



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT**  
**DISPONIBILIZADO na Quarta-Feira, 18 de Maio de 2011 - Edição nº 8571**

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso  
e-mail: dje@tj.mt.gov.br site: www.tjmt.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Des. Rubens de Oliveira Santos Filho**  
Presidente

**Des. Juvenal Pereira da Silva**  
Vice-Presidente

**Des. Márcio Vidal**  
Corregedor-Geral



## ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### Poder Judiciário

#### TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês  
Matéria Judiciária - Plenário 01  
Sessões: 3ª - Quinta-feira do mês  
Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente  
Des. José Ferreira Leite  
Des. José Jurandir de Lima  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Evandro Stábele  
Des. Márcio Vidal  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Des. Gerson Ferreira Paes  
Des. Luiz Ferreira da Silva  
Desa. Clarice Claudino da Silva  
Des. Teomar de Oliveira Correia  
Des. Alberto Ferreira de Souza  
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak  
Des. Marcos Machado

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Sexta-feira do mês -  
Salão Oval da Presidência  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Des. Márcio Vidal

#### PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO  
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 01  
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Desa. Clarice Claudino da Silva

#### SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO  
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 03  
Des. José Ferreira Leite - Presidente  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Des. Marcos Machado

#### TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO  
Sessões: 1ª Quintas-feiras do mês - Plenário 04  
Des. José Tadeu Cury - Presidente  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. José Silvério Gomes  
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak

#### TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 02  
Des. José Jurandir de Lima - Presidente  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Gerson Ferreira Paes  
Des. Luis Ferreira da Silva  
Des. Teomar de Oliveira Correia  
Des. Alberto Ferreira de Souza

#### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01  
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente  
Des. Guiomar Teodoro Borges

#### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas - Presidente  
Desa. Clarice Claudino da Silva

#### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 02  
Des. José Tadeu Cury - Presidente  
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos - Presidente  
Des. José Silvério Gomes

#### QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01  
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente  
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Des. Marcos Machado

#### SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03  
Des. José Ferreira Leite - Presidente  
Des. Juracy Persiani

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04  
Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Rui Ramos Ribeiro

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04  
Des. Gerson Ferreira Paes - Presidente  
Des. Teomar de Oliveira Correia  
Des. Alberto Ferreira de Souza

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário- 04  
Des. José Jurandir de Lima - Presidente  
Des. Luiz Ferreira da Silva

#### JUIZES DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO

Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas  
Dr. Círio Miotto  
Dra. Marilsen Andrade Adário  
Dr. Marcelo Souza de Barros  
Dr. Antônio Horácio da Silva Neto

# Índice

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>5</b>	Sétimo Juizado Especial Cível de Cuiabá	129
Tribunal Pleno	5	JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental de Cuiabá	131
Presidência	5		
<b>Coordenadoria Judiciária</b>	<b>5</b>	<b>Comarca de Rondonópolis</b>	<b>131</b>
Primeira Câmara Cível	5	<b>Varas Cíveis</b>	<b>131</b>
Segunda Câmara Cível	7	3ª Vara Cível	131
Terceira Câmara Cível	8	4ª Vara Cível	147
Quarta Câmara Cível	15	5ª Vara Cível - Juizado Especial Cível e Criminal	151
Quinta Câmara Cível	21		
Sexta Câmara Cível	24	<b>Varas Especializadas de Família e Sucessões</b>	<b>157</b>
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	27	1ª Vara Especializada da Família e Sucessões	157
Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	28	2ª Vara Especializada da Família e Sucessões	160
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo	29	<b>Varas Especializadas da Fazenda Pública</b>	<b>163</b>
Primeira Câmara Criminal	31	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	163
Segunda Câmara Criminal	35	2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	164
Terceira Câmara Criminal	40	2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	164
Turma de Câmaras Criminais Reunidas	45		
Coordenadoria de Magistrados	45	<b>Varas Criminais</b>	<b>165</b>
		1ª Vara Criminal	165
<b>Coordenadoria de Recursos Humanos</b>	<b>46</b>	2ª Vara Criminal	167
Gerencia Setorial de Concursos Públicos	47		
Departamento Administrativo	50	<b>Comarca de Várzea Grande</b>	<b>177</b>
		<b>Varas Especializadas de Família e Sucessões</b>	<b>177</b>
<b>Supervisão dos Juizados Especiais</b>	<b>50</b>	2ª Vara Especializada da Família e Sucessões	177
3ª Turma Recursal	50		
		<b>Varas Cíveis</b>	<b>183</b>
<b>COMARCAS</b>	<b>55</b>	2ª Vara Cível	183
<b>Entrância Especial</b>	<b>55</b>	3ª Vara Cível	185
<b>Comarca de Cuiabá</b>	<b>56</b>		
<b>Diretoria do Fórum</b>	<b>56</b>	<b>Varas Criminais</b>	<b>193</b>
Divisão Administrativa	56	2ª Vara Criminal	193
		Varas Especiais da Infância e Juventude	194
<b>Varas Cíveis</b>	<b>58</b>	<b>Terceira Entrância</b>	<b>195</b>
7ª Vara Cível	58	<b>Comarca de Alta Floresta</b>	<b>195</b>
13ª Vara Cível	64	1ª Vara	195
1ª Vara Especializada em Direito Bancário	75	2ª Vara	196
2ª Vara Especializada em Direito Bancário	82		
3ª Vara Especializada em Direito Bancário	107	<b>Comarca de Barra do Garças</b>	<b>197</b>
		Diretoria do Fórum	197
<b>Varas Criminais</b>	<b>111</b>	2ª Vara Cível	197
3ª Vara Criminal	111	1ª Vara Criminal	199
4ª Vara Criminal	111		
6ª Vara Criminal	114	<b>Comarca de Cáceres</b>	<b>200</b>
11ª Vara Criminal - J. Militar	119	1ª Vara Cível	200
Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública	120	2ª Vara Cível	200
		3ª Vara Cível	205
<b>Varas Especializadas da Infância e Juventude</b>	<b>120</b>	3ª Vara Criminal	206
1ª Vara Especializada da Infância e Juventude	120		
		<b>Comarca de Diamantino</b>	<b>208</b>
<b>Juizados Especiais Cíveis</b>	<b>121</b>	1ª Vara Cível	208
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá	121	2ª Vara Cível	211
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá	128	3ª Vara Cível	213
		4ª Vara Cível	214

Vara Criminal	218	1ª Vara	336
		2ª Vara	339
<b>Comarca de Primavera do Leste</b>	<b>220</b>	<b>Comarca de Jaciara</b>	<b>342</b>
1ª Vara Cível	220	Juizado Especial Cível e Criminal	342
3ª Vara Cível	221		
<b>Comarca de Sinop</b>	<b>226</b>	<b>Comarca de Juara</b>	<b>343</b>
2ª Vara Cível	226	1ª Vara	343
3ª Vara Cível	227	2ª Vara	346
5ª Vara Cível	243		
7ª Vara Juizado Especial	252	<b>Comarca de Juína</b>	<b>349</b>
		1ª Vara	349
<b>Comarca de Sorriso</b>	<b>254</b>	<b>Comarca de Lucas do Rio Verde</b>	<b>350</b>
2ª Vara	254	1ª Vara	350
3ª Vara	263	2ª Vara	354
6ª Vara	263		
<b>Comarca de Tangará da Serra</b>	<b>267</b>	<b>Comarca de Mirassol D'Oeste</b>	<b>358</b>
1ª Vara Cível	267	2ª Vara	358
2ª Vara Cível	273		
3ª Vara Cível	278	<b>Comarca de Nova Xavantina</b>	<b>359</b>
5ª Vara Cível	283	1ª Vara	359
Vara Única Criminal	293		
<b>Segunda Entrância</b>	<b>294</b>	<b>Comarca de Paranatinga</b>	<b>362</b>
<b>Comarca de Água Boa</b>	<b>294</b>	1ª Vara	362
1ª Vara	294		
<b>Comarca de Alto Araguaia</b>	<b>299</b>	<b>Comarca de Peixoto de Azevedo</b>	<b>363</b>
Diretoria do Fórum	299	2ª Vara	363
1ª Vara	299		
2ª Vara	299	<b>Comarca de Pontes e Lacerda</b>	<b>363</b>
<b>Comarca de São José do Rio Claro</b>	<b>302</b>	Juizado Especial Cível e Criminal	363
1ª Vara	302		
2ª Vara	308	<b>Comarca de Poxoréo</b>	<b>365</b>
<b>Comarca de Barra do Bugres</b>	<b>311</b>	2ª Vara	365
1ª Vara	311		
<b>Comarca de Campo Novo do Parecis</b>	<b>314</b>	<b>Primeira Entrância</b>	<b>366</b>
2ª Vara	314	<b>Comarca de Alto Garças</b>	<b>366</b>
Juizado Especial Cível e Criminal	318	Vara Única	366
<b>Comarca de Campo Verde</b>	<b>319</b>	<b>Comarca de Araputanga</b>	<b>366</b>
1ª Vara	319	Vara Única	366
2ª Vara	321	Juizado Especial Cível e Criminal	372
<b>Comarca de Canarana</b>	<b>323</b>		
1ª Vara	323	<b>Comarca de Arenópolis</b>	<b>388</b>
2ª Vara	329	Vara Única	388
<b>Comarca de Colíder</b>	<b>331</b>	<b>Comarca de Cotriguaçu</b>	<b>391</b>
1ª Vara	331	Vara Única	391
2ª Vara	335	<b>Comarca de Dom Aquino</b>	<b>391</b>
<b>Comarca de Comodoro</b>	<b>336</b>	Vara Única	391
		<b>Comarca de Itiquira</b>	<b>396</b>
		Vara Única	396
		<b>Comarca de Jauru</b>	<b>397</b>
		Vara Única	397

<b>Comarca de Juscimeira</b>	<b>400</b>	<b>Comarca de Chapada dos Guimarães</b>	<b>441</b>
Vara Única	400	<b>Município de Chapada dos Guimarães</b>	<b>441</b>
		Cartório do 2º Ofício	441
<b>Comarca de Marcelândia</b>	<b>406</b>	<b>Comarca de Comodoro</b>	<b>442</b>
Diretoria do Fórum	407	<b>Município de Campos de Julio</b>	<b>442</b>
		Cartório de Paz e Notas	442
<b>Comarca de Nobres</b>	<b>409</b>	<b>Comarca de Itiquira</b>	<b>442</b>
Vara Única	409	<b>Município de Itiquira</b>	<b>442</b>
		Cartório do 2º Ofício	442
<b>Comarca de Nortelândia</b>	<b>413</b>	<b>Comarca de Jaciara</b>	<b>443</b>
Vara Única	413	<b>Município de Jaciara</b>	<b>443</b>
		Cartório do 2º Ofício	443
<b>Comarca de Nova Monte Verde</b>	<b>414</b>	<b>Comarca de Juína</b>	<b>443</b>
Vara Única	414	<b>Município de Juína</b>	<b>443</b>
		Cartório do 2º Ofício	443
<b>Comarca de Pedra Preta</b>	<b>414</b>	<b>Comarca de Nova Mutum</b>	<b>444</b>
Vara Única	414	<b>Município de Nova Mutum</b>	<b>444</b>
		Cartório de Paz e Notas	444
<b>Comarca de Porto dos Gaúchos</b>	<b>418</b>	<b>Comarca de Sinop</b>	<b>444</b>
Vara Única	418	<b>Município de Sinop</b>	<b>444</b>
Juizado Especial Cível e Criminal	420	Cartório do 2º Ofício	444
<b>Comarca de São Félix do Araguaia</b>	<b>420</b>	<b>Comarca de Vila Bela da Santíssima</b>	
2ª Vara	420	<b>Trindade</b>	<b>445</b>
Juizado Especial Cível	421	<b>Município de Vila Bela da Santíssima</b>	<b>445</b>
		Trindade	<b>445</b>
<b>Comarca de Rio Branco</b>	<b>422</b>	Cartório do 2º Ofício	445
Vara Única	422		
<b>Comarca de Rosário Oeste</b>	<b>423</b>		
Vara Única	423		
<b>Comarca de Santo Antônio do Leverger</b>	<b>424</b>		
Vara Única	424		
<b>Comarca de São José dos Quatro Marcos</b>	<b>424</b>		
Vara Única	424		
<b>Comarca de Tabaporã</b>	<b>429</b>		
Vara Única	429		
<b>Comarca da Terra Nova do Norte</b>	<b>432</b>		
Vara Única	432		
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>	<b>440</b>		
<b>Comarca de Alta Floresta</b>	<b>440</b>		
<b>Município de Carlinda</b>	<b>440</b>		
Cartório de Paz e Notas	440		
<b>Comarca de Campo Novo do Parecis</b>	<b>440</b>		
<b>Município de Campo Novo do Parecis</b>	<b>440</b>		
Cartório do 2º Ofício	440		
<b>Comarca de Campo Verde</b>	<b>441</b>		
<b>Município de Campo Verde</b>	<b>441</b>		
Cartório do 2º Ofício	441		



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Tribunal Pleno

## Acórdão

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

FEITOS CÍVEIS E CRIMINAIS

## 1) Protocolo 118169/2009

Ação Civil de Improbidade Administrativa 118169/2009 - Classe: CNJ-64 COMARCA CAPITAL. Julgamento: 28/4/2011.

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO(S): J. F. L. E OUTRO(S)

**Adv.(s): Dr. EGYDIO DE SOUZA NEVES, Dr. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E OUTROS.**

Relatora: Exma. Sra. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**Decisão:** À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E RECEBERAM A INICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

**EMENTA:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO - MALVERSAÇÃO DO DINHEIRO PÚBLICO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEITADA - MÉRITO - PRESENÇA DOS REQUISITOS E PRESSUPOSTOS DA AÇÃO - EXISTÊNCIA DA PLAUSIBILIDADE MÍNIMA DAS ALEGAÇÕES - EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

## 2) Protocolo 26553/2011

Embargos de Declaração 26553/2011 - Classe: CNJ-420 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA (Opostos nos autos da Petição 22858/2010 - Classe: CNJ-1727). Julgamento: 12/5/2011.

EMBARGANTE: AUGUSTINHO JUSTINO DE SOUZA

**Adv.(s): Dr. STALYN PANIAGO PEREIRA E OUTRO**

EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO.

**Adv.(s): Dr. ALEXANDRE POLONIO CALLEJAS, PROCURADOR DO ESTADO**

Relator: Exmo. Sr. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**Decisão:** À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECLAMAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DE MATÉRIA EXAMINADA NA DECISÃO COLEGIADA - IMPOSSIBILIDADE - EVIDENTE INTENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA PELO EMBARGANTE COM INTENTO DE OBTENÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES E PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535, INCISO II, DO CPC NÃO CONFIGURADA - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos declaratórios não são sede própria para rediscussão de matéria já apreciada e decidida, visto que seus limites são aqueles traçados no art. 535 do CPC. Mesmo havendo prequestionamento explícito, o acolhimento dos embargos pressupõe a ocorrência de omissão, contradição e obscuridade. Incorrendo os requisitos legais, deve-se improver o recurso.

Departamento do Tribunal Pleno em Cuiabá, 17 de maio de 2011.

Bel.ª **Maria Conceição Barbosa Corrêa**

Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

## Presidência

## Decisões do Presidente

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Protocolo: 44203/2011

Agravado de Instrumento 44203/2011 Classe: 202-CNJ

Origem: COMARCA DE SINOP

AGRAVANTE(S): BANCO FINASA S. A.

**Advogado(s): Dra. MARCIA MARIA DA SILVA**

AGRAVADO(S): ADRIANA DO CARMO FERREIRA

(...) "Ante a certidão ( fls. 89-TJ), intime-se o Agravante para complementar as custas, sob pena de deserção".

Cuiabá, 16 de maio de 2011.

**Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Presidente do Tribunal de Justiça/MT

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 17 de maio de 2011.

**Bel.ª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO**

Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência

## Coordenadoria Judiciária

## Primeira Câmara Cível

## Pauta de Julgamento

*JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00h, no PLENÁRIO 01, da próxima terça-feira (Art. 2º do Ato Regimental nº 03/2009/TP e art. 9º da Emenda Regimental nº 008/2009/TP do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º. do CPC.*

**Agravado de Instrumento 31159/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE QUERÊNCIA.**

Protocolo Número/Ano: 31159 / 2009

**RELATOR:** DR. ALBERTO PAMPADO NETO**AGRAVANTE(S):** RUTH LOURDES STEPHAN**ADVOGADO(S):** Dr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** VALDOMIRO DE SOUZA**ADVOGADO(S):** Dra. AGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB

Dr(a). OUTRO(S)

**Agravado de Instrumento 13610/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 13610 / 2011

**RELATOR:** DR. ALBERTO PAMPADO NETO**AGRAVANTE(S):** SUELI MARIA PITA ROCHA**ADVOGADO(S):** Dr. JOAO BATISTA SULZBACHER

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** MARA LUIZA BARROS PITA ROCHA**ADVOGADO(S):** Dr(a). AUGUSTO CESAR FONTES ASSUMPTÃO

**Agravado de Instrumento 15784/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano: 15784 / 2011

**RELATOR:** DR. ALBERTO PAMPADO NETO**AGRAVANTE(S):** A. D. P.**ADVOGADO(S):** Dr. LUIZ MARIANO BRIDI**AGRAVADO(S):** M. J. O.**ADVOGADO(S):** Dr. APARECIDO BATISTA DOS SANTOS

Dr(a). OUTRO(S)

**Agravado de Instrumento 29483/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano: 29483 / 2011

**RELATOR:** DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**AGRAVANTE(S):** BANCO JOHN DEERE S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. JORGE LUIS ZANON

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** OSNI LOCKS E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr. OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO

Dr(a). OUTRO(S)

**Agravado de Instrumento 30094/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 30094 / 2011

**RELATOR:** DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**AGRAVANTE(S):** BANCO FINASA BMC S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. RICARDO NEVES COSTA

Dr. FLÁVIO NEVES COSTA

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** FLÁVIO VICENTE VIEIRA**ADVOGADO(S):** Dr(a). FABIANO PAULO CONSTANTINO



**Agravo de Instrumento 33229/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 33229 / 2011

**RELATOR:** DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

**AGRAVANTE(S):** JOÃO LOPES GUERREIRO E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** BANCO ITAÚ BBA S.A.

**ADVOGADO(S):** Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 22022/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.**

Protocolo Número/Ano: 22022 / 2010

**RELATOR:** DR. ALBERTO PAMPADO NETO

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELADO(S):** A. R. J. L., REPRESENTADA POR SUA MÃE R. J. S.

**ADVOGADO(S):** Dr. CARLOS EDUARDO FREITAS DE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO

**Apelação 12885/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.**

Protocolo Número/Ano: 12885 / 2011

**RELATOR:** DR. ALBERTO PAMPADO NETO

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELADO(S):** M. S.

*PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 16 dias do mês de Maio de 2011.*

### Decisão / Intimação do Relator

**Protocolo: 46805/2011**

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do (a) Agravo de Instrumento 95113/2010 - Classe: CNJ-202)**

**AGRAVANTE(S):** UMBERTO JOÃO GUENO

**Advogado(s):** Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO

**AGRAVADO(S):** HENRIQUE JOÃO DAMO

**Advogado(s):** Dr(a). KAHLIL E. ALVES FERNANDES

**Dr(a).** PAULO ROBSON PRATI

**Dr(a).** OUTRO(S)

**INTIMAÇÃO ao AGRAVADO** para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 544, §2º, do CPC.

**Protocolo: 46399/2011**

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do (a) Apelação 90072/2010 - Classe: CNJ-198)**

**AGRAVANTE(S):** IZELSO SPANHOL

**Advogado(s):** Dr(a). VANESSA PAULA COSTA

**Dra.** RAQUEL CRISTINA ROCHENBACH

**BLEICH**

**Dr(a).** OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** BANCO DO BRASIL S. A.

**Advogado(s):** Dr. ROBERTO ANTUNES BARROS

**Dr(a).** OUTRO(S)

**INTIMAÇÃO ao AGRAVADO** para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 544, §2º, do CPC.

**Protocolo: 45516/2011**

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 53047/2010 - Classe: CNJ-198)**

**AGRAVANTE(S):** DONIZETE FERREIRA DE QUEIROZ

**Advogado(s):** Dr. ANATOLY HODNIUK JÚNIOR

**AGRAVADO(S):** BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A.

**Advogado(s):** Dr. GLAUCO DE GOÉS GUITTI

**Dr(a).** OUTRO(S)

**INTIMAÇÃO ao AGRAVADO** para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 544, §2º, do CPC.

**Protocolo: 46545/2011**

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos**

**autos do(a) Agravo de Instrumento 98761/2010 - Classe: CNJ-202)**

**AGRAVANTE(S):** ROSINÉIA DA SILVA CAMARGO - E.P.P.

**Advogado(s):** Dra. ÉRIKA SANCHES CASATI

**Dr(a).** OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BARROS

**E SUA ESPOSA E OUTRO(S)**

**Advogado(s):** Dr. ANIBAL FELÍCIO GARCIA NETO

**INTIMAÇÃO ao AGRAVADO** para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 544, §2º, do CPC.

**Protocolo: 40894/2011**

**Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do (a) Agravo de Instrumento 138751/2009 - Classe: CNJ-202) - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**

**EMBARGANTE:** BANCO BRADESCO S. A.

**Advogado(s):** Dr. ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES

**RIBEIRO**

**Dr.** MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA

**RIBEIRO**

**Dr(a).** OUTRO(S)

**EMBARGADO:** AGRO INDUSTRIAL IRMÃOS ZULLI LTDA

**Advogado(s):** Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR

**Dr.** EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

**Dr(a).** OUTRO(S)

**EMBARGADO:** BANCO DO BRASIL S. A.

**Advogado(s):** Dr. ROMEU DE AQUINO NUNES

**Dr(a).** OUTRO(S)

**DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE – FLS. 750/751 - TJ: "... Posto isso, dou provimento aos Declaratórios, a fim de sanar a contradição constatada e declarar a nulidade da decisão que inadmitiu o Recurso Especial n. 102.878/2010, determinando a reabertura do prazo para eventual manifestação do embargante...".**

**Protocolo: 23648/2011**

**RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do (a) Apelação 82168/2010 - Classe: CNJ-198)**

**RECORRENTE(S):** CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

**Advogado(s):** Dr. ANDRÉ LUIZ FARIA

**Dr.** JOAO ROGERIO R. DE FARIA

**Dr.** JOAO DA COSTA FARIA

**Dra.** PATRÍCIA MARIA MENDONÇA DE

**ALMEIDA**

**Dr(a).** PATRICIA MARIA MENDONÇA DE

**ALMEIDA FARIA**

**Dr(a).** OUTRO(S)

**RECORRIDO(S):** LUCIENE MARIA DA SILVA CALHEIROS

**Advogado(s):** Dr. GASTÃO BATISTA TAMBARA

**Dr(a).** ELEN VANESSA OLIVEIRA RITT

**ZANCHIN**

**Dr(a).** OUTRO(S)

**INTIMAÇÃO AO RECORRENTE** para que em 05(cinco) dias, efetue o pagamento do valor de porte e remessa, de acordo com o art. 511, § 2º CPC.

Cuiabá, 17 de maio de 2011.

BEL<sup>a</sup>. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO – Diretora do Departamento da Primeira Secretaria Cível.

**Protocolo: 43485/2011**

**Agravo de Instrumento 43485/2011 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE NOVA MUTUM**

**Relator:** DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**Câmara :** PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

**AGRAVANTE(S):** V. A. E.

**Advogado(s):** Dr(a). PAULO DE ALMEIDA VILELA

**Dr(a).** OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** S. T. S.

**DECISÃO DO RELATOR – FLS. 175/176–TJ: "... Posto isso, CONCEDO**



PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL, apenas para elevar o valor arbitrado a título de alimentos gravídicos (um salário mínimo), para os R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) que o agravado já pagava espontaneamente para a agravante, não sendo lógica a fixação em quantia menor que essa...".

**Protocolo: 20404/2011**

**Agravo de Instrumento 20404/2011 Classe: 202-CNJ**

**- COMARCA CAPITAL**

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI  
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
AGRAVANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A  
Advogado(s): Dr(a). CYNTHIA DURANTE  
Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
Dr(a). OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): THATIANE TEIXEIRA FEITOSA  
Advogado(s): Dr(a). MARLY SOUZA FARIA  
Dr(a). MARÍLIA MOREIRA DE CASTILHO  
Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 133/137–TJ: "... Em face do exposto, com fulcro no artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil e no artigo 51, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, nego seguimento a este recurso de agravo de instrumento...".

**Protocolo: 45358/2011**

**Agravo de Instrumento 45358/2011 Classe: 202-CNJ**

**- COMARCA DE TAPURAH**

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI  
AGRAVANTE(S): IDÁLIA FRANCISCA DOS SANTOS E OUTRO(S)  
Advogado(s): Dr. THIAGO DE ABREU FERREIRA  
Dr(a). OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): RODRIGO CARDERALLI E SUA ESPOSA  
Advogado(s): Dra. ELIZIANE KOCH

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 571/573–TJ: "... Deste modo, devolva os autos ao juízo de origem, para que sejam apensados aos autos principais...".

**Protocolo: 42432/2011**

**Agravo de Instrumento 42432/2011 Classe: 202-CNJ**

**- COMARCA DE SORRISO**

Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
AGRAVANTE(S): JOSÉ CARDOSO LEAL JÚNIOR  
Advogado(s): Dr. OSVALDO PEREIRA BRAGA  
Dr(a). OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): OVÍDIO STIEVEN E SUA ESPOSA E OUTRO(S)  
Advogado(s): Dr(a). ARLEY GOMES GONÇALVES  
Dr(a). OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): GILBERTO RODRIGUES FERREIRA  
Advogado(s): Dr. JORGE YASSUDA  
Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 231/232–TJ: "... Assim, em razão da ausência de relevância na fundamentação, exigida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil para suspender o cumprimento da decisão agravada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO...".

Cuiabá, 17 de Maio de 2011.

BELª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO – Diretora do Departamento da Primeira Secretaria Cível.

**Segunda Câmara Cível**

**Pauta de Julgamento**

*Julgamento designado para a sessão Ordinária da Segunda Câmara Cível, às 08:30h da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552 §*

1º do CPC.

**Agravo de Instrumento 96209/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 96209 / 2009  
**RELATOR:** DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO  
**AGRAVANTE(S):** FORTE COMÉRCIO DERIVADOS PETRÓLEO LTDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S):** HETIÊNIO JORGE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S):** Dra. ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA  
Dr(a). OUTRO(S)

**Agravo de Instrumento 100393/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 100393 / 2009  
**RELATOR:** DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO  
**AGRAVANTE(S):** JAB DE SOUZA E CIA - ME E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr. FRANKLIN ANTÔNIO INÁCIO FREITAS  
**AGRAVADO(S):** BANCO BRADESCO S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dra. MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

**Agravo de Instrumento 129109/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 129109 / 2009  
**RELATOR:** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
**AGRAVANTE(S):** SAULO VICTOR ARRAIS MALHEIROS NEVES E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). JULIANA FERREIRA GOMES DA SILVA  
Dr(a). OUTRO(S)

**Agravo de Instrumento 129588/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CAMPO VERDE.**

Protocolo Número/Ano: 129588 / 2009  
**RELATOR:** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
**AGRAVANTE(S):** GEROMIN ANTÔNIO GUOLO E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA  
Dr(a). OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S):** BANCO DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dr. ALBINO RAMOS  
Dr(a). OUTRO(S)

**Agravo de Instrumento 131433/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano: 131433 / 2009  
**RELATOR:** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
**AGRAVANTE(S):** G. B.  
**ADVOGADO(S):** Dra. HELENILDA GOMES BESSA  
**AGRAVADO(S):** C. S.  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR

**Agravo de Instrumento 26238/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 26238 / 2010  
**RELATOR:** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
**AGRAVANTE(S):** CARLOS ALBERTO DA ROSA  
**ADVOGADO(S):** Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA  
Dr(a). OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S):** AYMORÉ FINANCIAMENTO E ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) DE VEÍCULOS

**Agravo de Instrumento 44745/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VERA.**

Protocolo Número/Ano: 44745 / 2010  
**RELATOR:** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
**AGRAVANTE(S):** GILVANI BENETI  
**ADVOGADO(S):** Dr. ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS  
Dr(a). OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S):** BFB LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

**Agravo de Instrumento 119863/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE FELIZ NATAL.**

Protocolo Número/Ano: 119863 / 2010  
**RELATOR:** DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO  
**AGRAVANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**AGRAVADO(S):** D. S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dra. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF.



PÚBLICA

**Agravo de Instrumento 122863/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PEDRA PRETA.**

Protocolo Número/Ano: 122863 / 2010

**RELATOR:** DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**AGRAVANTE(S):** UNIRON CENTRO DE ENSINO LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** UNIÃO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. (UNOPAR)

**ADVOGADO(S):** Dr(a). EDUARDO LUIZ BERMEJO

Dr(a). JOSÉ MARIA VAZZI

**Agravo de Instrumento 23478/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE COMODORO.**

Protocolo Número/Ano: 23478 / 2011

**RELATOR:** DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**AGRAVANTE(S):** FÁTIMA ROSANA DA CRUZ

**ADVOGADO(S):** Dr. RODRIGO MOURA VARGAS

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** BANCO BRADESCO S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO

Dr(a). OUTRO(S)

**Agravo de Instrumento 28563/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 28563 / 2011

**RELATOR:** DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**AGRAVANTE(S):** BANCO ITAUCARD S. A.

**ADVOGADO(S):** Dra. SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** ROSALINA BERTOLINI

**ADVOGADO(S):** Dra. GILEUZA APARECIDA GARCIA

**Agravo de Instrumento 30182/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 30182 / 2011

**RELATOR:** DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**AGRAVANTE(S):** BANCO FINASA BMC S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). LUIS EDUARDO GAJARDONI F. ANDRADE

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** EMILENE NUNES DE SOUZA RIBEIRO

**Apelação 27802/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA MUTUM.**

Protocolo Número/Ano: 27802 / 2010

**RELATOR:** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

**APELANTE(S):** PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S):** Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** JOSNELI GAMARRA DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr. RAFAEL SOARES MARTINAZZO

**Apelação 114591/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 114591 / 2010

**RELATOR:** DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**APELANTE(S):** MARCO ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dra. GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

**APELANTE(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S):** Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S):** Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** MARCO ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dra. GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 119872/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 119872 / 2010

**RELATOR:** DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**APELANTE(S):** LEONICE CORREA DA COSTA

**ADVOGADO(S):** Dr. ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 121290/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 121290 / 2010

**RELATOR:** DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**APELANTE(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S):** Dra. RENATA DE SOUZA LEÃO

Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 4402/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 4402 / 2011

**RELATOR:** DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**APELANTE(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S):** Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

*SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 16 dias do mês de Maio de 2011.*

### Terceira Câmara Cível

#### Pauta de Julgamento

*Julgamentos designados para a sessão Ordinária da Egrégia Terceira Câmara Cível de Direito Público, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 2º do Ato Regimental nº 03/2009 -TP do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, § 1º do C.P.C.*

**Agravo de Instrumento 79661/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 79661 / 2010

**RELATOR:** DES. JOSÉ TADEU CURY

**AGRAVANTE(S):** MUNICÍPIO DE CUIABA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). PRISCILA SILVA SANTANA

**AGRAVADO(S):** SEIDE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

**Agravo de Instrumento 117605/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE POCONÉ.**

Protocolo Número/Ano: 117605 / 2010

**RELATOR:** DES. JOSÉ TADEU CURY

**AGRAVANTE(S):** MUNICÍPIO DE POCONÉ

**ADVOGADO(S):** Dr. NEURY ALCIDES DE SOUZA

**AGRAVADO(S):** EDINEI TRINDADE DA SILVA E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dra. KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO-DEF. PÚBLICA

**Agravo de Instrumento 18911/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CAMPO VERDE.**

Protocolo Número/Ano: 18911 / 2011

**RELATOR:** DES. JOSÉ TADEU CURY

**AGRAVANTE(S):** CLÁUDIO DAVID MELO - ME

**ADVOGADO(S):** Dr(a). SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA

**AGRAVADO(S):** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**ADVOGADO(S):** Dr. ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA - PROC. EST.

**Agravo de Instrumento 23493/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CAMPO VERDE.**

Protocolo Número/Ano: 23493 / 2011

**RELATOR:** DES. JOSÉ TADEU CURY

**AGRAVANTE(S):** MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

**ADVOGADO(S):** Dr. DARLÁ MARTINS VARGAS

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** AUXILIADORA GABRIEL DA CRUZ

**ADVOGADO(S):** Dr. EVALDO REZENDE FERNANDES

Dr(a). OUTRO(S)



**Agravo de Instrumento 29533/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 29533 / 2011

**RELATOR:** DES. JOSÉ TADEU CURY**AGRAVANTE(S):** MUNICIPIO DE CUIABA**ADVOGADO(S):** Dr. EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO - PROC. DO MUNICÍPIO**AGRAVADO(S):** JOSE GONÇALO DA COSTA**Apelação 70024/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 70024 / 2009

**RELATOR:** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS**APELANTE(S):** MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**ADVOGADO(S):** Dr. ROGERIO LUZ BORGES LEAL - PROC. MUNICÍPIO**APELADO(S):** ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr. TADEU MÚCIO GALVÃO MARQUES VALLIM

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 70637/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 70637 / 2009

**RELATOR:** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS**APELANTE(S):** ELIZA VERA CARVALHO LIMA**ADVOGADO(S):** Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR

Dra. MÁRCIA ADELHEID NANI

Dr. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO**Apelação 72763/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 72763 / 2009

**RELATOR:** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS**APELANTE(S):** LUIZ ALVES CORRÊA**ADVOGADO(S):** Dr. AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** MUNICÍPIO DE CUIABÁ**ADVOGADO(S):** Dr. SÉRGIO BENEDITO B. PARREIRAS - PROC. DO MUNICÍPIO**Reexame Necessário 76597/2009 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 76597 / 2009

**RELATOR:** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS**INTERESSADO(S):** COPAYBA INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.**ADVOGADO(S):** Dr. PAULO AFONSO DA ROCHA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

**INTERESSADO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO*TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 17 dias do mês de Maio de 2011.***Acórdão**

Agravo de Instrumento 11961/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11961 / 2011. Julgamento: 10/5/2011. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO), AGRAVADO(S) - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). TIAGO AUGUSTO LINO CORRÊA DA COSTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATA REPROVADA NO EXAME FÍSICO - APROVAÇÃO APÓS RENOVAÇÃO DO TESTE, POR FORÇA DE LIMINAR - ALTERAÇÃO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DOS TESTES FÍSICOS - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - RECURSO IMPROVIDO. As condições estabelecidas no Edital, por expressarem a lei do concurso público, sujeitam a Administração pública e a impedem de invocar o juízo de conveniência e oportunidade. Configura ofensa ao

direito líquido e certo do candidato a não renovação do teste, em virtude de alteração da ordem de execução dos testes físicos, quando dissociada daquela pré-estabelecida no edital do concurso, notadamente, quando tais regras asseguraram a realização de segundo teste. Precedentes jurisprudenciais.

Agravo de Instrumento 12514/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 12514 / 2011. Julgamento: 10/5/2011. AGRAVANTE(S) - DIONISIO NEVES DE SOUZA FILHO (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - ERROR IN PROCEDENDO - MAGISTRADO QUE CONCEDE PEDIDO DIVERSO DO CONSTANTE NA EXORDIAL - NULIDADE DA DECISÃO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. O error in procedendo constitui vício de forma na decisão judicial, intimamente ligado a questões processuais, cuja constatação induz a invalidação do decism. Ocorre error in procedendo, quando o Magistrado decide sobre pedido diverso do constante na exordial, devendo a decisão ser anulada, para a prolação de nova decisão pelo Juízo monocrático.

Agravo de Instrumento 49723/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 49723 / 2009. Julgamento: 10/5/2011. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO - PROC. DO MUNICÍPIO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOAO JUSTINO PAES BARROS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:** RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DIRETA RECONHECIDA - RECURSO IMPROVIDO. O prazo prescricional transcorre de forma contínua, quando não há incidência de qualquer das hipóteses de interrupção prevista no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Dessa forma, pode a prescrição ser decretada de ofício, nos moldes do artigo 219, § 5 do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento 71683/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 71683 / 2009. Julgamento: 3/5/2011. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dra. LÍLIAN PAULA ALVES MODESTO DA COSTA - PROC. MUN.), AGRAVADO(S) - ADEMIR GOMES DE MOURA E OUTRO(S) (Advs: Dr. JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR - ERRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - COMPROVADO - AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO E IMPOSSIBILIDADE DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AO AGRAVANTE - RECURSO IMPROVIDO. Deve ser mantida a decisão que impôs ao Município, o correto enquadramento do servidor na respectiva classe, conforme estabelecido em Lei Municipal, quando não demonstrada a relevância da fundamentação e a impossibilidade de lesão grave ou de difícil reparação.

Agravo de Instrumento 83047/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 83047 / 2009. Julgamento: 10/5/2011. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dra. KELLY ANAYANA BORTOLUZZI - PROC. DO MUNICÍPIO), AGRAVADO(S) - DJAN JOSÉ CAMPOS SOUZA E OUTRO(S) (Advs: Dr. JUARI JOSÉ REGIS JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO PROVERAM O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR



**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINAR - NULIDADE PARCIAL DA DECISÃO FACE AO JULGAMENTO ULTRA PETITA REJEITADA - TUTELA ANTECIPADA - ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS COM O PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS VANTAGENS FINANCEIRAS - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DO ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.494/97 E ARTIGO 7º, §§ 2º E 5º DA LEI FEDERAL Nº 12.016/2009 - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. O julgamento ultra petita não enseja a nulidade da decisão, mas apenas sua adequação, sendo perfeitamente viável que sua apreciação seja realizada juntamente com a análise do mérito recursal. De acordo com as Leis Federais n. 9.494/97 e n. 12.016/2009 não será concedida a reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou a concessão de aumento ou a extensão de vantagens, ou ainda o pagamento de qualquer natureza, por meio de liminar ou tutela antecipada, razão pela qual a decisão proferida em contrariedade as referidas proibições deve ser revogada nesta instância.

Agravo de Instrumento 108182/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 108182 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. AGRAVANTE(S) - SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (Adv: Dr. ALEXANDRE SLHESSARENKO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ALISSANDRO CASSIANO MACHADO E OUTRO(S) (Adv: Dra. ALESSANDRA PANIZI SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO POPULAR AMBIENTAL - INSTALAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO - OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - LEGALIDADE - RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 16/96 - DISPENSA EIA/RIMA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DE TUTELA CAUTELAR NA AÇÃO PRINCIPAL - ART. 273, § 7º DO CPC - RECURSO PROVIDO. O artigo 273, § 7º, do Código de Processo Civil, prevê a possibilidade do deferimento de medida cautelar na Ação principal, ainda que o autor tenha requerido pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, aplicando-se a fungibilidade, desde que presentes os requisitos exigidos para essa modalidade de tutela de urgência, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora, o que não se verifica no presente caso. A Constituição Federal prevê em seu artigo 225, § 1º, IV, a necessidade do EIA apenas para obras e instalações causadoras de significativo impacto ambiental. Para procedimento de licenciamento ambiental de aterros sanitários de pequeno porte (até 100 ton/dia), como no caso dos autos, a Resolução nº 16/96 do CONSEMA dispensa a elaboração do EIA/RIMA.

Agravo de Instrumento 117678/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 117678 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. AGRAVANTE(S) - JOSE FERNANDO OLIVEIRA NETO (Adv: Dr(a). NAIRON CÉSAR DINIZ DE SOUSA), AGRAVADO(S) - SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TANGARA DA SERRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:** RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DECISÃO QUE INDEFERIU O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - RECURSO PROVIDO. É desnecessária a comprovação do estado de pobreza pelo requerente, a fim de lograr a concessão, sendo suficiente a sua afirmação de que não está em condições para arcar com as custas processuais, presumindo-se a condição de pobreza, até prova em contrário. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

Agravo de Instrumento 121417/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 121417 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. AGRAVANTE(S) - SHARLEN LAURENÇO DOS REIS (Adv: Dr(a). ARDONIL MANOEL GONZALES JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, AGRAVADO(S) - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNEMAT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO

RELATOR

**EMENTA:** RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 526, CPC - NÃO ARGUIDO E PROVADO PELO AGRAVADO - REJEITADA - CONCURSO PÚBLICO - RENOVAÇÃO DO TESTE FÍSICO E PARTICIPAÇÃO DAS DEMAIS FASES - POSSIBILIDADE - AVALIAÇÃO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES COM OS OUTROS CANDIDATOS - ARBITRARIEDADE DO AVALIADOR - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA IMPARCIALIDADE E DA ISONOMIA - RECURSO PROVIDO. O Ministério Público, atuando como custos legis, não pode substituir à parte quanto ao ônus processual estabelecido, no parágrafo único do artigo 526, constitui norma processual que visa evitar prejuízo à parte agravada, não constituindo, portanto, norma de ordem pública. A contrário sensu, não havendo manifestação da parte agravada, pressupõe-se a ausência de prejuízo, razão pela qual o agravo de instrumento deve ser conhecido, ainda que não observada a diligência estabelecida no artigo 526 do Código de Processo Civil. O princípio da dignidade da pessoa humana deve ser observado, pois é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, insculpido na Constituição Federal, uma vez que o agravante não pode ser penalizado com a sua eliminação do concurso apenas e tão-somente por arbitrariedade do avaliador do certame, e isto, atenta contra os princípios da imparcialidade e da isonomia, atribuindo poder exacerbado e de forma unilateral ao examinador.

Agravo de Instrumento 123730/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 123730 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR (Adv: Dr. ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DA SILVA), AGRAVADO(S) - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL NORBEOIL LTDA. (Adv: Dr. ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE COM NULIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PRELIMINARES DE NULIDADE DA DECISÃO E INÉPCIA DA INICIAL - REJEITADAS - PERICULUM IN MORA INVERSO - INVIABILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS INDISPENSÁVEIS - RECURSO IMPROVIDO. O artigo 17, § 7º, da Lei nº. 8.492/92 estabelece o regulamento para o recebimento da inicial de Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa, determinando a prévia notificação do agente público, entretanto, este mesmo dispositivo não retirou a possibilidade do Magistrado analisar de plano o pedido liminar ou a tutela antecipada. A cumulação de pedidos de natureza condenatória, declaratória e constitutiva com a Ação Civil Pública de Improbidade, é plenamente possível, diante da natureza difusa dos interesses tutelados. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. A presença do periculum in mora inverso ocorre quando o resultado da concessão da medida liminar cause resultados piores àqueles que visam evitar, como no presente caso, em que a interrupção do contrato de fornecimento de combustível ao Estado de Mato Grosso, inviabilizaria a prestação de serviços públicos essenciais.

Agravo de Instrumento 126482/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 126482 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - ELOIR CELSO KUNTZ (Adv: Dr. SANDRO NASSER SICUTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:** RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR - RECURSO IMPROVIDO. Para a concessão de medida liminar em Ação Cautelar, necessário a presença latente de dois requisitos, simultaneamente, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Diante da ausência de qualquer dos requisitos legais, o indeferimento da liminar é medida que se impõe.

Apelação 62379/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 62379 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. APELANTE(S) - ESPÓLIO DE JOSUÉ CORSO NETTO, REPRESENTADO PELA



INVENTARIANTE MARIA APARECIDA CORSO MARTINS E SILVA (Adv: Dr(a). GISELLE BATISTA DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHERAM EM PARTE A PRELIMINAR DE INOVAÇÃO RECURSAL, NÃO CONHECENDO EM PARTE DO RECURSO, REJEITARAM A DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA E NO MÉRITO, DESPROVERAM O APELO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PRELIMINAR INOVAÇÃO RECURSAL - ACOLHIDA - NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DO JULGAMENTO ANTECIPADO - MATÉRIA DE DIREITO - REJEITADA - APLICAÇÃO ART. 1º DO DECRETO Nº. 20.910/32 - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - INOCORRÊNCIA - INTERROMPIDA CONFORME § 2º DO ARTIGO 8º DA LEI 6.830/80 - EMBARGOS IMPROCEDENTES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A apelação devolve ao Tribunal o conhecimento das questões suscitadas e discutidas no processo, não merecendo conhecimento a peça recursal que contenha inovação, sob pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. Consoante dispõe o artigo 330, I, do Código de Processo Civil, é facultado ao Juiz decidir a lide quando dispuser de provas suficientes, que possam convencê-lo quanto ao que deve julgar. Tratando-se de multa de natureza administrativa, que deu origem ao crédito em cobrança, incide, na espécie, a prescrição inserta no Decreto n. 20.910/32, bem como as causas se sua interrupção do § 2º do Artigo 8º da Lei 6.830/80.

Apelação 63333/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 63333/ 2009. Julgamento: 10/5/2011. APELANTE(S) - GONÇALVES E TORTOLA LTDA. (Adv: Dr. EMERSON ANTONIO ASSUNÇÃO, Dr(a). FLÁVIO PIGATTO MONTEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. FÁBIO MARCEL VANIN TURCHIARI-PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO DESPROVERAM O APELO

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO COM APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR PERCA DE INTERESSE PROCESSUAL AFASTADA - DESISTÊNCIA RETRATADA - ICMS - APROVEITAMENTO DO CRÉDITO - ORIUNDO DE OUTROS ESTADOS - IMPOSSIBILIDADE - DECRETO ESTADUAL Nº 4.540/2004 - LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE - DIREITO DE COMPENSAR CRÉDITOS VEDADO - PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE - ART. 155, § 2º, INCISO II, ALÍNEA 'A', DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO IMPROVIDO. "A desistência da ação só produzirá efeito depois de homologada por sentença." (Parágrafo Único do art.158 do CPC) É cabível a via mandamental quando a legislação atacada gera uma situação específica e pessoal, como no caso de decreto que regulamenta matéria tributária. O Decreto nº 4.540/04 não viola o princípio constitucional da não cumulatividade, na medida em que apenas regulamenta as operações com entrada de mercadorias oriundas de outros Estados da Federação, cujas empresas foram beneficiadas por incentivos fiscais concedidos sem respaldo em convênio ou previsão em lei específica.

Apelação 74536/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER. Protocolo Número/Ano: 74536/ 2010. Julgamento: 10/5/2011. APELANTE(S) - JOAO BATISTA RODRIGUES ALVES (Adv: Dr(a). CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO DESPROVERAM O APELO

**EMENTA:** APELANTE: JOÃO BATISTA RODRIGUES ALVES APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 74604/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 74604/ 2009. Julgamento: 10/5/2011. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Adv: Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - VEGA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA (Adv: Dr. ANTÔNIO MARCOS GARCIA FRANÇA, Dr(a).

OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO DESPROVERAM O APELO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL DE CONTABILIDADE - ISSQN - RECOLHIMENTO DO IMPOSTO COM BASE NO § 3º DO ARTIGO 9º DO DECRETO-LEI 406/68 - REVOGAÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. A sociedade uniprofissional goza do tratamento tributário diferenciado previsto no art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei n. 406/68, não recolhendo o ISS com base no seu faturamento bruto, mas sim no valor fixo anual calculado de acordo com o número de profissionais que a integra.

Apelação 91901/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 91901/ 2010. Julgamento: 10/5/2011. APELANTE(S) - EDILSON BARACAT (Adv: Dr(a). JORGE LUIS SIQUEIRA FARIAS), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Adv: Dr. JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O APELO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EXISTÊNCIA DE CRÉDITO COM O MUNICÍPIO - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA POR DECRETO MUNICIPAL - EMPENHO NÃO REALIZADO - DESOBEDIÊNCIA A ORDEM CRONOLÓGICA - VIA ELEITA ADEQUADA - RECURSO PROVIDO. O Mandado de Segurança é via adequada para buscar a contabilização dos créditos, bem como a observância da estrita ordem cronológica de pagamento dentro das exigibilidades, definida no art. 5º da Lei 8.666/93.

Apelação 94171/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 94171/ 2010. Julgamento: 19/4/2011. APELANTE(S) - AMERICEL S. A. (Adv: Dr. LUIZ FERNANDO DE SOUZA NEVES, Dr. MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. FÁBIO MARCEL VANIN TURCHIARI-PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O RELATOR.

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CREDITAMENTO DE ICMS - ENERGIA ELÉTRICA UTILIZADA COMO INSUMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Para as prestadoras de serviços de telecomunicação, a mercadoria (ondas sonoras e cargas eletromagnéticas) advém da própria energia elétrica consumida (sinais elétricos), gerando para as respectivas empresas o direito à apropriação dos créditos de ICMS comprovadamente consumidos no processo de industrialização. Em sendo creditados os valores pagos a título de ICMS pela aquisição de energia consumida no processo de industrialização, mencionados valores deve ser excluídos da conta do consumidor final.

Apelação 97864/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 97864/ 2010. Julgamento: 19/4/2011. APELANTE(S) - LUIZ CARLOS BARBOSA (Adv: Dra. GLEICE HELLEN COSTA LEITE), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DERAM, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR, VENCIDO O RELATOR.

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONCURSO PÚBLICO - AGENTE PENITENCIÁRIO - INAPTIDÃO DO CANDIDATO NA FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL - EXCLUSÃO DO CERTAME - AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS/PARÂMETROS NO EDITAL - AUSÊNCIA DO CONTRADITÓRIO - CONFIGURAÇÃO - IRREGULARIDADE DO ATO - CONDUÇÃO DO CANDIDATO PARA O CARGO A QUE CONCORREU - DIREITO RECONHECIDO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Quando o edital não esclarece de maneira objetiva quais são os critérios a serem considerados na



investigação social e funcional e também não especifica os motivos da inaptidão do candidato excluído em certame, mostra-se irregular o ato administrativo, especialmente por ferir o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa. Reconhecida a irregularidade do ato que excluiu o apelante na terceira e última fase do certame, por corolário lógico deve ser reconhecido o seu direito a ser nomeado e empossado para desenvolver a atividade para a qual concorrera se ficar constatado que foram nomeados concorrentes classificados abaixo do apelante, o qual passa a adquirir direito líquido e certo à sua nomeação. A indenização por danos morais deve buscar o meio-termo ideal, assim compreendido aquele que considerar a razoabilidade em relação a situação posta, a proporcionalidade da ofensa e calcar-se nos critérios da exemplariedade e da solidariedade. Os juros devem incidir nos termos do artigo 406 do CC, a partir da intimação do apelado acerca da decisão que fixou a indenização.

Apelação 102098/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 102098 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. LUILSON BARROS MALHEIROS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O APELO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - PREVISÃO CONSTITUCIONAL - DEVER DO ESTADO - OBSERVAÇÃO DA RESERVA DO POSSÍVEL - MULTA COMINATÓRIA - INVIABILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO - DESCABIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Deve ser mantida a decisão que determinou que os Entes, Estadual e Municipal, providenciarem a manutenção dos Leitos de UTI já existentes, bem como, que determinou a previsão de recursos suficientes para atender a demanda de Leitos de UTI, sendo que, tal medida está respaldada na previsão de recursos públicos, observada a reserva do possível. Levando-se em consideração de que, a multa imposta, se reverte em desfavor do dinheiro público, o que por certo, somente agravará a situação da População, que indiretamente, suportará o ônus, deve ser afastada a aplicação da multa imposta. Não são devidos honorários advocatícios ao Ministério Público quando vencedor na ação civil pública. Inteligência do art. 128, § 5º, II, "a", da Constituição Federal. Precedentes dos Tribunais Pátrios, sobretudo do Superior Tribunal de Justiça.

Apelação 102101/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 102101 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. APELANTE(S) - NILZA BERNADINA ATHAYDE (Advs: Dr(a). OUTRO(S)), Dr. PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA), APELADO(S) - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO - ABSM-MT (Advs: Dr. LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O APELO

**EMENTA:** EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO INTERPOSTOS POR PARTE ILEGÍTIMA - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de terceiro, previstos no art. 1.046 do CPC, objetivam evitar que bem de terceiro interessado sofra constrição judicial por dívida assumida sem o seu conhecimento ou consentimento. Tendo sido, por força judicial, suspenso o sorteio da rifa, eventual premiação não surtiu efeito sobre as cartelas comercializadas pela Associação dos Militares, de modo que a Recorrente não faz jus ao veículo e, de consequência é parte ilegítima para pleitear em juízo.

Apelação 105758/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 105758 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. APELANTE(S) - MARCOS ROSENDO DA SILVA (Advs: Dr(a). FABIO ROGERIO DEL ARCO MACAGNAN, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS -

PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O APELO

**EMENTA:** EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - BEM PÚBLICO - AUSÊNCIA DE POSSE - MERA DETENÇÃO - BENFEITORIAS - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - RECURSO IMPROVIDO. A ocupação de bem público por particular não passa de simples detenção, caso em que se afigura inadmissível o pleito de proteção possessória contra o órgão público, devendo ser reintegrada a área que ultrapassou os limites dos lotes do possuidor. O bem público é insuscetível de apossamento pelo particular, sendo passível apenas de concessão, permissão ou autorização de uso. Logo, torna-se irrelevante o argumento de que os Apelantes agiram de boa-fé e que por isso devem ser indenizados pelas benfeitorias, em especial porque foram edificadas em imóvel ocupado de forma precária, sem concessão, permissão ou autorização de uso.

Apelação 107141/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 107141 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. APELANTE(S) - CÉLIA REGINA GRANELLA (Advs: Dr(a). OUTRO(S)), Dr. ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O APELO

**EMENTA:** APELANTE: CÉLIA REGINA GRANELLA APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Apelação 107414/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 107414 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE (Advs: Dr(a). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - PROC. DO MUNICÍPIO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BENEDITA MARIA XAVIER DE CAMPOS (Advs: Dr. IRINEU PEDRO MUHL, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O APELO

**EMENTA:** APELANTE: MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE APELADA: BENEDITA MARIA XAVIER DE CAMPOS

Apelação 107880/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 107880 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. APELANTE(S) - MAICON WILLIAN VIEIRA (Advs: Dr. IRINEU PAIANO FILHO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O APELO

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TERAPIA HOLÍSTICA - AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO LEGAL - QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA - INTERDIÇÃO DO CONSULTÓRIO - IMPOSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DA PROFISSÃO - DANOS MORAIS COLETIVOS - NÃO OCORRÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO - DESCABIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A terapia holística, por não ser atividade regulamentada por lei, nem reconhecida pelo Ministério da Saúde, não pode ser utilizada como meio de tratamento para cura de doenças, notadamente no caso dos autos, em que o apelante, estava exercendo atividade como se médico fosse, eis que, fazia consultas regulares, bem como prescrevia medicamentos a pessoas doentes. Ante a impossibilidade de sua real comprovação, quando em discussão a afetação de direitos difusos, de titularidade indeterminada por natureza, não há de se falar, em dano moral coletivo. Não são devidos honorários advocatícios ao Ministério Público quando vencedor na ação civil pública. Inteligência do art. 128, § 5º, II, "a", da Constituição Federal. Precedentes dos Tribunais Pátrios, sobretudo do Superior Tribunal de Justiça.

Apelação 110185/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 110185 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS (Advs: Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES), APELADO(S) - A. T.



SOBRINHO - ME (Advs: Dr. ADALBERTO MOREIRA DIAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O APELO

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROVA PRODUZIDA QUE DEMONSTRA A INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. Não merece reparos a sentença que julgou procedente o feito de cobrança, condenando o Município ao pagamento das verbas pleiteadas, eis que, comprovado nos autos, a efetiva prestação de serviço, em favor da municipalidade.

Apelação 110288/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 110288 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO), APELADO(S) - DENIZ ESPEDITO SERAFINI (Advs: Dr(a). RICARDO MARQUES DE ABREU). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O APELO

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL - EMBARGOS DO DEVEDOR - VERBA HONORÁRIA - APLICAÇÃO DO ART. 20, §4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO IMPROVIDO. Compete ao juiz ao fixar os honorários advocatícios arbitrar montante razoável a fim de remunerar, condignamente, o profissional do direito, sem aviltá-lo. Inteligência do § 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil.

Apelação 112178/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 112178 / 2009. Julgamento: 10/5/2011. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE POXORÉO E OUTRO(S) (Advs: Dr. JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA NETO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - NEPOTISMO - PROIBIÇÃO CONSTITUCIONAL - RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELO RÉU, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONSEQUÊNCIA - JULGAMENTO DA LIDE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO. Sendo a decisão monocrática analisada dentro dos limites postos na lide, notadamente, quando coíbe a prática nociva do nepotismo, proibida pela Constituição Federal, não merece qualquer reparo. O reconhecimento do pedido é a forma de sujeição imediata do réu ao pedido do autor, não competindo ao juiz apreciar sua justiça ou não, e impõe o julgamento da lide com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Opostos nos autos do(a) Apelação 18069/2010 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 18916 / 2011. Julgamento: 10/5/2011. EMBARGANTE - MARIA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA (Advs: Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS - PROCURADOR DO MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS EMBARGOS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - OBJETIVO DE PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 535, I e II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS REJEITADOS. Se o recurso de embargos de declaração foi interposto com o objetivo de prequestionamento e reforma do julgado, sem, entretanto, apontar a existência de quaisquer dos vícios previstos no art. 535, do Código de Processo Civil, não poderá ser acolhido

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Opostos nos autos do(a) Apelação 22404/2010 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 30737 / 2011. Julgamento: 10/5/2011. EMBARGANTE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.

A. - CEMAT (Advs: Dr. LEONARDO LEINER LEAL ROSA, Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MARIA BERNADETE DA SILVA MAGNUS (Advs: Dra. JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS EMBARGOS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não é meio idôneo para rediscutir a matéria decidida pela Corte de Justiça. É entendimento pacífico na jurisprudência pátria que os embargos declaratórios, mesmo com a finalidade de prequestionamento, devem observar as diretrizes contidas no art. 535 do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Opostos nos autos do(a) Apelação 22407/2010 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 30738 / 2011. Julgamento: 10/5/2011. EMBARGANTE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr. LEONARDO LEINER LEAL ROSA, Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MARIA BERNADETE DA SILVA MAGNUS (Advs: Dra. JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS EMBARGOS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não é meio idôneo para rediscutir a matéria decidida pela Corte de Justiça. É entendimento pacífico na jurisprudência pátria que os embargos declaratórios mesmo com a finalidade de prequestionamento devem observar as diretrizes contidas no art. 535 do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 36983/2010 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 22030 / 2011. Julgamento: 10/5/2011. EMBARGANTE - PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (Advs: Dr. ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ADRIANE SILVA COSTA GARCIA (PROC. ESTADO)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS EMBARGOS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- MANDADO DE SEGURANÇA - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA -REJEIÇÃO. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, quando ausente as omissões apontadas pelo embargante, bem como se este pretende rediscutir por meio do recurso esclarecedor matéria já devidamente apreciada no acórdão.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 44456/2010 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 23402 / 2011. Julgamento: 10/5/2011. EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO - PROC. DO MUNICÍPIO), EMBARGADO - ZEZITO MOREIRA DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS EMBARGOS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - APLICABILIDADE DO ARTIGO 219, PARÁGRAFO 5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração, visando ao prequestionamento de matérias trazidas a julgamento, apenas e tão-somente merecem acolhimento, quando existentes na decisão combatida quaisquer dos vícios do artigo 535 do Código de Processo Civil, o que não ocorre no caso dos autos. Admite-se a decretação de prescrição de ofício, nos termos do artigo 219, parágrafo



5º do Código de Processo Civil, independentemente da manifestação da Fazenda Pública

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 48556/2009 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 8837 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. EMBARGANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO, EMBARGADO - HUMBERTO MELO BOSAIPO E OUTRO(S), EMBARGADO - GUILHERME DA COSTA GARCIA (Advs: Dr. PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES), EMBARGADO - JOSÉ GERALDO RIVA E OUTRO(S) (Advs: Dr. MÁRIO RIBEIRO DE SÁ, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÕES INEXISTENTES - PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - APLICABILIDADE DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS REJEITADOS. Devem ser rejeitados embargos de declaração, quando ausentes as omissões apontadas pelo embargante. Mesmo nos Embargos de Declaração com o fim específico de prequestionamento, é necessário observar os limites impostos pelo artigo 535 do Código de Processo Civil, impondo-se sua rejeição quando não se verificarem os vícios nele elencados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 107583/2010 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 29088 / 2011. Julgamento: 10/5/2011. EMBARGANTE - IVALDO BONFIM DOS SANTOS (Advs: Dr(a). MAURO A. LAURINDO DA SILVA), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS EMBARGOS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Não existindo no acórdão recorrido, contradição e omissão a serem reparados, os embargos de declaração propostos devem ser rejeitados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SORRISO (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 139691/2009 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 52006 / 2010. Julgamento: 3/5/2011. EMBARGANTE - EMPRESA SANORTE (Advs: Dr. ALEXANDRE SLHESARENKO, Dr. FERNANDO ULYSSES PAGLIARI, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA FLÁVIA G. OLIVEIRA AQUINO (PROC. ESTADO)), EMBARGADO - ALISSANDRO CASSIANO MACHADO E OUTRO(S) (Advs: Dra. ALESSANDRA PANIZI SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM OS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO - PAUTA DE JULGAMENTO - FALTA DO NOME DO ADVOGADO - ACOLHIMENTO - PREJUDICIALIDADE DOS DEMAIS PEDIDOS. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da nulidade do julgamento do recurso quando se verifica falta de intimação do advogado ou incorreção do nome do causídico, regularmente constituído, na publicação de pauta.

Apelação / Reexame Necessário 28631/2010 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 28631 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA (Advs: Dr. VANDERLEI MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR), INTERESSADO/APELADO - IZAURA DALL'OSTO (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. WILSON MASSAIUKI SIO JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O APELO E RETIFICARAM EM PARTE A SENTENÇA REEXAMINADA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ERRO MÉDICO - DIAGNÓSTICO DE FALSA GRAVIDEZ - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO CORRETAMENTE FIXADO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RETIFICADA PARCIALMENTE EM REEXAME PARA FIXAR COMO DIES A QUO DA CORREÇÃO MONETÁRIA A DATA DA SENTENÇA E DOS JUROS A DATA DA CITAÇÃO. Havendo dano e nexos de causalidade, o Poder Público estará responsabilizado patrimonialmente, desde que provada a relação entre o prejuízo experimentado pelo particular e o ato omissivo ou comissivo praticado pelos agentes da pessoa jurídica de direito público. No que tange ao quantum arbitrado, sabe-se que para a fixação do valor da indenização por dano moral o julgador deve examinar as circunstâncias específicas de cada caso concreto, arbitrando-o de acordo com sua conclusão lógica e criteriosa, buscando, sempre p termo justo e razoável, já que esse valor não depende de critério nem de pedido da parte. Nas ações de indenização por danos morais a contagem da correção monetária iniciar-se-á a partir da data em que restou fixado o valor certo e atual da indenização (STJ - REsp 611723/PI, Relator: Min. Castro Filho, T3 - Terceira Turma, DJ: 24/5/2004, p. 274 - STJ - EDREsp 425445/RJ, Relator: Min. Fernando Gonçalves, T4 - Quarta Turma, DJ: 3/11/2003, p. 321). Já a regra do artigo 405, do Código Civil de 2002, que dispõe que "contam-se os juros de mora desde a citação inicial", cumulada com o artigo 219, do Código de Processo Civil, que, por sua vez, elenca que "a citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda, quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição", ambos os dispositivos apontam o melhor caminho, ou seja, o ato da citação deve ser considerado como o termo inicial da contagem dos juros de mora. No que concerne aos honorários, não há que se falar em modificação, eis que corretamente fixados na sentença, sendo certo que bem remuneram a atuação do advogado na lide indenizatória.

Apelação / Reexame Necessário 74453/2009 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 74453 / 2009. Julgamento: 10/5/2011. INTERESSADO/APELANTE - MC & MC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. (Advs: Dr. LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO), INTERESSADO/APELADO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, DESPROVERAM O APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - INTERDIÇÃO DE OBRA - PRELIMINARES - NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA - CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA - MÉRITO - EXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NÃO EXCLUI PODER DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DA EXECUÇÃO DA OBRA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - RECURSO IMPROVIDO. Restando prestadas as informações pelo Município de Cuiabá, não há que se falar em nulidade do feito, eis que formada a relação processual. A ausência de intimação do impetrante quanto aos documentos juntados pela autoridade coatora, não constitui cerceamento de defesa, posto que, pela natureza do mandado de segurança, o direito alegado deve ser líquido e certo, amparado de prova pré-constituída, com a impossibilidade de dilação probatória. A existência de autorização administrativa, não exclui o poder de polícia da administração municipal, em fiscalizar obra de construção já em andamento, notadamente no caso dos autos, em que o impetrante não trouxe provas da sua regularidade.

Apelação / Reexame Necessário 86850/2010 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 86850 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. INTERESSADO/APELANTE - DARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (Advs: Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO PROVERAM O APELO, RETIFICANDO A SENTENÇA REEXAMINADA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR



**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA AFASTADA - RETENÇÃO DE MERCADORIAS POR TEMPO SUPERIOR À LAVRATURA DOS TERMOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO E DOS AUTOS DE INFRAÇÃO - ILEGALIDADE - MARGEM DE LUCRO EM DOBRO PREVISTA NOS DECRETOS 352/2007 E 512/2007 - CONFIGURAÇÃO DE AUMENTO INDIRETO DE TRIBUTO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL, DA ISONOMIA E DA IGUALDADE TRIBUTÁRIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO CARACTERIZADO - SENTENÇA RATIFICADA EM PARTE - RECURSO PROVIDO. O mandado de segurança não busca combater atos futuros e genéricos, mas apenas afastar a incidência da margem de lucro em dobro dos Termos de Apreensão e Depósito determinados. A inadimplência do ICMS enseja a retenção de mercadorias. Porém, essa retenção somente se justifica pelo tempo necessário à lavratura do auto ou para assegurar a prova material da infração em caso de crime fiscal. A situação irregular do contribuinte com o Fisco, como a existência de débitos tributários, na forma dos Decretos nº 352/2007 e nº 512/2007, faz incidir margem de lucro diferenciada (em dobro ou sem o desconto de 50%). Configurando aumento indireto do imposto, que só pode ocorrer por meio de lei. Em ofensa aos Princípios da Legalidade, da Isonomia e da Igualdade Tributária, justificando a concessão da segurança nesse aspecto também.

Apelação / Reexame Necessário 106860/2010 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 106860 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Adv: Dr. EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROCURADOR DO MUNICÍPIO), INTERESSADO/APELADO - EDUARDO BATISTA VIRGOLINO (Adv: Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O APELO E RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO COM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - BURACO EM VIA PÚBLICA - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - ATO OMISSIVO DO PODER PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - ACIDENTE, NEXO CAUSAL E CULPA - COMPROVAÇÃO - PREJUÍZOS - VALORES DAS INDENIZAÇÕES - QUANTUM - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - OBSERVÂNCIA - IMPROCEDÊNCIA - SENTENÇA RATIFICADA. Comprovado que o acidente foi causado pela omissão do Município face à ausência de conservação da via pública, deve o ente público arcar com o pagamento dos danos materiais e morais sofridos pela vítima. O quantum arbitrado pela instância singular deve ser mantido se fixado em conformidade com o acervo de provas produzidas nos autos, e condizentes com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não se mostrando excessivos.

Reexame Necessário 109537/2010 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 109537 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. INTERESSADO(S) - ANA CAROLINA DO NASCIMENTO SANTOS (Adv: Dr(a). FABRICIO REIS BARROZO), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RETIFICARAM A SENTENÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - TEORIA DO FATO CONSUMADO - INAPLICABILIDADE - PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS EM CONCURSO - SENTENÇA RATIFICADA. É entendimento pacífico das Cortes Superiores, que a "teoria do fato consumado" deve ser afastada nas hipóteses, em que a participação o candidato no certame, se deu por força de decisão judicial de natureza precária. Precedentes do STF e STJ.

Reexame Necessário 115071/2010 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 115071 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. INTERESSADO(S) - L. C. X. F. REPRESENTADA POR SUA MÃE MIRIAM CRISTINA DORILEO XAVIER (Adv: Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO COMINATÓRIA - FORNECIMENTO DE TRATAMENTO MÉDICO PELO ESTADO - DIREITO CONSTITUCIONAL À VIDA E À SAÚDE - SENTENÇA RATIFICADA O direito a saúde é direito do cidadão, constitui obrigação do Estado prover as condições ao seu pleno exercício, incluindo o fornecimento de equipamentos, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 17 dias do mês de Maio de 2011.

Belª SILBENE NUNES DE ALMEIDA  
Diretora da Terceira Secretaria Cível

## Quarta Câmara Cível

### Pauta de Julgamento

*Julgamentos designados para a Sessão Ordinária na Egrégia Quarta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 2º, do Ato Regimental nº 03/2009/TP do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.*

**Agravo de Instrumento 89145/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 89145 / 2010

**RELATOR:** DR. GILBERTO GIRALDELLI

**AGRAVANTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO

**AGRAVADO(S):** RAUL PARIZZI - ME

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ELAINE DE FÁTIMA THOMÉ PARIZZI

**Agravo de Instrumento 118244/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 118244 / 2010

**RELATOR:** DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**AGRAVANTE(S):** DIVA ROSA DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dra. KARINE MICHELE GONÇALVES - DEFENSORA PÚBLICA

**AGRAVADO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr. DORGIVAL VERAS DE CARVALHO - PROC. DE ESTADO

**Agravo de Instrumento 127235/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.**

Protocolo Número/Ano: 127235 / 2010

**RELATOR:** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

**AGRAVANTE(S):** MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

**ADVOGADO(S):** Dra. VERA LÚCIA MIQUELIN

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** VALDEVINO DE SOUZA MESSIAS

**ADVOGADO(S):** Dr. MAICOM ALAN FRAGA VENDRÚSCOLO-DEF.PÚBL.SUBST.

**Agravo de Instrumento 100/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.**

Protocolo Número/Ano: 100 / 2011

**RELATOR:** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

**AGRAVANTE(S):** MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

**ADVOGADO(S):** Dra. VERA LÚCIA MIQUELIN

Dr(a). MARCELE INÊS ROOS

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** MARIA NEUZA DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr. MAICOM ALAN FRAGA VENDRÚSCOLO-DEF.PÚBL.SUBST.

**Agravo de Instrumento 12257/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 12257 / 2011

**RELATOR:** DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**AGRAVANTE(S):** MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

**ADVOGADO(S):** Dra. TANIA MARIA C. S. AMANCIO - PROC. DO MUNICÍPIO

**AGRAVADO(S):** RAIMUNDA MOREIRA LUSTOZA

**ADVOGADO(S):** Dra. JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA

**Agravo de Instrumento 28094/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO.**



Protocolo Número/Ano: 28094 / 2011

**RELATOR:** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

**AGRAVANTE(S):** DERLI LORENZONI NICOLODI

**ADVOGADO(S):** Dra. ELIZIANE KOCH

**AGRAVADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Agravo de Instrumento 35097/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 35097 / 2011

**RELATOR:** DR. GILBERTO GIRALDELLI

**AGRAVANTE(S):** MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

**ADVOGADO(S):** Dra. TANIA MARIA CARDOSO SILVA AMANCIO - PROC. MUN.

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** ALICE SANDRA GOUVEIA

**ADVOGADO(S):** Dra. MÔNICA BALBINO CAJANGO- DEF. PÚBLICA

**Apelação 33567/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 33567 / 2010

**RELATOR:** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

**APELANTE(S):** LUIZ ALBERTO DONIN

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ARI FRIGERI

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO

**Apelação 92328/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 92328 / 2010

**RELATOR:** DR. GILBERTO GIRALDELLI

**APELANTE(S):** JOGLAIR BARBOSA RODRIGUES

**ADVOGADO(S):** Dr. JOÃO REUS BIASI

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr. JOSÉ VITOR C. GARGAGLIONE - PROC. EST.

**Apelação 95993/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE POXORÉO.**

Protocolo Número/Ano: 95993 / 2010

**RELATOR:** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

**APELANTE(S):** WALMOV - COMERCIO DE MAQUINAS E MOVEIS LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr. MÁRIO RIBEIRO DE SÁ

**APELANTE(S):** IZAIAS RESPLANDES DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** Dr. BENJAMIM DE OLIVEIRA

**APELANTE(S):** LINDBERG RIBEIRO NUNES ROCHA

**ADVOGADO(S):** Dr. RONAN DE OLIVEIRA SOUZA

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 104326/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 104326 / 2010

**RELATOR:** DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**APELANTE(S):** RALF RODRIGO VIEGAS DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dra. DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA

**APELADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**ADVOGADO(S):** Dr. LAURO JOSÉ DA MATA

**Apelação 760/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 760 / 2011

**RELATOR:** DR. GILBERTO GIRALDELLI

**APELANTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA - PROC. DE ESTADO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 25222/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 25222 / 2011

**RELATOR:** DR. GILBERTO GIRALDELLI

**APELANTE(S):** MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

**ADVOGADO(S):** Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS - PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Reexame Necessário 99321/2010 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 99321 / 2010

**RELATOR:** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

**INTERESSADO(S):** EMPREENDIMENTOS S. A.

**ADVOGADO(S):** Dra. PAULA REGINA DE TOLEDO R. ARAÚJO

Dr(a). OUTRO(S)

**INTERESSADO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. EST.

**Reexame Necessário 99395/2010 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO.**

Protocolo Número/Ano: 99395 / 2010

**RELATOR:** DR. GILBERTO GIRALDELLI

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). RODRIGO RIBEIRO D'AQUI - PROC. FEDERAL

**INTERESSADO(S):** M. J. A., REPRESENTADA POR SEU PAI DJACI JOSÉ DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** Dr. ALEXSANDRO MANHAGUANHA

**Reexame Necessário 99940/2010 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 99940 / 2010

**RELATOR:** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**INTERESSADO(S):** R.C REFRIGERAÇÃO LTDA

**ADVOGADO(S):** Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE

Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR

**Reexame Necessário 111520/2010 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 111520 / 2010

**RELATOR:** DR. GILBERTO GIRALDELLI

**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**INTERESSADO(S):** MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

**ADVOGADO(S):** Dr. ROGÉRIO LUZ BORGES LEAL - PROC. DO MUNICÍPIO

Dr(a). OUTRO(S)

**Reexame Necessário 115075/2010 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 115075 / 2010

**RELATOR:** DR. GILBERTO GIRALDELLI

**INTERESSADO(S):** MARIA IZABEL RODRIGUES SPERANDEO

**ADVOGADO(S):** Dr. CARLOS GOMES BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO

**INTERESSADO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr. RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROC. ESTADO

**Reexame Necessário 116227/2010 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 116227 / 2010

**RELATOR:** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

**INTERESSADO(S):** AGUIAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO

**INTERESSADO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**Reexame Necessário 116236/2010 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 116236 / 2010

**RELATOR:** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

**INTERESSADO(S):** DROGARIAS PANDA LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR

Dr. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

Dr(a). OUTRO(S)

**INTERESSADO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. EST.

**Reexame Necessário 116239/2010 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 116239 / 2010

**RELATOR:** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

**INTERESSADO(S):** UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO(S):** Dra. JANAÍNA GOMES DA SILVA

Dra. NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

Dr. ALEX SANDRO S. FERREIRA

Dr. ANDRÉ LUIZ CARDOSO SANTOS

Dr(a). OUTRO(S)

**INTERESSADO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO





**Apelação / Reexame Necessário 86843/2010 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 86843 / 2010

**RELATOR:** DR. GILBERTO GIRALDELLI

**INTERESSADO/APELANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO

**INTERESSADO/APELADO:** APARECIDO SANTELLI

**ADVOGADO(S):** Dr. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR - DEF. PÚB.

**Apelação / Reexame Necessário 111910/2010 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE CÁCERES.**

Protocolo Número/Ano: 111910 / 2010

**RELATOR:** DR. GILBERTO GIRALDELLI

**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE CÁCERES

**ADVOGADO(S):** Dr. GILBERTO JOSÉ DA COSTA - PROC. MUNICÍPIO

**INTERESSADO/APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação / Reexame Necessário 116015/2010 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 116015 / 2010

**RELATOR:** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE CUIABÁ

**ADVOGADO(S):** Dr. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO

**INTERESSADO/APELADO:** IRMÃOS DOMINGOS LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação / Reexame Necessário 27844/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 27844 / 2011

**RELATOR:** DR. GILBERTO GIRALDELLI

**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

**ADVOGADO(S):** Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS - PROCURADOR DO MUNICÍPIO

**INTERESSADO/APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO

*QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 17 dias do mês de Maio de 2011.*

### Acórdão

Agravo de Instrumento 1076/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 1076 / 2011. Julgamento: 10/5/2011. AGRAVANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dr(a). OUTRO(S), Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:** EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR INITIO LITIS - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - CONCESSÃO - POSSIBILIDADE - CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - NATUREZA DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - PRELIMINAR REJEITADA - PRAZO NÃO RAZOÁVEL PARA CUPRIMENTO - AMPLIAÇÃO - MULTA EXCESSIVA - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O comando expresso no Art. 2º da Lei 8439/92 dirige-se às pessoas jurídicas de direito público, a concessionária de energia elétrica possui natureza de pessoa jurídica de direito privado, logo, ainda que exerça função delegada do poder público, não se legitima ao benefício, porquanto, o privilégio legal é destinado apenas à Fazenda Pública, se o legislador quisesse ampliar os destinatários os teria identificado. O prazo de cumprimento de liminar concedida deve ser ampliado quando fixado de forma não razoável. E cabível a cominação de multa, em valor razoável, para o caso de descumprimento da ordem judicial.

Agravo de Instrumento 3414/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3414 / 2011. Julgamento: 10/5/2011. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO), AGRAVADO(S) -

FÁTIMA FERREIRA ALVES (Advs: Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, IMPROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:** RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TRATAMENTO DE SAÚDE À PACIENTE PORTADOR DE DOENÇA GRAVE - SISTEMA HOME CARE - INSTALAÇÃO NA RESIDÊNCIA DE PACIENTE HIPOSSUFICIENTE - ENERGIA ELÉTRICA PARA O FUNCIONAMENTO DOS APARELHOS MÉDICOS - PAGAMENTO - PODER PÚBLICO - PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - RECURSO IMPROVIDO. A energia elétrica é indispensável ao funcionamento da UTI domiciliar e, conseqüentemente, à manutenção da vida do paciente dependente do equipamento. Portanto, se a família não detém condições de custeá-la, o Estado possui o dever de suportar esse ônus, pois, caso contrário, não será possível assegurar o tratamento ao paciente.

Agravo de Instrumento 4030/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ALTO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 4030 / 2011. Julgamento: 10/5/2011. AGRAVANTE(S) - CEZALPINO TEIXEIRA MENDES JÚNIOR (Advs: Dr. RONAN DE OLIVEIRA SOUZA), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO.

**EMENTA:** EMENTA RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INOBSERVÂNCIA DO ART. 526 CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. A inobservância do artigo 526 do CPC acarreta o não-conhecimento do agravo, pois trata-se de requisito de admissibilidade recursal o requerimento, no prazo de (3) dias, da juntada aos autos principais da cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante e da relação dos documentos que o instruíram.

Agravo de Instrumento 4208/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 4208 / 2011. Julgamento: 10/5/2011. AGRAVANTE(S) - OSVALDO TETSUO TAMURA E OUTRA(S) (Advs: Dra. MAYNA DANTAS DE CARVALHO SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - TRANSMISSORA MATOGROSSENSE DE ENERGIA S.A-TME (Advs: Dr(a). MARILENE MAGALHÃES DE OLIVEIRA RODRIGUES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, IMPROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:** RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DAS LICENÇAS AMBIENTAIS - DESLOCAMENTO DAS ÁREAS - INEXISTÊNCIA - SERVIÇÃO DE PASSAGEM - UTILIDADE PÚBLICA - IMISSÃO NA POSSE - MEDIDA LIMINAR - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Em desapropriação de imóvel declarado de utilidade pública, caracterizada a urgência na imissão provisória na posse do imóvel objeto de desapropriação, é possível a concessão liminar com o depósito do valor ofertado, ainda que não tenha havido a prévia avaliação técnica ou mesmo a citação do proprietário do imóvel. Recepção do art. 15, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Precedentes do STJ.

Agravo de Instrumento 4312/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 4312 / 2011. Julgamento: 10/5/2011. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). PRISCILA SILVA SANTANA - PROC. DO MUNICÍPIO), AGRAVADO(S) - JACINTO DE ARRUDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, REJEITARAM A PRELIMINAR E IMPROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:** RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO - REJEITADA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - RECURSO CABÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEMORA NA CITAÇÃO DO EXECUTADO - IMPULSIONAMENTO DO FEITO - INCUMBÊNCIA DO SUJEITO ATIVO - DECURSO DE MAIS DE 05 ANOS DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO - PRESCRIÇÃO RECONHECIMENTO DE OFÍCIO POSSIBILIDADE - RECURSO



IMPROVIDO. Concretiza-se a prescrição da ação de Execução Fiscal, na hipótese de não ser citado o devedor tributário nos cinco anos posteriores à constituição definitiva da dívida, valendo ressaltar que os casos de interrupção do lapso prescricional são aqueles previstos no artigo 174 do CNT, o qual prevalece, hierarquicamente, sobre o artigo 40 da Lei nº 6.830/80, não havendo demonstração nos autos que a culpa se deu pela inércia do judiciário.

Agravo de Instrumento 6610/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 6610 / 2011. Julgamento: 10/5/2011. AGRAVANTE(S) - SENA PNEUS RONDONÓPOLIS LTDA. (Advs: Dr. LEONARDO DA SILVA CRUZ, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. DORGIVAL VERAS DE CARVALHO - PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, REJEITARAM A PRELIMINAR E IMPROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:** RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIBUTÁRIO -PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - REJEITADA - TUTELA ANTECIPADA - SUSPENSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NECESSIDADE DE DEPÓSITO INTEGRAL DO CRÉDITO PARA SUSPENSÃO - RECURSO IMPROVIDO. A não concessão da suspensão do crédito tributário poderia causar ao Agravante lesão grave e de difícil reparação, devendo o agravo ser conhecido na modalidade de instrumento. Faz-se necessário o depósito integral do crédito tributário pelo Contribuinte quando este tem a nítida intenção de discutir a sua obrigatoriedade junto ao poder judiciário, para conseguir assim a suspensão de sua exigibilidade conforme preceitua o art 151, II do CTN. A apreciação de matérias ainda não analisadas em sede de primeira instância configura supressão de instância, visto que o juízo de piso apenas postergou a análise de tais pedidos para após a apresentação da contestação.

Agravo de Instrumento 9368/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 9368 / 2011. Julgamento: 10/5/2011. AGRAVANTE(S) - CUIABÁ OUTDOOR LTDA. (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. VICTOR HUMBERTO MAIZMAN), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, Dr. JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, IMPROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR INDEFERIDA - RETIRADA DE OUTDOOR - OBRIGATORIEDADE - CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - RECURSO IMPROVIDO. O Poder Público tem o poder/dever, de rever os seus atos administrativos quando eivados de vícios e ilegalidades.

Agravo de Instrumento 64636/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 64636 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. AGRAVANTE(S) - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP (Advs: Dr. FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS BRANDÃO (Advs: Dr. MARCOS APARECIDO DE AGUIAR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, IMPROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA -DEFERIMENTO DE LIMINAR - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS ORIGINARIAMENTE PREVISTAS NO EDITAL - AUSÊNCIA DE PRETERIÇÃO - DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O STJ firmou compreensão de que, se aprovado dentro do número de vagas previstas no edital, o candidato deixa de ter mera expectativa de direito para adquirir direito subjetivo à nomeação para o cargo a que concorreu e foi habilitado, como ocorreu na espécie.

Agravo de Instrumento 79565/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 79565 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. AGRAVANTE(S) - VEGA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. (Advs: Dr.

LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO.

**EMENTA:** EMENTA RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA - DECISÃO QUE RELEGA A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA DEPOIS DA CONTESTAÇÃO - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - ATO JUDICIAL SEM CONTEXTO DECISÓRIO - IRRECORRIBILIDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 504 DO CPC -SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO. A decisão que prorroga a apreciação do pedido de antecipação de tutela após a contestação, não tem conteúdo decisório é despacho de mero expediente e, portanto, irrecorrível. Se a matéria ainda não foi examinada pelo juízo de primeira instância, não pode ser apreciada em juízo de segundo grau, sob pena de supressão de instância e ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição.

Agravo de Instrumento 80912/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 80912 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. AGRAVANTE(S) - EPAMINONDAS ANTÔNIO DE CASTRO (Advs: Dr. HENRIQUE REZENDE IUNES DE SOUZA, Dr. RENAN AFONSO VALÉRIO), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, IMPROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:** EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DE LIMINAR NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA - ANULAÇÃO DE QUESTÃO - CORREÇÃO DE PROVA SUBJETIVA PELO PODER JUDICIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. É vedado ao Poder Judiciário o reexame dos critérios usados pela Administração na formulação, correção e atribuição de notas em provas de concursos públicos, devendo limitar-se à análise da legalidade e da observância das regras contidas no respectivo edital.

Agravo de Instrumento 82550/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 82550 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. AGRAVANTE(S) - ADRIANA SCHOLZE NEULS E OUTRO(S) (Advs: Dr. SILVANO MACEDO GALVÃO), AGRAVADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, IMPROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:** EMENTA ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - INDEFERIMENTO - AULA DE DIREÇÃO VEICULAR - APRENDIZ SEM LICENÇA DE APRENDIZAGEM - CONDUTA IRREGULAR - ATIVIDADE FISCALIZADORA DO DETRAN/MT - PROCESSO ADMINISTRATIVO - DEVIDO PROCESSO LEGAL - CONTRADITÓRIO - AMPLA DEFESA - CONFISSÃO - SUSPENSÃO DE ATIVIDADE DO INSTRUTOR E DO DIRETOR DE ENSINO DO CFC - ARTIGO 7º, III, DA LEI Nº 12.016/2009 - REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS - RECURSO IMPROVIDO. Em se tratando de confissão de conduta irregular e na ausência de demonstração dos requisitos do fundamento relevante e da urgência da medida quanto ao risco de ineficácia, caso seja deferida somente ao final, deve ser mantida a decisão que nega liminar em mandado de segurança. Recurso improvido.

Agravo de Instrumento 92840/2008 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 92840 / 2008. Julgamento: 10/5/2011. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA - PROC. DE ESTADO), AGRAVADO(S) - OTARINO ALFEU DE ASSIS (Advs: Dra. CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, REJEITARAM A PRELIMINAR E IMPROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COMINATÓRIA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO À PACIENTE PORTADOR DE DOENÇA GRAVE - IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE FORMALIDADE BUROCRÁTICA - PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS - DIREITO À



VIDA E À SAÚDE - RECURSO IMPROVIDO. Cumpre ao Estado e/ou ao Município, assegurar a todos cidadãos o direito à saúde, conforme previsão constitucional, sem demorada formalidade burocrática, sobretudo no fornecimento de tratamento, quando se tratar de moléstia grave e com atendimento de urgência.

Agravo de Instrumento 98590/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 98590 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:** EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PRAZO EXÍGUO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - DILAÇÃO - MULTA COMINATÓRIA FIXADA NO ACORDO - MAJORAÇÃO PELO JUÍZO - IMPOSSIBILIDADE - AFRONTA AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 645 DO CPC - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Mostrando-se exíguo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento de obrigação de fazer imposta em Termo de Ajustamento de Conduta que visa reforma e adequação de instalações de Hospital Municipal, deve ser estendido. Não se admite a majoração pelo juízo, do valor da multa cominatória pré-fixada em Termo de Ajustamento de Conduta, em afronta ao disposto no parágrafo único do art. 645 do CPC.

Agravo de Instrumento 99597/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 99597 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. AGRAVANTE(S) - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRANSPORTE OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTOMAT (Advs: Dr. CELSO ALVES PINHO), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. DORGIVAL VERAS DE CARVALHO - PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, PROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:** RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENTIDADE SINDICAL - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - PEDIDO DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS - POSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE ARCAR COM O PAGAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS - RECURSO PROVIDO. Em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, tratando-se de pessoas jurídicas sem fins lucrativos tais como, entidades filantrópicas, sindicatos e associações, a concessão de assistência judiciária gratuita será concedida independente de prova, bastando haver requerimento, cuja negativa estará condicionada à comprovação pela parte adversa da ausência de estado de miserabilidade jurídica.

Agravo de Instrumento 108029/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 108029 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERSON VALÉRIO POUSO - PROC. ESTADO), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, PROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:** AGRAVANTE: ESTADO DE MATO GROSSO AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

Agravo de Instrumento 111725/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 111725 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CARLINDA (Advs: Dra. NELMA BETANIA NASCIMENTO SICUTO), AGRAVADO(S) - MARIA DE LOURDES MACHADO (Advs: Dr. JOSÉ EDIR DE ARRUDA MARTINS JÚNIOR - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, PROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:** RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO

ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR C/C REINTEGRAÇÃO AO CARGO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DIANTE DO EXPOSTO NA LEI N° 8.437/92 - PRESSUPOSTOS LEGAIS DA TUTELA DE URGÊNCIA NÃO CONFIGURADOS - RECURSO PROVIDO. A concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública é providência excepcional porque é um adiantamento da prestação jurisdicional incidido sobre o direito reclamado pelo autor, incabível na hipótese dos autos, por tratar-se de caso em que a medida de urgência esgota o objeto da ação, a teor do que dispõe o artigo 1º, § 3º, da Lei n° 8.437, de 30 de junho de 1992. Se não restar demonstrada a verossimilhança da alegação associada ao perigo da demora, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, o indeferimento da antecipação de tutela vinculada é medida que se impõe.

Agravo de Instrumento 116023/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 116023 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS - PROCURADOR DO MUNICÍPIO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:** EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - I) FORNECIMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE/MEDICAMENTO - IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE FORMALIDADE BUROCRÁTICA - CO-RESPONSABILIDADE DOS ENTES FEDERATIVOS - PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - II) MULTA COMINATÓRIA - VALOR EXCESSIVO - MINORAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I) Cumpre ao Estado e/ou ao Município, assegurar a todos cidadãos o direito à saúde, conforme previsão constitucional, sem demorada formalidade burocrática, sobretudo no fornecimento de medicamentos, quando se tratar de moléstia grave e com atendimento de urgência. II) Cabível se mostra a fixação de multa cominatória, no entanto, o valor a ser arbitrado não pode se mostrar exorbitante, sob pena de encontrar-se em desarmonia com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Agravo de Instrumento 118346/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 118346 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. AGRAVANTE(S) - AGR AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA (Advs: Dr. MÁRIO EDUARDI MARQUARDT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. DORGIVAL VERAS DE CARVALHO - PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, IMPROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:** RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA PELO JUÍZO SINGULAR - PROCEDÊNCIA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS - RECURSO IMPROVIDO. A tutela antecipada, consoante doutrina e jurisprudência pátria, somente pode ser concedida se preenchidos os requisitos da prova inequívoca, da verossimilhança das informações e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, o que inexistente no presente caso, eis que a pretensão da Recorrente esbarra na necessidade de um exame mais percuciente da prova documental apresentada, a necessitar a formação da instrução processual com a oitiva da parte adversa, para alicerçar o convencimento do magistrado, por tratar-se de matéria em que é requerida a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e a retirada imediata dos valores do sistema conta corrente fiscal.

Agravo de Instrumento 119764/2008 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 119764 / 2008. Julgamento: 10/5/2011. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA - PROC. DE ESTADO), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, IMPROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA -



OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS À CRIANÇA PORTADORA DE MOLÉSTIA GRAVE - PREVISÃO CONSTITUCIONAL - DEVER DO ESTADO - DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE - MULTA COMINATÓRIA - ADMISSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. É dever do Estado, à luz do artigo 196 da CRF, assegurar a todos cidadãos o direito à saúde, sem demorada formalidade burocrática, sobretudo no fornecimento de medicamentos e tratamento cirúrgicos aos portadores de moléstia grave e hipossuficientes. Mostra-se cabível a fixação de multa cominatória com o fito de assegurar o resultado prático equivalente ao adimplemento da obrigação, principalmente quando o bem jurídico tutelado diz respeito à saúde e vida dos cidadãos.

Agravo de Instrumento 123440/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 123440 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. AGRAVANTE(S) - JOSÉ MARGREITER ME (Advs: Dr(a). VANUZA MARCON MATHEUS SILVÉRIO), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. DORGIVAL VERAS DE CARVALHO - PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, IMPROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR INDEFERIDA - AUSÊNCIA DE REQUISITO AUTORIZADOR - COBRANÇA DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS INTERNO E INTERESTADUAL -LEGALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. O pedido de liminar deve ser indeferido quando ausentes algum dos requisitos necessários para sua concessão. O § 7º do artigo 1º do Regulamento do ICMS autoriza a cobrança da diferença de alíquota interna e interestadual.

Agravo de Instrumento 123932/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 123932 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS - PROCURADOR DO MUNICÍPIO), AGRAVADO(S) - JOSÉ LUIZ SERGI (Advs: Dra. KARINE MICHELE GONÇALVES - DEFENSORA PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: IMPROVERAM O RECURSO, UNANIMEMENTE..

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE FORMALIDADE BUROCRÁTICA - CO-RESPONSABILIDADE DOS ENTES FEDERATIVOS - PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - RECURSO IMPROVIDO. Cumpre ao Estado e/ou ao Município, assegurar a todos cidadãos o direito à saúde, conforme previsão constitucional, sem demorada formalidade burocrática, sobretudo no fornecimento de medicamentos, quando se tratar de moléstia grave e com atendimento de urgência.

Agravo de Instrumento 127428/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 127428 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. AGRAVANTE(S) - EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (Advs: Dr(a). MARCELO INÊS ROOS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VANDERLEI LEONARDO ANTÔNIO VIEIRA (Advs: Dra. JANICE MARIA LONGHI GIOTTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, IMPROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:** RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.042/2006 - NECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO EFETIVA DOS TRÊS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO INTEGRADA - NULIDADE DO ATO CONFIRMADA. REINTEGRAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO QUE EXERCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Embora o servidor em estágio probatório não tenha estabilidade, lhe é garantido avaliação especial de desempenho por comissão constituída para essa finalidade. (Lei Complementar Municipal nº 042/2006) Havendo defeito no procedimento Administrativo-Disciplinar, é nulo o ato de exoneração de servidor público não estável que não tenha observado os

princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa.

Apelação 95145/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 95145 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. APELANTE(S) - GODOI CORREIA & CORREIA LTDA. (Advs: Dr(a). RUBENS MORENO RUBIO JUNIOR), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E, NO MÉRITO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA -PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - MÉRITO - RELAÇÃO DE CONSUMO - VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS AO CONSUMO - DANOS MORAIS COLETIVOS - CABIMENTO - PUBLICAÇÃO DA DECISÃO EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO - POSSIBILIDADE - VERBAS HONORÁRIAS - PARTE ADVERSA - MINISTÉRIO PÚBLICO - FUNÇÃO INSTITUCIONAL - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO AO SUCUMBENTE - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I) Não há que se falar em cerceamento de defesa quando existe no caderno processual elementos suficientes para a formação do convencimento do Juízo, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. II) Os fornecedores tem o dever de prestar serviços e fornecer produtos com qualidade e sem vícios, com o objetivo de não colocar em risco a saúde e a vida dos consumidores, nos moldes do artigo 6º da Lei nº 8.078/90. III) O quantum devido a título de indenização por danos morais coletivos, deve ser arbitrado com ponderação, porém, deve ser arbitrado com suficiência para a reparação do dano sofrido e para coibir a reiteração da prática do ato ilícito, conforme dispõe o artigo 944 do Código Civil. IV) Quanto à obrigação de publicar a parte dispositiva da sentença condenatória em jornal de circulação regional, pelo período de uma semana, em tamanho de 20 cm x 20 cm, a fim de que os consumidores tomem ciência da decisão, está dentro dos regramentos contidos no artigo 94 da Lei nº 8.078/90. V) O Ministério Público tem por finalidade institucional a defesa dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, assim, não se justifica a condenação em honorários em seu favor quando procedente o pedido na ação em que é ele (MP) autor.

Apelação 98455/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 98455 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA (Advs: Dr. ALLISON AKERLEY DA SILVA), APELADO(S) - EUCLIDES ZONTA E SUA ESPOSA (Advs: Dra. FABIOLA DE CARLI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, IMPROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - ARTIGO 730 DO CPC - PROSSEGUIMENTO NOS AUTOS DO PROCESSO DE CONHECIMENTO - LEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DE ÔBICE LEGAL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E DO PRINCÍPIO PAS DES NULLITÉ SANS GRIEF - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. A ação de execução de sentença contra a Fazenda Pública pode prosseguir nos próprios autos da ação de conhecimento, ou seja, incidentalmente, não implicando em contradição ao comando dos artigos 730 e seguintes do CPC, pois o que prevalece é o rito. No Processo Civil Brasileiro, prevalece o princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual atingida a finalidade essencial, não há nulidade do ato processual, ainda que realizado de forma diversa da preconizada pela lei.

Apelação 102117/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 102117 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROC. ESTADO), APELADO(S) - ULISSES DE OLIVEIRA CRUZ (Advs: Dr(a). KELLY CAROLINE DE BARROS WIENEN CORREA DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, REJEITARAM A PRELIMINAR E INTEMPESTIVIDADE E PROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - HABEAS DATA IMPETRADO



CONTRA O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL INCONSISTENTE - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO SINGULAR PARA JULGAR O FEITO - PROCEDÊNCIA - COMPETÊNCIA ORIGINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO. A teor do disposto no artigo 188 do CPC, o prazo para recorrer quando a parte for o Estado de Mato Grosso, computar-se-á em dobro. Tratando-se de habeas data em face do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso I, alínea "g" da Constituição de Mato Grosso, a competência privativa para processar e julgar, originariamente, o presente feito é o Tribunal de Justiça. Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a declaração de incompetência absoluta resulta na nulidade dos atos decisórios proferidos por Juízo incompetente.

Apelação 103592/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 103592 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. APELANTE(S) - GABRIEL JOSÉ DE MORAES VILELA (Advs: Dr. GILBERTO LUIS ALMEIDA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, IMPROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:** I) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - LIBERAÇÃO DE VEÍCULO - RESTRIÇÃO JUDICIAL - POSSE NÃO COMPROVADA - II) RECURSO DESPROVIDO. Impõe-se o desprovido de pedido de liberação de veículo constricto em embargos de terceiro quando a posse não restou comprovada.

Apelação 104482/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 104482 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. APELANTE(S) - EDUARDO JOSÉ GIL DO AMARAL (Advs: Dr. ROQUE PEREIRA NETO), APELADO(S) - CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA (Advs: Dr. ANFILÓFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, IMPROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DE ATO JURÍDICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - JULGAMENTO DE CONTAS MUNICIPAIS - ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DE CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. A publicidade dos atos administrativos e legislativos deve ser feita por meio dos órgãos oficiais da imprensa local. Em municípios de pequeno porte, nos quais inexistem os referidos órgãos no âmbito da administração pública, a publicidade se faz meramente com a afixação dos atos normativos do executivo e do legislativo no placar da Câmara Municipal.

Reexame Necessário 106205/2010 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 106205 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. INTERESSADO(S) - ABIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (Advs: Dr. EURICO DE CARVALHO, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME.

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - ACESSO À DOCUMENTAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATORIO - EXTRAÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL - INDEFERIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO - ILEGALIDADE - PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE - ORDEM CONCEDIDA EM PARTE - SENTENÇA RATIFICADA. A licitação é regida pela publicidade de seus atos, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 8.666/93. Sendo assim, impõe-se que os atos dos procedimentos licitatórios, com fulcro no princípio da publicidade e no legítimo interesse da parte, devem ser efetivamente expostos ao conhecimento de quaisquer interessados.

Apelação / Reexame Necessário 17052/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 17052 / 2011. Julgamento: 10/5/2011. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS - PROCURADOR DO MUNICÍPIO), INTERESSADO/APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: IMPROVERAM O RECURSO E RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME.

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - I) MENOR PORTADOR DE DOENÇA GRAVE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE FORMALIDADE BUROCRÁTICA - PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À VIDA E SAÚDE - CO-RESPONSABILIDADE DOS ENTES FEDERATIVOS - II) MULTA COMINATÓRIA - VALOR SIGNIFICATIVO - CABIMENTO - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. I) Cumpra ao Estado, em lato sensu, assegurar a todos cidadãos o direito à saúde, conforme previsão constitucional, sem demorada formalidade burocrática, sobretudo no fornecimento de medicamentos para tratamento médico de extrema urgência. II) Cabível se mostra a fixação de multa cominatória, em valor significativo, com o fito de assegurar o resultado prático equivalente ao adimplemento da obrigação, principalmente quando o bem jurídico tutelado diz respeito à saúde e vida dos cidadãos.

Apelação / Reexame Necessário 82034/2010 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 82034 / 2010. Julgamento: 10/5/2011. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS - PROCURADOR DO MUNICÍPIO), INTERESSADO/APELADO - EDUARDO SILVA TOLOSA (Advs: Dr. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR - DEF. PÚB.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, E, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINANDA.

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PORTADOR DE DOENÇA GRAVE - HEPATITE VIRAL C - TRATAMENTO DE ALTO CUSTO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - OBRIGATORIEDADE - RESPONSABILIDADE DE QUAISQUER DOS ENTES FEDERATIVOS - SENTENÇA REEXAMINADA RATIFICADA - RECURSO DESPROVIDO. Todos os entes públicos que compõe a organização federativa, ou seja, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, têm responsabilidade solidária de promover a saúde e a assistência pública, de forma que qualquer um deles pode ser acionado em demanda que visa à obtenção de medicamento. Estando comprovada a gravidade da doença, bem como a impossibilidade financeira do paciente em arcar com os custos da medicação, o Município e o Estado tem o dever de lhe garantir o tratamento necessário e indispensável à manutenção da saúde.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 17 dias do mês de Maio de 2011.

Bel. EMANUEL RODRIGUES DO PRADO  
Diretor do Departamento da Quarta Secretaria Cível

### Quinta Câmara Cível

### Pauta de Julgamento

*Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às 08:00h da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.*

**Agravo de Instrumento 127358/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 127358 / 2009  
**RELATOR:** DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
**AGRAVANTE(S):** BANCO WOLKSWAGEN S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
Dr. ANDERSON BETTANIN DE BARROS  
Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** NOEMIA VIEIRA REGIS CAMPOS  
**ADVOGADO(S):** Dr. ERIVELTO BORGES JÚNIOR

**Agravo de Instrumento 103220/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CÁCERES.**

Protocolo Número/Ano: 103220 / 2010



**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**AGRAVANTE(S):** BANCO PANAMERICANO S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr. NELSON PASCHOALOTTO

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** EDILAINE LUCENA RODRIGUES

**Agravo de Instrumento 125101/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 125101 / 2010

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**AGRAVANTE(S):** DURINE GIONGO

**ADVOGADO(S):** Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO

**AGRAVADO(S):** BANCO JOHN DEERE S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr. JORGE LUIS ZANON

Dr(a). OUTRO(S)

**Agravo de Instrumento 3430/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CÁCERES.**

Protocolo Número/Ano: 3430 / 2011

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**AGRAVANTE(S):** R. A. P.

**ADVOGADO(S):** Dr. MARLON DE LATORRACA BARBOSA

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** L. M. P E L. O. M. REPRES. POR SUA MÃE J. M.

**ADVOGADO(S):** Dra. CIBELI SIMÕES SANTOS

**Agravo de Instrumento 9742/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 9742 / 2011

**RELATOR:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

**AGRAVANTE(S):** JOSÉ BASSO BIAZON

**ADVOGADO(S):** Dr. DÚLIO PIATO JÚNIOR

**AGRAVADO(S):** SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

**Agravo de Instrumento 13372/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 13372 / 2011

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**AGRAVANTE(S):** TRANSPORTADORA CRUZEIRO DO SUL

**ADVOGADO(S):** Dra. FABIANE ELENILZIE DE OLIVEIRA SABÓIA

**AGRAVADO(S):** BANCO VOLKSWAGEN S. A.

**Agravo de Instrumento 14823/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 14823 / 2011

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**AGRAVANTE(S):** OESTE FORMAS PARA CONCRETO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME

**ADVOGADO(S):** Dra. KARINE GOMES RIBEIRO

**AGRAVADO(S):** JANETE GUILHERMETTI BARTH E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr. EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON

Dr(a). OUTRO(S)

**Agravo de Instrumento 19062/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA MUTUM.**

Protocolo Número/Ano: 19062 / 2011

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**AGRAVANTE(S):** MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). THAÍS HELENA LACAVAL

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** ADEMAR SUTIL

**ADVOGADO(S):** Dr. ARNALDO RAUEN DELPIZZO

Dr(a). OUTRO(S)

**Agravo de Instrumento 19433/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano: 19433 / 2011

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**AGRAVANTE(S):** BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr. MARCELO AUGUSTO BORGES

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** MARCIO LEANDRO PATRÍCIO E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr(a). LUCIANA RAMBO

**Agravo de Instrumento 20531/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE**

**SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 20531 / 2011

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**AGRAVANTE(S):** RÁDIO E TV NORTE LTDA - BAND SINOP

**ADVOGADO(S):** Dr. ORLANDIR DA ROLD

**AGRAVADO(S):** JUAREZ ALVES DA COSTA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ALEXANDRE GONCALVES PEREIRA

Dr. ANDERSON DE MATTOS PEREIRA

Dr(a). OUTRO(S)

**Agravo de Instrumento 20931/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 20931 / 2011

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**AGRAVANTE(S):** CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

**ADVOGADO(S):** Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** FRANCIANA DAS NEVES RODRIGUES

**Agravo de Instrumento 23103/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ÁGUA BOA.**

Protocolo Número/Ano: 23103 / 2011

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**AGRAVANTE(S):** ILSON JOSÉ SEIB

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** NILSON GOMES MENEZES

**ADVOGADO(S):** Dr. MAYKELL EDUARDO MIYAZAKI

**Agravo de Instrumento 23666/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 23666 / 2011

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**AGRAVANTE(S):** RUBENS PENHA LUIS

**ADVOGADO(S):** Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A.

**ADVOGADO(S):** Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Dr(a). OUTRO(S)

**Agravo de Instrumento 23672/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 23672 / 2011

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**AGRAVANTE(S):** JAIR BERTUCHI

**ADVOGADO(S):** Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** TOKIO MARINE SEGURADORA S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

**Agravo de Instrumento 27154/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 27154 / 2011

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**AGRAVANTE(S):** LUCIANO NARCIZO

**ADVOGADO(S):** Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

**Agravo de Instrumento 27378/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 27378 / 2011

**RELATOR:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

**AGRAVANTE(S):** KEILA CRISTINA PASSOS DE ARAUJO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ

**AGRAVADO(S):** ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

**ADVOGADO(S):** Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO

**Agravo de Instrumento 30269/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.**

Protocolo Número/Ano: 30269 / 2011



**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
**AGRAVANTE(S):** HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO(S):** Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
 Dra. ALESSANDRA GOUVÊA DE VASCONCELLOS  
 Dr(a). OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S):** LENINE ROSA DUARTE  
**ADVOGADO(S):** Dr. ADELAR COMIRAN  
 Dr(a). EDUARDO FONSECA VILLELA

**Agravo de Instrumento 36572/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano: 36572 / 2011  
**RELATOR:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
**AGRAVANTE(S):** UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
**ADVOGADO(S):** Dra. SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
 Dr(a). FLÁVIA BUMLAI ALVES PINTO  
 Dr(a). OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S):** JARDIEL LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARCO ANTÔNIO DE MELLO  
 Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 107197/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUÍNA.**

Protocolo Número/Ano: 107197 / 2010  
**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
**APELANTE(S):** CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT  
**ADVOGADO(S):** Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA  
 Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
 Dr(a). OUTRO(S)  
**APELANTE(S):** BRAZ MARTINS E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dra. SHEYLA MARTINS RODRIGUES  
 Dra. MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES  
 Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT

**ADVOGADO(S):** Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA  
 Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
 Dr(a). OUTRO(S)  
**APELADO(S):** BRAZ MARTINS E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dra. SHEYLA MARTINS RODRIGUES  
 Dra. MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES  
 Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 112449/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ITIQUIRA.**

Protocolo Número/Ano: 112449 / 2010  
**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
**APELANTE(S):** JOSÉ VASCO ROSSETTI E SUA ESPOSA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). THOMAS H. R. DE CARVALHO  
 Dr(a). OUTRO(S)  
**APELADO(S):** PONTE DE PEDRA ENERGÉTICA S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dr. LAUDEMÍ MOREIRA NOGUEIRA

**Apelação 113867/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 113867 / 2010  
**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
**APELANTE(S):** SILVESTRE DE CAMPOS  
**ADVOGADO(S):** Dr. WILSON MOLINA PORTO  
 Dr(a). OUTRO(S)  
**APELADO(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**Apelação 114536/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 114536 / 2010  
**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
**APELANTE(S):** ITAÚ SEGUROS S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA  
 Dr(a). OUTRO(S)  
**APELADO(S):** FABIANO CARLOS MESSIAS  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). JULIANA CHRISTYAN GOMIDE

**Apelação 114537/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 114537 / 2010  
**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
**APELANTE(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS  
**ADVOGADO(S):** Dra. RENATA DE SOUZA LEÃO  
 Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
 Dr(a). OUTRO(S)  
**APELADO(S):** JUAREZ DA SILVA MACHADO

**ADVOGADO(S):** Dr. OTÁVIO FERREIRA MENDES FILHO

**Apelação 114579/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 114579 / 2010  
**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
**APELANTE(S):** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
**ADVOGADO(S):** Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON  
 Dr(a). OUTRO(S)  
**APELADO(S):** VALDERI GOMES DE FARIA  
**ADVOGADO(S):** Dr. WILSON MOLINA PORTO  
 Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 124087/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 124087 / 2010  
**RELATOR:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
**APELANTE(S):** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
**ADVOGADO(S):** Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON  
 Dr(a). OUTRO(S)  
**APELADO(S):** JOSE SILVA MACHADO  
**ADVOGADO(S):** Dr. CLEILSON MENEZES GUIMARÃES  
 Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 24927/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 24927 / 2011  
**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
**APELANTE(S):** AMERICEL S. A. - CLARO  
**ADVOGADO(S):** Dr. ROBER CÉSAR DA SILVA  
 Dr(a). OUTRO(S)  
**APELADO(S):** GRACI OURIVES DE MIRANDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. CLAINILTON AGUIAR LEITE  
 Dr(a). OUTRO(S)

*QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 17 dias do mês de Maio de 2011.*

### Intimações do Vice-Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF **22008/2007** (Interposto nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO **52914/2006** - Classe: CNJ-202) – COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE - BANCO ITAÚ S. A. (Advs:Dr(a). MÁRIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADA - AYDIL HELENA TAVARES (Advs:Dr(a). RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES, OUTRO(S)).

"Com intimação AO **AGRAVANTE - BANCO ITAÚ S. A. (Advs:Dr(a). MÁRIO CARDI FILHO, OUTRO(S))**, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do Agravo de Instrumento ao STF n. 22.008/2007."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ **45494/2011** (Interposto nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO **92584/2010** - Classe: CNJ-202) – COMARCA DE CÁCERES. AGRAVANTE – RUBENS RODRIGUES DA SILVA E SUA ESPOSA (Advs:Dr(s). MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADA - PEMAZA CENTRO NORTE S. A. (Advs:Dr(a). CARLOS ALT JÚNIOR, FERNANDA ALVES CARDOSO).

"Com intimação À **AGRAVADA - PEMAZA CENTRO NORTE S. A. (Advs:Dr(a). CARLOS ALT JÚNIOR, FERNANDA ALVES CARDOSO)**, para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º, do C.P.C."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ **45496/2011** (Interposto nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO **92584/2010** - Classe: CNJ-202) – COMARCA DE CÁCERES. AGRAVANTES - ANTONIO CEZAR GUIMARÃES PIOVEZAN E SUA ESPOSA ELZA RODRIGUES PIOVEZAN (Advs:Dr(a). CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA, Dr. CLEITON TUBINO SILVA), AGRAVADA - PEMAZA CENTRO NORTE S. A. (Advs:Dr(a). CARLOS ALT JÚNIOR, FERNANDA ALVES CARDOSO).

"Com intimação À **AGRAVADA - PEMAZA CENTRO NORTE S. A. (Advs:Dr(a). CARLOS ALT JÚNIOR, FERNANDA ALVES CARDOSO)**, para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º, do C.P.C."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ **47065/2011** (Interposto nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO **85484/2010** - Classe: CNJ-202) – COMARCA DE PEDRA PRETA. AGRAVANTE - ELOI VITÓRIO MARCHETT



(Adv:Dr(a). ZAID ARBID, OUTRO(S)), AGRAVADA - WESTLB AG, NEW YORK BRANCH ("WESTLB AG") (Adv:Dr(a). LEONARDO LINS MORATO, Dr. RAPHAEL FERNANDES FABRINI, Dr. LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI, OUTRO(S)).

"Com intimação À **AGRAVADA - WESTLB AG, NEW YORK BRANCH ("WESTLB AG")** (Adv:Dr(a). LEONARDO LINS MORATO, Dr. RAPHAEL FERNANDES FABRINI, Dr. LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI, OUTRO(S)), para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º, do C.P.C."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 47273/2011 E RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF 47272/2011 (Interposto nos autos da APELAÇÃO 25892/2010 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE - SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. (Adv:Dr(a). ROBERTO CALDEIRA BARIANI, OUTRO(S)), AGRAVADA - K. S. O. representada por sua mãe CLEIDE SILVA LOPES DE OLIVEIRA (Adv:Dr(a). VANDIR VERDOLIN, OUTRO(S)).

"Com intimação À **AGRAVADA - K. S. O. representada por sua mãe CLEIDE SILVA LOPES DE OLIVEIRA** (Adv:Dr(a). VANDIR VERDOLIN, OUTRO(S)), para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º, do C.P.C."

Depto da 5ª Secretaria Cível, em Cuiabá, 17 de maio de 2011-

**Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos**

Diretora de Departamento da Quinta Secretaria Cível

E-mail: quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

## Sexta Câmara Cível

### Pauta de Julgamento

*Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 09 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.*

**Agravo de Instrumento 88523/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO.**

Protocolo Número/Ano: 88523 / 2010

**RELATOR:** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

**AGRAVANTE(S):** RIZZO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr. EDMAR JOAQUIM RODRIGUES JÚNIOR

Dra. FÁBIA CAROLINA MORETTO RIZZATO

**AGRAVADO(S):** UNIU CARDS ADMINISTRADORA E PROMOTORA DE CARTÕES LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). KELLY LORENZETI KRZYZANIAK

Dr. JOSÉ RAVANELLO

**Agravo de Instrumento 90364/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 90364 / 2010

**RELATOR:** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

**AGRAVANTE(S):** BANCO ITAULEASING S.A.

**ADVOGADO(S):** Dra. SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** FANI LARA DE OLIVEIRA CARVALHO

**Agravo de Instrumento 91256/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 91256 / 2010

**RELATOR:** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

**AGRAVANTE(S):** BANCO ITAULEASING S. A.

**ADVOGADO(S):** Dra. SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

Dr(a). FELIPE VELASQUES AMARAL

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** ZILDO FONSECA

**Agravo de Instrumento 95459/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SAPEZAL.**

Protocolo Número/Ano: 95459 / 2010

**RELATOR:** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

**AGRAVANTE(S):** MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

FERTILIZANTES LTDA.

**ADVOGADO(S):** Dr. CRISTIANO PIZZATTO

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** PAULO CESAR FAVARO MOTTA E SUA ESPOSA

**ADVOGADO(S):** Dr. JULIERME ROMERO

Dra. ROSÂNGELA MARIA PEDROSO

Dr(a). OUTRO(S)

**Agravo de Instrumento 95567/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 95567 / 2010

**RELATOR:** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

**AGRAVANTE(S):** BURITIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADO(S):** Dra. LYZIA SPARANO MENNA BARRETO FERREIRA

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JÚNIOR

**Agravo de Instrumento 97648/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.**

Protocolo Número/Ano: 97648 / 2010

**RELATOR:** DES. JURACY PERSIANI

**AGRAVANTE(S):** JOSÉ ROBERTO PATRÍCIO

**ADVOGADO(S):** Dr. MÁRIO CÉSAR CREMA

**AGRAVADO(S):** CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

**Agravo de Instrumento 99283/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano: 99283 / 2010

**RELATOR:** DES. JURACY PERSIANI

**AGRAVANTE(S):** NACIONAL MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr. PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** AGUIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr. LUIZ MARIANO BRIDI

Dr(a). OUTRO(S)

**Agravo de Instrumento 108168/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 108168 / 2010

**RELATOR:** DES. JURACY PERSIANI

**AGRAVANTE(S):** UESKLEY FERREIRA ALVES ROBERTO

**ADVOGADO(S):** Dr. KLEBSON LEONARDO DE SOUZA SILVA

**AGRAVADO(S):** EMPREENDIMENTOS N. S. DA GUIA LTDA.

**Agravo de Instrumento 114550/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 114550 / 2010

**RELATOR:** DES. JURACY PERSIANI

**AGRAVANTE(S):** ROSEMEIRE DA SILVA PEREIRA

**ADVOGADO(S):** Dr. JOSÉ CRISTÓVAO MARTINS JUNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** HERMINIO RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS

Dr(a). OUTRO(S)

**Agravo de Instrumento 114762/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE COMODORO.**

Protocolo Número/Ano: 114762 / 2010

**RELATOR:** DES. JURACY PERSIANI

**AGRAVANTE(S):** SUELY MÁRCIA SFACIOTI BERQUO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** CREUZENI DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** Dr. IVAIR BUENO LANZARIN

Dr(a). OUTRO(S)

**Agravo de Instrumento 122288/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PEDRA PRETA.**

Protocolo Número/Ano: 122288 / 2010

**RELATOR:** DES. JURACY PERSIANI

**AGRAVANTE(S):** CAETANO POLATO





**ADVOGADO(S):** Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 78137/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 78137 / 2010

**RELATOR:** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

**APELANTE(S):** PANTA PANTANAL AUTOMÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO(S):** Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO

Dr(a). OUTRO(S)

**APELANTE(S):** FIAT AUTOMÓVEIS S. A.

**ADVOGADO(S):** Dra. RAQUEL DREYER

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** MOACIR ATAÍDES THOMANN - ME

**ADVOGADO(S):** Dr. OTACÍLIO PERON

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 79090/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 79090 / 2010

**RELATOR:** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

**APELANTE(S):** SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

**ADVOGADO(S):** Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** JOSE CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MICHELLE FASCINI XAVIER

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 79555/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 79555 / 2010

**RELATOR:** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

**APELANTE(S):** TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**ADVOGADO(S):** Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** SIDINEI AMARAL FRANCO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MICHELLE FASCINI XAVIER

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 80702/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 80702 / 2010

**RELATOR:** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

**APELANTE(S):** TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**ADVOGADO(S):** Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** ELIZABETH PINHEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dra. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 84354/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ÁGUA BOA.**

Protocolo Número/Ano: 84354 / 2010

**RELATOR:** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

**APELANTE(S):** ACHILES ROBERTO BASSO E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr. MÁRCIO DE SOUZA

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO ARAGUAIA - SICREDI ARAGUAIA

**ADVOGADO(S):** Dr. RICARDO ZANCANARO

*SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 16 dias do mês de Maio de 2011.*

### Acórdão

Apelação 81548/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 81548 / 2010. Julgamento: 11/5/2011. **APELANTE(S)** - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A. (Advs: Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR), **APELADO(S)** - EUDES PINHEIRO DE SÁ (Advs: Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE

PROVIDO, À UNANIMIDADE

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - TCE + POLITRAUMATISMO - PERDA DE FUNÇÃO DA PERNA DIREITA - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPROVADA - PRESCRIÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - CONDENAÇÃO NO VALOR MÁXIMO - IMPOSSIBILIDADE - QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO E DO GRAU DE INVALIDEZ - LEI Nº 8.441/92, ART. 5º, § 5º - PROPORCIONALIDADE - INDENIZAÇÃO FIXADA EM 70% DO VALOR TOTAL DO SEGURO DPVAT - RECURSO PROVIDO EM PARTE. "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral" (STJ - Súmula nº 278). "I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso especial não conhecido." (STJ; REsp 153.209-RS; Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça; Rel. Min. Aldir Passarinho Junior; Julg. 22-08-2001). "Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade." (REsp 1119614/RS; 4ª T.; Rel. Min. Aldir Passarinho Junior; Julg. 04-08-2009; DJU 31-08-2009; in www.stj.jus.br).

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 16 dias do mês de Maio de 2011.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Diretora da Sexta Secretaria Cível

Agravo de Instrumento 107442/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 107442 / 2010. Julgamento: 20/4/2011. **AGRAVANTE(S)** - BANCO VOLKSWAGEN S/A (Advs: Dr(a). CYNTHIA DURANTE, Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), **AGRAVADO(S)** - OSVALDO SAITO. Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, PARA CONDICIONAR A INAMOVIBILIDADE DO BEM À ULTRAPASSAGEM DO PRAZO DE PURGAÇÃO DA MORA, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL, VENCIDO, EM PARTE, O RELATOR

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO LIMINAR DEFERIDA E CITAÇÃO PARA PURGAR A MORA NOS TERMOS DA LEI - VEDAÇÃO DE RETIRADA DO BEM DA COMARCA - MEDIDA DE CAUTELA QUE DEVE PREVALECER ATÉ A FASE DE PAGAMENTO PELO DEVEDOR - RESGUARDO DO INTERESSE DO DEVEDOR - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Deferida a busca e apreensão liminar, a proibição da retirada do bem alienado fiduciariamente da Comarca, resguarda ao devedor, que pagar o débito no prazo legal após o cumprimento do mandado de busca e apreensão, o direito de reavê-lo. Não são poucos os casos em que o devedor paga e, diante da remessa do bem para outra localidade, encontra dificuldade na recuperação do bem pelo qual já pagou parte considerável do financiamento.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE JUÍNA (Opostos nos autos do(a) Apelação 32256/2009 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 120530 / 2009. Julgamento: 11/5/2011. **EMBARGANTE** - VALDIR PRETTO E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA), **EMBARGADO** - LUCIMAR DORNELES DO NASCIMENTO (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. RODOLFO CORRÊA DA COSTA JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES NO JULGADO - COBRANÇA DE CORRETAGEM - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - IMPRESTABILIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL - NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - PERCENTUAL DE COMISSÃO ABUSIVO - ARBITRAMENTO DE ACORDO A NATUREZA DO NEGÓCIO E USOS LOCAIS - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VERBA MANTIDA - PRELIMINARES REJEITADAS - RECURSO IMPROVIDO. 1. Inexistindo pretensão fundada em vinculação empregatícia ou voltada à percepção de verbas trabalhistas, a



competência para o julgamento do feito é da Justiça Estadual Comum, não havendo falar em aplicação do disposto no art. 114 da CF, com a redação da EC nº 45/2004. O corretor de imóveis exerce o respectivo labor de forma autônoma, não ostentando vínculo empregatício com seu cliente, mas, ao contrário, liame obrigacional decorrente de contrato de corretagem firmado sob a égide do Direito Civil, não remunerado através de salário, pelo que, também o pedido referente à percepção de comissão encontra-se desprovido de índole trabalhista. 2. Erro formal contido na sentença e no acórdão não tem o condão de maculá-los, ante a comprovação de impedimento legal da testemunha, motivo pelo qual não há que se falar em imprestabilidade da prova testemunhal. 3. Apesar de sucinta, a motivação da sentença foi suficiente para justificar o entendimento jurídico firmado pelo juízo de origem, não havendo que se falar em nulidade da decisão vergastada, por ausência de fundamentação. 4. Se a remuneração do corretor não foi ajustada, será arbitrada segundo a natureza do negócio e os usos locais. Inteligência do art. 724 do Código Civil. 5. Os juros moratórios são devidos a partir da citação (artigo 219, caput, do CPC). A correção monetária é devida desde a data da assinatura da escritura de compra e venda do imóvel objeto da intermediação. Contudo, como o recurso dos recorrentes não pode prejudicá-los e tendo em vista que a recorrida não recorreu da sentença ou do acórdão quando o início da contagem da correção monetária, deve permanecer aquela prolatada pelo juízo de 1º grau. Condenação da verba honorária de sucumbência mantida em 15% sobre o valor do débito atualizado, posto que de acordo com o que dispõe o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Assim, o improvimento dos embargos de declaração é medida que se impõe.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 17 dias do mês de Maio de 2011.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA  
Diretora da Sexta Secretaria Cível

### Decisões do Relator

#### AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGUINTE DO CPC)

ARNALDO RAMÃO MEDINA (EM CAUSA PRÓPRIA), JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS DO Agravo de Instrumento 37843/2011 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE JUARA, EM QUE SÃO AGRAVANTE(S): ARNALDO RAMÃO MEDINA E OUTRO(S) (EM CAUSA PRÓPRIA) E AGRAVADO(S): ALDENIR ROSSATTI MANCOELHO, VEM POR MEIO DA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB Nº 43025/2011, EM 06/05/2011, REQUERER RECONSIDERAÇÃO.

DECISÃO DO RELATOR: "... considerando os fatos supervenientes, suspendo os efeitos da r. decisão agravada, e, de consequência, determino o retorno das partes à situação anterior à sentença..."

Cuiabá, 13 de maio de 2011.

DES. JURACY PERSIANI  
Relator

Agravo de Instrumento 42857/2011 Classe: 202-CNJ

COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado(s): Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): IEDA RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR

PÚBLICO

DECISÃO DO RELATOR: "... defiro o efeito suspensivo perseguido para o fim de sustar o cumprimento do decisim agravado..."

Cuiabá, 13 de maio de 2011.

DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Relator

Agravo de Instrumento 36112/2011 Classe: 202-CNJ

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AGRAVANTE(S): JOÃO CARLOS LUCIO DA FREIRIA

Advogado(s): Dr. MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DO RELATOR: "... indefiro o pedido de efeito suspensivo..."

Cuiabá, 13 de maio de 2011.

DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Relator

Agravo de Instrumento 44918/2011 Classe: 202-CNJ

COMARCA DE ALTO TAQUARÍ

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): Dra. MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S): FLAVIO JOSE DE CARVALHO E OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR: "... indefiro o pedido de efeito suspensivo..."

Cuiabá, 13 de maio de 2011.

DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Relator

Apelação 67623/2010 Classe: 198-CNJ

COMARCA DE COMODORO

APELANTE(S): ELSIO CARLOS GAZONI

Advogado(s): Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA

E OUTRO(S)

APELADO(S): CARGILL AGRÍCOLA S. A.

Advogado(s): Dr. GERSON LUÍS WERNER

E OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR: "... nego seguimento ao recurso..."

Cuiabá, 13 de maio de 2011.

DES. JURACY PERSIANI

Relator

Apelação 68418/2010 Classe: 198-CNJ

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

APELANTE(S): TRANSPORTADORA TRANSOUZA LTDA

Advogado(s): Dr(a). FABRICIO ALBUQUERQUE LEÃO DA COSTA

APELADO(S): SAMUEL GARCIA ALONSO E SUA ESPOSA

DECISÃO DO RELATOR: "... Provejo o recurso e casso a sentença por confronto à Súmula 240 do STJ..."

Cuiabá, 12 de maio de 2011.

DES. JURACY PERSIANI

Relator

Agravo de Instrumento 45050/2011 Classe: 202-CNJ

COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): FERNANDES FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): Dra. LUDMILA RODRIGUES

AGRAVADO(S): ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Advogado(s): Dr. CARLOS EDUARDO LARA MOSQUEIRO

Dra. ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

E OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR: "... dou provimento ao recurso para reformá-la..."

Cuiabá, 13 de maio de 2011.

DR. LUIZ CARLOS DA COSTA

Relator

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Diretora do Departamento da Sexta Secretaria CívelE-mail:  
sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

### Decisões do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 19834/2011 (Interposto nos autos do(a) Apelação 90611/2010 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S. A.

Advogado(s): Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Dr(a). ELÁDIO MIRANDA LIMA

Dr. GIORDANO BRUNO P. FONTES OLIVEIRA

E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CLARIMUNDO DE ALMEIDA

Advogado(s): Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR

PÚBLICO

CONCLUSÃO: "... declaro deserto o recurso e nego-lhe seguimento..."

Cuiabá, 11 de maio de 2011.

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Diretora do Departamento da Sexta Secretaria CívelE-mail:  
sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

### Intimações do Vice-Presidente



RECURSO ESPECIAL 34417/2011 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 109513/2010 - Classe: CNJ-202)  
 RECORRENTE(S): GONÇALO DE ASSIS POQUIVIQUI  
 Advogado(s): Dr. MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM  
 E OUTRO(S)  
 RECORRIDO(S): ADEMAR SANTANA FRANCO E OUTRA(S)  
 Advogado(s): Dr(a). HAROLDO DE MORAES JUNIOR  
 Intimação ao **Recorrente**, nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, para, em 05 (cinco) dias, complementar o valor dos portes de remessa e retorno (certidão de fls. 642-TJ), sob pena de deserção.  
 Cuiabá, 16 de maio de 2011.  
 DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
 Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 45384/2011 (Interposto nos autos do(a) Apelação 39728/2010 - Classe: CNJ-198)  
 RECORRENTE(S): ALMIR MARQUES SOBRINHO  
 Advogado(s): Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER  
 Dr. WILSON MOLINA PORTO  
 E OUTRO(S)  
 RECORRIDO(S): ITAÚ SEGUROS S. A.  
 Advogado(s): Dra. DIANARU DA SILVA PAIXÃO  
 Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
 E OUTRO(S)  
 Intimação ao **Recorrido**, para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.  
 Cuiabá, 16 de maio de 2011.  
 DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
 Vice-Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 45398/2011 (Interposto nos autos do(a) Apelação 91556/2009 - Classe: CNJ-198)  
 AGRAVANTE(S): FRANCISCO DA COSTA LEITE  
 Advogado(s): Dra. GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA  
 DR. WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.  
 Advogado(s): Dra. DIANARU DA SILVA PAIXÃO  
 Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
 E OUTRO(S)  
 Intimação à **Agravada**, para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 544, § 2º do CPC.  
 Cuiabá, 16 de maio de 2011.  
 DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
 Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 45388/2011 (Interposto nos autos do(a) Apelação 31484/2010 - Classe: CNJ-198)  
 RECORRENTE(S): GUSTAVO HENRIQUE GALVÃO PEREIRA  
 Advogado(s): Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER  
 E OUTRO(S)  
 RECORRIDO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS  
 Advogado(s): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON  
 Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA  
 E OUTRO(S)  
 Intimação à **Recorrida**, para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.  
 Cuiabá, 16 de maio de 2011.  
 DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
 Vice-Presidente

**Belª Adriana Esnarriga de Freitas Farinha**

Diretora do Departamento da Sexta Secretaria CívelE-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

### Decisão / Intimação do Relator

Agravo de Instrumento 43079/2011 Classe: 202-CNJ  
 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
 AGRAVANTE(S): FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA  
 - UNIVAR  
 Advogado(s): Dr(a). BARTIRA BIBIANA STEFANI  
 E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): KATIÚSCYA KARLLEN CASTRO BORGES  
 Advogado(s): Dr. NELSON JOSÉ BRATTI  
 E OUTRO(S)  
 DECISÃO DO RELATOR: "... indefiro o pedido de efeito suspensivo..."  
 "Com Intimação à **Agravada**, para responder ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC."  
 Cuiabá, 11 de maio de 2011.  
 DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
 Relator

Agravo de Instrumento 43705/2011 Classe: 202-CNJ  
 COMARCA DE JUARA  
 AGRAVANTE(S): GETULIO VILELA DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)  
 Advogado(s): Dr. SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA  
 Dr. ELCIO LIMA DO PRADO  
 E OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): RODRIGO SILVA MIRANDA DE OLIVEIRA  
 Advogado(s): Dr(a). ADHEMAR DE BRITO FIGUEIRA PERES  
 AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS MIRANDA DE OLIVEIRA, REPRESENTADO PELO  
 INVENTARIANTE RODRIGO SILVA MIRANDA DE OLIVEIRA  
 Advogado(s): Dr(a). SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA  
 Dr. MARCIO TEIXEIRA DA FONSECA  
 DECISÃO DO RELATOR: "... defiro o efeito suspensivo para sustar o cumprimento da decisão agravada, na parte que ordenou a liberação dos valores depositados, bem como na porção que decretou a nulidade de atos processuais..."  
 "Com Intimação aos **Agravados**, para responderem ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC."  
 Cuiabá, 13 de maio de 2011.  
 DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
 Relator

BELª ADRIANA ESNARRIGA DE FREITAS FARINHA

Diretora do Departamento da Sexta Secretaria CívelE-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

### Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

#### Acórdão

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Ação Rescisória 75061/2009 - Classe: CNJ-47). Protocolo Número/Ano: 92398 / 2010. Julgamento: 5/5/2011. EMBARGANTE - AROLDO FERNANDES DA LUZ (Adv: Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD, Dr. HAMILTON FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (Adv: Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TÚLIO, Dr. JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr. OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE DO ACÓRDÃO SOBRE A APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS ATINENTES À ESPÉCIE ANALISADA - INOCORRÊNCIA - PRETENDIDA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DISCUTIDA E PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS - DECISÃO MANTIDA. Os embargos declaratórios não se prestam para reexame de matéria suficientemente apreciada e decidida pelo Acórdão embargado. Mesmo quando manejados os aclaratórios com o fim específico de prequestionamento, devem ser observados os limites previstos no art.535 do CPC, impondo-se o desprovimento quando não constatados os vícios apontados.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO em Cuiabá, aos 17 dias do mês de Maio de 2011.

Belª. CARLA ROSANA PACHECO

Diretora das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

**Decisões do Relator****Protocolo: 134489/2009**

Ação Rescisória 134489/2009 Classe: 47-CNJ - Origem : COMARCA DE ITIQUIRA

AUTOR: PEDRO GIL DO AMARAL E SUA ESPOSA MARIA NELY SOUZA DO AMARAL

**Advogado(s): Dr. MILTON VIZINI CORREA JÚNIOR E OUTRO(S)**

RÉU(S): OSCAR FRANCISCO JÚNIOR E SUA ESPOSA VERA LÚCIA CÁSSIA FERREIRA

**Advogado(s): Dr. GERALDO JOSE WIETZIKOSKI E OUTRO(S)**

LITISCONSORTE(S): CLÓVIS GONÇALVES VICENTINI E SUA ESPOSA ZÉLIA LUZIA FERREIRA VICENTINI

**Advogado(s): Dr. VALGNEY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

**CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 1108-TJ: "Vistos, etc.**

Indefiro a petição de fl. 1.105/TJ valendo-me das mesmas razões expostas no indeferimento da antecipação de tutela (fls. 907-909/TJ) e confirmada pelo acórdão proferido no Agravo Regimental nº 13228/2010 (fls.68-73/TJ - autos em apenso).

Intimem-se. Após, conclusos."

Cuiabá/MT, 13 de abril de 2011.

**CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 1153-TJ: "Vistos, etc.**

Destarte, numa análise perfunctória dos autos inexistem elementos, até o presente momento, capazes de fornecer convicção quanto à fundamentação fática alegada pelos Litisconsortes, de modo que indefiro a Antecipação de Tutela pleiteada.

Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.

**Desembargadora. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS - Relatora.**

**Protocolo: 38396/2011**

Ação Rescisória 38396/2011 Classe: 47-CNJ - Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS

AUTOR: MOACIR DE OLIVEIRA CASTRO

**Advogado: Dr. JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

RÉU: MARCIO CELSO DE CASTRO CELLOS

RÉU: SOCIEDADE COMERCIAL IRMAOS CELLOS LTDA

**CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 186/187-TJ: "Vistos, etc.**

Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela pretendida.

Intime-se o autor da ação rescisória da presente decisão.

Após, cite-se a requerida para apresentar defesa, em 15 dias, sob pena de revelia.

Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Cuiabá, 09 de maio de 2011.

**DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO - Relatora**

**Protocolo: 21542/2011**

Mandado de Segurança 21542/2011 Classe: 120-CNJ - Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE: MAURO EIITI MUROFUSE

**Advogado(s): Dr. HUENDEL ROLIM WENDER E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMA. SRA. DRA. RELATORA DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 20022/2011

LITISCONSORTE: VILMAR MARTIGNAGO

**Advogado(s): Dr. EDMAR DE JESUS RODRIGUES E OUTRO(S)**

**CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 484/485-TJ: "Vistos.**

Em face do exposto, com fulcro no artigo 51, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto este agravo regimental, em face da perda do seu objeto. Publique-se."

Cuiabá, MT, 12 de maio de 2011.

**Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - Relator**

Belª CARLA ROSANA PACHECO

**Secretária das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado**

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

**Intimação****Protocolo: 35327/2011**

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo Regimental - Classe: CNJ-206)(Interposto nos autos do(a) Apelação 75799/2008 - Classe: CNJ-198) - Origem: COMARCA DE NOVA MUTUM

Relator: DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

EMBARGANTE: JOÃO PEDRO PIAZZA E OUTRO(S)

**Advogado(s): Dr. PEDRO VICENTE LEON**

EMBARGADO: WALDOMIRO PAES E OUTRO(S)

**Advogado(s): Dr. ANTONIO MOURA BORGES E OUTRO(S)**

Com intimação aos embargados para, querendo, responderem ao presente recurso, no prazo legal.

**Protocolo: 46445/2011**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Ação Rescisória 49036/2010 - Classe: CNJ-47)

AGRAVANTE(S): JANCE JOSÉ DE ALMEIDA, REPESENTADO POR SUA CURADORA ELISETH BENEDICTA DE ALMEIDA

**Advogado(s): Dr. ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S): BANCO ITAÚ S. A.

AGRAVADO(S): BANCO FINASA BMC S. A.

**Advogado(s): Dr. NELSON PASCHOALOTTO E OUTRO(S)**

Com intimação aos agravados para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, nos termos do artigo 544 do CPC.

**Protocolo: 99336/2008**

Mandado de Segurança 99336/2008 Classe: 120-CNJ - Origem: COMARCA CAPITAL

Relator: DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

IMPETRANTE(S): ANTÔNIO LUIZ BOTELHO DA SILVA

**Advogado(s): Dr. JOSÉ KROMINSKI, Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA E OUTRO(S)**

IMPETRADOS: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S)

**Advogado(s): Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO**

Com intimação aos Impetrados para, no prazo legal, manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do Recurso Especial interposto às fls. 236/246-TJ dos autos, conforme despacho de fls. 306-TJ.

Belª CARLA ROSANA PACHECO

Diretora do Deptº de Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

E-MAIL: camarasciveisreunidas.privado@tj.mt.gov.br

**Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado****Decisões do Relator****Protocolo: 40651/2011**

Conflito de Competência 40651/2011 Classe: 221-CNJ - Origem : COMARCA DE CÁCERES

SUSCITANTE: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES

SUSCITADO: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES

**CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 148-TJ: "Vistos etc. O conflito**

suscitado se enquadra nas hipóteses do Art.115 do CPC e atende pressupostos de admissibilidade, razão pela qual admito seu processamento. Com fulcro no Art.120 do GPC, determino ao r. Juízo suscitante que aprecie o pedido liminar formulado, dado seu atributo de urgência. Notifique-se o r. Juízo suscitado para suas informações. Após, seja sobrestado o processo até decisão do mérito do conflito. Manifeste-se, em seguida, o Ministério Público. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se."

Cuiabá, 06 de maio de 2011.

**Desembargador MARCOS MACHADO - Relator**

**Protocolo: 95317/2010**

Mandado de Segurança 95317/2010 Classe: 120-CNJ- Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): K. F. G. B. B.

**Advogado(s): Dr(a). PATRICIA APARECIDA DE ALMEIDA MACIEL, Dr. ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DOS EMBARGOS DE



DECLARAÇÃO N. 76459/2010 - COMARCA CAPITAL E OUTRO(S)

**CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 463/463-A-TJ:** "Vistos etc. "... Por tais motivos, não conheço do mandado de segurança, devendo o mesmo ser INDEFERIDO ab initio. P.R.I. Após, proceda-se como de estilo. Remeta-se cópia desta decisão ao MM. Juiz e aos Impetrantes. Custas, se houver, pelo Impetrante."

Cuiabá, 22 de novembro de 2010.

**Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - Relator**

Belª CARLA ROSANA PACHECO

**Secretária das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado**

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

**Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo**

**Acórdão**

Mandado de Segurança 8051/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 8051 / 2011. Julgamento: 5/5/2011. IMPETRANTE(S) - RILANE SILVA REVERDITO GEMINIANO E OUTRO(S) (Adv: Dr(a). JACQUELINE AMORIM DE ALMEIDA, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - CONCLUSÃO EM CURSO DE MUSICA - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM CONCEDIDA A legislação aplicável à espécie, no caso a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, exige para o exercício do magistério na educação básica, o nível de escolaridade superior, em curso de licenciatura de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, não há como se negar o direito dos Impetrantes em tomar posse no cargo em que foram nomeados.

Mandado de Segurança 63941/2010 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 63941 / 2010. Julgamento: 5/5/2011. IMPETRANTE(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Adv: Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS - PROCURADOR DO MUNICÍPIO, Dra. TANIA MARIA CARDOSO SILVA AMANCIO - PROC. MUN.), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (Adv: Dr. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS- PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - EXCLUSÃO DO NOME DO SIGCON - CONVÊNCIOS FIRMADOS COM A SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTITUÍDA - TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS TENDENTES A REPARAÇÃO - ORDEM CONCEDIDA. Orientação jurisprudencial assente em nossos tribunais é no sentido de impor-se a liberação da inscrição ao município no cadastro do SIGCON, quando são tomadas todas as medidas para a reparação do dano, como, in casu, a instauração da competente tomada de Contas Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Mandado de Segurança 83925/2010 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 83925 / 2010. Julgamento: 5/5/2011. IMPETRANTE(S) - WLAMIR LUIZ GAMA DE FIGUEIREDO (Adv: Dr(a). OUTRO(S), Dr. SANDRO LUIS COSTA SAGGIN), IMPETRADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAL MILITAR - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL

INSTAURADO EM DESFAVOR DO CANDIDATO - EXCLUSÃO DO QUADRO DE ACESSO - ATO ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE PROVA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO E ILEGALIDADE DA MEDIDA - SEGURANÇA DENEGADA. A exclusão do impetrante da investigação no procedimento administrativo não é elemento suficiente e decisivo a inserir seu nome no quadro de acesso para promoção por antiguidade. O Mandado de segurança tem por objetivo sanar lesão concreta ou iminente ao direito líquido e certo, o que não é o caso dos autos.

Mandado de Segurança 108202/2010 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 108202 / 2010. Julgamento: 5/5/2011. IMPETRANTE(S) - EDSON PEDRO DOS REIS (Adv: Dr. MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, IMPETRADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR E OUTRO(S) (Adv: Dr. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS- PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAL MILITAR - EXCLUSÃO DA CORPORAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR MILITAR - ASSEGURADO O DEVIDO PROCESSO LEGAL - AFASTAMENTO PRECEDIDO DE AMPLA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - PARTICIPAÇÃO DO IMPETRANTE EM TODAS AS FASES DO PROCESSO - REEXAME DO MÉRITO PELO JUDICIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. Ao Poder Judiciário só é permitido indagar sobre a legalidade ou não do ato administrativo, sendo vedado, em sede de mandado de segurança, reexaminar e rediscutir as provas produzidas no Processo Administrativo Disciplinar Militar e o mérito da decisão, sob pena de intervenção nos critérios de conveniência e oportunidade do administrador.

Mandado de Segurança 112192/2010 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 112192 / 2010. Julgamento: 5/5/2011. IMPETRANTE(S) - GILMARES DE JESUS OLIVEIRA (Adv: Dr. IVAIR BUENO LANZARIN), IMPETRADO - JUÍZO DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PONTES E LACERDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - INFRAÇÃO DISCIPLINAR - ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO - PROCEDÊNCIA - VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA CONCEDIDA. Consoantes iterativas decisões do Superior Tribunal de Justiça, em relação à pena de suspensão, prevista no artigo 169, da Lei Complementar nº 04/90, decorrido o prazo para o término do processo administrativo disciplinar, volta a correr o prazo prescricional integralmente, e não a partir da data da infração. Transcorridos mais de dois anos entre a data do reinício da contagem do prazo prescricional, após 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sindicância, e o ato que determinou efetivamente a aplicação da pena disciplinar de suspensão, é de se entender prescrita a pretensão punitiva estatal.

Mandado de Segurança 118804/2010 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 118804 / 2010. Julgamento: 5/5/2011. IMPETRANTE(S) - ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO (Adv: Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (Adv: Dr(a). GLAUCIA ANNE K. RODRIGUES DO AMARAL - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:** EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA - PREVIDÊNCIA SOCIAL - INCIDÊNCIA DE ALÍQUOTA DE 11% (ONZE POR CENTO) SOBRE O TOTAL DOS RENDIMENTOS DO IMPETRANTE - INCONSTITUCIONALIDADE - INCIDÊNCIA SOMENTE SOBRE OS VALORES QUE EXCEDEREM O TETO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ORDEM CONCEDIDA. A Constituição Federal limita a contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria e pensões, ao que superar o limite máximo



estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o seu art. 201 (art. 40, § 18, CF).

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE(Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 7338/2011 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 12691 / 2011. Julgamento: 7/4/2011. AGRAVANTE(S) - DIRCE MARQUES DA SILVA (Adv: Dr. JOAO BATISTA DOS ANJOS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O AGRAVO

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - EXTINÇÃO LIMINAR DE MANDADO DE SEGURANÇA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - INDEFERIMENTO DE PETIÇÃO INICIAL - DECISÃO DO JUÍZO A QUO ATACÁVEL POR MEIO DE RECURSO DE AGRAVO NA FORMA INSTRUMENTAL - RECURSO DESPROVIDO. Nega-se provimento a Recurso de Agravo Regimental que visa a reforma do decisum que indefere a inicial do Mandado de Segurança impetrado em face de decisão interlocutória, em razão do óbice legal estampado no art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO em Cuiabá, aos 17 dias do mês de Maio de 2011.

Gabriela Gomes Nicodemos

Diretora do Departamento da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

## Feitos

### INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

#### 1)Protocolo: 18744/2011

RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do (a) Mandado de Segurança 70729/2010 - Classe: CNJ-120) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S): JANES RESPLANDE DE PAULA

**Advogado(s): Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado(s): Dr. JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST.**

"Intimação ao Recorrente para recolhimento do preparo bem como dos portes de remessa e retorno, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção."

AS) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

#### 2)Protocolo: 22962/2011

RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do (a) Mandado de Segurança 26901/2010 - Classe: CNJ-120) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S): STELA PAULA ROCHA MARTINS

**Advogado(s): Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado(s): Dr. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS- PROC. DE ESTADO**

"Intimação ao Recorrente para recolhimento do preparo bem como dos portes de remessa e retorno, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção."

AS) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

### DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

#### 3)Protocolo: 703/2011

RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do (a) Mandado de Segurança 113414/2009 - Classe: CNJ-120) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S): HAROLDO DE MORAES JUNIOR

**Advogado(s): Dr (a). LUCIANO TEIXEIRA BARBOSA PINTO**

RECORRIDO(S): EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Posto isso, dou-lhe seguimento."

AS) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

#### 4)Protocolo: 1061/2011

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 101458/2009 - Classe: CNJ-120) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado(s): Dr. ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA - PROC. EST.**

RECORRIDO(S): UNIAO - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

**Advogado(s): Dr. RAUL ASTUTTI DELGADO, Dr (a). LEIDAMAR CÂNDIDA SILVA FERRARI E OUTRO(S)**

"Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso."

AS) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

#### 5)Protocolo: 1062/2011

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 101458/2009 - Classe: CNJ-120) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado(s): Dr. ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA - PROC. EST.**

RECORRIDO(S): UNIÃO - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

**Advogado(s): Dr. RAUL ASTUTTI DELGADO, Dr (a). LEIDAMAR CÂNDIDA SILVA FERRARI E OUTRO(S)**

"Posto isso, nego seguimento ao Recurso."

DES) JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

#### 6)Protocolo: 18744/2011

RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do (a) Mandado de Segurança 70729/2010 - Classe: CNJ-120) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S): JANES RESPLANDE DE PAULA

**Advogado(s): Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado(s): Dr. JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST.**

"Posto isso, não conheço do pedido de assistência judiciária gratuita..."

AS) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

#### 7)Protocolo: 18765/2011

RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 4767/2010 - Classe: CNJ-120) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): ESPÓLIO DE ARKYBALDO JUNQUEIRA DOS SANTOS

**Advogado(s): Dr. JACKSON WILLIAN DE ARRUDA**

RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado(s): Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO**

"Posto isso, dou seguimento ao Recurso."

AS) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

#### 8)Protocolo: 22962/2011

RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do (a) Mandado de Segurança 26901/2010 - Classe: CNJ-120) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S): STELA PAULA ROCHA MARTINS

**Advogado(s): Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado(s): Dr. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS- PROC. DE ESTADO**

"Posto isso, não conheço do pedido de assistência judiciária gratuita..."

AS) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

#### 9)Protocolo: 30149/2011

RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do (a) Mandado de Segurança 76353/2010 - Classe: CNJ-120) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S): BENEDITO CARLOS TEIXEIRA SEROR

**Advogado(s): Dr (a). EGYDIO DE SOUZA NEVES E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado (s): Dr (a) CLÁUDIA REGINA DE SOUZA RAMOS – PROC. DE ESTADO**

"Posto isso, dou seguimento ao Recurso."

AS) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

### DECISÃO DO RELATOR

#### 10)Protocolo: 100191/2009

Mandado de Segurança 100191/2009 Classe: 120-CNJ COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): VILDINETE SILVA OLIVEIRA

**Advogado(s): Dr. ÉDER PEREIRA DE ASSIS E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO

**Decisão:** "Ante o exposto, diante da entrega da prestação jurisdicional, determino o arquivamento do feito."

AS) DES. JOSÉ TADEU CURY – Presidente da Turma de Câmaras Cíveis



Reunidas de Direito Público e Coletivo

**11)Protocolo: 70081/2010**

Mandado de Segurança 70081/2010 Classe: 120-CNJ COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE(S): ELÍZIO PEREIRA MENDES JÚNIOR  
**Advogado(s): Dr. DANILO CÉZAR OCHIUTO**  
 IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Advogado(s): Dr. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS- PROC. DE ESTADO**  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Advogado(s): Dr. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS- PROC. DE ESTADO**  
 IMPETRADO: COMISSÃO DE CONCURSO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNEMAT (DIRETORIA DE CONCURSOS E VESTIBULARES - COVEST)  
 LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
**Advogado(s): Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO**  
**Decisão:** "... revogo a liminar anteriormente concedida (fls. 52/54) e reconheço a ilegitimidade do Secretário de Administração e do Sr. Governador do Estado de Mato Grosso (...), determino sua remessa à justiça de primeira instância, a quem couber a distribuição."  
 AS) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – Relator

**12)Protocolo: 74447/2010**

Mandado de Segurança 74447/2010 Classe: 120-CNJ COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE(S): TULIO CESAR DA FONSECA TURIBIO  
**Advogado(s): Dr. FERNANDO TURI MARQUES FILHO, Dra. ANDREIA CAROLINA DOMINGUES MARÇAL, Dr. MILTON ALVES DAMASCENO**  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS  
**Advogado(s): Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO**  
**Decisão:** "... mantenho a decisão vergastada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos..."  
 AS) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS - Relator

**13)Protocolo: 75102/2010**

Mandado de Segurança 75102/2010 Classe: 120-CNJ COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE(S): VALTAIR CAMILO DE PAIVA  
**Advogado(s): Dra. DANIELLA CHRISTINA BARROS DE CARVALHO**  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Decisão:** "... julgo extinto o feito sem análise de mérito..."  
 AS) DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO – Relator

**14)Protocolo: 79761/2010**

Embargos à Execução 79761/2010 Classe: 172-CNJ COMARCA CAPITAL  
 EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO  
**Advogado(s): Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO**  
 EMBARGADO: SHERLOCK HOLMES DA SILVA  
**Advogado(s): Dra. DORLY MARIA COSTA DALTRO E OUTRO(S)**  
**Decisão:** "... julgo extinto o processo, com resolução de mérito..."  
 AS) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Presidente do TJ/MT

**15)Protocolo: 80281/2010**

Agravo Regimental Classe: 206-CNJ (Interposto nos autos do (a) Mandado de Segurança 75102/2010 - Classe: CNJ-120) COMARCA CAPITAL  
 AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
**Advogado(s): Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO**  
 AGRAVADO(S): VALTAIR CAMILO DE PAIVA  
**Advogado(s): Dra. DANIELLA CHRISTINA BARROS DE CARVALHO**  
**Decisão:** "... julgo prejudicada a análise do Agravo..."  
 AS) DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO - Relator

**16)Protocolo: 43074/2011**

Mandado de Segurança 43074/2011 Classe: 120-CNJ COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
 IMPETRANTE(S): CLEITON BORGES DE FREITAS  
**Advogado(s): Dr (a). APOENA CAMERINO DE AZEVEDO**  
 IMPETRADO: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL

DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE BARRA DO GARÇAS  
**Decisão:** "Pelo exposto, concedo parcialmente a liminar..."  
 AS) DES. JOSÉ TADEU CURY - Relator

**17)Protocolo: 44016/2011**

Mandado de Segurança 44016/2011 Classe: 120-CNJ COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTRO(S)  
**Advogado(s): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES**  
 IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
**Decisão:** "Defiro, pois, a liminar..."  
 AS) DES. JOSÉ TADEU CURY – Relator

**18)Protocolo: 44036/2011**

Mandado de Segurança 44036/2011 Classe: 120-CNJ COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE(S): VILCEU FRANCISCO MARCHETTI  
**Advogado(s): Dr. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
 IMPETRADO: EXMO. SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CUIABÁ – MT  
**Decisão:** "... indefiro o pleito liminar..."  
 AS) DR. GILBERTO GIRALDELLI – Relator

**19)Protocolo: 44273/2011**

Mandado de Segurança 44273/2011 Classe: 120-CNJ COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE(S): EULA MARIA ALVES DA SILVA  
**Advogado(s): Dr (a). DIEGO SILVA**  
 IMPETRADO: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL  
**Decisão:** "... declino da competência desta Corte e determino a remessa dos autos à Turma Recursal respectiva."  
 AS) DESª. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK – Relatora

**20)Protocolo: 44730/2011**

Mandado de Segurança 44730/2011 Classe: 120-CNJ COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE(S): ADEMILSON FERREIRA DE ARRUDA E OUTRO(S)  
**Advogado(s): Dr. JOSÉ DE CASTRO JÚNIOR**  
 IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Decisão:** "... julgo extinto o processo sem análise de mérito."  
 AS) DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO - Relator

**21)Protocolo: 45524/2011**

Mandado de Segurança 45524/2011 Classe: 120-CNJ COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE(S): LEANDRO TENÓRIO DE OLIVEIRA  
**Advogado(s): Dr (a). ADAM LUIZ CLAUDINO DE BRITO**  
 IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Decisão:** "... indefiro a petição inicial do presente mandado de segurança (...), denego a segurança."  
 AS) DES. JOSÉ TADEU CURY - Relator

Diretoria do Departamento de Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo – FONES: (65) 3617-3416/ FAX – (65) 3617-3744

**Primeira Câmara Criminal****Pauta de Julgamento**

*Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT*

**Recurso em Sentido Estrito 84873/2010 - Classe: CNJ-426 COMARCA CAPITAL.**  
 Protocolo Número/Ano: 84873 / 2010  
**RELATOR:** DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
**RECORRENTE(S):** SERGIO DE OLIVEIRA COSTA  
**ADVOGADO(S):** Dr. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO  
**RECORRIDO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Recurso em Sentido Estrito 95756/2010 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**



Protocolo Número/Ano: 95756 / 2010

**RELATOR:** DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

**RECORRENTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECORRIDO(S):** RONILDO ROSA ALVES

**ADVOGADO(S):** Dr. CAMILO FARES ABINADER NETO - DEF. PÚBLICO

**Recurso em Sentido Estrito** 96581/2010 - **Classe:** CNJ-426  
**COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 96581 / 2010

**RELATOR:** DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

**RECORRENTE(S):** JOAQUIM FELICIO DE ABREU

**ADVOGADO(S):** Dr. SILVIO HENRIQUE CORRÊA

**RECORRIDO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Recurso em Sentido Estrito** 103603/2010 - **Classe:** CNJ-426  
**COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.**

Protocolo Número/Ano: 103603 / 2010

**RELATOR:** DES. RUI RAMOS RIBEIRO

**RECORRENTE(S):** ADEMILSON FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr. CAIO CÉZAR BUIZ ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO

**RECORRENTE(S):** JOÃO JOSÉ MARTINS FILHO

**ADVOGADO(S):** Dr. CAIO CÉZAR BUIZ ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO

**RECORRENTE(S):** CID DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dr. CAIO CÉZAR BUIZ ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO

**RECORRIDO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Recurso em Sentido Estrito** 111846/2010 - **Classe:** CNJ-426  
**COMARCA DE PONTES E LACERDA.**

Protocolo Número/Ano: 111846 / 2010

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

**RECORRENTE(S):** ELIZEU DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

**ADVOGADO(S):** Dr. ACYR ARAUJO

**RECORRIDO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Recurso em Sentido Estrito** 117465/2010 - **Classe:** CNJ-426  
**COMARCA DE ARENÁPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 117465 / 2010

**RELATOR:** DES. RUI RAMOS RIBEIRO

**RECORRENTE(S):** WESLEY ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dr. ADEMILSON NAVARRETE LINHARES - DEF. PÚBLICO

**RECORRIDO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Recurso em Sentido Estrito** 117469/2010 - **Classe:** CNJ-426  
**COMARCA DE ARENÁPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 117469 / 2010

**RELATOR:** DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

**RECORRENTE(S):** ALÉCIO BATISTA ALTRÃO

**ADVOGADO(S):** Dr. NILTON GOMES DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

**RECORRIDO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Recurso em Sentido Estrito** 12501/2011 - **Classe:** CNJ-426  
**COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO.**

Protocolo Número/Ano: 12501 / 2011

**RELATOR:** DES. PAULO DA CUNHA

**RECORRENTE(S):** RONALDO VENTURA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dr. RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER

**RECORRIDO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 2806/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TABAPORÃ.**

Protocolo Número/Ano: 2806 / 2010

**RELATOR:** DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

**APELANTE(S):** EDI CARLOS FELICIANO DA CRUZ

**ADVOGADO(S):** Dr. AGNALDO VALDIR PIRES

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 6119/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 6119 / 2010

**RELATOR:** DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELANTE(S):** ALYSSON BRUNO ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dr. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO

**APELADO(S):** ALYSSON BRUNO ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dr. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO

**APELADO(S):** DEIVID DA SILVA PAULA

**ADVOGADO(S):** Dr. SERGIO BATISTELLA

**Apelação 44226/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano: 44226 / 2010

**RELATOR:** DES. RUI RAMOS RIBEIRO

**APELANTE(S):** BRUNO LUIZ DA SILVA ABADE

**ADVOGADO(S):** Dra. GISELLE CRISTIAN CARPENEDO

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 47725/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO.**

Protocolo Número/Ano: 47725 / 2010

**RELATOR:** DRA. ANTONIA S. G. RODRIGUES

**APELANTE(S):** ANDRÉ AMÂNCIO DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 92673/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 92673 / 2010

**RELATOR:** DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELADO(S):** ELIZAMIR OLIVEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** Dr. FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEF. PÚB.

**Apelação 96367/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 96367 / 2010

**RELATOR:** DES. RUI RAMOS RIBEIRO

**APELANTE(S):** VALDEMIR DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ROSANGELA PASSADORE

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 101666/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 101666 / 2010

**RELATOR:** DES. RUI RAMOS RIBEIRO

**APELANTE(S):** JOANILSON AUGUSTO DE SIQUEIRA

**ADVOGADO(S):** Dr. MARICLEI EDUARDO CINTRA

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 103062/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.**

Protocolo Número/Ano: 103062 / 2010

**RELATOR:** DES. RUI RAMOS RIBEIRO

**APELANTE(S):** JACONIAS BATISTA DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** Dr. LUIZ CARLOS REZENDE

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 106068/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES.**

Protocolo Número/Ano: 106068 / 2010

**RELATOR:** DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELADO(S):** W. S.

**ADVOGADO(S):** Dra. OLZANIR FIGUEIREDO CARRIJO - DEF. PÚBLICO

**Apelação 111599/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ÁGUA BOA.**

Protocolo Número/Ano: 111599 / 2010

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

**APELANTE(S):** ANDERSON SILVEIRA

**ADVOGADO(S):** Dr. LEONARDO OLIVEIRA BORGES

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 113289/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JACIARA.**

Protocolo Número/Ano: 113289 / 2010

**RELATOR:** DES. PAULO DA CUNHA

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELANTE(S):** LÍDIA PAULA PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dra. KAMILA SOUZA LIMA - DEFENSORA PÚBLICA

**APELADO(S):** DIENNY S KLAY CAVALCANTE DOS SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dra. TATIANA ALMEIDA DE REZENDE - DEF. PÚB.

**APELADO(S):** FABIANO MELO DE SOUZA

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO





**Apelação 114863/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ARENÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 114863 / 2010

**RELATOR:** DES. PAULO DA CUNHA

**APELANTE(S):** MESSIAS MARTINS DE MATOS NETO

**ADVOGADO(S):** Dr. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 117354/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.**

Protocolo Número/Ano: 117354 / 2010

**RELATOR:** DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

**APELANTE(S):** ROBERTO DE OLIVEIRA SOBRINHO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 944/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 944 / 2011

**RELATOR:** DES. PAULO DA CUNHA

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELADO(S):** LUIZ PAULO DA CRUZ RIBEIRO

**ADVOGADO(S):** Dr. WALTER RAMOS MOTTA

**Apelação 15579/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.**

Protocolo Número/Ano: 15579 / 2011

**RELATOR:** DES. PAULO DA CUNHA

**APELANTE(S):** CARLOS LUCIAN DORTA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JEREMIAS DA CRUZ DIAS

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 17892/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SORRISO.**

Protocolo Número/Ano: 17892 / 2011

**RELATOR:** DES. PAULO DA CUNHA

**APELANTE(S):** F. A. S. S.

**ADVOGADO(S):** Dr. MARCO AURÉLIO SAQUETTI - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 23926/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 23926 / 2011

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

**APELANTE(S):** M. D. F.

**ADVOGADO(S):** Dra. MAILA ALETÉA ZANATTA C. OURIVES-DEFENSORA PÚBLICA

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 25278/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUARA.**

Protocolo Número/Ano: 25278 / 2011

**RELATOR:** DES. PAULO DA CUNHA

**APELANTE(S):** JHONATAN ASSUNÇÃO DOS SANTOS

**APELANTE(S):** EZEQUIEL GOMES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). FLÁVIO AURÉLIO WANDECK FILHO - DEF. PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 27815/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 27815 / 2011

**RELATOR:** DES. RUI RAMOS RIBEIRO

**APELANTE(S):** A. C. O.

**ADVOGADO(S):** Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 27841/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.**

Protocolo Número/Ano: 27841 / 2011

**RELATOR:** DES. PAULO DA CUNHA

**APELANTE(S):** NICKSON DOURADO RODRIGUES

**ADVOGADO(S):** Dr. MAICOM ALAN FRAGA VENDORÚSCOLO-DEF.PÚB.SUBST.

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 33669/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 33669 / 2011

**RELATOR:** DES. PAULO DA CUNHA

**APELANTE(S):** G. G. S. J.

**ADVOGADO(S):** Dra. HÉLLENY ARAÚJO DOS SANTOS - DEF.PÚBLICA

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

*PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 17 dias do mês de Maio de 2011.*

### Acórdão

Habeas Corpus 26604/2011 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 26604 / 2011. Julgamento: 10/5/2011. IMPETRANTE(S) - DR. RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER, PACIENTE(S) - RONALDO VENTURA DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:** EMENTA HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA PRISÃO DOMICILIAR EM FACE DE NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO ADEQUADO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL. A prisão domiciliar é situação excepcional e, no caso do inciso II do art. 117 da LEP, só se justifica quando o beneficiário estiver submetido ao regime aberto e acometido de doença grave. Não demonstrando de plano que o recluso é portador de doença grave cujo tratamento não possa ser ministrado no próprio estabelecimento prisional em que esteja recolhido, ou que o tratamento médico ali prestado é ineficiente ou inadequado deve ser negado o benefício da prisão domiciliar. Ordem de habeas corpus denegada.

Habeas Corpus 27133/2011 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 27133 / 2011. Julgamento: 10/5/2011. IMPETRANTE(S) - DR. LEANDRO PATERNOST DE FREITAS - DEF. PÚBLICO, PACIENTE(S) - JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS FERREIRA LIMA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - FURTO QUALIFICADO MEDIANTE CONCURSO DE PESSOAS - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA PELA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO FIXO E OCUPAÇÃO LÍCITA - A DECISÃO ANCORA-SE EM FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - ORDEM DENEGADA. A ausência de comprovação de endereço fixo e ocupação lícita autoriza a prisão cautelar para garantir a instrução criminal e a aplicação da lei penal.

Habeas Corpus 27764/2011 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 27764 / 2011. Julgamento: 10/5/2011. IMPETRANTE(S) - DR. ALMIR R. MOURA, PACIENTE(S) - FRANCISCO MARTINS DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGADA NULIDADE - INEXISTÊNCIA - PLEITO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO LASTREADO NA VEDAÇÃO DO ART. 44 DA LEI 11.343/2006 E NOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. O auto de prisão em flagrante descreve conduta que se enquadra perfeitamente na situação descrita no art. 302, inciso III, do Código de Processo Penal, que trata do flagrante impróprio. A vedação à liberdade provisória para o delito de tráfico de drogas advém da própria Constituição Federal, a qual prevê a inafiançabilidade (art. 5º, XLIII), e do art. 44 da Lei 11.343/2006. Presentes os requisitos autorizadores da prisão cautelar, elencados no art. 312 do Código de Processo Penal, em especial o da garantia da ordem pública, em razão de comprovada reiteração delitiva do Paciente na prática do delito de tráfico de drogas, a manutenção da prisão cautelar é medida que se impõe.

Habeas Corpus 28481/2011 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ALTO ARAQUAIA. Protocolo Número/Ano: 28481 / 2011. Julgamento: 10/5/2011. IMPETRANTE(S) - DR. ROBERTO TELES MACHADO, PACIENTE(S) - IVANILDO DOMINGOS DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO



DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - TRÁFICO DE DROGAS - INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - VALIDADE DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 44 DA LEI Nº 11.343/06 - CONSTRANGIMENTO LEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA. A vedação expressa do benefício da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5.º, inciso XLIII, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. A Lei 11.343/06 contém disposição expressa que veda a concessão de liberdade provisória, sendo que, em se tratando de lei especial, não se mostra plausível a tese de que tal dispositivo foi derogado tacitamente pela Lei 11.464/2007.

Habeas Corpus 29357/2011 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 29357/ 2011. Julgamento: 10/5/2011. IMPETRANTE(S) - DR. EROMAR BARBOSA BELÉM, PACIENTE(S) - LÚCIO JOSÉ CARDOSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - ESTUPRO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - DECISÃO QUE SE APÓIA EM FATOS CONCRETOS - SEGREGAÇÃO CAUTELAR EM PRESTÍGIO DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. Não se vislumbra a possibilidade de concessão da ordem quando a decisão resistida faz expressa referência a fatos constantes do Auto de Prisão em Flagrante, que estariam a indicar a necessidade de se manter a custódia cautelar, fundada na ordem pública e conveniência da instrução criminal, mormente porque a vítima se mostrou temerosa por si e sua família, ante as ameaças perpetradas pelo paciente, restando patente o periculum libertatis. As condições pessoais favoráveis do paciente, tais como ter residência fixa e trabalho, não elidem a possibilidade de segregação cautelar, desde que esta se mostre necessária, como na espécie. Precedentes jurisprudenciais. Constrangimento ilegal inócurre. ORDEM DENEGADA.

Habeas Corpus 100369/2010 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 100369/ 2010. Julgamento: 14/12/2010. IMPETRANTE(S) - DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA, PACIENTE(S) - BARTOLOMEU ALONSO DE ARRUDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. UNÂNIME. O PARECER É PELO NÃO CONHECIMENTO DO "WRIT".

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - PRETENDIDA DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - MATÉRIA JÁ ANALISADA E INDEFERIDA POR ESTE SODALÍCIO E PELO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INCOMPETÊNCIA DESTA TRIBUNAL PARA A REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA - WRIT NÃO CONHECIDO. Falece competência a este Tribunal para reapreciar ação mandamental com idêntico fundamento daquela anteriormente aqui denegada e que, submetida ao colendo Superior Tribunal de Justiça, ali teve coibido o seu seguimento por decisão monocrática do eminente Relator.

Apelação 15048/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 15048/ 2011. Julgamento: 10/5/2011. APELANTE(S) - WESLEY BATISTA DE BELÉM VARGAS (Advs: Dr. WESLEY ROBERT DE AMORIM), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:** EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO TRIPLAMENTE QUALIFICADO (ARMA DE FOGO, CONCURSO DE PESSOAS E RESTRIÇÃO DA LIBERDADE) - FORMAÇÃO DE QUADRILHA OU BANDO - ESTABILIDADE OU PERMANÊNCIA DA REUNIÃO DOS AGENTES CRIMINOSOS CONFIGURADA - PRETENDIDA A ABSOLVIÇÃO -

DEPOIMENTO DAS VÍTIMAS COERENTES - ÁLBIS NÃO COMPROVADOS - DESNECESSIDADE DA APREENSÃO DA ARMA PARA APLICAÇÃO DA MAJORANTE - RECONHECIMENTO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS - POSSIBILIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Para configurar o delito de bando ou quadrilha é necessária a estabilidade ou permanência da reunião, com o fim de cometer crimes, ainda que esse conceito de permanência seja relativo e depende, geralmente, dos planos criminosos da associação, hipótese que ocorreu no presente caso. A palavra da vítima merece relevante importância nos delitos cometidos contra o patrimônio, especialmente quando corroborada por outros elementos que indiquem a certeza quanto à autoria do crime. A validade do reconhecimento fotográfico, como meio de prova no processo penal condenatório, é inquestionável, reveste-se de eficácia jurídica suficiente para legitimar, especialmente quando apoiado em outros elementos de convicção, como, no caso, a prolação de um decreto condenatório. Conforme precedente do Pleno do Supremo Tribunal Federal, para a configuração da causa de aumento de pena prevista no inciso I do § 2º do art. 157 do Código Penal, 'não se mostra necessária a apreensão e perícia da arma de fogo empregada no roubo para comprovar o seu potencial lesivo, visto que tal qualidade integra a própria natureza do artefato' (HC 96.099, rel. min. Ricardo Lewandowski, DJe de 05.06.2009)." Colhe-se da análise da sentença de fls. 181/198, que as penas foram aplicadas de forma correta, obedecidos os requisitos legais e de forma que não podem ser tidas como exacerbadas.

Apelação 31501/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE QUERÊNCIA. Protocolo Número/Ano: 31501/ 2010. Julgamento: 22/3/2011. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - JAIR ROBERTO HOFFMANN (Advs: Dra. FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES-DEF.PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE NO JULGAMENTO, POR UNANIMIDADE E, NO MÉRITO, PROVIDO PARA SUBMETER O APELADO A NOVO JULGAMENTO, EM FACE DO RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA DA CRUELDADE, POR MAIORIA. O REVISOR NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL.

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - DENÚNCIA E PRONÚNCIA PELO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL E PELO EMPREGO DE MEIO CRUEL EM CONCURSO MATERIAL COM O CRIME DE OCULTAÇÃO DE CADÁVER - CONDENAÇÃO PELO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 121, § 1º, DO CÓDIGO PENAL (HOMICÍDIO PRIVILEGIADO), EM CONCURSO MATERIAL COM O CRIME DE OCULTAÇÃO DE CADÁVER - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO ANTE A SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO DE DUAS JURADAS - REJEIÇÃO - MATÉRIA PRECLUSA - NULIDADE RELATIVA - MÉRITO - TESE - JULGAMENTO SE APERFEIÇOARA MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - PRIVILÉGIO QUE SE ENCONTRA EM HARMONIA COM UMA DAS VERSÕES AMPARADAS NO CONJUNTO PROBATÓRIO - AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DO EMPREGO DE MEIO CRUEL QUE SE MOSTRA DISSONANTE COM AS PROVAS DOS AUTOS - NULIDADE DO JULGAMENTO QUE SE IMPÕE EM RAZÃO DESTA ÚLTIMA FUNDAMENTAÇÃO - APELO PROVIDO. Eventual impedimento ou suspeição de jurado deve ser arguido em plenário, sob pena de preclusão, restando, in casu, convalidada a participação dos jurados no conselho de sentença formado, mesmo porque se trata de nulidade relativa que só veio a ser impugnada nesta sede recursal; Existindo nos autos uma vertente de prova que autoriza o reconhecimento do homicídio privilegiado, não há como se afirmar que o Tribunal Popular tenha decidido de forma arbitrária, dissociada de toda e qualquer evidência probatória; Se as provas colhidas revelam de forma inequívoca que a morte da vítima foi provocada por asfixia, mediante tortura, espancamento e enforcamento, a decisão dos jurados que afasta a qualificadora do emprego de meio cruel se mostra manifestamente contrária às provas dos autos, sendo imperioso, por este fundamento, a anulação do julgamento realizado pelo Tribunal do Júri.

Apelação 37319/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 37319/ 2010. Julgamento: 10/5/2011. APELANTE(S) - MÔNICA ROSA DA SILVA SANTOS (Advs: Dr. MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO AO



RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:** APELAÇÃO - RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - ARGUIÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO QUANTO AO DIREITO DE RECORRER - PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - PRELIMINAR REJEITADA - TERCEIRO DE BOA-FÉ - PROPRIEDADE DO VEÍCULO COMPROVADA SATISFATORIAMENTE - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A MANUTENÇÃO DA APREENSÃO. Não se pode impedir o processamento do apelo diante da inexistência da ciência inequívoca de que a apelante foi informada do direito de manifestar seu desejo de recorrer ou não da decisão, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Veículo automotor que não pertence aos acusados, sendo inviável decretar sua perda. Terceiro de boa-fé protegido pela redação do art. 91, inciso II, do CP. Comprovação da propriedade do veículo, além de não constar na denúncia qualquer relação da apelante com o tráfico ilícito de entorpecentes, nem que o automóvel tenha sido adquirido com o produto do ilícito. Determinada a restituição do bem apreendido, mas com os encargos de fiel depositário à apelante.

Apelação 44493/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 44493 / 2010. Julgamento: 1/2/2011. APELANTE(S) - GENESLEY JENSEN FABRICIO (Advs: Dr. MAICOM ALAN FRAGA VENDRÚSCOLO-DEF.PÚBL.SUBST.), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DE ACORDO COM O PARECER. DE OFÍCIO REDUZIRAM A SANÇÃO ANTE A CONSIDERAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DE MODO INADEQUADO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - CONCURSO DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES - PREPONDERÂNCIA - MENORIDADE RELATIVA - REDUÇÃO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO RAZOÁVEL - EXISTÊNCIA AGRAVANTE REINCIDÊNCIA - ISENÇÃO DAS CUSTAS - HIPOSSUFICIÊNCIA QUE NÃO ELIDE O COMPROMISSO - MATÉRIA ADSTRITA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSO IMPROVIDO - DE OFÍCIO - READEQUAÇÃO DA PENA-BASE - FUDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. Em concurso de circunstâncias agravante e atenuante, deve prevalecer a de caráter subjetivo, consoante o que preceitua o artigo 67, do Código Penal; jurisprudencialmente, a atenuante da menoridade relativa prepondera sobre as demais circunstâncias; todavia, não pode por si só conduzir a pena ao seu patamar mínimo, ainda mais quando o Apelante é reincidente; in casu, a redução aplicada pelo magistrado sentenciante mostrou-se razoável. A condição de hipossuficiente do apelante não lhe garante o direito de ver afastada, de plano, a condenação às custas e despesas processuais, cabendo ao Juiz da Execução, no momento oportuno, analisar a respeito. Se as circunstâncias judiciais não se mostram passíveis de valoração negativa, evidente e concreta, impõe-se o redimensionamento da pena-base.

Apelação 54148/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 54148 / 2010. Julgamento: 9/11/2010. APELANTE(S) - FELISBERTO SEVERIANO MARCONDES (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO), APELANTE(S) - JOEL DE PAULA VIDAL (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DE ACORDO COM O PARECER

**EMENTA:** EMENTA PENAL E PROCESSO PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGO 157, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA COM A SENTENÇA CONDENATÓRIA - PLEITEADA ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS QUE ATSTEM A AUTORIA DO DELITO ROUBO - INADMISSIBILIDADE - AUTORIA, BEM COMO A MATERIALIDADE DELITIVA, DEMONSTRADAS DE FORMA INCONTESTE - CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME, COM O RECONHECIMENTO DE UM DOS AGENTES, PRISÃO EM FLAGRANTE DE AMBOS OS ACUSADOS COM A RES FURTIVA E HARMONIA ENTRE O DEPOIMENTOS DA VÍTIMA E OS DAS TESTEMUNHAS - RECURSO IMPROVIDO. Não há se validar a tese de negativa de autoria para o delito de roubo quando o conjunto probatório existente nos autos é firme e harmônico para determinar a autoria e responsabilidade dos agentes no

evento delituoso ora contestado. Por ser o crime de roubo um delito costumeiramente realizado às escuras do olhar de testemunhas, a palavra da vítima, quando em retílinea sincronia com o depoimento dos policiais que realizaram a prisão em flagrante dos acusados com a res furtiva, adquire relevante peso, consubstanciando ainda mais todo o apanhado probatório erigido nos autos.

Apelação 81996/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 81996 / 2010. Julgamento: 3/5/2011. APELANTE(S) - GILSON FERREIRA DE OLIVEIRA (Advs: Dra. ALINE CARVALHO COELHO - DEF. PÚBLICA SUBST.), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. ANTONIA S. G. RODRIGUES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES - AGENTE CONTUMAZ NA PRÁTICA DELITIVA - RÉU, CONTUDO, NÃO REINCIDENTE - VALOR ÍNFIMO DA COISA - SURRUIPIO DE BICICLETA USADA AVALIADA EM R\$85,00 - CONSIDERAÇÃO APENAS, DE CRITÉRIO OBJETIVO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - RECURSO PROVIDO. O furto de coisa de valor insignificante não produz efeito lesivo que desperte o interesse do direito penal, mesmo que o réu seja contumaz na prática de pequenos delitos, se contra ele não recaí outra conduta objetiva, ensejando a aplicação do princípio da insignificância para decretar sua absolvição.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 17 dias do mês de Maio de 2011.

Belª. TALYTA SOUZA

Diretora do Departamento da 1ª Secretaria Criminal

## Segunda Câmara Criminal

### Acórdão

Habeas Corpus 23363/2011 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 23363 / 2011. Julgamento: 27/4/2011. IMPETRANTE(S) - DR. LEVY DIAS MARQUES, PACIENTE(S) - JOSÉ CARLOS ADORNO RODRIGUES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GÉRSON FERREIRA PAES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO DE ACORDO COM O PARECER ORAL

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - PRESCRIÇÃO - RECONHECIMENTO - POSSIBILIDADE ATÉ MESMO DE OFÍCIO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - PLEITO FORMULADO PRIMEIRAMENTE NA INSTÂNCIA DE ORIGEM - AINDA NÃO APRECIADO - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - NÃO CONHECIMENTO DO WRIT, SOB PENA DE ATÉ MESMO COEXISTIREM DECISÕES CONTRADITÓRIAS - WRIT NÃO CONHECIDO. Não há constrangimento ilegal quando o pleito versado na impetração, apesar de versar matéria de ordem pública, foi igualmente formulado na instância de origem pelo impetrante, sendo verificado que ele está em vias de ser apreciado. Logo, não se conhece do segundo pedido, no caso este Habeas Corpus, sob pena de afronta ao princípio da segurança jurídica, ante a possibilidade de coexistirem mais de uma decisão dizendo respeito à mesma parte, causa de pedir e pedido.

Habeas Corpus 24466/2011 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 24466 / 2011. Julgamento: 11/5/2011. IMPETRANTE(S) - DR. FÁBIO FERREIRA SILVA, PACIENTE(S) - CLERIEL MIRANDA DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO EM DISSONÂNCIA DO PARECER MINISTERIAL

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - INSTÂNCIA POR LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIDA - RÉU ESCOLTADO POR CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - PRETENSA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR - INOCORRÊNCIA - SUPINA GRAVIDADE DO DELITO SUPOSTAMENTE PRATICADO PELO PACIENTE - REPERCUSSÃO SOCIAL NA COMUNIDADE DA REGIÃO DOS FATOS - NECESSIDADE DE SE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.



1. Em que pese o caráter excepcional, de resto, consubstancial à privação cautelar da liberdade, demonstrados os pressupostos e motivos autorizadores da medida, bem como indicados os fatos concretos que dão suporte à sua imposição, tal qual na hipótese dos autos, vem de ser imperativo o claustro do paciente. 2. O princípio da presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII) não impede a adoção de medidas cautelares contra a liberdade do réu. 3. A arguição de que o acusado está escoltado por condições pessoais que lhe são favoráveis, per se, não são garantidoras da liberdade vindicada, mormente se confrontado com elementos outros a recomendarem a manutenção da segregação provisória.

Habeas Corpus 25450/2011 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 25450 / 2011. Julgamento: 27/4/2011. IMPETRANTE(S) - DR. ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO - DEF. PÚBL., PACIENTE(S) - IDVALDO DE CARVALHO. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE AFASTARAM A PRELIMINAR, E, NO MÉRITO DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO DE ACORDO COM O PARECER ORAL.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - PLELIMINAR DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO SUSCITADA PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - REJEITADA - POSSIBILIDADE DE LESÃO À DIREITO DE IR E VIR DO PACIENTE - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA NÃO CONFIGURADA - MÉRITO - PROCESSO EXECUTIVO DE PENA - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME INDEFERIDO - REQUISITO OBJETIVO PREENCHIDO - PRETENSO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA - INSUFICIÊNCIA DO ATESTADO DE BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO NA HIPÓTESE - NÃO SATISFEITO O REQUISITO DE NATUREZA SUBJETIVA - DILIGÊNCIA SOLICITADA PARA SUA AFERIÇÃO AINDA NÃO FOI CONCLUÍDA - INDISPENSÁVEL PARA NOVA APRECIÇÃO DO PLEITO - NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO CONJUNTO DOS REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO LEGAL - ORDEM DENEGADA. Conquanto exista recurso próprio previsto em lei para impugnar as decisões prolatadas pelo juiz da execução penal [Agravamento em Execução Criminal], faz-se admissível a utilização do habeas corpus quando houver a possibilidade de lesão a direito de ir e vir do paciente, dès que, é claro, a análise da matéria limite-se a tema que não reclame estudo desvelado do contexto fático-probatório, haja vista o reduzido espectro de cognoscibilidade da aludida ação constitucional. Não há falar em constrangimento ilegal a ser sanado nesta angusta via, porquanto não comprovado, de plano, o preenchimento tautócrono dos requisitos imprescindíveis à progressão para o regime menos severo, bem como porque não vislumbrada qualquer desídia da autoridade apodada de coatora na condução do processo executivo de pena, haja vista que, para nova apreciação do pedido, esta se encontra no aguardo da conclusão de diligência indispensável à verificação do efetivo preenchimento pelo paciente dos requisitos necessários à concessão do benefício requestado.

Habeas Corpus 28221/2011 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 28221 / 2011. Julgamento: 11/5/2011. IMPETRANTE(S) - DR. IURI SEROR CUIABANO, PACIENTE(S) - ALEXANDRE GOMES FERREIRA. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO DE ACORDO COM O PARECER

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO NA MODALIDADE TENTADA - PRISÃO EM FLAGRANTE - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INCONFORMISMO - NEGATIVA DE AUTORIA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA VIA ELEITA - MATÉRIA ATINENTE AO MÉRITO DA AÇÃO - PRETENSÃO AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR - INOCORRÊNCIA - REITERAÇÃO CRIMINOSA DO RÉU - NECESSIDADE DE SE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. 1. O arrazoado vertido destinado a afastar o paciente do cenário do crime, pondo-o ao largo da imputação [negativa de autoria], não comporta exame no acanhado meato do habeas, de resto a constituir truismo, porquanto de mister a tanto arrancar subsídio da ação de conhecimento, não raro, a

dizer com provas. 2. A presença do fumus commissi delicti, externado pela comprovação da materialidade e pelos indícios da autoria, bem como a necessidade por conveniência da instrução processual e garantia da ordem pública (periculum libertatis), consubstanciada pela reiteração delitativa do agente, justificam a manutenção da custódia cautelar.

Habeas Corpus 29506/2011 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29506 / 2011. Julgamento: 11/5/2011. IMPETRANTE(S) - DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - ALÉCIO LANZONI DE BARROS. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO EM CONCURSO MATERIAL COM FURTO - PRISÃO PREVENTIVA - INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL - PRETENSO EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO LAUDO PERICIAL - INOCORRÊNCIA - DELONGA JUSTIFICADA PELAS DIFICULDADES INERENTES AO EXAME E PELAS PECULIARIDADES DO CASO - LAUDO JÁ CONCLUÍDO E JUNTADO AOS AUTOS DA AÇÃO PENAL - PROCESSO ENCONTRA-SE NO AGUARDO DE APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS PELAS PARTES - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

1. A necessidade de conclusão de diligência imprescindível ao deslinde do feito - exame de insanidade mental do paciente-, legítima o elastério combatido, sobretudo em razão das dificuldades a ela inerentes e das singularidades do caso concreto, não havendo falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo.

Habeas Corpus 30216/2011 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 30216 / 2011. Julgamento: 11/5/2011. IMPETRANTE(S) - DR. ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURÃO, PACIENTE(S) - OTAVIO ALBINO DE FARIAS FILHO. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - ARTIGOS 15 e 16 DA LEI N. 10.826/03 - PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO - PRETENSÃO AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR - INOCORRÊNCIA - NECESSIDADE DE SE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA - REITERAÇÃO CRIMINOSA DO RÉU - PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. 1. Em que pese o caráter excepcional, de resto, consubstancial à privação cautelar da liberdade, demonstrados os pressupostos e motivos autorizadores da medida, bem como indicados os fatos concretos que dão suporte à sua imposição, tal qual na hipótese dos autos, vem de ser imperativo o claustro do paciente. 2. O princípio da presunção de inocência, a despeito de sua magnitude, não pode sobrepor-se ao da individualização da pena; antes, há de sofrer temperamentos e interpretação razoável, na medida em que a desconsideração da existência de antecedentes - Inquéritos Policiais e Ações Penais - conduz à injustiça qualificada, na medida em que coloca o patamar de igualdade o agente que nunca se envolveu com a Polícia ou a Justiça, e aquele que possui pendências, como na espécie. 3. A arguição de que o acusado está escoltado por condições pessoais que lhe são favoráveis, per se, não são garantidoras da liberdade vindicada, mormente se confrontado com elementos outros a recomendarem a manutenção da segregação provisória.

Habeas Corpus 30537/2011 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 30537 / 2011. Julgamento: 4/5/2011. IMPETRANTE(S) - DR. VITOR MENDES NUNES FILHO E OUTRO(S), PACIENTE(S) - ADÃO ETELVINO ALVES. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. GÉRSO FERREIRA PAES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PRELIMINAR - NULIDADE DAS PROVAS COLHIDAS DURANTE A FASE POLICIAL - REJEITADA - MATÉRIA INVIÁVEL DE APRECIÇÃO -



NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - VIA INADEQUADA - MODUS OPERANDI E PERICULOSIDADE DO PACIENTE - SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INTELIGÊNCIA DO ART. 312 DO CPP - ORDEM DENEGADA. Eventuais vícios existentes na prova colhida durante a fase policial devem ser dirimidos durante a instrução criminal, momento adequado para a análise da matéria, já que a via estreita do Mandamus não comporta profunda análise do campo fático-probatório. Não há que se falar em constrangimento ilegal, quando há prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria, somados à necessidade da custódia cautelar para a garantia da ordem pública, pressupostos e requisitos constantes no art. 312, do CPP. Eventuais condições pessoais favoráveis não garantem o direito subjetivo à revogação da custódia cautelar, quando a prisão preventiva é decretada com observância do disposto no art. 312 do Código de Processo Penal. Ação constitucional julgada improcedente.

Habeas Corpus 30623/2011 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 30623 / 2011. Julgamento: 11/5/2011. IMPETRANTE(S) - ERINAN GOULART FERREIRA PRADO - DEFENSORA PÚBLICA, PACIENTE(S) - ALEXANDRO HONÓRIO TAMBANI. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - RÉU PRONUNCIADO POR DUPLO HOMICÍDIO QUALIFICADO E POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO MAJORADO - PRISÃO PREVENTIVA - EXCESSO DE PRAZO NA DESIGNAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO PERANTE O EG. TRIBUNAL DO JÚRI - INOCORRÊNCIA - SESSÃO QUE FORA SOBRESTADA A PEDIDO DA DEFESA - REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL - DILIGÊNCIA NECESSÁRIA - TRÂMITE PROCESSUAL REGULAR - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. Encontrando-se o trâmite processual paralisado no aguardo do laudo de incidente de insanidade mental requerido pela Defesa, não há excogitar acerca de transbordo de prazo, vez que a hipótese ostenta nuances que a especializam, atraindo, ipso facto, a incidência do princípio da proporcionalidade, a prestar-se de tempero à fatalidade dos prazos processuais. Ordem denegada.

Apelação 7817/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA MONTE VERDE. Protocolo Número/Ano: 7817 / 2011. Julgamento: 11/5/2011. APELANTE(S) - J. A. N. (Adv: Dr(a). FERNANDO APARECIDO DE SOUZA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO - ART. 217-A, C/C ART. 226, II, C/C ART. 61, II, "F", C/C ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL - 1) ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA - 2) DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONTRAÇÃO PENAL DE IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR - 3) DIMINUIÇÃO DO QUANTUM IMPOSTO NA PENA-BASE - 4) OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM, QUANDO DA APLICAÇÃO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, "F", E DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA DO ART. 226, II, AMBOS DO CP - 5) EXTIRPAR A CAUSA DE AUMENTO DE PENA DECORRENTE DA CONTINUIDADE DELITIVA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Nos crimes de índole sexual, dada sua natureza, a palavra da vítima assume subido valor probante, máxime quando afigura-se segura, harmônica e em sintonia com os demais elementos probatórios existentes nos autos. 2- Defeso a desclassificação para a contração penal da importunação ofensiva ao pudor, considerando que o constrangimento sofrido pela vítima transpõe até àquele previsto na contração de perturbação da tranquilidade prevista no art. 65 do Decreto-lei 3.688/1941, onde não há o contato físico. 3- Havendo circunstâncias judiciais desfavoráveis impõe-se a majoração da pena-base (art. 68, do CP). 4- Sendo padrasto da vítima, o apelante possui, necessariamente, relações domésticas com esta, coabitando, inclusive, na mesma residência. Logo, deve prevalecer a causa de aumento de pena constante do art. 226, inciso II, do Código Penal, por ser cabível exclusivamente nos crimes contra os costumes, em desfavor da

agravante genérica. 5- O conjunto probatório (depoimentos e laudo pericial) está a desvelar a aplicação da causa de aumento da continuidade delitiva.

Apelação 80334/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 80334 / 2010. Julgamento: 13/4/2011. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MARCOS DOMINGOS DOS SANTOS (Adv: Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEF. PÚBL.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO DE ACORDO COM O PARECER ORAL

**EMENTA:** APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO APELADO: MARCOS DOMINGOS DOS SANTOS RELATÓRIO EXMO. SR. DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA Egrégia Câmara: Insurge-se o órgão do Ministério Público contra decisão proferida pelo juízo da Comarca de Rondonópolis, que julgou improcedente a pretensão punitiva vertida na denúncia, absolvendo o recorrido Marcos Domingos dos Santos, da imputação que lhe foi assestada, pela prática, in thesi, do tipo penal descrito no artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. Sob color de espeque à velevidade posta, o recorrente, em substância, aduz ser o decim merecedor de reparos, uma vez que, no caso em tela, descabido a aplicação do princípio da insignificância, pois ausentes os requisitos necessários à sua incidência. Em contrarrazões, a laboriosa defesa do recorrido rebate as razões postas no apelo, dando pelo acerto da decisão sub examine. A douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo não-provimento do recurso. À douta Revisão. PARECER (ORAL)

Apelação 103068/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 103068 / 2010. Julgamento: 11/5/2011. APELANTE(S) - JORGE ANTONIO BORGES FRANÇA (Adv: Dr. CARLOS EDUARDO FREITAS DE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO EM PARTE COM O PARECER

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO POR TENTATIVA DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA - RECURSO DEFENSIVO - PLEITO DESCLASSIFICATÓRIO PARA FURTO TENTADO EM CONCURSO MATERIAL COM O CRIME DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PROCEDÊNCIA PARCIAL - CONDUTA QUE, DEVERAS, SE SUBSUME A FIGURA TÍPICA DO FURTO - VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA EMPREGADA DURANTE A FUGA, PARA EVITAR A CAPTURA - AUSÊNCIA DE APODERAMENTO DA COISA ALHEIA - FURTO PRATICADO MEDIANTE ESCALADA - PROVA TESTEMUNHAL E CONFISSÃO DO RÉU CONSOANTES QUANTO À PRESENÇA DE HABILIDADE DESUSADA PARA A PRÁTICA DO CRIME - CONDUTA DESCLASSIFICADA PARA TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA INSIGNIFICÂNCIA DO CRIME PATRIMONIAL - IMPOSSIBILIDADE - CONDUTA REPROVÁVEL - PERIGO SOCIAL DA AÇÃO - PRINCÍPIO DA BAGATELA AFASTADO - VIOLÊNCIA EMPREGADA DEVE SER PUNIDA À GUIA DE PERIGO PARA A VIDA OU SAÚDE DE OUTREM, E NÃO COMO CONSTRANGIMENTO ILEGAL -RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. É mister desclassificar a imputação atribuída ao réu para tentativa de furto qualificado pela escalada em concurso material com perigo para a vida ou saúde de outrem, se o acusado emprega a violência contra a pessoa durante a fuga, com a finalidade de obstar sua apreensão, sem se assenhorar da coisa alheia, porquanto não há roubo impróprio se o bem não chega a ser apossado pelo agente. Não há falar em atipicidade material da conduta apenas por conta do desprezível valor da "res furtiva", se o agente tenta por duas vezes seguidas assaltar a empresa da vítima, não se intimidando com o insucesso da primeira tentativa e, ao fugir, lança contra o ofendido uma faca de serra, pois evidenciada está a maior reprovabilidade e a periculosidade social de sua ação. Quando o acusado, após praticar um furto, usa de violência à pessoa para fugir, o crime é de perigo para a vida ou para a saúde de outrem, e não de constrangimento ilegal, uma vez que o ato agressivo não constrangeu a vítima a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que a lei não manda, mas apenas colocou em risco concreto sua vida.



Apelação 103428/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 103428 / 2010. Julgamento: 11/5/2011. APELANTE(S) - PAULO DOS SANTOS MARQUES (Advs: Dr. CAMILO FARES ABINADER NETO - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO EM DISSONÂNCIA COM O PARECER

**EMENTA:** PROCESSO PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO, CONCURSO DE AGENTES E RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA - RECURSO DA DEFESA - PRETENDENDO DECOTE DA CAUSA DE AUMENTO DO EMPREGO DE ARMAMENTO - IMPOSSIBILIDADE SE OS DEMAIS ELEMENTOS CARREADOS AOS AUTOS DEMONSTRAM SEU EMPREGO - REDUÇÃO DA PENA-BASE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA ACERTADA. Ausência da apreensão da arma de fogo utilizada na perpetração do roubo não é motivo satisfatório para afastar a incidência da majorante gizada no artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, mormente quando restar evidenciado nos autos seu emprego, dada a crível palavra da vítima corroborada pela confissão do apelante. Faz-se mister a redução da pena-base imposta ao recorrente na hipótese em que o magistrado sentenciante se vale de argumentos inábeis a sustentar a negatividade atribuída.

Apelação 105399/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 105399 / 2010. Julgamento: 11/5/2011. APELANTE(S) - REGINALDO JOSÉ DA SILVA (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEF. PÚBL.), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO TRIPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO - ART. 157, § 2º, I, II e V (duas vezes), NA FORMA DO ART. 71, AMBOS DO CP - RETIFICAÇÃO DA PENA-BASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS INADEQUADAMENTE VALORIZADAS - IMPROCEDÊNCIA - VALORAÇÃO ESCORREITA - UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS PROPORCIONAIS E RAZOÁVEIS - NECESSIDADE E SUFICIÊNCIA DEMONSTRADAS - EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PELO EMPREGO DE ARMA (ART. 157, § 2º, INCISO I, DO CP) - PRESCINDIBILIDADE DE SUA APREENSÃO - PRESENÇA DE OUTRAS PROVAS IDÔNEAS A CONFIRMAR A MAJORANTE - DOSIMETRIA INALTERADA - RECURSO IMPROVIDO - REPARAÇÃO DE DANOS - RECONHECIMENTO - VALOR MÍNIMO - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - EX OFFICIO, REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA PARA EXCLUIR OS VALORES ARBITRADOS. Impõe-se a manutenção da pena basilar fixada quando essa se mostra escoreita e fundamentada, mormente se o magistrado a quo não valorou como negativas circunstâncias judiciais consideradas elementares do tipo. Havendo outras provas idôneas ao reconhecimento da majorante descrita no art. 157, § 2º, inciso I, do CP (emprego de arma), torna-se prescindível a apreensão e perícia no artefato. A condenação na reparação do dano (art. 387, IV, CPP) deve manter-se quando acertada a prestação jurisdicional, ensejando a coisa julgada material. Porém, quando às partes não se oportuniza o interesse e a pretensão resistida sobre o valor da reparação, como no caso concreto, deve o quantum ser liquidado no juízo civil, mantido, todavia, o reconhecimento da obrigação de indenizar.

Apelação 109188/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 109188 / 2010. Julgamento: 13/4/2011. APELANTE(S) - CARLOS RODRIGUES DE SOUZA NETO (Advs: Dr. LUÍS FERNANDO L. NAVARRO - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, DIVERGINDO NO QUANTUM DE PENA APLICADA,

PREVALECENDO O VOTO DO D. REVISOR

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE -1) REDUÇÃO DA PENA-BASE AO PATAMAR MÍNIMO - 2) OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM - 3) RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1- A reprimenda imposta merece reparo, visto que patente sua exacerbação, não se justificando o aumento da pena-base a título de circunstâncias judiciais [culpabilidade e motivos], se faltantes nos autos elementos conducentes à sua aferição negativa. 2- Resta afastada a alegação de bis in idem quando evidente que a apreciação de mais de uma condenação definitiva foi utilizada para fixar a pena-base e aplicar a agravante relativa à reincidência. 3- Inadmissível que o recorrente locuplete-se de uma circunstancia legal [confissão espontânea] quando denunciado por tráfico de drogas, confessa que portava entorpecente apenas para consumo próprio.

Apelação 110752/2009 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 110752 / 2009. Julgamento: 11/5/2011. APELANTE(S) - WILLIAN SANTOS NASCIMENTO SOUZA (Advs: Dr. ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO EM DISSONÂNCIA DO PARECER MINISTERIAL

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO (ART. 157, § 2º, I E II, CP) EM CONCURSO FORMAL E PORTE DE ARMA DE FOGO (ARTS. 14 E 16 DA LEI N.º 10.826/03) EM CONCURSO FORMAL, INCIDINDO A REGRA DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES (ART. 69, CP) - PRELIMINAR - NULIDADE DA INSTRUÇÃO - INOCORRÊNCIA - TESE NÃO ARGÜIDA EM MOMENTO OPORTUNO - FENÔMENO DA PRECLUSÃO - MÉRITO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA CERTAS - PROVA SEGURA DA RESPONSABILIDADE PENAL DO AGENTE - RECONHECIMENTO DOS RÉUS PELAS VÍTIMAS, INCLUSIVE EM DEPOIMENTO JUDICIAL, MALGRADO O TERMO DE RECONHECIMENTO NÃO TENHA SIDO POSITIVO - APELANTE PRESO EM FLAGRANTE NA POSSE DE MOTOCICLETA SUBTRAÍDA NA EMPREITADA CRIMINOSA, MOMENTOS APÓS O CRIME - CONSUMAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - CRIME COMPLEXO E VALOR ELEVADO DA RES FURTIVA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - DESCABIMENTO - DOLO ESTREME DE DÚVIDAS PARA O CRIME DE ROUBO - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA REDIMENSIONADA - EXCLUSÃO DO DEVER DE REPARAR QUANTO À CAMINHONETE RECUPERADA PELA SEGURADORA, A TEOR DA PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Eventual nulidade ocorrida durante a instrução encontra-se abarcada pelo instituto da preclusão, pois, tratando-se de nulidade relativa, o momento oportuno para sua alegação é o anterior à prolação da sentença, consoante disposição do art. 571, II, Do Código de Processo Penal, circunstância esta não observada pelo recorrente. 2. Provada a materialidade e havendo certeza quanto à autoria delitiva, a condenação é medida imperiosa, mormente considerando a palavra das vítimas, as quais se mostram coerentes e harmônicas com o conjunto probatório. Crimes de roubo duplamente circunstanciado e porte de arma de fogo configurados. 3. O princípio da insignificância não tem aplicabilidade nos crimes de roubo, praticados com violência e grave ameaça à pessoa, cujo desvalor da conduta é manifesto. 4. Equívocos na dosimetria da pena devem ser sanados pelo órgão ad quem, reduzindo-se a sanção imposta. 5. Havendo notícia nos autos acerca da recuperação de parte da res furtiva (caminhonete), impõe-se a exclusão do dever reparatório nesse aspecto.

Apelação 116171/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 116171 / 2010. Julgamento: 27/4/2011. APELANTE(S) - DAVID GOMES DA SILVA (Advs: Dra. ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GÉRSON FERREIRA PAES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, DIVERGINDO NO QUANTUM DE PENA APLICADA E REGIME INICIAL PARA O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, VENCIDO, NESTA PARTE, O D. REVISOR. DECISÃO DE ACORDO COM O PARECER ORAL.



**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - ART. 157, § 2º, INCS. I e II, DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - REDUÇÃO DA PENA-BASE - VIABILIDADE - CONSTATAÇÃO DE VÍCIOS NA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - EXCESSO NA EXASPERAÇÃO DA PENA POR CONTA DAS CAUSAS DE AUMENTO - OCORRÊNCIA - PATAMAR READEQUADO - MANTIDO O REGIME INICIAL FECHADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Inviável valer-se de elementares inerentes ao tipo penal ou de causas de aumento de pena quando da fixação da pena-base. Constatada a presença de duas, dentre cinco causas de aumento de pena, a majoração da reprimenda deve obedecer ao princípio da proporcionalidade, ficando em patamar condizente com o caso. Sentença reformada em parte.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 17 dias do mês de Maio de 2011.

Belª. MARIELY CARVALHO STEINMETZ

Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Criminal

### Decisões do Relator

Habeas Corpus 35589/2011 Classe: 307-CNJ  
ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
IMPETRANTE(S): DR. WALTER RAMOS MOTTA  
PACIENTE(S): JANAINA PEREIRA DOS SANTOS  
DECISÃO: "... Destarte, não configurado às escâncaras o constrangimento ilegal alardeado na peça de ingresso, denego a instância por liminar".  
Cuiabá, 18 de abril de 2011.

Des. Alberto Ferreira de Souza

Habeas Corpus 38268/2011 Classe: 307-CNJ  
ORIGEM: COMARCA CAPITAL  
RELATOR: DES. GÉRSON FERREIRA PAES  
IMPETRANTE(S): DR. PEDRO BALATA FILHO  
PACIENTE(S): MARCOS DA SILVA E SOUZA  
DECISÃO: "... Indefere-se, pois, a providência antecipatória".  
Cuiabá, 12 de maio de 2011.

Des. Gérson Ferreira Paes

Habeas Corpus 40404/2011 Classe: 307-CNJ  
ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
RELATOR: DES. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA  
IMPETRANTE(S): DR. LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTÓDIO  
PACIENTE(S): MARCOS ALMEIDA DA SILVA  
DECISÃO: "... Desta feita, não se verificando, nesta fase de cognição superficial, o constrangimento ilegal afirmado, INDEFERE-SE o pedido liminar formulado na impetração, mantendo-se, por ora, a custódia cautelar do paciente".  
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2011.

Des. Teomar de Oliveira Correia - Relator

Habeas Corpus 41238/2011 Classe: 307-CNJ  
ORIGEM: COMARCA DE PARANATINGA  
RELATOR: DES. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA  
IMPETRANTE(S): DR. ROGÉRIO DE BARROS CURADO  
PACIENTE(S): SELMA CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
DECISÃO: "... Desta feita, INDEFERE-SE o pedido liminar formulado na impetração, mantendo-se, por ora, a custódia cautelar da paciente".  
Cuiabá-MT, 06 de maio de 2011.

Des. Teomar de Oliveira Correia - Relator

Habeas Corpus 43796/2011 Classe: 307-CNJ  
ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
RELATOR: DES. GÉRSON FERREIRA PAES  
IMPETRANTE(S): DR. LEONARDO BASTIAN FAGUNDES  
PACIENTE(S): JONATHAN SANTOS SILVA  
DECISÃO: "... Ante as razões expendidas e não demonstrado em sede de cognição sumária o fumus boni juris necessário, indefere-se, pois, a liminar vindicada".  
Cuiabá, 11 de maio de 2011.

Des. Gerson Ferreira Paes - Relator -

### Decisões do Vice-Presidente

**RECURSO ORDINÁRIO 16173/2011** (Interposto nos autos do(a) Habeas Corpus 114043/2010 - Classe: CNJ-307)

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

**RECORRENTE(S): WELINGTON FERNANDES**

**Advogado(s): Dr. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA & OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

**CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... nego seguimento ao Recurso".**

**Publique-se. Intimem-se.**

Cuiabá, 13 de maio de 2011.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

**RECURSO ESPECIAL 26149/2011** (Interposto nos autos do(a) Apelação 78615/2010 - Classe: CNJ-417)

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

**RECORRENTE(S): WILSON DONIZETE DA SILVA**

**Advogado(s): Dra. DANIELLE PEREIRA V. BOAS BIANCARDINI-DEF.**

**PÚBLICA**

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

**CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... nego seguimento ao Recurso".**

**Publique-se. Intimem-se.**

Cuiabá, 02 de maio de 2011.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

**RECURSO ESPECIAL 34057/2011** (Interposto nos autos do(a) Apelação 123285/2010 - Classe: CNJ-417)

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

RECORRENTE(S): M. C. M.

**Advogado(s): Dr(a). JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO - DEFENSOR**

**PÚBLICO & Dra. DANIELLE PEREIRA V. BOAS BIANCARDINI-DEF. PÚBLICA**

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

**CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... nego seguimento ao Recurso".**

**Publique-se. Intimem-se.**

Cuiabá, 12 de maio de 2011.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

**RECURSO ORDINÁRIO 16075/2011** (Interposto nos autos do(a) Habeas Corpus 122189/2010 - Classe: CNJ-307)

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

**RECORRENTE(S): AGRIPINO DE OLIVEIRA FILHO**

**Advogado(s): Dr. JOAO CESAR FADUL**

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

**CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... nego seguimento ao Recurso".**

**Publique-se. Intimem-se.**

Cuiabá, 10 de maio de 2011.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 29062/2011** (Interposto nos autos do(a) Apelação 84347/2010 - Classe: CNJ-417)

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

**RECORRENTE(S): HÉLIO JOSÉ DUARTE CARVALHO**

**Advogado(s): Dr. DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS**

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

**CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... nego seguimento ao Recurso".**

**Publique-se. Intimem-se.**

Cuiabá, 09 de maio de 2011.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

**RECURSO ESPECIAL 29061/2011** (Interposto nos autos do(a) Apelação 84347/2010 - Classe: CNJ-417)

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

**RECORRENTE(S): HÉLIO JOSÉ DUARTE CARVALHO**

**Advogado(s): Dr. DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS**

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

**CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... nego seguimento ao Recurso".****Publique-se. Intimem-se.**

Cuiabá, 09 de maio de 2011.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

**RECURSO ESPECIAL 30681/2011** (Interposto nos autos do(a) Apelação 99014/2010 - Classe: CNJ-417)

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

RECORRENTE(S): D. S. C.

Advogado(s): Dra. DANIELLE PEREIRA V. BOAS BIANCARDINI-DEF. PÚBLICA

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

**CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... nego seguimento ao Recurso".****Publique-se. Intimem-se.**

Cuiabá, 06 de maio de 2011.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

**RECURSO ESPECIAL 34066/2011** (Interposto nos autos do(a) Recurso em Sentido Estrito 85850/2010 - Classe: CNJ-426)

SEGUNDA CÂMARA

RECORRENTE(S): EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): Dra. DANIELLE PEREIRA V. BOAS BIANCARDINI-DEF. PÚBLICA

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

**CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... nego seguimento ao Recurso".****Publique-se. Intimem-se.**

Cuiabá, 05 de maio de 2011.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

**RECURSO ESPECIAL 39133/2011** (Interposto nos autos do(a) Apelação 19479/2010 - Classe: CNJ-417)

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

RECORRENTE(S): ANTONIO EGUES DELUQUE

Advogado(s): Dra. DANIELLE PEREIRA V. BOAS BIANCARDINI-DEF. PÚBLICA

RECORRENTE(S): MANOEL ROBERTO EGUES DELUQUE

Advogado(s): Dra. DANIELLE PEREIRA V. BOAS BIANCARDINI-DEF. PÚBLICA

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

**CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... nego seguimento ao Recurso".****Publique-se. Intimem-se.**

Cuiabá, 13 de maio de 2011.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

**Terceira Câmara Criminal****Pauta de Julgamento****Julgamento designado para a sessão ordinária da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, às 8:30h, próxima QUARTA-FEIRA (art. 10 do RITJMT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do RITJMT.****Apelação 36224/2010 - Classe: CNJ-417 - COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 36224 / 2010

**RELATOR(A):** DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS**APELANTE(S):** NELSON MELQUIADES TRISTÃO**ADVOGADO(S)** Dr. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuiabá-MT, 16 de Maio de 2011.

Belª. CIBELE FELIPIN PEREIRA

Diretora do Depto. da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: terceira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

**Acórdão**

Habeas Corpus 20099/2011 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 20099 / 2011. Julgamento: 11/5/2011. IMPETRANTE(S) - DRA. ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO, PACIENTE(S) - LEOCLIDES PINHEIRO DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM SINTONIA COM O PARECER**EMENTA:** HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - ALEGADA MORA JUDICIAL - PRETENSÃO AO CÁLCULO E À UNIFICAÇÃO DAS PENAS ATENDIDAS - WRIT PREJUDICADO - DECISÃO UNÂNIME. Fica prejudicado o Habeas Corpus quando a pretensão, que constitui seu objeto, foi acolhida pelo Juiz da Execução, com o competente provimento jurisdicional.

Habeas Corpus 25784/2011 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 25784 / 2011. Julgamento: 11/5/2011. IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ RENATO DE MORAES, PACIENTE(S) - RAIMUNDO FERREIRA DA LUZ NETO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR**EMENTA:** HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E RECEPÇÃO - 1. ALEGADO VÍCIO NA PRISÃO EM FLAGRANTE - IMPERTINÊNCIA - SITUAÇÃO FLAGRANCIAL CARACTERIZADA - CRIME DE NATUREZA PERMANENTE - 2. NEGATIVA DE AUTORIA QUANTO À TRAFICÂNCIA E ALEGADA PROPRIEDADE DA DROGA PARA CONSUMO PRÓPRIO E, AINDA, DESCONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DOS BENS RECEPTADOS - INADMISSIBILIDADE - VIA INADEQUADA - VEDADA A INCURSÃO NO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO - 3. PRETENDIDA LIBERDADE PROVISÓRIA - ALEGADA A AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - SUBSISTÊNCIA DA SEGREGAÇÃO EMBASADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - 4. DERROGAÇÃO DO ART. 44 DA LEI ANTIDROGAS QUE VEDA A CONCESSÃO DO ALUDIDO BENEFÍCIO EM DECORRÊNCIA DO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ACERCA DA INCONSTITUCIONALIDADE DA SEGUNDA PARTE DO MENCIONADO DISPOSITIVO REFERENTE À SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - PROPALADO CONTRASSENSO NA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE - IMPERTINÊNCIA - MEDIDA EXCEPCIONAL FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS CONCRETOS ACERCA DA SUA NECESSIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. É perfeito o flagrante quando verificada a materialidade do delito de tráfico de drogas e os indícios suficiente de autoria, sobretudo porque se cuida de crime de natureza permanente, cuja consumação se prolonga no tempo. A análise da tese de negativa de autoria ao argumento de que a droga apreendida se destinava ao consumo próprio e de desconhecimento da origem ilícita dos objetos apreendidos na residência do agente demanda o revolvimento fático-probatório aprofundado, incompatível com a estreita via do habeas corpus. Em que pese o entendimento de que é um contrassenso manter os acusados da prática do crime de tráfico de drogas presos cautelarmente em decorrência da vedação legal contida no art. 44 da Lei n. 11.343/06, quando, no caso de eventual condenação, eles possam ser beneficiados com a substituição da pena privativa de liberdade por outras restritivas de direitos, tal posicionamento não afasta a incidência da prisão preventiva diante da constatação da presença dos requisitos dispostos no art. 312 do Código de Processo Penal, evidenciados em elementos concretos justificadores da medida excepcional. As condições pessoais favoráveis ostentadas pelo acusado, como a primariedade, família constituída, trabalho lícito e residência fixa, por si sós, não são óbices à custódia cautelar quando presente ao menos um dos requisitos previstos no art. 312 da Lei Adjetiva Penal que a justifiquem.

Habeas Corpus 28686/2011 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 28686 / 2011. Julgamento: 11/5/2011. IMPETRANTE(S) - DR. ROGÉRIO RAMOS VARANDA JÚNIOR, PACIENTE(S) - EMERSON OTTA FERREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA





**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM SINTONIA COM O PARECER

**EMENTA:** EMENTA HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGADA IRREGULARIDADE DA SEGREGAÇÃO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS DESCRITAS NO ART. 302 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - INOCORRÊNCIA - CRIME PERMANENTE - STATUS FLAGRANTE CARACTERIZADO - LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE AO MENOS UM DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - APREENSÃO DE VULTOSA QUANTIDADE DE DROGA - FUNDAMENTOS UTILIZADOS QUANDO DA HOMOLOGAÇÃO DO FLAGRANTE - OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS PRECONIZADAS NO ART. 1º DA RESOLUÇÃO N. 66, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N. 87 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - WRIT DENEGADO. Não há que se falar em irregularidade da prisão em flagrante por suposta prática do crime de tráfico de drogas, cuja situação flagrancial se prolonga no tempo e subsiste enquanto não cessar a ação criminosa, consoante se infere do art. 303 do Código de Processo Penal, sendo possível se inferir dos autos a comprovação da materialidade e indícios da autoria imputados ao paciente. O pedido de liberdade provisória formulado pelo favorecido revela-se totalmente improcedente, haja vista que, ao homologar a prisão em flagrante do beneficiário, a togada de piso, mediante fundamentação idônea, deixou de conceder o benefício vindicado, em observância às determinações constantes no art. 1º da Resolução n. 66, alterada pela Resolução n. 87 do Conselho Nacional de Justiça, indicando ao menos um dos fundamentos da prisão preventiva, qual seja: a garantia da ordem pública, em decorrência da vultosa quantidade de droga apreendida. Writ denegado.

Habeas Corpus 33415/2011 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 33415/ 2011. Julgamento: 11/5/2011. IMPETRANTE(S) - DR. VILSON DE SOUZA PINHEIRO, PACIENTE(S) - MARIA ESTELA DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM SINTONIA COM O PARECER

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRETENDIDA A REVOGAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO PELA NEGATIVA DE AUTORIA - INVIABILIDADE DE REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO NA VIA ELEITA - IMPRESCINDIBILIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO - PERICULOSIDADE DA AGENTE EXTERNADA PELA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO E MODO DE EXECUÇÃO EMPREGADOS - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. A análise da tese de negativa de autoria demanda o revolvimento fático-probatório aprofundado, incompatível com a estreita via da ação constitucional de habeas corpus. Afigura-se evidenciada a necessidade da manutenção da custódia cautelar para a preservação da ordem pública, diante da comprovação, com base em elementos concretos, da gravidade do crime, em tese, perpetrado pela paciente, ficando demonstrado, portanto, que o encarceramento reprochado está fundamentado em um dos requisitos da prisão preventiva previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. Os predicados pessoais ostentados pela acusada, mesmo que comprovados, não autorizam, por si sós, a concessão da sua liberdade, quando outros motivos justificam a manutenção da medida acautelatória.

Habeas Corpus 34645/2011 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 34645/ 2011. Julgamento: 11/5/2011. IMPETRANTE(S) - DRA. ANA GERMANA DE MORAES, PACIENTE(S) - PAULO BERNARDO DE CAMPOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM SINTONIA COM O PARECER

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA TAL FINALIDADE - PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDOS REITERADOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDOS NA INSTÂNCIA DE PISO - IRRESIGNAÇÃO - ALEGADO PREENCHIMENTO, PELO BENEFICIÁRIO, DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO PLEITO E NEGATIVA DE AUTORIA

COM BASE NA CONDIÇÃO DE USUÁRIO DE DROGAS - IMPERTINÊNCIA DAS ASSERTÓRIAS - SUBSISTÊNCIA DA PRISÃO CAUTELAR FUNDADA NOS REQUISITOS AUTORIZADORES DESCRITOS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - DECISUM SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NO WRIT DA NEGATIVA DE AUTORIA EM DECORRÊNCIA DO RITO CÉLERE DA AÇÃO CONSTITUCIONAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. O exame da tese de negativa de autoria e da alegada condição de usuário de drogas demanda o revolvimento fático-probatório aprofundado, incompatível com a estreita via do remédio heroico do habeas corpus. A gravidade concreta dos delitos de tráfico e associação para tal finalidade, evidenciada pelo modus operandi empregado pelos agentes justifica a manutenção da medida excepcional em desfavor do paciente, como forma de garantir a ordem pública, razão pela qual não há que se inquirir de nula, por ausência de fundamentação, a decisão que, com supedâneo em elementos sólidos, indeferiu o pleito liberatório com alicerce em uma das hipóteses do art. 312 do Código de Processo Penal. Ordem denegada.

Habeas Corpus 35644/2011 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 35644/ 2011. Julgamento: 11/5/2011. IMPETRANTE(S) - DR. ANDERSON ROSSINI PEREIRA, PACIENTE(S) - ROGERIO PINHEIRO DE PAULA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM SINTONIA COM O PARECER

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - DISPARO DE ARMA DE FOGO - 1. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES - NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO INVECTIVADA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PACIENTE QUE SE ENCONTRAVA EM LIBERDADE PROVISÓRIA - REITERAÇÃO CRIMINOSA - DECISUM FUNDAMENTADO EM ELEMENTOS CONCRETOS - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - 2. PREDICADOS PESSOAIS NÃO AUTORIZAM, POR SI SÓS, A CONCESSÃO DO WRIT VINDICADO - 3. ILEGALIDADE INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. 1. O suposto cometimento de novo crime pelo paciente quando aguardava em liberdade a tramitação de feito criminal diverso enseja maior cautela na análise do pedido de restituição de seu status libertatis, em decorrência da reiteração criminosa, situação que justifica a manutenção da medida excepcional como forma de garantir a ordem pública. 2. Predicados pessoais não têm o condão de, por si sós, avalizar o direito à liberdade provisória, se presente pelo menos um dos requisitos autorizadores da custódia cautelar.

Habeas Corpus 36059/2011 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 36059/ 2011. Julgamento: 11/5/2011. IMPETRANTE(S) - DR. LEANDRO FABRIS NETO - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - GILMAR PEREIRA DE PAULA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM SINTONIA COM O PARECER

**EMENTA:** IMPETRANTE: DR. LEANDRO FABRIS NETO - DEFENSOR PÚBLICO PACIENTE: GILMAR PEREIRA DE PAULA

Habeas Corpus 36683/2011 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 36683/ 2011. Julgamento: 11/5/2011. IMPETRANTE(S) - DR. UBIRATAN FARIA COUTINHO E OUTRO(S), PACIENTE(S) - F. Y. A. F.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM SINTONIA COM O PARECER

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - ATO INFRAACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES - NEGATIVA DE AUTORIA - VIA ELEITA INADEQUADA - PROPALADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A MEDIDA CAUTELAR - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA JUSTIFICADA - INCIDÊNCIA DOS ARTS. 108, 122, I, E 174 DA LEI N. 8.069/90 - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA. Presentes os indícios suficientes



acerca da autoria do ato infracional, não é possível aprofundar as discussões acerca do tema, porque tal providência demandaria um acurado exame probatório que a via estreita do habeas corpus não comporta. Se a decisão que decretou a internação provisória do paciente está devidamente fundamentada na gravidade do ato infracional supostamente praticado por ele e na necessidade de se garantir a sua segurança pessoal e a ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal decorrente da aplicação da referida medida cautelar.

Habeas Corpus 37884/2011 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 37884 / 2011. Julgamento: 11/5/2011. IMPETRANTE(S) - DR. ANDRÉ R. R. ROSSIGNOLO - DEF. PÚBLICO, PACIENTE(S) - ALESSANDRA PINHEIRO DA LUZ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM SINTONIA COM O PARECER, COM DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DA PACIENTE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - DEFERIDA A SUBSTITUIÇÃO DE PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS PELO JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ - REMESSA EQUIVOCADA DOS AUTOS À 14ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ - AGRAVO EM EXECUÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO QUE REFORMOU A DECISÃO CONCESSIVA DO BENEFÍCIO REALIZADO PELO JUÍZO DA 14ª VARA CRIMINAL - INCOMPETÊNCIA - NULIDADE DO DECISUM - RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL PARA O PROCESSAMENTO DO AGRAVO - ENVIO DO PROCESSO EXECUTIVO DE PENAS AO JUÍZO DA CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - COMPETÊNCIA PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DE PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS - PROVIMENTO 01/2002 DA CGJ/MT - ITEM 7.33.1 DA CNGC - RESTITUIÇÃO DO STATUS LIBERTATIS DA PACIENTE - EQUÍVOCOS E DEMORA NÃO OCASIONADOS PELA DEFESA - POSSIBILIDADE DE A BENEFICIÁRIA AGUARDAR EM LIBERDADE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - SUBSTITUIÇÃO DA PENAS - RAZOABILIDADE - ORDEM CONCEDIDA. O recurso de agravo em execução deve tramitar no juízo que proferiu a decisão recorrida. Assim, deve ser considerada nula a decisão proferida por outro órgão jurisdicional que, em juízo de retratação, reformou o decisum anteriormente proferido, nos termos do art. 564, I, do Código de Processo Penal. O Provimento n. 01/2002 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso acrescentou a Seção 33 ao Capítulo 7 da CNGC, para instituir a Central de Execução das Medidas e Penas Alternativas - integrada à 14ª Vara Criminal de Cuiabá -, atribuindo a essa unidade judiciária a competência para a execução das penas restritivas de direitos impostas tanto no Juizado Especial Criminal, quanto nos juízos criminais, restando, assim, à 14ª Vara Criminal, tão somente a execução das penas privativas de liberdade nos regimes semiaberto e aberto. Não é razoável que o condenado que teve deferida a substituição de sua pena privativa de liberdade por reprimendas restritivas de direitos aguarde em regime fechado o agendamento da audiência admonitória pelo juízo competente, quando a demora para a realização daquela assentada se deve, exclusivamente, a equívocos provocados pela máquina judiciária.

Recurso em Sentido Estrito 2383/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE TAPURAH. Protocolo Número/Ano: 2383 / 2011. Julgamento: 11/5/2011. RECORRENTE(S) - FÁBIO BARBOSA DA SILVA (Advs: Dr(a). FERNANDA CUKIER DOS SANTOS - DEF. PÚBL. SUBSTITUTA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - LEGÍTIMA DEFESA - QUESTÃO CONTROVERSA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - INVIABILIDADE - ANÁLISE QUE COMPETE AO CONSELHO DE SENTENÇA - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. Quando não demonstrada, de forma incontroversa e estreme de dúvidas, a ocorrência da excludente de ilicitude da legítima defesa, torna-se inadmissível a absolvição sumária.

Recurso em Sentido Estrito 8464/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE

SINOP. Protocolo Número/Ano: 8464 / 2011. Julgamento: 11/5/2011. RECORRENTE(S) - PAULO CÉSAR MORAES GERVÁSIO (Advs: Dr. REGINA DA SILVA MONTEIRO), RECORRENTE(S) - ALEXANDRE MARTINS LIMA (Advs: Dr. SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI- DEF.PÚBL.), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM SINTONIA COM O PARECER

**EMENTA:** RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO - CRIMES DE QUADRILHA E TRIPLO HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO, SENDO DOIS CONSUMADOS E UM TENTADO - PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - 1. ALMEJADA DESPRONÚNCIA DOS RECORRENTES - ALEGADA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA - SUPOSTA VIOLAÇÃO DO ART. 155 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, AO ARGUMENTO DE QUE A DECISÃO RESTOU FUNDAMENTADA APENAS EM DEPOIMENTO COLHIDO NA FASE INQUISITIVA - IMPROCEDÊNCIA - MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO - INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI - 2. PLEITO SUBSIDIÁRIO DE AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS DESCRITAS NA DENÚNCIA - INVIABILIDADE - PRESENÇA DE ELEMENTOS NOS AUTOS QUE INDICAM A PERTINÊNCIA DAS REFERIDAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE QUALIFICAM OS DELITOS - DECISUM MANTIDO - DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. 1. Havendo prova da materialidade do crime em apuração e diante da existência de indícios de autoria pesando contra os recorrentes, cabe ao Tribunal do Júri decidir acerca das versões divergentes apresentadas nos autos, uma vez que, como é cediço, a sentença de pronúncia consiste em mero juízo de admissibilidade da acusação e não da condenação, e por isso pode ser embasada, inclusive, em depoimentos colhidos na fase inquisitorial, sem que tal circunstância importe violação ao art. 155 do Código de Processo Penal, devendo, nessa fase, a dúvida ser interpretada a favor da sociedade, até porque a competência para o julgamento de crimes dolosos contra a vida é atribuída ao Conselho de Sentença, conforme dispõe o art. 5º, inciso XXXVIII, alínea d, da Constituição Federal. Inclusive, na esteira do entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça: “Conquanto seja pacífica a orientação segundo a qual nenhuma condenação pode estar fundamentada exclusivamente em provas colhidas em sede inquisitorial, tal entendimento deve ser visto com reservas no que diz respeito à decisão de pronúncia. (...) Isso porque tal manifestação judicial não encerra qualquer proposição condenatória, apenas considerando admissível a acusação, remetendo o caso à apreciação do Tribunal do Júri, único competente para julgar os crimes dolosos contra a vida. (...)” (STJ. HC n. 127.893/RS. Relator: Ministro Jorge Mussi. Órgão julgador: Quinta Turma. Data de julgamento: 02/09/2010). 2. A exclusão das qualificadoras do delito de homicídio só é permitida quando essas forem manifestamente improcedentes, ressaltando-se que a existência de um lastro mínimo de dúvida sobre a incidência delas impõe à apreciação pelo Tribunal do Júri.

Apelação 3758/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3758 / 2011. Julgamento: 11/5/2011. APELANTE(S) - ALESON ALEX DE SOUZA (Advs: Dr. BENEDITO RUBENS DE AMORIM), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM SINTONIA COM O PARECER

**EMENTA:** AÇÃO PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - DECISÃO AMPARADA NA PROVA DOS AUTOS - ANULAÇÃO DO JULGAMENTO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. Não é passível de anulação o julgamento pelo Tribunal do Júri, quando o Conselho de Sentença profere o veredicto em harmonia com os elementos probatórios dos autos.

Apelação 18654/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 18654 / 2010. Julgamento: 11/5/2011. APELANTE(S) - LAURENCE ANTONIO DE OLIVEIRA (Advs: Dr. TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR



E, NO MÉRITO, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA QUE O APELANTE CUMPRA SUA PENA EM REGIME ABERTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÃO CORPORAL - AGRESSÕES PERPETRADAS CONTRA FILHA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO SUSCITADA PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE DEGRAVAÇÃO DA MÍDIA AUDIOVISUAL ENCARTADA AOS AUTOS - SITUAÇÃO QUE NÃO OCASIONOU PREJUÍZO - PARTES QUE NÃO TIVERAM PROBLEMAS EM APRESENTAR SUAS PEÇAS - PRELIMINAR AFASTADA - 2. MÉRITO - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - INCOERÊNCIA - MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO COMPOSTO PELAS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA EM SINTONIA COM OS DEPOIMENTOS DAS DEMAIS TESTEMUNHAS - 3. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE CULPOSA - DOLO DEMONSTRADO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - 4. MANUTENÇÃO DO REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA REPRIMENDA QUE SE MOSTROU MAIS GRAVOSA AO REEDUCANDO - 5. PRELIMINAR AFASTADA E, NO MÉRITO, APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O Provimento n. 008/2010/CM, consigna que a conversão datilográfica do conteúdo registrado nos CDs audiovisuais somente será determinada a critério do relator e mediante decisão fundamentada, devendo, quando for de benefício exclusivo da parte e/ou do Ministério Público, ser a degravação colacionada aos autos pelos interessados, não havendo que se falar em nulidade do julgamento por ausência de degravação quando verificado que as partes não tiveram nenhuma dificuldade em apresentar suas respectivas peças, nem antes, nem após a prolação da sentença, mormente se for constatado que as declarações nele contidas estão audíveis e inteligíveis. 2. As declarações da vítima constituem meio de prova idôneo para embasar a condenação, principalmente, quando concatenado com as demais provas coligidas no caderno processual, não havendo que se falar em absolvição. 3. É impossível a desclassificação do delito de lesão corporal para a modalidade culposa, quando comprovada a intenção do apelante em perpetrar a agressão contra a vítima. 4. A suspensão condicional da pena se trata de um direito subjetivo do condenado, que, no entanto não deve ser concedida se resultar mais gravosa ao réu.

Apelação 28612/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 28612/ 2010. Julgamento: 11/5/2011. APELANTE(S) - ADEMIR APARECIDO RASCHE (Advs: Dr(a). CELSO SOUZA LINS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E, DE OFÍCIO DECLARARAM A PRESCRIÇÃO DO CRIME DE PORTE DE ARMA DE FOGO

**EMENTA:** EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO E PORTE DE ARMA DE FOGO - TRIBUNAL DO JÚRI - CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO DA DEFESA - PRETENDIDA ANULAÇÃO DO JULGAMENTO - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS EM RELAÇÃO À CONDENAÇÃO PELO CRIME CONTRA A VIDA E AO RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA ATINENTE AO MOTIVO FÚTIL - INOCORRÊNCIA - PRESENÇA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA ACOLHIMENTO DA TESE ACUSATÓRIA - PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICÇÃO DOS JURADOS - OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS - PLEITO DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA - FUTILIDADE DO CRIME QUESITADA E RECONHECIDA PELO CORPO DE JURADOS - RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS - PRETENDIDA READEQUAÇÃO DA PENA-BASE - POSSIBILIDADE - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - CRIME DE PORTE DE ARMA DE FOGO - RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, REGULADA PELA PENA EM CONCRETO - APLICAÇÃO DO ARTS. 107, IV, 109, V, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. As decisões proferidas pelo Tribunal do Júri somente podem ser desconstituídas em grau de recurso quando manifestamente divorciadas das provas existentes nos autos, não sendo passível de anulação o decisum por meio do qual os jurados acolheram uma das versões deduzidas no processo, respaldado nos elementos probatórios produzidos durante a persecução penal, sob pena de afronta ao princípio

da soberania dos veredictos (art. 5º, inciso XXXVIII da Constituição Federal). A qualificadora devidamente quesitada e reconhecida pelo júri, não pode ser simplesmente afastada pelo Tribunal, tendo em vista a sua suposta impertinência. Tampouco poderá ser anulado o julgamento quando a decisão dos jurados no tocante ao seu acolhimento é consentânea com o contexto probatório apresentado nos autos, pois tais situações acarretariam evidente afronta o princípio constitucional acima enunciado. Toda e qualquer decisão emanada do Poder Judiciário deve ser fundamentada, tal como recomenda o art. 93, inciso IX da Constituição Federal, isso significando dizer que, para majorar a pena-base, o magistrado sentenciante deve embasar sua convicção em argumentos sólidos acerca das circunstâncias judiciais avaliadas, não podendo firmar a sua inteligência apenas em juízos abstratos e assertórias inconsistentes. A prescrição da pretensão punitiva estatal, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou após o desprovimento de seu recurso, regula-se pela pena aplicada, conforme dispõe o § 1º do art. 110 do Código Penal. Decorrido o lapso prescricional entre o recebimento da denúncia e a sentença de pronúncia com trânsito em julgado para a acusação, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade retroativa, é medida que se impõe.

Apelação 95248/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 95248/ 2010. Julgamento: 4/5/2011. APELANTE(S) - GISELLY MAYGLER CONCEIÇÃO CAMPOS (Advs: Dra. CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES - DEF. PÚBLICA), APELANTE(S) - CRISLAINE CASTRO (Advs: Dra. CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO E, POR MAIORIA DE VOTOS, REDUZIRAM A PENA IMPOSTA ÀS APELANTES, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR, COM DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DE GISELLY MAYGLER CONCEIÇÃO CAMPOS, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESA

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/06 E ART. 349-A DO CÓDIGO PENAL - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - 1. ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE O ENTORPECENTE SE DESTINAVA À MERCANCIA - CRIME QUE SE CONFIGURA COM A PRÁTICA DE QUAISQUER DAS AÇÕES PREVISTAS NO DISPOSITIVO LEGAL CORRESPONDENTE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28 DA LEI ANTIDROGAS - CONDIÇÃO DE USUÁRIO NÃO EXCLUI A TRAFICÂNCIA - CONDENAÇÃO MANTIDA - 2. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL CONSUMADO PARA A SUA MODALIDADE TENTADA - APARELHO CELULAR QUE NÃO CHEGOU ÀS MÃOS DO PRESO DESTINATÁRIO - IRRELEVÂNCIA - CRIME QUE SE CARACTERIZA COM O SIMPLES INGRESSO DO OBJETO DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL - 3. READEQUAÇÃO DA PENA - NECESSIDADE - CULPABILIDADE AVALIADA COM BASE EM ELEMENTARES DO CONCEITO TRIPARTIDO DE CRIME - CONSEQUÊNCIAS DO CRIME VALORADAS COM FUNDAMENTO EM PARTICULARIDADE INERENTE AO TIPO PENAL INFRINGIDO - PROCESSOS EM ANDAMENTO CONSIDERADOS COMO MAUS ANTECEDENTES - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA N. 444 DO STJ - NEGATIVAÇÃO DE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS AFASTADA - MANUTENÇÃO DA ANÁLISE NEGATIVA ATRIBUÍDA ÀS CIRCUNSTÂNCIAS - DROGA E CELULAR ESCONDIDOS DENTRO DA REFEIÇÃO DO DETENTO - MAIOR REPROVABILIDADE - 4. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI ANTIDROGAS - PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O RECONHECIMENTO DESSA BENESSE - 5. RETIFICAÇÃO DA PENA EX OFFICIO - REFORMATIO IN MELIUS - POSSIBILIDADE - 6. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - ADMISSIBILIDADE - REQUISITOS PREENCHIDOS - VEDAÇÃO LEGAL À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AO CRIME DE TRÁFICO AFASTADA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE PARTE DOS TERMOS CONSTANTES NO ART. 44 DA LEI ANTIDROGAS - PRECEDENTES DA CORTE SUPREMA E DAS DUAS TURMAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESERVA DE PLENÁRIO - INAPLICABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O crime capitulado no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06 configura-se com a perpetração de quaisquer dos verbos



elencados no referido dispositivo legal, não se fazendo necessária, para a condenação, a prova da destinação mercantil da droga. É inadmissível o acatamento do pleito absolutório quando o conjunto probatório consubstanciar a traficância, impondo-se asseverar que a condição de usuário não exclui a conduta típica prevista no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06. 2. O crime previsto no art. 349-A se caracteriza com a prática de qualquer uma das ações previstas nesse preceptivo legal. Assim, o simples fato de o aparelho celular ter sido inserido no estabelecimento prisional, mesmo que não tenha chegado às mãos do seu destinatário por circunstâncias alheias à vontade do agente, é suficiente para a consumação do referido delito, não havendo que se falar de desclassificação para a modalidade tentada. 3. Elementos inerentes ao conceito tripartido de crime ou ao próprio tipo penal infringido não podem ser utilizados para a majoração da pena-base. Processos criminais instaurados contra o sentenciado, sem que haja notícia da prolação de sentença condenatória com o respectivo trânsito em julgado, igualmente não podem ser utilizados para agravar a pena-base. Inteligência da Súmula n. 444 do STJ. O fato de a droga e o aparelho celular terem sido escondidos dentro da refeição do detento demonstra uma maior reprovabilidade da conduta do agente, podendo, assim, ser sopesado para se atribuir avaliação negativa às circunstâncias do crime. 4. É imperiosa a aplicação da causa de diminuição de pena em favor do condenado, quando ficar demonstrado o preenchimento cumulativo das condições previstas no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06. 5. Nada obsta o reconhecimento e reforma, ex officio, de incorreção constatada na sentença condenatória, desde que a retificação realizada seja favorável ao acusado, uma vez que, como é cediço, o art. 617 do Código de Processo Penal proíbe, tão somente, a reformatio in pejus, não havendo qualquer vedação à reformatio in melius no ordenamento jurídico brasileiro. 6. Preenchidos os requisitos elencados do art. 44 do Código Penal, não há mais empecilho legal ao pleito de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos aos condenados pelo crime de tráfico entorpecentes, porquanto o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade dos termos do referido preceito normativo que vedam o benefício em comento. (Precedentes: STF - HCs 103.697 e 101.205; STJ - HCs 177.946/MG e 162.374/CE). O Supremo Tribunal Federal entende, excepcionalmente, dispensável a observância da cláusula de reserva de plenário, desde que haja pronunciamento anterior do pleno da Corte Suprema acerca da matéria, não havendo, assim, qualquer violação ao art. 97 da Constituição Federal, tampouco à Súmula Vinculante n. 10 daquele Sodalício.

Apelação 114669/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 114669 / 2010. Julgamento: 11/5/2011. APELANTE(S) - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS (Advs: Dr. AIR PRAEIRO ALVES - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ACOLHERAM A PRELIMINAR, DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:** AÇÃO PENAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÕES CORPORAIS LEVES - AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO - NULIDADE INSANÁVEL - DECADÊNCIA CONFIGURADA - APELO PROVIDO - EXTINÇÃO DECRETADA - DECISÃO UNÂNIME. O delito de lesão corporal leve ou culposa, ainda quando praticado no âmago de uma relação doméstica, familiar ou afetiva, rege-se pela ação penal pública condicionada à prévia representação da vítima, sem a qual a atuação do órgão acusador resta obstada. Decadência reconhecida declarando-se extinta a punibilidade do réu nos termos do art. 103 c/c art. 107, ambos do CP.

Apelação 115491/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 115491 / 2010. Julgamento: 11/5/2011. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ANDERSON LOPES EBONE (Advs: Dr. MARCO AURÉLIO SAQUETTI - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM SINTONIA COM O PARECER

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO SIMPLES - INFRAÇÃO CONSUMADA - AUTORIA E MATERIALIDADE CONFIGURADAS - CONDENAÇÃO POR CRIME TENTADO - INADMISSIBILIDADE - APELO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA - DECISÃO UNÂNIME. O crime de

roubo se consuma no momento em que o agente realiza a subtração plena da coisa, mesmo que tenha sido preso pouco tempo depois, ou seja, em estado flagrancial.

Apelação 131971/2009 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 131971 / 2009. Julgamento: 11/5/2011. APELANTE(S) - JESSÉ FERNANDO DA SILVA (Advs: Dr. CAIO CÉZAR BUIN ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO, Dr. SÉRGIO VIEIRA RAMOS), APELANTE(S) - CLAUDIO RAMOS (Advs: Dr. CAIO CÉZAR BUIN ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO, Dr. SÉRGIO VIEIRA RAMOS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM SINTONIA COM O PARECER

**EMENTA:** AÇÃO PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - DECISÃO AMPARADA NA PROVA DOS AUTOS - ANULAÇÃO DO JULGAMENTO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. Não é passível de anulação o julgamento pelo Tribunal do Júri, quando o Conselho de Sentença profere o veredicto em harmonia com os elementos probatórios dos autos.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-420 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Habeas Corpus 16276/2011 - Classe: CNJ-307). Protocolo Número/Ano: 41333 / 2011. Julgamento: 11/5/2011. EMBARGANTE - ADELINO PADILHA MORAES FILHO (Advs: Dr. SÉRGIO BATISTELLA), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HABEAS CORPUS - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS PELO ARTIGO 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA VINCULADA A PROVA NÃO COLACIONADA NOS AUTOS ORIGINARIAMENTE - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. - Os embargos de declaração não se destinam a reapreciar matéria para corrigir o resultado do julgamento, a fim de se fazer prevalecer a tese de defesa do Embargante.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 17 dias do mês de Maio de 2011.

Belª. CIBELE FELIPIN PEREIRA

Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

## Decisões do Relator

**Apelação** – Classe: 417-CNJ – Nº **124.960/2010** (Ação Penal 27/2009) – Comarca de Várzea Grande-MT, onde é Apelante(s) – ELIAS MORAES DE CAMPOS (Adv.: Dr. Joel Feliciano Moreira) e Apelado(s) – Ministério Público.

**Despacho:** "Vistos, etc. Intime-se o douto patrono do Apelante ELIAS MORAES DE CAMPOS para apresentar, no prazo legal, as respectivas razões recursais, perante esta instância, conforme postulado às fls. 275/276. Cumpra-se. Intime-se."

Dr. RONDON BASSIL DOWER FILHO – Relator

Cuiabá-MT, 16 de Maio de 2011.

Belª. CIBELE FELIPIN PEREIRA

Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: terceira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Recurso em Sentido Estrito 100829/2008 Classe: 426-CNJ

Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Câmara : TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): LEONARDO DE SOUZA REZENDE

Advogado(s): Dr. FABRÍCIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA

RECORRIDO(S): FERNANDO AUGUSTO LEITE DE OLIVEIRA

Advogado(s): Dr. EDILSON LIMA FAGUNDES

RECORRIDO(S): AFRÂNIO MOTTA

Advogado(s): Dra. RUTH SOUSA DOURADO

RECORRIDO(S): LEONARDO CARNEIRO CANEDO



Advogado(s): Dr(a). NEY MOURA TELLES  
 RECORRIDO(S): LUIZ EDUARDO BRANQUINHO  
 Advogado(s): Dr(a). NEY MOURA TELLES  
 RECORRIDO(S): ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Advogado(s): Dr. ALEX TOCANTINS MATOS  
 RECORRIDO(S): JOSÉ HENRIQUE FERNANDES ALENCASTRO  
 Advogado(s): Dr. PEDRO MARTINS VERÃO

Dr(a). OUTRO(S)  
 RECORRIDO(S): MARCOS ANTONIO BATISTA DE SOUZA  
 Advogado(s): Dr. TACKSON AQUINO DE ARAUJO  
 RECORRIDO(S): FABYOLA THEREZA DE SOUZA  
 Advogado(s): Dr. TACKSON AQUINO DE ARAUJO  
 DECISÃO: "1) Defiro o adiamento pleiteado às fls. 811/812, para a data ali assinalada; 2) De igual forma, concedo vista dos autos ao advogado substabelecido (fls. 817/818), desde que devolvidos os autos em tempo hábil para a sessão; 3) Anote-se e intímese, na forma regimental."  
 Cuiabá, 16/05/2011

Juíza Graciema Ribeiro de Caravellas  
 Relatora

### Decisões do Vice-Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO** n. 40.393/2011 interposto nos autos do **Recurso Especial** n. 26.027/2011 oposto nos autos da **Apelação** n. 130.105/2009 – Classe: 417-CNJ (Ação Penal 118/2004) – Comarca da Capital, onde é Agravante(s) – **CARMINDO LEMES DA CRUZ** (Adv.: Dra. **Danielle P. Vilas Boas Biancardini – Defensora Pública de 2ª Instância**) e Agravado(s) – **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**.  
**Decisão:** "Trata-se de Agravo em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial interposto (razões recursais do agravo às fls. 350/359-TJ). Recurso típico e tempestivo (fl. 360-TJ), isento de preparo. Contrarrazões, às fls. 364/368-TJ. Estando cumpridas as formalidades legais de responsabilidade da Secretaria deste Tribunal, suba o agravo ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 544, § 2º, do CPC. Cumpra-se."

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**  
 Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Cuiabá-MT, 16 de Maio de 2011.

Belª. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**

Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal  
 E-mail: terceira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

**Recurso Especial** ao **STJ** n. 45.347/2011, interposto nos autos dos **Habeas Corpus** n. 21.195/2011 (Ação Penal 3/2009) - Classe: CNJ-307 - Comarca de Campo Verde-MT, tendo como Recorrente(s): **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** e Recorrido(s): **ORZÍLIO ALVES DA SILVA FILHO** (Adv.: Dr. **André Luis Domingos da Silva**).

**Decisão:** "Vista ao Recorrido para apresentar as **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Especial ao STJ".

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**  
 Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

**Recurso Extraordinário** ao **STF** n. 45.339/2011, interposto nos autos dos **Habeas Corpus** n. 21.195/2011 (Ação Penal 3/2009) - Classe: CNJ-307 - Comarca de Campo Verde-MT, tendo como Recorrente(s): **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** e Recorrido(s): **ORZÍLIO ALVES DA SILVA FILHO** (Adv.: Dr. **André Luis Domingos da Silva**).

**Decisão:** "Vista ao Recorrido para apresentar as **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Extraordinário ao STF".

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**  
 Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Cuiabá-MT, 16 de Maio de 2011.

Belª. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**

Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal  
 E-mail: terceira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

### Decisão / Intimação do Relator

**LEONARDO CARNEIRO CANEDO** e **LUIZ EDUARDO BRANQUINHO**, por seu advogado **NEY MOURA TELES**, vem por meio da petição protocolada sob o n. 46.299/2011, nos autos do Recurso em Sentido Estrito n. 100829/2008 Classe: 426-CNJ - COMARCA DA CAPITAL, , requerer que a

sessão de julgamento designada para o dia 18.05.2011 seja adiada para 25.05.2011.

**ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA**, por seu advogado **ALEX TOCANTINS MATOS**, vem por meio da petição protocolada sob o n. 46.320/2011, nos autos do Recurso em Sentido Estrito n. 100829/2008 Classe: 426-CNJ - COMARCA DA CAPITAL, requerer vista dos autos e adiamento do julgamento designado para 18.05.2011.

Decisão: "Vistos 1) Defiro o adiamento pleiteado às fls. 811/812, para a data ali assinalada; 2) De igual forma, concedo vista dos autos ao advogado substabelecido (fls. 817/818), desde que devolvidos os autos em tempo hábil para a sessão; 3) Anote-se e intímese, na forma regimental."  
 Cuiabá, 16/05/2011

Juíza Graciema Ribeiro de Caravellas - Relatora

### Turma de Câmaras Criminais Reunidas

#### Pauta de Julgamento

"Publique-se **PAUTA DE JULGAMENTO**, ficando designada a 1ª quinta-feira subsequente (Ato Regimental nº 02/2005, art. 6º, III, "c" do RITJ/MT) às 14:00h para o julgamento obedecido, todavia, o prazo do § 1º do artigo 134 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso."

**Mandado de Segurança** 14168/2010 - Classe: **CNJ-1710 COMARCA DE JUÍNA**.

Protocolo Número/Ano: 14168 / 2010

**RELATOR:** DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

**IMPETRANTE(S):** JOSEFA MARIA DA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO(S):** Dra. SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

Dr(a). OUTRO(S)

**IMPETRADO:** EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JUÍNA

**Revisão Criminal** 77171/2010 - Classe: **CNJ-428 COMARCA DE COTRIGUAÇU**.

Protocolo Número/Ano: 77171 / 2010

**RELATOR:** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**REQUERENTE(S):** NAIR DE JESUS MATOZINHO LOPES

**ADVOGADO(S):** Dr. MARICLEI EDUARDO CINTRA

**Revisão Criminal** 94576/2010 - Classe: **CNJ-428 COMARCA DE COTRIGUAÇU**.

Protocolo Número/Ano: 94576 / 2010

**RELATOR:** DES. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA

**REQUERENTE(S):** NAIR DE JESUS MATOZINHO LOPES

**ADVOGADO(S):** Dr. EDSON JAIR WESCHTER - DEFENSOR PÚBLICO

*SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 16 dias do mês de Maio de 2011.*

**Revisão Criminal** 121531/2009 - Classe: **CNJ-428 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA**.

Protocolo Número/Ano: 121531 / 2009

**RELATOR:** DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

**REQUERENTE(S):** WEMERSON FERREIRA PINHEIRO

**ADVOGADO(S):** Dr. NEY PEREIRA DE SOUZA

### Coordenadoria de Magistrados

#### Portaria

**PORTARIA N.º**

**594/2011/C.MAG**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais, ad referendum do Conselho da Magistratura; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter adequada a prestação jurisdicional, com celeridade e eficiência no andamento processual, em face ao disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o usufruto de férias do Dr. Leonardo de Campos Costa e Silva Pitaluga, Juiz de Direito jurisdicionando na Comarca de Cláudia, no período de 16-5 a 14-6-2011;

**RESOLVE:**

Designar, excepcionalmente, o Exmo. Sr. Dr. **MIRKO VINCENZO GIANNOTTE**, Juiz de Direito jurisdicionando na 4ª Vara da Comarca de Sinop, para jurisdicionar, cumulativamente, na Vara Única e nos Juizados Especiais da Comarca de Cláudia, no período de 16-5 a 14-6-2011.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de maio de 2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**  
Presidente do Tribunal de Justiça

<b>Coordenadoria de Recursos Humanos</b>
--

<b>Despacho</b>
-----------------

**DEFERIMENTO DE LICENÇA**

Concessão de licença para Tratamento de Interesse Particular, conforme despacho do Coordenador de Recursos Humanos de:

05.05.2011

**PAULO CESAR MOLINA MONTEIRO**, Técnico Judiciário PTJ – por dois anos, sem remuneração, a partir de 05.5.2011 (Id. 228.987).

Departamento de Recursos Humanos, em Cuiabá, 16 de maio de 2011.

**LUIZ AUGUSTO MOREIRA DA SILVA**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Visto:  
**MAURÍCIO SOGNO PEREIRA**  
Coordenador de Recursos Humanos

<b>Despachos</b>
------------------

**DEFERIMENTO DE LICENÇA**

Concessão de licença-prêmio, conforme despacho do Coordenador de Recursos Humanos de:

10.5.2011

**FERNANDO TURI MARQUES**, Técnico Judiciário PTJ - relativa ao quinquênio de 10.04.2005 a 10.04.2010, prazo final acrescido para 10.05.2010, em razão das faltas injustificadas que possui em seu histórico (PTG-0057382/2010).

10.5.2011

**LÚCIA MARIA DE ARAÚJO**, Analista Judiciário PTJ – relativa ao quinquênio de 07/11/2005 a 07/11/2010 (PTG-0120902/2010).

10.5.2011

**PAULA CAROLINA GUIMARÃES GOMES DA SILVA**, Técnico Judiciário PTJ - relativa ao quinquênio de 13/4/2005 a 13/4/2010 (PTG-012650/2010).

10.5.2011

**AIRTON NEVES ORMOND**, Técnico Judiciário PTJ - relativa ao quinquênio de 10/3/2005 a 10/3/2010 (PTG-002975/2011).

11.5.2011

**ROSELLI MELLO REIS SORGE**, Técnico Judiciário PTJ - relativa ao quinquênio de 02/01/2005 a 02/01/2010 (PTG-0028562/2011).

Departamento de Recursos Humanos, em Cuiabá, 16 de maio de 2011.

**LUIZ AUGUSTO MOREIRA DA SILVA**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Visto:  
**MAURÍCIO SOGNO PEREIRA**  
Coordenador de Recursos Humanos

**LICENÇAS MÉDICAS**

Despacho de concessão de licenças médicas da Coordenadora de Recursos Humanos, conforme laudo pericial para:

**TRATAMENTO DE SAÚDE**

**29.04.2011**

**MILTON PINHEIRO DA SILVA**, Agente de Infância e Juventude, 30 (trinta) dias, a partir de 07. 04.2011.

**LICENÇA GALA**

**29.04.2011**

**JOAQUIM LUIZ BERGER GOULART NETTO**, Analista Judiciário, 08 (oito) dias, a partir de 16.04.2011.

**LICENÇA NOJO**

**29.04.2011.**

**BENEDITO PEDRO DA CUNHA ALEXANDRE**, Auxiliar Judiciário, 08 (oito) dias, a partir de 31.03.2011

Departamento de Recursos Humanos, Cuiabá, 16 de maio de 2011.

**LUIZ AUGUSTO MOREIRA DA SILVA**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Visto:

**MAURICIO SOGNO PEREIRA**

Coordenador do Departamento de Recursos Humanos.

<b>Portaria Presidência</b>
-----------------------------

PORTARIA N.º 586/2011/CRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Lotar o servidor NEIF FEGURI NETO, matrícula 6052, Técnico Judiciário-PTJ, no Gabinete do Desembargador José Tadeu Cury, com efeitos retroativos a 5.5.2011.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de maio de 2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Presidente do Tribunal de Justiça

N.º 6/2011

Id: 229558

PORTARIA N. 597/2011/CRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Revogar a Portaria n.º 283/2011/CRH, de 1.03.2011, que designou a servidora SANDRA REGINA MIORALI LOMBARDI DE KATO, matrícula 834, Efetiva, Técnico Judiciário, para exercer o cargo de Diretor - PDA-CNE II, do Departamento de Cadastro de Magistrados, a partir desta data.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de maio de 2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Presidente do Tribunal de Justiça

Gedoc. 0047285/2011

PORTARIA N. 598/2011/CRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar a servidora SÔNIA MARIA VIEIRA FARIA, Efetiva, Matrícula 1334, Técnico Judiciário PTJ, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor PDA-CNE-II, do Departamento de Cadastro de Magistrados, com efeitos a partir da publicação desta, ficando revogada a Portaria nº 214/2009/CRH, de 02.03.2009.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de maio de 2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Presidente do Tribunal de Justiça

Gedoc 0047285/2011.

**Gerencia Setorial de Concursos Públicos****Editais****ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

EDITAL N.º 006/2011/PRES

**OPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n. 9.099/95, de 26 de setembro de 1995, a Lei Complementar Estadual n. 270/2007, de 02 de abril de 2007 e a edição do Provimento n.º 040/2008/CM, de 19 de novembro de 2008, torna pública a abertura do Processo Seletivo para Credenciamento de Conciliadores conforme a oferta de vagas relacionadas no Anexo I deste Edital, mediante as seguintes condições:

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O processo seletivo será regido por este Edital, e promovido pelo Juiz responsável pelo Juizado Especial Cível ou Criminal, sendo que na Comarca da Capital e Várzea Grande pelo Juiz Diretor do Foro, com apoio da Gerência Setorial de Concursos Públicos.

1.2 O processo seletivo destina-se a selecionar candidatos para o exercício da função de Conciliador e far-se-á mediante prévia inscrição, que os habilitará a se submeterem à prova de múltipla escolha.

1.3 É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, de acordo com a Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

1.4 Os Conciliadores são particulares que colaboram com o Judiciário na condição de Auxiliares da Justiça, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício e responderão pelas contribuições previdenciárias e tributárias, devendo, mensalmente, fazer prova da regularidade junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**2. DAS VAGAS**

2.1 A seleção visa à formação do cadastro de reserva e ao credenciamento de **64 (sessenta e quatro) vagas para Conciliadores dos Juizados Especiais**

**Cíveis e Criminais das Comarcas** insertas no Anexo I deste Edital, e de outras que vierem a surgir até a validade da seleção.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CREDENCIAMENTO**

3.1 De acordo com o que determina o estabelecido na Lei n. 9.099/95, na Lei Complementar Estadual n. 270/2007, e no Provimento n.º 040/2008-CM, de 19.11.2008, no ato do credenciamento os candidatos deverão atender as seguintes exigências:

- a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- c) Ser bacharel ou acadêmico de Direito, regularmente matriculado em Universidade ou Faculdade Pública ou Particular, com curso autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação, a partir do 3.º ano ou 5.º semestre;
- d) Ter idade mínima de 18 anos;
- e) Não possuir antecedentes criminais e não estar sendo demandado em

ação de natureza cível;

f) Não ter processo em andamento no Juizado Especial da Comarca onde pretenda exercer a função;

g) Não exercer quaisquer atividades político-partidárias;

h) Não ser filiado a partido político e não representar órgão de classe ou entidade associativa.

i) Quando devidamente justificada a situação de excepcionalidade da Comarca ou termo dela, bem como do risco de comprometimento ou necessidade do serviço judiciário, poderá ser dispensado o requisito do item c.

**4. DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA**

4.1 O Conciliador será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, pelas suas atuações em favor do Estado, observando-se o teto máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), obedecendo-se à seguinte escala pecuniária, de acordo com o movimento forense da Unidade:

<i><b>Audiências designadas para o conciliador no mês</b></i>	<i><b>Valor do abono por audiência com:</b></i>		
	<i><b>Presença das partes, com conciliação positiva</b></i>	<i><b>Presença das partes, sem conciliação positiva</b></i>	<i><b>Ausência do autor, do réu ou de ambos, devidamente citados e/ou intimados</b></i>
<i><b>Até 50</b></i>	<i><b>0,85 UPF/MT</b></i>	<i><b>0,65 UPF/MT</b></i>	<i><b>0,25 UPF/MT</b></i>
<i><b>De 51 a 100</b></i>	<i><b>0,5 UPF/MT</b></i>	<i><b>0,35 UPF/MT</b></i>	<i><b>0,22 UPF/MT</b></i>
<i><b>De 101 a 150</b></i>	<i><b>0,5 UPF/MT</b></i>	<i><b>0,25 UPF/MT</b></i>	<i><b>0,19 UPF/MT</b></i>
<i><b>Acima de 150</b></i>	<i><b>0,5 UPF/MT</b></i>	<i><b>0,2 UPF/MT</b></i>	<i><b>0,17 UPF/MT</b></i>

4.2.1 Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento, sendo vedado, em qualquer caso, pagamento retroativo.

4.2.2 Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o referido teto.

**5. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

5.1 São atribuições do Conciliador:

- a) abrir e conduzir a sessão de conciliação, sob a orientação do Juiz Togado ou do Juiz Leigo, promovendo o entendimento entre as partes;
- b) redigir os termos de acordo, submetendo-os à homologação do Juiz Togado;
- c) certificar os atos ocorridos na audiência de conciliação, redigindo as atas das sessões que tenha presidido;
- d) tomar por termo os requerimentos formulados pelas partes na audiência de conciliação.
- e) preencher o relatório, a certidão de produtividade e encaminhar ao gestor judiciário, para certificar, e ao juiz, para atestar.

5.2 São deveres do Conciliador:

- a) assegurar às partes igualdade de tratamento;



quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

6.2 As inscrições serão realizadas **gratuitamente** e recebidas, exclusivamente, no endereço das Comarcas consignadas no Anexo II deste Edital no período de **23 a 27.5.2011, no horário das 12h às 19h.**

6.2.1 O pedido de inscrição será dirigido ao Juiz responsável pelo Juizado Especial Cível ou Criminal, sendo que na Comarca da Capital e Várzea Grande ao Juiz Diretor do Fórum, podendo ser realizadas pessoalmente, ou por meio de um procurador devidamente habilitado, ou, também, pelo correio, o qual deverá ser postado até o dia **27.5.2011**, comprovado por meio de carimbo de postagem dos correios.

6.2.1.1 Será permitida a inscrição por procuração pública ou particular, com o reconhecimento público de autenticidade da assinatura, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato, e apresentação da carteira de identidade do procurador.

6.3 No ato da inscrição, o candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição cujo modelo consta no Anexo III e disponibilizado no site do Tribunal ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br) – serviços – credenciamento).

6.3.1 Após o preenchimento da Ficha de Inscrição o candidato deverá entregá-la no local de inscrição, juntamente com uma foto 3x4 e a cópia do documento de identidade, onde lhe será entregue o respectivo comprovante de inscrição.

6.3.2 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local da realização das provas.

6.4 As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos e o que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

6.5 Para efetuar a inscrição é imprescindível o número do Registro na Previdência Social, que deverá ser informado na Ficha de Inscrição.

6.6 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, por meio de fax ou pelo correio eletrônico.

6.7 A candidata casada deverá inscrever-se com o nome que possuir na data da inscrição e, em caso de discordância entre esse nome e o da identificação, deverá apresentar no dia da realização da prova, além da fotocópia da mesma cédula, cópia da certidão de casamento ou da decisão judicial que justifique a discordância.

6.8 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, deverá solicitar atendimento especial para tal fim.

6.8.1 Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração da prova.

## 7. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

7.1 Será disponibilizada no átrio do Fórum, no dia **01.6.2011**, uma lista com as inscrições preliminarmente deferidas, considerando-se indeferidas as que não constarem da relação.

7.2 Do indeferimento da inscrição caberá pedido de reconsideração, acompanhado de prova pré-constituída, dirigido ao Juiz responsável pela execução, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da divulgação do resultado, devendo ser entregue no local e horário em que foram realizadas as inscrições.

## 8. DA PROVA

8.1 O Processo Seletivo será realizado em uma única etapa, mediante aplicação de prova objetiva que conterà 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, tendo cada uma 05 (cinco) alternativas de respostas, das

quais apenas uma será considerada correta.

8.2 Na correção da Prova Objetiva todas as questões terão o mesmo valor, lhe sendo atribuída notas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

8.3 As questões da Prova Objetiva versarão sobre o programa que constitui o Anexo V do presente Edital, abordando as seguintes áreas de conhecimento:

Questões/Tipo	Área de Conhecimento
Objetiva	Língua Portuguesa
	Direito Constitucional
	Direito Civil
	Direito Processual Civil
	Direito Penal
	Direito Processual Penal
	Lei dos Juizados Especiais
	Legislação Específica

8.4 A Prova Objetiva terá duração de 4 (quatro) horas, no máximo.

8.5 A Prova Objetiva será aplicada em dia e local a ser divulgado pelo Juiz responsável pela execução do Processo Seletivo, na Comarca para o qual se inscreveu.

8.6 O candidato deve comparecer ao local designado para realização das provas com antecedência mínima de meia hora do horário fixado para seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de comprovante de inscrição e de documento de identidade original.

8.7 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

8.8 Só será permitido o acesso à sala de prova ao candidato que apresentar o documento de identidade, cujo número registrou na Ficha de Inscrição.

8.8.1 Serão considerados documentos de identidade: carteira expedida por Comando Militar, Secretaria de Segurança Pública, Instituto de Identificação ou Corpo de Bombeiro Militar; carteira expedida por órgão fiscalizador de exercício profissional (ordem, conselho etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, valha como identidade; carteira de trabalho e previdência social; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e dentro do prazo de validade).

8.8.2 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias.

8.9 O candidato que se retirar do ambiente de provas não pode retornar em hipótese alguma.

8.10 Os três últimos candidatos que permanecerem na sala das provas deverão retirar-se do local simultaneamente.

8.11 Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado.





8.14.1 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

8.15 Será nula a resposta dada pelo candidato quando:

- a) a folha de respostas apresentar emenda e/ou rasuras, ainda que legíveis;
- b) a questão apresentar mais de uma opção assinalada;
- c) não estiver assinalada na folha de respostas;
- d) preenchida fora das especificações.

8.16 O candidato somente pode retirar-se do local de realização das provas, levando o caderno de provas, no decurso dos últimos trinta minutos anteriores ao horário previsto para o seu término.

8.17 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a sua realização:

- a) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para execução das provas;
- b) utilizar-se de livro, calculadora e/ou equipamento similar, dicionário, nota e/ou impresso que não forem expressamente permitidos e/ou que se comunicar com outro candidato;
- c) for surpreendido dentro da sala de prova portando telefone celular, gravador, receptor, pager, notebook e/ou equipamento similar;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, autoridade presente e/ou demais candidatos;
- e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- f) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando folha de respostas e/ou folha de texto definitivo;
- i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas, na folha de rascunho e/ou na folha de texto definitivo;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- k) utilizar ou tentar utilizar meio fraudulento ou ilegal para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso.

8.18 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

8.19 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou autoridade presente, informações referentes ao seu conteúdo e/ou critérios de avaliação e de classificação.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

9.1 A nota de cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a 02 (dois) pontos, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito definitivo da prova.

9.2 O cálculo da nota da prova objetiva, será igual à soma algébrica dos pontos obtidos nos itens que a compõem.

9.3 Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que obtiverem nota inferior a 50 (cinquenta) pontos.

9.4 Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com a ordem decrescente da nota final.

## 10. RECURSOS

10.1 Caberá Recurso sobre indeferimento de Inscrição, sobre o Gabarito

Preliminar da Prova Objetiva e sobre o Resultado Final do Processo Seletivo, todos dirigidos ao Juiz responsável pelo Processo Seletivo, da Comarca para qual está concorrendo, por petição fundamentada, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado.

10.2 Admitir-se-á um único recurso, por candidato, para todas as questões impugnadas, sendo desconsiderado o recurso em duplicidade.

10.3 Somente serão apreciados os Recursos expressos em termos convenientes, que apontem as circunstâncias que os justifiquem e forem interpostos nos prazos próprios, conforme determinado pelos Editais e Comunicados.

10.4 Após a análise dos Recursos dos Gabaritos preliminarmente divulgados se fará a publicação dos Gabaritos definitivos, que poderão ser retificados ou ratificados, processando-se o resultado da Prova Objetiva.

10.5 Se o exame de recurso resultar em anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente será creditada a todos os candidatos, independente de terem recorrido.

10.6 Em hipótese alguma serão aceitos pedido de revisão de recurso, recurso de recurso e/ou de gabarito definitivo.

10.7 A síntese da análise de cada Recurso, se deferido ou indeferido, assim como o local da ciência do parecer de todos os Recursos, serão divulgados pelo Juiz responsável pelo Processo Seletivo.

## 11. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1 A divulgação da relação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo será feita por meio de Edital a ser fixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico bem como divulgado no site do Tribunal de Justiça [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br) – serviços – credenciamento.

11.2 Nas publicações das listagens dos resultados do Processo Seletivo constarão sempre os nomes dos candidatos, em ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de empate será dada preferência ao candidato que, pela ordem de prioridade:

- I – que for mais idoso;
- II – exerceu cargo ou função de Conciliador no Poder Judiciário;
- III – exerceu função no Poder Judiciário;
- IV – exerceu atividade extracurricular Jurídica (estágio);
- V – frequentou curso de capacitação e aperfeiçoamento sobre Juizados Especiais promovido pelo Poder Judiciário;
- VI – apresentou maior tempo de formação em nível superior;
- VII – tiver obtido maior pontuação nas questões atinentes à Lei dos Juizados Especiais.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

12.1 A homologação do Resultado Final da seleção será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

## 13. DO CREDENCIAMENTO

13.1 A aprovação na seleção não gera o direito ao credenciamento das vagas destinadas ao cadastro de reserva, mas este, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final e o prazo de validade da seleção.

13.2 Os candidatos aprovados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, na ordem de classificação, no limite de vagas existente ou naquelas que surgirem dentro do prazo de validade da seleção, pelo período de até 02 (dois) anos, admitida uma única prorrogação.

13.2.1 O credenciamento será automaticamente prorrogado, por igual



período, se, dentro de 30 (trinta) dias do vencimento do biênio, não for publicado o ato de descredenciamento.

13.3 Para o credenciamento o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Cópia da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Registro na Previdência Social;
- b) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- c) Declaração de Relação de Parentesco (Anexo IV).
- d) Declaração de que não exerce quaisquer atividades político-partidárias, que não está filiado a partido político e que não representa órgão de classe ou entidade associativa;
- e) Cópia do diploma, se bacharel, ou atestado de matrícula atualizado em Curso de Direito, se acadêmico;
- f) Atestado de sanidade física e mental;
- g) Declaração de que não exerce a função de árbitro ou mediador em institutos de mediação e arbitragem;
- h) Curriculum Vitae.

13.3.1 Os documentos de que tratam o subitem anterior deverão ser entregues no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca onde irá atuar no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação do resultado final do Processo Seletivo.

13.3 Após a publicação do ato de credenciamento, o candidato terá o prazo de 03 (três) dias para se apresentar ao Juiz responsável pelo Juizado Especial Cível ou Criminal, na Comarca para a qual o candidato foi aprovado, devendo, nesse momento, assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, sob pena de configuração de desistência da função.

13.4 No caso de desistência formal da nomeação prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

13.5 Os candidatos aprovados serão submetidos à capacitação específica para as funções de conciliador.

13.6 Em caso de alteração dos dados cadastrais constantes do formulário de inscrição, o candidato deverá comunicar imediatamente o Juiz responsável pelo Juizado Especial Cível ou Criminal.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O acompanhamento das publicações de editais e comunicados referentes aos eventos desse Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato.

14.2 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito o credenciamento do candidato, se constatadas irregularidades nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização das provas.

14.3 A inscrição do candidato implicará a aceitação de todas as normas e todos os procedimentos para o Processo de Seleção regulamentados neste Edital, nos comunicados, avisos e demais instrumentos que forem publicados.

14.3.1 Todos os atos relativos ao presente Processo de Seleção, convocações, comunicados, resultados e homologação serão disponibilizados no átrio do Fórum, e/ou no site do Tribunal de Justiça [www.tj.mt.gov.br](http://www.tj.mt.gov.br), e/ou publicados no Diário da Justiça Eletrônico.

14.4 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento, que lhe disser respeito, circunstância que será comunicada em Edital ou aviso a ser publicado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**  
Presidente do Tribunal de Justiça

\* Os Anexos I a V encontram-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.  
Clique aqui  
Anexo

## Departamento Administrativo

### Edital

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**CONTRATO N. 136/2008 - Id. 209.615**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS.

**C.N.P.J.** n. 01.872.837/0001-93.

**CONTRATADA:** EMPÓRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**C.N.P.J.** n. 02.365.267/0001-08

**CONCLUSÃO DA DECISÃO:** "...Isto posto, acolho o Parecer nº 328/2010 da Assessoria Técnico Jurídica de licitação e aplico a penalidade de Suspensão Temporária por 2 (dois) anos, impedindo a empresa de contratar e licitar com o Tribunal de Justiça, de acordo com o art. 87, III, da Lei 8.666/93...Cuiabá, 06 de maio de 2011. Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO** Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso" (sic)

Cuiabá, 16 de maio de 2011.

Belª. **CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA**

- Diretora do Departamento Administrativo -

### Extrato

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2011

**Processo Administrativo** nº 117/2011 – Id. 229.957

**Partes :** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Fundação Instituto de Administração – FIA.

**Objeto:** Contratação de consultoria especializada com vista à correção, atualização e reestruturação do SDCR - Sistema de Desenvolvimento, Carreiras e Remuneração do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**Fundamento :** Artigo 25, Inciso II, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**Valor :** R\$15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais).

**Elemento de Despesa :** 3390-35.

Cuiabá, 16 de maio de 2011.

**CLAUDIA R. DUARTE BEZERRA CANDIA**

Diretora do Departamento Administrativo

## Supervisão dos Juizados Especiais

### 3ª Turma Recursal

#### Decisões do Relator

Edital n.º 63 /2011/3ªTR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)



Protocolo: 1705/2011  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1705/2011 Classe: 2-Cível  
 Origem : SÉTIMO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO TIJUCAL)  
 Relator: DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA  
 Câmara : 3ª TURMA RECURSAL  
 Distribuído em : 27/4/2011 Vol. Apensos: /0  
 \*\*\*\*\* Impedimentos \*\*\*\*\*  
 DR. DIRCEU DOS SANTOS  
 DR. YALE SABO MENDES

IMPETRANTE(S): BANCO SAFRA S/A  
 Advogado(s): Dr. (a) MARCO ANDRÉ HONDA FLORES  
 IMPETRADO: SÉTIMO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ / MT  
 AUTORIDADE COATORDR. DIRCEU DOS SANTOS  
 LITISCONSORTE(S):YALE SABO MENDES  
 Advogado(s): Dr. (a) VINICIUS DALL'COMUNE HUNHOFF

Exmo Senhor Doutor Sebastião de Arruda Almeida, Juiz Relator da Terceira Turma Recursal , proferiu a decisão com seguinte teor:

"Ante o exposto, por ser inadmissível mandado de segurança em face a sentença transitada em julgado, indefiro a petição inicial e **JULGO EXTINTO** o presente Mandado de Segurança, com fundamento no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil". Cuiabá (MT), 06 de Maio de 2011. Dr. Sebastião de Arruda Almeida, Juiz de Direito – Relator.

3ª Turma Recursal,  
 em Cuiabá-MT, aos 17 dias do mês de maio do ano 2011.

Luciana Correa Lopes Ribeiro  
 GESTORA JUDICIAL

**Intimação**

Edital n.º 63/2011/ 3ªTR

(AUTOS COM DESPACHO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 73/2010  
 RECURSO CÍVEL INOMINADO 73/2010 Classe: 1-Cível  
 Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA  
 Relator: DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS  
 Câmara : 3ª TURMA RECURSAL  
 Vol. Apensos: 1/0  
 \*\*\*\*\* Impedimentos \*\*\*\*\*  
 DRA. PATRÍCIA CENI RODRIGUES

RECORRENTE(S): ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS (NOVA DENOMINAÇÃO DOS CRDG BZ FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIO  
 Advogado(s): Dr. (a) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
 RECORRIDO(S): CLEZIA FERREIRA MOURA  
 Advogado(s): Dr. (a) ALAN VITOR BRAGA

Exmo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Presidente da Terceira Turma Recursal , proferiu Decisão com seguinte teor:

"Ante o exposto, INADMITO o presente Recurso Extraordinário".

3ª Turma Recursal,  
 em Cuiabá-MT, aos 17 dias do mês de maio do ano 2011.

Luciana Correa Lopes Ribeiro  
 Gestora judiciária

Protocolo: 1022/2010  
 RECURSO CÍVEL INOMINADO 1022/2010 Classe: 1-Cível  
 Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE  
 Relator: DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Câmara : 3ª TURMA RECURSAL  
 Vol. Apensos: 1/0  
 \*\*\*\*\* Impedimentos \*\*\*\*\*  
 DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

RECORRENTE(S): ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS (NOVA DENOMINAÇÃO DO CRDG BZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
 Advogado(s): Dr. (a) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
 RECORRIDO(S): CIRIACA RONDON DOS SANTOS  
 Advogado(s): DR CLAUDISON RODRIGUES

Exmo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Presidente da Terceira Turma Recursal , proferiu Decisão com seguinte teor:

"Ante o exposto, INADMITO o presente Recurso Extraordinário".

3ª Turma Recursal,  
 em Cuiabá-MT, aos 17 dias do mês de maio do ano 2011.

Luciana Correa Lopes Ribeiro  
 Gestora judiciária

Protocolo: 1025/2010  
 RECURSO CÍVEL INOMINADO 1025/2010 Classe: 1-Cível  
 Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE  
 Relator: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
 Câmara : 3ª TURMA RECURSAL  
 Vol. Apensos: 1/0  
 \*\*\*\*\* Impedimentos \*\*\*\*\*  
 DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

RECORRENTE(S): ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS (NOVA DENOMINAÇÃO DO CRDG BZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
 Advogado(s): Dr. (a) JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO  
 RECORRIDO(S): JOSE DA SILVA  
 Advogado(s): DR CLAUDISON RODRIGUES

Exmo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Presidente da Terceira Turma Recursal , proferiu Decisão com seguinte teor:

"Ante o exposto, INADMITO o presente Recurso Extraordinário".

3ª Turma Recursal,  
 em Cuiabá-MT, aos 17 dias do mês de maio do ano 2011.

Luciana Correa Lopes Ribeiro  
 Gestora judiciária

Protocolo: 1030/2010  
 RECURSO CÍVEL INOMINADO 1030/2010 Classe: 1-Cível  
 Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE  
 Relator: DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA  
 Câmara : 3ª TURMA RECURSAL  
 Vol. Apensos: 1/0  
 \*\*\*\*\* Impedimentos \*\*\*\*\*  
 DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

RECORRENTE(S): ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS  
 Advogado(s): Dr. (a) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
 RECORRIDO(S): ROMILDA RODRIGUES MAXIMO  
 Advogado(s): Dr. ANTONIO MARIANO DOS SANTOS

Exmo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Presidente da Terceira Turma Recursal , proferiu Decisão com seguinte teor:



"Ante o exposto, INADMITO o presente Recurso Extraordinário".

3ª Turma Recursal,  
em Cuiabá-MT, aos 17 dias do mês de maio do ano 2011.

Luciana Correa Lopes Ribeiro  
Gestora judiciária

Protocolo: 1057/2010  
RECURSO CÍVEL INOMINADO 1057/2010 Classe: 1-Cível  
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DOS  
QUATRO MARCOS  
Relator: DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS  
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL  
Vol. Apensos: 1/0  
\*\*\*\*\* Impedimentos \*\*\*\*\*  
DR. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

RECORRENTE(S): VIVO S/A  
Advogado(s): Dr. (a) MIRIAM GONÇALVES BARBOSA  
RECORRIDO(S): GUSTAVO TOSTES CARDOSO  
Advogado(s): Dr. (a) MIRIAN CORREIA DA COSTA

Exmo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Presidente da Terceira  
Turma Recursal , proferiu Decisão com seguinte teor:

"Ante o exposto, INADMITO o presente Recurso Extraordinário".

3ª Turma Recursal,  
em Cuiabá-MT, aos 17 dias do mês de maio do ano 2011.

Luciana Correa Lopes Ribeiro  
Gestora judiciária

Protocolo: 1151/2010  
RECURSO CÍVEL INOMINADO 1151/2010 Classe: 1-Cível  
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS  
Relator: DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA  
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL  
Vol. Apensos: 1/0  
\*\*\*\*\* Impedimentos \*\*\*\*\*

DRA. SERLY MARCONDES ALVES  
DR. DIRCEU DOS SANTOS  
DR. YALE SABO MENDES  
DR. GLEIDSON DE OLIVEIRA GRISOSTE BARBOSA

RECORRENTE(S): UNIMED SEGURADORA S/A  
Advogado(s): DRª MARIA CECILIA GALBIATTI DE OLIVEIRA  
Dr. (a) ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR  
RECORRIDO(S): ABRAHAO NASCIMENTO  
Advogado(s): Dr. (a) APOENA CAMERINO DE AZEVEDO

Exmo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Presidente da Terceira  
Turma Recursal , proferiu Decisão com seguinte teor:

"Ante o exposto, INADMITO o presente Recurso Extraordinário".

3ª Turma Recursal,  
em Cuiabá-MT, aos 17 dias do mês de maio do ano 2011.

Luciana Correa Lopes Ribeiro  
Gestora judiciária

Protocolo: 1391/2009  
RECURSO CÍVEL INOMINADO 1391/2009 Classe: 1-Cível  
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES  
Relator: DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA  
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL  
Vol. Apensos: 1/0  
\*\*\*\*\* Impedimentos \*\*\*\*\*

DRA. GRACIENE PAULINE MAZETO CORREA DA COSTA

RECORRENTE(S): B.V. FINANCEIRA S/A- C.F.I  
Advogado(s): DR. SILMARA RUIZ MATSURA  
RECORRIDO(S): FAGNER RIBEIRO DA CRUZ  
Advogado(s): Dr. (a) JOSE BARRETO DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S): FAGNER RIBEIRO DA CRUZ  
Advogado(s): Dr. (a) JOSE BARRETO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S): B.V. FINANCEIRA S/A- C.F.I  
Advogado(s): DR. SILMARA RUIZ MATSURA

Exmo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Presidente da Terceira  
Turma Recursal , proferiu Decisão com seguinte teor:

"Ante o exposto, INADMITO o presente Recurso Extraordinário".

3ª Turma Recursal,  
em Cuiabá-MT, aos 17 dias do mês de maio do ano 2011.

Luciana Correa Lopes Ribeiro  
Gestora judiciária

Protocolo: 1410/2010  
RECURSO CÍVEL INOMINADO 1410/2010 Classe: 1-Cível  
Origem : PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO  
PRIMEIRO CENTRO)  
Relator: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL  
Vol. Apensos: 1/0  
\*\*\*\*\* Impedimentos \*\*\*\*\*  
DRA. SERLY MARCONDES ALVES

RECORRENTE(S): EMPRESA SULMATOGROSSENSE DE  
SUPERMERCADOS  
LTDA.  
Advogado(s): Dr. (a) MAYNA DANTAS DE CARVALHO SANTOS  
Dr. (a) MANOEL AUGUSTO F. COELHO  
DR BRENO DEL BARCO NEVES  
RECORRIDO(S): LOIDE OLIVEIRA DE QUEIROZ  
Advogado(s): Dr. (a) CLEBER LEMES ALMECER

Exmo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Presidente da Terceira  
Turma Recursal , proferiu Decisão com seguinte teor:

"Ante o exposto, INADMITO o presente Recurso Extraordinário".

3ª Turma Recursal,  
em Cuiabá-MT, aos 17 dias do mês de maio do ano 2011.

Luciana Correa Lopes Ribeiro  
Gestora judiciária

Protocolo: 1613/2010  
RECURSO CÍVEL INOMINADO 1613/2010 Classe: 1-Cível  
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER  
Relator: DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA  
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL  
Vol. Apensos: 1/0  
\*\*\*\*\* Impedimentos \*\*\*\*\*  
DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

RECORRENTE(S): ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS (NOVA  
DENOMINAÇÃO DOS CRDG BZ FUNDOS DE  
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIO  
Advogado(s): Dr. (a) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
RECORRIDO(S): LOURENÇO MEDEIROS  
Advogado(s): Dr. (a) PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA

Exmo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Presidente da Terceira  
Turma Recursal , proferiu Decisão com seguinte teor:

"Ante o exposto, INADMITO o presente Recurso Extraordinário".



3ª Turma Recursal,  
em Cuiabá-MT, aos 17 dias do mês de maio do ano 2011.

Luciana Correa Lopes Ribeiro  
Gestora judiciária

Protocolo: 1807/2010  
RECURSO CÍVEL INOMINADO 1807/2010 Classe: 1-Cível  
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE  
Relator: DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA  
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL  
Vol. Apensos: 1/0  
\*\*\*\*\* Impedimentos \*\*\*\*\*  
DR. NELSON DORIGATTI

RECORRENTE(S): ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (NOVA DENOMINAÇÃO DO CRDG BZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃ  
Advogado(s): Dr. (a) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
RECORRIDO(S): PAULO SERGIO FURTADO  
Advogado(s): DR CLAUDISON RODRIGUES

Exmo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Presidente da Terceira Turma Recursal , proferiu Decisão com seguinte teor:

"Ante o exposto, INADMITO o presente Recurso Extraordinário".

3ª Turma Recursal,  
em Cuiabá-MT, aos 17 dias do mês de maio do ano 2011.

Luciana Correa Lopes Ribeiro  
Gestora judiciária

Protocolo: 1831/2010  
RECURSO CÍVEL INOMINADO 1831/2010 Classe: 1-Cível  
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA  
Relator: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL  
Vol. Apensos: 1/0  
\*\*\*\*\* Impedimentos \*\*\*\*\*  
DRA. PATRÍCIA CENI RODRIGUES

RECORRENTE(S): ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (NOVA DENOMINAÇÃO DO CRDG BZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃ  
Advogado(s): Dr. (a) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
RECORRIDO(S): ELIAS APARECIDO SANTANA  
Advogado(s): Dr. ISRAEL MOREIRA DE ALMEIDA

Exmo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Presidente da Terceira Turma Recursal , proferiu Decisão com seguinte teor:

"Ante o exposto, INADMITO o presente Recurso Extraordinário".

3ª Turma Recursal,  
em Cuiabá-MT, aos 17 dias do mês de maio do ano 2011.

Luciana Correa Lopes Ribeiro  
Gestora judiciária

Protocolo: 1933/2010  
RECURSO CÍVEL INOMINADO 1933/2010 Classe: 1-Cível  
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTA FLORESTA  
Relator: DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS  
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL  
Vol. Apensos: 1/0  
\*\*\*\*\* Impedimentos \*\*\*\*\*  
DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

RECORRENTE(S): ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS  
Advogado(s): Dr. (a) JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO  
RECORRIDO(S): SILVANIR KRAUSE  
Advogado(s): Dr. (a) TASSIANA ABUD CHAUD

Exmo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Presidente da Terceira Turma Recursal , proferiu Decisão com seguinte teor:

"Ante o exposto, INADMITO o presente Recurso Extraordinário".

3ª Turma Recursal,  
em Cuiabá-MT, aos 17 dias do mês de maio do ano 2011.

Luciana Correa Lopes Ribeiro  
Gestora judiciária

Protocolo: 2033/2010  
RECURSO CÍVEL INOMINADO 2033/2010 Classe: 1-Cível  
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE  
Relator: DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS  
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL  
Vol. Apensos: 1/0  
\*\*\*\*\* Impedimentos \*\*\*\*\*  
DR. NELSON DORIGATTI

RECORRENTE(S): ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS  
Advogado(s): Dr. (a) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
RECORRIDO(S): DANIELA DA SILVA OLIVEIRA  
Advogado(s): Dr. ANTONIO MARIANO DOS SANTOS

Exmo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Presidente da Terceira Turma Recursal , proferiu Decisão com seguinte teor:

"Ante o exposto, INADMITO o presente Recurso Extraordinário".

3ª Turma Recursal,  
em Cuiabá-MT, aos 17 dias do mês de maio do ano 2011.

Luciana Correa Lopes Ribeiro  
Gestora judiciária

Protocolo: 2057/2010  
RECURSO CÍVEL INOMINADO 2057/2010 Classe: 1-Cível  
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE  
Relator: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL  
Vol. Apensos: 1/0  
\*\*\*\*\* Impedimentos \*\*\*\*\*  
DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

RECORRENTE(S): ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS  
Advogado(s): Dr. (a) SUELEN BARROS BERGAMIM  
RECORRIDO(S): MARIA PIEDADE DA SILVA TORRES  
Advogado(s): DR CLAUDISON RODRIGUES

Exmo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Presidente da Terceira Turma Recursal , proferiu Decisão com seguinte teor:

"Ante o exposto, INADMITO o presente Recurso Extraordinário".

3ª Turma Recursal,  
em Cuiabá-MT, aos 17 dias do mês de maio do ano 2011.

Luciana Correa Lopes Ribeiro  
Gestora judiciária

Protocolo: 2448/2010  
RECURSO CÍVEL INOMINADO 2448/2010 Classe: 1-Cível



Origem : QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PLANALTO)  
Relator: DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA  
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL  
Vol. Apensos: 1/0  
\*\*\*\*\* Impedimentos \*\*\*\*\*  
DR. YALE SABO MENDES

RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S/A  
Advogado(s): Dr. (a) CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO  
RECORRIDO(S): VALDEMAGNO DA SILVA GARCIA BORGES  
Advogado(s): Dr. (a) DANIELLE TAQUES LEITE

Exmo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Presidente da Terceira Turma Recursal , proferiu Decisão com seguinte teor:

"Ante o exposto, INADMITO o presente Recurso Extraordinário".

3ª Turma Recursal,  
em Cuiabá-MT, aos 17 dias do mês de maio do ano 2011.

Luciana Correa Lopes Ribeiro  
Gestora judiciária

Protocolo: 4437/2009  
RECURSO CÍVEL INOMINADO 4437/2009 Classe: 1-Cível  
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA  
Relator: DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA  
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL  
Vol. Apensos: 1/0  
\*\*\*\*\* Impedimentos \*\*\*\*\*  
DR. DIRCEU DOS SANTOS

RECORRENTE(S): COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado(s): Dr. MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO  
RECORRIDO(S): REGINA RIBEIRO DE ASSIS  
Advogado(s): Dr. (a) CHISTIANE DE CARVALHO BURITY

Exmo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Presidente da Terceira Turma Recursal , proferiu Decisão com seguinte teor:

"Ante o exposto, INADMITO o presente Recurso Extraordinário".

3ª Turma Recursal,  
em Cuiabá-MT, aos 17 dias do mês de maio do ano 2011.

Luciana Correa Lopes Ribeiro  
Gestora judiciária

Protocolo: 6191/2009  
RECURSO CÍVEL INOMINADO 6191/2009 Classe: 1-Cível  
Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO)  
Relator: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL  
Vol. Apensos: 1/0  
\*\*\*\*\* Impedimentos \*\*\*\*\*  
DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

RECORRENTE(S): BANCO SANTANDER S.A ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO SANTANDER BANESPA S.A  
Advogado(s): Dr. (a) SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO  
Dr. (a) FLAVIO NEVES COSTA  
Dr. (a) HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA  
Dr. (a) RICARDO NEVES COSTA  
RECORRIDO(S): MARCOS ANTONIO DA SILVA SCARSELLI  
Advogado(s): Dr. FERNANDO BIRAL DE FREITAS

Exmo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Presidente da Terceira Turma Recursal , proferiu Decisão com seguinte teor:

"Ante o exposto, INADMITO o presente Recurso Extraordinário".

3ª Turma Recursal,  
em Cuiabá-MT, aos 17 dias do mês de maio do ano 2011.

Luciana Correa Lopes Ribeiro  
Gestora judiciária

Protocolo: 7204/2008  
RECURSO CÍVEL INOMINADO 7204/2008 Classe: 1-Cível  
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA  
Relator: DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS  
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL  
Vol. Apensos: 1/0  
\*\*\*\*\* Impedimentos \*\*\*\*\*  
DR. DIRCEU DOS SANTOS

RECORRENTE(S): MARILDA FERREIRA  
Advogado(s): Dr. (a) IJOLAR ERALDO NOCETI  
RECORRIDO(S): EXPRESSO NS TRANSPORTES URBANOS LTDA  
Advogado(s): Dr. (a) LUIS EDUARDO C. NASSIF

Exmo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Presidente da Terceira Turma Recursal , proferiu Decisão com seguinte teor:

"Ante o exposto, nego seguimento ao presente Recurso Extraordinário, em face da deserção configurada".

3ª Turma Recursal,  
em Cuiabá-MT, aos 17 dias do mês de maio do ano 2011.

Luciana Correa Lopes Ribeiro  
Gestora judiciária

Protocolo: 7520/2009  
RECURSO CÍVEL INOMINADO 7520/2009 Classe: 1-Cível  
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO GARÇAS  
Relator: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL  
Vol. Apensos: 1/0  
\*\*\*\*\* Impedimentos \*\*\*\*\*  
DR. JOÃO FRANCISCO CAMPOS DE ALMEIDA

RECORRENTE(S): BANCO BMG S/A  
Advogado(s): Dr. (a) CÁSSIA APARECIDA NUNES  
RECORRIDO(S): LUIZ CARLOS VIÇOSO  
Advogado(s): Dr. (a) QUENESSE DYOGO DO CARMO

Exmo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Presidente da Terceira Turma Recursal , proferiu Decisão com seguinte teor:

"Ante o exposto, INADMITO o presente Recurso Extraordinário".

3ª Turma Recursal,  
em Cuiabá-MT, aos 17 dias do mês de maio do ano 2011.

Luciana Correa Lopes Ribeiro  
Gestora judiciária

Protocolo: 7815/2009  
RECURSO CÍVEL INOMINADO 7815/2009 Classe: 1-Cível  
Origem : PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PRIMEIRO CENTRO)  
Relator: DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS  
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL  
Vol. Apensos: 2/0  
\*\*\*\*\* Impedimentos \*\*\*\*\*  
DRA. SERLY MARCONDES ALVES

RECORRENTE(S): BANCO CITICARD S.A  
Advogado(s): Dr. (a) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO



RECORRIDO(S): NATÉRCIA DE PAULA MOREIRA
Advogado(s): Dr. (a) TATIANA BARBOSA FARIAS MACHADO

Exmo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Presidente da Terceira Turma Recursal , proferiu Decisão com seguinte teor:

"Ante o exposto, INADMITO o presente Recurso Extraordinário".

3ª Turma Recursal, em Cuiabá-MT, aos 17 dias do mês de maio do ano 2011.

Luciana Correa Lopes Ribeiro Gestora judiciária

Protocolo: 7968/2009 RECURSO CÍVEL INOMINADO 7968/2009 Classe: 1-Cível
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE
Relator: DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL
Vol. Apensos: 1/0
\*\*\*\*\* Impedimentos \*\*\*\*\*
DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

RECORRENTE(S): ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS (NOVA DENOMINAÇÃO DOS CRDG BZ FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIO
Advogado(s): Dr. (a) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
RECORRIDO(S): MARLY RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): Dr(a). SIRLEI CABRAL MORAIS E SILVA

Exmo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Presidente da Terceira Turma Recursal , proferiu Decisão com seguinte teor:

"Ante o exposto, INADMITO o presente Recurso Extraordinário".

3ª Turma Recursal, em Cuiabá-MT, aos 17 dias do mês de maio do ano 2011.

Luciana Correa Lopes Ribeiro Gestora judiciária

Protocolo: 8207/2009 RECURSO CÍVEL INOMINADO 8207/2009 Classe: 1-Cível
Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO)
Relator: DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL
Vol. Apensos: 2/0
\*\*\*\*\* Impedimentos \*\*\*\*\*
DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

RECORRENTE(S): BANCO CITICARD S/A
Advogado(s): Dr. (a) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
RECORRIDO(S): BENEDITO ANTONIO BRUNO
Advogado(s): Dr. (a) BENEDITO ANTONIO BRUNO

Exmo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Presidente da Terceira Turma Recursal , proferiu Decisão com seguinte teor:

"Ante o exposto, nego seguimento ao presente Recurso Extraordinário, em face da deserção configurada".

3ª Turma Recursal, em Cuiabá-MT, aos 17 dias do mês de maio do ano 2011.

Luciana Correa Lopes Ribeiro Gestora judiciária

Protocolo: 1831/2010

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1831/2010 Classe: 1-Cível
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA
Relator: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL
Vol. Apensos: 1/0
\*\*\*\*\* Impedimentos \*\*\*\*\*
DRA. PATRÍCIA CENI RODRIGUES

RECORRENTE(S): ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (NOVA DENOMINAÇÃO DO CRDG BZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃ
Advogado(s): Dr. (a) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
RECORRIDO(S): ELIAS APARECIDO SANTANA
Advogado(s): Dr. ISRAEL MOREIRA DE ALMEIDA

Exmo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Presidente da Terceira Turma Recursal , proferiu Decisão com seguinte teor:

"Ante o exposto, INADMITO o presente Recurso Extraordinário".

3ª Turma Recursal, em Cuiabá-MT, aos 17 dias do mês de maio do ano 2011.

Luciana Correa Lopes Ribeiro Gestora judiciária

Table with 2 rows: COMARCAS, Entrância Especial, Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
JUIZ(A):ANA CRISTINA SILVA MENDES
ESCRIVÃO(Ã):NÍMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE:2011/133
EDITAL DE INTIMAÇÃO
94143 - 2007 \ 138. Nr: 4235-57.2007.811.0042
AUTOS Nº 4235-57.2007.811.0042
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ORLANDO BARBOSA DA SILVA
INTIMANDO: Réu(s): Orlando Barbosa da Silva, Rg: 1709670-7 SSP MT
Filiação: José Teles da Silva e de Eleonice Correia Barbosa
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do réu supra mencionado, acerca da sentença proferida no presente feito, cujo resumo segue abaixo transcrito.
DECISÃO/DESPACHO: Diante do exposto, hei por bem JULGAR PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR ORLANDO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, convivente, auxiliar de limpeza, nascido aos 31/03/1986, natural de Pau Brasil/BA, filho de José Teles da Silva e Edionice Correia Barbosa, residente na rua das Orquídeas, Quadra 06, nº 28, Bairro Novo Tempo, Cuiabá/MT, nas sanções do art. 129, § 9º do Código Penal, com a nova redação outorgada pela Lei nº 11.340/06. A pena prevista para o delito de lesão corporal é de detenção de 3 (três) meses a 3 (três) anos, nos termos do art. 129, § 9º, do Código Penal, com a redação da Lei 11.340/2006. Atenta ao princípio constitucional da individualização da pena e considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, tenho que o acusado é primário, e não registra antecedentes criminais; já que inquéritos e processos em andamento não podem ser considerados, como maus antecedentes; o réu possui conduta social normal; os motivos do crime não são justificáveis, haja vista ter sido a vítima sua companheira; ademais, é um jovem, e o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática delituosa, porquanto estava defendendo direito do filho de ambos (pensão alimentícia). Considerando tais circunstâncias fixo-lhe a pena base em 3 (três) meses de detenção. Não há circunstância atenuante, e inexistem circunstâncias agravantes; não há causa de diminuição ou aumento de pena a ser consideradas, razão pela qual a torna definitiva em 3 (três) meses de detenção, por entender necessária e suficiente a reprovação e punição do crime, pois além da lesão ser de



natureza leve as conseqüências psicológicas não inegáveis. O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, "c" do Código Penal. Presente a hipótese do art. 44 do Código Penal, SUBSTITUO a pena para prestação de serviço à comunidade em entidade social sem fins lucrativos a ser especificada pelo Juízo da Execução Penal (art. 66, inciso V, alínea "a", da Lei 7.210/1984. No que concerne a reparação dos danos causados pela infração (art. 387 do CPP), ante a humilhação sofrida pela vítima, fixo os danos morais em R\$ 1.000,00 (Mil reais). Transitado em julgado, façam-se as comunicações necessárias, comunique-se ao TRE-MT e lance-lhe o nome no Rol dos Culpados. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Expeça-se o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 17 de maio de 2011.

Nímia Marques Viana  
Gestor(a) Judiciário(a)

Comarca de Cuiabá

Diretoria do Fórum

Divisão Administrativa

Expediente

**COMARCA DE CUIABÁ**

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA CÍVEL DA CAPITAL**

**JUIZ: ADILSON POLEGATO DE FREITAS**

**GESTORA: LUCILENE ERNESTA DO CARMO STROPA**

**EXPEDIENTE: 2011/13**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A ADVOGADO**

**Cod.Proc.: 438988 Nr: 16146-64.2010.811.0041 – 2010/168**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO/PARTE INTERESSADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 708,99, REFERENTE AS GUIAS 6544 E 6545.

**Cod.Proc.: 425129 Nr: 8683-71.2010.811.0041 – 2010/75**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: ADVOCACIA USSIEL TAVARES S/S

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO/PARTE INTERESSADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 126,61, REFERENTE AS GUIAS 50625 E 50626.

**377912 - 2009 \ 155. Nr: 13703-77.2009.811.0041**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO/PARTE INTERESSADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 313,60, REFERENTE A GUIA 010622.

**Cod.Proc.: 702285 Nr: 36906-34.2010.811.0041 – 2010/401**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO/PARTE INTERESSADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 737,80, REFERENTE AS

GUIAS 97678, 97675 E 97679.

**Cod.Proc.: 450718 Nr: 23235-41.2010.811.0041 – 2010/252**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: MARCELO AUGUSTO BORGES

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO/PARTE INTERESSADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 313,60, REFERENTE A GUIA 10292.

**Cod.Proc.: 454070 Nr: 25728-88.2010.811.0041 – 2010/286**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: ALESSANDRA GOUVÊA DE VASCONCELLOS GURGEL

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO/PARTE INTERESSADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 842,80, REFERENTE AS GUIAS 065891, 056892 E 056893.

**Cod.Proc.: 702277 Nr: 36898-57.2010.811.0041 – 2010/400**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: ESPÓLIO DE BRAZ VICENTE CORREA FILHO (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO/PARTE INTERESSADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 101,40, REFERENTE AS GUIAS 31327 E 31329.

**Cod.Proc.: 709117 Nr: 2024-12.2011.811.0041 – 2011/32**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: RICARDO FORTES CORREA MEYER

ADVOGADO: VINICIUS BIGNARDI

ADVOGADO: REINALDO CELSO BIGNARDI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO/PARTE INTERESSADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 4.751,39, REFERENTE AS GUIAS 73602 E 73603.

**375403 - Nr: 11331-58.2009.811.0041 - 2009 \ 115**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO/PARTE INTERESSADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 286,70, REFERENTE A GUIA 079441.

**Cod.Proc.: 430675 Nr: 11274-06.2010.811.0041 – 2010/111**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO/PARTE INTERESSADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 791,80, REFERENTE AS GUIAS 08708, 08709 E 08710.

**Cod.Proc.: 435271 Nr: 14120-93.2010.811.0041 – 2010/150**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: ADVOCACIA USSIEL TAVARES S/S

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO/PARTE INTERESSADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 1.684,70, REFERENTE AS GUIAS 77997, 78015, 78100, 78111, 78134, 77996, 78014, 78099, 78110 E 78133.





**Cod.Proc.: 702299 Nr: 36920-18.2010.811.0041 – 2010/403**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON  
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO/PARTE INTERESSADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 751,30, REFERENTE AS GUIAS 97656, 97657 E 97658.

**Cod.Proc.: 430661 Nr: 11265-44.2010.811.0041 – 2010/109**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON  
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO/PARTE INTERESSADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 313,60, REFERENTE A GUIA 082948.

**Cod.Proc.: 718770 Nr: 9399-64.2011.811.0041 – 2011/142**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A  
ADVOGADO: NILTON CECILIO DE MESQUITA  
ADVOGADO: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO/PARTE INTERESSADA PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS PROVIDENCIAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NA INFORMAÇÃO N.º 053/2011 DO POSTO DO FUNAJURIS, SENDO: RESTA QUE A PARTE INTERESSADA JUNTE AOS PRESENTES AUTOS CERTIDÃO EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ, AFIRMANDO QUE NÃO FOI DISTRIBUÍDA AÇÃO MONITÓRIA EM NOME DE WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A (AUTOR) E MIRCO CERVEJARIA GASTRONÔMICA BIER HAUS (RÉU).

**Cod.Proc.: 704062 Nr: 38730-28.2010.811.0041 – 2010/419**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: MIGUEL CASTILHO  
ADVOGADO: MÁRIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO/PARTE INTERESSADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA EFETUADA PELO BANCO DO BRASIL NO VALOR DE R\$ 24,00, CONFORME FOLHAS 25/26.

**Cod.Proc.: 455221 Nr: 26481-45.2010.811.0041 – 2010/296**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: ADVOCACIA USSIEL TAVARES S/S  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO/PARTE INTERESSADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 839,45, REFERENTE AS GUIAS 56885, 56886 E 56887.

**Cod.Proc.: 718771 Nr: 9403-04.2011.811.0041 – 2011/143**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: BANCO SCHAHIN S/A  
ADVOGADO: HÉLLEN CHRISTINA CELESTINA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO/PARTE INTERESSADA PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS PROVIDENCIAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NA INFORMAÇÃO N.º 054/2011 DO POSTO DO FUNAJURIS, SENDO: RESTA QUE A PARTE INTERESSADA JUNTE AOS PRESENTES OUTRA CERTIDÃO, COM SELO DE AUTENTICIDADE, EXPEDIDA PELO JUIZADO ESPECIAL DA VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ONDE O GESTOR JUDICIÁRIO DESTE DEVERÁ AFIRMAR SE HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INOMINADO PELAS PARTES ANTONIA BEZERRA DE ALENCAR RODRIGUES (AUTOR) E BANCO SCHAHIN S/A (RÉU), E, SE POSITIVO INFORMAR QUAL O NÚMERO DAS GUIAS UTILIZADAS.

**Cod.Proc.: 457615 Nr: 27867-13.2010.811.0041 – 2010/308**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: ADILTON DOMINGOS SACHETTI  
ADVOGADO: CHRISTIANY RÉIA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO/PARTE INTERESSADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 327,80, REFERENTE AS GUIAS 44322 E 87091.

**Cod.Proc.: 462223 Nr: 30890-64.2010.811.0041 – 2010/352**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A  
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
ADVOGADO: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO/PARTE INTERESSADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 4.389,80, REFERENTE AS GUIAS 22047, 22048, 22049, 22264, 22265 E 22266.

**Cod.Proc.: 447569 Nr: 21426-16.2010.811.0041 – 2010/237**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO/PARTE INTERESSADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 455,14, REFERENTE AS GUIAS 094654 E 091655.

**Cod.Proc.: 434817 Nr: 13726-86.2010.811.0041 – 2010/144**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A  
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: ANIBAL FELICIO GARCIA NETO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO/PARTE INTERESSADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 806,80, REFERENTE AS GUIAS 46434, 46435 E 46436.

**Cod.Proc.: 440436 Nr: 17147-84.2010.811.0041 – 2010/202**

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS  
REQUERENTE: G. F. R. S. REPRESENTADO (A) POR M. R. S.  
REQUERIDO(A): M. A. E G. A.

ADVOGADO: MARCOS DE MOURA HORTA  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO/PARTE INTERESSADA COMPARECER NO SETOR DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA DO FORO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO DE DNA, ENTRANHADO NOS AUTOS.

**Cod.Proc.: 454069 Nr: 25727-06.2010.811.0041 – 2010/285**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: ALESSANDRA GOUVÊA DE VASCONCELLOS GURGEL  
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO/PARTE INTERESSADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 868,80, REFERENTE AS GUIAS 88257, 88258 E 88259.

**415251 - Nr: 3518-43.2010.811.0041 - 2010 \ 38.**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: ITAU SEGUROS S.A  
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON  
ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF

ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO/PARTE INTERESSADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 478,20, REFERENTE AS GUIAS 24401 E 24402.

**Cod.Proc.: 702293 Nr: 36914-11.2010.811.0041 – 2010/402**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO/PARTE INTERESSADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO DEPARTAMENTO DE



CONTROLE E ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 737,80, REFERENTE AS GUIAS 097643, 097644 E 097645.

**Cod.Proc.: 702301 Nr: 36922-85.2010.811.0041**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON  
ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO/PARTE INTERESSADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 751,30, REFERENTE AS GUIAS 097625, 097626 E 097627.

**Cod.Proc.: 702306 Nr: 36927-10.2010.811.0041 – 2010/405**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON  
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO/PARTE INTERESSADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 751,30, REFERENTE AS GUIAS 097826, 097827 E 097828.

**375396 - Nr: 11334-13.2009.811.0041 - 2009 \ 111**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: ITAU SEGURO S/A  
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA  
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO/PARTE INTERESSADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 752,30, REFERENTE AS GUIAS 075624, 075626 E 075627.

**Cod.Proc.: 709015 Nr: 1970-46.2011.811.0041 – 2011/25**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: COOPERATIVA DE MÉDICOS VETERINÁRIOS DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: JANAINA SIQUEIRA COSTA  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO/PARTE INTERESSADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 306,85, REFERENTE A GUIA 018901.

**PROCESSO COM DESPACHO**

**Cod.Proc.: 700899 Nr: 35522-36.2010.811.0041 – 2010/395**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: JUÍZO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
REQUERIDO(A): M. P. DA C. G. S.  
ADVOGADO: ALMAR BUSNELLO  
DESPACHO: VISTOS, ETC..., TENDO EM VISTA O PEDIDO DE DESCULPAS FEITO PELA REQUERIDA E DEMAIS ARGUMENTOS SUSTENTADOS EM SUA DEFESA, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO JUÍZO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA PARA QUE, QUERENDO, SE MANIFESTE SOBRE OS FATOS. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 714539 Nr: 6612-62.2011.811.0041 – 2011/99**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR  
ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
DESPACHO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº: 6612-62.2011.811.0041  
REQUERENTE: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR  
DESPACHO: VISTOS, ETC..., TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO PRESTADA PELA GESTORA DO FUNAJURIS À FL. 08, NO SENTIDO DE QUE O REEMBOLSO DO VALOR DEVE SER PLEITEADO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE CUIABÁ, DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE, PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. DESENTRANHE-SE A GUIA DE FL. 04, ENTREGANDO-A AO REQUERENTE, MEDIANTE RECIBO. EM NADA MAIS SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE OS AUTOS. INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**405708 - 2009 \ 378. Nr: 37210-67.2009.811.0041 – 2009/378**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. BERTINETTI S/C  
ADVOGADO: SHIRLEI MESQUITA SANDIM  
ADVOGADO: FLÁVIO FERNANDES DOMINGOS DE SIQUEIRA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA: VISTOS, ETC..., TRATA-SE DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 16,80 (DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) FORMULADO PELA CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. BERTINETTI S.C., PAGA EM DUPLICIDADE, PARA A REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO DO EXECUTADO NA AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 746/2006, DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. CONSIDERANDO QUE A REQUERENTE NÃO JUNTOU AOS AUTOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO OFÍCIO CIRCULAR Nº 086/2008/PRES, O MM MAGISTRADO, DR. ALBERTO PAMPADO NETO, ANTERIOR DIRETOR DO FORO DA CAPITAL, DETERMINOU QUE ELA FOSSE INTIMADA PARA PROCEDER À SUA COMPLEMENTAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. A REQUERENTE FOI INTIMADA, PRIMEIRAMENTE, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA (FLS. 11/13), MAS QUEDOU-SE INERTE. POSTERIORMENTE, PROCEDEU-SE À INTIMAÇÃO PESSOAL DA REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERENTE, CONFORME SE OBSERVA DA CARTA PRECATÓRIA ACOSTADA ÀS FLS. 20/26, CONTUDO NÃO FOI PROVIDENCIADA A JUNTADA DOS DOCUMENTOS FALTANTES.

CONSIDERANDO QUE A REQUERENTE, NAS DUAS OPORTUNIDADES EM QUE FOI INTIMADA PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À RESTITUIÇÃO DO VALOR PLEITEADO, DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO LEGAL, O QUE DEMONSTRA SEU DESINTERESSE NA CONTINUIDADE DO PROCESSO, QUE SE ENCONTRA PARALISADO HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, COM BASE NO ARTIGO 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HEI POR BEM EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. TRANSITADA EM JULGADO A DECISÃO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 452966 Nr: 24933-82.2010.811.0041 – 2010/276**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC..., (...) COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO TER SIDO INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR PARA APURAR OS FATOS NARRADOS NESTE PROCESSO, TENDO-SE CONCLUÍDO EXISTIR INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME MILITAR E TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR POR PARTE DE POLICIAIS MILITARES. A PEÇA INVESTIGATIVA FOI HOMOLOGADA NA DECISÃO DE FLS. 46/47, SENDO DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DOS INDICIADOS. É CERTO QUE, NA PEÇA INVESTIGATIVA, NÃO FOI MENCIONADA A EVENTUAL PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO NOS FATOS NARRADOS NOS AUTOS. CONSIDERANDO, POIS, QUE A AUTORIDADE COMPETENTE JÁ VEM ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS CONTRA OS POLICIAIS MILITARES SUPOSTAMENTE ENVOLVIDOS NOS FATOS E DELES NÃO SE EXTRAEM INDÍCIOS DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, CONCLUI NÃO HAVER NENHUMA OUTRA PROVIDÊNCIA A SER TOMADA POR ESTA DIRETORIA, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTA FEITO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. COMUNIQUE-SE O JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL. P.R.I.C.

Varas Cíveis

7ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ  
SÉTIMA VARA CÍVEL  
JUIZ(A):ELINALDO VELOSO GOMES  
ESCRIVÃO(Ã):ELAINE CRISTINA MARTINS LEMOS  
EXPEDIENTE:2011/54



INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

360980 - 2008 \ 1752. Nr: 30904-19.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: LUIZ GOMES RIBEIRO  
ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA  
EXECUTADOS(AS): MARIA EDVIRGES DE FIGUEIREDO STRINGHINI  
DESPACHO: INTIME-SE O REQUERENTE PARA ESCLARECER ACERCA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO VINDO ÀS FLS. 30, EM VALOR SUPERIOR AO ACORDADO NA PETIÇÃO DE FLS. 28/29.

269465 - 2007 \ 43. Nr: 1747-35.2007.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): SALADINO ESGAIB (MAIS 1 AUTOR)  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE O GUIMARÃES JUNIOR  
RÉU(S): ROSCH ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA (MAIS RÉUS)  
ADVOGADO: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO  
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR  
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS  
DESPACHO: DIGA A EXEQUENTE, EM 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO VINDA ÀS FLS. 280/290.

247252 - 2006 \ 326. Nr: 14859-08.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: FCM - FOMENTO DE CRÉDITO MERCANTIL LTDA  
ADVOGADO: THAÍS HELENA MARQUES DE SOUZA  
ADVOGADO: MARELISE SPIESS  
EXECUTADOS(AS): VALDECIR ERRERA (MAIS 1 RÉU)  
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES  
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

Cod.Proc.: 450130 Nr: 22844-86.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): MINERAÇÃO AGUAÇU LTDA ME (MAIS 1 AUTOR)  
ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR  
ADVOGADO: LUIS CARLOS DE CARVALHO DORES  
RÉU(S): FÁBIO CÉZAR BARROS LEÃO (MAIS 1 RÉU)  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

385185 - 2009 \ 546. Nr: 20905-08.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): MARIA CANDIDA DE CAMPOS SANTOS (MAIS AUTORES)  
ADVOGADO: FERNANDO CERÂNTOLA  
RÉU(S): DISMOBRAS IMPORT. EXPORT. E DISTRIBUID. DE MOV  
ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA  
ADVOGADO: INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

394945 - 2009 \ 856. Nr: 30367-86.2009.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT  
ADVOGADO: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR  
RÉU(S): EURICO FRAZÃO DE ALMEIDA JÚNIOR  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.

61.

Cod.Proc.: 424394 Nr: 8397-93.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): GALANTE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA EPP  
ADVOGADO: CELSO ROBERTO TEIXEIRA  
RÉU(S): CAROLINA SALICIO ZEITUNE SILVEIRA  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 27.

416279 - 2010 \ 69. Nr: 4068-38.2010.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ  
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA  
RÉU(S): CAROLINA SOUZA GUIMARAES  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.

369969 - 2009 \ 75. Nr: 6351-68.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: CARAMORI EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO: CLAUSMIRON ROMEIRO FILHO  
EXECUTADOS(AS): FERNANDO LUIZ COSTA  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 51.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 429137 Nr: 10463-46.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): JULIO CÉSAR GOMIDE  
ADVOGADO: JULIANA CHRISTYAN GOMIDE  
RÉU(S): HERMENEGILDO DOMINGOS ROSA  
ADVOGADO: WILLIAN SANTOS DAMACENO  
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O RÉU, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO QUE ESTEVE PRESENTE À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, CONSOANTE DETERMINA O PARÁGR.ÚNICO DO ART. 930 DO CPC.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO

13564 - 1998 \ 277. Nr: 6627-85.1998.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
CREDOR(A): JOÃO VERIANO DA SILVA  
ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA - UNIURIS  
DEVEDOR(A): NELSON FÉLIX RAMOS  
ADVOGADO: MOACIR DE ARAÚJO  
DESPACHO: I - DEFIRO O PEDIDO DE VISTA DE FL. 168, PELO PRAZO LEGAL, MEDIANTE CARGA. II - CONCEDO AO EXEQUENTE A GRATUIDADE REQUERIDA.

221120 - 2005 \ 269. Nr: 29330-63.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S.A  
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS  
ADVOGADO: GLAUCO GÓES GUITTI  
REQUERIDO(A): DJALMA R. CARNEIRO DE MELLO  
ADVOGADO: ELIANETH CLAUDIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA



DESPACHO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

264772 - 2006 \ 503. Nr: 22658-05.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FABIANA ANGÊLO

ADVOGADO: MAUREN LAZZARETTI AGUIAR

RÉU(S): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI

ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

DESPACHO: I - NOMEIO PERITO DO JUÍZO O CIDADÃO ALINOR ANTÔNIO DA COSTA, MÉDICO, COM ENDEREÇO A AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1739, GALERIA ACRÓPOLE, LOJA 09. INTIME-SE ESTE DA PRESENTE NOMEAÇÃO, BEM AINDA PARA APRESENTAR SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, EM 05 (CINCO) DIAS. II - DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 421 DO CPC, EM CINCO DIAS.

9958 - 2000 \ 154. Nr: 10937-66.2000.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ÍRIS EUSTÁQUIO DE CAMARGO

ADVOGADO: ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO

ADVOGADO: TATIANA FAVA FARTO PRADO

RÉU(S): CUIABÁ COUNTRY CLUBE

ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA

ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES

DESPACHO: EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 36193/2005, INTERPOSTO PELO REQUERIDO (ACÓRDÃO DE FLS. 208/212), INTIME-SE ESTE PARA OFERTAR QUESITOS, ACERCA DAS MATÉRIAS QUE PRETENDE VER ESCLARECIDAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

417805 - 2010 \ 9. Nr: 4932-76.2010.811.0041

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): JUESLEY JOÃO SILVA FRAGA

ADVOGADO: JOAO VICENTE MONTANO SCARAVELLI

ADVOGADO: HUDSON CESAR MELO FARIA

IMPUGNADO(S): THIAGO SPADA SALGUEIRO

ADVOGADO: MILENA TIEMI IWASHITA SALGUEIRO

ADVOGADO: RODRIGO SPADA SALGUEIRO

DESPACHO: TENDO EM VISTA O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, NA AÇÃO ANULATÓRIA APENSA (AUTOS Nº 527/2009), CONTENDO RENÚNCIA DE TODAS AS AÇÕES POR ELAS INTERPOSTAS, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, PELA EVIDENTE PERDA DO SEU OBJETO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Cod.Proc.: 10695 Nr:

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PERCILIA VIRGILIA DA CRUZ

ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM

EXECUTADOS(AS): JUSCELINO DE SOUZA CARMO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: CLODOALDO A G. QUEIROZ

DESPACHO: INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, EM 5 (CINCO) DIAS, INDICAR A LOCALIZAÇÃO DOS BENS OBJETO DA PENHORA DE FL. 71, A FIM DE VIABILIZAR SUA AVALIAÇÃO.

11580 - 2000 \ 333. Nr: 9793-57.2000.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HÉLIA MARIA MORAES DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO: VÂNIA REGINA DE MELO FORT

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS MELO FORT

ADVOGADO: MARCELLE MARIA DE FREITAS LEON BORDEST

RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GROSSENSES S/A - REDE CEMAT

ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXEQUENTE PARA PROMOVER A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

384624 - 2009 \ 527. Nr: 20284-11.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): THIAGO SPADA SALGUEIRO

ADVOGADO: MILENA TIEMI IWASHITA

ADVOGADO: RODRIGO SPADA SALGUEIRO

RÉU(S): ARTHUR AUGUSTO TAMBARA VELHO - ME (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: JOAO VICENTE MONTANO SCARAVELLI

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES PONDO FIM À DEMANDA, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 176/178. DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 269, III DO CPC. EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES FICARÃO A CARGO DOS REQUERIDOS, CONSOANTE ACORDADO ENTRE OS CONTENDORES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRASE.

394517 - 2009 \ 840. Nr: 29821-31.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANTONIA HOLANDA DA SILVA

ADVOGADO: OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO

RÉU(S): PORTO SEGURO-CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC., ANTÔNIA HOLANDA DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DO RG Nº. 1005464-2 SSP/AM E CPF Nº. 405.758.452-87, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CAPITAL, VIA DE SEU ADVOGADO, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE "AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO", EM FACE DE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB N. 61198164/0036-90, COM SEDE NESTA CAPITAL, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE: RELATA QUE, EM 6 DE JULHO DE 2009, FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE LHE RESULTOU EM INVALIDEZ PERMANENTE, CONSOANTE COMPROVAM OS DOCUMENTOS VINDOS COM A INICIAL. PEDE, POR TAIS MOTIVOS, SEJA A SEGURADORA REQUERIDA CITADA PARA OS TERMOS DA AÇÃO, A QUAL ESPERA VER AO FINAL JULGADA PROCEDENTE PARA O FIM DE SER CONDENADA A PAGAR-LHE A INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO SEGURO OBRIGATÓRIO MENCIONADO, EQUIVALENTE A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, DEVIDAMENTE ATUALIZADA E ACRESCIDADA DOS MORATÓRIOS DEVIDOS, A PARTIR DA CITAÇÃO, BEM AINDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROTESTANDO PELOS MEIOS REGULARES DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS, DEU AO PEDIDO O VALOR DE R\$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS). A EXORDIAL VEIO INSTRUÍDA COM A DOCUMENTAÇÃO DE FLS.21/25. DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, A ESTA COMPARECERAM AS PARTES, TENDO RESTADO INFRUTÍFERA A TENTATIVA CONCILIATÓRIA (FLS.30). A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA REQUERIDA ESTÁ DOCUMENTADA ÀS FLS.31/44. SUSCITA A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO, PELOS MOTIVOS A SEGUIR DECLINADOS: A) - ILEGITIMIDADE PASSIVA, JÁ QUE A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A É QUEM RESPONDERÁ POR EVENTUAL CONDENAÇÃO; B) - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, SOB O ARGUMENTO DE QUE A REQUERENTE NÃO COMPROVOU A RECUSA DA SEGURADORA EM EFETUAR O



PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, ORA PLEITEADA, TAMPOUCO QUE ESGOTOU A VIA ADMINISTRATIVA. SUSCITA AINDA, COMO PRELIMINAR, AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A REQUERENTE NÃO TROUXE PARA OS AUTOS DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS A ANÁLISE DO PEDIDO INDENIZATÓRIO, QUAL SEJA, O LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO, ATESTANDO O GRAU DE INVALIDEZ CONTRAÍDO PELA REQUERENTE, EXPEDIDO PELO IML. ADENTRANDO NO MÉRITO, INSURGE-SE CONTRA O VALOR PRETENDIDO PELA REQUERENTE, O QUAL, DE ACORDO COM A LEI Nº. 11.482/2007, FOI REDUZIDO PARA R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), NÃO SE JUSTIFICANDO ASSIM O PLEITO NA BASE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. ESCLARECE QUE, NA REMOTA HIPÓTESE DESTA AÇÃO VIR A SER JULGADA PROCEDENTE, OS JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL E DO ART. 1º DA LEI 6.899/81. PUGNA, AO FINAL, O ACATAMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS, COM EXTINÇÃO DO FEITO SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO. OU, CASO ULTRAPASSADA AS PRELIMINARES, ESPERA SEJA A AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, APLICANDO-SE À REQUERENTE OS CONSEQUÊNCIAS DA SUCUMBÊNCIA. SOBRE A CONTESTAÇÃO, MANIFESTOU-SE A REQUERENTE ÀS FLS.90/111. ÀS FLS. 112/114 FOI O FEITO SANEADO, COM REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS PELA REQUERIDA. TAL DECISÃO NÃO FOI OBJETO DE RECURSO. A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ESTÁ DOCUMENTADA ÀS FLS. 128. NA OPORTUNIDADE FOI TOMADO DEPOIMENTO PESSOAL DA REQUERENTE (129). VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO. É O RELATÓRIO. DECI D O. CUIDA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA PROMOVIDA POR ANTÔNIA HOLANDA DA SILVA, VISANDO AO RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, COBERTA POR SEGURO OBRIGATÓRIO, TENDO COMO FUNDAMENTO A INVALIDEZ PERMANENTE DA REQUERENTE. AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELA REQUERIDA FORAM ANALISADAS E DECIDIDAS QUANDO DO DESPACHO SANEADOR, TRATANDO-SE, PORTANTO, DE MATÉRIA RESOLVIDA. NO MÉRITO, O PEDIDO NÃO MERECE ACOLHIMENTO. COM EFEITO, ESTABELECE O ART.3º DA LEI Nº. 6.194/74, QUE REGULA A INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS, CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, QUE "OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO ESTABELECIDO NO ART.2º DESTA LEI COMPREENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE E DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES, NOS VALORES QUE SE SEGUEM, POR PESSOA VITIMADA." COMO SE PODE EXTRAIR DO DISPOSITIVO LEGAL ACIMA TRANSCRITO, A LEI Nº. 6.194/74 EXIGE PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO QUE A INCAPACIDADE ADQUIRIDA PELO SEGURADO, EM CONSEQUÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEJA IRREVERSÍVEL. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O PERITO QUE SUBSCREVEU O EXAME PERICIAL DE FLS. 25, CONCLUIU QUE A LESÃO ADQUIRIDA PELA REQUERENTE PODE PERFEITAMENTE SER REVERTIDA COM TRATAMENTO COM ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA, COMO SE PODE EXTRAIR DE TAL DOCUMENTO:

"HÁ TRATAMENTO CIRÚRGICO COM ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA." (FLS. 25V).

TAMBÉM A CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA DE FLS. 24 NÃO SERVE PARA COMPROVAR O ACIDENTE NOTICIADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, O NEXO CAUSAL ENTRE ESTE E AS LESÕES ADQUIRIDAS PELA REQUERENTE. DE FATO, TRATA-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO DE FORMA UNILATERAL, EM QUE A REQUERENTE SIMPLEMENTE INFORMA SOBRE SUPOSTO ACIDENTE SOFRIDO POR ELA. NÃO HOUVE, DESSA FORMA, A PRESENÇA DE ÓRGÃO OFICIAL QUANDO DO ACIDENTE, ATESTANDO A SUA OCORRÊNCIA. SEGUNDO O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, A SIMPLES COMUNICAÇÃO UNILATERAL DO ACIDENTE À AUTORIDADE POLICIAL, POR BOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO, SEM DEMONSTRAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, NÃO AUTORIZA O ACATAMENTO DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PELO DPVAT. ESTE É O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DE NOSSOS TRIBUNAIS, IN VERBIS: "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT- ACIDENTE MOTOCICLISTICO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO SETE MESES APÓS O ACIDENTE - LAUDO PERICIAL QUE NÃO MENCIONA A CAUSA DA LESÃO - CONDENAÇÃO - CONFUSÃO - INOVAÇÃO RECURSAL - NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O

ACIDENTE E AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA - INEXISTÊNCIA - DEFORMIDADE PERMANENTE - INVALIDEZ PERMANENTE NÃO CARACTERIZADA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSO PROVIDO. A SIMPLES COMUNICAÇÃO UNILATERAL DO ACIDENTE À AUTORIDADE POLICIAL, POR BOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO, FEITO SETE MESES APÓS O ACIDENTE, SEM DEMONSTRAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, NÃO AUTORIZAM O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PELO DPVAT, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. A DEFORMIDADE PERMANENTE POR CAUSA DE CICATRIZ NO OMBRO NÃO CARACTERIZA INVALIDEZ PERMANENTE." (TJ/MT. APELAÇÃO N. 45106. RELATOR: JURACY PERSIANI. ANO: 2010). "EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE E A INVALIDEZ. O FATO DE QUE O AUTOR RESTA INVÁLIDO PERMANENTEMENTE É INEQUÍVOCO. PORÉM, NÃO FOI COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE DE TRÂNSITO NARRADO NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL, O QUAL FOI PRODUZIDO A PARTIR DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO PRÓPRIO INTERESSADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO." (TJ/RS. RECURSO CÍVEL Nº 71001660174, SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL, TURMAS RECURSAIS, RELATOR: MARIA JOSÉ SCHMITT SANT ANNA, JULGADO EM 04/06/2008) ASSIM, A CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA DE FLS. 24 NÃO PREENCHE A EXIGÊNCIA CONTIDA NA ALÍNEA "A", § 1º, ART. 5º, DA LEI N. 6.194/1974, QUAL SEJA, O REGISTRO DE OCORRÊNCIA CONFECCIONADO PELO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE. DIANTE DISSO, IMPOSSÍVEL O ACATAMENTO DO PEDIDO INDENIZATÓRIO ANTE A AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE ADQUIRIDA PELA REQUERENTE, BEM COMO DA COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE AS LESÕES POR ELA ADQUIRIDA E O ACIDENTE NOTICIADO. EM FACE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PROPOSTA POR ANTÔNIA HOLANDA DA SILVA EM FACE DE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A, E, CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA PARTE CONTRÁRIA, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), CONSOANTE ORIENTAÇÃO TRAÇADA NO PARÁGRAFO 4º DO ART. 20 DO CPC, ISENTANDO-A, PORÉM, DAS CUSTAS DO PROCESSO, POR SER BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. P. R. I. CUMPRASE. CUIABÁ (MT), 27 DE FEVEREIRO DE 2011. ELINALDO VELOSO GOMES - JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ  
SÉTIMA VARA CÍVEL  
JUIZ(A):ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA  
ESCRIVÃO(Á):ELAINE CRISTINA MARTINS LEMOS  
EXPEDIENTE:2011/54

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

347686 - 2008 \ 1368. Nr: 18149-60.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOÃO GALDALLO  
ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE  
RÉU(S): BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: I - IMPONHO AO REQUERIDO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. II - INTIME-SE O REQUERIDO, PARA TRAZER AOS AUTOS CÓPIA DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE PRETENSAMENTE FIRMADO PELO AUTOR, A QUE FAZ REFERÊNCIA ÀS FLS. 42 DE SUA CONTESTAÇÃO (Nº 28872805).

COMARCA DE CUIABÁ  
SÉTIMA VARA CÍVEL  
JUIZ(A):ELINALDO VELOSO GOMES  
ESCRIVÃO(Á):ELAINE CRISTINA MARTINS LEMOS  
EXPEDIENTE:2011/55

INTIMAÇÃO ÀS PARTES



404049 - 2009 \ 1012. Nr: 36666-79.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NILDES TEIXEIRA DE MAGALHÃES

ADVOGADO: MADALENA TEIXEIRA

RÉU(S): BRADESCO SAÚDE S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI

DESPACHO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUIZIR.

160972 - 2008 \ 353. Nr: 12181-88.2004.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELETÍCIA DE ALMEIDA

ADVOGADO: KARINE GOMES RIBEIRO

ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA

REQUERIDO(A): M. CANOVA CONSTRUÇÃO CIVIS LTDA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, EM 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE O COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES DO AUTO DE PENHORA.

117172 - 2008 \ 779. Nr: 6185-46.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NORKA DA SILVA ALBERNAZ

ADVOGADO: JESUÍNO SANSÃO CORRÊA DA COSTA

REQUERIDO(A): COOPERATIVA CONDOMINAL AUTONOMA LTDA - COAUT

ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA

ADVOGADO: NARJARA ALINE BRAZ SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, EM 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE O CÁLCULO ÀS FLS. 266/269.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

381354 - 2009 \ 393. Nr: 16941-07.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VIVIANE DE ARRUDA BARROS

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO

RÉU(S): BANCO SCHAHIN S.A

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA

ADVOGADO: RÔBER CÉSAR DA SILVA

DESPACHO: INTIME-SE A AUTORA PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 60/78.

386068 - 2009 \ 607. Nr: 22062-16.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FABIO PRADO DE CARVALHO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MARCIO TADEU SALCEDO

RÉU(S): FÁBIO KAIRUZ

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DAR PROSEGUIMENTO NO FEITO.

419132 - 2010 \ 96. Nr: 5620-38.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RENATO WIECZOREK

ADVOGADO: MARLI MARIA COPINI LANNER

ADVOGADO: RONIZE ANTONIO BARBOSA

EXECUTADOS(AS): NILTON PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 19.

407215 - 2009 \ 1083. Nr: 39454-51.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON

EXECUTADOS(AS): ELBER ANTONIO DE LIMA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, EM 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

357470 - 2008 \ 1645. Nr: 27816-70.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA

ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE

ADVOGADO: HELEN CRISTINA MOREIRA AGUIAR COSTA LEITE

EXECUTADOS(AS): EXPO BUSINESS EVENTOS LTDA

INTIMAÇÃO:

NOS TERMOS DO PROVIMENTO 56/07, ITEM 7.5.2 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, INTIMO A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR O RESUMO DA INICIAL PARA A CONFECÇÃO DO EDITAL.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO

257448 - 2006 \ 450. Nr: 20250-41.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LUIZ HENRIQUE SALZEDAS CRIVELLENT

ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT

EXECUTADOS(AS): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - MT

DESPACHO: INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 56/58, POR ABSOLUTA FALTA DE FUNDAMENTO LEGAL. COM EFEITO, A LEI Nº 11.694, DE 12/06/2008, DECLAROU ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEIS OS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO, INSERINDO A REDAÇÃO NO ITEM XI DO ART. 649 DO CPC. INTIME-SE.

249144 - 2008 \ 457. Nr: 16556-64.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BEIRA RIO MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: ARILTON FAUSTINO DE AQUINO

EXECUTADOS(AS): NOEL GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO: DIGA A EXEQUENTE, EM 5 (CINCO) DIAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO.

210442 - 2005 \ 102. Nr: 21040-59.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: H L C SILVA INFORMÁTICA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS CAPELETTE SANTANA

ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

ADVOGADO: INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA

ADVOGADO: JOSE WILZEM MACOTA

REQUERIDO(A): TEELEAP TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADO: EMERSON VIEIRA MUNIZ

DESPACHO: I – COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE DEIXARAM DE SER INTIMADAS PARA O PRESENTE ATO A EMPRESA REQUERIDA BEM COMO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO AUTOR AURÉLIO LEMES CAMPOS SILVA E IRVING COSTA SILVA, POR NÃO TEREM SIDO LOCALIZADAS NOS ENDEREÇOS EXISTENTES NOS AUTOS. DIANTE DISSO, SUSPENDO A PRESENTE AUDIÊNCIA E REDESIGNO PARA O DIA 25-05-2011, ÀS 15:00 HORAS PARA SUA REALIZAÇÃO, SAINDO OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. II – DEVERÁ A PARTE AUTORA



TRAZER PARA OS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMAÇÃO SOBRE O ATUAL ENDEREÇO DA REQUERIDA E TESTEMUNHAS ARROLADAS, A FIM DE VIABILIZAR-LHES AS INTIMAÇÕES RESPECTIVAS. III – CONCEDO AO DOUTO PATRONO DA PARTE AUTORA, PRESENTE A ESTE ATO, O PRAZO DE 10 DIAS PARA JUNTADA DO COMPETENTE INSTRUMENTO DO MANDATO JUDICIAL.

329362 - 2008 \ 59. Nr: 1566-97.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VALDIR DE OLIVEIRA LOBATO

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO

RÉU(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE VISTA DE FLS. 150/151, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MEDIANTE CARGA. APÓS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA NOVO JULGAMENTO.

346384 - 2008 \ 1315. Nr: 16490-16.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BRUNO MIGUEL PERASSA DE MEDEIROS

ADVOGADO: RONALDO COELHO DAMIN

EXECUTADOS(AS): MOTOMANIA COMERCIO LTDA - ME

DESPACHO: DIGA O EXEQUENTE, EM 5 (CINCO) DIAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

383739 - 2009 \ 503. Nr: 20000-03.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADEMIR DE CAMPOS MARTINS

ADVOGADO: JACKSON WILLIAM DE ARRUDA

RÉU(S): POSTO RIBEIRINHO LTDA

ADVOGADO: ODAIR APARECIDO BUSIQUIA

ADVOGADO: NEUSA NADIA DIMITRUK

DESPACHO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

EDITAL DE CITAÇÃO/ REQUERIDOS/TERCEIRO INTERESSADO

Cod.Proc.: 708187 Nr: 1497-60.2011.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALEXANDRE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES

RÉU(S): SITE INFORMÁTICA LTDA

INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SÉTIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1497-60.2011.811.0041

ESPÉCIE: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: ALEXANDRE DE SOUZA SANTOS

PORTE RÉ: SITE INFORMÁTICA LTDA

CITANDO: SITE INFORMÁTICA LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/1/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 130,38

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A

SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, COMPARECER EM CARTÓRIO E FAZER LEVANTAMENTO DO CRÉDITO OU APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: ALEXANDRE DE SOUZA SANTOS, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS DA AÇÃO EM EPIGRAFE, ATRAVÉS DE SEUS BASTANTES PROCURADORES, VEM, PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, EM ATENÇÃO AO DESPACHO RETRO, APRESENTAR RESUMO DA INICIAL PARA CONFEÇÃO DO EDITAL. TRATA-SE DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PEDIDO DE LIMINAR QUE VISA EXTINGUIR A OBRIGAÇÃO DO AUTOR FRENTE A EMPRESA CREDORA. REFERIDA OBRIGAÇÃO SE DEU PELO FATO DO REQUERENTE ADQUIRIR ALGUNS PRODUTOS NO ESTABELECIMENTO DA REQUERIDA, EMITINDO PARA TANTO UM CHEQUE NO VALOR DE R\$ 71,50 (SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), O QUAL POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS FORA DEVOLVIDO, ENSEJANDO ASSIM O PROTESTO DE SEU NOME. PRETENDENDO RETIRAR SEU NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, O REQUERENTE PROCUROU A DEMANDADA COM FITO DE QUITAR SUA INADIMPLÊNCIA, ENTRETANTO, O NOVO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA REQUERIDA SE NEGOU A RECEBER A IMPORTÂNCIA DEVIDA. DESSE MODO, CONSIDERANDO QUE O AUTOR NÃO TINHA COMO E A QUEM PAGAR, RESTOU A ESTE BUSCAR AS VIAS JUDICIAIS E DEFLAGRAR A PRESENTE AÇÃO. É O QUE MERECE REGISTRO.

DESPACHO: APÓS, CITE-SE A REQUERIDA, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA COMPARECER EM CARTÓRIO E FAZER O LEVANTAMENTO DO CRÉDITO, OU AINDA CONTESTAR O PEDIDO, NO PRAZO LEGAL.

EU, PAULIANE RODRIGUES RESENDE, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 17 DE MAIO DE 2011.

ELAINE CRISTINA MARTINS LEMOS - GESTORA JUDICIÁRIA

PROCESSO COM DESPACHO

405372 - 2009 \ 1036. Nr: 36927-44.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALINE CANDIDO DA SILVA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI

DESPACHO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A ADVOGADO

210442 - 2005 \ 102. Nr: 21040-59.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DALTON ADORNO TORNAVOI – OAB/MT 4.729-A, PARA EMENDAR A INICIAL DE EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

334487 - 2008 \ 1227. Nr: 4914-26.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LENIR RIBEIRO YDY

ADVOGADO: LYZIA SPARANO MENA BARRETO

ADVOGADO: ISA BACCHI

RÉU(S): MONICA TEMPEL CAMILOTTI

ADVOGADO: ELIANETH CLAUDIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA REQUERIDA ÀS FLS. 72, ANTE A FALTA DE PROVAS NO TOCANTE AOS FATOS A QUE ALUDE O PEDIDO, BEM AINDA POR NÃO SE APLICAREM AO CASO OS EFEITOS DA REVELIA (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 302 DO CPC.) ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS,



AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

12457 - 2000 \ 380. Nr: 10060-29.2000.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RUY DE SOUZA GONÇALVES  
ADVOGADO: RUY DE SOUZA GONÇALVES

ADVOGADO: VALMIR PEDRO SCALCO

RÉU(S): TV CIDADE VERDE S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA

ADVOGADO: EDEMAR NESTOR ADAMS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: ÀS FLS. 987/989 COMPARECE O AUTOR DA PRESENTE AÇÃO REQUERENDO A EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS AUTOS DA AÇÃO RESCISÓRIA MOVIDA PELA PARTE REQUERIDA, A QUAL FOI JULGADA IMPROCEDENTE, NO VALOR DE R\$ 2.504,37 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE REAIS). IMPOSSÍVEL O ACOLHIMENTO DO MENCIONADO PEDIDO EXECUTIVO. COM EFEITO, AS PARTES ACORDARAM QUE O DÉBITO REMANESCENTE NESTES AUTOS, NO VALOR DE R\$ 59.662,67 (CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), SERIA PAGO PELA REQUERIDA POR MEIO DE DEPÓSITOS EM CHEQUES, DATADOS PARA 25/05/2009, 22/06/2009 E 21/07/2009, RESPECTIVAMENTE, CONSOANTE SE EXTRAÍ DA PETIÇÃO DE FLS. 963/965. ÀS FLS. 964 COMPARECE O EXEQÜENTE COMUNICANDO O CUMPRIMENTO DO ACORDO PELA REQUERIDA, PUGNANDO PELA EXTIÇÃO DO FEITO. ÀS FLS. 972 CONSTA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO ANTE A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO PELO DEVEDOR, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM NÃO HÁ COMO COBRAR NOVAS VERBAS HONORÁRIAS, ESTRANHAS AO PRESENTE FEITO EXECUTIVO, O QUAL, COMO DITO ALHURES, ENCONTRA-SE EXTINTO. AO DEPOIS, COMO É SABIDO, A EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM AÇÃO RESCISÓRIA, É DA COMPETÊNCIA DO PRÓPRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE ONDE EMANOU O TÍTULO EXECUTIVO, CONSOANTE REGRA CONTIDA NO ART. 575, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NESSE DIAPASÃO VALE TRANSCREVER EMENTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, IN VERBIS: "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ESTABELECIDOS EM AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA VINCULADA AO ÓRGÃO JURISDICCIONAL DO QUAL EMANOU O TÍTULO EXECUTIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 575, CPC. EXECUÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM A DA SENTENÇA RESTABELECIDADA PELO PROVIMENTO DA RESCISÓRIA. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME." (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70029621893, DÉCIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JORGE ALBERTO SCHREINER, JULGADO EM 25/06/2009). DIANTE DISSO, INDEFIRO O PEDIDO EXECUTIVO VINDO ÀS FLS. 987/989, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL. INTIMEM-SE.

13ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ  
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL  
JUIZ(A): PEDRO SAKAMOTO  
ESCRIVÃO(Ã): AGDA RIBEIRO DE CASTILHO  
EXPEDIENTE: 2011/37  
INTIMAÇÃO ÀS PARTES

348095 - 2008 \ 1423. Nr: 18298-56.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOÃO FRANCO DE GODOY

ADVOGADO: LENIZ DA GRAÇA OLIVEIRA MOKKENTHIN

RÉU(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL

PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

CUIABÁ - MT

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL

PROCESSO Nº: 18298-56.2008.811.0041

AUTOR: JOÃO FRANCO DE GODOY

RÉU: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

VISTOS, ETC.

JOÃO FRANCO DE GODOY PROPÔS AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO- DPVAT EM DESFAVOR A BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS.

HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES (FOLHAS 304 A 306), HAJA VISTA QUE A PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS ADVOGADOS DO AUTOR CONFERIU-LHES PODERES ESPECIAIS PARA TRANSIGIR E DAR QUITAÇÃO (FOLHA 22).

DIANTE DA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR INTEGRAL DO DÉBITO (FOLHA 306), EXTINGO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ISENTO DE CUSTAS, AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

P.R.I. CUMPRA-SE.

CUIABÁ - MT, 17 DE JUNHO DE 2010.

PEDRO SAKAMOTO

JUIZ DESIGNADO

INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA

237000 - 2006 \ 143. Nr: 6016-54.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LÁZARO ANTÔNIO DA COSTA

ADVOGADO: VALDECIR CALÇA

REQUERIDO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

ADVOGADO: POLYANNA FERREIRA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (FLS. 215) RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS.

INTIME-SE O APELADO PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, RECOLHIDAS AS CUSTAS E EFETIVADO O PREPARO, REMETA-SE AO TJ/MT COM NOSSAS HOMENAGENS.

INTIME-SE E CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A): AMINI HADDAD CAMPOS

ESCRIVÃO(Ã): AGDA RIBEIRO DE CASTILHO

EXPEDIENTE: 2011/37

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

241290 - 2006 \ 223. Nr: 9831-59.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CICERO GOMES DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI

REQUERIDO(A): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO

ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO

ADVOGADO: KLEITON ANDERSON ANTUNES DE SOUZA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓDIGO N.º 241290

VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS,





PROPOSTA POR CÍCERO GOMES DA SILVA E JOÃO PAES LANDIN, EM DESFAVOR DO ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. E ITAÚ SEGUROS S/A.

À FL. 199, OS REQUERENTES REQUERERAM A DESISTÊNCIA DESTA AÇÃO, ASSUMINDO PARA TANTO, AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SENDO QUE CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DO SEU PATRONO. PEDIDO ESTE QUE, A PARTE REQUERIDA ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., ASSINALOU A SUA ANUÊNCIA.

ATO CONTINUO, A PARTE REQUERIDA ITAÚ SEGUROS S/A, SOLICITOU O PRAZO DE 10 DIAS PARA A SUA MANIFESTAÇÃO, O QUE FOI DEFERIDO PELO MM. JUIZ QUE PRESIDIA A AUDIÊNCIA.

À FL. 208, A DENUNCIADA À LIDE, CONCORDA COM O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELOS AUTORES, SENDO QUE, AS CUSTAS FINAIS, DEVERÃO SER SUPORTADAS PELOS DESISTENTES.

ÀS FLS. 213/215, A PRIMEIRA REQUERIDA ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA, OPÔS-SE AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DOS REQUERENTES, JUSTIFICANDO QUE NO CASO NÃO HAVERIA COISA JULGADA MATERIAL, CONSIGNANDO SUA AQUIESCÊNCIA SE O PEDIDO FOR RECEBIDO COMO RENÚNCIA DO DIREITO A QUE SE FUNDA AÇÃO.

REQUER, ASSIM, A DESCONSIDERAÇÃO DA ANUÊNCIA NA AÇÃO DE FORMA IRRESTRICTA.

É O BREVE RELATO.

DECIDO.

TRATA-SE DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, PROPOSTA POR CÍCERO GOMES DA SILVA E JOÃO PAES LANDIN, EM DESFAVOR DO ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. E ITAÚ SEGUROS S/A.

VÊ-SE DOS AUTOS QUE OS REQUERENTES SOLICITARAM A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PORÉM A PRIMEIRA REQUERIDA CONDICIONOU A SUA AQUIESCÊNCIA À DESISTÊNCIA DO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO.

ENTENDO QUE AS RAZÕES DO RÉU - ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA - NÃO PROCEDEM, POR SER IMPOSSÍVEL A CONVERSÃO EX OFFICIO DO PLEITO DE DESISTÊNCIA PARA RENÚNCIA DO DIREITO, E TAMBÉM POR ENTENDER QUE A PARTE NÃO PODE SER COMPELIDA A RENUNCIAR AO DIREITO DA AÇÃO.

NESTE SENTIDO:

"DESISTÊNCIA DA AÇÃO. QUANDO O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO, O MÉRITO NÃO PODE SER APRECIADO, DEVENDO O MAGISTRADO PROCEDER À EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM INGRESSAR NO EXAME DO MÉRITO. DEPOIS DA CITAÇÃO, SOMENTE COM A ANUÊNCIA DO RÉU É QUE O AUTOR PODERÁ DESISTIR DA AÇÃO. O RÉU, ENTRETANTO, NÃO PODE PRATICAR ABUSO DE DIREITO, POIS SUA NÃO CONCORDÂNCIA TEM DE SER FUNDADA, CABENDO AO JUIZ EXAMINAR SUA PERTINÊNCIA. SENDO REVEL, NÃO HÁ NECESSIDADE DE COLHER-SE SUA ANUÊNCIA PARA QUE O AUTOR POSSA DESISTIR DA AÇÃO. A DESISTÊNCIA DA AÇÃO NADA TEM A VER COM O DIREITO MATERIAL NELA DISCUTIDO, RAZÃO PELA QUAL, NADA OBSTANTE TENHA HAVIDO DESISTÊNCIA DA AÇÃO, ESTA PODE SER REPROPOSTA EM PROCESSO FUTURO." (NEGRITO NOSSO).

ASSIM, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA E DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

CUSTAS PELOS AUTORES.

POR TER DADO AZO À DESISTÊNCIA DO PROCESSO DEPOIS DE FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL, CONDENO OS REQUERENTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.I.C.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUIABÁ, 14 DE OUTUBRO DE 2010.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 434495 Nr: 13516-35.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ERMESON FREIRE DE SOUZA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: MARCELO DAVOLI LOPES

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUÍZO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO: 13516-35.2010.811.0041

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: ERMESON FREIRE DE SOUZA

PORTE RÉ: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DATA E HORÁRIO: QUINTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2010, 14:00 HORAS.

PRESENTES

JUIZ(A) DE DIREITO: DR.(A) AMINI HADDAD CAMPOS

AUTOR(A,ES): ERMESON FREIRE DE SOUZA

ADVOGADO (A,S): KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA

OCORRÊNCIAS

FEITO O PREGÃO, FOI CONSTATADA, TÃO SOMENTE, A PRESENÇA DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRª. KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA.

INICIADA A SOLENIDADE, NÃO HOUVE POSSIBILIDADE DE NOVA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE ALGUM REPRESENTANTE DA SEGURADORA REQUERIDA, BEM COMO DE SUA LITISCONORTE. VALE-NOS ACRESCEM QUE NÃO HÁ NOS AUTOS QUAISQUER INFORMATIVOS QUANTO À INTIMAÇÃO DOS MESMOS.

DADA A PALAVRA PARA AS CONSIDERAÇÕES DA I. CAUSÍDICA DA PARTE AUTORA, PELA INEXISTÊNCIA DE OUTRA ELEMENTAR PROBATÓRIA A SER PRODUZIDA, BEM COMO PELA VIABILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (ART. 330, I DO CPC).

DELIBERAÇÕES

CÓD.: 434495

COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO, AJUIZADA POR ERMESON FREIRE DE SOUZA, CONTRA TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS AUTOS.

A INICIAL RELATA QUE, NA DATA DE 09/08/2009, O AUTOR FOI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, QUE RESULTOU EM INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DO MEMBRO AFETADO. ASSIM, INVOCANDO A PROTEÇÃO JURÍDICA APLICÁVEL À ESPÉCIE, NOTADAMENTE AS NORMAS DA LEI Nº 6.194/74, PEDE SEJA A REQUERIDA CONDENADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EM VALOR CORRESPONDENTE A R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), MAIS ÔNUS E CONSECUTÓRIOS DA SUCUMBÊNCIA.

POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA PREVISTA NO ART. 275 DO CPC, A MM. JUÍZA QUE PRESIDIA O FEITO ADMITIU A INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A COMO LITISCONORTE PASSIVA (ART. 41 DO CPC), BEM DEFERIU A PROVA PERICIAL RECLAMADA PELA RÉ.

NA MESMA OPORTUNIDADE, SEGURADORA DEMANDADA OFERECERU CONTESTAÇÃO, ARGUINDO, PRELIMINARMENTE, A LEGITIMIDADE DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT PARA SER DEMANDADA EM CAUSAS DESSA NATUREZA, DEVENDO SUBSTITUI-LA NO PÓLO PASSIVO.

NO MÉRITO, DISCORRE SOBRE AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À INVALIDEZ PERMANENTE ALEGADA E SOBRE A NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO PARA O CÁLCULO DA VERBA SECURITÁRIA, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS LEIS 11.482/2007 E 11.945/2009.

QUANTO AOS JUROS, DIZ QUE OS MESMOS DEVEM SER CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO E, QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, SÓ A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO, CONSIGNANDO A IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA EM VIRTUDE DA VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 55 DA LEI 9.099/95 (???). AO FINAL,



PUGNOU PELA PRODUÇÃO DE MAIORES ELEMENTARES PROBATÓRIAS E A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FEITOS NA EXORDIAL.

IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 124/141.

LAUDO PERICIAL ÀS FLS. 142/153.

EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO.

DECIDO.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA, PELO PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO (LEI Nº 6.194/74, ART. 10), ATRAVÉS DA QUAL A PARTE AUTORA PRETENDE SEJA A SEGURADORA/RÉ CONDENADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO REFERENTE A SEGURO OBRIGATÓRIO, INSTITUÍDO PELO DECRETO-LEI Nº 73, DE 21/11/1966, FUNDADA NA HIPÓTESE DE "DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES E POR EMBARCAÇÕES, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO" (DEC.-LEI Nº 73/1966, ART. 20, I).

INICIALMENTE, CUMPRE ASSEVERAR QUE O FEITO ENCONTRA-SE APTO PARA JULGAMENTO, EIS QUE AS PROVAS JÁ PRODUZIDAS SÃO SUFICIENTES PARA A FORMAÇÃO DO MEU CONVENCIMENTO, DISPENSANDO, ASSIM, A PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS (CPC – I, ART. 330).

A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA JÁ FOI ANALISADA PELA I. MAGISTRADA QUE ME ANTECEDEU, POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, DE MODO QUE, PASSO À ANÁLISE DA QUESTÃO DE FUNDO.

MÉRITO – DAS PROVAS

A MATÉRIA HOJE ESTÁ DISCIPLINADA PELA LEI Nº 6.194, DE 19/12/1974, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 11.482, DE 2007, LEI 11.945/2009, MAIS REGULAMENTAÇÕES EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA A INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE DA PARTE AUTORA, BEM COMO QUE ESTA SE DEU EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, COMO SE PODE OBSERVAR DOS DOCUMENTOS AGRESCIDOS AOS AUTOS, QUAIS SEJAM: BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO, CONSTANDO SEU NOME COMO VÍTIMA; A DATA (09/08/2009) E A NARRATIVA DO ACIDENTE (FLS. 29/31); LAUDO PERICIAL, ATESTANDO QUE FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE LHE TROUXE INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE DO MEMBRO AFETADO, SEM, CONTUDO, QUANTIFICAR A LESÃO (FLS. 32/35), DOCUMENTOS MÉDICOS DIVERSOS (FLS. 36/46) E, POR FIM, A PROVA PERICIAL DETERMINADA PELO JUÍZO, ONDE O SR. PERITO CONFIRMA A OCORRÊNCIA DE INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE, BEM COMO QUANTIFICA O SEU PERCENTUAL (60%).

PORTANTO, MALGRADO A RÉ ALEGAR, EM TOTAL DESCOMPASSO COM O ART. 333, II, DO CPC, QUE INEXISTEM PROVAS DA INVALIDADE PERMANENTE DO AUTOR, OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS REVELAM O CONTRÁRIO.

DESTE MODO, VALE DIZER QUE HOUE A COMPROVAÇÃO DA ALEGADA INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE, DA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, BEM COMO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AMBOS, O QUE ENSEJA O DIREITO À INDENIZAÇÃO DO AUTOR.

DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

A PARTE AUTORA PLEITEIA NA INICIAL O RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO EM VALOR EQUIVALENTE R\$ 13.500 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) EM RAZÃO DO ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE O VITIMOU. ASSEVERA, CONTUDO, EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO, QUE A INDENIZAÇÃO DEVE SER FIXADA EM 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, COM BASE NA LEI Nº 6.194/74, SEM AS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TENDO EM VISTA QUE, NO SEU ENTENDER, A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.945/2009, É INCONSTITUCIONAL.

EM RELAÇÃO À CONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA 458/2008 QUE QUANTIFICA O GRAU DAS LESÕES, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009, RESSALTE-SE QUE NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO ANALISAR OS REQUISITOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA PARA A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA, SENDO SUA APRECIÇÃO DISCRICIONARIEDADE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. O EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JÁ ASSENTOU ENTENDIMENTO NESTE SENTIDO:

"AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MEDIDA PROVISÓRIA. REQUISITOS DA URGÊNCIA E RELEVÂNCIA. O ENTENDIMENTO DESTA CORTE É NO

SENTIDO DE QUE O EXAME DOS REQUISITOS DA URGÊNCIA E RELEVÂNCIA SOMENTE PODE SER SUBMETIDO AO JUDICIÁRIO QUANDO SE CONFIGURAR ABUSO DA DISCRICIONARIEDADE PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 489108, RS, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEGUNDA TURMA, DATA DO JULGAMENTO: 26/05/2006, RELATOR: MINISTRO JOAQUIM BARBOSA) (GRIFO NOSSO)

TAMBÉM NESTE NORTE, O SEGUINTE JULGADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, IN VERBIS:

"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT – SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006 CONVERTIDA NA LEI 11.482/07 - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI 11.482/2007 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340/2006 - PRECEDENTES DO STF – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO PODER JUDICIÁRIO – (...) O ART. 3º, I, DA LEI Nº 6.194/74, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340/2006, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007 É APLICÁVEL À SITUAÇÃO ONDE O ACIDENTE OCORREU APÓS SUA EDIÇÃO. NÃO HÁ FUNDAMENTO PARA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006 E DA LEI 11.482/2007 SOB ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA PARA A SUA EDIÇÃO CONSIDERANDO QUE O PODER JUDICIÁRIO NÃO PODE ADENTRAR NESTA SEARA, JÁ QUE DEVE SER REALIZADA PELO CONGRESSO NACIONAL. [...]" (APELAÇÃO CÍVEL Nº 59421/2009, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, 2ª CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO: 04/11/2009, RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS) (GRIFO NOSSO)

DITO ISTO, SABE-SE QUE COM A ALTERAÇÃO DA LEI 6.194/74 PELA LEI 11.945/2009, CONVERTIDA DA MP 451/2008, PASSOU-SE A EXIGIR, ALÉM DA PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR, A VERIFICAÇÃO DE SUA GRADUAÇÃO PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO.

É CERTO, CONTUDO, QUE COM RELAÇÃO À QUESTÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO COBERTO PELO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE, A JURISPRUDÊNCIA SE DIVIDE ENTRE AQUELES QUE ENTENDEM NÃO HAVER OBSTÁCULO LEGAL À APLICAÇÃO DAS NORMAS REGULAMENTARES EXPEDIDAS PELO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, DEVENDO O QUANTUM INDENIZATÓRIO OBSERVAR OS DIFERENTES GRAUS DE INVALIDEZ E, DE MANEIRA CONTRÁRIA, HÁ O ENTENDIMENTO DA INAPLICABILIDADE DAS RESOLUÇÕES E PORTARIAS DO CNSP, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS LEGAIS, DEVENDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO SER INTEGRAL E ÚNICO, A TEOR DO ART. 3º DA LEI Nº 6.194/74.

NO ENTANTO, COM A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2008, TRANSFORMADA NA LEI Nº 11.945/2009, DENTRE OUTRAS DISPOSIÇÕES, ALTEROU-SE O TEXTO DO ART. 3º DA LEI Nº 6.194/74, ASSIM COMO ANEXO TABELA À LEI, ESTABELECENDO PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS AOS DANOS CORPORAIS, SUBDIVIDINDO-OS EM TOTAIS E PARCIAIS.

PARA MELHOR COMPREENSÃO DA MATÉRIA, REPRODUZO ABAIXO AS INOVAÇÕES OPERADAS:

ART. 3º. OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO ESTABELECIDO NO ART. 20 DESTA LEI COMPREENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, POR INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, E POR DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES, NOS VALORES E CONFORME AS REGRAS QUE SE SEGUEM, POR PESSOA VITIMADA:

§ 1º. NO CASO DA COBERTURA DE QUE TRATA O INCISO II DO CAPUT, DEVERÃO SER ENQUADRADAS NA TABELA ANEXA A ESTA LEI AS LESÕES DIRETAMENTE DECORRENTES DE ACIDENTE E QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA, CLASSIFICANDO-SE A INVALIDEZ PERMANENTE COMO TOTAL OU PARCIAL, SUBDIVIDINDO-SE A INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL EM COMPLETA E INCOMPLETA, CONFORME A EXTENSÃO DAS PERDAS ANATÔMICAS OU FUNCIONAIS, OBSERVADO O DISPOSTO ABAIXO:

I - QUANDO SE TRATAR DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL



COMPLETA, A PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL SERÁ DIRETAMENTE ENQUADRADA EM UM DOS SEGMENTOS ORGÂNICOS OU CORPORAIS PREVISTOS NA TABELA ANEXA, CORRESPONDENDO À INDENIZAÇÃO AO VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL ALI ESTABELECIDO AO VALOR MÁXIMO DA COBERTURA; E

II - QUANDO SE TRATAR DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA SERÁ EFETUADO O ENQUADRAMENTO DA PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL NA FORMA PREVISTA NO INCISO ANTERIOR, PROCEDENDO-SE, EM SEGUIDA, À REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO QUE CORRESPONDERÁ A SETENTA E CINCO POR CENTO PARA AS PERDAS DE REPERCUSSÃO INTENSA, CINQUENTA POR CENTO PARA AS DE MÉDIA REPERCUSSÃO, VINTE E CINCO POR CENTO PARA AS DE LEVE REPERCUSSÃO, ADOTANDO-SE AINDA O PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO, NOS CASOS DE SEQÜELAS RESIDUAIS.

§ 20 ASSEGURA-SE A VITIMA O REEMBOLSO, NO VALOR DE ATÉ R\$. 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), PREVISTO NO INCISO III DO CAPUT DESTE ARTIGO, DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADAS, EFETUADAS PELA REDE CREDENCIADA JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, QUANDO EM CARÁTER PRIVADO, VEDADA À CESSÃO DE DIREITOS." (NR)

SEM ADENTRAR NO MÉRITO QUANTO À PRESENÇA DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS À EDIÇÃO DA ALUDIDA MEDIDA PROVISÓRIA (ART. 62 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL), ENTENDO QUE O SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA ATRAVÉS DESTE ATO, PROVAVELMENTE EM ATENÇÃO AO QUE HÁ MUITO RECLAMAVAM AS COMPANHIAS SEGURADORAS INTEGRANTES DO CONVÊNIO DPVAT, PROCUROU COLOCAR UM PONTO FINAL NESTA CONTROVÉRSIA, ESTABELECENDO COM A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 6.194/74, NOVOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT, PREVENDO GRAUS DIFERENCIADOS DE INVALIDEZ PERMANENTE, CLASSIFICANDO-A EM TOTAL OU PARCIAL. ESTA ÚLTIMA, SUBDIVIDIDA EM COMPLETA E INCOMPLETA, ASSIM COMO INSERIU TABELA PARA DISCIPLINAR OS PERCENTUAIS DAS PERDAS À COBERTURA SECURITÁRIA.

DESTE MODO, NOS SINISTROS COBERTOS PELO SEGURO DPVAT VERIFICADOS POSTERIORMENTE A EDIÇÃO DA MP Nº 451, PUBLICADA EM 16 DE DEZEMBRO E RETIFICADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2008, TRANSFORMADA NA LEI Nº 11.945/2009, PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, EM CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, APLICAR-SE-Á A REGRA DO ART. 3º, COM A SUA NOVA REDAÇÃO, INCLUSIVE OS PERCENTUAIS SOBRE O VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO EM VIGOR, CONFORME O LOCAL, O TIPO E A GRAVIDADE DA PERDA OU REDUÇÃO DE FUNCIONALIDADE, CONTIDOS NA TABELA ANEXA À LEI.

NO CASO DOS AUTOS, O ACIDENTE OCORREU EM 09/08/2009, OU SEJA, SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.945/09 QUE, EM SEU ART. 32, ACRESCOU À LEI Nº 6.194/74 TABELA RELATIVA AOS PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS PARA SEGURO DPVAT, QUE ORA TRANSCREVO:

DANOS CORPORAIS TOTAIS PERCENTUAL REPERCUSSÃO NA ÍNTEGRA DO PATRIMÔNIO FÍSICO DA PERDA PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE AMBOS OS MEMBROS SUPERIORES OU INFERIORES

PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE AMBAS AS MÃOS OU DE AMBOS OS PÉS

PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE UM MEMBRO SUPERIOR E DE UM MEMBRO INFERIOR

PERDA COMPLETA DA VISÃO EM AMBOS OS OLHOS (CEGUEIRA BILATERAL) OU CEGUEIRA LEGAL BILATERAL

LESÕES NEUROLÓGICAS QUE CURSEM COM: (A) DANO COGNITIVO-COMPORTAMENTAL 100

ALIENANTE; (B) IMPEDIMENTO DO SENSO DE ORIENTAÇÃO ESPACIAL E/OU DO LIVRE

DESLOCAMENTO CORPORAL; (C) PERDA COMPLETA DO CONTROLE ESFINCTERIANO; (D)

COMPROMETIMENTO DE FUNÇÃO VITAL OU AUTÔNOMICA

LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CRÂNIO-FACIAIS, CERVICAIS, TORÁCICOS, ABDOMINAIS, PÉLVICOS OU RETRO-PERITONEAIS CURSANDO COM PREJUÍZOS FUNCIONAIS NÃO COMPENSÁVEIS DE ORDEM AUTÔNOMICA, RESPIRATÓRIA, CARDIOVASCULAR, DIGESTIVA, EXCRETORA OU DE QUALQUER OUTRAS ESPÉCIE, DESDE QUE HAJA COMPROMETIMENTO DE FUNÇÃO VITAL.

DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) PERCENTUAIS

REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DAS PERDAS

PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS MEMBROS SUPERIORES E/OU DE UMA DAS MÃOS 70 PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS MEMBROS INFERIORES

PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS PÉS 50

PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM DOS OMBROS, COTOVELO, PUNHOS OU DEDO POLEGAR 25 PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM QUADRIL, JOELHO OU TORNOZELO

PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE QUALQUER UM DENTRE OS OUTROS DEDOS DA MÃO 10 PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE QUALQUER UM DOS DEDOS DO PÉ

DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) PERCENTUAIS OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS DAS PERDAS

PERDA AUDITIVA TOTAL BILATERAL (SURDEZ COMPLETA) OU DA FONIAÇÃO (MUDEZ COMPLETA) OU DA VISÃO DE UM OLHO 50

PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM SEGMENTO DA COLUNA VERTEBRAL EXCETO O SACRAL 25

PERDA INTEGRAL (RETIRADA CIRÚRGICA) DO BAÇO 10

ASSIM PASSOU A ESTABELECE A LEI 6.194/1974:

ART. 3º OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO ESTABELECIDO NO ART. 20 DESTA LEI COMPREENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, POR INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, E POR DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES, NOS VALORES E CONFORME AS REGRAS QUE SE SEQUEM, POR PESSOA VITIMADA: (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.945, DE 2009). (PRODUÇÃO DE EFEITOS).

II - ATÉ R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - NO CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE; E (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.482, DE 2007)

§ 10 NO CASO DA COBERTURA DE QUE TRATA O INCISO II, DEVERÃO SER ENQUADRADAS NA TABELA ANEXA A ESTA LEI AS LESÕES DIRETAMENTE DECORRENTES DE ACIDENTE E QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA, CLASSIFICANDO-SE A INVALIDEZ PERMANENTE COMO TOTAL OU PARCIAL, SUBDIVIDINDO-SE A INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL EM COMPLETA E INCOMPLETA, CONFORME A EXTENSÃO DAS PERDAS ANATÔMICAS OU FUNCIONAIS, OBSERVADO O DISPOSTO ABAIXO: (INCLUÍDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, DE 2008).

I - QUANDO SE TRATAR DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA, A PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL SERÁ DIRETAMENTE ENQUADRADA EM UM DOS SEGMENTOS ORGÂNICOS OU CORPORAIS PREVISTOS NA TABELA ANEXA, CORRESPONDENDO A INDENIZAÇÃO AO VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL ALI ESTABELECIDO AO VALOR MÁXIMO DA COBERTURA; E (INCLUÍDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, DE 2008).

II - QUANDO SE TRATAR DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA, SERÁ EFETUADO O ENQUADRAMENTO DA PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL NA FORMA PREVISTA NA ALÍNEA "A", PROCEDENDO-SE, EM SEGUIDA, À REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO QUE CORRESPONDERÁ A SETENTA E CINCO POR CENTO PARA AS PERDAS DE REPERCUSSÃO INTENSA, CINQUENTA POR CENTO PARA AS DE MÉDIA REPERCUSSÃO, VINTE E CINCO POR CENTO PARA AS DE LEVE REPERCUSSÃO, ADOTANDO-SE AINDA O PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO, NOS CASOS DE SEQÜELAS RESIDUAIS. (INCLUÍDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, DE 2008).

COM EFEITO, VERIFICA-SE A EXISTÊNCIA DE UM LAUDO PERICIAL (FLS. 142/153), QUE DECLARA QUE O REQUERENTE, EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, RESTOU COM INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM GRANDE REPERCUSSÃO QUANTIFICADA EM 60% POR SEQÜELA DE FRATURA DE TÍBIA ESQUERDA COMPLICADA, MAL CONSOLIDADA COM ENCURTAMENTO E DEFORMIDADE DO REFERIDO MEMBRO. HÁ NEXO CAUSAL COM O ACIDENTE DESCRITO NA INICIAL.

NO CASO CONCRETO, PORTANTO, A INVALIDEZ DO SEGURADO RESTOU ENQUADRADA NO QUESITO "PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS MEMBROS INFERIORES", QUE ESTABELECE INDENIZAÇÃO NO PERCENTUAL DE 70%, OU SEJA, R\$ 9.450,00 (NOVE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). POR OUTRO LADO, A NOVA REDAÇÃO DO INCISO II, § 1º, ART. 3º ACIMA TRANSCRITO, DEFINE QUE QUANDO SE TRATAR DE INVALIDEZ



PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA SERÁ EFETUADO O ENQUADRAMENTO DA PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL NA FORMA PREVISTA, COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO QUE CORRESPONDERÁ A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) PARA AS PERDAS DE REPERCUSSÃO INTENSA, 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA AS DE MÉDIA REPERCUSSÃO, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA AS DE LEVE REPERCUSSÃO, ADOTANDO-SE, AINDA, O PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS CASOS DE SEQÜELAS RESIDUAIS.

A MEU VER, A PERDA DO AUTOR FOI INTENSA, HAJA VISTA QUE CONSOLIDOU UM DÉFICIT DE 60% DA CAPACIDADE DE MIE (FLS. 145), DE MODO QUE, O VALOR DA INDENIZAÇÃO PASSA A SER DE R\$. 7.087,50 (SETE MIL OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

SEGUNDO ESTABELECE O ARTIGO 5º, § 7º DA LEI Nº 6.194/74, O VALOR CORRESPONDENTE À INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DPVAT DEVE SOFRER CORREÇÃO MONETÁRIA E SUJEITAR-SE À APLICAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS, EM CASO DE INADIMPLENTO DA SEGURADORA QUANTO AO PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

OS JUROS MORATÓRIOS DECORREM DO ATRASO DA SEGURADORA NO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. COMO NÃO HÁ PROVA DE QUE EXISTIU PEDIDO ADMINISTRATIVO PARA QUITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, ELES DEVEM SER CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA DA PARTE RÉ, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 405 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 E 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ASSIM SE POSICIONA A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, IN VERBIS:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 543-C DO CPC. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO.

1. PARA EFEITOS DO ARTIGO 543-C DO CPC:

1.1. EM AÇÃO DE COBRANÇA OBJETIVANDO INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, OS JUROS DE MORA SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, POR SE TRATAR DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL E OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA. (...) (RECURSO ESPECIAL Nº 1098365, PR, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEGUNDA SEÇÃO, DATA DO JULGAMENTO: 28/10/2009, RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO) (GRIFO NOSSO) QUANTO À INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA, QUE TEM POR ESCOPO A REPOSIÇÃO DO VALOR DA MOEDA, JÁ QUE A LEI Nº 11.482/2007 ESTABELECEU VALORES FIXOS PARA A INDENIZAÇÃO, A LEI QUE REGULAMENTA O SEGURO DPVAT (LEI Nº 6.194/74) É SILENTE EM RELAÇÃO AO SEU TERMO INICIAL.

NO CASO EM COMENTO, A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE SER APLICADA DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO, OU SEJA, DESDE 09/08/2009, ATÉ A DATA DA EFETIVA QUITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, CONFORME REQUERIDO PELA PARTE AUTORA NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 128 DO CPC E EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DISPOSITIVO.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

TENDO A PARTE AUTORA SUCUMBIDO EM PARTE DE SEUS PEDIDOS, ENTENDO RAZOÁVEL A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, §3º, DO CPC.

DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DO REQUERENTE, EM DESFAVOR DA PARTE RÉ E LITISCONSORTE, CONDENANDO-AS: A) AO PAGAMENTO DO MONTANTE DE R\$ 7.087,50 (SETE MIL OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADOS ATÉ A DATA DA EFETIVA QUITAÇÃO, ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO (09/08/2009) E; B) AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXANDO ESTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §3º DO CPC, EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

VIA DE CONSEQÜÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC.

TRANSITADO EM JULGADO, DETERMINO QUE SE AGUARDE A

MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SEM A QUAL, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.

CASO A PARTE AUTORA SE MANIFESTE E, DECORRIDO ESTE PRAZO SEM QUE HAJA O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, A REQUERIDA FICARÁ SUJEITA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE SEU VALOR ATUALIZADO, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 475-J DO CPC.

P. I.

CUMPRASE.

NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, LEONARDO RIBEIRO B. SOUZA - ASSESSOR II, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUIZ(A) DE DIREITO

PORTE AUTORA: ADVOGADO(S):

ERMESON FREIRE DE SOUZA

Cod.Proc.: 446706 Nr: 20952-45.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RAIMUNDO CUNHA ALMEIDA

ADVOGADO: LUIS FERREIRA VERGILIO

RÉU(S): LAERCIO ROBSON DA SILVA MAGALHÃES (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓDIGO 446706

PROCESSO Nº 20952-45.2010.811.0041

S E N T E N Ç A

VISTOS EM CORREIÇÃO.

COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, DENOTO IRREGULARIDADE PROCESSUAL DESDE O NASCEDOURO DO FEITO QUE IMPOSSIBILITA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO.

EXTRAI-SE DA DIFÍCIL LEITURA DA EXORDIAL A EXISTÊNCIA DE PEDIDOS DA SEGUINTE NATUREZA: 1). EXECUÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA; 2). INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS NO VALOR DE R\$. 56.000,00; 3). RESSARCIMENTO DE R\$. 3.000,00 ENTREGUES AOS EXECUTADOS PARA PAGAMENTO DE CONTAS DE ÁGUA EM ATRASO JUNTO A SANECAP.

NOTE-SE QUE O PRIMEIRO PEDIDO - EXECUÇÃO DO CONTRATO - É DE CUNHO EXECUTÓRIO, AO PASSO QUE OS DEMAIS PEDIDOS POSSUEM NATUREZA COGNITIVA, O QUE, POR CERTO IMPEDE A CUMULAÇÃO NO BOJO DE UMA MESMA AÇÃO, ACARRETANDO, POIS, A INÉPCIA DA INICIAL, DECORRENTE DA EXISTÊNCIA DE PEDIDOS INCOMPATÍVEIS ENTRE SI, CONSOANTE DISCIPLINA DO ART. 295, INCISO I C/C PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV DO CPC. VÍCIO, INCLUSIVE, VALE CONSIGNAR, QUE SEQUER PODE SER SUPRIDO PELA EMENDA DA INICIAL, UMA VEZ QUE JÁ FORMADA A TRIANGULAÇÃO PROCESSUAL.

ALÉM DISSO, APESAR DA INICIAL TER SIDO ANTERIORMENTE RECEBIDA COMO PRETENSÃO EXECUTIVA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, SEQUER É POSSÍVEL SABER SE A INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL SE DEU POR INTEIRO OU PARCIAL, VEZ QUE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA FOI "APENAS PARA EFEITO DE TAXAÇÃO" - FLS. 13.

POR OPORTUNO, VALE ESCLARECER QUE A EXECUÇÃO PRESSUPÕE UMA OBRIGAÇÃO SOB A QUAL NÃO PAIRAM INCERTEZAS QUANTO A SUA EXISTÊNCIA, TITULARIDADE E EXIGIBILIDADE, CABENDO AO ESTADO-JUIZ FORÇAR AQUELE QUE TEM O DEVER DE CUMPRIR-LA A FAZÊ-LA. CONSTITUI-SE DE TRÊS ELEMENTOS: OBRIGAÇÃO IMPASSÍVEL DE DISCUSSÃO (TÍTULO EXECUTIVO), O TITULAR DESTA (EXEQUENTE) E AQUELE QUE DEVE CUMPRIR-LA (EXECUTADO).

DIFERENTEMENTE, NO PROCESSO DE CONHECIMENTO, O QUE HÁ É UMA PRETENSÃO À AQUISIÇÃO DE UM DIREITO, CUJO ÔNUS DE PROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DO MESMO, CABE AO AUTOR (CPC, ART. 333).

PORTANTO, A CUMULAÇÃO DOS PEDIDOS DE PROCEDIMENTOS DIFERENTES, COMO O PRESENTE, EXECUÇÃO E CONHECIMENTO, É



PROCESSUALMENTE IMPOSSÍVEL, DEVENDO, POIS, O AUTOR, PROPOR AÇÕES DISTINTAS OBEDECENDO, CADA UMA, O RITO PROCESSUAL IMPOSTO.

SOBRE A MATÉRIA, VALE-NOS A LIÇÃO DE FREDIE DIDIER JR:  
"COSTUMA-SE DIZER QUE NÃO É POSSÍVEL A CUMULAÇÃO DE PEDIDOS RELACIONADOS A PROCESSOS DIFERENTES (CUMULAR PEDIDO CAUTELAR COM PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO, P. EX) A REGRA DO ART. 273, §7º, CPC, CONSAGROU INEQUIVOCAMENTE A POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE PEDIDO DE CONHECIMENTO E PEDIDO CAUTELAR, CONFORME SERÁ TRATADO NAS ANOTAÇÕES SOBRE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POR OUTRO LADO, ESSA IMPOSSIBILIDADE A QUE SE REFERE A DOUTRINA ESTÁ MUITO MAIS RELACIONADA COM OS DIVERSOS PROCEDIMENTOS A QUE CORRESPONDE CADA TIPO DE PROCESSO DO QUE PROPRIAMENTE A UMA INVIABILIDADE EM TESE DE CUMULAREM-SE PEDIDOS NESTAS HIPÓTESES. COMO AO PEDIDO DE TUTELA EXECUTIVA DE PROCEDIMENTO TOTALMENTE INCOMPATÍVEL COM O PROCEDIMENTO RELACIONADO AO PEDIDO DE COBRANÇA (DEMANDA DE RITO ORDINÁRIO), NÃO SE PODERIA ADMITIR A CUMULAÇÃO EM TAIS CASOS." (CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, VOL. I - TEORIA GERAL DO PROCESSO E PROCESSO DE CONHECIMENTO. 2008. 9ª EDIÇÃO. P. 421, SEM DESTAQUES NO ORIGINAL).

ASSIM SENDO, PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, NOS TERMOS DO ART. 295, INCISO I C/C PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV DO CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO I DO MESMO CODEX.

PROCEDA-SE COM A LIBERAÇÃO DOS VALORES CONTRISTADOS EM FAVOR DOS TITULARES DAS CONTAS-CORRENTES (FLS. 60/61)  
PUBLIQUE-SE.  
INTIME-SE.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL E, NADA SENDO REQUERIDO, CERTIFIQUE-SE. APÓS, ARQUIVE-SE O FEITO COM OBSERVÂNCIA DE TODAS AS FORMALIDADES E CAUTELAS DE ESTILO.  
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 18 DE ABRIL DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

403027 - 2009 \ 994. Nr: 35555-60.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JUALZY DÁRIO MONTEIRO

ADVOGADO: CRISTIANE DE LIMA IZAIAS

RÉU(S): HOSPITAL SÃO LUCAS - GRUPO SANTA ROSA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES

ADVOGADO: PEDRO OVELAR

ADVOGADO: LÍVIA COMAR DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 403027

PROCESSO Nº 994/2009

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, PROMOVIDO POR JUALZY DARIO MONTEIRO, EM DESFAVOR DE HOSPITAL SÃO LUCAS – GRUPO SANTA ROSA E DANILO ZANIRATO – CRM/MT 1378.

PRELIMINAR

INÉPCIA DA INICIAL

A INÉPCIA DA INICIAL NA FORMA DETERMINADA PELO ART. 295, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OCORRE QUANDO LHE FALTAR O PEDIDO OU CAUSA DE PEDIR; DA NARRAÇÃO DOS FATOS NÃO DECORRER LOGICAMENTE A CONCLUSÃO; O PEDIDO FOR JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL OU CONTIVER PEDIDOS INCOMPATÍVEIS ENTRE SI.

NELSON NERY JÚNIOR, AO COMENTAR O ARTIGO 295, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOUTRINA QUE:

"II: 15. CONCLUSÃO ILÓGICA. OUTRA CAUSA DE INÉPCIA É A FALTA DE CONCLUSÃO LÓGICA, COMPARADA COM A NARRAÇÃO. A PETIÇÃO INICIAL É UM SILOGISMO COMPOSTO DA PREMISMA MAIOR, PREMISMA

MENOR E DA CONCLUSÃO. NARRANDO O AUTOR UMA SITUAÇÃO E CONCLUINDO DE FORMA ILÓGICA RELATIVAMENTE À NARRAÇÃO, TEM-SE A INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, POIS A CONCLUSÃO DEVE DECORRER LOGICAMENTE DA PREMISMA MENOR SUBSUMIDA À MAIOR. NÃO SE PODE NARRAR, POR EXEMPLO, UM FATO QUE NULIFICARIA O CONTRATO E PEDIR-SE O CUMPRIMENTO DO CONTRATO". (NERY JÚNIOR, NELSON. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO. 9ª ED. SÃO PAULO: ED. RT, 2006. P. 489.)

VEJAMOS. O AUTOR NARRA QUE NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO, DIRIGIU-SE AO ESTABELECIMENTO/1º REQUERIDO E MESMO COM A PRESENÇA DE MÉDICO NO LOCAL – 2º REQUERIDO-, NÃO CONSEGUIU ATENDIMENTO SOB O ARGUMENTO DE QUE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO JÁ HAVIA FINDADO. POR TAIS MOTIVOS, PRETENDE SER INDENIZADO MORALMENTE.

ASSIM SENDO, NÃO VEJO INÉPCIA NA PETIÇÃO APRESENTADA EIS QUE DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS, COMPREENDE-SE COM CLAREZA O MOTIVO PELO QUAL O AUTOR ESTÁ EM JUÍZO, BEM COMO A TUTELA JURISDICIONAL PRETENDIDA.

DESSE MODO, NOS TERMOS DO ART. 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DO CPC, REJEITO A PRELIMINAR ARGÜIDA, DANDO O FEITO POR SANEADO.

NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CPC DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 02/08/2011 AS 14H30M.

INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECEREM, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR, CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA CASO NÃO SE REALIZE ACORDO, SERÁ O PROCESSO SANEADO.

HAVENDO INTERESSE TRAGAM AS PARTES PROPOSTAS CONCRETAS PARA FINS DE CONCILIAÇÃO.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 10 DE MAIO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

375376 - 2009 \ 14. Nr: 10712-31.2009.811.0041

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR

IMPUGNADO(S): AEMER LEITE MOUSSA

ADVOGADO: ANDREA ANDREO GANCEDO SABER

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 375376

PROCESSO Nº 375376

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA INTERPOSTA POR FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA, EM DESFAVOR DE AEMER LEITE MOUSA, ALEGANDO QUE A AUTORA AJUIZOU AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, ARA A QUAL ATRIBUIU COMO VALOR DA CAUSA O MONTANTE DE R\$. 1.000,00 (MIL REAIS), QUANDO O CORRETO SERIA A SOMA DOS PEDIDOS CUMULADOS.

DOCUMENTOS ÀS FLS. 12/25.

EM RESPOSTA, O IMPUGNADO RECONHECE POR SI SÓ A PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, DEPOSITA O VALOR REFERENTE À COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS E DÁ A CAUSA O VALOR DE R\$. 91.800,00 (NOVENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS).

DOCUMENTOS ÀS FLS. 29/33.

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

É O RELATO NECESSÁRIO.

DECIDO.

COM RAZÃO O IMPUGNANTE.

TRATANDO-SE DE CUMULAÇÃO DE PEDIDOS, O VALOR DA CAUSA SERÁ A QUANTIA CORRESPONDENTE À SOMA DOS VALORES DE TODOS ELAS. ESTA É A DISCIPLINA EXPRESSA NO ART. 259, INCISO II DO CPC.

ART. 259. O VALOR DA CAUSA CONSTARÁ SEMPRE DA PETIÇÃO



INICIAL E SERÁ:

(...)  
II – HAVENDO CUMULAÇÃO DE PEDIDOS, A QUANTIA CORRESPONDENTE

À SOMA DOS VALORES DE TODOS ELES;  
VERIFICO NOS AUTOS PRINCIPAIS QUE A AUTORA REQUER, ALÉM DA REVISÃO E RESCISÃO DO CONTRATO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO MONTANTE DE R\$. 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), BEM COMO DANOS MATERIAIS NO VALOR DE R\$. 41.800,00 (QUARENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS). TOTALIZAM, POIS, OS PEDIDOS, EM R\$. 91.800,00 (NOVENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS), DEVENDO, PORTANTO, SER ESTE O VALOR DA CAUSA.

ALIÁS, VISLUMBRO ÀS FLS. 30/33 QUE O PRÓPRIO IMPUGNADO, RECONHECENDO A PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, JÁ PROCEDEU COM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES.

DIANTE DISSO, ACOLHO O PEDIDO DESTA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA PARA FIXAR O VALOR DA CAUSA EM R\$ 91.800,00 (NOVENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS), O QUE DEVERÁ SER ALTERADO NA CAPA DOS AUTOS E NOS DADOS DA DISTRIBUIÇÃO.

SEM CUSTAS POR SER FEITO NOVO. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE À NATUREZA DO INCIDENTE.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TRASLADSE CÓPIA PARA O FEITO EM APENSO SOB O CÓD: 359921 E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, CERTIFICANDO-SE.

INTIME-SE.  
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 10 DE MAIO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

359921 - 2008 \ 1760. Nr: 29877-98.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AEMER LEITE MOUSSA

ADVOGADO: ANDRÉA ANDREO GANCEDO SABER

RÉU(S): FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 359921

PROCESSO Nº 1760/2008

RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO MATERIAL E MORAL

VISTOS ETC.

NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CPC DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 02/08/2011 AS 14 HORAS.

INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECEREM, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR, CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA CASO NÃO SE REALIZE ACORDO, SERÁ O PROCESSO SANEADO.

HAVENDO INTERESSE TRAGAM AS PARTES PROPOSTAS CONCRETAS PARA FINS DE CONCILIAÇÃO.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 10 DE MAIO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

402090 - 2009 \ 976. Nr: 34089-31.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NILCE PONSOLE MARCONDES NETA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

RÉU(S): PORTO SEGURO-CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓDIGO: 402090

VISTOS EM CORREIÇÃO.

VERIFICO DOS AUTOS QUE ÀS FLS. 48, APORTOU AOS AUTOS OFÍCIO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, ONDE CONSTA A INFORMAÇÃO DE QUE OS PERITOS OFICIAIS DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL, NÃO POSSUEM ESTRUTURA NECESSÁRIA DE RECURSOS FÍSICOS, LABORATORIAIS E HUMANOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA, NOS MOLDES SOLICITADOS POR ESTE JUÍZO.

POR ESSAS RAZÕES, NOMEIO PERITO DR. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO. O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DA PARTE AUTORA E A REVELIA DA PARTE RÉ, SENDO QUE TAL PAGAMENTO SERÁ EFETIVADO AO FINAL DA DEMANDA.

NESTE SENTIDO:

PERÍCIA - HONORÁRIOS PERICIAIS – PAGAMENTO AO FINAL - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - PARTE VENCIDA - ARTIGO 20, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A REGRA INSCRITA NO ARTIGO 33, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ESTABELECE A RESPONSABILIDADE PELO ADIANTAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO AO FINAL É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 20, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE ESTABELECE QUE É O VENCIDO QUEM DEVE AÍ CAI COM AS DESPESAS PROCESSUAIS. (TJSP - SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO - 31A CÂMARA - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990.09.352716-2. ARMANDO TOLEDO – RELATOR. DJ 20/04/2010).

FIXO O DIA 07 DE JUNHO DE 2011, ÀS 10 HORAS, PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, CUIABÁ/MT.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS. AS PARTES PRESENTES SAEM CIENTES.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA(SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERICIA PARA QUE O (A) MESMO(A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO(A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

OFICIE-SE.

APRESENTADO O LAUDO, ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 06 DE MAIO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

404362 - 2009 \ 1016. Nr: 36144-52.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MÁRCIA REGINA CAMARGO VELASCO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGUROS - CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓDIGO: 404362

VISTOS EM CORREIÇÃO.

DEVERÁ A SECRETARIA ATENTAR-SE QUANDO DA NUMERAÇÃO DAS FOLHAS DOS AUTOS, POIS CONFORME SE VERIFICA A NUMERAÇÃO PASSOU DA FL. 32 PARA A 133. CERTIFIQUE-SE E RENUMERE-SE.

VERIFICO, AINDA, QUE ÀS FLS. 48, APORTOU AOS AUTOS OFÍCIO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, ONDE CONSTA A INFORMAÇÃO DE QUE OS PERITOS OFICIAIS DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL, NÃO POSSUEM ESTRUTURA NECESSÁRIA DE RECURSOS FÍSICOS, LABORATORIAIS E HUMANOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA, NOS MOLDES SOLICITADOS POR ESTE JUÍZO.

POR ESSAS RAZÕES, NOMEIO PERITO DR. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO. O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DA PARTE AUTORA E A REVELIA DA PARTE RÉ, SENDO QUE TAL PAGAMENTO SERÁ EFETIVADO AO FINAL DA DEMANDA.

NESTE SENTIDO:

PERÍCIA - HONORÁRIOS PERICIAIS – PAGAMENTO AO FINAL - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - PARTE VENCIDA - ARTIGO 20, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A REGRA INSCRITA NO ARTIGO 33, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ESTABELECE A RESPONSABILIDADE PELO ADIANTAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO AO FINAL É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 20, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE ESTABELECE QUE É O VENCIDO QUEM DEVE AÍ COM AS DESPESAS PROCESSUAIS. (TJSP - SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO - 31A CÂMARA - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990.09.352716-2. ARMANDO TOLEDO – RELATOR. DJ 20/04/2010).

FIXO O DIA 07 DE JUNHO DE 2011, ÀS 10H30MIN, PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, CUIABÁ/MT.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS. AS PARTES PRESENTES SAEM CIENTES.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA(SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO(A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO(A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS. OFICIE-SE.

APRESENTADO O LAUDO, ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 06 DE MAIO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUIZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 439266 Nr: 16355-33.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

AUTOR(A): ROBINSON PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

RÉU(S): PORTO SEGURO-CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓDIGO: 439266

VISTOS EM CORREIÇÃO.

VERIFICO DOS AUTOS QUE ÀS FLS. 59, APORTOU AOS AUTOS OFÍCIO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, ONDE CONSTA A INFORMAÇÃO DE QUE OS PERITOS OFICIAIS DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL, NÃO POSSUEM ESTRUTURA NECESSÁRIA DE RECURSOS FÍSICOS, LABORATORIAIS E HUMANOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA, NOS MOLDES SOLICITADOS POR ESTE JUÍZO.

POR ESSAS RAZÕES, NOMEIO PERITO DR. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO. O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DA PARTE AUTORA E A REVELIA DA PARTE RÉ, SENDO QUE TAL PAGAMENTO SERÁ EFETIVADO AO FINAL DA DEMANDA.

NESTE SENTIDO:

PERÍCIA - HONORÁRIOS PERICIAIS – PAGAMENTO AO FINAL - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - PARTE VENCIDA - ARTIGO 20, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A REGRA INSCRITA NO ARTIGO 33, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ESTABELECE A RESPONSABILIDADE PELO ADIANTAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO AO FINAL É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 20, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE ESTABELECE QUE É O VENCIDO QUEM DEVE AÍ COM AS DESPESAS PROCESSUAIS. (TJSP - SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO - 31A CÂMARA - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990.09.352716-2. ARMANDO TOLEDO – RELATOR. DJ 20/04/2010).

FIXO O DIA 07 DE JUNHO DE 2011, ÀS 09H30MIN., PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, CUIABÁ/MT.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS. AS PARTES PRESENTES SAEM CIENTES.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA(SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO(A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO(A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS. OFICIE-SE.

APRESENTADO O LAUDO, ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 06 DE MAIO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS



JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL  
Cod.Proc.: 715302 Nr: 9497-49.2011.811.0041  
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: EDELSON LEO CAYRES  
ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA  
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
DESPACHO: PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ  
13ª VARA CÍVEL  
CÓD: 715302  
PROCESSO Nº 9497-49.2011.811.0041  
COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
VISTOS ETC.

CONFORME CONSTA NO ART.4º DA LEI 10.60/1950 "A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA".

DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA A PARTE AUTORA NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21/06/2011 ÀS 14 H 30 MIN (CPC, ART. 277).

CITE-SE A PARTE RÉ PARA COMPARECIMENTO, EM CONSONÂNCIA AO (CPC, ART. 221, I) E (CPC, ART. 222) CONSIGNANDO NO MANDADO QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ EM REVELIA E CONFISSÃO DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL PELO AUTOR (CPC, ART. 277, § 2º) E QUE, EM NÃO HAVENDO ACORDO DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA (CPC, ART. 278)

CITE-SE.  
INTIME-SE.  
CUMPRA-SE.  
CUIABÁ/MT, 13 DE MAIO 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS  
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL  
Cod.Proc.: 715721 Nr: 9735-68.2011.811.0041  
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: HERMES MEDEIROS RODRIGUES  
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA  
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS-SUCURSAL-CUIABÁ  
DESPACHO: PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ  
13ª VARA CÍVEL  
CÓD: 715721  
PROCESSO Nº 9735-68.2011.811.0041  
COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
VISTOS ETC.

CONFORME CONSTA NO ART.4º DA LEI 10.60/1950 "A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA".

DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA A PARTE AUTORA NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21/06/2011 ÀS 14 H 45 MIN (CPC, ART. 277).

CITE-SE A PARTE RÉ PARA COMPARECIMENTO, EM CONSONÂNCIA AO (CPC, ART. 221, I) E (CPC, ART. 222) CONSIGNANDO NO MANDADO QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ EM REVELIA E CONFISSÃO DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL PELO AUTOR (CPC, ART. 277, § 2º) E QUE, EM

NÃO HAVENDO ACORDO DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA (CPC, ART. 278).

CITE-SE.  
INTIME-SE.  
CUMPRA-SE.  
CUIABÁ/MT, 13 DE MAIO 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS  
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL  
387862 - 2009 \ 663. Nr: 23492-03.2009.811.0041  
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): JOAQUIM NOGUEIRA DA COSTA (MAIS 1 AUTOR)  
ADVOGADO: OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO  
RÉU(S): PORTO SEGURO-CIA DE SEGUROS GERAIS  
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR  
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E, POR CONSEQÜÊNCIA, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC.

SEM CUSTAS FINAIS, EM VIRTUDE DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDOS ÀS FLS. 29 (ART. 5º, DA LEI 1060/50).

CONDENO-OS, OUTROSSIM, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA RÉ, QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC, COM A QUINILAVO DO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.

PUBLIQUE-SE.  
INTIME-SE.  
CUMPRA-SE.  
CUIABÁ/MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

AMINI HADDAD CAMPOS  
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL  
389664 - 2009 \ 707. Nr: 25066-61.2009.811.0041  
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): V. R. C (MAIS 1 AUTOR)  
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA  
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A  
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI  
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, CONDENANDO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTE DECISÓRIO.  
CONDENO-A, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §3º, DO CPC, EM 15% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

VIA DE CONSEQÜÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, A PARTE RÉ TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO. DECORRIDO ESTE PRAZO SEM QUE HAJA O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SERÁ IMPOSTA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE SEU VALOR ATUALIZADO, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 475-J DO CPC.

P. I.  
CUMPRA-SE.  
CUIABÁ - MT, 30 DE SETEMBRO DE 2010.

AMINI HADDAD CAMPOS  
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL  
383722 - 2009 \ 544. Nr: 19449-23.2009.811.0041  
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): JOSE HENRIQUES RODRIGUES  
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA  
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A





ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA  
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA, EM DESFAVOR DA PARTE RÉ, CONDENANDO-A:

A) AO PAGAMENTO DO MONTANTE DE R\$. 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADOS ATÉ A DATA DA EFETIVA QUITAÇÃO, ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO (14/11/2008) E,  
B) AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXANDO ESTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §3º DO CPC, EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.  
POR CONSEQÜÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC.

PUBLIQUE-SE.

INTIMEM-SE.

TRANSITADO EM JULGADO, DETERMINO QUE SE AGUARDE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SEM A QUAL, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

AMINI HADDAD CAMPO

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 427420 Nr: 9716-96.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AURI CALVI DEITOS

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

RÉU(S): PORTO SEGUROS - CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: ASSIM, RESTANDO CONFIGURADO O ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 285-A DO CPC, DISPENSA-SE A CITAÇÃO DA RÉ NO CASO EM COMENTO.

DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 5º DA LEI 1.060/50, RESTANDO COMPROVADA SUA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA À FL. 28/29.

POR FIM, DEFIRO O PEDIDO DE ANOTAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, OAB/MT Nº 10.138, BEM COMO A ATUALIZAÇÃO NO SISTEMA APOLO, PARA FINS DE RECEBIMENTO DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.

DESTE MODO, RECONHEÇO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO JUDICIAL DA PARTE AUTORA AO RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, RAZÃO PELA QUAL EXTINGO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A SENTENÇA TER SIDO PROFERIDA SEM A CITAÇÃO DA RÉ, COM BASE NO ARTIGO 285-A, DO CPC.

TAMBÉM NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA O DEFERIMENTO AO AUTOR DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 5º DA LEI 1.060/50.

INTIME-SE A RÉ PELO CORREIO.

P.R.I.C.

71579 - 2009 \ 918. Nr: 7731-10.2001.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ORCINDA GONZAGA PEREIRA

ADVOGADO: ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA

RÉU(S): EXPRESSO MARINGÁ LTDA

ADVOGADO: RENATTA SOUZA CARVALHO

INTIMAÇÃO: RESUMO DA DECISÃO: INTIME-O DA NOMEAÇÃO, BEM COMO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

APRESENTADA A PROPOSTA INTIMEM-SE AS PARTES A SE MANIFESTAREM SOBRE ELA.

HAVENDO CONCORDÂNCIA DEVERÁ A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR

A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

O LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

APRESENTADO O LAUDO INTIMEM-SE AS PARTES DE QUE O LAUDO FOI APRESENTADO E JUNTADO AOS AUTOS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 21 DE MARÇO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

253888 - 2006 \ 431. Nr: 18980-79.2006.811.0041

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PLANO QUATRO COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA

ADVOGADO: MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI

RÉU(S): THERAPEUTICUM MICAEL HOMEOPATIA LTDA - ME (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 253888

PROCESSO Nº 431/2006

VISTOS ETC.

SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADA ÀS FLS. 184/187, DIGA O AUTOR NO PRAZO LEGAL.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 31 DE MARÇO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

418904 - 2010 \ 88. Nr: 5501-77.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOATHAN DOS SANTOS RAMOS

ADVOGADO: MARILEI CARDOSO

ADVOGADO: ALEX SANDRO CARDOSO

RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓD: 418904

PROCESSO Nº 5501-77.2010.811.0041

VISTOS ETC.

A PRETENSÃO DO REQUERENTE EM TER SEU NOME EXCLUÍDO DOS BANCOS DE DADOS DO SERASA E SPC APRESENTA-SE COMO MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR, OU SEJA, RESULTADO PRELIMINAR PARA EFETIVIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL DE MÉRITO SEM QUE SEJAM EXPERIMENTADOS MAIORES PREJUÍZOS. LOGO, RECEBO O PEDIDO COMO MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER INCIDENTAL, NA FORMA DO ART. 273, § 7º, DO CPC, E PASSO À ANÁLISE DOS REQUISITOS PRÓPRIOS DAS CAUTELARES, OU SEJA, O FUMUS BONI JURIS E O PERICULUM IN MORA.

NO CASO CONCRETO, ALÉM DO INÍCIO DO BOM DIREITO, É INDUBITÁVEL A EXISTÊNCIA DO FUNDADO RECEIO DE QUE, COM A INCLUSÃO E/OU A MANUTENÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, O BANCO REQUERIDO CAUSE, AO DIREITO DO MESMO, LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, DADA A RESTRIÇÃO DE SEU CRÉDITO, O QUE AFETA DIRETAMENTE SUA REPUTAÇÃO NO MERCADO.

DESSE MODO, A CONCESSÃO DE LIMINAR EM CASOS DESSA NATUREZA É PLENAMENTE JUSTIFICÁVEL, VEZ QUE A INTEGRIDADE PATRIMONIAL E MORAL SÃO BENS JURIDICAMENTE PROTEGIDOS PELA LEI MAIOR, SÓ PODENDO SER ATINGIDOS QUANDO RESPALDADO EM ATO JURÍDICO NÃO MAIS PASSÍVEL DE QUESTIONAMENTO JUDICIAL.

NESTE SENTIDO:

"(...) HAVENDO DISCUSSÃO ENTRE CREDOR E DEVEDOR ACERCA DO VALOR OU MESMO DA EXISTÊNCIA DO DÉBITO É DE SE DEFERIR



MEDIDAS DE CUNHO ANTECIPATÓRIO OU CAUTELARES QUE SUSPENDAM OU EXCLUAM A NEGATIVIZAÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO CREDITÍCIA" (TAMG - AGI 0414014-1 - 03/09/2003 - REL. JUIZ MAURO SOARES DE FREITAS. - CFR. INFORMA JURÍDICO, CD-ROM N. 34 - ABRIL-JUNHO/2004).

DIANTE DISSO, COM BASE NO ART. 273, § 7º, DO CPC, C/C O ART. 798 DO MESMO CÓDIGO, DEFIRO A MEDIDA PLEITEADA NA FORMA DE CAUTELAR INCIDENTAL, DETERMINANDO, VIA DE CONSEQUÊNCIA, QUE A RÉ EXCLUA O NOME DA PARTE AUTORA DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES, SE JÁ INCLUÍDO, OU QUE SE ABSTENHA DE TAL INCLUSÃO, CONCERNENTE AS DÍVIDAS DISCUTIDAS NESTE LITÍGIO, SOB PENA DE ARBITRAMENTO DE MULTA DIÁRIA. OFICIE-SE.

COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM RAZÃO ESTA O AUTOR, POIS, NESTE CASO, APLICA-SE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ARTIGOS 4º E 6º, II DO CITADO DIPLOMA LEGAL.

"ART. 4º A POLÍTICA NACIONAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO TEM POR OBJETIVO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS CONSUMIDORES, O RESPEITO À SUA DIGNIDADE, SAÚDE E SEGURANÇA, A PROTEÇÃO DE SEUS INTERESSES ECONÔMICOS, A MELHORIA DA SUA QUALIDADE DE VIDA, BEM COMO A TRANSPARÊNCIA E HARMONIA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, ATENDIDOS OS SEGUINTE PRINCÍPIOS: (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.008, DE 21.3.1995)

I - RECONHECIMENTO DA VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR NO MERCADO DE CONSUMO;

ART. 6º SÃO DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR:

VIII - A FACILITAÇÃO DA DEFESA DE SEUS DIREITOS, INCLUSIVE COM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, A SEU FAVOR, NO PROCESSO CIVIL, QUANDO, A CRITÉRIO DO JUIZ, FOR VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO OU QUANDO FOR ELE HIPOSSUFICIENTE, SEGUNDO AS REGRAS ORDINÁRIAS DE EXPERIÊNCIAS;"

ASSIM, CONSIDERANDO A RELAÇÃO DE CONSUMO, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DESDE JÁ DETERMINO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS EM QUE O CONSUMIDOR POSSUI HIPOSSUFICIÊNCIA EM SUA PRODUÇÃO.

EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS. 54, INFORMANDO QUE A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA REQUERIDA NÃO APRESENTOU DEFESA, DECRETO-LHE A REVELIA, NOS TERMOS DO ART. 319 C/C 323 DO CPC.

INTIME-SE O AUTOR.

CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

APÓS A EFETIVAÇÃO DA LIMINAR, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUIABÁ - MT, 14 DE ABRIL DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 700435 Nr: 35058-12.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): WALKIRIA DA SILVA COSTA

ADVOGADO: DÉBORA ADRIANA ALVES

RÉU(S): CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 700435

PROCESSO Nº. 35058-12.2010.811.0041

VISTOS EM CORREIÇÃO...

REGULARIZE A AUTORA O PEDIDO CUMULADO, EM EMENDA A INICIAL COM O OBJETIVO PRETENDIDO ÀS FLS. 29:

A) DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO A SER SUPOSTADO PELA AUTORA;

B) DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO, EM RAZÃO DO VÍCIO DE VONTADE, VISTO QUE CONFORME NOTICIADO PELA AUTORA A MESMA SOMENTE ENTABULOU ACORDO EM RAZÃO DA EXTREMA NECESSIDADE DE TER ENERGIA ELÉTRICA EM SUA RESIDÊNCIA (ERRO/COAÇÃO), EM DECORRÊNCIA DE SE TRATAR DE UM SERVIÇO ESSENCIAL.

REGULARIZE-SE A EMENDA NO PRAZO DE 10 DIAS.

INTIME-SE.

CUMPRE-SE.

CUIABÁ/MT, 09 DE MAIO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO

63508 - 2008 \ 434. Nr: 5916-31.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: HENRIQUE IRINEU PELISSARI

ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO

ADVOGADO: BENEDITO SÉRGIO FEGURI

EXECUTADOS(AS): MAURICIO BRESSANI (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: RUBENS VALIM FRANCO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FOLHAS: 257,258.

246634 - 2006 \ 317. Nr: 14327-34.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERODONTO - COOPERATIVA CRÉDITO URBANO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS CUIABÁ LTDA

ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS

EXECUTADOS(AS): EDUARDO WAGNER GOMES SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL.

INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE

Cod.Proc.: 711362 Nr: 4406-75.2011.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ANNA LAURA CINTRA BARBOZA

ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA

EMBARGADO(A): SIMONE MACHADO DE SOUZA (MAIS 1 RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007 - CGJ,

IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR DO EMBARGANTE, PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

61367 - 1998 \ 418. Nr: 5793-82.1998.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RAIMUNDA MENINO SANTANA DE SOUZA

ADVOGADO: JUSCILEIDE BARBOSA MORGAN

RÉU(S): ZUGAIR AUTOMÓVEL LTDA

ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN

ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓDIGO Nº 61367

VISTOS, ETC.

CUMPRE-SE O ITEM IV DA DECISÃO DE FLS. 207.

DESENTRANHE-SE A PETIÇÃO DE FLS. 214/215 E DOCUMENTOS DE FLS. 216/219, VISTO QUE É REPETIÇÃO DOS JUNTADOS ÀS FLS. 208/213,

RENUMERANDO-SE AS FOLHAS.

ÀS FLS. 220/221, A PARTE REQUERIDA RECONHECE A DÍVIDA QUE LHE É IMPUTADA, REQUERENDO, ASSIM, O PARCELAMENTO DA DÍVIDA EM SEIS PARCELAS MENSIS E SUCESSIVAS.

ÀS FLS. 22/223, A PARTE REQUERENTE CONCORDA COM O REFERIDO PARCELAMENTO, JUNTANDO-SE PARA TANTO O VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA.

É O BREVE RELATO.

DECIDO.

VÊ-SE QUE O REQUERIDO PUGNA PELO PARCELAMENTO DA DÍVIDA EM SEIS VEZES, COM A DEVIDA CONCORDÂNCIA DO REQUERENTE.

QUANTO À POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 745-A DO



ESTATUTO PROCESSUAL, ENTENDO SER ADMISSÍVEL A SUA INCIDÊNCIA TAMBÉM NA EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, POIS NOS TERMOS DO ART. 475-R DO CPC É EXPRESSAMENTE PERMITIDA A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS NORMAS QUE REGEM O PROCESSO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

PORÉM, O ART. 745-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL POSSIBILITA, NO PRAZO DE EMBARGOS, O PEDIDO DE PARCELAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, DESDE QUE RECONHEÇA O CRÉDITO DO EXEQÜENTE E DEPOSITE O EQUIVALENTE A 30% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEPOSITO ESTE NÃO EFETIVADO PELO REQUERIDO.

NESTE SENTIDO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO NOS TERMOS DO ART. 745-A DO CPC - POSSIBILIDADE - NOS TERMOS DO ART. 475-R DO CPC É EXPRESSAMENTE PERMITIDA A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS NORMAS QUE REGEM O PROCESSO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - NECESSIDADE, CONTUDO, DE QUE HAJA PRÉVIO DEPÓSITO DE 30% DO VALOR EXECUTADO - COMPROVAÇÃO DE DEPÓSITO - NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO, EIS QUE NÃO ATINGIU OS 30% DO DÉBITO - DETERMINAÇÃO PARA QUE SEJA EFETUADA A COMPLEMENTAÇÃO A FIM DE QUE POSSA PARCELAR A DÍVIDA - RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. (PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO. RELATOR: CRISTIANO FERREIRA LEITE. AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 990.10.288220-9). GRIFO NOSSO OBSERVANDO QUE CREDORA MANIFESTOU SUA CONCORDÂNCIA ÀS FLS. 222/223, DEFIRO O PEDIDO DE PARCELAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO DANTES MENCIONADO, DETERMINADO QUE SEJA EXPEDIDA GUIA PARA DEPÓSITO DO MONTANTE DE R\$ 8.142,20 (OITO MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) E, O RESTANTE DA DÍVIDA, DEVERÁ SER PAGO EM SEIS PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS.

ASSIM, EFETUADO O DEPÓSITO DA ENTRADA, AGUARDE-SE O PAGAMENTO DAS DEMAIS SEIS PARCELAS E, DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUIABÁ/MT, 12 DE JANEIRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO

INTIMAR PARTE DEVEDORA

59316 - 2002 \ 99. Nr: 2617-56.2002.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PRIMAVERA DIESEL LTDA.

ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS

RÉU(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A

ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO

ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA

ADVOGADO: MARIA JOSÉ LEITE CARAMES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 59316

PROCESSO Nº 99/2002

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

VISTOS ETC.

ATENTA AO SEMPRE EVOLUTIVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, CIENTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.232/2005, BUSCANDO CONSTANTEMENTE UMA HARMONIOSA CONVIVÊNCIA INTERPRETATIVA NO ALCANCE DO DESEJADO APERFEIÇOAMENTO DOS JULGADOS, SEM DESCURRAR-ME, CONTUDO, DA TÃO ALMEJADA CELERIDADE, ADOTO O RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, DENTRO DA NOVA E ATUAL SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, DEVE SER INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA PAGAR O DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LHE SER APLICADA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).

NESSE SENTIDO, RECENTEMENTE SE MANIFESTOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 940274(2007/0077946-1 – 31/05/2010), VEJAMOS:

PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE.

1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA.

2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMpra-SE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO - LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO.

4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA.

5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

COMO DESTACOU O MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA EM SEU VOTO VISTA, A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MEDIANTE SEU ADVOGADO É A SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE AO OBJETIVO DA REFORMA PROCESSUAL, VISTO QUE NÃO COMPORTA FALAR EM INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, O QUE IMPLICARIA REEDITAR A CITAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO ANTERIOR, JUSTAMENTE O QUE SE TENTA EVITAR COM A MODIFICAÇÃO PRECONIZADA PELA REFORMA.

DESSE MODO, INTIME-SE O DEVEDOR, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, CONSOANTE DEMONSTRATIVO DE DÉBITO DE FLS. 163, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTE-SE O CREDOR, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

CUMpra-SE.

CUIABÁ/MT, 25 DE MARÇO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

253657 - 2006 \ 427. Nr: 18838-75.2006.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MÁRIO CARDI FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

EXECUTADOS(AS): GLÁUCIA RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): MARIA TEREZA CARLINI

ADVOGADO: OTACILIO PERON

INTIMAÇÃO: RESUMO: V - INTIMEM-SE OS DEVEDORES (GLÁUCIA RIBEIRO, MARIA TEREZA CARLINI), VIA IMPRENSA E NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUEM A IMPORTÂNCIA DEVIDA, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER REALIZADA A PENHORA ON LINE EM SUAS CONTAS.

**1ª Vara Especializada em Direito Bancário**

**Expediente**

**COMARCA DE CUIABÁ**



**PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO**  
**JUIZ(A): PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA**  
**ESCRIVÃO(A): DULCINEIA DOS SANTOS MORIMA**  
**ESTÁGIARIA: ROBERTA SODRE ALVES**  
**EXPEDIENTE: 2011/51**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Cod.Proc.: 428334 Nr: 10116-13.2010.811.0041**

**A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E**  
**INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS**  
**PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**  
**EXCIPIENTE: JOAO OLIVEIRA MAIA ME (MAIS 1 AUTOR)**  
**ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS**  
**EXCEPTO: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A**

**INTIMAÇÃO:**

INICIALMENTE, ANTE A DIVERGÊNCIA ENTRE AS ASSINATURAS DO SR. JOÃO OLIVEIRA MAIA, CONSTANTE NOS DOCUMENTOS DE FLS. 24, 30 E 31, DO PRINCIPAL E AQUELA NA PROCURAÇÃO ACOSTADA NESTES AUTOS, INTIMEM-SE OS ADVOGADOS JORGE JOSÉ NOGA JÚNIOR E LEANDRO CERQUEIRA MORAIS PARA NO PRAZO DE 72 HORAS TRAZEREM PROCURAÇÃO DEVIDAMENTE AUTENTICADA, SOB AS PENAS DA LEI. JOÃO OLIVEIRA MAIA M.E E JOÃO OLIVEIRA MAIA APRESENTAM ESSA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, ADUZINDO QUE EXISTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, EM TRÂMITE NA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS, SOB O Nº. 001/1.10.0023855-6, SENDO NAQUELE FEITO DISCUTIDO O MESMO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO ENTABULADO ENTRE AS PARTES. POR ARGUMENTAR QUE AMBOS POSSUEM AS MESMAS PARTES, CAUSA DE PEDIR E PEDIDO, REQUER O ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO APENSO (CÓD. 422046), PARA ÀQUELA COMARCA. IMPENDE CONSIDERAR, NO ENTANTO, QUE, NOS TERMOS DO ART. 112, "ARGÚI-SE, POR MEIO DE EXCEÇÃO, A INCOMPETÊNCIA RELATIVA". A CONEXÃO, AO SEU TURN, É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, QUE PODE SER APRECIADA DE OFÍCIO PELO JUIZ, SENDO, PORTANTO, REGRA DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA. LOGO, NÃO É A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA A VIA ADEQUADA PARA O REQUERIMENTO DE CONEXÃO DE CAUSAS. SENÃO VEJAMOS: AÇÃO REVISIONAL - BUSCA E APREENSÃO - CONEXÃO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - MEIO PROCESSUAL INADEQUADO. A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA NÃO É O MEIO PROCESSUAL ADEQUADO PARA A ALEGAÇÃO DE CONEXÃO, QUE DEVE SER PROCEDIDA EM PRELIMINAR DE CONTESTAÇÃO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0322.09.006558-0/001. RELATOR: OTÁVIO PORTES. DATA DO JULGAMENTO: 21/10/2009. DATA DA PUBLICAÇÃO: 27/11/2009). DESTA FEITA, NÃO CONHEÇO ESTA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA APRESENTADA POR JOÃO OLIVEIRA MAIA M.E E JOÃO OLIVEIRA MAIA EM FACE DE O BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A/BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A., INCLUSIVE, POR OBSERVAR QUE SE TRATA DE PROCESSO JÁ SENTENCIADO, VIA DE CONSEQUÊNCIA, NÃO SE FALA EM DECISÃO CONFLITANTE. INTIME-SE. TRANSCORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRAM-SE.

**234516 - 2008 \ 1047. Nr: 3701-53.2006.811.0041**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO**  
**FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS**  
**E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS**  
**ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE**  
**CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**  
**REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**  
**ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO**  
**ADVOGADO: DENISE VASQUEZ PIRES**  
**REQUERIDO(A): DANIEL MACHADO ESPINOLA E SILVA**

**INTIMAÇÃO:**

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADA NO DEC.-LEI N. 911/69 AJUIZADA POR OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EM FACE DE DANIEL MACHADO ESPÍNDOLA E SILVA, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA. A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 19/20. CONTUDO, COMPULSANDO OS AUTOS CONSTATO QUE

ATÉ ESTA DATA NÃO HOUE A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA. ASSIM, NÃO OBSTANTE A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR ÀS FLS. 79, PUGNANDO PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO, PEDIDO ESTE INADMISSÍVEL, ANTE A PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR MAIS DE 01 (UM) ANO, AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO REQUERENTE, O QUAL FOI INTIMADO PESSOALMENTE, PARA DAR PROSEGUIMENTO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (FLS. 73), DEIXANDO O PRAZO TRANSCORRER IN ALBIS (FLS. 78). DESTA MODO, COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO II E § 1º DO CPC, A FALTA DE IMPULSO REGULAR, PELAS PARTES, POR MAIS DE UM ANO, ACARRETA EM EXTINÇÃO DO PROCESSO, DESDE QUE HAJA INTIMAÇÃO PESSOAL. NESSE SENTIDO: PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ARTIGO 267, INCISO III DO CPC - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL - AGRAVO REGIMENTAL. 1. PREVALECE O ENTENDIMENTO NESTA CORTE DE QUE A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ANTE INÉRCIA DO AUTOR, INDEPENDE DE PROVOCAÇÃO DO RÉU, QUANDO A RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO FOI ANGULADA COM A PRESENÇA DESTE, SENDO INAPLICÁVEL A SÚMULA 240/STJ. PRECEDENTES: RESP 670680/RJ, REL. MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 7.12.2006 E AGRG NO RESP 719893/RS, REL. MIN. FRANCISCO FALCÃO, DJ 29.8.2005. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO RESP 850.604/PB, REL. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 04/03/2008, DJE 17/03/2008). PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO ESPECIAL. DEFICIÊNCIA DE UNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. EXTINÇÃO DA DEMANDA POR ABANDONO. INÉRCIA DO EXEQUENTE. SÚMULA 240/STJ. INAPLICABILIDADE AO CASO DOS AUTOS. 1. É PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL A ADEQUADA INDICAÇÃO DA QUESTÃO CONTROVERTIDA, COM INFORMAÇÕES SOBRE O MODO COMO TERIA OCORRIDO A VIOLAÇÃO AO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL (SÚMULA 284/STF). 2. CONFORME O ENTENDIMENTO PREDOMINANTE NA 1ª SEÇÃO DO STJ, É POSSÍVEL A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL COM BASE NO ART. 267, III, DO CPC, HAJA VISTA A POSSIBILIDADE DA SUA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA ÀQUELE PROCEDIMENTO. PRECEDENTES. 3. "A INÉRCIA, FRENTE À INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR, CONFIGURA ABANDONO DE CAUSA, CABENDO AO JUIZ DETERMINAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO"(AGRG NO RESP N.º 719.893/RS, 1ª TURMA, MIN. FRANCISCO FALCÃO, DJ DE 29.08.2005). 4. INCONCEBÍVEL A EXIGÊNCIA DE REQUERIMENTO DO RÉU PARA QUE SE POSSIBILITE A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC, QUANDO ESTE SEQUER FOI INTEGRADO À LIDE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240/STJ. DOUTRINA E PRECEDENTES. 5. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, IMPROVIDO. (RESP 670680/RJ, REL. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 21/11/2006, DJ 07/12/2006 P. 274). PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO RÉU. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. - A INTIMAÇÃO DO AUTOR POR MEIO DE CARTA REGISTRADA NÃO ANULA A DECISÃO QUE EXTINGUE O PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA, SE O ATO CUMPRIU SUA FINALIDADE, ISTO É, SE EFETIVAMENTE RESTOU COMPROVADO QUE O AUTOR TOMOU CONHECIMENTO DE QUE DEVERIA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO EM 48 HORAS.- SE A RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO SE INSTAUROU, ISTO É, SE NÃO HOUE A CITAÇÃO DO RÉU, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DIVERGÊNCIA COM A SÚMULA 240/STJ, PORQUE IMPOSSÍVEL PRESUMIR EVENTUAL INTERESSE DO RÉU NA CONTINUIDADE DO PROCESSO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (RESP 618.655/MG, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 17/03/2005, DJ 25/04/2005 P. 343).PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADA NO DEC.-LEI N. 911/69 AJUIZADA POR OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EM FACE DE DANIEL MACHADO ESPÍNDOLA E SILVA, O QUE FAÇO COM AMPARO LEGAL NO ARTIGO 267, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.P. R. I. CUMPRAM-SE.CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2010.

**367235 - 2009 \ 141. Nr: 5640-63.2009.811.0041**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE**  
**CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E**

**DO TRABALHO**

AUTOR(A): ADÃO BENTO DE FREITAS (MAIS AUTORES)  
ADVOGADO: DIRCEU RIBEIRO DE LIMA  
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: CUIDA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR ADÃO BENTO DE FREITAS E OUTROS, OBJETIVANDO QUE SEJA REGULARIZADA A OMISSÃO EXISTENTE NA SENTENÇA DE FLS.150/158, QUANTO A INCIDÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS DE 0,5%, CAPITALIZADOS, BEM COMO, A OBSCURIDADE DECORRENTE DA FORMA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO.

É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.AO EXAME DE OS EMBARGOS E, CONSIDERANDO QUE O OBJETIVO NÃO É OUTRO, SENÃO O DE SANAR ALEGADA OMISSÃO E OBSCURIDADE NO JULGAMENTO, PASSO A SUA ANÁLISE, SENDO DESNECESSÁRIA A OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA.VISAM OS EMBARGANTES O RECONHECIMENTO DA APLICAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DE 0,5% CONCERNENTE AO CONTRATADO NAS CADERNETAS DE POUPANÇA, CAPITALIZADOS.ASSISTE, RAZÃO AOS EMBARGANTES, POSTO QUE APESAR DE PLEITEADO NA INICIAL, ESTE NÃO FOI MOTIVO DA DECISÃO ATACADA, NÃO HAVENDO DÚVIDA DE SUA PROCEDÊNCIA, UMA VEZ QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS INTEGRAM O PRINCIPAL E DEVEM OS JUROS CONTRATUAIS, TAL COMO ESTIPULADOS, INCIDIR SOBRE A DIFERENÇA COMO DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SENDO APLICADO PROPORCIONALMENTE MÊS A MÊS, PORTANTO, CAPITALIZADOS, DESDE ENTÃO E A CADA VENCIMENTO SUBSEQUENTE, COMO PROJEÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PRINCIPAL.NO QUE TANGE A CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSTA QUE ESTA SERÁ PELO INPC DA DATA DE CADA PAGAMENTO A MENOR, NÃO DEMONSTRANDO ONDE SE ENCONTRA A PROPALADA OBSCURIDADE.ASSIM, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA DETERMINAR QUE EM TODO O DÉBITO, SEJAM COMPUTADOS JUROS REMUNERATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS SOBRE OS EXPURGOS DEVIDOS, CAPITALIZADOS, NOS TERMOS DO ART.12, PARAG. 3º DO DL N.2.284/1986, QUE TRATA DA REMUNERAÇÃO DO POUPADOR, PERSISTINDO, NO MAIS, A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA.INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

**Cod.Proc.: 434998 Nr: 13886-14.2010.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO ITAU S.A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

EXECUTADOS(AS): AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O SUBSCRITOR DO PLEITO DE FLS.36/37, PARA EM CINCO DIAS, COMPROVAR PODERES PARA ESTAR EM JUÍZO EM NOME DA EXECUTADA.

DIANTE DO PEDIDO DE FLS. 33/35, HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES FIRMADO NESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO AJUIZADA POR BANCO ITAÚ S/A EM FACE DE AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA E WAGNER ROBERTO FIGUEIREDO, E DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O DIA 07/02/2012, NOS TERMOS DO ARTIGO 265, INCISO II C/C 792 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 05 DIAS, INFORMAR ACERCA DO ADIMPLEMENTO DA AVENÇA.P.R.I.CUMPRAM-SE.

**INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA**

**235607 - 2008 \ 3322. Nr: 4679-30.2006.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE

REQUERIDO(A): JUCELINO BARBOSA CARDOSO

INTIMAÇÃO: ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 46, DEFIRO O PLEITO DE FLS. 40.

DESTE MODO, PROCEDO À CONSULTA DO ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO NA DRF, VIA INFOJUD, INTIMANDO-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR EM CINCO DIAS, QUANTO AS INFORMAÇÕES DA DRF. NO MAIS, INDEFIRO QUANTO A CEMAT, POR FALTA DE DADOS PESSOAIS DO RÉU. CUMPRAM-SE.

**264837 - 2008 \ 229. Nr: 22579-26.2006.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAU S.A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

RÉU(S): ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO

INTIMAÇÃO:

INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 05 DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO À RESPOSTA DE OFÍCIO DE FLS. 56. CUMPRAM-SE.

**258147 - 2008 \ 4088. Nr: 20578-68.2006.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: EDMILSON KOJI MOTODA

REQUERIDO(A): MONICA MARIA SOARES

INTIMAÇÃO: O PRESENTE CADERNO PROCESSUAL DEVE SER CHAMADO À ORDEM, UMA VEZ QUE, A NOTIFICAÇÃO FOI EXPEDIDA PELO CARTÓRIO TENDO COMO DESTINATÁRIA A RÉ COM ENDEREÇO AV. RUBENS DE MENDONÇA, Nº1206 (FLS.33), PORÉM, NO CONTRATO (FLS.29), O ENDEREÇO É RUA DES. MAL. ALBUQUERQUE CAMPOS Q-27 L-07, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES, PORTANTO, ESTA NÃO SE EFETIVOU JÁ QUE O ENDEREÇO INDICADO PERTENCE AO VENDEDOR DA MOTO, COMO BEM ENUMERADO PELO SR. MEIRINHO ÀS FLS.56.

ASSIM, POR NÃO TER SIDO CITADA A PARTE, NÃO HÁ IMPEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DESSA SITUAÇÃO FÁTICA, DESTA FEITA, CONCEDO AO AUTOR O PRAZO DE 30 DIAS, PARA REGULARIZAR A NOTIFICAÇÃO DA RÉ, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CUMPRAM-SE.

**378287 - 2009 \ 1545. Nr: 4150-89.1998.811.0041**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

REQUERIDO(A): BENEDITO FLÁVIO FETCHNER

INTIMAÇÃO: REVOGO O DESPACHO DE FLS. 35-V, QUANTO À SUSPENSÃO DO FEITO VISTO QUE A PRETENSÃO DO AUTOR (FLS. 34) NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 265, DO CPC.

ASSIM, INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 05 DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 26.CUMPRAM-SE.

**155774 - 2008 \ 555. Nr: 9094-27.2004.811.0041**

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

REQUERIDO(A): ANTONIA NILVA DA SILVA PAIVA

INTIMAÇÃO: ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO POR INÉRCIA DO AUTOR, INTIME-O PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. MEIRINHO, PARA POSTERIOR DESENTRANHAMENTO



DO MANDADO DE FLS. 63.  
CUMPRA-SE.

**242775 - 2008 \ 1818. Nr: 11263-16.2006.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A  
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES  
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO  
REQUERIDO(A): RAFAEL FLORIANO PACELIUKA SILVA

INTIMAÇÃO:

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO SE DEU POR INTERMÉDIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO E TÍTULOS (FLS. 15/16), NO ENTANTO, O RÉU NÃO FOI NOTIFICADO, POSTO QUE CONFORME CONSTA ÀS FLS. 16 A CORRESPONDÊNCIA FOI DEVOLVIDA COM A INFORMAÇÃO "MUDOU-SE".

DESTA FEITA, CHAMO O FEITO À ORDEM, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA, EM 10 DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, COMPROVANDO A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR E EXTINÇÃO DO FEITO. NESSE SENTIDO, A JURISPRUDÊNCIA.

"APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.000.00.502401-5/000 - 13.10.2005 CONTAGEM BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - MORA - NOTIFICAÇÃO PESSOAL - IMPOSSIBILIDADE - MUDANÇA DE ENDEREÇO - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO - PROTESTO DE TÍTULO - NOTIFICAÇÃO POR EDITAL - POSSIBILIDADE - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - CONCESSÃO DA LIMINAR - ART. 515, § 3º DO CPC. - PARA O DEFERIMENTO DE LIMINAR EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, FAZ-SE NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR, COM A SUA NOTIFICAÇÃO PESSOAL. - ENTRETANTO, HAVENDO O CREDOR COMPROVADO NOS AUTOS, MEDIANTE CERTIDÃO DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, A MUDANÇA DE ENDEREÇO DO DEVEDOR PARA LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, APÓS NOTIFICÁ-LO NO ENDEREÇO CONSTANTE NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, ADMITE-SE A REGULARIDADE DO PROTESTO POR EDITAL PARA CONSTITUIR O DEVEDOR EM MORA E DEFERIR A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, NÃO DEVENDO O PROCESSO SER EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. - DEVERÁ SER CONCEDIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, NOS TERMOS DO ART. 515, §3º DO CPC, BEM COMO SER DETERMINADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAVENDO A EFETIVA COMPROVAÇÃO DA MORA DA DEVEDORA, INCLUSIVE MEDIANTE SUA INTIMAÇÃO POR EDITAL DO PROTESTO, DESDE QUE O OFICIAL DO CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS TENHA CERTIFICADO QUE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO FOI ENTREGUE PESSOALMENTE A DEVEDORA, TENDO EM VISTA QUE ESTA SE MUDOU, ENCONTRANDO-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO." (TJMS - NÚMERO DO PROCESSO: 2.000.00.502401-5/000(1); RELATOR: HILDA TEXEIRA DA COSTA; DATA DO JULGAMENTO: 13/10/2005; DATA DA PUBLICAÇÃO: 26/11/2005). CUMPRA-SE.

**254957 - 2008 \ 2606. Nr: 19429-37.2006.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S.A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
RÉU(S): NAUDIELE BETT

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE O AUTOR PARA, EM CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 79.

**233189 - 2008 \ 791. Nr: 2485-57.2006.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO

FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
REQUERIDO(A): LUIS VIERO TREVISAN

INTIMAÇÃO: ÀS FLS. 80 O AUTOR PLEITEIA A SUSPENSÃO DO PRESENTE PELO PRAZO DE 20 DIAS, JÁ TRANSCORRIDOS, ASSIM, INTIME-O, PARA, EM 05 DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SALIENTANDO O DISPOSTO NA CERTIDÃO DE FLS.78, NA QUAL INFORMA QUE O REQUERIDO NÃO INFORMOU ONDE O BEM PODERIA SER ENCONTRADO.CUMPRA-SE.

**154869 - 2008 \ 1133. Nr: 8394-51.2004.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA  
ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO  
REQUERIDO(A): MIL TERRA - TERRAPLENAGEM E AGROPECUÁRIA LTDA.

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE O AUTOR PARA, EM CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 100.

**407754 - 2009 \ 1961. Nr: 39023-32.2009.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
EXECUTADOS(AS): TORQUATO CONSTRUTORA LTDA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: JUNTE-SE O MANDADO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, BEM COMO INTIME-SE O AUTOR PARA, EM CINCO DIAS, SE MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO NEGATIVA EXARADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. CUMPRA-SE.

**223310 - 2008 \ 1808. Nr: 31015-08.2005.811.0041**

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
ADVOGADO: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO  
ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES  
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS  
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER  
ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR  
RÉU(S): ESPÓLIO DE MARIA LEONILCE GIROTTO (MAIS 1 RÉU)  
ADVOGADO: LAURO MARVULLE

INTIMAÇÃO: PROCEDA-SE A REGULARIZAÇÃO DAS CERTIDÕES DE FLS. 25, 26, 45 E 101, BEM COMO AS ANOTAÇÕES DEVIDAS QUANTO AO NOME DA AÇÃO, POSTO QUE A BUSCA E APREENSÃO FOI CONVERTIDA EM DEPÓSITO, FLS. 137/138.

NO MAIS, INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 05 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 143/145 E DOCUMENTOS QUE A SEGUEM. APÓS, CUMPRIDO E ATENDIDO, CONCLUSO.CUMPRA-SE.

**270537 - 2008 \ 1826. Nr: 2454-03.2007.811.0041**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): CIA ITAÚLEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO



ITAÚ S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL  
RÉU(S): SONIA SANTANA DOS SANTOS  
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM  
ADVOGADO: DARGILAN BORGES CINTRA  
INTIMAÇÃO:

NO MAIS, EM QUE PESE A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, ANUNCIA A AUTORA A OCORRÊNCIA DE VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM, PLEITEANDO PELA INTIMAÇÃO DA RÉ PARA O PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE DO DÉBITO.

ASSIM, EM NOME DO PRINCÍPIO LEGAL NORTEADOR DA SENTENÇA, INTIME-SE A AUTORA PARA, EM CINCO DIAS, ESCLARECER AS RAZÕES DE SEU REQUERIMENTO, DO CÁLCULO APRESENTADO E, PRINCIPALMENTE, QUANDO INGRESSA COM UMA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E NESTE FALA EM VRG., CUJO PEDIDO NÃO PODE SER ALTERADO ANTE A CITAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. EMPÓS, DIGA A REQUERIDA, NO PRAZO DE 10 DIAS. APÓS, CONCLUSOS.CUMPRASE.

**326620 - 2009 \ 1365. Nr: 26211-26.2007.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA  
ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO  
RÉU(S): SAMUEL PEVIDOR JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE O AUTOR PARA, EM CINCO DIAS, RETIRAR OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS, QUE INSTRUÍRAM A INICIAL.

**326667 - 2008 \ 1324. Nr: 61-71.2008.811.0041**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAU - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO  
ADVOGADO: RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ  
RÉU(S): EDSON CAMPOS

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE O AUTOR PARA, EM CINCO DIAS, RETIRAR OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS, QUE INSTRUÍRAM A INICIAL.

**367798 - 2009 \ 169. Nr: 6215-71.2009.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
RÉU(S): ANTONIO CARLOS CINTRA

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE O AUTOR PARA, EM CINCO DIAS, RETIRAR OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS, QUE INSTRUÍRAM A INICIAL.

**374651 - 2009 \ 434. Nr: 11137-58.2009.811.0041**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
RÉU(S): CONSTRUTORA ZENITH LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE O AUTOR PARA, EM CINCO DIAS, RETIRAR OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS, QUE INSTRUÍRAM A INICIAL.

**390401 - 2009 \ 1152. Nr: 26021-92.2009.811.0041**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARKSUEL DOS ANJOS TEIXEIRA  
ADVOGADO: NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ  
RÉU(S): BANCO CIFRA S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE O AUTOR PARA, EM CINCO DIAS, RETIRAR OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS, QUE INSTRUÍRAM A INICIAL.

**390814 - 2009 \ 1177. Nr: 26405-55.2009.811.0041**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CELSO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ  
RÉU(S): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE O AUTOR PARA, EM CINCO DIAS, RETIRAR OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS, QUE INSTRUÍRAM A INICIAL.

**393007 - 2009 \ 1303. Nr: 28731-85.2009.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BMG S.A  
ADVOGADO: FLÁVIO GILL FERREIRA MACHADO  
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR  
RÉU(S): MARCUS GIOVANI QUEIROZ SOARES

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE O AUTOR PARA, EM CINCO DIAS, RETIRAR OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS, QUE INSTRUÍRAM A INICIAL.

**Cod.Proc.: 463906 Nr: 32017-37.2010.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL  
RÉU(S): DJALMA RIBEIRO ROMERO

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE O AUTOR PARA, EM CINCO DIAS, RETIRAR OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS, QUE INSTRUÍRAM A INICIAL.

**Cod.Proc.: 703225 Nr: 37847-81.2010.811.0041**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL  
REQUERIDO(A): LETICIA SANTOS BIAGI

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE O AUTOR PARA, EM CINCO DIAS, RETIRAR OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS, QUE INSTRUÍRAM A INICIAL.

**Cod.Proc.: 715700 Nr: 7545-35.2011.811.0041**

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MURILO BIANCHINI  
ADVOGADO: MARYHÉLVIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA



RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO: ALENCAR FÉLIX DA SILVA  
 ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA  
 ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO: RAIANE ROSSETTO STEFFEN  
 ADVOGADO: VAGNER SPIGUEL JUNIOR  
 INTIMAÇÃO: INTIMA-SE O AUTOR PARA, EM CINCO DIAS, RETIRAR OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS, QUE INSTRUÍRAM A INICIAL.

**Cod.Proc.: 422046 Nr: 7184-52.2010.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 AUTOR(A): BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR  
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
 ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE  
 RÉU(S): JOAO OLIVEIRA MAIA ME

INTIMAÇÃO: EM FACE DE A NOTÍCIA CONSTANTE NA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Cód. 428334, DE CONEXÃO DESTES AUTOS AOS DE Nº. 001/1.10.0023855-6 QUE TRAMITA NA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS, CONSTATEI, POR MEIO DO SITE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, QUE AQUELES AUTOS JÁ SE ENCONTRAM SENTENCIADOS, ASSIM, INEXISTINDO CONEXÃO, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE DECISÃO CONFLITANTE, NÃO HÁ DE SER RECONHECIDA, DEVENDO A PARTE SE ASSIM ENTENDER, JUNTAR CÓPIA DESSE DECISUM.

DESTA FORMA, PASSO À ANALISA DA LIMINAR.

NÃO OBSTANTE A JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 37/38 E 54/55, VERIFICO QUE A NOTIFICAÇÃO FOI ENTREGUE NO ENDEREÇO: R T 1 Q 26 CASA 11 PQ CUIABÁ, ENQUANTO QUE NOS CONTRATOS DE FLS. 21/23 E 39/41 E NOTAS FISCAIS DE FLS. 29 E 47, CONSTAM O ENDEREÇO: RODOV PALMIRO PAES DE BARROS SN KM 2 - JD JOCKEI CLUB, CUIABÁ, POSTO QUE OS ARS DE FLS. 38 E 55, DEMONSTRAM, INCLUSIVE QUE FORAM RECEBIDOS POR TERCEIRO.

ASSIM, UMA VEZ QUE AS NOTIFICAÇÕES FORAM ENCAMINHADAS A ENDEREÇO DIVERSO DO DECLINADO NOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO IMPROPROROGÁVEL DE 10 DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, COMPROVANDO A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO RÉU, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.CUMPRASE.

**INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)**

**232061 - 2008 \ 342. Nr: 1499-06.2006.811.0041**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: CURTUME UNIÃO LTDA  
 ADVOGADO: MONNY V. VICTOR COELHO AGUIAR SILVA  
 ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN  
 REQUERIDO(A): BANCO UNIBANCO S/A  
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO: ANTE A CERTIDÃO SUPRA, INTIMA-SE O DR. ADVOGADO PARA NO PRAZO DE 48 HORAS EFETUE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, VIA DJE. TRANSCORRIDO, EM CASO DE SILENCIO, CERTIFIQUE E ESPECA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.CUIABÁ 13/05/11

**270537 - 2008 \ 1826. Nr: 2454-03.2007.811.0041**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 AUTOR(A): CIA ITAÚLEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
 ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL  
 RÉU(S): SONIA SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM  
 ADVOGADO: DARGILAN BORGES CINTRA  
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE A SUBSCRITORA DA PETIÇÃO DE FLS. 121/128, DRA. SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NOS AUTOS.

**INTIMAÇÃO AO REQUERENTE**

**226896 - 2008 \ 980. Nr: 34162-42.2005.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
 ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO  
 ADVOGADO: RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ  
 REQUERIDO(A): VIVIANE HINKEL

INTIMAÇÃO: VERIFICO QUE O MANDADO DE BUSCA APREENSÃO E CITAÇÃO, DESENTRANHADO ÀS FLS. 41, CONFORME REQUERIDO PELO AUTOR, AINDA, ENCONTRA-SE NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

DESTA FEITA, INTIME-SE O REQUERENTE PARA, EM 05 DIAS, DEPOSITAR O VALOR REFERENTE À DILIGÊNCIA DO SR. MEIRINHO.

APÓS, ENCAMINHE O COMPETENTE MANDADO AO DCM. CUMPRASE.

**COMARCA DE CUIABÁ**

**PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO**

**JUIZ(A): PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA**  
**ESCRIVÃO(Ã): DULCINÉIA DOS SANTOS MORIMA**  
**ESCREVENTE: ROBERTA ALVES**  
**EXPEDIENTE: 2011/52**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**54613 - 2008 \ 1762. Nr: 821-30.2002.811.0041**

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO  
 RÉU(S): VALDEVINO PINHEIRO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE A PARTE INTERESSADA PARA RETIRADA DE OFÍCIO.

**54613 - 2008 \ 1762. Nr: 821-30.2002.811.0041**

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO  
 RÉU(S): VALDEVINO PINHEIRO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA QUITAR O SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$: 199,45.

**240810 - 2010 \ 39. Nr: 24047-25.2006.811.0041**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO: LAERCIO FAEDA  
 ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES  
 EXCEPTO: FREDERICO CARLOS HERKLOTZ (MAIS RÉUS)  
 ADVOGADO: PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO:

JUNTE-SE A CÓPIA DA PETIÇÃO QUE ESTÁ NA CONTRACAPA,





PROTOCOLIZADA SOB O N. A222620, DE 10/12/2010. BANCO DO BRASIL S/A, QUALIFICADO NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, APRESENTOU ESTA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, ADUZINDO A CONEXÃO DO FEITO CÓDIGO 230939 COM A AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (CÓDIGO 20768), PROMOVIDA POR SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, DO QUAL SÃO OS EXCEPTOS FILIADOS, SENDO PREVENTO AQUELE JUÍZO PARA O PROCESSAMENTO DE AMBAS, JÁ QUE DISCUTEM A MESMA MATÉRIA. POSTO ISSO, PLEITEIA PELA SUSPENSÃO DO PRINCIPAL, COM O RECONHECIMENTO DE CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES E A CONSEQUENTE REMESSA DESTES AUTOS À COMARCA PREVENTA. NO ENTANTO, IMPENDE CONSIDERAR QUE, NOS TERMOS DO ART. 112, "ARGÚI-SE, POR MEIO DE EXCEÇÃO, A INCOMPETÊNCIA RELATIVA". A CONEXÃO, AO SEU TURNO, É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, QUE PODE SER APRECIADA DE OFÍCIO PELO JUIZ. LOGO, POR SER A MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, NÃO É A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA A VIA ADEQUADA PARA O REQUERIMENTO DE CONEXÃO DE CAUSAS. NESSE SENTIDO: AÇÃO REVISIONAL - BUSCA E APREENSÃO - CONEXÃO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - MEIO PROCESSUAL INADEQUADO. A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA NÃO É O MEIO PROCESSUAL ADEQUADO PARA A ALEGAÇÃO DE CONEXÃO, QUE DEVE SER PROCEDIDA EM PRELIMINAR DE CONTESTAÇÃO. (TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 1.0322.09.006558-0/001 - RELATOR: DES. OTÁVIO PORTES). DESTA MODO, VERIFICANDO QUE ESSA MATÉRIA FOI TAMBÉM AVENTADA NA CONTESTAÇÃO ACOSTADA AO PRINCIPAL E O ACIMA DISPOSTO, JULGO E DECLARO EXTINTO ESTE INCIDENTE PROCESSUAL, APRESENTADO POR BANCO DO BRASIL S/A EM FACE DE FREDERICO CARLOS HERLOTZ E OUTROS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAXE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

**INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA****208557 - 2008 \ 2513. Nr: 19506-80.2005.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
REQUERIDO(A): ALESSANDRO SOUZA DE CARVALHO

**INTIMAÇÃO:**

PROCEDA-SE A RETIFICAÇÃO DO PÓLO ATIVO NA CAPA DOS AUTOS, BEM COMO, JUNTE-SE A PETIÇÃO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA, PROTOCOLO N° A238936.

NO MAIS, INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 05 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 87. CUMPRAM-SE.

**238080 - 2008 \ 3227. Nr: 7172-77.2006.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTICARTEIRA  
ADVOGADO: LEONARDO GOMES BRESSANE  
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO MONTEIRO - DEFENSORA  
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE  
REQUERIDO(A): ELOA RODRIGUES DOS SANTOS

**INTIMAÇÃO:**

PROCEDA-SE A JUNTADA DA PETIÇÃO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA, PROTOCOLO N° A236149, E A ANOTAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS QUANTO ÀS RETIFICAÇÕES DETERMINADAS ÀS FLS. 38. DEIXO DE PROCEDER À RESTRIÇÃO DO BEM VIA RENAJUD, POSTO SE ENCONTRAR EM NOME DE TERCEIRO.

NO MAIS, SEGUIE INFORMAÇÕES DA DRF, SOBRE A QUAL DEVE MANIFESTAR O AUTOR EM CINCO DIAS. CUMPRAM-SE.

**407746 - 2009 \ 1957. Nr: 39015-55.2009.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): BANCO BMG S/A  
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
RÉU(S): PEDRO HILARIO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE O AUTOR PARA, EM CINCO DIAS, RETIRAR OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS, QUE INSTRUÍRAM A INICIAL.

**367273 - 2009 \ 142. Nr: 5643-18.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): ÂNGELO FERREIRA GOMES FILHO (MAIS AUTORES)  
ADVOGADO: DIRCEU RIBEIRO DE LIMA  
ADVOGADO: ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

INTIMAÇÃO: INTIME-SE A AUTORA ALTAIR PAES DE ALBUQUERQUE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, JUNTANDO AOS AUTOS CÓPIA DA SUA NOMEAÇÃO COMO INVENTARIANTE DO SR. NEWTON ALBUQUERQUE NUNES. APÓS, COM ESTES NOS AUTOS, CITE-SE O REQUERIDO, VIA CORREIO COM AVISO DE RECEBIMENTO, PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15 DIAS, SALIENTANDO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELOS AUTORES. CITE-SE. CUMPRAM-SE.

**244280 - 2008 \ 933. Nr: 12721-68.2006.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO CORBELINO  
REQUERIDO(A): SHEILA CRISTHINA SILVA

INTIMAÇÃO: CUMPRAM-SE O ITEM I DETERMINADO ÀS FLS. 107.

NO MAIS, POR VERIFICAR QUE O OFÍCIO PROTOCOLADO ÀS FLS. 112 FORA ASSINADO EM DESACORDO COM O PROVIMENTO N° 56/2007 - CGJ (ITEM 6.2), PROCEDO À BUSCA DO ENDEREÇO DA RÉ VIA INFOJUD.

NO MAIS, ANTE A INFORMAÇÃO DA DRF, DIGA O AUTOR EM CINCO DIAS.

CUMPRAM-SE.

**231032 - 2008 \ 2154. Nr: 572-40.2006.811.0041**

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES  
REQUERIDO(A): FRANCISCO GILBERTO COSTA BRITO

**INTIMAÇÃO:**

COMPULSANDO O CADERNO PROCESSUAL, TEM-SE QUE FOI DEFERIDO OS OFÍCIOS DE FLS.82, EM 24/06/08, EXPEDIDOS EM 28/01/10, ESTANDO OS MESMOS NA CONTRACAPA DESTES, SENDO EVIDENTE A FALTA DE INTERESSE DO AUTOR, NA CONTINUAÇÃO DO FEITO, POIS, ALÉM DE NÃO PROTOCOLÁ-LOS NO DESTINO, PROTESTOU ÀS FLS.83, PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, INDEFERIDO ÀS FLS.84, SUSPENSÃO ÀS FLS.85 E TERMO DE RENÚNCIA ÀS FLS.86.

ASSIM, REVOGO O DESPACHO DE FLS.82, QUANTO A EXPEDIÇÃO DOS OFÍCIOS EM COMENTO E DETERMINO A INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA EM



48 HORAS, DAR ANDAMENTO REGULAR AO FEITO SOB PENA DE EXTINGUIÇÃO, OBSERVANDO QUE NO CASO DE JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO E/OU OUTRO DOCUMENTO QUE NÃO TENHA ESSE FIM, SERÁ A AÇÃO EXTINTA. UTROSSIM, CONSTATO QUE O RÉU FOI CONSTITUÍDO EM MORA, VIA PROTESTO, PUBLICADO VIA EDITAL, SEM COMPROVAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO FRUSTADA, PORTANTO, NO MESMO PRAZO DEVERÁ COMPROVÁ-LA. CUMPRE-SE.

**232116 - 2008 \ 1813. Nr: 1515-57.2006.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI  
 ADVOGADO: RAPHAEL BARBOSA MEDEIROS  
 ADVOGADO: MÔNICA APARECIDA MAGALHÃES FANAIA  
 REQUERIDO(A): AURILENE DE ALMEIDA CRUZ

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 05 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 68. CUMPRE-SE.

**266168 - 2008 \ 2463. Nr: 23935-56.2006.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 AUTOR(A): DANIEL FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: RENATO BISSE CABRAL  
 ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES  
 RÉU(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A (MAIS 1 RÉU)  
 ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA

INTIMAÇÃO: EM VISTA DE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PROMOVER OS ATOS NECESSÁRIOS À CITAÇÃO DO PRIMEIRO REQUERIDO.

CERTIFIQUE SE HOUE A PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 79, BEM COMO SE TRANSCORREU O PRAZO SEM IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO SEGUNDO RÉU. NO MAIS, INTIMEM-SE AS PARTES DO DOCUMENTO DE FLS. 85. CUMPRE-SE.

**INTIMAÇÃO AO REQUERENTE**

**196844 - 2008 \ 1134. Nr: 12103-60.2005.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: APARECIDO MARTINS PATUSSI  
 REQUERIDO(A): ANTONIO SANDOVAL GONÇALVES

INTIMAÇÃO: PROCEDA-SE A JUNTADA DA PETIÇÃO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PROTOCOLO N° A119664.

TENDO EM VISTA QUE INEXISTE NOS AUTOS INSTRUMENTO PROCURATÓRIO OU SUBSTABELECIMENTO OUTORGANDO PODERES AOS SUBSCRITORES DAS PETIÇÕES DE FLS. 87, 88, 90/91, 93 E DO PETITÓRIO A SER JUNTADO, INTIME-SE O REQUERENTE, POR MEIO DE SEU PROCURADOR, PARA, EM 05 DIAS, PROCEDER À REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. NO MAIS, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA. CUMPRE-SE

**2ª Vara Especializada em Direito Bancário**

**Expediente**

**COMARCA DE CUIABÁ**

**SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO**

**JUIZ(A): RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS**

**ESCRIVÃO(Ã): LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS**

**EXPEDIENTE: 2011/32**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**383225 - 2009 \ 865. Nr: 19633-76.2009.811.0041**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JANE MARIA RODRIGUES NAVARRO  
 ADVOGADO: OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO  
 REQUERIDO(A): BANCO BMC S/A (MAIS 1 RÉU)  
 ADVOGADO: LIA DAMO DEDECCA

ADVOGADO: MARCELO ORABONA ANGÉLICO  
 INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

**244305 - 2008 \ 2269. Nr: 12634-15.2006.811.0041**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARAGO  
 ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO  
 REQUERIDO(A): FAST SERVICE CELULAR LTDA. (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS MONITÓRIOS PROPOSTOS PELA CURADORA ESPECIAL, NO PRAZO LEGAL.

NOTA AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES, ESPECIFICAREM PROVAS A PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 466191 Nr: 33498-35.2010.811.0041**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A  
 ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO  
 REQUERIDO(A): LIANE BOTLHO DE MOURA  
 ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

**8657 - 2008 \ 1430. Nr: 1836-39.1999.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FLÁVIO JOSÉ BERTIN (MAIS 1 AUTOR)  
 ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN  
 RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 ADVOGADO: SAIONARA MARI

INTIMAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE A RETIFICAÇÃO DO CÁLCULO DE FLS.890/602, NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 710640 Nr: 3614-24.2011.811.0041**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: OTAVIANO OLAVO PIVETTA  
 ADVOGADO: AUGUSTO BARROS DE MACEDO  
 ADVOGADO: RAFAEL PIVETTA GAVLINSKI  
 EXCEPTO: JOSÉ BENEDICTO DE SIQUEIRA



ADVOGADO: RUI BUENO FERRAZ

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE EXCIPIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE EXCEPTO: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

**372009 - 2009 \ 320. Nr: 8814-80.2009.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: GRÁSIELA ELISIANE GANZER

ADVOGADO: ANA PAULA APARECIDA ROSA BARROS

RÉU(S): JANETH MATILDES SAMPAIO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PEREIRA SANTANA

INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS DA CHEGADA DOS AUTOS NESTE JUÍZO.

#### **INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA**

**106855 - 2008 \ 1618. Nr: 388-89.2003.811.0041**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S. A. BICBANCO

ADVOGADO: JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA

EXECUTADOS(AS): ADAUTO DE CARVALHO DIAS

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

**Cod.Proc.: 704598 Nr: 39302-81.2010.811.0041**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): NUBIA OLIVEIRA LOPES

INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA APRESENTAR AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL, PARA FINS DE DESENTRANHAMENTO, NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 445581 Nr: 20163-46.2010.811.0041**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S.A

ADVOGADO: RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ

RÉU(S): ELIANDRO FERREIRA LOPES

INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA APRESENTAR AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL, PARA FINS DE DESENTRANHAMENTO, NO PRAZO LEGAL.

**394113 - 2009 \ 1447. Nr: 29561-51.2009.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO RODOBENS S/A

ADVOGADO: RICARDO GAZZI

RÉU(S): VJ ANDRADE & BCIA LTDA

ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MÜHL

ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL

INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO

PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 446824 Nr: 21050-30.2010.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE

ADVOGADO: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO

RÉU(S): JUVENTINO DAVIDE DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR COMPROVAR A DEVOLUÇÃO DO BEM AO AUTOR DIANTE DO PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO PELA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL.

**Cod.Proc.: 436050 Nr: 14616-25.2010.811.0041**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ANDYRA PIOVEZAN MOREIRA DE SOUZA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO

EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: DEVERÃO OS AUTORES MANIFESTAREM SOBRE DEPÓSITO DE FL.213, BEM COMO SOBRE A IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 436496 Nr: 14856-14.2010.811.0041**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

RÉU(S): EDUARDO MORENO DE SOUZA

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO DE FLS.146/160, NO PRAZO LEGAL.

**347004 - 2008 \ 3648. Nr: 17325-04.2008.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

RÉU(S): MARCIO DE SOUZA CAMPOS

INTIMAÇÃO: ANTES DE APRECIAR PEDIDO DE FLS.89/90 DEVERÁ O AUTOR CUMPRIR MANDADO E ADITAMENTO DE FLS.85/86, NO PRAZO LEGAL.

**17233 - 2008 \ 272. Nr: 2012-47.2001.811.0041**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): COOPTEL - COOP. DE CRÉD. MÚTUO DOS TELEFÔNICOS DO EST. MT

ADVOGADO: OTACILIO PERON

ADVOGADO: ANDREA PINTO BIANCARDINI

RÉU(S): HAROLDO RIBEIRO DE ASSUNÇÃO

INTIMAÇÃO: O ENTENDIMENTO DESTA JUÍZO É EM NÃO PERMITIR PENHORA TOTAL OU PARCIAL, NA REMUNERAÇÃO DO EXECUTADO. ASSIM, DEVERÁ O CREDOR INDICAR OUTRO BEM PASSÍVEL DE PENHORA.

**Cod.Proc.: 714941 Nr: 7583-47.2011.811.0041**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



AUTOR(A): NATALIN PASSADOR (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: HELIO DE OLIVEIRA NETO

RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**267773 - 2008 \ 2823. Nr: 1109-02.2007.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTINA DREYER

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

RÉU(S): JAIRO LUIS HIDALDO CARDOSO

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR ACOSTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL A PUBLICAÇÃO DO EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS.

**Cod.Proc.: 715281 Nr: 8247-78.2011.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): IVONETE BATISTA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: DRA. OTAVIO SIMPLICIO KUHN, OAB/MT N°: 14.238: DEVERÁ, NO PRAZO LEGAL, REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

**Cod.Proc.: 422279 Nr: 7331-78.2010.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ITAU UNIBANCO S/A BANCO HOLDING S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO: CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO: LUZIA ANGÉLICA A GONÇALVES

EXECUTADOS(AS): PAULO RICARDO DE CARVALHO REDI & CIA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A PESQUISA ON LINE JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, BEM COMO PARA MANIFESTAR SOBRE RESULTADO DE PESQUISA ON LINE JUNTO AO SISTEMA INFOSEG ACOSTADO AOS AUTOS E RETIRAR OS OFÍCIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO LEGAL.

**391347 - 2009 \ 1269. Nr: 26670-57.2009.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): CELISMAR NOGUEIRA CUNHA ME (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A PESQUISA ON LINE JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, BEM COMO PARA MANIFESTAR SOBRE RESULTADO DE PESQUISA ON LINE JUNTO AO SISTEMA INFOSEG ACOSTADO AOS AUTOS E RETIRAR OS OFÍCIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 714940 Nr: 7580-92.2011.811.0041**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

AUTOR(A): IUKIE KOBAYASTI (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: HELIO DE OLIVEIRA NETO

RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**400110 - 2009 \ 1642. Nr: 32993-78.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): QUATTI MOURA MOTO LTDA EPP

ADVOGADO: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA

ADVOGADO: ELIAS VANIN

RÉU(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CONTRATO DE FLS.389/390, NO PRAZO.

**Cod.Proc.: 709396 Nr: 2276-15.2011.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

EXECUTADOS(AS): J. B. T. P. JUNIOR CIA LTDA EPP (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O EDITAL EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

**403195 - 2009 \ 1772. Nr: 35265-45.2009.811.0041**

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JULIO CESAR CARVALHO JUNIOR

RÉU(S): CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON

INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE PEDIDO DE FLS.125/135, NO PRAZO LEGAL.

**242852 - 2008 \ 1855. Nr: 11338-55.2006.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

REQUERIDO(A): JOVELINA RODRIGUES BRANDAO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

**342334 - 2008 \ 3412. Nr: 12551-28.2008.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉD. MÚTUO DOS LOJ. DE VEST. E CONF. DE CBÁ

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA

EXECUTADOS(AS): FLAVIA REGINA MARTINS LEMOS ME (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**Cod.Proc.: 467426 Nr: 34197-26.2010.811.0041**



AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ LEASING S/A  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
ADVOGADO: LUZIA ANGELICA A. GONÇALVES  
ADVOGADO: FERNANDO H. LUCHETTI RODRIGUES  
ADVOGADO: LUCIANA R. BRITO SILVA RAMOS  
REQUERIDO(A): SAMUEL PINTO GEVIGIER

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR SOBRE PESQUISA ON LINE ACOSTADA AOS AUTOS E RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 716568 Nr: 10566-19.2011.811.0041**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A  
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
REQUERIDO(A): JOSE FIGURI FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: DRA. OTAVIO SIMPLICIO KUHN, OAB/MT N°: 14.238: DEVERÁ, NO PRAZO LEGAL, REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

**9838 - 2008 \ 2518. Nr: 3150-83.2000.811.0041**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: VOLKSWAGEN LEASING S/A  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER  
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ RICARDO DE MORAES  
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**75102 - 2008 \ 2273. Nr: 8152-34.2000.811.0041**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI  
EXECUTADOS(AS): PRINCESS VEICULOS LTDA  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FL.204, NO PRAZO LEGAL.

**381190 - 2009 \ 754. Nr: 17176-71.2009.811.0041**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: LEANDRO SOUZA DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): EDUARDO COSTA ZACANINI

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO PARA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

**374521 - 2009 \ 447. Nr: 10805-91.2009.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO BANK S/A  
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES  
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN  
EXECUTADOS(AS): STHYRMER & TINTI LTDA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O EDITAL EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

**380540 - 2009 \ 739. Nr: 16510-70.2009.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO SANTANDER - BANESPA  
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO  
EXECUTADOS(AS): MINERADORA E TERRAPLANAGEM DO JUCA EXPLORAÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA

ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA  
ADVOGADO: CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**367431 - 2009 \ 157. Nr: 5409-36.2009.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
EXECUTADOS(AS): AUTO POSTO ITÁLIA LTDA-MT (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A PESQUISA ON LINE JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, BEM COMO PARA MANIFESTAR SOBRE RESULTADO DE PESQUISA ON LINE JUNTO AO SISTEMA INFOSEG ACOSTADO AOS AUTOS E RETIRAR OS OFÍCIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO.

**379811 - 2009 \ 712. Nr: 16029-10.2009.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
RÉU(S): FLAVIO FRANCISCONI SILVA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

**Cod.Proc.: 465446 Nr: 32982-15.2010.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO  
RÉU(S): LUZIANE BARCELOS PEREIRA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR SOBRE PESQUISA ON LINE ACOSTADA AOS AUTOS E RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL.

**8081 - 2008 \ 1184. Nr: 1611-58.1995.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS  
EXECUTADOS(AS): BRASIL CENTRAL IND.EE COM. DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA. (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

**Cod.Proc.: 454181 Nr: 25795-53.2010.811.0041**



AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: MARILI RIBEIRO TABORDA  
REQUERIDO(A): ALEXANDRE ROESE ZERWES

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**373373 - 2009 \ 398. Nr: 10154-59.2009.811.0041**

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A  
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES  
RÉU(S): DELGADO MINERADORA E TERRAPLANAGEM LTDA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O EDITAL EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

**379197 - 2009 \ 688. Nr: 14912-81.2009.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO ITAU S.A  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
ADVOGADO: CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA  
EXECUTADOS(AS): CRISTO E CRISTO LTDA - ME (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**Cod.Proc.: 705057 Nr: 39714-12.2010.811.0041**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A  
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
REQUERIDO(A): LUIZ EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS  
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS

INTIMAÇÃO: FICA A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA DA RESTAURAÇÃO DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO.

**Cod.Proc.: 460458 Nr: 29724-94.2010.811.0041**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO SANTANDER S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS  
RÉU(S): JOSETT SANTANA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR SOBRE PESQUISA ON LINE ACOSTADA AOS AUTOS E RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 460354 Nr: 29621-87.2010.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO PRIME S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

RÉU(S): SUSILENE CARLOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR SOBRE PESQUISA ON LINE ACOSTADA AOS AUTOS E RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL.

**106855 - 2008 \ 1618. Nr: 388-89.2003.811.0041**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S. A. BICBANCO  
ADVOGADO: JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA  
EXECUTADOS(AS): ADAUTO DE CARVALHO DIAS  
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
INTIMAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR MANIFESTAR SOBRE DETALHAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES ACOSTADO ÀS FLS.275, NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 460398 Nr: 29665-09.2010.811.0041**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS  
RÉU(S): AUTO POSTO MONTANHA LTDA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR SOBRE PESQUISA ON LINE ACOSTADA AOS AUTOS E RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL.

**406695 - 2009 \ 1934. Nr: 37870-61.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): IVANA LEMES DE ARAUJO  
ADVOGADO: FRANCIELLI MENEZES BERTOTTI  
RÉU(S): BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE EXCEÇÃO DE FLS.149/166, NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 704542 Nr: 39243-93.2010.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
REQUERIDO(A): THIAGO MARCELO GOMES E CIA LTDA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**Cod.Proc.: 715420 Nr: 9021-11.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SOLANGE ALVES DE ARAUJO  
ADVOGADO: LUCIA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: ISMAEL ALVES DA SILVA  
RÉU(S): BANCO FINASA BMC S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA, ANOTE-SE. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE A POSSIBILIDADE DE CONCEDER A LIMINAR CONSIDERANDO HAVER INDÍCIOS DE VERACIDADE NOS FATOS ELENCADOS NA INICIAL. NO CASO TRATA DE DIREITO INSTANTÂNEO QUE QUANDO AGREDIDO NECESSITA DE IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO. ATÉ PORQUE, SE NÃO HOVER COMPROVAÇÃO DOS FATOS ELENCADOS NA INICIAL, ACARRETERÁ REVOGAÇÃO DA MEDIDA. DESTA MODO, DEFIRO A LIMINAR PARA



DETERMINAR QUE O REQUERIDO EXCLUA O NOME DA AUTORA DO BANCO RESTRITIVO DE DADOS REFERENTE AO FINANCIAMENTO DITADO NA INICIAL. CITE-SE E INTIMES, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ****362902 - 2008 \ 4449. Nr: 32875-39.2008.811.0041**

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BENEDICTO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: DOMINGOS SAVIO FIGUEIREDO DE ARRUDA

REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI

INTIMAÇÃO: DEVERÁ O REQUERIDO INDICAR EM QUE FOLHAS CONSTAM OS EXTRATOS E MICROFILMAGENS DAS CONTAS POUANÇAS EM NOME DE DÉA SILVA PEREIRA FIGUEIREDO NOS PRAZOS INDICADOS NA EXORDIAL, SE FOR O CASO, NÃO TENDO SIDO JUNTADO ESSES DOCUMENTOS NOS AUTOS, DEVERÁ EXIBI-LOS NO PRAZO LEGAL. POR FIM, EM FACE DA EXISTÊNCIA DE HOMÔNIMOS DO SR. BENEDITO, DEVERÁ O REQUERIDO MANIFESTAR SE OS EXTRATOS JUNTADOS EM NOME DO INVENTARIANTE SÃO DELE PRÓPRIO OU DE ALGUMA PESSOA COM MESMO NOME, E SE AS CONTAS POUANÇAS JUNTADAS NOS AUTOS SÃO CONTAS CONJUNTAS E EM SENDO SEJA ESCLARECIDO O NOME DO OUTRO TITULAR, NO PRAZO LEGAL.

**411074 - 2010 \ 96. Nr: 1406-04.2010.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

EXECUTADOS(AS): LUCIANA DE FREITAS PEREIRA

ADVOGADO: CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: PROCEDA-SE A INCLUSÃO DO NOME DO ADVOGADO DA EXECUTADA NA AUTUAÇÃO E ETIQUETA DO PROCESSO. APÓS, INTIME-A PARA COMPROVAR O ALEGADO ÀS FLS.107/122, OU SEJA, QUE A CONTA ONDE FOI EFETIVADO O BLOQUEIO ON LINE É EXCLUSIVA PARA RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 700886 Nr: 35509-37.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CECILIA REGINA BRANDÃO

ADVOGADO: CÁSSIA REGINA ATILIO BARBOSA GARCIA

ADVOGADO: CLAUDIA OLIVIERI PRADO DE FREITAS

RÉU(S): BANCO ITAÚ - CARD S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ O REQUERIDO ACOSTAR NOS AUTOS OS PARCELAMENTOS DO CARTÃO NOTICIADO NA INICIAL EFETIVADOS PELAS PARTES, ESPECIFICANDO OS ENCARGOS APLICADOS EM CADA QUAL.

**PROCESSO COM SENTENÇA****Cod.Proc.: 426409 Nr: 9238-88.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALUIZIO DIAS DA COSTA

ADVOGADO: CÁSSIA DE ARAÚJO SOUZA PANTAROTO

RÉU(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE L. MOSQUEIRO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO DE FLS.82/85 PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC, CUSTAS COMO ACORDADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, CUMPRA-SE O ACORDO E ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

**74311 - 2009 \ 1559. Nr: 10831-70.2001.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: RICARDO GAZZI

RÉU(S): MARGARETH GOMES DA COSTA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL.107, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267-VIII DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESETRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 716556 Nr: 10538-51.2011.811.0041**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: JULIANA CARVALHO STELLA

REQUERIDO(A): ELENICY SILVA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO À FL.37, TENDO A REQUERIDA ATUALIZADO O DÉBITO ANUNCIADO NA INICIAL JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DO CONTRATO. CUSTAS PELO DESISTENTE, SE HOUVER. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESETRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 449325 Nr: 22358-04.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SEBASTIÃO CORREA DE PINHO

ADVOGADO: MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ

RÉU(S): BANCO ITAULEASING S. A.

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO

DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E NÃO ACOLOHO O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSIDERANDO QUE DIANTE DO TERMO DE FL.88, AS PARTES DERAM MÚTUA E RECÍPROCA QUITAÇÃO DO VALOR COBRADO A TÍTULO DE VRG. CONSIDERANDO QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS, COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E APÓS, ARQUIVE-SE. P.R.I. CUMPRA-SE.

NOTA AO REQUERIDO: DEVERÁ O ADVOGADO DO REQUERIDO RETIRAR EM CARTÓRIO A PETIÇÃO DESETRANHANDA, NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 456309 Nr: 27112-86.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GRÁFICA SÃO BENEDITO LTDA ME

ADVOGADO: MARLY SOUZA FARIA

RÉU(S): BANCO COMERCIAL INVSTMENT TRUST DO BRASIL S/A



ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL  
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO HOFLING

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C.C. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOMENTE PARA ALTERAR OS ENCARGOS MORATÓRIOS PARA FAZER INCIDIR, TÃO SOMENTE, A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CALCULADA PELA TAXA CONTRATADA NO PATAMAR DE 3% AO MÊS. NO MAIS, PREVALECE O CONTRATO COMO AVENÇADO, POR ENTENDER QUE OS ENCARGOS APLICADOS NA COBRANÇA DO DÉBITO, SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO DECAIU DA PARTE MÍNIMA, CONDENO A PARTE REQUERENTE NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10%(DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, INTIME-SE PARTE REQUERENTE PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO DO VALOR DO DÉBITO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P.R.I. CUMPRA-SE.

**400970 - 2009 \ 1674. Nr: 33556-72.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MILAYNE CARVALHO STEINMETZ

ADVOGADO: DEMÉRCIO LUIZ GUENO

RÉU(S): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATE GARCIA LOPES.

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO RECLAMATÓRIA E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA APLICAR, TÃO SOMENTE, A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, CALCULADA À TAXA DE MERCADO APURADA PELO BACEN, LIMITADA À TAXA DO CONTRATO, QUE NO CASO É DE 1,50% AO MÊS E 25.13% AO ANO. NO MAIS, PREVALECE O CONTRATO COMO AVENÇADO, POR ENTENDER QUE OS ENCARGOS APLICADOS NA COBRANÇA DO DÉBITO, SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO DECAIU DA PARTE MÍNIMA, CONDENO A PARTE AUTORA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO, A CONTAR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE A AUTORA PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO DO VALOR DO DÉBITO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P.R.I. CUMPRA-SE.

**331264 - 2009 \ 966. Nr: 2672-94.2008.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ENIO MARTIMIANO DA CUNHA JUNIOR

ADVOGADO: JOVANIL EMILIO DE SOUZA

RÉU(S): SANTANDER BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER

ADVOGADO: MÔNICA APARECIDA MAGALHÃES FANAIA

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO LIMINAR E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA FAZER INCIDIR A TAXA DE JUROS

REMUNERATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 1,45% AO MÊS, NO PERÍODO DE NORMALIDADE E, NA INADIMPLÊNCIA, FAZER INCIDIR O ÍNDICE DO INPC COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E MULTA DE 2%. APÓS A IMPLANTAÇÃO DO CONTRATO, DEVERÁ SER REALIZADA A REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE FORMA SIMPLES. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10%(DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA IMPLANTAR O CONTRATO CONFORME JULGADO E PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO DO VALOR DO DÉBITO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P.R.I. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 706761 Nr: 712-98.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COMPLEX TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO: AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS

REQUERIDO(A): ABN AMRO REAL ADMINISTRADORA CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: HENRIQUE JOSE PARADA SIMÃO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE QUOTAS DE CONSÓRCIO, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, POIS NÃO ESTAR À PRETENSÃO EM CONSONÂNCIA COM DISPOSIÇÕES LEGAIS. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, O QUAL ARBITRO EM R\$ 1.000,00. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE A AUTORA PARA PAGAR A CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

**396548 - 2009 \ 1530. Nr: 31364-69.2009.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S.A

ADVOGADO: MARINE CARCOSO MACAREVICH

ADVOGADO: ROSANGELA DA ROSA CORREA

ADVOGADO: SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA

RÉU(S): JOSE MARTINS VAILANTE FILHO

ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. DECRETO LEI N. 911/69, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E POSSE DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, FACULTANDO-LHE A VENDA, DEVENDO APLICAR A PARTE FINAL DO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI ACIMA CITADO. DEVERÁ, NA INADIMPLÊNCIA, FAZER INCIDIR APENAS A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, A QUAL DEVERÁ SER CALCULADA PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BACEN LIMITADA À TAXA DO CONTRATO. OFICIE-SE AO DETRAN COMUNICANDO QUE O AUTOR ESTÁ AUTORIZADO À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS. CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S)





OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

**Cod.Proc.: 703956 Nr: 38616-89.2010.811.0041**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A  
ADVOGADO: JULIANA CARVALHO STELLA  
REQUERIDO(A): MADALENE SOUZA BARCELOS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. O AUTOR FOI INTIMADO PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PARA EMENDAR A INICIAL, COMO DETERMINADO À FL.34. ENTRETANTO, DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO ASSINALADO, SEM DAR IMPULSO PROCESSUAL QUE SOMENTE A ELE COMPETE, DEMONSTRANDO NÃO TER INTERESSE NO DESFECHO DA AÇÃO, COMPLEMENTANDO A INICIAL. ASSIM, NÃO HÁ COMO DAR PROSSEGUIMENTO A DEMANDA, SEM QUE O AUTOR EMENDE A EXORDIAL COMO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267-I DO CPC. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRASE.

**391572 - 2009 \ 1276. Nr: 27031-74.2009.811.0041**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EMBARGANTE: JURANDYR BARROS DE CARBALHO FILHO  
ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO  
EMBARGADO(A): BANCO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO: ELISANGELA HASSE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I C.C. ARTIGO 740 PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR INEXISTIR ENCARGOS ABUSIVOS AFETOS A ALTERAÇÃO. CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BOM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CAUSA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, EXTRAINDO-SE CÓPIA DA PRESENTE AÇÃO, JUNTANDO-A NA AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 1579/08, EM APENSO E INTIME-SE O EMBARGANTE PARA PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRASE.

**Cod.Proc.: 467549 Nr: 34281-27.2010.811.0041**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A  
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
REQUERIDO(A): ALICE CUNHA ALMEIDA COSTA  
ADVOGADO: REINALDO JOSETTI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JESUINO DE FARIAS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. O AUTOR FOI INTIMADO PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PARA EMENDAR A INICIAL, COMO DETERMINADO À FL.33. ENTRETANTO, DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO ASSINALADO, SEM DAR IMPULSO PROCESSUAL QUE SOMENTE A ELE COMPETE, DEMONSTRANDO NÃO TER INTERESSE NO DESFECHO DA AÇÃO, COMPLEMENTANDO A INICIAL. ASSIM, NÃO HÁ COMO DAR PROSSEGUIMENTO A DEMANDA, SEM QUE O AUTOR EMENDE A EXORDIAL COMO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267-I DO CPC. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRASE.

**Cod.Proc.: 465927 Nr: 33322-56.2010.811.0041**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO  
REQUERIDO(A): CLAUDIO ELIAS PEREIRA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I C.C. ARTIGOS 285 E 319 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, TORNO EM DEFINITIVO A LIMINAR CONCEDIDA, CONSOLIDANDO O DOMÍNIO E A POSSE DO VEÍCULO RELACIONADO NA INICIAL, PARA O AUTOR, FACULTANDO-LHE A VENDA. OFICIE-SE AO DETRAN. CONDENO A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRASE

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

**Cod.Proc.: 705317 Nr: 39932-40.2010.811.0041**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A  
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
REQUERIDO(A): VLADMILCE ARRUDA CAMPOS AGUIAR

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO À FL.52, TENDO A REQUERIDA ATUALIZADO O DÉBITO ANUNCIADO NA INICIAL JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DO CONTRATO. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS, DEVENDO O MEIRINHO DEVOLVER O MANDADO SEM CUMPRIMENTO E CASO TENHA SIDO CUMPRIDO PROCEDER A DEVOLUÇÃO DO BEM A REQUERIDA, ARCANDO O AUTOR COM A DILIGÊNCIA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRASE.

**58484 - 2008 \ 2771. Nr: 2349-02.2002.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): JOÃO BATISTA DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)  
ADVOGADO: VALDIZ PEREIRA COSTA  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACG  
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA DETERMINAR QUE O REQUERIDO REFAÇA O DÉBITO DOS AUTORES COM RELAÇÃO AOS DOIS CONTRATOS ANUNCIADOS NA INICIAL, APLICANDO OS SEGUINTE ENCARGOS: COM RELAÇÃO AO CONTRATO DE FLS.20/22, DEVERÁ INCIDIR OS ENCARGOS ALI PACTUADOS, COM EXCLUSÃO DA MULTA DE 10%, DEVENDO SER REDUZIDA A 2%(DOIS POR CENTO). COM RELAÇÃO AO CONTRATO DE FLS.23/25, DEVERÁ APLICAR OS ENCARGOS FINANCEIROS ALI PACTUADOS E NO CASO DA



INADIMPLÊNCIA, DEVERÁ INCIDIR NO SALDO DEVEDOR O INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, OS JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E MULTA DE 2%(DOIS POR CENTO). APÓS A IMPLANTAÇÃO DOS CONTRATOS, APURANDO VALORES PAGOS À MAIOR PELOS AUTORES, DEVERÁ SER EFETIVADA A RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES E ATUALIZADA. CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE DECAIU DA PARTE MÍNIMA, CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10%(DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, PROCEDA-SE A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, POR ARBITRAMENTO E INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO DO VALOR DO DÉBITO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRASE.

**Cod.Proc.: 704587 Nr: 39291-52.2010.811.0041**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR  
REQUERIDO(A): GILMAR APARECIDO CABRAL

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO À FL.35, TENDO O REQUERIDO ATUALIZADO O DÉBITO ANUNCIADO NA INICIAL JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DO CONTRATO. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRASE.

**98484 - 2008 \ 2773. Nr: 13407-02.2002.811.0041**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): JOÃO BATISTA DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)  
ADVOGADO: VALDIZ PEREIRA COSTA  
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A (MAIS 1 RÉU)  
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES  
ADVOGADO: ANDRÉA FERREIRA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR INITIO LITIS, INAUDITA ALTERA PARTE ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DOS NOMES DOS REQUERENTES DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, REFERENTES AOS DOIS CONTRATOS ESPECIFICADOS NA INICIAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONDENO A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A BASE DE R\$ 3.000,00(TRÊS MIL REAIS). COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA PAGAR À CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRASE.

#### PROCESSO COM DESPACHO

**Cod.Proc.: 714401 Nr: 7400-76.2011.811.0041**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): JOEDIR SANTOS ARINOS

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA  
RÉU(S): AYMORÉ FINANCIAMENTOS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EXPEÇA-SE GUIAS DE DEPÓSITOS COMO DEFERIDO À FL.43, DEVENDO O AUTOR RECOLHER NO PRAZO LEGAL. FACULTO A CARGA DO PROCESSO PELO PRAZO LEGAL, COMO POSTULADO À FL.51. CUMPRASE.

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**Cod.Proc.: 464515 Nr: 32397-60.2010.811.0041**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CARLOS ALBERTO GOMES FERRAZ

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. NÃO PREVALE O ARGUMENTO DE FLS.129/133, POIS MESMO SENDO EFETIVADA CONTRATAÇÃO PELA INTERNET OU TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO, DEVERÁ O REQUERIDO ACOSTAR CÓPIAS DAS CONTRATAÇÕES, ENCARGOS E DEMAIS DADOS ESPECIFICADOS À FL.121. ASSIM, CONCEDO-LHE O PRAZO LEGAL PARA TAL FINALIDADE, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA E EXPEDIÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CUMPRASE.

**392386 - 2009 \ 28. Nr: 27250-87.2009.811.0041**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS LOJISTAS DOS VESTUÁRIO E CONFECÇÕES

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA

IMPUGNADO(S): ADRIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. MANTENHO A DECISÃO DE FLS.36/37, EM TODOS SEUS TERMOS, CONSIDERANDO QUE AO JUÍZO CABE ATÉ DE OFÍCIO, RETIFICAR O VALOR DA CAUSA, QUANDO NÃO CORRESPONDER COM OS DITAMES DE LEI. ASSIM, EM QUE PESE A ALEGAÇÃO DE FLS.38/40, RESTA PREJUDICADA DIANTE DA DECISÃO LANÇADA NOS AUTOS. CUMPRASE.

**Cod.Proc.: 705938 Nr: 269-50.2011.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): ADRIANO EMERSON MARTINS E SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DIANTE DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS O PEDIDO DE FLS.24/26 ESTÁ PREJUDICADO. CUMPRASE.

**Cod.Proc.: 717041 Nr: 10950-79.2011.811.0041**

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DOMINGAS TEREZA DA PENHA NASCIMENTO (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATO

RÉU(S): CONSTRUTORA LOPES LTDA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. O REQUISITO ESSENCIAL PARA TRAMITAÇÃO NESTA VARA ESPECIALIZADA, É QUE UMA DAS PARTES SEJA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NÃO VERIFICADA NO CASO EM TELA. ASSIM, A QUESTÃO SOBRE A MATÉRIA É SECUNDÁRIA, PREVALECENDO A COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA PESSOA. ASSIM, ESTA VARA SOMENTE É COMPETENTE PARA APRECIAR AS QUESTÕES ENUMERADAS PELO



PROVIMENTO N. 04/2008/CM, ONDE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FOR PARTE E NÃO ASSEMBELHADA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 1º DO REFERIDO PROVIMENTO, NÃO PODENDO SEUS PARÁGRAFOS SEREM INTERPRETADOS ISOLADAMENTE. ATÉ PORQUE, O REFERIDO PROVIMENTO SOMENTE PODE SER ALTERADO POR LEI RESPECTIVA. ASSIM, REMETA-SE OS AUTOS A UMA DAS VARA CÍVEIS DE FEITOS GERAIS DESTA CAPITAL. CUMPRASE.

**01 - PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**342756 - 2008 \ 3433. Nr: 12963-56.2008.811.0041**

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADFRONIZADOS PCG-BRASIL MULT  
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO  
ADVOGADO: GABRIELA ALVES DE DEUS  
ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA  
RÉU(S): SERVINO SANTOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ O AUTOR DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

**356724 - 2008 \ 4104. Nr: 27171-45.2008.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
RÉU(S): ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO DE SOUZA  
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ O AUTOR DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

**370684 - 2009 \ 260. Nr: 7462-87.2009.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SICREDI FUNDOS GARANTIDORES - SFG  
ADVOGADO: ARTHUR MULLER COUTINHO  
RÉU(S): J & K JOIAS LTDA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ O AUTOR DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 711713 Nr: 4778-24.2011.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI  
RÉU(S): DOMINGOS MARQUES VIEIRA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA PROCEDER A COMPLEMENTAÇÃO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FAZENDO O DEPÓSITO DO VALOR SOLICITADO NA CONTA E BANCO INDICADOS NA CERTIDÃO ACOSTADA AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

**172241 - 2008 \ 3082. Nr: 21114-50.2004.811.0041**

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): LEONILDO DE AMORIM

INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE PESQUISA EM ANEXO.

**378578 - 2009 \ 647. Nr: 14642-57.2009.811.0041**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOAO DA CUNHA JUNIOR  
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO  
ADVOGADO: ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA SILVA  
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS.

**Cod.Proc.: 434129 Nr: 13304-14.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO ITAU S.A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
EXECUTADOS(AS): MOACIR GALICE SPOLIDORO - ME (MAIS 1 RÉU)  
ADVOGADO: CYNTHIA KATHEUSICA DA CRUZ E SILVA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS.

**325772 - 2008 \ 1867. Nr: 25713-27.2007.811.0041**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COMERCIAL RIO CUIABÁ LTDA  
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR  
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS  
ADVOGADO: VERONICA LAURA DE CAMPOS CONCEIÇÃO  
EXECUTADOS(AS): PALITOS COLIBRI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: SIDERLEY BRANDÃO STEIN

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS.

**213338 - 2008 \ 2962. Nr: 1996-69.1996.811.0041**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO BANDEIRANTES S.A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
EXECUTADOS(AS): AGROPECUÁRIA FEITICEIRA LTDA. (MAIS 1 RÉU)  
ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS.

**346344 - 2008 \ 3609. Nr: 16593-23.2008.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A  
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES  
ADVOGADO: LUIS OTAVIO RAMOS GARCIA  
RÉU(S): IRINEU CARLOS TURAZZI (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS.

**83675 - 2008 \ 514. Nr: 9518-40.2002.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI  
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA



ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
EXECUTADOS(AS): PAULO CÉSAR VIANA - ME (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS.

**17660 - 2008 \ 1066. Nr: 3122-91.1995.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

EXECUTADOS(AS): EPITÁCIO RIBAS DA ROSA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO

ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO

ADVOGADO: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR

ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO

ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS.

#### 04 - PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**Cod.Proc.: 436882 Nr: 15064-95.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HELOISA HELENA PACHECO DI LORETO

ADVOGADO: JOEVERTON SILVA DE JESUS

RÉU(S): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTES: DEVERÃO AS PARTES DAREM PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**402285 - 2009 \ 1730. Nr: 34567-39.2009.811.0041**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SONIA DIAS DA LUZ

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

RÉU(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

INTIMAÇÃO: DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS E O PRAZO DE CINCO DIAS PARA A JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO PELA REQUERIDA. DECORRIDO O PRAZO, NÃO HAVENDO ACORDO, CONCLUSOS PARA JULGAMENTO. NADA MAIS ME FOI DITO. EU \_\_\_\_\_ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

**Cod.Proc.: 717019 Nr: 10889-24.2011.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: FRANCISCO DUQUE DABUS

RÉU(S): CRISTIANE LISBOA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA ACOSTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O CONTRATO ONDE CONSTA A ESPECIFICAÇÃO DO BEM OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, OS ENCARGOS PACTUADOS ENTRE AS PARTES, O VALOR DO CONTRATO E A ANUÊNCIA DA REQUERIDA COM OS REFERIDOS DADOS, POIS O DOCUMENTO ACOSTADOS NOS AUTOS, TRATA-SE DE REGRAS GERAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE. CUMPRASE.

**Cod.Proc.: 717368 Nr: 11121-36.2011.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: FRANCISCO DUQUE DABUS

RÉU(S): BENEDITO ERICO DA SILVA SANTOS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRASE O ABAIXO DITADO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 717350 Nr: 10994-98.2011.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

br />ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): RODRIGO AUGUSTO SANTOS MARTINS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRASE O ABAIXO DITADO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO



AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 717324 Nr: 11050-34.2011.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO  
RÉU(S): PEDRO JOSE MUNIZ

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 717311 Nr: 11019-14.2011.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO: OTÁVIO SIMPLICIO KUHN  
REQUERIDO(A): CLAUDIA AMALIA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O

DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 717281 Nr: 11097-08.2011.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE  
RÉU(S): PAULO ESTEVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 717310 Nr: 11032-13.2011.811.0041**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: OTÁVIO SIMILCIO KUHN

REQUERIDO(A): GILBERTO TEXEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA E EXPLICAR A DIVERGÊNCIA DO BEM DITADO NA INICIAL COM O ESPECIFICADO À FL.23, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 716917 Nr: 10904-90.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SUZETH DIAS DANTAS

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

REQUERIDO(A): SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 716726 Nr: 10791-39.2011.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

RÉU(S): JUDSON PEDRO DE PINHO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, POIS A APRESENTADA NÃO SERVE PARA FINALIDADE DO ATO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO

DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, POIS A APRESENTADA NÃO SERVE PARA FINALIDADE DO ATO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 716725 Nr: 10788-84.2011.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

RÉU(S): GILBERTO DE ALMEIDA FORASTEIRO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, POIS A APRESENTADA NÃO SERVE PARA FINALIDADE DO ATO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, POIS A APRESENTADA NÃO SERVE PARA FINALIDADE DO ATO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 716945 Nr: 10896-16.2011.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINACEIRA S.A

ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM

REQUERIDO(A): ANTONIO MARCOS SILVA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE



NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04), CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 716707 Nr: 10645-95.2011.811.0041**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO  
RÉU(S): NATALINO LIMA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO:COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUM IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE.CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 716588 Nr: 10823-44.2011.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM  
RÉU(S): RAMON BATISTA DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE

INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**212900 - 2008 \ 3070. Nr: 2594-52.1998.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO  
EXECUTADOS(AS): JOÃO BEZERRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.240 POR UM ANO. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 716564 Nr: 10639-88.2011.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A  
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS ANTUNES PEREIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N.



10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.  
INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 716943 Nr: 10858-04.2011.811.0041**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM  
ADVOGADO: GREFF RYCCELLY REINOSO DA SILVA  
RÉU(S): MARCIA CONCEIÇÃO DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO:COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUM IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE.CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 716693 Nr: 10714-30.2011.811.0041**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO  
RÉU(S): VALDINEY BISPO DE GUSMÃO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO:COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUM IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A

MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE.CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 465674 Nr: 33136-33.2010.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A  
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA  
REQUERIDO(A): BENEDISMO DA CUMHA GONÇALVES  
ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. PROCEDA-SE A INCLUSÃO DO NOME DO ADVOGADO DO REQUERIDO NA AUTUAÇÃO E ETIQUETA DO PROCESSO. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO APELADO/REQUERENTE: DEVERÁ APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO, NO PRAZO DE LEI.

**Cod.Proc.: 716574 Nr: 10581-85.2011.811.0041**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
RÉU(S): INOCENCIO PANTALEAO DO ESPIRITO SANTO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO:COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUM IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 716559 Nr: 10759-34.2011.811.0041**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): BANCO DIBENS LEASING S/A  
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
RÉU(S): FRANKLIN FERNANDO E DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O





CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMpra-SE O ABAIXO DITADO:COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUM IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMpra-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 716716 Nr: 10726-44.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): UBALDO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

RÉU(S): BANCO FINASA BMC S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE. CUMpra-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**410765 - 2010 \ 92. Nr: 1275-29.2010.811.0041**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FLEX AUTO PEÇAS LTDA-ME

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

RÉU(S): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: MILENA TIEMI IWASHITA SALGUEIRO

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

INTIMAÇÃO: DEFIRO SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS E A JUNTADA DOS DOCUMENTOS ACIMA. APÓS, DIGAM AS PARTES. NÃO HAVENDO ACORDO, SAI O REQUERIDO INTIMADO PARA, NO MESMO PRAZO TRAZER AOS AUTOS O CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES. APÓS, DIGA A AUTORA E CONCLUSOS. NADA MAIS ME FOI DITO. EU \_\_\_\_\_ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

**Cod.Proc.: 717196 Nr: 10941-20.2011.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO

ADVOGADO: ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA

REQUERIDO(A): GUILHERME DA COSTA GARCIA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO,

DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMpra-SE.

**Cod.Proc.: 717132 Nr: 10925-66.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTADO (AUTOR): MANOEL SIMÃO DA SILVA - ME (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MARILENE CORREA RAMOS

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE. CUMpra-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 716795 Nr: 10700-46.2011.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL - BANCO RENAULT

ADVOGADO: JULIANA CARVALHO STELLA

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

REQUERIDO(A): NABIRRA ABRAHIM VAZ CURVO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO



HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO CITADO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 717060 Nr: 10840-80.2011.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL  
ADVOGADO: ELIZETE APAECIDA OLIVEIRA SCATIGNA  
RÉU(S): ELIDA OLIVEIRA SALGADO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**399431 - 2009 \ 1628. Nr: 32950-44.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): CLOTILDE EVANGELISTA  
ADVOGADO: NARJARA ALINE BRAZ SILVA  
RÉU(S): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO APELADO/REQUERIDO: DEVERÁ APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO, NO PRAZO DE LEI.

**Cod.Proc.: 446462 Nr: 20775-81.2010.811.0041**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): DEVAIR RODRIGUES RIBEIRO  
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA  
RÉU(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.166 POR QUINZE DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 432728 Nr: 12436-36.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): SAMOEL PEREIRA BORGES  
ADVOGADO: CARLOS RAFAEL GOMES DE CARVALHO  
RÉU(S): BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI  
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. PROCEDA-SE ABERTURA DE NOVO VOLUME CONSIDERANDO QUE JÁ EXTRAPOLOU 200 FOLHAS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O APELADO RESPONDER O RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

**Cod.Proc.: 441743 Nr: 18102-18.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): SONIA MARIA ATTILIO COELHO  
ADVOGADO: CÁSSIA REGINA ATTILIO BARBOSA GARCIA  
RÉU(S): BANCO FINASA S.A  
ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, CUMPRA-SE TODA DETERMINAÇÃO DE FL.165. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO REQUERIDO: DEVERÁ O APELADO RESPONDER O RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

**399529 - 2009 \ 1632. Nr: 32557-22.2009.811.0041**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EMBARGANTE: OLME IVO BELLANDI  
ADVOGADO: RICARDO FERREIRA GARCIA  
EMBARGADO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O APELADO RESPONDER O RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.



**Cod.Proc.: 715688 Nr: 9753-89.2011.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
RÉU(S): ANA LUZIA DE BARROS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A EMENDA DA INICIAL PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. CUMpra-SE TODA DETERMINAÇÃO DE FL.30. INTIME-SE. CUMpra-SE.

**109221 - 2008 \ 1724. Nr: 953-53.2003.811.0041**

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ  
RÉU(S): DORALICE SOUZA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, CONTRA DORALICE SOUZA DO NASCIMENTO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA APREENDER O VEÍCULO INDICADO À FL.06, EM FACE DA INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO A PARTIR DA PRESTAÇÃO VENCIDA EM 03.08.2002, COM RELAÇÃO AO CONTRATO ALI ESPECIFICADO. REQUER QUE AO FINAL A MEDIDA SEJA CONFIRMADA COM A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. INSTRUIU SEU PEDIDO COM DOCUMENTOS DE FLS.08/26. DEFERIDA A LIMINAR O BEM NÃO FOI LOCALIZADO, GERANDO O PEDIDO DE CONVERSÃO DA AÇÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO (FLS.59/63), DEFERIDA À FL.64. LOCALIZADO O BEM, A LIMINAR FOI CUMPRIDA AS FLS.77. A REQUERIDA FOI CITADA POR EDITAL ÀS FLS.168/171, NÃO TENDO RESPONDIDO A AÇÃO (FL.172) E NOMEADO A CURADORA ESPECIAL À FL.173. DIANTE DE TAIS FATOS, NECESSÁRIO SE FAZ CHAMAR O FEITO À ORDEM, POIS APÓS A APREENSÃO DO BEM À FL.77, NÃO PODERIA O FEITO SEGUIR COMO AÇÃO DE DEPÓSITO, DEVENDO RETORNAR A AÇÃO PRIMÁRIA DE BUSCA E APREENSÃO. NÃO TENDO PREVALÊNCIA A CITAÇÃO EDITALÍCIA EFETIVADA, POIS DIVERSA DO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO. ORA, NÃO HÁ COMO COMPELIR A REQUERIDA NA CITAÇÃO A ENTREGAR O BEM OU EQUIVALENTE EM DINHEIRO, SE O BEM JÁ FOI APREENDIDO NOS AUTOS. TAL CITAÇÃO É NULA NÃO PRODUZINDO QUALQUER EFEITO. NECESSÁRIO SE TORNA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO EFETIVADA, DEVENDO O PROCESSO SEGUIR O CURSO DE FORMA REGULAR E NOS TERMOS DE LEI. ASSIM, EM FACE DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DE FL.77, CABERIA AO JUÍZO QUE ANTECEDEU DETERMINAR A REVERSÃO DA AÇÃO EM BUSCA E APREENSÃO, EVITANDO LEVAR A ERRO O ANDAMENTO DO FEITO. DESTA FORMA, CHAMO O FEITO À ORDEM E DIANTE DA BUSCA E APREENSÃO REALIZADA NOS AUTOS À FL.77, DETERMINO A REVERSÃO DA AÇÃO EM BUSCA E APREENSÃO, NA AUTUAÇÃO, ETIQUETA DO PROCESSO E DISTRIBUIDOR. CONSIDERANDO QUE AS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DA REQUERIDA TORNOU INFRUTÍFERA, PROCEDA-SE SUA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA APREENSÃO, POR EDITAL E EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS ATUALIZADAS DO DECRETO-LEI N. 911/69, FACULTANDO INCLUSIVE A PURGAÇÃO DE MORA. EFETIVADA A CITAÇÃO E DECORRIDO O PRAZO DE RESPOSTA, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE. HAVENDO RESPOSTA, DIGA O AUTOR, AO CONTRÁRIO, MANTENHO A DETERMINAÇÃO DE FL.173, DEVENDO OS AUTOS VIR CONCLUSOS PARA SENTENÇA, PREVALECENDO À RESPOSTA OFERTADA PELA CURADORA ESPECIAL. INTIME-SE. CUMpra-SE.

**Cod.Proc.: 717061 Nr: 10850-27.2011.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS

ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL  
ADVOGADO: ELIZETE APAECIDA OLIVEIRA SCATIGNA  
RÉU(S): ALEXANDRE ACOSTA SANTOS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMpra-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**Cod.Proc.: 717046 Nr: 10880-62.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): OLIVEIROS LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: BRUNO MACEDO MENEZES DA SILVA  
RÉU(S): BANCO FIAT S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. RELEVANTE DEIXAR CONSIGNADO QUE PARA A EXCLUSÃO DE RESTRITIVOS DE CRÉDITO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NO STJ, DEVE HAVER CONJUGAÇÃO DOS SEGUINTE REQUISITOS: A ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, REQUERIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU MEDIDA CAUTELAR, SOMENTE SERÁ DEFERIDA SE, CUMULATIVAMENTE: A AÇÃO FOR FUNDADA EM QUESTIONAMENTO INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO; HOVER DEMONSTRAÇÃO DE QUE A COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ; HOVER DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA OU FOR PRESTADA A CAUÇÃO FIXADA CONFORME O PRUDENTE ARBITRIO DO JUIZ; (...) (STJ RESP 1061530/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 22/10/2008, DJE 10/03/2009). NÃO CABE NESTE MOMENTO DA AÇÃO, FAZER PRÉ-JULGAMENTO, ENTRETANTO, DIANTE DOS ENCARGOS ESPECIFICADOS NA INICIAL, NÃO DE PLANO QUE AFIRMAR QUE OS REFERIDOS VIOLAM DISPOSIÇÃO LEGAL. NÃO VEJO ELEMENTO PLAUSÍVEL A CONCEDER A CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO, EM VALORES INFERIORES AO CONTRATADO, PRIMEIRO, PORQUE NÃO EXISTE DEMONSTRAÇÃO DE RECUSA DO REQUERIDO EM RECEBER O CONTRATADO E TÃO POUCO, HÁ COMO AFIRMAR NESTA FASE PROCESSUAL, QUE O VALOR PRETENDIDO, REFLETE AO DEVIDO. ATÉ ENTÃO, NÃO EXISTE CONVICTÃO DESTA JUÍZO A DESCONSIDERAR O CONTRATO FIRMADO, NECESSÁRIO SE FAZ AQUILATAR DEMAIS PROVAS PARA SE CHEGAR À VERDADE REAL. ADEMAIS, DIANTE DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO STJ, CORROBORADO COM A REDAÇÃO DA SÚMULA 596 DO STF E DA SÚMULA VINCULANTE 7, A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE



DES PROPORCIONAL. DESTA FORMA, É INVIÁVEL NESTE PRIMEIRO MOMENTO, APENAS COM BASE NAS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS PELO AUTOR, PRESUMIR QUE A TAXA PACTUADA É EXCESSIVA. PORTANTO, NÃO HAVENDO PROVA DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO VISLUMBRO VEROSSIMILHANÇA QUANTO A ESTA ALEGAÇÃO. ENTRETANTO, FACULTO O DEPÓSITO PRETENDIDO NA INICIAL, SEM AFASTAR A MORA. EM RELAÇÃO À MANUTENÇÃO DE POSSE, PRIMEIRAMENTE CONSTATA-SE QUE O REFERIDO PLEITO ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADO À DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA, JÁ QUE EXISTINDO A MORA, É PLENAMENTE DEVIDO O PROCEDIMENTO JUDICIAL DE BUSCA E APREENSÃO (SÚMULA 72 DO STJ). PARTINDO DESTA PREMISSE E COM FULCRO AS DISPOSIÇÕES CONSOLIDADAS NO STJ (RESP 1.061.530/RS), A MANUTENÇÃO DA POSSE SOMENTE É DEVIDA QUANDO PRESENTE A VEROSSIMILHANÇA QUANTO A ABUSIVIDADE DE ENCARGOS INCIDENTES DURANTE O PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL, CONTUDO, CONFORME ARGUMENTOS ACIMA, NÃO É VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS CONTRATADOS, RESTANDO PREJUDICADA A PRETENSÃO POSTA NA INICIAL COMO TUTELA ANTECIPADA. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA NOS TERMOS DA INICIAL, ENTRETANTO, FACULTO O DEPÓSITO COMO ALI PRETENDIDO, SEM AFASTAR A MORA OU REPUTAR NO DIREITO DO AUTOR EM PERMANECER COM O BEM E TÃO POUCO, OBSTAR O DIREITO DE AÇÃO DO REQUERIDO. DEVERÁ O DEPÓSITO SER EFETIVADO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESCONSIDERAR ESTA AUTORIZAÇÃO. CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 716957 Nr: 10845-05.2011.811.0041**

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): ZÓZIMO MATIAS DE AMORIM  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA  
RÉU(S): BANCO ITAUCARD S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA. ANOTES-SE. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A POSSIBILIDADE DE CONCEDER A LIMINAR DIANTE DA EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS, EM ESPECIAL O "FUMUS BONI JURIS". TRATA-SE DE DIREITO INSTANTÂNEO QUE QUANDO AGREDIDO NECESSITA DE IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO. NO CASO É NECESSÁRIO A PARTE REQUERENTE TER ACESSO AOS DOCUMENTOS PRETENDIDOS NA INICIAL, PARA AQUILATAR O DIREITO DE POSTERIOR AÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, DEVENDO O REQUERIDO SER CITADO E INTIMADO PARA APRESENTAR OS REFERIDOS NO PRAZO DETERMINADO EM LEI, PODENDO NO MESMO PRAZO OFERTAR RESPOSTA, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**372271 - 2009 \ 334. Nr: 8894-44.2009.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S.A  
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ  
RÉU(S): AFONSO HIDEO YAMAMOTO  
ADVOGADO: JULIANA REGINA GROSS HUGUENEY  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO APELADO/REQUERENTE: DEVERÁ APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO, NO PRAZO DE LEI.

**410756 - 2010 \ 91. Nr: 1273-59.2010.811.0041**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSE LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA  
RÉU(S): BANCO BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO  
INTIMAÇÃO: DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS E A JUNTADA DO DOCUMENTO ACIMA. DECORRIDO O PRAZO, NÃO HAVENDO ACORDO, CONCLUSOS PARA JULGAMENTO. NADA MAIS ME FOI DITO. EU \_\_\_\_\_ (SECRETÁRIA DO JUÍZO),  
DIGIT RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

**Cod.Proc.: 716955 Nr: 10864-11.2011.811.0041**

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): ANTÔNIO HUGO FERREIRA  
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
RÉU(S): BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA. ANOTES-SE. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A POSSIBILIDADE DE CONCEDER A LIMINAR DIANTE DA EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS, EM ESPECIAL O "FUMUS BONI JURIS". TRATA-SE DE DIREITO INSTANTÂNEO QUE QUANDO AGREDIDO NECESSITA DE IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO. NO CASO É NECESSÁRIO A PARTE REQUERENTE TER ACESSO AOS DOCUMENTOS PRETENDIDOS NA INICIAL, PARA AQUILATAR O DIREITO DE POSTERIOR AÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, DEVENDO O REQUERIDO SER CITADO E INTIMADO PARA APRESENTAR OS REFERIDOS NO PRAZO DETERMINADO EM LEI, PODENDO NO MESMO PRAZO OFERTAR RESPOSTA, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 716956 Nr: 10860-71.2011.811.0041**

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): ZÓZIMO MATIAS DE AMORIM  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA  
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA. ANOTES-SE. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A POSSIBILIDADE DE CONCEDER A LIMINAR DIANTE DA EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS, EM ESPECIAL O "FUMUS BONI JURIS". TRATA-SE DE DIREITO INSTANTÂNEO QUE QUANDO AGREDIDO NECESSITA DE IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO. NO CASO É NECESSÁRIO A PARTE REQUERENTE TER ACESSO AOS DOCUMENTOS PRETENDIDOS NA INICIAL, PARA AQUILATAR O DIREITO DE POSTERIOR AÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, DEVENDO O REQUERIDO SER CITADO E INTIMADO PARA APRESENTAR OS REFERIDOS NO PRAZO DETERMINADO EM LEI, PODENDO NO MESMO PRAZO OFERTAR RESPOSTA, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**411685 - 2010 \ 102. Nr: 1555-97.2010.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEM S/A  
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS  
RÉU(S): MARIA CARLA PEREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE A REQUERIDA É REVEL, CONVERTO A PRESENTE AÇÃO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA, DEVENDO PROCEDER AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO, ETIQUETA DO PROCESSO E DISTRIBUIDOR. APLICO A MULTA DE DEZ POR CENTO E FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 10%(DEZ POR CENTO) DO VALOR DO DÉBITO. DEFIRO A PENHORA ON LINE, DEVENDO O AUTOR APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO, COM AS VERBAS ACIMA ESPECIFICADAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.



NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO, COM AS VERBAS ACIMA ESPECIFICADAS, NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 445492 Nr: 20111-50.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NELSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: HERNANI ZANIN

RÉU(S): HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH

ADVOGADO: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.156/182, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, CUMPRE-SE TODA DETERMINAÇÃO DE FL.154. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

NOTA AO APELADO/REQUERIDO: DEVERÁ APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO, NO PRAZO DE LEI.

**355136 - 2008 \ 4004. Nr: 25686-10.2008.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

EXECUTADOS(AS): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS SÃO PAULO LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.75 ATÉ LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS E AGUARDE-SE DECISÃO DOS AUTOS EM APENSO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

**397880 - 2009 \ 1564. Nr: 31756-09.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSE CARLOS DO CARMO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR

RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOÃO CELESTINO BATISTA NETO

ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.210/221, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, CUMPRE-SE TODA DETERMINAÇÃO DE FL.208. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

NOTA AO APELADO/REQUERENTE: DEVERÁ APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO, NO PRAZO DE LEI.

**Cod.Proc.: 451688 Nr: 23908-34.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLEOCI GOMES DE ABREU

ADVOGADO: JONATHAN W. DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO: LINCON MONTEIRO BENITES

RÉU(S): REAL LEASIN ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. ENTRETANTO, ANALISANDO SEUS FUNDAMENTOS VERIFICA-SE QUE NÃO SÃO CAPAZES DE ALTERAR A SENTENÇA PROLATADA A QUAL MANTENHO EM TODOS SEUS TERMOS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

NOTA AO REQUERIDO: DEVERÁ O APELADO RESPONDER O RECURSO

DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

**376704 - 2009 \ 556. Nr: 12773-59.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JULIO MONTEIRO FILHO

ADVOGADO: JOVERTON SILVA DE JESUS

RÉU(S): BANCO HSBC S/A

ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. PROCEDA-SE ABERTURA DE NOVO VOLUME, CONSIDERANDO QUE JÁ EXTRAPOLOU 200 FOLHAS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

NOTA AO APELADO/REQUERIDO: DEVERÁ APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO, NO PRAZO DE LEI.

**415211 - 2010 \ 170. Nr: 3496-82.2010.811.0041**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANDRÉ CLEMENTE DA SILVA

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

RÉU(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

NOTA AO APELADO/REQUERIDO: DEVERÁ APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO, NO PRAZO DE LEI.

**Cod.Proc.: 717582 Nr: 11140-42.2011.811.0041**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

RÉU(S): MARCIO FREIRE CAMPOS VIANA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRE-SE O ABAIXO DITADO:COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUM IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL



OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 715683 Nr: 9760-81.2011.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
REQUERIDO(A): ZENAIDE DE SANTANA LEITE

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRASE O ABAIXO DITADO:COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENHIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 442395 Nr: 18450-36.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUZA BORGES  
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA  
RÉU(S): BANCO AYMORE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO AS  
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. O DE FLS.122 POR QUINZE DIAS. APRESENTADO O CONTRATO DIGA A AUTORA E CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRASE.

**Cod.Proc.: 464340 Nr: 32317-96.2010.811.0041**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): MARIA DA FATIMA BEZERRA DE SANTANA  
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA  
RÉU(S): BANCO SAFRA S/A  
ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL  
INTIMAÇÃO: DEFIRO A JUNTADA DE A JUNTADA DOS DOCUMENTOS ACIMA E HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVAS PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. SAI O REQUERIDO INTIMADO PARA APRESENTAR O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. APÓS, DIGA À AUTORA E CONCLUSOS OS AUTOS PARA DECISÃO. NADA MAIS ME FOI DITO. EU \_\_\_\_\_ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. RITA SORA

YA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

**Cod.Proc.: 711327 Nr: 4371-18.2011.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
RÉU(S): VAGNER XAVIER DE BARROS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.30 POR TRINTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRASE.

**Cod.Proc.: 717881 Nr: 11296-30.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: LAUDSON FIGUEIREDO SALES  
ADVOGADO: MÁRCIO SALES DE FREITAS  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE. CUMPRASE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 715385 Nr: 9036-77.2011.811.0041**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
RÉU(S): MARIA JOSE DIAS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A EMENDA DA INICIAL PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. CUMPRASE TODA DETERMINAÇÃO DE FL.34. INTIME-SE. CUMPRASE.

NOTA À PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**Cod.Proc.: 715394 Nr: 9068-82.2011.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): BANCO FIAT S/A  
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
RÉU(S): ANDRE LUIZ ALVES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A EMENDA DA INICIAL PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. CUMPRASE TODA DETERMINAÇÃO DE FL.32. INTIME-SE. CUMPRASE.



NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**Cod.Proc.: 717370 Nr: 11075-47.2011.811.0041**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A  
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
REQUERIDO(A): SILMARA ALVES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CITE-SE PARA PAGAR OU EMBARGAR, EM QUINZE DIAS, CONSTANDO TODAS ÀS ADVERTÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 1102C E SEUS PARÁGRAFOS. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE CASO HAJA PRONTO PAGAMENTO, ESTARÁ ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

NOTA À PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**Cod.Proc.: 717626 Nr: 11268-62.2011.811.0041**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): OVANIL BARROS DE SOUZA  
ADVOGADO: BRUNO M. MENEZES DA SILVA  
RÉU(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. RELEVANTE DEIXAR CONSIGNADO QUE PARA A EXCLUSÃO DE RESTRITIVOS DE CRÉDITO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NO STJ, DEVE HAVER CONJUGAÇÃO DOS SEGUINTE REQUISITOS: A ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, REQUERIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU MEDIDA CAUTELAR, SOMENTE SERÁ DEFERIDA SE, CUMULATIVAMENTE: A AÇÃO FOR FUNDADA EM QUESTIONAMENTO INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO; HOUVER DEMONSTRAÇÃO DE QUE A COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ; HOUVER DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA OU FOR PRESTADA A CAUÇÃO FIXADA CONFORME O PRUDENTE ARBITRÍO DO JUIZ; (...) (STJ RESP 1061530/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 22/10/2008, DJE 10/03/2009) NÃO CABE NESTE MOMENTO DA AÇÃO, FAZER PRÉ-JULGAMENTO, ENTRETANTO, DIANTE DOS ENCARGOS ESPECIFICADOS NA INICIAL, NÃO DE PLANO QUE AFIRMAR QUE OS REFERIDOS VIOLAM DISPOSIÇÃO LEGAL. NÃO VEJO ELEMENTO PLAUSÍVEL A CONCEDER A CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO, EM VALORES INFERIORES AO CONTRATADO, PRIMEIRO, PORQUE NÃO EXISTE DEMONSTRAÇÃO DE RECUSA DO REQUERIDO EM RECEBER O CONTRATADO E TÃO POUCO, HÁ COMO AFIRMAR NESTA FASE PROCESSUAL, QUE O VALOR PRETENDIDO, REFLETE AO DEVIDO. ATÉ ENTÃO, NÃO EXISTE CONVICÇÃO DESTE JUÍZO A DESCONSIDERAR O CONTRATO FIRMADO, NECESSÁRIO SE FAZ AQUILATAR DEMAIS PROVAS PARA SE CHEGAR À VERDADE REAL. ADEMAIS, DIANTE DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO STJ, CORROBORADO COM A REDAÇÃO DA SÚMULA 596 DO STF E DA SÚMULA VINCULANTE 7, A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL. DESTA FORMA, É INVIÁVEL NESTE PRIMEIRO MOMENTO, APENAS COM BASE NAS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS PELO AUTOR, PRESUMIR QUE A TAXA PACTUADA É EXCESSIVA. PORTANTO, NÃO HAVENDO PROVA DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO VISLUMBRO VEROSSIMILHANÇA QUANTO A ESTA ALEGAÇÃO. ENTRETANTO, FACULTO O DEPÓSITO PRETENDIDO NA INICIAL, SEM AFASTAR A MORA. EM RELAÇÃO À

MANUTENÇÃO DE POSSE, PRIMEIRAMENTE CONSTATA-SE QUE O REFERIDO PLEITO ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADO À DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA, JÁ QUE EXISTINDO A MORA, É PLENAMENTE DEVIDO O PROCEDIMENTO JUDICIAL DE BUSCA E APREENSÃO (SÚMULA 72 DO STJ). PARTINDO DESTA PREMISSE E COM FULCRO AS DISPOSIÇÕES CONSOLIDADAS NO STJ (RESP 1.061.530/RS), A MANUTENÇÃO DA POSSE SOMENTE É DEVIDA QUANDO PRESENTE A VEROSSIMILHANÇA QUANTO A ABUSIVIDADE DE ENCARGOS INCIDENTES DURANTE O PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL, CONTUDO, CONFORME ARGUMENTOS ACIMA, NÃO É VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS CONTRATADOS, RESTANDO PREJUDICADA A PRETENSÃO POSTA NA INICIAL COMO TUTELA ANTECIPADA. QUANTO A NULIDADE DE CLÁUSULAS DELEGO APRECIADA PARA AO FINAL, SE RECONHECIDA A ABUSIVIDADE. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA NOS TERMOS DA INICIAL, ENTRETANTO, FACULTO O DEPÓSITO COMO ALI PRETENDIDO, SEM AFASTAR A MORA OU REPUTAR NO DIREITO DO AUTOR EM PERMANECER COM O BEM E TÃO POUCO, OBSTAR O DIREITO DE AÇÃO DO REQUERIDO. DEVERÁ O DEPÓSITO SER EFETIVADO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESCONSIDERAR ESTA AUTORIZAÇÃO. CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, DEVENDO O REQUERIDO NO MESMO PRAZO, ACOSTAR O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ EFETIVAR O DEPÓSITO PRETENDIDO NA INICIAL, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESCONSIDERAR ESTA AUTORIZAÇÃO.

**Cod.Proc.: 425278 Nr: 8745-14.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SOLEIR ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: NILSON PORTELA FERREIRA  
RÉU(S): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIADAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

NOTA AO APELADO/REQUERIDO: DEVERÁ APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO, NO PRAZO DE LEI.

**418958 - 2010 \ 256. Nr: 5533-82.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RENATO FERREIRA MACEDO  
ADVOGADO: RENATO FERREIRA MACEDO  
RÉU(S): BANCO VOLKSWAGEM S/A  
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA  
ADVOGADO: FLAVIO NEVES COSTA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIADAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

NOTA AO APELADO/REQUERENTE: DEVERÁ APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO, NO PRAZO DE LEI.

**Cod.Proc.: 707119 Nr: 876-63.2011.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO HONDA S.A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
REQUERIDO(A): YNGRID AGHATT ARRUDA PORTO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE



O BEM OBJETO DO CONTRATO FOI ENCONTRADO EM ESTADO DEPRORÁVEL CONFORME CONSTANTE DO TERMO DE FL.48 E FOTOS APRESENTADAS NOS AUTOS. NÃO POSSUINDO O REFERIDO VALOR DE MERCADO, NECESSÁRIO SE FAZ A REVOGAÇÃO DA LIMINAR, PARA RESTITUIÇÃO DA CARÇA AO REQUERIDO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. RAZÃO PELA QUAL,, RAZÃO PELA QUAL O AUTOR POSTULOU PELA CONVERSÃO DESTA AÇÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO ÀS FLS.62/75, O QUE TEM PREVALÊNCIA NOS AUTOS, POIS NA SITUAÇÃO QUE ENCONTRA O BEM, NÃO SATISFAZ A PRETENSÃO INICIAL E ESTAR PATENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO, COMO TAMBÉM, ESTÁ DEMONSTRADO O DÉBITO EXISTENTE. DESTA FORMA, CONVERTO A PRESENTE AÇÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO, PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO E DISTRIBUIDOR. APÓS, CITE-SE O DEVEDOR, PARA EM CINCO DIAS, ENTREGAR O BEM NO ESTADO DA CONTRATAÇÃO E APÓS, DEPOSITÁ-LO EM JUÍZO OU CONSIGNAR O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, COMO CONTESTAR A AÇÃO. CONSTE NO MANDADO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 717058 Nr: 11166-40.2011.811.0041**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

RÉU(S): LUCREDI - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CITE-SE PARA PAGAR OU EMBARGAR, EM QUINZE DIAS, CONSTANDO TODAS ÀS ADVERTÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 1102C E SEUS PARÁGRAFOS. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE CASO HAJA PRONTO PAGAMENTO, ESTARÁ ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA À PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**Cod.Proc.: 717627 Nr: 11222-73.2011.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): MARGARETH COUTINHO RIBEIRO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO:COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A

RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 717607 Nr: 8224-35.2011.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

RÉU(S): SILVANO RODRIGUES DA SILVA JR

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO:COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 717341 Nr: 11083-24.2011.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR

REQUERIDO(A): FERNANDA VARGAS CAPILE

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO:COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR





SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 718583 Nr: 9322-55.2011.811.0041**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): SOELY DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: THAIS DUTRA DA SILVA CARVALHO  
RÉU(S): BANCO ITAU S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS NÃO VEJO ELEMENTOS PARA CONCESSÃO DE LIMINAR, CONSIDERANDO QUE A AUTORA PRETENDE O DEPÓSITO DAS PARCELAS SEM A DEVIDA CORREÇÃO, ALEGANDO QUE A MORA SE DEU POR CULTA DO REQUERIDO. NO CASO, NECESSÁRIO SE FAZ AGUARDAR DEMAIS PROVAS PARA AQUILATAR A VERDADE REAL. NÃO HÁ DE PLANO, COMO CONCEDER A LIMINAR PARA DEPOSITAR VALORES DIVERSOS DA FORMA CONTRATADA E EXCLUSÃO DE BANCOS DE DADOS RESTRITIVOS, CONSIDERANDO QUE A VERSÃO TRAZIDA NA INICIAL, PRESCINDE DE PROVAS. DIANTE DO EXPOSTO, NÃO DEFIRO A LIMINAR. CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 717631 Nr: 11200-15.2011.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A  
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
REQUERIDO(A): CARMEM RODRIGUES BRAGA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO:COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 717702 Nr: 11234-87.2011.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A  
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
REQUERIDO(A): SONIEL ALVES CORDEIRO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO:COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 716875 Nr: 10706-53.2011.811.0041**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EMBARGANTE: SOUZA E CIA LTDA - ME  
ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO  
EMBARGADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A  
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO TÍTULO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL EM APENSO, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS



ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 717184 Nr: 11105-82.2011.811.0041**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ROOSEVELT JORGE GAUDIE LEI JUNIOR  
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA  
RÉU(S): BV FINANCEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 717649 Nr: 11248-71.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SIMONE APARECIDA NUNES BOTELHO  
ADVOGADO: MARILENE CORREA RAMOS  
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 717623 Nr: 11209-74.2011.811.0041**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABIANO STEFANINI DA SILVA  
ADVOGADO: BRUNO MACEDO M. DA SILVA  
REQUERIDO(A): BANCO AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO S/A

BANDO REAL S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 717651 Nr: 11272-02.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): D.M. SELA & CIA LTDA  
ADVOGADO: MARIANA DO NASCIMENTO SANTOS  
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S.A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 717395 Nr: 11131-80.2011.811.0041**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ODAIR BOA VENTURA  
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA  
RÉU(S): BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE



INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**INTIMAR DO DESPACHO**

**Cod.Proc.: 717302 Nr: 11066-85.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MIRLY RODRIGUES MARTINS  
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES RIBEIRO  
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE A AUTORA PRETENDE A INDENIZAÇÃO MORAL E REPETIÇÃO EM DOBRO EM FACE DE SEU NOME SER INCLUÍDO EM BANCOS DE DADOS RESTRITIVOS, POR DÍVIDA QUE ENTENDE INDEVIDA. ASSIM, O PEDIDO INDENIZATÓRIO NÃO ESTÁ CUMULADO COM MATÉRIA TÍPICAMENTE BANCÁRIA, O QUE EXCLUI A COMPETÊNCIA DESTA JUÍZO NA APRECIÇÃO DO FEITO, EM CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO N. 04/2008/CM. ASSIM, REMETA-SE O FEITO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DE FEITOS GERAIS DESTA CAPITAL. RETORNEM OS AUTOS AO DISTRIBUIDOR. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 717056 Nr: 11030-43.2011.811.0041**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: TAISA GOMES DE ASSIS  
ADVOGADO: PATRÍCIA GASPAS NÓBREGA  
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. TRATA-SE A AÇÃO QUESTIONADA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA POR OUTRO JUÍZO NA AÇÃO CÍVEL PÚBLICA NOTICIADA NA INICIAL, PORTANTO, NA RESPECTIVA JÁ FOI ANALISADA DE TODA MATÉRIA CONCERNENTE AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DEVIDOS AOS CONSUMIDORES QUE MANTINHAM CONTAS-POUPANÇAS JUNTO AO REQUERIDO. VEJAM QUE A MATÉRIA, EMINENTEMENTE, BANCÁRIA FOI EXAURIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NÃO RESTANDO PENDENTE NENHUMA MATÉRIA A SER DIRIMIDA QUE SEJA FISCALIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA APRECIÇÃO NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, POIS SOMENTE HÁ LIQUIDAÇÃO DE VALORES, COM OS RESPECTIVOS ATOS EXECUTIVOS, MATÉRIAS QUE FOGEM DA COMPETÊNCIA DESTA VARA ESPECIALIZADA, POIS SÃO DIVORCIADAS DE QUESTÕES FISCALIZADAS PELO BANCO CENTRAL. QUESTÃO ESTA JÁ ABRANDADA PELO JULGAMENTO NO TRF 2ª R. – CC 7494/RJ – 2007.02.01.002827-6 - SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA – DJU – DATA: 27.08.2007 – PÁGINA 288). NO CASO, A QUESTÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NÃO É QUESTÃO FISCALIZADA PELO BANCO CENTRAL A JUSTIFICAR A TRAMITAÇÃO POR ESTA VARA ESPECIALIZADA, SENDO QUE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO SE CHEGA AO VALOR DEVIDO. ASSIM, REMETA-SE O FEITO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DE FEITOS GERAIS DESTA CAPITAL. RETORNEM OS AUTOS AO DISTRIBUIDOR. CUMPRA-SE.

**78893 - 2008 \ 1251. Nr: 3544-32.1996.811.0041**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
EXECUTADOS(AS): PEDRO JOSÉ LEHNEN  
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. MANTENHO A DETERMINAÇÃO DE FL.171 EM TODO SEUS TERMOS. CUMPRA-SE.

LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS - GESTORA JUDICIÁRIA

**3ª Vara Especializada em Direito Bancário**

**Expediente**

COMARCA DE CUIABÁ  
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO  
JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA

ESCRIVÃO(Ã): DARLENE MIRANDA

EXPEDIENTE: 2011/142

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 455241 Nr: 26488-37.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI  
REQUERIDO(A): ANEZIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC...

1 – EM CONSULTA AO SISTEMA APOLO CONSTATA-SE QUE TRAMITA PERANTE ESTA VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO BANCÁRIO OUTRA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (PROCESSO Nº 2015/2009; CÓDIGO 401291) IDÊNTICA A ESTA, O QUE EM TESE CONFIGURA LITISPENDÊNCIA .

ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESCLAREÇA OS FATOS ACIMA NARRADOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

2 – INTIME-SE E CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 9 DE SETEMBRO DE 2010.

ADAIR JULIETA DA SILVA

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

418878 - 2010 \ 105. Nr: 5487-93.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A  
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA  
RÉU(S): BASILIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 29 NO PRAZO DE 5 DIAS.

382389 - 2009 \ 788. Nr: 18492-22.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA  
RÉU(S): CRISTINA MORAES DE CAMPOS

INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 5 DIAS.

Cod.Proc.: 455879 Nr: 26893-73.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
RÉU(S): DOUGLAS BRASIL NOGUEIRA GAETI

INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 5 DIAS.

372762 - 2009 \ 354. Nr: 9262-53.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LAIR CÉSAR FIGUEIREDO PIRAJÁ  
ADVOGADO: ANDREA PINTO BIANCARDINI  
RÉU(S): ABN AMRO REAL S.A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 455088 Nr: 26410-43.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS



ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE L. MOSQUEIRO  
REQUERIDO(A): MARCELO PAES DE BARROS  
INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 5 DIAS

388541 - 2009 \ 1258. Nr: 24229-06.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): BANCO BMG S.A

ADVOGADO: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

RÉU(S): CONSPAVI CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 5 DIAS.

342352 - 2008 \ 3507. Nr: 12738-36.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

RÉU(S): JUREMA JUCIMEIRE DA SILVA BARBOSA

INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA  
INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE

22974 - 2009 \ 832. Nr: 8964-76.2000.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EMBARGANTE: SANGO KURAMOTI (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO: LUCIMARA RODRIGUES COR

ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI

EMBARGADO(A): BANCO SANTANDER NOROESTE S.A

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO: CRISTIANE PAGLIONE ALVES

DESPACHO: VISTOS ETC...

1 - INTIME-SE A PARTE EMBARGANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, INFORME SE HOUE O CUMPRIMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO ÀS FLS. 150, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

2 - INTIME-SE E CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE OS NECESSÁRIOS.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

266917 - 2008 \ 506. Nr: 607-63.2007.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: THIAGO DE ABREU

EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO: VERONICA LAURA DE CAMPOS CONCEIÇÃO

DESPACHO: PROC. Nº 2008/506

VISTOS ETC...

1 - COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A PETIÇÃO DE FLS. 422/423, ONDE O EXEQUENTE INFORMA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM QUANTO A DÍVIDA COBRADA NESTES AUTOS, REQUERENDO EM SEGUIDA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, NÃO CONSTOU A RESPEITO DO VALOR OBJETO DA PENHORA "ON LINE" CONSTANTE DE FLS. 400/402.

RAZÃO PELA QUAL, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORME NOS AUTOS EM FAVOR DE QUAL DAS PARTES DEVERÁ SER EXPEDIDO O RESPECTIVO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO.

2 - INTIME-SE E CUMpra-SE, COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

22980 - 2009 \ 831. Nr: 10269-32.1999.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE

EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
CREDOR(A): BANCO SANTANDER NOROESTE S.A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

DEVEDOR(A): TRECINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO: LUCIMARA RODRIGUES COR

ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA

DESPACHO: VISTOS ETC...

1 - ANOTE-SE A PROCURAÇÃO DE FLS. 133/134, OBSERVANDO-SE QUE, DORAVANTE, AS INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE DEVERÃO SER EM NOME DO ADVOGADO NELSON PASCHOALOTTO.

2 - INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, INFORME NOS AUTOS SE HOUE O CUMPRIMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO ÀS FLS. 122, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. NA OPORTUNIDADE, INTIME-SE O DOUTO SIGNATÁRIO DE FLS. 127/128, PARA, NO MESMO PRAZO, REGULARIZAR A ASSINATURA DO PLEITO, POIS É VISÍVEL QUE NÃO FOI ASSINADA PELO POSTULANTE, SOB PENA DE CONSIDERAR INEXISTENTES OS ATOS POR ELE PRATICADOS.

3 - INTIME-SE E CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE OS NECESSÁRIOS.

PROCESSO COM DESPACHO

363161 - 2008 \ 4543. Nr: 32818-21.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ERENIR GONÇALVES NUNES

ADVOGADO: ROBSON PEREIRA RAMOS

RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO

ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BEZERRA

DESPACHO: PROC. Nº 2008/4543

VISTOS ETC...

1 - AO COMPULSAR OS AUTOS VERIFICO QUE, O BANCO REQUERIDO ÀS FLS. 34 INFORMA ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS (FLS. 35/37) A ABERTURA DA CONTA JUNTO AO BANCO RÉU NA DATA DE 01/01/1992, SENDO QUE ESPECIFICAMENTE NO DOCUMENTO DE FLS. 36 ENCONTRA-SE O REGISTRO DA DATA DE ABERTURA ACIMA DESCRITA, BEM COMO A SITUAÇÃO DA CONTA POUPANÇA DA PARTE AUTORA COMO "ATIVA".

2 - INICIALMENTE, DEFIRO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PLEITEADO PELA PARTE AUTORA ÀS FLS. 12, DETERMINO QUE A PARTE REQUERIDA (BANCO DO BRASIL S/A) NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ACOSTE NOS AUTOS CÓPIA DOS EXTRATOS DA POUPANÇA PERTENCENTE A PARTE REQUERENTE DO PERÍODO COMPREENDIDO DESDE A ABERTURA DAS CONTA POUPANÇAS (Nº 401.093-9, AGÊNCIA 2960-2) AO SEU ENCERRAMENTO, SOB PENA DE SER ADMITIDO COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, A PARTE AUTORA PRETENDE FAZER PROVA (ARTIGO 359 DO CPC ).

3 - SENDO ACOSTADOS OS EXTRATOS, PARA EFEITO DO CONTRADITÓRIO (ARTIGO 5º, LV, CRFB), INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

4 - INTIMEM-SE E CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

131290 - 2008 \ 3519. Nr: 17375-06.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA EMÍLIA IPONEMA BRASIL SOTERO

ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR

ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA

ADVOGADO: MURILO CÉSAR MONTEIRO GODOY

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOAO GOMES DE SANTANA

ADVOGADO: LAERCIO FAEDA

ADVOGADO: NELSON FEITOSA

ADVOGADO: ELIESER DA SILVA LEITE

ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO

DESPACHO: VISTOS ETC...

1 - JÁ ESTANDO NOS AUTOS O COMPROVANTE DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO (FLS. 264), DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 261, EM CONSEQÜÊNCIA AUTORIZO O DESARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO.



2 – DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO PATRONO PETICIONANTE PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

3 – ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 263.

3 – APÓS, RETORNEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

23315 - 2008 \ 3172. Nr: 2090-17.1996.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO SANTANDER NOROESTE S/A

ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO

EXECUTADOS(AS): EDIMAR HUGO DE SÁ

ADVOGADO: LAURO MARVULLE

DESPACHO: VISTOS ETC...

1 - COM FULCRO NO ARTIGO 40, INCISO II, DO CPC, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 110. DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO PATRONO PETICIONANTE PELO PRAZO LEGAL, MEDIANTE CARGA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ PROCEDER A SUA REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL, E PARA TANTO DEVERÁ O POSTULANTE ASSINAR O PLEITO DE PRÓPRIO PUNHO, SOB PENA DE CONSIDERAR INEXISTENTES OS ATOS PRO ELE PRATICADOS.

2 – ANOTE- SE A RENÚNCIA DE FLS. 168, BEM COMO O SUBSTABELECIMENTO DE FLS.178, OBSERVANDO-SE QUE DORAVANTE AS INTIMAÇÕES PARA A PARTE EXEQUENTE DEVERÃO SER EM NOME DO ADVOGADO NELSON PASCHOALOTTO.

3 – INTIME-SE E CUMPRA-SE.

377051 - 2009 \ 547. Nr: 13425-76.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

RÉU(S): MAURO PADILHA JUNIOR

DESPACHO: VISTOS, ETC...

1 – EM FACE AO PLEITO DE FLS. 70, DETERMINO QUE SEJA AVERBADO NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, A EXISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO E, EM DECORRÊNCIA DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA RENAJUD, PROCEDO, DESDE JÁ, INSCRIÇÃO DA RESTRIÇÃO, CONFORME PROTOCOLO QUE SEGUE EM ANEXO.

2 – INDEFIRO, POR ORA, OS OUTROS PLEITOS DE FLS. 70, UMA VEZ QUE CONFORME SE EXTRAÍ DA CERTIDÃO ACOSTADA ÀS FLS. 69, A PARTE AUTORA NÃO EFETUOU O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E NEM FORNECEU OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

3 – ANOTE-SE A RENÚNCIA DE FLS. 71, OBSERVANDO QUE AS INTIMAÇÕES DA PARTE AUTORA DEVERÃO SER EM NOME DA ADVOGADA SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO.

4 – QUANTO AO PEDIDO DE RETENÇÃO DO VEÍCULO JUNTO AS POLÍCIAS RODOVIÁRIA ESTADUAL, FEDERAL E MILITAR, INDEFIRO-O POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL.

5 – INTIME-SE E CUMPRA-SE.

381634 - 2009 \ 751. Nr: 17756-04.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

RÉU(S): GILVAN GONÇALVES DA MOTA

DESPACHO: VISTOS, ETC...

1 – RESTAM SUPERADOS OS PEDIDOS DE FL. 41 POR DESPACHO DE FLS. 38. ASSIM SENDO, CUMPRA-SE A SRA. GESTORA JUDICIÁRIA O DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 38.

2 – ÀS PROVIDÊNCIAS.

226199 - 2008 \ 2021. Nr: 33427-09.2005.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: WILSON VICENTE LEON (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: WILSON VICENTE LEON JUNIOR

EMBARGADO(A): BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER

ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER

ADVOGADO: PAULO F. SCHNEIDER

DESPACHO: VISTOS ETC...

1 – INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DE INSTÂNCIA SUPERIOR, E A PARTE VENCEDORA PARA, QUERENDO, PROMOVER A EXECUÇÃO DA SENTENÇA.

2 – DECORRIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, CERTIFIQUE-SE, E, INEXISTINDO CUSTAS PENDENTES DE PAGAMENTO, EM SEGUIDA REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, CONTUDO, SEM PREJUÍZO DE SEU POSTERIOR DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DE QUALQUER DAS PARTES.

3 – CUMPRA-SE, COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

386637 - 2009 \ 1182. Nr: 22308-12.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULLIO

EXECUTADOS(AS): JAGUAR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA (MAIS 1 RÉU)

DESPACHO: VISTOS ETC...

1 – ÀS FLS. 31/33, A PARTE EXECUTADA PETICIONA NOS AUTOS, REQUERENDO A SUSPENSÃO DO FEITO OU A SUA REDISTRIBUIÇÃO EM FACE DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL EM TRÂMITE PELA 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO. EM CONSULTA AO PROGAMA APOLO, CONSTATO QUE AQUELE FEITO JÁ FORA SENTENCIADO. ASSIM, RESTA PREJUDICADO O PLEITO DE FLS. 31/33. ENTRETANTO, CASO A SENTENÇA PROFERIDA NAQUELE FEITO PRODUZA ALGUM EFEITO SOBRE O TÍTULO EM EXECUÇÃO NESTES AUTOS, DEVERÁ A MESMA PROVIDENCIAR A JUNTADA DAQUELE DECISUM, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

2 – APÓS, RENOVE-SE A CONCLUSÃO DO FEITO PARA APRECIÇÃO, INCLUSIVE, DO PLEITO DE FLS. 37.

3 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

365470 - 2009 \ 69. Nr: 3433-91.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LAURITA AMORIM MENDES

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A

DESPACHO: PROC. Nº 2009/69

VISTOS ETC...

1 – MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE O PLEITO DE FLS. 71, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

2 – DECORRIDO O PRAZO ACIMA DECLINADO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, RETORNE-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

3 – INTIME-SE E CUMPRA-SE.

339752 - 2008 \ 2281. Nr: 10120-21.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MOACYR DA SILVA PINHO

ADVOGADO: IGNÊS MARIA MENDES LINHARES

RÉU(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: MILENA TIEMI IWASHITA SALGUEIRO

ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI

DESPACHO: PROC. Nº 2008/2281

VISTOS ETC...

1 – PRIMEIRAMENTE, INTIMEM-SE OS DOUTOS SUBSCRITORES DAS PEÇAS TESTATÓRIAS DE FLS. 87/125 E FLS. 149/176, PARA QUE ESCLAREÇAM À ESTE JUÍZO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, QUAL PEÇA DEVE PREVALECER, POSTO QUE FORAM APRESENTADAS POR ADVOGADOS DIFERENTES.

2 – COM A DEVIDA MANIFESTAÇÃO, DEVOLVAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

3 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.



355998 - 2008 \ 4123. Nr: 26439-64.2008.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

RÉU(S): RUY MENDES

ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA

DESPACHO: PROC. Nº 2008/4123

VISTOS ETC...

1 – PRIMEIRAMENTE, CONCEDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A PARTE REQUERIDA/EMBARGANTE PROCEDA A REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL, COMO PLEITEADO PELO AUTOR/EMBARGADO ÀS FLS. 38, EIS QUE DEFIRO O PEDIDO.

2 – APÓS, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, BEM COMO, NÃO HAVENDO O INTERESSE NA CONCILIAÇÃO, MANIFESTEM ACERCA DAS PROVAS QUE, AINDA, PRETENDEM PRODUIZIR, JUSTIFICANDO-AS E INDICANDO COMO OBJETIVIDADE OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR.

3 – DECORRIDO QUINQUÍDIO DO PARÁGRAFO ANTERIOR, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, RETORNEM-ME OS AUTOS À CONCLUSÃO PARA IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL.

4 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

198110 - 2008 \ 290. Nr: 15589-53.2005.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS - ENERGIA ELETRICA

ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES

ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY - UNIJURIS

EXECUTADOS(AS): CARLOS RAMOS DE FIGUEIREDO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC...

1 – ÀS FLS. 86/88, A PARTE EXEQUENTE REQUER SEJA EFETUADA A PENHORA ON LINE, PELO SISTEMA BACEN JUD, DO VALOR DE R\$ 19.188,25(DEZENOVE MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A PARTE DEVEDORA, REGULARMENTE CITADA(FLS. 43), NÃO EFETUOU PAGAMENTO DO DÉBITO.

VERIFICO, TAMBÉM, QUE FOI REALIZADA PENHORA NOS AUTOS(FLS. 65). ENTRETANTO, ALEGA O EXEQUENTE QUE O BEM ESTÁ GRAVADO COM O ÔNUS DE HIPOTECA, ALÉM DE NÃO SER SUFICIENTE PARA SATISFAÇÃO DO DÉBITO.

ALIADO AO CONTEXTO PROCESSUAL, ESTÃO OS COMANDOS DO ART. 655, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE INDICAM O DINHEIRO COMO PRIMEIRA OPÇÃO PARA FINS DE PENHORA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO.

ASSIM, COM FULCRO NO ART. 655-A DO CPC E ANTE AS DISPOSIÇÕES DO PROVIMENTO Nº 004/2007-CGJ/MT, DE 26.03.2007, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE CONSTANTE DE FLS. 86/88 E, PARA TANTO ORDENO QUE SE OFICIE AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PELO SISTEMA BACEN JUD, DETERMINANDO O BLOQUEIO DE VALORES ATÉ O MONTANTE DO DÉBITO ATUALIZADO - R\$ 19.188,25(DEZENOVE MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)-, QUE EVENTUALMENTE FOREM ENCONTRADOS EM CONTAS BANCÁRIAS PERTENCENTES AO EXECUTADO CARLOS RAMOS DE FIGUEIREDO – CPF Nº 513.066.971-15.

2 – EXISTINDO SALDO RAZOÁVEL PARA A GARANTIA DO JUÍZO, PROCEDA-SE A TRANSFERÊNCIA DA QUANTIA BLOQUEADA PARA A CONTA ÚNICA DO TJMT, NOS TERMOS PRECONIZADOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2007 EMITIDA PELA CGJ.

3 – NOS TERMOS DO ARTIGO 5º DO PROVIMENTO Nº 04/2007 – CGJ, CONSTITUO COMO TERMO DE PENHORA O PROTOCOLO DE BLOQUEIO EMITIDO PELO SISTEMA BACEN JUD. EM SEGUIDA, INTIME-SE O EXECUTADO, DANDO-LHE CIÊNCIA DA PENHORA FORMALIZADA.

4 – CASO O VALOR BLOQUEADO SEJA IRRISÓRIO COM RELAÇÃO AO VALOR DO DÉBITO, DESBLOQUEIE-SE A IMPORTÂNCIA TENDO EM VISTA QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 659, § 2º DO CPC, NÃO SE FORMALIZARÁ A PENHORA QUANDO O SEU OBJETO FOR INSUFICIENTE,

INCLUSIVE, PARA SALDAR AS CUSTAS PROCESSUAIS.

5 - NÃO HAVENDO SALDO RAZOÁVEL PARA A GARANTIA DO JUÍZO, INTIME-SE O CREDOR PARA QUE MANIFESTE SOBRE A TENTATIVA FRUSTRADA DA PENHORA ON-LINE.

6 – TENDO EM VISTA QUE A PENHORA ON-LINE É, POR ENQUANTO, UMA EXPECTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DE NUMERÁRIO PARA GARANTIA DO DÉBITO, ENTENDO QUE, POR ORA, NÃO DEVE SER DESONERADO, DA CONSTRIÇÃO O BEM JÁ PENHORADO ÀS FLS. 65.

7 - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE OS NECESSÁRIOS.

381634 - 2009 \ 751. Nr: 17756-04.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO

RÉU(S): GILVAN GONÇALVES DA MOTA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC...

1 – EM FACE AO PLEITO DE FLS.37, DETERMINO QUE SEJA AVERBADO NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, A EXISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO E, EM DECORRÊNCIA DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA RENAJUD, PROCED, DESDE JÁ, INSCRIÇÃO DA RESTRIÇÃO, CONFORME PROTOCOLO QUE SEGUIE EM ANEXO

2 - EM FACE AO PLEITO DE FLS.34/36, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE A IMPLEMENTAÇÃO DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM OUTROS ÓRGÃOS, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL PARA QUE SEJA INFORMADO O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO E, EM FACE À IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INFOSEG(DEC. Nº 6.138, DE 28.06.2007), PROCEDO, DESDE JÁ, À CONSULTA, CUJA INFORMAÇÃO SEGUIE ANEXA A ESTA DECISÃO.

3 – SENDO OBTIDO, ATRAVÉS DA CONSULTA, O MESMO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SE PRESUMIR O DESINTERESSE NO TRÂMITE DA DEMANDA, IMPLICANDO, CONSEQÜENTEMENTE, NA EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ COMO COLHER O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL.

4 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

360469 - 2008 \ 4381. Nr: 30489-36.2008.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

RÉU(S): HAIRTON BORGES JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC...

1 – EM FACE AO PLEITO DE FLS. 61, DETERMINO QUE SEJA AVERBADO NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, A EXISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO E, EM DECORRÊNCIA DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA RENAJUD, PROCED, DESDE JÁ, INSCRIÇÃO DA RESTRIÇÃO, CONFORME PROTOCOLO QUE SEGUIE EM ANEXO.

2 – DEFIRO, TÃO SOMENTE, O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL PARA QUE SEJA INFORMADO O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO E, EM FACE À IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INFOSEG(DEC. Nº 6.138, DE 28.06.2007), PROCEDO, DESDE JÁ, À CONSULTA, CUJA INFORMAÇÃO SEGUIE ANEXA A ESTA DECISÃO.

3 – UMA VEZ QUE O ENDEREÇO ENCONTRADO É O MESMO CONSTANTE DA EXORDIAL, DETERMINO QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

4 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

360600 - 2008 \ 4389. Nr: 30522-26.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A



ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
EXECUTADOS(AS): P R CARVALHO REDI CONSTRUTORA (MAIS 1 RÉU)  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC...

1 – EM FACE AO PLEITO DE FLS. 39, DEFIRO, TÃO SOMENTE, O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL PARA QUE SEJA INFORMADO O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO PAULO RICARDO DE CARVALHO REDI E, EM FACE À IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INFOSEG(DEC. Nº 6.138, DE 28.06.2007), PROCEDO, DESDE JÁ, À CONSULTA, CUJA INFORMAÇÃO SEGUE ANEXA A ESTA DECISÃO.

2 – QUANTO À PESSOA JURÍDICA, CONSIDERANDO QUE O SISTEMA INFOSEG ENCONTRA-SE INDISPONÍVEL PARA CONSULTA DE PESSOA JURÍDICA, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL PARA QUE FORNEÇA TÃO SOMENTE O ENDEREÇO DA EMPRESA REQUERIDA P R CARVALHO REDI CONSTRUTORA, CNPJ Nº 08.846.426/0001-72, RESGUARDANDO O SIGILO QUANTO AOS DEMAIS DADOS.

3- UMA VEZ QUE O ENDEREÇO ENCONTRADO COM RELAÇÃO AO DEVEDOR PAULO RICARDO DE CARVALHO REDI É O MESMO CONSTANTE DA EXORDIAL, DETERMINO QUE SE AGUARDE A SOLICITAÇÃO CONSTANTE DO NO ITEM "2", PARA, ENTÃO, SER INTIMADA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

4 - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.  
203200 - 2008 \ 324. Nr: 17837-89.2005.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS LOJISTAS VEST. E CONFECÇÕES DE CBÁ

ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA  
REQUERIDO(A): ERIDAN LEPRE ME (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ANA GERMANA DE MORAES  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC...

1 - EM FACE AO PLEITO DE FLS. 129, DEFIRO, TÃO SOMENTE, O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN-MT PARA QUE SEJA INFORMADO SOBRE A EXISTÊNCIA DE VEÍCULOS CADASTRADOS EM NOME DO REQUERIDO E, E, EM DECORRÊNCIA DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA RENAJUD, PROCEDO, DESDE JÁ, A CONSULTA, CONFORME PROTOCOLO QUE SEGUE EM ANEXO.

2 – COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL, INDEFIRO-O, POR ORA, UMA VEZ QUE O REQUERENTE DEVE, PRIMEIRAMENTE, PROVAR QUE ESGOTOU OS MEIOS PARA A OBTENÇÃO DO REQUERIDO PELAS VIAS ADMINISTRATIVAS, DE ACORDO COM O ITEM 2.16.1 DA CNGC.

3 - INTIME-SE E CUMPRA-SE, COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Varas Criminais

3ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE Cuiabá - MT  
JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

AUTOS Nº 3363-13.2005.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): LAURO RAFAEL ALGERI

CLAÚDIO PEREIRA DOS SANTOS

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

TONY ARCANJO

ELBIO EDEVAL SALES DE ARRUDA

INTIMANDO: DR. RONALDO GONDIM DOS SANTOS -

OAB/MT 11.905-A

FINALIDADE: INTIMAR(EM) O(S) ADVOGADO(S), acima qualificado(s), mais precisamente para manifestar(em) no prazo e para os fins previstos na fase 402 do CPP, em conformidade com a Lei 11.719/2008 de 20/06/2008, nos autos da Ação Penal acima mencionado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Joilson Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de maio de 2011.

Joilson Ribeiro

4ª Vara Criminal

Edital

COMARCA DE CUIABÁ

QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ(A): MARCEMILA MELLO REIS PENNER

ESCRIVÃO(Ã): NILSON MARQUES FERNANDES

EXPEDIENTE: 2011/142

EDITAL DE CITAÇÃO

72446 - 2005 \ 135. Nr: 6202-11.2005.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOSÉ LUIZ CABRAL SAMPAIO

EDITAL DE CITAÇÃO

META 2 – CNJ

PRAZO: 15 DIAS

CITANDO: RÉU: JOSÉ LUIZ CABRAL SAMPAIO, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA/DESEMPREGADO, FILIAÇÃO: EUDES ROCHA SAMPAIO E ENI CABRAL SAMPAIO, DATA DE NASCIMENTO: 16/5/1968, NATURAL DE CUIABÁ-MT, ENDEREÇO: RUA 3, QD 13, CASA 11, BAIRRO: SANTA AMÁLIA, CIDADE: CUIABÁ-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA INDICADO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, RESPONDER, POR ESCRITO, FICANDO CIENTE QUE NA RESPOSTA PODERÁ ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS, JUSTIFICAÇÕES, PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS.

RESUMO DA INICIAL: O RÉU FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DOS ARTS. 155, §4º, II (DESTREZA), C.C. ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, PORQUANTO NO DIA 09.06.2005, POR VOLTA DAS 10 HORAS, TENTOU SUBTRAIR PARA SI, UM PAR DE TÊNIS DA MARCA NIKE DA LOJA VÍTIMA, NÃO TENDO OBTIDO SUCESSO EM SUA EMPREITADA CRIMINOSA DEVIDO À INTERVENÇÃO DE UM FUNCIONÁRIO DA LOJA VITIMADA, BEM COMO DE UM AGENTE POLICIAL.

DECISÃO/DESPACHO: "CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, (...) NA RESPOSTA, PODERÁ ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS, JUSTIFICAÇÕES, PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, (...); O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ INDAGAR AO ACUSADO SE ELE PRETENDER CONSTITUIR ADVOGADO OU SE O JUIZ DEVE NOMEAR-LHE UM DEFENSOR PÚBLICO OU DATIVO PARA PATROCINAR SUA DEFESA, E NESTE CASO, AS RAZÕES PELAS QUAIS NÃO TEM INTENÇÃO DE CONTRATAR DEFENSOR. O OFICIAL DE JUSTIÇA, AO LAVRAR A CERTIDÃO, DEVE MENCIONAR SE ESTE INFORMOU SE PRETENDE OU NÃO CONSTITUIR ADVOGADO, E, EM CASO NEGATIVO, OS MOTIVOS PELOS QUAIS NÃO TENCIONA CONTRATAR DEFENSOR."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE



EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NILSON MARQUES FERNANDES, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 16 DE MAIO DE 2011.

NILSON MARQUES FERNANDES  
GESTOR JUDICIÁRIO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**63408 - 2005 \ 8. Nr: 342-29.2005.811.0042**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): MARCELO FRANCISCO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

META 2 – CNJ  
PRAZO: 90 DIAS

INTIMANDO: RÉU: MARCELO FRANCISCO DA SILVA, FILIAÇÃO: ADÃO FRANCISCO DA SILVA E MARINA PEREIRA DE ASSIS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUXILIAR GERAL, NATURAL DE ACORIZAL-MT, ENDEREÇO: SEM ENDEREÇO FIXO, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU MARCELO FRANCISCO DA SILVA ACIMA QUALIFICADO, ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE R. JUÍZO TRANSCRITA ABAIXO, BEM COMO, PARA QUERENDO INTERPOR RECURSO, O PRAZO SERÁ DE 05 (CINCO) DIAS CONTADOS DESTA.

SENTENÇA: VISTOS ETC., MARCELO FRANCISCO DA SILVA OU MARCELO PEREIRA DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, FOI PRESO EM FLAGRANTE E DENUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 155, § 4º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, PORQUE, SEGUNDO CONSTA, NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2004, POR VOLTA DAS 14H, NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "LAVANDERIA SANTANA", LOCALIZADO NA RUA ARNALDO DE MATOS, N. 83, CENTRO SUL, CUIABÁ/MT, MEDIANTE ESCALADA DE MURO, SUBTRAIU DO INTERIOR DO LOCAL, 04 (QUATRO) PARES DE TÊNIS, AVALIADOS EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). A DENÚNCIA COM ROL DE 02 TESTEMUNHAS, FOI RECEBIDA NO DIA 18.01.05 (FLS. 36). DEVIDAMENTE CITADO, O RÉU FOI INTERROGADO EM JUÍZO (FLS. 47/48), TENDO A DEFENSORIA PÚBLICA OFERECIDO ORALMENTE A DEFESA PRÉVIA, QUE É VISTA ÀS FLS. 55, ARROLANDO AS MESMAS TESTEMUNHAS CONSTANTES DO ROL DA DENÚNCIA. DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FORAM INQUIRIDAS AS DUAS (2) TESTEMUNHAS (FLS. 61/62). NA FASE DO ARTIGO 499, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO INSISTIU NA ELABORAÇÃO DE PERÍCIA PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICADORA DA ESCALADA (FLS. 65), NADA SENDO REQUERIDO PELA DEFESA (FLS. 67). EM ALEGAÇÕES FINAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A CONDENAÇÃO DO RÉU COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 155, § 4º, INCISO II, C.C. O ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, EM RAZÃO DO ACERVO PROBATÓRIO RECOLHIDO NOS AUTOS. QUANTO À QUALIFICADORA, ADUZ QUE MESMO SEM A PERÍCIA, A MESMA RESTOU AMPLAMENTE DEMONSTRADA, UMA VEZ QUE O PRÓPRIO RÉU ALEGOU TER SE VALIDO DA ESCALADA DO MURO PARA ADENTRAR NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL E SUBTRAIR OS BENS (FLS. 91). A DEFESA, POR SUA VEZ, DEPOIS DE COMENTAR A PROVA PRODUZIDA E DIANTE DA AUSÊNCIA DO LAUDO PERICIAL, BUSCA EM PROL DO ACUSADO, A DESCLASSIFICAÇÃO DO FURTO QUALIFICADO PARA O SIMPLES, NA SUA FORMA TENTADA, COM O RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO (FLS. 94/97). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. CUIDAM OS PRESENTES AUTOS, DE UMA AÇÃO PENAL INTENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA MARCELO FRANCISCO DA SILVA OU MARCELO PEREIRA DA SILVA, POR TER ELE VIOLADO A REGRA PENAL CONSTANTE DO ARTIGO 155, § 4º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, PELOS FATOS NARRADOS NA VESTIBULAR ACUSATÓRIA. A DENÚNCIA É PROCEDENTE, PORQUANTO VEJO NOS AUTOS A PRESENÇA INCONTTESTÁVEL DO BINÔMIO: AUTORIA E MATERIALIDADE, PARA O CRIME DE TENTATIVA DE FURTO

QUALIFICADO. NO QUE DIZ RESPEITO À MATERIALIDADE, OS BENS SUBTRAÍDOS FORAM APREENDIDOS, AVALIADOS E DEVOLVIDOS À VÍTIMA (FLS. 16/17 E 23). QUANTO À AUTORIA, A MESMA É CERTA E INDUVIDOSA, REVELANDO O ACUSADO QUANDO INTERROGADO EM JUÍZO, ÀS FLS. 74, QUE: "É VERDADE QUE NO DIA 13/12/04 POR VOLTA DAS 14:00 HORAS, O INTERROGANDO PULANDO O MURO DOS FUNDOS DO ESTABELECIMENTO LAVANDERIA SANTANA, GANHOU O INTERIOR E SUBTRAIU QUATRO PARES DE TÊNIS, SENDO DOIS NIKE E DOIS ADIDAS. ENTRETANTO FOI VISTO POR UMA FUNCIONÁRIA DO ESTABELECIMENTO E FUGIU, SENDO PERSEGUIDO. PULOU O MURO DE VOLTA E NA FUGA DESVENCILHOU-SE DOS TÊNIS. FOI PERSEGUIDO POR UMA PESSOA QUE ESTAVA ARMADA E ATIROU EM SUA DIREÇÃO POR TRÊS VEZES, MAS, NÃO ACERTOU NENHUMA. ESCONDEU-SE, ENTÃO NUM MATAGAL ONDE FOI ENCONTRADO POR POLICIAIS MILITARES QUE O DETIVERAM E O APRESENTARAM A VÍTIMA QUE O RECONHECEU. QUERIA OS TÊNIS PARA USAR NO NATAL E NO PRIMEIRO DE ANO. NÃO TEVE TEMPO DE PELO MENOS CALÇAR UM DOS PARES DE TÊNIS. FICOU COM OS CALÇADOS NAS MÃOS POR QUATRO OU CINCO MINUTOS. O MURO QUE PULOU TINHA MAIS OU MENOS DOIS METROS E MEIO E PARA VENCÊ-LO, O INTERROGANDO SUBIU NUMA "PORTINHA" EXISTENTE NO MURO E O TRANSPÔS. NÃO FOI DIFÍCIL PULAR O MURO, QUALQUER UM PODE PULAR AQUELE MURO. AGIU SOZINHO". A POLICIAL ROSANGELA NATALINA OJEDA PEREIRA LEITE, ESCLARECEU EM JUÍZO, ÀS FLS. 61, QUE: "QUANDO CHEGARAM AO LOCAL O ELEMENTO JÁ TINHA PULADO O MURO DA SEGUNDA RESIDÊNCIA E SE ESCONDIDO NUM MATAGAL. FOI ENCONTRADO COM FERIMENTOS PELO CORPO CAUSADOS PELO MATO E PELOS MUROS QUE PULOU (...) NA PERSEGUIÇÃO O ELEMENTO TINHA JOGADO OS TÊNIS E O RAPAZ DA LAVANDERIA OS TINHA APANHADO E CESSADO A PERSEGUIÇÃO. DIANTE DISSO LEVARAM O ELEMENTO ATÉ A PRESENÇA DO RAPAZ DA LAVANDERIA QUE RECONHECEU-OS COMO SENDO O MESMO ELEMENTO QUE PERSEGUIRA EM BUSCA DOS BARES DE TÊNIS QUE TINHAM SIDO FURTADOS". A TESTEMUNHA SAMUEL LUIS SILVA SANTANA, AO PRESTAR SEU DEPOIMENTO EM JUÍZO (FLS. 62), ALÉM DE APONTAR TAMBÉM O RÉU COMO SENDO O AUTOR DO FURTO DESCRITO NA DENÚNCIA, COM FUNCIONÁRIO DA LAVANDERIA, REGISTROU QUE: "NÃO TEVE NENHUM PREJUÍZO COM O FURTO. DE FATO TEM A "PORTINHA" NO MURO MAS O DECLARANTE ACHA QUE MESMO ASSIM É DIFÍCIL CONSEGUIR TRANSPÔ-LO". PERFEITAMENTE VÁLIDA A CONFISSÃO DO RÉU EM JUÍZO, POIS CORROBORADA PELOS DEMAIS DEPOIMENTOS RECOLHIDOS EM JUÍZO, SÓ NÃO MERECENDO ACEITAÇÃO, A ASSERTIVA DE QUE QUALQUER UM PODE PULAR UM MURO DE DOIS METROS E MEIO DE ALTURA, MESMO TENDO UMA "PORTINHA" COMO AUXÍLIO, CONFORME, AFIRMAÇÃO DA TESTEMUNHA SAMUEL, ACIMA TRANSCRITA. INEGÁVEL, QUE O COMPORTAMENTO DO ACUSADO DEVE SER REDEFINIDO COMO TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO MEDIANTE ESCALADA. TENTADO, PORQUE O RÉU EM NENHUM MOMENTO TEVE A POSSE TRANQUÍLA DOS BENS FURTADOS, AINDA QUE POR POUCO TEMPO, CONSIDERANDO QUE AO SER VISTO FURTANDO, FOI PERSEGUIDO E PRESO, IMEDIATAMENTE, NÃO HAVENDO TEMPO NEM OPORTUNIDADE PARA OS TÊNIS FURTADOS SAÍREM FORA DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA. JÁ SE DECIDIU QUE: "CONFIGURA TENTATIVA DE FURTO A AÇÃO QUE VEM A SER INTERROMPIDA, SEM QUE O AGENTE CONSIGA A POSSE DESVIGIADA, TRANQUÍLA E DESEMBARAÇADA DA COISA QUE PRETENDIA FURTAR" (RJDACRIM 10/55). CONCLUÍ PELA OCORRÊNCIA DA ESCALADA, MESMO SEM PERÍCIA, CONSIDERANDO OS INFORMES CONSTANTES NOS AUTOS QUANTO À ALTURA DO MURO, OU SEJA, DE DOIS METROS E MEIO, APROXIMADAMENTE. EMBORA TENHA O RÉU ADMITIDO SER FÁCIL TRANSPÔ-LO, TAL FACILIDADE FOI RESISTIDA PELO FUNCIONÁRIO SAMUEL. FICO COM A DIFICULDADE, ATÉ PORQUE, A ESCALADA COMO QUALIFICADORA, SUPÕE O INGRESSO NO LOCAL DO FURTO POR VIA ANORMAL E COM O EMPREGO DE MEIOS ARTIFICIAIS, PARTICULAR AGILIDADE, OU ESFORÇO SENSÍVEL, REVELADORES DA OBSTINAÇÃO EM VENCER AS CAUTELAS POSTAS PARA A DEFESA DO PATRIMÔNIO E DA MAIOR CAPACIDADE DO AGENTE PARA DELINQUÍR, A RECLAMAR RESPOSTA PENAL MAIS SEVERA. É O CASO DOS AUTOS. NO PARTICULAR, JÁ SE DECIDIU QUE: "FURTO QUALIFICADO. ESCALADA. DESNECESSÁRIO LAUDO PERICIAL PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICADORA, QUANDO O AGENTE, COM SUAS PRÓPRIAS PALAVRAS, NARRA A PENETRAÇÃO NO PRÉDIO DA VÍTIMA, POR VIA ANORMAL, ATRAVÉS DE ESFORÇO OU AGILIDADE INCOMUM" (JTAERGS 104/72). EM CONCLUSÃO, AS PROVAS PRESTIGIAM A





ACUSAÇÃO, IMPONDO-SE A CONDENAÇÃO DO RÉU, PELA PRÁTICA DE TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO MEDIANTE ESCALADA, PELOS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA. ASSIM SENDO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL, PARA CONDENAR O ACUSADO CELINO DA CONCEIÇÃO SAMPAIO, ÀS PENAS DO ARTIGO 155, § 4º, INCISO II, C.C. O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. ATENTO ÀS REGRAS DIRETIVAS DO ARTIGO 59, DO REFERIDO CÓDIGO, VEJO QUE O RÉU NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS; QUANTO À CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE, NÃO HÁ REGISTRO NOS AUTOS QUE POSSA DESABONÁ-LO; O MOTIVO DO CRIME, É TÍPICO DO DELITO EM APREÇO; AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE OCORREU O DELITO FORAM NORMAIS; QUANTO ÀS CONSEQUÊNCIAS, HOUVE RECUPERAÇÃO DOS BENS; O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, NESSE CASO, NÃO CONTRIBUIU EM NADA PARA A PRÁTICA DELITUOSA. FIXO ASSIM, A PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, ESTABELECIDA A UNIDADE EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO DELITUOSO. EMBORA O RÉU TENHA CONFESSADO O CRIME, DEIXO DE ATENUAR A PENA-BASE, PORQUE A MESMA FOI FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. QUANTO A SUA IDADE, NÃO OBSTANTE CONSTAR DA DENÚNCIA, QUE TERIA 20 ANOS, O MESMO QUANDO INTERROGADO DECLAROU TER NASCIDO NO DIA 12.12.80, CONTANDO À ÉPOCA, COM 24 ANOS DE IDADE. NÃO INCIDEM AGRAVANTES E CAUSA DE AUMENTO. PELA CONFISSÃO RECONHECIDA, APÓS OBSERVAR O ITER CRIMINIS, REDUZO NA METADE (1/2) A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO LEGAL NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, DO CÓDIGO PENAL. PORTANTO, FIXO DEFINITIVAMENTE, A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E PECUNIÁRIA, IMPOSTA AO CONDENADO MARCELO FRANCISCO DA SILVA OU MARCELO PEREIRA DA SILVA, EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO, REGIME ABERTO E MULTA DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, FIXADA A UNIDADE EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, REAJUSTADA, ATRAVÉS DE ÍNDICE OFICIAL DE CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE A DATA DA CITAÇÃO ATÉ A DO EFETIVO PAGAMENTO. ISENTO O CONDENADO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PORQUE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 77, DO CÓDIGO PENAL, CONCEDO AO RÉU OS BENEFÍCIOS DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, FICANDO O MESMO PROIBIDO DE FREQUENTAR LUGARES DE MÁ FAMA, DE SE AUSENTAR DA COMARCA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E OBRIGADO A COMPARECER MENSALMENTE EM JUÍZO, PARA INFORMAR E JUSTIFICAR SUAS ATIVIDADES, SOB PENA DE REVOGAÇÃO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS E ELABORE-SE O CÁLCULO DE MULTA. DIGAM EM 03 (TRÊS) DIAS E NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO, FICA O MESMO HOMOLOGADO. APÓS EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, PARA AS COMUNICAÇÕES DEVIDAS. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA PENA EM ARQUIVO PROVISÓRIO. P.R.I.C.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NILSON MARQUES FERNANDES, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 16 DE MAIO DE 2011.

NILSON MARQUES FERNANDES  
GESTOR JUDICIÁRIO

### Intimação

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): MARCEMILA MELLO REIS PENNER**  
**ESCRIVÃO(Ã): NILSON MARQUES FERNANDES**  
**EXPEDIENTE: 2011/143**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

**Cod.Proc.: 307111 Nr: 4578-14.2011.811.0042**  
AÇÃO: HABEAS CORPUS->MEDIDAS GARANTIDORAS->PROCESSO CRIMINAL

IMPETRANTE(S): NATACHA DESIRREE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: WALTER RAMOS MOTTA  
IMPETRADO(A): DIRETOR DA ROTAM

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO DR. WALTER RAMOS MOTTA - OAB/MT 3.272-B, ACERCA DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE ÀS FLS. 26, TRANSCRITA ABAIXO.**

"Vistos, etc. DEFIRO o requerido pelo Impetrante às fls. 17. Assim, ante a ausência de interesse do Impetrante, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, observando-se o disposto na CNGC/MT. Sem custas. P.R.I.C."

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**117563 - 2008 \ 423. Nr: 13345-46.2008.811.0042**  
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RENATO VARGAS DE ARAÚJO

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

CITANDO: RENATO VARGAS DE ARAUJO, BRASILEIRO, DIVORCIADO, CONFECCIONISTA, FILIAÇÃO: MIRTES VARGAS DE ARAUJO, DATA DE NASCIMENTO: 21/02/1961, NASCIDO EM MARABÁ/PA., ENDEREÇO: CHÁCARA VITÓRIA, QUADRA 125, CONJUNTO H, LOTE 05, CEILÂNDIA/DF., ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA INDICADO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA CÓPIA SEGUIR ANEXA, COMO PARTE INTEGRANTE DESTA MANDADO, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, RESPONDER, POR ESCRITO, FICANDO CIENTE QUE NA RESPOSTA PODERÁ ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS, JUSTIFICAÇÕES, PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS.

RESUMO DA INICIAL: O ANEXO INQUÉRITO POLICIAL Nº 107/2008, INICIADO MEDIANTE PORTARIA, INFORMA QUE, NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2008, POR VOLTA DAS 12:00 HS., O DENUNCIADO SUBTRAIU, PARA SÍ OU PARA OUTREM, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), DO INTERIOR DA AGÊNCIA DO BANCO HSBC, SITUADA NA RUA GETÚLIO VARGAS, 346, CENTRO, NESTA CAPITAL. DIANTE DE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS O DENUNCIADO, QUALIFICADO NOS AUTOS, ENCONTRA-SE INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: "CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, (...) NA RESPOSTA, PODERÁ ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS, JUSTIFICAÇÕES, PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, (...), O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ INDAGAR AO ACUSADO SE ELE PRETENDER CONSTITUIR ADVOGADO OU SE O JUIZ DEVE NOMEAR-LHE UM DEFENSOR PÚBLICO OU DATIVO PARA PATROCINAR SUA DEFESA, E NESTE CASO, AS RAZÕES PELAS QUAIS NÃO TEM INTENÇÃO DE CONTRATAR DEFENSOR. O OFICIAL DE JUSTIÇA, AO LAVRAR A CERTIDÃO, DEVE MENCIONAR SE ESTE INFORMOU SE PRETENDE OU NÃO CONSTITUIR ADVOGADO, E, EM CASO NEGATIVO, OS MOTIVOS PELOS QUAIS NÃO TENCIONA CONTRATAR DEFENSOR."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, CLEVERSON GARCIA BUENO, DIGITEI.

CUIABÁ/MT, 10 DE JANEIRO DE 2011.

ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO SILVA  
GESTORA JUDICIÁRIA



COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): MARCEMILA MELLO REIS PENNER
ESCRIVÃO(A): NILSON MARQUES FERNANDES
EXPEDIENTE: 2011/144

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

68200 - 2005 \ 48. Nr: 2646-98.2005.811.0042
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO
COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: BENEDITO RUBENS DE AMORIM

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO DR. BENEDITO
RUBENS DE AMORIM - OAB/MT 3.785, PARA APRESENTAR OS
MEMORIAIS FINAIS DO RÉU CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, NO
PRAZO LEGAL.

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZA: MARCEMILA MELLO REIS PENNER
ESCRIVÃO: NILSON MARQUES FERNANDES
EXPEDIENTE: 2011/145

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

142998 - 2010 \ 195. Nr: 11397-35.2009.811.0042
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO
COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): CLAITON INÁCIO DE JESUS
ADVOGADO: VALBER MELO
ADVOGADO: EUSTAQUIO NETO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ILUSTRES ADVOGADOS DR. VÁLBER
MELO - OAB/MT 8.927 E DR. EUSTAQUIO NETO - OAB/MT 12548 ACERCA
DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS
AUTOS EM EPÍGRAFE, DESIGNADA PARA O DIA 03 DE JUNHO DE 2011,
ÀS 14:00 HORAS, NO JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.

6ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
AUTOS Nº 3974-58.2008.811.0042 – Cód. 95500
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento
Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LUIZIO SILVA NUNES e JAILSON RODRIGUES MACEDO
INTIMANDO: Réu(s): Jailson Rodrigues Macedo, RG: 1939486-1 SSP MT
Filiação: Osmarina Rodrigues Macedo, data de nascimento: 23/9/1980,
brasileiro(a), natural de Caxias-MA, casado(a), pintor, Endereço: Av.
Governador Valadares, Qdra 159, Casa 02, Bairro: Altos da Serra, Cidade:
Cuiabá-MT
FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO: JAILSON
RODRIGUES MACEDO, acima qualificado, para que, no prazo de 10 (dez)
dias, responda por escrito e por meio de advogado, a acusação feita pelo
Ministério Público, oportunidade em que poderá arguir preliminares
exceções, juntar documentos e especificar as provas que pretende
produzir, sob pena de preclusão (artigos 396 e 396-a do CPP).
RESUMO DA INICIAL: No dia 11 de Fevereiro de 2007, por vota das
15h45min, no bairro Alto da Serra, nesta capital, o denunciado Jailson foi
preso em flagrante delito por destruir ou deteriorar coisa alheia, qual seja,
patrimônio público (viatura da PM) e o denunciado Luizio Silva Nunes. Na
data dos fatos, policiais militares foram acionados via CIOSP, eis que uma

pessoa estava sendo ameaçada no bairro Alto da Serra por dois homens
armados. Efetuando rondas pela região, os milicianos localizaram os
suspeitos. Jailson tinha em seu poder uma faca tipo peixeira e Luizio tinha
e seu poder uma arma de fogo, da qual tentou desfazer-se ao avistar os
policiais, jogando-a no mato. Ambas, faca e arma de fogo, foram
apreendidas, Enquanto os PMs abordavam as pessoas presentes, Jailson,
com os pés, quebrou o vidro lateral esquerdo da viatura utilizada pelos
policiais. Diante do exposto, encontra-se o denunciado JAILSON
RODRIGUES MACEDO, incurso nas penas do artigo 163, § único, inciso III,
do CP.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição. Cumpram-se as
determinações constantes dos autos. Notifique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 22
de março de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,
possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no
lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Isabela Cristina C. da
Costa, digitei.

Cuiabá - MT, 05 de Maio de 2011.
Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Gestor(a) Judiciário(a)
PORT.270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
AUTOS Nº 4159-67.2006.811.0042 – Cód. 83305
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento
Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): DEUSDETO MARQUES DE FIGUEIREDO
RAFAEL DOS SANTOS
INTIMANDO: DR.JÂNIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS, OAB/MT 6449, com
endereço profissional em Cuiabá

FINALIDADE: Proceder a Intimação do defensor do réu Deusdeto Marques
de Figueiredo, o DR.JÂNIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS, OAB/MT 6449,
para comparecer na 6ª Vara Criminal da Capital, para audiência de
Instrução e Julgamento que realizar-se-á no dia 16 de Junho de 2011, às
14:30 horas

DECISÃO/DESPACHO: Processo Criminal nº. 86/2006. Data, horário e local:
Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2010, às 16:00h, na sala de audiências da
6ª Vara Criminal. Pela MMª. Juíza: Declarada aberta à audiência com as
formalidades legais, foi constatada a presença das pessoas acima
indicadas. Considerando que o advogado dos acusados, Dr. Jânio
Gonçalo Maciel Moraes, embora devidamente intimado (fls. 294), não
compareceu para esta audiência, certifique-se se há justificativa pendente
de ser juntada aos autos e, em caso negativo, comunique-se o ocorrido à
OAB, encaminhando cópia deste termo. Considerando ainda que o
acusado Deusdeto informou que o réu Rafael dos Santos faleceu no ano
de 2006, foi solicitado, nesta data, aos cartórios de registro civil desta
comarca o envio de certidão de óbito em nome do mesmo, sendo
assinalado o prazo de 10 (dez) dias para resposta. Redesigno o dia
16/06/2011 às 14h30min para realização da audiência de instrução e
julgamento. Requistem-se e notifiquem-se todos. Saem os presentes
intimados. Nada mais havendo para constar, a MM. Juíza determinou que
se encerrassem o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_
(Cassiane Luiza Walker Almeida), Assessora de Gabinete I, que o digitei.
Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,
possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no
lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Isabela Cristina C. da
Costa, digitei.

Cuiabá - MT, 26 de abril de 2011.
Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Gestor(a) Judiciário(a)
PORT. 270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
AUTOS Nº 1400-14.1998.811.0042 – Cód. 12123



ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 RÉU(S): PAULO DE SOUZA  
 INTIMANDO: DR. ÉDER MILTON DA SILVA SOARES, OAB/MT 13.802  
 FINALIDADE: Proceder a Intimação do defensor do réu Paulo de Souza, o DR. ÉDER MILTON DA SILVA SOARES, OAB/MT 13.802, para comparecer na 6ª Vara Criminal da Capital, para audiência de Instrução e Julgamento que realizar-se-á no dia 30 de Junho de 2011, às 16:00 horas.  
 DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº. 673/1998. Vistos etc,... Consta na defesa inicial de fls. 106/110 alegação de inépcia da denúncia, contudo essa questão foi superada quando da primeira análise da exordial, sendo verificado o preenchimento dos requisitos elencados no artigo 41 do CPP (fls. 37). Consta ainda da sobredita resposta, pedido de rejeição da peça acusatória por falta de justa causa para o exercício da ação penal, porém, considerando que a mesma foi devidamente recebida, impossível sua rejeição, razão pela qual o julgo prejudicado. Quanto ao pleito de absolvição sumária com fulcro no inciso I do artigo 397 do CPP, verifico que o mesmo não merece prosperar, vez que o consentimento do ofendido quando da prática do delito de estelionato não torna o fato atípico, pois a vítima é induzida a erro pela ação do réu, visando obter vantagem ilícita em detrimento da mesma. Assim, não verificando qualquer das hipóteses de absolvição sumária (artigo 397, do CPP), designo o dia 30/06/2011 às 16h00min para audiência de instrução e julgamento. Requistem-se e notifiquem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 12 de maio de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito  
 E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Isabela Cristina C. da Costa, digitei.  
 Cuiabá - MT, 16 de maio de 2011.  
 Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring  
 Gestor(a) Judiciário(a)  
 Port.270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 AUTOS Nº 1073-93.2003.811.0042 – Cód. 33021  
 ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 RÉU(S): WANDERLEI SPINOSA, WILLIAN PEREIRA SANTANA RIBAS, DELISCLEBER CARDOSO DOS SANTOS, JOSÉ ROBERTO RIBEIRO e DAVI LIMA DUTRA VIEIRA  
 INTIMANDO: DRA. RÚBIA FERRETI VALENTE, OAB/MT 9.994-B  
 FINALIDADE: Proceder a Intimação da defensora do réu Delisleber Cardoso dos Santos, a DRA. RÚBIA FERRETI VALENTE, OAB/MT 9.994-B, para no prazo de 48 horas, apresentar Alegações Finais, sob pena de ser comunicada a OAB.  
 DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº. 224/2008. Vistos em correição. Intime-se a advogada do réu Delisleber Cardoso dos Santos para apresentar alegações finais no prazo de 48 horas sob pena de ser comunicada a OAB. Notifiquem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de abril de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito  
 E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Isabela Cristina C. da Costa, digitei.  
 Cuiabá - MT, 05 de Maio de 2011.  
 Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring  
 Gestor(a) Judiciário(a)  
 PORT.270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 05 DIAS  
 AUTOS Nº 7913-46.2008.811.0042 – Cód. 120570  
 ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 RÉU(S): CECLÊNIO LOURENÇO DE ARAÚJO  
 THIAGO THAMIEL RODRIGUES DE AMORIM LEÃO  
 INTIMANDO: DR. EDUARDO MAHON, OAB/MT 6.363 E OAB/DF 23.8000-A  
 FINALIDADE: Proceder a Intimação do defensor acima mencionado, informando acerca do deferimento do pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.  
 DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº. 345/2008. Vistos em correição. Defiro o pedido de vista dos autos constante às fls. 372 pelo prazo de 05 (cinco) dias. Notifique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 29 de março de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito  
 E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Isabela Cristina C. da Costa, digitei.  
 Cuiabá - MT, 06 de maio de 2011.  
 Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring  
 Gestor(a) Judiciário(a)  
 PORT.270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 AUTOS Nº 1434-95.2003.811.0042 – Cód. 27227  
 ESPÉCIE: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 RÉU(S): EUCLIDES CARDOSO DOS SANTOS, DINA BINDA PINHO, JOEL PEREIRA LIMA FILHO, KLEBER DAS DORES SILVA, MARTHA MARIA DE ASSIS e NILTON JOSÉ CURVO  
 INTIMANDO: DR. ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO, OAB/MT 9.178-A e DR. RONEY AUGUSTO DUERTE, OAB/MT 4.420  
 FINALIDADE: Proceder a Intimação dos defensores acima mencionados, para manifestarem quanto ao interesse de requerer diligências, sendo assinalado o prazo de 48 horas.  
 DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº. 1434-95.2003.811.0042. Vistos em correição. Defiro e homologo a desistência das testemunhas manifestada às fls. 671 pela Defesa dos réus Euclides Cardoso dos Santos e Dina Binda Pinho, para que surtam os efeitos legais. Vistas às partes para se manifestarem quanto ao interesse em requerer diligências, sendo assinalado o prazo de 48 horas para requerimentos. Em caso positivo, voltem conclusos. Em caso negativo, vistas às partes para apresentação de memoriais finais no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de março de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito  
 E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Isabela Cristina C. da Costa, digitei.  
 Cuiabá - MT, 12 de Maio de 2011.  
 Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring  
 Gestor(a) Judiciário(a)  
 Port.270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
 EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 10 DIAS  
 AUTOS Nº 4024-84.2008.811.0042 – Cód. 70812  
 ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 RÉU(S): ADRIANO FERNANDES VIEIRA  
 INTIMANDO: Réu(s): Adriano Fernandes Vieira, RG: 1327531-3 SSP MT, Filiação: Antônio Fernandes Vieira e de Maria de Lourdes Vieira, data de nascimento: 14/10/1980, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, casado(a), serviços gerais.  
 FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO: ADRIANO FERNANDES VIEIRA, acima qualificado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda por escrito e por meio de advogado, a acusação feita pelo



Ministério Público, oportunidade em que poderá arguir preliminares exceções, juntar documentos e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão (artigos 396 e 396-a do CPP).

RESUMO DA INICIAL: Nos dias 29 de Janeiro de 2004 e 04 de Fevereiro de 2004, em horários ignorados, na empresa TRANEL Transformadores Elétricos Ltda, o denunciado Adriano Fernandes Vieira subtraiu, para si ou para outrem, coisas alheias móveis pertencentes à empresa mencionada. No dia 29 de Janeiro de 2004, o denunciado pegou uma certa quantidade de fios de cobre novos e usados e retirou da empresa onde trabalha (ora vítima). Em 04 de Fevereiro de 2004, o denunciado subtraiu outra quantidade de fios de cobre da mesma empresa. Após subtrair, o denunciado vendeu a res ao Ferro Velho. O gerente da empresa notou a ausência dos fios de cobre e soube que o denunciado os estava retirando da empresa. Assim, comunicou ao proprietário, que conversou com Adriano, o qual admitiu a prática delitiva. Os objetos furtados foram avaliados num total aproximado em R\$ 1.440,00 (Mil Quatrocentos e Quarenta Reais). Assim agido o denunciado Adriano Fernandes Vieira violou a norma contida no artigo 155, caput (duas vezes) c/c art. 71 todos do Código Penal.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição. Cumpram-se as determinações constantes dos autos. Notifique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de março de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Isabela Cristina C. da Costa, digitei.

Cuiabá - MT, 6 de maio de 2011.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestor(a) Judiciário(a)

Port.270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 10759-36.2008.811.0042 – Cód. 123330

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS

INTIMANDO: DR. SÉRGIO BATISTELLA, OAB/MT 9115

FINALIDADE: Proceder a Intimação do defensor acima mencionado, para no prazo legal, apresentar defesa inicial.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição. Cumpram-se as determinações constantes dos autos. Notifique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de março de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Isabela Cristina C. da Costa, digitei.

Cuiabá - MT, 06 de Maio de 2011.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestor(a) Judiciário(a)

Port. 270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 7081-13.2008.811.0042 – Cód. 119401

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ROBERSON DANTAS DE SOUZA ALMEIDA

INTIMANDO: DR. ERONILDES DIAS LUZ, OAB/MT 4.490

FINALIDADE: Proceder a Intimação do defensor do réu Roberson Dantas de Souza Almeida, o DR. ERONILDES DIAS LUZ, OAB/MT 4.490, para apresentar defesa inicial no prazo de 48 horas, sob pena de ser comunicada a OAB.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº. 329/2008. Vistos etc,... Considerando que a procuração constante às fls. 69 está apócrifa, contudo o réu confirmou às fls. 102 que seu patrono é o Dr. Eronildes Dias

da Luz, intime-se este para apresentar defesa inicial no prazo de 48 horas, sob pena de ser comunicada a OAB. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Isabela Cristina C. da Costa, digitei.

Cuiabá - MT, 06 de Maio de 2011.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestor(a) Judiciário(a)

PORT. 270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 7081-13.2008.811.0042 – Cód. 119401

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ROBERSON DANTAS DE SOUZA ALMEIDA

INTIMANDO: DR. ERONILDES DIAS LUZ, OAB/MT 4.490

FINALIDADE: Proceder a Intimação do defensor do réu Roberson Dantas de Souza Almeida, o DR. ERONILDES DIAS LUZ, OAB/MT 4.490, para apresentar defesa inicial no prazo de 48 horas, sob pena de ser comunicada a OAB.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº. 329/2008. Vistos etc,... Considerando que a procuração constante às fls. 69 está apócrifa, contudo o réu confirmou às fls. 102 que seu patrono é o Dr. Eronildes Dias da Luz, intime-se este para apresentar defesa inicial no prazo de 48 horas, sob pena de ser comunicada a OAB. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Isabela Cristina C. da Costa, digitei.

Cuiabá - MT, 06 de Maio de 2011.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestor(a) Judiciário(a)

PORT. 270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 7657-06.2008.811.0042 – Cód. 119828

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALDECI FERREIRA DE SOUZA

INTIMANDO: Réu(s): Valdeci Ferreira de Souza, RG: 0544077-7, Filiação: Benedito Cassiano Ferreira de Souza e Benedita Ferreira de Souza, data de nascimento: 24/7/1966, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), pedreiro

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO: VALDECI FERREIRA DE SOUZA, acima qualificado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda por escrito e por meio de advogado, a acusação feita pelo Ministério Público, oportunidade em que poderá arguir preliminares exceções, juntar documentos e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão (artigos 396 e 396-a do CPP).

RESUMO DA INICIAL: Na data de 11 de Março de 2008, por volta das 04h04min, o denunciado Valdeci Ferreira de Souza tentou subtrair para si coisa alheia móvel pertencentes à vítima Carlos Eduardo Pinheiro da Silva. Consta no caderno administrativo que, na data dos fatos, o denunciado foi flagrado pela vítima tentando subtrair o aparelho de som automotivo, tipo MP3, do interior de seu veículo, o qual estava estacionado na garagem do condomínio. Todavia, por estar armada e temendo que o denunciado tivesse se apoderado de outra arma de fogo, que se encontrava guardada no interior do veículo, a vítima, a qual é major da PM, desferiu 03 (três) disparos e direção de Valdeci, vindo 02 (dois) deles a atingi-lo nas pernas. Em seguida, a vítima acionou sues pare, bem como a unidade móvel do



SAMU, que logo compareceram ao local e deram voz de prisão do denunciado, levando-o, empós, ao Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá. A res furtiva foi estimada em R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais). Diante do exposto, encontra-se o denunciado Valdeci Ferreira de Souza, incurso nas penas do artigo 155, caput c/c artigo 14, incisos II, do Código Penal.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº. 340/2008. Vistos em correição. Tendo em vista o teor das certidões de fls. 80 e 86, cite-se o acusado por meio de edital. Após, conclusos. Notifique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 17 de março de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Isabela Cristina C. da Costa, digitei.

Cuiabá - MT, 06 de Maio de 2011.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestor(a) Judiciário(a)

PORT.270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 05 DIAS

AUTOS Nº 8433-06.2008.811.0042 – Cód. 120976

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): THIAGO JOSÉ ALVES DE SOUZA BRITO

INTIMANDO: DR. SEBASTIÃO MOURA DA SILVA, OAB/MT 2863

FINALIDADE: Proceder a Intimação do defensor do réu Thiago José Alves de Souza Brito, o DR. SEBASTIÃO MOURA DA SILVA, OAB/MT 2863, para no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço atualizado de seu cliente.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição. Cumpram-se as determinações constantes dos autos. Notifique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de março de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Isabela Cristina C. da Costa, digitei.

Cuiabá - MT, 6 de maio de 2011.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestor(a) Judiciário(a)

Port.270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 1847-26.2003.811.0042 – Cód. 34451

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): CARLOS OCCHIENA

INTIMANDO: DR. JOSÉ FRANCISCO NUNES, OAB/MT 3.352

FINALIDADE: Proceder a Intimação do defensor do réu Carlos Occhiena, o DR. JOSÉ FRANCISCO NUNES, OAB/MT 3.352, para apresentar defesa inicial no prazo legal.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº. 142/2003. Vistos, etc...Intime-se o patrono do acusado para apresentação de defesa inicial no prazo legal. Dê-se ciência ao Ministério Público (art. 333 do C.P.P). Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de março de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Isabela Cristina C. da Costa, digitei.

Cuiabá - MT, 11 de maio de 2011.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestor(a) Judiciário(a)

Port.27008/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 1595-23.2003.811.0042 – Cód. 27049

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ELTON MARQUES PEREIRA DE FREITAS, ROBERT WAGNER DE ALMEIDA

INTIMANDO: DR. SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO, OAB/MT 1752

FINALIDADE: Proceder a Intimação do réu Robert Wagner de Almeida, o DR. SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO, OAB/MT 1752, para se manifestar se há diligências a serem requeridas.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº. 1595-23.2003.811.0042. Vistos em correição. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 171, nomeio a Defensoria Pública para prosseguir na defesa do acusado Elton Marques Pereira de Freitas. Vistas às Defesas para que se manifestem se há diligências a serem requeridas. Em caso positivo, voltem conclusos. Em caso negativo, vistas às partes para apresentação de memoriais finais no prazo legal. Atenda-se a cota ministerial de fls. 140. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de março de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Isabela Cristina C. da Costa, digitei.

Cuiabá - MT, 11 de maio de 2011.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestor(a) Judiciário(a)

Port.270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 11804-80.2005.811.0042 – Cód. 78721

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): SEBASTIÃO TAQUES DO ESPIRITO SANTO, ROSALVO BENTO DE JESUS, ROBERTO DA SILVA BARBOSA, JOÃO BOSCO NAZARENO FILHO e JOSÉ ROCHA DE SOUZA FILHO

INTIMANDO: DRS. LUIS ESTEVÃO TORQUATO DA SILVA, OAB/MT 1760 e LUCIANI BARROS PEREIRA DE LIMA, OAB/MT 7.051

FINALIDADE: Proceder a Intimação dos defensores acima mencionados, para apresentarem Memoriais Finais no prazo legal.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº. 230/2005. Vistos em correição. Considerando que o patrono dos réus João Bosco Nazareno Filho e José Rocha de Souza Filho, embora devidamente intimado (fls. 441), não se manifestou quanto ao interesse em realizar reexame do exame pericial de fls. 52/69, julgo precluso o direito de fazê-lo. Intimem-se as partes para apresentarem memoriais finais no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de abril de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Isabela Cristina C. da Costa, digitei.

Cuiabá - MT, 11 de maio de 2011.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestor(a) Judiciário(a)

Port. 270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 05 DIAS

AUTOS Nº 2192-79.2009.811.0042 – Cód. 134683



ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALCIDEMANDE NUNES DE MOURA

INTIMANDO: DR. JOÃO OTONIEL DE MATOS, OAB/MT 2.825

FINALIDADE: Proceder a Intimação do defensor do réu Alcidemane Nunes de Moura, o DR. JOÃO OTONIEL DE MATOS, OAB/MT 2.825, para que informe o atual endereço de seu cliente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada a revelia.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição. Cumpram-se as determinações constantes dos autos. Notifique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de março de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Isabela Cristina C. da Costa, digitei.

Cuiabá - MT, 13 de maio de 2011.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestor(a) Judiciário(a)

Port.270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 18275-10.2008.811.0042 – Cód. 130651

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CARLOS ALBERTO DE SOUZA MOREIRA

INTIMANDO: DR. HUGO BARROS DUARTE, OAB/MT 5.373

FINALIDADE: Proceder a Intimação para o defensor do réu Carlos Alberto de Souza Moreira, o DR. HUGO BARROS DUARTE, OAB/MT 5.373 para apresentar DEFESA INICIAL, no prazo de 48 horas, sob pena de ser comunicada a OAB.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº. 516/2008. Vistos etc,... Tendo em vista o teor da certidão de fls. 158, intime-se o causídico para apresentar defesa inicial, no prazo de 48 horas, sob pena de ser comunicada a OAB. Intime-se. Cumpra-se. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Isabela Cristina C. da Costa, digitei.

Cuiabá - MT, 12 de maio de 2011.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestor(a) Judiciário(a)

Port.270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 05 DIAS

AUTOS Nº 4673-83.2007.811.0042 – Cód. 97889

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RICARDO DE PAULA

INTIMANDO: DR. SILVIO ALEXANDRE DE MENEZES, OAB/MT 10.300

FINALIDADE: Proceder a Intimação do defensor do réu Ricardo de Paula, o DR. SILVIO ALEXANDRE DE MENEZES, OAB/MT 10.300, para fornecer o endereço atualizado de seu cliente, no prazo de 05 (cinco) dias.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Criminal nº. 70/2007. Data, horário e local: Cuiabá-MT, 05 de maio de 2011, às 14:00h, na sala de audiências da 6ª Vara Criminal. Considerando que consta dos autos que o acusado teria retornado para este Estado (fls. 108) e que também não reside no Estado de Minas Gerais (fls. 92), intime-se o patrono do mesmo para fornecer o endereço atualizado do réu no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe decretada a revelia. Intimem-se. Cumpra-se. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,

possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Isabela Cristina C. da Costa, digitei.

Cuiabá - MT, 12 de maio de 2011.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestor(a) Judiciário(a)

Port.270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 05 DIAS

AUTOS Nº 4673-83.2007.811.0042 – Cód. 97889

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RICARDO DE PAULA

INTIMANDO: DR. SILVIO ALEXANDRE DE MENEZES, OAB/MT 10.300

FINALIDADE: Proceder a Intimação do defensor do réu Ricardo de Paula, o DR. SILVIO ALEXANDRE DE MENEZES, OAB/MT 10.300, para fornecer o endereço atualizado de seu cliente, no prazo de 05 (cinco) dias.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Criminal nº. 70/2007. Data, horário e local: Cuiabá-MT, 05 de maio de 2011, às 14:00h, na sala de audiências da 6ª Vara Criminal. Considerando que consta dos autos que o acusado teria retornado para este Estado (fls. 108) e que também não reside no Estado de Minas Gerais (fls. 92), intime-se o patrono do mesmo para fornecer o endereço atualizado do réu no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe decretada a revelia. Intimem-se. Cumpra-se. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Isabela Cristina C. da Costa, digitei.

Cuiabá - MT, 12 de maio de 2011.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestor(a) Judiciário(a)

Port.270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2736-67.2009.811.0042 – Cód. 131830

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RIOSTON SOUZA DE MIRANDA

INTIMANDO: DR. GLAUCO JOSÉ CARNEIRO FERREIRA, OAB/MT 11.246

FINALIDADE: Proceder a Intimação do defensor do réu Rioston Souza de Miranda, o DR. GLAUCO JOSÉ CARNEIRO FERREIRA, OAB/MT 11.246, para apresentar defesa inicial no prazo de 48 horas, sob pena de ser comunicada a OAB.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº. 40/2009. Vistos em correição. Intime-se o patrono do réu para apresentar defesa inicial no prazo de 48 horas, sob pena de ser comunicada a OAB. Notifiquem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de abril de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Isabela Cristina C. da Costa, digitei.

Cuiabá - MT, 13 de maio de 2011.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestor(a) Judiciário(a)

Port.270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO



AUTOS Nº 2736-67.2009.811.0042 – Cód. 131830

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RIOSTON SOUZA DE MIRANDA

INTIMANDO: DR. GLAUCO JOSÉ CARNEIRO FERREIRA, OAB/MT 11.246

FINALIDADE: Proceder a Intimação do defensor do réu Rioston Souza de Miranda, o DR. GLAUCO JOSÉ CARNEIRO FERREIRA, OAB/MT 11.246, para apresentar defesa inicial no prazo de 48 horas, sob pena de ser comunicada a OAB.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº. 40/2009. Vistos em correição. Intime-se o patrono do réu para apresentar defesa inicial no prazo de 48 horas, sob pena de ser comunicada a OAB. Notifiquem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de abril de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Isabela Cristina C. da Costa, digitei.

Cuiabá - MT, 13 de maio de 2011.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestor(a) Judiciário(a)

Port.270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 05 DIAS

AUTOS Nº 366-18.2009.811.0042 – Cód. 128772

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CRISTOVÃO MOREIRA FREIRE e EMANOEL NILSON CANDIDO LEITE JUNIOR

INTIMANDO: DRS. MOACIR ALMEIDA FREITAS, OAB/MT 727

FINALIDADE: Proceder a Intimação do defensor do réu Cristovão Ferreira Freire, o DRS. MOACIR ALMEIDA FREITAS, OAB/MT 727, para que informe o endereço atualizado de seu cliente, no prazo de 05 (cinco) dias.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição. Cumpram-se as determinações constantes dos autos. Notifique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de março de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Isabela Cristina C. da Costa, digitei.

Cuiabá - MT, 13 de maio de 2011.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestor(a) Judiciário(a)

Port.270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 05 DIAS

AUTOS Nº 2025-62.2009.811.0042 – Cód. 118756

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): NAIR NOVAES DE OLIVEIRA e TEREZA CASAL BATISTA CORREA

INTIMANDO: DR. ROSSELLO FRANSOSI, OAB/MT 6.222

FINALIDADE: Proceder a Intimação do defensor das rés Nair Novaes de Oliveira e Tereza Casal Batista Correa, o DR. ROSSELLO FRANSOSI, OAB/MT 6.222, para que informe o endereço atualizado das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição. Cumpram-se as determinações constantes dos autos. Notifique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 21 de março de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no

lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Isabela Cristina C. da Costa, digitei.

Cuiabá - MT, 13 de maio de 2011.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestor(a) Judiciário(a)

Port.270/08/RH

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 05 DIAS

AUTOS Nº 2025-62.2009.811.0042 – Cód. 118756

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): NAIR NOVAES DE OLIVEIRA e TEREZA CASAL BATISTA CORREA

INTIMANDO: DR. ROSSELLO FRANSOSI, OAB/MT 6.222

FINALIDADE: Proceder a Intimação do defensor das rés Nair Novaes de Oliveira e Tereza Casal Batista Correa, o DR. ROSSELLO FRANSOSI, OAB/MT 6.222, para que informe o endereço atualizado das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição. Cumpram-se as determinações constantes dos autos. Notifique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 21 de março de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Isabela Cristina C. da Costa, digitei.

Cuiabá - MT, 13 de maio de 2011.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestor(a) Judiciário(a)

Port.270/08/RH

**11ª Vara Criminal - J. Militar****Expediente**

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL

JUÍZA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

ESCRIVÃ: DORALICE ALVES

EXPEDIENTE: 268/2011

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

FMCG

Cód. 306699 – Processo n.º 16/2011.

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

AUTOR: COMANDO REGIONAL DA POLÍCIA MILITAR DE CUIABÁ/MT

INDICIADO: IZAQUE DA SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS EUGÊNIO LASCH

INTIMANDO: DR. DR. CARLOS EUGÊNIO LASCH

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO, ÀS FLS. 76/77, ABAIXO TRANSCRITA

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE O RESPECTIVO ALVARÁ DE SOLTURA, DEVENDO O PRESIDENTE DO APDF CUMPRIR-LO INCONTINENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE (LEI 4.898/65) E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CÓDIGO PENAL)..."

Cuiabá/MT, 16 de maio de 2011.

Doralice Alves

Gestora Judiciária

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL

JUÍZA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

ESCRIVÃ: DORALICE ALVES

EXPEDIENTE: 269/2011

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

FMCG

Cód. 308975 – IPCD n.º 12/2011.

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO: GEORGE DOUGLAS RODRIGUES



ADVOGADO: DR. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA  
 INTIMANDO: DR. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO, ÀS FLS. 64/65, ABAIXO TRANSCRITA  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...DESSA FORMA, CONSIDERANDO QUE O INDICIADO EM LIBERDADE, QUANDO DE SEU RETORNO À SUA RESIDÊNCIA, PODERÁ VIR NOVAMENTE A ATENTAR CONTRA A INTEGRIDADE FÍSICA E EMOCIONAL DE SUA ESPOSA, CARACTERIZANDO, ASSIM, A PRÁTICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, AD CAUTELLUN, MANTENHO A PRISÃO EM FLAGRANTE DO INDICIADO E INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 31/39, PELO MENOS ATÉ O ENCERRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR..."  
 Cuiabá/MT, 17 de maio de 2011.  
 Doralice Alves  
 Gestora Judiciária

COMARCA DE CUIABÁ  
 DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL  
 JUÍZA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL  
 ESCRIVÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL: FLÁVIO MÁRCIO DE C. GALLIO  
 EXPEDIENTE: 267/2011  
 PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO  
 Código 154840- Processo n.º 5/2010 (CÍVEL)  
 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
 AUTOR: JOSIAS AMBRÓSIO RIBEIRO  
 RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: DR. JOSUÉ AMBRÓSIO RIBEIRO  
 INTIMANDO: DR. JOSUÉ AMBRÓSIO RIBEIRO  
 FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO  
 DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: DIA 16/06/2011, ÀS 14:00 HORAS  
 LOCAL: PLENÁRIO DA JUSTIÇA MILITAR, NO FÓRUM DA CAPITAL  
 Cuiabá/MT, 13 de maio de 2011  
 Flávio Márcio de C. Gallio  
 Gestor Judiciário em Substituição Legal

**Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública**

**Edital**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE Cuiabá - MT  
 JUÍZO DA Vara Esp. Crime Organizado, Ord. Trib. e Econ. e Adm Pública

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**  
 AUTOS Nº 3867-14.2008.811.0042 Código 106829  
 ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 RÉU(S): CLAUDIO FERREIRA DA COSTA  
 NELSON MARCOS DE MORAES  
 JACKSON FERNANDO DE OLIVEIRA  
 JOSÉ VALDIVINO VILELA  
 DIOGO SOARES AGUILAR  
 DAGMAR SOUZA MACEDO  
 : **DRA. KALINKA VALESKA DE JESUS, OAB/MT 10.980 – ENDEREÇO: RUA SÃO PEDRO, Nº 91, BAIRRO JARDIM KENNEDY – CUIABÁ/MT. CEP: 78.000-000. FONE: (65) 9603-9909 – EMAIL: KALINKAVALESKA@BOL.COM.BR**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DA ADVOGADA** acima qualificada para que tome ciência da r. Decisão abaixo transcrita, mormente para **que apresente a resposta à acusação (art. 396, CPP), em dez (10) dias, ou pelo menos informe se permanece ou não no patrocínio da Defesa, pois caso inerte seremos obrigados a comunicar o fato à OAB/MT.**

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos. Tratando-se de peça de Defesa imprescindível ao prosseguimento do processo, intime-se novamente a Defensora de Dagmar Souza Macedo para que apresente a resposta à acusação (art. 396, CPP), em dez (10) dias, ou pelo menos informe se permanece ou não no patrocínio da Defesa, pois caso inerte seremos obrigados a comunicar o fato à OAB/MT. Intimem-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 17 de maio de 2011.

**Luciano Lara Silva**

**Sede do Juízo e Informações:** Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905, Fone: (65) 3648-6000/6001.

**Varas Especializadas da Infância e Juventude**

**1ª Vara Especializada da Infância e Juventude**

**Intimação**

Autos: 125/2011  
 Espécie: PROCESSO DE CONHECIMENTO Criança/Adolescente(s): D. dos S. N.  
 Requerente(s): T. B. de A. M.  
 Requerente(s): R. S. S.  
 Requerente(s): D. dos S.  
 Requerente(s): M. A. de S. da S.  
 Advogado(s): Everton José Pacheco Sampaio.  
 Pessoa(s) a ser (em) intimada(s): EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO – OAB/MT 11397  
 Distribuição: 15.03.2011  
 Valor da Causa: R\$0,00  
 Finalidade: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO acima qualificado, para tomar ciência da r. Sentença de fls. 23/24, cujo texto que segue: "Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas e formalidades de estilo. "  
 Publique-se.  
 Registre-se.  
 Intimem-se.  
 Cumpra-se.  
 Eu, Dayana Kate Apª Rodrigues Juvenal, digitei  
 Cuiabá 17 de maio de 2011.  
 Drª Cleuci Terezinha Chagas – Juíza de Direito.

AUTOS: 164/2011  
 Espécie: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.  
 Criança/Adolescente(s): R. R. M.  
 Requerente(s): A. C. S. R.  
 Advogado(s): Fabiane Martins Mattos.  
 Requerido(s): R. P. M.  
 Requerido(s): C. H. M.  
 Requerido(s): E. P. M.  
 Pessoa(s) a serem intimada(s): CARLOS HENRIQUE MOURA – OAB/MT 8714  
 Data da Distribuição: 31.03.2011  
 Valor da Causa: R\$0,00  
 Finalidade: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO acima qualificado, a fim de que tome ciência da r. Decisão de fls.101/103, cujo texto que segue: "Com tais considerações, declino a competência deste Juízo a uma das Varas Especializadas de Família desta Comarca. Por conseguinte, determino o envio dos presentes autos para distribuição a uma daquelas varas sobreditas, para os trâmites devidos. Procedam-se as baixas e anotações de estilo.  
 Expeça-se o necessário.  
 Cumpra-se.  
 Eu, Dayana Kate Apª Rodrigues Juvenal, digitei





Cuiabá 17 de maio de 2011.  
Dr<sup>a</sup> Cleuci Terezinha Chagas – Juíza de Direito.

Autos: 41/2011  
Espécie: AÇÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.  
Autor: V. H. B.  
Criança/adolescente(s): V. H. B.  
Requerente(s): L. I. H. B.  
Advogado(s): Jannie Rosa e Silva.  
Requerido(s): C. A. B.  
Pessoa(s) a ser (em) intimada(s): JEANNIE ROSA E SILVA – OAB/MT 6510  
Valor da Causa: R\$0,00  
Data da Distribuição: 27/01/2011  
Finalidade: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA acima qualificada, para tomar ciência do r. Despacho de fls. 49, cujo texto segue. "Vista as partes para manifestarem se concordam com o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC."  
Expeça-se o necessário.  
Intimem-se.  
Cumpra-se.  
Eu, Dayana Kate Ap<sup>a</sup>. Rodrigues Juvenal, digitei.  
Cuiabá 17 de maio de 2011.  
Dr<sup>a</sup> Cleuci Terezinha Chagas – Juíza de Direito.

Autos: 165/2011  
Espécie: AÇÃO DE PERDA OU SUSPENSÃO OU RESTABELECIMENTO DO PODER FAMILIAR.  
Autor: Ministério Público de Mato Grosso.  
Criança/Adolescente(s): R. R. M.  
Requerente(s): R. P. M.  
Requerente(s): C. H. M.  
Requerente(s): E. P. M.  
Requerido(s): A. C. S. R.  
Pessoa(s) a ser (em) intimada(s): CARLOS HENRIQUE MOURA – OAB/MT 8714  
Distribuição: 31.03.2011  
Valor da Causa: R\$0,00  
Finalidade: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO acima qualificado, a fim de tomar ciência da r. Decisão de fls. 61/63 cujo texto que segue: om tais considerações, declino a competência deste Juízo a uma das Varas Especializadas de Família desta Comarca. Por conseguinte, determino o envio dos presentes autos para distribuição a uma daquelas varas sobreditas, para os trâmites devidos.Procedam-se as baixas e anotações de estilo.  
Expeça-se o necessário.  
Cumpra-se.  
Eu, Dayana Kate Ap<sup>a</sup> Rodrigues Juvenal, digitei  
Cuiabá 17 de maio de 2011.  
Dr<sup>a</sup> Cleuci Terezinha Chagas – Juíza de Direito.

### Citação

Autos: 56/2009  
Espécie: AÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA.  
Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Criança/Adolescente (s): I. L. A. da S.; W. M. da C.; M. M. dos S. e H. G. M. da C.  
Requerente(s): R. M. da S.  
Requerido(s): E. S. N.  
Pessoa(s) a ser (em) citado(s): EDINILSON SANTOS NASCIMENTO  
Data da Distribuição: 06.03.2009  
Valor da Causa: R\$0,00  
Finalidade: Citação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta consoante consta da petição inicial a seguir resumida para que no prazo de 20(vinte) dias contado da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta escrita indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, deverá constar no mandado possibilidade de nomeação de defensor dativo, nos termos do artigo 159 do ECA. Resumo da inicial: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através da Promotoria de Justiça que ao final assina, requer Ação de Medida de Proteção c/c liminar de Afastamento do Agressor, em relação a criança/adolescente(s) I. L. A. da S.; W. M. da C.; M. M. dos S. e H. G. M. da C., Despacho: "CITE-SE o requerido via edital este com prazo

de 20 (vinte) dias, devendo constar a possibilidade do artigo 159 do ECA."  
Expeça-se o necessário.  
Cumpra-se  
Eu, Dayana Kate Ap<sup>a</sup>. Rodrigues Juvenal, digitei.  
Cuiabá-MT, 17 de maio de 2011  
Dr<sup>a</sup>. Cleuci Terezinha Chagas – Juíza de Direito.

### Juizados Especiais Cíveis

#### Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

#### Intimação

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ**  
**JUIZ(A):SERLY MARCONDES ALVES**  
**ESCRIVÃO(Ã):MARCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA**  
**EXPEDIENTE:2011/13**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**  
**50975 - 2008 \ 700. Nr: 1415-41.2008.811.0071**  
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECLAMANTE: ANA PAULA LOMBARDI  
ADVOGADO: TIAGO AUED  
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA  
RECLAMADO: INST. EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT-UNIVAG CENTRO UNIVERSITARIO DE V. G.  
ADVOGADO: ELISSON LUIS SANTOS SENA  
DESPACHO: VISTOS. DEFIRO À PRETENSÃO GRATUIDADE DA JUSTIÇA. COM AS CONTRA-RAZÕES, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À E. TURMA RECURSAL. CUMPRASE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**  
**41934 - 2008 \ 474. Nr: 939-03.2008.811.0071**  
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECLAMANTE: DIMAS PEDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: GIANCARLO SANTOS  
RECLAMADO: MOVELEIROS  
DESPACHO: VISTOS ETC. INTIME-SE O EXEQUENTE SOBRE O AUTO DE PENHORA.  
CUMPRASE.

**20336 - 2005 \ 1322. Nr: 2815-95.2005.811.0071**  
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECLAMANTE: EMILY EMXOVAIS LTDA - ME  
ADVOGADO: MARCELO ANGELO MACEDO  
RECLAMADO: ELIZABETH MARQUES DE ARAÚJO  
DESPACHO: VISTOS, ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FOLHAS 38/40. EMPÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, JUNTE-SE OU CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS NOVAMENTE CONCLUSOS. CUMPRASE.

**55695 - 2008 \ 2776. Nr: 5679-04.2008.811.0071**  
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECLAMANTE: RODRIGO CASTRO DE CARVALHO COUTO  
ADVOGADO: MARIA ILMA NORONHA BELO  
ADVOGADO: RODRIGO FARIA GARDIN  
RECLAMADO: VISA DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
DESPACHO: VISTO. RECEBO O RECURSO INTERPOSTO E LHE ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO. COM AS CONTRA-RAZÕES, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À E. TURMA RECURSAL. CUMPRASE.

**19886 - 2005 \ 1094. Nr: 2358-63.2005.811.0071**  
AÇÃO: PROCESSO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE R. M. ANDRADE  
ADVOGADO: RODOLFO CORRÊA DA COSTA JÚNIOR  
ADVOGADO: JOÃO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA  
RECLAMADO: ENIER MARTINS JÚNIOR  
DESPACHO: VISTOS ETC. DIANTE DA RESPOSTA NEGATIVA DA PENHORA PROCEDIDA JUNTO AO BACEN – JUD, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA



DE EXTINÇÃO DO ANDAMENTO. CUMPRA-SE

**50535 - 2008 \ 641. Nr: 1293-28.2008.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECLAMANTE: CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE DE CUIABA  
ADVOGADO: JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO  
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL  
RECLAMADO: DULCE HELENA GAHYVA  
DESPACHO: VISTO ETC. TENDO EM VISTA A RESPOSTA NEGATIVA DO SISTEMA BACENJUD, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SE TRANSCORRIDO IN ALBIS, ARQUIVEM-SE COM BAIXAS.  
CUMPRA-SE.

**21117 - 2005 \ 1669. Nr: 3493-13.2005.811.0071**

AÇÃO: PROCESSO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
EXEQUENTE: SILVANO DIAS  
ADVOGADO: MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA BRITO  
EXECUTADOS(AS): ROSEMEIRE ALVES BEZERRA  
DESPACHO: VISTO ETC. TENDO EM VISTA A RESPOSTA NEGATIVA DO SISTEMA BACENJUD, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SE TRANSCORRIDO IN ALBIS, ARQUIVEM-SE COM BAIXAS.  
CUMPRA-SE.

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

**38409 - 2007 \ 3512. Nr: 7302-40.2007.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECLAMANTE: MARGARITA LUISA AGUILA GONZALEZ  
ADVOGADO: ELIANE GOMES FERREIRA  
RECLAMADO: AGE - TRANSPORTES LTDA  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
ADVOGADO: EVANGELINA APARECIDA BARROS GONÇALVES  
ADVOGADO: GLEICY LAURA BARROS GONÇALVES  
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA, A RIGOR DO ARTIGO 48 DA LEI DE REGÊNCIA, ATÉM-SE TÃO SOMENTE AO APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO QUE SE ENCONTRA EIVADO DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA.

OCORRE QUE, AQUI, À REVELIA DISTO, BUSCA O EMBARGANTE, A BEM DA VERDADE, A MODIFICAÇÃO DO DECISUM, PARA O QUE, O PRESENTE INSTRUMENTO, AINDA MAIS QUANDO NÃO ASSOCIADO A NENHUMA DE SUAS HIPÓTESES ORDINÁRIAS DE CABIMENTO, NÃO É O ADEQUADO. NESTE SENTIDO, É A REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITOS INFRINGENTES. REEXAME DA MATÉRIA. INOVAÇÃO DE PEDIDO. VEDAÇÃO. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE AUSENTES. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS SÃO OPOSTOS EM FACE DA EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO VERGASTADA, NÃO PARA O REEXAME DA MATÉRIA DE PROVA JÁ APRECIADA BEM COMO SOBRE INDISCUTÍVEL FUNDAMENTAÇÃO LEGAL JÁ DECLINADA NO ART. 55 DA LEI Nº. 9099/95. ADEMAIS, NÃO É A VIA ÚTIL CABÍVEL PARA INOVAÇÃO E/OU MODIFICAÇÃO DO JULGADO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 48, DA LEI N. 9.099/95. 2. AUSENTES NA DECISÃO PROFERIDA CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADES, REJEITAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. (TJDFT; RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº. 20050360004261; SEGUNDA TURMA RECURSAL; REL. DR. ALFEU MACHADO; J. 01.06.2005). ISTO POSTO, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.  
P. R. I. C.

**26533 - 2006 \ 1300. Nr: 2739-37.2006.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECLAMANTE: FRANCINETE RAIMUNDA DA SILVA  
ADVOGADO: ÂNGELO FERREIRA GOMES FILHO  
RECLAMADO: BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA  
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGGON  
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC. ANTE

AO EXPOSTO, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO INICIAL, PARA CONDENAR A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 7.129,80 (SETE MIL CENTO E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS) EM FAVOR DA PARTE AUTORA, SOBRE O QUAL DEVE AINDA INCIDIR, CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE INPC/IBGE DESDE O SINISTRO, E JUROS DE MORA À RAZÃO DE 1% A.M. (UM POR CENTO AO MÊS) A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL. P. R. I. C.

**29387 - 2006 \ 2631. Nr: 5558-44.2006.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECLAMANTE: LEINE CARLA MONTEIRO DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: ALEXANDRE DE BARROS ALMEIDA  
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ  
RECLAMADO: BANCO VOTORANTIM  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
ADVOGADO: ELIDA PEREIRA JERONIMO  
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: ANTE AO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI Nº. 9.099/95, DISPENSO O RELATÓRIO. DECIDO: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A PARTE EXECUTADA APRESENTOU A DEVIDA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, PORÉM, VERIFICA-SE DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL, QUAL SEJA O ART. 475-L DO CPC: ART. 475-L. A IMPUGNAÇÃO SOMENTE PODERÁ VERSAR SOBRE (...) § 2º QUANDO O EXECUTADO ALEGAR QUE O EXEQÜENTE, EM EXCESSO DE EXECUÇÃO, PLEITEIA QUANTIA SUPERIOR À RESULTANTE DA SENTENÇA, CUMPRIR-LHE-Á DECLARAR DE IMEDIATO O VALOR QUE ENTENDE CORRETO, SOB PENA DE REJEIÇÃO LIMINAR DESSA IMPUGNAÇÃO  
ENUNCIADO 105 - CASO O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, NÃO O EFETUE NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (APROVADO NO XIX ENCONTRO – ARACAJU/SE) ADEMAIS, VERIFICA-SE QUE A EXECUÇÃO CUMPRI O DETERMINADO NA SENTENÇA, BEM COMO OS PARÂMETROS LEGAIS, NÃO OCORRENDO QUALQUER EXCESSO OU EQUIVOCO DE CALCULO ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. P.R.I. CUMPRA-SE.

**53124 - 2008 \ 1545. Nr: 3137-13.2008.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECLAMANTE: VANIA PATRICIA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
ADVOGADO: CLEILSON  
RECLAMADO: BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC. ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOLHO O PEDIDO INICIAL PARA, CONDENAR A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS) EM FAVOR DA PARTE AUTORA, SOBRE A QUAL DEVE AINDA INCIDIR, CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE A PARTIR DESTA DATA, E JUROS DE MORA À RAZÃO DE 1% A.M. (UM POR CENTO AO MÊS), DESDE A CITAÇÃO VALIDA. DEIXO DE CONDENAR A PARTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR NÃO VISLUMBRAR, NA ESPÉCIE, NENHUMA DAS HIPÓTESES QUE, SEGUNDO O ARTIGO 55 DA LEI DE REGÊNCIA, ASSIM ME AUTORIZA. TRANSITADA IN ALBIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM BAIXAS. P. R. I. C.

**32635 - 2007 \ 746. Nr: 1561-19.2007.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECLAMANTE: ANTONIO FERREIRA NUNES  
ADVOGADO: OTACÍLIO PERON  
RECLAMADO: DINERS CLUB INTERNACIONAL  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. ANTE AO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL,



DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.  
PUBLIQUE-SE. ARQUIVE-SE. CUMPRA-SE.

**34331 - 2007 \ 1563. Nr: 3240-54.2007.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECLAMANTE: UMBERTO CAMILO RODOVALHO

ADVOGADO: WILSON RICARDO AMIZO

RECLAMADO: BANCO UNIBANCO S/A

ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI

ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. ANTE AO EXPOSTO, NOS  
TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL,  
DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.  
PUBLIQUE-SE. ARQUIVE-SE. CUMPRA-SE.

**34556 - 2007 \ 1674. Nr: 3474-36.2007.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECLAMANTE: FERNANDOHEROS ALVES FAGUNDOS

RECLAMADO: UNIBANCO

ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. ANTE AO EXPOSTO, NOS  
TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL,  
DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.  
PUBLIQUE-SE. ARQUIVE-SE. CUMPRA-SE.

**54264 - 2008 \ 2090. Nr: 4264-83.2008.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECLAMANTE: DARIO SAMUEL DE PAULA

ADVOGADO: WELTON RICALDES DA SILVA

RECLAMADO: BANCO CITICARD S/A

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

ADVOGADO: ALESSANDRA CRISTINA MOURO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. ANTE AO EXPOSTO, NOS  
TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL,  
DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.  
PUBLIQUE-SE. ARQUIVE-SE. CUMPRA-SE.

**55605 - 2008 \ 2734. Nr: 5587-26.2008.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECLAMANTE: JOSE CRISTOVÃO MARTINS JUNIOR

ADVOGADO: ANA MARIA CALIX MORENO

ADVOGADO: TARYNI MARCELLY DE ASSUNÇÃO MORENO

RECLAMADO: CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES (CALCENTER)

ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. ANTE AO EXPOSTO, NOS  
TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL,  
DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.  
PUBLIQUE-SE. ARQUIVE-SE. CUMPRA-SE.

**34554 - 2007 \ 1672. Nr: 3472-66.2007.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECLAMANTE: LEONARDO HEROS ALVES FAGUNDES

RECLAMADO: UNIBANCO

ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

ADVOGADO: CAMILLA DE ARAUJO BALDUINO

ADVOGADO: LEONARDO JOSÉ DE AQUINO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. ANTE AO EXPOSTO, NOS  
TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL,  
DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.  
PUBLIQUE-SE. ARQUIVE-SE. CUMPRA-SE.

**54789 - 2008 \ 2339. Nr: 4787-95.2008.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECLAMANTE: NALI SOUZA DOURADO NEVES

ADVOGADO: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS

ADVOGADO: EDMAR GOMES DE OLIVEIRA NETO

RECLAMADO: BANCO REAL

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKEDERMIAN

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. ANTE AO EXPOSTO, NOS  
TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL,  
DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.  
PUBLIQUE-SE. ARQUIVE-SE. CUMPRA-SE.

**34248 - 2007 \ 1520. Nr: 3158-23.2007.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECLAMANTE: ODET JACOB SCIARRA

ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE

RECLAMADO: BANCO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. ANTE AO EXPOSTO, NOS  
TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL,  
DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.  
PUBLIQUE-SE. ARQUIVE-SE. CUMPRA-SE.

**36691 - 2007 \ 2689. Nr: 5575-46.2007.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECLAMANTE: AGENOR ALVES DE ALMEIDA JUNIOR

ADVOGADO: JOSÉ DIEGO L R J COSTA

RECLAMADO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO  
PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E  
EXAMINADOS  
ANTE AO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI Nº. 9.099/95, DISPENSO O  
RELATÓRIO.

DECIDO COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A PARTE  
EXECUTADA APRESENTOU A DEVIDA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO  
DA OBRIGAÇÃO, PORÉM, VERIFICA-SE DESCUMPRIMENTO DE  
DISPOSITIVO LEGAL, QUAL SEJA O ART. 475-L DO CPC: ART. 475-L. A  
IMPUGNAÇÃO SOMENTE PODERÁ VERSAR SOBRE

(...) § 2º QUANDO O EXECUTADO ALEGAR QUE O EXEQÜENTE, EM  
EXCESSO DE EXECUÇÃO, PLEITEIA QUANTIA SUPERIOR À RESULTANTE  
DA SENTENÇA, CUMPRIR-LHE-Á DECLARAR DE IMEDIATO O VALOR QUE  
ENTENDE CORRETO, SOB PENA DE REJEIÇÃO LIMINAR DESSA  
IMPUGNAÇÃO ENUNCIADO 105 - CASO O DEVEDOR, CONDENADO AO  
PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, NÃO O EFETUE NO PRAZO DE QUINZE  
DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, INDEPENDENTEMENTE DE  
NOVA INTIMAÇÃO, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO  
DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (APROVADO NO XIX ENCONTRO –  
ARACAJU/SE) ADEMAIS, VERIFICA-SE QUE A EXECUÇÃO CUMPRI O  
DETERMINADO NA SENTENÇA, BEM COMO OS PARÂMETROS LEGAIS,  
NÃO OCORRENDO QUALQUER EXCESSO OU EQUIVOCO DE CALCULO  
ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. P.R.I.  
CUMPRA-SE.

**23932 - 2006 \ 89. Nr: 158-49.2006.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECLAMANTE: EDSON JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO

ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR

RECLAMADO: VIVO TELEMAT CELULAR S/A

ADVOGADO: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO  
PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E  
EXAMINADOS  
ANTE AO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI Nº. 9.099/95, DISPENSO O  
RELATÓRIO.

DECIDO COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A PARTE  
EXECUTADA APRESENTOU A DEVIDA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO  
DA OBRIGAÇÃO, PORÉM, VERIFICA-SE DESCUMPRIMENTO DE  
DISPOSITIVO LEGAL, QUAL SEJA O ART. 475-L DO CPC: ART. 475-L. A  
IMPUGNAÇÃO SOMENTE PODERÁ VERSAR SOBRE

(...) § 2º QUANDO O EXECUTADO ALEGAR QUE O EXEQÜENTE, EM  
EXCESSO DE EXECUÇÃO, PLEITEIA QUANTIA SUPERIOR À RESULTANTE  
DA SENTENÇA, CUMPRIR-LHE-Á DECLARAR DE IMEDIATO O VALOR QUE  
ENTENDE CORRETO, SOB PENA DE REJEIÇÃO LIMINAR DESSA  
IMPUGNAÇÃO ENUNCIADO 105 - CASO O DEVEDOR, CONDENADO AO



PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, NÃO O EFETUE NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (APROVADO NO XIX ENCONTRO – ARACAJU/SE) ADEMAIS, VERIFICA-SE QUE A EXECUÇÃO CUMPRIO DETERMINADO NA SENTENÇA, BEM COMO OS PARÂMETROS LEGAIS, NÃO OCORRENDO QUALQUER EXCESSO OU EQUIVOCO DE CALCULO ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. P.R.I. CUMPRA-SE.

**37688 - 2007 \ 3169. Nr: 6571-44.2007.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECLAMANTE: ESCOLA PEQUENO POLEGAR - ME  
ADVOGADO: WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO: RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA  
RECLAMADO: EDYLANE KEDNA TAQUES GONÇALVES  
ADVOGADO: GLEISSON ROGER DE PAULA COELHO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS

ANTE AO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI Nº. 9.099/95, DISPENSO O RELATÓRIO.

DECIDO COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A PARTE EXECUTADA APRESENTOU A DEVIDA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, PORÉM, VERIFICA-SE DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL, QUAL SEJA O ART. 475-L DO CPC: ART. 475-L. A IMPUGNAÇÃO SOMENTE PODERÁ VERSAR SOBRE

(...) § 2º QUANDO O EXECUTADO ALEGAR QUE O EXEQUENTE, EM EXCESSO DE EXECUÇÃO, PLEITEIA QUANTIA SUPERIOR À RESULTANTE DA SENTENÇA, CUMPRIR-LHE-Á DECLARAR DE IMEDIATO O VALOR QUE ENTENDE CORRETO, SOB PENA DE REJEIÇÃO LIMINAR DESSA IMPUGNAÇÃO ENUNCIADO 105- CASO O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, NÃO O EFETUE NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (APROVADO NO XIX ENCONTRO – ARACAJU/SE) ADEMAIS, VERIFICA-SE QUE A EXECUÇÃO CUMPRIO DETERMINADO NA SENTENÇA, BEM COMO OS PARÂMETROS LEGAIS, NÃO OCORRENDO QUALQUER EXCESSO OU EQUIVOCO DE CALCULO ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. P.R.I. CUMPRA-SE.

**39415 - 2008 \ 333. Nr: 663-69.2008.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECLAMANTE: ALEXANDRE CAMPOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: CLAINILTON AGUIAR LEITE  
RECLAMADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA DAS MINAS DO CUIABÁ  
ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS

ANTE AO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI Nº. 9.099/95, DISPENSO O RELATÓRIO.

DECIDO COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A PARTE EXECUTADA APRESENTOU A DEVIDA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, PORÉM, VERIFICA-SE DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL, QUAL SEJA O ART. 475-L DO CPC: ART. 475-L. A IMPUGNAÇÃO SOMENTE PODERÁ VERSAR SOBRE

(...) § 2º QUANDO O EXECUTADO ALEGAR QUE O EXEQUENTE, EM EXCESSO DE EXECUÇÃO, PLEITEIA QUANTIA SUPERIOR À RESULTANTE DA SENTENÇA, CUMPRIR-LHE-Á DECLARAR DE IMEDIATO O VALOR QUE ENTENDE CORRETO, SOB PENA DE REJEIÇÃO LIMINAR DESSA IMPUGNAÇÃO ENUNCIADO 105- CASO O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, NÃO O EFETUE NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (APROVADO NO XIX ENCONTRO – ARACAJU/SE) ADEMAIS, VERIFICA-SE QUE A EXECUÇÃO CUMPRIO DETERMINADO NA SENTENÇA, BEM COMO OS PARÂMETROS LEGAIS, NÃO OCORRENDO QUALQUER EXCESSO OU EQUIVOCO DE CALCULO ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. P.R.I. CUMPRA-SE.

**34569 - 2007 \ 1679. Nr: 3447-53.2007.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECLAMANTE: LAZARA APARECIDA BORGES ROQUE  
ADVOGADO: CELSO BONINI  
RECLAMADO: UNIBANCO  
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: VISTO ETC. EM QUE PESE OS ARGUMENTOS DA RECLAMANTE, O BEM PRETENDIDO PELA AUTORA, ULTRAPASSA O ESTABELECIDO PELA REFERIDA A LEI. DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISOS IV E VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO JULGANDO O RECLAMANTE CARECEDOR DA AÇÃO, POR CONSEQÜÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SE REQUERIDO LIBERE-SE OS DOCUMENTOS, MEDIANTE CERTIDÃO EXARADA NOS AUTOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I. CUMPRA-SE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**54394 - 2008 \ 2155. Nr: 4405-05.2008.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECLAMANTE: ROSE MARIA DE SOUZA ARAUJO  
ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA  
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. MANIFESTE-SE O(A) EXECUTADO(A) SOBRE O BLOQUEIO E TRANSFERÊNCIA DO VALOR PARA A CONTA ÚNICA, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 475-J, § 1º DO CPC, CONSTANDO QUE SE NÃO HAVER IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO, SERÁ AUTORIZADO AO EXEQUENTE EFETUAR O LEVANTAMENTO.

AGUARDE-SE O TRANSCURSO DO REFERIDO PRAZO, NÃO SENDO OPOSTA IMPUGNAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE ESTES AUTOS CONCLUSOS PARA ANALISAR A POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**COMARCA DE CUIABÁ**

**PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ**

**JUIZ(A):SERLY MARCONDES ALVES**

**ESCRIVÃO(Ã):MARCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA**

**EXPEDIENTE:2011/14**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**38003 - 2007 \ 3322. Nr: 6887-57.2007.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECLAMANTE: RUBEM GONÇALO PADILHA  
ADVOGADO: CESARIO RABELO DE AMORIM  
RECLAMADO: AMERICEL - MT (CLARO)

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC. COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE, TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, A PARTE EXECUTADA NÃO SE OPÔS ADEQUADAMENTE À SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO COM A PENHORA.

ISTO POSTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 475-R, 794, INCISO I E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. ASSIM, PROCEDA-SE A TODAS AS DILIGÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS A LIBERAÇÃO DA IMPORTÂNCIA REFERIDA MEDIANTE ALVARÁ, AGUARDANDO-SE, PARA INCLUSÃO NA LISTAGEM DIÁRIA, O COMPARECIMENTO PESSOAL DA PARTE INTERESSADA, E EMPÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM BAIXAS. P. R. C.

**30963 - 2006 \ 3388. Nr: 7159-85.2006.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECLAMANTE: IVAN FERREIRA DE ARRUDA  
ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO  
RECLAMADO: BRASIL TELECOM - TELEMAT  
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

DESPACHO: VISTO ETC. INTIMEM-SE AS PARTES DA PENHORA ON LINE FORMALIZADA ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN JUD NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA. EM SEGUIDA, PROVIDENCIE-SE JUNTO AO DEPARTAMENTO DE CONTA ÚNICA DE



NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL, A ABERTURA DE SUB-CONTA DESTES AUTOS, E A VINCULAÇÃO NESTA, DE TODA A IMPORTÂNCIA PENHORADA. POR FIM, ANTES DE NOVA CONCLUSÃO DOS AUTOS, AGUARDE-SE POR 15 (QUINZE) DIAS A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, JUNTANDO-SE OU CERTIFICANDO-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE

**53338 - 2008 \ 1643. Nr: 3337-20.2008.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECLAMANTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PAUL RICARD  
ADVOGADO: EDISON GOULART PUPPIM  
ADVOGADO: DIOGO DOUGLAS CARMONA  
RECLAMADO: LAURO JOSÉ DA MATA  
ADVOGADO: LAURO JOSE DA MATA

DESPACHO: VISTO. QUANTO AO PLEITO ÚLTIMO, DECIDO:

É CERTO QUE, POR TEMPERAMENTO JURISPRUDENCIAL, A DITA IMPENHORABILIDADE SE CINGE A 70% (SETENTA POR CENTO) DO SALÁRIO.

NESTE SENTIDO, VEJAMOS: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL, REJEITADA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU O DESBLOQUEIO DE CONTA-SALÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO - POSSIBILIDADE DA PENHORA DE PROVENTOS NO LIMITE DE 30% - COM VISTA A GARANTIR A EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - RECURSO DE AGRAVO PROVIDO - DECISÃO CASSADA.

REJEITA-SE A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL DEDUZIDA, QUANDO A REGRA DO ARTIGO 522 DO CPC, FOI CORRETAMENTE ATENDIDA PELAS AGRAVANTES. A ADMISSIBILIDADE DA PRETENSÃO DA PENHORA NO LIMITE DE 30% DOS PROVENTOS DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO ENCONTRA GUARIDA NA JURISPRUDÊNCIA, ENTENDIMENTO AO QUAL ALINHO-ME, ANTE A IMPRESCINDIBILIDADE DA EFICIÊNCIA JURISDICIONAL, POIS A VALIDADE DO DIREITO PROCESSUAL ESTA DEFINITIVAMENTE ATRELADA A SUA CAPACIDADE DE DECIDIR IMPERATIVAMENTE E IMPOR DECISÕES, O QUE IMPLICA NO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PARA CASSAR A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU O DESBLOQUEIO DA CONTA-SALÁRIO. (TJMT - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 18081/2008; QUINTA CÂMARA CÍVEL; RELATOR DES. MUNIR FEGURI; JULGADO EM 14.05.2008). ASSIM, NA FALTA DE INFORMAÇÕES QUE PERMITAM A OBSERVÂNCIA DESTES LIMITES, POR ORA, OFICIE-SE AO ÓRGÃO PAGADOR INDICADO NO SENTIDO DE OBTÊ-LAS, E ASSIM QUE ATENDIDA A SOLICITAÇÃO, SEGUNDO OS CONTORNOS AGORA EXPOSTOS, PROCEDA-SE AO DESBLOQUEIO OU A RENOVAÇÃO DA PENHORA. CUMPRE-SE.

**55094 - 2008 \ 2478. Nr: 5097-04.2008.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECLAMANTE: EVERALDO JORGE DE ALMEIDA E SILVA  
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
RECLAMADO: BCP TELECOMUNICAÇÕES  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: ROBER CÉSAR DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO

DESPACHO: VISTO ETC. INTIMEM-SE AS PARTES DA PENHORA ON LINE FORMALIZADA ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN JUD NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA. EM SEGUIDA, PROVIDENCIE-SE JUNTO AO DEPARTAMENTO DE CONTA ÚNICA DE NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL, A ABERTURA DE SUB-CONTA DESTES AUTOS, E A VINCULAÇÃO NESTA, DE TODA A IMPORTÂNCIA PENHORADA. POR FIM, ANTES DE NOVA CONCLUSÃO DOS AUTOS, AGUARDE-SE POR 15 (QUINZE) DIAS A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, JUNTANDO-SE OU CERTIFICANDO-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE

#### **PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**53564 - 2008 \ 1753. Nr: 3565-92.2008.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: MAISA MARQUES PELETT

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA

RECLAMADO: CINE ARAUJO MULTIPLEX PANTANAL

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS

ADVOGADO: VALERIA BAGGIO RICHTER

DESPACHO: VISTOS, ETC. INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA PAGAR EM 15 DIAS O VALOR DEVIDAMENTE CORRIGIDO DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA DO ART. 475-J. CUMPRE-SE.

#### **PROCESSOS COM SENTENÇA**

**53297 - 2008 \ 1622. Nr: 3318-14.2008.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECLAMANTE: ADRIANO JOSÉ VIEIRA FURTADO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: UEBER R. DE CARVALHO

ADVOGADO: ADRIANO JOSE BORGES SILVA

ADVOGADO: HELIO PASSADORE

RECLAMADO: ROSÁLIA NOGUEIRA AMORIM

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC. ANTE AO EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DESTA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, E COM ISSO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DÊ-SE CABO AO DESPEJO DETERMINADO, E EMPÓS, ARQUIVEM-SE. P. R. I. C.

**35021 - 2007 \ 1899. Nr: 3929-98.2007.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECLAMANTE: JOAO BATISTA MARTINEZ MARÇAL

ADVOGADO: JOAO JENEZERLAU DOS SANTOS

ADVOGADO: NILSON LUIS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ILMA SANTOS MORAIS

RECLAMADO: BRADESCO CARTÕES

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO

ADVOGADO: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: MAYNA DANTAS DE CARVALHO SANTOS

ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS

ANTE AO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI Nº. 9.099/95, DISPENSO O RELATÓRIO.

DECIDO COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A PARTE EXECUTADA APRESENTOU A DEVIDA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, PORÉM, VERIFICA-SE DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL, QUAL SEJA O ART. 475-L DO CPC: ART. 475-L. A IMPUGNAÇÃO SOMENTE PODERÁ VERSAR SOBRE (... ) § 2º QUANDO O EXECUTADO ALEGAR QUE O EXEQÜENTE, EM EXCESSO DE EXECUÇÃO, PLEITEIA QUANTIA SUPERIOR À RESULTANTE DA SENTENÇA, CUMPRIR-LHE-Á DECLARAR DE IMEDIATO O VALOR QUE ENTENDE CORRETO, SOB PENA DE REJEIÇÃO LIMINAR DESSA IMPUGNAÇÃO ENUNCIADO 105- CASO O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, NÃO O EFETUE NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (APROVADO NO XIX ENCONTRO - ARACAJU/SE) ADEMAIS, VERIFICA-SE QUE A EXECUÇÃO CUMPRI O DETERMINADO NA SENTENÇA, BEM COMO OS PARÂMETROS LEGAIS, NÃO OCORRENDO QUALQUER EXCESSO OU EQUIVOCO DE CÁLCULO. ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. P.R.I. CUMPRE-SE.

**38239 - 2007 \ 3434. Nr: 7122-24.2007.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECLAMANTE: DELCI VERA WIEBBELLING DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS

ANTE AO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI Nº. 9.099/95, DISPENSO O



RELATÓRIO.

DECIDO COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A PARTE EXECUTADA APRESENTOU A DEVIDA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, PORÉM, VERIFICA-SE DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL, QUAL SEJA O ART. 475-L DO CPC: ART. 475-L. A IMPUGNAÇÃO SOMENTE PODERÁ VERSAR SOBRE

(...) § 2º QUANDO O EXECUTADO ALEGAR QUE O EXEQÜENTE, EM EXCESSO DE EXECUÇÃO, PLEITEIA QUANTIA SUPERIOR À RESULTANTE DA SENTENÇA, CUMPRIR-LHE-Á DECLARAR DE IMEDIATO O VALOR QUE ENTENDE CORRETO, SOB PENA DE REJEIÇÃO LIMINAR DESSA IMPUGNAÇÃO ENUNCIADO 105 - CASO O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, NÃO O EFETUE NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (APROVADO NO XIX ENCONTRO – ARACAJU/SE) ADEMAIS, VERIFICA-SE QUE A EXECUÇÃO CUMPRI O DETERMINADO NA SENTENÇA, BEM COMO OS PARÂMETROS LEGAIS, NÃO OCORRENDO QUALQUER EXCESSO OU EQUIVOCO DE CÁLCULO. ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. P.R.I. CUMPRA-SE.

**35730 - 2007 \ 2223. Nr: 4632-29.2007.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECLAMANTE: ORLANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RECLAMADO: PORTO SEGURO S/A

ADVOGADO: LEONARDO SANTOS RESENDE

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS

ANTE AO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI Nº. 9.099/95, DISPENSO O RELATÓRIO.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A PARTE EXECUTADA APRESENTOU A DEVIDA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, PORÉM, VERIFICA-SE DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL, QUAL SEJA O ART. 475-L DO CPC:

ART. 475-L. A IMPUGNAÇÃO SOMENTE PODERÁ VERSAR SOBRE

(...) § 2º QUANDO O EXECUTADO ALEGAR QUE O EXEQÜENTE, EM EXCESSO DE EXECUÇÃO, PLEITEIA QUANTIA SUPERIOR À RESULTANTE DA SENTENÇA, CUMPRIR-LHE-Á DECLARAR DE IMEDIATO O VALOR QUE ENTENDE CORRETO, SOB PENA DE REJEIÇÃO LIMINAR DESSA IMPUGNAÇÃO ENUNCIADO 105 - CASO O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, NÃO O EFETUE NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (APROVADO NO XIX ENCONTRO – ARACAJU/SE) ADEMAIS, VERIFICA-SE QUE A EXECUÇÃO CUMPRI O DETERMINADO NA SENTENÇA, BEM COMO OS PARÂMETROS LEGAIS, NÃO OCORRENDO QUALQUER EXCESSO OU EQUIVOCO DE CÁLCULO. ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FL.63/74. P.R.I. CUMPRA-SE.

**54062 - 2008 \ 1989. Nr: 4061-24.2008.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECLAMANTE: ELIZANGELA EDENICE DA SILVA

ADVOGADO: MAURICIO GOMES AMADO

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS

ANTE AO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI Nº. 9.099/95, DISPENSO O RELATÓRIO.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A PARTE EXECUTADA APRESENTOU A DEVIDA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, PORÉM, VERIFICA-SE DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL, QUAL SEJA O ART. 475-L DO CPC:

ART. 475-L. A IMPUGNAÇÃO SOMENTE PODERÁ VERSAR SOBRE

(...) § 2º QUANDO O EXECUTADO ALEGAR QUE O EXEQÜENTE, EM EXCESSO DE EXECUÇÃO, PLEITEIA QUANTIA SUPERIOR À RESULTANTE DA SENTENÇA, CUMPRIR-LHE-Á DECLARAR DE IMEDIATO O VALOR QUE

ENTENDE CORRETO, SOB PENA DE REJEIÇÃO LIMINAR DESSA IMPUGNAÇÃO ENUNCIADO 105 - CASO O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, NÃO O EFETUE NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (APROVADO NO XIX ENCONTRO – ARACAJU/SE) ADEMAIS, VERIFICA-SE QUE A EXECUÇÃO CUMPRI O DETERMINADO NA SENTENÇA, BEM COMO OS PARÂMETROS LEGAIS, NÃO OCORRENDO QUALQUER EXCESSO OU EQUIVOCO DE CÁLCULO, QUIÇÁ SOBRE O VALOR DA MULTA QUE ORA SE EXECUTA. ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. P.R.I. CUMPRA-SE.

**34686 - 2007 \ 1735. Nr: 3580-95.2007.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECLAMANTE: ADEMIR LUIZ PONTES

ADVOGADO: EVELY BOCARDI DE MIRANDA

ADVOGADO: DORIVAL ALVES DE MIRANDA

RECLAMADO: VIVO S/A

ADVOGADO: LUCIANO LUIZ BRESCOVICI

ADVOGADO: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS

ANTE AO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI Nº. 9.099/95, DISPENSO O RELATÓRIO.

DECIDO COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A PARTE EXECUTADA APRESENTOU A DEVIDA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, PORÉM, VERIFICA-SE DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL, QUAL SEJA O ART. 475-L DO CPC: ART. 475-L. A IMPUGNAÇÃO SOMENTE PODERÁ VERSAR SOBRE

(...) § 2º QUANDO O EXECUTADO ALEGAR QUE O EXEQÜENTE, EM EXCESSO DE EXECUÇÃO, PLEITEIA QUANTIA SUPERIOR À RESULTANTE DA SENTENÇA, CUMPRIR-LHE-Á DECLARAR DE IMEDIATO O VALOR QUE ENTENDE CORRETO, SOB PENA DE REJEIÇÃO LIMINAR DESSA IMPUGNAÇÃO ENUNCIADO 105 - CASO O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, NÃO O EFETUE NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (APROVADO NO XIX ENCONTRO – ARACAJU/SE) ADEMAIS, VERIFICA-SE QUE A EXECUÇÃO CUMPRI O DETERMINADO NA SENTENÇA, BEM COMO OS PARÂMETROS LEGAIS, NÃO OCORRENDO QUALQUER EXCESSO OU EQUIVOCO DE CÁLCULO. ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. P.R.I. CUMPRA-SE.

**30514 - 2006 \ 3177. Nr: 6689-54.2006.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECLAMANTE: MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES DE CAMPOS

ADVOGADO: MARIANA BRAGA LOUZADA

RECLAMADO: CIRA MÁRCIA DE SOUZA ARAÚJO

ADVOGADO: JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC. ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO INICIAL, PARA CONDENAR A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) EM FAVOR DA PARTE AUTORA, SOBRE O QUAL, A PARTIR DESTA DATA, DEVE INCIDIR, CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE INPC/IBGE E JUROS DE MORA À RAZÃO DE 1% A.M. (UM POR CENTO AO MÊS).

DEIXO DE CONDENAR A PARTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR NÃO VISLUMBRAR, NA ESPÉCIE, NENHUMA DAS HIPÓTESES QUE, SEGUNDO O ARTIGO 55 DA LEI DE REGÊNCIA, ASSIM ME AUTORIZA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**55357 - 2008 \ 2612. Nr: 5347-37.2008.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECLAMANTE: NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

RECLAMADO: VIVO S/A



ADVOGADO: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA ANTE AO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI Nº. 9.099/95, DISPENSO O RELATÓRIO.

DECIDO VERSA A MATÉRIA DOS AUTOS QUANTO AO VALOR DO SALDO REMANESCENTE A SER VERDADEIRAMENTE PAGO PELA EXECUTADA, DIANTE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 64/66, A QUAL CONDENOU A EXECUTADA AO PAGAMENTO DE R\$ 18.600,00, INCIDINDO AINDA JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA. O V. ACÓRDÃO ALTEROU A SENTENÇA, REDUZINDO O DANO MORAL PARA O VALOR DE R\$ 9.300,00, INICIANDO A CORREÇÃO DA DATA DA SENTENÇA 06/02/2009, NÃO HOUVE CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. VERIFICO QUE O PAGAMENTO DA CONDENÇÃO OCORREU NO DIA 21/01/2010, DENTRO DO PRAZO, PORÉM INCOMPLETO; O QUE, SE FEITO APRAZADAMENTE JÁ PERMITIRIA A INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10%.

O EXEQÜENTE POR NÃO CONCORDAR COM O VALOR DEPOSITADO REQUEREU A PENHORA ON-LINE DO SALDO REMANESCENTE, O QUE FOI DEFERIDO, E REALIZADO A PENHORA CONFORME FLS. 123/124. CONTUDO, COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE NEM O EXEQÜENTE E NEM A EXECUTADA ACERTARAM EM REALIZAR A PLANILHA DA PRETENSÃO EXECUÇÃO, POIS FEITO O CÁLCULO POR ESTE JUÍZO CHEGOU-SE AO VALOR CORRIGIDO ATÉ A DATA DA REALIZAÇÃO DA PENHORA EM R\$ 268,07 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS).

ASSIM O VALOR CORRETO, DA EXECUÇÃO CONFORME CÁLCULO ANEXO É DE R\$ 268,07 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS). ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. QUANTO AO VALOR EXCEDENTE LIBERE-SE A PARTE EXECUTADA. P.R.I. CUMPRASE.

#### COMARCA DE CUIABÁ

**PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ**

**JUIZ(A):SERLY MARCONDES ALVES**

**ESCRIVÃO(A):MARCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA**

**EXPEDIENTE:2011/15**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**38857 - 2008 \ 49. Nr: 109-37.2008.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECLAMANTE: PANIFICADORA ROMA LTDA-ME

ADVOGADO: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO: BOM DIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA

ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO

DESPACHO: VISTO ETC. TENDO EM VISTA A PENHORA PARCIAL OU ÍNFIMO VALOR, PELO SISTEMA BACENJUD, INTIME-SE A EXECUTADA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. APÓS, INTIME O EXEQUENTE PARA QUE NO MESMO PRAZO REQUEIRA O QUE ACHAR DE DIREITO. SE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NADA REQUERIDO, REMETAM-SE OS AUTOS À CONCLUSÃO. CUMPRASE

**52482 - 2008 \ 1223. Nr: 2490-18.2008.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECLAMANTE: CÉSAR AUGUSTO GONÇALVES

ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR

RECLAMADO: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADE LTDA

ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

DESPACHO: VISTO ETC. INTIMEM-SE AS PARTES DA PENHORA ON LINE FORMALIZADA ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN JUD NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA. EM SEGUIDA, PROVIDENCIE-SE JUNTO AO DEPARTAMENTO DE CONTA ÚNICA DE NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL, A ABERTURA DE SUB-CONTA DESTES AUTOS, E A VINCULAÇÃO NESTA, DE TODA A IMPORTÂNCIA PENHORADA. POR FIM, ANTES DE NOVA CONCLUSÃO DOS AUTOS, AGUARDE-SE POR 15 (QUINZE) DIAS A MENIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, JUNTANDO-SE OU CERTIFICANDO-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE

**26229 - 2006 \ 1163. Nr: 2414-62.2006.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECLAMANTE: JOEL JESUS FERREIRA

ADVOGADO: RUBENS VALIM FRANCO

RECLAMADO: MODA VERÃO COMÉRCIO DE VISTUÁRIO

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER

ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JÚNIOR

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER

ADVOGADO: GABRIELA ALVES DE DEUS

DESPACHO: VISTO ETC. INTIMEM-SE AS PARTES DA PENHORA ON LINE FORMALIZADA ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN JUD NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA. EM SEGUIDA, PROVIDENCIE-SE JUNTO AO DEPARTAMENTO DE CONTA ÚNICA DE NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL, A ABERTURA DE SUB-CONTA DESTES AUTOS, E A VINCULAÇÃO NESTA, DE TODA A IMPORTÂNCIA PENHORADA. POR FIM, ANTES DE NOVA CONCLUSÃO DOS AUTOS, AGUARDE-SE POR 15 (QUINZE) DIAS A MENIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, JUNTANDO-SE OU CERTIFICANDO-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**53810 - 2008 \ 1874. Nr: 3809-21.2008.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECLAMANTE: JORGE SUZUKI

ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ

RECLAMADO: DIRLEU JOSE DA SILVA

DESPACHO: VISTOS ETC. DIANTE DA RESPOSTA NEGATIVA DA PENHORA PROCEDIDA JUNTO AO BACEN – JUD, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO ANDAMENTO. CUMPRASE.

**38921 - 2008 \ 84. Nr: 171-77.2008.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECLAMANTE: ELEF APARECIDA RAMSAY DE LACERDA

ADVOGADO: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA

ADVOGADO: EDUARDO ZIMIANI CIPRIANO

RECLAMADO: LOJA FACILAR

DESPACHO: VISTOS ETC. DIANTE DA RESPOSTA NEGATIVA DA PENHORA PROCEDIDA JUNTO AO BACEN – JUD, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO ANDAMENTO. CUMPRASE.

**23000 - 2005 \ 2560. Nr: 5343-05.2005.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECLAMANTE: MULTIGENEROS ALIMENTICIOS UNIDOS LTDA - ME

ADVOGADO: ROBSON AVILA SCARINCI

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S.A

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: DANILO ALBERTO ZANETTI

DESPACHO: VISTOS. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 190/193. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EM 05 (CINCO) DIAS APRESENTE CÁLCULO ATUALIZADO PARA REALIZAÇÃO DA PENHORA ON-LINE. CUMPRASE.

**52798 - 2008 \ 1381. Nr: 2827-07.2008.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECLAMANTE: OMAR CÉSAR DOS SANTOS

ADVOGADO: UBIRATAN BARBOSA DE MOURA

RECLAMADO: ELAINE CRISTINA C. DA CRUZ

DESPACHO: VISTO ETC. DEIXO DE PROCEDER A RESTRIÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA RENAJUD; EM RAZÃO DE JÁ EXISTIR RESTRIÇÃO NOS DADOS CADASTRAIS DO VEÍCULO DE TITULARIDADE DA RECLAMADA. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SE TRANSCORRIDO IN ALBIS, ARQUIVEM-SE COM BAIXAS. CUMPRASE.

**26041 - 2006 \ 1075. Nr: 2257-89.2006.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECLAMANTE: COMÉRCIO DE MALHAS CONTRO OESTE LTDA - ME

ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES

RECLAMADO: FABIANA NEVES DA SILVA

DESPACHO: VISTO ETC. DEIXO DE PROCEDER A RESTRIÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA RENAJUD; EM RAZÃO DE JÁ EXISTIR RESTRIÇÃO NOS



DADOS CADASTRAIS DO VEÍCULO DE TITULARIDADE DA RECLAMADA. INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SE TRANSCORRIDO IN ALBIS, ARQUIVEM-SE COM BAIXAS. CUMPRA-SE.

**34548 - 2007 \ 1668. Nr: 3466-59.2007.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECLAMANTE: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN  
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN  
RECLAMADO: LAIZE FRANCISCA DIAS

DESPACHO: VISTO ETC. TENDO EM VISTA A RESPOSTA NEGATIVA DO SISTEMA RENAJUD, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SE TRANSCORRIDO IN ALBIS, ARQUIVEM-SE COM BAIXAS. CUMPRA-SE.

**25815 - 2006 \ 967. Nr: 2028-32.2006.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECLAMANTE: CLEIVSON FIGUEIREDO SIQUEIRA  
ADVOGADO: DANILO DE OLIVEIRA NUNES  
RECLAMADO: JAMES FERREIRA DE JESUS

DESPACHO: VISTO ETC. TENDO EM VISTA A RESPOSTA NEGATIVA DO SISTEMA RENAJUD, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SE TRANSCORRIDO IN ALBIS, ARQUIVEM-SE COM BAIXAS. CUMPRA-SE.

**24610 - 2006 \ 411. Nr: 848-78.2006.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECLAMANTE: KATYA REGINA CURVO GALITZKI  
ADVOGADO: ELIANE EUSTAQUIO DUARTE  
RECLAMADO: LUIZ FELIPE DA SILVA MOURA

DESPACHO: VISTO ETC. TENDO EM VISTA A RESPOSTA NEGATIVA DO SISTEMA RENAJUD, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SE TRANSCORRIDO IN ALBIS, ARQUIVEM-SE COM BAIXAS. CUMPRA-SE.

**26960 - 2006 \ 1508. Nr: 3168-04.2006.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECLAMANTE: REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO  
ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO  
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI SANDOZ  
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE

RECLAMADO: JOÃO IRINEU ARAUJO CARNEIRO  
DESPACHO: VISTO ETC. TENDO EM VISTA A RESPOSTA NEGATIVA DO SISTEMA BACENJUD, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SE TRANSCORRIDO IN ALBIS, ARQUIVEM-SE COM BAIXAS. CUMPRA-SE.

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**52364 - 2008 \ 1181. Nr: 2366-35.2008.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECLAMANTE: BENEDITA MARCIANA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES  
RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA ANTE AO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI Nº. 9.099/95, DISPENSO O RELATÓRIO.

DECIDO: VERSA A MATÉRIA DOS AUTOS QUANTO À PERTINÊNCIA DA MULTA FIXADA PELO DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR DEFERIDA AS FLS. 47. CONTUDO, A SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 113/115, EM SEU DISPOSITIVO NÃO MENCIONA A RESPEITO DA LIMINAR TAMPOUCO A MULTA EXIGIDA PELA AUTORA, PORÉM MESMO QUE MENCIONADA ESTA TORNARIA DEFINITIVA TÃO SOMENTE A LIMINAR PARA EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CREDITO, E NÃO A MULTA ARBITRADA NA LIMINAR, POIS NÃO FOI VALIDADA, HAJA VISTA QUE A MESMA ESTAVA CONDICIONADA A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA E ESTA NÃO FOI OFERTADA PELO AUTOR. ASSIM, QUANTO AOS EFEITOS DA LIMINAR PARA CUMPRIMENTO ATÉ O TRANSITO EM

JULGADO DA SENTENÇA, TORNA-SE TÃO SOMENTE UMA OBRIGAÇÃO DE FAZER, NO SENTIDO DE A RÉ PROCEDER À EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CREDITO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. COM ISSO, DECLARO NULA A PENHORA REALIZADA ÀS FLS. 213, PORQUE NÃO HOUVE NENHUMA DECISÃO FIXANDO MULTA E O DESPACHO DE FLS. 205 É NULO E TUDO QUE O SEGUIU, TENDO HAVIDO O PAGAMENTO INTEGRAL DA DECISÃO, E TENDO HAVIDO AS BAIXAS VIA JUÍZO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM MULTA E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTES EMBARGOS, ARQUIVEM-SE, COM BAIXAS. P.R.I.

**55436 - 2008 \ 2651. Nr: 5436-60.2008.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECLAMANTE: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
ADVOGADO: VICTOR HUGO DE CAMPOS SANTOS  
ADVOGADO: RUI EDUARDO SANO LAURINDO  
RECLAMADO: UNICARD BANCO MULTIPLO S/A  
ADVOGADO: LEONARDO JOSÉ DE AQUINO  
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC. O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSUI FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA, E NO CASO DOS JUIZADOS ESPECIAIS (ART. 48, LJE), ATÉM-SE TÃO SOMENTE AO APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO QUE SE ENCONTRA EIVADO DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA. A DESPEITO DISTO, BUSCA AQUI A EMBARGANTE A MODIFICAÇÃO DO DECIDIDO, PARA O QUE, A VIA ELEITA, AINDA MAIS QUANDO NÃO ASSOCIADA A NENHUMA DE SUAS HIPÓTESES DE CABIMENTO, NÃO É O ADEQUADO. NESTE SENTIDO, É A JURISPRUDÊNCIA: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITOS INFRINGENTES. REEXAME DA MATÉRIA. INOVAÇÃO DE PEDIDO. VEDAÇÃO. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE AUSENTES. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS SÃO OPOSTOS EM FACE DA EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO VERGASTADA, NÃO PARA O REEXAME DA MATÉRIA DE PROVA JÁ APRECIADA BEM COMO SOBRE INDISCUTÍVEL FUNDAMENTAÇÃO LEGAL JÁ DECLINADA NO ART. 55 DA LEI Nº. 9099/95. ADEMAIS, NÃO É A VIA ÚTIL CABÍVEL PARA INOVAÇÃO E/OU MODIFICAÇÃO DO JULGADO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 48, DA LEI N. 9.099/95. 2. AUSENTES NA DECISÃO PROFERIDA CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADES, REJEITAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. (TJDFT; RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº. 20050360004261; SEGUNDA TURMA RECURSAL; REL. DR. ALFEU MACHADO; J. 01.06.2005)." ANTE O EXPOSTO, NEGO-LHE PROVIMENTO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá**

**Intimação**

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ**  
**JUIZ(A):MARIA APARECIDA RIBEIRO**  
**ESCRIVÃO(Ã):LAURA DE OLIVEIRA LACERDA**  
**EXPEDIENTE:2011/52**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**28494 - 2006 \ 2222. Nr: 4695-88.2006.811.0071**  
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECLAMANTE: MARIA CÂNDIDA SILVA CAMARGO  
ADVOGADO: JONATHAN DA SILVA TELLES  
RECLAMADO: FIZZON COMÉCIO LTDA

INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE PARA, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR O ATUAL ENDEREÇO DO RECLAMADO PARA CITAÇÃO.

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**31160 - 2007 \ 45. Nr: 106-19.2007.811.0071**  
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECLAMANTE: VIVIANE FERREIRA  
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO





RECLAMADO: BANCO BRADESCO S.A  
 ADVOGADO: CARLOS LEAL JUNIOR  
 ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. DISPENSADO O RELATÓRIO. PELA PRESENTE AÇÃO A RECLAMANTE TINHA POR OBJETIVO A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA QUE FOSSE PRORROGADA O TEMPO DE VIGÊNCIA DO SEU PLANO DE SAÚDE ATÉ QUE A MESMA, GESTANTE, REALIZASSE O PARTO DO SEU FILHO. NO ENTANTO, VERIFICA-SE QUE A RECLAMANTE JÁ DEU A LUZ, NÃO POSSUINDO MAIS QUALQUER OBJETO NA PRESENTE DEMANDA. ADEMAIS, OBSERVA-SE QUE DEVIDAMENTE INTIMADA VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, A PARTE RECLAMANTE DEIXOU DE SE MANIFESTAR, CONFORME CERTIFICADO PELO GESTOR JUDICIÁRIO, ÀS FLS. 45, A PARALISAÇÃO DO PROCESSO PELO PERÍODO MENCIONADO, POR DESÍDIA DA PARTE RECLAMANTE, É CAUSA ENSEJADORA DE SUA EXTINÇÃO (LEI 9099/95, ART. 51, § 1º). ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. E ART. 51, CAPUT DA LEI N.º 9099/95. OBSERVADA AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE**

**53912 - 2008 \ 1915. Nr: 3912-28.2008.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
 RECLAMANTE: ADVANCE ÓTICA E JOALHERIA LTDA  
 ADVOGADO: DAVI FRANCISCO CAVALCANTE  
 RECLAMADO: ANDERSON A. DA SERRA HERANTE  
 INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAR O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO EXECUTADO E/OU INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PROCESSUAL (ARTIGO 53, § 4º DA LEI 9.099/95). A TENTATIVA DE PENHORA RESTOU INFRUTÍFERA.

**33490 - 2007 \ 1156. Nr: 2409-06.2007.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
 RECLAMANTE: JORGE GOGOLEVSKY FILHO  
 ADVOGADO: JORGE GOGOLEVSKY FILHO  
 RECLAMADO: PROMADEX COMERCIO IMPORTADO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAR O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO EXECUTADO E/OU INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PROCESSUAL (ARTIGO 53, § 4º DA LEI 9.099/95). A TENTATIVA DE PENHORA RESTOU INFRUTÍFERA.

**39018 - 2008 \ 125. Nr: 252-26.2008.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
 RECLAMANTE: LEONIDAS CLEMENTO DA SILVA  
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
 ADVOGADO: NILSON BEDIN  
 ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES  
 RECLAMADO: IMEDIATA CREDITOS LTDA  
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
 INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS E TRANSCRITO A SEGUIR: "VISTO. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O PRIMEIRO RECLAMADO (IMEDIATA CRÉDITOS) NÃO FOI DEVIDAMENTE INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PELO MOTIVO DE TER INFORMADO ENDEREÇO INCORRETO NA INICIAL. PORTANTO INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR ENDEREÇO CORRETO DA RECLAMADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIMEM-SE. APÓS CLS."

**19713 - 2005 \ 1010. Nr: 2188-91.2005.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
 RECLAMANTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EDIFÍCIO VILA BELLA  
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

ADVOGADO: EDUARDO AB MANZEPI  
 RECLAMADO: AGDA EDUARDA SALCEDO

INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS E TRANSCRITO A SEGUIR: "VISTOS, ETC... INTIME-SE O EXEQUENTE PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PENHORA, BEM COMO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS. EXPEÇA-SE NOVO MANDADO DE PENHORA. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

**9899 - 2004 \ 570. Nr: 3340-14.2004.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
 RECLAMANTE: JOSÉ CICERO DA SILVA  
 ADVOGADO: CÉLIO DOS SANTOS LEITE  
 RECLAMADO: VALDIRENE APARECIDA GONÇALVES  
 ADVOGADO: FABRÍCIO TORBAY GORAYEB  
 ADVOGADO: ANA CLAUDIA FERREIRA  
 ADVOGADO: FERNANDO TORBAY GORAYEB  
 INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS E TRANSCRITO A SEGUIR: "VISTOS, ETC... MANIFESTE O REQUERENTE SE TEM INTERESSE DE ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS NESTE FEITO. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

**17871 - 2005 \ 186. Nr: 417-78.2005.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
 RECLAMANTE: SONILDA BATISTA DE FREITAS  
 ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES  
 RECLAMADO: CANOVA IMÓVEIS  
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
 ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO  
 ADVOGADO: ELIESER DA SILVA LEITE  
 INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS E TRANSCRITO A SEGUIR: "VISTOS, ETC... INFORME O REQUERENTE O NÚMERO DA MATRÍCULA QUE PRETENDE SER PENHORADO, JUNTE CÓPIA DESTA. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA**

**55719 - 2008 \ 2789. Nr: 5707-69.2008.811.0071**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
 RECLAMANTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FIRENZE  
 ADVOGADO: GUILHERME DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO  
 RECLAMADO: MARCO ANTONIO GOUVEA  
 INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30 DE JUNHO DE 2011, ÀS 13:20 HORAS, QUE SE REALIZARÁ NA SEDE DESTA JUÍZO.

**Sétimo Juizado Especial Cível de Cuiabá**

**Intimação**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL**  
**JUIZ(A):DIRCEU DOS SANTOS**  
**ESCRIVÃO(Ã):MARCELO BENEDITO BULHÕES**  
**EXPEDIENTE:2011/20**  
**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**27284 - 2008 \ 3325. Nr: 3378-29.2008.811.0057**  
 AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 RECLAMANTE: RENATA CAMILA DE ARAUJO  
 ADVOGADO: ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA  
 RECLAMADO: SS FORMATURAS ME  
 ADVOGADO: MARCELO TURCATO  
 SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA AUTOS N° 3325/2008  
 AÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
 EMBARGANTE: RENATA CAMILA DE ARAÚJODISPENSADO O RELATÓRIO NOS TERMOS DO ART. 38 DA LEI N.º 9.099/95 E, ESTANDO O PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM, PASSO A FUNDAMENTAR E A



DECIDIR.

FUNDAMENTO

CUIDA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS PELA PARTE RECLAMANTE, ONDE ALEGA QUE A R. SENTENÇA É CONTRADITÓRIA E OMISSA, VEZ QUE NÃO CONSIDEROU CORRETAMENTE OS FATOS ENCARTADOS E REQUERIDOS NA PEÇA INICIAL.

COMPULSANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A EMBARGANTE NÃO UTILIZA MEIO APTO QUE DÊ GUARIDA AO INCONFORMISMO ACIMA RELATADO, ISTO PORQUE TÊM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO O OBJETIVO DE ESCLARECER A DECISÃO JUDICIAL, SANANDO-LHE EVENTUAL OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO, OU A INTEGRAÇÃO DA DECISÃO, QUANDO FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVA PRONUNCIAR-SE O JUIZ OU TRIBUNAL.

É, POIS, FUNÇÃO DESSE "RECURSO" A REVELAÇÃO DO VERDADEIRO SENTIDO DA DECISÃO, BEM COMO REPOR A DECISÃO NOS LIMITES TRAÇADOS PELO PEDIDO DA PARTE.

CONTUDO, NADA HÁ A SER DECLARADO NA SENTENÇA GUERREADA, RESUMINDO O INCONFORMISMO DA EMBARGANTE EM DIVERGÊNCIAS JURÍDICAS INATACÁVEIS VIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

POR TODO O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, MANTENDO A DECISÃO PROFERIDA. PRECLUSA A VIA RECURSAL, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

P. R. I. - CUMPRASE.

**24091 - 2008 \ 187. Nr: 192-95.2008.811.0057**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ CARLOS BERTO

ADVOGADO: IONE CAMPOS FREIRE BORMAN

REQUERIDO(A): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO DE ARAUJO MARQUES BARBOSA

ADVOGADO: CARLA HELENA GRINGS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: POR TODO O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS E NO MÉRITO JULGO - OS IMPROCEDENTES, MANTENDO INCÓLUME A SENTENÇA. PRECLUSA A VIA RECURSAL, ARQUIVE-SE.

**27303 - 2009 \ 1. Nr: 1-98.2009.811.0057**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ANTONIO DOMENIS DOCIMASCULO FILHO

ADVOGADO: GILSON FREIRE DA SILVA

ADVOGADO: EDILSON TOSHIO NAKAO

EMBARGADO(A): MAURICIO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SILVIA REGINA FELISMINO DE CAMPOS

INTIMAÇÃO: PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTES O PRESENTE FEITO, PARA DESCONTITUIR A PENHORA DE FLS. 57, DO PROCESSO 70/2007, DEVOLVENDO-SE O EQUIPAMENTO EPIGRAFADO EM FAVOR DO EMBARGANTE. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS E HONORÁRIOS POR NÃO SEREM CABÍVEIS NESTA SERARA JURISDICCIONAL. PRECLUSA A VIA RECURSAL, NADA SENDO REQUERIDO ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

**INTIMAÇÃO**

**27269 - 2008 \ 3310. Nr: 3358-38.2008.811.0057**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: SURLEI ANGELA DE SOUZA

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A

RECLAMADO: GRADIENTE ELETRONICA

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE A RECLAMADA PARA DEPOSITAR O SALDO REMANESCENTE NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE PENHORA.

**18904 - 2005 \ 591. Nr: 585-25.2005.811.0057**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: COMERCIO DE PEÇAS SÃO MATHEUS LTDA

ADVOGADO: WANDERLEY DE SOUZA SOARES

RECLAMADO: TRANSPORTE FRIGIERI DA AMAZONIA LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE A PARTE RECLAMANTE PARA MANIFESTAR QUANTO À NEGATIVA DE PENHORA REALIZADA VIA SISTEMA RENAJUD, NO PRAZO LEGAL

**22647 - 2007 \ 628. Nr: 630-58.2007.811.0057**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NELSINA GONÇALVES COSTA PINHO

ADVOGADO: RAFAEL KRUEGER

REQUERIDO(A): PICOLI TELECOM CM. TREST. SERVIÇOS DE APARELHOS CELULARES

REQUERIDO(A): MULTICOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - SIGNAL ASSISTENCIA TECNICA

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE A PARTE RECLAMANTE PARA MANIFESTAR QUANTO À NEGATIVA DE PENHORA REALIZADA VIA SISTEMA BACENJUD, NO PRAZO LEGAL.

**19546 - 2005 \ 1233. Nr: 1233-05.2005.811.0057**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SERVIDIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: CAMILA SILVA COIMBRA

ADVOGADO: PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA CPF 904.307.941-34

EXECUTADOS(AS): NILSON BAR

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE A PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATORIA, NO PRAZO LEGAL.

EDITAL DE

AUTOS N.º 88/2008

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): CLEONICE NÍMIA ROSA

EXECUTADO(A, S): RODRIGO UBIRACIR OLIVEIRA CAMPOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/1/2008

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/1/2008

VALOR DO DÉBITO: R\$

: Dia 8/6/2011, às 16:00 horas.

: Dia 29/6/2011, às 16:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1894

Bairro: Aclimação - Ed. Maruanã

Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050000

Fone: 3613-8211

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 1(Um) imóvel situado na Rua 231, Casa 12, Setor II, Tijucal, Cidade: Cuiabá-MT.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS):

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 25.000,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o bem poderá ser arrematado pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o executado e/ou seu respectivo cônjuge não seja(m) encontrado para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Netlin Yara Costa Marques de Souza, digitei.

Cuiabá - MT, 17 de maio de 2011.

**Marcelo Benedito Bulhões**

Gestor Judiciário

AUTOS N.º 2004/599

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): COMERCIAL ASSIS LTDA-ME REP- ALBERTINO GOMES DE ASSIS

EXECUTADO(A, S): SERGIO LOPES HOLANDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/6/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.409,87



: Dia 15/6/2011, às 16:00 horas.

: Dia 6/7/2011, às 16:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átuo do Fórum desta Comarca, sito na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1894, Bairro: Aclimação - Ed. Maruanã, Cidade: Cuiabá-MT, Cep 78050000, Fone: 3613-8211

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 1 (Um) Veiculo FIAT UNO, COR VERMELHA, PLACA: GPJ 9272

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Rua 07, Quadra 28, Casa 18, Bairro: Osmar Cabral, Cidade: Cuiabá-MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o bem poderá ser arrematado pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Netlin Yara Costa Marques de Souza, digitei.

Cuiabá - MT, 17 de maio de 2011.

Marcelo Benedito Bulhões

Gestor Judiciário

JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental de Cuiabá

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

JUIZADO VOLANTE AMBIENTAL

JUIZ(A): MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

ESCRIVÃO(Ã):PATRICIA BEZERRA OLIVEIRA

EXPEDIENTE:2011/18

INTIMAÇÃO ADVOGADO DA PARTE RÉ

10326 - 2010 \ 39. Nr: 157-89.2010.811.0082

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: OSNE PEREIRA DE OLIVEIRA

AUTOR DO FATO: MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA EPP

AUTOR DO FATO: DANIEL NUERNBERG MASIERO

ADVOGADO: ALDEYR LIMA DE MELO

ADVOGADO: SILVANA MORAES VALENTE

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO FATO, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, PARA APRESENTAR A PROCURAÇÃO, A FIM DE REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO DO RÉU.

8782 - 2009 \ 19. Nr: 32-58.2009.811.0082

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: TENUTI & CIA LTDA

AUTOR DO FATO: MARLI TEIXEIRA TENUTTI

AUTOR DO FATO: ELEDIR JOSÉ TENUTI

ADVOGADO: SILVANA MORAES VALENTE

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO FATO, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTAR OS COMPROVANTES DE CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL.

10325 - 2010 \ 38. Nr: 156-07.2010.811.0082

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: TEREZA BELLASCUZA NAVARRO EPP

AUTOR DO FATO: ISRAEL NAVARRO

ADVOGADO: SILVANA MORAES VALENTE

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO FATO, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS, APRESENTAR OS COMPROVANTES DE CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO

PENAL.

Cod.Proc.: 10919 Nr: 751-06.2010.811.0082

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS RIO DO SANGUE LTDA.

AUTOR DO FATO: SERGIO MURILO SERPELONI

ADVOGADO: SILVANA MORAES VALENTE

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO FATO, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS, APRESENTAR OS COMPROVANTES DE CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL.

Cod.Proc.: 11326 Nr: 1153-87.2010.811.0082

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: J H SALOMÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA

AUTOR DO FATO: LAIR ANTONIO ANDRES

ADVOGADO: SILVANA MORAES VALENTE

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO FATO, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS, APRESENTAR OS COMPROVANTES DE CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL.

8167 - 2008 \ 207. Nr: 820-09.2008.811.0082

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: INDUSTRIAL MADEIREIRA A. L.

AUTOR DO FATO: CLAIRTON FISTAROL

ADVOGADO: JACKSON WILLIAN DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO FATO, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE REALIZAR-SE-À DIA 19/10/2011, ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE DO JUVAM SITO A RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ.

Comarca de Rondonópolis

Varas Cíveis

3ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE LOURDES SANTANA VIEIRA

EXPEDIENTE:2011/34

406016 - 2008 \ 88. Nr: 1757-62.2008.811.0003

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): ANDRE LANZARIN

INTIMAÇÃO: DA DRA SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, ADV.DO AUTOR, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA TRANSCRITA NO OFICIO JUNTADO ÀS FLS. 77 DA COMARCA DE MONDAI-SC.

Cod.Proc.: 438440 Nr: 7107-60.2010.811.0003

AÇÃO: O POSIÇÃO -> INCIDENTES -> OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NILSON LUIZ BECKER

ADVOGADO: JULIO ALMEIDA DE SOUZA

REQUERIDO(A): JOAO MOREIRA GONTIJO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: JOAO RICARDO FILIPAK



ADVOGADO: SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 222, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. I - DEFIRO AO PRIMEIRO RÉU A PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DA LEI 12.008/2009. ANOTE O NECESSÁRIO. II - ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR.

III - INTIME-AS, AINDA, PARA QUE INFORMEM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO, VEZ QUE NÃO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA TANTO, EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DE PAUTA DO JUÍZO PELO ELEVADO NÚMERO DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO, SENDO NECESSÁRIO PRIORIZAR-SE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO. IV - INTIME. CUMPRE. RONDONÓPOLIS-MT, 05 DE MAIO DE 2011.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

**347788 - 2008 \ 297. Nr: 3175-40.2005.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AILTON FAVARO CARDOSO

ADVOGADO: GILMAR DE SOUZA BRUNO

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA METRON LTDA

ADVOGADO: IVANILDO JOSE FERREIRA

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 168, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. I - RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO AUTOR, NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 520 DO CPC. II - INTIME O APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES. III - APÓS, AO EGRÉGIO TRIBUNAL COM ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. RONDONÓPOLIS-MT, 05 DE MAIO DE 2011.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO DO DR IVANILDO JOSE FERREIRA, ADV. DO REQUERIDO, PARA QUERENDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

**432239 - 2010 \ 79. Nr: 903-97.2010.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARLI TEREZINHA KRIGER

ADVOGADO: ENIO SOLER DO AMARAL JUNIOR

REQUERIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 77/80, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS, QUE A AUTORA RESIDE NA CIDADE E COMARCA DE GUIRATINGA-MT, E, AINDA, QUE O ACIDENTE OCORREU NA CIRCUNSCRIÇÃO DAQUELE MUNICÍPIO. CUMPRE ASSINALAR QUE O DIREITO PROCESSUAL PÁTRIO ESTABELECE REGRAS A FIM DE SE DEFINIR A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÕES, COMO CRITÉRIO DE SE REPARTIR A JURISDIÇÃO, ATRIBUINDO A UM DETERMINADO JUÍZ O PODER DE DIZER O DIREITO EM UMA CONTROVÉRSIA JUDICIALMENTE INSTAURADA, ELUCIDANDO JOSÉ FREDERICO MARQUES QUE: "COMPETÊNCIA É A MEDIDA DA JURISDIÇÃO, UMA VEZ QUE DETERMINA A ESFERA DE ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE EXERCEM AS FUNÇÕES JURISDICIONAIS" (MANUAL DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL", CAMPINAS, BOOKSELLER, 1997, 1ª ED., ATUALIZADA POR HILSON RODRIGUES ALVES, VOL. IV, P. 330). NO MESMO SENTIDO VILBERTO THEODORO JÚNIOR PRECONIZA QUE: "DO MONOPÓLIO DA JUSTIÇA ENFEIXADO NAS MÃOS DO ESTADO DECORRE A JURISDIÇÃO COMO UM PODER-DEVER DE PRESTAR A TUTELA JURISDICIONAL A TODO CIDADÃO QUE TENHA UMA PRESTAÇÃO RESISTIDA POR OUTREM, INCLUSIVE POR PARTE DE ALGUM AGENTE DO PRÓPRIO PODER PÚBLICO. A JURISDIÇÃO, QUE INTEGRA AS FACULDADES DA SOBERANIA ESTATAL, AO LADO DO PODER DE LEGISLAR E ADMINISTRAR A COISA PÚBLICA, VEM A SER, NA DEFINIÇÃO DE COUTURE, A FUNÇÃO PÚBLICA, REALIZADA POR ÓRGÃOS COMPETENTES DO ESTADO, COM AS FORMAS REQUERIDAS PELA LEI, EM VIRTUDE DA QUAL, POR ATO DE JUÍZO, SE DETERMINA O DIREITO DAS PARTES COM O OBJETIVO DE DIRIMIR SEUS CONFLITOS E CONTROVÉRSIAS DE RELEVÂNCIA JURÍDICA, MEDIANTE DECISÕES COM AUTORIDADE DE COISA JULGADA, EVENTUALMENTE PASSÍVEIS DE EXECUÇÃO. COMO FUNÇÃO ESTATAL, A JURISDIÇÃO É,

NATURALMENTE, UNA. MAS, SEU EXERCÍCIO, NA PRÁTICA, EXIGE O CONCURSO DE VÁRIOS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO. A COMPETÊNCIA É JUSTAMENTE O CRITÉRIO DE DISTRIBUIR ENTRE OS VÁRIOS ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS AS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS AO DESEMPENHO DA JURISDIÇÃO" (CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL VOL. 1, 1ª EDIÇÃO, FORENSE P. 165). VERIFICA-SE QUE EM CONFORMIDADE COM A NORMA PRESCRITA NO ARTIGO 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O FORO COMUM OU GERAL PARA TODAS AS CAUSAS NÃO SUBORDINADAS A FORO ESPECIAL É O DO DOMICÍLIO DO RÉU. PREVALECE O FORO DE CARÁTER GERAL QUANDO NÃO HOUVER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO OU ALGUMA REGRA ESPECIAL DE COMPETÊNCIA. POR SUA VEZ, ESTABELECE O ARTIGO 100, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VÁRIAS EXCEÇÕES À DITA REGRA. DENTRE ELAS, DE SE TER EM CONTA A DISPOSTA NO PARÁGRAFO ÚNICO QUE DISPÕE SER COMPETENTE O FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO FATO, NAS AÇÕES DE REPARAÇÃO DO DANO SOFRIDO EM RAZÃO DE DELITO OU ACIDENTE DE VEÍCULOS. CUMPRE SALIENTAR QUE, SENDO A AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT FUNDADA EM DIREITO PESSOAL, O SUPRACITADO DISPOSITIVO LEGAL EXCLUI A REGRA GERAL, QUE ESTABELECE COMO COMPETENTE O FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU, CABENDO AO AUTOR DA AÇÃO A ESCOLHA ENTRE AQUELAS DUAS POSSIBILIDADES ESTABELECIDAS NO PARÁGRAFO ÚNICO, COMO ACIMA EXPOSTO. TAL NORMA VISA BENEFICIAR A VÍTIMA DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, OBJETIVANDO MINIMIZAR-LHE AS DESPESAS E OS ABORRECIMENTOS DECORRENTES DOS DANOS CAUSADOS PELO SINISTRO. A PROPÓSITO, A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS E DO EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA DE MINAS GERAIS:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DPVAT - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - ACIDENTE DE VEÍCULO - INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS RELATIVAS À COMPETÊNCIA. INOBSERVADAS AS REGRAS PREVISTAS NO CPC, RELATIVAS À COMPETÊNCIA PARA A HIPÓTESE DE ACIDENTE DE VEÍCULO, É DEVIDO O ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS PARA O FORO DO DOMICÍLIO DO FATO" (AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.0024.07.549168-8/001, REL. DES. ANTÔNIO DE PÁDUA, J. 13/09/07, TJMG). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COMPETÊNCIA TERRITORIAL - OPÇÃO DO AUTOR - ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - PREVALÊNCIA DO LOCAL DO FATO. CONQUANTO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 100 DO CPC TENHA FACULTADO AO AUTOR A ESCOLHA DO FORO DO SEU DOMICÍLIO OU DO LOCAL DO FATO, ESTE DEVE PREVALECER FACE O PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, QUE PRIVILEGIA OS IDEIAS DA JUSTIÇA VINCULADOS À EFETIVIDADE DO PROCESSO E DA REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CORRETA E JUSTA, MORMENTE QUANDO HÁ POSSIBILIDADE DE LESÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADOS" (AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.0024.05.875001-9/001, REL. DES. AFRÂNIO VILELA, J. 15/03/06, TJMG).

"COMPETÊNCIA - ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC - FACULDADE DO AUTOR - PRERROGATIVA DA VÍTIMA - FORO ESPECIAL PREVALECE SOBRE FORO GERAL - IRRELEVANTE A FACILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS. CONSOANTE DISPOSIÇÃO DO ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC, CABE AO AUTOR OPTAR ENTRE O SEU DOMICÍLIO OU O LOCAL DO FATO PARA AJUIZAR AÇÃO DE REPARAÇÃO DO DANO SOFRIDO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE VEÍCULOS. TAL NORMA VISA BENEFICIAR A VÍTIMA DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, OBJETIVANDO MINIMIZAR AO AUTOR AS DESPESAS E OS ABORRECIMENTOS DECORRENTES DOS DANOS CAUSADOS PELO SINISTRO. COMPETENTE, POIS, É O FORO DO DOMICÍLIO DOS AUTORES, UMA VEZ QUE O FORO ESPECIAL (DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 100 DO CPC) PREVALECE SOBRE O FORO GERAL (PREVISTO PELOS ARTIGOS 94 E 100, INCISO IV, DO CPC). IRRELEVANTE É A MAIOR FACILIDADE PARA PRODUÇÃO DE PROVAS OU DEFESA DO RÉU, CASO A AÇÃO FOSSE PROCESSADA NO FORO DO LOCAL DO ACIDENTE, UMA VEZ QUE MENCIONADA COMPETÊNCIA É PRERROGATIVA CONCEDIDA PELO LEGISLADOR AO AUTOR DA AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE VEÍCULOS" (AGRAVO DE INSTRUMENTO 2.0000.00.518049-2/000, REL. DES. ELPÍDIO DONIZETT, J. 26/01/06, TJMG). "ACIDENTE DE TRÂNSITO - DPVAT - COMPETÊNCIA JURISDICIONAL FORO DE ELEIÇÃO - NAS AÇÕES DE ACIDENTE DE VEÍCULO E FACULTADO AO AUTOR AJUIZAR AÇÃO NO FORO DE SEU DOMICÍLIO OU NO DO LOCAL



DO FATO CONFORME APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 100 DO CPC" (AGRAVO DE INSTRUMENTO 271.406-1. REL. KILDARE CARVALHO, J.15/10/04, TAMG). DESSA FORMA, NÃO HÁ COMO AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA NA COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT, UMA VEZ QUE TAL JUÍZO NÃO É SEDE DA SEGURADORA RÉ E NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS FOROS PREVISTOS NAS REGRAS DE COMPETÊNCIA MENCIONADAS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA AS QUESTÕES INDENIZATÓRIAS DECORRENTES DE ACIDENTES DE VEÍCULOS. ASSIM, CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO LEGAL, DECLINO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DO JUÍZO DA COMARCA DE GUIRATINGA-MT.ENCAMINHE OS AUTOS ÀQUELA COMARCA, OBSERVANDO A DECISÃO ACIMA.PROMOVA AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS.INTIME.RONDONÓPOLIS-MT, 05 DE MAIO DE 2.011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO.

**426877 - 2009 \ 587. Nr: 9049-64.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVANDRO RICARDO RIES DA SILVEIRA

ADVOGADO: DAIANA MALHEIROS DE MOURA

REQUERIDO(A): LAFERLINS LTDA

ADVOGADO: DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 256, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – CONSIDERANDO QUE AS PARTES PLEITEIAM, CONJUNTAMENTE, A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DEFIRO O PEDIDO À FLS. 255.II – SUSPENDO A REALIZAÇÃO DO ATO DESIGNADO À FLS. 238, O QUAL SERÁ OPORTUNAMENTE MARCADO, CASO SEJA NECESSÁRIO.III - DETERMINO QUE A SRA. GESTORA ACOMPANHE OS AUTOS PARA OS IMPULSOS NECESSÁRIOS CONFORME PROVIMENTO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA.IV – INTIME. CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 04 DE MAIO DE 2011MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO

**16560 - 1998 \ 742. Nr: 1279-55.1988.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SILAS PARRA TEIXEIRA

ADVOGADO: IVAILTON VILELA DE MORAES

EXECUTADOS(AS): NELSON FERREIRA NEVES

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR

ADVOGADO: JOSE APARECIDO ALVES PINTO

INTIMAÇÃO: DO DR JOSE APARECIDO ALVES PINTOI, ADV.DOS DEVEDORES, DA DECISÃO DE FLS.281, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.I – EM FACE DOS TERMOS DA CERTIDÃO À FLS. 280, HOMOLOGO O CÁLCULO DA CONTADORIA À FLS. 277 PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.II – INTIME O EXEQUENTE PARA QUE PROMOVA O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.RONDONÓPOLIS-MT, 25 DE OUTUBRO DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO- BEM COMO DA PETIÇÃO DO CREDOR À FLS. 282/283.

**408504 - 2008 \ 236. Nr: 4259-71.2008.811.0003**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARLUCE LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO

EXECUTADOS(AS): TELECOM TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 110, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – DEFIRO A CONVERSÃO DO FEITO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (FLS. 107)). PROMOVA AS ANOTAÇÕES E ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS.II – INTIME A EXECUTADA PARA PAGAMENTO DO DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC.III – EM OCORRENDO INÉRCIA DA DEVEDORA, ATUALIZE O DÉBITO E EXPEÇA MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.IV – FORMALIZADA A CONSTRIÇÃO JUDICIAL, INTIME A DEVEDORA PESSOALMENTE.V – PARA O CASO DE PRONTO PAGAMENTO E,

PORTANTO, ENTENDIDA COMO SIMPLES ETAPA PROCESSUAL DE EFETIVA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO ACERTADO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO, DEIXO DE DETERMINAR O PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA. NA HIPÓTESE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, FIXO-OS EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).VI – DEFIRO O CUMPRIMENTO DO MANDADO COM OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO.RONDONÓPOLIS-MT, 25 DE MARÇO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO DO DR.ALEXANDRE MIRANDA LIMA, ADV. DO EXECUTADO, PARA PAGAMENTO DO DÉBITO NO VALOR DE R\$6.435,66(SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SSESSENTA E SEIS CENTAVOS), Q NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC.

**425443 - 2009 \ 479. Nr: 7602-41.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GISELE COLLETTI MENDES DE BRITO

ADVOGADO: DANIELA CABETTE DE ANDRADE

REQUERIDO(A): POSTO DE SERVICOS DOM PEDRO LTDA

ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 95, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC. I - RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTORA, NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 520 DO CPC. II - INTIME O APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES.III - APÓS, AO EGRÉGIO TRIBUNAL COM ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. RONDONÓPOLIS-MT, 05 DE MAIO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO DO DR VANDERLEI CHILANTE, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

**426180 - 2009 \ 534. Nr: 8341-14.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE TARGINO GALHARDO LOPES

ADVOGADO: SAMER CLEMENTE

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 203/204, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.JOSÉ TARGINO GALHARDO LOPES, QUALIFICADO NOS AUTOS, INGRESSOU COM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA À FLS. 177/185, ALEGANDO A EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO.DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 535 DO CPC, CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO A DECISÃO CONTIVER OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. ASSIM, SE DEPREENDE QUE O RECURSO AVIADO NÃO SE AMOLDA A NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 535, DO CPC, QUE CONDICIONAM SUA OPOSIÇÃO À VERIFICAÇÃO CONCRETA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO DE PONTO SOBRE O QUAL DEVERIA PRONUNCIAR-SE O ÓRGÃO JUDICANTE. POR ISSO MESMO, NÃO SE PRESTA O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA A REDISCUSSÃO DA QUESTÃO, COM BASE NO INCONFORMISMO DA PARTE COM A SOLUÇÃO ADOTADA, PORQUE ESTA ESPÉCIE RECURSAL DESTINA-SE APENAS A INTEGRAR A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, RETIRANDO DO JULGADO, EVENTUAIS VÍCIOS DE OMISSÃO, DE OBSCURIDADE OU DE CONTRADIÇÃO (ARTIGO 535, DO CPC).VÉ-SE QUE A DECISÃO ATACADA APRECIOU TODA A MATÉRIA SUBMETIDA A JULGAMENTO, NÃO ESTANDO COMPELIDO A ADOTAR, COMO FUNDAMENTOS, OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELO ORA EMBARGANTE, PORQUANTO "O JUIZ NÃO ESTÁ OBRIGADO A RESPONDER TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, QUANDO JÁ TENHA ENCONTRADO MOTIVO SUFICIENTE PARA FUNDAR A DECISÃO, NEM SE OBRIGA A ATER-SE AOS FUNDAMENTOS INDICADOS POR ELAS E TAMPOUCO A RESPONDER UM A UM TODOS OS SEUS ARGUMENTOS" (RJTJESP 115/207) (IN "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL", THEOTÔNIO NEGRÃO, 24A ED., P. 393).

NO CASO EM TELA O FIM COLIMADO PELO EMBARGANTE AFIGURA VERDADEIRO REEXAME DA CAUSA, E AS ALEGAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE NÃO SE SUSTENTAM, NÃO PASSANDO DO CAMPO



DA ARGUMENTAÇÃO. LOGO, NÃO ESTÃO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS PARA O CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. EX POSITIS, POR NÃO VISLUMBRAR QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SER SANADA, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS. MANTENHO A DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS E FUNDAMENTOS. INTIME. RONDONÓPOLIS-MT, 04 DE MAIO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO.

**Cod.Proc.: 439970 Nr: 8637-02.2010.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: VINICIUS VARGAS LEITE

REQUERIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA PERICIA DESIGNADA PARA O DIA 20/06/2011, ÀS 09H00, A SER REALIZADA NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO À RUA 07 DE SETEMBRO, N. 632, VILA BIRIGUI - CLINICA VITTA CLIN, NESTA CIDADE.

**429271 - 2009 \ 30. Nr: 11355-06.2009.811.0003**

AÇÃO: INCIDENTE DE FALSIDADE->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: VALERIA GONCALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: FABIANO PENALVA VERDOLIN

EXCEPTO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA PERICIA DESIGNADA PARA O DIA 20/06/2011, ÀS 09H00, A SER REALIZADA NO ESCRITÓRIO DO PERITO SITUADO NA ALAMEDA DAS PRIMAVERAS, 1081, BAIRRO COLINA VERDE, NESTA CIDADE, E AINDA DO DR FABIANO PENALVA VERDOLIN, ADV. DO AUTOR, EFETUAR O DEPOSITO DOS HONORÁRIOS NO VALOR DE 2,5(DOIS VÍRGULA CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NO PAÍS.

**418670 - 2009 \ 96. Nr: 1126-84.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EXPRESSO RUBI LTDA

ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO

REQUERIDO(A): A A MISSIO & CIA LTDA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

ADVOGADO: ED WILSON STIFFLER

INTIMAÇÃO: DO DR LEONARDO RANDAZZO NETO, ADV. DO AUTOR, RETIRAR CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS PARA AS COMARCAS DE CUIABÁ-MT E CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, PARA DEVIDA DISTRIBUIÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 446486 Nr: 1668-34.2011.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUDETE MENEIGAS

ADVOGADO: FABIANE ELENILZIE DE OLIVEIRA SABOIA

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

INTIMAÇÃO: DA DRA FABIANE ELENILZIE DE OLIVEIRA SABOIA, ADV. DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 88/92, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. A REQUERENTE AJUIZOU AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C COMPENSAÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS, CONSIGNAÇÃO INCIDENTE E PEDIDO LIMINAR FUNDADA EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO JUDICIÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO S10 DLX, 2.8, D 4X4, ANO/MODELO 2001, COR PRATA, PLACA KEL-2537, NO VALOR DE R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS) A SEREM PAGOS EM 48 (QUARENTA E OITO) PARCELAS DE R\$ 1.137,63 (UM MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS). INFORMA O PAGAMENTO DE 15 (QUINZE) PRESTAÇÕES E DIZ NÃO TER CONTRATO

DE ARRENDAMENTO, MAS E SIM "CDC COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA". QUE EM VIRTUDE DA DEMORA NO ENVIO DO CARNÊ SÓ CONSEGUIA FORMALIZAR O PAGAMENTO NA ASSESSORIA DE COBRANÇA, O QUE ONERAVA O VALOR DAS MENSALIDADES. QUE A REQUERIDA DESRESPEITOU AS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. FORMULA PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA CONSIGNAÇÃO DOS VALORES DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS NO MONTANTE QUE ENTENDE INCONTROVERSO, QUAL SEJA R\$ 948,72 (NOVECIENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), BEM COMO PARA ABSTENÇÃO/EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E PROTESTO E AINDA PARA QUE A DEMANDADA SEJA IMPEDIDA DE REALIZAR A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO. PEDE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 55/77). A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL TEM POR ESCOPO ADIANTAR O PROVIMENTO JURISDICIONAL COM RELAÇÃO AO BEM JURÍDICO QUE SE VISA TUTELAR, UMA VEZ PRESENTES OS REQUISITOS DE PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL, OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. NOTE-SE QUE TAIS REQUISITOS SÃO CUMULATIVOS, ESTANDO A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPATÓRIA CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DOS MESMOS. POR ISSO, HÁ DE SER FEITA UMA RIGOROSA E EXATA VERIFICAÇÃO DE SEUS PRESSUPOSTOS, QUANDO DA ANÁLISE DE SEU DEFERIMENTO, POIS A FALTA DE UM DELES IMPORTA, NECESSARIAMENTE, EM SEU INDEFERIMENTO. NESSE DIAPASÃO, A JURISPRUDÊNCIA ENSINA: "A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA REQUER PROVA INEQUÍVOCA DAS ALEGAÇÕES NA INICIAL E DA EVENTUAL OCORRÊNCIA DO DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO". (AC. DA 1ª CÂMARA DO 2º TACIVSP DE 02/12/1996, NO AG 471.104, REL. RICARDO TUCUODUVA - JUIS SARAIVA). PARA O DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, A LEI EXIGE NECESSARIAMENTE O REQUISITO DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO FUNDADA EM PROVA INEQUÍVOCA, ALÉM DA PRESENÇA DE UM DOS PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS: POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, OU ABUSO DE DIREITO DE DEFESA, OU MANIFESTO PROPÓSITO PROTETÓRIO DO RÉU. SIMULTANEAMENTE, RECLAMA A AUSÊNCIA DO REQUISITO NEGATIVO CONSISTENTE NO PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPADO. NO CASO VERTENTE, TEM-SE QUE A EXISTÊNCIA DE CÁLCULO CONFORME SE VÊ À FLS. 64/77, MESMO AO ARREPIO DO CONTRATO FIRMADO CONSTITUI ELEMENTO DE VEROSSIMILHANÇA À REVISÃO CONTRATUAL, QUE AUTORIZA O JUÍZO A ANTECIPAR OS EFEITOS DE EVENTUAL REVISÃO, PODENDO TAL DECISÃO SER REAPRECIADA AO LONGO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - INTELIGÊNCIA DO § 4º DO ARTIGO 273 DO CPC. FRISE-SE AINDA A POSSIBILIDADE DE O JUIZ DETERMINAR A COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO, CASO O MESMO ESTEJA AQUEM DO LEGALMENTE DEVIDO. É CERTO AINDA QUE O DEPÓSITO DOS VALORES DAS PARCELAS VENCIDAS E DAS QUE SE VENCEREM NO CURSO DA LIDE, NO QUANTUM QUE ENTENDE INCONTROVERSO, DEMONSTRAM A BOA FÉ DA REQUERENTE QUE, ALIADA À VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, SINALIZA PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA. ADEMAIS, NEGAR À REQUERENTE A LIMINAR ROGADA É IMPEDIR QUE ELE DISCUTA NO PROCESSO O CONTRATO QUE ALEGA QUERER CUMPRIR DE FORMA CORRETA, VEZ QUE DEPURA COM A MORA QUE A OBRIGA A PAGAR JUSTAMENTE AQUILO CUJO ACERTAMENTO PEDE AO JUÍZO. POR OUTRO LADO, DIFERENTEMENTE DO OBJETO DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, O PROVIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA TEM NATUREZA DE PROVISORIEDADE E NÃO CONFERE QUITAÇÃO AO DEVEDOR. TENDO A REVISÃO CONTRATUAL EM JUÍZO, POR OBJETO, A ADEQUAÇÃO DE PRESTAÇÕES IMPUTADAS COMO INCORRETAS, PERFEITAMENTE POSSÍVEL A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CONCERNENTE AO DEPÓSITO JUDICIAL DA PARCELA INCONTROVERSA, PARA ACERTO AO FINAL DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DO AUTOR PARA QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEMANDADA SE ABSTENHA DE INCLUIR SEU NOME NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E CARTÓRIO DE PROTESTO TEM-SE QUE RAZÃO TAMBÉM LHE SOCORRE. ISTO PORQUE, A VEROSSIMILHANÇA DA PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO PELA REQUERENTE CONSUBSTANCIADA NO DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS ELIDE A MORA, O QUE, CONSEQUENTEMENTE, IMPEDE QUE O BANCO



INSIRA O SEU NOME NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E CARTÓRIO DE PROTESTOS. NO ENTANTO, NÃO HÁ COMO IMPEDIR QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, CASO QUEIRA, DISTRIBUA AÇÃO PARA BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO, OBJETO DO CONTRATO, SOB PENA DE OFENSA AO DIREITO DE AÇÃO, CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. NESSE SENTIDO É O POSICIONAMENTO ADOTADO: REVISÃO DE CONTRATO. DEPÓSITO DE VALOR QUE ENTENDE DEVIDO. POSSIBILIDADE. INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM ORGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PROIBIÇÃO. ESTANDO SUB JUDICE A LEGALIDADE DO DÉBITO, REALIZADO O DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO OU EFETIVADA A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA NOS AUTOS, CONSIDERA-SE ELIDIDA A MORA, FICANDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA IMPEDIDA DE INCLUIR OU DE MANTER O NOME DO AUTOR EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, ENQUANTO PENDER A DEMANDA. OMISSIS.' (TJMG. AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.0707.06.123806-9/001. DES. REL. DUARTE DE PAULA. JULGADO EM 14/02/2007. PUBLICADO EM 28/03/2007). É CERTO AINDA QUE O PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR, CUMULADO COM O PEDIDO DE REVISÃO CONTRATUAL, TEM SIDO AMPLAMENTE ADMITIDO PELA JURISPRUDÊNCIA E, PORTANTO, SOB ESSE PRISMA NÃO SE VERIFICA QUALQUER ILEGALIDADE PORQUE NÃO HÁ QUALQUER PREJUÍZO QUE POSSA SER EXPERIMENTADO PELO CREDOR, POIS AO FINAL DA AÇÃO EM TRÂMITE, CASO ESTA SEJA JULGADA PROCEDENTE, AS PARTES INTERESSADAS APENAS LEVANTAM O VALOR CONSIGNADO EM JUÍZO, E CASO SEJA IMPROCEDENTE, O REQUERENTE SERÁ CONDENADO A PAGAR TODA A DIFERENÇA APURADA, DEVIDAMENTE CORRIGIDA. NESSE SENTIDO É O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL ACERCA DO TEMA, SENÃO VEJAMOS: "ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - CUMULAÇÃO COM REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - É POSSÍVEL O DEFERIMENTO DO DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES SUCESSIVAS NO VALOR QUE ENTENDE CORRETO, ENQUANTO EM DISCUSSÃO O VALOR DO DÉBITO, HIPÓTESE QUE NÃO CONFIGURA QUALQUER PREJUÍZO PARA O CREDOR QUE, AO FINAL, FARÁ JUS A ENCARGOS MORATÓRIOS SOBRE EVENTUAL VALOR FALTANTE." (TJMG, PROC. 2.000.00.433053- 0/000, REL. DES. DÍDIMO INOCÊNCIO DE PAULA, 6ª CC, DJ 25-3-2004). DA MESMA FORMA, O POSICIONAMENTO DO EG. STJ: "NO TOCANTE À POSSIBILIDADE DE DEPÓSITO DOS VALORES TIDOS COMO INCONTROVERSOS, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA QUE SE AUTORIZE A SUA REALIZAÇÃO (AG.RG NO RESP 992.182/RS; 3ª T.; REL. MINª. NANCY ANDRIGHI; JULG. 06.05.2008; DJU 28.05.2008, IN WWW.STJ.JUS.BR). ANTE O EXPOSTO, ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL INFERE-SE QUE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA QUE A AUTORA DEPOSITE OS VALORES INCONTROVERSOS DAS PARCELAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E PARA QUE A RÉ SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DA DEMANDANTE NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ASSIM, DEFIRO O PEDIDO PARA CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS NA FORMA PRETENDIDA PELA DEMANDANTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. COMPROVADO O DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS VENCIDAS, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA ABSTENÇÃO/EXCLUSÃO DO NOME DA REQUERENTE DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E JUNTO AO TABELIONATO E PROTESTOS NO QUE DIZ RESPEITO AO CONTRATO EM LITÍGIO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). O DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS DEVE SER RIGOROSAMENTE CUMPRIDO PELA AUTORA, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA. INTIME. CUMpra. EXPEÇA O NECESSÁRIO. RONDONÓPOLIS-MT, 09 DE MAIO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO.

**Cod.Proc.: 447452 Nr: 2632-27.2011.811.0003**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. C. DE ARRUDA DIAS & CIA LTDA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: RENATA POLONI SANCHES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): MASTER FRIOS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: DA DRA. RENATA POLONI SANCHES DE OLIVEIRA, ADVOGADO DO AUTOR PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$25,00(VINTE E CINCO REAIS) , NA CONTA DIRETORIA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7, QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO

**Cod.Proc.: 437290 Nr: 5958-29.2010.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALBERTO JOSE DELAI

ADVOGADO: JOSE EDUARDO BENES INACO

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A REDE CEMAT

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA CONFORME DECISÃO DE FLS.468/471, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. A REQUERIDA ALEGA, EM PRELIMINAR, A INCIDÊNCIA DOS INSTITUTOS DA DECADÊNCIA E DA PRESCRIÇÃO, AO ARGUMENTO DE QUE DECAIU DO DIREITO DO AUTOR ANULAR O NEGÓCIO JURÍDICO, PORQUANTO A DOAÇÃO FOI FORMALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2005, JÁ TERIA SE OBSERVADO PRAZO SUPERIOR A 4 (QUATRO) ANOS, EXIGIDO PELO ART. 178, INCISOS I E II, DO CÓDIGO CIVIL. DE FATO, O ART. 178, INCISOS I E II, DO CÓDIGO CIVIL REZA QUE: "ART. 178. É DE QUATRO ANOS O PRAZO DE DECADÊNCIA PARA PLEITEAR-SE A ANULAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO, CONTADO: I - NO CASO DE COAÇÃO, DO DIA EM QUE ELA CESSAR; II - NO DE ERRO, DOLO, FRAUDE CONTRA CREDORES, ESTADO DE PERIGO OU LESÃO, DO DIA EM QUE SE REALIZOU O NEGÓCIO JURÍDICO." NO PRESENTE CASO O DEMANDANTE ALEGA A OCORRÊNCIA DE VÁRIOS DESSES VÍCIOS DE CONSENTIMENTO, SENDO QUE O PRAZO DECADENCIAL, CONFORME O CASO, É COMPUTADO DE FORMA DIFERENTE, NO PRIMEIRO CASO A PARTIR DE QUANDO A COAÇÃO QUE VICIA A VONTADE CESSA, E, NO SEGUNDO, DO DIA EM QUE SE REALIZOU O NEGÓCIO JURÍDICO. EM QUE PESE A POSSIBILIDADE DE NUM PRIMEIRO MOMENTO SE CONCLUIR PELA DECADÊNCIA DO DIREITO DO AUTOR, EM VIRTUDE DO ERRO E DO DOLO, O MESMO NÃO É POSSÍVEL DE SER DITO COM RELAÇÃO À COAÇÃO. É QUE O REQUERENTE ALEGA QUE A COAÇÃO SE PROTRAIU NO TEMPO, SENDO IMPOSSÍVEL NESSE MOMENTO SE AFIRMAR COM CERTEZA QUANDO VEIO A CESSAR, O QUE DEPENDE, A MEU VER, DE AMPLA DILAÇÃO PROBATÓRIA AINDA NÃO REALIZADA NOS AUTOS. POR OUTRAS PALAVRAS, TIVESSE O AUTOR ALEGADO APENAS ERRO E DOLO, SERIA POSSÍVEL A AFERIÇÃO OBJETIVA DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE ANULAR A DOAÇÃO, EIS QUE ENTRE O PRIMEIRO ATO DE LIBERALIDADE, MATERIALIZADO POR INSTRUMENTO PARTICULAR EM 31/08/2005 (FLS. 42/46) E A PROPOSTURA DA AÇÃO, EM 11/06/2010 (FLS. 08), TRANSCORREM-SE 04 (QUATRO) ANOS E 10 (DEZ) MESES, APROXIMADAMENTE, E PORTANTO, EXTINTO SE VERIFICARIA O DIREITO SUBJETIVO DE ANULAÇÃO. TODAVIA, COMO HÁ TAMBÉM A ALEGAÇÃO DE COAÇÃO, HÁ DE SER VERIFICADA COM EXATIDÃO A SUA OCORRÊNCIA (QUESTÃO DE FUNDO) E, CASO POSITIVO, O MOMENTO DE SUA CESSAÇÃO, POR MEIO DE PRODUÇÃO DE PROVAS INCONCUSSAS, E NÃO DE MERAS ALEGAÇÕES. EM CONCLUSÃO, IMPOSSÍVEL TÉCNICA E JURIDICAMENTE, NO MOMENTO PROCESSUAL ATUAL, OPINAR PELA DECADÊNCIA DO DIREITO DO AUTOR, O QUE SE FARÁ EM MOMENTO PROCESSUAL MAIS OPORTUNO, MOTIVO PELO QUAL REJEITO A PREJUDICIAL AVENTADA. NO TOCANTE À QUESTÃO DA PRESCRIÇÃO, MELHOR SORTE NÃO SOCORRE A RÉ. DIFERENTEMENTE O ENTENDIMENTO ESPOSADO NA PEÇA DEFENSIVA, TRATA-SE DE PEDIDO DE COBRANÇA/REEMBOLSO DO VALOR DESPENDIDO PARA A EXECUÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA. IN CASU, O PRAZO PRESCRICIONAL ADOTADO PARA AS AÇÕES DE COBRANÇA É DECENAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM ADOTADO POSICIONAMENTO NO SENTIDO DE QUE, NÃO HAVENDO PRAZO ESPECÍFICO REGULAMENTANDO A PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE COBRANÇA, É APLICÁVEL O PRAZO PRESCRICIONAL GERAL DE DEZ ANOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL, TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DA ENTRADA



EM VIGOR DESTA DIPLOMA LEGAL. POR OPORTUNO COLACIONO OS SEGUINTE JULGADOS: "EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA. PRAZO PRESCRICIONAL. CÓDIGO CIVIL. APLICAÇÃO. 1. A NATUREZA JURÍDICA DA REMUNERAÇÃO COBRADA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, NO CASO ENERGIA ELÉTRICA, POR MEIO DE UMA CONCESSÃO PÚBLICA, É DE TARIFA OU PREÇO PÚBLICO, PORTANTO DE CARÁTER NÃO TRIBUTÁRIO, SENDO APLICADOS QUANTO À PRESCRIÇÃO OS PRAZOS ESTABELECIDOS NO CÓDIGO CIVIL. 2. VIOLADO O DIREITO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, E NÃO TRANSCORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO, APLICA-SE A REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 DO CÓDIGO CIVIL, SEGUNDO O QUAL HÁ DE SER APLICADO O NOVO PRAZO PRESCRICIONAL DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 SE, NA DATA DE SUA ENTRADA EM VIGOR, NÃO HOUVER TRANSCORRIDO MAIS DA METADE DO TEMPO ESTABELECIDO NA LEI REVOGADA. 3. TRATANDO-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA SEM PRAZO ESPECÍFICO ESTABELECIDO NA NOVEL LEGISLAÇÃO, E NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, APLICA-SE O PRAZO GERAL DECENAL (ART. 205 DO CC) A CONTAR DE 11.1.2003. 4. AFASTADA A PRESCRIÇÃO, PORQUANTO, NÃO DECORRIDOS MAIS DE DEZ ANOS ENTRE A DATA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO." (RESP. 1.198.400/RO, REL. MIN. HUMBERTO MARTINS, DATA DO JULGAMENTO - 24.08.2010). "EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. AÇÕES. NATUREZA PESSOAL. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO. PRAZO ART. 177 DO CC DE 1916 OU ART. 205 DO CC DE 2002. 1. O STJ RECONHECE QUE A PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE NATUREZA PESSOAL PROPOSTAS CONTRA SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DEVE OBSERVAR O PRAZO PREVISTO NO ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 OU NO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, ATENDIDA A REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDO NA ATUAL CODEX. 2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (AGRG NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1.087.475/RS, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DATA DO JULGAMENTO - 14.04.2009). DIANTE DAS CONSIDERAÇÕES ACIMA, REJEITO AS QUESTÕES PRELIMINARES SUSCITADAS PELA DEMANDADA. NÃO HAVENDO OUTRAS QUESTÕES PREJUDICIAIS, DOU O PROCESSO POR SANEADO. FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA DEMANDA NA PROVA DA EXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ALEGADOS NA PELA VESTIBULAR, ISTO EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE DOAÇÃO E NO DESEMBOLSO DA QUANTIA A SER RESSARCIDA. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 23/08/2011, ÀS 14H00. AS PARTES DEVERÃO DEPOSITAR O ROL DE TESTEMUNHAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO. QUANDO DO DEPÓSITO DO ROL DEVERÃO INFORMAR QUAL DAS TESTEMUNHAS SERÁ INTIMADA OU COMPARECERÁ INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SENDO QUE PARA O CASO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DEVERÁ DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL, ISTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS A OFERTA DO ROL E NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA ESTE FIM. CASO A TESTEMUNHA TENHA DOMICÍLIO EM OUTRA COMARCA E A PARTE MANIFESTE A INTENÇÃO EM OUVI-LA POR CARTA PRECATÓRIA, FICA DEFERIDO O PEDIDO, DEVENDO A PARTE PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA CP NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA OFERTA DO ROL, E, AINDA, PROVIDENCIAR A RETIRADA DA CP NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APÓS A OFERTA DO ROL, BEM COMO COMPROVAR EM IGUAL PRAZO A SUA DISTRIBUIÇÃO NO JUÍZO DEPRECADO, SENDO QUE CERTO QUE NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA TAL DESIDERATO. INTIME. RONDONÓPOLIS-MT, 10 DE MAIO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

**Cod.Proc.: 447692 Nr: 2871-31.2011.811.0003**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MYLLEID RODRIGUES DA MOTA

ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE

REQUERIDO(A): EMERSON RICARDO DE BARROS

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: DO DR VANDERLEI CHILANTE, ADV. DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 32, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. OBSERVA-SE DOS AUTOS QUE O JUÍZO DETERMINOU QUE A DEMANDANTE

TROUXESSE DECLARAÇÃO DE POBREZA, BEM COMO, COMPROVASSE O ESTADO DE MISERABILIDADE DA MESMA, CONFORME SE VÊ DO DECISUM (FLS. 26). INTIMADA, A REQUERENTE COMPARECE AOS AUTOS CUMPRE PARCIALMENTE A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, TRAZENDO TÃO-SOMENTE A DECLARAÇÃO DE POBREZA E RATIFICANDO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (FLS. 28/31). ASSIM, PARA MELHOR ANÁLISE QUANTO AO PEDIDO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E PARA QUE EVENTUAL INDEFERIMENTO DO PEDIDO NÃO VENHA CAUSAR PERPLEXIDADE À AUTORA, INTIME-A, NA PESSOA DO SEU PATRONO, REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PARA CUMPRIR INTEGRALMENTE A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE SEU ESTADO DE MISERABILIDADE, TAIS COMO: CÓPIA DE SUAS TRÊS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA, CTPS OU COMPROVANTE DE RENDA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INTIME. CUMpra. RONDONÓPOLIS-MT, 06 DE MAIO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

**409665 - 2008 \ 301. Nr: 5509-42.2008.811.0003**

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADONIAS GARCIA

ADVOGADO: IZALTINO SUZANO

ADVOGADO: DIEGO TOBIAS DAMIAN

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE RITA BATISTA CAMPOS

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO

INTIMAÇÃO: DO DR DIEGO TOBIAS, ADV. DO AUTOR, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA CONFORME DECISÃO DE FLS.131, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. NÃO HAVENDO QUESTÕES PREJUDICIAIS QUE IMPEÇAM O SEU DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR, DOU O PROCESSO POR SANEADO. FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA DEMANDA NA PROVA DO DA POSSE MANSA E PACÍFICA DO IMÓVEL, PELO LAPSO TEMPORAL DEFINIDO EM LEI. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25/08/2011, ÀS 14H00. DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, QUE DEVERÃO SER PESSOALMENTE INTIMADAS PARA COMPARECER AO INTERROGATÓRIO, CONSTANDO DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 342, §§ 1º E 2º- DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OS LITIGANTES DEVERÃO DEPOSITAR O ROL DE TESTEMUNHAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO. QUANDO DO DEPÓSITO DO ROL DEVERÁ INFORMAR QUAL DAS TESTEMUNHAS SERÁ INTIMADA OU COMPARECERÁ INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SENDO QUE PARA O CASO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DEVERÁ DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL, ISTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APÓS A OFERTA DO ROL E NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA ESTE FIM. CASO A TESTEMUNHA TENHA DOMICÍLIO EM OUTRA COMARCA E A PARTE MANIFESTE A INTENÇÃO EM OUVI-LA POR CARTA PRECATÓRIA, FICA DEFERIDO O PEDIDO, DEVENDO A PARTE PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA CP NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA OFERTA DO ROL, DEVENDO A CARTA PRECATÓRIA SER RETIRADA NA ESCRIVANIA DO JUÍZO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS A OFERTA DO ROL, BEM COMO COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO NA CP NO PRAZO DE 05 (CINCO) APÓS SUA RETIRADA EM CARTÓRIO, SENDO CERTO QUE NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA TAL DESIDERATO. INTIME. RONDONÓPOLIS-MT, 11 DE MAIO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

**427128 - 2009 \ 610. Nr: 9313-81.2009.811.0003**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: AGROPECUARIA SACHETTI S/A

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: CHRISTIANY REIA DE SOUZA

EMBARGADO(A): SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA

ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 481/482, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. AGROPECUÁRIA SACHETTI E OUTROS, QUALIFICADA NOS AUTOS, INGRESSARAM COM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA À FLS. 460/473, ALEGANDO





A EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 535 DO CPC, CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO A DECISÃO CONTIVER OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. ASSIM, SE DEPREENDE QUE O RECURSO AVIADO NÃO SE AMOLDA A NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 535, DO CPC, QUE CONDICIONAM SUA OPOSIÇÃO À VERIFICAÇÃO CONCRETA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO

OU OMISSÃO DE PONTO SOBRE O QUAL DEVERIA PRONUNCIAR-SE O ÓRGÃO JUDICANTE. POR ISSO MESMO, NÃO SE PRESTA O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA A REDISCUSSÃO DA QUESTÃO, COM BASE NO INCONFORMISMO DA PARTE COM A SOLUÇÃO ADOTADA, PORQUE ESTA ESPÉCIE RECURSAL DESTINA-SE APENAS A INTEGRAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, RETIRANDO DO JULGADO, EVENTUAIS VÍCIOS DE OMISSÃO, DE OBSCURIDADE OU DE CONTRADIÇÃO (ARTIGO 535, DO CPC). VÊ-SE QUE A DECISÃO ATACADA APRECIOU TODA A MATÉRIA SUBMETIDA A JULGAMENTO, NÃO ESTANDO COMPELIDO A ADOTAR, COMO FUNDAMENTOS, OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELOS ORA EMBARGANTES, PORQUANTO "O JUIZ NÃO ESTÁ OBRIGADO A RESPONDER TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, QUANDO JÁ TENHA ENCONTRADO MOTIVO SUFICIENTE PARA FUNDAR A DECISÃO, NEM SE OBRIGA A ATER-SE AOS FUNDAMENTOS INDICADOS POR ELAS E TAMPOUCO A RESPONDER UM A UM TODOS OS SEUS ARGUMENTOS" (RJTJESP 115/207) (IN "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL", THEOTÔNIO NEGRÃO, 24ª ED., P. 393). NO CASO EM TELA O FIM COLIMADO PELOS EMBARGANTES AFIGURA VERDADEIRO REEXAME DA CAUSA, E AS ALEGAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE NÃO SE SUSTENTAM, NÃO PASSANDO DO CAMPO DA ARGUMENTAÇÃO. LOGO, NÃO ESTÃO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS PARA O CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. MESMO PORQUE O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL FOI INDEFERIDO PELO JUÍZO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTANTE DO DECISUM (FLS. 461/462). EX POSITIS, POR NÃO VISLUMBRAR QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SER SANADA, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS. MANTENHO A DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS E FUNDAMENTOS. INTIME. RONDONÓPOLIS-MT, 04 DE MAIO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI  
-JUÍZA DE DIREITO.

**Cod.Proc.: 439405 Nr: 8072-38.2010.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ITAMAR CARNEIRO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: BRUNO FIGUEIREDO MARQUES

REQUERIDO(A): SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROK

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA CONFORME DECISÃO DE FLS. 137/141, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. A DEMANDADA ARGUI, EM PRELIMINAR, A INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO, COM SUPORTE NO ARTIGO 26, II, DO CDC. SENDO ASSIM, VEJAMOS O QUE DISPÕE O CITADO DISPOSITIVO LEGAL: "ART. 26 - O DIREITO DE RECLAMAR PELOS VÍCIOS APARENTES OU DE FÁCIL CONSTATAÇÃO CADUCA EM: I - TRINTA DIAS, TRATANDO-SE DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO E DE PRODUTOS NÃO DURÁVEIS; II - NOVENTA DIAS, TRATANDO-SE DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO E DE PRODUTOS DURÁVEIS. § 1º - INICIA-SE A CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL A PARTIR DA ENTREGA EFETIVA DO PRODUTO OU DO TÉRMINO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. § 2º - OBSTAM A DECADÊNCIA: I - A RECLAMAÇÃO COMPROVADAMENTE FORMULADA PELO CONSUMIDOR PERANTE O FORNECEDOR DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATÉ A RESPOSTA NEGATIVA CORRESPONDENTE, QUE DEVE SER TRANSMITIDA DE FORMA INEQUÍVOCA; II - (VETADO). III - A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, ATÉ SEU ENCERRAMENTO. § 3º - TRATANDO-SE DE VÍCIO OCULTO, O PRAZO DECADENCIAL INICIA-SE NO MOMENTO EM QUE FICAR EVIDENCIADO O DEFEITO". QUANTO AO INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO, VERIFICA-SE QUE OS VÍCIOS APRESENTADOS PELO APARELHO CELULAR NÃO SÃO DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. TRATA-SE, NA VERDADE, DE VÍCIOS OCULTOS, CUJO PRAZO PARA RECLAMAÇÃO SE INICIA NO MOMENTO EM QUE FICA EVIDENCIADO O DEFEITO - ART. 26, § 3º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO

CONSUMIDOR, ACIMA TRANSCRITO. O APARELHO APRESENTOU DEFEITO NO MÊS DE OUTUBRO DE 2008, SENDO NAQUELE MESMO PERÍODO ENCAMINHADO PARA A DEMANDADA PARA A REALIZAÇÃO DO CONserto (FLS. 66 E 66-VERSO). CONTUDO, AO INVÉS DE PROCEDER COM A REPARAÇÃO DO EQUIPAMENTO, A RÉ EFETUOU PROPOSTA DE ACORDO NO SENTIDO DE RESTITUIR O VALOR DO CELULAR (FLS. 51), PORÉM NÃO RESTOU CUMPRIDO ATÉ A PRESENTE DATA. NESSE CASO, ENTENDE-SE QUE DEVE SER APLICADO O § 2º DO ART. 26 DO CDC: "§ 2º - OBSTAM A DECADÊNCIA: I - A RECLAMAÇÃO COMPROVADAMENTE FORMULADA PELO CONSUMIDOR PERANTE O FORNECEDOR DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATÉ A RESPOSTA NEGATIVA CORRESPONDENTE, QUE DEVE SER TRANSMITIDA DE FORMA INEQUÍVOCA." ORA, CONSOANTE SE EXTRAÍ DO DISPOSITIVO RETRO CITADO, OBSTADO O DECURSO DO PRAZO PELA RECLAMAÇÃO DO CONSUMIDOR, ESTE SOMENTE VOLTARÁ A CORRER A PARTIR DA RESPOSTA NEGATIVA DO FORNECEDOR, QUE DEVE SER TRANSMITIDA DE FORMA INEQUÍVOCA. VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE O VÍCIO NÃO FOI SANADO, COMO SE VERIFICA PELOS DOCUMENTOS ÀS FLS. 55, 59/64 E 68/69. POR OUTRO LADO, NÃO CONSTA DO PROCESSO QUE A REQUERIDA TENHA MANIFESTADO SUA NEGATIVA EM RELAÇÃO AO DEFEITO APRESENTADO, MUITO PELO CONTRÁRIO, COMPROMETEU-SE À DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO PELO DEMANDANTE. ORA, COMO A RÉ NÃO FORNECEU UMA RESPOSTA NEGATIVA DE FORMA INEQUÍVOCA, ENCONTRAVA-SE OBSTADO O CURSO DA DECADÊNCIA DO DIREITO DO CONSUMIDOR RECLAMAR PELOS VÍCIOS DO PRODUTO, QUANDO DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO EM 17.09.2010. A JURISPRUDÊNCIA É NO MESMO SENTIDO: "PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO REDIBITÓRIA - VÍCIO OCULTO - DECADÊNCIA - CAUSA OBSTATIVA - 1. TRATANDO-SE DE DEMANDA QUE BUSCA A RESCISÃO DO CONTRATO EM RAZÃO DE VÍCIO OCULTO, A CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL PASSA A FLUIR DA DATA DO CONHECIMENTO DO VÍCIO PELO CONSUMIDOR 2. NOS TERMOS DO ART. 26, §2º, DO CDC, É CAUSA OBSTATIVA DA DECADÊNCIA A COMPROVADA E TEMPESTIVA RECLAMAÇÃO FORMALIZADA AO FORNECEDOR, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DO PROCON, ATÉ QUE AQUELE DÊ RESPOSTA NEGATIVA". (TJMG - AP. CÍVEL Nº1.0024.08.151615-5/001 - REL. DES. GUILHERME LUCIANO BAETA NUNES - DJ 02/03/2009). "AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEL - DEFEITO OCULTO - DECADÊNCIA - ARTIGO 26, DO CDC - O PRAZO DECADENCIAL PARA O CONSUMIDOR RECLAMAR SEUS DIREITOS SOBRE PRODUTOS DURÁVEIS, POR VÍCIOS OCULTOS, É DE NOVENTA DIAS, A INICIAR-SE NO MOMENTO EM QUE FICAR EVIDENCIADO O DEFEITO, NOS TERMOS DO INCISO II C/C O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 26, DO CDC. NOS TERMOS DO § 2º, INCISO I, DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL, A RECLAMAÇÃO COMPROVADAMENTE FORMULADA PELO CONSUMIDOR PERANTE O FORNECEDOR DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATÉ A RESPOSTA NEGATIVA CORRESPONDENTE, QUE DEVE SER TRANSMITIDA DE FORMA INEQUÍVOCA, OBSTA A DECADÊNCIA. AGRAVO RETIDO PROVIDO, SENTENÇA CASSADA E SEGUNDO APELO JULGADO PREJUDICADO. (TJMG - AP. CÍVEL Nº 1.0024.05.820764-8/003 - REL. DES. PEREIRA DA SILVA - DJ 29/05/2009). "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - VÍCIO DO PRODUTO - DECADÊNCIA - OCORRÊNCIA - TRATANDO-SE DE DEFEITO APRESENTADO EM BEM DURÁVEL, O PRAZO DECADENCIAL A SER APLICADO É O DE 90 (NOVENTA) DIAS, DEVENDO SE INICIAR NO MOMENTO DA CONSTATAÇÃO DAQUELE DEFEITO, CASO SE TRATE DE VÍCIO OCULTO. NOS TERMOS DO §2º, INCISO I, DO ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR A RECLAMAÇÃO FORMULADA PELO CONSUMIDOR SUSPENDE O PRAZO DECADENCIAL ATÉ A RESPOSTA NEGATIVA DO FORNECEDOR. AJUIZADA A AÇÃO DEPOIS DE TRANSCORRIDO O PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ART. 26, INCISO II, DO CDC, RESTA CONFIGURADA A DECADÊNCIA DO DIREITO DO AUTOR". (TJMG - AP. CÍVEL Nº 1.0701.05.124123-3/001 - REL. DES. ALVIMAR DE ÁVILA - DJ 16/03/2009).

"DIREITO CIVIL - PROCESSO CIVIL - COMPRA E VENDA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - VÍCIO OCULTO - DECADÊNCIA - TERMO A QUO - RESCISÃO CONTRATUAL - DANO MORAL - LUCROS CESSANTES - APLICA-SE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NAS RELAÇÕES DE COMPRA E VENDA QUE TÊM DE UM LADO A FIGURA DO COMERCIANTE E DE OUTRO O DESTINATÁRIO FINAL DO PRODUTO. OCORRE VÍCIO OCULTO SE QUANDO DA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO OS PROBLEMAS NÃO ERAM DETECTÁVEIS. O TRANSCURSO DO PRAZO



DECADENCIAL É OBSTADO SE O FORNECEDOR NÃO SANA SATISFATORIAMENTE O VÍCIO OCULTO DO PRODUTO, E SE COMUNICADO, NÃO DEMONSTRA INEQUIVOCAMENTE SUA NEGATIVA. RESTANDO COMPROVADO QUE A RÉ COMERCIALIZOU PRODUTO IMPRÓPRIO PARA USO, NÃO SANANDO O VÍCIO DE FORMA SATISFATÓRIA, A RESCISÃO CONTRATUAL É MEDIDA QUE SE IMPÕE. O NOME DO AUTOR FOI INSERIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO EM FACE DOS VÍCIOS OCULTOS EXISTENTES NO VEÍCULO ADQUIRIDO, POIS NÃO CONSEGUIU HONRAR COM AS PRESTAÇÕES DO FINANCIAMENTO FIRMADO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SENDO, PORTANTO, O VENDEDOR RESPONSÁVEL PELOS DANOS ADVINDOS DA INCLUSÃO. PARA A FIXAÇÃO DOS LUCROS CESSANTES, FAZ-SE NECESSÁRIA A PROVA CABAL DOS VALORES QUE NÃO FORAM AUFERIDOS". (TJMG - AP. CÍVEL Nº 1.0145.03.118042-8/001 - REL.DES. MOTA E SILVA - DJ 30/04/2008). ASSIM, ANTE A AUSÊNCIA DE RESPOSTA NEGATIVA POR PARTE DA RÉ, TEM-SE QUE O PRAZO DECADENCIAL CONTINUOU OBSTADO, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PERDA DO DIREITO. DESSA FORMA, REJEITO A PRELIMINAR.NÃO HAVENDO PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS OU PREJUDICIAIS QUE IMPEÇAM O ANDAMENTO DO FEITO, DOU O PROCESSO POR SANEADO. FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA DEMANDA NA PROVA DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO, DO DANO E DO NEXO CAUSAL. DEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL.DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03/08/2011, ÀS 14H00. DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, QUE DEVERÁ SER PESSOALMENTE INTIMADO PARA COMPARECER AO INTERROGATÓRIO, CONSTANDO DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 342, §§ 1º E 2º- DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.OS LITIGANTES DEVERÃO DEPOSITAR O ROL DE TESTEMUNHAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO. QUANDO DO DEPÓSITO DO ROL DEVERÁ INFORMAR QUAL DAS TESTEMUNHAS SERÁ INTIMADA OU COMPARECERÁ INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SENDO QUE PARA O CASO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DEVERÁ DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL, ISTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APÓS A OFERTA DO ROL E NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA ESTE FIM. CASO A TESTEMUNHA TENHA DOMICÍLIO EM OUTRA COMARCA E A PARTE MANIFESTE A INTENÇÃO EM OUVI-LA POR CARTA PRECATÓRIA, FICA DEFERIDO O PEDIDO, DEVENDO A PARTE PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA CP NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA OFERTA DO ROL, DEVENDO A CARTA PRECATÓRIA SER RETIRADA NA ESCRIVANIA DO JUÍZO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS A OFERTA DO ROL, SENDO CERTO QUE NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA TAL DESIDERATO.INTIME.RONDONÓPOLIS-MT, 09 DE MAIO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO.

**Cod.Proc.: 433979 Nr: 2645-60.2010.811.0003**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** PANIFICADORA E CONFEITARIA BOM JESUS

**ADVOGADO:** JÚNIOR SÉRGIO MARIM

**REQUERIDO(A):** DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

**ADVOGADO:** INDIANARA CONTI

**ADVOGADO:** AGNALDO KAWASAKI

**INTIMAÇÃO:** DOS ADV. DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 161/176, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:...REGISTRA-SE QUE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOMENTE PODERÁ SER COBRADA DIANTE DO SERVIÇO EFETIVAMENTE REALIZADO. ASSIM, CABÍVEL SUA INCIDÊNCIA, TÃO-SOMENTE, SOBRE AS PARCELAS EFETIVAMENTE PAGAS.DE OUTRO LADO, ESTÁ A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO DESOBRIGADA DE DEVOLVER AS PARCELAS QUE RECEBEU A TÍTULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/ADESÃO E SEGURO, O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO), PROPORCIONALMENTE ÀS PARCELAS PAGAS, PORQUANTO TAIS SERVIÇOS FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS DURANTE O TEMPO EM QUE O CONSORCIADO PARTICIPOU DO PLANO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES. CONDENO A REQUERIDA A DEVOLVER À AUTORA O VALOR CORRESPONDENTE AO PAGAMENTO DAS 10 (DEZ) PARCELAS DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, CUJO MONTANTE DEVERÁ SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR MEIO DE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO. SOBRE OS VALORES

INCIDIRÃO CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E JUROS DE 1% AO MÊS, NÃO CAPITALIZADOS, INCIDENTES A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. FIXO O VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE CADA PRESTAÇÃO. A REQUERIDA FICA ISENTA DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES A TÍTULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/ADESÃO E SEGURO, AQUI FIXADOS. CONSIDERANDO QUE A AUTORA DECAIU EM PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, CONDENO A DEMANDADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A FAVOR DO PATRONO DA AUTORA, EM VERBA QUE FIXO R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), OBSERVANDO O § 4º, DO ARTIGO 20 DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, OU HAVENDO DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C.RONDONÓPOLIS-MT, 05 DE MAIO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO.

**Cod.Proc.: 448721 Nr: 3900-19.2011.811.0003**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** EMILIA SOUZA FRANCO

**ADVOGADO:** KATHERINE NUNES DE SOUZA CRIVELLARO

**REQUERIDO(A):** PR-CTA / GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

**INTIMAÇÃO:** DA DRA KATHERINE NUNES DE SOUZA CRIVELLARO, ADV.DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 16/ 18 , A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.A AUTORA PRETENDE OBTER DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA QUE A REQUERIDA PROVIDENCIA A EXCLUSÃO DE SEU NOME DO SPC E SERASA, AO ARGUMENTO DE QUE NUNCA EFETUOU TRANSAÇÃO COMERCIAL COM A DEMANDADA.O ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 8.952/94, PREVÊ A POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ESTABELECE COMO REQUISITOS PARA A CONCESSÃO A MEDIDA A PROBABILIDADE (ELEMENTO RESULTANTE DA CONJUGAÇÃO DAS EXPRESSÕES PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA) A SER AFERIDA MEDIANTE COGNICÃO SUMÁRIA, DE VIABILIDADE DA VERSÃO DOS FATOS E DA TESE JURÍDICA DEFENDIDA PELO AUTOR, CONJUGADA COM A PRESENÇA DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, OU COM A PRESENÇA DE NÍTIDO PROPÓSITO PROTETATÓRIO.NO CASO VERTENTE, É INEGÁVEL O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREVERSÍVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, EM CONSEQUÊNCIA DA RESTRIÇÃO EM NOME DA DEMANDANTE. EMBORA A PROVA NÃO SEJA IREFUTÁVEL, OS DOCUMENTOS COLIGIDOS SÃO SUFICIENTES PARA JUSTIFICAR A FUMAÇA DO BOM DIREITO.OUTROSSIM, AS ALEGAÇÕES DA AUTORA SÃO RELEVANTES E O NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO NESTE INSTANTE PODERÁ RESULTAR-LHE EM SÉRIOS E IMPREVISÍVEIS PREJUÍZOS.ADEMAIS, O EFEITO DRÁSTICO DA NEGATIVAÇÃO DO NOME PERANTE OS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO CREDITÍCIA DEVE SER COIBIDO DE IMEDIATO, MESMO PORQUE, MILITA A FAVOR DA REQUERENTE A FUMAÇA DO BOM DIREITO E O PERIGO DA DEMORA.AS DECISÕES EMANADAS DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS COADUNAM COM O ACIMA EXPOSTO:DEMONSTRADA A VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO INVOCADO E O RISCO DA OCORRÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, ALÉM DA REVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPADO, CABÍVEL A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPATÓRIA PARA SUSTAR OS EFEITOS DO PROTESTO JÁ EFETIVADO. VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DO PROTESTO INDEVIDO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE COMUNICADO DA AGRAVADA JUSTIFICANDO A NÃO ENTREGA DA MERCADORIA. EXISTÊNCIA DE RISCO CONCRETO, GRAVE OU IMINENTE DE IRREPARABILIDADE DO DANO PELA DEMORA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS CONFORTANDO INTEGRALMENTE A TESE ESPOSADA. DECISÃO REFORMADA, DE PLANO.AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, DE PLANO, NOS TERMOS DO ART. 557, §1º-A DO CPC, PARA SUSTAR OS EFEITOS DO PROTESTO POSTULADO, VEDANDO SUA DIVULGAÇÃO PELO TABELIONATO DE PROTESTO E TÍTULOS DE SÃO LEOPOLDO, MEDIANTE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70008223828, NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES.ª FABIANNE BRETON BAISCH, , JULGADO EM 08/03/2004)AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. PROBABILIDADE DA EXISTÊNCIA DO DIREITO ALEGADO AUTORIZA A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO. POSSIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE, CONTUDO, DE VEDAÇÃO GENÉRICA E DE CANCELAMENTO DO PROTESTO.



AGRAVO CONHECIDO EM PARTE E NESTA PARCIALMENTE PROVIDO." (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70007091549, DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA CANOSA, JULGADO EM 22/09/2003)POR TODO O ACIMA EXPOSTO, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, MEDIANTE CAUÇÃO IDÔNEA NO VALOR DOS SUPOSTOS DÉBITOS -R\$ 520,41 (QUINHENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) – FLS. 14PRESTADA A CAUÇÃO, OFICIE AOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO CREDITÍCIA PARA A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA NEGATIVAÇÃO DO NOME DA AUTORA EM SEUS RESPECTIVOS BANCOS DE DADOS, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS), ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO FINAL A SER PROFERIDA NA PRESENTE DEMANDA.CUMPRIDA A LIMINAR, CITE A REQUERIDA PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA.

DEFIRO À DEMANDANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, VEZ QUE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS.INTIME. CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO.

RONDONÓPOLIS-MT, 12 DE JANEIRO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA PRESTAR CAUÇÃO.

**Cod.Proc.: 448572 Nr: 3751-23.2011.811.0003**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: GUIOMAR RODRIGUES REIS  
ADVOGADO: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONCALVES  
REQUERIDO(A): JOSE APARECIDO DE SOUZA  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: DO DR ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES , ADV. DO AUTOR, DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA CONFORME DECISÃO DE FLS. 48, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, VEZ QUE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS. PROMOVA AS ANOTAÇÕES E ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS.II – TENHO COMO NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DA JUSTIFICAÇÃO DA POSSE. DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 27/05/2011, ÀS 14H00. III – INTIME A AUTORA PARA O ATO, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADA DE TESTEMUNHAS.IV – CITE OS REQUERIDOS POR MANDADO.RONDONÓPOLIS - MT, 09 DE MAIO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

**426195 - 2009 \ 536. Nr: 8372-34.2009.811.0003**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GERALDO ROBERTO PESCE  
ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE  
EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE PEDRO PEREIRA NEVES  
ADVOGADO: ANATALICIO VILAMAIOR

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 86, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – DEFIRO A CONVERSÃO DO FEITO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PROMOVA AS ANOTAÇÕES E ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS.II – INTIME O EXECUTADO PARA PAGAMENTO DO DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC.III – EM OCORRENDO INÉRCIA DO DEVEDOR, ATUALIZE O DÉBITO E EXEÇA MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.IV – FORMALIZADA A CONSTRUÇÃO JUDICIAL, INTIME O DEVEDOR PESSOALMENTE.V – PARA O CASO DE PRONTO PAGAMENTO E, PORTANTO, ENTENDIDA COMO SIMPLES ETAPA PROCESSUAL DE EFETIVA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO ACERTADO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO, DEIXO DE DETERMINAR O PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA. NA HIPÓTESE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, FIXO-OS EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).RONDONÓPOLIS-MT, 21 DE MARÇO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO, DO DR.ANATALICIO VILAMAIOR, ADV. DO AUTOR, PARA PAGAMENTO DO DÉBITO NO VALOR DE R\$ 26.385,00(VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS ) NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC.

**Cod.Proc.: 437803 Nr: 6470-12.2010.811.0003**

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
REQUERIDO(A): SIDNEI MENDONCA MIRANDA

INTIMAÇÃO: DO DR LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR, ADV. DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 41/44, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC. O REQUERENTE PRETENDE QUE SEJA OFICIADO AOS ÓRGÃOS LISTADOS (FLS. 37/38) E AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, PARA OBTENÇÃO DO ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO. PORÉM, COMPULSANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE O DEMANDANTE NÃO DEMONSTROU REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA IMPULSIONAR O FEITO.NÃO CABE AO JUDICIÁRIO, SALVO SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, REQUISITAR INFORMAÇÕES JUNTO A REPARTIÇÕES PÚBLICAS SOBRE ENDEREÇO E/OU SOBRE A EXISTÊNCIA DE BENS DO REQUERIDO. IN CASU, NÃO SE VISLUMBRA QUALQUER EXCEPCIONALIDADE A AUTORIZAR A ATUAÇÃO DO JUÍZO.ESSA POSICIONAMENTO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A LIÇÃO DE NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA ANDRADE NERY, IN "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO", ED. RT, 3ª EDIÇÃO, 1997, PÁG. 643:IN VERBIS"ASSIM SENDO, SÓ SE APRESENTA RAZOÁVEL A INICIATIVA DO JUIZ, QUANDO FOR DEMONSTRADA A IMPOSSIBILIDADE DE A PARTE OBTER PESSOALMENTE A INFORMAÇÃO. SE A REQUISICÃO DO DOCUMENTO DECORRER DO PODER GERAL DE CAUTELA DE JUIZ (CPC 130), NADA IMPEDE QUE A REQUISICÃO SEJA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A PARTE TERIA CONDIÇÕES DE PESSOALMENTE OBTER".NA MESMA LINHA DE RACIOCÍNIO É O JULGADO COMPILADO POR THEOTÔNIO NEGRÃO, IN "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR", ED. SARAIVA, 30ª EDIÇÃO, 1999, PÁG. 412.IN VERBIS"SEGUNDO ASSENTOU A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ, SOMENTE EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS, QUANDO INFRUTÍFEROS OS ESFORÇOS DIRETOS ENVIDADOS PELO EXEQUENTE, ADMITE-SE A REQUISICÃO PELO JUIZ DE INFORMAÇÕES A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE A EXISTÊNCIA E LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR". (S.T.J. - 4ª TURMA - RESP 71.180, DO PARÁ, REL. MIN. BARROS MONTEIRO, J. EM 07.11.95). (GRIFEI).EM ABONO A ESSE ENTENDIMENTO, TÊM DECIDIDO OS TRIBUNAIS PÁTRIOS, EM REITERADOS JULGADOS:IN VERBISEMANTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS PUBLICOS. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. EM PRINCÍPIO, E DESDE QUE DEMONSTRADO O ESGOTAMENTO DE TODAS AS DEMAIS VIAS PARA TANTO, É POSSÍVEL A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS VISANDO A OBTENÇÃO DE DADOS ACERCA DE BENS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 484.539-4/01, DA COMARCA DE JUIZ DE FORA-MG, A QUARTA CÂMARA CIVIL DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NEGAR PROVIMENTO. O VOTO PROFERIDO PELO JUIZ RELATOR FOI ACOMPANHADO NA ÍNTEGRA PELOS DEMAIS COMPONENTES DA TURMA JULGADORA. BELO HORIZONTE, 02 DE FEVEREIRO DE 2005. RELATOR DES.DOMINGOS COELHO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL -REQUISICÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - IMPOSSIBILIDADE - VEDAÇÃO CONTIDA NA RESOLUÇÃO Nº 20.132/98 DO TSE - ENDEREÇO DO DEPOSITÁRIO DO BEM PENHORADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DILIGÊNCIA PRÉVIA DO CREDOR - INDEFERIMENTO. A TEOR DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº. 20.132/98 DO SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL, É VEDADO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL FORNECER INFORMAÇÕES REFERENTES AOS CADASTROS DE ELEITORES, ESTANDO AUTORIZADO O FORNECIMENTO DESTAS SOMENTE PARA INSTRUIR PROCESSO CRIMINAL. - NÃO RESTANDO COMPROVADO QUE O CREDOR UTILIZOU-SE DE TODOS OS MEIOS PARA OBTENÇÃO DO ENDEREÇO DO DEPOSITÁRIO JUNTO A ALGUMAS INSTITUIÇÕES, O INDEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. AGRAVO Nº 1.0027.96.003801-9/001 - COMARCA DE BETIM - 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, INCORPORANDO NESTE O RELATÓRIO DE FLS., NA CONFORMIDADE DA ATA DOS JULGAMENTOS E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO. BELO HORIZONTE, 24 DE JANEIRO DE 2008. RELATOR DES. DÍDIMO INOCÊNCIO DE PAULA.CONSIDERANDO O PEDIDO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO TRE, SOBRE O ATUAL ENDEREÇO DO DEMANDADO, CUMPRE



ESCLARECER QUE POR FORÇA DE DISPOSIÇÃO LEGAL NENHUM PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO TRE PODE SER ACOLHIDO NA ESFERA CÍVEL; O CADASTRO DOS ELEITORES ESTÁ PROTEGIDO PELO SIGILO. NESSE SENTIDO JÁ DECIDIU OS TRIBUNAIS PÁTRIOS, BEM COMO, A MATÉRIA ESTÁ REGULAMENTADA EM RESOLUÇÃO NO TSE.IN VERBISTJRJ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIROACÓRDÃO: AI 3.959/97REGISTRO: 150498

CÓDIGO: 97.002.03959COMARCA: RJCÂMARA: 11ª C.CÍV.RELATOR: DES. PAULO LARADATA DE JULGAMENTO: J. 17/02/1998EMENTA:DESPESAS CONDOMINIAIS - DEBITO - AÇÃO DE COBRANÇA - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES A RECEITA FEDERAL - AÇÃO DE COBRANÇA. CRÉDITO CONDOMINIAL. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES. SRF. TRE - PARA OBTENÇÃO APENAS DO ENDEREÇO, VISANDO EVITAR O CHAMAMENTO EDITALÍCIO DA PARTE RÉ, TRANSPARECE VIÁVEL O DEFERIMENTO DE OFÍCIO À SRF, O QUE, NA VERDADE, NÃO IMPORTA EM QUEBRA DE SIGILO. POR OUTRO LADO, A RESOLUÇÃO 19.875, DE 12.06.1997, DO TSE, PROÍBE O ACESSO, MESMO POR REQUISIÇÃO DE AUTORIDADE JUDICIÁRIA, AOS DADOS PESSOAIS DO ELEITOR, SALVO PARA ATENDER AOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL E VISANDO A REPRESSÃO A ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS, NA FORMA DO INCISO III, DO ART. 2º, DA LEI Nº 9034, DE 3.05.95. PROVIMENTO PARCIAL DO AGRAVO. (PLD) (TJRJ - AI 3.959/97 - REG. 150498 - CÔD. 97.002.03959 - RJ - 11ª C.CÍV. - REL. DES. PAULO LARA - J. 17.02.1998)NÚMERO DA RESOLUÇÃO: 19483ORIGEM GRAMADO/RS - DATA: 21/03/1996

TIPO: PETIÇÃO Nº84PUBLICAÇÃO: DJ DE 13/05/1996, PÁGINA 15492.RELATOR: MINISTRO MARCO AURÉLIO.RELATOR DESIGNADO: MINISTRO ILMAR GALVÃO.INTERESSADO: JUÍZO DA COMARCA DE GRAMADO."CADASTROS ELEITORAIS.NO INTERESSE DO RESGUARDADO DA PRIVACIDADE DO CIDADÃO, NÃO SE FORNECERÃO INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS CADASTROS ELEITORAIS, DE CARÁTER PERSONALIZADO (ART.2º DA RESOLUÇÃO - TSE Nº13582/87). PEDIDO INDEFERIDO". (GRIFEI).NÚMERO DA RESOLUÇÃO: 19432ORIGEM: BRASÍLIA/DF - DATA: 06/02/1996TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº15309PUBLICAÇÃO: DJ DE 24/04/1996, PÁGINA 12.826.RELATOR: MINISTRO MARCO AURÉLIO.RELATOR DESIGNADO: MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO.INTERESSADO: SECRETARIA DE INFORMÁTICA DO TSE."CADASTRO ELEITORAL. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES. LEI Nº7444/85, ART.9º, I. RES. Nº13582/87, ART.2º.I - A LEI DESTINOU O CADASTRO EXCLUSIVAMENTE PARA O USO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NÃO TENDO A ELE ACESSO OUTRAS AUTORIDADES JUDICIÁRIAS. NO TÓPICO, O ART.2º DA RES. Nº13582/87 - EXORBITOU O ART.9º, I, DA LEI Nº7444/85.II - INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS". (GRIFEI).EX POSITIS, INDEFIRO OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, DEVENDO O DEMANDANTE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INTIME.RONDONÓPOLIS-MT, 06 DE MAIO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO.

**424131 - 2009 \ 394. Nr: 6274-76.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NASCIMENTO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO: EDMAR PORTO SOUZA  
REQUERIDO(A): CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA  
ADVOGADO: THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO

INTIMAÇÃO: DOS ADV.DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 115/134, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:..DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. DECLARO NULAS AS CLÁUSULAS 31 E 32 DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. CONDENO A REQUERIDA A DEVOLVER AO AUTOR O VALOR CORRESPONDENTE AO PAGAMENTO DAS 06(SEIS) PARCELAS DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, CUJO MONTANTE DEVERÁ SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR MEIO DE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO. SOBRE OS VALORES INCIDIRÃO CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E JUROS DE 1% AO MÊS, NÃO CAPITALIZADOS, INCIDENTES A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. FIXO O VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM 10% (DEZ POR CENTO). A REQUERIDA FICA ISENTA DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES A TÍTULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/ADESÃO E SEGURO. CONSIDERANDO QUE A AUTORA DECAIU EM PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, CONDENO A DEMANDADA AO

PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A FAVOR DO PATRONO DA AUTORA, EM VERBA QUE FIXO R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), OBSERVANDO O § 4º, DO ARTIGO 20 DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, OU HAVENDO DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C.RONDONÓPOLIS-MT, 25 DE ABRIL DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO.

**431064 - 2009 \ 881. Nr: 12947-85.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLOS VENANCIO FLEMING  
ADVOGADO: ARISVANDER DE CARVALHO  
REQUERIDO(A): CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A  
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA CONFORME DECISÃO DE FLS.146, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.NÃO HAVENDO PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS OU PREJUDICIAIS QUE IMPEÇAM O ANDAMENTO DO FEITO, DOU O PROCESSO POR SANEADO. FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA DEMANDA NA PROVA DA INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, DO DANO E DO NEXO CAUSAL. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 17/08/11, ÀS 09H00. DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR QUE DEVERÁ SER INTIMADO, PESSOALMENTE, PARA COMPARECER AO ATO, CONSTANDO DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 342, §§ 1º E 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.AS PARTES DEVERÃO DEPOSITAR O ROL DE TESTEMUNHAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO. QUANDO DO DEPÓSITO DO ROL DEVERÁ INFORMAR QUAL DAS TESTEMUNHAS SERÁ INTIMADA OU COMPARECERÁ INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SENDO QUE PARA O CASO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DEVERÁ DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL, ISTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DA OFERTA DO ROL E NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA ESTE FIM. CASO A TESTEMUNHA TENHA DOMICÍLIO EM OUTRA COMARCA E A PARTE MANIFESTE A INTENÇÃO EM OUVI-LA POR CARTA PRECATÓRIA, FICA DEFERIDO O PEDIDO, DEVENDO A PARTE PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA CP NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA OFERTA DO ROL, DEVENDO A PARTE INTERESSADA RETIRAR A CP NA ESCRIVANIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DA OFERTA DO ROL, SENDO CERTO QUE NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA TAL DESIDERATO.INTIME.RONDONÓPOLIS-MT, 10 DE MAIO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO.

**Cod.Proc.: 446546 Nr: 1728-07.2011.811.0003**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ERMES RUBIN PASQUALOTTO  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.  
ADVOGADO: FABIANO MAGALHAES FERRARI  
EMBARGADO(A): BANCO JOHN DEERE S/A  
ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 119, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I - CONSIDERANDO QUE NÃO SE ENCONTRAM PRESENTES OS REQUISITOS DO §1º DO ARTIGO 739-A DO CPC, RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO.III - INTIME O EMBARGADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL, CASO QUEIRA.IV - INTIME. CUMPRE.RONDONÓPOLIS-MT, 17 DE MARÇO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO DO DR JORGE LUIS ZANON, ADV.DO EMBARGADO, PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

**429284 - 2009 \ 764. Nr: 11366-35.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VILMA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: IRDES VIZONAN  
ADVOGADO: BIANCA RADAELLI  
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADO: GABRIEL LOPES MOREIRA



INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 76/82, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "...DIANTE DO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DE COBRANÇA. CONDENO A REQUERIDA A PAGAR À AUTORA O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO DPVAT, NO MONTANTE DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS). SOBRE O QUANTUM DEVIDO INCIDIRÁ CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC (IBGE), A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA LIDE E JUROS DE 1% AO MÊS, NÃO CAPITALIZADOS, INCIDENTES A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO, AINDA, A DEMANDADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A FAVOR DA PATRONA DA REQUERENTE, EM VERBA QUE FIXO EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, OBSERVANDO O § 3º, DO ARTIGO 20 DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, OU HAVENDO DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C. RONDONÓPOLIS-MT, 09 DE MAIO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO.

**Cod.Proc.: 443301 Nr: 11969-74.2010.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: EMERSON SPIGOSSO

REQUERIDO(A): RENAULT DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DENISE RODEGUER

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 70/71, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. ANTONIO BATISTA DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, INGRESSOU COM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA À FLS. 66/67, ALEGANDO A EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 535 DO CPC, CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO A DECISÃO CONTIVER OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. ASSIM, SE DEPREENDE QUE O RECURSO AVIADO NÃO SE AMOLDA A NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 535, DO CPC, QUE CONDICIONAM SUA OPOSIÇÃO À VERIFICAÇÃO CONCRETA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO DE PONTO SOBRE O QUAL DEVERIA PRONUNCIAR-SE O ÓRGÃO JUDICANTE. POR ISSO MESMO, NÃO SE PRESTA O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA A REDISCUSSÃO DA QUESTÃO, COM BASE NO INCONFORMISMO DA PARTE COM A SOLUÇÃO ADOTADA, PORQUE ESTA ESPÉCIE RECURSAL DESTINA-SE APENAS A INTEGRAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, RETIRANDO DO JULGADO, EVENTUAIS VÍCIOS DE OMISSÃO, DE OBSCURIDADE OU DE CONTRADIÇÃO (ARTIGO 535, DO CPC). VÊ-SE QUE A DECISÃO ATACADA APRECIOU TODA A MATÉRIA SUBMETIDA A JULGAMENTO, NÃO ESTANDO COMPELIDO A ADOTAR, COMO FUNDAMENTOS, OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELO ORA EMBARGANTE, PORQUANTO "O JUIZ NÃO ESTÁ OBRIGADO A RESPONDER TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, QUANDO JÁ TENHA ENCONTRADO MOTIVO SUFICIENTE PARA FUNDAR A DECISÃO, NEM SE OBRIGA A ATER-SE AOS FUNDAMENTOS INDICADOS POR ELAS E TAMPOUCO A RESPONDER UM A UM TODOS OS SEUS ARGUMENTOS" (RJTJESP 115/207) (IN "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL", THEOTÔNIO NEGRÃO, 24A ED., P. 393).

NO CASO EM TELA O FIM COLIMADO PELO EMBARGANTE AFIGURA VERDADEIRO REEXAME DA CAUSA, E AS ALEGAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NÃO SE SUSTENTAM, NÃO PASSANDO DO CAMPO DA ARGUMENTAÇÃO. LOGO, NÃO ESTÃO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS PARA O CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. MESMO PORQUE PELO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, QUE REGE A MATÉRIA, ÀQUELE QUE DEU CAUSA À INVOCÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DEVE RESPONDER PELAS DESPESAS DAÍ DECORRENTES. ASSIM, ÀS VEZES, O PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA SE MOSTRA INSATISFATÓRIO PARA A SOLUÇÃO DE ALGUMAS QUESTÕES SOBRE RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS DO PROCESSO.

ESSE É O ENTENDIMENTO DO STJ: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. VEÍCULO PENHORADO DE PROPRIEDADE DE TERCEIRO ESTRANHO À EXECUÇÃO FISCAL, DESPROVIDO DE REGISTRO JUNTO AO DETRAN. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. (...) A IMPOSIÇÃO DOS ÔNUS PROCESSUAIS, NO DIREITO BRASILEIRO PAUTA-SE PELO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, NORTEADO PELO PRINCÍPIO DA

CAUSALIDADE, SEGUNDO O QUAL AQUELE QUE DEU CAUSA À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DEVE ARCAR COM AS DESPESAS DELE DECORRENTES. (...) (STJ - RESP 604614/RS - 1ª TURMA - REL. MIN LUIZ FUX - JULGAMENTO EM 09/11/2004 - PUBLICAÇÃO NO DJ EM 29/11/2004, PÁGINA 244). ADEMAIS, CONSTA DO DISPOSITIVO FINAL QUE O ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA SOMENTE SERÁ EXIGIDO SE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAL, VEZ QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EM EVENTUAL EXECUÇÃO DEVERÁ A REQUERIDA COMPRAR NOS AUTOS QUE O REQUERENTE TEM CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS PARA O DEVIDO PAGAMENTO. EX POSITIS, POR NÃO VISLUMBRAR QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SER SANADA, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS. MANTENHO A DECISÃO E M T O D O S O S S E U S T E R M O S E FUNDAMENTOS. INTIME. RONDONÓPOLIS-MT, 03 DE MAIO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO.

**Cod.Proc.: 448636 Nr: 3815-33.2011.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RODRIGO MEDEIROS MARÇAL

ADVOGADO: RENATA POLONI SANCHES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ

INTIMAÇÃO: DA DRA RENATA POLONI SANCHES DE OLIVEIRA, ADV. DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 39, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. I - O REQUERENTE SE DIZ COORDENADOR DE VENDAS E REQUER A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ALEGANDO NÃO TER CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESSA FORMA, DETERMINO QUE O DEMANDANTE TRAGA AOS AUTOS CÓPIA DE SUAS TRÊS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA, COMPROVANTE DE RENDIMENTO E CTPS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE PLANO DO PEDIDO. II - INTIME. RONDONÓPOLIS-MT, 06 DE MAIO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

**Cod.Proc.: 448043 Nr: 3222-04.2011.811.0003**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BATIN CECÍLIO

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: JOSE RICARDO GOMES

REQUERIDO(A): VALDIR ANTÔNIO ORSI

INTIMAÇÃO: DO DR JOSÉ RICARDO GOMES, ADV. DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 48, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. I - EXTRAI-SE DOS AUTOS, QUE O IMÓVEL CUJO INTERDITO É OBJETO DA LIDE, ESTA LOCALIZADO NA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT (FLS. 16/17). NESTE CONTEXTO, O ARTIGO 95, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DETERMINA QUE "NAS AÇÕES FUNDADAS EM DIREITO REAL SOBRE IMÓVEIS É COMPETENTE O FORO DA SITUAÇÃO DA COISA." A EXCEÇÃO, PREVISTA PELO MESMO DISPOSITIVO LEGAL, SOMENTE AUTORIZA A PROPOSITURA DA AÇÃO NO DOMICÍLIO DO RÉU, DESDE QUE O LITÍGIO NÃO RECAIA SOBRE PROPRIEDADE, VIZINHANÇA, SERVIDÃO, POSSE, DIVISÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS. A COMPETÊNCIA NESTE CASO É ABSOLUTA (VIDE RE 108.596-7-SC, REL. OSCAR CORREIA, STF, DJU 30.05.86, PÁG. 9.282) E DEVE SER CONHECIDA DE OFÍCIO PELO JULGADOR II - ASSIM, CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO LEGAL, DECLINO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DO JUÍZO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT. III - ENCAMINHE OS AUTOS ÀQUELA COMARCA, OBSERVANDO A DECISÃO ACIMA. IV - PROMOVA AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. V - INTIME. RONDONÓPOLIS-MT, 09 DE MAIO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO.

**Cod.Proc.: 447459 Nr: 2639-19.2011.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO



EXECUTADOS(AS): PARANÁ PNEUS LTDA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JUNIOR

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 45/47, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. A LEGISLAÇÃO QUE REGULA OS PROCEDIMENTOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL É CLARA AO DISPOR QUE A DECRETAÇÃO DOS REFERIDOS PROCEDIMENTOS TEM O CONDÃO DE SUSPENDER TODAS AS EXECUÇÕES POR VENTURA EXISTENTES CONTRA A EMPRESA DEVEDORA, CONFORME O DISPOSTO PELO ART. 6º, DA LEI Nº 11.101/05, O QUAL TRANSCREVO PARA ILUSTRAÇÃO: "ART. 6º A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO." ENTRETANTO, PELA LITERALIDADE DA ALUDIDA REGRA, SE TEM NÍTIDO QUE TAL BENEFÍCIO DE SUSPENSÃO NÃO SE ESTENDE AOS SÓCIOS AVALISTAS, VISTO QUE ESTES FIGURAM COMO MEROS GARANTIDORES DA OBRIGAÇÃO, NÃO HAVENDO NENHUM ÓBICE PARA QUE SEJAM DEMANDADOS DE FORMA ÚNICA SE ASSIM O CREDOR ENTENDER COMO PERTINENTE. QUANTO AO TEMA, SE MOSTRA ILUSTRATIVA A TRANSCRIÇÃO DE PARTE DO VOTO EXARADO PELO DES. OTÁVIO AUGUSTO DE FREITAS BARCELLOS, QUANDO DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 70037554326, TJRS: "(...) PELA REGRA DO ART. 6º DA LEI 11.101/2005, TAL BENEFÍCIO É FACULTADO À DEVEDORA PRINCIPAL E NÃO AOS AVALISTAS E DEMAIS CO-OBRIGADOS. SALIENTO QUE A OBRIGAÇÃO DO AVALISTA É IGUAL À DO DEVEDOR PRINCIPAL, NA MEDIDA EM QUE SE RESPONSABILIZA TOTAL E SOLIDARIAMENTE PELA DÍVIDA, NÃO HAVENDO PREVISÃO PARA O BENEFÍCIO DE ORDEM, POR EXEMPLO. NESTE DIAPASÃO, A SUA OBRIGAÇÃO É INDEPENDENTE

NTE, TANTO QUE O CREDOR PODE DEMANDÁ-LO UNICAMENTE SE ASSIM PREFERIR. AO QUE SE VERIFICA, A CÉDULA DE CRÉDITO FOI REGULARMENTE ASSINADA PELO AGRAVANTE, QUE TAMBÉM SE ENCONTRA NA CONDIÇÃO DE SÓCIO DA EMPRESA DEVEDORA, ASSUMINDO OBRIGAÇÃO PESSOAL PELO PAGAMENTO DOS VALORES CASO ESTA SE TORNASSE INADIMPLENTE, COMO ACABOU POR OCORRER. EMBORA SE POSSA ADMITIR QUE O AVAL TENHA SIDO PRESTADO UNICAMENTE EM RAZÃO DO CARGO E POSIÇÃO OCUPADOS PELA PARTE, NÃO SE PODE ESQUECER QUE HÁ DIREITOS DO CREDOR A SEREM PRESERVADOS. "NA HIPÓTESE EM EXAME, OS SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTO EXECUTADOS FIGURARAM COMO AVALISTAS NA OPERAÇÃO FINANCEIRA ENTABULADA COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, RAZÃO PELA QUAL RESTA NÍTIDO QUE ESTES PODEM SER DEMANDADOS JUDICIALMENTE NA EXECUÇÃO DO CRÉDITO, PORQUANTO O BENEFÍCIO DE SUSPENSÃO DIZ RESPEITO TÃO-SOMENTE À EMPRESA, NÃO SE ESTENDENDO AOS SÓCIOS QUE FIGURARAM COMO GARANTIDORES. NESSE SENTIDO: "APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO SUSPENDE AÇÃO DE EXECUÇÃO AFORADA CONTRA OS SÓCIOS AVALISTAS. APELO NÃO PROVIDO. UNÂNIME. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70037037611, DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: BERNADETE COUTINHO FRIEDRICH, JULGADO EM 30/09/2010)"" AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DO DEVEDOR. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DO PROCESSO EXECUTIVO EM RELAÇÃO À DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO NÃO ALCANÇADA AOS SÓCIOS AVALISTAS (ART. 6º, DA LEI 11.101/05). NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70037110426, DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: NARA LEONOR CASTRO GARCIA, JULGADO EM 05/08/2010)"" APELAÇÃO. AGRAVO RETIDO. AÇÃO MONITÓRIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. CERCEAMENTO DE DEFESA. EXCESSO DE EXECUÇÃO AGRAVO RETIDO. A AÇÃO FOI AJUIZADA EM FACE DO DEVEDOR PESSOA FÍSICA, E NÃO CONTRA A PESSOA JURÍDICA, QUE É PARTE NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE, POR SUA VEZ, NÃO EXIME A RESPONSABILIDADE DO AVALISTA. (...) AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. APELAÇÃO IMPROVIDA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70037161635, VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: CARLOS CINI MARCHIONATTI, JULGADO EM 28/07/2010)"" POR TODO O ACIMA EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO À FLS. 32 TÃO-SOMENTE EM RELAÇÃO À PRIMEIRA EXECUTADA – PARANÁ PNEUS LTDA., DEVENDO O FEITO

PROSEGUIR EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEVEDORES.

INTIME. CUMpra. RONDONÓPOLIS-MT, 05 DE MAIO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

**407423 - 2008 \ 172. Nr: 3130-31.2008.811.0003**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA

ADVOGADO: ELIZETE ARAÚJO RAMOS

ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEM RAMOS

EXECUTADOS(AS): ACIDEMADO GABRIEL DE MORAES

ADVOGADO: ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR

INTIMAÇÃO: DA DRA ELIZETE ARAUJO RAMOS, ADV. DO CREDOR, PARA INFORMAR SE O PACTO FOI CUMPRIDO NA ÍNTEGRA PELO DEVEDOR, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 440177 Nr: 8844-98.2010.811.0003**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI

REQUERIDO(A): WANDERLEI RODRIGUES MIRANDA

INTIMAÇÃO: DO DR MILKEN JACQUELINE CENERINI, ADV. DO AUTOR, RECOLHER A DIFERENÇA DAS CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R\$ 158,80 (CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), CONFORME INFORMAÇÃO À FLS. 31.

**425929 - 2009 \ 514. Nr: 8070-05.2009.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): ROMANZINI CURSOS DE INFORMATICA LTDA-ME

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: EDIVILSON JOSE GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 197, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. I – CONSIDERANDO QUE AS PARTES MANIFESTARAM CONCORDÂNCIA COM O AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO À FLS. 188, HOMOLOGO-O O PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. II – ATUALIZE O DÉBITO, A AVALIAÇÃO E AS CUSTAS, INTIMANDO PARA RECOLHIMENTO. III – QUITADAS AS CUSTAS PROCESSUAIS E NÃO HAVENDO IRRESIGNAÇÃO COM O CÁLCULO, DESIGNE DATA PARA HASTA PÚBLICA E EXPEÇA EDITAL, INTIMANDO O CREDOR PARA PUBLICAÇÃO. IV – DA VENDA JUDICIAL, INTIME OS DEVEDORES PESSOALMENTE. V – INTIME. CUMpra. EXPEÇA O NECESSÁRIO. RONDONÓPOLIS-MT, 23 DE MARÇO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

**Cod.Proc.: 436041 Nr: 4709-43.2010.811.0003**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUDMILA CANDIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NADIA FERNANDES RIBEIRO

REQUERIDO(A): OSVALDO DOS SANTOS DE ALMEIDA

ADVOGADO: AURO MENDES DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: DA DRA ADRIANA VILELA DE MORAES, OAB-7045-B, DO ITEM II DO DECISÃO DE FLS. 160, A SEGUIR TRANSCRITA: ...II – INTIME A ADVOGADA ADRIANA VILELA DE MORAES PARA QUE TRAGA O SUBSTABELECIMENTO A QUE FAZ REFERÊNCIA NA PETIÇÃO À FLS. 154, QUE VEIO DESACOMPANHADA DO MESMO. III - CUMpra. EXPEÇA O NECESSÁRIO. RONDONÓPOLIS-MT, 18 DE MARÇO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

**Cod.Proc.: 441174 Nr: 9843-51.2010.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: ESPOLIO DE LUIZ ROBERTO VASCONCELOS

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A OI

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: DO DR ALEXANDRE MIRANDA LIMA, ADV. DO REQUERIDO, DA DECISÃO DE FLS. 150, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.II – INTIME-AS, AINDA, PARA QUE INFORMEM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO, VEZ QUE NÃO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA TANTO, EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DE PAUTA DO JUÍZO PELO ELEVADO NÚMERO DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO, SENDO NECESSÁRIO PRIORIZAR-SE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO. RONDONÓPOLIS - MT, 21 DE MARÇO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

**Cod.Proc.: 444375 Nr: 13044-51.2010.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TANIA MARCIA GACHET AMERICO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO

REQUERIDO(A): CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: DO DR MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO, ADV. DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 29/127, NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 438287 Nr: 6954-27.2010.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA MOREIRA VIEGA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO

REQUERIDO(A): CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: DO DR OSMAR DA SILVA MONTEIRO, ADV. DO REQUERIDO, DA DECISÃO DE FLS. 136, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.I – INTIME AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.II - INTIME-AS, AINDA, PARA QUE INFORMEM, NO MESMO PRAZO, SE HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO, VEZ QUE NÃO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA TANTO, EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DE PAUTA DO JUÍZO PELO ELEVADO NÚMERO DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO, SENDO NECESSÁRIO PRIORIZAR-SE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO.III – CUMpra. RONDONÓPOLIS-MT, 10 DE MARÇO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO

**91581 - 1999 \ 181. Nr: 2928-69.1999.811.0003**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: AGRICOLA SPERAFICO LTDA

ADVOGADO: SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES

ADVOGADO: ARIANE VETTORELLO SPERAFICO

EXECUTADOS(AS): ZAID ARBID

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: ADRIANA SCHOTTEN WITTMANN

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 701, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.I – DEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO VALOR BLOQUEADO NA CONTA ÚNICA NA FORMA REQUERIDA (FLS. 698/699). EXPEÇA O NECESSÁRIO.II – CUMpra O DECISUM (FLS. 693).III – INTIME. CUMpra. RONDONÓPOLIS-MT, 31 DE MARÇO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

**420474 - 2009 \ 211. Nr: 2766-25.2009.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

REQUERIDO(A): S APARECIDO MOREIRA ELIAS TRANSPORTE ME

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: LUCIMAR BATISTELLA

INTIMAÇÃO: DO DR LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, ADV.DO CREDOR, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FLS. 110 E 113., NO PRAZO LEGAL.

**282809 - 2001 \ 384. Nr: 6324-83.2001.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): R. B. G. DE ALMEIDA VETERINARIA - ME

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DA DRA MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, ADV.DO CREDOR, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DAS PRAÇAS NEGATIVAS, NO PRAZO LEGAL.

**432138 - 2010 \ 67. Nr: 802-60.2010.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JULIANA DOS REIS SANTOS

ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES

EXECUTADOS(AS): CESAR AUGUSTO BURTTET

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: DO DR ROMEU AQUINO NUNES, ADV.DO CREDOR, COMPROVAR DISTRIBUIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS.

**386929 - 2007 \ 42. Nr: 624-19.2007.811.0003**

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO SERGIO LOPES DA SILVA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA VICKY LTDA

INTIMAÇÃO: DO DR SAMIR BADRA DIB, ADV.DO AUTOR, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

**428830 - 2009 \ 727. Nr: 10939-38.2009.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO

EXECUTADOS(AS): ADILTON DOMINGOS SACHETTI

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: CHRISTIANY REIA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DO DR MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO, ADV. DO CREDOR, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

**90815 - 1999 \ 117. Nr: 2036-63.1999.811.0003**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SÉRGIO DONIZETTI NUNES

ADVOGADO: SÉRGIO DONIZETE NUNES

EXECUTADOS(AS): MARLI NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WANDERLEY RIBEIRO NUNES

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 382/383, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.A PRETENSÃO DO EXEQUENTE FERE DE MORTE O QUE DETERMINA O ARTIGO 685-B DO CPC. A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.382/2006, AO MENCIONADO DISPOSITIVO E PARÁGRAFOS, NÃO DEIXA NENHUMA DÚVIDA QUANTO AO ATO DO JUIZ, QUANDO ESTABELECE QUE "A ADJUDICAÇÃO CONSIDERA-SE PERFEITA E ACABADA COM A LAVRATURA E ASSINATURA DO AUTO PELO JUIZ, PELO ADJUDICANTE, PELO ESCRIVÃO E, SE FOR PRESENTE, PELO EXECUTADO, EXPEDINDO-SE A RESPECTIVA CARTA, SE BEM IMÓVEL, OU MANDADO DE ENTREGA AO ADJUDICANTE, SE BEM MÓVEL



PENHORA DE IMÓVEIS FORMALIZA-SE MEDIANTE AUTO OU TERMO, COM INTIMAÇÃO DO EXECUTADO". NOS TERMOS DO ARTIGO 1.245, CAPUT, DO NCC: "TRANSFERE-SE ENTRE VIVOS A PROPRIEDADE MEDIANTE REGISTRO DO TÍTULO TRANSLATIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS."COM EFEITO, FORAM EXPEDIDOS O AUTO E A CARTA DE ADJUDICAÇÃO, OS QUAIS SÃO APENAS ATOS PROCESSUAIS REALIZADOS COM A FINALIDADE DE TRANSFERIR PARA TERCEIROS OS DIREITOS SOBRE A COISA LEVADA A LEILÃO OU PRAÇA. ESSES DIREITOS PODEM SER A PROPRIEDADE EM SI OU QUALQUER OUTRO DIREITO QUE INCIDA SOBRE O BEM.NA NEGATIVA DE REGISTRO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO, A CARTORÁRIA ADUZ SER NECESSÁRIO MANDADOS JUDICIAIS PARA O CANCELAMENTO DE TODOS OS REGISTROS E AVERBAÇÕES DE ÔNUS SOBRE O IMÓVEL. ORA, TAL DESIDERATO FOGE DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, MESMO PORQUE FORAM DETERMINAÇÕES DE OUTROS MAGISTRADOS. IN CASU, NÃO CABE A ESTE JUÍZO OFICIAR OU DETERMINAR A PRÁTICA DE QUALQUER ATO À OFICIALA CARTORÁRIA, DEVENDO A PARTE INTERESSADA BUSCAR OS MEIOS PROCESSUAIS PRÓPRIOS PARA TAL DESIDERATO, ISTO NA SEARA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA.MESMO PORQUE EVENTUAIS PREJUDICADOS PODEM SOCORRER-SE AO PODER JUDICIÁRIO PARA VINDICAR EVENTUAIS DIREITOS SOBRE O BEM. DESSA FORMA, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA A ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL, PORQUANTO O AUTO E CARTA DE ADJUDICAÇÃO SUBSISTEM POR SI MESMOS.DETERMINO À SRª GESTORA QUE CERTIFIQUE NOS AUTOS O DECURSO DE PRAZO PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO.INTIME. CUMPRA.RONDONÓPOLIS-MT, 21 DE MARÇO DE 2.011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO.

**425566 - 2009 \ 485. Nr: 7740-08.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILVIO HENRIQUE CORREA

ADVOGADO: SILVIO HENRIQUE CORREA

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE JOAO CARLOS DIAS

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: VALERIA PIVA CLEMENTE

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 144, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.OBSERVA-SE DOS AUTOS QUE O TRÂMITE PROCESSUAL JÁ SE ENCONTRA SUSPENSO, CONFORME DECISÃO À FLS. 135, MOTIVO PELO QUAL DESNECESSÁRIO O PEDIDO À FLS. 143.CONSIDERANDO QUE EM CONSULTA AO SISTEMA DE CONTROLE PROCESSUAL APOLO, EXTRAI-SE QUE A AÇÃO ANULATÓRIA EM TRÂMITE NA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA JÁ FOI SENTENCIADA, OFICIE AQUELE JUÍZO PARA QUE, OPORTUNAMENTE, INFORME O TRÂNSITO EM JULGADO DAQUELA DECISÃO.

INTIME. CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 12 DE MAIO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO.

**Cod.Proc.: 441006 Nr: 9675-49.2010.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: KATIA REGINA MONTANHA MEINBERG

ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA BUQUIGARÉ JÚNIOR

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DA DRA PAULA RODRIGUES DA SILVA, ADV.DO REQUERIDO, DO ITEM II E III DA DECISÃO DE FLS. 92, A SEGUIR TRANSCRITA:.....II – APÓS, INTIME AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR.III - INTIME-AS, AINDA, PARA QUE INFORMEM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO, VEZ QUE NÃO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA TANTO, EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DE PAUTA DO JUÍZO PELO ELEVADO NÚMERO DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO, SENDO NECESSÁRIO PRIORIZAR-SE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO.RONDONÓPOLIS-MT, 18 DE MARÇO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO.

**430901 - 2009 \ 871. Nr: 12775-46.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IGOR LIRA FALCO

ADVOGADO: FABIANE ELENILZIE DE OLIVEIRA SABOIA

REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO: DA DRA FABIANE ELENILZIE DE OLIVEIRA SABOIA, ADV.DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 102, A SEGUIR TRANSCRITA: :VISTOS ETC.I – CONSIDERANDO QUE ATÉ A PRESENTE DATA O AUTOR NÃO COMPROVOU O DEPÓSITO DO VALOR DAS PARCELAS CONTRATUAIS EM ATRASO, CONFORME DETERMINAÇÃO À FLS. 96, REVOGO O ITEM I DA DECISÃO À FLS. 91.II – CUMPRA O ITEM III DA DECISÃO À FLS. 91.III – INTIME. CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 18 DE MARÇO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.BEM COMO MNAIFESTAR CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA À FLS. 104.

**Cod.Proc.: 445645 Nr: 827-39.2011.811.0003**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ANTONIO MENDES CARDOSO

ADVOGADO: LUCIMAR BATISTELLA

EMBARGADO(A): CELIO FRANCISCO DA LUZ

INTIMAÇÃO: DA DRA LUCIMAR BATISTELLA, ADV. DO EMBARGANTE, DA SENTENÇA DE FLS. 65/73, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:..A COISA JULGADA MATERIAL É ENTENDIDA QUANDO O JULGADOR ANALISA O MÉRITO DA CONTROVÉRSIA, E AINDA HÁ QUE SE RECONHECER QUE, SE HÁ COISA JULGADA MATERIAL TORNA-SE IMODIFICÁVEL A DECLARAÇÃO CONTIDA NO DECISUM, AINDA QUE O LITÍGIO VENHA A SER DISCUTIDO NOVAMENTE EM OUTROS PROCESSOS.ASSIM, CONSIDERANDO QUE A QUESTÃO JÁ FOI DECIDIDA, NÃO SE VISLUMBRANDO NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS DO ARTIGO 471 DO CPC, IMPÕE-SE A NECESSÁRIA EXTINÇÃO DO PROCESSO.EX POSITIS, JULGO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO V DO CPC. CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. SEM VERBA HONORÁRIA UMA VEZ QUE A ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL NÃO SE APERFEIÇOOU. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.P.R.I.C.

RONDONÓPOLIS-MT, 03 DE MAIO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO.

**423060 - 2009 \ 351. Nr: 5264-94.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HADAN FELIPE PORFIRIO

ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO

ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 135/136, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.HADAN FELIPE PORFIRIO, QUALIFICADO NOS AUTOS, INGRESSOU COM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA À FLS. 116/126, ALEGANDO A EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO.DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 535 DO CPC, CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO A DECISÃO CONTIVER OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. ASSIM, SE DEPREENDE QUE O RECURSO AVIADO NÃO SE AMOLDA A NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 535, DO CPC, QUE CONDICIONAM SUA OPOSIÇÃO À VERIFICAÇÃO CONCRETA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO DE PONTO SOBRE O QUAL DEVERIA PRONUNCIAR-SE O ÓRGÃO JUDICANTE. POR ISSO MESMO, NÃO SE PRESTA O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA A REDISCUSSÃO DA QUESTÃO, COM BASE NO INCONFORMISMO DA PARTE COM A SOLUÇÃO ADOTADA, PORQUE ESTA ESPÉCIE RECURSAL DESTINA-SE APENAS A INTEGRAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, RETIRANDO DO JULGADO, EVENTUAIS VÍCIOS DE OMISSÃO, DE OBSCURIDADE OU DE CONTRADIÇÃO (ARTIGO 535, DO CPC).VÉ-SE QUE A DECISÃO ATACADA APRECIOU TODA A MATÉRIA SUBMETIDA A





JULGAMENTO, NÃO ESTANDO COMPELIDO A ADOTAR, COMO FUNDAMENTOS, OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELO ORA EMBARGANTE, PORQUANTO "O JUIZ NÃO ESTÁ OBRIGADO A RESPONDER TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, QUANDO JÁ TENHA ENCONTRADO MOTIVO SUFICIENTE PARA FUNDAR A DECISÃO, NEM SE OBRIGA A ATER-SE AOS FUNDAMENTOS INDICADOS POR ELAS E TAMPOUCO A RESPONDER UM A UM TODOS OS SEUS ARGUMENTOS" (RJTJESP 115/207) (IN "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL", THEOTÔNIO NEGRÃO, 24A ED., P. 393).NO CASO EM TELA O FIM COLIMADO PELO EMBARGANTE AFIGURA VERDADEIRO REEXAME DA CAUSA, E AS ALEGAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE NÃO SE SUSTENTAM, NÃO PASSANDO DO CAMPO DA ARGUMENTAÇÃO. LOGO, NÃO ESTÃO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS PARA O CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO.EX POSITIS, POR NÃO VISLUMBRAR QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SER SANADA, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS. MANTENHO A DECISÃO E M T O D O S O S S E U S T E R M O S E FUNDAMENTOS.INTIMERONDONÓPOLIS-MT, 04 DE MAIO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

**403963 - 2007 \ 676. Nr: 17494-42.2007.811.0003**

AÇÃO: SEQÜESTRO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IGOR GIRALDI FARIA

ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO

REQUERIDO(A): IVANILDA GABRIEL LOPES

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA CONFORME DECISÃO DE FLS. 59, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.NÃO HAVENDO PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS OU PREJUDICIAIS QUE IMPEÇAM O ANDAMENTO DO FEITO, DOU O PROCESSO POR SANEADO. FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA DEMANDA NA PROVA DA TRADIÇÃO DO VEÍCULO E DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO VEÍCULO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/07/11, ÀS 09H00. AS PARTES DEVERÃO DEPOSITAR O ROL DE TESTEMUNHAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO. QUANDO DO DEPÓSITO DO ROL DEVERÁ INFORMAR QUAL DAS TESTEMUNHAS SERÁ INTIMADA OU COMPARECERÁ INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SENDO QUE PARA O CASO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DEVERÁ DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL, ISTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DA OFERTA DO ROL E NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA ESTE FIM. CASO A TESTEMUNHA TENHA DOMICÍLIO EM OUTRA COMARCA E A PARTE MANIFESTE A INTENÇÃO EM OUVI-LA POR CARTA PRECATÓRIA, FICA DEFERIDO O PEDIDO, DEVENDO A PARTE PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA CP NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA OFERTA DO ROL, DEVENDO A PARTE INTERESSADA RETIRAR A CP NA ESCRIVANIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DA OFERTA DO ROL, SENDO CERTO QUE NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA TAL DESIDERATO.INTIME.RONDONÓPOLIS-MT, 10 DE MAIO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO.

**102451 - 2000 \ 41. Nr: 578-74.2000.811.0003**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SEBASTIÃO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: LUCIANA LUMIE KOBATA

EXECUTADOS(AS): BANCO SANTANDER NOROESTE S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 184, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.ENCAMINHE OS AUTOS À CONTADORIA PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO DE ACORDO COM AS DECISÕES PROFERIDAS EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS - FLS. 95/99 E 163/173.EM FACE DO COMPROVADO PRECÁRIO ESTADO DE SAÚDE DO EXEQUENTE, DETERMINO QUE A DECISÃO ACIMA SEJA CUMPRIDA EM, NO MÁXIMO, 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.APÓS, DIGAM AS PARTES, NO PRAZO LEGAL.INTIME.RONDONÓPOLIS-MT, 04 DE MAIO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO PARA MANIFESTAREM ACERCA DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DE FLS. 185.

**Cod.Proc.: 440466 Nr: 9135-98.2010.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

ADVOGADO: FABIO ANDRE SPIER

ADVOGADO: SYLVIO CLEMENTE CARLONI

REQUERIDO(A): PAULO FERREIRA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA CONFORME DECISÃO DE FLS. 88/92, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELOS REQUERIDOS NÃO PROSPERAM.O CERNE DA QUESTÃO CINGE-SE NA ANÁLISE DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA E, ATO SEGUINTE, DETERMINAR SE O CASO SOB EXAME DEVE SER PROCESSADO NA JUSTIÇA ESTADUAL OU JUSTIÇA FEDERAL. A DEMANDA TEM POR OBJETO A PERMISSÃO DOS REQUERIDOS PARA QUE A AUTORA REALIZE ESTUDOS GEOLÓGICOS E TOPOGRÁFICOS NAS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL RURAL DE PROPRIEDADE DELES, RÉUS, VISANDO O INÍCIO DA CONSECUÇÃO DAS OBRAS DE UTILIDADE PÚBLICA. COMO SABIDO, COMPETÊNCIA É A CAPACIDADE DE EXERCER PODER OUTORGADA PELA CONSTITUIÇÃO E PELA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. DE FORMA BREVE, LUIZ GUILHERME MARINONI E DANIEL MITIDIERO(LUIZ GUILHERME MARINONI E DANIEL MITIDIERO, CÓDIGO CIVIL COMENTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2008.) ASSIM CORROBORAM: A COMPETÊNCIA ATRIBUI AO ÓRGÃO JURISDICIONAL A CAPACIDADE PARA PROCESSAR E JULGAR, OU SIMPLEMENTE JULGAR, AS CAUSAS CÍVEIS NOS LIMITES ASSINALADOS PELA CONSTITUIÇÃO E PELA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM DECIDIDO QUE EM QUE SE TRATANDO DE RELAÇÃO JURÍDICA INSTAURADA EM AÇÃO ENTRE A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL E O PARTICULAR, NÃO HÁ INTERESSE NA LIDE DO PODER CONCEDENTE, NO CASO, A UNIÃO, FALECENDO, COMPETÊNCIA À JUSTIÇA FEDERAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. TELEMAR S/A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO OU QUAISQUER DOS ENTES ELENCADOS NO ART. 109 DA CF/88. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. AÇÃO PROPOSTA EM FACE DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA OBJETIVANDO O RECONHECIMENTO DA ILEGALIDADE DA "ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL", BEM COMO A DEVOUÇÃO DOS VALORES PAGOS DESDE O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. 2. DEVERAS, TRATANDO-SE DE RELAÇÃO JURÍDICA INSTAURADA EM AÇÃO ENTRE A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL E O USUÁRIO, NÃO HÁ INTERESSE NA LIDE DO PODER CONCEDENTE, NO CASO, A UNIÃO, FALECENDO, A FORTIORI, COMPETÊNCIA À JUSTIÇA FEDERAL. 3. COMO BEM DESTACOU O JUÍZO FEDERAL: ENTENDO QUE A ESPÉCIE NÃO ESTÁ SUJEITA À COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA FEDERAL. COM EFEITO, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL ESTÁ ADSTRITA ÀS HIPÓTESES TRATADAS NO ART. 109, I, CF/88, E A ALEGAÇÃO DO JUÍZO ESTADUAL DA EXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO DA ANATEL NÃO PROSPERA, HAJA VISTA QUE A CONTRATAÇÃO SE DEU COM A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA, E NÃO COM A REFERIDA AUTARQUIA QUE É APENAS AGÊNCIA REGULADORA, COMPETENTE PARA FISCALIZAR AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO, O QUE RETIRA DA UNIÃO QUALQUER INTERESSE JURÍDICO QUE ENSEJE A SUA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO. ORA, A AUTORA É EMPRESA PRIVADA, SOCIEDADE ANÔNIMA E, EM REGRA, A COMPETÊNCIA PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DE AÇÕES QUE ENVOLVEM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO E PARTICULAR É DA JUSTIÇA ESTADUAL. RESSALTE-SE QUE SEQUER HOUVE PEDIDO DE CITAÇÃO DA UNIÃO OU DA ANATEL, NÃO ESTANDO QUAISQUER DESTES ENTES PARTICIPANDO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. E MESMO QUE HOUVESSE PEDIDO DO AUTOR NESSE SENTIDO, SERIA DE SE INDEFERIR(...).8. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE QUEIMADAS - PB, COM RESSALVAS, AFIM DE QUE SEJA ANALISADO O MÉRITO DA AÇÃO PRINCIPAL (CC 52431/PB,



REL. MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 22/03/2006, DJ 17/04/2006 P. 163). E ASSIM SE POSICIONA A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO/INDENIZAÇÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA ENTRE A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA E OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS SERVIENTES. COMPETÊNCIA ESTADUAL. 1- TENDO A UNIÃO E A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL DECLARADO, EXPRESSAMENTE, SEU DESINTERESSE NO FEITO, COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA FIRMADO ENTRE OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS SERVIENTES E A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. PRECEDENTES. 2- NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO (TRF - 1 REGIÃO, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200501000293666, TERCEIRA TURMA, DECISÃO: 29/08/2006). ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDÃO DE ELETRODUTO. CONTRATO PARTICULAR ENTRE A EMPRESA CONCESSIONÁRIA E OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. 1- A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO OU DE REVISÃO DE CONTRATO DE SERVIDÃO DE ELETRODUTO, FIRMADO ENTRE OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS SERVIENTES E A EMPRESA PRIVADA DETENTORA DA CONCESSÃO, DEVE SER PROCESSADA E JULGADA NA JUSTIÇA ESTADUAL, A MENOS QUE A UNIÃO OU A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, QUE NÃO PARTICIPAM DO CONTRATO, INGRESSEM NA RELAÇÃO PROCESSUAL COMO ASSISTENTES, EMONSTRANDO LEGÍTIMO INTERESSE JURÍDICO NO DESLINDE DA DEMANDA. 2- IMPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO (TRF - 1 REGIÃO, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200501000572971, TERCEIRA TURMA, DECISÃO 17/01/2006). SEM MAIORES DELONGAS, É DE SE DECLARAR COMPETENTE ESTE JUÍZO PARA PROCESSAR O JULGAR O FEITO. A ALEGADA CARÊNCIA DA AÇÃO É TOTALMENTE INSUBSISTENTE, VEZ QUE DA LEITURA DA PEÇA VESTIBULAR RESTA CLARO O OBJETIVO PERSEGUIDO PELA AUTORA, DECORRENDO DA NARRAÇÃO DOS FATOS A LÓGICA DO PLEITO, CUJO OBJETO RESTOU AMPLAMENTE IMPUGNADO DESDE A CONTESTAÇÃO, SENDO QUE O PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER ENCONTRA GUARIDA NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. ADEMAIS, OS DOCUMENTOS À FLS. 47 E 51 OUTORGAM PODERES À DEMANDANTE PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GEOLOGIA E TOPOGRAFIA. IN CASU, O INTERESSE PÚBLICO SUPLANTE, E MUITO, O INTERESSE PRIVADO, NÃO HAVENDO, ASSIM, QUE SE FALAR NA INCIDÊNCIA DAS GARANTIAS INDIVIDUAIS ALBERGADAS PELA LEI MAIOR. ASSIM, OBIVIAMENTE É A AUTORA PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO DA DEMANDA E, AINDA, POSSUIR LEGÍTIMO INTERESSE EM PROPOR A DEMANDA JUDICIAL OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DOS REFERIDOS SERVIÇOS. ASSIM, REJEITO AS PRELIMINARES ADUZIDAS NA PEÇA DEFENSIVA. NÃO HAVENDO OUTRAS PRELIMINARES OU QUESTÕES PREJUDICIAIS QUE IMPEÇAM O SEU DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR, DOU O PROCESSO POR SANEADO. FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA DEMANDA NA PROVA DO IMPEDIMENTO DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS TÉCNICOS PELOS DEMANDADOS. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 19/07/2011, ÀS 09H00. DEFIRO O PEDIDO DE DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, QUE DEVERÃO SER INTIMADOS PESSOALMENTE PARA COMPARECEREM AO INTERROGATÓRIO, CONSTANDO DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 342, §§ 1º E 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OS LITIGANTES DEVERÃO DEPOSITAR O ROL DE TESTEMUNHAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO. QUANDO DO DEPÓSITO DO ROL DEVERÁ INFORMAR QUAL DAS TESTEMUNHAS SERÁ INTIMADA OU COMPARECERÁ INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SENDO QUE PARA O CASO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DEVERÁ DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL, ISTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DA OFERTA DO ROL E NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA ESTE FIM. CASO A TESTEMUNHA TENHA DOMICÍLIO EM OUTRA COMARCA E A PARTE MANIFESTE A INTENÇÃO EM OUVI-LA POR CARTA PRECATÓRIA, FICA DEFERIDO O PEDIDO, DEVENDO A PARTE PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA CP NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA OFERTA DO ROL, DEVENDO A PARTE INTERESSADA RETIRAR A CP NA ESCRIVANIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DA OFERTA DO ROL, BEM COMO COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECADA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS A SUA RETIRADA, SENDO CERTO QUE NÃO

HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA TAL DESIDERATO. INTIME. RONDONÓPOLIS-MT, 10 DE MAIO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

**428233 - 2009 \ 681. Nr: 10406-79.2009.811.0003**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EMBARGANTE: ROMANZINI INFORMATICA LTDA  
ADVOGADO: EDIVILSON JOSE GUIMARÃES  
ADVOGADO: VANDIR APOLINARIO FILHO  
EMBARGADO(A): BASA BANCO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO  
INTIMAÇÃO: DA DRA JEANNE KARLA RIBEIRO, ADV. DO EMBARGADO, DA DECISÃO DE FLS. 119, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. I - ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. II - INTIME-AS, AINDA, PARA QUE INFORMEM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO, VEZ QUE NÃO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA TANTO, EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DE PAUTA DO JUÍZO PELO ELEVADO NÚMERO DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO, SENDO NECESSÁRIO PRIORIZAR-SE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO. III - INTIME. RONDONÓPOLIS-MT, 22 DE MARÇO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

**44642 - 1998 \ 280. Nr: 2499-10.1996.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO  
ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO  
EXECUTADOS(AS): SILVIO JOSE BORSANELLI  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.  
ADVOGADO: JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO  
INTIMAÇÃO: DO DR RONALDO BATISTA ALVES PINTO, ADV. DO CREDOR, DA DECISÃO DE FLS. 216, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE O FEITO SE ARRASTA DESDE 1998 SEM QUE O CREDOR OBTENHA ÊXITO NO RECEBIMENTO DE SEU CRÉDITO. ASSIM, TENHO COMO PLAUSÍVEL O PEDIDO FORMULADO PELO EXEQUENTE (FLS. 215) PARA A DECRETAÇÃO DA QUEBRA DO SIGILO FISCAL DOS DEVEDORES, RAZÃO PELA QUAL HEI POR BEM DEFERIR-LO. OFICIE À RECEITA FEDERAL SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE AS 02 (DUAS) ÚLTIMAS DECLARAÇÃO DE BENS DOS EXECUTADOS. RECEBIDAS AS DECLARAÇÕES, MANTENHA-NAS EM PASTA PRÓPRIA PARA ESTE FIM, DO QUAL SOMENTE O EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU PATRONO, REGULARMENTE CONSTITUÍDO, TERÁ VISTA EM CARTÓRIO. RONDONÓPOLIS - MT, 13 DE OUTUBRO DE 2010. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO. BEM COMO DO OFÍCIO E DA CERTIDÃO DE FLS. 218/219.

**40342 - 2007 \ 63. Nr: 1605-20.1985.811.0003**

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ESPOLIO DE ELZIRA BERNARDES DA SILVA  
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): WALDERSON MORAES COELHO  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.  
ADVOGADO: ROGERIO NUNES GUIMARAES  
ADVOGADO: NADIA FERNANDES RIBEIRO  
ADVOGADO: IVANILDO JOSE FERREIRA  
ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI  
ADVOGADO: JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO  
ADVOGADO: RIAD MAGID DANIF  
ADVOGADO: FABRICIO FERRAZ DE ANDRADE  
INTIMAÇÃO: DOS DAV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 1449, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. 1.0 - DA BAIXA DOS AUTOS CONSIDERANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, REQUEIRAM AS PARTES QUE ENTENDEREM DE DIREITO. 2.0 - DA SUSPENSÃO DO PROCESSO INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO FORMULADO PELO REQUERIDO LABIB MELHEM HANZE À FLS. 1142, EM FADE DA FLAGRANTE AUSÊNCIA DE PREVISÃO



LEGAL.INTIME.RONDONÓPOLIS-MT, 10 DE MAIO DE 2.011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

428636 - 2009 \ 712. Nr: 10756-67.2009.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A ADOVADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES REQUERIDO(A): MARIA DE JESUS LOPES DE MELO INTIMAÇÃO: DA DRA CRISTIANE B. GARCIA LOPES, ADV.DO AUTOR PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

372043 - 2006 \ 31. Nr: 566-50.2006.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A ADOVADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO EXECUTADOS(AS): MOREIRA & BARROS LTDA INTIMAÇÃO: DA DRA KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO, ADV.DO CREDOR, DA CERTIDÃO DE FLS. 116, A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE DECORREU O PRAZO DA INTIMAÇÃO EDITALÍCIA SEM O PAGAMENTO DO DÉBITO.

Cod.Proc.: 436924 Nr: 5592-87.2010.811.0003

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: CLAUDETE LUIZ DOS SANTOS ADOVADO: ORESTES MIRAGLIA CARVALHO REQUERIDO(A): ESPOLIO DE ENIO MILTON DUARTE SOUZA OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: DO DR ORESTES M. CARVALHO, ADV.DO AUTOR, DA CERTIDÃO DE FLS. 84, A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE DECORREU O PRAZO DA CITAÇÃO EDITALÍCIA À FLS. 65, BEM COMO DA CITAÇÃO DE FLS.79VERSO, SEM CONTESTAÇÃO. E DAS CORRESPONDÊNCIAS DEVOLVIDAS À FLS. 67/68.

352735 - 2005 \ 307. Nr: 7786-36.2005.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: MILTON KNEBEL OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA. ADOVADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR EXECUTADOS(AS): BRASIL TELECOM S/A ADOVADO: MARIO CARDI FILHO ADOVADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO INTIMAÇÃO: DO DR DUILIO PIATO JUNIOR, ADV. EM CAUSA PROPRIA, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDAO DE FLS. 266, A SEGUIR TRANSCRITA:"CERTIFICO QUE DECORREU O PRAZO DA INTIMAÇÃO DE FLS.265 SEM IMPUGNAÇÃO."

Cod.Proc.: 438425 Nr: 7092-91.2010.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A ADOVADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA EXECUTADOS(AS): SILVIO JOSE PACHECO INTIMAÇÃO: DA DRA MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVIERA, ADV.DO CREDOR, DO DESPACHO DE FLS. 28, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO À FLS. 27. EXPEÇA EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. INTIME PARA A NECESSÁRIA PUBLICAÇÃO COM A COMPROVAÇÃO NOS AUTOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA RETIRADA., BEM COMO RETIRAR EDITAL DE CITAÇÃO.

416619 - 2008 \ 654. Nr: 12246-61.2008.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A ADOVADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA EXECUTADOS(AS): LUIZ ADEMAR BAVARESCO OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ. ADOVADO: ISAIAS GRASEL ROSMAN INTIMAÇÃO: DA DRA MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, ADV.DO CREDOR, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 149, A SEGUIR TRANSCRITA:"CERTIFICO QUE DECORREU O PRAZO DA INTIMAÇÃO DE FLS.97 SEM INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS."

63258 - 1998 \ 1211. Nr: 11807-36.1997.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL ADOVADO: RUBENS PEREIRA FAGUNDES EXECUTADOS(AS): AILOR CARLOS ANGHINONI ADOVADO: JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO INTIMAÇÃO: DO DR JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO, ADOVADO DO EXECUTADO, PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS VALORES DE R\$ 31,10(TRINTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS) (FUNAJURIS) E R\$19,95(DEZENOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) (DISTRIBUIDOR), NO PRAZO LEGAL. Sônia Godas Galhardo, Técnico Judiciário, digitei

4ª Vara Cível

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 10226-63.2009.811.0003 código:428030 Proc. 708/09

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO PARTE AUTORA: JOSE FRANCISCO DE SOUZA PARTE RÉ: JOAO PEREIRA DE ALMEIDA e JOAO DOMINGOS FILHO e SIDNEY MANOEL DE LIMA e PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS MT e ZENITE MARQUES DE AMORIM e SILVANA MOTA SILVA CONFINANTES: SILVANA ARAÚJO DE CASTRO SILVA e VALDINEIS RODRIGUES DA SILVA CITANDOS: CONFINANTES, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/9/2009 VALOR DA CAUSA: R\$ 60.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos confinantes, SILVANA ARAÚJO DE CASTRO SILVA e VALDINEIS RODRIGUES DA SILVA, dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O autor é senhor e legítimo possuidor do imóvel abaixo descrito onde possui edificada uma pequena casa de moradia com área de 73,15 m2, tendo a posse mansa e pacífica do referido bem imóvel desde meados do mês de fevereiro de 1993. Portanto, o autor sempre exerceu a posse do imóvel com animus domini, isto, há mais de 16 (dezesesseis) anos. Dessa forma requer a procedência do pedido declarando por sentença a propriedade do imóvel com a devida averbação da sentença junto ao CRI local.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Lote 19, da Quadra 14, do Bairro Vila Planalto, com área de 483m2, onde há edificada uma pequena casa de moradia com área de 73,15m2, objeto da matrícula nº. 5.713 do



Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**DESPACHO:** Certifique-se o decurso do prazo para contestação. Intime-se a parte autora para providenciar os documentos solicitados pela Procuradoria Geral do Estado à fl. 58, no prazo de 05 (cinco) dias. E em igual prazo promova a citação dos confinantes Silvana Silva, Juary Miranda de Moraes e Sonia Maria Rodrigues Miranda de Moraes. Citem-se os confinantes Silvana Araújo de Castro Silva e Valdineis Rodrigues da Silva por edital, como requerido no item "II" de fl. 61. Expeça-se o necessário. Intime-se.

Eu, Simone Menezes Veiga - técnica judiciária, digitei.  
Rondonópolis - MT, 17 de maio de 2011.

**Leomir Lídio Luvizon**  
Juiz de Direito

### Expediente

**COMARCA DE RONDONÓPOLIS**  
**QUARTA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A): LEOMIR LIDIO LUVIZON**  
**ESCRIVÃO(A): RENY LOPES BARBOSA**  
**EXPEDIENTE: 2011/25**

**Cod.Proc.: 441928 Nr: 10597-90.2010.811.0003**

**AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
**ADVOGADO:** SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
**REQUERIDO(A):** MARIZA DE FATIMA SCHREIBER  
**INTIMAÇÃO:** DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 39, NA QUAL CERTIFICA QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER COM A REINTEGRAÇÃO DE POSSE E CITAÇÃO DA REQUERIDA, UMA VEZ QUE, NAS VÁRIAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS, NÃO FOI POSSÍVEL LOCALIZAR O OBJETO DA BUSCA.

**Cod.Proc.: 447302 Nr: 2481-61.2011.811.0003**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** RONALDO MIORANDO  
**ADVOGADO:** EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA  
**REQUERIDO(A):** ROGÉRIO GARCIA ARIAS  
**INTIMAÇÃO:** DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO DE FL. 32, A SEGUIR TRANSCREVO. DESPACHO : "DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. POSTERGO A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PARA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE CONTESTAÇÃO. CITE-SE, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

**Cod.Proc.: 446473 Nr: 1655-35.2011.811.0003**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** RIZAM TRATORES LTDA EPP  
**OBS:** EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.  
**ADVOGADO:** ANTONIO FRANGE JUNIOR  
**ADVOGADO:** SILVIA BEATRIZ LOURENÇO FERNANDES  
**REQUERIDO(A):** FINANCEIRA ALFA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS  
**INTIMAÇÃO:** DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO DE FL. 104. DESPACHO: "POSTERGO A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PARA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE CONTESTAÇÃO. CITE-SE, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

**Cod.Proc.: 443969 Nr: 12638-30.2010.811.0003**

**AÇÃO:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** PARANÁ PNEUS LTDA

**OBS:** EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

**ADVOGADO:** ANTONIO FRANGE JUNIOR

**ADVOGADO:** VERONICA L. CAMPOS CONCEICAO

**ADVOGADO:** SILVIA BEATRIZ LOURENÇO FERNANDES

**INTIMAÇÃO:** DO ADVOGADO DA PARTE DEVEDORA PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS E INDICADAS À FL. 801, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE DESBLOQUEIO DO VALOR CONSTRITADO EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FL. 798.

**427300 - 2009 \ 642. Nr: 9515-58.2009.811.0003**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** MEGA CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA

**ADVOGADO:** FLAVIO MARTINEZ FRANÇA

**REQUERIDO(A):** HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

**INTIMAÇÃO:** DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**Cod.Proc.: 448461 Nr: 3640-39.2011.811.0003**

**AÇÃO:** MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** BANCO CNH CAPITAL S/A

**ADVOGADO:** MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO

**REQUERIDO(A):** EDSON TASCA PORTO

**INTIMAÇÃO:** DO ADVOGADO DO AUTOR PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, UMA VEZ QUE A PROCURAÇÃO DE FLS. 18/19, POSSUÍA VALIDADE ATÉ 31.03.2009, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**Cod.Proc.: 433059 Nr: 1723-19.2010.811.0003**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** LEONARDO DE ARAUJO DOS ANJOS

**ADVOGADO:** KADMO MARTINS FERREIRA LIMA

**ADVOGADO:** NELSON PEREIRA LOPES

**REQUERIDO(A):** AJAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

**INTIMAÇÃO:** DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA ENCAMINHADA PARA CITAÇÃO, COM A INFORMAÇÃO DA ECT DE QUE O DESTINATÁRIO MUDOU-SE.

**Cod.Proc.: 447547 Nr: 2727-57.2011.811.0003**

**AÇÃO:** USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** N. F. DE S.

**ADVOGADO:** GÉRSO CAMILO DE PAULA

**REQUERIDO(A):** N. L. DE O.

**OBS:** EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

**INTIMAÇÃO:** DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICANDO O ESTADO CIVIL DOS CONFINANTES E A QUALIFICAÇÃO DOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, BEM COMO JUNTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES POSSESSÓRIAS E CÓPIA ATUALIZADA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL QUE PRETENDE USUCAPIR, BEM COMO DOS IMÓVEIS LINDEIROS.

**Cod.Proc.: 437581 Nr: 6249-29.2010.811.0003**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**EXEQUENTE:** BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO:** MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

**EXECUTADOS(AS):** JULIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

**OBS:** EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

**INTIMAÇÃO:** DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO DE FL. 45:" O PEDIDO FORMULADO PELO CREDOR À FLS. 44 ENCONTRA-SE PREJUDICADO EM FACE DA CERTIDÃO DO MEIRINHO À FLS. 43. INTIME."

**Cod.Proc.: 448057 Nr: 3236-85.2011.811.0003**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO

REQUERIDO(A): FÁBIO AGUSTO PIMENTEL PERES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA JUNTAR A ORIGINAL DA PETIÇÃO INICIAL, CÓPIA LEGÍVEL DOS DOCUMENTOS DE FLS. 10/14, BEM COMO REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 448432 Nr: 3611-86.2011.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DORACI DE ALMEIDA GOMES

ADVOGADO: ADRIANNA VILELA DE MORAES

REQUERIDO(A): CALCENTER CALCADOS CENTRO OESTE LTDA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA JUNTAR CÓPIA DA FATURA COM VENCIMENTO NO DIA 05.12.10, COM O RESPECTIVO COMPROVANTE DE PAGAMENTO, NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS.

**Cod.Proc.: 446315 Nr: 1497-77.2011.811.0003**

AÇÃO: USUCAPÍÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILVANIA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: GILMAR DE SOUZA BRUNO

REQUERIDO(A): ANALINA BISPO DE OLIVEIRA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICANDO O NOME E QUALIFICAÇÃO DO CÔNJUGE DO CONFINANTE JOSÉ PIRES DA COSTA FILHO, BEM COMO JUNTAR CÓPIA ATUALIZADA DA MATRÍCULA E CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES POSSESSÓRIAS DO IMÓVEL QUE PRETENDE USUCAPIR.

**Cod.Proc.: 448454 Nr: 3633-47.2011.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALTAMI ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO DE FL.31. DESPACHO: "DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. POSTERGO A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PARA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE CONTESTAÇÃO. CITE-SE, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE."

**Cod.Proc.: 448841 Nr: 4021-47.2011.811.0003**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ FERNANDO HOMEM DE CARVALHO

ADVOGADO: EDGARDE ALVES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ALDEIR BORGES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR PARA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 22,00, BEM COMO DO R. DESPACHO DE FL. 30: "NÃO VISLUMBRO A POSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO REQUERIMENTO DE LIMINAR INITIO LITIS, DEVENDO SER CONCEDIDA AO AUTOR A POSSIBILIDADE DE JUSTIFICAR O ALEGADO NA FORMA DO ART. 928, CPC. DESIGNO O DIA 09 DE JUNHO DE 2011 ÀS 15H15M HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, DEVENDO O AUTOR TRAZER AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA INICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. NOS TERMOS DO ART. 928, CPC,

CITE-SE O RÉU PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA, ATO NO QUAL PODERÁ INTERVIR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONSIGNANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE 15 (QUINZE) DIAS E CONTAR-SE-Á A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIR OU NÃO A LIMINAR. CUMPRASE."

**Cod.Proc.: 448364 Nr: 3543-39.2011.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: EDMAR PORTO SOUZA

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO DE FL. 26. DESPACHO "DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE DESIGNO PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS, COM AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 277, §2º E 278 DO CPC, QUAIS SEJAM, QUE "DEIXANDO INJUSTIFICADAMENTE O RÉU DE COMPARECER À AUDIÊNCIA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319)" E QUE "NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO". INTIMEM-SE."

**Cod.Proc.: 448841 Nr: 4021-47.2011.811.0003**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ FERNANDO HOMEM DE CARVALHO

ADVOGADO: EDGARDE ALVES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ALDEIR BORGES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR DO R. DESPACHO DE FL. 30:"NÃO VISLUMBRO A POSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO REQUERIMENTO DE LIMINAR INITIO LITIS, DEVENDO SER CONCEDIDA AO AUTOR A POSSIBILIDADE DE JUSTIFICAR O ALEGADO NA FORMA DO ART. 928, CPC. DESIGNO O DIA 09 DE JUNHO DE 2011 ÀS 15H15M HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, DEVENDO O AUTOR TRAZER AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA INICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. NOS TERMOS DO ART. 928, CPC, CITE-SE O RÉU PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA, ATO NO QUAL PODERÁ INTERVIR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONSIGNANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE 15 (QUINZE) DIAS E CONTAR-SE-Á A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIR OU NÃO A LIMINAR. CUMPRASE."

**18441 - 2009 \ 53. Nr: 211-07.1987.811.0003**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MIGUEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

RÉU(S): CLAUDIONOR LEMOS DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 15,00. DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A/, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS.

**Cod.Proc.: 434948 Nr: 3614-75.2010.811.0003**

AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI

REQUERIDO(A): JOSE ROBERTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FL. 59:"HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, À FL. 56, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, DISPENSANDO



A ANUÊNCIA DA PARTE RÉ, VISTO NÃO TER SIDO CITADA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PIC."

**382783 - 2006 \ 465. Nr: 10976-70.2006.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E PROFISSIONAIS DE SAUDE DE

ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: ANA CAROLINA SCARAÇATI

EXECUTADOS(AS): MARIA APARECIDA VALE GALVAO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR

ADVOGADO: MARIA ELISABETE PICOLO DE MEDEIROS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTE CÓPIA ATUALIZADA DA MATRÍCULA Nº 1.522. BEM COMO PARA EM IGUAL PRAZO PROVIDENCIAR O REGISTRO DAS PENHORAS, DOS IMÓVEIS INDICADOS ÀS FLS. 271, JUNTO AO C.R.I.

**386098 - 2006 \ 641. Nr: 14161-19.2006.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CREDLOJA COOPERATIVA DE ECON E CRED MUTUO DOS LOJISTAS DO VEST. E CONF. DE ROO

ADVOGADO: NILTON SPARTALIS TEIXEIRA

EXECUTADOS(AS): NEIDE DOURADOS DE OLIVEIRA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 60,00. DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS.

**418840 - 2009 \ 107. Nr: 1254-07.2009.811.0003**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES

REQUERIDO(A): JOSE TARCISIO DE SOUZA

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI

ADVOGADO: AMAURI DE SOUZA BRITO FILHO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 21,00. DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS.

**393025 - 2007 \ 333. Nr: 6573-24.2007.811.0003**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EMBRACON ADM DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): CLEO CAMILO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSE APARECIDO PEREIRA VERISSIMO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 21,00. DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS.

**430420 - 2009 \ 882. Nr: 12315-59.2009.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: WANDA MARIA DE AGUIAR PAIVA

ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): OLAVO AGUIAR PAIVA FILHO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL FORNECER CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL.

**Cod.Proc.: 434825 Nr: 3491-77.2010.811.0003**

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE PEREIRA DE JESUS

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO QUESADA

REQUERIDO(A): AVELINO VIEIRA DA SILVA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA FORNECER 8 (OITO) CÓPIAS DA INICIAL, BEM COMO 3 (TRÊS) CÓPIAS DA MATRÍCULA E MEMORIAL DESCRITIVO; SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 63.

**Cod.Proc.: 448689 Nr: 3868-14.2011.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

EXECUTADOS(AS): COMANDOLI TRANSPORTE LTDA ME

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 42,00. DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS.

**Cod.Proc.: 448746 Nr: 3925-32.2011.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DENISE RODEGUER

REQUERIDO(A): SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL FORNECER CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL.

**Cod.Proc.: 448843 Nr: 4023-17.2011.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MICHELE APARECIDA DOS SANTOS MACHADO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: EDIVILSON JOSE GUIMARÃES

ADVOGADO: VANDIR APOLINARIO FILHO

REQUERIDO(A): AGUINALDO ANTÔNIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO R. DESPACHO DE FLS. 96: "DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. POSTERGO A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PARA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE CONTESTAÇÃO. CITE-SE, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE."

**422039 - 2009 \ 294. Nr: 4314-85.2009.811.0003**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NIVALDA SILVA CADIDE

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORA.

ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE

ADVOGADO: MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA

REQUERIDO(A): JOSE CICERO DOS SANTOS

ADVOGADO: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE



MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 237, TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO POSSÍVEL PROCEDER COM A INTIMAÇÃO DE JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS DEVIDO NÃO TER LOCALIZADO O NÚMERO 1551 NA REFERIDA RUA, SENDO QUE EM CONTATO COM O MORADOR DA CASA NÚMERO 1555 E DA CASA 1552 NADA SOUBERAM INFORMAR SOBRE A TESTEMUNHA.

**427586 - 2009 \ 671. Nr: 9741-63.2009.811.0003**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CAROLINE VILELA TORRES

ADVOGADO: ANARI VILELA DE MORAES

EXECUTADOS(AS): CLARO

ADVOGADO: FABRICIO FERRAZ DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO DEVEDOR, PARA CUMPRIR A OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SEM A INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10 % (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ARTIGO 475, 'J' DO CPC.

**430046 - 2009 \ 859. Nr: 12025-44.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JAMES NELSON HACK

ADVOGADO: RICARDO ALVES ATHAIDE

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES NO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 155/191. DESPACHO: "SENDO TEMPESTIVO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, DE FLS. 155/191, EM SEUS REGULARES EFEITOS. DÊ-SE VISTA À PARTE ADVERSA PARA SUAS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS HOMENAGENS DESTA JUÍZO.

INTIME-SE.

**Cod.Proc.: 448539 Nr: 3718-33.2011.811.0003**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: MAURICIO MICHELS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS

EMBARGADO(A): CHEMTURA INDUSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ART. 740 DO CPC.

**Cod.Proc.: 436072 Nr: 4740-63.2010.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANDINEY SOARES VIEIRA

ADVOGADO: MARIANA RUZA DAL BO

REQUERIDO(A): EDILMA BRAGA

ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA FORNECER UMA CÓPIA DA CONTESTAÇÃO, AFIM DE INSTRUIR A CITAÇÃO DA DENUNCIADA À LIDE.

**432000 - 2010 \ 50. Nr: 664-93.2010.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALESSANDRO OLIVEIRA DA COSTA

ADVOGADO: MARIANA RUZA DAL BO

REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DA DENUNCIADA A LIDE.

**Cod.Proc.: 448501 Nr: 3680-21.2011.811.0003**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: NOVA IMAGEM COMUNICAÇÃO LTDA. EPP

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR

ADVOGADO: ANDERSON ROCHA DE SOUZA

EMBARGADO(A): LINE PLAY COMUNICAÇÕES LTDA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: FLAVIO MENDONCA BRUNINI

INTIMAÇÃO: CITAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA, PARA NO PRAZO LEGAL, RESPONDER OS EMBARGOS, BEM COMO A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE DO R. DESPACHO DE FLS. 107/108, CUJA PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCREVO: "...AINDA, COMO DA LEITURA DA MENCIONADA AUTORIZAÇÃO NÃO SE EXTRAÍ A INFORMAÇÃO SOBRE QUAL IMÓVEL SE DEU A CONCESSÃO DE USO, NÃO SE TEM PROVAS SUFICIENTES A AMPARAR A ALEGAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE DE QUE DE FATO A EMPRESA EMBARGADA ESTAVA AUTORIZADA A UTILIZAR APENAS PARTE DO IMÓVEL ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A RÁDIO FM 105. DESSA FORMA, NÃO ESTANDO SUFICIENTEMENTE COMPROVADA A POSSE DA EMBARGANTE PARA OS FINS DO ART. 1.051 DO CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR CONTIDO NA INICIAL. CITE-SE A EMBARGADA PARA CONTESTAR, EM 10 (DEZ) DIAS (ART. 1.053, CPC), CONSIGNANDO-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADO O PEDIDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA EMBARGANTE (CPC, ARTS. 285 E 319). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE.

RONDONÓPOLIS, 16 DE MAIO DE 2011.

RAFAELA PRADO – ESTAGIÁRIA DE DIREITO

### 5ª Vara Cível - Juizado Especial Cível e Criminal

#### Expediente

**JUIZ(A): LUÍS AUGUSTO VERAS GADELHA**

**ESCRIVÃO(Ã): SOLANGE BERBERT CRUVINEL**

**EXPEDIENTE: 2011/26**

**331443 - 2004 \ 221. Nr: 2571-16.2004.811.0003**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DAVID DIAS FERNANDES

ADVOGADO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO

REQUERIDO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PRESIDENTE EPITACI

ADVOGADO: NIVALDO FERNANDES GUALDA JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, DO OFÍCIO Nº158/2011-CV DE FLS.132 QUE INFORMA: "SENHOR (A) DIRETOR (A): TEM O PRESENTE A FINALIDADE DE COMUNICAR A VOSSA SENHORIA QUE EM DATA DE 06/04/2011 FOI DISTRIBUÍDA À 1ª. VARA JUDICIAL, A PRECATÓRIA \ CARTA DE ORDEM REFERENTE AO PROCESSO ORIGEM Nº 221/2004. OUTROSSIM, ESCLAREÇO A VOSSA SENHORIA QUE, DORAVANTE , PARA A OBTENÇÃO DE INFORMAÇÃO QUANTO AO TRÂMITE PROCESSUAL, BEM COMO PARA FORMULAÇÃO DE TODA E QUALQUER SOLICITAÇÃO ATINENTE AO PROCEDIMENTO JUDICIAL EM QUESTÃO, DEVERÁ SER CONSULTADO O PORTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ( WWW.TJ.SP.GOV.BR). NA OPORTUNIDADE, APRESENTO VOSSA SENHORIA, PROTESTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO."

**402020 - 2007 \ 1281. Nr: 15547-50.2007.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RUBENS MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MAIA DE MELO

ADVOGADO: TACIANE MIDORI YAMASAKI

REQUERIDO(A): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE



TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO: ALESSANDRA GOUVÊA DE VASCONCELOS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, DO TEOR DE CERTIDÃO DE FLS.99 QUE SEGUE TRANSCRITAS: " NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR , PROV. 55/07-CG/MT ,DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ E A ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/03, IMPULSIONO ESTES AUTOS REMETENDO-OS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA DE IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR O PATRONO DO AUTOR PARA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO JUNTADA AOS AUTOS (FLS. 89/98), BEM COMO APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS PARA TRANFERÊNCIA DOS VALORES DEPOSITADOS. NADA MAIS."

**422561 - 2009 \ 708. Nr: 4855-21.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAO DOMINGOS PEDROSO

ADVOGADO: GEREMIAS GENOUD JUNIOR

REQUERIDO(A): FACILAR

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.54 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PROV. 55/07, A DETERMINAÇÃO VERBAL DO MM. JUIZ E A ORDEM DE SERVIÇO 01/03 IMPULSIONO ESTES AUTOS REMETENDO-OS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA DE IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUERENDO, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO."

**365591 - 2005 \ 1828. Nr: 13289-38.2005.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: EDUARDO PREVELATO ATHAYDE

ADVOGADO: JULIO CESAR DE AVILA

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO RECLAMANTE, DO TEOR DE CERTIDÃO DE FLS.208 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE O RECURSO DE APELAÇÃO DE (FLS. 185/197) , FOI PROTOCOLADO NO PROTOCOLO UNIFICADO DA CAPITAL DESTE ESTADO, DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 42, RECOLHENDO O PREPARO TAMBÉM DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 42 § 1º DA LEI 9.099/95 ( FLS. 198/202 ) E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PROV. 55/07-CG/MT A DETERMINAÇÃO VERBAL DO MM. JUIZ E A ORDEM DE SERVIÇO 01/03, IMPULSIONO ESTES AUTOS ENCAMINHADO-O AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA DE IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES."

**102418 - 2000 \ 92. Nr: 543-17.2000.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ERMINIO GHISLENI ROSA

ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE

RÉU(S): EDNA REGINA CORREA

ADVOGADO: NADIA FERNANDES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, DO R. DESPACHO DE FLS.171QUE SEGUE TRANSCRITOS: "MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A PETIÇÃO RETRO (FLS. 169/170).  
CUMPRASE."

**271167 - 2000 \ 226. Nr: 1366-88.2000.811.0003**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLOVIS JOSE WIECZOREK

ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE

RÉU(S): SH COMERCIAL LTDA (SH PNEUS)

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, DO R. DESPACHO DE FLS 108 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "ANALISANDO OS AUTOS, PERCEBE-SE QUE O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL FOI OFENDIDO, TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE EXECUÇÃO ARRASTA-SE DESDE O ANO DE 2000, E QUE ATÉ A PRESENTE DATA OS ÚNICOS BENS PENHORADOS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA GARANTI-LA. FEITAS ESTAS

CONSIDERAÇÕES, DEFIRO A AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS (FLS. 83), TENDO EM VISTA QUE OS MESMOS AINDA NÃO FORAM AVALIADOS, EXISTINDO SOMENTE O VALOR QUE LHES FOI ATRIBUÍDO PELA PARTE EXECUTADA (FLS. 80/81). INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIZER SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS, SOB PENA DE DESCONSTITUIÇÃO DA MESMA, COM POSTERIOR DEVOLUÇÃO DOS BENS À PARTE EXECUTADA. DEVERÁ A PARTE AUTORA TAMBÉM, NO MESMO PRAZO, INDICAR NOVOS BENS PARA SEREM PENHORADOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. CUMPRASE." . BEM COMO PARA FORNECER O ATUAL ENDEREÇO ONDE SE ENCONTRAM OS BENS A SEREM AVALIADOS.

**384949 - 2006 \ 1604. Nr: 13071-73.2006.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: EDILSON DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO: VIVO S/A

ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, DO R. DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITAS: "MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A ENTREGA DO CHIP NOTICIADO NOS AUTOS (FLS. 161/164). CUMPRASE."

**421999 - 2009 \ 593. Nr: 4265-44.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TATIANA FRANCO DOS ANJOS

ADVOGADO: SILVIA REGINA DOS SANTOS AMORIM

REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE, DO TEOR DE CERTIDÃO DE FLS.47 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE O RECURSO DE APELAÇÃO DE (FLS 34/42) , FOI PROTOCOLADO NO PROTOCOLO UNIFICADO DA CAPITAL DESTE ESTADO , DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 42, RECOLHENDO O PREPARO TAMBÉM DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 42 § 1º DA LEI 9.099/95 ( FLS. 43/46) , E, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PROV. 55/07-CG/MT A DETERMINAÇÃO VERBAL DO MM. JUIZ E A ORDEM DE SERVIÇO 01/03, IMPULSIONO ESTES AUTOS ENCAMINHADO-O AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA DE IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES. NADA MAIS."

**418557 - 2009 \ 126. Nr: 990-87.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS ADRIANO MARTINS

ADVOGADO: SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE

REQUERIDO(A): CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO RECLAMANTE, DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 108 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE O RECURSO DE APELAÇÃO DE (FLS. 80/100) , FOI PROTOCOLADO NO PROTOCOLO UNIFICADO DESTA COMARCA, DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 42, RECOLHENDO O PREPARO TAMBÉM DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 42 § 1º DA LEI 9.099/95 ( FLS. 101/107) E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PROV. 55/07-CG/MT A DETERMINAÇÃO VERBAL DO MM. JUIZ E A ORDEM DE SERVIÇO 01/03, IMPULSIONO ESTES AUTOS ENCAMINHADO-O AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA DE IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES. NADA MAIS."

**424691 - 2009 \ 987. Nr: 6852-39.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REINALDO ANTONIO VESSANI FILHO

ADVOGADO: WESLEY CARDOSO RIBEIRO

REQUERIDO(A): CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA

ADVOGADO: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE, DO TEOR DA





CERTIDÃO DE FLS141 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE O RECURSO DE APELAÇÃO DE (FLS. 131/135) , FOI PROTOCOLADO NO PROTOCOLO UNIFICADO DESTA COMARCA, DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 42, RECOLHENDO O PREPARO TAMBÉM DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 42 § 1º DA LEI 9.099/95 ( FLS. 136/140) E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PROV. 55/07-CG/MT A DETERMINAÇÃO VERBAL DO MM. JUIZ E A ORDEM DE SERVIÇO 01/03, IMPULSIONO ESTES AUTOS ENCAMINHADO-O AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA DE IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES. NADA MAIS."

**423264 - 2009 \ 804. Nr: 5457-12.2009.811.0003**

ACÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CRISTIANE BALBINO VELOSO GUIMARAES

ADVOGADO: WESLEY CARDOSO RIBEIRO

REQUERIDO(A): CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA

ADVOGADO: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE, DO TEOR DE CERTIDÃO DE FLS.150 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE O RECURSO DE APELAÇÃO DE (FLS. 139/144) , FOI PROTOCOLADO NO PROTOCOLO UNIFICADO DESTA COMARCA, DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 42, RECOLHENDO O PREPARO TAMBÉM DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 42 § 1º DA LEI 9.099/95 ( FLS. 145/149) E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PROV. 55/07-CG/MT A DETERMINAÇÃO VERBAL DO MM. JUIZ E A ORDEM DE SERVIÇO 01/03, IMPULSIONO ESTES AUTOS ENCAMINHADO-O AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA DE IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES. NADA MAIS."

**411457 - 2008 \ 1059. Nr: 7560-26.2008.811.0003**

ACÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DANIELI MACHADO DE LIMA

ADVOGADO: ALESSANDRA AMPOLINI MASTELARO

REQUERIDO(A): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE LUIZ ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, DO TEOR DE FLS.90 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "FOI COMUNICADO NOS AUTOS O FALECIMENTO DA PARTE AUTORA, MOTIVO PELO QUAL, ANTES DE ANALISAR O PEDIDO RETRO (FLS. 84), DETERMINO QUE SEJA INTIMADA A INVENTARIANTE TEREZINHA MACHADO DE LIMA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REGULARIZAR A SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, JÁ QUE INEXISTE NOS AUTOS PROCURAÇÃO OUTORGADA A DRA. ALESSANDRA AMPOLINI MASTELARO, SOB PENA DE DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, CONCLUSOS. CUMPRASE."

**404377 - 2008 \ 22. Nr: 114-69.2008.811.0003**

ACÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUVENAL JOSE DOS SANTOS

ESPOLIO DE IZAURA GRACIOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI

REQUERIDO(A): UNIMED SEGUROS RONDONOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO

ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO CIRILO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO RECLAMANTE, DO TEOR DE CERTIDÃO DE FLS.448 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE O RECURSO DE APELAÇÃO DE (FLS. 414/440) , FOI PROTOCOLADO NO PROTOCOLO UNIFICADO DESTA COMARCA, DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 42, RECOLHENDO O PREPARO TAMBÉM DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 42 § 1º DA LEI 9.099/95 ( FLS. 441/444) E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PROV. 55/07-CG/MT A DETERMINAÇÃO VERBAL DO MM. JUIZ E A ORDEM DE SERVIÇO 01/03, IMPULSIONO ESTES AUTOS ENCAMINHADO-O AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA DE IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR O

ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES. NADA MAIS."

**419432 - 2009 \ 228. Nr: 1746-96.2009.811.0003**

ACÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANDRO AMORIM DE MELO

ADVOGADO: WESLEY CARDOSO RIBEIRO

REQUERIDO(A): CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA

ADVOGADO: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO RECLAMANTE, DO TEOR DE CERTIDÃO DE FLS.144 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE O RECURSO DE APELAÇÃO DE (FLS. 103/108) , FOI PROTOCOLADO NO PROTOCOLO UNIFICADO DESTA COMARCA, DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 42, RECOLHENDO O PREPARO TAMBÉM DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 42 § 1º DA LEI 9.099/95 ( FLS. 109/113) E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PROV. 55/07-CG/MT A DETERMINAÇÃO VERBAL DO MM. JUIZ E A ORDEM DE SERVIÇO 01/03, IMPULSIONO ESTES AUTOS ENCAMINHADO-O AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA DE IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES. NADA MAIS."

**423263 - 2009 \ 803. Nr: 5456-27.2009.811.0003**

ACÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUDIR TADEU AGOSTINI

ADVOGADO: WESLEY CARDOSO RIBEIRO

REQUERIDO(A): CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA

ADVOGADO: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR

ADVOGADO: VALÉRIA BAGNATORI DENARDI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE, DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.148 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE O RECURSO DE APELAÇÃO DE (FLS 137/142) , FOI PROTOCOLADO NO PROTOCOLO UNIFICADO DESTA COMARCA , DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 42, RECOLHENDO O PREPARO TAMBÉM DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 42 § 1º DA LEI 9.099/95 ( FLS. 143/147 ) , E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PROV. 55/07-CG/MT A DETERMINAÇÃO VERBAL DO MM. JUIZ E A ORDEM DE SERVIÇO 01/03, IMPULSIONO ESTES AUTOS ENCAMINHADO-O AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA DE IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES."

**420027 - 2009 \ 307. Nr: 2273-48.2009.811.0003**

ACÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPOLIO DE VALMIR ROQUE PEDROTTI

ADVOGADO: WESLEY CARDOSO RIBEIRO

REQUERIDO(A): CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA

ADVOGADO: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE, DO TEOR DE CERTIDÃO DE FLS.124 QUE SEGUE TRANSCRITAS: " CERTIFICO E DOU FÉ QUE O RECURSO DE APELAÇÃO DE (FLS. 113/118) , FOI PROTOCOLADO NO PROTOCOLO UNIFICADO DESTA COMARCA, DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 42, RECOLHENDO O PREPARO TAMBÉM DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 42 § 1º DA LEI 9.099/95 ( FLS. 119/123) E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PROV. 55/07-CG/MT A DETERMINAÇÃO VERBAL DO MM. JUIZ E A ORDEM DE SERVIÇO 01/03, IMPULSIONO ESTES AUTOS ENCAMINHADO-O AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA DE IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES. NADA MAIS."

**410257 - 2008 \ 906. Nr: 6286-27.2008.811.0003**

ACÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: BAILON BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: EUNICE DE SOUZA

RECLAMADO: BANCO ITAU S/A

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI



ADVOGADO: MÍRIAM PERON PEREIRA CURIATI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO RECLAMANTE, DO TEOR DE CERTIDÃO DE FLS.188 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE O RECURSO DE APELAÇÃO DE (FLS. 160/183) , FOI PROTOCOLADO NO PROTOCOLO UNIFICADO DESTA COMARCA, DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 42, RECOLHENDO O PREPARO TAMBÉM DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 42 § 1º DA LEI 9.099/95 ( FLS. 184/187) E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PROV. 55/07-CG/MT A DETERMINAÇÃO VERBAL DO MM. JUIZ E A ORDEM DE SERVIÇO 01/03, IMPULSIONO ESTES AUTOS ENCAMINHADO-O AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA DE IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES. NADA MAIS."

**423266 - 2009 \ 806. Nr: 5459-79.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HÉRCULES MONTEIRO

ADVOGADO: WESLEY CARDOSO RIBEIRO

REQUERIDO(A): CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA

ADVOGADO: VALÉRIA BAGNATORI DENARDI

ADVOGADO: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO RECLAMANTE, DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.155 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE O RECURSO DE APELAÇÃO DE (FLS. 139/144) , FOI PROTOCOLADO NO PROTOCOLO UNIFICADO DESTA COMARCA, DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 42, RECOLHENDO O PREPARO TAMBÉM DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 42 § 1º DA LEI 9.099/95 ( FLS. 145/154) E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PROV. 55/07-CG/MT A DETERMINAÇÃO VERBAL DO MM. JUIZ E A ORDEM DE SERVIÇO 01/03, IMPULSIONO ESTES AUTOS ENCAMINHADO-O AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA DE IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES. NADA MAIS."

**419507 - 2009 \ 243. Nr: 1829-15.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDERSON PABLO FERREIRA DE CAMARGO

ADVOGADO: DANIEL PENALVA VERDOLIN

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A OI

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERIDO, DO TEOR DE CERTIDÃO DE FLS.92 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE O RECURSO DE APELAÇÃO DE (FLS.82/90) , FOI PROTOCOLADO NO PROTOCOLO UNIFICADO DESTA COMARCA, DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 42, DEIXANDO DE RECOLHER O PREPARO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 42 § 1º DA LEI 9.099/95, FACE AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA ( FLS. 83), E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PROV. 55/07-CG/MT A DETERMINAÇÃO VERBAL DO MM. JUIZ E A ORDEM DE SERVIÇO 01/03, IMPULSIONO ESTES AUTOS ENCAMINHADO-O AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA DE IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES. NADA MAIS."

**409676 - 2008 \ 812. Nr: 5555-31.2008.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOHNSON JOSE DE QUEIROZ

ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB

REQUERIDO(A): POLIMPORT COMERCIO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO: ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL

ADVOGADO: BENEDICTO CELSO BENÍCIO

ADVOGADO: BENEDICTO CELSO JR

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DAS PARTES, DO TEOR DE CERTIDÃO DE FLS. 216 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "CERTIFICO QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM DA TURMA RECURSAL, NESTA DATA, MANTENDO A DECISÃO PROFERIDA POR ESTE JUÍZO NOS TERMOS DA EMENTA DE (FLS. 211/212) CERTIFICO AINDA QUE DECORREU O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DO VALOR DA

CONDENAÇÃO (ART. 475- J "CAPUT" DO CPC E ENUNCIADO 105 DO FONAJE). NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR , PROV. 55/07-CG/MT , DETERMINAÇÃO VERBAL DO MM. JUIZ, E ORD, DE SERV. . 01/03, IMPULSIONO ESTES AUTOS ENCAMINHADO AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA DE IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO DO CREDOR PARA APRESENTAR CALCULO ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, BEM COMO INDICAR BENS DO DEVEDOR PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO."

**420862 - 2009 \ 436. Nr: 3046-93.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IDARI PEDRO LOTTI

ADVOGADO: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONCALVES

/FONT>

/>REQUERIDO(A): INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: SANDRA BONIFACIO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DAS PARTES, DE R. SENTENÇA DE FLS.53/58 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 6º DA LEI 9.099/95 C/C O ART. 50, INCISOS V E X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 944 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL E ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO A RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE E: 1. DECLARO INEXIGÍVEL O CHEQUE Nº. 03509, BANCO BRADESCO, NO VALOR DE R\$ 3.650,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) E 2. CONDENO A INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA AO PAGAMENTO DE R\$ 10.900,00 (DEZ MIL E NOVECIENTOS REAIS) DE INDENIZAÇÃO À TÍTULO DE DANOS MORAIS, CUJO VALOR HÁ DE SER CORRIGIDO PELO INPC E ACRESCIDO DE JUROS DE 12% (DOZE) POR CENTO AO ANO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, AMBOS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA, QUE SE VERIFICA COM O SEU LANÇAMENTO NO "SISTEMA APOLO". DEVE A EMPRESA RECLAMADA SER ADVERTIDA QUE NA HIPÓTESE DE NÃO SER EFETUADO O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, SERÁ ACRESCIDO A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 475-J, "CAPUT", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ENUNCIADO Nº. 105 DO FONAJE. SEM CUSTAS E NEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE VERBAS HONORÁRIAS FACE AO DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95. TRANSITADA EM JULGADO, EM NÃO HAVENDO REQUERIMENTO PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, ARQUIVE-SE MEDIANTE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE."

**420843 - 2009 \ 435. Nr: 3043-41.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BEATRIZ TEREZINHA STOFFEL VALDAMERI

ADVOGADO: ARI BORBA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELES P/TELEFONICA

ADVOGADO: ADAM MIRANDA SÁ STEHLING

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DAS PARTES, DA R. SENTENÇA DE FLS.44/47 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 6º DA LEI 9.099/95 C/C O ART. 50, INCISOS V E X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 944 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL E ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO A RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE E: 1. DECLARO INEXISTENTE O DÉBITO INSCRITO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO EM NOME DA RECLAMANTE (FLS. 18) E 2. CONDENO A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P/TELEFÔNICA AO PAGAMENTO DE R\$ 10.900,00 (DEZ MIL E NOVECIENTOS REAIS) DE INDENIZAÇÃO À TÍTULO DE DANOS MORAIS, CUJO VALOR HÁ DE SER CORRIGIDO PELO INPC E ACRESCIDO DE JUROS DE 12% (DOZE) POR CENTO AO ANO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, AMBOS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA, QUE SE VERIFICA COM O SEU LANÇAMENTO NO "SISTEMA APOLO". A EMPRESA RECLAMADA DEVE SER ADVERTIDA, TAMBÉM, QUE NA HIPÓTESE DE NÃO SER EFETUADO O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, SERÁ ACRESCIDO A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 475-J, "CAPUT", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ENUNCIADO



Nº. 105 DO FONAJE. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS (ARTS. 54 E 55 DA LEI 9.099/95). COM O TRÂNSITO EM JULGADO, EM NÃO HAVENDO REQUERIMENTO PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, PROCEDA-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAZE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. INTIMEM-SE."

**415320 - 2008 \ 1486. Nr: 11033-20.2008.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DEUSIMAR DE AMORIM SILVESTRE

ADVOGADO: LUCILENE MARIA OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO FININVEST S/A

GLOBEX UTILIDADES S/A PONTO FRIO

CREDIT ONE S/A

ADVOGADO: ISABELA MARRAFON

ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINE

ADVOGADO: CARMELI SCHIAVON

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DAS PARTES, DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.381 QUE SEGUE TRANSCRITAS: " CERTIFICO E DOU FÉ QUE O RECURSO DE APELAÇÃO DE (FLS. 366/380) , FOI PROTOCOLADO NO PROTOCOLO UNIFICADO DESTA COMARCA, DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 42, DEIXANDO DE RECOLHER O PREPARO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 42 § 1º DA LEI 9.099/95, FACE AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA (FLS. 366) E, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PROV. 55/07-CG/MT A DETERMINAÇÃO VERBAL DO MM. JUIZ E A ORDEM DE SERVIÇO 01/03, IMPULSIONO ESTES AUTOS ENCAMINHADO-O AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA DE IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO DAS PARTES REQUERIDAS PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES."

**420655 - 2009 \ 396. Nr: 2881-46.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: RONEY LOPES DE AMORIM

ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB

RECLAMADO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO: ANTONIO DE SOUZA ROCHA FILHO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DAS PARTES, DO R. DESPACHO DE FLS.121 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08/06/2011 ÀS 14H00M. INTIMEM-SE." ADVERTENCIA: 1. PRETENDENDO AS PARTES PRODUZIREM PROVA TESTEMINHAL, DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA ACOMPANHADA DE SUAS TESTEMUNHAS, ATÉ 03 (TRÊS) NO MÁXIMO, APRESENTANDO, NESTA MESMA OCASIÃO AS DEMAIS PROVAS QUE TIVER (ARTS. 33 e 34 DA LEI Nº 9.099/95). 3. PRETENDENDO A INTIMAÇÃO DE SUAS TESTEMUNHAS, DEVERÃO AS PARTES REQUERER TAL PROVIDÊNCIA, POR ESCRITO, NO MÍNIMO 05 (CINCO) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**420947 - 2009 \ 450. Nr: 3218-35.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AMERICO TAMOTSU KAWABATA

ADVOGADO: ANDRE MARTINS KAWABATA

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DAS PARTES, DA R. SENTENÇA DE FLS.201/205 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 6º DA LEI 9.099/95 C/C O ART. 5º, INCISOS V E X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 944 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL E ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 42, § ÚNICO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, JULGO A RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE E CONDENO A BRASIL TELECOM S/A A: 1. DEVOLVER AO RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA R\$ 1.366,28 (UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), QUE CORRESPONDE AO DOBRO DO QUE FOI COBRADO E PAGO ACIMA DO PLANO CONTRATADO, CUJO VALOR DEVERÁ SER CORRIGIDO PELO INPC A PARTIR DOS EFETIVOS ESEMBOLSOS E ACRESCIDOS DE JUROS DE 12% (DOZE) POR CENTO AO ANO CONTADOS DA CITAÇÃO E 2. PAGAR AO RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL

REAIS) DE INDENIZAÇÃO À TÍTULO DE DANOS MORAIS, CUJO VALOR HÁ DE SER CORRIGIDO PELO INPC E ACRESCIDO DE JUROS DE 12% (DOZE) POR CENTO AO ANO, AMBOS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA QUE SE DÁ COM SEU LANÇAMENTO NO "SISTEMA APOLO". A EMPRESA RECLAMADA DEVE SER ADVERTIDA, TAMBÉM, QUE NA HIPÓTESE DE NÃO SER EFETUADO O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, SERÁ ACRESCIDO A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 475-J, "CAPUT", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ENUNCIADO Nº. 105 DO FONAJE. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS (ARTS. 54 E 55 DA LEI 9.099/95). TRANSITADA EM JULGADO E NADA SENDO REQUERIDO, PROCEDAM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE."

**419478 - 2009 \ 240. Nr: 1790-18.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAERTE DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: FABIANO PENALVA VERDOLIN

REQUERIDO(A): MUTUA CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA MT

ADVOGADO: PAULO MARCIO SAMPAIO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.82 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE O RECURSO DE APELAÇÃO DE (FLS.70/81) , FOI PROTOCOLADO NO PROTOCOLO UNIFICADO DESTA COMARCA, DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 42, DEIXANDO DE RECOLHER O PREPARO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 42 § 1º DA LEI 9.099/95 , FACE AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA ( FLS. 71), E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PROV. 55/07-CG/MT A DETERMINAÇÃO VERBAL DO MM. JUIZ E A ORDEM DE SERVIÇO 01/03, IMPULSIONO ESTES AUTOS ENCAMINHADO-O AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA DE IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES. NADA MAIS."

**424689 - 2009 \ 986. Nr: 6814-27.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SERGIO ROBERTO MASIERO

ADVOGADO: WESLEY CARDOSO RIBEIRO

REQUERIDO(A): CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA

ADVOGADO: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DAS PARTES, DE R. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS146 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "COMPULSANDO OS AUTOS, CONSTATO QUE A PARTE RECORRENTE INFORMOU QUE FARIA O RECOLHIMENTO DO PREPARO NO PRAZO DE 48 HORAS (FLS. 139), ENTRETANTO, NÃO CONSTA NOS AUTOS O REFERIDO RECOLHIMENTO, RAZÃO PELA QUAL A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 42, §1º, DA LEI 9.099/95 E ENUNCIADO 80 DO FONAJE, JULGO DESERTO O RECURSO (FLS. 217/232). INTIME-SE E CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO."

**423265 - 2009 \ 805. Nr: 5458-94.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALEXANDER TARTARI

ADVOGADO: WESLEY CARDOSO RIBEIRO

REQUERIDO(A): CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA

ADVOGADO: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DAS PARTES, DO TEOR DE CERTIDÃO DE FLS.150 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE O RECURSO DE APELAÇÃO DE (FLS. 139/144) , FOI PROTOCOLADO NO PROTOCOLO UNIFICADO DESTA COMARCA, DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 42, RECOLHENDO O PREPARO TAMBÉM DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 42 § 1º DA LEI 9.099/95 ( FLS. 145/149) E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PROV. 55/07-CG/MT A DETERMINAÇÃO VERBAL DO MM. JUIZ E A ORDEM DE SERVIÇO 01/03, IMPULSIONO ESTES AUTOS ENCAMINHADO-O AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA DE IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE PARA QUERENDO, NO PRAZO



LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES. NADA MAIS."

**392724 - 2007 \ 730. Nr: 6306-52.2007.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADILSON FRANCA DE QUEIROZ

ADVOGADO: JOÃO BATISTA SULZBACHER

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE

ADVOGADO: LUIS DANIEL ALENCAR

ADVOGADO: MARIA FERNANDA CAMPOLLO DIPP

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DAS PARTES, DA R. SENTENÇA DE FLS.220 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "CUIDA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TEMPESTIVOS OPOSTOS POR CONSTRUTORA TRIUNFO S/A ALEGANDO OMISSÃO NA SENTENÇA QUE NÃO ANALISOU O DIREITO DE REGRESSO DA EMBARGANTE CONTRA AS DEMAIS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO. NÃO HÁ QUALQUER CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NA SENTENÇA OBJURGADA PASSÍVEL DE CORREÇÃO. NA VERDADE, PRETENDE A EMBARGANTE REDISCUTIR O POSICIONAMENTO DESTES MAGISTRADO E, PARA TANTO, DEVE SE VALER DO RECURSO CABÍVEL. DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I, DO CPC, JULGO OS EMBARGOS IMPROCEDENTES, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA. TORNO SEM EFEITO A CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO (FLS. 91), ENTRETANTO, POR CAUTELA DESTES JUÍZO, MANTENHO A RESTRIÇÃO SOBRE OS VEÍCULOS (FLS. 199). P.I.C."

**420225 - 2009 \ 331. Nr: 2491-76.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: SHERLOCK HOLMES DA SILVA

ADVOGADO: SHERLOCK HOLMES DA SILVA

RECLAMADO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DAS PARTES, DA R. SENTENÇA DE FLS.149/151 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "COM ESTAS CONSIDERAÇÕES, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, TÃO SOMENTE PARA EXCLUIR DO CÁLCULO APRESENTADO PELO AUTOR (FLS. 104) O VALOR DE R\$ 1.154,93 (UM MIL E CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) REFERENTE À MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DO DEVEDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE COM A RESTITUIÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 12.059,71 (DOZE MIL E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) PARA A EMPRESA RECLAMADA, DEVENDO O SALDO REMANESCENTE SER LEVANTADO PELO AUTOR. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE."

**418071 - 2009 \ 52. Nr: 525-78.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRENE ALVES SANTOS

ADVOGADO: ANGELA APARECIDA BONATTI

REQUERIDO(A): EDSON BISPO ME

ADVOGADO: SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DAS PARTES DO R. DESPACHO DE FLS.75 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "1. APESAR DA PARTE RECORRENTE SER PESSOA JURÍDICA, DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIAL, TENDO EM VISTA QUE A MESMA ALEGA ESTAR PASSANDO POR SÉRIAS DIFICULDADES FINANCEIRAS, ENCONTRANDO-SE INCLUSIVE COM SUAS ATIVIDADES PARALISADAS (FLS. 73). 2. RECEBO O RECURSO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO POR NÃO VISLUMBRAR A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL. 3. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES. 4. ATENTE SENHORA GESTORA, QUE O PROCESSO DEVERÁ RECEBER NOVA ETIQUETA COM A NUMERAÇÃO ÚNICA DESTES AUTOS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 65/2008 DO CNJ. 5. APÓS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À APRECIÇÃO DA TURMA RECURSAL."

**389144 - 2007 \ 446. Nr: 2791-09.2007.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL

E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSEFA DA SILVA SOARES

ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB

REQUERIDO(A): APARECIDO FERREIRA DO NASCIMENTO

ALEXSANDRO DA SILVA

ADVOGADO: WALDEMAR NESTOR DE ARAUJO FILHO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DAS PARTES, DA R. SENTENÇA DE FLS.148 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "DIANTE DA RENÚNCIA AOS EMBARGOS PROTOCOLA PELA PARTE EXECUTADA APARECIDO FERREIRA DO NASCIMENTO(FLS. 146) E TENDO EM VISTA A CONCORDÂNCIA DA PARTE EXEQUENTE COM OS VALORES DEPOSITADOS DECLARO QUITADA A DÍVIDA E JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROCEDO COM A RETIRADA DA RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA INSERIDA ATRAVÉS DO SISTEMA RENAJUD NOS VEÍCULOS DAS PARTES EXECUTADAS. PROCEDA-SE COM O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA ÚNICA NA FORMA REQUERIDA PELA PARTE AUTORA (FLS. 142/143) E ARQUIVE-SE. P.I.C."

**420759 - 2009 \ 410. Nr: 3118-80.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: VIRGINIO ROQUE XAVIER

ADVOGADO: JÚNIOR SÉRGIO MARIM

RECLAMADO: RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: ALYSSON TOSIN

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DAS PARTES, DA R. SENTENÇA DE FLS.83/87 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "ISTO POSTO, JULGO A RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DECLARAR NULA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE ESTIPULOU A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM 25 %, REDUZINDO A MESMA PARA 12% (DOZE POR CENTO). A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS, POR SUA VEZ, DEVERÁ SE DAR NA FORMA PREVISTA CONTRATUALMENTE, OBSERVANDO O DESCONTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIXADA EM 12% (DOZE POR CENTO). SEM CUSTAS E NEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE VERBAS HONORÁRIAS FACE AO DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95. TRANSITADA EM JULGADO, EM NÃO HAVENDO REQUERIMENTO PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, ARQUIVE-SE MEDIANTE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE."

**420800 - 2009 \ 414. Nr: 3069-39.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CACILDA DE BARROS MEDEIROS

ADVOGADO: KATHERINE NUNES DE SOUZA CRIVELLARO

REQUERIDO(A): RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA

ADVOGADO: RICARDO GAZZI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DAS PARTES, DA R. SENTENÇA DE FLS.112/113 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "ASSIM, RECONHEÇO E DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTES JUIZADO PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 3º, INCISO I E ART. 51, INCISO II, AMBOS DA LEI 9.099/95 C/C O ART. 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FICA, DESDE JÁ, AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS PROVIDENCIADAS PELO INTERESSADO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE PRAXE. INTIME-SE. CUMPRE-SE."

**420832 - 2009 \ 424. Nr: 3101-44.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EGIDIA VALERIO SANGALLI

ADVOGADO: FRANCIELE VALERIO SUZANO

REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DAS PARTES, DA R. SENTENÇA DE FLS.83/85 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 6º E 20, DA LEI 9.099/95 C/C O ART. 50, INCISOS V E X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 944 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL E



ARTS. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE E CONDENO O RECLAMADO AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, CUJO VALOR HÁ DE SER CORRIGIDO PELO INPC E ACRESCIDO DE JUROS DE 12% (DOZE) POR CENTO AO ANO, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, QUE SE VERIFICA COM O SEU LANÇAMENTO NO "SISTEMA APOLO". O RECLAMADO DEVE SER ADVERTIDO, AINDA, QUE NA HIPÓTESE DE NÃO SER EFETUADO O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, SERÁ ACRESCIDO A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 475-J, "CAPUT", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ENUNCIADO Nº. 105 DO FONAJE. SEM CUSTAS E NEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE VERBAS HONORÁRIAS FACE AO DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95. TRANSITADA EM JULGADO, EM NÃO HAVENDO REQUERIMENTO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ARQUIVE-SE MEDIANTE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE."

**420830 - 2009 \ 422. Nr: 3099-74.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: MAURA OLIVEIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO MATTOS DE SOUZA

RECLAMADO: LOSANGO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DAS PARTES, DA R. SENTENÇA DE FLS.86/87 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "REGISTRO, FINALMENTE, QUE A COMPETÊNCIA EM QUESTÃO É ABSOLUTA PODENDO SER DECLARADA "EX OFFICIO" PELO JULGADOR (ART. 113 DO CPC). ASSIM, RECONHEÇO E DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZADO PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO E, COM FUNDAMENTO NO ART. 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDA-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE E ARQUIVE-SE, FICANDO, DESDE JÁ, AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL. INTIMEM-SE. CUMpra-SE."

**420758 - 2009 \ 409. Nr: 3117-95.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: VIRGINIO ROQUE XAVIER

ADVOGADO: JÚNIOR SÉRGIO MARIM

RECLAMADO: A TAFANELLI MOTO PECAS ME BRASIL & MOVIMENTOS S/A

ADVOGADO: NILTON SPARTALIS TEIXEIRA

ADVOGADO: GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO

ADVOGADO: FERNANDA MOREIRA E SIQUEIRA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS.109/110 QUE SEGUE TRANSCRITAS: "ISTO POSTO, RECONHEÇO E DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZADO PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO E, COM FUNDAMENTO NO ART. 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDA-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE E ARQUIVE-SE, FICANDO, DESDE JÁ, AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS, ÀS EXPENSAS DO REQUERENTE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE."

**Varas Especializadas de Família e Sucessões**

**1ª Vara Especializada da Família e Sucessões**

**Expediente**

**COMARCA DE RONDONÓPOLIS**

**PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

**JUIZ(A):ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR**

**ESCRIVÃO(Ã):LUCILEILA CARDOSO CORREIA**

**EXPEDIENTE:2011/84**

**INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 442250 Nr: 10918-28.2010.811.0003**

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EURIDES DA SILVA PEREIRA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: POLLYANA DE PAULA E SILVA

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE ARISTIDES GONCALVES PEREIRA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE INVENTARIANTE DRA. POLLYANA DE PAULA E SILVA PARA INSTRUIR E RETIRAR O FORMAL DE PARTILHA

**Cod.Proc.: 440008 Nr: 8675-14.2010.811.0003**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. V. L.

ADVOGADO: SIDNEY DIVINO SILVA RODRIGUES

MENOR: M. S. L.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. SIDNEY DIVINO SILVA RODRIGUES DO DESPACHO DE FLS. 76 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS EM CORREIÇÃO D E S P A C H O I – A PARTE REQUERIDA INFORMA QUE A MENOR JÁ SE ENCONTRA NA CIDADE DE RONDONÓPOLIS, ESTANDO INCLUSIVE MATRICULADA NO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO (FL. 35). II – EM QUE PESE TAL ASSERTIVA OBSERVA-SE PELO DOCUMENTO DE FL. 40 QUE A MENOR ENCONTRA-SE MATRICULADA EM "COLÉGIO ESTADUAL" NA CIDADE DE MARINGÁ. III – ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS (FLS. 31/71), DEVENDO CONFIRMAR ACERCA DA VOLTA DA MENOR À COMARCA. IV – EM HAVENDO INFORMAÇÃO DE QUE A MENOR AINDA SE ENCONTRA EM MARINGÁ, OFICIE-SE A TAL COMARCA SOLICITANDO NOTÍCIAS SOBRE O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. V – INTIME-SE E CUMpra-SE. RONDONÓPOLIS, 6 DE MAIO DE 2011 ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR JUIZ DE DIREITO"

**420786 - 2009 \ 336. Nr: 3030-42.2009.811.0003**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: V. DE P. S. H.

ADVOGADO: ELIANE AVELINO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): H. DE A. C. H.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE DR. ELIANE AVELINO DOS SANTOS PARA RETIRAR MANDADO DE AVERBAÇÃO

**374125 - 2006 \ 170. Nr: 2540-25.2006.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: G. A. A. C.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: MARIELLE DE MATOS SOARES

EXECUTADOS(AS): P. R. C.

ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA BUQUIGARÉ JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE DRA. MARIELLE DE MATOS SOARES DA DECISÃO DE FLS. 251 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS EM CORREIÇÃO

DECISÃO I – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 250. II – FINDO O PRAZO, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO. III - INTIME-SE E CUMpra-SE.

RONDONÓPOLIS, 9 DE MAIO DE 2011 ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR JUIZ DE DIREITO"

**414725 - 2008 \ 1216. Nr: 10379-33.2008.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. M. DA S.

ADVOGADO: JOAO RICARDO FILIPAK



REQUERIDO(A): A. G. DE F.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE DR. JOÃO RICARDO FILIPAK PARA MANIFESTAR SE ACERCA DO PARECER PSICOLÓGICO E ESTUDO SOCIAL DE FLS. 72/5

**Cod.Proc.: 446249 Nr: 1431-97.2011.811.0003**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: DURVAL QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO: NERCINO LAZARO RODRIGUES

INVENTARIADO: ESPOLIO DE LUZANIRA MENEZES DANTAS

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE INVENTARIANTE DR. NERCINO LAZARO RODRIGUES DA DECISÃO DE FLS. 29/30 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO D E C I S Ã O ACOLHO A EMENDA À INICIAL. I - DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VIA ARTIGO 5º, LXXIV ASSEGURA "...O ESTADO PRESTARÁ ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS QUE COMPROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS". DE TAL ARTIGO DEPREENDE-SE QUE A ASSISTÊNCIA MENCIONADA É A JUDICIAL E A EXTRAJUDICIAL. OUTROSSIM, A LEI 1.060/50 É DE CLAREZA SOLAR QUANTO AO TEMA, MOTIVO POR QUE DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CORROBORANDO ESTE DECISUM: PARA QUE A PARTE OBTENHA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, BASTA A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA SUA POBREZA, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO (RSTJ 7/414; NESTE SENTIDO: STJ - RF 329/236, JTAERGS, 91/194, BOL. AASP 1.622/19) (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, THEOTÔNIO NEGRÃO, 27ª ED., ED. SARAIVA, P. 738, ART.4º, NOTA 1B).

II - DO INVENTÁRIO NOMEIO INVENTARIANTE O REQUERENTE, DURVAL QUEIROZ DA SILVA, QUE PRESTARÁ COMPROMISSO EM 05 DIAS E DECLARAÇÕES NOS 20 DIAS SUBSEQUENTES. III - DA CONVERSÃO DE INVENTÁRIO PARA ARROLAMENTO TENDO EM VISTA QUE O ÚNICO HERDEIRO É MAIOR E CAPAZ, DIGA O INVENTARIANTE, EM 05 (CINCO) DIAS, SE HÁ INTERESSE EM PLEITEAR A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVENTÁRIO PARA O DE ARROLAMENTO. EM HAVENDO INTERESSE NA CONVERSÃO, PROCEDA-SE À JUNTADA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO ITCD OU DECLARAÇÃO DE ISENTO E DAS CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL EM NOME DO DE CUJUS. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE. RONDONÓPOLIS, 11 DE MAIO DE 2011 ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR JUIZ DE DIREITO'

**380076 - 2006 \ 622. Nr: 8321-28.2006.811.0003**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: N. A. DE S. M.

ADVOGADO: VANDIR APOLINARIO FILHO

INVENTARIADO: E. DE A. N. M.

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE INVENTARIANTE DR. VANDIR APOLINÁRIO FILHO DO DESPACHO DE FLS. 55 A SEGUIR TRANSCRITO: "D E S P A C H O

I - INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE PROCEDA A JUNTADA DA MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL, CONTENDO O REGISTRO DA USUCAPIÃO. II - AINDA, QUE APRESENTE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. III - INTIME-SE E CUMPRAM-SE. RONDONÓPOLIS, 28 DE ABRIL DE 2011. ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR JUIZ DE DIREITO"

**Cod.Proc.: 441861 Nr: 10531-13.2010.811.0003**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: MANOEL BALIEIRO DE MORAES

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: ISIA MARIA DE FARIA ZUZARTE DE MENDONÇA

INVENTARIADO: ESPOLIO DE JULIO BALIEIRO MORAIS

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE INVENTARIANTE DRA. ISIA MARIA DE FARIA ZUZARTE DE MENDONÇA PARA APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES

**Cod.Proc.: 446527 Nr: 1709-98.2011.811.0003**

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEILA CAMILO DA SILVA

ADVOGADO: GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA

REQUERIDO(A): LUDIO JOSIAS DA CUNHA COSTA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA PARA MANIFESTAR SE NO FEITO.

#### INTIMAÇÃO PARTE REQUERIDA

**Cod.Proc.: 437939 Nr: 6606-09.2010.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): D. S. A.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: JÚNIOR SÉRGIO MARIM

EXECUTADOS(AS): A. S. A.

ADVOGADO: JULIO ALMEIDA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE EXECUTADA DR. JULIO ALMEIDA DE SOUZA DO DESPACHO DE FLS. 57 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO

DESPACHO I - VISTAS À PARTE EXECUTADA. II - INTIME-SE E CUMPRAM-SE. RONDONÓPOLIS, 11 DE MAIO DE 2011 ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR JUIZ DE DIREITO"

#### SENTENÇAS

**Cod.Proc.: 438152 Nr: 6819-15.2010.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A M L

ADVOGADO: PRISCILLA BOSCO OLIVEIRA LOPES

REPRESENTANTE (REQUERIDO): S N

REQUERIDO(A): M L R B

ADVOGADO: SHIRLEI MESQUITA SANDIM

ADVOGADO: FLAVIO FERNANDES DOMINGOS DE SIQUEIRA

INTIMAÇÃO: DAS ADVOGADAS DAS PARTES DRA. PRISCILLA BOSCO OLIVEIRA LOPES E DRA. SHIRLEI MESQUITA SANDIM DA SENTENÇA DE FLS. 126/8 CUJO FINAL É O SEGUINTE: "PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

TRANSITADA EM JULGADO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS ARQUIVEM-SE. P. I. CUMPRAM-SE RONDONÓPOLIS, 11 DE MAIO DE 2011 ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR JUIZ DE DIREITO'

**Cod.Proc.: 447311 Nr: 2490-23.2011.811.0003**

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. B. L. DA S.

REQUERENTE: F. G. B. L.

ADVOGADO: GERALDO A DE VITTO JR

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DAS PARTES DR. GERALDO A DE VITTO JUNIOR DA SENTENÇA DE FLS. 34/5 CUJO FINAL É O SEGUINTE: "PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DAS PARTES, PERMANECENDO EM VIGOR AS CLÁUSULAS INALTERADAS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, FACE À GRATUIDADE. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO MANDADO DE AVERBAÇÃO E, A SEGUIR ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. CUMPRAM-SE RONDONÓPOLIS, 06 DE MAIO DE 2011



ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR JUIZ DE DIREITO"

**387777 - 2007 \ 148. Nr: 1481-65.2007.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. DOS S.

ADVOGADO: ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO

REQUERIDO(A): M. DE F. DA C.

ADVOGADO: LUCILENE MARIA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DAS ADVOGADAS PARTES DR. SANDRA OLIVEIRA BONIFÁCIO E DRA. LUCILENE MARIA DE OLIVEIRA DA SENTENÇA DE FLS. 157 CUJUO FINAL É O SEGUINTE:"EM FACE AO EXPOSTO HOMOLOGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC, O ACORDO TAL QUAL O ENTABULADO E, DECLARO, POR CONSEQUÊNCIA EXTINTO O PRESENTE FEITO. SEM CUSTAS FACE À GRATUIDADE. SEM HONORÁRIOS, EIS QUE O CARÁTER CONSENSUAL FAZ PRESUMIR EXISTÊNCIA DE AJUSTE PARTICULAR SOBRE ELES. P. I. E CUMpra-SE RONDONÓPOLIS, 29 DE ABRIL DE 2011 ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR JUIZ DE DIREITO"

#### INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

**Cod.Proc.: 442505 Nr: 11173-83.2010.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. I. A. P.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): D. A. A. P.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. F. P. S.

ADVOGADO: JOAO RICARDO FILIPAK

EXECUTADOS(AS): U. A.

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. JOÃO RICARDO FILIPAK DOS TERMOS DA DECISÃO A SEGUIR: "... PELO EXPOSTO, DECRETO A PRISÃO CIVIL DO EXECUTADO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, § 2º, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 5º, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ESCLAREÇO QUE, POR SE TRATAR DE PRISÃO POR ALIMENTOS - CARÁTER CIVIL - O DEVEDOR DEVERÁ FICAR SEPARADO DOS DEMAIS PRESOS QUE PRATICARAM CRIMES - ÂMBITO CRIMINAL. INTIME-SE. CUMpra-SE."

**Cod.Proc.: 439940 Nr: 8607-64.2010.811.0003**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): C. W. S. DE A.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DO C. S.

ADVOGADO: MARIA FERNANDA DE SOUZA PEREIRA

REQUERIDO(A): C. R. DE A.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE DRª. MARIA FERNANDA DE SOUZA PEREIRA DOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR: " I - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 10 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 13:30 HORAS. II - DESNECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA POR SE TRATAR DE COMARCA CONTÍGUA. III - CITE-SE E INTIMEM-SE COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. IV - CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

**Cod.Proc.: 443338 Nr: 12006-04.2010.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. M. DE S.

ADVOGADO: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA

REQUERIDO(A): J. M. DE S. J.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DOUTORA ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA DA DECISÃO DE FLS. 49/52 A SEGUIR TRANSCRITA: ".I - DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA...MOTIVO POR QUE DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA...TRATA-SE DE AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR

AJUIZADA POR JOEL MOURA DE SOUZA EM FACE A JOEL MOURA DE SOUZA JÚNIOR... ASSIM, CONSIDERANDO-SE QUE EMBORA DEMONSTRADA A MAIORIDADE, AUSENTE QUALQUER ELEMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A DESNECESSIDADE DOS ALIMENTOS POR PARTE DO REQUERIDO, DE SE INDEFERIR O PEDIDO...PELO EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. NADA OBSTA A REAPRECIÇÃO DA MEDIDA QUANDO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA OCASIÃO EM QUE O JUIZ FICARÁ MAIS PRÓXIMO DOS FATOS E DAS PROVAS.2.2- DO DESPACHO LIMINAR POSITIVO- COM O FITO DE CONCILIAR AS PARTES, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 10 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 15:50 HORAS/MT. CITE-SE A PARTE REQUERIDA E INTIMEM-SE PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, CONSIGNANDO QUE SE RESULTAR INEXITOSA, DEVERÁ O RÉU CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE (15) DIAS CONTADOS DA DATA DESIGNADA PARA A AUDIÊNCIA, SOB PENA DE REVELIA, CONSTANDO-SE A ADVERTÊNCIA A QUE ALUDE O ART. 285 DO CPC. INTIMEM-SE E CUMpra-SE.RONDONÓPOLIS, 4 DE MAIO DE 2011- ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR- JUIZ DE DIREITO."

**428044 - 2009 \ 1166. Nr: 10231-85.2009.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. I. A. P.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): D. A. A. P.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. F. P. S.

ADVOGADO: JOAO RICARDO FILIPAK

EXECUTADOS(AS): U. A.

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE EXEQUENTE DR. JOÃO RICARDO FILIPAK DOS TERMOS DA DECISÃO A SEGUIR: "...PELO EXPOSTO, DECRETO A PRISÃO CIVIL DO EXECUTADO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, § 2º, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 5º, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ESCLAREÇO QUE, POR SE TRATAR DE PRISÃO POR ALIMENTOS - CARÁTER CIVIL - O DEVEDOR DEVERÁ FICAR SEPARADO DOS DEMAIS PRESOS QUE PRATICARAM CRIMES - ÂMBITO CRIMINAL. INTIME-SE. CUMpra-SE."

**Cod.Proc.: 442920 Nr: 11588-66.2010.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. A. C.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): C. A. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. C. T. A.

ADVOGADO: VANDERLEI SILVERIO PEREIRA

REQUERIDO(A): A. P. C.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOUTOR VANDERLEI SILVERIO PEREIRA DA DECISÃO DE FLS. 42 A SEGUIR TRANSCRITA: ".VISTOS EM CORREIÇÃO-DECISÃO- I - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 15:45 HORAS.II - INTIME-SE E CUMpra-SE.RONDONÓPOLIS, 11 DE MAIO DE 2011- ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR- JUIZ DE DIREITO."

**Cod.Proc.: 441579 Nr: 10249-72.2010.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. DA S. O. A. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. DA S. O.

ADVOGADO: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO

EXECUTADOS(AS): J. T. A. M.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DR. LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO DOS TERMOS DA DECISÃO A SEGUIR: "...SABE-SE QUE O JUIZ NÃO PODE DECRETAR DE OFÍCIO A PRISÃO CIVIL, HAVENDO DE SER NECESSÁRIO O REQUERIMENTO DA PARTE AUTORA. TAL SE DEU EM PETITÓRIO DE FLS. 33/35 E, INSTADO A SE MANIFESTAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO É FAVORÁVEL PELA DECRETAÇÃO, ANTE A DESÍDIA DO EXECUTADO. PELO EXPOSTO, DECRETO A PRISÃO CIVIL DO EXECUTADO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA)



DIAS. EXEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, § 2º, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 5º, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ESCLAREÇO QUE, POR SE TRATAR DE PRISÃO POR ALIMENTOS - CARÁTER CIVIL - O DEVEDOR DEVERÁ FICAR SEPARADO DOS DEMAIS PRESOS QUE PRATICARAM CRIMES - ÂMBITO CRIMINAL. II – DAS PARCELAS PRETÉRITAS INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE INFORME O NÚMERO DO CPF DO EXECUTADO HAJA VISTA QUE TAL INFORMAÇÃO É IMPRESCINDÍVEL PARA A REALIZAÇÃO DA PENHORA ON LINE VIA BACENJUD. III - INTIME-SE. CUMpra-SE."

**390723 - 2007 \ 464. Nr: 4258-23.2007.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A. F. R. S.

REPRESENTADO (AUTOR): C. F. R.

ADVOGADO: SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO

EXECUTADOS(AS): F. DA S. P.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRª SANDRA BONIFÁCIO DOS TERMOS DA DECISÃO A SEGUIR: "...PELO EXPOSTO, DECRETO A PRISÃO CIVIL DO EXECUTADO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. EXEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, § 2º, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 5º, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ESCLAREÇO QUE, POR SE TRATAR DE PRISÃO POR ALIMENTOS - CARÁTER CIVIL - O DEVEDOR DEVERÁ FICAR SEPARADO DOS DEMAIS PRESOS QUE PRATICARAM CRIMES - ÂMBITO CRIMINAL. INTIME-SE. CUMpra-SE."

**Cod.Proc.: 448659 Nr: 3838-76.2011.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. L. R. B.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. S. DA S. R.

ADVOGADO: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO

EXECUTADOS(AS): N. R. B. N.

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE EXEQUENTE DR. LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO DOS TERMOS DA DECISÃO A SEGUIR: "VISTOS EM CORREIÇÃO I - DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. OUTROSSIM, A LEI 1.060/50 É DE CLAREZA SOLAR QUANTO AO TEMA, MOTIVO POR QUE DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA...II – DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. NOS TERMOS DO ART. 733 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CITE-SE O EXECUTADO PARA EM 3 (TRÊS) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES, NO VALOR DE R\$ 1.570,30 (UM MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS), PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE EFETUÁ-LO. SE NÃO PAGAR, NEM SE ESCUSAR, SER-LHE-Á DECRETADA A PRISÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FIXO HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. III - INTIME-SE. CUMpra-SE. IV - CIÊNCIA AO PARQUET."

**Cod.Proc.: 448227 Nr: 3406-57.2011.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. H. DO N. P.

ADVOGADO: WESLEY CARDOSO RIBEIRO

REQUERIDO(A): C. A. W.

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. WESLEY C. RIBEIRO DOS TERMOS DA DECISÃO A SEGUIR: "I – DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VIA ARTIGO 5º, LXXIV ASSEGURA "...O ESTADO PRESTARÁ ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS QUE COMPROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS". DE TAL ARTIGO DEPREENDE-SE QUE A ASSISTÊNCIA MENCIONADA É A JUDICIAL E A EXTRAJUDICIAL. OUTROSSIM, A LEI 1.060/50 É DE CLAREZA SOLAR QUANTO AO TEMA, MOTIVO POR QUE DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA...II – DO DESPACHO LIMINAR POSITIVO DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS/MT CITE-SE A PARTE RÉ NA FORMA REQUERIDA, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, CONSIGNANDO QUE SE RESULTAR INEXITOSA, DEVERÁ CONTESTAR A

AÇÃO NO PRAZO DE (15) DIAS CONTADOS DA DATA DESIGNADA PARA A MESMA, SOB PENA DE REVELIA. III - INTIME-SE E CUMpra-SE."

## 2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

### Edital

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Rondonópolis - MT

JUÍZO DA Segunda Vara de Família e Sucessões

### EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

**PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N. 10568-79.2006.811.0003 ci 382375

ESPÉCIE: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: LEANDRO SOARES PERES e ANGELA LUCIA SOARES

PARTE REQUERIDA: DIOMARO TEIXEIRA PERES

INTIMANDO(A, S): **Representante (requerente): Angela**

**Lucia Soares, Cpf: 966.268.521-91, Rg: 123.494-61 SSP MT**

**Filiação: Irentina Soares de Sousa, data de nascimento:**

**27/2/1974, brasileiro(a), natural de Rondonopolis-MT,**

**solteiro(a), empregada domestica**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), para que informe nos autos o atual endereço do executado, sob pena de extinção, na forma do art. I, do cpc.

Eu, Débora Y.P. Cláudio, Técnico Judiciário, digitei.

Rondonópolis - MT, 17 de maio de 2011.

**Lucineide Alves dos Santos**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Rondonópolis - MT

JUÍZO DA Segunda Vara de Família e Sucessões

### EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

**PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N. 5861-63.2009.811.0003 ci 423674

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: KETLEN DE ALMEIDA BRANCO e KAYO DE ALMEIDA BRANCO e NEIDE DE ALMEIDA BRANCO

PARTE REQUERIDA: EDMAR FLORIANO DA SILVA

INTIMANDO(A, S): **Representante (requerente): Neide de**

**Almeida Branco, Cpf: 012.640.821-18, Rg: 1234981-0 SSP**

**MT Filiação: Manoel Gomes de Araujo e Roseni de**

**Almeida Branco de Araujo, data de nascimento:**

**21/10/1977, brasileiro(a), natural de Rondonopolis-MT,**

**solteiro(a), desempregada**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), atualizar o endereço requerido, sob pena de extinção, na forma do art. I, do cpc.

Eu, Débora Y. P. Cláudio, Técnico Judiciário, digitei.

Rondonópolis - MT, 17 de maio de 2011.

**Lucineide Alves dos Santos**





ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE Rondonópolis - MT  
 JUÍZO DA Segunda Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N. 12326-25.2008.811.0003 ci 416702  
 ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 PARTE REQUERENTE: PAULINA VITORIA DOS SANTOS e MARIA SILVANIA MARIANO DOS SANTOS  
 PARTE REQUERIDA: PAULO CESAR ODILON DOS SANTOS  
 INTIMANDO(A, S): **Representante (requerente): Maria Sylvania Mariano dos Santos, Cpf: 046.994.924-44, Rg: 200100105459-1 SSP AL Filiação: Maria Jose dos Santos e Severino Mariano dos Santos, data de nascimento: 31/5/1977, brasileiro(a), natural de Barra de santo antonio-AL, solteiro(a), do lar**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. I, do cpc.  
 Eu, Débora Y. P. Cláudio, Técnico Judiciário, digitei.

Rondonópolis - MT, 17 de maio de 2011.

**Lucineide Alves dos Santos**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE Rondonópolis - MT  
 JUÍZO DA Segunda Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N. 6563-72.2010.811.0003 ci 437896  
 ESPÉCIE: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 PARTE REQUERENTE: SKARLATH ALVES DOS SANTOS e MICHELE ALVES DOS SANTOS e MARLENE ALVES DOS SANTOS  
 PARTE REQUERIDA: JOAO BOSCO ALVES DOS SANTOS  
 INTIMANDO(A, S): **Representante (requerente): Marlene Alves dos Santos, Cpf: 004.191.301-95, Rg: 1560694-5 SSP MT Filiação: Avelino Gomes dos Santos e Risoleta Nunes dos Santos, data de nascimento: 16/1/1964, brasileiro(a), natural de Rondonopolis-MT, solteiro(a), domestica**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), informando o atual endereço do requerido, sob pena de extinção, na forma do art. I, do cpc.  
 Eu, Débora Y. P. Cláudio, Técnico Judiciário, digitei.

Rondonópolis - MT, 17 de maio de 2011.

**Lucineide Alves dos Santos**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE Rondonópolis - MT  
 JUÍZO DA Segunda Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 5891-98.2009.811.0003 ci 423698  
 ESPÉCIE: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 PARTE AUTORA/CREDORA: MARLAN CAETANO DE SOUZA  
 MARIA AMELIA CAETANO DE JESUS  
 PARTE RÉ/DEVEDORA: SILVANO DE SOUZA  
 CITANDO(A, S): **Executados(as): Silvano de Souza Filiação: Adalto de Souza e Maria Helena Ravazini Souza, brasileiro(a), natural de Rondonopolis-MT, solteiro(a), caminhoneiro**  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 5.877,84

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 5877,84, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de penhora.  
 Eu, Débora Y.P. Cláudio, Técnico Judiciário, digitei.

Rondonópolis - MT, 17 de maio de 2011.

**Lucineide Alves dos Santos**

### Expediente

**JUIZ(A):EULICE JAQUELINE DA COSTA SILVA CHERULLI**  
**ESCRIVÃO(Ã):LUCINEIDE ALVES DOS SANTOS**  
**EXPEDIENTE:2011/55**

**Cod.Proc.: 446169 Nr: 1351-36.2011.811.0003**

**AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

IMPUGNANTE(S): A DE S. O  
 ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB  
 IMPUGNADO(S): L. R. DE O  
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO IMPUGNADO, DR. MARCELO ANDRIGO BAIA EDUARDO, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, SEM SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**386506 - 2007 \ 18. Nr: 280-38.2007.811.0003**

**AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

INVENTARIANTE: E. S. DE J.  
 ADVOGADO: ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR  
 INVENTARIADO: E. DE P. A. DE J.  
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE, DR. ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR, PARA MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DO PROCURADOR DO ESTADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS

**431879 - 2010 \ 58. Nr: 543-65.2010.811.0003**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**  
 REQUERENTE: L. L. M.  
 ADVOGADO: SHIRLEI MESQUITA SANDIM  
 REQUERIDO(A): E. DE A. M. M. F.  
 ADVOGADO: MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. SHIRLEI



MESQUITA SANDIN, DA R. SENTENÇA PROFERIDA: ANTE O EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, FACE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. AO ARQUIVO. P.I.C.

**371870 - 2006 \ 28. Nr: 390-71.2006.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: I. S. M.

ADVOGADO: ILMAR SALES MIRANDA

EXECUTADOS(AS): F. S. DE L. M.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. ILMAR SALES DE MIRANDA, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**386851 - 2007 \ 42. Nr: 590-44.2007.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: V. S. DA S. N.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: CIBELE SILVA PRIETCH

EXECUTADOS(AS): E. DE C. P. DAS N.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. CIBELE SILVA PRIETCH, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FOLHAS 144, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**Cod.Proc.: 446844 Nr: 2027-81.2011.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. A. A. C.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: MARIELLE DE MATOS SOARES

EXECUTADOS(AS): P. R. C.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO EXEQUENTE, DR. MARIELLE DE MATOS SOARES, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FOLHAS 58, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**Cod.Proc.: 439990 Nr: 8657-90.2010.811.0003**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. B. R. M.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: JOAO RICARDO FILIPAK

EXECUTADOS(AS): M. A. M.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO EXEQUENTE, DR. JOÃO RICARDO FELIPAK, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**429715 - 2009 \ 1367. Nr: 11799-39.2009.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. F. O.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO

EXECUTADOS(AS): S. F. O.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO EXEQUENTE, DR. EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NOTICIANDO A NÃO PRISÃO DO EXECUTADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**Cod.Proc.: 441746 Nr: 10416-89.2010.811.0003**

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SUELY DE MEDEIROS SILVA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: PATRICIA MEIRELES WIECKZOREK

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE ARNALDO JOSE DE MEDEIROS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO INVENTARIANTE, DR. PATRICIA MEIRELES WIECKZOREK, PARA JUNTAR AOS AUTOS, O ESBOÇO DE PARTILHA AMIGÁVEL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**410163 - 2008 \ 693. Nr: 6199-71.2008.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. L. V. DA S.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: DANIEL DA COSTA GARCIA

REQUERIDO(A): R. F. V. DA S.

ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA

ADVOGADO: FABIO YEGROS PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. DANIEL DA COSTA GARCIA, PARA MANIFESTAR ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE FOLHAS 116/117, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**Cod.Proc.: 445404 Nr: 586-65.2011.811.0003**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. P. G.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FOLHAS 40, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**Cod.Proc.: 439559 Nr: 8226-56.2010.811.0003**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A M. D.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER, PARA RECOLHER AS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**392938 - 2007 \ 665. Nr: 6490-08.2007.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: L. S. L. S. B.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): J. R. B.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO EXEQUENTE, DR. MARCO ANTONIO CHAGA RIBEIRO, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NOTICIANDO A NÃO CITAÇÃO DO EXECUTADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**402360 - 2007 \ 1189. Nr: 15880-02.2007.811.0003**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. M. G.

ADVOGADO: TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI

REQUERIDO(A): D. A. G.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**428894 - 2009 \ 1266. Nr: 10989-64.2009.811.0003**

AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: A. E. R.  
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO RIBEIRO ALVES  
 REQUERIDO(A): C. D.  
 ADVOGADO: ELCIO JOSE DOMINGOS  
 ADVOGADO: GIANA VANESSA MICHELLETTI  
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. CARLOS ROBERTO RIBEIRO ALVES, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**420054 - 2009 \ 233. Nr: 2351-42.2009.811.0003**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 INVENTARIANTE: ALVARO LUIZ DA SILVA SANTANA  
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.  
 ADVOGADO: GILMAR DE SOUZA BRUNO  
 INVENTARIADO: ESPOLIO DE EVARISTO NUNES DE SANTANA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO INVENTARIANTE, DR. GILMAR DE SOUZA BRUNO, PARA MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DO PROCURADOR DO ESTADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**Cod.Proc.: 442217 Nr: 10885-38.2010.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. G. DA S.  
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.  
 ADVOGADO: JÚNIOR SÉRGIO MARIM  
 REQUERIDO(A): C. M.  
 ADVOGADO: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONCALVES  
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERIDO, DR. ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES, DO R. DESPACHO PROFERIDO: VISTOS, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO EVIDÊNCIAS DE SER IMPROVÁVEL A OBTENÇÃO DE CONCILIAÇÃO, DESTA FEITA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 131 E § 3º DO ARTIGO 331, AMBOS DO CPC, CONCEDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE QUE AS PARTES ESPECIFIQUEM DE FORMA JUSTIFICADA AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, SEM PREJUÍZO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

**426182 - 2009 \ 887. Nr: 8340-29.2009.811.0003**

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: AVANY LOPES DA COSTA  
 ADVOGADO: GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA  
 REQUERIDO(A): ESPOLIO DE CASCIANA LUZIA DE JESUS  
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO INVENTARIANTE, DR. GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA, PARA MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DO PROCURADOR DO ESTADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**430696 - 2010 \ 25. Nr: 12569-32.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: A. E. R.  
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO RIBEIRO ALVES  
 REQUERIDO(A): C. D.  
 ADVOGADO: ELCIO JOSE DOMINGOS  
 ADVOGADO: GIANA VANESSA MICHELLETTI  
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. CARLOS ROBERTO RIBEIRO ALVES, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**Cod.Proc.: 436580 Nr: 5248-09.2010.811.0003**

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: REGINALDO RODRIGUES DE ARAUJO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.  
 ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): ESPOLIO DE IVANILDE RODRIGUES DE ARAUJO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO INVENTARIANTE, DR. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA, DA R. SENTENÇA PROFERIDA: VISTOS, ETC., JULGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A PARTILHA DESTES AUTOS DE ARROLAMENTO, DO BEM DEIXADO POR IVANILDE RODRIGUES DE ARAUJO, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS O RESPECTIVO QUINHÃO, SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O FORMAL DE PARTILHA E A SEGUIR, ARQUIVE-SE. P.I.C.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

ESCRIVÃO(Ã): SÔNIA MARIA BARROS DUARTE  
EXPEDIENTE: 2011/45

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 445277 Nr: 459-30.2011.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A  
 ADVOGADO: DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO  
 REQUERIDO(A): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO REQUERENTE, DR. DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO, OAB/MT 4.856, DO R. DESPACHO DE FLS, 155, BEM COMO PARA NO PRAZO LEGAL RETIRAR E PREPARAR À CARTA PRECATÓRIA.

**386798 - 2007 \ 14. Nr: 514-20.2007.811.0003**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 IMPETRANTE(S): TRANSOESTE LOGISTICA LTDA  
 IMPETRANTE(S): TRANSPORTES PANORAMA LTDA  
 ADVOGADO: RENATO OCAMPOS CARDOSO  
 IMPETRADO(A): DIRETOR DA 2ª CIRETRAN DE RONDONOPOLIS MT

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO IMPETRANTE, DR. LUIZ FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, OAB/MT 7.206-B, PARA INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 152, PARA NO PRAZO LEGAL RETIRAR E PREPARAR À CARTA PRECATÓRIA, DEVENDO FORNECER CÓPIA DA DECISÃO DE FLS. 137/144, QUE RETIFICOU A SENTENÇA EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO, DECLARANDO INSUBSISTENTES AS MULTAS DE Nº.S 177201339,184487218 E 174679009, VEZ QUE A AUTORIDADE LOCAL DE TRÂNSITO NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA O ATO ADMINISTRATIVO QUE SE DETERMINA CUMPRIR.

**Cod.Proc.: 445278 Nr: 460-15.2011.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A  
 ADVOGADO: DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO  
 REQUERIDO(A): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO REQUERENTE, DR. DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO, OAB/MT 4.856, PARA NO PRAZO LEGAL RETIRAR E PREPARAR À CARTA PRECATÓRIA.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA**

**275029 - 2000 \ 62. Nr: 6369-24.2000.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E



DO TRABALHO

AUTOR(A): ITIQUIRA ENERGETICA S/A
ADVOGADO: LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO
RÉU(S): JOAO VALENTE DE FIGUEIREDO
RÉU(S): ELIZETE MARTINS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: EFRAIN ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): CLEVER AMORIM PEREIRA
ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXECUTADO,DRº KADMO MARTINS FERREIRA LIMA,OAB/MT Nº 7039-B, QUE OS AUTOS Nº 79/2008-CÓDIGO: 412154ENCONTRAM-SE COM VISTAS PARA MANIFESTAR-SE.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DOS RÉUS,DRº. EFRAIN ALVES DOS SANTOS,OAB/MT Nº 5178, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.143/147,ONDE FOI JULGADO PROCEDENTE AÇÃO PARA CONSTITUIR SERVIDÃO ADMINISTRATIVA EM FAVOR DA AUTORA O PEDIDO, BEM COMO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.156, ONDE O MESMO FOI ACOLHIDO, ALTERANDO O ITEM 19 DA SENTENÇA.

296253 - 2003 \ 189. Nr: 10889-56.2002.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VICENTE TRINDADE NETO
INTERESSADO(A): MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: AURO MENDES DE ANDRADE
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ARI MADEIRA COSTA
REQUERIDO(A): ANTONINO CÂNDIDO DA PAIXÃO
LITISCONSORTES (REQUERIDO): MIGUEL FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: JOSE PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONCALVES

391765 - 2007 \ 464. Nr: 5373-79.2007.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT
ADVOGADO: ROGERIO LUZ BORGES LEAL
EXECUTADOS(AS): LUCIANO SOUZA MUCHAGATA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO EXECUTADO DRª. SILVIA MACHADO MUCHAGATA,PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.39/44,ONDE FOI REJEITADA A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, COM A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA, EM 03(TRÊS) DIAS PAGAR OU NOMEAR BENS À PENHORA, NOS TERMOS DO ART. 652 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, CONDENANDO, AINDA, O EXCIPIENTE A ARCAR COM AS DESPESAS DO VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 20, §§ 1º E 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEIXANDO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, VEZ QUE O CASA NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES PREVISTA NO CAPUT DO ART. 20 DO DIPLOMA PROCESSUAL PÁTRIO.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERIDO (MIGUEL FRANCISCO DE LIMA),DRº. ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES,OAB/MT Nº 10.083, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.472/479,ONDE FOI JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

296253 - 2003 \ 189. Nr: 10889-56.2002.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VICENTE TRINDADE NETO
INTERESSADO(A): MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: AURO MENDES DE ANDRADE
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ARI MADEIRA COSTA
REQUERIDO(A): ANTONINO CÂNDIDO DA PAIXÃO
LITISCONSORTES (REQUERIDO): MIGUEL FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: JOSE PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONCALVES

291057 - 2003 \ 3004. Nr: 5519-96.2002.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT
ADVOGADO: TANIA REGINA NANES DA SILVA
RÉU(S): NELSON ORLANDO BESCOW

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXECUTADO, DR. CARLOS FRANCISCO QUESADA, OAB/MT Nº. 6288-A, PARA NO PRAZO LEGAL EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$ 415.90,SENDO R\$ 341,75 DO FUNAJURIS E R\$ 74,15 DA CONTADORA.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERIDO (ANTONIO CANDIDO DA PAIXÃO),DRº. JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO,OAB/MT Nº 3.273, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.472/479,ONDE FOI JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO (A) DA PARTE EMBARGANTE

84071 - 1999 \ 1014. Nr: 19343-64.1998.811.0003

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GILBERTO DIAS DE LIMA DIAS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: GERALDO A. DE VITTO JR.
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EMBARGANTE,DRº ADILON PINTO DA SILVA,OAB/MT Nº 6.258-B, QUE OS AUTOS Nº 1014/1999-CÓDIGO: 84071ENCONTRAM-SE COM VISTAS.

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT. SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

FINALIDADE: 1)INTIMAÇÃO do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) as custas processuais, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DO EXECUTADO(S)

404212 - 2007 \ 3295. Nr: 17713-55.2007.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT
ADVOGADO: TANIA MARIA CARDOSO S. AMANCIO
EXECUTADOS(AS): BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXECUTADO, DR. LEONARDO JOSÉ DE AQUINO,OAB/MT Nº. 9.255, PARA NO PRAZO LEGAL EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$ 427,24,SENDO R\$ 376,54 DO FUNAJURIS E R\$ 50,70 DA CONTADORA.

412154 - 2008 \ 79. Nr: 8255-77.2008.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT



Corregedoria-Geral da Justiça.

\* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui  
Caderno de Anexo

Rondonópolis, 29 de abril de 2011.  
Nadir dos Santos Gonçalves Pereira  
Gestora Judiciária  
Autorizada pela Portaria 01/2010.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 30 (trinta) dias**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

**FINALIDADE:** 1)INTIMAÇÃO do executado da reabertura do seu prazo para defesa, se o desejar, oferecê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, após atendidas as exigências contidas no Art. 16 da Lei das Execução Fiscal, advertindo-o, ainda, de que a não apresentação daquela acarretará na presunção de veracidade dos fatos articulados pelo exequente.

\* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui  
Caderno de Anexo

Rondonópolis, 10 de maio de 2011.  
Nadir dos Santos Gonçalves Pereira  
Gestora Judiciária  
Autorizada pela Portaria 01/2010.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES**

**PRAZO: 30 (trinta) dias**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

**FINALIDADE:** 1)INTIMAÇÃO do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) as custas processuais, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

\* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui  
Caderno de Anexo

Rondonópolis, 28 de abril de 2011.

Nadir dos Santos Gonçalves Pereira  
Gestora Judiciária  
Autorizada pela Portaria 01/2010.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
PRIMEIRA VARA CRIMINAL

**JUIZ(A):JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE**  
**ESCRIVÃO(Ã):ANSELMA NANCY CAJANGO TARIFA**  
**EXPEDIENTE:2011/42**

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU**

**326628 - 2009 \ 316. Nr: 4654-40.2009.811.0064**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CARLOS ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

1ª ESCRIVANIA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS 4654-40.2009.811.0064 (Nº ANTIGO:316/2009) CÓDIGO: 326628

O DOUTOR JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE – MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL, OCORRE OS AUTOS DE PROCESSO CRIME EM EPIGRAFE, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE CONTRA O RÉU ABAIXO CITADO, QUE PROCURADO PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, ENCARREGADO DA DILIGÊNCIA, NÃO FOI ENCONTRADO, PELO QUE O MM. JUIZ MANDOU QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA A CITAÇÃO DO ACUSADO: INTIMANDO: RÉU(S): CARLOS ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO, RG: 1569362-7 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO DE ARAUJO E CREUZA ALVES DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 15/9/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONOPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), MOTOBOY, ENDEREÇO: RUA BENEDITO FERRON 1217, BAIRRO: PARTICIPAÇÃO, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT QUE ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE ESTÁ SENDO PROCESSADO POR ESTE JUÍZO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 306 C/C ART. 309, AMBOS DA LEI 9.503/97 DO CTB, BEM COMO " PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO EM DEZ DIAS, EM CUJA PEÇA PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E SUSTENTAR O QUE INTERESSAR EM MATÉRIA DE DEFESA, PODENDO TAMBÉM OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS E ARROLAR TESTEMUNHAS QUE DEVERÃO SER QUALIFICADAS. DEVENDO AO ACUSADO CONSTITUIR ADVOGADO OU INFORMAR SE NÃO CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, CERTIFICANDO NOS AUTOS O NOME DO PROFISSIONAL INDICADO E, DIRIGINDO-SE AO SEU ENDEREÇO, DAR-LHE CIÊNCIA DA AÇÃO PENAL. EM SENDO A RESPOSTA NEGATIVA OU NÃO APRESENTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROCEDER A DEFESA DO ACUSADO, DEVENDO SER OS AUTOS SUPRA ENCAMINHADOS A DEFENSORIA PÚBLICA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR S DEFESA. ". DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS MAIO(05)DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2.011). EU(ZFC) TÉCNICO JUDICIÁRIO QUE DIGITEI .  
JOÃO ALBERTO MENNA BARRRETO DUATE  
JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 333831 Nr: 4646-29.2010.811.0064**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LUZIA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO DRº JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR OAB/MT 7637 PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA 08 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14:30HORAS , NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA ESCRIVANIA, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

**Cod.Proc.: 337771 Nr: 1575-82.2011.811.0064**



**AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL**

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ELIZANGELA LOPES PEREIRA

ADVOGADO: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO A DRª THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES OAB/MT 3402-B PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA 21 DE JUNHO DE 2011, ÀS 15:00HS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA ESCRIVANIA, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

**Cod.Proc.: 337769 Nr: 1573-15.2011.811.0064**

**AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL**

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RODRIGO MACHADO VICTORINO

ADVOGADO: VILSON DE SOUZA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO DRº VILSON DE SOUZA PINHEIRO OAB/MT PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

**329377 - 2010 \ 372. Nr: 187-81.2010.811.0064**

**AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL**

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANDRE LOPES AGUIAR

ADVOGADO: EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO

ADVOGADO: ADELINA NERES DE SOUZA CAMPOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO A DRª ADELINA NERES DE SOUZA CAMPOS OAB/MT 3877, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 03 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14:30HS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA ESCRIVANIA, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE SINOP-MT, PARA INQUIRIR TESTEMUNHAS.

**Cod.Proc.: 333317 Nr: 4130-09.2010.811.0064**

**AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL**

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALEX SANDRE BAZILIO COSTA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

1ª ESCRIVANIA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS 4130-09.2010.811.0064 CÓDIGO: 333317

O DOUTOR JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE – MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL, OCORRE OS AUTOS DE PROCESSO CRIME EM EPIGRAFE, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE CONTRA O RÉU ABAIXO CITADO, QUE PROCURADO PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, ENCARREGADO DA DILIGÊNCIA, NÃO FOI ENCONTRADO, PELO QUE O MM. JUIZ MANDOU QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA A CITAÇÃO DO ACUSADO: INTIMANDO: DENUNCIADO: ALEX SANDRE BAZILIO COSTA, RG: 1796892-5 SSP MT FILIAÇÃO: ALEXANDRE BAZILIO DA COSTA E LUCIMAR FRANCISCA DA COSTA, DATA DE NASCIMENTO: 22/6/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), VENDEDOR DE PECAS, ENDEREÇO: AV. BEIRUTE, Nº 200 - FONE: 3426 8188 OU 8402 9897, BAIRRO: MONTE LIBANO, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT QUE ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE ESTÁ SENDO PROCESSADO POR ESTE JUÍZO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 306 C/C ART.298, INCISO III(NÃO POSSUIR HABILITAÇÃO), AMBOS DA LEI 9.503/97 DO CTB, BEM

COMO " PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO EM DEZ DIAS, EM CUJA PEÇA PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E SUSTENTAR O QUE INTERESSAR EM MATÉRIA DE DEFESA, PODENDO TAMBÉM OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS E ARROLAR TESTEMUNHAS QUE DEVERÃO SER QUALIFICADAS. DEVENDO AO ACUSADO CONSTITUIR ADVOGADO OU INFORMAR SE NÃO CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, CERTIFICANDO NOS AUTOS O NOME DO PROFISSIONAL INDICADO E, DIRIGINDO-SE AO SEU ENDEREÇO, DAR-LHE CIÊNCIA DA AÇÃO PENAL. EM SENDO A RESPOSTA NEGATIVA OU NÃO APRESENTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROCEDER A DEFESA DO ACUSADO, DEVENDO SER OS AUTOS SUPRA ENCAMINHADOS A DEFENSORIA PÚBLICA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR A DEFESA. ". DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS MAIO(05)DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2.011). EU(ZFC) TÉCNICO JUDICIÁRIO QUE DIGITEI . JOÃO ALBERTO MENNA BARRRETO DUARTE JUIZ DE DIREITO

**318255 - 2008 \ 194. Nr: 3091-45.2008.811.0064**

**AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL**

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): EDILSON FIGUEIREDO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSE FLAVIO MARRAS DOMINGUES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO DRº JOSE FLAVIO MARRAS DOMINGUES PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS.54/56, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

**328384 - 2010 \ 282. Nr: 6442-89.2009.811.0064**

**AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL**

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALDO PEREIRA RIBOLI

ADVOGADO: FLAVIA ALMIRÃO DOS SANTOS ESPANGA

ADVOGADO: WILSON LOPES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO A DRª FLAVIA ALMIRÃO DOS SANTOS ESPANGA OAB/MT 10.085 E DRº WILSON LOPES OAB/MT 7396-B PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08 DE JUNHO DE 2011, ÀS 16:30HS, NESTA ESCRIVANIA, BEM COMO PARA TOMAREM CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE VIDEIRA/SC, PARA INQUIRIR DE TESTEMUNHA ARROLADA NA DENÚNCIA, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

**212734 - 2010 \ 132. Nr: 1308-09.1994.811.0064**

**AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL**

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): CLAUDIONOR SOUZA DOS ANJOS

RÉU(S): ZILDO DA SILVA PASSOS

ADVOGADO: NELSON PEREIRA LOPES

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO MACÉDO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO DRº JOSÉ FRANCISCO MACEDO OAB/MT 4763 E DRº NELSON PEREIRA LOPES OAB/MT 3951 PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R.DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR : "RENOVE-SE A DILIGÊNCIA DE INTIMAÇÃO AO DEFENSOR CONSTITUÍDO, OBSERVANDO QUE NÃO HÁ NOS AUTOS INSTRUMENTO DE RENÚNCIA OU DE QUE TENHA ELE SIDO DESCONSTITUÍDO PELO ACUSADO, FAÇA CONSTAR DA INTIMAÇÃO QUE A DESISTÊNCIA CONDUZIRÁ ÀS CONSEQUÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS NO CPP. CUMPRE-SE." REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

**288190 - 2005 \ 178. Nr: 4680-77.2005.811.0064**

**AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL**

AUTOR(A): A JUSTICA PÚBLICA

RÉU(S): PEDRO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: NELSON PEREIRA LOPES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO DR. NELSON PEREIRA LOPES OAB/MT 3951, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL JÚRI ANTECIPADA PARA O DIA 08 DE JUNHO DE 2011 ÀS



08:00 HORAS , FAZENDO ACOMPANHAR DO ACUSADO, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

**Cod.Proc.: 337773 Nr: 1577-52.2011.811.0064**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): VILMA DO CARMO SOARES  
RÉU(S): LEANDRO SOARES  
ADVOGADO: STALYN PANIAGO PEREIRA  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO DRº STALYN PANIAGO PEREIRA, OAB/MT 6.115-B, PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17/06/2011, AS 09:30MIN, NA SALA DE AUDIENCIA DESTA ESCRIVANIA, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

**329079 - 2010 \ 5. Nr: 7103-68.2009.811.0064**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): DIONISIO RIBEIRO DE SOUZA  
RÉU(S): VALDENI CARNEIRO DA SILVA  
RÉU(S): ALESSANDRO MENDONÇA DOS SANTOS  
RÉU(S): ELISIANA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: EDUARDO SILVERIO  
ADVOGADO: SHIRLEY FÁTIMA ZAMAR  
ADVOGADO: DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: MAIZA BERGAMASCO SILVERIO  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AOS DOUTORES: DRª SIRLEY FATIMA ZAMAR OAB/MT 4310A , DRº MARCELO AGDO CRUVINEL OAB/MT 11.834 E DRº EDUARDO SILVERIO OAB/MT 3404-A, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE 264/280, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

**325189 - 2009 \ 209. Nr: 3289-48.2009.811.0064**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): NILSON DE SOUZA OLIVEIRA  
RÉU(S): ELITON FRANCISCO DE SOUZA  
RÉU(S): NILTON SOUZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA  
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO  
ADVOGADO: FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO DR. FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA OAB/MT 5773 PARA QUE TOME CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE 212/225, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

2ª Vara Criminal

Expediente

**JUIZ(A):MARCOS FALEIROS DA SILVA  
ESCRIVÃO(Ã):JAIME DE SOUZA BRITO  
EXPEDIENTE:2011/42**

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU**

**308465 - 2007 \ 152. Nr: 281-34.2007.811.0064**

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): LUCIANO MATOS DE SOUZA  
ADVOGADO: ROQUE PEREIRA NETO  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ROQUE PEREIRA NETO OAB 5613 PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 21 DE JUNHO DE 2011 ÀS 15H 30 MIN A SER REALIZADA NESTE JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL

**289968 - 2003 \ 80.A Nr: 3433-32.2003.811.0064**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): DOUGLAS DA SILVA MAIA  
ADVOGADO: LUCIMAR BATISTELLA  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA LUCIMAR BATISTELLA OAB

9279 PARA APRESENTAR AS RAZÕES RECURSAIS DO ACUSADO DOUGLAS DA SILVA MAIA QUE AO SER INTIMADO DA SENTENÇA MANIFESTOU O DESEJO EM RECORRER

**305931 - 2007 \ 105. Nr: 2888-54.2006.811.0064**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): UERLON ALVES PORTO  
ADVOGADO: TASSIANA BRAGA PEREIRA CAMPOS  
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO OAB 12071 PARA APRESENTAR MEMORIAIS FINAIS DO ACUSADO EM QUESTÃO NO PRAZO LEGAL.

**JUIZ(A):MARCOS FALEIROS DA SILVA  
ESCRIVÃO(Ã):JAIME DE SOUZA BRITO  
EXPEDIENTE:2011/43**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**304708 - 2010 \ 178. Nr: 1946-22.2006.811.0064**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): ADILSON DIAS DE OLIVEIRA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS  
AUTOS Nº 1946-22.2006.811.0064  
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(ES): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): ADILSON DIAS DE OLIVEIRA  
INTIMANDO: RÉU(S): ADILSON DIAS DE OLIVEIRA, FILIAÇÃO: ALCIDES DIAS TAMBORI E ANA MARTA DE OLIVEIRA DIAS, DATA DE NASCIMENTO: 23/9/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, ENDEREÇO: ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.  
FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO DA PRESENTE AÇÃO PENAL, PARA RESPONDER A(S) ACUSAÇÃO(S) EM DEZ DIAS, EM CUJA PEÇA PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E SUSTENTAR O QUE INTERESSAR EM MATÉRIA DE DEFESA, PODENDO TAMBÉM OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS E ARROLAR TESTEMUNHAS QUE DEVERÃO SER QUALIFICADAS ( CPP, 396-A).  
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LARISSA SANTOS SILVA, DIGITEI.  
RONDONÓPOLIS - MT, 12 DE MAIO DE 2011.  
MARCOS FALEIROS DA SILVA  
JUIZ(A) DE DIREITO

**293135 - 2010 \ 77. Nr: 1282-59.2004.811.0064**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): EVANDRO XIMENES ROCHA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS  
AUTOS Nº 1282-59.2004.811.0064  
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(ES): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): EVANDRO XIMENES ROCHA  
INTIMANDO: RÉU(S): EVANDRO XIMENES ROCHA, RG: 19110600 SSP MT  
FILIAÇÃO: SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA E EDUVIRGEM MENDONÇA XIMENES ROCHA, DATA DE NASCIMENTO: 11/11/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONOPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.  
FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO DA PRESENTE AÇÃO PENAL, PARA RESPONDER A(S) ACUSAÇÃO(S) EM DEZ DIAS, EM CUJA PEÇA PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E SUSTENTAR O QUE INTERESSAR EM MATÉRIA DE DEFESA, PODENDO TAMBÉM OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS E ARROLAR TESTEMUNHAS QUE DEVERÃO SER QUALIFICADAS (CPP, 396-A).



E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LARISSA SANTOS SILVA, DIGITEI.  
RONDONÓPOLIS - MT, 12 DE MAIO DE 2011.  
MARCOS FALEIROS DA SILVA  
JUIZ(A) DE DIREITO

**318661 - 2010 \ 92. Nr: 3483-82.2008.811.0064**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): DOUGLAS THIAGO DA SILVA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS  
AUTOS Nº 3483-82.2008.811.0064  
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(ES): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): DOUGLAS THIAGO DA SILVA  
INTIMANDO: RÉU(S): DOUGLAS THIAGO DA SILVA, CPF: 951.928.671-34, RG: 1304043-0 SSP MT FILIAÇÃO: JOSE ARISTIDES DA SILVA E IRACI RIBAS DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 26/7/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, ENDEREÇO: ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO DA PRESENTE AÇÃO PENAL, PARA RESPONDER A(S) ACUSAÇÃO(S) EM DEZ DIAS, EM CUJA PEÇA PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E SUSTENTAR O QUE INTERESSAR EM MATÉRIA DE DEFESA, PODENDO TAMBÉM OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS E ARROLAR TESTEMUNHAS QUE DEVERÃO SER QUALIFICADAS ( CPP, 396-A).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LARISSA SANTOS SILVA, DIGITEI.  
RONDONÓPOLIS - MT, 12 DE MAIO DE 2011.  
MARCOS FALEIROS DA SILVA  
JUIZ(A) DE DIREITO

**Cod.Proc.: 332610 Nr: 3421-71.2010.811.0064**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): KATIANY CARDOSO NEVES  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS  
AUTOS Nº 3421-71.2010.811.0064  
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(ES): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): KATIANY CARDOSO NEVES

INTIMANDO: RÉU(S): KATIANY CARDOSO NEVES, RG: 1407626-8 SSP MT FILIAÇÃO: ADEMIR NEVES DE SOUZA E VANDA CARDOSO NEVES, DATA DE NASCIMENTO: 10/6/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GUIRATINGA-MT, SOLTEIRO(A), MANICURE E PEDICURE, ENDEREÇO: ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA RÉ ACIMA QUALIFICADA DA PRESENTE AÇÃO PENAL, PARA RESPONDER A(S) ACUSAÇÃO(S) EM DEZ DIAS, EM CUJA PEÇA PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E SUSTENTAR O QUE INTERESSAR EM MATÉRIA DE DEFESA, PODENDO TAMBÉM OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS E ARROLAR TESTEMUNHAS QUE DEVERÃO SER QUALIFICADAS (CPP, 396-A).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LARISSA SANTOS SILVA, DIGITEI.  
RONDONÓPOLIS - MT, 12 DE MAIO DE 2011.  
MARCOS FALEIROS DA SILVA  
JUIZ(A) DE DIREITO

**330004 - 2010 \ 242. Nr: 814-85.2010.811.0064**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO

COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): DANIEL OLIVEIRA DE SOUZA  
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 814-85.2010.811.0064

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): DANIEL OLIVEIRA DE SOUZA

INTIMANDO: RÉU(S): DANIEL OLIVEIRA DE SOUZA, FILIAÇÃO: ISRAEL DE SOUZA PACHECO E MARINA LEONILDA DE LEONANDA DATA DE NASCIMENTO: 12/1/1991, BRASILEIRO (A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), LENHADOR, ENDEREÇO: ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO DA PRESENTE AÇÃO PENAL, PARA RESPONDER A(S) ACUSAÇÃO(S) EM DEZ DIAS, EM CUJA PEÇA PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E SUSTENTAR O QUE INTERESSAR EM MATÉRIA DE DEFESA, PODENDO TAMBÉM OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS E ARROLAR TESTEMUNHAS QUE DEVERÃO SER QUALIFICADAS ( CPP, 396-A).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LARISSA SANTOS SILVA, DIGITEI.

RONDONÓPOLIS - MT, 12 DE MAIO DE 2011.

MARCOS FALEIROS DA SILVA

JUIZ(A) DE DIREITO

**327548 - 2010 \ 247. Nr: 5581-06.2009.811.0064**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): JULIANO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5581-06.2009.811.0064

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): JULIANO DA SILVA

INTIMANDO: RÉU(S): JULIANO DA SILVA FILIAÇÃO: JOSE JOAQUIM DA SILVA E OTILIA BELARMINO DE CARVALHO, DATA DE NASCIMENTO: 25/3/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PEDRA PRETA - MT, CONVIVENTE, PEDREIRO ENDEREÇO: ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO DA PRESENTE AÇÃO PENAL, PARA RESPONDER A(S) ACUSAÇÃO(S) EM DEZ DIAS, EM CUJA PEÇA PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E SUSTENTAR O QUE INTERESSAR EM MATÉRIA DE DEFESA, PODENDO TAMBÉM OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS E ARROLAR TESTEMUNHAS QUE DEVERÃO SER QUALIFICADAS (CPP, 396-A).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LARISSA SANTOS SILVA, DIGITEI.

RONDONÓPOLIS - MT, 12 DE MAIO DE 2011.

MARCOS FALEIROS DA SILVA

JUIZ(A) DE DIREITO

**Cod.Proc.: 333391 Nr: 4204-63.2010.811.0064**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): FATIMA SOARES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 4204-63.2010.811.0064

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): FATIMA SOARES





INTIMANDO: RÉU(S): FÁTIMA SOARES FILIAÇÃO: ANTONIO SOARES DE ANDRADE E MARIA APARECIDA DOS REIS, DATA DE NASCIMENTO: 31/8/1961, BRASILEIRO(A), NATURAL DE AQUIDAUANA-MS, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA RÉ ACIMA QUALIFICADA DA PRESENTE AÇÃO PENAL, PARA RESPONDER A(S) ACUSAÇÃO(S) EM DEZ DIAS, EM CUJA PEÇA PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E SUSTENTAR O QUE INTERESSAR EM MATÉRIA DE DEFESA, PODENDO TAMBÉM OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS E ARROLAR TESTEMUNHAS QUE DEVERÃO SER QUALIFICADAS (CPP, 396-A).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LARISSA SANTOS SILVA, DIGITEI.

RONDONÓPOLIS - MT, 12 DE MAIO DE 2011.

MARCOS FALEIROS DA SILVA

JUIZ(A) DE DIREITO

**287352 - 2003 \ 80. Nr: 883-64.2003.811.0064**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARCIO ALERICO GONÇALVES

RÉU(S): RAFANELY LIMA DA CUNHA

RÉU(S): FABIO ROOS DA SILVA

ADVOGADO: SIDRIANE GIACOMOLLI VELASCO

ADVOGADO: ALCY ALVES VELASCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 883-64.2003.811.0064

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARCIO ALERICO GONÇALVES

RAFANELY LIMA DA CUNHA

FABIO ROOS DA SILVA

INTIMANDO: RÉU(S): FABIO ROOS DA SILVA FILIAÇÃO: CLÁUDIO CARDOSO DA SILVA E MARLENE ROOS, DATA DE NASCIMENTO: 13/11/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO PAULO-SP, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

RÉU(S): RAFANELY LIMA DA CUNHA, RG: 30.186.017-8 SSP SP FILIAÇÃO: ANA MARIA LIMA DA CUNHA, DATA DE NASCIMENTO: 25/5/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), AUX DE ESCRITÓRIO, ENDEREÇO: ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAR OS RÉUS ACIMA QUALIFICADOS DA R. SENTENÇA.

MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

RONDONÓPOLIS - MT

SEGUNDA VARA CRIMINAL

\*PROCESSO : 883-64.2003.811.0064

TIPO DE AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): M

**329811 - 2010 \ 74. Nr: 620-85.2010.811.0064**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): SOLANGE ALVES SOUZA

RÉU(S): MIRELLE PEREIRA DE MOURA

RÉU(S): CRISDAIANE SOUZA DE OLIVEIRA

RÉU(S): DANIELLE SOUZA DE OLIVEIRA

RÉU(S): MARCIANO INACIO SIMAO

ADVOGADO: RODRIGO KURZ ROGGIA

ADVOGADO: FRANCISCO SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 620-85.2010.811.0064

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): SOLANGE ALVES SOUZA

MIRELLE PEREIRA DE MOURA

CRISDAIANE SOUZA DE OLIVEIRA

DANIELLE SOUZA DE OLIVEIRA

MARCIANO INACIO SIMAO

INTIMANDO: RÉU(S): CRISDAIANE SOUZA DE OLIVEIRA, CPF: 028.419.451-46, RG: 2032201-1 SSP MT FILIAÇÃO: UDENIR JOSE DE OLIVEIRA E SOLANGE ALVES DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 31/1/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, CONVIVENTE, ENDEREÇO: ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA RÉ ACIMA QUALIFICADA DA PRESENTE AÇÃO PENAL, PARA RESPONDER A(S) ACUSAÇÃO(S) EM DEZ DIAS, EM CUJA PEÇA PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E SUSTENTAR O QUE INTERESSAR EM MATÉRIA DE DEFESA, PODENDO TAMBÉM OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS E ARROLAR TESTEMUNHAS QUE DEVERÃO SER QUALIFICADAS ( CPP, 396-A).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LARISSA SANTOS SILVA, DIGITEI.

RONDONÓPOLIS - MT, 12 DE MAIO DE 2011.

MARCOS FALEIROS DA SILVA

JUIZ(A) DE DIREITO

**306847 - 2006 \ 201. Nr: 3559-77.2006.811.0064**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ROGERIO LIMA ALMEIDA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 3559-77.2006.811.0064

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ROGERIO LIMA ALMEIDA

INTIMANDO: RÉU(S): ROGÉRIO LIMA ALMEIDA, RG: 1283868-3 SSP MT FILIAÇÃO: JOSE ALMEIDA FILHO E ELZA RODRIGUES LIMA, DATA DE NASCIMENTO: 9/7/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MUQUIRA-BA, SOLTEIRO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO DA PRESENTE AÇÃO PENAL, PARA RESPONDER A(S) ACUSAÇÃO(S) EM DEZ DIAS, EM CUJA PEÇA PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E SUSTENTAR O QUE INTERESSAR EM MATÉRIA DE DEFESA, PODENDO TAMBÉM OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS E ARROLAR TESTEMUNHAS QUE DEVERÃO SER QUALIFICADAS ( CPP, 396-A).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LARISSA SANTOS SILVA, DIGITEI.

RONDONÓPOLIS - MT, 12 DE MAIO DE 2011.

MARCOS FALEIROS DA SILVA

JUIZ(A) DE DIREITO

**310458 - 2007 \ 100. Nr: 1871-46.2007.811.0064**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): HELIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 1871-46.2007.811.0064

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL



AUTOR(ES): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): HELIO VIEIRA DA SILVA

INTIMANDO: RÉU(S): HELIO VIEIRA DA SILVA FILIAÇÃO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA OU RAIMUNDO DA SILVA E ROSALINA PEREIRA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 14/7/1959, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO PAULO-SP, , ENDEREÇO: ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAR O RÉU ACIMA QUALIFICADO DA R. SENTENÇA: VISTOS ETC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DENUNCIOU HÉLIO PEREIRA DA SILVA COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, POR QUE:

"NO DATA DE 09 DE MAIO DE 2007, POR VOLTA DAS 06H30MIN, NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO 'MECÂNICA CENTRÃO', SITUADO NA BR 364, KM 205, BAIRRO PARQUE UNIVERSITÁRIO, AO LADO DA RECAPADORA LODI, NESTA CIDADE, O DENUNCIADO SUBTRAIU, PARA SI, COM ÂNIMO DE ASSENHOREAMENTO DEFINITIVO, BENS MÓVEIS PERTENCENTES A EMPRESAVÍTIMA SUPRA CITADA, CONSISTENTES EM 02 (DUAS) PEÇAS DENOMINADAS RAIADO DE CARRETA E 01 (UM) CUBO DE CARRETA.

CONSOANTE O INVESTIGADO, NA DATA E HORÁRIO SUSO ALUDIDOS, O DENUNCIADO TRANSITAVA A PROCURA DE OBJETOS USADOS DE METAL, ATÉ QUE, VISLUMBRANDO OS BENS MÓVEIS EM APREÇO NO LOCAL PALCO DOS FATOS, BEM COMO NOTANDO A AUSÊNCIA DE PESSOAS, ALI ADENTROU E EXPROPRIANDO-OS EVADIU-SE DO LUGAR."

A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 05 DE JUNHO DE 2007 (FL. 44).

O RÉU FOI CITADO (FL. 69) E INTERROGADO (FLS. 77/79).

DURANTE A INSTRUÇÃO FOI OUVIDA 01 (UMA) TESTEMUNHA COMUM (FL. 117), TENDO AS PARTES DESISTIDO DA OITIVA DAS DEMAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS (FL. 115)

NOS DEBATES, O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A CONDENAÇÃO DO RÉU, NOS TERMOS DA INICIAL ACUSATÓRIA. A DEFESA, POR SUA VEZ, REQUEREU A ABSOLVIÇÃO PELA ATIPICIDADE DA CONDUTA PELA AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO, JÁ QUE O ACUSADO APROPRIOU-SE DOS OBJETOS POR ENTENDER SE TRATAREM DE LIXO E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA A CONDENAÇÃO NA PENA MÍNIMA E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS (FL. 115).

RELATEI. DECIDO.

A MATERIALIDADE DO DELITO ESTÁ DEMONSTRADA PELOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE FLS. 06/07.
- BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FLS. 15.
- AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO DE FL. 19/20.
- AUTO DE ENTREGA DE FL. 21.
- AUTO DE AVALIAÇÃO DE FL. 30.

NO TOCANTE À AUTORIA, O CONJUNTO PROBATÓRIO FORMADO PELOS RELATOS DA VÍTIMA, DAS TESTEMUNHAS, PELO PRÓPRIO INTERROGATÓRIO DO RÉU, BEM COMO PELA APREENSÃO DA RES FURTIVA EM POSSE DO ACUSADO, LOGROU ÊXITO EM PRODUZIR A CERTEZA CONTRA O RÉU.

NA FASE INVESTIGATIVA, AO SER INQUIRIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL, O ACUSADO CONFESSOU QUE AS PEÇAS ESTAVAM DENTRO DO PÁTIO DA EMPRESA DA VÍTIMA E, AO PERCEBER A AUSÊNCIA DE VIGILÂNCIA, ENTROU NA PROPRIEDADE E SUBTRAIU OS BENS DESCRITOS NO AUTO DE APREENSÃO DE FL. 19.

EM SEDE DE INTERROGATÓRIO JUDICIAL O ACUSADO, CIENTE DAS SUAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, CONFIRMOU OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, CONFESSANDO QUE SUBTRAIU OS BENS, PORÉM SUSTENTOU QUE ACREDITAVA SE TRATAR DE PRODUTOS JOGADOS NO LIXO (FL. 77/79).

AINDA, CONFORME RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL, O RÉU FOI PRESO EM FLAGRANTE DELITO NO MOMENTO EM QUE ESTAVA NA POSSE DOS OBJETOS FURTADOS, TENTANDO VENDÊ-LOS EM FERRO VELHOS DA REGIÃO (FL. 34)

CONFORME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PACÍFICO A APREENSÃO DA RES FURTIVA NA POSSE DO RÉU INVERTE O ÔNUS DA PROVA, OBRIGANDO-O A TRAZER JUSTIFICATIVA INEQUÍVOCA, SEM A QUAL A PRESUNÇÃO SE TRANSMUDA EM CERTEZA.

NESSE SENTIDO, COLACIONA-SE RECENTE DECISÃO JURISPRUDENCIAL: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO POSSE DA

RES FURTIVA AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS CONDENAÇÃO DE RIGOR RECURSO PROVIDO. NO CRIME DE FURTO, A APREENSÃO DA RES FURTIVA EM PODER DO ACUSADO CONSTITUI FORTE INDÍCIO QUE SE TRANSMUDA EM ELEMENTO DE CONVICÇÃO QUANDO O AGENTE NÃO APRESENTA UMA JUSTIFICATIVA CRÍVEL PARA POSSE ILÍCITA DOS BENS. O CONSISTENTE CONJUNTO PROBATÓRIO, QUE APONTA COMO CERTA A AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO, IMPÕE A CONDENAÇÃO DO AGENTE NAS SANÇÕES DO ART. 155, § 4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA." (TJPR; APCR 0608724-9; JANDAIA DO SUL; QUINTA CÂMARA CRIMINAL; REL. DES. JORGE WAGIH MASSAD; DJ PR 29/04/2010; P. 383).

POR FIM, RESSALTO QUE NÃO MERECE ALBERGUE A ALEGAÇÃO DO RÉU DE AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO, POIS AS CIRCUNSTÂNCIAS COM QUE O DELITO FOI PERPETRADO, EM ESPECIAL, PELO FATO DE ESTAREM OS BENS DENTRO DO PÁTIO DA EMPRESA VÍTIMA, DEMONSTRAM QUE O ACUSADO SUBTRAIU A RES FURTIVA SABENDO QUE ESTES PERTENCIAM A EMPRESA, PREENCHENDO TODOS OS ELEMENTOS DO TIPO PENAL

DESTE MODO, FRENTE AOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS COLHIDOS NOS AUTOS, A AUTORIA RESTOU SOBEJAMENTE COMPROVADA, NÃO SE ASSENTANDO EM MERAS PRESUNÇÕES, MAS EM SUBSÍDIOS FORTES E CONCLUDENTES, SUFICIENTES O BASTANTE PARA AUTORIZAR DECRETO CONDENATÓRIO.

EM FACE DO TODO EXPOSTO O ÚNICO CAMINHO POSSÍVEL É A CONDENAÇÃO DO RÉU NOS EXATOS TERMOS DA DENÚNCIA.

CÁLCULO DA PENA

PASSO A FIXAR A PENA, ATENTO AO CONTIDO NO ART. 68 DO CÓDIGO PENAL.

PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL, EIS QUE SEM PROVAS NOS AUTOS DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE DEMANDEM ALTERAÇÃO DO APENAMENTO. À MÍNGUA DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA QUE POSSA INFLUENCIAR A APLICAÇÃO DA PENA, TORNO A PENA MÍNIMA COMO DEFINITIVA.

PENA DE MULTA

ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 49 E CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESCRITAS NO ART. 59, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA.

EM SEGUIDA, ATENTO AO ART. 60, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, PONDERANDO A SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO RÉU, FIXO VALOR DO DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO.

FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO

DEIXO DE FIXAR O VALOR MÍNIMO DE REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS (CPP, ART. 387, INC. IV), VEZ QUE A LEI Nº. 11.719/08 QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO INC. IV DO ART. 387 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PUBLICADA EM 23.06.2008, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 22.08.2008, TRADUZ NORMA DE NATUREZA MATERIAL DE CUNHO PUNITIVO E QUE ATINE A FIXAÇÃO DA PENA, DE SORTE QUE SUA APLICAÇÃO DEVE, IMPERATIVAMENTE, OBSERVAR O PRINCÍPIO DA NÃO RETROATIVIDADE DA LEI PENAL PREJUDICIAL AO RÉU (CP, ART. 1º).

REGIME DE PENA

A PENA DE RECLUSÃO DEVERÁ SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME ABERTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 33, § 2º, "C", DO CÓDIGO PENAL.

SUBSTITUIÇÃO DA PENA

VERIFICO QUE NA SITUAÇÃO EM TELA, TORNA-SE CABÍVEL A APLICABILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, UMA VEZ QUE O RÉU PREENCHE OS REQUISITOS ALINHADOS NO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL, REVELANDO SER A SUBSTITUIÇÃO SUFICIENTE À REPREENSÃO DO DELITO. ASSIM SENDO, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR 01 (UMA) RESTRITIVA DE DIREITOS, A SEREM DELIBERADAS NO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL.

SURSIS

DEIXO DE APLICAR A O BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, ANTE A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITO, NOS TERMOS DO ART. 77, INC. III DO CÓDIGO PENAL.

IMPOSIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

O RÉU DEVE PERMANECER SOLTO ANTE A NOTÓRIA CONTRADIÇÃO ENTRE O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME ABERTO E A DECRETAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR, SUBMETENDO O RÉU A REGIME MAIS GRAVE DE



RESTRIÇÃO DE LIBERDADE DO QUE O PREVISTO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. OBSERVE PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONDENAÇÃO. REGIME SEMI-ABERTO. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. 1. AO PRESO EM FLAGRANTE CONDENADO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, A SER CUMPRIDA EM REGIME SEMI-ABERTO, É ASSEGURADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. TRATA-SE DE IDÉIA-FORÇA DECORRENTE DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PROPORCIONALIDADE, VISTO QUE A PRISÃO PROVISÓRIA, MEDIDA CAUTELAR, NAS CIRCUNSTÂNCIAS, É MAIS GRAVOSA QUE A REPRIMENDA, FINALIDADE PRECÍPUA DO PROCESSO PENAL. 2. ORDEM CONCEDIDA PARA ASSEGURAR AO PACIENTE O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. (HC101493/RS,HABEASCORPUS, 2008/0049096-1, REL. MIN. HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DJ 28/10/2008).

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AÇÃO PENAL PÚBLICA COM O FIM DE CONDENAR O RÉU HÉLIO PEREIRA DA SILVA PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, SUJEITANDO-O À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, FIXADO O VALOR DO DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO, PENA QUE SERÁ CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME ABERTO, SUBSTITUÍDA POR 01 (UMA) RESTRITIVA DE DIREITOS A SER DELIBERADA PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS COMPETENTE, DEVENDO AGUARDAR EM LIBERDADE O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, QUE FICA SUSPENSO COM FUNDAMENTO NO ART. 12 DA LEI 1.060/50.

EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE GUIA DE EXECUÇÃO, NA FORMA DA LEI, ENCAMINHANDO-A AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL.

NOTIFIQUE(M)-SE A (S) VÍTIMA (S) DESTA DECISÃO.

DA SENTENÇA, INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, O DEFENSOR E O ACUSADO, PESSOALMENTE, INDAGANDO A ELE SOBRE O DESEJO DE RECORRER O QUE SERÁ FEITO MEDIANTE TERMO, TUDO A TEOR DOS ITENS 7.14.2 E 7.14.2.1 DA CNGCGJ/MT.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO: 1) OFICIE-SE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL; 2) OFICIE-SE AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL; 3) OFICIE-SE AO TRE/MT; 4) LANCE, OS NOMES DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS; 5) EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL DEFINITIVA, ENCAMINHANDO-A AO JUÍZO COMPETENTE.

PUBLIQUE-SE, EM RESUMO E NO DJE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LARISSA SANTOS SILVA, DIGITEI.

RONDONÓPOLIS - MT, 12 DE MAIO DE 2011.

MARCOS FALEIROS DA SILVA

JUIZ(A) DE DIREITO

**307322 - 2010 \ 206. Nr: 3928-71.2006.811.0064**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSE ROBERTO RODRIGUES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 3928-71.2006.811.0064

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSE ROBERTO RODRIGUES

INTIMANDO: RÉU(S): JOSE ROBERTO RODRIGUES, FILIAÇÃO: MANOEL RODRIGUES E JUNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES, DATA DE NASCIMENTO: 23/11/1962, BRASILEIRO(A), CASADO(A), QUÍMICO, ENDEREÇO: ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO DA PRESENTE AÇÃO PENAL, PARA RESPONDER A(S) ACUSAÇÃO(S) EM DEZ DIAS, EM CUJA PEÇA PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E SUSTENTAR O QUE INTERESSAR EM MATÉRIA DE DEFESA, PODENDO TAMBÉM OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS E ARROLAR TESTEMUNHAS QUE DEVERÃO SER QUALIFICADAS (CPP, 396-A).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LARISSA SANTOS SILVA, DIGITEI.

RONDONÓPOLIS - MT, 12 DE MAIO DE 2011.

MARCOS FALEIROS DA SILVA

JUIZ(A) DE DIREITO

**300572 - 2005 \ 272. Nr: 3387-72.2005.811.0064**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ELTON FERREIRA DAS GRAÇAS

ADVOGADO: ORESTES MIRAGLIA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 3387-72.2005.811.0064

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ELTON FERREIRA DAS GRAÇAS

INTIMANDO: RÉU(S): ELTON FERREIRA DAS GRAÇAS, CPF: 007.336.531-97, RG: 1947076-2 SSP MT FILIAÇÃO: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA E JOSE GUILHERME FERREIRA DAS GRAÇAS, DATA DE NASCIMENTO: 29/12/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO JOSE DO POVO - MT, CONVIVENTE, COZINHEIRO, ENDEREÇO: ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO DA R. SENTENÇA:

VISTOS, ETC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS, OFERECIU DENÚNCIA CONTRA ELTON FERREIRA DAS GRAÇAS, QUALIFICADO NOS AUTOS, DANDO-O COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 157, § 2º, INCS. I E II C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS CONSTANTES NA DENÚNCIA DE FLS. 02-4.

CONSTA DA PEÇA ACUSATÓRIA QUE, NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2005, POR VOLTA DAS 01H30MIN., NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "JOY BOLICHE E BAR", SITUADO NA AVENIDA LIONS INTERNACIONAL, N.º 878, VILA AURORA, NESTA CIDADE, O ACUSADO, EM COMUNHÃO DE INTENTO COM PESSOA NÃO IDENTIFICADA, MEDIANTE AMEAÇA EXERCIDA COM USO DE ARMA DE FOGO (REVÓLVER MARCA TAURUS, COR PRETA, CALIBRE 38 SPECIAL, N.º 1694940, COM QUATRO MUNIÇÕES SILVER POINTER INTACTA) E VIOLÊNCIA, TENTOU SUBTRAIR PARA SI, COM ÂNIMO DE ASSENHOREAMENTO DEFINITIVO, A QUANTIA DE R\$ 95,00 (NOVENTA E CINCO REAIS) E DUAS CARTEIRAS DE CIGARROS, DO CITADO COMÉRCIO.

A DENÚNCIA VEIO SECUNDADA POR MEIO DO INQUÉRITO POLICIAL N.º 353/2005 (NUMERAÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA) E N.º 307/2005 (NOSSO), DE FLS. 05-31, E FOI RECEBIDA EM 18.10.2005 (FL. 37), OCASIÃO EM QUE FOI DETERMINADA A CITAÇÃO DO ACUSADO E DESIGNADA DATA PARA INTERROGATÓRIO.

O ACUSADO FOI CITADO À FL. 46Vº, INTERROGADO ÀS FLS. 48-9 E APRESENTOU DEFESA PRÉVIA À FL. 51, ARROLANDO DUAS TESTEMUNHAS.

NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOI INQUIRIDA A TESTEMUNHA VICENTE FERREIRA (FLS. 81-3), SENDO QUE NA SEQÜÊNCIA ADVEIO SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, RECONHECENDO A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA (FLS. 117-8), DECISÃO EM FACE DA QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO INTERPÔS RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (FL. 119), APRESENTANDO RAZÕES ÀS FLS. 120-8, APORTANDO AS CONTRARRAZÕES DA DEFESA ÀS FLS. 137-41.

NO ATO PROCESSUAL DE FL. 144, COM FUNDAMENTO NO EFEITO REGRESSIVO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, FORA REVOGADA A DECISÃO QUE RECONHECEU A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO



ACUSADO, DANDO-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO COM A DESIGNAÇÃO DE DATA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

AS TESTEMUNHAS NÃO COMPARECERAM À SOLENIDADE ACIMA DESIGNADA, TENDO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA DESISTIDO DE SUAS OITIVAS, O QUE FOI HOMOLOGADO.

NA FASE DO ART. 402 DO CPP, AS PARTES NADA REQUERERAM (FL. 156).

EM SEDE DE DEBATES ORAIS, O ILUSTRE REPRESENTANTE DO "PARQUET" PUGNOU PELA PROCEDÊNCIA INTEGRAL DA DENÚNCIA (FL. 156), ENQUANTO A POSTULOU O RECONHECIMENTO DAS ATENUANTES DA CONFISSÃO E DA MENORIDADE, BEM COMO AS BENESSES INSERTAS NO ART. 115 DO CP (PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO), PROSSEGUE REQUERENDO, EM CASO DE CONDENAÇÃO, A FIXAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL PREVISTO PARA O PRECEITO SECUNDÁRIO DO TIPO E COM A REDUÇÃO MÁXIMA DO "CONATUS" (FL. 157).

É O BREVE RELATO.  
DECIDO.

TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, NA QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO IMPUTA AO RÉU ELTON FERREIRA DAS GRAÇAS A PRÁTICA DO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO, NA FORMA TENTADA, PREVISTO NO ART. 157, § 2º, INCS. I E II C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CP, FATO OCORRIDO EM 14.09.2005, POR VOLTA DAS 01H30MIN., NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "JOY BOLICHE E BAR", SITUADO NA AVENIDA LIONS INTERNACIONAL, N.º 878, BAIRRO VILA AURORA, NESTA CIDADE.

FEITO EM ORDEM, NÃO HAVENDO QUALQUER NULIDADE OU QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA A SER RECONHECIDA. AVANÇO, POIS, À ANÁLISE DO MÉRITO.

A MATERIALIDADE ESTA SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADA PELO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DE FLS. 06-11, BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FLS. 18-20, AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO DE FLS. 21-2, TERMO DE ENTREGA DE FL. 23 E LAUDO PERICIAL CRIMINAL DE FLS. 39-41, DOCUMENTOS ESTES QUE COMPROVAM A OCORRÊNCIA DE CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO, PRATICADO MEDIANTE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA.

QUANTO À AUTORIA, O ACUSADO, AO SER OUVIDO EM SEDE INQUISITORIAL, CONFESSOU A AUTORIA DELITIVA, RELATANDO:

"QUE ESTAVA EM UMA LANCHONETE NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO II, NESTA CIDADE, QUANDO CHEGOU UM INDIVÍDUO QUE NÃO CONHECE, NÃO SABE SEU NOME, NUNCA HAVIA VISTO, CHAMOU O INTERROGANDO PARA GANHAR UM DINHEIRO; QUE O INTERROGANDO MONTOU NA MOTO DO HOMEM, QUANDO ESTAVAM PRÓXIMO AO SHOPING (SIC), O HOMEM LHE DEU UM REVÓLVER CALIBRE 38, FORAM EM DIREÇÃO A UM ESTABELECIMENTO COMERCIAL, O QUAL NÃO SABE O NOME, SITUADO NA LIONS INTERNACIONAL; QUE O HOMEM FOI PILOTANDO E O INTERROGANDO NA GARUPA, AO CHEGAR EM FRENTE AO ESTABELECIMENTO, O INTERROGANDO DESCEU DA MOTO, FOI EM DIREÇÃO AO ESTABELECIMENTO, ANUNCIOU O ROUBO, RECORDA QUE UMA MULHER LHE DEU DINHEIRO, O INTERROGANDO COLOCOU NO BOLSO, E A PARTIR DAÍ NADA MAIS RECORDA; QUE NÃO RECORDA DE TER DESFERIDO UM GOLPE DE CORONHA NO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO; QUE NÃO RECORDA O MOMENTO EM QUE O SEGURANÇA TOMOU SEU REVÓLVER, RECORDA APENAS DE TER CAÍDO NO CHÃO E LEVADO VÁRIOS CHUTES DE PESSOAS QUE ESTAVAM NO LOCAL; QUE A ARMA APREENDIDA EM SEU PODER, NÃO LHE PERTENCE, PERTENCE, PERTENCE AO HOMEM QUE CHAMOU PARA EFETUAR O ROUBO; QUE A MOTO QUE HOMEM UTILIZAVA ERA ANO 98/99, COR PRETA, NÃO SABE DIZER QUE TIPO DA MOTO, NEM A PLACA; QUE NÃO SABE QUANTO EM DINHEIRO PEGOU NO ESTABELECIMENTO; QUE FOI A PRIMEIRA VOZ QUE PRATICOU ROUBO; QUE NÃO SABE ONDE O HOMEM QUE O CHAMOU PARA EFETUAR O ROUBO; QUE NÃO SABE ONDE O HOMEM QUE O CHAMOU PARA EFETUAR ROUBO, PODERÁ SER ENCONTRADO; QUE EM RELAÇÃO AO LOCAL ONDE EFETUARAM O ROUBO, ESCLARECE QUE NÃO ESCOLHERAM LOCAL, O HOMEM SIMPLEMENTE PAROU EM FRENTE AO ESTABELECIMENTO, E ORDENOU QUE O INTERROGANDO FOSSE EFETUAR O ROUBO." – INTERROGATÓRIO POLICIAL – ELTON FERREIRA DAS GRAÇAS – FL. 11 – GRIFEI.

EM JUÍZO, NOVAMENTE O ACUSADO ADMITE A PRÁTICA CRIMINOSA, ALTERANDO, EM PARTES, AS DECLARAÇÕES PRESTADAS NA DELEGACIA DE POLÍCIA, VEJAMOS:

"QUE DESCORDA EM PARTE DA DENÚNCIA; QUE SUA PRISÃO OCORREU EM 14/08 DO CORRENTE ANO E PORTANTO EM DATA ANTERIOR A QUE CONSTA NA DENÚNCIA; QUE JÁ NO INÍCIO DA MADRUGADA O INTERROGANDO PEGOU UMA CARONA DE MOTOCICLETA NA AVENIDA BRASIL DE UMA PESSOA DESCONHECIDA; QUE NAQUELA NOITE HAVIA INGERIDO MUITA CERVEJA E FEITO USO DE PASTA BASE; QUE É USUÁRIO DE DROGA HÁ 6 ANOS; QUE DURANTE O TRAJETO NADA CONVERSOU COM AQUELA PESSOA QUE LHE ERA DESCONHECIDA; QUE O CONDUTOR DA MOTO PAROU DE FRENTE DO JOY; QUE O INTERROGANDO ESTAVA ARMADO, POIS TRAZIA CONSIGO UM REVÓLVER TAURUS CALIBRE 38; QUE O CONDUTOR DA MOTO, DISSE PARA O INTERROGANDO: "VAI LÁ, PEGA O DINHEIRO E METE BALA NO PESSOAL"; QUE QUANDO ESTAVA ADENTRANDO O ESTABELECIMENTO DE ARMA EM PUNHO, RECEBEU UMA PANCADA NA CABEÇA, POR TRÁS E QUANDO ACORDOU JÁ ESTAVA NA DELEGACIA; QUE SE RECORDA APENAS DE TER SE DIRIGIDO AO CAIXA E DITO QUE ERA UM ASSALTO E NAQUELE MOMENTO RECEBEU UMA PANCADA NA CABEÇA E NÃO SE RECORDA DE MAIS NADA; QUE QUANDO ACORDOU NA DELEGACIA NÃO VIU O CONDUTOR DA MOTO; QUE NUNCA FOI PROCESSADO; (...) QUE ESCLARECE QUE O REVÓLVER A QUE SE REFERIU ERA DE SUA PROPRIEDADE E HAVIA RECEBIDO EM CONTA, UM MÊS ANTES DO FATO; QUE NÃO É VERDADE QUE TENHA AFIRMADO, TAL COMO CONSTA ÀS FLS. 11 QUE "O HOMEM LHE DEU UM REVÓLVER CALIBRE 38"; QUE CHEGOU A DELEGACIA MACHUCADO E FOI LEVADO AO IML PARA EXAMES; QUE REAFIRMA NÃO TER DITO PARA A AUTORIDADE POLICIAL QUE A ARMA PERTENCIA AO CONDUTOR DA MOTO; (...) QUE AO SE DIRIGIR A MOÇA DA CAIXA O INTERROGANDO DISSE: "É UM ASSALTO"; QUE NÃO SE RECORDA DE TER FEITO AMEAÇA A ESSA PESSOA POIS COMO JÁ DISSE LEVOU UMA PANCADA NA CABEÇA E FICOU INCONSCIENTE; QUE ANTES DESSE FATO NUNCA ESTIVERA NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL JOY BAR; (...) QUE REAFIRMA TER SE ENCONTRADO COM A PESSOA DA MOTOCICLETA NA AVENIDA BRASIL." – INTERROGATÓRIO JUDICIAL – ELTON FERREIRA DAS GRAÇAS – FLS. 48-9.

PERCEBE-SE QUE, EM SEDE JUDICIAL, O ACUSADO MODIFICA SUA VERSÃO PARA OS FATOS, DESTA FEITA AFIRMANDO QUE A ARMA DE FOGO ERA DE SUA PROPRIEDADE, E NÃO DO INDIVÍDUO QUE LHE DEU CARONA E, AINDA, QUE RECEBEU A PANCADA NA CABEÇA NO MOMENTO EM QUE SE DIRIGIU AO CAIXA, RELATANDO QUE NÃO SE RECORDA DE NADA MAIS, OU SEJA, NÃO CONFIRMOU QUE JÁ HAVIA SE APOSSADO DO DINHEIRO DA VÍTIMA QUANDO RECEBEU O GOLPE. NO ENTANTO, É DE CONSIGNAR QUE TAIS DISSONÂNCIAS ENTRE AS CONFISSÕES DO ACUSADO, NÃO TEM O CONDÃO DE EXCLUIR SUA CULPABILIDADE, AO PASSO QUE NOS DUAS OPORTUNIDADES CONFIRMOU QUE AGIU EM COMUNHÃO DE DESÍGNIOS COM TERCEIRA PESSOA, QUE UTILIZOU ARMA DE FOGO PARA IMPINGIR MEDO NAS VÍTIMAS, E QUE CHEGOU A ENTRAR NO ESTABELECIMENTO, ANUNCIAR O ASSALTO E APONTAR A ARMA PARA AS VÍTIMAS, HAVENDO CONTRADIÇÃO SOMENTE QUANTO À EXTENSÃO DO "ITER CRIMINIS", POIS ORA AFIRMA QUE SE APOSSOU DO DINHEIRO DA VÍTIMA E ORA AFIRMA QUE FOI INTERCEPTADO ANTES DESSE FATO.

/>HÁ QUE SE LEMBRAR QUE A CONFISSÃO É DIVISÍVEL E RETRATÁVEL, CONFORME DISPÕE O ART. 200 DO CPP, E CONFORME ENSINAMENTOS DO PROFESSOR GUILHERME DE SOUZA NUCCI "(...)JA LEI SER PERMITIDA A DIVISIBILIDADE DA CONFISSÃO, ISTO É, PODE O JUIZ APROVEITÁ-LA POR PARTES, CRENDO NUM TRECHO E NÃO TENDO A MESMA IMPRESSÃO QUANTO A OUTRO." (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL COMENTADO. 8. ED. REV., ATUAL. E AMPL. SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2008, P. 438-9) – GRIFEI.

AINDA A RESPEITO DA CONFISSÃO JUDICIAL, TEM-SE: "(...) PORQUE PRODUZIDA DIANTE DE MAGISTRADO, APÓS A CITAÇÃO, SOB O MANTO PROTETOR DA AMPLA DEFESA – QUE DEVE, EFETIVAMENTE SER ASSEGURADA AO RÉU ANTES DO INTERROGATÓRIO – É MEIO DE PROVA DIRETO. AINDA ASSIM, PRECISA SER CONFRONTADA COM OUTRAS PROVAS E POR ELAS CONFIRMADA, EMBORA POSSUA MAIOR FORÇA DO QUE A CONFISSÃO-INDÍCIO FEITA, EM REGRA, NA POLÍCIA." (NUCCI, GUILHERME DE SOUZA. MANUAL DE PROCESSO PENAL E EXECUÇÃO PENAL. 6. ED. REV., ATUAL. E AMPL. SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2010, P. 443).

DA JURISPRUDÊNCIA DO TJSC, EM SEMELHANTE SENTIDO:

"(...) A CONFISSÃO ESPONTÂNEA DO RÉU, NA FASE JUDICIAL, TEM VALOR PROBATÓRIO E AUTORIZA A CONDENAÇÃO, QUANDO



COMPATÍVEL COM OUTROS ELEMENTOS DO PROCESSO, NO CASO, OS RELATOS DAS TESTEMUNHAS, QUE CONFIRMAM SUA PARTICIPAÇÃO NA ATIVIDADE ILÍCITA (...). (TJSC. APELAÇÃO CRIMINAL 2003.022395-9. REL. DES. IRINEU JOÃO DA SILVA. J.16/12/2003).

EM SEDE INQUISITORIAL A VÍTIMA MARCELO DE ALMEIDA GEISS RELATOU QUE, DE FATO, O ACUSADO SE APOSSOU DO DINHEIRO QUE ESTAVA NO CAIXA DO ESTABELECIMENTO, NA SEQUÊNCIA DESFERIU-LHE UMA CORONHADA NO ROSTO, E SOMENTE FOI ABORDADO QUANDO JÁ ESTAVA SAINDO DO LOCAL, SENÃO VEJAMOS:

"QUE NA DATA DE HOJE, POR VOLTA DAS 02:00 HORAS, ESTAVA ENCERRANDO O EXPEDIENTE, QUANDO CHEGOU UM INDIVÍDUO USANDO UM CAPACETE COR VERDE, APROXIMOU COM UMA ARMA DE FOGO EM PUNHO, ANUNCIOU O ROUBO, ABORDOU OS CLIENTES, PEDINDO CARTEIRA E CELULARES, OLHANDO O BANHEIRO FEMININO, EM SEGUIDA DIRIGIU-SE ATÉ O CAIXA, E PEDIU O DINHEIRO DA EMPRESA; QUE NO CAIXA ESTAVA GABRIELY LUCIANO DE ARAGUÃO GEISS, QUE PRONTAMENTE ENTREGOU O DINHEIRO AO INDIVÍDUO, QUE AO PEGAR O DINHEIRO, AO PERCEBER QUE ERA POUCO, AMEAÇOU A ESPOSA DO DECLARANTE, DIZENDO QUE QUERIA MAIS DINHEIRO, TENDO GABRIELY RESPONDIDO QUE NÃO HAVIA MAIS DINHEIRO, MOMENTO EM QUE O HOMEM VIROU PARA O LADO DO DECLARANTE, QUE ESTAVA AO LADO DO CAIXA, PEDIU A CARTEIRA DO DECLARANTE, TENDO O DECLARANTE RESPONDIDO QUE NÃO ESTAVA COM CARTEIRA, MOMENTO EM QUE O INDIVÍDUO DESFERIU UMA CORONHADA DE REVÓLVER NO NARIZ DO DECLARANTE, CAUSANDO LESÃO; QUE APÓS AGREDIR O DECLARANTE, SEGUIU EM DIREÇÃO AO BOLICHE, ONDE PEDIA CARTEIRA, CELULARES E DINHEIRO DOS CLIENTES; QUE O INDIVÍDUO ESTAVA SAINDO DO ESTABELECIMENTO, QUANDO FOI ABORDADO PELO SEGURANÇA QUE LHE TOMOU A ARMA, INCONTINENTE, FUNCIONÁRIOS E PESSOAS QUE ESTAVA NO ESTABELECIMENTO DETIVERAM O INDIVÍDUO (...) POSTERIORMENTE TOMOU CONHECIMENTO QUE O AUTOR DO ROUBO, CHEGOU EM UMA MOTO COM UM OUTRO ELEMENTO (...)." – MARCELO DE ALMEIDA GEISS – DEPOIMENTO POLICIAL – FL. 10 – GRIFOS ACRESCIDOS.

VERIFICA-SE, PELO RELATO DA VÍTIMA, QUE O ACUSADO ESTAVA FINDANDO OS ATOS EXECUTÓRIOS QUANDO FOI ABORDADO PELO SEGURANÇA DO ESTABELECIMENTO, CIRCUNSTÂNCIA QUE FOI CORROBORADA PELA CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO ACUSADO, CONFIRMADA, PARCIALMENTE, EM JUÍZO.

COMO NÃO BASTASSE, A TESTEMUNHA SD/PM VICENTE FERREIRA JÚNIOR CONFIRMA OS FATOS ACIMA NARRADOS, CONFORME SE OBSERVA DO SEU DEPOIMENTO EM SEDE JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO:

"NO DIA DO FATO, O DEPOENTE FOI SOLICITADO ATRAVÉS DO COPOM, PARA COMPARECER AO ESTABELECIMENTO, PARA ATENDIMENTO À OCORRÊNCIA. CHEGANDO AO LOCAL, O ACUSADO JÁ TINHA SIDO DETIDO PELOS PROPRIETÁRIOS DO ESTABELECIMENTO, E ESTAVA COM UM REVÓLVER, SALVO ENGANO, CALIBRE 38. ESCLARECE QUE O SEGURANÇA JÁ HAVIA TOMADO O REVÓLVER DELE. ELE JÁ ESTAVA NO CHÃO, O ALGEMARAM E ENCAMINHARAM À DELEGACIA. ESCLARECE QUE A GUARNIÇÃO SUPÔS QUE O ACUSADO PODERIA ESTAR ACOMPANHADO POR ALGUÉM DE MOTO, PARA A PRÁTICA DO FATO, POIS ESSE TIPO DE ASSALTO NORMALMENTE A PESSOA ESTÁ ACOMPANHADA POR ALGUÉM DE MOTO. PERGUNTARAM PARA OS DONOS DO ESTABELECIMENTO E CLIENTES DO LOCAL, MAS NINGUÉM DISSE TER VISTO MOTO NENHUMA NO LOCAL. PELO QUE SE RECORDA, POR INFORMAÇÕES DAS TESTEMUNHAS, O ACUSADO TERIA ENTRADO E MANDADO ENTREGAR JÓIAS E A CARTEIRA DE ALGUÉM. NUM MOMENTO DE VACILO, UM SEGURANÇA ACABOU TOMANDO O REVÓLVER DA MÃO DO ACUSADO. NÃO SE RECORDA SE O ACUSADO ABORDOU UMA SÓ PESSOA OU MAIS DE UMA. O ACUSADO, NO MOMENTO EM QUE ABORDOU AS VÍTIMAS, ESTAVA COM A ARMA NA MÃO. PELO QUE SE LEMBRA O ACUSADO NÃO EFETUOU NENHUM DISPARO COM A ARMA. NÃO SE RECORDA DE TER O ACUSADO EMPREGADO VIOLÊNCIA CONTRA ALGUMA PESSOA. PELO QUE SABE ELE APENAS VERBALIZOU, ANUNCIANDO O ASSALTO. (...) QUANDO CHEGARAM, O ACUSADO ESTAVA NO CHÃO, MAS ESTAVA CONSCIENTE E APARENTEMENTE NÃO ESTAVA EMBRIAGADO. NÃO ESTAVA DESMAIADO. O DEPOENTE O ALGEMOU E LEVOU PARA A VIATURA E NO CAMINHO PARA A VIATURA ELE PERGUNTOU POR SEU CHINELO. SE LEMBROU AGORA QUE TAMBÉM FOI APREENDIDO UM

CAPACETE QUE, SEGUNDO AS TESTEMUNHAS, ESTAVA COM O ACUSADO. (...) ESCLARECE QUE PARECE QUE TINHA ALGUÉM COM A CABEÇA MACHUCADA NO LOCAL, MAS NÃO SE LEMBRA SE FOI EM RAZÃO DE ALGUMA AGRESSÃO DO ACUSADO. (...) NO LOCAL TINHAM CLIENTES TAMBÉM, MAS NÃO SE LEMBRA SE ALGUM CLIENTE RECEBEU VOZ DE ASSALTO". – TERMO DE OITIVA – VICENTE FERREIRA JÚNIOR – FLS. 81-3 – GRIFEI.

NESTE MOMENTO, IMPERIOSO TECER ALGUMAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DO DEPOIMENTO DO POLICIAL QUE ATUOU NO FLAGRANTE DO CASO EM ANÁLISE E FOI INQUIRIDO EM SEDE JUDICIAL.

HÁ DUAS CORRENTES JURISPRUDENCIAIS ACERCA DA VALIDADE DO DEPOIMENTO DOS MILICIANOS, UMA TORRENCIAL QUE AFIRMA NELES EXISTIR O MESMO VALOR DAS DEMAIS TESTEMUNHAS, E OUTRA MINORITÁRIA QUE OS COLOCAM COMO SUSPEITOS.

E HÁ AINDA OUTRA INTERMEDIÁRIA, FORMADA POR UMA MESCLA DAS DUAS, DEFENDIDA PELO MESTRE ADALBERTO JOSÉ Q. T. DE CAMARGO ARANHA, QUE ENSINA:

"EM PRIMEIRO LUGAR, NÃO ESTÁ IMPEDIDO DE DEPOR, POR NÃO SER TESTEMUNHA INIDÔNEA, NEM SUSPEITA; TODAVIA, O VALOR DE SUAS PALAVRAS É BEM RELATIVO, DEVENDO NECESSARIAMENTE SER COTEJADO COM OUTROS ELEMENTOS, POIS AO DEPOR ESTÁ DANDO CONTA DO TRABALHO REALIZADO, TENDO TOTAL INTERESSE EM DEMONSTRAR A LEGITIMIDADE DA INVESTIGAÇÃO. (...) CONCLUINDO: OS POLICIAIS NÃO SÃO SUSPEITOS E, COMO TAL, NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE DEPOR; PORÉM, COMO AO DEPOREM ESTÃO DANDO CONTA DA LEGITIMIDADE DO ATO PRATICADO, SEUS DEPOIMENTOS DEVEM SER RECEBIDOS COM RESERVAS." (DA PROVA NO PROCESSO PENAL; SARAIVA; 6. ED. 2004; P. 170).

NO ENTANTO, NO PRESENTE CASO, VISLUMBRO TOTAL CREDIBILIDADE NO DEPOIMENTO DO POLICIAL MILITAR VICENTE FERREIRA JÚNIOR, OUVIDO EM JUÍZO, PRINCIPALMENTE PORQUE SUSTENTADO NO FATO DE TER O RÉU CONFESSADO, TANTO NO INQUÉRITO POLICIAL QUANTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, A PRÁTICA DO DELITO.

QUANTO AO VALOR DO DEPOIMENTO DO POLICIAL CITADO, VÁLIDO AINDA TRAZER À BAILA O SEGUINTE JULGADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"STJ: PROVA – TESTEMUNHA – DEPOIMENTO DE POLICIAIS QUE REALIZARAM O FLAGRANTE, COLHIDOS NO AUTO DE PRISÃO E REAFIRMADOS EM JUÍZO, COM PLENA OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO – IDONEIDADE. (...) É IDÔNEA A PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E REAFIRMADA EM JUÍZO, COM PLENA OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO, MESMO CONSTITUÍDA APENAS POR POLICIAIS QUE REALIZARAM O FLAGRANTE." (RT 771/556 - IN CÓDIGO DE PROCESSO PENAL INTERPRETADO: REFERÊNCIAS DOUTRINÁRIAS, INDICAÇÕES LEGAIS, RESENHA JURISPRUDENCIAL: ATUALIZADO ATÉ DEZEMBRO DE 2002/JULIO FABRINI MIRABETE – 10. ED. – SÃO PAULO: ATLAS 2003, PÁG. 557) – DESTAQUE NOSSO.

ASSIM, MESMO QUE SE PUDESSE VISUALIZAR ALGUMA TENDÊNCIA POR PARTE DO REFERIDO POLICIAL EM SEU DEPOIMENTO, VERIFICO QUE TAL NÃO OCORREU NESTES AUTOS, PELO FATO DESSE DEPOIMENTO ESTAR EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM TODAS AS DEMAIS PROVAS E CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS TRAZIDAS.

PORTANTO, VISLUMBRA-SE CLARA A AUTORIA DO RÉU ELTON FERREIRA DAS GRAÇAS, POSTO QUE RESTOU COMPROVADO SUA PARTICIPAÇÃO NA SUBTRAÇÃO DE COISA ALHEIA MÓVEL MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, COM USO DE ARMA DE FOGO E EM CONCURSO DE PESSOAS.

CONSTATADA, PORTANTO, AUTORIA E MATERIALIDADE, PASSO À ANÁLISE DA TIPICIDADE.

INICIALMENTE, VERIFICO QUE RESTOU EXAUSTIVAMENTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DO CRIME DE ROUBO, HAJA VISTA A SATISFATÓRIA DEMONSTRAÇÃO DOS ELEMENTOS DO TIPO, QUAIS SEJAM A SUBTRAÇÃO DE COISA ALHEIA MÓVEL, BEM COMO A PERPETRAÇÃO DE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA NA EXECUÇÃO DA AÇÃO CRIMINOSA.

OUTROSSIM, QUANTO À CAUSA DE AUMENTO CONSISTENTE NO EMPREGO DE ARMA DE FOGO, TAMBÉM NÃO HÁ DÚVIDAS ACERCA DESTA MAJORANTE, O QUE SE OBSERVA PELO AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO DE FL. 21, QUAL NOTICIA A APREENSÃO DA ARMA DE FOGO, LAUDO PERICIAL CRIMINAL DE FLS. 39-41, QUE CONSTATOU A EFICIÊNCIA DO ARTEFATO PARA PRODUÇÃO DE TIROS, ALIADOS À



CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DO ACUSADO, BEM COMO À PROVA TESTEMUNHAL.

AQUI, CUMPRE RESSALTAR QUE, EMBORA NO CASO DOS AUTOS A ARMA TENHA SIDO APREENHIDA E PERICIADA, ESTE SUBSCRITOR PERFILHA DO ENTENDIMENTO ADOTADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM RECENTE DECISÃO NOS AUTOS DO HABEAS CORPUS N.º 102.263, COM VOTO DO MINISTRO RELATOR RICARDO LEWANDOWSKI, "IN VERBIS":

EMENTA: PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. ARMA DESMUNICIADA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU POTENCIAL OFENSIVO. IRRELEVÂNCIA. DESNECESSIDADE. CIRCUNSTÂNCIA QUE PODE SER EVIDENCIADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. CONTINUIDADE DELITIVA. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA DO HC. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA. I - É IRRELEVANTE SABER SE A ARMA DE FOGO ESTAVA OU NÃO DESMUNICIADA, VISTO QUE TAL QUALIDADE INTEGRA A PRÓPRIA NATUREZA DO ARTEFATO. NÃO SE MOSTRA NECESSÁRIA, ADEMAIS, A APREENSÃO E PERÍCIA DA ARMA DE FOGO EMPREGADA NO ROUBO PARA COMPROVAR O SEU POTENCIAL LESIVO. II - LESIVIDADE DO INSTRUMENTO QUE SE ENCONTRA IN RE IPSA. III - A MAJORANTE DO ART. 157, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL, PODE SER EVIDENCIADA POR QUALQUER MEIO DE PROVA, EM ESPECIAL PELA PALAVRA DA VÍTIMA - REDUZIDA À IMPOSSIBILIDADE DE RESISTÊNCIA PELO AGENTE - OU PELO DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA PRESENCIAL. IV - A ARMA DE FOGO, MESMO QUE NÃO TENHA O PODER DE DISPARAR PROJÉTEIS, PODE SER EMPREGADA COMO INSTRUMENTO CONTUNDENTE, APTO A PRODUZIR LESÕES GRAVES. V - ORDEM DENEGADA. (HC 102263, RELATOR(A): MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 11/05/2010, DJE-100 DIVULG 02-06-2010 PUBLIC 04-06-2010 EMENT VOL-02404-04 PP-00682) – GRIFO NOSSO.

NESTE SENTIDO, TAMBÉM, RECENTE DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, "IN VERBIS":

HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO TENTADO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. NÃO-APREENSÃO DO INSTRUMENTO. EXAME PERICIAL. DISPENSABILIDADE PARA A CARACTERIZAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO, QUANDO PROVADO O SEU EMPREGO NA PRÁTICA DO CRIME POR OUTROS MEIOS. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. RECONHECIMENTO. PREPONDERÂNCIA DA REINCIDÊNCIA SOBRE A CONFISSÃO ESPONTÂNEA. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. DISPÕE O ART. 167 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL QUE O LAUDO PERICIAL PODE SER SUPRIDO PELA PROVA TESTEMUNHAL DIANTE DO DESAPARECIMENTO DOS VESTÍGIOS, COMO NA ESPÉCIE, EM QUE NÃO HOUVE A APREENSÃO DA ARMA DE FOGO.

2. A AUSÊNCIA DE PERÍCIA NA ARMA, QUANDO IMPOSSIBILITADA SUA REALIZAÇÃO, NÃO AFASTA A CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO PREVISTA NO INCISO I DO § 2.º DO ART. 157 DO CÓDIGO PENAL, DESDE QUE EXISTENTES OUTROS MEIOS APTOS A COMPROVAR O SEU EFETIVO EMPREGO NA AÇÃO DELITUOSA, NO CASO O SEGURO DEPOIMENTO DAS VÍTIMAS. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO COL. EXCELSO PRETÓRIO.

3. O ART. 65, INCISO III, ALÍNEA D, DO CÓDIGO PENAL, NÃO RESSALVA PARA CONFIGURAÇÃO DA ATENUANTE QUE CONFISSÃO SEJA COMPLETA, EXPLICITANDO TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME OU QUE SEJA MOVIDA POR UM MOTIVO MORAL, QUE DEMONSTRE O ARREPENDIMENTO DO ACUSADO OU, AINDA, QUE INFLUA DECISIVAMENTE PARA A CONDENAÇÃO.

4. A REINCIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 67 DO CÓDIGO PENAL, É CIRCUNSTÂNCIA PREPONDERANTE, QUE PREVALECE SOBRE A CONFISSÃO ESPONTÂNEA QUANDO DA FIXAÇÃO DA PENA.

5. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA PARA RECONHECER A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, REFORMANDO O ACÓRDÃO ORA ATACADO E A SENTENÇA CONDENATÓRIA NA PARTE RELATIVA À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, E FIXAR A PENA DO PACIENTE EM 04 ANOS, 05 MESES E 10 DIAS DE RECLUSÃO, BEM COMO 10 DIAS-MULTA, MANTIDO O REGIME INICIAL FECHADO, NOS TERMOS DO VOTO.

(HC 159.854/SP, REL. MINISTRA LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, JULGADO EM 15/06/2010, DJE 28/06/2010) – GRIFOS ACRESCIDOS.

NO MESMO NORTE, VERIFICO QUE A CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO INCISO II, DO § 2º, DO ART. 157 DO CP – CONCURSO DE PESSOAS – RESTOU SUFICIENTEMENTE PROVADA, UMA VEZ QUE O RÉU CONFESSA QUE AGIU EM COMPANHIA DE TERCEIRA PESSOA, QUAL O

TRANSPORTOU ATÉ O LOCAL DO CRIME, NUM PRIMEIRO MOMENTO (DELEGACIA DE POLÍCIA) RELATA, INCLUSIVE, QUE A ARMA UTILIZADA NO CRIME FOI FORNECIDA POR ELE, NO ENTANTO, POSTERIORMENTE NEGA ESTA CIRCUNSTÂNCIA, NARRANDO, TÃO SOMENTE, QUE SEU COMPARSA LHE DEU CARONA ATÉ O LOCAL DO CRIME E AO LHE DEIXAR EM FRENTE AO ESTABELECIMENTO DISSE "VAI LÁ, PEGA O DINHEIRO E METE BALA NO PESSOAL" (FLS. 48-9). ADEMAIS, A VÍTIMA, EM SEDE INQUISITORIAL, INFORMA QUE "(...) TOMOU CONHECIMENTO QUE O AUTOR DO ROUBO, CHEGOU EM UMA MOTO COM UM OUTRO ELEMENTO (...)" (FL. 10). ASSIM, NÃO HÁ QUALQUER PEÇA DE DÚVIDA NO QUE ATINE À OCORRÊNCIA DA PRESENTE MAJORANTE.

POR FIM, É DE SE CONSIGNAR QUE NÃO HOUVE A CONSUMAÇÃO DO DELITO, POIS ALÉM DOS OBJETOS NÃO TEREM SAÍDO DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DAS VÍTIMAS, O ACUSADO NÃO TEVE DISPONIBILIDADE SOBRE OS BENS, JÁ QUE A VIOLÊNCIA NÃO CESSOU, ESPECIALMENTE PORQUE O ACUSADO FOI INTERCEPTADO NO MOMENTO EM QUE, APÓS ANUNCIAR O ASSALTO, EMPUNHAR A ARMA DE FOGO E APOSSAR-SE DO DINHEIRO QUE ESTAVA NO CAIXA DO ESTABELECIMENTO, TENTAVA EVADIR-SE, TENDO SUA AÇÃO INTERROMPIDA POR TERCEIRA PESSOA, O SEGURANÇA DO LOCAL.

CONFORME ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O CRIME DE ROUBO SE CONSUMA NO MOMENTO EM QUE O OBJETO INGRESSA NA ESFERA DE POSSE E DISPONIBILIDADE DO AGENTE, AINDA QUE NÃO TENHA ELE A POSSE MANSO E PACÍFICA SOBRE A COISA, PORÉM, DESDE QUE CESSADA A VIOLÊNCIA, O QUE NÃO OCORREU NO CASO EM APEÇO.

NESSE SENTIDO, COLACIONO OS SEGUINTE JULGADOS:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. TENTATIVA DE FURTO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. RÉU REINCIDENTE. REGIME SEMIABERTO. SÚMULA Nº 269/STJ. ENTENDIMENTO FIRMADO NESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. CONSUMAÇÃO. (...) II - O DELITO DE FURTO SE CONSUMA NO MOMENTO EM QUE O AGENTE SE TORNA POSSUIDOR DA RES SUBTRAÍDA, POUCO IMPORTANDO QUE A POSSE SEJA OU NÃO MANSO E PACÍFICA. III - PARA QUE O AGENTE SE TORNE POSSUIDOR, É PRESCINDÍVEL QUE A RES SAIA DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA, BASTANDO QUE CESSAR A CLANDESTINIDADE (PRECEDENTES DO STJ E DO C. PRETÓRIO EXCELSO). IV - "A JURISPRUDÊNCIA DO STF (CF. RE 102.490, 17.9.87, MOREIRA; HC 74.376, 1ª T., MOREIRA, DJ 7.3.97; HC 89.653, 1ª T., 6.3.07, LEWANDOWSKI, DJ 23.03.07), DISPENSA, PARA A CONSUMAÇÃO DO FURTO OU DO ROUBO, O CRITÉRIO DA SAÍDA DA COISA DA CHAMADA "ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA" E SE CONTENTA COM A VERIFICAÇÃO DE QUE, CESSADA A CLANDESTINIDADE OU A VIOLÊNCIA, O AGENTE TENHA TIDO A POSSE DA "RES FURTIVA", AINDA QUE RETOMADA, EM SEGUIDA, PELA PERSEGUIÇÃO IMEDIATA" (CF. HC 89958/SP, 1ª TURMA, REL. MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ 27/04/2007). RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. (STJ – RESP Nº. 1131374/RJ QUINTA TURMA, MIN. FELIX FISCHER, DJE 17/05/2010) – GRIFEI.

"A CONSUMAÇÃO DO CRIME DE ROUBO OCORRE COM A SIMPLES DISPONIBILIDADE, AINDA QUE MOMENTÂNEA, DA RES FURTIVA, DESDE QUE CESSADA A VIOLÊNCIA, PRESCINDINDO-SE A POSSE TRANQUÍLA E A SAÍDA DA COISA DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA" (STJ – RESP Nº. 476.375-0/MG, SEXTA TURMA, DECISÃO UNÂNIME, REL. PAULO MEDINA, J. 26/6/2003) – GRIFEI.

ASSIM, TENDO EM VISTA QUE O DELITO NÃO SE CONSUMOU POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS A VONTADE DO AGENTE, DEVE SER RECONHECIDA EM FAVOR DO ACUSADO ELTON FERREIRA DAS GRAÇAS A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA TENTATIVA, DESCRITA NO ART. 14, INC. II DO CÓDIGO PENAL, IN VERBIS:

"ART. 14. DIZ-SE DO CRIME:

(...)

II – TENTADO, QUANDO, INICIADA A EXECUÇÃO, NÃO SE CONSUMA POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO AGENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, PUNE-SE A TENTATIVA COM A PENA CORRESPONDENTE AO CRIME CONSUMADO, DIMINUÍDA DE UM A DOIS TERÇOS."

CONSIDERANDO QUE O ACUSADO ELTON JÁ HAVIA PRATICADO QUASE TODOS OS ATOS EXECUTÓRIOS, HAJA VISTA QUE HAVIA EMPREGADO A VIOLÊNCIA E ESTAVA DE POSSE DOS BENS – DINHEIRO – DA VÍTIMA, MOMENTO EM QUE FOI RENDIDO PELO SEGURANÇA DO LOCAL, A PENA DEVE SER DIMINUÍDA NA FRAÇÃO MÍNIMA, OU SEJA, DE 1/3 (UM TERÇO), JÁ QUE O PERCURSO CRIMINAL FOI INTERROMPIDO



QUANDO FINDAVAM-SE OS ATOS EXECUTÓRIOS.

NESSE SENTIDO, ORIENTA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO POR DELITO CONSUMADO - IRRESIGNAÇÃO - AÇÃO CRIMINOSA INTERROMPIDA POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS A VONTADE DO AGENTE - RECONHECIMENTO DA TENTATIVA - REDUÇÃO NO GRAU MÁXIMO - IMPOSSIBILIDADE - ANÁLISE OBJETIVA DO ITER CRIMINIS - REGIME SEMI-ABERTO - NECESSIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. CARACTERIZA-SE O FURTO TENTADO, E NÃO CONSUMADO, QUANDO O AGENTE É SURPREENDIDO NO MOMENTO EM QUE COMETIA A INFRAÇÃO, NÃO CHEGANDO A RES FURTIVA SAIR DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA, IMPONDO-SE A APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 14 DO CÓDIGO PENAL. A FIXAÇÃO DO QUANTUM REFERENTE AO CONATUS DEVE SER OPERADA OBJETIVAMENTE, O QUE IMPLICA NA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA REPRIMENDA A EXTENSÃO DO ITER CRIMINIS PERCORRIDO. É ADMISSÍVEL A FIXAÇÃO DO REGIME SEMI-ABERTO, AINDA QUE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SEJA INFERIOR A 04 (QUATRO) ANOS, QUANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ART. 59 DO CP SÃO DESFAVORÁVEIS AO AGENTE. INTELIGÊNCIA DO § 3º ART. 33 DO CÓDIGO PENAL. (TJMT – AP. CR. Nº. 63619/2007, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, COMARCA DE RONDONÓPOLIS, REL. DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO, JULGADO EM 29/10/2007) – DESTACOU-SE.

NA MESMA ACEPÇÃO É O POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

RECURSO ESPECIAL. PENAL. FURTO. DIMINUIÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. ATENUANTES. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 231 DO STJ. FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES. INAPLICÁVEL A MAJORANTE PREVISTA NO CRIME DE ROUBO. TENTATIVA. ITER CRIMINIS PERCORRIDO. REDUÇÃO MÍNIMA. 1. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 231 DO STJ: "A INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE NÃO PODE CONDUZIR À REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL." 2. A LEGISLAÇÃO PENAL DEFINE O QUANTUM DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES, INEXISTINDO, POIS, LACUNA, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE AFIGURA POSSÍVEL A APLICAÇÃO DA MAJORANTE DO ROUBO EM IGUAL CONDIÇÃO. 3. A REDUÇÃO PREVISTA NO ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL DEVE CORRESPONDER AO TRECHO DO ITER CRIMINIS PERCORRIDO PELO RÉU. 4. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (STJ – RESP. Nº.708542/RS, QUINTA TURMA, REL. MIN. LAURITA VAZ, DJ 13/11/2006, P. 288) – GRIFEI.

PORTANTO, A PAR DESSAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICO-PROBATÓRIAS, TODAS COLHIDAS RESPEITANDO O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, É QUE A CONDENAÇÃO SE TORNA IMPERATIVA E SEGURA, COROLÁRIO LÓGICO DA PRÁTICA DO FATO ILÍCITO, ANTIJURÍDICO E CULPÁVEL RECONHECIDO.

NÃO VEJO NOS AUTOS QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA QUE EXCLUA A ANTIJURIDICIDADE.

NÃO EXISTEM, TAMBÉM, CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUAM A IMPUTABILIDADE OU A DIMINUAM.

O ACUSADO NÃO INCIDIU EM ERRO DE PROIBIÇÃO OU DE TIPO E NEM AGIU EM SITUAÇÃO DE COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL (CP, ART. 22), ESTADO DE NECESSIDADE EXCULPANTE (CP, ART. 24) OU OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA.

PORTANTO O RÉU É IMPUTÁVEL, TINHA PLENA CONSCIÊNCIA DO ATO DELITUOSO QUE PRATICOU, INCLUSIVE ACRESCIDO DAS MAJORANTES, E ERA EXIGÍVEL QUE SE COMPORTASSE DE CONFORMIDADE COM O DIREITO.

NESSA ESTEIRA DE RACIOCÍNIO, CHEGA-SE A CONCLUSÃO DE QUE O ACUSADO COMETEU UM ATO TÍPICO, ANTIJURÍDICO E CULPÁVEL QUE RECLAMA A APLICAÇÃO DA NORMA PENAL EM CARÁTER CORRETIVO E REPRESSIVO, OBJETIVANDO-LHE SUA REINTEGRAÇÃO SOCIAL E PREVENINDO UMA POSSÍVEL REINCIDÊNCIA QUE VIÉSSE A OCORRER COM A IMPUNIDADE.

ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AÇÃO PENAL PÚBLICA COM O FIM DE CONDENAR O RÉU ELTON FERREIRA DAS GRAÇAS, NAS PENAS DO ART. 157, § 2º, INCS. I E II C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

À LUZ DOS PRINCÍPIOS DE PROPORCIONALIDADE E INDIVIDUALIZAÇÃO, PASSO À DOSIMETRIA DA PENA.

DOSIMETRIA DA PENA

A PENA PREVISTA PARA O CRIME DE ROUBO É DE 04 (QUATRO) A 10 (DEZ) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA, AUMENTADA DE 1/3 (UM TERÇO) ATÉ 1/2 (METADE), QUANDO INCIDIR ALGUMA DAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA PREVISTAS NOS INCISOS I A V DO MENCIONADO DISPOSITIVO LEGAL.

RESSALTO, POR OPORTUNO, QUE NO PRESENTE CASO, A MAJORANTE DO USO DE ARMA SERÁ UTILIZADA PARA EXASPERAR A PENA NA TERCEIRA FASE, ENQUANTO A CAUSA DE AUMENTO DO CONCURSO DE PESSOAS SERÁ APLICADA NAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. INCLUSIVE, ESTE É O ENSINAMENTO DE CEZAR ROBERTO BITENCOURT, QUE ASSEVERA: "(...) NADA IMPEDE, PORÉM, QUE SE PREFIRA ADOTAR APENAS UMA MAJORANTE, APLICÁVEL NA SEGUNDA FASE DO CÁLCULO DE PENAS, UTILIZANDO-SE AS DEMAIS COMO AGRAVANTES GENÉRICAS OU MESMO COMO CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS." (CÓDIGO PENAL COMENTADO. SARAIVA. 5. ED. P. 577).

EM DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, INSCRITO NO ART. 5º, INC. XLVI DA CR/88, E ATENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO ART. 59, DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR A PENA:

1. CULPABILIDADE: MOSTRA-SE DE GRAU ORDINÁRIO À ESPÉCIE;
2. ANTECEDENTES: RÉU TECNICAMENTE PRIMÁRIO, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 32;
3. CONDUTA SOCIAL: NÃO CONSTAM NOS AUTOS ELEMENTOS QUE POSSAM MACULAR A CONDUTA SOCIAL DO ACUSADO;
4. PERSONALIDADE DO AGENTE: NÃO CONSTAM NOS AUTOS ELEMENTOS E PROVAS PARA ANALISAR A PERSONALIDADE DO AGENTE;
5. MOTIVO: NÃO PODE SER CONSIDERADO NEGATIVAMENTE, POIS É ELEMENTAR DO TIPO, CONSUBSTANCIADO NA ÂNSIA DE OBTER LUCRO FÁCIL;
6. CIRCUNSTÂNCIAS: DESFAVORÁVEIS, JÁ QUE O CRIME FOI PRATICADO EM CONCURSO DE PESSOAS, O QUE DENOTA MAIOR PERICULOSIDADE DO AGENTE, DIFICULTANDO A DEFESA DAS VÍTIMAS;
7. CONSEQÜÊNCIAS: NÃO DEVEM SER SOPESADAS EM DESFAVOR DO RÉU, POIS PELO QUE SE VERIFICA A "RES FURTIVA" NÃO FOI RETIRADA DA ESFERA DE DISPONIBILIDADE DAS VÍTIMAS, E NÃO HÁ MENÇÃO ACERCA DE ABALO PSICOLÓGICO SOFRIDO PELAS VÍTIMAS;
8. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: O COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS NÃO CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DELITUOSA.

APÓS ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, FIXO A PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, ISTO É, EM 04 (QUATRO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO.

NA SEGUNDA FASE DE DOSIMETRIA DA PENA, VERIFICO A INCIDÊNCIA DE DUAS ATENUANTES, A CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ART. 65, INC. III, ALÍNEA "D" DO CP) E A MENORIDADE (ART. 65, INC. I DO CP), CONSOANTE CÓPIA AUTENTICADA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO RÉU, ACOSTADA À FL. 142, EM RAZÃO DAS QUAIS DIMINUI A PENA EM 08 (OITO) MESES, ALCANÇANDO, PORTANTO, O PATAMAR DE 04 (QUATRO) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO.

NA TERCEIRA E ÚLTIMA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA, CONSTATO A OCORRÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO CONSUBSTANCIADA NO EMPREGO DE ARMA DE FOGO (INC. I, § 2º, ART. 157 DO CP), EM FACE DA QUAL A PENA SERÁ AUMENTADA NO PATAMAR MÍNIMO DE 1/3 (UM TERÇO), PORQUANTO NÃO FICOU COMPROVADO, DIANTE DO CASO CONCRETO, A OCORRÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE INDIQUEM A NECESSIDADE DA ELEVAÇÃO DA PENA ACIMA DA FRAÇÃO MÍNIMA.

SIGO, NO PONTO, O SEGUINTE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL:

"(...) 2. A PRESENÇA DE MAIS DE UMA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DA PENA NO CRIME DE ROUBO PODE AGRAVAR A PENA EM ATÉ METADE, QUANDO O MAGISTRADO, DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, CONSTATAR A OCORRÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE INDIQUEM A NECESSIDADE DA ELEVAÇÃO DA PENA ACIMA DA FRAÇÃO MÍNIMA. 3. NÃO FICA O JUÍZO SENTENCIANTE ADSTRITO, SIMPLEMENTE, À QUANTIDADE DE MAJORANTES PARA FIXAR A FRAÇÃO DE AUMENTO, POIS, NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE APENAS UMA, HAVENDO NOS AUTOS ELEMENTOS QUE CONDUZEM À EXASPERAÇÃO DA REPRIMENDA – TAIS COMO A QUANTIDADE EXCESSIVA DE AGENTES NO CONCURSO DE PESSOAS OU O GROSSO CALIBRE DA ARMA DE FOGO UTILIZADA NA EMPREITADA CRIMINOSA –,



A FRAÇÃO PODE E DEVE SER ELEVADA, ACIMA DE 1/3, CONTANTO QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA NA SENTENÇA. O MESMO RACIOCÍNIO SERVE PARA UMA SITUAÇÃO INVERSA, EM QUE O ROUBO FOI PRATICADO COM ARMA DE FOGO E POR NÚMERO REDUZIDO DE AGENTES, HIPÓTESE EM QUE PODE O MAGISTRADO APLICAR A FRAÇÃO MÍNIMA, APESAR DA DUPLICIDADE DE MAJORANTES. 4. NÃO HAVENDO FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO CONDENATÓRIO PARA O ACRÉSCIMO DA REPRIMENDA EM 3/8, A FRAÇÃO DE AUMENTO DA PENA PELAS MAJORANTES PREVISTAS NO ART. 157, § 2º, I E II, DEVE SER FIXADA EM 1/3. 5. ORDEM CONCEDIDA PARA RECONHECER A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO E ABSOLVER O PACIENTE DO DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E DETERMINAR A APLICAÇÃO DO AUMENTO DE 1/3, PELA CONFIGURAÇÃO DAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA DO DELITO DE ROUBO." (STJ, HC 97.872/SP, REL. MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, JULGADO EM 19/08/2009, DJE 21/09/2009) – NEGRITEI.

ASSIM, UTILIZANDO-SE A FRAÇÃO DE 1/3, OBTÊM-SE O MONTANTE DE 05 (CINCO) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO.

POR OUTRO LADO, VISLUMBRO A INCIDÊNCIA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 14, INC. II DO CP, UMA VEZ QUE O DELITO FOI PRATICADO EM SUA FORMA TENTADA, EM VIRTUDE DA QUAL SERÁ APLICADA A DIMINUIÇÃO DE 1/3 DA PENA, FRAÇÃO A SER UTILIZADA CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS, ALCANÇANDO A PENA, NESTA FASE, O PATAMAR DE 03 (TRÊS) ANOS, 08 (OITO) MESES E 13 (TREZE) DIAS DE RECLUSÃO, QUAL FIXO E TORNO DEFINITIVA.

DA PENA DE MULTA

SEGUNDO ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A PENA DE MULTA DEVE SER FIXADA EM DUAS ETAPAS: UMA PRIMEIRA FASE CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ACUSADO E UM SEGUNDO MOMENTO ANALISANDO A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, NOS TERMOS DO ART. 60 DO CÓDIGO PENAL (HC Nº. 132351/DF, REL. MIN. FELIX FISCHER, DJE 05/10/2009).

DESSA FORMA, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 49 E, CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESCRITAS NO ART. 59, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ANTERIORMENTE SOPESADAS UMA A UMA, FIXO A PENA DE MULTA NO MÍNIMO LEGAL, ISTO É, EM 30 (TRINTA) DIAS-MULTA.

EM SEGUIDA, ATENTO AO ART. 60, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, PONDERANDO A SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO RÉU, FIXO VALOR DO DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO.

DO REGIME DE PENA

O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA DO CONDENADO ELTON FERREIRA DAS GRAÇAS, SERÁ INICIALMENTE O SEMIABERTO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º E 3º DO CÓDIGO PENAL, TENDO EM VISTA QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP INDICAM A FIXAÇÃO DE REGIME MAIS GRAVOSO PARA O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA.

DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS

EM ANÁLISE AO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, APLICAR-SE-Á A PENA RESTRITIVA DE DIREITOS QUANDO O RÉU SATISFIZER, CUMULATIVAMENTE, OS SEGUINTE REQUISITOS: I – APLICADA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NÃO SUPERIOR A 04 (QUATRO) ANOS E O CRIME NÃO FOR COMETIDO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA OU, QUALQUER QUE SEJA A PENA APLICADA, SE O CRIME FOR CULPOSO; II – O RÉU NÃO FOR REINCIDENTE EM CRIME DOLOSO; III – A CULPABILIDADE, OS ANTECEDENTES, A CONDUTA SOCIAL E A PERSONALIDADE DO CONDENADO, BEM COMO OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS INDICAREM QUE ESSA SUBSTITUIÇÃO SEJA SUFICIENTE.

À EVIDÊNCIA, OS REQUISITOS ACIMA INDICADOS NÃO SE ENCONTRAM PREENCHIDOS, NÃO CABENDO NA ESPÉCIE EM EXAME A CONCESSÃO DA BENESSE LEGAL.

DA MESMA FORMA, NÃO CABE O BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO DA PENA IMPOSTA, EM FACE DA PENA IMPOSTA, JÁ QUE NECESSARIAMENTE PARA PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETO DESTE INSTITUTO A PENA FIXADA NÃO PODE SER SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS, CONSOANTE DETERMINA O ART. 77 DO CÓDIGO PENAL.

DA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO

DEIXO DE FIXAR O VALOR MÍNIMO DE REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS (CPP, ART. 387, INC. IV), VISTO VEZ QUE A LEI Nº. 11.719/08

QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO INC. IV DO ART. 387 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PUBLICADA EM 23.06.2008 COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 22.08.2008, TRADUZ NORMA DE NATUREZA MATERIAL DE CUNHO PUNITIVO E QUE ATINE A FIXAÇÃO DA PENA, DE SORTE QUE SUA APLICAÇÃO DEVE, IMPERATIVAMENTE, OBSERVAR O PRINCÍPIO DA NÃO RETROATIVIDADE DA LEI PENAL PREJUDICIAL AO RÉU (CP, ART. 1º).

OS FATOS ANALISADOS OCORRERAM EM 14 DE SETEMBRO DE 2005, SENDO INAPLICÁVEL, PORTANTO, O ALUDIDO PRECEITO.

DA IMPOSIÇÃO DE PRISÃO PROVISÓRIA

EM OBSERVÂNCIA AO NOVEL PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 387 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ANALISANDO-SE OS AUTOS, DIANTE DA PENA E DO REGIME IMPOSTO, BEM COMO POR NÃO SE TRATAR DE CRIMINOSO REITERADO, ENTENDO DESNECESSÁRIA A IMPOSIÇÃO DE PRISÃO PROVISÓRIA

ADEMAIS, A DECRETAÇÃO DE PRISÃO CAUTELAR SUBMETERIA O ACUSADO A REGIME MAIS GRAVE DE RESTRIÇÃO DE LIBERDADE DO QUE O PREVISTO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA, O QUE DEMONSTRA NOTÓRIA CONTRADIÇÃO.

OBSERVE PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONDENAÇÃO. REGIME SEMI-ABERTO. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. 1. AO PRESO EM FLAGRANTE CONDENADO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, A SER CUMPRIDA EM REGIME SEMI-ABERTO, É ASSEGURADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. TRATA-SE DE IDÉIA-FORÇA DECORRENTE DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PROPORCIONALIDADE, VISTO QUE A PRISÃO PROVISÓRIA, MEDIDA CAUTELAR, NAS CIRCUNSTÂNCIAS, É MAIS GRAVOSA QUE A REPRIMENDA, FINALIDADE PRECÍPIA DO PROCESSO PENAL. 2. ORDEM CONCEDIDA PARA ASSEGURAR AO PACIENTE O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE". (HC101493/RS, HABEASCORPUS, 2008/0049096-1, REL. MIN. HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DJ 28/10/2008).

DISPOSITIVO

ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AÇÃO PENAL PÚBLICA COM O FIM DE CONDENAR O RÉU ELTON FERREIRA DAS GRAÇAS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 03 (TRÊS) ANOS, 08 (OITO) MESES E 13 (TREZE) DIAS DE RECLUSÃO, ALÉM DO PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, A SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME SEMIABERTO. NÃO VISLUMBRO A POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO OU SUSPENSÃO DA PENA E, AINDA, ENTENDO DESNECESSÁRIA A DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA EM DESFAVOR DO ACUSADO, ANTE A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DESCRITOS NO ART. 312 DO CPP, RAZÃO QUAL PERMITO QUE PERMANEÇA EM LIBERDADE. DESTARTE, DEIXO DE FIXAR VALOR A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, ENCAMINHANDO-A AO JUÍZO DA EXECUÇÃO DESTA COMARCA.

NOTIFIQUE(M)-SE A(S) VÍTIMA(S) DESTA DECISÃO.

DA SENTENÇA, INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, A DEFESA E O ACUSADO, PESSOALMENTE, INDAGANDO A ELE SOBRE O DESEJO DE RECORRER O QUE SERÁ FEITO MEDIANTE TERMO, TUDO A TEOR DOS ITENS 7.14.2 E 7.14.2.1 DA CNGCGJ/MT.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO: 1) OFICIE-SE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL; 2) OFICIE-SE AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL; 3) OFICIE-SE AO TRE/MT; 4) LANCE, OS NOMES DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS; 5) EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL DEFINITIVA, ENCAMINHANDO-A AO JUÍZO COMPETENTE.

POR FIM, TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA ACUSAÇÃO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA.

APÓS, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

PUBLIQUE-SE, EM RESUMO E NO DJE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

RONDONÓPOLIS, 29 DE SETEMBRO DE 2010.

MARCOS FALEIROS DA SILVA

JUIZ DE DIREITO

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM,





NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LARISSA SANTOS SILVA, DIGITEI.  
 RONDONÓPOLIS - MT, 16 DE MAIO DE 2011.  
 MARCOS FALEIROS DA SILVA  
 JUIZ(A) DE DIREITO

**329364 - 2010 \ 81. Nr: 174-82.2010.811.0064**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 RÉU(S): SERGIO FRANCISCO ESTEVAO  
 EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS  
 AUTOS Nº 174-82.2010.811.0064  
 ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(ES): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 RÉU(S): SERGIO FRANCISCO ESTEVAO  
 INTIMANDO: RÉU(S): SERGIO FRANCISCO ESTEVÃO, CPF: 141.757.891-20, RG: 3126662 SSP MT FILIAÇÃO: FRANCISCO ESTEVÃO E APARECIDA VALERIANA ESTEVÃO, DATA DE NASCIMENTO: 16/8/1949, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TANABI-SP, CASADO(A), PECUARISTA, ENDEREÇO: ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, DA PRESENTE AÇÃO PENAL, PARA RESPONDER A(S) ACUSAÇÃO(S) EM DEZ DIAS, EM CUJA PEÇA PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E SUSTENTAR O QUE INTERESSAR EM MATÉRIA DE DEFESA, PODENDO TAMBÉM OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS E ARROLAR TESTEMUNHAS QUE DEVERÃO SER QUALIFICADAS (CPP, 396-A).  
 E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LARISSA SANTOS SILVA, DIGITEI.  
 RONDONÓPOLIS - MT, 16 DE MAIO DE 2011.  
 MARCOS FALEIROS DA SILVA  
 JUIZ(A) DE DIREITO

**324479 - 2009 \ 103. Nr: 2626-02.2009.811.0064**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 RÉU(S): JOSE FRANCISCO DE ASSIS NETO  
 EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS  
 AUTOS Nº 2626-02.2009.811.0064  
 ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(ES): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 RÉU(S): JOSE FRANCISCO DE ASSIS NETO  
 INTIMANDO: RÉU(S): JOSE FRANCISCO DE ASSIS NETO, RG: 640710 SSP MT FILIAÇÃO: ULISSES CAVALCANTE NETO E MARIA JOSE NETO, DATA DE NASCIMENTO: 7/2/1969, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, DA PRESENTE AÇÃO PENAL, PARA RESPONDER A(S) ACUSAÇÃO(S) EM DEZ DIAS, EM CUJA PEÇA PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E SUSTENTAR O QUE INTERESSAR EM MATÉRIA DE DEFESA, PODENDO TAMBÉM OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS E ARROLAR TESTEMUNHAS QUE DEVERÃO SER QUALIFICADAS ( CPP, 396-A).  
 E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LARISSA SANTOS SILVA, DIGITEI.  
 RONDONÓPOLIS - MT, 16 DE MAIO DE 2011.  
 MARCOS FALEIROS DA SILVA  
 JUIZ(A) DE DIREITO

**325861 - 2010 \ 287. Nr: 3949-42.2009.811.0064**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ADAO JACINTO DA SILVA OLIVEIRA  
 RÉU(S): DIVONETE GOMES DOS SANTOS  
 EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS  
 AUTOS Nº 3949-42.2009.811.0064  
 ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(ES): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 RÉU(S): ADAO JACINTO DA SILVA OLIVEIRA  
 DIVONETE GOMES DOS SANTOS  
 INTIMANDO: RÉU(S): ADÃO JACINTO DA SILVA OLIVEIRA FILIAÇÃO: GILDELSON MOTA DE OLIVEIRA E MARIA SONIA JACINTA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 6/11/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPO GRANDE-MS, SOLTEIRO(A), BALCONISTA DE FARMÁCIA, ENDEREÇO: ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.  
 RÉU(S): DIVONETE GOMES DOS SANTOS, RG: 2004600-6 SSP MT FILIAÇÃO: GENY GOMES DOS SANTOS E RANULFO RODRIGUES DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 27/1/1979, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), DIARISTA, ENDEREÇO: ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS ACIMA QUALIFICADOS, DA PRESENTE AÇÃO PENAL, PARA RESPONDER A(S) ACUSAÇÃO(S) EM DEZ DIAS, EM CUJA PEÇA PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E SUSTENTAR O QUE INTERESSAR EM MATÉRIA DE DEFESA, PODENDO TAMBÉM OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS E ARROLAR TESTEMUNHAS QUE DEVERÃO SER QUALIFICADAS ( CPP, 396-A).  
 E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LARISSA SANTOS SILVA, DIGITEI.  
 RONDONÓPOLIS - MT, 16 DE MAIO DE 2011.  
 MARCOS FALEIROS DA SILVA  
 JUIZ(A) DE DIREITO

Comarca de Várzea Grande
Varas Especializadas de Família e Sucessões
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões
Expediente

SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
 JUIZ: HELVIO CARVALHO PEREIRA  
 ESCRIVÃ: NERCY ANCHIETA  
 EXPEDIENTE: 2011/39  
 PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES  
 216079 - 2008 \ 644. Nr: 11427-30.2008.811.0002  
 AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: C. A. W.  
 ADVOGADO: JOSE CELSO DORILEO LEITE  
 REQUERIDO(A): M. H. DO N. P. W.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA.VISTOS, ETC...TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS AJUIZADA POR CARLOS ALEXANDRE WACHTMANN EM DESFAVOR DE MARY HELEN DO NASCIMENTO PALMEIRA WACHTMANN, REQUERENDO A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA A SAÍDA DO LAR LEVANDO OS SEUS PERTENCES PESSOAIS.LIMINAR DEFERIDA NAS FLS. 18.NAS FLS. 42/47 ESTÁ ENCARTADA A SENTENÇA QUE CONCEDEU O DIVÓRCIO DO CASAL, INCLUINDO PARTILHA DE BENS.CONFORME SE VÊ, A PRESENTE AÇÃO PERDEU SEU OBJETO, DEVENDO, PORTANTO, SER ARQUIVADA. EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO.P.R.I.  
 Cod.Proc.: 263470 Nr: 2436-60.2011.811.0002  
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: CASSIA REGIS LOPES  
ADVOGADO: GLEICY KELLY NUNES DE MELO ACHITTI  
REQUERIDO(A): WASHINGTON LUIS BATISTA CRUZ  
ADVOGADO: RENATA ROMANINI DA SILVA  
INTIMAÇÃO: VISTOS.INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, INDICAREM NO PRAZO DE CINCO DIAS AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 258990 Nr: 18413-29.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ GERALDO UCHOA VIEIRA

ADVOGADO: CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS

REQUERIDO(A): ELEUZA GRIMAR RIBEIRO DE MELO

ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS.SEGUNDO O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, A RETIRADA DOS AUTOS EM CARTÓRIO POR ADVOGADO MUNIDO DE PROCURAÇÃO SEM PODERES PARA RECEBER A CITAÇÃO NÃO IMPLICA NO COMPARTECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU, NOS TERMOS DO ART. 214, §1º DO CPC (RSTJ 185/441: RESP 407.199; RT 809/230).DITO ISTO, REJEITO A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA CONTESTATÓRIA AVENTADA PELO REQUERENTE. AS DEMAIS PRELIMINARES SERÃO APRECIADAS POR OCASIÃO DA APRECIÇÃO DO MÉRITO DA DEMANDA.INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUIR NO PRAZO DE CINCO DIAS, JUSTIFICANDO-AS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 260918 Nr: 44-50.2011.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DAVI FERNANDO DE MOURA LIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO(A): TATIANE RIBEIRO DE BARROS

ADVOGADO: DANIELE YUKIE FUKUI

INTIMAÇÃO: VISTOS.1. OFICIE-SE PARA DIRETORIA DO FÓRUM PARA CONHECIMENTO ANEXANDO CÓPIA DA INFORMAÇÃO.2. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU INSTRUÇÃO PARA O DIA 06/06/2011, ÀS 16H00MIN.3. HAVENDO NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DE TESTEMUNHA, O ROL DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CARTÓRIO ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.4. INTIMEM-SE A PARTE AUTORA E AS TESTEMUNHAS SE HOVER, VIA MANDADO, E A REQUERIDA VIA DJE.5. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA.6. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.7. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 266202 Nr: 5080-73.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GEVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA MELO

ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE (REQUERIDO): RONÉLIA LEITE DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS. 01 – DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA PARA O AUTOR.02 – GERALDO APARECIDO DE OLIVEIRA MELO, QUALIFICADO NOS AUTOS AJUIZOU REVISIONAL DE ALIMENTOS AC/C TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DE SUA FILHA KEYTHLYNN NATHALYA LEITE MELO, MENOR, REPRESENTADA PELA GENITORA RONÉLIA LEITE DA SILVA, ALEGANDO EM SÍNTESE: QUE EM RAZÃO DE ACORDO FIMADO COM A GENITORA DA REQUERIDA FICOU OBRIGADO PAGAR ALIMENTOS NO PERCENTUAL DE 17% SOBRE OS SEUS RENDIMENTOS; QUE DESDE O ACORDO ENTABULADO SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA PIOROU MUITO; QUE ALÉM DAS DESPESAS DOMÉSTICAS, O REQUERENTE TEM DESPESAS COM SUA NOVA FILHA RECÉM NASCIDA DE UM NOVO RELACIONAMENTO. REQUER AO FINAL, A TUTELA ANTECIPADA, VISANDO A REDUÇÃO DE O ENCARGO ALIMENTAR PARA 10% (DEZ) POR CENTO DOS SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS.PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRÁRIO À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA (FLS. 39/41).É O BREVE RELATO.DECIDO.ARTICULOU O REQUERENTE, QUE PRETENDE REVER O VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA A QUE FOI CONDENADO, DO PATAMAR DE 17% PARA 10% DE SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS. O AUTOR FUNDAMENTA SEU PEDIDO NA ALEGAÇÃO QUE SUA RENDA ATUAL NÃO É SUFICIENTE PARA ARCAR COM A OBRIGAÇÃO IMPOSTA, E AINDA, TEM MAIS UMA FILHA SOB A SUA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA.INICIALMENTE, É IMPORTANTE DESTACAR QUE POR OCASIÃO DO ACORDO ENTABULADO O REQUERENTE JÁ ERA CASADO E PORTANTO, SABIA DAS CONSEQÜÊNCIA DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA. POR ISSO, NÃO É

POSSÍVEL AGORA, COM BASE SOMENTE NAS SUAS ALEGAÇÕES, CONCEDER LIMINARMENTE A TUTELA ANTECIPADA COM VISTA A REDUZIR A OBRIGAÇÃO IMPOSTA, SEM ANTES COLHER A MANIFESTAÇÃO DA REQUERIDA.NÃO VEJO, PORTANTO, NESTA FASE PROCESSUAL, ELEMENTOS SUFICIENTES E INEQUÍVOCOS PARA O CONVENCIMENTO DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, NO SENTIDO DE AFERIR A SUA INCAPACIDADE DE SUPORTAR OS ALIMENTOS.OS TRIBUNAIS PÁTRIOS, EM REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA, TÊM FIRMADO POSIÇÃO NO SENTIDO DE A EXISTÊNCIA DE OUTRO FILHO E A AUSÊNCIA DE PROVAS OU FORTES INDÍCIOS DA DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA, NÃO AUTORIZAM AUTOMATICAMENTE A REDUÇÃO LIMINAR DE O ENCARGO ALIMENTAR FIXADO.SOBRE O TEMA, TRAGO À COLAÇÃO A SEGUINTE EMENTA:ALIMENTOS – REVISÃO. PARA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS HÁ DE SE TRAZER NÃO SÓ A PROVA INEQUÍVOCA DA REDUÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA DO ALIMENTANTE, ASSIM COMO A DEMONSTRAÇÃO DE QUE O ALIMENTANDO TEM CONDIÇÃO DE SUPORTAR A DIMINUIÇÃO DOS ALIMENTOS A QUE TEM DIREITO DE RECEBER. (TJMG – AG 000.197.178-7/00 – 4ª C.CÓV. – REL. DES. CARREIRA MACHADO – DJMG 06.03.2001).ASSIM SENDO, INDEFIRO, NESTA FASE DA DEMANDA, A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10/06/2011, ÀS 16H00MIN.CITE-SE A RÉ, E INTIME-SE A PARTE AUTORA, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DOS SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, OPORTUNIDADE EM QUE A RÉ PODERÁ CONTESTAR E APRESENTAR PROVAS, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO REQUERENTE, EM EXTIÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM REVELIA.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.HAVENDO NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS, O ROL DEVERÁ SER DEPOSITADO ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.HAVENDO POSSIBILIDADE, INCLUA-SE NA PAUTA DO CONCILIADOR.INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ATO.CUMPRA-SE.

228515 - 2009 \ 347. Nr: 8670-29.2009.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. R. A E O. R. P. S. M. L. R.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO(A): J. A. DA S.

ADVOGADO: JOSE EVERALDO DE SOUZA MACEDO

INTIMAÇÃO: VISTOS.1. REDESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27/05/2011, ÀS 16H00MIN.2. INTIME-SE A PARTE AUTORA, E TESTEMUNHAS SE HOVER, VIA MANDADO E O REQUERIDO DJE.3. HAVENDO NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DE TESTEMUNHA, O ROL DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CARTÓRIO ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.4. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA.5. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 258111 Nr: 16248-09.2010.811.0002

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEUTON FELIX DA CRUZ

ADVOGADO: ABRAHAM LINCOLN BARROS FERREIRA

REQUERIDO(A): ADRIANA DA SILVA SENHORINHO

INTIMAÇÃO: VISTOS.1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 02/08/2011, ÀS 16H00MIN.2. HAVENDO NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DE TESTEMUNHA, O ROL DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CARTÓRIO ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.3. INTIME-SE A PARTE AUTORA, VIA DJE, A RÉ E AS TESTEMUNHAS SE HOVEREM VIA MANDADO.4. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.5. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ATO.6. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 268087 Nr: 6743-57.2011.811.0002

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. DOS S. G.



CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. G. DOS S. G.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): DANIELE DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: BENEDITO ROSARIO ALVES DA CUNHA  
REQUERIDO(A): WELLINGTON PINHO GONÇALVES  
INTIMAÇÃO: VISTOS.1. DEFIRO, POR ORA, A GRATUIDADE REQUERIDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, PODENDO TAL BENESSE SER REVOGADA CASO SEJA COMPROVADO, DURANTE O ANDAMENTO DO FEITO, QUE A PARTE AUTORA POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS SEM PREJUDICAR A SI OU O SUSTENTO DA FAMÍLIA.2. TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE POSSAM AFERIR A FORTUNA DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS AOS REQUERENTES, NO PERCENTUAL DE 22% (VINTE E DOIS POR CENTO), SOBRE O SALÁRIO LÍQUIDO, GRATIFICAÇÕES, HORAS-EXTRAS E 13º DO REQUERIDO, DEDUZINDO-SE APENAS O IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL. O ALIMENTO É DEVIDO A PARTIR DA CITAÇÃO, E DEVERÁ SER DEPOSITADO ATÉ O DIA 10º (DEZ) SUBSEQÜENTE AO MÊS VENCIDO, EM CONTA A SER ABERTA PARA ESTA FINALIDADE.3. OFICIE-SE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA ABERTURA DA CONTA.4. OFICIE-SE AO EMPREGADOR DO REQUERIDO PARA PROCEDER AO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E FORNECER INFORMAÇÕES SOBRE OS SEUS RENDIMENTOS.5. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 27/06/2011, ÀS 16H00 MIN.6. CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A PARTE AUTORA, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DOS SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, OPORTUNIDADE EM QUE O RÉU PODERÁ OFERECER CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DOS REQUERENTES, EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM REVELIA.7. CONSTE QUE O PROCEDIMENTO PODE SER CONVERTIDO EM CONSENSUAL A QUALQUER TEMPO.8. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.9. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ATO.10. CUMPRASE.

241740 - 2010 \ 203. Nr: 2943-55.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: A. DE S. E S.

ADVOGADO: VANIA FATIMA DE PAULA

ADVOGADO: ADRIANA REGINA RAGNINI

REQUERIDO(A): V. I. DA C. R.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

INTIMAÇÃO: VISTOS.TENDO EM VISTA AS PARTES APRESENTAREM POSIÇÕES DIVERGENTES E FALTA DE CLAREZA SOBRE OS FATOS APÓS A AUDIÊNCIA DE FLS. 23/24, HEI POR BEM DESIGNAR NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 28/06/2011, ÀS 16H00MIN, A FIM DE ESCLARECER OS SEGUINTE PONTOS AINDA OSCURECIDOS NOS AUTOS:01 – SE OS LITIGANTES SÃO OU FORAM CASADOS COM OUTRAS PESSOAS;02 – A EXISTÊNCIA E PROPRIEDADE DO CAMINHÃO VOLVO CITADOS POR AMBOS OS LITIGANTES;03 – ESCLARECIMENTO SOBRE A VENDA E DESTINAÇÃO DE SEU PRODUTO COM RELAÇÃO AO IMÓVEL LOCALIZADO NA CIDADE DE TUBARÃO/SC.;04 – AS DÍVIDAS E EVENTUAIS CRÉDITOS DOS LITIGANTES;05 – NECESSIDADE/POSSIBILIDADE EM RELAÇÃO AOS ALIMENTOS DOS FILHOS.INTIMEM-SE AS PARTES VIA MANDADO E DJE.HAVENDO NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS, O ROL DEVERÁ APORTAR AOS AUTOS PELO MENOS DEZ DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA.NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E INTIME-SE A DEFENSORIA PÚBLICA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.  
CUMPRASE.

Cod.Proc.: 267493 Nr: 6452-57.2011.811.0002

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. H. C. P.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): DANIELY CARNEIRO DE ANDRADE

ADVOGADO: ELCI JACQUES ANDRADE

REQUERIDO(A): DALMO GONÇALVES PEREIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS.1. DEFIRO, POR ORA, A GRATUIDADE REQUERIDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, PODENDO TAL BENESSE SER REVOGADA CASO SEJA COMPROVADO, DURANTE O ANDAMENTO DO FEITO, QUE A PARTE AUTORA POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS SEM PREJUDICAR A SI OU O SUSTENTO DA FAMÍLIA.2. TENDO

EM VISTA A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE POSSAM AFERIR A FORTUNA DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS AO REQUERENTE, NO PERCENTUAL DE 40% (TRINTA POR CENTO), SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. O ALIMENTO É DEVIDO A PARTIR DA CITAÇÃO, E DEVERÁ SER DEPOSITADO ATÉ O DIA 10º (DEZ) SUBSEQÜENTE AO MÊS VENCIDO, EM CONTA A SER ABERTA PARA ESTA FINALIDADE.3. OFICIE-SE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA ABERTURA DA CONTA. 4. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 17/08/2011, ÀS 14H00MIN. 5. CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A PARTE AUTORA, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DOS SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, OPORTUNIDADE EM QUE O RÉU PODERÁ OFERECER CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DOS REQUERENTES, EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM REVELIA.6.CONSTE QUE O PROCEDIMENTO PODE SER CONVERTIDO EM CONSENSUAL A QUALQUER TEMPO. 7. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.8. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ATO.9. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 247416 Nr: 7327-61.2010.811.0002

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. R. R.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): REGIANE ROBERTA ERLICE

ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER UNIVAG

ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO

REQUERIDO(A): FABIO ALEXANDRE BARBOSA ROCHA

ADVOGADO: LAURA MELISSA LIRA RANGEL MAIA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA.VISTOS, ETC.EVELLYN RENATA ERLICHE ROCHA, CRIANÇA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA REGIANE ROBERTA ERLICHE, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, AFOROU AÇÃO DE ALIMENTOS EM DESFAVOR DE FÁBIO ALEXANDRE BARBOSA ROCHA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PROFESSOR, VEREADOR NA CIDADE DE TURVELANDIA-GOÍÁS, ALEGANDO QUE O REQUERIDO DESDE SEU NASCIMENTO SE COMPROMETEU PRESTAR-LHE ASSISTÊNCIA MATERIAL, PORÉM NÃO VEM CUMPRINDO COM A PROMESSA.ADUZ QUE O REQUERIDO EXERCE O CARGO DE VEREADOR NA CIDADE DE TURVELANDIA - GO E TAMBÉM É PROFESSOR, AUFERINDO UMA RENDA MENSAL EM MÉDIA R\$ 3.476,00 POR MÊS.PLEITEIA UMA PENSÃO NO VALOR 30% SOBRE A RENDA DO REQUERIDO, PARA AJUDAR NA ALIMENTAÇÃO VESTUÁRIO, MORADIA, PAGAMENTO DE ÁGUA E LUZ, EDUCAÇÃO E OUTRAS DESPESAS INERENTES À SUA IDADE.INSTRUI A INICIAL COM OS DOCS. DE (FLS. 19/22).ALIMENTOS PROVISÓRIOS FOLHAS (FLS. 23).CITADO APRESENTOU CONTESTAÇÃO, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE HOUE UM ACORDO EXTRAJUDICIAL, NO QUAL HOUE CONSENSO NUMA PENSÃO DE 30% SOBRE SALÁRIO MÍNIMO, (FLS.29/30).EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NÃO HOUE CONSENSO. O REQUERIDO NÃO COMPARECEU. A AUTORA REIVINDICA 20% SOBRE OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO. O REQUERIDO OFERTOU ALIMENTOS NO PATAMAR DE R\$ 15% DA RENDA E NÃO PRETENDE PAGAR PLANO DE SAÚDE, (58/59). CARREOU CONTRACHEQUE, CERTIDÃO DE PAGAMENTO E CONTRATO DE LOCAÇÃO, DANDO CONTA QUE POSSIVELMENTE PAGA ALUGUEL, (FLS.58/68).PARECER MINISTERIAL PELA FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS EM 17% SOBRE RENDIMENTO BRUTO DO REQUERIDO E 50% DOS MEDICAMENTOS, (FLS. 73/74).É SUCINTO RELATO.DECIDO.CUIDA-SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR EVELLYN RENATA ERLICHE ROCHA, INCAPAZ PELA IDADE, EM DESFAVOR DO PAI FABIO ALEXANDRE BARBOSA ROCHA, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE O REQUERIDO SEMPRE SE FURTOU EM PRESTAR ALIMENTOS.OBSERVA QUE O REQUERIDO EXERCE O CARGO DE VEREADOR NA CIDADE DE TURVELÂNDIA GO, E TAMBÉM É PROFESSOR, PERCEBENDO UMA RENDA BRUTA DE R\$ 3.476,00 MENSAIS, TENDO CONDIÇÃO PRESTAR ASSISTÊNCIA MATERIAL E PAGAR SEUS ESTUDOS.QUANTO A FINALIDADE DOS ALIMENTOS, PONTIFICA ORLANDO GOMES :

"ORA SIGNIFICA AQUILO QUE É ESTRITAMENTE NECESSÁRIO À VIDA DE UMA PESSOA, COMPREENDENDO A CURA, O VESTUÁRIO E A HABITAÇÃO, ORA ABRANGE OUTRAS NECESSIDADES, COMPREENDIDAS AS INTELECTUAIS E MORAIS, VARIANDO CONFORME A POSIÇÃO DA PESSOA NECESSITADA". (IN ALIMENTOS: REVISÃO E



EXONERAÇÃO – EDITORA AIDE – 3ª ED. – PÁG. 26, BASÍLIO DE OLIVEIRA).A AUTORA EMBORA TIVESSE ALEGADO NA TRANSCORRER DA DEMANDA QUE O REQUERIDO PERCEBESSE UMA RENDA NO PATAMAR DE R\$ 3.476,00 MENSALMENTE, NÃO COMPROVOU AS FONTES PAGADORAS.O REQUERIDO POR SEU TURNO, VISANDO DEMONSTRAR SUA REAL SITUAÇÃO FINANCEIRA, EXIBIU CERTIDÃO DE NASCIMENTO QUE OUTRA DUAS FILHAS, ANA CAROLINA FREITAS ROCHA E ANNA FLÁVIA FREITAS ROCHA, AINDA CRIANÇAS, CONFORME SE VÊ AS FLS. 43.COLACIONOU TAMBÉM COMPROVANTE EXPEDIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA GOIÁS, DANDO CONTA QUE NA FUNÇÃO DE VEREADOR PERCEBE BRUTO SUBSIDIO BRUTO DE R\$ 2.476,81, BRUTO, MENSALMENTE, (FLS. 63).A REQUERENTE POR SEU TURNO EMBORA TENHA ALEGADO, QUE O REQUERIDO TAMBÉM EXERCIA O MAGISTÉRIO, NENHUMA INFORMAÇÃO OU PROVA TROUXE PARA OS AUTOS VISANDO COMPROVAR O ALEGADO.NO ENCADEAMENTO DAS ALEGAÇÕES, E PROVAS CARREADAS PARA OS AUTOS, PRINCIPALMENTE A EXISTÊNCIA DE OUTRAS FILHAS DO REQUERIDO, AINDA INCAPAZES PELA IDADE, E SOPESANDO AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, QUANTO AO ASPECTO ECONÔMICO-FINANCEIRO, TENHO QUE PLEITO DEVE SER ATENDIDO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA AUTORA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REQUERIDO. EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, VIA DESTA AÇÃO, PARA CONDENAR FÁBIO ALEXANDRE BARBOSA ROCHA NO PAGAMENTO DE UMA PENSÃO A FILHA EVELLYN RENATA ERLICHE ROCHA NO PERCENTUAL DE 17% SOBRE O SUBSIDIO, GRATIFICAÇÕES E DÉCIMO TERCEIRO, DESCONTANDO-SE APENAS A PREVIDÊNCIA SOCIAL E IR.CONDENO AINDA, A PAGAR 40% DOS MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA RECEITA MÉDICA. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM DE R\$ 500,00(QUINHENTOS REAIS), P.R.I.

Cod.Proc.: 264254 Nr: 3753-93.2011.811.0002

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERALDO FERREIRA DA SILVA

REQUERENTE: EDITE DA SILVA NOGUEIRA

ADVOGADO: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN

INTIMAÇÃO: SENTENÇA.VISTOS, ETC.GERALDO FERREIRA DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS INGRESSOU NESTE JUÍZO COM AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DESFAVOR DE EDITE DA SILVA NOGUEIRA.EM VIRTUDE DO ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66 DE 13-7-2010, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 6º DO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A SEPARAÇÃO JUDICIAL DEIXOU DE EXISTIR.ASSIM, TENDO EM VISTA QUE A PARTE AUTORA, DEVIDAMENTE INTIMADA, DEIXOU DE PROMOVER A ADEQUAÇÃO DO PEDIDO AO NOVO REGRAMENTO JURÍDICO, TENHO QUE A INICIAL DEVE SER INDEFERIDA POR AUSÊNCIA DE POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.DIANTE DISSO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 284 E 267, INCISO VIDO CPC, INDEFIRO A INICIAL POR SER INEPTA, DEVIDO A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. SEM CUSTAS. P.R.I. E APÓS AS CAUTELAS LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO.

Cod.Proc.: 258170 Nr: 16233-40.2010.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): S. D. S. R.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA LUCIANA DOS SANTOS

ADVOGADO: ADRIANO DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO: HUDYANE MARQUES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ADEVAIR RAMOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

INTIMAÇÃO: VISTOS...01. HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLS. 19/29 E 36/37, CELEBRADA NESTES AUTOS DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS MOVIDA POR S.D.S.R, REPRESENTADA PELA SUA GENITORA MARIA LUCIANA SANTOS RAMOS, CONTRA ADEVAIR RAMOS.02. POR OUTRO LADO, SUSPENDO A EXECUÇÃO. HAVENDO NOTÍCIAS DO CUMPRIMENTO DO ALUDIDO ACORDO, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS.

03. INTIME-SE O EXECUTADO VIA MANDADO, DANDO CIÊNCIA DA

HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.04. INTIMEM-SE.05. CUMPRA-SE.

114639 - 2007 \ 521. Nr: 10106-91.2007.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: K.A P. REP. POR SUA MÃE JUCILENE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: LUCIMAR A. KARASIAKI -UNIVAG

ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

ADVOGADO: JÉSSICA CAROLINA O. L. ARGUELLO

REQUERIDO(A): ROBSON PINHEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS.TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR K.A.P., REP. POR SUA GENITORA JUCILENE ALVES DA SILVA EM FACE DE ROBSON PINHEIRO DA SILVA (FLS. 04/07).COM A PEÇA PREAMBULAR CARREOU OS DOCS. DE FLS. 08/14.DESPACHO INICIAL (F. 17).O EXECUTADO CITADO, NÃO APRESENTOU RESPOSTA TAMPOUCO PAGOU O DÉBITO EXISTENTE (FLS. 27 E 28).O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO LOGROU EM INTIMAR O EXECUTADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR RESTANTE (F. 80).A EXEQUENTE INTIMADA VIA DJE (F. 82) REQUEREU A SUSPENSÃO DO FEITO; DECORRIDO PRAZO, INTIMADA NOVAMENTE VIA DJE (F. 90Vº) E MANDADO (F. 96) PARA MANIFESTAR NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO QUEDOU-SE INERTE (FLS. 97).A DOUTA DEFENSORA PÚBLICA ÀS F. 88 REQUEREU A SUSPENSÃO DO FEITO E ÀS F. 92 REQUEREU A INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXEQUENTE, ESTANDO ASSIM DEMONSTRADO A TOTAL FALTA DE INTERESSE DESTE.O FEITO ARRASTA-SE DESDE 17/09/2007 (F.04).ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO COM BAIXA NO RELATÓRIO, CONSERVANDO A DISTRIBUIÇÃO.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE E CUMPRA-SE.

98375 - 2006 \ 431. Nr: 7663-07.2006.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: H. T. B. S. - R. P. S. M. V. D. B.

ADVOGADO: MARTINIANO PEREIRA MATOS FILHO

EXECUTADOS(AS): J. S. DA C. N.

EXECUTADOS(AS): D. V. DA C.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO DE ARAPUTANGA-MT

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.TENDO OS DEVEDORES SATISFEITOS A OBRIGAÇÃO DE QUE TRATAM OS PRESENTES AUTOS, CONFORME SE DEPREENDE DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 149/157, E MANIFESTAÇÃO DO M.P. (FLS.161/162), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I, DO CPC.

SEM CUSTAS.APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO.P.R.I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 266727 Nr: 5439-23.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

REQUERENTE: KAROLINE GONÇALVES DA SILVA FANI

REQUERENTE: OSMAR DE SOUZA TARIFA

ADVOGADO: PROMOTOR PUBLICO

INTIMAÇÃO: VISTOS.HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO DE FLS. 15/16, CELEBRADO NESTES AUTOS ENTRE KAROLINE GONÇALVES DA SILVA FANY E OSMAR DE SOUZA TARIFA TENDO COMO OBJETO O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE DE MARYA KLARA DA SILVA FANI.

A CRIANÇA CHAMAR-SE-Á MARYA KLARA DA SILVA TARIFA (F. 17). ANOTO QUE O ACORDO FOI REALIZADO NA PRESENÇA DO D. PROMOTOR DE JUSTIÇA (FLS. 15/18) RAZÃO PELA QUAL DISPENSO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO.EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III, DO CPC. OFICIE AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL PARA CONSTAR A PATERNIDADE, APELIDOS DE FAMÍLIA E NOMES DOS AVÓS PATERNOS (F. 16).SEM CUSTAS.APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E DISTRIBUIÇÃO.P.R.I.C..

Cod.Proc.: 252442 Nr: 11487-32.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. C. L.



REQUERENTE: ANA JUDITH LEMES  
ADVOGADO: CLEIDE REGINA NASCIMENTO  
REQUERIDO(A): JOADIR PINHO VIEGAS  
ADVOGADO: ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO  
INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS, ETC... EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA DECLARAR QUE VINICIUS CÉSAR LEMES É FILHO BIOLÓGICO DE JOADIR SEBASTIÃO DE PINHO, E A CRIANÇA CHAMAR-SE-Á: VINICIUS CÉSAR LEMES VIEGAS.OFICIE-SE AO CARTÓRIO PARA CONSTAR A PATERNIDADE, OS APELIDOS DE FAMÍLIA E NOMES DOS AVÓS PATERNOS.A VERBA ALIMENTAR FOI OBJETO DE CONSENSO, CONFORME SE DEPREENDE DAS FLS. 34, E INCIDE A PARTIR DA CITAÇÃO, 18-11-2010, (FLS.25), SÚMULA 277 DO STJ.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO É ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL.APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO.P.R.INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 268105 Nr: 6765-18.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DILSON GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO: VALFRANIO BATISTA DA SILVA

REQUERIDO(A): SHEILA TEIXEIRA ALVES

INTIMAÇÃO: VISTOS.TENDO EM VISTA QUE O AUTOR EXERCE A GUARDA COMPARTILHADA DO FILHO COM A REQUERIDA, E TENDO EM VISTA TAMBÉM QUE JÁ TRAMITA NESTA ESPECIALIZADA AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA PROPOSTA PELO REQUERENTE, HEI POR BEM DESIGNAR AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DO ALEGADO E OU CONCILIAÇÃO, RESPECTIVAMENTE, PARA O DIA 31-05-2011, ÀS 13H00MIN, COM A FINALIDADE DE RESOLVER O LITÍGIO NOS DOIS PROCESSOS.INTIME-SE O REQUERENTE VIA DJE.INTIME-SE A REQUERIDA VIA MANDADO.AS PARTES PODERÃO TRAZER TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E INTIME-SE A DEFENSORIA PÚBLICA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO COM URGÊNCIA.CUMPRASE.

Cod.Proc.: 242096 Nr: 3318-56.2010.811.0002

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARLI FARIAS DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO(A): MANOEL CÍCERO DA SILVA

ADVOGADO: SEILA MARIA ALVARES DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS.1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30/06/2011, ÀS 16H00MIN.2. HAVENDO NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DE TESTEMUNHA, O ROL DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CARTÓRIO ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

3. INTIME-SE A PARTE AUTORA E AS TESTEMUNHAS SE HOUVER, VIA MANDADO, O REQUERIDO VIA DJE.4. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA.5. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.6. CUMPRASE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 247416 Nr: 7327-61.2010.811.0002

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. R. R.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): REGIANE ROBERTA ERLICE

ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER UNIVAG

ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO

REQUERIDO(A): FABIO ALEXANDRE BARBOSA ROCHA

ADVOGADO: LAURA MELISSA LIRA RANGEL MAIA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA INTIMAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR R\$34,82 (TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

Cod.Proc.: 262367 Nr: 987-67.2011.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA LUIZA AGUIAR MACHADO

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO(A): ODAIR JOSE DE SANTANA

ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES

INTIMAÇÃO: VISTOS.1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03/06/2011, ÀS 14H00MIN.

2. HAVENDO NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DE TESTEMUNHA, O ROL DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CARTÓRIO ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.3. INTIME-SE A PARTE AUTORA E AS TESTEMUNHAS SE HOUVER, VIA MANDADO, O REQUERIDO VIA DJE.4. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA.5. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.6. CUMPRASE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

218137 - 2008 \ 748. Nr: 13609-86.2008.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A S. R. P. S. M. A. S.

ADVOGADO: FLAVIA PETERSEN MORETTI

REQUERIDO(A): A. E. DE B. J.

ADVOGADO: HEBER AZIZ SABER

INTIMAÇÃO: VISTOS.1. REDESIGNO NOVA DATA PARA COLETA DO MATERIAL CONFORME FLS. 114, OBSERVANDO A PETIÇÃO DE FLS. 117/119.

2. PARA COLETA DO MATERIAL, DESIGNO O DIA 20/09/2011, ÀS 14:00MIN, A SER REALIZADA NO LABORATÓRIO LPC - ANÁLISES CLÍNICAS, NO ENDEREÇO JÁ MENCIONADO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.3. INTIMEM-SE O REQUERENTE, VIA DJE, O REQUERIDO VIA CARTA PRECATÓRIA, NO ENDEREÇO DECLINADO NAS FLS. 62, OBSERVANDO AO INDIGITADO PAI QUE SUA NEGATIVA NA COLETA DO MATERIAL, PODE ACARRETAR PRESUNÇÃO DA PATERNIDADE (ARTS. 339 DO CPC, 231, 232, DO CC E SÚMULA 301 DO STJ).4. PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, CONCEDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA AS PRERROGATIVAS DO ART. 172, § 2º DO CPC.4. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA.5. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 255435 Nr: 13459-37.2010.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): B. G. G.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): CHRISTIE ALINE HILLESHEIN CARDOSO

ADVOGADO: ANTONIO HENRIQUE MONTEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO: ANGELO BOREGGIO

REQUERIDO(A): BELTESSAZAR PEREIRA GOMES

INTIMAÇÃO: VISTOS.INTIME-SE A EXEQUENTE PARA INFORMAR EM CINCO DIAS SE O DEVEDOR PAGOU OU NÃO OS ALIMENTOS EM ATRASO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUMPRASE.

Cod.Proc.: 259664 Nr: 17853-87.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DILSON GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO: VALFRANIO BATISTA DA SILVA

REQUERIDO(A): SHEILA TEIXEIRA ALVES

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

INTIMAÇÃO: VISTOS.TENDO EM VISTA QUE O AUTOR EXERCE A GUARDA COMPARTILHADA DO FILHO COM A REQUERIDA, E TENDO EM VISTA TAMBÉM QUE JÁ TRAMITA NESTA ESPECIALIZADA AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA PROPOSTA PELO REQUERENTE, HEI POR BEM DESIGNAR AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DO ALEGADO E OU CONCILIAÇÃO, RESPECTIVAMENTE, PARA O DIA 31-05-2011, ÀS 13H00MIN, COM A FINALIDADE DE RESOLVER O LITÍGIO NOS DOIS PROCESSOS.INTIME-SE O REQUERENTE VIA DJE.INTIME-SE A REQUERIDA VIA MANDADO.NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E INTIME-SE A DEFENSORIA PÚBLICA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO COM URGÊNCIA.CUMPRASE..

223202 - 2011 \ 162. Nr: 3438-36.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. G. DE A.

ADVOGADO: CATARINA GONÇALVES DE ALMEIDA



REQUERIDO(A): F. X. DA S.  
INTIMAÇÃO: VISTOS.1. DEFIRO COMO REQUER NA COTA MINISTERIAL DE FLS. 26.2. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.3. CUMPRE-SE.  
212166 - 2008 \ 424. Nr: 7678-05.2008.811.0002  
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: C. DOS S. O.  
ADVOGADO: FLAVIA PETERSEN MORETTI  
REQUERIDO(A): A. G. DE O.  
ADVOGADO: THEMIS PIRES DE ANDRADE  
INTIMAÇÃO: VISTOS.1. A EXPRESSÃO "SEM CUSTAS" ABRANGE TAMBÉM A VERBA HONORÁRIA DA PARTE SUCUMBENTE, PORTANTO REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS OPOSTO PELA REQUERENTE DE FLS. 180/182.2. INTIME-SE.3. CUMPRE-SE.  
97521 - 2006 \ 389. Nr: 6893-14.2006.811.0002  
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: TEREZINHA MACIEL DA SILVA  
REQUERENTE: ANA CLAUDIA MACIEL E SILVA  
REQUERENTE: ALESSANDRO GONÇALO MACIEL E SILVA  
REQUERENTE: ADAUTO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: JANAINA HELIODORO ALVES  
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE HONORATO JOSÉ DA SILVA  
INTIMAÇÃO: VISTOS.01 -VENHA AO AUTOS O TERMO DE PARTILHA OU DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS FIRMADOS PELAS PESSOAS COM PODERES PARA TAL.  
02 - INTIME-SE.03 - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.04 - CUMPRE-SE.  
Cod.Proc.: 256835 Nr: 15565-69.2010.811.0002  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): B. C. G.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CHRISTIE ALINE HILLESHEIN CARDOSC  
ADVOGADO: CHARLES TAVARES RIBEIRO  
ADVOGADO: ANTONIO HENRIQUES MONTEIRO DE CARVALHO  
REQUERIDO(A): BELTESSAZAR PEREIRA GOMES  
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA  
INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., ABRO VISTAS:  
( XX ) AO AUTOR , PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.  
214684 - 2008 \ 559. Nr: 10017-34.2008.811.0002  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: N. D. G. S. R. P. S. M. C. C. G. DA S.  
ADVOGADO: RODRIGO BATISTA DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): V. G. C. DA S.  
ADVOGADO: WILLIAN MARCOS VASCONCELOS  
INTIMAÇÃO: VISTOS. 1. POR TODO O PROCESSADO, HEI POR BEM DETERMINAR A INTIMAÇÃO VIA MANDADO E DJE DA EXEQUENTE NA PESSOA GENITORA PARA EM 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. 2. DECORRIDO PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, NOVA CONCLUSÃO COM O PARECER MINISTERIAL. 3. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 4. CUMPRE-SE.  
230202 - 2009 \ 431. Nr: 10361-78.2009.811.0002  
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: NATALIA RODRIGUES  
INVENTARIANTE: EMERSON DE CARLOS BLECHA  
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES  
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES  
ADVOGADO: ADAIANE TONHÁ GALVÃO  
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JOSÉ BLECHA  
INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., ABRO VISTAS:

( XX ) AO AUTOR, PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.  
Cod.Proc.: 263888 Nr: 2904-24.2011.811.0002  
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: K. M. C.  
ADVOGADO: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS  
REQUERIDO(A): G. L. D. A.  
ADVOGADO: PRISCILLA MESQUITA BUZZETTI  
INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., ABRO VISTAS:  
( XX ) AO AUTOR, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.  
234548 - 2009 \ 683. Nr: 14571-75.2009.811.0002  
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: M. A. DA S. N.  
ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES  
ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHE JUNIOR  
ADVOGADO: ZENILSON LUCAS DE ARRUDA  
REQUERIDO(A): H. P. N.  
INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., ABRO VISTAS:  
( XX ) AO AUTOR , PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.  
202906 - 2007 \ 708. Nr: 13158-95.2007.811.0002  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: L. E O. R. P. S. M. V. G. P.  
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR  
ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA  
ADVOGADO: MÔNICA TOILLIER CARDOSO  
EXECUTADOS(AS): L. DE A. C.  
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO  
CERTIFICO E DOU FÉ, COM FUNDAMENTO NO ART.. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., EM FACE DA CERTIDÃO NEGATIVA (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/PRISÃO), JUNTADA AOS AUTOS, ENCAMINHO-O À IMPRENSA, PARA O (A) EXEQUENTE, MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.  
234236 - 2009 \ 657. Nr: 14222-72.2009.811.0002  
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
INVENTARIANTE: TIYOKO MORIMOTO  
REQUERENTE: RICARDO MORIMOTO KOGA  
REQUERENTE: ELIANE ALVES DE ARRUDA KOGA  
REQUERENTE: KATIA MORIMOTO KOGA  
ADVOGADO: IASNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO  
ADVOGADO: IASNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO  
INTIMAÇÃO: VISTOS.1.TENDO EM VISTA QUE DESDE A PETIÇÃO DE FLS. 60 JÁ TRANSCORRERAM MAIS DE TRINTA DIAS, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA PARA DAR REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.2.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.3.CUMPRE-SE.  
Cod.Proc.: 249834 Nr: 9285-82.2010.811.0002  
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: FABRICIO GIORGI CALDEIRA  
REQUERENTE: LISA PAULA MAXIMINO GIORGI CALDEIRA  
ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO  
INTIMAÇÃO: VISTOS.1. COM O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66 DE 13 DE JULHO DE 2010, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO DO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A SEPARAÇÃO JUDICIAL DEIXOU DE EXISTIR.2. AO DISTRIBUIDOR PARA ALTERAR O TIPO DA AÇÃO PARA DIVÓRCIO LITIGIOSO.  
3. INTIMEM-SE OS REQUERENTES, VIA DJE, PARA EM 10 (DEZ) DIAS EMENDAR A INICIAL ADEQUANDO-A AO NOVO REGRAMENTO JURÍDICO,



SOB PENA DE INDEFERIMENTO.4. INTIME-SE.5. CUMPRA-SE.  
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO

Cod.Proc.: 258825 Nr: 17239-82.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO LUIZ SANTANA

ADVOGADO: MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA

REQUERIDO(A): RHODE FIGUEIREDO SANTANA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:20

NOME DO(A) CITANDO(A):OSMAR GOMES DE OLIVEIRA, QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL:O REQUERENTE É AVÔ MATRENO DA MENOR, CONDIÇÃO DEVIDAMENTE PROVADA PELA CERTIDÃO DE NASCIMENTO. EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA PRECÁRIA EM QUE TEM SE ENCONTRADO NOS ÚLTIMOS ANOS, A MÃE DA MENOR, RHODE FIGUEIREDO SANTANA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DESEMPREGADA, NASCIDA EM 25.09.1978, É FILHA DO REQUERENTE, SENDO QUE SEUS PROVENTOS SÃO INSUFICIENTES PARA MANTER A SI PRÓPRIA E A MENOR. DIANTE DO EXPOSTO, E COM FUNDAMENTO NO ART. 33 DA LEI 8.069/90 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REQUER A V. EXA.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS.1. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA.2. IRREGULARIDADES SANADAS.3. CITE-SE A REQUERIDA RHODE FIGUEIREDO SANTANA, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEVENDO DECLINAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA.4. CITE-SE O REQUERIDO OSMAR GOMES DE OLIVEIRA, VIA EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PARA, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS E DECLINAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL.

5. DETERMINO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL NA RESIDÊNCIA DO REQUERENTE, A DILIGÊNCIA DEVERÁ SER REALIZADA SEM PRÉVIO AVISO A PARTE.6. ENCAMINHE-SE O FEITO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA CONSTAR NO PÓLO PASSIVO OS REQUERIDO RHODE FIGUEIREDO SANTANA E OSMAR GOMES DE OLIVEIRA.

7. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.8. CUMPRA-SE.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:SHEILA DA SILVA FIGUEIREDO, GESTORA JUDICIÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:56/2007 - CGJ

Varas Cíveis

2ª Vara Cível

Expediente

SEGUNDA VARA CÍVEL

JUIZ(A):MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

ESCRIVÃO(Ã):JUSSARA DA SILVA CEZER TITON

EXPEDIENTE:2011/42

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

117794 - 2009 \ 13. Nr: 15927-08.2009.811.0002

AÇÃO: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANDRÉIA VIANA ACOSTA. REPRESENTANDO SEUS FILHOS MENORES

ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA

ADVOGADO: BENEDITO ALVES FERRAZ

ADVOGADO: RAFAEL SILVA SOUTO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO(A): PROSEGUR BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN

ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.,1. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO ACERCA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INTERPOSTA PELO EXECUTADO BANCO BRADESCO S.A, BEM COMO PARA APRECIÇÃO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR MANEJADOS PELA PROSEGUR BRASIL S.A.2. POIS BEM, CONFESSO QUE A LEITURA

DETIDA DOS AUTOS AINDA NÃO ME TRAZ SEGURANÇA PARA UMA DECISÃO DEFINITIVA SOBRE AS QUESTÕES PAUTADAS PELAS PARTES, SENDO CERTO, AINDA, QUE EXISTEM INÚMEROS DEPÓSITOS QUE, EM TESE, APONTAM APENAS PARA O DIMPLEMTO DA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA, CONSISTENTE NO PAGAMENTO DA PENSÃO MENSAL.3. PORÉM, CONFORME CONSIGNADO ÀS FLS. 96, O CONFLITO DEPENDE EM SABER APENAS A DATA EM QUE AS RÉS FORAM CIENTIFICADAS SOBRE A OBRIGAÇÃO DE PROCEDEREM À INCLUSÃO DOS NOMES DOS AUTORES EM SUAS RESPECTIVAS FOLHAS DE PAGAMENTO, O QUE AINDA NÃO FICOU EVIDENTE, POSTO QUE O EXTRATO JUNTADO ÀS FLS. 128 TRATA-SE MERAMENTE DE UM ESPELHO TIRADO DE UMA TELA DE COMPUTADOR, QUE NÃO CONFERE FORÇA PROBANTE ÀQUELE DOCUMENTO.4. SOBRE MAIS, MALGRADO ESTÁ HAVENDO DEPÓSITOS NA CONTA DOS EXEQÜENTES, ISSO NÃO IMPLICA DIZER QUE, EFETIVAMENTE, A OBRIGAÇÃO DE IMPLANTAR A FOLHA DE PAGAMENTO FOI CUMPRIDA, UMA VEZ QUE OS EXECUTADOS DEIXARAM DE DEPOSITAR ALGUNS MESES DA PENSÃO, O QUE LEVARIA A CONCLUSÃO DE ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO POR EMPRESAS QUE NÃO AGEM DESSA FORMA. 5. DE OUTRA BANDA, O DILIGENTE MINISTÉRIO PÚBLICO JÁ OPINOU PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO PELO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO QUE, NA VISÃO DESTE JUÍZO, PELOS DOCUMENTOS APORTADOS, É FATO AINDA NÃO COMPROVADO, SEJA PORQUE EXISTE APENAS UM ESPELHO DA TELA DE COMPUTADOR SEM CONSISTÊNCIA DE DADOS, SEJA PORQUE OS SUPOSTOS RECIBOS JUNTADOS ÀS FLS. 90 E 94 SÃO ILEGÍVEIS. 6. DIANTE DESTE CENÁRIO, EM QUE OS AUTOS JÁ CONTAM COM DEPÓSITO DE QUANTIAS E QUE O PROCESSO JÁ SE ENCONTRA COM DECISÃO NEGANDO O SEGUIMENTO DOS RECURSOS EXTREMOS INTERPOSTOS PELA EXECUTADA PROSEGUR, ENTENDO POR BEM BUSCAR PÔR UM FIM AO PROCESSO MEDIANTE ACORDO, EVITANDO MAIS RECURSOS E POSTERGANDO AINDA MAIS A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.7. LOGO, A INTELIGÊNCIA DO INCISO IV, DO ART. 125, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL APLICA-SE À HIPÓTESE JUDICIALIZADA. 8. POSTO ISSO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19 DE MAIO VINDOURO (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN.

INTIMEM-SE E CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. VÁRZEA GRANDE-MT, EM 19 DE ABRIL DE 2011.JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

Cod.Proc.: 246580 Nr: 6782-88.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: MANUEL R. ORTIS JÚNIOR

REQUERIDO(A): REDE CEMAT S/A

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI

INTIMAÇÃO: PROCESSO N.º 476/2010 - CÓDIGO 246580VISTOS ETC., DO SANEAMENTO DO PROCESSODA AUDIÊNCIA PRELIMINAR

1. DEIXO DE DESIGNAR A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, TENDO EM VISTA QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA EVIDENCIAM A IMPROBABILIDADE DE SE OBTER A CONCILIAÇÃO NÃO SE JUSTIFICANDO SEJA DESIGNADA A SOLENIDADE, DE CONSEGUINTE, PASSO AO SANEAMENTO DO FEITO (CPC - §3º, ART. 331).

DOS PONTOS CONTROVERTIDOS2. DE ACORDO COM OS AUTOS, FIXO O SEGUINTE PONTO: A) SE HOUVE A INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA NA RESIDÊNCIA DO AUTOR; E, B) SE POSITIVA A RESPOSTA, SE ELE FOI PROVENIENTE DA CONDUTA DO RÉU; DAS PROVAS

3. DIANTE DA NATUREZA DA CONTROVÉRSIA, DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL, SENDO QUE O ROL DAS TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APORTADO AOS AUTOS NO PRAZO DO ART. 407, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO 4. DESIGNO O DIA 17DE JUNHO VINDOURO (SEXTA-FEIRA), ÀS 14H.INTIMEM-SE.VÁRZEA GRANDE-MT., EM 15 DE ABRIL DE 2011.JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

226272 - 2009 \ 341. Nr: 6512-98.2009.811.0002

AÇÃO: EMBARGOS->RECURSOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EMBARGANTE: COMERCIAL DE PETRÓLEO GFC LTDA. (POSTO SHOPPING)

ADVOGADO: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES

EMBARGADO(A): JEVI REPRESENTAÇÕES DE CALÇADOS LTDA



INTIMAÇÃO: 10. POSTO ISSO, RECEBO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, SEM O EFEITO SUSPENSIVO, CONSIGNANDO APENAS QUE TAL PROVIDÊNCIA ESTÁ MARCADA PELA PROVISORIEDADE E, NA HIPÓTESE DE APORTAR AOS AUTOS QUALQUER ELEMENTO DE CONVICTÃO CONTRÁRIO, PODE A MEDIDA SER FACILMENTE CESSADA (CPC - § 2.º, ART. 739-A). SOBRE MAIS, DETERMINO QUE SE OUÇA O EXEQUENTE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS., APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS.INTIMEM-SE.

113379 - 2007 \ 379. Nr: 8911-71.2007.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOÃO DALVO DE OLIVEIRA JUNIOR

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A (AGÊNCIA 2764-2)

REQUERIDO(A): SEBIVAL - EMPRESA DE SEGURANÇA

ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA

ADVOGADO: EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN

ADVOGADO: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM NOS AUTOS.

93600 - 2006 \ 154. Nr: 3234-94.2006.811.0002

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

REQUERIDO(A): JOSIEL SOARES OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.,1. À VISTA DO INSUCESSO NO BLOQUEIO "ON LINE" DE VALORES, DEFIRO EM PARTE A POSTULAÇÃO DEDUZIDA ÀS FLS. 104, QUE O FAÇO APENAS PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DESTE ESTADO - DETRAN/MT, A FIM INFORMAR, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A EXISTÊNCIA DE VEÍCULOS EM NOME DO EXECUTADO JOSIEL SOARES OLIVEIRA.2. ORDENO, TAMBÉM, SEJA O PATRONO DO EXECUTADO INTIMADO PARA, TAMBÉM NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA (CPC - §3.º, ART. 652), SOB PENA DE PRATICAR ATO ATENTATÓRIO DE JURISDIÇÃO.INTIMEM-SE.

214748 - 2008 \ 505. Nr: 10077-07.2008.811.0002

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRMÃOS DOMINGOS LTDA

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO

ADVOGADO: SUZANA CRISTINA FIGUEIREDO DE MORAES

REQUERIDO(A): TRANSRUELIS TRANSPORTES LTDA - ME

REQUERIDO(A): TRANSCAPITAL TRANSPORTES LTDA - ME

REQUERIDO(A): EXECUTIVA TUR LTDA EPP

REQUERIDO(A): ADRIANE FERNANDES ANGELO RUELIS

REQUERIDO(A): ALAICE DOS SANTOS RUELIS

ADVOGADO: DYNAIR ALVES DE SOUZA DALDEGAN

ADVOGADO: DINARA ARRUDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: KARINA RICHTER MODELLI

INTIMAÇÃO: 9. POSTO ISSO, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS E, NO IMPULSO DO PROCESSO, DETERMINO QUE SE AGUARDE O DECURSO DO PRAZO PARA APELAÇÃO.10. AINDA, CONSIDERANDO QUE O MM. JUIZ RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INDEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO, BEM COMO LEVANDO EM CONTA QUE O MANDADO FOI JUNTADO NO DIA 12 DE ABRIL DE 2011, DETERMINO SEJA EXPEDIDO O COMPETENTE MANDADO DE DESPEJO A SER CUMPRIDO - IMEDIATAMENTE - NA FORMA DO ITEM 47, DA SOBREDITA SENTENÇA. INTIMEM-SE.VÁRZEA GRANDE-MT, EM 13 DE MAIO DE 2011. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

212335 - 2008 \ 393. Nr: 7824-46.2008.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANSOMIX CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

ADVOGADO: GISELA ALVES CARDOSO

ADVOGADO: FERNANDA ALVES CARDOSO GOMES

ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): ZORTEA CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 80,34 (OITENTA REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), REFERENTE AO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. (CONTA Nº 52124, AGÊNCIA Nº 4256/2, CREDIJUD OU CONTA Nº 11850/8, AGÊNCIA Nº 2764-2, BANCO DO BRASIL, AMBAS DE TITULARIDADE DA DIRETORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT).

Cod.Proc.: 254686 Nr: 12966-60.2010.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

ADVOGADO: FERNANDA TOMAZ MENDES

ADVOGADO: MARCELO AMBROSIO CINTRA

EXECUTADOS(AS): PAULA MORENA APARECIDA CAMPOS ALMEIDA GUEDES

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.,À VISTA DE QUE ESTE JUÍZO APRECIOU EM OUTROS FEITOS AÇÕES EM QUE A EXEQUENTE PROCEDEU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, TENHO QUE FICAM AFASTADOS, PEREMPTORIAMENTE, OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO E DETERMINO VENHA A PARTE, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PROCEDER AO PREPARO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.INTIMEM-SE.

94679 - 2006 \ 205. Nr: 4164-15.2006.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

REQUERIDO(A): ALEXANDER FARIA RONDON

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO NO PRAZO DE 05 DIAS.

104230 - 2007 \ 14. Nr: 367-94.2007.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: NORTE SUL MEDICAMENTO LTDA

ADVOGADO: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO

EXECUTADOS(AS): CASTALDELI & SILVA LTDA -ME

INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR CUSTAS DA CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO.

79910 - 2005 \ 90. Nr: 2496-43.2005.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAU S.A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): ELICI MACIEL DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: 5. POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO RETRO (FLS. 63) E, NO IMPULSO DO PROCESSO, ORDENO VENHA A REQUERENTE, EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIMEM-SE.

101523 - 2006 \ 479. Nr: 10690-95.2006.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. R. R. S. E A. A. R. S - REP. POR SUA MÃE RITA DE CASSIA TORRES RIBEIRO

ADVOGADO: JOELMA DA SILVA MESQUITA





ADVOGADO: BENTO EPIFANIO DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): ALEXANDRE SILVA CORREA
REQUERIDO(A): ZENILDA NERIS DA SILVA CORREA
ADVOGADO: FRANCO BASILIO DE SOUZA LIMA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 249189 Nr: 8713-29.2010.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
ADVOGADO: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S JUNIOR
EXECUTADOS(AS): ED WILSON RODRIGUES SILVA JUNIOR
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.,À VISTA DE QUE ESTE JUÍZO APRECIOU EM OUTROS FEITOS AÇÕES EM QUE A EXEQUENTE PROCEDEU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, TENHO QUE FICAM AFASTADOS, PEREMPTORIAMENTE, OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO E DETERMINO VENHA A PARTE, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PROCEDER AO PREPARO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.INTIMEM-SE.
PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE
7404 - 1999 \ 243. Nr: 988-72.1999.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
RÉU(S): IVANILSON SOUZA DE DEUS - ME
RÉU(S): IVANILSON SOUZA DE DEUS
INTIMAÇÃO: 2. OBSERVO, PORÉM, QUE A PETIÇÃO VEIO DESACOMPANHADA DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DO DÉBITO ATUALIZADO, RAZÃO PORQUE, DETERMINO VENHA O EXEQUENTE, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, TRAZÊ-LA AOS AUTOS, PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE PENHORA "ON LINE".
65261 - 2004 \ 45. Nr: 1371-74.2004.811.0002
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED FINANCIAMENTO E INVST
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO: RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ
REQUERIDO(A): MÁRIO AUGUSTO CÁCERES
ADVOGADO: LEOPOLDINO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO: LUIS CARLOS CORREA DE MELLO
INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 134 E DETERMINO VENHA O EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

61719 - 2003 \ 270. Nr: 7212-84.2003.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSEKEILA DOS SANTOS
REQUERENTE: MAURO BASTIAN FAGUNDES
ADVOGADO: ADILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
REQUERIDO(A): BABY-MAC COMÉRCIO E MONTAGEM DE MÁQ. P/ PROD. DESCART.
INTIMAÇÃO: 7. POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO E DETERMINO VENHA A EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, PUGNANDO, CASO QUEIRA, POR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Cod.Proc.: 2582 Nr:
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO REAL S/A
ADVOGADO: SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO
RÉU(S): CONSTRUTORA RAHAL LTDA E OUTRO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.,1. À VISTA DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INEFICÁCIA DA PENHORA REALIZADA NESTES AUTOS, DEDUZIDO NOS AUTOS DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, PROCESSO N.º 777/01, CUJA DECISÃO FOI CONFIRMADA PELO JUÍZO "AD QUEM" (FLS. 181 A 196), DETERMINO VENHA O EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS,

INDICAR OUTRO SOBRE SOBRE O QUAL POSSA RECAIR CONSTRUÇÃO JUDICIAL.2. MANTENDO-SE SILENTE, VENHA A PARTE PESSOALMENTE E NO PRAZO DE QUARENTA E OITO (48) HORAS CUMPRIR ATENDER A ORDEM SUPRA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.INTIMEM-SE, COM URGÊNCIA, EIS QUE O PROCESSO SE REFERE À META 02 DO COLENDO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 2943 Nr:
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): PIETRO LUCCINI
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO: FABIO SOUZA PONCE
RÉU(S): DORIVAL NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: APORTADAS AS RESPOSTAS, VENHA O EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.
INTIMEM-SE.

3ª Vara Cível
Expediente

JUIZ : MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃ : NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA
EXPEDIENTE : 2011/49

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

63383 - 2003 \ 328. Nr: 8663-47.2003.811.0002
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MANOEL SANTANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: PATRICIA DE OLIVEIRA NUNES BERTÚLIO
ADVOGADO: KIVIA RIBEIRO LONGO
REQUERIDO(A): LILIAN LIMA DO CARMO
REQUERIDO(A): MARA ANDRÉIA CANNO BETONI
ADVOGADO: FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ
ADVOGADO: FABIO ARTUR DA ROCHA CAPILÉ
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:
PROCESSO N.º 328/2003 - CÓDIGO 63383
VISTOS ETC.,

- 1. APORTOU AOS AUTOS A IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO (FLS. 147 A 150), EM QUE A EXECUTADA ALEGA QUE OS VALORES APRESENTADOS PELO EXEQUENTE SÃO INDEVIDOS PELA APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, UMA VEZ QUE A SENTENÇA NADA REGISTROU A RESPEITO, PERFAZENDO O DÉBITO A QUANTIA DE R\$. 1.491,23 (HUM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).
2. POIS BEM, ANALISANDO OS AUTOS, VEJO QUE A R. SENTENÇA PROFERIDA NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO (FLS. 96 A 106) NADA REGISTROU ACERCA DA FORMA E DO ÍNDICE A SER APLICADO SOBRE OS VALORES CONCERNENTES A JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA.
3. LOGO, VEJO QUE, INEXISTINDO MUDANÇA NOS ENCARGOS DE MORA APLICADOS PELO EXEQUENTE, CUJOS ÍNDICES FORAM INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL E NA CLÁUSULA 5ª, DO CONTRATO DE LOCAÇÃO (FLS. 16), É CERTO QUE OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVEM ABRANGER O DÉBITO, POIS SEQUER FORAM QUESTIONADOS PELA EXECUTADA.
4. PORTANTO, O PROGRESSO DA DÍVIDA APRESENTADA (FLS. 127 A 144) RETRATOU FIDEDIGNAMENTE OS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL E DA SENTENÇA, MOTIVO PORQUE O VALOR APRESENTADO PELO EXEQUENTE MOSTRA-SE LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL.
5. POSTO ISSO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO DO CÁLCULO APRESENTADA PELA EXECUTADA, TORNANDO CERTO O INDICADO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 126. PRECLUSA ESTA, DETERMINO SEJA EXPEDIDA A CERTIDÃO REQUERIDA (FLS. 156), BEM COMO ORDENO SEJA CUMPRIDO O ITEM 3 E SEGUINTE, DA R. DECISÃO CONSTANTE ÀS FLS. 145. INTIMEM-SE.

205814 - 2008 \ 97. Nr: 1774-04.2008.811.0002
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RICARDO SIQUEIRA DA COSTA



REQUERENTE: GEOVANE RENFRO DA SILVA  
REQUERENTE: CESARINO DELFINO CESAR FILHO  
REQUERENTE: MARIA BARBOSA SANDRO  
REQUERENTE: ALCIDES FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: FELIX MARQUES DA SILVA  
REQUERIDO(A): EDSON ANTONIO RIBEIRO  
ADVOGADO: ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO Nº. 97/2008 – CÓDIGO 205814

VISTOS ETC.,

1. RICARDO SIQUEIRA DA COSTA E OUTROS PROMOVEM A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA EM DESFAVOR DE EDSON ANTONIO RIBEIRO, PRETENDENDO IMPEDIR A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA CONVOCADA PARA O DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2008, ABSTENDO O REQUERIMENTO DE PRATICAR ATOS EM NOME DO SINDICATO. JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 08 A 38).

2. DEFERIDA A LIMINAR (FLS. 39 A 41) E CITADO O REQUERIDO, OS REQUERENTES FORAM INTIMADOS PARA RECOLHEREM AS CUSTAS PROCESSUAIS (FLS. 45), OPORTUNIDADE EM QUE DEIXARAM TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO CONCEDIDO (FLS. 48-V E 85). APÓS, VIERAM-ME CONCLUSOS.

3. RELATEI.

4. DECIDO.

5. POIS BEM, VEJO QUE DEPOIS DE OPORTUNIZADO O PREPARO DA AÇÃO (FLS. 45), OS REQUERENTES MANTIVERAM-SE INERTES, DEIXANDO TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO, QUE PERSISTE HÁ MAIS DE DOIS (02) ANOS, MOTIVO PORQUE DEVERÁ ARCAR COM ÔNUS DE SUA CONTUMÁCIA.

6. SOBRE MAIS, DISPÕE O ART. 257, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE "SERÁ CANCELADA A DISTRIBUIÇÃO DO FEITO QUE, EM TRINTA (30) DIAS, NÃO FOR PREPARADO NO CARTÓRIO EM QUE DEU ENTRADA".

7. DIANTE DISSO, NÃO VEJO ÔBICES EM DETERMINAR O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO NESTA FASE DO PROCESSO, UMA VEZ QUE OS REQUERENTES, MESMO INTIMADOS, DESCURARAM DE COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, FATO ESTE QUE PERDURA ATÉ A PRESENTE DATA, CIRCUNSTÂNCIA JURÍDICA QUE SE ALOCA NA SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 257, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

8. PORTANTO, SEM MAIORES DELONGAS, INEXISTE ALTERNATIVA SENÃO EXTINGUIR O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 257 C/C INC. III, DO ART. 267, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

9. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CANCELO A DISTRIBUIÇÃO DO FEITO E REVOGO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 39 A 41, COM ESPEQUE NO INCISO III, DO ARTIGO 267 C/C O ART. 257, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DIANTE DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO OS REQUERENTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DO REQUERIDO, QUE FIXO EM R\$. 1.000,00 (HUM MIL REAIS), DIANTE DO LAPSO DE TEMPO DECORRIDO ATÉ AQUI, PELO ESMERO NO TRABALHO E PELA COMBATIVIDADE DO PATRONO (CPC - § 4º, DO ART. 20).

10. TRANSITADO EM JULGADO, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, FINDO O QUAL, NÃO HAVENDO QUALQUER MANIFESTAÇÃO, ORDENO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

**Cod.Proc.: 257915 Nr: 16135-55.2010.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RODRIGO FLORES FALCÃO

ADVOGADO: MARIA ANGELICA SILVA DA COSTA ZANATA

EXECUTADOS(AS): BANCO ITAUCARD S/A

DESPACHO: "VISTOS ETC., 1. APÓS A LEITURA DO EXTRATO DE MOVIMENTO PROCESSUAL, VERIFIQUEI QUE O AVISO DE RECEBIMENTO ENDEREÇADO AO RÉU FOI JUNTADO APENAS NO DIA 09 DE MAIO DO

CORRENTE ANO, O QUE IMPEDE A REALIZAÇÃO DA PRESENTE SOLENIDADE, HAJA VISTA QUE NÃO FOI OBSERVADO O PRAZO MÍNIMO PARA A CITAÇÃO DISPOSTO NO ART. 277, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. POSTO ISSO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 30 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14H30MIN, DEVENDO A OPEROSA SECRETARIA OBSERVAR QUE A JUNTADA DEVERÁ OCORRER DEZ DIAS DA SOLENIDADE, CONFORME A REGRA ESTATUÍDA NO DISPOSITIVO LEGAL SUPRA. 3. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. 4. INTIMEM-SE O RÉUS"

**237163 - 2010 \ 50. Nr: 17007-07.2009.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDISON BRANDÃO MACHADO

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO(A): TRANSPORTES SATÉLITE LTDA

ADVOGADO: VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC.... 19. POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, PELO QUE RESOLVO O MÉRITO NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 20. DE CONSEQUENTE, CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$. 1.000,00 (UM MIL REAIS) PARA CADA PATRONO DAS RÉS, DIANTE DO LAPSO DE TEMPO DECORRIDO ATÉ AQUI, PELO ESMERO NO TRABALHO E PELA COMBATIVIDADE DOS PATRONOS (CPC - § 4º, DO ART. 20). 21. CONTUDO, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, DECLARO SUSPENSÃO EXIGIBILIDADE DA VERBA SUCUMBENCIAL PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, CONSOANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO ART. 12, DA LEI Nº 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950.

22. TRANSITADO EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

**237062 - 2010 \ 31. Nr: 16899-75.2009.811.0002**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MELGARO

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC.... 14. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR BANCO FINASA BMC S.A. EM DESFAVOR DE LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MELGARO, DE CONSEQUENTE, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVO DO VEÍCULO ESCORT GLX, FORD, 1996/1996, COR AZUL, PLACA JZV 7878, TORNANDO DEFINITIVA A APREENSÃO LIMINAR, PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

15. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART.20). DETERMINO SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO DETRAN/MT PARA QUE PROCEDA À TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO.

16. TRANSITADO EM JULGADO, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SEM A QUAL, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**230698 - 2009 \ 550. Nr: 10801-74.2009.811.0002**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
REQUERIDO(A): LINDOMAR MENDONÇA FURTADO

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC..... 14. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. EM DESFAVOR DE LINDOMAR MENDONÇA FURTADO, DE CONSEQUENTE, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVO DO VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, GOL 1.0 MI SPECIAL G 2003, ANO 2002, COR BRANCA, PLACA HSA 3012, TORNANDO DEFINITIVA A APREENSÃO LIMINAR, PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 15. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART.20). 16. TRANSITADO EM JULGADO, DETERMINO SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO DETRAN/MT PARA QUE PROCEDA À TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO E AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SEM A QUAL, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT., EM 15 DE ABRIL DE 2011. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA - EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**235302 - 2009 \ 791. Nr: 15303-56.2009.811.0002**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): GLENIO RAFAEL DE OLIVEIRA MUSSOLINI

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC..... 9. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, DE CONSEQUENTE, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDO NAS MÃOS DA REQUERENTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO MOTOCICLETA, SUZUKI, ANO 2008/2008, CHASSI 9CDNF41LJ8M252421, PRATA, TORNANDO DEFINITIVA A APREENSÃO LIMINAR E FACULTADA A VENDA, NA FORMA DA LEI (DECRETO-LEI Nº 911/69), PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 10. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA, FIXADA ESTA EM R\$. 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA E O TEMPO DESPENDIDO PARA SUA EXECUÇÃO (CPC - §4º, ART.20). 11. TRANSITADO EM JULGADO, DETERMINO SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO DETRAN/MT COM A INFORMAÇÃO DE QUE O REQUERENTE ESTÁ AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO. 12. FINALMENTE, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SEM A QUAL, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**82737 - 2005 \ 190. Nr: 5149-18.2005.811.0002**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): DONATO CURVO DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC.... 7. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO III, § 1º, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E REVOGO A LIMINAR DEFERIDA. SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. 8. TRANSITADO EM JULGADO, DETERMINO SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO DETRAN PARA QUE PROCEDA À BAIXA DA RESTRIÇÃO JUDICIAL. APÓS, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

**222158 - 2009 \ 147. Nr: 2388-72.2009.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WILSON ANTONIO DE MORAES

ADVOGADO: GLEICE HELLEN COSTA LEITE

ADVOGADO: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOPS ETC.... 45. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO E DECLARO ILEGAL A COBRANÇA DA TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO – TAC E CONDENO A RÉ A DEVOLVER A QUANTIA DE R\$. 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS) AO AUTOR, ATUALIZADO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INC. I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 46. EM VISTA DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO, NA PROPORÇÃO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) CADA, DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA, QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA E O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL (CPC – § 3.º, ART. 20 C/C O ART. 21). CONTUDO, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, DECLARO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, PELO PRAZO DE CINCO (05) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950. 47. TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, FINDO O QUAL, NÃO HAVENDO QUALQUER MANIFESTAÇÃO, ORDENO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**Cod.Proc.: 242530 Nr: 3684-95.2010.811.0002**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (ART. 796 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

ADVOGADO: GÉLISON NUNES DE SOUZA

REQUERIDO(A): EDNA RIBEIRO DE ARAUJO - ME

ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC..... 7. POSTO ISSO, SEM MAIS DELONGAS, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267). 8. POR CONSEQUENTE, À VISTA DE QUE O AUTOR DESISTIU DO PROCESSO, CONDENO-O AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CPC – ART. 26), FIXADOS ESTES EM R\$. 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, DO GRAU DO ZELO DOS TRABALHOS PROFISSIONAIS, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART. 20). 9. SEM PREJUÍZOS DAS PROVIDÊNCIAS SUPRA, DETERMINO SEJA RETIFICADOS OS REGISTRO E AUTUAÇÃO DO FEITO PARA CONSTAR NO PÓLO PASSIVO O NOME DA REQUERIDA COMO SENDO "EDINA" AO INVÉS DE "EDNA". 10. TRANSITADO EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

**114400 - 2007 \ 440. Nr: 9826-23.2007.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A W. M. REP. POR SUA MÃE ROSIMAR PEREIRA MARQUES  
ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES - UNIC  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO  
REQUERIDO(A): LOJAS AMERICANAS  
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC.... 19. POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO NOS TERMOS DO INCISO I, ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 20. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADO ESTES NO VALOR DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), DIANTE DO LAPSO DE TEMPO DECORRIDO ATÉ AQUI, PELO ESMERO NO TRABALHO E PELA COMBATIVIDADE DO PATRONO (CPC - § 4º, DO ART. 20). 21. CONTUDO, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, DECLARO SUSPENSA A SUA EXIGIBILIDADE PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, CONSOANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO ART. 12, DA LEI N167.1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950. 22. TRANSITADO EM JULGADO, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, FINDO O QUAL, NÃO HAVENDO QUALQUER MANIFESTAÇÃO, ORDENO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

**214928 - 2008 \ 530. Nr: 10262-45.2008.811.0002**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES  
REQUERIDO(A): MARIA FERREIRA VIEIRA

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC.... 6. POSTO ISSO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267), SEM CUSTAS E CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADO EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

**Cod.Proc.: 266129 Nr: 6128-67.2011.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CITÁVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS  
REQUERIDO(A): CLAUDIO VINICIUS DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC..... 11. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DE CONSEQUENTE, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEIXO DE FIXAR VERBA HONORÁRIA, À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. 12. TRANSITADO EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT., EM 02 DE MAIO DE 2011. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA - EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**101061 - 2006 \ 462. Nr: 10224-04.2006.811.0002**

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI  
REQUERIDO(A): MARCIO ALEXANDRO DE MELO ALVES  
INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC.... 13. POSTO ISSO,

JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS E CONDENO O RÉU A RESTITUIR À AUTORA O VEÍCULO SUB JUDICE (FLS. 17), NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO NO VALOR DE R\$. 26.320,59 (VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) - (CPC - ART. 903 E ART. 904), PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FINALMENTE, RESSALVO, DESDE JÁ, À AUTORA A UTILIZAÇÃO DA FACULDADE CONTIDA NO ART. 906, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 14. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS DESPESAS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART. 20 E ART. 21). 15. TRANSITADO EM JULGADO, DETERMINO QUE SE AGUARDE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SEM A QUAL, ORDENO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT., EM 15 DE ABRIL DE 2011. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA - EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**87489 - 2005 \ 343. Nr: 9278-66.2005.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TRANSMALA TRANSPORTES LTDA  
REQUERENTE: RUI ANTONIO MATHEUS  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO  
REQUERIDO(A): AMAURI COSTA  
REQUERIDO(A): WIEGERT & WIEGERT LTDA  
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA  
ADVOGADO: WALDIR CECHEZ JUNIOR  
ADVOGADO: VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN  
ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO  
ADVOGADO: ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ  
ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC..... 42. POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA LIDE ORIGINÁRIA E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO PREJUDICADA A LIDE SECUNDÁRIA, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 43. OUTROSSIM, CONDENO OS AUTORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS RÉUS, QUE FIXO EM R\$. 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), DIANTE DO LAPSO DE TEMPO DECORRIDO ATÉ AQUI, PELO ESMERO NO TRABALHO E NA COMBATIVIDADE DO PATRONO (CPC - § 4º, DO ART. 20), BEM COMO CONDENO A DENUNCIANTE WIEGERT & WIEGERT AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DENUNCIADO, QUE FIXO EM R\$. 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DIANTE DO LAPSO DE TEMPO DECORRIDO ATÉ AQUI, PELO ESMERO NO TRABALHO E NA COMBATIVIDADE DO PATRONO (CPC - § 4º, DO ART. 20). 44. TRANSITADO EM JULGADO, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, SEM A QUAL, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT., EM 06 DE MAIO DE 2011. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA - EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Cod.Proc.: 261516 Nr: 334-65.2011.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA JANETE LUPERINI  
ADVOGADO: ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR  
REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEM S/A  
INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC..... 7. POSTO ISSO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, A FIM DE DETERMINAR A EXTINÇÃO DO



FEITO, QUE O FAÇO COM BASE NO INCISO I, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DEIXO DE CONDENAR A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRÂNSITA ESTA, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****92675 - 2007 \ 432. Nr: 2398-24.2006.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JACAR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA  
 ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA  
 ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS  
 REQUERIDO(A): FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA  
 ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JR.  
 DESPACHO: VISTOS ETC.,

RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO (CPC – ART. 520) E DETERMINO VENHA O APELADO, EM QUINZE (15) DIAS, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES. APÓS, ENCAMINHEM-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONSIGNANDO-SE MEUS MELHORES E RESPEITOSOS CUMPRIMENTOS.  
 INTIMEM-SE.

**Cod.Proc.: 254422 Nr: 12860-98.2010.811.0002**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: GIULIA ALVARENGA REALE  
 REQUERIDO(A): EDMILSON JOSÉ SOUSA SILVA  
 ADVOGADO: ANDRE LUIS SANTAREM GONZALES  
 INTIMAÇÃO: RESUMO DE DECISÃO: VISTOS ETC..... VENHA À RÉ, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, PROCEDER À DESALIAENAÇÃO DO VEÍCULO, SOB PENA DE MULTA COMINATÓRIA. INTIMEM-SE.

**220671 - 2009 \ 85. Nr: 918-06.2009.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERSON DA GUIA JACINTO  
 ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALES  
 ADVOGADO: IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ  
 REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES  
 INTIMAÇÃO: RESUMO DE DESPACHO: VISTOS ETC..... VENHA À RÉ, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, PROCEDER À DESALIAENAÇÃO DO VEÍCULO, SOB PENA DE MULTA COMINATÓRIA. INTIMEM-SE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 266289 Nr: 6209-16.2011.811.0002**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
 REQUERIDO(A): KATHIA GRACI MOREIRA COSTA PON  
 DESPACHO: PROCESSO N.º 6209-16.2011 – CÓDIGO 266289  
 VISTOS ETC., DETERMINO VENHA O AUTOR, EM DEZ (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL PARA ADEQUAR O VALOR DA CAUSA AO PROVEITO ECONÔMICO PERSEGUIDO QUE SE CONSUBSTANCIA NO VALOR DO BEM OBJETO DA LIDE, PROCEDENDO-SE AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS COMPLEMENTARES, TRAZENDO AOS AUTOS, INCLUSIVE, OS DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA,

SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – ART. 284).

INTIMEM-SE. VÂRZEA GRANDE-MT., EM 02 DE MAIO DE 2010. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA - EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**JUIZ : MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA**  
**ESCRIVÃ : NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA**  
**EXPEDIENTE : 2011/49**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****63383 - 2003 \ 328. Nr: 8663-47.2003.811.0002**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL SANTANA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: PATRICIA DE OLIVEIRA NUNES BERTÚLIO  
 ADVOGADO: KIVIA RIBEIRO LONGO  
 REQUERIDO(A): LILIAN LIMA DO CARMO  
 REQUERIDO(A): MARA ANDRÉIA CANNO BETONI  
 ADVOGADO: FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ  
 ADVOGADO: FABIO ARTUR DA ROCHA CAPILÉ

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL  
 PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:  
 PROCESSO N.º 328/2003 – CÓDIGO 63383  
 VISTOS ETC.,

1. APORTOU AOS AUTOS A IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO (FLS. 147 A 150), EM QUE A EXECUTADA ALEGA QUE OS VALORES APRESENTADOS PELO EXEQUENTE SÃO INDEVIDOS PELA APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, UMA VEZ QUE A SENTENÇA NADA REGISTROU A RESPEITO, PERFAZENDO O DÉBITO A QUANTIA DE R\$. 1.491,23 (HUM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

2. POIS BEM, ANALISANDO OS AUTOS, VEJO QUE A R. SENTENÇA PROFERIDA NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO (FLS. 96 A 106) NADA REGISTROU ACERCA DA FORMA E DO ÍNDICE A SER APLICADO SOBRE OS VALORES CONCERNENTES A JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA.

3. LOGO, VEJO QUE, INEXISTINDO MUDANÇA NOS ENCARGOS DE MORA APLICADOS PELO EXEQUENTE, CUJOS ÍNDICES FORAM INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL E NA CLÁUSULA 5ª, DO CONTRATO DE LOCAÇÃO (FLS. 16), É CERTO QUE OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVEM ABRANGER O DÉBITO, POIS SEQUER FORAM QUESTIONADOS PELA EXECUTADA.

4. PORTANTO, O PROGRESSO DA DÍVIDA APRESENTADA (FLS. 127 A 144) RETRATOU FIDEDIGNAMENTE OS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL E DA SENTENÇA, MOTIVO PORQUE O VALOR APRESENTADO PELO EXEQUENTE MOSTRA-SE LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL.

5. POSTO ISSO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO DO CÁLCULO APRESENTADA PELA EXECUTADA, TORNANDO CERTO O INDICADO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 126. PRECLUSA ESTA, DETERMINO SEJA EXPEDIDA A CERTIDÃO REQUERIDA (FLS. 156), BEM COMO ORDENO SEJA CUMPRIDO O ITEM 3 E SEGUINTE, DA R. DECISÃO CONSTANTE ÀS FLS. 145. INTIMEM-SE.

**205814 - 2008 \ 97. Nr: 1774-04.2008.811.0002**

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RICARDO SIQUEIRA DA COSTA  
 REQUERENTE: GEOVANE RENFRO DA SILVA  
 REQUERENTE: CESARINO DELFINO CESAR FILHO  
 REQUERENTE: MARIA BARBOSA SANDRO  
 REQUERENTE: ALCIDES FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO: FELIX MARQUES DA SILVA  
 REQUERIDO(A): EDSON ANTONIO RIBEIRO  
 ADVOGADO: ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO N.º 97/2008 – CÓDIGO 205814  
 VISTOS ETC.,

1. RICARDO SIQUEIRA DA COSTA E OUTROS PROMOVEM A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR INONINADA EM DESFAVOR DE EDSON ANTONIO RIBEIRO, PRETENDENDO IMPEDIR A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA CONVOCADA PARA O DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2008, ABSTENDO O REQUERIDO DE PRATICAR ATOS EM NOME DO SINDICATO. JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 08 A 38).



2. DEFERIDA A LIMINAR (FLS. 39 A 41) E CITADO O REQUERIDO, OS REQUERENTES FORAM INTIMADOS PARA RECOLHEREM AS CUSTAS PROCESSUAIS (FLS. 45), OPORTUNIDADE EM QUE DEIXARAM TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO CONCEDIDO (FLS. 48-V E 85). APÓS, VIERAM-ME CONCLUSOS.

3. RELATEI.

4. DECIDO.

5. POIS BEM, VEJO QUE DEPOIS DE OPORTUNIZADO O PREPARO DA AÇÃO (FLS. 45), OS REQUERENTES MANTIVERAM-SE INERTES, DEIXANDO TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO, QUE PERSISTE HÁ MAIS DE DOIS (02) ANOS, MOTIVO PORQUE DEVERÁ ARCAR COM ÔNUS DE SUA CONTUMÁCIA.

6. SOBRE MAIS, DISPÕE O ART. 257, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE "SERÁ CANCELADA A DISTRIBUIÇÃO DO FEITO QUE, EM TRINTA (30) DIAS, NÃO FOR PREPARADO NO CARTÓRIO EM QUE DEU ENTRADA".

7. DIANTE DISSO, NÃO VEJO ÓBICES EM DETERMINAR O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO NESTA FASE DO PROCESSO, UMA VEZ QUE OS REQUERENTES, MESMO INTIMADOS, DESCURARAM DE COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, FATO ESTE QUE PERDURA ATÉ A PRESENTE DATA, CIRCUNSTÂNCIA JURÍDICA QUE SE ALOCA NA SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 257, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

8. PORTANTO, SEM MAIORES DELONGAS, INEXISTE ALTERNATIVA SENÃO EXTINGUIR O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 257 C/C INC. III, DO ART. 267, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

9. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CANCELO A DISTRIBUIÇÃO DO FEITO E REVOGO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 39 A 41, COM ESPEQUE NO INCISO III, DO ARTIGO 267 C/C O ART. 257, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DIANTE DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO OS REQUERENTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DO REQUERIDO, QUE FIXO EM R\$. 1.000,00 (HUM MIL REAIS), DIANTE DO LAPSO DE TEMPO DECORRIDO ATÉ AQUI, PELO ESMERO NO TRABALHO E PELA COMBATIVIDADE DO PATRONO (CPC - § 4º, DO ART. 20).

10. TRANSITADO EM JULGADO, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, FINDO O QUAL, NÃO HAVENDO QUALQUER MANIFESTAÇÃO, ORDENO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

**Cod.Proc.: 257915 Nr: 16135-55.2010.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RODRIGO FLORES FALCÃO

ADVOGADO: MARIA ANGELICA SILVA DA COSTA ZANATA

EXECUTADOS(AS): BANCO ITAUCARD S/A

DESPACHO: "VISTOS ETC., 1. APÓS A LEITURA DO EXTRATO DE MOVIMENTO PROCESSUAL, VERIFIQUEI QUE O AVISO DE RECEBIMENTO ENDEREÇADO AO RÉU FOI JUNTADO APENAS NO DIA 09 DE MAIO DO CORRENTE ANO, O QUE IMPEDE A REALIZAÇÃO DA PRESENTE SOLENIDADE, HAJA VISTA QUE NÃO FOI OBSERVADO O PRAZO MÍNIMO PARA A CITAÇÃO DISPOSTO NO ART. 277, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. POSTO ISSO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 30 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14H30MIN, DEVENDO A OPEROSA SECRETARIA OBSERVAR QUE A JUNTADA DEVERÁ OCORRER DEZ DIAS DA SOLENIDADE, CONFORME A REGRA ESTATUÍDA NO DISPOSITIVO LEGAL SUPRA. 3. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. 4. INTIMEM-SE O RÉUS"

**237163 - 2010 \ 50. Nr: 17007-07.2009.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDISON BRANDÃO MACHADO

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO(A): TRANSPORTES SATÉLITE LTDA

ADVOGADO: VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC.... 19. POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, PELO QUE RESOLVO O MÉRITO NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 20. DE CONSEQUINTE, CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$. 1.000,00 (UM MIL REAIS) PARA CADA PATRONO DAS RÉS, DIANTE DO LAPSO DE TEMPO DECORRIDO ATÉ AQUI, PELO ESMERO NO TRABALHO E PELA COMBATIVIDADE DOS PATRONOS (CPC - § 4º, DO ART. 20). 21. CONTUDO, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, DECLARO SUSPENSA EXIGIBILIDADE DA VERBA SUCUMBENCIAL PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, CONSOANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950.

22. TRANSITADO EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

**237062 - 2010 \ 31. Nr: 16899-75.2009.811.0002**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MELGARO

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC.... 14. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR BANCO FINASA BMC S.A. EM DESFAVOR DE LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MELGARO, DE CONSEQUINTE, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVO DO VEÍCULO ESCORT GLX, FORD, 1996/1996, COR AZUL, PLACA JZV 7878, TORNANDO DEFINITIVA A APREENSÃO LIMINAR, PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

15. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART.20). DETERMINO SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO DETRAN/MT PARA QUE PROCEDA À TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO.

16. TRANSITADO EM JULGADO, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SEM A QUAL, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**230698 - 2009 \ 550. Nr: 10801-74.2009.811.0002**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): LINDOMAR MENDONÇA FURTADO

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC..... 14. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. EM DESFAVOR DE LINDOMAR MENDONÇA FURTADO, DE CONSEQUINTE, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVO DO VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, GOL 1.0 MI SPECIAL G 2003, ANO 2002, COR BRANCA, PLACA HSA 3012, TORNANDO DEFINITIVA A APREENSÃO LIMINAR, PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 15. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO



TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART.20). 16. TRANSITADO EM JULGADO, DETERMINO SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO DETRAN/MT PARA QUE PROCEDA À TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO E AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SEM A QUAL, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT., EM 15 DE ABRIL DE 2011. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA - EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**235302 - 2009 \ 791. Nr: 15303-56.2009.811.0002**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): GLENIO RAFAEL DE OLIVEIRA MUSSOLINI

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC..... 9. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, DE CONSEQUENTE, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDO NAS MÃOS DA REQUERENTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO MOTOCICLETA, SUZUKI, ANO 2008/2008, CHASSI 9CDNF41LJ8M252421, PRATA, TORNANDO DEFINITIVA A APREENSÃO LIMINAR E FACULTADA A VENDA, NA FORMA DA LEI (DECRETO-LEI Nº 911/69), PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 10. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA, FIXADA EM R\$. 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA E O TEMPO DESPENDIDO PARA SUA EXECUÇÃO (CPC - §4º, ART.20). 11. TRANSITADO EM JULGADO, DETERMINO SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO DETRAN/MT COM A INFORMAÇÃO DE QUE O REQUERENTE ESTÁ AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO. 12. FINALMENTE, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SEM A QUAL, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**82737 - 2005 \ 190. Nr: 5149-18.2005.811.0002**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): DONATO CURVO DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC.... 7. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO III, § 1º, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E REVOGO A LIMINAR DEFERIDA. SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. 8. TRANSITADO EM JULGADO, DETERMINO SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO DETRAN PARA QUE PROCEDA À BAIXA DA RESTRIÇÃO JUDICIAL. APÓS, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

**222158 - 2009 \ 147. Nr: 2388-72.2009.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WILSON ANTONIO DE MORAES

ADVOGADO: GLEICE HELLEN COSTA LEITE

ADVOGADO: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOPS ETC.... 45. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO E DECLARO ILEGAL A COBRANÇA DA TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO – TAC E CONDENO A RÉ A DEVOLVER A QUANTIA DE R\$. 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS) AO AUTOR, ATUALIZADO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INC. I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 46. EM VISTA DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO, NA PROPORÇÃO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) CADA, DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA, QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA E O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL (CPC – § 3.º, ART. 20 C/C O ART. 21). CONTUDO, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, DECLARO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, PELO PRAZO DE CINCO (05) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950. 47. TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, FINDO O QUAL, NÃO HAVENDO QUALQUER MANIFESTAÇÃO, ORDENO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**Cod.Proc.: 242530 Nr: 3684-95.2010.811.0002**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (ART. 796 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

ADVOGADO: GÉLISON NUNES DE SOUZA

REQUERIDO(A): EDNA RIBEIRO DE ARAUJO - ME

ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC..... 7. POSTO ISSO, SEM MAIS DELONGAS, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267). 8. POR CONSEQUENTE, À VISTA DE QUE O AUTOR DESISTIU DO PROCESSO, CONDENO-O AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CPC – ART. 26), FIXADOS ESTES EM R\$. 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, DO GRAU DO ZELO DOS TRABALHOS PROFISSIONAIS, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART. 20). 9. SEM PREJUÍZOS DAS PROVIDÊNCIAS SUPRA, DETERMINO SEJA RETIFICADOS OS REGISTRO E AUTUAÇÃO DO FEITO PARA CONSTAR NO PÓLO PASSIVO O NOME DA REQUERIDA COMO SENDO "EDINA" AO INVÉS DE "EDNA". 10. TRANSITADO EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

**114400 - 2007 \ 440. Nr: 9826-23.2007.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A W. M. REP. POR SUA MÃE ROSIMAR PEREIRA MARQUES

ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES - UNIC

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO

REQUERIDO(A): LOJAS AMERICANAS

ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC.... 19. POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO NOS TERMOS DO INCISO I, ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 20. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADO ESTES NO VALOR DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), DIANTE DO LAPSO DE TEMPO DECORRIDO ATÉ AQUI, PELO ESMERO NO TRABALHO E PELA COMBATIVIDADE DO PATRONO (CPC - § 4º, DO ART. 20). 21. CONTUDO, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, DECLARO SUSPENSA A SUA EXIGIBILIDADE PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS,



CONSOANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO ART. 12, DA LEI N167 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950. 22. TRANSITADO EM JULGADO, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, FINDO O QUAL, NÃO HAVENDO QUALQUER MANIFESTAÇÃO, ORDENO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

**214928 - 2008 \ 530. Nr: 10262-45.2008.811.0002**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES  
REQUERIDO(A): MARIA FERREIRA VIEIRA  
INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC.... 6. POSTO ISSO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267), SEM CUSTAS E CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADO EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

**Cod.Proc.: 266129 Nr: 6128-67.2011.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: CITÁVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS  
REQUERIDO(A): CLAUDIO VINICIUS DE ARRUDA  
INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC..... 11. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DE CONSEQUENTE, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEIXO DE FIXAR VERBA HONORÁRIA, À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. 12. TRANSITADO EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT., EM 02 DE MAIO DE 2011. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA - EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**101061 - 2006 \ 462. Nr: 10224-04.2006.811.0002**

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI  
REQUERIDO(A): MARCIO ALEXANDRO DE MELO ALVES  
INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC.... 13. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS E CONDENO O RÉU A RESTITUIR À AUTORA O VEÍCULO SUB JUDICE (FLS. 17), NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO NO VALOR DE R\$. 26.320,59 (VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) - (CPC - ART. 903 E ART. 904), PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FINALMENTE, RESSALVO, DESDE JÁ, À AUTORA A UTILIZAÇÃO DA FACULDADE CONTIDA NO ART. 906, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 14. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS DESPESAS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART. 20 E ART. 21). 15. TRANSITADO EM JULGADO, DETERMINO QUE SE AGUARDE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SEM A QUAL, ORDENO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º56/2007, DA

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT., EM 15 DE ABRIL DE 2011. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA - EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**87489 - 2005 \ 343. Nr: 9278-66.2005.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: TRANSMALA TRANSPORTES LTDA  
REQUERENTE: RUI ANTONIO MATHEUS  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO  
REQUERIDO(A): AMAURI COSTA  
REQUERIDO(A): WIEGERT & WIEGERT LTDA  
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA  
ADVOGADO: WALDIR CECHET JUNIOR  
ADVOGADO: VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN  
ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO  
ADVOGADO: ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ  
ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA  
INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC..... 42. POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA LIDE ORIGINÁRIA E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO PREJUDICADA A LIDE SECUNDÁRIA, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 43. OUTROSSIM, CONDENO OS AUTORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS RÉUS, QUE FIXO EM R\$. 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), DIANTE DO LAPSO DE TEMPO DECORRIDO ATÉ AQUI, PELO ESMERO NO TRABALHO E NA COMBATIVIDADE DO PATRONO (CPC - § 4º, DO ART. 20), BEM COMO CONDENO A DENUNCIANTE WIEGERT & WIEGERT AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DENUNCIADO, QUE FIXO EM R\$. 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DIANTE DO LAPSO DE TEMPO DECORRIDO ATÉ AQUI, PELO ESMERO NO TRABALHO E NA COMBATIVIDADE DO PATRONO (CPC - § 4º, DO ART. 20). 44. TRANSITADO EM JULGADO, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, SEM A QUAL, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT., EM 06 DE MAIO DE 2011. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA - EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Cod.Proc.: 261516 Nr: 334-65.2011.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: MARIA JANETE LUPERINI  
ADVOGADO: ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR  
REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEM S/A  
INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC..... 7. POSTO ISSO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, A FIM DE DETERMINAR A EXTINÇÃO DO FEITO, QUE O FAÇO COM BASE NO INCISO I, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DEIXO DE CONDENAR A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRÂNSITA ESTA, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

#### **PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**92675 - 2007 \ 432. Nr: 2398-24.2006.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: JACAR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA  
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA  
ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS  
REQUERIDO(A): FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JR.





DESPACHO: VISTOS ETC., RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO (CPC - ART. 520) E DETERMINO VENHA O APELADO, EM QUINZE (15) DIAS, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES. APÓS, ENCAMINHEM-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONSIGNANDO-SE MEUS MELHORES E RESPEITOSOS CUMPRIMENTOS. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 254422 Nr: 12860-98.2010.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIA ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): EDMILSON JOSÉ SOUSA SILVA

ADVOGADO: ANDRE LUIS SANTAREM GONZALES

INTIMAÇÃO: RESUMO DE DECISÃO: VISTOS ETC..... VENHA À RÉ, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, PROCEDER À DESALIAENAÇÃO DO VEÍCULO, SOB PENA DE MULTA COMINATÓRIA. INTIMEM-SE.

220671 - 2009 \ 85. Nr: 918-06.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERSON DA GUIA JACINTO

ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALES

ADVOGADO: IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ

REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

INTIMAÇÃO: RESUMO DE DESPACHO: VISTOS ETC..... VENHA À RÉ, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, PROCEDER À DESALIAENAÇÃO DO VEÍCULO, SOB PENA DE MULTA COMINATÓRIA. INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 266289 Nr: 6209-16.2011.811.0002

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): KATHIA GRACI MOREIRA COSTA PON

DESPACHO: PROCESSO N.º 6209-16.2011 - CÓDIGO 266289

VISTOS ETC., DETERMINO VENHA O AUTOR, EM DEZ (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL PARA ADEQUAR O VALOR DA CAUSA AO PROVEITO ECONÔMICO PERSEGUIDO QUE SE CONSUBSTANCIA NO VALOR DO BEM OBJETO DA LIDE, PROCEDENDO-SE AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS COMPLEMENTARES, TRAZENDO AOS AUTOS, INCLUSIVE, OS DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - ART. 284).

INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT., EM 02 DE MAIO DE 2010. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA - EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Varas Criminais

2ª Vara Criminal

Editais

SEGUNDA VARA CRIMINAL

JUIZ(A): NEWTON FRANCO DE GODOY

ESCRIVÃO(Ã): ANTONIA REGINA DOMINGUES

EXPEDIENTE: 2011/23

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

206340 - 2008 \ 73. Nr: 2520-66.2008.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA

RÉU(S): ROSSATIA CARLA CABRAL DE CARVALHO

ADVOGADO: JOSÉ KROMINSKI

ADVOGADO: MARCIANO XAVIER DAS NEVES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - ADVOGADO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

INTIMANDO: JOSÉ KROMINSKI(OAB:OAB/MT 10.896) - ENDEREÇO: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 1.894, SALA 1.501, BAIRRO:

EDIFÍCIO MARUANÃ - CIDADE: CUIABÁ - UF: MT - CEP:

MARCIANO XAVIER DAS NEVES(OAB:11.190 MT) - ENDEREÇO:

AV.HIST.RUBENS DE MENDONÇA, 1894, ED. MARUANÃ CENTRO

EMPRESARIAL, SALA 1501, BAIRRO: JARDIM ACLIMAÇÃO - CIDADE:

CUIABÁ - UF: MT - CEP: 78050000

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ACIMA MENCIONADO, PARA

COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 19 DE JULHO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS,

A FIM DE ASSISTIR SEU CONSTITUINTE EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 73/2008, QUE O

MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA

MENCIONADO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): CELINA DULCE GONÇALVES -

ANALISTA JUDICIÁRIA

Cod.Proc.: 248766 Nr: 9289-22.2010.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO

COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): DOUGLAS OLIVEIRA CAMPOS (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

ADVOGADO: RONIR AUGUSTO LINO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - ADVOGADO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

INTIMANDO: RONIR AUGUSTO LINO(OAB:OAB/MT 9137) - ENDEREÇO:

RUA BARÃO DE MELGAÇO, Nº 3.330, SALA -110, ED. HADDAD, BAIRRO:

CENTRO - CIDADE: CUIABÁ - UF: MT - CEP:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ACIMA MENCIONADO, PARA

COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 18 DE JULHO DE 2011, ÀS 13:00 HORAS,

A FIM DE ASSISTIR SEU CONSTITUINTE EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 116/2010, QUE O

MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA

MENCIONADO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): CELINA DULCE GONÇALVES -

ANALISTA JUDICIÁRIA

Cod.Proc.: 240192 Nr: 3639-91.2010.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO

COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA

RÉU(S): RONI CREY MARQUES DE MORAIS

ADVOGADO: ELIANE GOMES FERREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - ADVOGADA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

INTIMANDO: ELIANE GOMES FERREIRA(OAB:) - ENDEREÇO: AV

PRESIDENTE MARQUES Nº 1532 SALA 1002, CONDOMÍNIO PRINCE,

BAIRRO: SANTA HELENA - CIDADE: CUIABÁ - UF: MT - CEP: 78045008

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ACIMA MENCIONADO, PARA

COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 18 DE JULHO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS,

A FIM DE ASSISTIR SEU CONSTITUINTE EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 93/2010, QUE O

MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA

MENCIONADO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): CELINA DULCE GONÇALVES -

ANALISTA JUDICIÁRIA

Cod.Proc.: 251326 Nr: 12261-62.2010.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO

COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MATO GROSSO-MT

RÉU(S): ROMULO DE SOUSA MANGELA

ADVOGADO: ELVANDES ILARIO CAMPOS FONTES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107



EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - ADVOGADA  
 PRAZO:15 (QUINZE) DIAS  
 INTIMANDO:ELVANDES ILARIO CAMPOS FONTES(OAB:OAB/MT 11 037) -  
 ENDEREÇO: RUA GENERAL TEOFILO DE ARRUDA Nº 76, BAIRRO: DUQUE  
 DE CAXIAS - CIDADE: CUIABÁ - UF: MT - CEP:7800000  
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ACIMA MENCIONADO, PARA  
 COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 18 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS,  
 A FIM DE ASSISTIR SEU CONSTITUINTE EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E  
 JULGAMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA MENCIONADA, QUE  
 O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ROMULO DE  
 SOUSA MANGELA.  
 NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):CELINA DULCE GONÇALVES -  
 ANALISTA JUDICIÁRIA  
 Cod.Proc.: 241555 Nr: 3838-16.2010.811.0002  
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO  
 COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT  
 ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA  
 RÉU(S): LUCIANO MELO DE MORAES  
 ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO  
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
 EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - ADVOGADO  
 PRAZO:15 (QUINZE) DIAS  
 INTIMANDO:RICARDO DA SILVA MONTEIRO(OAB:3301-MT) - ENDEREÇO:  
 TRAV. D. ELZIRA THIENGO MONTEIRO, 06, BAIRRO: MIGUEL SUTIL -  
 CIDADE: CUIABÁ - UF: MT - CEP:78048315  
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ACIMA MENCIONADO, PARA  
 COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 25 DE JULHO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS,  
 A FIM DE ASSISTIR SEU CONSTITUINTE EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E  
 JULGAMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA MENCIONADA, QUE  
 O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO LUCIANO  
 MELO DE MORAES.  
 NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):CELINA DULCE GONÇALVE -  
 ANALISTA JUDICIÁRIA  
 Cod.Proc.: 257832 Nr: 16368-52.2010.811.0002  
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO  
 COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT  
 RÉU(S): FLAVIO DE DEUS (MAIS 1 RÉU)  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO MOURA DA SILVA  
 ADVOGADO: DEYWISON PAULA DE MORAES  
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
 EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - ADVOGADOS  
 PRAZO:15 (QUINZE) DIAS  
 INTIMANDO:SEBASTIÃO MOURA DA SILVA(OAB:2.863/MT) - ENDEREÇO:  
 RUA PEDRO CELESTINO, 34 SL 404/05 - PRAÇA ALENCASTRO, BAIRRO:  
 EDIFICIO GATAZ - CIDADE: CUIABÁ - UF: MT - CEP:78000000  
 DEYWISON PAULA DE MORAES(OAB:OAB/MT 10.793) - ENDEREÇO: RUA  
 CARVALHOS DOURADOS S/N, BAIRRO: JARDIM DOS IPÊS - CIDADE:  
 CUIABÁ - UF: MT - CEP:78088590  
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ACIMA MENCIONADO, PARA  
 COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 18 DE JULHO DE 2011, ÀS 15:30 HORAS,  
 A FIM DE ASSISTIR SEU CONSTITUINTE EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E  
 JULGAMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA MENCIONADA, QUE  
 O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DOS ACUSADOS FLAVIO  
 DE DEUS E EDNO SENE PAULA.  
 NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):CELINA DULCE GONÇALVES -  
 ANALISTA JUDICIÁRIA  
 238557 - 2010 \ 6. Nr: 408-56.2010.811.0002  
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO  
 COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 INDICIADO(A): MARCOS JESUS DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA FREITAS  
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
 EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - ADVOGADA  
 PRAZO:15 (QUINZE) DIAS  
 INTIMANDO:FERNANDA MENDES PEREIRA FREITAS(OAB:4455) -  
 ENDEREÇO: AV. FILINTO MULLER, 2158 - SALA 5 E 6, BAIRRO: CENTRO -  
 CIDADE: VÁRZEA GRANDE - UF: MT - CEP:78110005  
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ACIMA MENCIONADO, PARA  
 COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 18 DE JULHO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS,

A FIM DE ASSISTIR SEU CONSTITUINTE EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E  
 JULGAMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA MENCIONADA, QUE  
 O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO MARCOS  
 JESUS DE SIQUEIRA  
 NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):CELINA DULCE GONÇALVES -  
 ANALISTA JUDICIÁRIA  
 Cod.Proc.: 259902 Nr: 17835-66.2010.811.0002  
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO  
 COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT  
 ADVOGADO: AMARILDO CEZAR FACHONE  
 RÉU(S): DOUGLAS HONORIO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: LOANA ALYNE MOREIRA CASTELO BRANCO  
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
 EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - ADVOGADO  
 PRAZO:15 (QUINZE) DIAS  
 INTIMANDO:LOANA ALYNE MOREIRA CASTELO BRANCO(OAB:12.595) -  
 ENDEREÇO: AV. GENERAL MELO, 2434-B, BAIRRO: CAMPO VELHO -  
 CIDADE: CUIABÁ - UF: MT - CEP:78065225  
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ACIMA MENCIONADO, PARA  
 COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 19 DE JULHO DE 2011, ÀS 13:00 HORAS,  
 A FIM DE ASSISTIR SEU CONSTITUINTE EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E  
 JULGAMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA MENCIONADA, QUE  
 O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO DOUGLAS  
 HONORIO DE ALMEIDA.  
 NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):CELINA DULCE GONÇALVES -  
 ANALISTA JUDICIÁRIA

### Varas Especiais da Infância e Juventude

#### Edital

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT  
 JUIZO DA VARA ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (CÍVEL)  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
 PRAZO: 20 DIAS  
 AUTOS N.º 1090-50.2006.811.0002  
 ESPÉCIE: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à  
 Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção  
 Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
 PARTE REQUERENTE: INSPETORES DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
 COMARCA DE VÁRZEA  
 PARTE REQUERIDA: ASSUERES EDUARDO DA SILVA  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/2/2006  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar  
 incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a  
 seguir transcrita.  
 SENTENÇA: (Tópico Final) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido  
 contido na representação, fixando a multa em três salários mínimos, que  
 deverá ser revertida ao Fundo Municipal dos direitos da Criança e do  
 Adolescente  
 Advertência: A multa fixada deverá ser paga espontaneamente no prazo  
 de 30(trinta) dias, sob pena de execução.  
 Eu, Celina T. Mamedes de Souza técnico Judiciário que o, digitei.  
 Várzea Grande - MT, 17 de maio de 2011.  
 Emerson Botelho de Campos  
 Gestor Judiciário  
 Autorizado pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

#### Intimação

INTIMAR DR.MAURO PAULO GALERA MARI - OAB/MT 3.056 ou DR.  
 INALDO XAVIER DE S. S. NETO OAB-MT 9.270, Advogados do requerente  
 Banco Bradesco S/A, nos autos de Carta Precatória nº1170/05- que move  
 em desfavor de Saulo Aparecido Pavan da Silva e outro, para se  
 manifestarem sobre as praças negativas e requererem o que de direito.  
 INTIMAR DRA. LARISSA SCHWARZ DE MELLO- OAB/MT 6.748, Advogada  
 do requerente Silvio Moreira da Silva, nos autos de Carta Precatória nº  
 82/2006- que move em desfavor de Edilson Ribeiro e outro, para se  
 manifestar no prazo legal sobre as praças negativas e requerer o que de  
 direito.

**Terceira Entrância****Comarca de Alta Floresta****1ª Vara****Editais****EXPEDIENTE:2011/32****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****58748 - 2008 \ 282. Nr: 3315-57.2008.811.0007**

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRACY RODRIGUES DE CARVALHO COSTA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): EDSON SILVESTRE DA COSTA  
PRAZO: 30 DIAS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/8/2008

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIEREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E A QUEM POSSA INTERESSAR, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

CAUSA DA INTERDIÇÃO: PORTADOR(A) DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CRÔNICA E IRREVERSÍVEL.

LIMITES DA CURATELA: INCAPACIDADE PARA EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL.

SENTENÇA: "...VISTOS ETC. - IRACY RODRIGUES DE CARVALHO COSTA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, AJUIZOU O PRESENTE PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE EDSON SILVESTRE DA COSTA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS. - INFORMA QUE O INTERDITANDO, SEU FILHO, É DEFICIENTE MENTAL. - COM A PETIÇÃO INICIAL (FLS. 08/10) FORAM JUNTADOS DOCUMENTOS (FLS. 11/15). - NO DESPACHO INICIAL (FLS. 17/18) FOI DETERMINADA A CITAÇÃO DO INTERDITANDO, BEM COMO SUA INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA. - APESAR DE NÃO CITADO (CERTIDÃO DE FL. 25), O INTERDITANDO COMPARECEU À AUDIÊNCIA (FL. 28/31) FOI REALIZADO INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO (FLS. 30/31). - À FL. 43 FOI JUNTADO AOS AUTOS O LAUDO PERICIAL. - O PROMOTOR DE JUSTIÇA, NO PARECER (FLS. 46/47), OPINOU PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. - ESTE É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. - A INTERDIÇÃO POSSUI COMO PRESSUPOSTO FÁTICO A EXISTÊNCIA DA INCAPACIDADE PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL. NOS TERMOS DO ART. 3º, II, DO CÓDIGO CIVIL, SE CONSIDERAM ABSOLUTAMENTE INCAPAZES OS QUE, POR ENFERMIDADE OU DOENÇA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL. - NA HIPÓTESE EM EXAME A INCAPACIDADE DO INTERDITANDO É DEMONSTRADA PELO INTERROGATÓRIO REALIZADO POR ESTE JUÍZO, BEM COMO PELO LAUDO PERICIAL QUE, EM RESPOSTA AOS QUESITOS, AFIRMOU QUE O INTERDITANDO É "INCAPACITADO DEFINITIVAMENTE PARA EXERCER QUALQUER ATIVIDADE PROFISSIONAL, BEM COMO MANIFESTAR EQUIVOCADAMENTE SUA VONTADE". - ASSIM SENDO, HÁ DE SER RECONHECIDA A ABSOLUTA INCAPACIDADE DO INTERDITANDO PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL. - ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEQUENTE, DECRETO A INTERDIÇÃO DE EDSON SILVESTRE DA COSTA, NOMEANDO COMO SUA CURADORA IRACY RODRIGUES DE CARVALHO COSTA, QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE EXERCER O CARGO. - SEM CUSTAS. - PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE MANDADOS AOS - CARTÓRIOS DE REGISTRO DE PESSOAS PARA AVERBAÇÃO E INSCRIÇÃO DA INTERDIÇÃO. APÓS, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS."

**60798 - 2009 \ 47. Nr: 380-10.2009.811.0007**

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EURIDES DA SILVA BARREIRA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): DAIANE LETÍCIA DA SILVA BARREIRA  
PRAZO: 30 DIAS

INTIMANDO(A, S): INTIMAÇÃO DE TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIEREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E A QUEM POSSA INTERESSAR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/2/2009

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIEREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E A QUEM POSSA INTERESSAR, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

CAUSA DA INTERDIÇÃO: PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CRÔNICA E IRREVERSÍVEL.

LIMITES DA CURATELA: INCAPACIDADE PARA EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL.

SENTENÇA: "...VISTOS ETC. - EURIDES DA SILVA BARREIRA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, AJUIZOU O PRESENTE PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE DAIANE LETÍCIA DA SILVA BARREIRA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS. - INFORMA QUE A INTERDITANDA, SUA FILHA, É DEFICIENTE MENTAL. - COM A PETIÇÃO INICIAL (FLS. 08/10) FORAM JUNTADOS DOCUMENTOS (FLS. 11/14). - NO DESPACHO INICIAL (FLS. 16/17) FOI DETERMINADA A CITAÇÃO DA INTERDITANDA, BEM COMO SUA INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA. - CITADA (CERTIDÃO DE FL. 19), A INTERDITANDA COMPARECEU À AUDIÊNCIA. - NA AUDIÊNCIA (FLS. 20/21) NÃO FOI REALIZADO INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA PORQUE A MESMA É SURDA E MUDA. - À FL. 20 FOI NOMEADO CURADOR ESPECIAL À INTERDITANDA. - ÀS FLS. 26/28 O CURADOR ESPECIAL IMPUGNOU O PEDIDO DE INTERDIÇÃO. - À FL. 38 FOI JUNTADO AOS AUTOS O LAUDO PERICIAL. - O PROMOTOR DE JUSTIÇA, NO PARECER (FLS. 40/41), OPINOU PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. - ESTE É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. - A INTERDIÇÃO POSSUI COMO PRESSUPOSTO FÁTICO A EXISTÊNCIA DA INCAPACIDADE PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL. NOS TERMOS DO ART. 3º, II, DO CÓDIGO CIVIL, SE CONSIDERAM ABSOLUTAMENTE INCAPAZES OS QUE, POR ENFERMIDADE OU DOENÇA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL. - NA HIPÓTESE EM EXAME A INCAPACIDADE DA INTERDITANDA É DEMONSTRADA PELO INTERROGATÓRIO REALIZADO POR ESTE JUÍZO, BEM COMO PELO LAUDO PERICIAL QUE, EM RESPOSTA AOS QUESITOS, AFIRMOU QUE A INTERDITANDA APRESENTA "QUADRO PATOLÓGICO IRREVERSÍVEL, MESMO COM TRATAMENTO, FICANDO A INTERDITANDA INCAPAZ DE MANIFESTAR SUA VONTADE E REGER SEUS BENS". - ASSIM SENDO, HÁ DE SER RECONHECIDA A ABSOLUTA INCAPACIDADE DA INTERDITANDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL. - ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEQUENTE, DECRETO A INTERDIÇÃO DE DAIANE LETÍCIA DA SILVA BARREIRA, NOMEANDO COMO SUA CURADORA EURIDES DA SILVA BARREIRA, QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE EXERCER O CARGO. - SEM CUSTAS. - PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE MANDADOS AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE PESSOAS PARA AVERBAÇÃO E INSCRIÇÃO DA INTERDIÇÃO. APÓS, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS".

**EXPEDIENTE:2011/36****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO****46291 - 2006 \ 571. Nr: 5778-40.2006.811.0007**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT  
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO  
ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO

EXECUTADOS(AS): RONALDO GAVIOLI

PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): RONALDO GAVIOLI, CPF:



881.138.251-34, RG: 0838075-9 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO CEZAR GAVIOLI E JOSEFINA BOTAN GAVIOLI  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/10/2006  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.399,21

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS APRESENTAR SUA DEFESA, SOB PENA DE SER-LHE NOMEADO CURADOR ESPECIAL PARA A DEFESA DE SEUS INTERESSES, COM BASE NO ARTIGO 9º, II DO CPC.

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, PELA PROCURADORIA INFRA-ASSINADA, PROPÔS AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI N.º 6.830/80...

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, MARIANGELA DA SILVA E SOUZA - AUXILIAR JUDICIÁRIO, DIGITEI.

DESPACHO: "...VISTOS: - DEFIRO O PLEITO FORMULADO PELA EXEQUENTE ACOSTADO À FL. 44 DOS AUTOS, DEVENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO SOBRE OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO SER FEITA VIA EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SER-LHE NOMEADO CURADOR ESPECIAL PARA A DEFESA DE SEUS INTERESSES, COM BASE NO ARTIGO 9º, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO AINDA, NO MESMO ATO, SER PROCEDIDA A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR ACERCA DO ARRESTO EFETIVADO. - EXPEÇA-SE MANDADO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. - ÀS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE VISANDO SEJA EFETUADO O REGISTRO DO ARRESTO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. - CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".

**Cod.Proc.: 94343 Nr: 2583-71.2011.811.0007**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REPRESENTANTE (REQUERENTE): ZÉLIA PEREIRA CARVALHO ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO PRAZO: 30 DIAS PARTE RÉ:

CITANDO(A, S): TERCEIROS E INTERESSADOS  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/4/2011  
VALOR DA CAUSA: R\$ 2.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, IMPUGNEM O PEDIDO, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: "...A REPRESENTANTE LEGAL DA PARTE AUTORA, IMPETROU A PRESENTE AÇÃO COM A FINALIDADE DE RETIFICAÇÃO DOS REGISTROS DE SEUS FILHOS MENORES, TENDO EM VISTA QUE NA DATA DA CONFECÇÃO DOS REGISTROS DE SEUS FILHOS A MESMA NÃO POSSUÍA DOCUMENTOS, MOTIVO PELO QUAL NÃO PODE CONSTAR NO REGISTRO O NOME DA MÃE, ...A REQUERENTE, REQUER SEJA PROCEDIDA AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES NAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DE SEUS FILHOS".

DESPACHO: "...VISTOS ETC. - 1. DEFIRO O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ANTE A AFIRMAÇÃO DOS REQUERENTES DE SEREM NECESSITADOS, DECLARAÇÃO REALIZADA SOB A PENA DE PAGAMENTO DO DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS. O BENEFÍCIO COMPREENDE AS ISENÇÕES CONSTANTES NO ART. 3º DA LEI N.º 1.060/50. - 2. CITE-SE OS INTERESSADOS, BEM COMO O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, IMPUGNEM O PEDIDO. - 3. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

2007-CGJ

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO**

**51660 - 2007 \ 513. Nr: 3237-97.2007.811.0007**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT  
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA  
EXECUTADOS(AS): NORTBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS  
PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): NORTBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/5/2007

VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.381,08

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, FICANDO INTIMADO(A, S), BEM COMO SEU(S) CÔNJUGE(S), SE CASADO(A, S) FOR(EM), DE QUE FOI(RAM) ARRESTADO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL.

BEM(S) ARRESTADO(S): LOTE URBANO: LOTE N.º 03, QUADRA 04, BAIRRO: SETOR J, ALTA FLORESTA/MT.

ADVERTÊNCIAS: 1) TERÁ(ÃO) O(A, S) EXECUTADO(A, S) O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE O ARRESTO CONVERTER-SE AUTOMATICAMENTE EM PENHORA. 2) FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(EM) EMBARGOS.

**59641 - 2008 \ 41. Nr: 3992-87.2008.811.0007**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT  
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA  
EXECUTADOS(AS): ARTHUR BERNARDES MARTINS FILHO  
PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): ARTHUR BERNARDES MARTINS FILHO, CPF: 209.082.709-25, RG: 1.066.021 SSP PR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/10/2008

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.254,96

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, SOB PENA DE SER-LHE NOMEADO CURADOR ESPECIAL PARA A DEFESA DE SEUS INTERESSES, COM BASE NO ARTIGO 9º, II DO CPC, FICANDO AINDA INTIMADO(A, S), BEM COMO SEU(S) CÔNJUGE(S), SE CASADO(A, S) FOR(EM), DE QUE FOI(RAM) ARRESTADO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL.

BEM(S) ARRESTADO(S): LOTE URBANO: LOTE N.º 05/A, QUADRA AI, BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL, ALTA FLORESTA/MT.

ADVERTÊNCIAS: 1) TERÁ(ÃO) O(A, S) EXECUTADO(A, S) O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE O ARRESTO CONVERTER-SE AUTOMATICAMENTE EM PENHORA. 2) FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(EM) EMBARGOS.

2ª Vara

Intimação

EXPEDIENTE:2011/127

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA**

**59420 - 2008 \ 356. Nr: 3951-23.2008.811.0007**



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO: EDILAINÉ MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 056/07, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AFIM DE QUE SEJA INTIMADO O(A) PATRONO(A) DO(A) REQUERENTE A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMANDO SE HOUE A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM FAVOR DO AUTOR.

EXPEDIENTE:2011/128

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 94561 Nr: 2828-82.2011.811.0007

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: P. A. DE F. DE M.
REQUERENTE: C. J. DE M.
ADVOGADO: ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAÚJO DA SILVA
REQUERIDO(A): M. J. T. DA S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

- 1. NOS TERMOS DO ART. 284 DO CPC E ART. 165 DO ECA, DETERMINO QUE OS AUTORES EMENDEM A INICIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INCLUINDO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO OS PAIS BIOLÓGICOS DA CRIANÇA.
2. CONSTE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO § ÚNICO DO SUPRA CITADO ARTIGO.
3. INT. CUMPRA-SE.

EXPEDIENTE:2011/129

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

41482 - 2006 \ 83. Nr: 1758-06.2006.811.0007

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LENIR TURELA CARDOSO DO CARMO
REQUERENTE: LENIR TURELA CARDOSO DO CARMO REPR. M. O. C. J.
ADVOGADO: LUCIANO BOUCAULT
REQUERIDO(A): MARIO OTONIO DO CARMO - ESPÓLIO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

- 1. ACOLHO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.
2. INTIME-SE A INVENTARIANTE A FIM DE COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA QUANTIA DEVIDA, BEM COMO DAS REFERIDAS PARCELAS, SUCESSIVAMENTE.
3. CUMPRA-SE.

Comarca de Barra do Garças

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA nº. 072/2011

O Doutor JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

EXONERAR MIRELE CHRISTINO DE CASTRO SANTOS, Matrícula nº. 20291, do cargo de Assessor de Gabinete II do Dr. Milton Pelegrini, MM. Juiz de

Direito da Quarta Vara Cível desta Comarca, com efeitos a partir de 16.05.2011.

Remeta-se cópia ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Registre-se.

Barra do Garças, 16 de maio de 2011.

José Antônio Bezerra Filho
Juiz de Direito Diretor do Foro

DF/mgs

2ª Vara Cível

Intimação

SEGUNDA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
JUIZ(A): JOSÉ ANTONIO BEZERRA FILHO
ESCRIVÃO(Ã): VALDETE ALVES DE SOUSA DUTRA
EXPEDIENTE: 2011/78

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

53292 - 2006 \ 349. Nr: 4617-04.2006.811.0004

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE: MARIETA BERNARDES BORGES
ADVOGADO: PAULO SILLAS LACERDA
ADVOGADO: LUIZ DA CUNHA
EMBARGADO(A): AURELINO BORGES NETO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: CLÓVIS BARROS MARQUES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE, NO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 152102 Nr: 2671-21.2011.811.0004

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO CALISTRO
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. O REQUERIDO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 42/43 INFORMANDO SOBRE A EXISTÊNCIA DE SUPOSTA AÇÃO CONSIGNATÓRIA DISTRIBUÍDA PERANTE A 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ALEGANDO AINDA, QUE O ILUSTRA MAGISTRADO QUE A PRESIDE TERIA DESPACHO EM PRIMEIRO LUGAR. CONTUDO, NÃO TRAZ QUALQUER PROVA DA DISTRIBUIÇÃO E DA FASE PROCESSUAL EM QUE SE ENCONTRA REFERIDA AÇÃO. ASSIM: I- CONCEDO AO REQUERIDO O PRAZO IMPRETERÍVEL DE 05 (CINCO) DIAS PARA JUNTAR AOS AUTOS PROVA DA DISTRIBUIÇÃO DA REFERIDA AÇÃO, BEM COMO A FASE PROCESSUAL EM QUE SE ENCONTRA. II- INTIME-SE. III- CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 100578 Nr: 5581-55.2010.811.0004

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
IMPETRANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

IMPETRADO(A): CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: MURILO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. MANIFESTE-SE A PARTE REQUERIDA, NO PRAZO DE DEZ DIAS. CUMPRA-SE.



**53296 - 2006 \ 348. Nr: 9363-12.2006.811.0004**

**AÇÃO:** ARROLAMENTO DE BENS  
**INVENTARIANTE:** AURELINO BORGES NETO  
**ADVOGADO:** CLÓVIS BARROS MARQUES  
**INVENTARIADO:** ESPÓLIO DE ARLINDO BORGES (MAIS 1 RÉU)  
**ADVOGADO:** EDMAR RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 114 E DETERMINO A INTIMAÇÃO DO SR. OSVALDO BORGES PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, JUNTE AOS AUTOS TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVO AO INVENTARIADO QUE ESTEJAM EM SEU PODER, SOB AS PENAS DA LEI. APÓS, ABRA-SE VISTA À PARTE AUTORA. CUMPRA-SE.

#### **PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 151494 Nr: 1656-17.2011.811.0004**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
**REQUERENTE:** IZIDIA SOUZA VIRGILIO  
**ADVOGADO:** PAULO SILLAS LACERDA  
**REQUERIDO(A):** ALCEU MENDES DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: Em síntese transcrito "...EXPEÇA-SE, SENHORA GESTORA O COMPETENTE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, APÓS CAUÇÃO REAL A SER REDUZIDA A TERMO NOS AUTOS, DEPOSITANDO-SE, EM NOME DA AUTORA, O REFERIDO BEM APREENDIDO, O QUAL FICARÁ, COMO DEPOSITÁRIO FIE. CITE-SE O REQUERIDO, PARA QUERENDO, CONTESTAR, EM CINCO (05) DIAS, INDICANDO PROVAS (ARTIGO 802 C.P.C.), CONTADO ESSE PRAZO DA EXECUÇÃO DA MEDIDA (ARTIGO 802 § ÚNICO INCISO II) E, PRESUMINDO-SE ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR. (ARTIGO 285 E 319), CASO NÃO SEJA A AÇÃO CONTESTADA (ARTIGO 803 C.P.C.). AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO DE 30 DIAS, CONTADOS A PARTIR DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. SE AJUIZADA A AÇÃO PRINCIPAL, APENSE-SE ESTA A SEU PROCESSO E CONCLUSOS. SE NÃO AJUIZADA, CERTIFIQUE-SE A NÃO-DISTRIBUIÇÃO, E, IGUALMENTE CONCLUSOS. FACULTO AO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA OS BENEFÍCIOS DO ART. 172 § 2º DO C. P. C. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

**44876 - 2004 \ 533. Nr: 1176-83.2004.811.0004**

**AÇÃO:** INVENTÁRIO  
**INVENTARIANTE:** DIOGO LEONARDO RODRIGUES MONTALVÃO (MAIS AUTORES)  
**ADVOGADO:** RAFAEL MARTINS FELÍCIO  
**ADVOGADO:** LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS  
**INVENTARIADO:** ESPÓLIO DE CARLOS RODRIGUES MONTALVÃO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. NOS TERMOS DO ARTIGO 1.022 DO CPC, FACULTO ÀS PARTES A APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE QUINHÃO, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 152991 Nr: 4072-55.2011.811.0004**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA  
**IMPETRANTE(S):** MÁRCIA LOPES MATTOS  
**ADVOGADO:** ANDERÇON ADIEL POSTAL  
**IMPETRADO(A):** PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TORIXORÉU - MT

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: Em síntese transcrito "...DECIDO. SEGUNDO HELY LOPES MEIRELLES O MANDADO DE SEGURANÇA: "É O MEIO CONSTITUCIONAL POSTO À DISPOSIÇÃO DE TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ÓRGÃO COM CAPACIDADE PROCESSUAL, OU UNI-VERSALIDADE RECONHECIDA POR LEI, PARA A PROTEÇÃO DE DIREITO INDIVIDUAL LÍQUIDO E CERTO, NÃO AMPARADO POR HABEAS CORPUS OU HABEAS DATA, LESADO OU AMEAÇADO DE LESÃO, POR ATO DE AUTORIDADE, SEJA DE QUE CATEGORIA FOR E SEJAM QUAIS FOREM AS FUNÇÕES QUE EXERÇA". ASSIM, PARA O MANDADO DE LIMINAR SEGURANÇA, NÃO BASTA A SUPOSIÇÃO DE UM DIREITO

AMEAÇADO; EXIGE-SE UM ATO CONCRETO QUE POSSA POR EM RISCO O DIREITO DA POSTULANTE. E POR OUTRO LADO, O OBJETO DO MANDADO DE SEGURANÇA SERÁ SEMPRE A CORREÇÃO DE ATO OU OMISSÃO DE AUTORIDADE, DESDE QUE ILEGAL E OFENSIVO DE DIREITO INDIVIDUAL OU COLETIVO, LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. É ESSENCIAL PARA A IMPETRAÇÃO DA SEGURANÇA, QUE O IMPETRANTE DEMONSTRE A LESÃO DE SEU DIREITO, INSTRUINDO A INICIAL, COM OS DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS DA AÇÃO, LEVANDO AO MAGISTRADO SEGURANÇA, DAQUILO QUE DE PLANO QUER, SOB PENA, DE FERIR POR CONSEQUINTE, OS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR. FEITO ESSE PREÂMBULO, E EM ANÁLISE AO CASO CONCRETO TENHO QUE O PEDIDO LIMINAR DEVE SER INDEFERIDO. FRISA-SE, PORTANTO, QUE A PRIMEIRA CONDIÇÃO DA AÇÃO PARA O MANDADO DE SEGURANÇA É A LIQUIDEZ E CERTEZA DO DIREITO. ENQUANTO, PARA AS AÇÕES EM GERAL, A PRIMEIRA CONDIÇÃO PARA A SENTENÇA FAVORÁVEL É A EXISTÊNCIA DA VONTADE DE LEI CUJA ATUAÇÃO PARA SENTENÇA FAVORÁVEL É A EXISTÊNCIA DA VONTADE DE LEI CUJA ATUAÇÃO SE RECLAMA, NO MANDADO DE SEGURANÇA, - CELSO AGRÍCOLA BARBI: "ISSO É INSUFICIENTE; É PRECISO NÃO APENAS QUE HAJA O DIREITO ALEGADO, MAS SEM ESTAS CARACTERÍSTICAS, ENSEJARÁ O EXERCÍCIO DA AÇÃO POR OUTROS RITOS, MAS NÃO PELO ESPECÍFICO DO MANDADO DE SEGURANÇA." (IN DO MANDADO DE SEGURANÇA, FOREN-SE, 3ª, ED., P. 77). "LÍQUIDO É O DIREITO QUANDO ESCOIMADO DE DÚVIDAS. DESDE QUE SEJAM INCONTESTÁVEIS OS FATOS, RESOLVERÁ O JUIZ A QUESTÃO DE DIREITO, E, SE CONCLUIR QUE A REGRA JURÍDICA, INCIDINDO SOBRE AQUELES FATOS, CONFIGURA O DIREITO DA PARTE, HAVERÁ DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PORTANTO, O DIREITO SUBJETIVO CARACTERIZADOR DE LIQUIDEZ E CERTEZA SÓ ACONTECERÁ SE OS FATOS EM QUE SE FUNDAR PUDEREM SER PROVADOS DE FORMA INCONTESTÁVEL, NO PROCESSO". ENTENDO, POIS, QUE A IMPETRANTE NÃO FEZ REFERIDA PROVA DOCUMENTAL, IN CASU: THEOTÔNIO NEGRÃO, NA NOTA 9, DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.533/51, SALIENTA: "DIREITO LÍQUIDO E CERTO É O QUE RESULTA DO FATO CERTO, E FATO CERTO É AQUELE CAPAZ DE SER COMPROVADO PLANO (RSTJ 4/1.527), POR DOCUMENTO INEQUÍVOCO (RTJ 83/130, 83/855), E INDEPENDENTEMENTE DE EXAME TÉCNICO (RTFR 160/329). É NECESSÁRIO QUE O PEDIDO SEJA APOIADO 'EM FATOS INCONTROVERSOS, E NÃO EM FATOS COMPLEXOS, QUE RECLAMAM PRODUÇÃO E COTEJO DE PROVAS' (RTJ 124/948)." (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 21ª ED., P. 938.) ASSIM NÃO DEMONSTRADOS, OS REQUISITOS BÁSICOS, BEM COMO, POR NÃO VISLUMBRAR OS PRESSUPOSTOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, INDEFIRO O REQUERIMENTO DE LIMINAR A DESPEITO DA APARENTE RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO INVOCADO, A VERDADE É QUE A MEDIDA NÃO SERÁ INEFICAZ, CASO VENHA A SER CONCEDIDA APENAS A FINAL. REQUISITE-SE, POIS, NA FORMA DO ARTIGO 7º, I, DA LEI 12.016/09, INFORMAÇÕES À AUTORIDADE COATORA. NOS TERMOS DO ART. 7º, II, DA MESMA LEI, DETERMINO QUE SE DÊ CIÊNCIA DO FEITO AO ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA, ENVIANDO-LHE CÓPIA DA INICIAL SEM DOCUMENTOS, PARA QUE, QUERENDO, INGRESSE NO FEITO. PRESTADAS AS INFORMAÇÕES, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO D. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

**66893 - 2007 \ 29. Nr: 458-81.2007.811.0004**

**AÇÃO:** MONITÓRIA  
**REQUERENTE:** EDUARDO ALVES DE MOURA  
**ADVOGADO:** RAUL DARCI DOLZAN  
**REQUERIDO(A):** RIO VERMELHO AGROINDUSTRIAL LTDA  
**ADVOGADO:** HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 05 DIAS DEPOSITAR A DILIGÊNCIA NO VALOR R\$ 1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS) POR KM RODADO IDA E VOLTA A SER CUMPRIDA NA ZONA RURAL , FAZENDA NOVA VIENA, NA CONTA 35.682-4 AGÊNCIA 0571-1 BCO DO BRASIL S/A EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM/OF JUSTIÇA, PARA INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA AUDIÊNCIA. DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS O ORIGINAL E UMA FOTOCÓPIA DO DEPÓSITO EFETUADO, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, PARA PRECISAR O ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA NOS PRESENTES AUTOS, PARA DEVIDAS INTIMAÇÕES.

**Cod.Proc.: 152247 Nr: 2893-86.2011.811.0004**



AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO: CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO  
 ADVOGADO: FLAVIANNE VAZ ANDRADE  
 ADVOGADO: FLÁVIO RAFAEL DE JESUS COSTA NASSER  
 REQUERIDO(A): CLIMA NOGUEIRA FERREIRA  
 ADVOGADO: DALVA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 05 DIAS DEPOSITAR A DILIGÊNCIA NO VALOR R\$ 1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS) POR KM RODADO IDA E VOLTA A SER CUMPRIDA NA ZONA RURAL, FAZENDA CABECEIRA COMPRIDA, NA CONTA 35.682-4 AGÊNCIA 0571-1 BCO DO BRASIL S/A EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM/OF JUSTIÇA, PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO. DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS O ORIGINAL E UMA FOTOCÓPIA DO DEPÓSITO EFETUADO

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGADO**

**Cod.Proc.: 152759 Nr: 3731-29.2011.811.0004**  
 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: RG VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA AUTOR)  
 ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS  
 EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A DA COMARCA DE OSASCO  
 ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA FILHO  
 ADVOGADO: TAKECHI IUASSE

INTIMAÇÃO DO EMBARGADO PARA MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE O R. DESPACHO ÀS FLS. 29, ITEM II, CUJO TEOR TRANSCRITO "...RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS, (ART. 738 DO CPC) E DETERMINO, NOS TERMOS DO ART. 740 DO CPC, VISTAS AO EMBARGADO PARA IMPUGNAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS."

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 151594 Nr: 1792-14.2011.811.0004**  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: THAINARA NOMINATO SILVA - 023.539.471-82  
 ADVOGADO: ROLDRIGO QUEIROZ DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): TEREZINHA DIAS SOARES ALVES - 170.384.641-91

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: Em síntese transcrito "...LOGO, TRATANDO-SE DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, A PROPRIEDADE RESOLÚVEL É DEFERIDA AO CREDOR FIDUCIANTE, NESTE CASO O BANCO FIAT, A ELE CABENDO-LHE TAMBÉM, A POSSE INDIRETA DO BEM, NÃO TENDO A REQUERENTE QUALQUER DOMÍNIO SOBRE O VEÍCULO. ADEMAIS, A REQUERENTE TERÁ A PROPRIEDADE DO BEM, SO-MENTE QUANDO, E SE, VIER A EFETUAR O PAGAMENTO DE TODAS AS PRESTAÇÕES AVENÇADAS NO CONTRATO SUPRAMENCIONADO. O DEVEDOR NÃO É PROPRIETÁRIO DO BEM NOS CONTRATOS COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POR FIM, AD ARGUMENTANDUM, IMPERIOSO RESSALTAR QUE A AÇÃO REIVINDICATÓRIA TEM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NO ART. 1.228 DO CÓDIGO CIVIL, COMO SE VÊ: ART. 1.228 - O PROPRIETÁRIO TEM A FACULDADE DE USAR, GOZAR E DISPOR DA COISA, E O DIREITO DE REAVÊ-LA DO PODER DE QUEM QUER QUE INJUSTAMENTE A POSSUA OU DETENHA. DESTA FORMA, HAVENDO DISCUSSÃO SOBRE O DOMÍ-NIO, SEM QUE A REQUERENTE DE FATO O POSSUA, FADADA AO INSUCESSO ESTÁ A PRESENTE AÇÃO ANTE A FALTA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. ALÉM DA FALTA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, A REQUERENTE E-MENDOU A AÇÃO DE FORMA A NÃO TORNAR POSSÍVEL SEU PROSSEGUIMENTO. POIS BEM, DISPÕE O ARTIGO 267 INCISO VI DO CÓ-DIGO DE PROCESSO CIVIL O SEGUINTE. ART. 267 – EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: VI - QUANDO NÃO CONCORRER QUALQUER DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, COMO POSSIBILIDADE JURÍDICA, A LEGITIMIDADE DAS PARTES E O INTERESSE PROCESSUAL; PORTANTO A MATÉRIA ELENCADE NESTE ARTIGO CONSTITUI FATO IMPEDITIVO DO DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VI C/C ART. 295, II E III, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INDEFIRO O

PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, ANTE A FALTA DE COMPROVAÇÃO DE TAL NECESSIDADE. TENDO EM VISTA QUE NÃO SE FORMALIZOU A ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL, EM VIRTUDE DE QUE APENAS HOUVE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, DEIXO DE CONDENAR A REQUERENTE EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. DETERMINO AINDA À SRA. GESTORA, OBSERVADAS AS FOR-MALIDADES LEGAIS, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE, PROCEDENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIMEM-SE. CUMpra-SE."

**INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA AUDIÊNCIA**

**62670 - 2006 \ 427. Nr: 5765-50.2006.811.0004**  
 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): CLAUDENI BENTO DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)  
 ADVOGADO: MARIA GEZIVANIA CORREIA MOURA  
 ADVOGADO: DILERMANO VILELA GARCIA FILHO  
 REQUERIDO(A): ANA AMÉLIA CARVALHO REZENDE NOGUEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. I- NOS TERMOS DO ART. 277 DO CPC DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/06/2011, ÀS 14:30 HORAS (MT).II- CITE-SE A PARTE REQUERIDA NO ENDEREÇO INFORMADO ÀS FLS. 112, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 117.III- INTIMEM-SE. IV- CUMpra-SE.

**79264 - 2008 \ 185. Nr: 2676-48.2008.811.0004**  
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
 REQUERENTE: RENATA VILELA CARVALHO  
 ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO  
 REQUERIDO(A): ANTÔNIO CARLOS MANDU DA SILVA  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 62 E REDESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16 DE JUNHO DE 2011, ÀS 13:30 HORAS (MT).INTIMEM-SE.

**INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA AUDIÊNCIA**

**Cod.Proc.: 97699 Nr: 2688-91.2010.811.0004**  
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: JUAREZ BATISTA MACHADO - 173.110.391-34  
 ADVOGADO: MARIO TAKATSUKA  
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA  
 ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA  
 ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO: SILVANO COLETA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. I – DESIGNO A DATA DE 17/08/2011, ÀS 13:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. II – INTIME-SE. III – CUMpra-SE

**Cod.Proc.: 96808 Nr: 1777-79.2010.811.0004**  
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
 REQUERENTE: TRANSPORTADORA CARMELITA LTDA  
 ADVOGADO: EDSON AZOLINI  
 REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI  
 ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. I – DESIGNO A DATA DE 11/08/2011, ÀS 13:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. II – INTIME-SE. III – CUMpra-SE

**1ª Vara Criminal**

**Expediente**



JUIZ(A): OTÁVIO VINÍCIUS AFFI PEIXOTO  
ESCRIVÃO(Ã): ANA DE DEUS SILVA  
EXPEDIENTE: 2011/19

**INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S)**

**10271 - 2005 \ 209. Nr: 1209-83.1998.811.0004**

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS - MT  
RÉU(S): CIRIO DA SILVA OLIVEIRA  
RÉU(S): VICENTE TAVARES DE MOURA  
ADVOGADO: SAMUEL ATHAYDE DE LIMA COUTO  
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.  
INTIME-SE A DEFESA DOS ACUSADOS VICENTE TAVARES DE MOURA E CIRIO DA SILVA OLIVEIRA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 422 DO CPP.

**42948 - 2005 \ 149. Nr: 1550-65.2005.811.0004**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS - MT  
RÉU(S): ISAIAS DA SILVA  
ADVOGADO: JHONNY GARCIA TRINDADE MONTEIRO  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.  
TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA (PP. 166/168) E DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL (PP. 174/177), NOMEIO O DR. JHONNY GARCIA TRINDADE MONTEIRO, COMO ADVOGADO DATIVO, PARA PROMOVER A DEFESA DO ACUSADO ISAIAS DA SILVA, DEVENDO SER INTIMADO PARA APRESENTAR AS RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.  
COM AS RAZÕES RECURSAIS, DÊ-SE IMEDIATA VISTA AO APELADO PARA O OFERECIMENTO DE SUAS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 8 (OITO) DIAS (CPP, ART. 600).  
APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INT.

**33905 - 2003 \ 107. Nr: 435-77.2003.811.0004**

AÇÃO: PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS - MT  
RÉU(S): ROBERTO LEMES DA PAIXÃO  
RÉU(S): BENEDITO VALTECI LOPES  
RÉU(S): SIRLAN PEREIRA DA SILVA  
RÉU(S): SEBASTIÃO VIEIRA GONÇALVES  
RÉU(S): WALTER JOSÉ GOMES - 890.781.441-49  
RÉU(S): ANDRÉ MOREIRA DE MELO  
RÉU(S): FRANCISCO ALBERTO TEIXEIRA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: ROBERTO MIKHAIL ATIÊ  
ADVOGADO: JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1, DA CNCG, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA, VIA DJE, A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉUS SEBASTIÃO VIEIRA GONÇALVES, ROBERTO LEMES DA PAIXÃO, BENEDITO VALTECI LOPES E SIRLAN PEREIRA DA SILVA, PARA APRESENTAR CONTRARAZÕES NO PRAZO LEGAL.  
BARRA DO GARÇAS - MT, 15 DE MAIO DE 2011.  
ESCRIVÃ(O)

Comarca de Cáceres

1ª Vara Cível

Expediente

EXPEDIENTE: 2011/45

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO INVENTARIANTE

30612 - 2004 \ 45. Nr: 644-06.2004.811.0006

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEONINA NERIS DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: SILVANA DIAS TEIXEIRA

ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA DE FREIRAS

ADVOGADO: WESLEY ROBERT DE AMORIM

ADVOGADO: PAULO CÉSAR FERREIRA DA CUNHA

INTIMANDO A PARTE INVENTARIANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS.

2ª Vara Cível

Expediente

**SEGUNDA VARA**

**JUIZ(A): LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO**

**ESCRIVÃO(Ã): CARLA SUZANE DIAS DE ARRUDA**

**EXPEDIENTE: 2011/19**

**PROCESSO COM SENTENÇA**

**87904 - 2009 \ 251. Nr: 3422-70.2009.811.0006**

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
INTERDITANDO: L. A. DA C. M.  
ADVOGADO: IZABEL CRISTINA CARESSATO GATTASS  
INTERDITADO: M. H. DE A.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO Nº. 251/2009. CÓDIGO Nº. 87904. VISTOS, ETC. (...) DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.767, INCISOS I E II, DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGO 1.177 E SEGS. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PARA O FIM DE DECRETAR A INTERDIÇÃO DA SRA. MARIA HONORIA DE ALMEIDA, QUALIFICADA ÀS FLS.08. NOMEIO-LHE CURADOR O REQUERENTE, O SR. LUIZ AUGUSTO DA COSTA MARQUES, QUALIFICADO ÀS FLS. 08. INSCREVA-SE A PRESENTE NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 29, INCISO V E 92, AMBOS DA LEI N. 6.015/73 (LRP). PUBLIQUE-SE PELA IMPRENSA LOCAL E PELO ÓRGÃO OFICIAL POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CPC. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. ISENTOS DE CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA, AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CUMPRE-SE. CÁCERES/MT, 30 DE MARÇO DE 2011. LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**INTIMAR ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO REQUERIDO**

**Cod.Proc.: 99820 Nr: 4908-56.2010.811.0006**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: WELLINGTON MARQUES DE MATOS  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA APARECIDA MARQUES  
ADVOGADO: RONALDO MARTINS FRAGA  
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
REQUERIDO(A): MARCA AUTOMÓVEIS NOVOS E USADOS  
ADVOGADO: MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA

CERTIDÃO: ESTADO DE MATO GROSSO. PODER JUDICIÁRIO. 2ª VARA DA COMARCA DE CÁCERES. PROCESSO Nº 4908-56.2010.811.0006. CÓDIGO Nº 99820. AÇÃO REVISIONAL. CERTIDÃO. CERTIFICO QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA A DATA DE 23/03/2011 RESTOU PREJUDICADA, UMA VEZ QUE A MAGISTRADA SE ENCONTRA EM PERÍODO DE FÉRIAS, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E QUE POR ESSE MOTIVO A AUDIÊNCIA É REDESIGNADA PARA A DATA DE 01 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14 HORAS. OS PRESENTES SAEM INTIMADOS, NADA MAIS A CONSIGNAR. CÁCERES-MT, 23 DE





MARÇO DE 2011. RICARDO ALVES DA MOTTA JUNIOR . ASSISTENTE DE GABINETE. ROBERTO PEIXOTO CORDEIRO. PREPOSTO DA BV FINANCEIRA

REQUERENTE: DORVINA MARIA PIMENTA  
REQUERIDO(A): HÉLIO CARDOSO  
ADVOGADO: RONALDO MARTINS FRAGA

**SEGUNDA VARA**

**JUIZ(A):CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA**  
**ESCRIVÃO(Ã):CARLA SUZANE DIAS DE ARRUDA**  
**EXPEDIENTE:2011/19**

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, MANIFESTAR -SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL.22 , COMO SEGUE:" (....)CERTIFICO QUE EM CONTATO TELEFONICO COM A REQUERENTE, SRA. DORVINA M. PIMENTA, A MESMA INFORMOU A CONTA PARA DEPOSITO DE ALIMENTOS, SENDO: CONTA POUPANÇA 18953-7, AGENCIA : 0512-6, BANCO DO BRASIL. ", NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

**INTIMAR ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA**

**17898 - 2001 \ 237. Nr: 2524-38.2001.811.0006**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RODOLPHO PINTO DE ARRUDA NETO  
REQUERENTE: RODMAR PINTO DE ARRUDA JUNIOR  
REQUERENTE: ROOSEWELT PINTO DE ARRUDA  
REQUERENTE: CHRISTIANE PINTO DE ARRUDA  
ADVOGADO: HELIZÂNGELA POUSO GOMES  
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO ROSA MAIA  
ADVOGADO: EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

**91138 - 2009 \ 582. Nr: 6293-73.2009.811.0006**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. V. DE L.  
REQUERENTE: R. V. DE L.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. V. L.  
ADVOGADO: LUITT CONCEIÇÃO ORTEGA  
REQUERIDO(A): E. DA C. DE L.

DESPACHO: VISTOS ETC. VOLUME COM MAIS DE 200 FOLHAS. REGULARIZE-SE. **INTIME-SE A PARTE RÉ, POR SEU ADVOGADO, PARA MANIFESTAR-SE A RESPEITO DO CONTIDO ÀS FLS. 202.** COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, PROCEDA-SE A CONCLUSÃO. CUMPRA-SE.

DESPACHO: ESTADO DE MATO GROSSO. PODER JUDICIÁRIO. 2ª VARA DA COMARCA DE CÁCERES. PROCESSO N.º 582/2009. CÓDIGO N.º 91138. VISTOS ETC. NA DATA PREVISTA PARA A AUDIÊNCIA ESTARIA AUSENTE DA COMARCA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MOTIVO PELO QUAL **REDESIGNO O ATO PARA DATA DE 25 DE MAIO DE 2011, ÀS 14HORAS.** EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO ATO. O REQUERIDO DEVE SER FICAR CIENTE DA NECESSIDADE DE PAGAR ALIMENTOS NOS MOLDES FIXADOS NA DECISÃO DE FLS. 38 – MEIO SALÁRIO MÍNIMO. O VALOR DEVE SER PAGO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS E É DEVIDO A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 13, DA LEI 5.478/68). ATÉ QUE TAL OCORRA O VALOR DEVIDO É O DELIBERADO ANTERIORMENTE, VALOR QUE DEVE SER PAGO SOB PENA DE EXECUÇÃO. A CARTA PRECATÓRIA DEVERIA TER SIDO EXPEDIDA PARA COMODORO (FLS. 49 E 51), JÁ QUE CAMPOS DE JULIO NÃO É COMARCA (FLS. 56, 59/60). REGULARIZE-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CÁCERES/MT, 01 DE MARÇO DE 2.011. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA. JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 132530 Nr: 1299-31.2011.811.0006**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL  
REQUERIDO(A): WANCLEIA APARECIDA JUSTINIANO  
ADVOGADO: DEMÉTRIO FRANCISCO DA SILVA

**Cod. Proc.: 102281 Nr: 7378-60.2010.811.0006**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: HELLEN CRISTINA CELESTINA DOS SANTOS  
REQUERIDO (A): LUIZ CARLOS LOPES DA SILVA

DESPACHO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 35, UMA VEZ QUE A AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FOI DISTRIBUÍDA NO JUIZADO ESPECIAL NA DATA DE 27/03/2011, OU SEJA, EM DATA POSTERIOR AO AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO NESTE JUÍZO – 17/02/2011. CERTIFIQUE-SE ACERCA DE APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO PELA REQUERIDA. SE TEMPESTIVA, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

DESPACHO: VISTOS ETC. **INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 40/41.** CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 37/39, BEM AINDA SE HÁ CUSTAS PENDENTES DE RECOLHIMENTO. RECOLHIDAS AS CUSTAS PROCESSUAIS OU ANOTADAS AS PENDÊNCIAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 132662 Nr: 1446-57.2011.811.0006**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: A. B. D.  
EXEQUENTE: L. B. D.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. L. E. B.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(AS): A. DA S. D.  
ADVOGADO: HELIZÂNGELA POUSO GOMES

**Cod. Proc.: 134110 Nr: 3078-21.2011.811.0006**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR (ART. 796 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR  
REQUERENTE: COOP. DE TRABALHO E SERV. ESP. DOS PROFISSIONAIS DO ENS.NÃO FORMAL DE CÁCERES/MT  
ADVOGADO: LÚCIO MAURO LEITE LINDOTE  
REQUERIDO (A): RUI ZAGNOLI  
REQUERIDO (A): BENEDITA MARIA ZAGNOLI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. DIANTE DA RECUSA DA NOMEAÇÃO PELA DRA. CIBELI SIMÕES SANTOS (FLS. 20), **NOMEIO A DRA. HELIZÂNGELA POUSO GOMES, PARA DEFENDER OS INTERESSES DO EXECUTADO NESTES AUTOS,** A QUEM DEVERÁ SER REMETIDO O FEITO COM VISTAS, PARA MANIFESTAR. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO SEM A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO

**Cod.Proc.: 133811 Nr: 2726-63.2011.811.0006**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: JHENELLY CARDOSO  
REQUERENTE: DJHONNY CARDOSO  
REQUERENTE: DJHENYFFER CARDOSO



SIGNATÁRIO DA PETIÇÃO INICIAL JUNTO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL MATO GROSSO, EIS QUE A SUSPENSÃO IMPLICA EM PERDA DA CAPACIDADE POSTULATÓRIA, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE. A RESPEITO DO TEMA: TRF2 - APELAÇÃO CIVEL: AC 78508 95.02.07820-9 RELATOR (A): DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER. JULGAMENTO: 25/04/2001 ÓRGÃO JULGADOR: SEXTA TURMA PUBLICAÇÃO: DJU - DATA::31/05/2001 EMENTA: PROCESSO CIVIL - PRESSUPOSTO PROCESSUAL - CAPACIDADE POSTULATÓRIA - ADVOGADO SUSPENSO PELA OAB - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - OPORTUNIDADE DE INTEGRAÇÃO E REGULARIZAÇÃO - EXIGÊNCIA. I - O INSTRUMENTO DE MANDADO JUDICIAL CONSUBSTANCIA-SE NA PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO, QUE, CONFERIDA PELA PARTE A ADVOGADO LEGALMENTE HABILITADO, PROVÊ A ESTE A APTIDÃO DE PRATICAR TODOS OS ATOS DO PROCESSO EM NOME DAQUELE, FENÔMENO QUE POR SUA VEZ ENFORMA A FIGURA JURÍDICA DA CAPACIDADE POSTULATÓRIA OU POSTULACIONAL (CPC ARTS. 37 E 38), PRESSUPOSTO INDISPENSÁVEL PARA A CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. II - SE NO CURSO DO PROCESSO VERIFICA-SE QUE O ADVOGADO ENCONTRA-SE SUSPENSO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO PELA OAB, IMPÕE-SE A IMPERIOSA E IMEDIATA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE ENTÃO REPRESENTADA, A FIM DE QUE CONSTITUA NOVO PATRONO LEGALMENTE HABILITADO A PROCURAR EM JUÍZO. PRECEDENTES DO E. STJ. (GRIFO NOSSO). III - O INDEFERIMENTO DA INICIAL OU A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL, EM REGRA, É MEDIDA INCABÍVEL SEM QUE ÀS PARTES SEJA DADA IDÔNEA OPORTUNIDADE DE PROMOVER AS EMENDAS E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS PELO MAGISTRADO. IV - APELAÇÃO PROVIDA PARA REFORMAR A SENTENÇA TERMINATIVA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM, A FIM DE QUE O MM. JUÍZO A QUO PROMOVA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, OPORTUNIZANDO A REGULARIZAÇÃO DA CAPACIDADE DA CAPACIDADE DA PARTE AUTORA, COMO DE DIREITO. D I S P O N Í V E L

EM: [HTTP://WWW.JUSBRASIL.COM.BR/JURISPRUDENCIA/815012/APELACAO-AO-CIVIL-AC-78508-950207820-9-TRF2](http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/815012/apelacao-ao-civil-ac-78508-950207820-9-trf2), EM 27/04/2011, ÀS 16H. INTIME-SE A PARTE PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. CUMRA-SE. CÁCERES/MT, 27 DE ABRIL DE 2.011. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA. JUÍZA DE DIREITO

**Cod. Proc.: 133976 Nr: 2928-40.2011.811.0006**  
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
CURADOR (REQUERENTE): MARIA JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA  
CURADOR (REQUERIDO): BENEDITA DA COSTA E SILVA  
CURADOR (REQUERIDO): BENEDITO ISIDORIO DA SILVA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) DO EXPOSTO, AUSENTES OS REQUISITOS MÍNIMOS AO PROCESSAMENTO DO FEITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 295, PAR. ÚNICO, INCISOS II E III, DO CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ISENTO DE CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CUMRA-SE. CÁCERES/MT, 27 DE ABRIL DE 2.011. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA. JUÍZA DE DIREITO

**Cod. Proc.: 132131 Nr: 854-13.2011.811.0006**  
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ERCILIA VIEIRA  
ADVOGADO: CYNARA PIRAN  
ADVOGADO: AMAURI MUNIZ RIBEIRO  
REQUERIDO (A): JOAQUIM SANTANA DA CONCEIÇÃO

DESPACHO: VISTOS ETC. DE ACORDO COM INFORMAÇÃO FORNECIDA PELA OAB/MT, RECEBIDA EM 13/04/2011, A SIGNATÁRIA DA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ SUSPENSA DE SEU QUADROS. ASSIM, NÃO DETÉM CAPACIDADE PARA POSTULAR EM JUÍZO EM NOME DE SEU

CONSTITUINTE, AO MENOS POR ORA, CONFORME DOCUMENTO JÁ MENCIONADO. INTIME-SE PARA AS PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À REGULARIZAÇÃO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CUMRA-SE.

**Cod. Proc.: 132251 Nr: 992-77.2011.811.0006**  
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: M. C. G.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. DE C. C.  
ADVOGADO: LINDOMAR DA SILVA REZENDE  
REQUERIDO(A): S. L. A. G.  
ADVOGADO: LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS

INTIMAÇÃO: PARA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL.26, COMO SEGUIE:" (...)CERTIFICO QUE DEIXEI DE INTIMAR A PARTE AUTORA, EM RAZÃO DA CERTIDÃO DE FLS. 22, ONDE CONSTA QUE A PARTE AUTORA ENCONTRA-SE EM SANTA CRUZ-BOLIVIA. DESSA FORMA REMETO OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DJE PARA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA INFORMAR SEU ATUAL ENDEREÇO.", NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

**Cod. Proc.: 134520 Nr: 3542-45.2011.811.0006**  
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO: JULIANA CARVALHO STELLA  
REQUERIDO (A): WILTON MARQUES DO AMARAL

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, POR SEU (SUA) ADVOGADO (A), TRAZER AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A MORA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

**6729 - 1998 \ 483. Nr: 447-61.1998.811.0006**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A  
ADVOGADO: DANIELLE DE JESUS O. DOS SANTOS  
ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO  
REQUERIDO(A): EUCLIDES MINEIRO  
REQUERIDO(A): GETULIO OKASAKI  
REQUERIDO(A): MARTA DE MORAES OKAZAKI  
ADVOGADO: PLÍNIO SAMACLAY DE LIMA MORAN  
ADVOGADO: SUÉRIKA MAIA DE PAULA CARVALHO

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, POR SEU (SUA) ADVOGADO (A), MANIFESTAR-SE ACERCA DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE FLS. 390/398, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**65152 - 2007 \ 122. Nr: 2609-14.2007.811.0006**  
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA  
REQUERIDO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL JESUS MENINO LTDA  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): MARTHA HELENA FERRAZ GOMES  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): MARIA JOSE STAEEL DE SOUZA ARAUJO  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): RUTH DE ARAÚJO  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): MIGUELINA FERREIRA MENDES COSTA  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): FLÁVIA MARIA DE FRANÇA

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE REQUERENTE, POR SEU ADVOGADO, EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), A SER DEPOSITADO NA CONTA-CORRENTE Nº 35138-5, AGÊNCIA 0184-8, BANCO DO BRASIL DE



CÁCERES - MT, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DE MANDADO NESTES AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**PROCESSO COM SENTENÇA**

**74233 - 2008 \ 41. Nr: 940-86.2008.811.0006**

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: M. I. DOS R. B.  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR FERREIRA DA CUNHA  
REQUERIDO(A): S. M. B.  
ADVOGADO: JOSÉ THADEU DOS SANTOS MESQUITA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. REALIZADO ACORDO NO PROCESSO PRINCIPAL, NÃO HÁ INTERESSE PROCESSUAL NO PROSSEGUIMENTO DESTES FEITOS. ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, IN FINE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P. R. I. ISENTO DE CUSTAS. DETERMINO A ENTREGA DAS FOTOGRAFIAS JUNTADAS AOS AUTOS À AUTORA, MEDIANTE RECIBO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CUMPRA-SE. CÁCERES/MT, 30 DE MARÇO DE 2010. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA. JUÍZA DE DIREITO

**63660 - 2007 \ 56. Nr: 1183-64.2007.811.0006**

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
INTERDITANDO: I. F. G.  
ADVOGADO: DANILO PIRES ATALA  
INTERDITADO: C. F. G.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: "VISTOS ETC. (...) DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.767, INCISOS I E II, DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGO 1.177 E SEGS. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PARA O FIM DE DECRETAR A INTERDIÇÃO DO SRA. CARMELITA FERREIRA GOMES, QUALIFICADA ÀS FLS.03. NOMEIO-LHE CURADORA SUA FILHA, A SRA. ILZANETE FERREIRA GOMES, TAMBÉM QUALIFICADA ÀS FLS. 03. INSCREVA-SE A PRESENTE NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 29, INCISO V E 92, AMBOS DA LEI N. 6.015/73 (LRP).PUBLIQUE-SE PELA IMPRENSA LOCAL E PELO ÓRGÃO OFICIAL POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CPC. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. ISENTO DE CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA, AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CUMPRA-SE.

**86165 - 2009 \ 120. Nr: 1703-53.2009.811.0006**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR  
IMPETRANTE(S): HERCOLIS PAULO AMARAL CARDOSO  
ADVOGADO: EDUARDO SORTICA DE LIMA  
IMPETRADO (A): CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UNEMAT  
ADVOGADO: JAQUELINE DA SILVA ALBINO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, CONFIRMO A DECISÃO LIMINAR E CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA REQUERIDA. INCABÍVEL A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SÚMULA 105, DO COLENDO STJ). P. R. I. ISENTO DE CUSTAS. REMETA-SE EM REEXAME NECESSÁRIO (ART. 475, I, DO CPC). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CUMPRA-SE. CÁCERES/MT, 27 DE ABRIL DE 2011. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA. JUÍZA DE DIREITO.

**89970 - 2009 \ 401. Nr: 5220-66.2009.811.0006**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: VILMA DA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ DE CASTRO JÚNIOR  
REQUERIDO (A): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, REJEITO A PRELIMINAR DEDUZIDA EM CONTESTAÇÃO, E, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO O VALOR SEGURADO, NO IMPORTE DE 70% DO VALOR TOTAL SEGURADO, CONFORME TABELA CONSTANTE DAS FLS. 36, NO VALOR DE R\$ 179.855,76 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) – FLS. 116. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVERÁ SER CORRIGIDO PELA TAXA SELIC, DESDE 30 DIAS APÓS A COMUNICAÇÃO DO SINISTRO (CLÁUSULA 19.12 – FLS. 51), OU SEJA, 22/12/2007 (COMUNICAÇÃO DO SINISTRO EM 22/11/2007 – FLS. 20), CONFORME ART. 405, DO CC/2002. OBSERVO QUE A TAXA SELIC ABRANGE A CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS, DE FORMA QUE NENHUM OUTRO ÍNDICE DEVE INCIDIR PARA CORRIGIR O VALOR DA CONDENAÇÃO. A RESPEITO DO TEMA: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDCL NOS EDCL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 727.842- SP (2008/0012948-4) (...) RELATÓRIO O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI: TRATA-SE DE TERCEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS. 540/544) OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE, AO REJEITAR OS ACLARATÓRIOS ANTERIORES OPOSTOS PELA ORA EMBARGADA, CONSIGNOU INEXISTIR QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SER SANADA, POIS RESTOU DEVIDAMENTE ESCLARECIDO QUE, APÓS A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL, A SELIC É A TAXA APLICÁVEL AOS JUROS DE MORA, DEVENDO ELA INCIDIR DE MODO EXCLUSIVO SOBRE O VALOR DA OBRIGAÇÃO INADIMPLIDA, SEM O ACRÉSCIMO DE QUAISQUER OUTROS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA, POIS A SUA VARIAÇÃO (SELIC) JÁ ENGLOBA O VALOR DOS JUROS MORATÓRIOS E DA ATUALIZAÇÃO DA MOEDA. SUSTENTA O EMBARGANTE, EM SUMA, QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO ENCERRA OBSCURIDADE, PORQUANTO "SE DA TAXA SELIC FOREM EXPURGADOS OS PERCENTUAIS DE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE SE ADMITIU NELA EMBUTIDOS, TER-SE-Á JUROS INCIDENTES INFERIORES A 12,00% AO ANO FIXADOS PELO V. ACÓRDÃO RECORRIDO PROFERIDO PELA C. TERCEIRA TURMA E OBJETO DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA OPOSTOS PELO CREDOR EXEQUENTE E, PORTANTO, REFORMATIO IN PEJUS" (FL. 542), PELO QUE REQUER O ACOLHIMENTO DOS "PRESENTES DECLARATÓRIOS PARA QUE RESTE EXPLICITADO NO V. ACÓRDÃO QUE A TAXA SELIC EXPURGADA DA CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO PODE RESULTAR EM JUROS MORATÓRIOS INFERIORES A 12,00% AO ANO OU AO EQUIVALENTE A 1,00% AO MÊS, (...) POIS DO CONTRÁRIO TER-SE-Á A VEDADA 'REFORMATIO IN PEJUS' E A VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA" (FL. 542). É O RELATÓRIO. VOTO O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (RELATOR): 1. NÃO PROSPERA A IRRESIGNAÇÃO DO EMBARGANTE. (...) CONSOANTE JÁ SE DESTACOU NO JULGAMENTO DOS ACLARATÓRIOS ANTERIORES, FICOU PLENAMENTE ESCLARECIDO QUE, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTA CORTE, A SELIC DEVE INCIDIR ISOLADAMENTE SOBRE A CONDENAÇÃO DEVIDA, POIS O SEU PERCENTUAL DE VARIAÇÃO CONTEMPLA, SIMULTANEAMENTE, O VALOR DA TAXA DE JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA. REGISTRE-SE, POR OPORTUNO, SER ESTE O ENTENDIMENTO CONSIGNADO NOS ACÓRDÃOS APONTADOS COMO PARADIGMAS PELO RECORRENTE NAS RAZÕES DE SEUS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA E NAS DO PRÓPRIO RECURSO ESPECIAL (FLS. 172, 177 E 178). AGORA, SOB A CONJECTURA DE QUE "SE DA TAXA SELIC FOREM EXPURGADOS OS PERCENTUAIS DE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE SE ADMITIU NELA EMBUTIDOS, TER-SE-Á JUROS INCIDENTES INFERIORES A 12,00% (...) E, PORTANTO, REFORMATIO IN PEJUS" (FL. 542), BUSCA O EMBARGANTE OBTENÇÃO DE PROVIMENTO QUE EXORBITA DE SUA PRETENSÃO ORIGINAL, DE MODO



A VER FIXADO UM PISO MÍNIMA PARA O PERCENTUAL DE VARIAÇÃO DA TAXA SELIC, O QUE NÃO SE ADMITE EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 2. DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. É O VOTO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2009 CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 10% DO VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, CONSIDERANDO, PARA A FIXAÇÃO, O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E O FATO DO PROCESSO NÃO TER SE PROLONGADO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, DE FORMA QUE O TEMPO EXIGIDO DO PROFISSIONAL NÃO SE ESTENDEU INDEVIDAMENTE, TUDO NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO CPC. P. R. I. C. CÁCERES/MT, 28 DE ABRIL DE 2.011. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA. JUÍZA DE DIREITO.

**90582 - 2009 \ 442. Nr: 5799-14.2009.811.0006**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: DEFANT & DEFANT LTDA  
ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO  
REQUERIDO(A): CLEITON TUBINO SILVA  
ADVOGADO: CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RECONHEÇO A INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 295, INCISO I, C/C ART. 267, INCISOS I E IV, AMBOS DO CPC. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 4º, DO CPC, VEZ QUE NÃO HÁ CONDENAÇÃO. P. R. I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO NO DO JULGADO PRAZO DE 15 DIAS OU EXECUÇÃO DO JULGADO NO PERÍODO, ARQUIVE-SE O FEITO COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CUMPRASE. CÁCERES/MT, 03 DE MAIO DE 2.011. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA. JUÍZA DE DIREITO

**96246 - 2010 \ 92. Nr: 1310-94.2010.811.0006**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA  
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA  
REQUERIDO (A): ROBSON SILVA E SILVA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. P. R. I. CUSTAS PELO REQUERENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, RECOLHIDAS AS CUSTAS, AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CUMPRASE. CÁCERES/MT, 03 DE MAIO DE 2011. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA. JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 134074 Nr: 3040-09.2011.811.0006**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
IMPETRANTE(S): EVONICE CRISTINA MANIERI  
ADVOGADO: JOSÉ GONÇALVES PICHININ  
IMPETRADO (A): SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MT

IMPETRADO (A): DIRETOR DE CONCURSOS E VESTIBULARES DA UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - FUNEMAT

IMPETRADO (A): REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI, IN FINE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ISENTO DE CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P. R. I. C. CÁCERES/MT, 03 DE MAIO DE 2011. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA. JUÍZA DE DIREITO

**51755 - 2006 \ 14. Nr: 1072-17.2006.811.0006**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: CAIADO PNEUS LTDA  
ADVOGADO: CLÓVIS MARTINS SOARES  
EXECUTADOS (AS): MARCELO MACIEL PEREIRA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) DIANTE DA INÉRCIA DA PARTE EM PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, O QUE EVIDENCIA DESINTERESSE NA AÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P. R. I. CUSTAS SE HOVER, PELO EXEQUENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, RECOLHIDAS AS CUSTAS OU ANOTADA A PENDÊNCIA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, ARQUIVE-SE. CUMPRASE. CÁCERES/MT, 04 DE MAIO DE 2.011. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA. JUÍZA DE DIREITO.

**Cod. Proc.: 132857 Nr: 1657-93.2011.811.0006**

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: REGIANE PEREIRA BORGES  
ADVOGADO: ALDINEIA APARECIDA FERNANDES  
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT  
ADVOGADO: LIANA FAQUINI GASTARDELO BUENO  
ADVOGADO: JAQUELINE DA SILVA ALBINO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, REJEITO A PRELIMINAR DEDUZIDA EM CONTESTAÇÃO, E, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL PARA CONDENAR A REQUERIDA: (I) AO PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 4/12, ACRESCIDAS DE 1/3 CONSTITUCIONAL, REFERENTES AO PERÍODO LABORADO PELA AUTORA, QUAL SEJA DE 13/07/2009 A 13/11/2009. (II) AO PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 4/12 ACRESCIDO DE 1/3 CONSTITUCIONAL, REFERENTE AO PRAZO CONTRATUAL FIXADO, ISTO É, DE 13/07/2009 A 13/11/2009. O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADO EM MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO (ART. 614, II, DO CPC), E DEVERÁ SER CORRIGIDO PELA TAXA SELIC DESDE A DATA EM QUE AS VERBAS DEVERIAM TER SIDO PAGAS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 406 DO CÓDIGO CIVIL. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANO MORAL, BEM AINDA O PEDIDO DE PAGAMENTO DE FGTS ACRESCIDO DE MULTA DE 40%. COM FUNDAMENTO NO ART. 21, CAPUT, DO CPC, CONSIDERANDO QUE CADA LITIGANTE FOI EM PARTE VENCEDOR E VENCIDO, ARBITRO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, 50% DO VALOR PARA OS ADVOGADOS DE CADA LITIGANTE, SENDO, DA MESMA FORMA, DISTRIBUÍDAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, EM 50% PARA CADA LITIGANTE, ISENTA A REQUERENTE, BENEFICIÁRIA DA AJG. A CONDENAÇÃO NÃO EXCEDE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM REEXAME NECESSÁRIO (ART. 475, § 2º, DO CPC). P. R. I. C. CÁCERES/MT, 04 DE MAIO DE 2011. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA. JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 133817 Nr: 2733-55.2011.811.0006**



**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR  
**IMPETRANTE(S):** VERA LÚCIA NUNES DE SOUZA  
**ADVOGADO:** IZABEL CRISTINA CARESSATO GATTASS  
**IMPETRADO(A):** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT  
**IMPETRADO(A):** DIRETORA EXECUTIVA DA PREVICÁCERES

**SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL** PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO Nº 2733-55.2011.811.0006. CÓDIGO Nº 133817. VISTOS ETC. (...) DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, POR VERIFICAR A ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P. R. I. ISENTO DE CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CUMPRE-SE. CÁCERES/MT, 05 DE MAIO DE 2.011. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA. JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 131624 Nr: 281-72.2011.811.0006**

**AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** MILTON DE PAULA FERREIRA JUNIOR  
**ADVOGADO:** ALESSANDRA DE PAULA FERREIRA  
**REQUERIDO(A):** NADIR HURTADO

**SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL** PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. MILTON DE PAULA FERREIRA JUNIOR AJUIZOU AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR CONTA NADIR HURTADO. DESIGNADA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA E ANTES QUE ESTA OCORRESSE E QUE A RÉ FOSSE CITADA, AS PARTES CELEBRARAM ACORDO EXTRAJUDICIAL, TRAZIDO AOS AUTOS (FLS.38/41). O AUTOR, EM CONSEQUÊNCIA, DESISTIU DO PROCESSO (FLS. 37). ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO NOS AUTOS, E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 158 E ART. 267, VIII, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. CUSTA JÁ RECOLHIDAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CUMPRE-SE.

**89979 - 2009 \ 402. Nr: 5227-58.2009.811.0006**

**AÇÃO:** ALIMENTOS - PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** T. A. F. C. S.  
**REPRESENTANTE (REQUERENTE):** Z. F. C.  
**ADVOGADO:** BENEDITA IVONE ADORNO  
**REQUERIDO(A):** A. F. DA S.

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL** PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5227.58.2009.811.0006. CÓDIGO Nº 89979. VISTOS ETC. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1.694 E 1.695, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL E PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO EM ALEGAÇÕES FINAIS DA AUTORA, PARA O FIM DE FIXAR OS ALIMENTOS DEFINITIVOS EM 50% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS. A PENSÃO INICIA SOBRE O 13º SALÁRIO. O VALOR FIXADO RETROAGE À CITAÇÃO, COMO DISPÕE O ARTIGO 13, § 2º, DA LEI 5.478/68. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% DO VALOR DE 12 MESES DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, NOS TERMOS DO ART. 20, § 5º, DO CPC. COMUNIQUE-SE A SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA DA SAD (FLS. 31), DE QUE A PENSÃO ALIMENTÍCIA FIXADA EM SENTENÇA, O FORA NO MONTANTE ACIMA. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. CÁCERES/MT, 09 DE MAIO DE 2.011. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA JUÍZA DE DIREITO.

**PROCESSO COM DESPACHO**

**Cod.Proc.: 135249 Nr: 4295-02.2011.811.0006**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**EXEQUENTE:** A. G. M.  
**REPRESENTANTE (REQUERENTE):** R. P. M.  
**ADVOGADO:** ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURIDICA  
**EXECUTADOS(AS):** J. P. DOS S.

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL** PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 155, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM FUNDAMENTO NO ART. 475-N, INC. I, C/C ART. 575, INC. II, AMBOS DO CPC, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À 1ª VARA CÍVEL, COMPETENTE PARA ANÁLISE DO FEITO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGADO**

**77664 - 2008 \ 403. Nr: 4329-79.2008.811.0006**

**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**EMBARGANTE:** MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT  
**ADVOGADO:** GILBERTO JOSE DA COSTA  
**EMBARGADO(A):** MARCUCCI & TAVARES MARCUCCI LTDA  
**ADVOGADO:** OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA

**DESPACHO:** VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS DISCUTEM APENAS E TÃO SOMENTE AS CUSTAS PROCESSUAIS INCLUÍDAS NO DÉBITO EM EXECUÇÃO NO PROCESSO APENSO, REQUISITE-SE O PAGAMENTO POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 730, I, DO CPC). CERTIFIQUE-SE A RESPEITO DA TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. SE TEMPESTIVOS, **INTIME-SE O EMBARGADO, POR SEU ADVOGADO, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.** APÓS CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO IMPETRANTE**

**Cod.Proc.: 134052 Nr: 3010-71.2011.811.0006**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR  
**IMPETRANTE(S):** JOANITA DA CRUZ SILVA DUARTE  
**ADVOGADO:** JOSÉ DE CASTRO JÚNIOR  
**IMPETRADO(A):** SUPERINTENDENTE DO DETRAM-MT

**DESPACHO:** VISTOS ETC. **INTIME-SE A IMPETRANTE PARA QUALIFICAR A AUTORIDADE COATORA.** COM A EMENDA, CONCLUSOS. CUMPRE-SE.

**3ª Vara Cível**

**Expediente**

**TERCEIRA VARA**

**JUIZ (A):** LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA  
**ESCRIVÃO (Ã):** ROSILENE C. JACOBINA  
**EXPEDIENTE:** 2011/28

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 135327 Nr: 4386-92.2011.811.0006**

**AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE  
**REQUERENTE:** BERNARDINA FRANCISCA VIEIRA DA SILVA  
**REQUERENTE:** JANUÁRIO PEDROSO DA SILVA  
**ADVOGADO:** MANOEL ALVARES CAMPOS  
**ADVOGADO:** MANOEL ALVARES CAMPOS JUNIOR  
**REQUERIDO(A):** WILSON DE ALMEIDA MORAES  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE, DR. MANOEL ÁLVARES CAMPOS (OAB/MT 1.127-A) E DR. MANOEL



ÁLVARES CAMPOS JUNIOR (OAB/MT 9.791), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 31/05/2011 ÀS 13:00 HORAS, ACOMPANHADO DE SEUS CONSTITUINTES.

**Cod.Proc.: 135327 Nr: 4386-92.2011.811.0006**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BERNARDINA FRANCISCA VIEIRA DA SILVA

REQUERENTE: JANUÁRIO PEDROSO DA SILVA

ADVOGADO: MANOEL ALVARES CAMPOS

ADVOGADO: MANOEL ALVARES CAMPOS JUNIOR

REQUERIDO(A): WILSON DE ALMEIDA MORAES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA TOMAREM CONHECIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 12/13, QUE SEGUE EM PARTE TRANSCRITA: "[...] NÃO OBSTANTE AS ALEGAÇÕES ESPOSADAS PELOS REQUERENTES NA EXORDIAL, ENTENDO NECESSÁRIA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA ANÁLISE DA MEDIDA LIMINAR ORA POSTULADA, POIS OS ARGUMENTOS EXPOSTOS NA PETIÇÃO INICIAL E OS DOCUMENTOS JUNTADOS, NÃO PERMITEM DE PLANO UMA COMPREENSÃO SEGURA DA CONTROVÉRSIA DE ÍNDOLE POSSESSÓRIA. NOUTROS TERMOS, NÃO SE PRESTAM PARA COMPROVAR O REQUISITO INSERTO NO ARTIGO 927, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NESSE SENTIDO, MUTATIS MUTANDIS: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DISTINÇÃO ENTRE JUÍZO PETITÓRIO E JUÍZO POSSESSÓRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA POSSE PARA O EXAME LIMINAR DO FEITO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE USUCAPIÃO. AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE. A DIFERENÇA ENTRE O JUÍZO PETITÓRIO E O POSSESSÓRIO É QUE NESTE ÚLTIMO NÃO SE ADMITE A DISCUSSÃO SOBRE O DOMÍNIO. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA POSSE, REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O EXAME LIMINAR DO FEITO, BEM COMO, A PARTICIPAÇÃO DA AUTORA EM PROCESSO DE USUCAPIÃO SOBRE A MESMA ÁREA EM LITÍGIO, PRUDENTE AGUARDAR-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE, PREVISTA NO ARTIGO 928 DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. UNÂNIME." (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70013199617, DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: AGATHE ELSA SCHMIDT DA SILVA, JULGADO EM 16/03/2006). DESSA MANEIRA, DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 31/05/2011, ÀS 13H, ANTE A AUSÊNCIA DE DATA ANTERIOR DISPONÍVEL EM PAUTA. NOS TERMOS DO ARTIGO 928, SEGUNDA PARTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CITE-SE O REQUERIDO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, PODENDO APENAS FORMULAR CONTRADITAS E REPERGUNTAS ÀS TESTEMUNHAS DOS REQUERENTES, NÃO SENDO ADMITIDA A OITIVA, NA OPORTUNIDADE, DAS SUAS TESTEMUNHAS, AS QUAIS SERÃO INQUIRIDAS APENAS NA FASE INSTRUTÓRIA, SE FOR O CASO (RT 499/105 E 609/98). O PRAZO PARA CONTESTAR SERÁ DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME DISPOSIÇÕES INSERTAS NO ARTIGO 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E CONTAR-SE-Á A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIR OU NÃO A LIMINAR (CPC, ART. 930, PARÁGRAFO ÚNICO). INTIMEM-SE OS REQUERENTES E RESPECTIVO ADVOGADO, ADVERTINDO-AS QUE DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADOS DE SUAS TESTEMUNHAS, AS QUAIS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. CASO HAJA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS, O ROL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ANTERIORES À AUDIÊNCIA, VIABILIZANDO A INTIMAÇÃO TEMPESTIVA DAS MESMAS. ADOTE A SRA. GESTORA JUDICIAL AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO, COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

**PROCESSO COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**83034 - 2008 \ 556. Nr: 9447-36.2008.811.0006**

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

REQUERENTE: SEBASTIÃO MARTINHO MARQUES

ADVOGADO: SILMARA PINHEIRO LIMA BASTO

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA: " VISTOS, ETC. I. PRIMEIRAMENTE, PROMOVA A SRA. GESTORA JUDICIAL A INVERSÃO DAS CAPAS DOS AUTOS, BEM COMO, INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DA REDISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE FEITO A ESTA 3ª VARA. II. SEM

PREJUÍZO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA, CITE-SE O REQUERIDO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO E FORMA LEGAIS, SOB PENA DE REPUTAREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC). III. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA SRA. GESTORA JUDICIAL, CUMRA-SE O ITEM 8.1.1 DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ. IV. FINALMENTE, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA Nº 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E PERITOS QUE ATENDEREM O BENEFICIÁRIO (LEI Nº 1.060/50, ART. 3º), SENDO CERTO QUE REFERIDAS DESPESAS DEVERÃO SER PAGAS PELO VENCIDO, CASO O BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA FOR VENCEDOR DA CAUSA (LEI Nº 1.060/50, ART. 11). ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."

**3ª Vara Criminal**

**Edital**

ESCRIVÃO(Ã):FRANCISCO EDSON FANAIA

EXPEDIENTE:2011/334

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 5875-77.2005.811.0006

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI-> PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMANDO: DENUNCIADO(A)(S): FABRÍCIO DE OLIVEIRA BISPO,

FILIAÇÃO: ANTONIO PIRES E GONÇALINA DA COSTA MAGALHÃES,

DATA DE NASCIMENTO: 26/8/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE

CÁCERES-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: EM LUGAR

INCERTO E NÃO SABIDO. RONALDO PARAVÁ, RG: 164.4610-0 SSP MT

FILIAÇÃO: ANASTÁCIO RAMOS DE SOUZA E RAMITA PARAVA, DATA DE

NASCIMENTO: 25/9/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT,

SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO .

FINALIDADE: CITAR AS PARTES ACIMA IDENTIFICADA, QUE

PROCURADO(A) PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NÃO FOI

ENCONTRADO(A), DA DENÚNCIA ABAIXO TRANSCRITA , BEM COMO

INTIMÁ-LO PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ)

DIAS, A DEFESA PRELIMINAR, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ

ARROLAR AS SUAS TESTEMUNHAS (ART. 396 E 396-A, DO CPP, COM A

ALTERAÇÃO DA LEI Nº 11.719/2008). RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO

PÚBLICO OFERECEU DENÚNCIA CONTRA OS RÉUS ACIMA, COMO

INCURSO NO ART. 121, § 2º, II E IV, DO CÓDIGO PENAL, TENDO COMO

VÍTIMA EMERSON MENACHO DA SILVA, TENDO SIDO RECEBIDA A

DENÚNCIA POR ESTE R. JUÍZO EM 18.01.2006. DECISÃO/DESPACHO: NÃO

SENDO ENCONTRADO O(S) RÉU(S), PROCEDA-SE A CITAÇÃO E

INTIMAÇÃO POR EDITAL. CUMPRA-SE (ASS) ALEX NUNES DE

FIGUEIREDO - JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO

CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA

ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ

AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CÁCERES - MT, 16 DE MAIO DE 2011. FRANCISCO EDSON FANAIA -

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

**JUIZ(A):CARLOS ROBERTO B. DE CAMPOS**

**ESCRIVÃO(Ã):FRANCISCO EDSON FANAIA**

**EXPEDIENTE:2011/339**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA**

**20552 - 2002 \ 55. Nr: 1549-79.2002.811.0006**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: CLÓVIS DE ALMEIDA JÚNIOR - PROMOTOR DE JUSTIÇA

RÉU(S): APOLO FREITAS POLEGATO

RÉU(S): ROSINETE CARDOSO BORGES MENACHO

RÉU(S): ELVIS EGUES LARA

RÉU(S): ALOÍSIO COELHO DE BARROS

RÉU(S): MARIA APARECIDA BARBOSA BARROS



RÉU(S): ELISELMA VIANA PINTO RODRIGUES  
 ADVOGADO: FÁBIO DE SÁ PEREIRA  
 ADVOGADO: ALLAN KARDEC SANTOS  
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR FERREIRA DA CUNHA  
 ADVOGADO: JOSE NAAMAN KHOURI - DEFENSOR PÚBLICO  
 EDITAL EXPEDIDO:

PRAZO: 60 DIAS

INTIMANDO: RÉU(S): ELVIS EGUES LARA, CPF: 891.146.631-04, RG: 1322332-1 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ ERIVALDO DA SILVA LARA E ELVRA EGUES CESPEDES LARA, DATA DE NASCIMENTO: 19/11/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, SOLTEIRO(A), AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: R; PERAPUTANGA SNº, BAIRRO: CAVALHADA, CIDADE: CÁCERES-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA POR EDITAL

INTIMAR O RÉU ACIMA IDENTIFICADA, QUE PROCURADO(A) PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NÃO FOI ENCONTRADO(A). DA R. SENTENÇA, QUE SEQUE TRANSCRITA A PARTE FINAL ABAIXO.

RESUMO DA SENTENÇA: DISPOSITIVO ISTO POSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL, E ABSOLVO OS RÉUS ALOÍSIO COELHO DE BARROS E MARIA APARECIDA BARBOSA BARROS, INICIALMENTE QUALIFICADOS, DAS IMPUTAÇÕES RELATIVAS AO DELITO PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL, COM FULCRO NO ART. 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, BEM ASSIM CONDENO OS ACUSADOS APOLO DE FREITAS POLEGATO, ROSINETE CARDOSO BORGES MENACHO E ELVIS EGUES LARA, INICIALMENTE QUALIFICADOS, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ART. 299, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL, E A RÉ ELISELMA VIANA PINTO RODRIGUES, INICIALMENTE QUALIFICADA, COMO INCURSA NAS SANÇÕES DO ART. 299, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL, PASSO A DOSAR A PENA APLICADA, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO PELO ARTIGO 68, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. 3) ACUSADO ELVIS EGUES LARA ANALISANDO AS DIRETRIZES DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE FICOU EVIDENCIADA, NO ENTANTO, DE FORMA MINIMIZADA, POIS O ACUSADO EMBORA TIVESSE CONHECIMENTO DA ILICITUDE DOS ATOS PRATICADOS, PRATICOU O CRIME EM CUMPRIMENTO A ORDEM DADA PELO RÉU APOLO. O ACUSADO É PORTADOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (FL. 96), EIS QUE CONSOANTE O ENTENDIMENTO DO STF NÃO SE EXIGE CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO PARA QUE SEJAM CONSIDERADOS NESTA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA. NADA CONSTA NOS AUTOS ACERCA DE SUA CONDUTA SOCIAL. A SUA PERSONALIDADE É NORMAL. OS MOTIVOS SÃO DESFAVORÁVEIS, POIS COM SUA ATITUDE O ACUSADO TINHA A INTENÇÃO DE ALTERAR A VERDADE SOBRE FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE, QUAL SEJA, TRANSFORMAR O ESTADO CIVIL DO SENHOR FORTUNATO DE CONVIVENTE PARA CASADO, MESMO DEPOIS DE FALECIDO. AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO GRAVES, EIS QUE SE APROVEITOU DA CONFIANÇA QUE LHE ERA DEPOSITADA, JÁ QUE É FUNCIONÁRIO DE CARTÓRIO, PARA PRATICAR O DELITO, O QUE COM CERTEZA FACILITOU SUA EXECUÇÃO, POIS AS PESSOAS NÃO DESCONFIARIAM QUE OS PRÓPRIOS FUNCIONÁRIOS FALSIFICARIA UMA ESCRITURA PÚBLICA DE CASAMENTO. AS CONSEQUÊNCIAS FORAM MINIMIZADAS, EIS QUE A FRAUDE FORA DESCOBERTA. A VÍTIMA EM NADA INFLUENCIOU NA PRÁTICA DO CRIME. À VISTA DESSAS CIRCUNSTÂNCIAS ANALISADAS INDIVIDUALMENTE, E CONSIDERANDO A GRAVIDADE DAS DESFAVORÁVEIS É QUE FIXO A PENA-BASE, ACIMA DO MÍNIMO LEGAL EM 1 (UM) ANO E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 38 (TRINTA E OITO) DIAS-MULTA. NO SEGUNDO ESTÁGIO DO SISTEMA TRIFÁSICO, VERIFICO A OCORRÊNCIA DE DUAS ATENUANTES PREVISTAS NO ART. 65, INCISO III, ALÍNEAS C E D, MOTIVO PELO QUAL ATENUE A PENA EM 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 4 (QUATRO) DIAS-MULTA, ENCONTRANDO A PENA DE 1 (UM) ANO E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 34 (TRINTA E QUATRO) DIAS-MULTA. NESSA MESMA TERCEIRA FASE, CONSTATO A CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL AUMENTO A PENA DE 1/6 PARA TORNÁ-LA DEFINITIVA EM 1 (UM) ANO, 6 (SEIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 39 (TRINTA E NOVE) DIAS-MULTA, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS. TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, FIXO O VALOR DO DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO

DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO. DISPOSIÇÕES COMUNS O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA SERÁ O ABERTO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, C, DO CÓDIGO PENAL. SUBSTITUO AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE DOS RÉUS POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, SENDO UMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, EXEQUÍVEL NO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL, E, A OUTRA, DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, CONSISTENTE NO PAGAMENTO EM DINHEIRO, PARA O CONSELHO DA COMUNIDADE, DE IMPORTÂNCIA A SER DEFINIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. TENDO EM VISTA O REGIME APLICADO, BEM COMO O FATO DE OS RÉUS TEREM RESPONDIDO O PROCESSO EM LIBERDADE, NÃO VEJO ÔBICE PARA QUE APELEM EM LIBERDADE. ISENTOS OS ACUSADOS ALOÍSIO COELHO DE BARROS E MARIA APARECIDA DE BARROS, EIS QUE FORAM ABSOLVIDOS, BEM COMO OS RÉUS ROSINETE CARDOSO BORGES MENACHO E ELVIS EGUES LARA, HAJA VISTA QUE SÃO POBRES, NA ACEPTÃO DO TERMO, DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM ASSIM CONDENO OS RÉUS APOLO DE FREITAS POLEGATO E ELISELMA VIANA PINTO RODRIGUES, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, PRO RATA. POR DERRADEIRO, QUANTO A POSTULAÇÃO DA DEFESA DOS RÉUS ROSINETE CARDOSO BORGES MENACHO E ELVIS EGUES LARA, QUANTO AO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO, INSTA RESSALTAR, QUE INOBTANTE VERIFICAR A OCORRÊNCIA DO REFERIDO INSTITUTO, ESTE MAGISTRADO AO PROLATAR A PRESENTE DECISÃO ESGOTOU SUA FUNÇÃO JURISDICIONAL, CABENDO A DEFESA INTERPOR O RECURSO CABÍVEL PARA QUE A MESMA SEJA RECONHECIDA. TRANSITADA EM JULGADO, LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, E OFICIE-SE AO TRE/MT PARA FINS DO ARTIGO 15, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ATENDENDO-SE AS DEMAIS DIRETRIZES DA CNGC. P. R. I. C. CÁCERES, 14 DE DEZEMBRO DE 2009. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO - JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ANTONIO MARCOS NOLASCO- TÊC. JUDICIÁRIO, DIGITEI.

CÁCERES - MT, 16 DE MAIO DE 2011. FRANCISCO EDSON FANAIA - GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

### Intimação

ESCRIVÃO(Ã): FRANCISCO EDSON FANAIA  
 EXPEDIENTE: 2011/335

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA  
 76668 - 2008 \ 144. Nr: 3377-03.2008.811.0006  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 RÉU(S): LUCIA HELENA DA SILVA AMORIM  
 ADVOGADO: RAFAEL PANZARINI  
 FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO RAFAEL PANZARINI OAB/MT 10426, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 11 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS.

### TERCEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ(A): CARLOS ROBERTO B. DE CAMPOS  
 ESCRIVÃO(Ã): FRANCISCO EDSON FANAIA  
 EXPEDIENTE: 2011/336

### INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ

70851 - 2007 \ 321. Nr: 8276-78.2007.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RENE ALFREDO DAZA SAUCEDO  
 ADVOGADO: HILTON VIGNARDI CORREA  
 INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO HILTON VIGNARDI CORREA, OAB/MT 9484, PARA SE MANIFESTAR COM RELAÇÃO A CERTIDÃO EXARADA NOS AUTOS ABAIXO DESCRITA: NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A INTIMAÇÃO DO RÉU RENE ALFREDO DAZA SAUCEDO, POIS CONFORME INFORMAÇÕES DO SR. BARNABÉ RAMOS DE CAMPOS E O SR. MIGUEL DE ARRUDA CABRAL, SENDO O PRIMEIRO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL E O SEGUNDO VIZINHO, INFORMARAM QUE O



RÉU E PESSOA POR ELES PESSOA DESCONHECIDA. DIANTE DO EXPOSTO, DEVOLVO O MANDADO AO CARTÓRIO. JORGE LUIZ FERREIRA- OFICIAL DE JUSTIÇA.

ANTONIO MARCOS NOLASCO- TÉC. JUDICIÁRIO

ESCRIVÃO(Ã):FRANCISCO EDSON FANAIA
EXPEDIENTE:2011/337
INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ
82612 - 2008 \ 143.1 Nr: 9078-42.2008.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): MARIA EVANIR LIMA DAS NEVES
ADVOGADO: EVERALDO BATISTA FILGUEIRA
ADVOGADO: EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JUNIOR
INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JUNIOR, OAB/MT 11.988, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE ACERCA DO APROVEITAMENTO DAS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS ORIGINÁRIOS.

ESCRIVÃO(Ã):FRANCISCO EDSON FANAIA
EXPEDIENTE:2011/338
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA
82469 - 2008 \ 422. Nr: 8958-96.2008.811.0006
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S): ADRIANO PERNET
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA
ADVOGADO: ANDREIA SANTANA DE CASTRO VASCONCELOS
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA, OAB/MT 4825, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 11 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS.

ESCRIVÃO(Ã):FRANCISCO EDSON FANAIA
EXPEDIENTE:2011/340
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA
79578 - 2008 \ 254. Nr: 6126-90.2008.811.0006
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
RÉU(S): FÁBIO DE SOUZA
ADVOGADO: HELIZÂNGELA POUSO GOMES
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA HELIZÂNGELA POUSO GOMES, OAB/MT 5390, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 21 DE JULHO DE 2011, ÀS 13:30 HORAS.

ESCRIVÃO(Ã):FRANCISCO EDSON FANAIA
EXPEDIENTE:2011/341
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA
91684 - 2009 \ 331. Nr: 6826-32.2009.811.0006
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): RICARDO RANZANI DE MATOS
ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES FILHO
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA VANIELE MENDES FIOR, OAB/MT 12964, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 19 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS.

ESCRIVÃO(Ã):FRANCISCO EDSON FANAIA
EXPEDIENTE:2011/343
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA
87817 - 2009 \ 166. Nr: 3326-55.2009.811.0006
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S): JUAN MIRANDA BAJA
ADVOGADO: AMAURI MUNIZ RIBEIRO
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO AMAURI MUNIZ

RIBEIRO, OAB/MT 4583, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 18 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS.

ESCRIVÃO(Ã):FRANCISCO EDSON FANAIA
EXPEDIENTE:2011/342
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DA SENTENÇA
22684 - 2002 \ 147. Nr: 3348-60.2002.811.0006
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-> PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): VALDINEI ALVES MOREIRA
ADVOGADO: GASPAR SCHMIDT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. GASPAR SCHMIDT, OAB/MT 6175, DO FINAL DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO E PELO QUE DOS AUTOS CONSTA, HEI POR BEM JULGAR PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, CONSUBSTANCIADA NA DENÚNCIA DE FLS. 02/04, PARA O FIM DE CONDENAR VALDINEI ALVES MOREIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MECÂNICO, ALFABETIZADO, NATURAL DE HORIZONTE/PR, NASCIDO AOS 24/05/1977, FILHO DE CLAUDIO ALVES MOREIRA E DAMIANA MOREIRA, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA DOS DESENHISTAS, N° 373, BAIRRO CAVALHADA, NESTA CIDADE E COMARCA, POR INFRAÇÃO AOS PRECEITOS DO ART. 155, § 4.º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL. A PENA PREVISTA PARA O CRIME DE FURTO QUALIFICADO É DE 02 (DOIS) A 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. ENCONTRO A PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, QUE TORNO DEFINITIVA. EM RAZÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ACUSADO, ESTABELEÇO O VALOR DO DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. INICIARÁ O CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME ABERTO, NOS MOLDES DA ALÍNEA "C" DO § 2º DO ART. 33 DO ESTATUTO REPRESSIVO. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 44, INCISOS E § 2º, DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, A PRIMEIRA CONSUBSTANCIADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS, CONFORME FICAR FIXADO NO JUÍZO DA EXECUÇÃO E EM OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DISPOSTAS NO ARTIGO 46 DO CÓDIGO PENAL, E A OUTRA NA MODALIDADE LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, COM A MESMA DURAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO), CONFORME DETERMINAÇÃO DOS ARTIGOS 48 E 55 DO CÓDIGO PENAL. INSUSCETÍVEL DE SURSIS (CP - INCISO III ART. 77). CONDENO-O AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS EX LEGE. COM A RES JUDICATA PARA A ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 7.29.1 DA CNGC, EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. CERTIFICADO, QUE FOR, O TRÂNSITO EM JULGADO: - LANCE-LHE O NOME NO 'ROL DOS CULPADOS'; - COMUNIQUE-SE AO E. TRE E AO IICC; - ANOTE-SE JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR; - EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA; - BAIXE-SE, APÓS, O FEITO, DO RELATÓRIO MENSAL À COLETA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E AGUARDE-SE O COMUNICADO DO CUMPRIMENTO DA PENA, QUANDO ENTÃO, ARQUIVE-SE EM DEFINITIVO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Comarca de Diamantino

1ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):PATRICIA CENI RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã):EDGAR CALIXTO DE SOUZA
EXPEDIENTE:2011/106

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)
Cod.Proc.: 82257 Nr: 960-75.2011.811.0005
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO
ADVOGADO: MARCIA REGINA OLHIER DA SILVEIRA
ADVOGADO: WILTON JOSÉ BANDONI LUCAS





ADVOGADO: JAMIL ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: ELOI MARTINS RIBEIRO  
REQUERIDO(A): ALEXANDRE ALMEIDA DO NASCIMENTO  
SENTENÇA: VISTOS ETC. (...) ISTO POSTO, E COM FULCRO NO ARTIGO 295, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO DO ARTIGO 3º DO DECRETO LEI 911/69, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, DIANTE DA INÉPCIA. DESTA DECISÃO DEVERÁ SER INTIMADO O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE.

**Cod.Proc.: 81022 Nr: 88-60.2011.811.0005**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: FRANCISCO IVO SALAU MOREIRA  
ADVOGADO: MOEMA VIANA REGINATO  
ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO MENDES SILVA  
ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO  
ADVOGADO: ALINE SIMONY STELLA (ESTAGIÁRIA)  
REQUERIDO(A): RUBENS ZULLI (MAIS RÉUS)  
ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS  
ADVOGADO: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO AUTOR A MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS 88/95.

**Cod.Proc.: 43936 Nr: 601-62.2010.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: JOÃO ROBERTO KROLING  
ADVOGADO: IGOR AMADEU COCCO RUBIN  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA  
ADVOGADO: ANDRE BINOTTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI  
DECISÃO: VISTOS ETC. (...) ASSIM, INDEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, DIANTE DA DESNECESSIDADE. DESTA FORMA, NÃO HAVENDO IRREGULARIDADES OU OUTRAS PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. DETERMINO ABERTURA DE VISTAS ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO LEGAL, INICIANDO-SE PELO AUTOR. APÓS, CONCLUSO PARA SENTENÇA. CUMPRASE.

**Cod.Proc.: 44235 Nr: 900-39.2010.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: GILDO SILVA DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS  
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE DIAMANTINO  
SENTENÇA: VISTOS ETC. (...) ASSIM, POR TODO O EXPOSTO, E COM FULCRO NO ARTIGO 269, INC.I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL, VEZ QUE NÃO DEMONSTRADO O DANO MORAL SOFRIDO PELO REQUERENTE. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, VISTO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA EM DECISÃO DE FLS.35. INTIMEM-SE AS PARTES, VIA SEUS PATRONOS. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE.

**Cod.Proc.: 80787 Nr: 3184-20.2010.811.0005**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: WILLIOMAR SIQUEIRA GONÇALVES  
ADVOGADO: EVERTON VANNI CATUNDA  
REQUERIDO(A): C. MATEUS SANSONOWICZ

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO AUTOR A MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO DE FL 18.

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) IMPETRANTE(S)**

**Cod.Proc.: 81982 Nr: 625-56.2011.811.0005**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
IMPETRANTE(S): VIVALDINO DIAS MACHADO  
ADVOGADO: MAURO LUIZ TIMIDATI  
IMPETRADO(A): ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 RÉU)  
SENTENÇA: VISTOS ETC. (...) ISTO POSTO, E COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O FEITO, ANTE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA. DESTA DECISÃO DEVERÁ SER INTIMADO O IMPETRANTE, ATRAVÉS DE SEU PATRONO. CONDENO O IMPETRANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. REMETAM-SE OS AUTOS AO CONTADOR, PARA QUE PROCEDA AO CÁLCULO DE EVENTUAIS CUSTAS DEVIDAS. EM HAVENDO CUSTAS PENDENTES, INTIME-SE O IMPETRANTE PARA QUE PROCEDA AO SEU PAGAMENTO, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ANOTAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE.

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERIDO(A)**

**41589 - 2009 \ 184. Nr: 2389-48.2009.811.0005**

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: MARCELLE RODRIGUES DA COSTA E FARIA (PROMOTORA DE JUSTIÇA)  
REQUERIDO(A): NOEDIR JOSÉ KARAN MARCONDES  
ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL  
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL  
SENTENÇA: VISTOS ETC. (...) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O REQUERIDO A REPARAR O DANO AMBIENTAL PROVOCADO PELO DESMATAMENTO ILEGAL DE 28,9 HA. (VINTE E OITO HECTARES E NOVENTA MIL METROS), BEM COMO PROCEDER AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO FIXADA EM 50 SALÁRIOS MÍNIMOS, EM PROL DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. SALIENTO QUE O REQUERIDO DEVERÁ APRESENTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA À SEMA, NO PRAZO DE 45 DIAS, SENDO QUE O REFLORESTAMENTO DEVERÁ SER FISCALIZADO E ACOMPANHADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. DESTA DECISÃO DEVERÃO SER INTIMADAS A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO. TRANSITADO EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUSTAS PELO REQUERIDO. DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE DEMANDA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE.

**42486 - 2009 \ 258. Nr: 3264-18.2009.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: VALTER ALBERI DOS SANTOS  
ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA  
ADVOGADO: GABRIELA COCCO BUSANELLO  
ADVOGADO: RODRIGO A. BARROSO MATTOS  
REQUERIDO(A): BANCO BMG  
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR  
ADVOGADO: FLAVIO GILL FERREIRA MACHADO  
DECISÃO: VISTOS ETC. INTIME-SE O REQUERIDO A COLACIONAR OS CONTRATOS ENTABULADOS COM O AUTOR, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 72 HS, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, NOTADAMENTE QUANDO JÁ FOI INTIMADO PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL, QUEDANDO-SE SILENTE. NÃO HAVENDO A JUNTADA, ENCAMINHE-SE CÓPIA DO PRESENTE À DELEGACIA MUNICIPAL DESTA



CIDADE, VISANDO A INSTAURAÇÃO DE TCO POR DESOBEDIÊNCIA EM DESFAVOR DO REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERIDO, O QUE DESDE JÁ REQUISITO. COM A JUNTADA, CONCLUSO PARA SENTENÇA. CUMPRA-SE.

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERENTE(S)****Cod.Proc.: 43978 Nr: 643-14.2010.811.0005**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INSTITUIÇÃO DIAMANTINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA -FID (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL

ADVOGADO: RODRIGO PAULO CORRÊA

ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL

REQUERIDO(A): HEMILY NATALYE ALVES PEREIRA

SENTENÇA: VISTOS ETC. (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INC. III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO O ACORDO NOTICIADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. POR OUTRO LADO, DEFIRO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO, ATÉ O TÉRMINO DA OBRIGAÇÃO. APÓS, SEM MANIFESTAÇÃO ESPONTÂNEA DAS PARTES, SERÁ PRESUMIDA A QUITAÇÃO TOTAL DA DÍVIDA. DESTA DECISÃO DEVERÃO SER INTIMADOS O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO OS EXECUTADOS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 82376 Nr: 1094-05.2011.811.0005**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. M. DE S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

ADVOGADO: ELLEN CRISTINA DE BARROS

ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DE SOUZA MILLÉO

ADVOGADO: SERGIO GUARESI DO SANTO

REQUERIDO(A): O. C. DE S.

DECISÃO: VISTOS ETC. RECEBO A PRESENTE AÇÃO, DEFERINDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DESIGNO O DIA 08/08/2011 ÀS 14:30 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, DEVENDO COMPARECER AS PARTES. ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISIONAIS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS, DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO, COM FULCRO NO GANHO ESTIMADO DO REQUERIDO, DEVENDO SER OFICIADO À EMPRESA ELETRO MÓVEIS MARTINELLO DE LUCAS DO RIO VERDE, PARA QUE PROCEDA O DESCONTO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, DEVENDO DEPOSITAR EM CONTA POUPANÇA EM NOME DA REPRESENTANTE DA REQUERENTE, QUAL SEJA: CONTA POUPANÇA 3.133-7, AG. 2710-0 DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE DIAMANTINO. CITE-SE O REQUERIDO, COM ADVERTÊNCIA DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO EM 15 (QUINZE) DIAS, CUJO PRAZO COMEÇA A CORRER A PARTIR DA AUDIÊNCIA, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS NA INICIAL. INTIME-SE AS PARTES DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, O PATRONO DA REQUERENTE, BEM COMO A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE.

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) INVENTARIANTE****33899 - 2007 \ 168. Nr: 2136-31.2007.811.0005**

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SELMA PATROCINIO DE SOUZA

ADVOGADO: SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO

ADVOGADO: RODRIGO SCHWAB MATTOZO

REQUERIDO(A): ELY RODRIGUES DE SOUZA.

DECISÃO: VISTOS ETC. VERIFICA-SE A ANOTAÇÃO POSITIVA JUNTO A SECRETARIA DO ESTADO DE FAZENDO, O QUE INVIABILIZA A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE ARROLAMENTO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE A REGULARIZAR AS PENDÊNCIAS, COLACIONANDO CERTIDÃO NEGATIVA, INCLUSIVE EMITIDA PELA PGE, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB

PENA DE EXTINÇÃO. HAVENDO JUNTADA, CONCLUSO PARA SENTENÇA. SEM, INTIME-SE A INVENTARIANTE, PESSOALMENTE A DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO. CUMPRA-SE.

**INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES****8 - 1992 \ 20. Nr: 156-74.1992.811.0005**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE

DEVEDOR(A): WALDIR DE ALMEIDA

ADVOGADO: GILDO CAPELETO

DECISÃO: VISTOS ETC. INTIME-SE O AVALIADOR A ESCLARECER QUAIS OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO, BEM COMO SE FORAM OBSERVADAS AS BENFEITORIAS. CONSIGNO PRAZO DE 10 DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. EM RELAÇÃO À CONCESSÃO DE PRAZO IGUAL AO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO, DEFIRO, POR QUESTÃO DE EQUIDADE. COM A ENTREGA DAS MANIFESTAÇÕES DO AVALIADOR, DIGAM AS PARTES, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE SER PRESUMIDA A CONCORDÂNCIA. CUMPRA-SE.

**28851 - 2006 \ 24. Nr: 278-96.2006.811.0005**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: CATUCHO AGROPECUÁRIA LTDA

EMBARGANTE: FÁBIO LUIZ D'ALMEIDA

ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA

ADVOGADO: MARÇAL YUKIO NAKATA

ADVOGADO: JUSTO MASSAO NAKATA

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE

SENTENÇA: VISTOS ETC. (...)Isso posto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos à execução, nos seguintes termos: PROCEDENTE O PEDIDO DE: 1. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR; 2. REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL PARA 2%; IMPRODECENTE O PEDIDO DE: 3. EXCLUSÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, haja vista restou demonstrada a sua aplicabilidade até o pagamento da dívida. 4. ALTERAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL PARA SEMESTRAL, tendo em vista que foi pactuada pelas partes a forma mensal. 5. COMISSÃO DE PERMANENCIA, embora alegada a ilegalidade pelo embargante não houve a contabilização desta nos cálculos do débito. Remetam-se os autos ao Contador para verificação do valor devido, observando o disposto na sentença. Tendo em vista que a procedência dos pedidos decaiu de parte mínima do pedido, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, bem como arbitro honorários advocatícios a serem pagos pelo mesmo ao patrono do embargado no patamar de 15% sobre o valor da causa, tudo com fulcro no artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil. Desta decisão deverão ser intimadas as partes, via patronos. Transitado em julgado, arquite-se, com as baixas e anotações necessárias. Translade-se cópia desta sentença aos autos do processo de execução, código nº. 9180. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**41933 - 2009 \ 210. Nr: 2747-13.2009.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SERGIO LUIS DA SILVA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): BEATRIZ PANDOLFO

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO MANRIQUE

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: HERTA MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

SENTENÇA: VISTOS ETC. (...) ISTO POSTO, E COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO O PRESENTE PROCESSO, ANTE A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DAS PARTES.

DESTA DECISÃO DEVERÃO SER INTIMADAS AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES. DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POSTO QUE CONSTOU NOS TERMOS DO ACORDO FIRMADO, QUE CADA PARTE ARCARIA COM OS HONORÁRIOS DE SEUS



RESPECTIVOS PATRONOS. JÁ EM RELAÇÃO ÀS CUSTAS FINAIS PROCESSUAIS, CONSTOU NO ACORDO PACTUADO QUE ESTAS FICARAM A CARGO DO REQUERENTE, DESTA FORMA REMETAM-SE OS AUTOS AO CONTADOR, PARA QUE PROCEDA AO CÁLCULO DE EVENTUAIS CUSTAS DEVIDAS. EM HAVENDO CUSTAS PENDENTES, INTIME-SE O AUTOR PARA QUE PROCEDA AO SEU PAGAMENTO, NO PRAZO IMPROPRORRIGÁVEL DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ANOTAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**7727 - 1999 \ 186. Nr: 1013-76.1999.811.0005**

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE A RIBEIRO.

REQUERIDO(A): JOSÉ RODRIGUES GIMENES.

ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MÜHL

ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL

DESPACHO: VISTOS ETC. ANTE O RETORNO DOS AUTOS, DIGAM AS PARTES, NO PRAZO LEGAL, APÓS, CONCLUSO. CUMPRA-SE.

**39014 - 2011 \ 48. Nr: 3814-47.2008.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VIVALDINO DIAS MACHADO

ADVOGADO: ELLEN CRISTINA DE BARROS

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI

SENTENÇA: VISTOS ETC. (...) ANTE O EXPOSTO, E COM BASE NO ART. 269, INC. I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O REQUERIDO A RESTITUIR A DIFERENÇA ENTRE O RENDIMENTO DEVIDO (42,72%) E O ÍNDICE APLICADO (22,35%), OU SEJA, O CORRESPONDENTE DE 20,37% SOBRE OS RESPECTIVOS EM JANEIRO/1989, QUE DEVERÃO SER ACRESCIDOS DE JUROS REMUNERATÓRIOS CAPITALIZADOS NO PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS, DESDE O INADIMPLEMENTO CONTRATUAL ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DESDE A CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. CUSTAS PELO REQUERIDO. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DO REQUERENTE, NO PATAMAR DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, TUDO COM FULCRO NO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANALISANDO O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, A NATUREZA DA CAUSA E O GRAU DE DEDICAÇÃO DO PROFISSIONAL. DESTA DECISÃO DEVERÃO SER INTIMADAS AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 82213 Nr: 909-64.2011.811.0005**

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: F. C. DOS S.

REQUERENTE: N. C. DE O.

ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO

ADVOGADO: MOEMA VIANA RENATO MENDES

ADVOGADO: ALINE SIMONY STELLA (ESTAGIÁRIA)

SENTENÇA: VISTOS ETC. (...) ANTE O EXPOSTO HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 11/13, CELEBRADO NESTES AUTOS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**25661 - 2005 \ 23. Nr: 247-13.2005.811.0005**

AÇÃO: AÇÃO POPULAR->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LÚCIO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: LAURO RIBEIRO PINTO DE SÁ BARRETO

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: BENEDITA ROSALINA PEREIRA

DECISÃO: VISTOS ETC. ENTENDO QUE A INSTRUÇÃO DEVE SER CONSIDERADA ENCERRADA, JÁ QUE TANTO O AUTOR QUANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO NADA MANIFESTARAM QUANTO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS. POR OUTRO LADO, COMO NÃO HAVIA OBRIGATORIEDADE DE MANIFESTAÇÃO DO AUTOR SOBRE OS DOCUMENTOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI DA AÇÃO POPULAR, UMA VEZ QUE NÃO TINHA MOTIVOS PARA O AUTOR DAR ANDAMENTO AOS AUTOS. DESTA FORMA, DETERMINO A ABERTURA DE VISTAS ÀS PARTES E POSTERIORMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO LEGAL. APÓS, CONCLUSO PARA SENTENÇA. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA POR SE TRATAR DE META 2.

**26583 - 2005 \ 71. Nr: 860-33.2005.811.0005**

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EMILIO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

ADVOGADO: MIRIAM CRISTINA RAHMAN MUHL

ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL

REQUERIDO(A): GRAM COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO GIARETTA

SENTENÇA: VISTOS ETC. (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 807 C/C 267, INCISO VI, AMBOS DO CPC, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ANTE A PERDA DO OBJETO DA PRESENTE. AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SERÃO ARBITRADAS NO PROCESSO PRINCIPAL. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2ª Vara Cível

Expediente

**SEGUNDA VARA CÍVEL**

**JUIZ(A): TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES**

**ESCRIVÃO(Ã): MARILZA APARECIDA R. KROLING**

**EXPEDIENTE: 2011/42**

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EMBARGANTE(A, S)**

**Cod.Proc.: 80466 Nr: 2855-08.2010.811.0005**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: NELSON ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

EMBARGADO(A): ALTAMIR CASSELLA

ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA A DECISÃO PROFERIDA PELO TJ/MT ÀS FLS. 70/71, AGUARDE-SE O JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTIMEM-SE OS EMBARGANTES PARA MANIFESTAREM SOBRE A IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGADOS, NO PRAZO DE 10 DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. DIAMANTINO. 04 DE MAIO DE 2011.

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERENTE(S)**

**41121 - 2009 \ 121. Nr: 1994-56.2009.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. A. DA S.

ADVOGADO: WIRAN DA SILVA

REQUERIDO(A): E. DE M. G.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. ACOLHO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS, DESIGNO O DIA 26/09/2011, ÀS 14H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO



AS PARTES APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, PARA QUE SEJAM FEITAS A INTIMAÇÕES. OUTROSSIM, SE AS TESTEMUNHAS FOREM COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, O ROL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.A INTIMAÇÃO DO AUTOR E REQUERIDO DEVERÁ SER POR MANDADO, CONSIGNANDO NA INTIMAÇÃO QUE SE PRESUMIRÃO CONFESSADOS OS FATOS CONTRA ELE ALEGADOS, CASO NÃO COMPAREÇA OU, COMPARECENDO, SE RECUSE A DEPOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

**12521 - 2001 \ 52. Nr: 462-28.2001.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUSDEMAR ASSAD (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA

REQUERIDO(A): ADEMAR SAMARTINO (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON

ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ADEMAR SAMARTINO E MAXIMINA DOS ANJOS SAMARTINO NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVO PROCURADOR DR.PEDRO VICENTE LEON, PARA QUE PROVIDENCIEM O PAGAMENTO DAS GUIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA AS COMARCAS DE BARRA DO BUGRES E CUIABA , BEM COMO DESCONSIDERE A INTIMAÇÃO ANTERIOR ONDE AINDA SOLICITAMOS O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, TENDO EM VISTA QUE TAL PAGAMENTO PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA JÁ FOI PROVIDENCIADA POR ESTA PARTE.

**12521 - 2001 \ 52. Nr: 462-28.2001.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUSDEMAR ASSAD (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA

REQUERIDO(A): ADEMAR SAMARTINO (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON

ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ADEMAR SAMARTINO E MAXIMINA DOS ANJOS SAMARTINO NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVO PROCURADOR DR.PEDRO VICENTE LEON, PARA QUE PROVIDENCIEM O PAGAMENTO DAS GUIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA AS COMARCAS DE BARRA DO BUGRES E CUIABA BEM COMO O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 79,20 PARA ALTO PARAGUAI MAIS R\$ 18,00 PARA DILIGÊNCIA NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE DEPOSITANDO NA CC 15.297-8, AG 0787-0 BANCO DO BRASIL EM NOME DA CENTRAL DE MANDADOS A FIM DE QUE SE CUMPRA OS MANDADOS EXPEDIDOS PARA CITAÇÃO DOS DENUNCIADOS A LIDE.

**INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES**

**Cod.Proc.: 44497 Nr: 1161-04.2010.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSINO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO: WIRAN DA SILVA

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S.A - CRED. FINAN (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ

ADVOGADO: HERTA MONTEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DESIGNO O DIA 29/09/2011, ÀS 15H00MIN PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO, ATÉ A DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA.

**7807 - 1992 \ 181. Nr: 256-29.1992.811.0005**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA - COOPERVALE (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: CRISTIANO PIZZATTO

ADVOGADO: SÉRGIO DONIZETTI NUNES

ADVOGADO: CLAUDIO PIZZATTO

ADVOGADO: ROSENI APARECIDA FARINÁCIO

ADVOGADO: CARLOS ARAÚZ FILHO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO O PEDIDO DE FL. 1354. COM EFEITO, PROCEDA-SE COM URGÊNCIA A BAIXA DA PENHORA REALIZADA NO IMÓVEL SOB A MATRÍCULA Nº 8353, JUNTO AO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEL E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DESTA CIDADE E COMARCA, HAJA VISTA QUE A PARTE REQUERIDA SOLICITOU A TROCA DA PENHORA POR DINHEIRO, O QUAL FOI DEVIDAMENTE DEPOSITADO CONFORME FL. 214 E LEVANTADOS PELO AUTOR, CONFORME FL. 234. NO QUE TANGE AO PLEITO DE FL. 1360, TORNA-SE INVIÁVEL A SUA APRECIÇÃO, CONSIDERANDO QUE OS VALORES DEPOSITADOS JÁ FORAM DEVIDAMENTE LEVANTADOS POR ESTA PARTE, CONFORME DEMONSTRADO À FL. 234.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

**41342 - 2009 \ 140. Nr: 2159-06.2009.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO MENDES DA SILVA

ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO MANRIQUE

ADVOGADO: GABRIELA COCCO BUSANELLO

REQUERIDO(A): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. ACOLHO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS, DESIGNO O DIA 06/10/2011, ÀS 14H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO AS PARTES APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, PARA QUE SEJAM FEITAS A INTIMAÇÕES. OUTROSSIM, SE AS TESTEMUNHAS FOREM COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, O ROL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A INTIMAÇÃO DO AUTOR E REQUERIDO DEVERÁ SER POR MANDADO, CONSIGNANDO NA INTIMAÇÃO QUE SE PRESUMIRÃO CONFESSADOS OS FATOS CONTRA ELE ALEGADOS, CASO NÃO COMPAREÇA OU, COMPARECENDO, SE RECUSE A DEPOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 44891 Nr: 1550-86.2010.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JECTAN PRESLEY RODRIGUES BARROS DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO MANRIQUE

ADVOGADO: FRANCYS RICARDO MENEGON

REQUERIDO(A): FINASA S/A

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DESIGNO O DIA 29/09/2011, ÀS 13H40MIN PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO, ATÉ A DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

**40194 - 2009 \ 64. Nr: 1050-54.2009.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. B. D. B.

ADVOGADO: ENIELSON GUIMARÃES CAMPOS

REQUERIDO(A): E. DE M. B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. ACOLHO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS, DESIGNO O DIA 28/09/2011, ÀS 16H00MIN, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO A AUTORA TRAZER ATÉ TRÊS TESTEMUNHAS. OUTROSSIM, SE AS TESTEMUNHAS FOREM COMPARECER



INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, O ROL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A INTIMAÇÃO DO AUTOR E REQUERIDO DEVERÁ SER POR MANDADO, CONSIGNANDO NA INTIMAÇÃO QUE SE PRESUMIRÃO CONFESSADOS OS FATOS CONTRA ELE ALEGADOS, CASO NÃO COMPAREÇA OU, COMPARECENDO, SE RECUSE A DEPOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE.

**3ª Vara Cível****Expediente**

**JUIZ(A):TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES**  
**ESCRIVÃO(Ã):DEBORA CRISTINA CAMPOS OLIVEIRA**  
**EXPEDIENTE:2011/48**

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)**

**44999 Nr: 1657-33.2010.811.0005**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. DOS A. S. DE S.

ADVOGADO: KADD HAEG MACIEL

REQUERIDO(A): M. R. DA S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. DESIGNO O DIA 17/08/2011, AS 15:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES, PARA QUE COMPAREÇAM DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS PROCURADORES. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXECUTADO(S)**

**26778 - 2005 \ 91. Nr: 1005-89.2005.811.0005**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): S. DE J. S. (. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): C. L. DE S.

ADVOGADO: KADD HAEG MACIEL

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR S. DE J. S., REPRESENTADA POR SUA GENITORA SRA. LUZINEIDE DE JESUS EM DETRIMENTO DE CELSO LEMES DE SALES. (...) DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E A PRESENTE EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

**26777 - 2005 \ 90. Nr: 1004-07.2005.811.0005**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): S. DE J. S. (. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): C. L. DE S.

ADVOGADO: KADD HAEG MACIEL

DESPACHO: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 29/06/2011 AS 14H. DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE.

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EMBARGANTE(A, S)**

**32692 - 2007 \ 64. Nr: 998-29.2007.811.0005**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: CELSO LEMES DE SALES

ADVOGADO: KADD HAEG MACIEL

ADVOGADO: SARAH GONÇALVES GOMES

EMBARGADO(A): LUZINEIDE DE JESUS

ADVOGADO: GLAUBER DA SILVA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E ETC. (.....) A PRESENTE DEMANDA PERDEU O OBJETO, TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO DA DÍVIDA NOS AUTOS EM APENSO, QUE PÓS FIM AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. DIANTE DO POSTO, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE.

**INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES**

**30389 - 2006 \ 129. Nr: 1409-09.2006.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CASTOLDI DIESEL LTDA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARLI ISABEL CASTOLDI

ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUES MAIMONI

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

REQUERIDO(A): VITOR KRATACHK

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26/08/2011 AS 14:00 HORAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE.

**27963 - 2005 \ 200. Nr: 1848-54.2005.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RONALDO GOMES DE CASTRO

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

REQUERIDO(A): WALTER DIAS MAGALHÃES JUNIOR

ADVOGADO: RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. DESIGNO O DIA 15/08/2011 AS 14:00, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS TERMOS NO ARTIGO 916 § 2º DO CPC, DEVENDO AS PARTES APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, PARA QUE SEJAM FEITAS A INTIMAÇÕES. OUTROSSIM, SE AS TESTEMUNHAS FOREM COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, O ROL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

**17046 - 2003 \ 79. Nr: 623-67.2003.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO

ADVOGADO: SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO

ADVOGADO: RODRIGO SCHWAB MATTOZO

REQUERIDO(A): ALTAIR VENTURIM DA SILVA

ADVOGADO: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO.

ADVOGADO: CINTIA DOS ABUÊS NERY DASILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. DESIGNO O DIA 6 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, AS 14:00 HORAS PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. O SR. PERITO DEVE ENTREGAR A PERÍCIA NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DESIGNADA EM EPÍGRAFE. INTIMEM-SE AS PARTES, BEM COMO SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

**JUIZ(A):TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES**

**ESCRIVÃO(Ã):DEBORA CRISTINA CAMPOS OLIVEIRA**

**EXPEDIENTE:2011/49**

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)**

**44971 Nr: 1630-50.2010.811.0005**



AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: CLEUSA MARIA SCANDAROLI CONCI (MAIS AUTORES)  
 ADVOGADO: WIRAN DA SILVA  
 REQUERIDO(A): NILDO CONCI  
 ADVOGADO: NAIARA DIAS FIUZA SILVESTRE  
 ADVOGADO: ÉRIKA SANCHES CASATI  
 INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO AUTOR, PARA RECOLHER A DILIGÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO NO IMPORTE DE R\$ 660,00.  
 DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0787-0 - CONTA Nº 15.297-8

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) INVENTARIANTE****8597 - 1999 \ 241. Nr: 1445-95.1999.811.0005**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 INVENTARIANTE: NILDO CONCI (MAIS 1 AUTOR)  
 ADVOGADO: AFONSO HENRIQUES MAIMONI  
 ADVOGADO: NAIARA DIAS FIUZA SILVESTRE  
 INVENTARIADO: LUIS CONCI. (ESPÓLIO)  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. DEFIRO O PEDIDO DE FL.217 E DETERMINO A SUSPENSÃO DA AÇÃO PELO PRAZO DE 6 MESES.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRA-SE.

**INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES****26073 - 2005 \ 39. Nr: 514-82.2005.811.0005**

AÇÃO: AÇÃO POPULAR->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: LÚCIO BARBOSA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: LAURO RIBEIRO PINTO DE SÁ BARRETO  
 REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 RÉU)  
 ADVOGADO: BENEDITA ROSALINA PEREIRA  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUSTIFICANDO-AS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**25990 - 2005 \ 35. Nr: 451-57.2005.811.0005**

AÇÃO: AÇÃO POPULAR->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: LÚCIO BARBOSA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: LAURO RIBEIRO PINTO DE SÁ BARRETO  
 ADVOGADO: ANDRÉA MEDEIROS DE SOUZA  
 REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 RÉU)  
 ADVOGADO: BENEDITA ROSALINA PEREIRA  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUSTIFICANDO-AS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**28048 - 2005 \ 213. Nr: 1922-11.2005.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
 ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO  
 ADVOGADO: ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI  
 ADVOGADO: FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
 ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
 REQUERIDO(A): AUTO POSTO BOM JESUS LTDA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR  
 ADVOGADO: CAROLINE O. CARDOSO FACCHINI  
 ADVOGADO: ROSANGELA PIVA MOURATO  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. INTIMEM-SE OS REQUERIDOS PARA MANIFESTAREM INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

**13367 - 2001 \ 144. Nr: 1310-15.2001.811.0005**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI  
 EXECUTADOS(AS): UNINORTE UNIÃO DAS ESCOLAS DO MEDIO NORTE (MAIS RÉUS)  
 ADVOGADO: AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES  
 ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM LOCALIZADOS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, PERTENCENTE AO DEVEDOR. OUTROSSIM, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 87/2008 – CGJ, OS AUTOS DEVERÃO AGUARDAR A INICIATIVA DA PARTE NO ARQUIVO, SENDO QUE NESSE CASO, DAR-SE-Á BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO DAS ATIVIDADES FORENSES. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE

**44971 Nr: 1630-50.2010.811.0005**

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: CLEUSA MARIA SCANDAROLI CONCI  
 REQUERENTE: ILDA LAIDENS CONCI  
 REQUERENTE: LEONILDA CONCI MACEDO  
 REQUERENTE: MARIA SELMA CONCI  
 ADVOGADO: WIRAN DA SILVA  
 REQUERIDO(A): NILDO CONCI  
 ADVOGADO: NAIARA DIAS FIUZA SILVESTRE  
 ADVOGADO: ÉRIKA SANCHES CASATI  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. DESIGNO O DIA 06/09/2011, ÀS 15H, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS TERMOS NO ARTIGO 916 § 2º DO CPC, DEVENDO AS PARTES APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, PARA QUE SEJAM FEITAS A INTIMAÇÕES. OUTROSSIM, SE AS TESTEMUNHAS FOREM COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, O ROL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**4ª Vara Cível****Expediente****QUARTA VARA CÍVEL****JUIZ(A):PATRICIA CENI RODRIGUES****ESCRIVÃO(Ã):ELISABETE MARIA CALCIOARI DE SOUZA****EXPEDIENTE:2011/38****INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)****42074 - 2009 \ 228. Nr: 2885-77.2009.811.0005**

AÇÃO: AÇÃO POPULAR->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: F. C. A. B.  
 ADVOGADO: FABRICIO CARVALHO SANTANA  
 REQUERIDO(A): M. A. P.  
 ADVOGADO: KELLI CRISTINA DA SILVA



ADVOGADO: RIUSDELAR LOPES PEREIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: (...) COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL  
PROCESSAR E JULGAR PREFEITO MUNICIPAL POR DESVIO DE VERBA  
SUJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. (STJ –  
SÚMULA 208) O ARTIGO 113 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É CLARO  
EM DETERMINAR O RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA,  
BEM COMO A REMESSA AO JUÍZO COMPETENTE, SOB PENA DE  
NULIDADE DE TODOS OS ATOS DECISÓRIOS. ASSIM, TORNA-SE  
IMPOSSÍVEL A ESTE JUÍZO O CONHECIMENTO DA PRESENTE, ANTE A  
AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE VALIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA,  
HAVENDO A NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA  
ABSOLUTA. ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 109, INCISO I, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA  
DESTE JUÍZO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA  
FEDERAL. DESTA DECISÃO DEVERÃO SER INTIMADAS AS PARTES,  
ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES. TRANSITADO EM JULGADO,  
PROCEDA-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS,  
PROCEDENDO-SE A REMESSA DO FEITO AO JUÍZO COMPETENTE.  
CUMPRASE. DIAMANTINO, 30 DE MARÇO DE 2011. PATRÍCIA CENI  
RODRIGUES JUÍZA DE DIREITO

**19127 - 2003 \ 276. Nr: 659-12.2003.811.0005**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL->PROCEDIMENTOS  
REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E  
REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE  
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E  
DO TRABALHO

REQUERENTE: RICARDO TOMBINI

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO BEDIN

REQUERENTE: AMÉLIA GOLIN BEDIN

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUES MAIMONI

ADVOGADO: ÉRIKA SANCHES CASATI

ADVOGADO: NAIARA DIAS FIUZA SILVESTRE

ADVOGADO: TATIANA FIUMARO TOSTA KONAGESKI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. RAZÃO ASSISTE À  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOTADAMENTE QUANDO  
IMPREScindível A INCLUSÃO DOS CONFRONTANTES NO PÓLO  
PASSIVO DA DEMANDA COM SUA CONSEQÜENTE CITAÇÃO. DE OUTRA  
FEITA, ENTENDO QUE CABE AO AUTOR IDENTIFICAR OS  
CONFRONTANTES DO IMÓVEL, SENDO CERTO QUE O INTERMAT FOI  
TAXATIVO EM AFIRMAR NÃO POSSUIR TAIS INFORMAÇÕES. LOGO,  
ENTENDO QUE O AUTOR DEVE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS  
NECESSÁRIAS, MORMENTE QUANDO A PRESENTE SE ARRASTA HÁ  
QUASE 08 ANOS NÃO TENDO SIDO CITADOS SEQUER OS CONFINANTES,  
NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM NOVA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. ASSIM,  
INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE A DAR ANDAMENTO AO FEITO,  
COLACIONANDO NOMES E ENDEREÇOS DOS CONFINANTES, NO PRAZO  
DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. FINDO O PRAZO, CONCLUSOS.  
CUMPRASE.

**38803 - 2008 \ 249. Nr: 3630-91.2008.811.0005**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO  
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE  
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E  
DO TRABALHO

REQUERENTE: INSTITUTO DIAMANTINENSE DE EDUCAÇÃO E CULT. DE  
DIAMANTINO-MT

ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL

ADVOGADO: RODRIGO PAULO CORRÊA

REQUERIDO(A): ANTONIETA CORRÊA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. DEFIRO O  
REQUERIMENTO DE FLS. 84, PELO PRAZO DE 90 DIAS. FINDO O PRAZO,  
DIGA O EXEQUENTE, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.  
HAVENDO INDICAÇÃO DE ENDEREÇO, EXPEÇA-SE CITAÇÃO AO LOCAL.  
SEM, INTIME-SE O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE  
LEGAL, A DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE  
EXTINÇÃO. CUMPRASE.

**3208 - 1998 \ 119. Nr: 353-19.1998.811.0005**

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVAR MÁRIO FANTINEL

ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO

REQUERIDO(A): ELI ANTONIO BRIZOLA

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUES MAIMONI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. EM CONSULTA AO SITE  
DO TJMT, NÃO FOI ENCONTRADA QUALQUER AÇÃO DE INVENTÁRIO.  
ASSIM, NÃO HÁ QUALQUER COMPROVAÇÃO DE QUE A PESSOA DE  
MARLI SALETE BRIZOLA SEJA INVENTARIANTE DOS BENS DO ESPÓLIO  
DE ELI SANTONIO BRIZOLA. DESTA FORMA, A HABILITAÇÃO DEVE SER  
REALIZADA TANTO PELA VIÚVA MEEIRA COMO PELOS DEMAIS  
HERDEIROS, NOS TERMOS DO ARTIGO 43 DO CÓDIGO DE PROCESSO  
CIVIL. ASSIM, DETERMINO QUE O AUTOR TRAGA AOS AUTOS RELAÇÃO  
DE TODOS OS HERDEIROS DO REQUERIDO, VIABILIZANDO A  
HABILITAÇÃO PARA SUCESSÃO. CONSIGNO PRAZO DE 20 DIAS PARA  
ATENDIMENTO SOB PENA DE EXTINÇÃO. HAVENDO INDICAÇÃO,  
EXPEÇA-SE INTIMAÇÃO À VIÚVA MEEIRA E AOS HERDEIROS, PARA QUE,  
PROMOVAM A HABILITAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE  
REVELIA, TUDO COM FULCRO NO ARTIGO 13, II DO CÓDIGO DE  
PROCESSO CIVIL. SUSPENDO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO  
ARTIGO 265, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ATÉ A HABILITAÇÃO  
OU ATÉ FINDO O PRAZO PARA O REQUERENTE COLACIONAR OS NOMES  
E QUALIFICAÇÕES DE TODOS OS HERDEIROS. NÃO HAVENDO  
INDICAÇÃO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE A DAR ANDAMENTO  
AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CUMPRASE.

**3570 - 1998 \ 168. Nr: 496-08.1998.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE  
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E  
DO TRABALHO

AUTOR(A): IVAR MÁRIO FANTINEL

ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO

RÉU(S): ELI ANTONIO BRIZOLA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. EM CONSULTA AO SITE  
DO TJMT, NÃO FOI ENCONTRADA QUALQUER AÇÃO DE INVENTÁRIO.  
ASSIM, NÃO HÁ QUALQUER COMPROVAÇÃO DE QUE A PESSOA DE  
MARLI SALETE BRIZOLA SEJA INVENTARIANTE DOS BENS DO ESPÓLIO  
DE ELI SANTONIO BRIZOLA. DESTA FORMA, A HABILITAÇÃO DEVE SER  
REALIZADA TANTO PELA VIÚVA MEEIRA COMO PELOS DEMAIS  
HERDEIROS, NOS TERMOS DO ARTIGO 43 DO CÓDIGO DE PROCESSO  
CIVIL. ASSIM, DETERMINO QUE O AUTOR TRAGA AOS AUTOS RELAÇÃO  
DE TODOS OS HERDEIROS DO REQUERIDO, VIABILIZANDO A  
HABILITAÇÃO PARA SUCESSÃO. CONSIGNO PRAZO DE 20 DIAS PARA  
ATENDIMENTO SOB PENA DE EXTINÇÃO. HAVENDO INDICAÇÃO,  
EXPEÇA-SE INTIMAÇÃO À VIÚVA MEEIRA E AOS HERDEIROS, PARA QUE,  
PROMOVAM A HABILITAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE  
REVELIA, TUDO COM FULCRO NO ARTIGO 13, II DO CÓDIGO DE  
PROCESSO CIVIL. SUSPENDO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO  
ARTIGO 265, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ATÉ A HABILITAÇÃO  
OU ATÉ FINDO O PRAZO PARA O REQUERENTE COLACIONAR OS NOMES  
E QUALIFICAÇÕES DE TODOS OS HERDEIROS. NÃO HAVENDO  
INDICAÇÃO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE A DAR ANDAMENTO  
AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CUMPRASE.

**Cod.Proc.: 44550 Nr: 1212-15.2010.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE  
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E  
DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ ROSEVALDO SEVERO DE SOUZA

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA  
FORA DE AUDIÊNCIA.: (...) EM RELAÇÃO ÀS ALEGAÇÕES DO  
REQUERENTE, ESTAS NÃO MERECEM GUARIDA, SENDO INSUFICIENTES  
PARA ALTERAR A DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA,  
NOTADAMENTE QUANDO OBSERVAMOS QUE O PEDIDO VISA ATRAIR A  
COMPETÊNCIA PARA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATÉRIA QUE COMPETE A  
JUSTIÇA FEDERAL, CONFORME JÁ DECIDIDO. DESTA FORMA, SE O  
REQUERENTE ESTÁ INSATISFEITO COM O POSICIONAMENTO DESTA



MAGISTRADA, DEVERÁ INTERPOR A PEÇA CABÍVEL, VISANDO À REFORMA DA REFERIDA DECISÃO. DESTA FORMA, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESTA DECISÃO DEVERÁ SER INTIMADAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS. CUMPRE-SE. DIAMANTINO, 25 DE ABRIL DE 2011. PATRÍCIA CENI RODRIGUES JUÍZA DE DIREITO

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)**

**34539 - 2007 \ 185. Nr: 2769-42.2007.811.0005**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: SAIONARA MARI

EXECUTADOS(AS): IZIDIO MACHADO AMORIM

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. ANOTE-SE O NOME DO NOVO PATRONO. SUSPENDO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ARTIGO 791, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO SE AGUARDAR MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. CUMPRE-SE.

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXCIPIENTE (A)**

**3899 - 1998 \ 21. Nr: 62-19.1998.811.0005**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREADOR(A): O ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA

DEVEDOR(A): JOSÉ IRINEU DE LIMA

DEVEDOR(A) - EXCIPIENTE: ZILMAR MORENO CAMARÇO

DEVEDOR(A): IVO DE SOUZA PINTO

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS

ADVOGADO: CLEVERSON CAPUANO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: ALVARO CARVALHO DOS SANTOS

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INC.VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O FEITO, ANTE O RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO. DESTA DECISÃO DEVERÃO SER INTIMADAS AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS. CUSTAS PELO EXCEPTO. CONDENO O EXCEPTO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO ADVOGADO DO EXCIPIENTE, QUE ARBITRO NO PATAMAR DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, TUDO COM FULCRO NO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANALISANDO O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, A NATUREZA DA CAUSA E O GRAU DE DEDICAÇÃO DO PROFISSIONAL. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. DIAMANTINO, 26 DE ABRIL DE 2011. PATRÍCIA CENI RODRIGUES JUÍZA DE DIREITO

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERIDO(A)**

**40078 - 2009 \ 62. Nr: 819-27.2009.811.0005**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): MACIEL DO NASCIMENTO DE JESUS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. FOI JUNTADO ÀS FLS.49/51 ACORDO EXTRAJUDICIAL FIRMADO ENTRE AS PARTES, ASSINADOS POR SEUS PROCURADORES. PORÉM, ANALISANDO OS DOCUMENTOS CONTIDOS NOS PRESENTES AUTOS, VERIFICO QUE INEXISTE PROCURAÇÃO DO REQUERIDO DANDO PODERES AO ADVOGADO FRANCYS RICARDO MENEGON. DESSA FORMA, INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE JUNTE O REFERIDO DOCUMENTO, COM PODERES ESPECÍFICOS, NO PRAZO LEGAL. APÓS, CONCLUSO PARA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. INTIME-SE. CUMPRE-SE. DIAMANTINO, 20 DE JANEIRO DE 2011. PATRÍCIA CENI RODRIGUES JUÍZA DE DIREITO

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERENTE(S)**

**16047 - 2002 \ 286. Nr: 2186-33.2002.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ATIVOS S/A SECURIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI

ADVOGADO: DEISE FABIANA DIER BIOLCHI

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

ADVOGADO: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO

ADVOGADO: THOMAZ HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO

REQUERIDO(A): LUZINET MARIA ZATTAR

ADVOGADO: EVERTON VANNI CATUNDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.: A M.M. JUÍZA ASSIM SE MANIFESTOU: "TENTADA A CONCILIAÇÃO, ESTA RESULTOU INEXITOSA. AS PARTES SOLICITARAM QUE CONSTASSE EM AUDIÊNCIA AS PROPOSTAS PARA REALIZAÇÃO DE ACORDO, TENDO A REQUERENTE REALIZADO AS SEGUINTE PROPOSTAS: - PAGAMENTO À VISTA, COM DESCONTO NO VALOR DE R\$ 38.500,00 (TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS); - PAGAMENTO DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) A SER REALIZADO EM 12 PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS; - PAGAMENTO DE R\$ 72.825,48 (SETENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) A SER REALIZADO EM 36 PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS. JÁ PELA REQUERIDA FOI REALIZADA A SEGUINTE PROPOSTA: - PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 2.390,00 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS) A SER REALIZADO EM 20 PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS. FICA NO CASO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, A REQUERIDA RENUNCIARÁ AO DIREITO DE PROPOSIÇÃO DE QUALQUER OUTRA AÇÃO CONTRA A PARTE AUTORA, BASEADA NA COBRANÇA INDEVIDA E DE MODO EXCESSIVO DURANTE O TRABALHO O HORÁRIO DE TRABALHO DA REQUERIDA. FEITAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, PASSO A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS. A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA FOI INTERPOSTA VISANDO O RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELA REQUERIDA, RESULTANTES DE DÍVIDAS PROVENIENTES DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS E NÃO QUITAÇÃO DE FATURAS DE CARTÃO DE CRÉDITO. EM CONTESTAÇÃO, A REQUERIDA RECHAÇOU O PEDIDO, ALEGANDO A ILEGITIMIDADE DO PÓLO ATIVO DA AÇÃO. NO MÉRITO, REQUEREU A APLICAÇÃO DO CDC, ALEGANDO QUE O CONTRATO ENTABULADO POSSUI ILEGALIDADES, TAIS COMO CUMULAÇÃO INDEVIDA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS MORATÓRIOS E MULTA, MOTIVO PELO QUAL REQUEREU A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. FOI APRESENTADO AINDA, PEDIDO DE RECONVENÇÃO ONDE A RECONVINTE REQUEREU A INTIMAÇÃO DO RECONVINDO, ALEGANDO TOTAL IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DA DÍVIDA, BEM COMO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, TENDO A RECONVINTE RECHAÇADO O PEDIDO, ALEGANDO PRELIMINARMENTE A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, REQUERENDO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PASSO A ANÁLISE DAS PRELIMINARES. 1- DA CARÊNCIA DE AÇÃO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO EXIGE, PARA QUE UMA AÇÃO POSSA SER CONHECIDA E TER UMA DECISÃO DEFINITIVA, TRÊS CONDIÇÕES: POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, INTERESSE PROCESSUAL E LEGITIMIDADE DE PARTE. A POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO IMPLICA NA PLAUSIBILIDADE DO PEDIDO FEITO PELO AUTOR NA INICIAL, OU SEJA, QUE NÃO HAJA QUALQUER VEDAÇÃO EXPRESSA EM LEI QUE OBSTE SEU DEFERIMENTO. JÁ O INTERESSE DE AGIR CONSISTE NA NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO PELO AUTOR DE QUE A PRETENSÃO PLEITEADA É ÚTIL PARA GARANTIR O DIREITO DISPUTADO E DE QUE SEM ELA, ESTE DIREITO PODE ACABAR SE PERDENDO. QUANTO A LEGITIMIDADE DE PARTE, ESTA CONSISTE NA DEMONSTRAÇÃO DE QUE AS PARTES QUE ESTÃO EM JUÍZO SÃO OS TITULARES DO DIREITO PLEITEADO, OU SEJA, QUE O AUTOR É A PESSOA QUE PODE FAZER PEDIDOS, E QUE O RÉU É A PESSOA QUE, UMA VEZ CONDENADO, TERÁ OBRIGAÇÃO DE QUITÁ-LOS. NO CASO EM TELA, VERIFICA-SE QUE O PRÓPRIO REQUERIDO BANCO DO BRASIL COMUNICOU A REALIZAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO, REALIZADA À EMPRESA ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS (DOC. FLS.253). CONTUDO, VERIFICA-SE QUE A CESSÃO DE CRÉDITO FOI REALIZADA





APENAS EM 2009, SENDO CERTO QUE QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DA PRESENTE O CRÉDITO AINDA PERTENCIA AO REQUERIDO BANCO DO BRASIL. LOGO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE DE PARTE, MORMENTE QUANDO A CESSÃO NÃO ALTERA A LEGITIMIDADE DAS PARTES, CONSOANTE DISPOSTO NO ARTIGO 42 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE TAXATIVAMENTE DETERMINA: "A ALIENAÇÃO DA COISA OU DO DIREITO LITIGIOSO, A TÍTULO PARTICULAR, POR ATO ENTRE VIVOS, NÃO ALTERA A LEGITIMIDADE DAS PARTES" DE MAIS A MAIS, TAL MATÉRIA JÁ FOI ANALISADA NA DECISÃO DE FLS. 254/255, RESTANDO TOTALMENTE SUPERADA. EM RELAÇÃO AO INTERESSE PROCESSUAL, VERIFICA-SE QUE ESTE RESTA PRESENTE, MORMENTE QUANDO A PRÓPRIA REQUERIDA NÃO NEGA QUE ESTIVESSE EM DÉBITO COM O AUTOR, ARGUINDO, TÃO SOMENTE, QUE TENTOU COMPOR AMIGAVELMENTE COM O BANCO, SEM QUE OBTIVESSE SUCESSO. POIS BEM. O SIMPLES FATO DA REQUERIDA TER ENVIADO PROPOSTA PARA PAGAMENTO DO DÉBITO NÃO RETIRA O INTERESSE PROCESSUAL DO AUTOR EM RECEBER O QUE LHE É DEVIDO. LOGO, COMO A REALIZAÇÃO DE ACORDO É FACULTATIVA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DE AÇÃO PARA A INTERPOSIÇÃO DA PRESENTE. DESTA FORMA, REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA, ANTE O PREENCHIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES DA AÇÃO. 2- DA PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO A RECONVENÇÃO É UMA AÇÃO INVERSA DO DEMANDADO CONTRA O DEMANDANTE. PODE SER PROPOSTA PELO REQUERIDO, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PROCESSUAL DE SE OBTIVER, ATRAVÉS DA VIA MENCIONADA, UM DIREITO CONEXO ÀQUELE QUE JÁ SE ENCONTRA DELIMITADO NA INICIAL. POIS BEM. PARA A INTERPOSIÇÃO DA RECONVENÇÃO MISTER QUE A DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PROCESSUAL, QUE NADA MAIS É DO QUE A INDICAÇÃO DO EFEITO PRÁTICO QUE SE PRETENDE ALCANÇAR. SE O DIREITO PLEITEADO PUDER SER AFERIDO ATRAVÉS DA MERA CONTESTAÇÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM RECONVENÇÃO. NO CASO EM TELA, ALEGA A RECONVINTE TER DIREITO À REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DECORRENTE DA COBRANÇA INDEVIDA. ORA, EM SUA CONTESTAÇÃO, A RECONVINTE ALEGOU A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO CDC; A EXISTÊNCIA DE COBRANÇA INDEVIDA, CONFORME VALORES E OPERAÇÕES QUE INDICOU E A EXISTÊNCIA DE CUMULAÇÃO INDEVIDA DE JUROS MORATÓRIOS, MULTA E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ORA, BEM SE VÊ QUE À RECONVINTE POSSUI INTERESSE PROCESSUAL PARA A INTERPOSIÇÃO DA RECONVENÇÃO, MORMENTE QUANDO A ALEGAÇÃO DE COBRANÇA EM EXCESSO JÁ FOI REALIZADA NA CONTESTAÇÃO, O QUE SERÁ OBJETO DE ANÁLISE DE MÉRITO. EM VERDADE, O PEDIDO DE EVENTUAL REPETIÇÃO DE INDÉBITO PODERIA SER SIDO INTERPOSTA COMO SIMPLES TÓPICO DA CONTESTAÇÃO, O QUE NÃO FOI REALIZADO. CONTUDO, NADA OBSTA QUE A RECONVINTE VENHA A TER RECONHECIDO DIREITO À EVENTUAL REPETIÇÃO DE INDÉBITO, UMA VEZ FICANDO DEMONSTRADA A COBRANÇA EXCESSIVA. DESTA FORMA, REJEITO A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, ANTE O PREENCHIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECONVENÇÃO. SUPERADAS AS PRELIMINARES, PASSO A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS. ANALISANDO O FEITO, VERIFICA-SE QUE OS PONTOS CONTROVERTIDOS SÃO: EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO CONTRATO ENTABULADO, E, CASO EXISTENTE QUAIS SERIAM OS VALORES E ENCARGOS A SEREM OBSERVADOS ENTRE AS PARTES; CASO COMPROVADO A NECESSIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO, A EXISTÊNCIA DE COBRANÇA INDEVIDA, CAPAZ DE GERAR REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EM RELAÇÃO A OUTRAS PROVAS, OS AUTORES REQUERERAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, SENDO CERTO QUE A REQUERIDA QUEDOU-SE SILENTE. ASSIM, ENTENDO QUE PARA O DESLINDE DO FEITO NÃO HÁ NECESSIDADE DE ABERTURA DE FASE INSTRUTÓRIA, BASTANDO APENAS A PROVA DOCUMENTAL, SENDO CERTO QUE, APÓS A ELABORAÇÃO DE SENTENÇA, OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS AO CONTADOR, PARA VERIFICAÇÃO DO REAL VALOR DEVIDO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA SENTENÇA. NESTE SENTIDO, O SEGUINTE PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL: PROCESSUAL CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA PERICIAL. NÃO OCORRE CERCEAMENTO DE DEFESA POR INDEFERIMENTO DE PERÍCIA TÉCNICA, QUANDO SE TRATA DE DEMANDA REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CUJA COGNIÇÃO LIMITA-SE À INTERPRETAÇÃO DA LEGALIDADE DAS " DISPOSIÇÕES CONTRATADAS, BASTANDO, PARA TANTO, A PROVA DOCUMENTAL COLACIONADA

PELAS PARTES" (TJRS – 8ª CÂM. CIV. - AP. Nº 70014609168 – DES. REL. PEDRO CELSO DAL PRA – 13/04/2006) "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA – CONTA CORRENTE - NULIDADE DA SENTENÇA INEXISTENTE – AÇÃO REVISIONAL DO CONTRATO BANCÁRIO - CONTINÊNCIA – PROCESSOS DECIDIDOS EM SENTENÇAS DISTINTAS - JULGAMENTO SIMULTÂNEO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - CERCEAMENTO INEXISTENTE – PERÍCIA DESNECESSÁRIA - PEDIDO DE COBRANÇA DEFERIDO DE CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO, QUANTO AOS ENCARGOS DA DÍVIDA, NA AÇÃO REVISIONAL - RECURSO DESPROVIDO. O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DISCIPLINA QUE AÇÕES CONTINENTES DEVEM SER JULGADAS SIMULTANEAMENTE, NÃO SIGNIFICA EM ÚNICA SENTENÇA, O QUE REFUTA A ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE SENTENÇA SE NÃO DEMONSTRADO QUALQUER PREJUÍZO. A ILEGALIDADE DE ENCARGOS CONTRATUAIS NÃO É APURÁVEL EM PERÍCIA, MAS POR SIMPLES DEMONSTRAÇÃO NA PETIÇÃO INICIAL À VISTA DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM."(TJMT – AP. Nº 122581/2009 – 6ª CÂM. CIV. – DES. REL. JURACY PERSIANI – 28/07/2010) ASSIM, DOU POR ENCERRADA A FASE INSTRUTÓRIA, DIANTE DA DESNECESSIDADE. ASSIM, DOU O FEITO POR SANEADO SAINDO CIENTES TODOS OS PRESENTES, INCLUSIVE PARA QUE, EM DESEJANDO APRESENTEM MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO LEGAL. FINDO O MESMO, CONCLUSO PARA SENTENÇA. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAEM CIENTES TODOS OS PRESENTES. CUMPRE-SE."

**INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES****Cod.Proc.: 80390 Nr: 2779-81.2010.811.0005**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-&gt;INCIDENTES-&gt;OUTROS PROCEDIMENTOS-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA

ADVOGADO: JONES GATTAS DIAS

ADVOGADO: CARLOS ARAÚZ FILHO

IMPUGNADO(S): MARCOS IVAN PERAZZA

ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MÜHL

ADVOGADO: GILDO CAPELETO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) DESSA FORMA, FORÇOSO O RECONHECIMENTO DO PRESENTE PEDIDO, DEVENDO CONSTAR NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, COMO VALOR DA CAUSA, O IMPORTE DE CR\$1.750.387,50 (UM MILHÃO, SETECENTOS E CINQUENTA MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS). ISTO POSTO, E POR TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, DANDO O VALOR DE CR\$1.750.387,50 (UM MILHÃO, SETECENTOS E CINQUENTA MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS) AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, DEVENDO SER INTIMADO O IMPUGNADO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DAS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO. CONDENO O IMPUGNADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENO O IMPUGNADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$100,00 (CEM REAIS), EM OBSERVAÇÃO AO PARÁGRAFO QUARTO, DO ART.20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESTA DECISÃO DEVERÃO SER INTIMADAS AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRE-SE. DIAMANTINO, 3 DE DEZEMBRO DE 2010. PATRÍCIA CENI RODRIGUES JUÍZA DE DIREITO

**24947 - 2004 \ 219. Nr: 2744-34.2004.811.0005**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-&gt;PROCESSO DE EXECUÇÃO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUES MAIMONI

ADVOGADO: NAIARA DIAS FIUZA SILVESTRE

ADVOGADO: ÉRIKA SANCHES CASATI

ADVOGADO: TATIANA FIUMARO TOSTA KONAGESKI

EXECUTADOS(AS): MARCOS IVAN PERAZZA

EXECUTADOS(AS): JOSÉ RODRIGUES GIMENES

ADVOGADO: GILDO CAPELETO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. INICIALMENTE, VALE FRISAR QUE O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM SEU ARTIGO 615 ASSIM



DETERMINA: ART. 615. CUMPRE AINDA AO CREDOR: II - REQUERER A INTIMAÇÃO DO CREDOR PIGNORATÍCIO, HIPOTECÁRIO, OU ANTICRÉTICO, OU USUFRUATUÁRIO, QUANDO A PENHORA RECAIR SOBRE BENS GRAVADOS POR PENHOR, HIPOTECA, ANTICRESE OU USUFRUTO; (...) DESTA FORMA, IMPOSSÍVEL NESTE MOMENTO PROCESSUAL O DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE FLS. 85/87, DEVENDO PRIMEIRO SER INTIMADO O BANCO DO BRASIL, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE SOBRE A CONCORDÂNCIA DO PENHOR SOBRE O BEM HIPOTECADO EM SEU FAVOR. APÓS, HAVENDO CONCORDÂNCIA, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO À CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL INDICADO. NÃO HAVENDO A ANUÊNCIA DO CREDOR HIPOTECÁRIO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA QUE NO PRAZO LEGAL INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO. CUMPRE-SE.

41637 - 2009 \ 178. Nr: 2452-73.2009.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AUTO POSTO TUPÃ LTDA

ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM

REQUERIDO(A): SILVIA CALCIIOLARI -ME

ADVOGADO: WIRAN DA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISOS II E V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, E POR CONSEQÜÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE, A QUANTIA DE R\$9.791,38 (NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), DEVENDO INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE ESTE MONTANTE, A PARTIR DA DATA DE VENCIMENTO DE CADA DOCUMENTO, E JUROS NO IMPORTE DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DESDE A CITAÇÃO DA REQUERIDA. CUSTAS PELA REQUERIDA. CONDENO AINDA, A REQUERIDA, AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DO REQUERENTE, NO IMPORTE DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO TRABALHO DESPENDIDO E GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, EM CONFORMIDADE COM AS ALÍNEAS DO PARÁGRAFO TERCEIRO, DO ART.20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESTA DECISÃO DEVERÃO SER INTIMADAS AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. DIAMANTINO, 15 DE ABRIL DE 2011. PATRÍCIA CENI RODRIGUES JUÍZA DE DIREITO

8105 - 1999 \ 188. Nr: 1209-46.1999.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PIRACEMA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DE SOUZA MILLÉO

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

ADVOGADO: SERGIO GUARESINI DO SANTO

RÉU(S): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: OZANA BATISTA GUSMÃO

ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO

ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: (...) DESTA FORMA, MANTENHO A SENTENÇA ATACADA POR TODOS OS SEUS FUNDAMENTOS. ISTO POSTO, E COM FULCRO NO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, ANTE A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NA SENTENÇA OBJURGADA. DESTA DECISÃO DEVERÃO SER INTIMADAS AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES. INTIME-SE. CUMPRE-SE. DIAMANTINO, 18 DE ABRIL DE 2011. PATRÍCIA CENI RODRIGUES JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Cod.Proc.: 82275 Nr: 982-36.2011.811.0005**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. M. DE S. N.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): M. F. P. DE S.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE DIAMANTINO – MT JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS AUTOS N.º 982-36.2011.811.0005 – CÓDIGO 82275 ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO PARTE REQUERENTE: J. M. DE S. N. PARTE REQUERENTE: M. F. P. DE S. CITANDO: M. F. P. DE S. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO 20/4/2011 VALOR DA CAUSA: R\$ 545,00 FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA MARIA FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE REQUERENTE NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: O REQUERENTE CONTRAIU MATRIMÔNIO COM A REQUERIDA, CONFORME NOTA-SE PELA CERTIDÃO DE CASAMENTO (REGISTRO DE CASAMENTO FLS. 222, LIVRO 12 – MATÕES/MARANHÃO), ADOTANDO O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. DESTA RELACIONAMENTO ADVEIO O NASCIMENTO DE 05 (CINCO) FILHAS, HOJE COM MAIORIDADE CIVIL ADQUIRIDA. ENTRETANTO, DEVIDO A FALTA DE CONTATO ENTRE A FAMÍLIA, NÃO FOI POSSÍVEL COLACIONAR OS DOCUMENTOS DAS FILHAS. DURANTE O MATRIMÔNIO, O CASAL NÃO ADQUIRIU BENS. O CASAL ESTÁ SEPARADO DE FATO HÁ MAIS DE VINTE ANOS. SENDO ASSIM, NÃO HAVENDO QUALQUER POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO, O REQUERENTE PLEITEIA A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO. REQUER: A CITAÇÃO DA REQUERIDA, VIA EDITAL, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. DESPACHO: VISTOS ETC. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 282 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECEBO A AÇÃO E DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1060/50, DETERMINANDO A CITAÇÃO DA REQUERIDA, PARA QUE, EM ASSIM DESEJANDO, CONTESTE A INICIAL. SALIENTO QUE DEVERÃO SER CONSIGNADAS AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FINDO O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO COM OU SEM APRESENTAÇÃO, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRE-SE. EU, DIGITEI.

DIAMANTINO - MT, 12 DE MAIO DE 2011. ELISABETE MARIA CALCIIOLARI DE SOUZA

GESTORA JUDICIÁRIA AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

**QUARTA VARA CÍVEL**

**JUIZ(A):PATRICIA CENI RODRIGUES**

**ESCRIVÃO(Ã):ELISABETE MARIA CALCIIOLARI DE SOUZA**

**EXPEDIENTE:2011/39**

**INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES**

35481 - 2008 \ 21. Nr: 327-69.2008.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ DIMAS TORTELLI

REQUERENTE: MAURO FRANCISCO TORTELLI

ADVOGADO: NOELI ALBERTI

ADVOGADO: CRISTIANO A. BASSO

ADVOGADO: NOELI ALBERTI

ADVOGADO: CRISTIANO A. BASSO

ADVOGADO: JUSIANE REGINA BASSO

REQUERIDO(A): ALOISIO H. KROLING

ADVOGADO: CRISTIANO PIZZATTO

ADVOGADO: VERÔNICA WEGERMANN

INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS PROCURADORES DAS PARTES DO INICIO DA PERICIA CONTÁBIL DESIGNADA PARA O DIA 20/05/2011 AS 13:00 HORAS.

Vara Criminal

Expediente

VARA CRIMINAL



**JUIZ(A): LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE**  
**ESCRIVÃO(Ã): ELIETH FERREIRA DA SILVA**  
**EXPEDIENTE: 2011/23**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**COD.PROC.: 44827 NR: 1487-61.2010.811.0005**

**AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL**

**AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**

**RÉU(S): JURACI SILVA DE ALMEIDA**

**EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO: 10 DIAS**

**CITANDO: DENUNCIADO JURACI SILVA DE ALMEIDA** FILIAÇÃO: JULIANO FLORIANO DE ALMEIDA E PAULINA SILVA DE ALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO: 19/2/1978, BRASILEIRO, NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO, AUXILIAR DE PRODUÇÃO, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. **FINALIDADE:CITAÇÃO** DO DENUNCIADO **JURACI SILVA DE ALMEIDA**, ACIMA QUALIFICADO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO ABAIXO RESUMIDO, BEM COMO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. **INTIMANDO** AINDA A INFORMAR SE POSSUI ADVOGADO, OU DECLARAR QUANTO À IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DE CONSTITUIR UM PROFISSIONAL.

**RESUMO DA DENUNCIA: 1º FATO:** NO DIA 02 DE MAIO DE 2010, POR VOLTA DAS 16H, NA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, LOCALIZADA NA RUA SEM DENOMINAÇÃO, S/Nº, BAIRRO POPINO O DENUNCIADO OFENDEU A INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA, SUA COMPANHEIRA, CONFORME LAUDO DE CORPO DE DELITO, AGARRANDO-A PELOS CABELOS E ARRASTANDO-A PELO QUINTAL. **2º FATO:** NO DIA 02 DE MAIO DE 2010, POR VOLTA DAS 16H, NA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, LOCALIZADA NA RUA SEM DENOMINAÇÃO, S/Nº, BAIRRO POPINO O DENUNCIADO AMEAÇOU A VITIMA, SUA COMPANHEIRA, POR MEIO DE PALAVRAS E GESTOS, DE CAUSAR-LHE MAL INJUSTO E GRAVE, QUAL SEJA, A MORTE E LESÕES CORPORAIS. FOI DENUNCIADO EM 27.05.2010 COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 139 § 9º E ARTIGO 147 "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL C/C ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI Nº 11.340/06 NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL. **DECISÃO/DESPACHO:** VISTOS, ETC. ACOLHO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FL.51/VERSO, DETERMINO A CITAÇÃO DO DENUNCIADO POR EDITAL. CUMPRA - SE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ELIETH FERREIRA DA SILVA, DIGITEI. DIAMANTINO - MT, 17 DE MAIO DE 2011. ELIETH FERREIRA DA SILVA – GESTORA JUDICIÁRIA.

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) RÉU**

**41488 - 2009 \ 27. NR: 2303-77.2009.811.0005**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL**

**RÉU(S): ADEMAR BRAATZ**

**ADVOGADO: RONALDO GONDIM DOS SANTOS**

**SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO:** "VISTOS, ETC.(...).DESSE MODO O REEDUCANDO EFETIVAMENTE CUMPRIU IN TOTUM, A PENA QUE LHE FOI IMPOSTA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA NO PRESENTE FEITO, VERIFICO, DESSA FORMA A EXTINÇÃO DO DIREITO DE PUNIR DO ESTADO, VEZ QUE CUMPRIU A SUA FINALIDADE AO EFETIVAR A ENTREGA E CUMPRIMENTO DA TUTELA JURISDICIONAL. ANTE O EXPOSTO, JULGO E DECLARO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA AO REEDUCANDO ADEMAR BRAATZ NA SENTENÇA CONDENATÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 66, II DA LEI Nº 7.210/84. ARQUIVE – SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE - SE. REGISTRE – SE. INTIMEM – SE. CUMPRA - SE. DIAMANTINO, 18 DE ABRIL DE 2011.

**COD.PROC.: 81110 NR: 111-06.2011.811.0005**

**AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL**

**AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**

**ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RÉU(S): LEANDRO JOSÉ DOS SANTOS**

**ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO:** "VISTOS, ETC.(...).ASSIM SENDO, NÃO HÁ COMO CONDENAR O ACUSADO APESAR DO DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS EM JUÍZO ANTE A FALTA DE PROVA QUE CONSUBSTANCIA A MATERIALIDADE DO DELITO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ COMO CONDENAR EM LAUDO PROVISÓRIO DE CONSTATAÇÃO.ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA FEITA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA FALTA DE MATERIALIDADE DO DELITO E ABSOLVO POR SENTENÇA ( ARTIGO 386 , II E III DO CPP ) O ACUSADO LEANDRO JOSÉ DOS SANTOS DAS ACUSAÇÕES QUE LHE SÃO IMPOSTAS ( ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/2006 ), DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO INCONTINENTE DO ALVARÁ DE SOLTURA COMUNICANDO - SE A AUTORIDADE POLICIAL PARA QUE CUMPRA FIELMENTE DE PLANO, SEM NECESSIDADE DO MESMO AGUARDAR PRESO O JULGAMENTO DE EVENTUAL RECURSO POR PARTE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA ( ARTIGO 596 DO CPP ). TRÂNSITADO EM JULGADO ARQUIVE - SE, PROCEDENDO - SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. DETERMINO, A INCINERAÇÃO DA DROGA APREENHIDA, CONFORME PRESCREVE O § 2º DO ARTIGO 32 DA LEI 11.343/2006 E A DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO APREENHIDO AO ACUSADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE - SE. INTIMEM - SE. CUMPRA - SE. DIAMANTINO, 20 DE ABRIL DE 2011.

**11059 - 2000 \ 58. NR: 886-07.2000.811.0005**

**AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL**

**AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA ESTADUAL**

**RÉU(S): ADEMIR BURSCHI**

**ADVOGADO: MARIA JUCILENE SILVA**

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** "VISTOS, ETC.(...). ANTE AO EXPOSTO, E COM SUBSTRATO NO QUE AUTORIZA O ARTIGO 316, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA EM DESFAVOR DO ACUSADO ADEMIR BRUNCHI, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA. EXPEÇA – SE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE CUIABÁ/MT, COM A FINALIDADE DE CITAÇÃO DO ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS E PARA QUE CUMPRA O ALVARÁ DE SOLTURA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA – SE O NECESSÁRIO. INTIMEM – SE. CUMPRA – SE. DIAMANTINO, 25 DE ABRIL DE 2011.

**COD.PROC.: 80490 NR: 2879-36.2010.811.0005**

**AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL**

**AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.**

**DENUNCIADO(A): R. DA S.**

**ADVOGADO: ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO**

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** "VISTOS, ETC.(...). ANTE AO EXPOSTO, E COM SUBSTRATO NO QUE AUTORIZA O ARTIGO 316, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA EM DESFAVOR DA ACUSADA ROSIMEIRE DA SILVA, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA. INTIME – SE O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL, APÓS, INTIME – SE A DEFESA PARA O MESMO FIM. INTIMEM – SE. CUMPRA – SE. DIAMANTINO, 06 DE MAIO DE 2011.

**36960 - 2008 \ 105. NR: 1805-15.2008.811.0005**

**AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL**

**INDICIADO(A): JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA**

**ADVOGADO: MARCOS ROBERTO MANRIQUE**

**INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA PARA QUE MANIFESTE A RESPEITO DO PEDIDO DE FLS. 247/252.**

**VARA CRIMINAL**

**JUIZ(A):PATRICIA CENI RODRIGUES**

**ESCRIVÃO(Ã):ELIETH FERREIRA DA SILVA**

**EXPEDIENTE:2011/23**

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) RÉU**

**39329 - 2009 \ 4. NR: 191-38.2009.811.0005**

**AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL**



RÉU(S): DIOGO ORLANDO DE SOUZA
ADVOGADO: FRANCISCO JAIME VASCONCELOS SANTOS
INTIMANDO O ADVOGADO DO REEDUCANDO, DR. FRANCISCO JAIME VASCONCELOS SANTOS - OAB-MT Nº 9.569, PARA QUE FIQUE CIENTE DO CÁLCULO DE EXECUÇÃO DE PENA DE FLS.154/155.

COD.PROC.: 80281 NR: 2670-67.2010.811.0005

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): RENATO FERNANDO NOGUEIRA

DENUNCIADO(A): MICHEL PEREIRA DOS SANTOS

DENUNCIADO(A): SERGIO CUNHA CABRAL

ADVOGADO: RAFAEL PANZARINI

ADVOGADO: BENEDITO MARCIO PINHEIRINHO PINHEIRO

ADVOGADO: MARCELO SANTANA

ADVOGADO: EMANUEL MUSSA AMUI PINHEIRO

INTIMANDO OS ADVOGADOS DE DEFESA DOS ACUSADOS PARA QUE COMPAREÇAM EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 1º DE SETEMBRO DE 2011, AS 14 HORAS, A SE REALIZAR NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIAMANTINO-MT.

Comarca de Primavera do Leste

1ª Vara Cível

Expediente

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES

ESCRIVÃO(Ã):NESTOR JOSÉ COMACHIO JUNIOR

EXPEDIENTE:2011/23

27872 - 2000 \ 178.B Nr: 3901-43.2004.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS RENATO HERINGER

ADVOGADO: MARCOS RENATO HERINGER

REQUERIDO(A): CYRO ROSA DIAS DA COSTA-ESPOLIO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO: MARCOS FERNANDO STEFANELLO

ADVOGADO: MARCOS RENATO HERINGER

ADVOGADO: LEILA NASCIMENTO DA PORCIÚNCULA

ADVOGADO: CLARISSA ALVES DE ABREU LIMA SIMÕES PIRES

ADVOGADO: JORGE AUGUSTO BANZA DE ARRUDA

ADVOGADO: DIVAIR APARECIDO DE PIERI

ADVOGADO: CHRISTIANO LUIZ DA SILVEIRA

ADVOGADO: DIVANIR MARCELO DE PIERI

ADVOGADO: LEONARDO ZANELLA BONETTI

ADVOGADO: EDESIO SOARES ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO: TAISE PINTO DE LARA DE PIERI

ADVOGADO: FÁBIO ANDRE MOLOSSI

ADVOGADO: JOSE RAVANELLO

ADVOGADO: ROSECLER SZADKOSKI

DESPACHO: AUTOS N. 178-B/2000 (CÓD.27872)

VISTOS, ETC., DEFIRO O PUGNADO ÀS FLS. 46/48, INTIME-SE OS DEMAIS HERDEIROS PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO EM RESPEITO A DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ART. 1017, §2º DO CPC. EM CONSONÂNCIA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, INTIME-SE O REQUERENTE A SE MANIFESTAR SOBRE A DISCORDÂNCIA DO INVENTARIANTE DE FLS. 46/48. APÓS, CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. CUMpra-SE. PRIMAVERA DO LESTE/MT, 05 DE JULHO DE 2010. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

54699 - 2008 \ 146. Nr: 2327-43.2008.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. R. P. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ROGERIO DE BARROS CURADO

ADVOGADO: JOSE RAVANELLO

REQUERIDO(A): N. S. V.

ADVOGADO: WILSON ROBERTO LAUER

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N. 54669.

VISTOS, ETC., ACOLHO O PUGNADO ÀS FLS. 307/308, E DETERMINO A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, NO ENDEREÇO DELINEADO NA INICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PAGUE O VALOR DEVIDO REFERENTE A ALIMENTOS ATRASADOS, NO MONTANTE DE R\$ 1.562,14 (MIL QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS, E QUATORZE CENTAVOS) OU COMPROVE SEU PAGAMENTO OU, AINDA, JUSTIFIQUE SUA IMPOSSIBILIDADE DE PAGÁ-LO, SOB PENA DE SER DECRETADA SUA PRISÃO CIVIL, NOS MOLDES DO ART. 733, § 1º DO CPC. INTIME-SE. CUMpra-SE.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 15 DE ABRIL DE 2011.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

15842 - 2001 \ 209. Nr: 1194-10.2001.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HELEN VANESSA OLIVEIRA RITT ZANCHIN

ADVOGADO: CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI

REQUERIDO(A): GALAXY BRASIL LTDA - DIRECTV (GLB)

ADVOGADO: FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME

ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO

ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS CÓDIGO 15842

VISTOS, ETC., DEFIRO TÃO SOMENTE O PEDIDO FORMULADO NO ITEM "B" DA PETIÇÃO DE FLS. 473/474, HAJA VISTA O ESCLARECIMENTO RETRO EM RELAÇÃO AO ITEM "A" DA ALUDIDA PEÇA. CONTUDO, O EFETIVO LEVANTAMENTO DO MONTANTE SÓ OCORRERÁ APÓS A INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DESTA DECISÃO, O TRANSCURSO DO PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO E A JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO EM NOME DO ADVOGADO CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI COM PODER ESPECIAL PARA ESTA FINALIDADE, NOS MOLDES DO PROVIMENTO Nº 16/2011 DA CGJ/MT.

INTIME-SE. CUMpra-SE. PRIMAVERA DO LESTE/MT, 02 DE MAIO DE 2011.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

16715 - 2001 \ 324. Nr: 1819-44.2001.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): M. P. E. (MAIS AUTORES)

REQUERIDO(A): J. P. C. D. (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: MARIO CREMA

ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

ADVOGADO: MARLON CESAR SILVA MORAES

DESPACHO: AUTOS CÓD. 16715

VISTOS, ETC., ANTE A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 166, DESIGNO NOVA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08 DE JUNHO DE 2011 ÀS 14:30 HORAS, DEVENDO-SE INTIMAR VANESSA E SUA GENITORA, A SUPOSTA AVÓ PATERNA JOANA CARVALHO DOURADO E SUAS FILHAS JANE E PATRÍCIA. CONSIGNE NO MANDADO QUE JOANA CARVALHO DOURADO DE VÊ TRAZER CONSIGO A AUDIÊNCIA UM DVD NO QUAL ESTARIA GRAVADO UMA ENTREVISTA CONCEDIDA PELO SEU FILHO JOÃO PAULO CARVALHO DOURADO A LUIZINHO MAGALHÃES, ONDE SERIA POSSÍVEL VER A SEMELHANÇA FÍSICA ENTRE PAI E FILHA. INTIME-SE. CUMpra-SE. PRIMAVERA DO LESTE/MT, 03 DE MAIO DE 2011.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

12153 - 2000 \ 178. Nr: 912-06.2000.811.0037

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: MARIA SALETE COSTA DIAS DA COSTA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO: MARCOS FERNANDO STEFANELLO

ADVOGADO: MARCOS RENATO HERINGER

ADVOGADO: LEILA NASCIMENTO DA PORCIÚNCULA

ADVOGADO: CLARISSA ALVES DE ABREU LIMA SIMÕES PIRES

ADVOGADO: JORGE AUGUSTO BANZA DE ARRUDA

ADVOGADO: DIVAIR APARECIDO DE PIERI



ADVOGADO: CHRISTIANO LUIZ DA SILVEIRA  
 ADVOGADO: DIVANIR MARCELO DE PIERI  
 ADVOGADO: LEONARDO ZANELLA BONETTI  
 ADVOGADO: EDESIO SOARES ARAUJO JUNIOR  
 ADVOGADO: TAISE PINTO DE LARA DE PIERI  
 INVENTARIADO: CYRO ROSA DIAS DA COSTA-ESPOLIO  
 ADVOGADO: FÁBIO ANDRE MOLOSSI  
 ADVOGADO: JOSE RAVANELLO  
 ADVOGADO: ROSECLER SZADKOSKI  
 DESPACHO: AUTOS CÓD. 12153  
 VISTOS, ETC., TENDO EM VISTA QUE O PRESENTE FEITO ESTÁ INCLUSO NA META 2 DEFLAGRADA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DEVENDO SER SENTENCIADO COM URGÊNCIA, INTIMEM-SE A INVENTARIANTE, PESSOALMENTE, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, CONSTITUINDO-SE NOVO ADVOGADO E MANIFESTANDO-SE SOBRE O DESPACHO DE FLS. 310, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. CUMPRASE.  
 PRIMAVERA DO LESTE/MT, 11 DE MAIO DE 2011. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO  
 27874 - 2000 \ 178.C Nr: 1026-42.2000.811.0037  
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: LUIZ HOMEM FRANÇA FILHO  
 ADVOGADO: RUDIMAR PANIS FACHINETTO  
 ADVOGADO: RENATO SOUSA DUTRA  
 REQUERIDO(A): CYRO ROSA DIAS DA COSTA-ESPOLIO  
 ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DA SILVA ARAÚJO  
 ADVOGADO: MARCOS FERNANDO STEFANELLO  
 ADVOGADO: MARCOS RENATO HERINGER  
 ADVOGADO: LEILA NASCIMENTO DA PORCIÚNCULA  
 ADVOGADO: CLARISSA ALVES DE ABREU LIMA SIMÕES PIRES  
 ADVOGADO: JORGE AUGUSTO BANZA DE ARRUDA  
 ADVOGADO: DIVAIR APARECIDO DE PIERI  
 ADVOGADO: CHRISTIANO LUIZ DA SILVEIRA  
 ADVOGADO: DIVANIR MARCELO DE PIERI  
 ADVOGADO: LEONARDO ZANELLA BONETTI  
 ADVOGADO: EDESIO SOARES ARAUJO JUNIOR  
 ADVOGADO: TAISE PINTO DE LARA DE PIERI  
 ADVOGADO: FÁBIO ANDRE MOLOSSI  
 ADVOGADO: JOSE RAVANELLO  
 ADVOGADO: ROSECLER SZADKOSKI  
 DESPACHO: AUTOS CÓD. 27874  
 VISTOS, ETC., TENDO EM VISTA QUE O PRESENTE FEITO ESTÁ INCLUSO NA META 2 DEFLAGRADA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DEVENDO SER SENTENCIADO COM URGÊNCIA, INTIMEM-SE OS DEMAIS HERDEIROS PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PRESENTE PEDIDO DE HABILITAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CUMPRASE.  
 PRIMAVERA DO LESTE/MT, 11 DE MAIO DE 2011.  
 FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO  
 20734 - 2000 \ 178.A Nr: 1025-57.2000.811.0037  
 AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: MARIO MARISIO BASTOS SANTINI  
 ADVOGADO: RAIMUNDO DE SOTTOMAIOR SANTINI  
 ADVOGADO: LUCIO LEITAO MOURA  
 REQUERIDO(A): DESTE JUÍZO  
 INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENMTO DAS CUSTAS JUDICIAIS A SEGUIR DESCRITAS:  
 CUSTAS JUDICIAIS.....R\$ 77,25  
 TOTAL A RECOLHER.....R\$ 77,25  
 Cod.Proc.: 70113 Nr: 2421-20.2010.811.0037  
 AÇÃO: ADOÇÃO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
 REQUERENTE: J. A. M. (MAIS AUTORES)  
 ADVOGADO: LÉO NUNES  
 ADVOGADO: IZAUL NUNES  
 REQUERIDO(A): G. DE O. DOS S. (MAIS 1 RÉU)  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS Nº. 70113.

VISTOS, ETC., ACOLHO A COTA MINISTERIAL E DETERMINO A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS PARA QUE QUERENDO APRESENTEM CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. POR FIM, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DOS REQUERENTES E DOS REQUERIDOS PARA O DIA 07 DE JUNHO DE 2011, ÀS 15:30 HORAS.  
 INTIME-SE. CUMPRASE. PRIMAVERA DO LESTE/MT, 06 DE MAIO DE 2011.  
 FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO  
 Cod.Proc.: 103014 Nr: 2247-74.2011.811.0037  
 AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: C. M. A.  
 ADVOGADO: ÁLVARO MENEZES  
 REQUERIDO(A): J. L. P. (MAIS 1 RÉU)  
 DESPACHO: AUTOS CÓD.103014  
 VISTOS, ETC., DEFIRO O PUGNADO ÀS FLS. 56/57. ATENDENDO AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, E CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELO CONSELHO TUTELAR E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DETERMINO A MANUTENÇÃO, POR ORA, DO ABRIGAMENTO DE JORDANA SOUZA PADILHA JUNTO AO LAR MARIA DAS GRAÇAS, ATÉ QUE SEJA DECIDIDO A MELHOR SITUAÇÃO PARA QUE ESTA POSSA SER ACOLHIDA. REALIZE-SE ESTUDO PSICOSSOCIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, A SER ELABORADO PELA EQUIPE TÉCNICA DO LAR MARIA DAS GRAÇAS JUNTO AOS GENITORES DE JORDANA E AO COMPANHEIRO DA ADOLESCENTE, PARA UMA ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS. ANTE AS ALEGADAS PERTURBAÇÕES QUE AMBAS AS PARTES (PAIS E COMPANHEIRO DA ADOLESCENTE) ESTARIAM PROVOCANDO NA ROTINA DA CASA, SUSPENDO TEMPORIAMENTE AS VISITAS À ADOLESCENTE JORNADA SOUZA PADILHA, ATÉ A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. COM A JUNTADA DE LAUDO, CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. INTIME-SE. CUMPRASE.  
 PRIMAVERA DO LESTE/MT, 11 DE MAIO DE 2011.  
 FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

3ª Vara Cível

Intimação

Cod.Proc.: 101962 Nr: 1374-74.2011.811.0037  
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: AILTON JOSÉ DE MOURA  
 ADVOGADO: WAGNER AUGUSTO BUSS  
 REQUERIDO(A): BFB LEASING S/A  
 DESPACHO: VISTOS, ETC.CUMPRASE A DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 34304/2011.INTIMEM-SE.  
 59458 - 2008 \ 385. Nr: 7060-52.2008.811.0037  
 AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: D. P. DO B. S. (MAIS 1 AUTOR)  
 ADVOGADO: RODOLFO WILSON MARTINS  
 ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE AVILA  
 ADVOGADO: JONAS COELHO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): D. J.  
 DESPACHO: VISTOS, ETC.ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEVE SER FORMULADO EM AÇÃO PRÓPRIA, JÁ QUE ESTA SUBIRÁ PARA APRECIAÇÃO DO RECURSO.  
 Cod.Proc.: 101311 Nr: 858-54.2011.811.0037  
 AÇÃO: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: ROBERTO GILMAR NOGUEIRA  
 ADVOGADO: MARCELO ANTÔNIO THEODORO  
 ADVOGADO: LUCIA ROSSETTO THEODORO  
 REQUERIDO(A): SEBASTIÃO NOGUEIRA FILHO - ESPÓLIO (MAIS 1 RÉU)  
 ADVOGADO: EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR  
 ADVOGADO: MANOEL BENEDITO ROSA FILHO  
 DESPACHO: VISTOS ETC..DEFIRO PARCIALMENTE A PETIÇÃO DE P. 31/33, SOMENTE PARA AUTORIZAR A SUBSTITUIÇÃO DE ROBERTO GILMAR NOGUEIRA PELOS SEUS FILHOS ROBERTO GILMAR NOGUEIRA



FILHO, RAQUEL CRISTINA NOGUEIRA, ROQUE RODOSLFO NOGUEIRA E LUDOVICO ZENI NOGUEIRA, UMA VEZ QUE A VIÚVA ELCI NÃO POSSUI NENHUM DIREITO SUCESSÓRIO, COMO RESTOU DECIDIDO NOS AUTOS PRINCIPAIS.OS FATOS NOTICIADOS À P. 43/44 NÃO CONSTAM DA INICIAL E SOMENTE FORAM ALEGADOS APÓS A INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE. TANTO QUE NOS AUTOS DO INVENTÁRIO, HOJE, DETERMINEI A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS.COMO JÁ DELIBEREI À P. 20, É IMPERIOSO A OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO NO INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE E SUA MANIFESTAÇÃO AINDA NÃO FOI JUNTADA AOS AUTOS.

DESTA FORMA E COMO TODOS OS VALORES ESTÃO BLOQUEADOS POR ORDEM DESTE JUÍZO, NÃO VERIFICO A ALEGADA URGÊNCIA, EIS QUE A INVENTARIANTE NÃO PODE MOVIMENTAR NENHUM RECURSO SEM ORDEM JUDICIAL.ADEMAIS, TODOS OS BENS DO ESPÓLIO ESTÃO SENDO OBJETO DE ARROLAMENTO.JUNTE-SE AOS AUTOS A RESPOSTA AO PEDIDO DE REMOÇÃO E DIANTE DA PETIÇÃO DE P. 43/44, INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA SOBRE ELAS SE MANIFESTAR EM CINCO DIAS.APÓS, CONCLUSO PARA DECISÃO.

Cod.Proc.: 70693 Nr: 3004-05.2010.811.0037

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SESTILIO SEGUNDO FRIZON

REQUERIDO(A): NEIVA TREVISAN RIBAS

ADVOGADO: JOSÉ PEDROSA NETO

DESPACHO: VISTOS, ETC.CONSIDERANDO QUE A DECISÃO QUE DETERMINOU O DESPEJO DATA DE JUNHO DE 2010 E JÁ TRANSITOU EM JULGADO (P. 181/189), INDEFIRO O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL.

55625 - 2008 \ 177. Nr: 3240-25.2008.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DU PONT DO BRASIL S/A

EXECUTADOS(AS): VALDEMIRO GUENO

ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO

DESPACHO: VISTOS, ETC.INTIME-SE O EXECUTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE P. 140/153, EM 10 DIAS.PROMOVA-SE O DESAPENSAMENTO DA IMPUGNAÇÃO DE CÓDIGO 67911, QUE NÃO POSSUI NENHUMA RELAÇÃO COM ESTA EXECUÇÃO.

Cod.Proc.: 75193 Nr: 7508-54.2010.811.0037

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): CAMILO BRUNETTA (MAIS 1 AUTOR)

IMPUGNADO(S): PAULO HORVATICH

ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA, NO PRAZO LEGAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$347,00.

Cod.Proc.: 71120 Nr: 3434-54.2010.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELCLERION ANTONIO BARUFFI (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: FLÁVIO MULLER

ADVOGADO: RODRIGO NOGARA DE CASTILHO

REQUERIDO(A): BANCO CNH CAPITAL S/A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007- CGJ, ITEM 8.1.1 IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

61851 - 2009 \ 141. Nr: 1514-79.2009.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANA LTDA

ADVOGADO: JONADABE DOS REI SANTIAGO

ADVOGADO: WILLIAN C. DE ANDRADE

EXECUTADOS(AS): TERESINHA STRAPASSON FOCKINK

DESPACHO: VISTOS, ETC.INTIME-SE A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE P. 72/75, EM 10 DIAS.CUMPRASE.

Cod.Proc.: 103639 Nr: 2561-20.2011.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLARICE GARZELLA

ADVOGADO: MYRIAN CARLA CARDOZO S.WALACHEKI

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

DESPACHO: PROCESSO Nº. 2561-20.2011.811.0037 CÓDIGO 103639 VISTOS, ETC. INTIME-SE A AUTORA PARA EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS O CONTRATO QUE PRETENDE REVISAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS.PRIMAVERA DO LESTE, 10 DE MAIO DE 2010.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 103692 Nr: 2617-53.2011.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BENEDITO SANTANA DE ARRUDA

ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JÚNIOR

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A

DESPACHO: PROCESSO Nº. 2617-53.2011.811.0037 CÓDIGO 103692 VISTOS, ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA E DE REVISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DEPÓSITO CONSIGNATÓRIO PROPOSTA POR BENEDITO SANTANA DE ARRUDA CONTRA BANCO FINASA BMC S/A, REQUERENDO QUE O RÉU APRESENTE O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS POR PARTE DO RÉU SOMENTE DEVE SER DEFERIDA QUANDO DEMONSTRADA EFETIVA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO POR PARTE DO AUTOR, DEPOIS DE ESGOTADOS TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA ADQUIRI-LO.À LUZ DESSA PREMISSE, E CONSIDERANDO A NATUREZA DA PRETENSÃO DEDUZIDA NO PRESENTE FEITO, ENTENDO POR BEM, PREVIAMENTE À COGITAÇÃO DA EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS PELO RÉU, DETERMINAR AO AUTOR QUE EMENDE A PETIÇÃO INICIAL, A FIM DE TRAZER AOS AUTOS O CONTRATO QUE PRETENDE REVISÁ-LO, PROVANDO O ESGOTAMENTO DE TODAS AS VIAS POSSÍVEIS PARA ADQUIRI-LO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, DIANTE DA ESSENCIALIDADE DO DOCUMENTO (ART. 283 C/C 284, § ÚNICO DO CPC).EM IGUAL PRAZO, DAR O CORRETO VALOR À CAUSA.DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PRIMAVERA DO LESTE, 11 DE MAIO DE 2011.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

39163 - 2006 \ 188. Nr: 1733-97.2006.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDIVINO ALVES FERREIRA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: JOSE LUIZ DA SILVA

REQUERIDO(A): MUNICIPALIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT

DESPACHO: PROCESSO Nº. 188/2006 CÓDIGO 39163 VISTOS, ETC.ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DA P. 183/VERSO, INTIMEM-SE OS AUTORES POR MEIO DE SEU ADVOGADO PARA INFORMAR SE POSSUEM INTERESSE NO ANDAMENTO DO FEITO, JÁ QUE MUDARAM DE ENDEREÇO E NÃO INFORMARAM ESTE JUÍZO, IMPEDINDO A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, EM CINCO DIAS.APÓS, INTIME-SE O RÉU PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, EM CINCO DIAS.PRIMAVERA DO LESTE, 11 DE MAIO DE 2011.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 100459 Nr: 8279-32.2010.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL LUZIANO CASTRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007- CGJ, ITEM 8.1.1 IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

64318 - 2009 \ 353. Nr: 4138-04.2009.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL LUZIANO CASTRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007- CGJ, ITEM 8.1.1 IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

64318 - 2009 \ 353. Nr: 4138-04.2009.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AGROCAMP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA



ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA  
REQUERIDO(A): JOSÉ ANDERSON HAZAMA (MAIS 1 RÉU)  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007- CGJ, ITEM 8.1.1 IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

63562 - 2009 \ 268. Nr: 3456-49.2009.811.0037

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AGROCAMP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA

REQUERIDO(A): JOSÉ ANDERSON HAZAMA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007- CGJ, ITEM 8.1.1 IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 71924 Nr: 4239-07.2010.811.0037

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: K. J. F. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$381,82.

66334 - 2009 \ 542. Nr: 6194-10.2009.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO PERA

ADVOGADO: ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$1.206,56.

Cod.Proc.: 74763 Nr: 7082-42.2010.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NILTON GURJÃO DE BRITO

ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JÚNIOR

ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚCARD S/A

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$398,91.

Cod.Proc.: 100974 Nr: 1466-65.2010.811.0044

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: EMIELI APARECIDA BALTIERI

ADVOGADO: EMIELI APARECIDA BALTIERI

ADVOGADO: MARCO ANTONIO PIRES DE SOUZA

ADVOGADO: EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR

INVENTARIADO: SEBASTIÃO NOGUEIRA FILHO

ADVOGADO: MARCELO ANTÔNIO THEODORO

ADVOGADO: LUCIA ROSSETTO THEODORO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº 1466-65.2010.811.0037 CÓDIGO 100974 VISTOS ETC.OS AUTOS ESTAVAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE ROBERTO GILMAR NOGUEIRA EM 10/04/2011 E RETOMAM O SEU CURSO AGORA, COM A HABILITAÇÃO DE SEUS HERDEIROS.INICIALMENTE REGISTRO QUE AS PARTES ESTÃO PETICIONANDO POR VÁRIAS VEZES SOBRE OS MESMOS FATOS E JUNTANDO DOCUMENTOS QUE JÁ ESTÃO NOS AUTOS, INCLUSIVE FAZENDO PEDIDOS SOBRE O QUE JÁ FOI DECIDIDO POR ESTE JUÍZO, O QUE SÓ TUMULTUA O ANDAMENTO E TORNA AINDA MAIS VOLUMOSO ESSE INVENTÁRIO.DETERMINO QUE AS PARTES SIGAM OS DEVERES IMPOSTOS PELO ART. 14 DO CPC, A FIM DE NÃO TUMULTUAR O FEITO, DEVENDO, ANDA, SE TRATAR COM URBANIDADE E

RESPEITO.PRESTADAS AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E TENDO OS HERDEIROS NECESSÁRIOS SE MANIFESTADO, OS AUTOS ME VIERAM CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DE SUAS IMPUGNAÇÕES E OUTROS REQUERIMENTOS, MESMO SEM HAVER CONFIRMAÇÃO DE QUE A FAZENDA PÚBLICA TENHA SIDO CITADA – ART. 999 DO CPC.PASSO ENTÃO, A APRECIAR OS PEDIDOS PENDENTES, DEIXANDO, CONTUDO, DE JULGAR AS IMPUGNAÇÕES NA FORMA DO ART. 1000 DO CPC, JÁ QUE AINDA NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E A UNIÃO.1. NA PETIÇÃO DE P. 984/986, HABILITARAM-SE NOS AUTOS COMO HERDEIROS DE ROBERTO GILMAR NOGUEIRA: A VIÚVA ELCI RIBEIRO NOGUEIRA, E SEUS FILHOS ROBERTO GILMAR NOGUEIRA FILHO, RAQUEL CRISTINA NOGUEIRA, ROQUE RODOSLFO NOGUEIRA E LUDOVICO ZENI NOGUEIRA.QUANTO A ELCI RIBEIRO NOGUEIRA, INFERE-SE DA CERTIDÃO DE CASAMENTO DE P. 989 QUE ELA SE CASOU COM ROBERTO GILMAR NOGUEIRA EM 1º DE OUTUBRO DE 1982, ADOTANDO O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.DESTA FORMA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL, ELCI RIBEIRO NOGUEIRA NÃO SUCEDE ROBERTO GILMAR NOGUEIRA NA SUCESSÃO DE SEBASTIÃO NOGUEIRA FILHO.EIS A REGRA DO ART. 1.658 E 1.659, INC. I DO CPC:"ART. 1.658. NO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL, COMUNICAM-SE OS BENS QUE SOBREVIEREM AO CASAL, NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO, COM AS EXCEÇÕES DOS ARTIGOS SEGUINTE.SART. 1.659. EXCLUEM-SE DA COMUNHÃO:I - OS BENS QUE CADA CÔNJUGE POSSUIR AO CASAR, E OS QUE LHE SOBREVIEREM, NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO, POR DOAÇÃO OU SUCESSÃO, E OS SUB-ROGADOS EM SEU LUGAR;DESTA FORMA, DEFIRO PARCIALMENTE A PETIÇÃO DE P. 984/986 SOMENTE PARA AUTORIZAR A SUBSTITUIÇÃO DE ROBERTO GILMAR NOGUEIRA PELOS SEUS FILHOS ROBERTO GILMAR NOGUEIRA FILHO, RAQUEL CRISTINA NOGUEIRA, ROQUE RODOSLFO NOGUEIRA E LUDOVICO ZENI NOGUEIRA. ANOTE-SE.2. NA CERTIDÃO DE ÓBITO DO DE CUJUS CONSTA QUE ELE VIVIA EM UNIÃO ESTÁVEL COM TEREZA APARECIDA CORRENTE (P. 22), CONSTANDO NAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES A SUA QUALIDADE DE "VIÚVA MEEIRA" (P. 496).A QUALIDADE DE MEEIRA E SUCESSORA DE TEREZA FOI QUESTIONADA PELO FALECIDO ROBERTO GILMAR NOGUEIRA.A UNIÃO ESTÁVEL OU CONCUBINATO CONSISTE EM UMA SOCIEDADE DE FATO, QUE INDEPENDE DE CONTRATO ESCRITO E REGISTRO. NO ENTANTO, A SUA CARACTERIZAÇÃO DEVE SER NOTÓRIA E COMPROVADA QUANTO A) SUA ESTABILIDADE OU DURAÇÃO EXPRESSIVA E NÃO TRANSITÓRIA E INCONSISTENTE; E B) A MÚTUA COLABORAÇÃO OU COMBINAÇÃO DE ESFORÇOS OU RECURSOS PARA LOGRAR FINS COMUNS, INCLUSIVE PARA FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO EM BENEFÍCIO DE AMBOS OU FAMILIARES.A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ADMITE A UNIÃO ESTÁVEL, PROPENSA A CONVERTER-SE EM CASAMENTO, COM OS DIREITOS E DEVERES TÍPICOS DO DIREITO DE FAMÍLIA.A LEI Nº 8.971/1994 VEIO ASSEGURAR DIREITOS À COMPANHEIRA NA SUCESSÃO DO PARCEIRO FALECIDO, DISPONDO:ART. 1º A COMPANHEIRA COMPROVADA DE UM HOMEM SOLTEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, DIVORCIADO OU VIÚVO, QUE COM ELE VIVA HÁ MAIS DE CINCO ANOS, OU DELE TENHA PROLE, PODERÁ VALER-SE DO DISPOSTO NA LEI Nº 5.478, DE 25 DE JULHO DE 1968, ENQUANTO NÃO CONSTITUIR NOVA UNIÃO E DESDE QUE PROVE A NECESSIDADE.PARÁGRAFO ÚNICO. IGUAL DIREITO E NAS MESMAS CONDIÇÕES É RECONHECIDO AO COMPANHEIRO DE MULHER SOLTEIRA, SEPARADA JUDICIALMENTE, DIVORCIADA OU VIÚVA.ART. 2º AS PESSOAS REFERIDAS NO ARTIGO ANTERIOR PARTICIPARÃO DA SUCESSÃO DO(A) COMPANHEIRO(A) NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:I - O(A) COMPANHEIRO(A) SOBREVIVENTE TERÁ DIREITO ENQUANTO NÃO CONSTITUIR NOVA UNIÃO, AO USUFRUTO DE QUARTA PARTE DOS BENS DO DE CUJOS, SE HOUVER FILHOS OU COMUNS;II - O(A) COMPANHEIRO(A) SOBREVIVENTE TERÁ DIREITO, ENQUANTO NÃO CONSTITUIR NOVA UNIÃO, AO USUFRUTO DA METADE DOS BENS DO DE CUJOS, SE NÃO HOUVER FILHOS, EMBORA SOBREVIVAM ASCENDENTES;III - NA FALTA DE DESCENDENTES E DE ASCENDENTES, O(A) COMPANHEIRO(A) SOBREVIVENTE TERÁ DIREITO À TOTALIDADE DA HERANÇA.ART. 3º QUANDO OS BENS DEIXADOS PELO(A) AUTOR(A) DA HERANÇA RESULTAREM DE ATIVIDADE EM QUE HAJA COLABORAÇÃO DO(A) COMPANHEIRO, TERÁ O SOBREVIVENTE DIREITO À METADE DOS BENS.NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, POR SUA VEZ, REGULA A SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO CONVIVENTE SOBREVIVENTE DA SEGUINTE FORMA:"ART. 1.790. A COMPANHEIRA OU O COMPANHEIRO PARTICIPARÁ DA SUCESSÃO DO OUTRO, QUANTO AOS BENS ADQUIRIDOS ONEROSAMENTE NA VIGÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL,



NAS CONDIÇÕES SEGUINTES: I - SE CONCORRER COM FILHOS COMUNS, TERÁ DIREITO A UMA QUOTA EQUIVALENTE À QUE POR LEI FOR ATRIBUÍDA AO FILHO; II - SE CONCORRER COM DESCENDENTES SÓ DO AUTOR DA HERANÇA, TOCAR-LHE-Á A METADE DO QUE COUBER A CADA UM DAQUELES; III - SE CONCORRER COM OUTROS PARENTES SUCESSÍVEIS, TERÁ DIREITO A UM TERÇO DA HERANÇA; IV - NÃO HAVENDO PARENTES SUCESSÍVEIS, TERÁ DIREITO À TOTALIDADE DA HERANÇA."PORTANTO, SE PROVADA A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL E A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DE TEREZA NA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE SEBASTIÃO NOGUEIRA, AINDA QUE DE FORMA INDIRETA, ELA TERÁ DIREITO À PARTILHA DOS BENS, COMO MEEIRA, E TAMBÉM COMO SUCESSORA (1790, INC. II). E, SE COMPROVADA A UNIÃO ESTÁVEL, BEM COMO A DATA DO INÍCIO DA CONVIVÊNCIA, OS BENS ADQUIRIDOS EM SEU NOME TAMBÉM DEVERÃO SER OBJETO DE INVENTÁRIO, NA PARTE QUE CABERIA AO FALECIDO SEBASTIÃO. AFINAL: "NÃO É JUSTO DIVIDIR APENAS OS BENS PATRIMONIAIS DO CONVIVENTE-VARÃO, DEIXANDO DE FORA OS ADQUIRIDOS EM NOME DA CONVIVENTE MULHER. DÁ-SE PROVIMENTO EM PARTE À PRIMEIRA APELAÇÃO PARA INCLUIR NO PATRIMÔNIO, A SER DIVIDIDO MEIO A MEIO, TAMBÉM OS BENS ADQUIRIDOS PELA AUTORA DURANTE O CONCUBINATO, COMPENSADOS OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA (TJRJ, 7ª CÂM. CIV., REG. 17.05.91, AP. Nº 987/90, REL. DÊS. PAULO ROBERTO, ADV 56.543, Nº 49, DEZEMBRO, 1991) NO CASO DOS AUTOS, DIANTE DO QUESTIONAMENTO ACERCA DA QUALIDADE DE TEREZA COMO CONVIVENTE, HÁ NECESSIDADE DE SER PROVADO: A) SE VIVIA EM UNIÃO ESTÁVEL COM O DE CUJUS E HÁ QUANTO TEMPO; B) SE TEREZA CONCORREU PARA A AQUISIÇÃO DOS BENS INVENTARIADOS. DESTA FORMA, COMO A QUALIDADE DE MEEIRA E HERDEIRA DE TEREZA É MATÉRIA DE FATO E, ESTE INVENTÁRIO NÃO COMPORTA DILAÇÃO PROBATÓRIA, DEVE SER DIRIMIDA PELA VIA ORDINÁRIA. SOBRESTO, ATÉ O JULGAMENTO DA AÇÃO PRÓPRIA, A ENTREGA DE EVENTUAL QUINHÃO QUE NA PARTILHA COUBER A TEREZA APARECIDA CORRENTE. 3. DO TESTAMENTO. EMBORA O HERDEIRO ROBERTO GILMAR NOGUEIRA IMPUGNE O TESTAMENTO, O INVENTÁRIO NÃO É A VIA ADEQUADA PARA A ESSA DISCUSSÃO. ASSIM, LAVRE-SE TERMO DE APRESENTAÇÃO DO TESTAMENTO, CUJA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR ESTÁ À P. 27/28 E OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO – ART. 1126 DO CPC. 4. OS HERDEIROS NECESSÁRIOS PLEITEIAM A REMOÇÃO DA INVENTARIANTE, CUJA DECISÃO SERÁ PROFERIDA NO VIA ADEQUADA, JÁ INSTAURADA. 5. DA OMISSÃO DE BENS. OS HERDEIROS CLAUDEMIR E ELIANE INFORMAM QUE NÃO CONSTA DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES UM TERRENO RURAL, COM ÁREA DE CINCO ALQUEIRES, PARTE DO LOTE 638, NÚCLEO RIO DO PEIXE, LOCALIZADO EM FAXINAL-PR E REGISTRADO SOB O Nº 3.984 DO CRI DE FAXINAL. (P. 727/728) TODAVIA, COMO PENDE DE CUMPRIMENTO CARTA PRECATÓRIA DE ARROLAMENTO DE BENS E A FAZENDA PÚBLICA AINDA NÃO SE MANIFESTOU, POSTERGO A APRECIÇÃO QUANTO À OMISSÃO PARA APÓS REFERIDAS CONCLUSÕES. QUANTO AOS BENS LOCALIZADOS NA CHÁCARA SANTA RITA DE PROPRIEDADE DE TEREZA, ESTA MAGISTRADA JÁ SE MANIFESTOU ACIMA. OS HERDEIROS DE ROBERTO GILMAR NOGUEIRA INFORMAM, TAMBÉM, QUE A INVENTARIANTE OMITIU A PORÇÃO DE 50% DA FAZENDA SANTA MARIA, COM ÁREA DE 5.641 HÁ E LOCALIZADA NA COMARCA DE PARANATINGA; QUE REMOUEU MAQUINÁRIOS DA FAZENDA; DIVERGÊNCIA ENTRE O VEÍCULO CAMINHÃO VOLKSWAGEN; HAVENDO OMISSÃO, AINDA, QUANTO AO VEÍCULO MITSUBISHI L200, ADQUIRIDO POR EMIELE COM DINHEIRO DO SEGURO DE VEÍCULO SINISTRADO EM NOME DO DE CUJUS (P. 1009/1010) AFIRMA, AINDA, QUE A INVENTARIANTE SONEGOU A MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DO FALECIDO, DEIXANDO DE INFORMAR A EXISTÊNCIA DE OUTRAS. DISPÕE O ART. 1000 DO CPC: ART. 1.000. CONCLUÍDAS AS CITAÇÕES, ABRIR-SE-Á VISTA ÀS PARTES, EM CARTÓRIO E PELO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, PARA DIZEREM SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. CABE À PARTE: I - ARGUIR ERROS E OMISSÕES; II - RECLAMAR CONTRA A NOMEAÇÃO DO INVENTARIANTE; III - CONTESTAR A QUALIDADE DE QUEM FOI INCLUÍDO NO TÍTULO DE HERDEIRO. PARÁGRAFO ÚNICO. JULGANDO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO REFERIDA NO NO I, O JUIZ MANDARÁ RETIFICAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. SE ACOLHER O PEDIDO, DE QUE TRATA O NO II, NOMEARÁ OUTRO INVENTARIANTE, OBSERVADA A PREFERÊNCIA LEGAL. VERIFICANDO QUE A DISPUTA SOBRE A QUALIDADE DE HERDEIRO, A QUE ALUDE O NO III, CONSTITUI MATÉRIA DE ALTA INDAGAÇÃO, REMETERÁ A PARTE PARA OS MEIOS ORDINÁRIOS E

SOBRESTARÁ, ATÉ O JULGAMENTO DA AÇÃO, NA ENTREGA DO QUINHÃO QUE NA PARTILHA COUBER AO HERDEIRO ADMITIDO. EMBORA OS AUTOS TENHAM VINDO CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DE TODAS AS IMPUGNAÇÕES REALIZADAS NO FEITO, A FAZENDA PÚBLICA AINDA NÃO FOI CITADA, DESTA FORMA, A APRECIÇÃO QUANTO ÀS OMISSÕES SERÃO APRECIADAS POSTERIORMENTE E SE DEFERIDAS, OBJETO DE RETIFICAÇÃO. IGUALMENTE, POR PRUDÊNCIA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS REFERIDAS OMISSÕES, EM DEZ DIAS. 6. SOLICITEM-SE OS EXTRATOS DE TODAS AS CONTAS INDICADAS À P. 1012/1013.7. A INVENTARIANTE ESTAVA ADMINISTRANDO PROVISORIAMENTE OS BENS DESDE A ABERTURA DE SUCESSÃO ATÉ A SUA NOMEAÇÃO COMO INVENTARIANTE, TENDO EFETUADO DESPESAS QUE SOMAM R\$ 259.675,75 DESDE 07/07/2010 À 28/12/2010, COMO SE INFERE DO EXTRATO DA AGENCIA DO BANCO DO BRASIL ASSIM COMO OS HERDEIROS ESTÃO QUESTIONANDO AS DESPESAS EFETUADAS PELA INVENTARIANTE, DE VALOR REALMENTE EXPRESSIVO, QUE FOI SACADO DAS CONTAS DO DE CUJUS E GASTOS SEM ORDEM JUDICIAL, DETERMINO QUE A INVENTARIANTE PRESTE AS DEVIDAS CONTAS, NA FORMA DO ART. 991 DO CÓDIGO CIVIL C/C 919 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "VII.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS. O INVENTARIANTE PRESTA CONTAS NO JUÍZO DE INVENTÁRIO. O PROCEDIMENTO É ADMINISTRATIVO E NÃO OBEDECE AO RITO DO CPC 914 A 919. SE AS CONTAS NÃO FOREM PRESTADAS DE MANEIRA CONVINCENTE, O INVENTARIANTE SERÁ REMOVIDO (COC 995,V) CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENT5ADO. NELSON NERY...(P. 1252)8. DAS COLAÇÕES FOI INFORMADO PELA INVENTARIANTE QUE OS HERDEIROS NECESSÁRIOS RECEBERAM BENS ANTES DO FALECIMENTO DE SEBASTIÃO NOGUEIRA FILHO.

O ART. 1.014 DO CPC É EXPRESSO: "ART. 1.014. NO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 1.000, O HERDEIRO OBRIGADO À COLAÇÃO CONFERIRÁ POR TERMO NOS AUTOS OS BENS QUE RECEBEU OU, SE JÁ OS NÃO POSSUIR, TRAR-LHES-Á O VALOR. PARÁGRAFO ÚNICO. OS BENS QUE DEVEM SER CONFERIDOS NA PARTILHA, ASSIM COMO AS ACESSÕES E BENEFITÓRIAS QUE O DONATÁRIO FEZ, CALCULAR-SE-ÃO PELO VALOR QUE TIVEREM AO TEMPO DA ABERTURA DA SUCESSÃO." POSTO ISTO, INTIMEM-SE OS HERDEIROS PARA FAZER AS DEVIDAS COLAÇÕES, EM DEZ DIAS. 9. A P. 1100/1104 OS HERDEIROS CLAUDEMIR, ELIANE E OS FILHOS DE ROBERTO GILMAR NOGUEIRA REQUEREM ANTECIPAÇÃO DE VALORES, QUE SE ENCONTRAM DEPOSITADOS E PROVENIENTE DA VENDA DO GADO, NA ORDEM DE R\$ 900.000,00, A SER DIVIDIDO EM TRÊS PARTES IGUAIS, ENTRE OS HERDEIROS NECESSÁRIOS. DEIXO DE DETERMINAR A INVENTARIANTE PARA SE MANIFESTAR EXPRESSAMENTE SOBRE ESTA PETIÇÃO, EIS QUE SE TRATA DE PEDIDO QUE JÁ FOI REALIZADO ANTERIORMENTE E SOBRE O QUAL O ESPÓLIO SE OPÔS, AO ARGUMENTO DE QUE OS AUTOS AINDA NÃO ESTÃO NA FASE DA PARTILHA. INFERE-SE DA CÓPIA DO AUTO DE ALIENAÇÃO DE 1110/1111 QUE OS SEMOVENTES EXISTENTES EM PARANATINGA FORAM VENDIDOS POR R\$ 986.510,00. A PARTILHA CONSISTE NA ATRIBUIÇÃO AOS HERDEIROS DAS PARTES QUE LHE CORRESPONDEM NOS BENS DO ESPÓLIO, APÓS A DEDUÇÃO DAS DÍVIDAS, DESPESAS, CUSTAS E ENCARGOS. OU SEJA, A PARTILHA SE FAZ SOBRE O MONTE LÍQUIDO, DEDUZINDO-SE, AINDA O DIREITO DO MEEIRO. O DIREITO À PARTILHA É INSOPITÁVEL, NÃO PODENDO SER OBSTADO, E DEVE ATENDER AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, PRECAUÇÃO DE LITÍGIOS FUTUROS E COMODIDADE DOS HERDEIROS. DE ACORDO COM P. ART. 1.022 DO CPC: "CUMPRIDO O DISPOSTO NO ART. 1.017, § 30, O JUIZ FACULTARÁ ÀS PARTES QUE, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, FORMULEM O PEDIDO DE QUINHÃO; EM SEGUIDA PROFERIRÁ, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O DESPACHO DE DELIBERAÇÃO DA PARTILHA, RESOLVENDO OS PEDIDOS DAS PARTES E DESIGNANDO OS BENS QUE DEVAM CONSTITUIR QUINHÃO DE CADA HERDEIRO E LEGATÁRIO." MUITO EMBORA OS AUTOS AINDA NÃO ESTEJAM NESTA FASE PROCESSUAL, VERIFICO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES QUE AS DÍVIDAS DO ESPÓLIO SÃO POUCAS E JÁ FORMA PAGAS, COMO SE INFERE DOS DOCUMENTOS DE P. 661 E SEQUINTE. HÁ QUE SE APURAR, CONTUDO, QUANTO É DEVIDO À FAZENDA PÚBLICA. É VERDADE QUE O MONTE A SER PARTILHADO, MESMO ANTES DA AVALIAÇÃO ATUALIZADA, ALCANÇA MAIS DE DEZESSEIS MILHÕES DE REAIS, O QUE AUTORIZA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO, JÁ QUE OS HERDEIROS NECESSÁRIOS ESTÃO PASSANDO POR DIFICULDADES, INCLUSIVE, DE SAÚDE. OS





HERDEIROS NECESSÁRIOS ESTÃO DE ACORDO COM A ANTECIPAÇÃO E SÃO TODOS MAIORES E CAPAZES, SENDO CERTO QUE A INVENTARIANTE SOMENTE ASSUMIU O ENCARGO POR FORÇA DE UM TESTAMENTO, NÃO TENDO DIREITO AOS VALORES EM PECÚNIA. REGISTRO QUE EVENTUAL DIREITO DE TEREZA APARECIDA CORRENTE, SE RECONHECIDO QUE VIVIA EM UNIÃO ESTÁVEL COM O AUTOR DA HERANÇA, ESTARÁ RESGUARDADO, EIS QUE AINDA HÁ OS VALORES QUE ESTÃO DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS DE SEBASTIÃO NOGUEIRA, A IMPORTÂNCIA PROVENIENTE DA VENDA DO GADO EXISTENTES NAS FAZENDAS DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE E FAXINAL-PR, SEM FALAR NOS GRÃOS DEPOSITADOS, MAQUINÁRIOS, VEÍCULOS E VALORIZADOS IMÓVEIS RURAIS. OU SEJA, O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 900.000,00 (NOVECIENTOS MIL REAIS) NÃO TRARÁ NENHUM PREJUÍZO AO ESPÓLIO, TAMPOUCO À FAZENDA PÚBLICA. DESTA FORMA, DEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE R\$ 900.000,00 (NOVECIENTOS MIL REAIS) EM FAVOR DOS HERDEIROS NECESSÁRIOS, DEVENDO SER DESTINADO R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) PARA CLAUDEMIR CARLOS NOGUEIRA, R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) PARA ELIANA DE FÁTIMA NOGUEIRA E R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) PARA OS HERDEIROS DE ROBERTO GILMAR NOGUEIRA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO ALVARÁ, TÃO LOGO CONFIRMADO O DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES ALCANÇADOS COM A VENDA DOS SEMOVENTES DAS FAZENDAS PARANATINGA. ESSE VALOR DEVE SER ANOTADO PARA FINS DE ABATIMENTO DO QUINHÃO DE CADA HERDEIRO NECESSÁRIO. 10. A QUESTÃO DA INGRATIDÃO FICOU SUPERADA DIANTE DO FALECIMENTO DE ROBERTO GILMAR NOGUEIRA.

11. INTIMEM-SE A INVENTARIANTE E HERDEIROS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DO SOJA E MILHO QUE ESTÃO DEPOSITADOS NA COAMO E NOTICIADO À P. 1089( 25650 KG DE MILHO E 201.621 KG DE SOJA), EM DEZ DIAS. 12. LAVRE-SE TERMO DE PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, COMO DETERMINADO E CITE-SE A FAZENDA PÚBLICA, SEM MAIORES DELONGAS. 13. POR ÚLTIMO E EM RAZÃO DA SEGURANÇA DA INSTITUIÇÃO E VISANDO REDUZIR O CUSTO PELA MANUTENÇÃO DE MAIS DE UM CONTA, DETERMINO QUE TODOS OS VALORES EXISTENTES NAS CONTAS DO AUTOR DA HERANÇA E NOTICIADAS NOS AUTOS, SEJAM TRANSFERIDOS PARA O BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA DE PRIMAVERA DO LESTE, A SER ABERTA EM NOME DO ESPÓLIO DE SEBASTIÃO NOGUEIRA E MOVIMENTADA APENAS COM ORDEM DESDE JUÍZO. INTIME-SE E CUMPRA-SE, SÓ DEVENDO OS AUTOS VIREM CONCLUSOS APÓS O CUMPRIMENTO DE TODAS AS DETERMINAÇÕES, SALVO URGÊNCIA. PRIMAVERA DO LESTE, 11 DE MAIO DE 2011.

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 69173 Nr: 1481-55.2010.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANANY FEFELOV

ADVOGADO: ENIO ZANATTA

ADVOGADO: ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS

ADVOGADO: RENATO CINTRA FARIAS

ADVOGADO: WOLCER FREITAS MAIA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: VISTOS ETC. TRATANDO-SE DE DIREITO DISPONÍVEL, DESIGNO O DIA 14/09/2011 ÀS 14:15 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. PRIMAVERA DO LESTE, 11 DE ABRIL DE 2011. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

66243 - 2009 \ 528. Nr: 6050-36.2009.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NILTON DE OLIVIERA DOS SANTOS

ADVOGADO: ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA

ADVOGADO: KARLA PATRICIA EPAMINONDAS DA SILVA

ADVOGADO: TARSILA GIORDANO DE CARVALHO

REQUERIDO(A): BANCO DIEBENS LEASING S/A

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

DESPACHO: VISTOS ETC. TRATANDO-SE DE DIREITO DISPONÍVEL,

DESIGNO O DIA 24/08/2011 ÀS 14:15 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Cod.Proc.: 73508 Nr: 5830-04.2010.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDSON LUIZ SARI

REQUERENTE: LUIZ VICENTE SARI

ADVOGADO: GILBERTO LUÍS ALMEIDA

ADVOGADO: GILBERTO LUIS DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE

ADVOGADO: MARCELO BRASIL SALIBA

DESPACHO: VISTOS, ETC. DESIGNO O DIA 24/08/2011 ÀS 13:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. CUMPRA-SE.

65196 - 2009 \ 419. Nr: 4939-17.2009.811.0037

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEYSON LUIZ DE PINHO MACHADO

ADVOGADO: MARCELO GONÇALVES

ADVOGADO: PAULO DE MORAIS ALMEIDA JR

ADVOGADO: FERNANDA VIEIRA PINZON

REQUERIDO(A): LEONIDES DA ROCHA MACHADO

ADVOGADO: RICARDO BATISTA DAMÁSIO

ADVOGADO: ONEDSON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: MARIANA BLESSA SANT ANA

ADVOGADO: LUIZMAR BARBOSA VIEIRA

DESPACHO: PROCESSO Nº 4939-17.2009.811.0037 CÓDIGO 65196

VISTOS ETC. CONSIDERANDO O INTERESSE DAS PARTES, BEM COMO QUE SE TRATA DE DIREITO DISPONÍVEL, DESIGNO O DIA 25/08/2011 ÀS 14:15 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE TODOS. CUMPRA-SE. PRIMAVERA DO LESTE, 04 DE MAIO DE 2011. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

67932 - 2010 \ 61. Nr: 283-80.2010.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEONIDES DA ROCHA MACHADO

ADVOGADO: RICARDO BATISTA DAMÁSIO

ADVOGADO: ONEDSON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: MARIANA BLESSA SANT ANA

ADVOGADO: LUIZMAR BARBOSA VIEIRA

REQUERIDO(A): CLEYSON LUIZ DE PINHO MACHADO

REQUERIDO(A): LUIZ DA ROCHA MACHADO

ADVOGADO: FERNANDA VIEIRA PINZON

DESPACHO: PROCESSO Nº 283-80.2010.811.0037 CÓDIGO 67932

VISTOS ETC. CONSIDERANDO O INTERESSE DAS PARTES, BEM COMO QUE SE TRATA DE DIREITO DISPONÍVEL, DESIGNO O DIA 25/08/2011 ÀS 14:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE TODOS. ARQUIVEM-SE AS IMPUGNAÇÕES EM APENSO DE Nº 2354-55.2010.811.0037 E 554-89.2010.811.0037, EIS QUE AS MESMAS JÁ FORAM DECIDIDAS. CUMPRA-SE. PRIMAVERA DO LESTE, 04 DE MAIO DE 2011. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

66219 - 2009 \ 525. Nr: 6035-67.2009.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILDO MOTTA DA SILVA

ADVOGADO: VALÉRIO CASTILHO MUNHOZ VIVAN

ADVOGADO: MONNY V. VICTOR COELHO AGUIAR SILVA

REQUERIDO(A): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO: LUDMILLA DE MOURA BOURET

ADVOGADO: LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES

DESPACHO: PROCESSO Nº 6035-67.2009.811.0037 CÓDIGO 66219

VISTOS ETC. TRATANDO-SE DE DIREITO DISPONÍVEL, DESIGNO O DIA 24/08/2011 ÀS 14:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. PRIMAVERA DO LESTE, 04 DE



MAIO DE 2011.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 100775 Nr: 337-12.2011.811.0037

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSANE VEDANA

ADVOGADO: SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 337-12.2011.811.0037 CÓDIGO 100775 SENTENÇA VISTOS ETC...ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.CUSTAS PELA AUTORA.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.P.R.I.CUMPRA-SE.PRIMAVERA DO LESTE, 02 DE MAIO DE 2011.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 100976 Nr: 567-54.2011.811.0037

AÇÃO: PETIÇÃO->ATOS E EXPEDIENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: T. A. C.

ADVOGADO: MARCO ANTONIO PIZZALOTO

ADVOGADO: ANDERSON WIEZEL

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA VISTOS ETC.THEREZA APPARECIDA CORRENTE, DEVIDAMENTE QUALIFICADA E REPRESENTADA REQUEREU PETIÇÃO DE HERANÇA, COMO INCIDENTE DO INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR SEBASTIÃO NOGUEIRA, AO ARGUMENTO DE QUE COM ELE VIVEU EM UNIÃO ESTÁVEL POR QUARENTA E DOIS ANOS.REQUEREU A PRESERVAÇÃO DA MEAÇÃO ATÉ DECLARAÇÃO JUDICIAL DE UNIÃO ESTÁVEL.DETERMINADA A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL, A REQUERENTE PETICIONOU À P. 22/23.É O RELATÓRIO. DECIDO.A REQUERENTE, EMBORA SOB A ALEGAÇÃO DE QUE VIVEU MARITALMENTE COM SEBASTIÃO NOGUEIRA, NÃO CUMULOU A PETIÇÃO DE HERANÇA COM PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, SENDO CERTO, AINDA, PELO QUE SE INFERE DOS AUTOS DO INVENTÁRIO, QUE REFERIDA AÇÃO (DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL) FOI AJUIZADA EM COMARCA DIVERSA, INCLUSIVE, EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO.ALÉM DISSO, A REQUERENTE NÃO FOI EXCLUÍDA DO INVENTÁRIO, AO CONTRÁRIO, FIGURA COMO "VIÚVA-MEEIRA" NAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES COMO SE VÊ DA P. 496 DOS AUTOS PRINCIPAIS.OCORRE QUE A SUA QUALIDADE DE CONVIVENTE FOI QUESTIONADA POR HERDEIROS, EM IMPUGNAÇÃO ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.DITO ISTO, NÃO VERIFICO A ADEQUAÇÃO DESTA VIA PARA PRESERVAR EVENTUAL DIREITO.A CONCUBINA OU A COMPANHEIRA NÃO PODE DISCUTIR SEU DIREITO À MEAÇÃO OU SUCESSÃO NOS AUTOS DO INVENTÁRIO DO "DE CUJUS", MAS EM AÇÃO DIRETA (AC DA 4ª CÂM. CÍVEL DO TJRJ, IN BJA/103.503-85) A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL É LATENTE: PETIÇÃO DE HERANÇA. COMPETE A QUEM NÃO TEM A QUALIDADE DE HERDEIRO E QUER OBTÊ-LA, NÃO A QUEM JÁ TEM QUALIDADE SUCESSÓRIA NEM A QUEM QUER APENAS UMA DECLARAÇÃO QUE DÊ CERTEZA JURÍDICA A SEU DIREITO (JTJ 140/59) POSTO ISTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISOS I E VI DO CPC.CUSTAS PELA REQUERENTE. DEIXO DE CONDENÁ-LA EM HONORÁRIOS, JÁ QUE NÃO HOUE ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I. CUMPRA-SE. PRIMAVERA DO LESTE, 12 DE MAIO DE 2011.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

Comarca de Sinop

2ª Vara Cível

Intimação

JUIZ(A):PAULO MARTINI

ESCRIVÃO(Ã):CLARICE JANETE DA FONSECA OLIVEIRA  
EXPEDIENTE:2011/73

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 131186 Nr: 10402-69.2010.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADO: FRANCISCO DUQUE DABUS

REQUERIDO(A): JURANIL MARQUES DOS SANTOS

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DO PAGAMENTO DA DÍVIDA, NO VALOR DE R\$ 2.362,68 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME CÁLCULO E GUIA ACOSTADOS ÀS FLS. 46 E 48.

EXPEDIENTE:2011/73

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

64269 - 2005 \ 185. Nr: 3913-89.2005.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PETRO RIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO

ADVOGADO: ANDRÉYA MONTI OSÓRIO BUSTAMANTE

REQUERIDO(A): ANTÔNIO CARLOS NARDI

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORNECER MEIOS OU DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS), NA CONTA CORRENTE Nº 11.318-2, AG. 1180-0 - BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, A FIM DE SER EXPEDIDO O MANDADO DE INTIMAÇÃO POR HORA CERTA, DEVENDO INFORMAR ESTA ESCRIVANIA DO DEPÓSITO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

EXPEDIENTE:2011/73

Cod.Proc.: 153584 Nr: 1633-38.2011.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: ADRIANO MUNIZ REBELLO

REQUERIDO(A): JOSÉ MARONEZZI (MAIS 1 RÉU)

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORNECER MEIOS OU DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), NA CONTA CORRENTE Nº 11.318-2, AG. 1180-0 - BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, A FIM DE SER EXPEDIDO O MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, DEVENDO INFORMAR ESTA ESCRIVANIA DO DEPÓSITO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

EXPEDIENTE:2011/73

Cod.Proc.: 131431 Nr: 10647-80.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIZABETE APARECIDA FERNANDES

ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI

REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, TENDO EM VISTA QUE A PARTE AUTORA NÃO FOI INTIMADA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

EXPEDIENTE:2011/73

Cod.Proc.: 152567 Nr: 657-31.2011.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



EXEQUENTE: R. A SIGNOR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA  
 ADVOGADO: ANDRÉ JOANELLA  
 EXECUTADOS(AS): CLEUSI APARECIDA PRUCHE ME - BRUNA MAGAZINE (MAIS RÉUS)  
 ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO  
 ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO  
 ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA  
**FINALIDADE:** DO ADVOGADO DA EXEQUENTE, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 97 A 101.

3ª Vara Cível

Intimação

**JUIZ(A):** CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO  
**ESCRIVÃO(Ã):** MARIA DE FÁTIMA MANARIM  
**EXPEDIENTE:** 2011/63

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.:** 152940 – 96/2011 - Nr: 1038-39.2011.811.0015

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO:** NEURI LUIZ PIGATTO FILHO  
**REQUERIDO(A):** ROSENIL DO NASCIMENTO MARTINS  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO CREDOR DR. NEURI LUIZ PIGATTO FILHO PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 35,00 (TRINTA E CINCO REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

**110543 - 2009 \ 180. Nr: 2925-29.2009.811.0015**

**AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** BANCO FINASA S/A  
**ADVOGADO:** KAMILA DE SOUZA COUTINHO  
**REQUERIDO(A):** FRANCISCO PAULO MORAES DA SILVA  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A DRA. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, ADVOGADA DO AUTOR, DO DESPACHO DE FL. 49, ABAIXO TRANSCRITO.  
**DESPACHO:** VISTOS, ETC... INTIME-SE PESSOALMENTE O AUTOR PARA QUE DÊ PROSSEGUIMENTO NO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. PRAZO 10 DIAS. INTIME-SE. CUMPRE-SE. SINOP, 15 DE MARÇO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**117432 - 2009 \ 435. Nr: 9760-33.2009.811.0015**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** BV FINANCEIRA S/A CFI  
**ADVOGADO:** ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA  
**REQUERIDO(A):** CRISTINA MENDES DOS SANTOS  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DR.ª ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS EFETUE O DEPÓSITO DAS DILIGÊNCIAS SOLICITADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 27, NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR REPASSE AO OFICIAL DE JUSTIÇA.  
**SENTENÇA:** VISTOS, ETC... B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I. INGRESSOU COM

A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI Nº 911/69, CONTRA CRISTINA MENDES DOS SANTOS. A LIMINAR FOI DEFERIDA PELO DESPACHO DE FLS. 25. EXPEDIDO O MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO, FLS. 26, O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICOU QUE DEIXOU DE EFETUAR A APREENSÃO DO BEM ANTE A APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DO COMPROVANTE DE ACORDO ENTRE AS PARTES, FLS. 27. JUNTOU O DOCUMENTO DE FLS. 28. POR PETIÇÃO DE FLS. 29 O BANCO/AUTOR REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO. DESSA FORMA, CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO SEQUER FOI CITADO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC. CUSTAS PELO BANCO/AUTOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C. SINOP, 16 DE MARÇO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**121400 - 2010 \ 50. Nr: 574-49.2010.811.0015**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** BANCO FINASA S/A  
**ADVOGADO:** GUILHERME DE ARRUDA CRUZ  
**ADVOGADO:** FELIPE VELASQUES AMARAL  
**ADVOGADO:** SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
**REQUERIDO(A):** NATHALIA NATALI MARIN DOS REIS  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DR.ª SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.  
**SENTENÇA:** VISTOS, ETC... BANCO FINASA S/A, COM FUNDAMENTO NO DEC. LEI Nº 911/69, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA NATHALIA NATALI MARIN DOS REIS, VISANDO A APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM SEU FAVOR, OU SEJA, UMA MOTOCICLETA MARCA SUZUKI, MODELO EN 125 YES NA, ANO-MOD: 2007, COR PRATA, CHASSI: 9CDNF41LJ8M116820. TAL MEDIDA SE DEU EM VIRTUDE DA REQUERIDA ESTAR INADIMPLENTE DESDE A PARCELA VENCIDA EM 26.06.2008, DO REFERIDO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 3674603515. O DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 01.12.2009 SOMOU A IMPORTÂNCIA DE R\$ 13.632,16 (TREZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS). COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/27. A LIMINAR FOI DEFERIDA PELO DESPACHO DE FLS. 28; A REQUERIDA FOI DEVIDAMENTE CITADA, FLS. 31, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS PAGASSE E/OU NO PRAZO DE 15 DIAS OFERECESSE CONTESTAÇÃO. O BEM FOI APREENDIDO E DEPOSITADO NAS MÃOS DO REPRESENTANTE DO REQUERENTE, FLS. 30. A REQUERIDA, PORÉM, PERMANECU INERTE, OU SEJA, NÃO PURGOU A MORA E DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" O PRAZO DA CONTESTAÇÃO, TORNANDO-SE DESSA FORMA, REVEL, FLS. 42. É O RELATÓRIO DECIDO TRATA O PRESENTE FEITO DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO FINASA S/A, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 911/69, CONTRA NATHALIA NATALI MARIN DOS REIS. A REQUERIDA FOI CITADA, PORÉM, NÃO PURGOU A MORA E NEM CONTESTOU A AÇÃO, REPUTANDO-SE VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR. DIANTE DISSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 3º, §§ 1º E 5º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, E, CONSEQUENTEMENTE, TORNO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA, CONSOLIDANDO, NAS MÃOS DO REQUERENTE, O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. CONDENO A REQUERIDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, OFICIE-SE AO DETRAN, DANDO-LHE CIÊNCIA DESTA DECISÃO. NÃO SENDO CUMPRIDA A SENTENÇA, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE SEIS MESES A MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO, E, MANTENDO-SE SILENTE, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. SINOP, 15 DE MARÇO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**91327 - 2007 \ 477. Nr: 8672-28.2007.811.0015**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS



ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

REQUERIDO(A): JONES ROBSON DE OLIVEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DR.<sup>a</sup> SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL ABAIXO TRANSCRITO.

SENTENÇA: ...NÃO RESTANDO PROVADO QUE O BEM SE ENCONTRA EM PODER DO DEVEDOR FIDUCIANTE, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PARA DETERMINAR QUE O REQUERIDO ENTREGUE O BEM INICIALMENTE DESCRITO E ALIENADO FIDUCIARIAMENTE AO CREDOR FIDUCIÁRIO NO PRAZO DE 24 HORAS OU O SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO. FIXO O EQUIVALENTE EM DINHEIRO À IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.157,44 (SETE MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS, QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO DIA 27.08.2009, DATA DA CONVERSÃO E DO ÚLTIMO CÁLCULO. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), COM O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO E NÃO SENDO ESTE CUMPRIDO, INTIME-SE O BANCO/REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE DEZ DIAS, FAZENDO-ME, EM SEGUIDA, CONCLUSOS OS AUTOS PARA DELIBERAÇÃO. P.R.I.C. SINOP, 15 DE MARÇO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**96659 - 2008 \ 236. Nr: 3711-10.2008.811.0015**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

REQUERIDO(A): JOSE DE SOUZA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO REQUERENTE DR.<sup>a</sup> CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES, PARA QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 52, ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**Cod.Proc.: 152282 – 45/2011 - Nr: 487-59.2011.811.0015**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

REQUERIDO(A): DAVID WILLIAM DA CRUZ

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO AUTOR DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

**Cod.Proc.: 128965 – 534/2010 - Nr: 8180-31.2010.811.0015**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

REQUERIDO(A): LUCIANI CORDEIRO FERRONATO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. FELIPE VELASQUES AMARAL PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS MANIFESTE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO, BEM COMO PARA QUE NO MESMO PRAZO EFETUE O DEPÓSITO DAS DILIGÊNCIAS SOLICITADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 33, NO VALOR DE R\$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP -

MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR REPASSE AO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**Cod.Proc.: 153623 – 156/2011 - Nr: 1674-05.2011.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LOTTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO

REQUERIDO(A): CICERO TEIXEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS EMENDE A INICIAL, ADAPTANDO-A À NATUREZA DA CAUSA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 26, ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... PELO QUE SE COMPREENDE DA INICIAL A EMPRESA EXEQUENTE PRETENDE EXECUTAR O TERMO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO, NO ENTANTO, NESTE NÃO EXISTE A FIGURA DE 2 TESTEMUNHAS COMO DETERMINA O ART. 585, II DO CPC, LOGO NÃO SE TRATA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. POR ESTAS RAZÕES, FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL PARA ADAPTAR A AÇÃO À NATUREZA DA CAUSA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL INTIME-SE. CUMPRE-SE. SINOP, 15 DE MARÇO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 153047 – 104/2011 - Nr: 1103-34.2011.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

REQUERIDO(A): INERI FLORI NARDINO (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO CREDOR DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

**Cod.Proc.: 150195 – 775/2010 - Nr: 11324-13.2010.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER

REQUERIDO(A): EVANDRO FOPPA (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: REITERAR A INTIMAÇÃO AO DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ADVOGADO DO AUTOR, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

**Cod.Proc.: 151991 – 35/2011 - Nr: 323-94.2011.811.0015**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): RAIMUNDO BENARDINO DA COSTA FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O BANCO/REQUERENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. GIULIO ALVARENGA REALE PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, ESCLAREÇA A DIVERGÊNCIA ENTRE O ENDEREÇO MENCIONADO NO CONTRATO DE FLS. 11, E AQUELA CONSIGNADA NA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA AS FLS. 14, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 20, ABAIXO TRANSCRITO.



DESPACHO: VISTOS, ETC... INTIME-SE O BANCO/REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, ESCLAREÇA A DIVERGÊNCIA ENTRE O ENDEREÇO MENCIONADO NO CONTRATO DE FLS. 11, E AQUELA CONSIGNADA NA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA AS FLS. 14, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 15 DE MARÇO DE 2011. CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 131822 – 759/2010 - Nr: 11038-35.2010.811.0015**

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALMIRO FRANCISCO WALKER

ADVOGADO: SILVIA HELENA SCHIMIDT

REQUERIDO(A): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DR.ª SILVIA HELENA SCHIMIDT DOS DESPACHOS DE FLS. 49 E 51, ABAIXO TRANSCRITOS.

DESPACHO DE FLS. 49: VISTOS, ETC... DEFIRO À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ALMIRO FRANCISCO WALKER INGRESSA COM A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO CONTRA A DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. PRESENTES OS REQUISITOS DA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE COISA MÓVEL, UMA VEZ QUE PRETENDE QUE A REQUERIDA APRESENTE EM JUÍZO CÓPIA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL CELEBRADO ENTRE AS PARTES, DO VEÍCULO NISSAN/FONTIER 4X2, CHASSI 94DCKGD228J031310, PLACA NJF 3134 DE COR PRATA, DEMONSTRANDO, ASSIM, O SEU INTERESSE EM CONHECER O SEU CONTEÚDO, RECEBO A INICIAL PARA DETERMINAR O SEGUINTE: A) CITE-SE A REQUERIDA, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, EXIBA EM JUÍZO CÓPIA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, OU CONTESTE A AÇÃO, ESCLARECENDO O POR QUE NÃO OS EXIBE, SOB PENA DE ADMITIR-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, A PARTE PRETENDIA PROVAR, SALVO OS CASOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 363 DO C.P.C. B) COM OU SEM A RESPOSTA, FAÇA-ME CONCLUSOS OS AUTOS PARA DECISÃO. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 09 DE FEVEREIRO DE 2011. PAULO MARTINI JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

DESPACHO FLS. 51: VISTOS, ETC... O AUTOR EMENDEU A INICIAL PARA REQUERER A TUTELA ANTECIPADA A FIM DE DETERMINAR QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE ESCREVER EU NO ME NOS ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CREDITO. EM SE TRATANDO DE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, NÃO COMPORTA PEDIDO COMO ESTE REQUERIDO PELA AUTORA, JÁ QUE ESTA AÇÃO NÃO DECIDE SOBRE O MÉRITO DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTO, PORTANTO NÃO SE TEM COMO DISCUTIR AS CLAUSULAS NA SEARA DESTA MEDIDA CAUTELAR. POR ESTAS RAZÕES INDEFIRO A INICIAL NO TOCANTE AO PEDIDO DE ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DEFIRO À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 09 DE FEVEREIRO DE 2011. PAULO MARTINI JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**34962 - 2003 \ 265. Nr: 5610-19.2003.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JÚLIO CÉSAR TIMÓTEO DIAS IMÓVEIS

ADVOGADO: DENOVAN ISIDORO DE LIMA

REQUERIDO(A): ERNANDES CÍCERO PEREIRA

ADVOGADO: ROGERIO BORGES FREITAS (DEFENSOR PÚBLICO)

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO CREDOR DR. ADRIANO DORNELLES DIAS PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS MANIFESTE NOS AUTOS, INFORMANDO O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 171 DOS AUTOS.

**Cod.Proc.: 129004 – 542/2010 - Nr: 8219-28.2010.811.0015**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADO: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH

REQUERIDO(A): ERONIDES LONDRIGRAF DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. JACKSON W. R. DOS SANTOS DA SENTENÇA PORLATADA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... BANCO PANAMERICANO INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PELO RITO DO DECRETO-LEI Nº 911/69, CONTRA ERONIDES LONDRIGRAFF DA SILVA. RECEBIDA A INICIAL ESTE MAGISTRADO DETERMINOU QUE O BANCO/REQUERENTE COMPROVASSE A NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO, NOS TERMOS DO ART. 2º, § 2º, DO REFERIDO DECRETO, JÁ QUE ESSA É CONDIÇÃO SINE QU NON PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO. O BANCO/REQUERENTE, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS, REQUEREU PRORROGAÇÃO POR MAIS 30 DIAS, FLS. 25/27. ORA, O QUE PRETENDE O BANCO/AUTOR É USAR DO TEMPO SOLICITADO PARA PROCEDER À NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO, QUANDO SE SABE QUE A COMPROVAÇÃO DA MORA É CONDIÇÃO SEM A QUAL NÃO LHE É PERMITIDO PROPOR A PRESENTE AÇÃO, E, NÃO TENDO O BANCO/REQUERENTE EM MÃOS CITADA PROVA, É ELE CARECEDOR DE AÇÃO. DIANTE DISSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 295, III, E 267, I, TODOS DO C.P.C., INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. CUSTAS PELO BANCO/REQUERENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C. SINOP, 15 DE MARÇO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 125058 – 283/2010 - Nr: 4271-78.2010.811.0015**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): MTS DAS NEVES NORTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DR.ª KAMILA DE SOUZA COUTINHO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... BANCO FINASA S.A. INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CONTRA MTS DAS NEVES NORTE. RECEBIDA A INICIAL ESTE MAGISTRADO DETERMINOU QUE O BANCO/REQUERENTE TROUXESSE CÓPIA INTEGRAL DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DE NÚMERO 4208063362, POR SE TRATAR DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. O BANCO/REQUERENTE, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS, DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO, CONFORME CERTIFICADO PELA GESTORA JUDICIAL. FLS. 30. DIANTE DISSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 295, III, E 267, I, TODOS DO C.P.C., INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. CUSTAS PELO BANCO/REQUERENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C. SINOP, 15 DE MARÇO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 150281 Nr: 11405-59.2010.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: STYLLE FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: GILBERTO JUTHS RISSATO

REQUERIDO(A): VALDIR APARECIDO FAVARETO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO AUTOR DR. GILBERTO JUTHS RISSATO PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DAS DILIGÊNCIAS SOLICITADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR REPASSE AO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**100015 - 2008 \ 436. Nr: 7110-47.2008.811.0015**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ  
REQUERIDO(A): ADILSON CARLOS DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DR.ª SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO DO DESPACHO DE FLS. 72, ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... CLS. PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 15 DE MARÇO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 131048 – 717/2010 - Nr: 10264-05.2010.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: EURILÉIA SIMAS HAUPT BUCHENRODE

ADVOGADO: ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS

EXECUTADOS(AS): SOUZA CARVALHO LTDA (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO CREDOR DR. ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

**Cod.Proc.: 153033 – 102/2011 - Nr: 1089-50.2011.811.0015**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): SERGIO NORBACH

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO AUTOR DR. GIULIO ALVARENGA REALE PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

**Cod.Proc.: 151446 – 007/2011 - Nr: 60-62.2011.811.0015**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA

REQUERIDO(A): DERALDO CAMPOS DE PAULA BOMFIM

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO AUTOR DR. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

**Cod.Proc.: 152437 – 51/2011 - Nr: 579-37.2011.811.0015**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

REQUERIDO(A): AGOSTINHO FLACH (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO CREDOR DR. GUSTAVO AMATO PISSINI PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 294,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA

Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

#### INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

**118822 - 2009 \ 535. Nr: 11089-80.2009.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUDIA MARIA SCHMAEDECHE (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES (DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO)

ADVOGADO: CLÁUDIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA

ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI

ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DO REQUERIDO DR. JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS ESPECIFIQUE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, ALÉM DAS JÁ CONSTANTES NOS AUTOS, ESCLARECENDO QUAL A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO, E NO MESMO PRAZO DIGAM SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO.

#### INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU

**119140 - 2009 \ 562. Nr: 11428-39.2009.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ITACIARA MOTORS LTDA.

ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO

EXECUTADOS(AS): TEREZINHA PEREIRA ABEGG

EXECUTADOS(AS): NELSON AMERICO ABEGG

ADVOGADO: ELPIDIO MORETTI ESTEVAM

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS MANIFESTE NOS AUTOS SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 37/38 E CÁLCULOS DE FLS. 41/42, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 44, ABAIXO TRANSCRITO.

INTIMAR O ADVOGADO DO EXECUTADO DR. ELPIDIO MORETTI ESTEVAM DO DESPACHO DE FLS. 44, ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 37/38 E CÁLCULOS DE FLS. 41/42, DIGA A EXEQUENTE NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 15 DE MARÇO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**119570 - 2009 \ 587. Nr: 11836-30.2009.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WANESSA FERRAZ PAJANOTTI

ADVOGADO: SILVIA HELENA SCHIMIDT

REQUERIDO(A): PORTOSEG S/A

ADVOGADO: ANDREI OSTI ANDREZZO

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR.ª SILVIA HELENA SCHIMIDT E DO REQUERIDO DR. ANDREI OSTI ANDREZZO DO DESPACHO DE FLS. 82, ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... CLS. PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 15 DE MARÇO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**116664 - 2009 \ 407. Nr: 8972-19.2009.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILBERTO CARLOS TUSSET

ADVOGADO: IVAN COSER

REQUERIDO(A): CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR IVAN COSER E DA REQUERIDA DR. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA DO DESPACHO



DE FLS. 73, ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... CLS. PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 15 DE MARÇO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**96797 - 2008 \ 249. Nr: 3819-39.2008.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDERSON DE OLIVEIRA DESSUNTE

ADVOGADO: JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S.A.

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: FLÁVIO MÁRCIO DE CAMPOS GALLIO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA E DO REQUERIDO DR. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL ABAIXO TRANSCRITO.

SENTENÇA: ...POR ESSAS RAZÕES, E TUDO O MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 186, 927 E SEQUINTE, TODOS DO C.C., E ART. 5º, INCISO X, DA C.F., JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A REQUERIDA, A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS CAUSADOS AO REQUERENTE, AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), COM JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA SENTENÇA. CONDENO A RÉ, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE A EMPRESA/REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU NA FALTA DESTA, PESSOALMENTE, PELO CORREIO, COM AR, PARA QUE CUMpra A SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. NÃO SENDO CUMPRIDA A SENTENÇA, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO PELO PRAZO DE 06 MESES, E, MANTENDO-SE INERTE, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. SINOP, 17 DE MARÇO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**94988 - 2008 \ 114. Nr: 2022-28.2008.811.0015**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARTA MORGADO KIIHL

ADVOGADO: DIOGO DAL' AGNOL

ADVOGADO: CLODOALDO PIACENTINI

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

ADVOGADO: CÁSSIA DE ARAÚJO SOUZA PANTAROTO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. CLODOALDO PIACENTINI E DA REQUERIDA DR.ª CÁSSIA DE ARAÚJO SOUZA PANTAROTO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL ABAIXO TRANSCRITO.

SENTENÇA: ... PELO EXPOSTO, E CONSIDERANDO QUE TODOS OS DEPÓSITOS FORAM EFETUADOS COM JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS CONTRATUAIS, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 890 E 893, I, DO C.P.C., E ARTS. 401, I, E 963 DO C.C., JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, PARA DECLARAR EXTINTA AS OBRIGAÇÕES REFERENTES AS PARCELAS DE NºS 11, 20, 21, 22, 23 E 24, COM VENCIMENTOS, RESPECTIVAMENTE, PARA OS DIAS 26/06/2007, 26/03/2008, 26/04/2008, 26/05/2008, 26/06/2008 E 26.07.2008, FICANDO OS DEPÓSITOS A DISPOSIÇÃO DA REQUERIDA, QUE SOMENTE PODERÁ LEVANTÁ-LOS APÓS A COMPROVAÇÃO EM JUÍZO DA ENTREGA À AUTORA DA CARTA DE LIBERAÇÃO DO ÔNUS QUE RECAI SOBRE O BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA JÁ ARBITRADA. RESSALTA-SE QUE OS VALORES DOS DEPÓSITOS SOMENTE DEVERÃO SER LIBERADOS PARA A REQUERIDA APÓS O DESCONTO DOS VALORES DEPOSITADOS À MAIOR, NO MONTANTE DE R\$ 878,01, OS QUAIS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS À PARTE AUTORA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS. DEIXO

DE TECER QUALQUER COMENTÁRIO A IMPUGNAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA A AUTORA, EIS QUE FORMULADA NO CORPO DA CONTESTAÇÃO, OU SEJA, DE FORMA IRREGULAR. CONDENO A REQUERIDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 20 DO C.P.C. NÃO HAVENDO RECURSO E COMPROVADA A ENTREGA DA CARTA DE LIBERAÇÃO DO BEM À AUTORA, EXPEÇA EM FAVOR DA REQUERIDA O COMPETENTE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PELO PRAZO DE 06 MESES, E, MANTENDO-SE SILENTE, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. SINOP, 21 DE MARÇO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**92682 - 2007 \ 562. Nr: 10004-30.2007.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARTA MORGADO KIIHL

ADVOGADO: DIOGO DAL' AGNOL

ADVOGADO: CLODOALDO PIACENTINI

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

ADVOGADO: ELIDA PEREIRA JERÔNIMO

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DA AUTORA DR. DIOGO DAL AGNOL E DR. CLODOALDO PIACENTINI, E DO REQUERIDO DR.ª CÁSSIA DE ARAÚJO SOUZA PANTAROTO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL ABAIXO TRANSCRITO.

SENTENÇA: ...POR ESSAS RAZÕES, E TUDO O MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 186, 927 E SEQUINTE, TODOS DO C.C., E ART. 5º, INCISO X, DA C.F., JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECLARAR QUITADA A PARCELA DE Nº 11, CONDENANDO A REQUERIDA, A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS CAUSADOS A REQUERENTE, AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A R\$ 5.000,00, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA SENTENÇA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, E AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OFICIE-SE AO SERASA E CDL LOCAL, DANDO-LHES CIÊNCIA DESTA DECISÃO E PARA O SEU IMEDIATO CUMPRIMENTO, EXCLUINDO DEFINITIVAMENTE O NOME DA AUTORA DE SEUS CADASTROS, COM RELAÇÃO AO DÉBITO AQUI DISCUTIDO, SOB PENA DE RESPONDEREM PELOS DANOS A QUE VIEREM DAR CAUSA. EM SEGUIDA, INTIME-SE A REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE CUMpra A SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PELO PRAZO DE 06 MESES, E, MANTENDO-SE INERTE, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. SINOP, 21 DE MARÇO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**116816 - 2009 \ 412. Nr: 9150-65.2009.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BONICONTRO & BONICONTRO LTDA

ADVOGADO: ANDERSON DE MATOS PEREIRA

REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DO AUTOR DR. ANDERSON DE MATTOS PEREIRA E DO REQUERIDO DR.ª DANIELA CRISTINA VAZ PATINI DO DESPACHO DE FLS. 303, ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... CLS. PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 15 DE MARÇO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO**

**ESCRIVÃO(Á):MARIA DE FÁTIMA MANARIM**

**EXPEDIENTE:2011/65**

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**



**116607 - 2009 \ 405. Nr: 8931-52.2009.811.0015**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: LUIZ ADEMAR BAVARESCO

ADVOGADO: ISAIAS GRACEL ROSMANN

EMBARGADO(A): BUNGE FERTILIZANTES S/A.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. ISAIAS GRASEL ROSMAN DA DECISÃO DE FLS. 58/59, ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: VISTOS, ETC... LUIZ ADEMAR BAVARESCO OFERECE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM FACE DA SENTENÇA DE FLS. 50, ALEGANDO SER ELA OMISSA, POIS NÃO SE MANIFESTOU COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DO PREPARO, BEM COMO, QUE A AÇÃO SOMENTE PODERIA TER SIDO EXTINTA APÓS A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE A QUEM PREJUDICA. DECIDO EQUIVOCA-SE O EMBARGANTE. O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO SE DEU NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2009, ENQUANTO QUE A SENTENÇA QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR FALTA DE PREPARO FOI PROLATADA EM DATA DE 20.04.2010, OU SEJA, A MAIS DE 05 MESES DO REFERIDO PEDIDO, SEM QUE O EMBARGANTE EFETUASSE O PREPARO. DISPÕE O ART. 257 DO C.P.C. QUE SE O PREPARO NÃO FOR EFETIVADO DENTRO DE 30 DIAS, SERÁ CANCELADA A DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, PORTANTO, O EMBARGANTE TEVE MAIS QUE TEMPO SUFICIENTE PARA EFETUAR O PREPARO E NÃO O FEZ. INEXISTE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SEDIMENTADO ACERCA DA IMPRESCINDIBILIDADE OU NÃO DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR NAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (V.G. RESP 915453 / RS E RESP 1100061/ GO). NO ENTANTO, A MAIORIA DOS TRIBUNAIS TEM ENTENDIDO QUE: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS. EXTINÇÃO POR DESISTÊNCIA. IMPERTINÊNCIA. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (CPC, ART. 257). RECURSO PROVIDO. DEVE SER CANCELADA A DISTRIBUIÇÃO DO FEITO QUE, EM 30 DIAS, NÃO FOR PREPARADO NO CARTÓRIO EM QUE DEU ENTRADA, INDEPENDENTEMENTE DA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL E DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS." (TJPR; APCIV 0735933-7; CORNÉLIO PROCÓPIO; DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL; REL. JUIZ CONV. VICTOR MARTIM BATSCHE; DJPR 13/04/2011; PÁG. 186) "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE PREPARO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. PRESCINDIBILIDADE 1. DECORRIDO IN ALBIS O PRAZO DEFINIDO EM LEI PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, É LÍCITO AO JUIZ DETERMINAR O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PREVISTA NO ART. 267, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. AO EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O JUIZ DECIDIRÁ DE FORMA CONCISA, POR FORÇA DO QUANTO SE CONTÉM NO ART. 459, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (TJCE; APL 474345-30.2000.8.06.0000/0; SEXTA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO; DJCE 06/04/2011; PÁG. 52) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO. ART. 257 DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. CITAÇÃO VÁLIDA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA Nº 283/STF. 1. O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DOS EMBARGOS DO DEVEDOR DEVE SER PROVIDENCIADO PELA PARTE EMBARGANTE, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DE SUA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 257 DO CPC, SENDO DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. PRECEDENTES DO STJ. 2. ADEMAIS, O TRIBUNAL A QUO CONSIGNOU QUE HOUVE CITAÇÃO VÁLIDA. A REVISÃO DESSE ENTENDIMENTO IMPLICA REEXAME DE FATOS E PROVAS, OBSTADO PELO TEOR DA SÚMULA Nº 7/STJ. 3. OS FUNDAMENTOS UTILIZADOS PELA CORTE DE ORIGEM CAPAZES DE MANTER O ACÓRDÃO HOSTILIZADO NÃO FORAM ATACADOS PELOS AGRAVANTES. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA Nº 283/STF. 4. OS AGRAVANTES REITERAM, EM SEUS MEMORIAIS, AS RAZÕES DO RECURSO ESPECIAL, NÃO APRESENTANDO NENHUM ARGUMENTO NOVO. 5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO." (STJ; AGRG-AG 1.350.893; PROC. 2010/0167568-0; ES; SEGUNDA TURMA; REL. MIN. HERMAN BENJAMIN; JULG. 22/03/2011; DJE 01/04/2011) POR ESSAS RAZÕES, NÃO EXISTINDO NA SENTENÇA OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU, OMISSÃO, JULGO IMPROCEDENTES

OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO NA ÍNTEGRA A DECISÃO EMBARGADA. P.R.I.C. SINOP, 15 DE ABRIL DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 153753 – 166/2010 - Nr: 1796-18.2011.811.0015**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO: GREFF RYCCCELLY REINOSO DA SILVA

REQUERIDO(A): SONIA APARECIDA BARBOSA DE LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO AUTOR DR. GREFF RYCCCELLY REINOSO DA SILVA PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

**Cod.Proc.: 154402 – 204/2011 - Nr: 2390-32.2011.811.0015**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TEIXEIRA & MARTINS LTDA

ADVOGADO: RUSSEL ALEXANDRE B. MAIA

REQUERIDO(A): MAYCOL CASANOVA DE LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO CREDOR DR. RUSSEL ALEXANDRE B. MAIA PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

**Cod.Proc.: 151989 – 034/2011 - Nr: 320-42.2011.811.0015**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): RAFAEL COMERLATO AGUIAR

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO AUTOR DR. GIULIO ALVARENGA REALE PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

**Cod.Proc.: 153809 – 168/2011 - Nr: 1830-90.2011.811.0015**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): ADELITA DIAS FERREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO BANCO/AUTOR DR.ª KAMILA DE SOUZA COUTINHO PARA QUE TRAGA AOS AUTOS CÓPIA LEGÍVEL DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO Nº 33037742-5, EIS QUE A CÓPIA ACOSTADA ÀS FLS. 14/17 É INAPTA PARA O FIM QUE SE DESTINA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 27, ABAIXO TRANSCRITO.





DESPACHO: VISTOS, ETC... INTIME-SE O BANCO/AUTOR PARA QUE TRAGA AOS AUTOS CÓPIA LEGÍVEL DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO Nº 33037742-5, EIS QUE A CÓPIA ACOSTADA ÀS FLS. 14/17 É INAPTA PARA O FIM QUE SE DESTINA. PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP, 04 DE ABRIL DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 131827 – 761/2010 - Nr: 11043-57.2010.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAERCIO PAULO - ME

ADVOGADO: FÁBIO ROGÉRIO MARÇAL

REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA EMPRESA/REQUERENTE DR. FÁBIO ROGÉRIO MARÇAL PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS COMPROVE, OBJETIVAMENTE, SUA INCAPACIDADE ECONÔMICA PARA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS. 76/77, ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA, NÃO BASTA APENAS A DECLARAÇÃO DE POBREZA OU DE PREJUÍZO DA EMPRESA, É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO ESTADO FINANCEIRO DA EMPRESA A PERMITIR AO MAGISTRADO VISUALIZAR RISCO AS SUAS ATIVIDADES, CASO TENHA DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "RECURSO ESPECIAL – PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS – JUSTIÇA GRATUITA – CONCESSÃO – IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS SEM COMPROMETER A EXISTÊNCIA DA PRÓPRIA SOCIEDADE – COMPROVAÇÃO RECONHECIDA PELA CORTE A QUO – ENTENDER DE MANEIRA DIVERSA IMPLICA REEXAME DE PROVA – MATÉRIA PACIFICADA – SÚMULA 83 DESTA CORTE – 1- PARA A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA ÀS PESSOAS JURÍDICAS COM FINS LUCRATIVOS É IMPRESCINDÍVEL A COMPROVAÇÃO MINUCIOSA E EXAUSTIVA DA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS, SEM COMPROMETER A EXISTÊNCIA DA PRÓPRIA SOCIEDADE. ESTANDO O V. ACÓRDÃO RECORRIDO NO MESMO SENTIDO DE ENTENDIMENTO PACIFICADO NESTA CORTE, APLICA-SE A SÚMULA 83 DESTA TRIBUNAL SUPERIOR. 2 - PRECEDENTES (RESP Nº 431.239/MG, EDCL NO RESP Nº 205.835/SP, ERESP NºS 321.997/MG E 388.045/RS). 3 - SE O COLEGIADO A QUO, ANALISANDO AS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS, CONCEDE ALUDIDO BENEFÍCIO, NÃO HÁ COMO ENTENDER DE MANEIRA DIVERSA, SOB PENA DO REEXAME DO MATERIAL FÁTICO-PROBATÓRIO APRESENTADO, O QUE ENCONTRA ÓBICE NA SÚMULA 07 DESTA CORTE. 4 - PRECEDENTE (RESP Nº 556.081/SP). 5 - RECURSO NÃO CONHECIDO. (STJ – RESP 200401828190 – (715048 RS) – 4ª T. – REL. MIN. JORGE SCARTEZZINI – DJU 16.05.2005 – P. 00365) (EMENTAS EM SENTIDO DIVERSO) "JUSTIÇA GRATUITA – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – PESSOA JURÍDICA – FINALIDADE LUCRATIVA – POSSIBILIDADE, DESDE QUE DEMONSTRADA OBJETIVAMENTE SUA IMPOSSIBILIDADE DE SUPOSTAR OS ENCARGOS DO PROCESSO – ATO JURISDICIONAL QUE ENTENDENDO QUE COM A PETIÇÃO INICIAL A AUTORA NÃO FIZERA PROVA BASTANTE DE ATENDER A ESSA EXIGÊNCIA, DESDE LOGO INDEFERE O REQUERIMENTO, SEM PRIMEIRAMENTE CONCEDER-LHE OPORTUNIDADE DE FAZER ESSA PROVA – INVIABILIDADE – PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA – CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF), ARTIGO 5º, INCISO XXXV – PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – CF, ART. 5º, INC. LIV – RECURSO PROVIDO – I - A PESSOA JURÍDICA, AINDA MESMO QUANDO TEM FINS LUCRATIVOS, PODE SER BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE PROCESSUAL PREVISTA NA LEI Nº 1.060/50, DESDE QUE DEMONSTRE, OBJETIVAMENTE, SUA IMPOSSIBILIDADE DE SUPOSTAR OS ENCARGOS DO PROCESSO. II - TRATANDO-SE DE PESSOA JURÍDICA, SE O JUIZ, AO RECEBER A PETIÇÃO INICIAL, ENTENDER QUE A REQUERENTE NÃO FIZERA PROVA, OBJETIVA E CONCRETAMENTE, DE ENCONTRAR-SE ECONOMICAMENTE IMPOSSIBILITADA DE ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO, O CASO É DE PRIMEIRAMENTE OPORTUNIZAR-LHE FAZER ESSA PROVA, PARA SOMENTE ENTÃO, SE FOR O CASO, CONCEDER-LHE OU VETAR-LHE A BENESSE, COM O QUE ESTARÁ ATENDENDO AO CONSTITUCIONAL PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. (TAPR – AI 0283591-6 – (235817) – LONDRINA – 18ª C.CÍV. – REL. JUIZ CONV. RABELLO FILHO – DJPR 15.04.2005) PELO EXPOSTO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA EMPRESA/REQUERENTE PARA QUE NO

PRAZO DE 10 DIAS COMPROVE, OBJETIVAMENTE, SUA INCAPACIDADE ECONÔMICA PARA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS. HAVENDO OU NÃO MANIFESTAÇÃO, CLS. PARA DELIBERAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP, 27 DE ABRIL DE 2011. PAULO MARTINI JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 156036 – 251/2011 - Nr: 3194-97.2011.811.0015**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): DOLORES CECÍLIA SCHONS HEMSING

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DR.ª KAMILA DE SOUZA COUTINHO PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS EMENDE A INICIAL TRAZENDO AOS AUTOS A PROVA DA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO, BEM COMO O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DE FORMA LEGÍVEL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 24, ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... O ENTENDIMENTO PREVALENTE NO STJ É DE QUE, PARA A COMPROVAÇÃO DA MORA, BASTA QUE O DEVEDOR SEJA NOTIFICADO POR VIA POSTAL COM "AR", ATRAVÉS DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PARA O ENDEREÇO CONSTANTE DO PACTO, POUCO IMPORTANDO QUE A CORRESPONDÊNCIA TENHA SIDO RECEBIDA POR UM DOS MORADORES DA CASA OU UM EMPREGADO (RF 374/357). O QUE IMPORTA, COMO SE VERIFICA É QUE A CARTA SEJA RECEBIDA NO ENDEREÇO DO DEVEDOR, PORÉM, NESTE CASO CONCRETO, NÃO HÁ NENHUM DOCUMENTO QUE COMPROVE A ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 16. ORA, SE O DEVEDOR NÃO FOI NOTIFICADO, ENTENDO QUE NÃO RESTA COMPROVADA A SUA MORA, JÁ QUE NÃO TOMOU CONHECIMENTO EFETIVO DE QUE, NÃO CUMPRINDO O PACTUADO, SUA POSSE SE TORNARIA INJUSTA, E O BEM SERIA RETOMADO MEDIANTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. É EXATAMENTE A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA QUE PREVINE O DEVEDOR E LHE OPORTUNIZA A PURGA DA MORA E O RESTABELECIMENTO DO CONTRATO, RAZÃO MOR PELA QUAL SUA FALTA DESAUTORIZA O CREDOR FIDUCIÁRIO DE LANÇAR MÃO DA PRESENTE AÇÃO. INTIME-SE O AUTOR PARA QUE EMENDE A INICIAL TRAZENDO AOS AUTOS A PROVA DA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO, BEM COMO O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DE FORMA LEGÍVEL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP, 04 DE MAIO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 130689 – 671/2010 - Nr: 9905-55.2010.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ALACIDE MILHOMEN BORGES

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO FAGUNDES

EXECUTADOS(AS): JAQUELINE ORTEGA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. MARCO AURÉLIO FAGUNDES DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... ALACIDE MILHOMEN BORGES INGRESSA COM A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA JAQUELINE ORTEGA O TÍTULO QUE EMBASA A EXECUÇÃO É UM CHEQUE NO VALOR DE R\$ 3.100,00, EMITIDO POR JAQUELINE ORTEGA E NOMINAL A CORNÉLIO JOSÉ CARDOSO. NO VERSO DO TÍTULO NÃO EXISTE O ENDOSSO LANÇADO PELO SR. CORNÉLIO JOSÉ CARDOSO EM FAVOR DO ORA EXEQUENTE. A DECLARAÇÃO DO ENDOSSO QUE SE VÊ ÀS FLS. 17, TRAZIDA PARA OS AUTOS PARA SUPRIR A ASSINATURA DO ENDOSSANTE, NÃO SERVE PARA O FIM A QUE SE DESTINO, POIS CONSOANTE DISPÕE O ART. Nº 19 DA LEI Nº 7357/85, O ENDOSSO DEVE SER LANÇADO NO CHEQUE OU NA FOLHA DE ALONGAMENTO E ASSINADO PELO ENDOSSANTE, OU SEU MANDATÁRIO COM PODERES ESPECIAIS. COMO SE VÊ, A LEI PREVIU A CIRCUNSTÂNCIA DE EXISTIREM DIVERSOS ENDOSSOS NO VERSO DA CAMBIAL, PERMITINDO NESSA SITUAÇÃO QUE FOSSE ADICIONADO UMA FOLHA DE ALONGAMENTO QUANDO NÃO HÁ ESPAÇO SUFICIENTE PARA OPOSIÇÃO DE NOVAS ASSINATURAS. O ENDOSSO, PORTANTO, DEVE SER LANÇADO NO CHEQUE OU NO SEU ALONGAMENTO, OU SEJA,



EM UMA FOLHA EM BRANCO, COLADA AO CHEQUE E QUE OBEDECE AO SEU FORMATO. TRATANDO-SE DE REQUISITO FORMAL, NÃO SERÁ ENDOSSO AQUELE QUE NÃO ESTIVER LANÇADO NO TÍTULO OU SEU ALONGAMENTO. POR ESSAS RAZÕES, CONSIDERANDO QUE O TÍTULO NÃO TEM FORÇA CAMBIÁRIA E QUE O EXEQUENTE É PARTE ILEGÍTIMA PARA PROPOR A PRESENTE EXECUÇÃO, INDEFIRO A INICIAL E CONSEQÜENTEMENTE JULGO EXTINTO O PROCESSO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, I E 267, VI DO CPC P.R.I.C. SINOP, 19 DE ABRIL DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**107896 - 2009 \ 18. Nr: 291-60.2009.811.0015**

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES

REQUERIDO(A): DEISE SIMONE DINARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DR.ª KAMILA DE SOUZA COUTINHO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... BANCO ITAUCARD S/A INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PELO RITO DO DEC-LEI Nº 911/69, CONTRA DEISE SIMONE DINARTE.

A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 26, TODAVIA, O BEM NÃO FOI LOCALIZADO, FLS. 28. A AÇÃO FOI CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO, FLS. 34, ENTRETANTO, A REQUERIDA NÃO FOI LOCALIZADA PARA SER CITADA, FLS. 41. POR PETIÇÃO DE FLS. 50, O AUTOR REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, COM A RESPECTIVA EXTINÇÃO DO PROCESSO. DIANTE DISSO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS QUE INSTRUIRAM A INICIAL, MEDIANTE CÓPIA E TERMO NOS AUTOS, APÓS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. SINOP, 06 DE ABRIL DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 130372 - 635/2010 - Nr: 9587-72.2010.811.0015**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): WAGNER PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DR.ª KAMILA DE SOUZA COUTINHO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... BANCO BRADESCO S/A INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PELO RITO DO DECRETO-LEI Nº 911/69, CONTRA WAGNER PEREIRA DOS SANTOS. RECEBIDA A INICIAL ESTE MAGISTRADO DETERMINOU QUE O BANCO/REQUERENTE COMPROVASSE A NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO, NOS TERMOS DO ART. 2º, § 2º, DO REFERIDO DECRETO, JÁ QUE ESSA É CONDIÇÃO SINE QUA NON PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO. O BANCO/REQUERENTE, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS, REQUEREU PRORROGAÇÃO POR MAIS 60 DIAS, FLS. 31. ORA, O QUE PRETENDE O BANCO/AUTOR É USAR DO TEMPO SOLICITADO PARA PROCEDER À NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO, QUANDO SE SABE QUE A COMPROVAÇÃO DA MORA É CONDIÇÃO SEM A QUAL NÃO LHE É PERMITIDO PROPOR A PRESENTE AÇÃO, E, NÃO TENDO O BANCO/REQUERENTE EM MÃOS CITADA PROVA, É ELE CARECEDOR DE AÇÃO. DIANTE DISSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 295, III, E 267, I, TODOS DO C.P.C., INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. CUSTAS PELO BANCO/REQUERENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C. SINOP, 15 DE ABRIL DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**106103 - 2008 \ 652. Nr: 14118-75.2008.811.0015**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO

FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO CICCONE DE LÉO

REQUERIDO(A): CLAUDINEI DOS SANTOS PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO AUTOR DR. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

**97683 - 2008 \ 309. Nr: 4725-29.2008.811.0015**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): WILSON JOSÉ MARINHO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A DOUTA ADVOGADA DO AUTOR DR.ª MARCIA MARIA DA SILVA PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

**Cod.Proc.: 131766 - 756/2010 - Nr: 10982-02.2010.811.0015**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE

REQUERIDO(A): JUSCELINO RESENDE DE FREITAS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... BANCO VOLKSWAGEN S/A INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CONTRA JUSCELINO RESENDE DO FREITAS. RECEBIDA A INICIAL ESTE MAGISTRADO DETERMINOU QUE O BANCO/REQUERENTE COMPROVASSE A NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO, NOS TERMOS DO ART. 2º, § 2º, DO REFERIDO DECRETO, JÁ QUE ESSA É CONDIÇÃO SINE QUA NON PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO. O BANCO/REQUERENTE, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTOU AOS AUTOS UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, PORÉM CERTIFICADO NO AR QUE O REQUERIDO MUDOU-SE. ORA, SE O DEVEDOR NÃO FOI NOTIFICADO, ENTENDO QUE NÃO RESTA COMPROVADA A SUA MORA, JÁ QUE NÃO TOMOU CONHECIMENTO EFETIVO DE QUE, NÃO CUMPRINDO O PACTUADO, SUA POSSE SE TORNARIA INJUSTA, E O BEM SERIA RETOM

ADO MEDIANTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. É EXATAMENTE A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA QUE PREVINE O DEVEDOR E LHE OPORTUNIZA A PURGA DA MORA E O RESTABELECIMENTO DO CONTRATO, RAZÃO MOR PELA QUAL SUA FALTA DESAUTORIZA O CREDOR FIDUCIÁRIO DE LANÇAR MÃO DA PRESENTE AÇÃO. DIANTE DISSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 295, III, E 267, I, TODOS DO C.P.C., INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. CUSTAS PELO BANCO/REQUERENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C. SINOP, 11 DE ABRIL DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**107764 - 2009 \ 13. Nr: 191-08.2009.811.0015**



**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** TINTAS CORAL LTDA

**ADVOGADO:** P. P. ELZA MEGUMI LIDA

**REQUERIDO(A):** OFICINA DA COR COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A ADVOGADA DA AUTORA DR.<sup>a</sup> LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO PARA QUE DIGA O QUE REALMENTE DESEJA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, TENDO EM VISTA QUE NESTES AUTOS NÃO FOI SOLICITADO DILIGENCIA PARA OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO, EMBORA A PETIÇÃO ENCAMINHANDO COMPROVANTE DE DILIGENCIA SE REFIRA A ESTES AUTOS, NELA CONSTA A PARTE AKZO NOBEL LTDA, A QUAL É PARTE ESTRANHA A ESTES AUTOS, E AINDA PARA QUE NO MESMO PRAZO COMPROVE A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT..

**117116 - 2009 \ 424. Nr: 9467-63.2009.811.0015**

**AÇÃO:** DEPÓSITO DA LEI 8. 866/94->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADVOGADO:** HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

**ADVOGADO:** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

**REQUERIDO(A):** RAILSON SOUSA DA SILVA

**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A ADVOGADA DO REQUERENTE, DR.<sup>a</sup> CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

#### **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA**

**Cod.Proc.: 156085 – 23/2011 - Nr: 3249-48.2011.811.0015**

**AÇÃO:** IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**IMPUGNANTE(S):** BANCO BONSUCESSO S/A

**ADVOGADO:** BENEDITO PALMEIRA NETO

**IMPUGNADO(S):** GEMMA BERTONCELLO FERROATO

**INTIMAÇÃO:** INTIMAR O ADVOGADO DO IMPUGNADO DR. MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE NO PRESENTE INCIDENTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, JUNTANDO COM A SUA MANIFESTAÇÃO O INSTRUMENTO DO MANDATO DE PROCURAÇÃO.

**109633 - 2009 \ 127. Nr: 1937-08.2009.811.0015**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** EDILSON GOMES ALVES

**ADVOGADO:** ELISANGELA SOARES IYAMA

**REQUERIDO(A):** FREEDOM INFORMÁTICA LTDA - EPP

**ADVOGADO:** MARCOS APARECIDO AGUIAR

**INTIMAÇÃO:** INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERIDO DR. MARCOS APARECIDO DE AGUIAR PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS ESPECIFIQUE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, ALÉM DAS JÁ CONSTANTES NOS AUTOS, ESCLARECENDO QUAL A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO, E NO MESMO PRAZO DIGAM SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO.

**111744 - 2009 \ 242. Nr: 4077-15.2009.811.0015**

**AÇÃO:** AÇÃO RESCISÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** MAKI MOTOS LTDA

**ADVOGADO:** SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO

**ADVOGADO:** ANDRÉYA MONTI OSÓRIO BUSTAMANTE

**REQUERIDO(A):** CLARO S/A

**ADVOGADO:** LUIZ IORI

**INTIMAÇÃO:** INTIMAR OS ADVOGADOS DA REQUERIDA DR. LUIZ IORI DO

DESPACHO EM AUDIÊNCIA, ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: O MM. JUIZ PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO:..... FAÇAM-ME OS AUTOS CLS. PARA SENTENÇA. DOU OS PRESENTES POR INTIMADOS EM AUDIÊNCIA. NADA MAIS PARA CONSTAR MANDOU O MM. JUIZ QUE SE ENCERRASSE O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU (JOÃO PAULO FANHANI ALVES) ASSESSOR, QUE O DIGITEI. EU(MARIA DE FÁTIMA MANARIM) ESCRIVÃ DESIGNADA, QUE CONFERI E ASSINO. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**119220 - 2009 \ 564. Nr: 11504-63.2009.811.0015**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** RICARDO MONTEIRO SEGRILLO

**ADVOGADO:** MARCOS APARECIDO DE AGUIAR

**REQUERIDO(A):** BANCO ABN AMRO REAL S/A

**ADVOGADO:** CYNTHIA DURANTE

**ADVOGADO:** FABIANA SEVERINO DA SILVA

**ADVOGADO:** MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

**ADVOGADO:** JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR

**INTIMAÇÃO:** INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERIDO DR. DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS ESPECIFIQUE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, ALÉM DAS JÁ CONSTANTES NOS AUTOS, ESCLARECENDO QUAL A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO, E NO MESMO PRAZO DIGAM SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO.

**Cod.Proc.: 126607 – 368/2010 - Nr: 5821-11.2010.811.0015**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** JOSÉ NERIS LIMA

**ADVOGADO:** OVÍDIO ILTOL ARALDI

**REQUERIDO(A):** BV FINANCEIRA S/A - CFI

**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A ADVOGADA DO REQUERIDO DR.<sup>a</sup> CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 60 ONDE O AUTOR NOTICIA O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA TÁCITA.

**114694 - 2009 \ 324. Nr: 7253-02.2009.811.0015**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** AUGUSTINHO VICTOR

**ADVOGADO:** WALTER FÉLIX DE MACEDO

**REQUERIDO(A):** BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

**ADVOGADO:** RENATA ALMEIDA DE SOUZA JERONIMO

**ADVOGADO:** GLAUCO DE GOES GUITTI

**INTIMAÇÃO:** INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERIDA DR.RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS DEPOSITE EM CONTA JUDICIAL OS HONORÁRIOS DO SR. PERITO NO VALOR DE R\$ 2.303,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E TRÊS REAIS)SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PROVA PERICIAL, DEVENDO A PARTE A QUEM ELA BENEFICIA SOFRER AS CONSEQUÊNCIAS, CONFORME PROPOSTA DE FLS. 153/155 DOS AUTOS.

#### **INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU**

**99291 - 2008 \ 393. Nr: 6283-36.2008.811.0015**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** ZULEIDE BEZERRA SILVA

**ADVOGADO:** JOSE RODRIGO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** ÉRIKA BULHÕES CAVALLI

**ADVOGADO:** WESLLEY BORMANN

**REQUERIDO(A):** CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSEENSES S.A

**ADVOGADO:** SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI

**ADVOGADO:** MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA



INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DO AUTOR DR. WESLEY BORMANN E DO REQUERIDO DR. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA DA DECISÃO DE FLS. 89, ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: VISTOS, ETC... CEMAT – CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A OFERECE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 72/81, ALEGANDO SER ELA OBSCURA E CONTRADITÓRIA, POIS FIXOU OS JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO, QUANDO DEVERIA SER A PARTIR DA SENTENÇA, JÁ QUE SE TRATA DE DANO MORAL. DECIDO NÃO PROCEDER OS PRESENTES EMBARGOS. A SENTENÇA É CLARA COMO A RAIAR DO SOL, ONDE SE VERIFICA QUE OS JUROS FORAM FIXADOS A PARTIR DA CITAÇÃO, PORTANTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBSCURIDADE (FALTA DE CLAREZA) OU CONTRADIÇÃO (INCOERÊNCIA ENTRE UMA AFIRMAÇÃO E OUTRA). O QUE PRETENDE O EMBARGANTE É DISCUTIR A JUSTIÇA DA DECISÃO QUE FIXOU OS JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO, O QUE É VEDADO NA SEARA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, QUE NÃO SE PRESTAM PARA CORRIGIR ERRO DE JULGAMENTO E NEM PARA CORRIGIR OS FUNDAMENTOS DE UMA DECISÃO. POR ESSAS RAZÕES, NÃO HAVENDO NENHUMA OMISSÃO OU OBSCURIDADE, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO NA ÍNTEGRA A DECISÃO EMBARGADA. P.R.I.C. SINOP, 14 DE ABRIL DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**109205 - 2009 \ 105. Nr: 1549-08.2009.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GETÚLIO JOSÉ BIANCHI

ADVOGADO: HELIO T. URIU

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DO AUTOR DR. HÉLIO T. URIU E DO REQUERIDO DR. CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO DA DECISÃO DE FLS. 125, ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: VISTOS, ETC... BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO OPÕS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 112/119, SUSTENTANDO SE ELA OMISSA, POR NÃO TER SE PRONUNCIADO SOBRE DETERMINADOS DISPOSITIVOS DE LEI E DA CF., PARA DESSA FORMA, VER REDUZIDA A MULTA ASTREINTE. DECIDO NÃO EXISTE QUALQUER OMISSÃO NA SENTENÇA EMBARGADA, O QUE O EMBARGANTE PRETENDE É REVER A DECISÃO QUE LEVOU O MAGISTRADO A ARBITRAR A ASTREINTE EM R\$ 40.000,00. NO ENTANTO, O EMBARGANTE CONFUNDE MULTA PENAL COM MULTA ASTREINTE, QUE POSSUEM NATUREZA DIVERSA, E VISAM BENS JURÍDICOS DIFERENTES. COMO O JUIZ NÃO ESTÁ OBRIGADO A DEBATER CADA PONTO ARGUINDO PELAS PARTES, BASTANDO DEMONSTRAR A RAZÃO JURÍDICA QUE O LEVOU A PRONUNCIAR PELA PROCEDÊNCIA OU IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, DEIXO DE TECER MAIORES COMENTÁRIOS, POIS A LIDE FOI RESOLVIDA FUNDAMENTADAMENTE. PELO EXPOSTO, E NÃO SENDO A IRRESIGNAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE COM O RESULTADO DO JULGAMENTO QUE LHE FOI DESFAVORÁVEL, HIPÓTESE DE CABIMENTO DOS DECLARATÓRIOS, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, MANTENDO INCÓLUME A SENTENÇA EMBARGADA. P.R.I.C. SINOP, 19 DE ABRIL DE 2010. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**114088 - 2009 \ 300. Nr: 6655-48.2009.811.0015**

AÇÃO: AÇÃO RESCISÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERALDO PAVAN

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

REQUERIDO(A): JOSE HAMILTON RIBEIRO DA LUZ & CIA LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. LEDOCIR ANHOLETO E DO REQUERIDO DR.ª SAIONARA SUZANA JUELG DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL ABAIXO TRANSCRITO.

SENTENÇA: ...PELAS RAZÕES ACIMA DECLINADAS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR RESCINDIDO O COMPROMISSO

DE COMPRA E VENDA, ENTABULADO ENTRE AS PARTES, TENDO POR OBJETO O IMÓVEL INICIALMENTE DESCRITO, DETERMINANDO A IMEDIATA REINTEGRAÇÃO DA REQUERIDA NA POSSE DELE, E AINDA, PARA CONDENAR A REQUERIDA A DEVOLVER 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS PARCELAS PAGAS, EM PAGAMENTO ÚNICO, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS, DESDE A DATA DE CADA DESEMBOLSO, MAIS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO, DEVENDO-SE ABATER DO MONTANTE A SER DEVOLVIDO, OS IMPOSTOS QUE POR VENTURA ESTEJAM ATRASADOS ATÉ A DATA DA PRESENTE PROPOSITURA DESTA AÇÃO, OU SEJA, ATÉ O ANO DE 2009, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADOS PELA REQUERIDA QUANDO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. CONDENO A EMPRESA/REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). COM O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE O DEVEDOR PARA QUE CUMPRA A SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, E RESTANDO COMPROVADO A DEVOLUÇÃO DE 50% DOS VALORES RECEBIDOS AO AUTOR, EXPEÇA EM FAVOR DA REQUERIDA O COMPETENTE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EM SEGUIDA, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PELO PRAZO DE 06 MESES, E, MANTENDO-SE INERTE, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PELAS MESMAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO, AS AÇÕES EXECUTIVAS, PROCESSOS NºS 362/2006 E 533/2007, PROPOSTAS POR JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ & CIA LTDA CONTRA GERALDO PAVAN E ROSE MARIA DOS SANTOS PAVAN, DEVEM SER EXTINTAS. CONFORME SE VERIFICA PELO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RESCISÃO, ALHURES PROLATADA, NA AÇÃO PROPOSTA PELO EXECUTADO (GERALDO PAVAN) CONTRA A ORA EXEQUENTE, O REFERIDO CONTRATO QUE EMBASOU A EXECUÇÃO FOI RESCINDIDO, DEVENDO A EXEQUENTE/REQUERIDA DEVOLVER AO EXECUTADO/AUTOR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS PARCELAS PAGAS. DIZ O ART. 462 DO CPC QUE "SE DEPOIS DA PROPOSITURA DA AÇÃO ALGUM FATO CONSTITUTIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO INFLUIR NO JULGAMENTO DA LIDE CABERÁ AO JUIZ TOMÁ-LO EM CONSIDERAÇÃO DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE NO MOMENTO DE PROFERIR SENTENÇA". EM QUE PESE NAS AÇÕES DE EXECUÇÃO NÃO HAVER SENTENÇA DE MÉRITO, PROPRIAMENTE DITA, JÁ QUE NENHUMA QUESTÃO É POSTA EM DISCUSSÃO, A VERDADE É QUE ELA SE EXTINGUE MEDIANTE SENTENÇA, ART. 795 DO CPC. DIANTE DISSO, TENDO O CONTRATO QUE EMBASOU A EXECUÇÃO SIDO RESCINDIDO, AS AÇÕES EXECUTIVAS PERDERAM SEU OBJETO, TENDO EM VISTA QUE O TÍTULO EXECUTIVO FOI FULMINADO PELA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO ORDINÁRIA, RAZÃO PELA QUAL, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 586 E 618, I AMBOS DO CPC, JULGO EXTINTAS AMBAS AS AÇÕES. ATENTO AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO OS EXECUTADOS NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), FICANDO A COBRANÇA, DEVIDO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA A QUE FAZEM JUS, CONDICIONADA AO DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50, AUTORIZANDO, NO ENTANTO, A SUA COMPENSAÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, TORNO SEM EFEITO QUALQUER PENHORA LEVADA A CABO NESTES AUTOS DE EXECUÇÃO. TRANSLADEM-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA PARA OS AUTOS DAS AÇÕES DE EXECUÇÃO, PROC. Nº 362/2006 E PROC. Nº 533/2007, E, EM SEGUIDA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. SINOP, 20 DE ABRIL DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**92293 - 2007 \ 533. Nr: 9632-81.2007.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE HAMILTON RIBEIRO DA LUZ & CIA LTDA

ADVOGADO: SAIONARA SUZANA JUELG

REQUERIDO(A): GERALDO PAVAN

REQUERIDO(A): ROSE MARIA DOS SANTOS PAVAN

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DO CREDOR DR.ª SAIONARA SUZANA JUELG E DO DEVEDOR DR. LEDOCIR ANHOLETO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL ABAIXO TRANSCRITO.



SENTENÇA: ....PELAS RAZÕES ACIMA DECLINADAS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR RESCINDIDO O COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, ENTABULADO ENTRE AS PARTES, TENDO POR OBJETO O IMÓVEL INICIALMENTE DESCRITO, DETERMINANDO A IMEDIATA REINTEGRAÇÃO DA REQUERIDA NA POSSE DELE, E AINDA, PARA CONDENAR A REQUERIDA A DEVOLVER 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS PARCELAS PAGAS, EM PAGAMENTO ÚNICO, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS, DESDE A DATA DE CADA DESEMBOLSO, MAIS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO, DEVENDO-SE ABATER DO MONTANTE A SER DEVOLVIDO, OS IMPOSTOS QUE POR VENTURA ESTEJAM ATRASADOS ATÉ A DATA DA PRESENTE PROPOSITURA DESTA AÇÃO, OU SEJA, ATÉ O ANO DE 2009, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADOS PELA REQUERIDA QUANDO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. CONDENO A EMPRESA/REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). COM O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE O DEVEDOR PARA QUE CUMPRA A SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, E RESTANDO COMPROVADO A DEVOLUÇÃO DE 50% DOS VALORES RECEBIDOS AO AUTOR, EXPEÇA EM FAVOR DA REQUERIDA O COMPETENTE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EM SEGUIDA, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PELO PRAZO DE 06 MESES, E, MANTENDO-SE INERTE, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PELAS MESMAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO, AS AÇÕES EXECUTIVAS, PROCESSOS NºS 362/2006 E 533/2007, PROPOSTAS POR JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ & CIA LTDA CONTRA GERALDO PAVAN E ROSE MARIA DOS SANTOS PAVAN, DEVEM SER EXTINTAS. CONFORME SE VERIFICA PELO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RESCISÃO, ALHURES PROLATADA, NA AÇÃO PROPOSTA PELO EXECUTADO (GERALDO PAVAN) CONTRA A ORA EXEQUENTE, O REFERIDO CONTRATO QUE EMBASOU A EXECUÇÃO FOI RESCINDIDO, DEVENDO A EXEQUENTE/REQUERIDA DEVOLVER AO EXECUTADO/AUTOR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS PARCELAS PAGAS. DIZ O ART. 462 DO CPC QUE "SE DEPOIS DA PROPOSITURA DA AÇÃO ALGUM FATO CONSTITUTIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO INFLUIR NO JULGAMENTO DA LIDE CABERÁ AO JUIZ TOMÁ-LO EM CONSIDERAÇÃO DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE NO MOMENTO DE PROFERIR SENTENÇA". EM QUE PESE NAS AÇÕES DE EXECUÇÃO NÃO HAVER SENTENÇA DE MÉRITO, PROPRIAMENTE DITA, JÁ QUE NENHUMA QUESTÃO É POSTA EM DISCUSSÃO, A VERDADE É QUE ELA SE EXTINGUE MEDIANTE SENTENÇA, ART. 795 DO CPC. DIANTE DISSO, TENDO O CONTRATO QUE EMBASOU A EXECUÇÃO SIDO RESCINDIDO, AS AÇÕES EXECUTIVAS PERDERAM SEU OBJETO, TENDO EM VISTA QUE O TÍTULO EXECUTIVO FOI FULMINADO PELA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO ORDINÁRIA, RAZÃO PELA QUAL, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 586 E 618, I AMBOS DO CPC, JULGO EXTINTAS AMBAS AS AÇÕES. ATENTO AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO OS EXECUTADOS NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), FICANDO A COBRANÇA, DEVIDO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA A QUE FAZEM JUS, CONDICIONADA AO DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50, AUTORIZANDO, NO ENTANTO, A SUA COMPENSAÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, TORNO SEM EFEITO QUALQUER PENHORA LEVADA A CABO NESTES AUTOS DE EXECUÇÃO. TRANSLADEM-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA PARA OS AUTOS DAS AÇÕES DE EXECUÇÃO, PROC. Nº 362/2006 E PROC. Nº 533/2007, E, EM SEGUIDA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. SINOP, 20 DE ABRIL DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**79143 - 2006 \ 362. Nr: 7494-78.2006.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE HAMILTON RIBEIRO DA LUZ & CIA LTDA

ADVOGADO: SAIONARA SUZANA JUELG

REQUERIDO(A): GERALDO PAVAN

REQUERIDO(A): ROSE MARIA DOS SANTOS PAVAN

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DO CREDOR DR.ª SAIONARA SUZANA JUELG E DO DEVEDOR DR. LEDOCIR ANHOLETO DA SENTENÇA

PROLATADA NOS AUTOS, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL ABAIXO TRANSCRITO.

SENTENÇA: ....QUANTO ÀS ALEGAÇÕES DA EMPRESA/REQUERIDA NO SENTIDO DE QUE O AUTOR NÃO TERIA DIREITO À GRATUIDADE DA JUSTIÇA, EIS QUE NÃO FEZ PROVA DA SUA REAL NECESSIDADE, TENHO NÃO É CABÍVEL TAL DISCUSSÃO NESTES AUTOS, POIS A IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEVE SER OBJETO DE ANÁLISE EM INCIDENTE PRÓPRIO E NÃO DENTRO DOS AUTOS PRINCIPAIS COMO FEZ A REQUERIDA. PELAS RAZÕES ACIMA DECLINADAS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR RESCINDIDO O COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, ENTABULADO ENTRE AS PARTES, TENDO POR OBJETO O IMÓVEL INICIALMENTE DESCRITO, DETERMINANDO A IMEDIATA REINTEGRAÇÃO DA REQUERIDA NA POSSE DELE, E AINDA, PARA CONDENAR A REQUERIDA A DEVOLVER 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS PARCELAS PAGAS, EM PAGAMENTO ÚNICO, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS, DESDE A DATA DE CADA DESEMBOLSO, MAIS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO, DEVENDO-SE ABATER DO MONTANTE A SER DEVOLVIDO, OS IMPOSTOS QUE POR VENTURA ESTEJAM ATRASADOS ATÉ A DATA DA PRESENTE PROPOSITURA DESTA AÇÃO, OU SEJA, ATÉ O ANO DE 2009, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADOS PELA REQUERIDA QUANDO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. CONDENO A EMPRESA/REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). COM O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE O DEVEDOR PARA QUE CUMPRA A SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, E RESTANDO COMPROVADO A DEVOLUÇÃO DE 50% DOS VALORES RECEBIDOS AO AUTOR, EXPEÇA EM FAVOR DA REQUERIDA O COMPETENTE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EM SEGUIDA, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PELO PRAZO DE 06 MESES, E, MANTENDO-SE INERTE, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PELAS MESMAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO, AS AÇÕES EXECUTIVAS, PROCESSOS NºS 362/2006 E 533/2007, PROPOSTAS POR JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ & CIA LTDA CONTRA GERALDO PAVAN E ROSE MARIA DOS SANTOS PAVAN, DEVEM SER EXTINTAS. CONFORME SE VERIFICA PELO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RESCISÃO, ALHURES PROLATADA, NA AÇÃO PROPOSTA PELO EXECUTADO (GERALDO PAVAN) CONTRA A ORA EXEQUENTE, O REFERIDO CONTRATO QUE EMBASOU A EXECUÇÃO FOI RESCINDIDO, DEVENDO A EXEQUENTE/REQUERIDA DEVOLVER AO EXECUTADO/AUTOR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS PARCELAS PAGAS. DIZ O ART. 462 DO CPC QUE "SE DEPOIS DA PROPOSITURA DA AÇÃO ALGUM FATO CONSTITUTIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO INFLUIR NO JULGAMENTO DA LIDE CABERÁ AO JUIZ TOMÁ-LO EM CONSIDERAÇÃO DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE NO MOMENTO DE PROFERIR SENTENÇA". EM QUE PESE NAS AÇÕES DE EXECUÇÃO NÃO HAVER SENTENÇA DE MÉRITO, PROPRIAMENTE DITA, JÁ QUE NENHUMA QUESTÃO É POSTA EM DISCUSSÃO, A VERDADE É QUE ELA SE EXTINGUE MEDIANTE SENTENÇA, ART. 795 DO CPC. DIANTE DISSO, TENDO O CONTRATO QUE EMBASOU A EXECUÇÃO SIDO RESCINDIDO, AS AÇÕES EXECUTIVAS PERDERAM SEU OBJETO, TENDO EM VISTA QUE O TÍTULO EXECUTIVO FOI FULMINADO PELA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO ORDINÁRIA, RAZÃO PELA QUAL, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 586 E 618, I AMBOS DO CPC, JULGO EXTINTAS AMBAS AS AÇÕES. ATENTO AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO OS EXECUTADOS NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), FICANDO A COBRANÇA, DEVIDO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA A QUE FAZEM JUS, CONDICIONADA AO DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50, AUTORIZANDO, NO ENTANTO, A SUA COMPENSAÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, TORNO SEM EFEITO QUALQUER PENHORA LEVADA A CABO NESTES AUTOS DE EXECUÇÃO. TRANSLADEM-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA PARA OS AUTOS DAS AÇÕES DE EXECUÇÃO, PROC. Nº 362/2006 E PROC. Nº 533/2007, E, EM SEGUIDA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. SINOP, 20 DE ABRIL DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**JUIZ(A): CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO**

**ESCRIVÃO(Ã): MARIA DE FÁTIMA MANARIM**

**EXPEDIENTE: 2011/64**

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 130812 - 689/2010 - Nr: 10028-53.2010.811.0015**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

REQUERIDO(A): PAULO MARQUES SILVA DE MEDEIROS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL ABAIXO TRANSCRITO.

SENTENÇA: ...DIANTE DISSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 3º, §§ 1º E 5º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, E, CONSEQÜENTEMENTE, TORNO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA, CONSOLIDANDO, NAS MÃOS DO REQUERENTE, O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS). COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, OFICIE-SE AO DETRAN, DANDO-LHE CIÊNCIA DESTA DECISÃO. NÃO SENDO CUMPRIDA A SENTENÇA, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE SEIS MESES A MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO, E, MANTENDO-SE SILENTE, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. SINOP, 02 DE MAIO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 125706 – 311/2010 - Nr: 4919-58.2010.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBERTA DE AZEVEDO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO CICCONE DE LÉO

REQUERIDO(A): AMAZON PC INDUSTRIA E COMERCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: FÁBIO DAVANSO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. JOSÉ MAURICIO CICCONE DE LÉO PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO ANTE A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE CITAÇÃO DA REQUERIDA AMAZON PC IND. E COM. DE MICROCOMPUTADORES, COM A INFORMAÇÃO PELA EBCT DE QUE O DESTINATÁRIO MUDOU-SE.

**Cod.Proc.: 129881 – 597/2010 - Nr: 9096-65.2010.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: R. C. COELHO FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO: JORGE AUGUSTO B. SILVESTRE

ADVOGADO: EDUARDO MARQUES CHAGAS

EXECUTADOS(AS): MARCIA JOANA MACCARINI (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR. EDUARDO MARQUES CHAGAS, ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA EM QUERENDO, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.44 A 47.

**114701 - 2009 \ 322. Nr: 7140-48.2009.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MADECENTER - N L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME

REQUERENTE: MAYKON FABRICIO RODRIGUES

ADVOGADO: ELISANGELA SOARES IYAMA

REQUERIDO(A): AM MATOS MÓVEIS LTDA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DR.ª ELISANGELA SOARES IYAMA DO DESPACHO DE FLS. 56, ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... NÃO SE TEM NOS AUTOS QUALQUER PROVA DE ALGUMA DAS HIPÓTESES PREVISTA NO ART. 50 DO CC., CAPAZ DE AUTORIZAR A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SUSPENDO O CURSO DA AÇÃO PELO PRAZO DE 60 DIAS. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE A EXEQUENTE, PARA

SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS. COM OU SEM A MANIFESTAÇÃO, VENHAM-ME CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP, 23 DE MARÇO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 153559 – 150/2011 - Nr: 1608-25.2011.811.0015**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DR.ª KAMILA DE SOUZA COUTINHO PARA QUE EMENDE A INICIAL TRAZENDO AOS AUTOS A PROVA DA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO, BEM COMO O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DE FORMA LEGÍVEL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 24, ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... O ENTENDIMENTO PREVALENTE NO STJ É DE QUE, PARA A COMPROVAÇÃO DA MORA, BASTA QUE O DEVEDOR SEJA NOTIFICADO POR VIA POSTAL COM "AR", ATRAVÉS DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PARA O ENDEREÇO CONSTANTE DO PACTO, POUCO IMPORTANDO QUE A CORRESPONDÊNCIA TENHA SIDO RECEBIDA POR UM DOS MORADORES DA CASA OU UM EMPREGADO (RF 374/357). O QUE IMPORTA, COMO SE VERIFICA É QUE A CARTA SEJA RECEBIDA NO ENDEREÇO DO DEVEDOR, PORÉM, NESTE CASO CONCRETO, NÃO HÁ NENHUM DOCUMENTO QUE COMPROVE A ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 16. ORA, SE O DEVEDOR NÃO FOI NOTIFICADO, ENTENDO QUE NÃO RESTA COMPROVADA A SUA MORA, JÁ QUE NÃO TOMOU CONHECIMENTO EFETIVO DE QUE, NÃO CUMPRINDO O PACTUADO, SUA POSSE SE TORNARIA INJUSTA, E O BEM SERIA RETOMADO MEDIANTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. É EXATAMENTE A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA QUE PREVINE O DEVEDOR E LHE OPORTUNIZA A PURGA DA MORA E O RESTABELECIMENTO DO CONTRATO, RAZÃO MOR PELA QUAL SUA FALTA DESAUTORIZA O CREDOR FIDUCIÁRIO DE LANÇAR MÃO DA PRESENTE AÇÃO. INTIME-SE O AUTOR PARA QUE EMENDE A INICIAL TRAZENDO AOS AUTOS A PROVA DA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO, BEM COMO O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DE FORMA LEGÍVEL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP, 15 DE MARÇO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 153690 – 162/2011 - Nr: 1746-89.2011.811.0015**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE

REQUERIDO(A): WILLAM TADHEU LEMES DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A DOUTA ADVOGADA DO AUTOR DR.ª IONÉIA ILDA VERONEZE PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

**Cod.Proc.: 153670 – 159/2011 - Nr: 1726-98.2011.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER

ADVOGADO: FABRICIO KAVA

REQUERIDO(A): ALFREDO MURARA GARCIA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO AUTOR DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE



R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

**Cod.Proc.: 153557 – 145/2011 - Nr: 1606-55.2011.811.0015**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

REQUERIDO(A): JEFFERSON LUIZ GONZAGA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DR. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI PARA QUE EMENDE A INICIAL TRAZENDO AOS AUTOS A PROVA DA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO/PROTESTO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 23/24 ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... O ENTENDIMENTO DO TJ É CLARO, PARA QUE HAJA PROTESTO POR EDITAL, A PESSOA DEVEDORA TEM QUE TER SUA LOCALIDADE INCERTA OU IGNORADA, VEJAMOS: 61846724 – APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. MORA NÃO CARACTERIZADA. SEGUNDO A LEI Nº 9.492/97, SOMENTE SERÁ REALIZADO PROTESTO POR EDITAL QUANDO A PESSOA INDICADA PARA ACEITAR OU PAGAR FOR DESCONHECIDA, SUA LOCALIDADE FOR INCERTA OU IGNORADA. NO CASO DOS AUTOS, CONSTA CERTIFICADO QUE O DEVEDOR/FINANCIADO RESIDE EM LOCALIDADE SEM ENTREGA DOMICILIAR, LOGO, ENCONTRA-SE EM LUGAR CERTO E, ASSIM, AUSENTE OS PRESSUPOSTOS PARA QUE FAÇA A NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. RECURSO DESPROVIDO. (TJRS; AC 70028683654; FREDERICO WESTPHALEN; DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL; REALª DESª KATIA ELENISE OLIVEIRA DA SILVA; JULG. 12/03/2009; DOERS 23/04/2009/ PAG. 66). NO CASO EM TELA, NO PROTESTO DE FLS. 20, FOI CERTIFICADO QUE O DEVEDOR/FINANCIADO ESTÁ AUSENTE, OU SEJA, POSSUI ENDEREÇO CERTO E DETERMINADO. ORA, SE O DEVEDOR NÃO FOI NOTIFICADO E NEM TEM CIÊNCIA DO PROTESTO, ENTENDO QUE NÃO RESTA COMPROVADA A SUA MORA, JÁ QUE NÃO TOMOU CONHECIMENTO EFETIVO DE QUE, NÃO CUMPRINDO O PACTUADO, O BEM, ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM FAVOR DO CREDOR FIDUCIÁRIO, SERIA RETOMADO, MEDIANTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. É EXATAMENTE A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA QUE PREVINE O DEVEDOR E LHE OPORTUNIZA A PURGA DA MORA E O RESTABELECIMENTO DO CONTRATO, RAZÃO MOR PELA QUAL SUA FALTA DESAUTORIZA O CREDOR FIDUCIÁRIO DE LANÇAR MÃO DA PRESENTE AÇÃO. INTIME-SE O AUTOR PARA QUE EMENDE A INICIAL TRAZENDO AOS AUTOS A PROVA DA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO/PROTESTO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE. CUMPRE-SE. SINOP, 15 DE MARÇO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**122306 - 2010 \ 127. Nr: 1467-40.2010.811.0015**

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: EDIR ROQUE ROSATTO

ADVOGADO: JACSON MARCELO NERVO

REQUERIDO(A): PAULO PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. JACKSON MARCELO NERVO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL ABAIXO TRANSCRITO.

SENTENÇA: .... PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 9º, INCISO II E III, DA LEI Nº 8.245/91, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO VERBAL DE LOCAÇÃO, BEM COMO, PARA CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO A TÍTULO DE ALUGUÉIS VENCIDOS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.192,42, CORRIGIDA MONETARIAMENTE E MAIS JUROS DE MORA A PARTIR DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO, OU SEJA, 02.02.2010, FLS. 28, BEM COMO, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PELO PRAZO

DE 06 MESES, E, MANTENDO-SE SILENTE, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. SINOP, 28 DE MARÇO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**117738 - 2009 \ 458. Nr: 10024-50.2009.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

REQUERIDO(A): IMATOL - INDÚSTRIA DE MADEIRAS TOMELIN LTDA. ME (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO CREDOR DR. RENATO F. D. NERY PARA QUE, QUERENDO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS MANIFESTE NOS AUTOS QUANTO A PETIÇÃO DE FLS. 43/50.

**81001 - 2006 \ 465. Nr: 9267-61.2006.811.0015**

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

REQUERIDO(A): CLARICE FÁTIMA PIRES CONTARDI

INTIMAÇÃO: INTIMAR A DRA. SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, ADVOGADA DO AUTOR, PARA EM QUERENDO APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 77/78.

**Cod.Proc.: 153273 – 120/2011 - Nr: 1309-48.2011.811.0015**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO GAJARDONI

ADVOGADO: JOSE MARTINS

REQUERIDO(A): CLEUTON DA COSTA MONTEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. LUIS EDUARDO GAJARDONI PARA QUE EMENDE A INICIAL TRAZENDO AOS AUTOS A PROVA DA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO/PROTESTO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 36/37 ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... O ENTENDIMENTO DO TJ É CLARO, PARA QUE HAJA PROTESTO POR EDITAL, A PESSOA DEVEDORA TEM QUE TER SUA LOCALIDADE INCERTA OU IGNORADA, VEJAMOS:

61846724 – APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. MORA NÃO CARACTERIZADA. SEGUNDO A LEI Nº 9.492/97, SOMENTE SERÁ REALIZADO PROTESTO POR EDITAL QUANDO A PESSOA INDICADA PARA ACEITAR OU PAGAR FOR DESCONHECIDA, SUA LOCALIDADE FOR INCERTA OU IGNORADA. NO CASO DOS AUTOS, CONSTA CERTIFICADO QUE O DEVEDOR/FINANCIADO RESIDE EM LOCALIDADE SEM ENTREGA DOMICILIAR, LOGO, ENCONTRA-SE EM LUGAR CERTO E, ASSIM, AUSENTE OS PRESSUPOSTOS PARA QUE FAÇA A NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. RECURSO DESPROVIDO. (TJRS; AC 70028683654; FREDERICO WESTPHALEN; DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL; REALª DESª KATIA ELENISE OLIVEIRA DA SILVA; JULG. 12/03/2009; DOERS 23/04/2009/ PAG. 66). NO CASO EM TELA, NO PROTESTO DE FLS. 28, FOI CERTIFICADO QUE O ENDEREÇO DO DEVEDOR/FINANCIADO SE LOCALIZA FORA DO PERÍMETRO ATENDIDO PELOS CORREIOS, OU SEJA, TEM ELE ENDEREÇO CERTO E DETERMINADO. ORA, SE O DEVEDOR NÃO FOI NOTIFICADO E NEM TOMOU CIÊNCIA DO PROTESTO, ENTENDO QUE NÃO RESTA COMPROVADA A SUA MORA, JÁ QUE NÃO TOMOU CONHECIMENTO EFETIVO DE QUE, NÃO CUMPRINDO O PACTUADO, O BEM, ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM FAVOR DO CREDOR FIDUCIÁRIO, SERIA RETOMADO, MEDIANTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. É EXATAMENTE A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA QUE PREVINE O DEVEDOR E LHE OPORTUNIZA A PURGA DA MORA E O RESTABELECIMENTO DO CONTRATO, RAZÃO MOR PELA QUAL SUA FALTA DESAUTORIZA O CREDOR FIDUCIÁRIO DE LANÇAR MÃO DA PRESENTE AÇÃO. INTIME-SE O AUTOR PARA QUE



EMENDE A INICIAL TRAZENDO AOS AUTOS A PROVA DA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO/PROTESTO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 15 DE MARÇO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 153496 – 137/2011 - Nr: 1540-75.2011.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HENRIQUE SLAVIERO

ADVOGADO: ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN

REQUERIDO(A): SUBMARINO - B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN DO DESPACHO DE FLS. 44, ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... CLS. PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 12 DE MAIO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 131864 – 2010/763 - Nr: 11080-84.2010.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABIANA KELLY DE ARAÚJO

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

REQUERIDO(A): PISSINATI EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS

ADVOGADO: JORGE AUGUSTO BUZZETTI SILVESTRE

ADVOGADO: EDUARDO MARQUES CHAGAS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR. OVIDIO ILTOL ARALDI, ADVOGADO DA AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 43/103.

**Cod.Proc.: 125752 Nr: 4965-47.2010.811.0015**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): BRIQUETES ALTO DA GLÓRIA LTDA.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DR.ª KAMILA DE SOUZA COUTINHO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... BANCO FINASA S/A INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR CONTRA BRIQUETES ALTO DA GLORIA LTDA, EM FACE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL QUE FORMALIZOU COM ESTE E QUE SE ENCONTRA INADIMPLINDO. A LIMINAR FOI DEFERIDA PELO DESPACHO DE FLS. 32/33. NO ENTANTO, ANTES DO SEU CUMPRIMENTO, O BANCO/AUTOR REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, FLS. 34. DIANTE DISSO, E CONSIDERANDO QUE A RÉ SEQUER FOI CITADA, HOMOLOGO POR SENTENÇA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC. CUSTAS PELO BANCO/AUTOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE OS AUTOS. P.R.I.C. SINOP, 20 DE AGOSTO DE 2010. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 130190 – 614/2010 - Nr: 9405-86.2010.811.0015**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: FRANCISCO DUQUE DABUS

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

REQUERIDO(A): CRISTIANE DOS SANTOS MICHELAN FARIA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. FRANCISCO DUQUE DABUS DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... PANAMERICANO ARRENDAMENTO

MERCANTIL S/A INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONTRA CRISTIANE DOS SANTOS MICHELAN FARIA. A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 24/25. A APREENSÃO NÃO SE EFETIVOU CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 28. O AUTOR, POR PETIÇÃO DE FLS. 29, REQUEREU A EXTINÇÃO DO PROCESSO EM VIRTUDE DO ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO COM A REQUERIDA. DIANTE DISSO, E CONSIDERANDO QUE A RÉ SEQUER FOI CITADA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUSTAS PELO AUTOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE OS AUTOS. P. R.I.C. SINOP, 07 DE ABRIL DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 152033 – 31/2011 - Nr: 358-54.2011.811.0015**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL SUDAMÉRICA LTDA.

ADVOGADO: JORGE PINTO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO AUTOR DR. JORGE PINTO DE OLIVEIRA PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

**Cod.Proc.: 157081 – 317/2011 - Nr: 4179-66.2011.811.0015**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: CLEUBE BENEDITA PEREIRA MACEDO

ADVOGADO: LUCILO DE FREITAS MACEDO FILHO

REQUERIDO(A): EDNEI CLUGG

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. CLEUBE B. PEREIRA MACEDO PARA QUE TRAGA AOS AUTOS O ORIGINAL DO CHEQUE DE FLS. 14 NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA LIMINAR, CONFORME DESPACHO DE FLS. 19, ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE TRAGA AOS AUTOS O ORIGINAL DO CHEQUE DE FLS. 14 NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO

MENTO DA LIMINAR. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 12 DE MAIO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 129594 – 583/2010 - Nr: 8809-05.2010.811.0015**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): ADEMIR COSTA ALVES

INTIMAÇÃO: REITERAR A INTIMAÇÃO AO DOUTO ADVOGADO DO AUTOR DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DAS DILIGÊNCIAS SOLICITADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 38, NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR REPASSE AO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**112126 - 2009 \ 256. Nr: 4533-62.2009.811.0015**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO





REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A  
ADVOGADO: FRANCISCO MORATO CREMITTE

REQUERIDO(A): MARIA JOSINETE DOS SANTOS BARRETO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. FRANCISCO MORATO CREMITTE DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS JUNTE AOS AUTOS A CARTA PRECATÓRIA QUE LHE FOI ENCAMINHADA PARA DISTRIBUIÇÃO.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... BANCO PANAMERICANO S/A INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI Nº 911/69, CONTRA MARIA JOSINETE DOS SANTOS BARRETO. A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 23. A APREENSÃO NÃO SE EFETIVOU CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 25. O AUTOR, POR PETIÇÃO DE FLS. 36, REQUEREU A DESISTÊNCIA E EXTINÇÃO DO PROCESSO. DIANTE DISSO, E CONSIDERANDO QUE O RÉU SEQUER FOI CITADO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUSTAS PELO AUTOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE OS AUTOS. P.R.I.C. SINOP, 07 DE ABRIL DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**116118 - 2009 \ 371. Nr: 8566-95.2009.811.0015**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COLONIZADORA SINOP S/A

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO PREVIDELLI

REQUERIDO(A): SAULO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR. RODRIGO MOREIRA GOULART, ADVOGADO DA EXEQUENTE, DO DESPACHO DE FL. 38, ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 41, ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... INTIME-SE PESSOALMENTE O REQUERENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, DÊ PROSSEGUIMENTO NO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 15 DE MARÇO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**63454 - 2005 \ 142. Nr: 3135-22.2005.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALBERI PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM

ADVOGADO: RODRIGO ROBALINHO ESTEVAM

REQUERIDO(A): JOÃO ELIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO: RINALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: FABIO AUGUSTO SANTA ROSA

ADVOGADO: FABIO RICARDO CAVINA

ADVOGADO: LUIZ PINHEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. ELPIDIO MORETTI ESTEVAN PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 245, ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... INTIME-SE PESSOALMENTE O REQUERENTE PARA QUE DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. PRAZO DE 10 DIAS. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 15 DE MARÇO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 128367 – 486/2010 - Nr: 7582-77.2010.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILVONEI VON MULLER

ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI

REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR, DR. FABIANO PAULO CONSTANTINI PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL

DE JUSTIÇA DE FLS. 40, ONDE NARRA QUE O AUTOR NÃO FOI LOCALIZADO PARA INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

**23860 - 2002 \ 76. Nr: 1588-49.2002.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: NÓRDICA VEÍCULOS S/A

ADVOGADO: GLENDA GONÇALVES GONDIM

ADVOGADO: JAQUELINE LOBO DA ROSA

ADVOGADO: CLÁUDIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: JOSÉ OSVALDO L. PEREIRA

ADVOGADO: ANDREA GOMES

EXECUTADOS(AS): JUAREZ DOS REIS

ADVOGADO: MARCIA ZAMBIAZI

ADVOGADO: ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO CREDOR DR. JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS MANIFESTE NOS AUTOS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ACORDO.

**101176 - 2008 \ 508. Nr: 8179-17.2008.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI

REQUERIDO(A): SADY CASONATTO (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: CLÁUDIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO EXEQUENTE DR. EDGAR BIOLCHI PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA DE LUCAS DO RIO VERDE SEM A EFETIVA CITAÇÃO DA EXECUTADA IZABETE MARIA BOMBONATTO, BEM COMO, NO MESMO PRAZO SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, TENDO EM VISTA QUE O PRAZO SOLICITADO ÀS FLS. 80 ENCONTRA-SE ULTRAPASSADO.

**Cod.Proc.: 155323 – 223/2011 - Nr: 2724-66.2011.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GENIR DALABETTA

ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI

REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR, DR. FABIANO PAULO CONSTANTINI PARA QUE SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 37, ONDE NARRA QUE O AUTOR FOI INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA PESSOA DE SUA ESPOSA.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA**

**82212 - 2006 \ 539. Nr: 10524-24.2006.811.0015**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO: MARIA CECILIA DE LIMA GONÇALVES

REQUERIDO(A): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

ADVOGADO: ALESSANDRA GOUVEA DE VASCONCELOS GURGEL

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERIDA DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS JUNTE AS GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, TENDO EM VISTA QUE NÃO CONSTA DOS AUTOS, SOB PENA DE SER ANOTADO A PENDÊNCIA DAS CUSTAS AS MARGENS DA DISTRIBUIÇÃO.

**119891 - 2009 \ 617. Nr: 12036-37.2009.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

**DO TRABALHO**

REQUERENTE: UILHANS DRUZIAN CANDIDO

ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI

REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERIDO DR. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS ESPECIFIQUE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, ALÉM DAS JÁ CONSTANTES NOS AUTOS, ESCLARECENDO QUAL A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO, E NO MESMO PRAZO DIGAM SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO.

**INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU**

**115850 - 2009 \ 365. Nr: 8480-27.2009.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JAIME PRADELA

ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR

REQUERIDO(A): JOAQUIM ARCANJO DE NOVAES

ADVOGADO: ELISANGELA MARCARI DA COSTA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO CREDOR DR. ELCIO CALIXTO DA SILVA JUNIOR DO DESPACHO DE FLS. 40, ABAIXO TRANSCRITO.

INTIMAR O ADVOGADO DO DEVEDOR DR. ADRIANO DORNELLES DIAS DO DESPACHO DE FLS. 40 ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... EXPEÇA-SE MANDADO DE REMOÇÃO DOS BENS PENHORADOS, COM EXCEÇÃO DAQUELES QUE FORAM ALVO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEVENDO O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PROCEDER A UMA NOVA AVALIAÇÃO, CORRENDO AS DESPESAS POR CONTA DO EXEQUENTE. EM SEGUIDA, DIGAM AS PARTES EM CINCO DIAS, NOTADAMENTE O EXEQUENTE, QUE DEVERÁ INDICAR SE PRETENDE A ADJUDICAÇÃO, ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA OU VENDA PARTICULAR. APÓS, CLS. PARA DELIBERAÇÃO. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 04 DE MAIO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**113693 - 2009 \ 293. Nr: 6159-19.2009.811.0015**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: MARIA ZÉLIA ALVES SILVEIRA

ADVOGADO: MARCOS APARECIDO DE AGUIAR

EMBARGADO(A): SÉRGIO BUENO MARQUES

ADVOGADO: RICARDO DELGADO PRETI

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DO EMBARGANTE DR. MARCOS APARECIDO DE AGUIAR E DO EMBARGADO DR. RICARDO DELGADO PRETI DO DESPACHO DE FLS. 64, ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... CLS. PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 10 DE MARÇO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**118706 - 2009 \ 525. Nr: 11011-86.2009.811.0015**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JOAQUIM ARCANJO DE NOVAES

ADVOGADO: ELISANGELA MARCARI

ADVOGADO: ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS

EMBARGADO(A): JAIME PRADELA

ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DO EMBARGANTE DR. ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS E OU/ DR.ª ELISANGELA MARCARI E DO EMBARGADO DR. ELCIO CALIXTO DA SILVA JUNIOR DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL ABAIXO TRANSCRITO.

SENTENÇA: ...POR ESSAS RAZÕES, E TUDO O MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, CONDENANDO O EMBARGANTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS MOLDES DO ART. 20, § 4º DO C.P.C., FICANDO SUA COBRANÇA SUBORDINADA AO DISPOSTO NO

ART. 12 DA LEI Nº 1060/50, EIS QUE DEFIRO A ELE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TRASLADSE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS, E PROSSIGA A EXECUÇÃO EM SEUS ULTERIORES TERMOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. SINOP, 04 DE MAIO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 126913 - 385/2010 - Nr: 6127-77.2010.811.0015**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A FAVORITA JEANS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO: SABRINA TOCHETTO

REQUERIDO(A): JAIME PRADELA

REQUERIDO(A): JOAQUIM ARCANJO DE NOVAES

ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA EMBARGANTE DR. ADRIANO DORNELLES DIAS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, JUNTANDO AOS AUTOS A PROCURAÇÃO ASSINADA DE PRÓPRIO PUNHO E NÃO EM FOTOCÓPIA OU DIGITALIZADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 83, ABAIXO TRANSCRITO.

INTIMAR O ADVOGADO DO EMBARGADO DR. ELCIO CALIXTO DA SILVA JUNIOR DO DESPACHO DE FLS. 83, ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... LENDO ATENTAMENTE A INICIAL DOS EMBARGOS, VERIFICO QUE NÃO HOUVE PEDIDO DE LIMINAR, PORTANTO, RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO, E, CONSEQUENTEMENTE, JULGO PREJUDICADA A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA ESTA DATA, MANTENDO, NO MAIS, O DESPACHO DE FLS. 30. ANTES DE TUDO, DETERMINO QUE A AUTORA REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, JUNTANDO AOS AUTOS A PROCURAÇÃO ASSINADA DE PRÓPRIO PUNHO E NÃO EM FOTOCÓPIA OU DIGITALIZADA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. SANADA A IRREGULARIDADE, DETERMINO A CITAÇÃO DO EXECUTADO/EMBARGADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS APRESENTE CONTESTAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. CITAÇÃO DO EMBARGADO. HAVENDO PATRONO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PRINCIPAIS, A CITAÇÃO SE DARÁ PELA IMPRENSA. ART. 1050 §3º CPC. DESNECESSIDADE DE O EMBARGANTE DEMONSTRAR QUE O ADVOGADO TEM PODERES PARA RECEBER CITAÇÃO. EXIGÊNCIA NÃO FEITA PELA LEI. CELERIDADE. RECURSO PROVIDO. (TJSP; AI 0482935-86.2010.8.26.0000; AC. 4970884; ARARAS; QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO; REL. DES. TEIXEIRA LEITE; JULG. 24/02/2011; DJESP 14/03/2011) COM OU SEM A MANIFESTAÇÃO DO EMBARGADO/EXECUTADO, FAÇAM-ME CLS. OS AUTOS PARA DELIBERAÇÃO OU PROLAÇÃO DE SENTENÇA. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 04 DE MAIO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO.

**122219 - 2010 \ 114. Nr: 1379-02.2010.811.0015**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): RONAN MARCOLINO LOPES

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DR.ª KAMILA DE SOUZA COUTINHO E DO REQUERIDO DR. OVIDIO ILTOL ARALDI DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... BANCO FINASA S/A INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI Nº 911/69, CONTRA RONAN MARCOLINO LOPES. A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 28. O AUTO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO PODE SER VISTO ÀS FLS. 30. O RÉU FOI DEVIDAMENTE CITADO, FLS. 31. O REQUERIDO NÃO CONTESTOU A AÇÃO, FLS. 36, ENTRETANTO, AS PARTES, POR PETIÇÃO DE FLS. 38/39, INFORMARAM QUE SE COMPUSERAM AMIGAVELMENTE, REQUERENDO A



HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E A EXTINÇÃO DO PROCESSO. DIANTE DISSO, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 38/39, NOS PRECISOS TERMOS DO AVENÇADO, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO C.P.C. CUSTAS PELO REQUERIDO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C. SINOP, 07 DE ABRIL DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**108016 - 2009 \ 29. Nr: 360-92.2009.811.0015**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** SIMONE PAZZINI

**ADVOGADO:** ELISANGELA MARCARI

**ADVOGADO:** ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS

**REQUERIDO(A):** SONIA CRISTINA DE JESUS GAMA

**LITISCONSORTES (REQUERIDO):** ITAÚ SEGUROS S/A

**ADVOGADO:** LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO

**ADVOGADO:** ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ

**INTIMAÇÃO:** INTIMAR OS ADVOGADOS DA AUTORA DR. ADRIANO DORNELLES DIAS E DOS REQUERIDOS DRS. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO E ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

**SENTENÇA:** VISTOS, ETC... SIMONE PAZZINI INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS CONTRA SONIA CRISTINA DE JESUS GAMA. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 35/44. A REQUERIDA FOI DEVIDAMENTE CITADA, FLS.50, E APRESENTOU CONTESTAÇÃO, FLS. 59/75, JUNTANDO OS DOCUMENTOS DE FLS. 76/96, BEM COMO, DENUNCIOU A LIDE, ITAÚ SEGUROS S/A FLS. 97/99, E CARREOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 100/116. A SEGURADO/DENUNCIADA APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 119/146, A QUAL FOI IMPUGNADA PELA DENUNCIANTE, FLS. 149/154. INSTADAS A ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDIAM PRODUZIR, FLS. 155, AS PARTES SE MANIFESTARAM AS FLS. 157, 158 E 159/161. A REQUERENTE APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO DA REQUERIDA/DENUNCIANTE, FLS. 163/168. DESIGNOU-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, FLS. 169, PORÉM, ANTES DA SUA REALIZAÇÃO, AS PARTES INFORMARAM QUE SE COMPUERAM AMIGAVELMENTE, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E A EXTINÇÃO DO FEITO, FLS. 177/179. DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 177/179, NOS PRECISOS TERMOS DO AVENÇADO, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO CPC. SEM CUSTAS POR TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS PELAS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C. SINOP, 06 DE ABRIL DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**94602 - 2008 \ 98. Nr: 1673-25.2008.811.0015**

**AÇÃO:** DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** BANCO FINASA S/A

**ADVOGADO:** ELIDA PEREIRA JERÔNIMO

**ADVOGADO:** SILMARA RUIZ MATSURA

**REQUERIDO(A):** DANIELE DE SOUZA

**ADVOGADO:** MARCO AURÉLIO FAGUNDES

**INTIMAÇÃO:** INTIMAR OS ADVOGADOS DO AUTOR DR.ª MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI E DO REQUERIDO DR. MARCO AURÉLIO FAGUNDES DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

**SENTENÇA:** VISTOS, ETC... BANCO FINASA S/A INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PELO RITO DO DEC-LEI Nº 911/69, CONTRA DANIELE DE SOUZA. A LIMINAR FOI DEFERIDA, FLS. 25, TODAVIA, NÃO HOUVE ÊXITO NO CUMPRIMENTO DO MANDADO, FLS. 26 Vº. A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FOI CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO FLS. 92, SENDO QUE A REQUERIDA COMPARECEU AOS

AUTOS FLS. 93/95, E INFORMOU QUE O CONTRATO QUE DEU ENSEJO A PRESENTE DEMANDA, HAVIA SIDO QUITADO EM 28.12.2009 FLS. 95. A REQUERENTE POR PETIÇÃO DE FLS. 98, REQUEREU A EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO E ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, III DO CPC. DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO REALIZADO PELAS PARTES, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO CPC. CUSTAS, SE HOVEREM, PELA REQUERIDA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C. SINOP, 06 DE ABRIL DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**87604 - 2007 \ 288. Nr: 5031-32.2007.811.0015**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** CLÁUDIO JOSÉ PAIVA DA SILVA

**ADVOGADO:** FELICIO JOSE DOS SANTOS

**REQUERIDO(A):** BANCO FIAT S/A

**ADVOGADO:** IONÉIA ILDA VERONEZE

**ADVOGADO:** GILSON APARECIDO ROSSETO

**ADVOGADO:** NELSON PASCHOALOTTO

**INTIMAÇÃO:** INTIMAR OS ADVOGADOS DO AUTOR DR. FELICIO JOSÉ DOS SANTOS E DO REQUERIDO DR. NELSON PASCHOALOTTO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

**SENTENÇA:** VISTOS, ETC... EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA ÀS FLS. 155, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 166. PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, O REQUERIDO QUITOU INTEGRALMENTE A DÍVIDA, RAZÃO PELA QUAL JULGO EXTINTA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NOS MOLDES DO ART. 794, I DO CPC. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS LEGAIS. P.R.I.C. SINOP, 06 DE MAIO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**5ª Vara Cível**

**Expediente**

**QUINTA VARA**

**JUIZ(A):** GIOVANA PASQUAL DE MELLO

**ESCRIVÃO(Ã):** LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO

**EXPEDIENTE:** 2011/68

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA**

**85122 - 2007 \ 262. Nr: 2582-04.2007.811.0015**

**AÇÃO:** INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** M. C. DE O. F.

**ADVOGADO:** SORAIDE CASTRO

**REQUERIDO(A):** E. R. DA F.

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:** AUTOS N.º 2582-04.2007.811.0015 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO

**REQUERENTE:** MÁRCIA CELANIRA DE OLIVEIRA FONSECA

**REQUERIDO:** EDERSON RODRIGUES DA FONSECA

**TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO MOVIDA POR MÁRCIA CELANIRA DE OLIVEIRA FONSECA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA E REPRESENTADA NOS AUTOS, REQUERENDO A INTERDIÇÃO DE SEU FILHO EDERSON RODRIGUES DA FONSECA, ALEGANDO QUE O INTERDITANDO É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL GRAVE, TEM DIFICULDADES EM ENTENDER E SE EXPRESSAR ORALMENTE E, PORTANTO, É INCAPACITADO PARA EXERCER AS ATIVIDADES DA VIDA CIVIL. JUNTOU À INICIAL OS DOCUMENTOS DE FLS. 06/16. RECEBIDA A INICIAL, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO, O QUAL FOI LEVADO A TERMO ÀS FLS. 40. NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO, SENDO REALIZADA PERÍCIA MÉDICA, CONFORME LAUDO DE FLS. 52/53. APÓS, COLHEU-SE A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 55/57). É O RELATÓRIO. DECIDO. O FEITO DISPENSA MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA, SENDO DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, UMA VEZ QUE A PROVA PERICIAL PRODUZIDA NOS AUTOS É SUFICIENTE PARA A APRECIÇÃO DO PEDIDO INICIAL, RAZÃO PELA QUAL, PASSO AO**



JULGAMENTO DA LIDE NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. AS ALEGAÇÕES DEUZIDAS NA PETIÇÃO INICIAL RESTARAM SATISFATORIAMENTE COMPROVADAS, DEVENDO SER ACOLHIDO O PEDIDO DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO. COM EFEITO, AO SER INTERROGADO EM JUÍZO, O INTERDITANDO RESPONDEU ÀS PERGUNTAS QUE LHE FORAM FORMULADAS, DIZENDO QUE "CHAMA-SE EDERSON; TEM SETE ANOS E QUE VAI À ESCOLA E, SEMPRE SORRINDO". O LAUDO PERICIAL, POR SUA VEZ, FOI CATEGÓRICO AO AFIRMAR QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE ANOMALIA PSÍQUICA IRREVERSÍVEL, O QUE O TORNA INCAPAZ DE EXPRESSAR VALIDAMENTE SUA VONTADE E ADMINISTRAR SEUS BENS. O ART. 3º, INCISOS II E III, DO CÓDIGO CIVIL PRECEITUAM: "ART. 3º SÃO ABSOLUTAMENTE INCAPAZES DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL: I - OS MENORES DE DEZESSEIS ANOS; II - OS QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DESSES ATOS; III - OS QUE, MESMO POR CAUSA TRANSITÓRIA, NÃO PUDEREM EXPRESSAR SUA VONTADE." DIANTE DISSO, A INTERDIÇÃO DEVE SER DECRETADA, POIS UMA VEZ EXAMINADO O INTERDITANDO, CONCLUIU-SE QUE O MESMO É DESPROVIDO DE CAPACIDADE DE FATO. É APLICÁVEL, PORTANTO, O DISPOSTO NO ARTIGO 1.767 DO CÓDIGO CIVIL, QUE ASSIM DISPÕE: "ART. 1.767. ESTÃO SUJEITOS A CURATELA: I - AQUELES QUE POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL...". ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECRETO A INTERDIÇÃO DE EDERSON RODRIGUES DA FONSECA, NASCIDO EM 08.10.1987, INSCRITO NO CPF SOB Nº 024.202.381-92, FILHO DE ANTONIO RODRIGUES DA FONSECA NETO E MARCIA CELANIRA DE OLIVEIRA FONSECA, DECLARANDO-O INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL. DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 1.183, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADORA MARCIA CELANIRA DE OLIVEIRA FONSECA, BRASILEIRA, CASADA, FAXINEIRA, PORTADORA DO R.G. Nº 16.971.621-1-SSP/SP E INSCRITA NO CPF SOB Nº 168.402.628-80, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA DOS JACARANDÁS, N.º 4983, CENTRO, NESTA CIDADE DE SINOP-MT, QUE DEVERÁ ASSINAR O DEVIDO TERMO DE COMPROMISSO, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO PODERÁ ALIENAR OU ONERAR QUAISQUER BENS DO INTERDITANDO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E QUE EVENTUAIS VALORES RECEBIDOS DO ENTE PREVIDENCIÁRIO DEVERÃO SER APLICADO EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM-ESTAR DO INTERDITANDO. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. NÃO HAVENDO NOTÍCIA DA EXISTÊNCIA DE BENS, DESOBRIGO A REQUERENTE DA ESPECIALIZAÇÃO EM HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO. SEM CUSTAS, EM VIRTUDE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. SINOP-MT, 18 DE ABRIL DE 2011.

**QUINTA VARA**

**JUIZ(A): GIOVANA PASQUAL DE MELLO**  
**ESCRIVÃO(Ã): LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO**  
**EXPEDIENTE: 2011/75**

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 130964 Nr: 10180-04.2010.811.0015**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: R. N. B.  
ADVOGADO: CLODOALDO PIACENTINI  
ADVOGADO: RAIMUNDO NETO SILVA  
REQUERIDO(A): E. B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: 1. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. 2. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 15.06.2011, ÀS 15H30MIN. 3. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, DOS TERMOS DA AÇÃO E PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, ADVERTINDO-A DE QUE, SE NÃO HOUVER CONCILIAÇÃO, PODERÁ CONTESTAR O PEDIDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA

AUDIÊNCIA, SOB PENA DE REVELIA. 4. DIANTE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS COM A INICIAL, OS QUAIS COMPROVAM A EXISTÊNCIA DE PROLE EM COMUM, SENDO UMA FILHA MENOR, A QUAL ESTÁ SOB A GUARDA DA AUTORA, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA O FIM DE FIXAR ALIMENTOS PROVISIONAIS NO VALOR CORRESPONDENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, POIS NÃO HÁ, POR ORA, COMPROVAÇÃO DE QUE O RÉU PODERÁ ASSUMIR OBRIGAÇÃO EM VALOR MAIS ELEVADO. INTIME-SE.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 131318 Nr: 10534-29.2010.811.0015**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: N. DA S. F.  
ADVOGADO: IVALDO SERGIO DA SILVEIRA ( FASIFE)  
REQUERIDO(A): M. E. F. DE S. S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: 1. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. 2. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 15.06.2011, ÀS 16:20 HORAS. 3. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, DOS TERMOS DO PEDIDO E PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, ADVERTINDO-A DE QUE, SE NÃO HOUVER CONCILIAÇÃO, PODERÁ CONTESTAR O PEDIDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE REVELIA. INTIME-SE. NOTIFIQUE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 131676 Nr: 10892-91.2010.811.0015**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: C. A. DA S.  
ADVOGADO: IVALDO SERGIO DA SILVEIRA ( FASIFE)  
REQUERIDO(A): A. F. DA S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22.06.2011, ÀS 13H45MIN. 2. CITE-SE A PARTE REQUERIDA DOS TERMOS DO PEDIDO E PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, ADVERTINDO-A DE QUE, SE NÃO HOUVER CONCILIAÇÃO, PODERÁ CONTESTAR O PEDIDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE REVELIA. 3. CONSIDERANDO QUE EXISTE A POSSIBILIDADE DO REQUERIDO TER INGRESSADO COM AÇÃO DE DIVÓRCIO EM OUTRA COMARCA, EXPEÇA-SE OFÍCIO AO CARTÓRIO COMPETENTE, SOLICITANDO UMA CÓPIA DO REGISTRO DE CASAMENTO DAS PARTES. 4. DEFIRO A GRATUIDADE. INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 150013 Nr: 11144-94.2010.811.0015**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: N. N. C.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. P. N. C.  
ADVOGADO: IVALDO SERGIO DA SILVEIRA ( FASIFE)  
REQUERIDO(A): L. S. S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: 1. DIANTE DA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA PATERNIDADE E NÃO HAVENDO, POR ORA, COMPROVAÇÃO SOBRE O VALOR DOS RENDIMENTOS DO RÉU, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR CORRESPONDENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, CUJO VALOR SE MOSTRA RAZOÁVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO REQUERENTE. 2. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14.06.2011, ÀS 14H00MIN. 3. CITE-SE A PARTE REQUERIDA E INTIME-SE PARTE REQUERENTE A FIM DE QUE



COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA PARTE REQUERENTE EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, E A DA PARTE REQUERIDA, EM CONFISSÃO E REVELIA (ART. 7º, LEI 5.478/68). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO PODERÁ A PARTE REQUERIDA CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OITIVA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA. 4. INTIME-SE O EMPREGADOR DO ALIMENTANTE, EMPRESA AGRO EXTRA, PARA QUE EFETUE O DESCONTO MENSAL DO VALOR CORRESPONDENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERIDO, CUJO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA POUPANÇA A SER INFORMADA PELO REQUERENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS. OFICIE-SE, AINDA, AO REFERIDO EMPREGADOR, REQUISITANDO CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS HOLERITES EM NOME DO REQUERIDO. 5. DEFIRO A GRATUIDADE. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 130964 Nr: 10180-04.2010.811.0015**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. N. B.

ADVOGADO: CLODOALDO PIACENTINI

ADVOGADO: RAIMUNDO NETO SILVA

REQUERIDO(A): E. B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DIANTE DOS ARGUMENTOS EXPOSTOS ÀS FLS. 46/47, BEM COMO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 48/49, OS QUAIS COMPROVAM QUE O REQUERIDO POSSUI CAPACIDADE DE CONTRIBUIR COM VALOR SUPERIOR AO QUE FOI FIXADO PROVISORIAMENTE, RECONSIDERO O ITEM "4" DA DECISÃO DE FLS. 45, PARA FIXAR OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS DEVIDOS À FILHA MENOR DO CASAL, NO VALOR CORRESPONDENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. INTIME-SE.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****89485 - 2007 \ 773. Nr: 6851-86.2007.811.0015**

AÇÃO: OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. A. DA S.

REQUERENTE: O. DA S. M.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. S. DE S.

ADVOGADO: ORLANDIR DA ROLD

REQUERIDO(A): S. S. S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE ANTE A CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO (FLS.40) E, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 - VI DA CNGC, ENCAMINHO O PRESENTE AO SETOR DE INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS PARA QUE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA MANIFESTE NO PRAZO LEGAL.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****115888 - 2009 \ 657. Nr: 8544-37.2009.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. R.

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

REQUERIDO(A): M. A. D.

DESPACHO: INTIME-SE O REQUERENTE, POR SEU ADVOGADO, A DAR ANDAMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 155468 Nr: 2794-83.2011.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: G. H. P. P.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DE F. P.

ADVOGADO: FLAVIO DE PINHO MASIERO

REQUERIDO(A): L. P. K. DA C.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE ANTE A CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO FLS.35 E, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 - VI DA CNGC, ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATERIA DE IMPRENSA AFIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 127132 Nr: 6346-90.2010.811.0015**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. E. V. C.

ADVOGADO: AMANDA GUIMARÃES MARQUES RAMOS DA FONSECA S. CONTINI

REQUERIDO(A): E. C. C.

DESPACHO: "A HOMOLOGAÇÃO DO DIVÓRCIO NÃO PRESCINDE DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DO PEDIDO. ASSIM, ANTE A AUSÊNCIA DAS PARTES À AUDIÊNCIA, INTIMEM-SE A DIZER SE PERSISTE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****88730 - 2007 \ 709. Nr: 6155-50.2007.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. M. A. O.

ADVOGADO: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE

ADVOGADO: FERNANDO FERONATTO

REQUERIDO(A): R. K.

ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI

ADVOGADO: VIVIANE MEIRA FERREIRA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DE R\$ 35,00 (TRINTA E CINCO REIAS)REFERENTE A UMA DILIGÊNCIA SUBURBANA, UMA VEZ QUE FORAM ARROLADAS 4 TESTEMUNHAS SENDO TRÊS COM ENDEREÇO URBANO E UMA COM ENDEREÇO SUBURBANO E SOMENTE FOI DEPOSITADO O VALOR DE TRÊS DILIGÊNCIAS URBANAS

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 152873 Nr: 967-37.2011.811.0015**

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: A. J. R.

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

REQUERIDO(A): D. G. R. (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PROVIDENCIAR SEU COMPARECIMENTO NA SECRETARIA DA 5ª VARA PARA ASSINAR E RETIRAR O TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA****117291 - 2009 \ 774. Nr: 9580-17.2009.811.0015**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: K. A. H. P. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

ADVOGADO: DANIELLE IEDA FRANCESCON DE LIMA CICHOCKI

DESPACHO: JUNTE-SE AOS AUTOS A CONTESTAÇÃO ESCRITA OFERECIDA PELO REQUERIDO. ANTE A SUA AUSÊNCIA NESTA AUDIÊNCIA, EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, VERIFICA-SE A NECESSIDADE DE JULGAMENTO DA LIDE DE ACORDO COM O BINÔMINIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. ASSIM, NÃO TENDO A PARTE AUTORA



CONCORDADO COM O VALOR MENCIONADO NA CONTESTAÇÃO, DETERMINO SEJA OFICIADO AO EMPREGADOR DO REQUERIDO REQUISITANDO O ENVIO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 DIAS, DOS COMPROVANTES DOS RENDIMENTOS MENSIS DO REQUERIDO REFERENTE AOS ÚLTIMOS TRÊS MESES. VINDO AOS AUTOS TAL INFORMAÇÃO, DÊ-SE VISTA AS PARTES E AO MINISTÉRIO PÚBLICO. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, BARBARA IARA MURIANA, FOI DIGITADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

#### INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

**109991 - 2009 \ 35. Nr: 2336-37.2009.811.0015**

AÇÃO: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL->SEÇÃO INFRACIONAL->JUÍZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTOR(A): M. P.

ADVOGADO: THIAGO HENRIQUE CRUZ ANGELINI (PROMOTOR DE JUSTIÇA)

MENOR INFRATOR: R. R. DE M.

ADVOGADO: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: "INTIME-SE O DR. MARCIO RONALDO DE DEUS A SE MANIFESTAR, NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, DIZENDO SE CONTINUA PATROCINANDO A DEFESA DO REPRESENTADO E, EM CASO NEGATIVO, PARA QUE APRESENTE RENÚNCIA AO MANDATO. ANTE O TEOR DO OFÍCIO DE FLS 129, REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA A OITAVA DA TESTEMUNHA ANDERSON PIMENTA DE OLIVEIRA PARA O DIA 21.07.2011, ÀS 15HORAS. REQUISITE-SE O MESMO JUNTO AO PRESIDIO FERRUGEM. PROCEDA-SE AO ESTUDO PSICOSSOCIAL DO REPRESENTADO. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS A COMPARECEREM NA REFERIDA AUDIÊNCIA."

#### INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

**88730 - 2007 \ 709. Nr: 6155-50.2007.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. M. A. O.

ADVOGADO: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE

ADVOGADO: FERNANDO FERONATTO

REQUERIDO(A): R. K.

ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI

ADVOGADO: VIVIANE MEIRA FERREIRA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DA 5ª VARA PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA JANE TRAVEIRA PARA DISTRIBUIÇÃO NA COMARCA DE SORRISO-MT

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**Cod.Proc.: 130115 Nr: 9330-47.2010.811.0015**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: V. V. DE A.

ADVOGADO: ALDINEIA APARECIDA FERNANDES

REQUERIDO(A): E. V. DE A.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AÇÃO.....: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOS Nº.....: 9330-47.2010.811.0015

REQUERENTE.....:VITORIO VIDAL DE ARAUJO

REQUERIDO(A).....:ENEDI VARGAS DE ARAUJO

FINALIDADE.....:CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) ENEDI VARGAS DE ARAUJO,, RESIDENTE EM ENDEREÇO INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL QUE SEGUE TRANSCRITA E QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, E, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS

PELO(A) REQUERENTE NA INICIAL.

PETIÇÃO INICIAL: SÍNTESE: "VITORIO VIDAL DE ARAUJO, CPF: 629.351.350-91, RG: 2062347791 SSP RS, BRASILEIRO(A), CASADO(A), MECÂNICO, ENDEREÇO: RUA DAS JABUTICABEIRAS, 848, BAIRRO: JD CELESTE, CIDADE: SINOP-MT., ASSISTIDO(A) PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, VEM À PRESENÇA DE V.EXA. PROPOR COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 6.515/77, A PRESENTE AÇÃO EM FACE DE ENEDI VARGAS DE ARAUJO, CPF: 831.714.950-15, RG: 7091678231 FILIAÇÃO: ADÃO PEREIRA DOS SANTOS E IDALINA VARGAS DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 22/3/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VICENTE DUTRA-RS, CASADO(A), ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 140, BAIRRO: SETE DE SETEMBRO, CIDADE: SAPIRANGA-RS, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PELOS FUNDAMENTOS QUE SE SEGUEM: O CASAL CONTRAIU NÚPCIAS EM , SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. O CASAL ENCONTRA-SE SEPARADO DE FATO HÁ MAIS DE 16 ANOS, QUANDO O(A) REQUERIDO(A) ABANDONOU O LAR SEM DEIXAR NOTÍCIAS. NA CONSTÂNCIA DESTA MATRIMÔNIO FORAM GERADOS 02 FILHOS, MAIORES E CAPAZES. NÃO EXISTEM BENS E NEM DÍVIDAS A SEREM PARTILHADOS. ASSIM, SATISFEITO OS REQUISITOS QUE PRECONIZAM O ARTIGO 40 DA LEI Nº 6.515/77, VEM REQUERER: A) A CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A), POR EDITAL, PARA QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE DEMANDA, DENTRO DO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA; B) QUE APÓS A CITAÇÃO FICTA, SEJA NOMEADO CURADOR ESPECIAL; C) QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECRETANDO-SE O DIVÓRCIO DO CASAL, EXPEDINDO-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE; D) INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO; E) POR FIM, A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PROVARÁ O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA ADMITIDO. DÊ-SE À CAUSA O VALOR FISCAL DE R\$ 510,00. TERMOS EM QUE, PEDE E AGUARDA DEFERIMENTO. SINOP, 1/10/2010.(A) DR. ALDINEIA APARECIDA FERNANDES " ENCERRAMENTO: DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE MAIO DE 2011. EU, ROSIMEIRY MORAES NUNES, TÉCNICA JUDICIÁRIA, QUE O DIGITEI.

LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO

GESTORA JUDICIÁRIA

AUT. PELO PROV. 56/2007/CGJ

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES,175-CENTRO- SINOP-MT -78550000-(66) 3531-2860.

RMN

#### INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

**121262 - 2010 \ 56. Nr: 437-67.2010.811.0015**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: N. M.

ADVOGADO: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA

REQUERIDO(A): V. G.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 437-67.2010.811.0015

REQUERENTES: NADIA MEYER

REQUERIDO: VALDECIR GAYARDO

NADIA MEYER, DEVIDAMENTE QUALIFICADA E REPRESENTADA, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS C/C GUARDA DE FLILOS MENORES E ALIMENTOS PROVISIONAIS, EM FACE DE VALDECIR GAYARDO VISANDO A DISSOLUÇÃO DA CONVIVÊNCIA E A PARTILHA DOS BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO, BEM COMO A GUARDA DO FILHO MENOR E OS ALIMENTOS PROVISIONAIS. DESIGNADA A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E A CITAÇÃO DO REQUERIDO, A REQUERENTE PUGNOU PELA EXTINÇÃO DO FEITO, NOTICIANDO A RECONCILIAÇÃO DO CASAL (FLS. 40). É O RELATÓRIO. DECIDO. CUIDA-SE DE AÇÃO CONSENSUAL DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO



ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS E GUARDA DE MENOR COM ALIMENTOS PROVISÓRIOS, ONDE A REQUERENTE INFORMOU QUE HOUVE A RECONCILIAÇÃO ENTRE O CASAL, PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DO FEITO. DESTARTE, NÃO HÁ RAZÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DESTES FEITOS, JÁ QUE A REQUERENTE DEMONSTROU O SEU DESINTERESSE NA CAUSA, O QUE IMPÕE A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO.

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS C/C GUARDA DE FILHOS MENORES E ALIMENTOS PROVISÓRIOS PROPOSTA POR NADIA MEYER EM FACE DE VALDECIR GAYARDO. EM CONSEQUÊNCIA, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

SEM CUSTAS, DIANTE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. SINOP-MT, 06 DE MAIO DE 2011.

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA**

**Cod.Proc.: 152442 Nr: 585-44.2011.811.0015**

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. V. F.

REQUERENTE: R. P. DE A.

ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 585-44.2011.811.0015 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO REQUERENTES: ANTONIO VIANA FILHO E RITA PAULA DE ANDRADE

ANTONIO VIANA FILHO E RITA PAULA DE ANDRADE, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS E REPRESENTADOS NOS AUTOS, INGRESSARAM COM A PRESENTE AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, SUSTENTANDO QUE ESTÃO SEPARADOS JUDICIALMENTE DESDE 22.09.2010, DATA EM QUE FOI AVERBADA A SEPARAÇÃO CONSENSUAL DO CASAL. INSTADO A SE MANIFESTAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO INICIAL (FLS. 16). É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. VERIFICO TRATAR-SE DE PEDIDO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, FUNDADO NA ALEGAÇÃO DE QUE AS PARTES ESTÃO SEPARADAS JUDICIALMENTE DESDE 22 DE SETEMBRO DE 2010 DATA DA AVERBAÇÃO DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL DO CASAL. COM O ADVENTO DA EC Nº 66, DE 14 DE JULHO DE 2010, NÃO EXISTE MAIS REQUISITOS DE ORDEM TEMPORAL PARA O DIVÓRCIO, UMA VEZ QUE A NOVA REDAÇÃO DO ART. 226, §6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESTABELECE QUE: "§ 6º O CASAMENTO CIVIL PODE SER DISSOLVIDO PELO DIVÓRCIO." (ART. 226, §6º, CF)." DESTARTE, PARA A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, EXIGE-SE APENAS QUE OS CÔNJUGES MANIFESTEM O INTERESSE EM DISSOLVER O CASAMENTO CIVIL, O QUE SE AFIGURA NESTES AUTOS. ADEMAIS, SEGUNDO SE VÊ DE FLS. 14, A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL FOI DECRETADA EM 04.11.2009, CUJA DECISÃO TRANSITOU EM JULGADO EM 17.02.2010. DESSA FORMA, NÃO HAVENDO NOTÍCIAS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO E ANTE A MANIFESTA INTENÇÃO DOS CÔNJUGES DE CONVERTEREM A SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL DEVE SER ACOLHIDO. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 226, §6º DA CF C/C ART. 1.580, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL, C/C ARTIGO 37, § 1º, DA LEI Nº 6.515/77, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELOS REQUERENTES, CONVERTENDO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL ANTONIO VIANA FILHO E RITA PAULA DE ANDRADE. SEM CUSTAS, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE E, APÓS, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA**

**111594 - 2009 \ 343. Nr: 3898-81.2009.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. M. R.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. A. M.

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): F. J. DA S. R.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA:

PROCESSO Nº 3898-81.2009.811.0015 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: S. M. R., REPRESENTADA POR SUA GENITORA SANDRA APARECIDA MARINOTTO

EXECUTADO: FABIO JUNIOR DA SILVEIRA RIBEIRO

S. M. R., DEVIDAMENTE REPRESENTADA POR SUA GENITORA, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA FABIO JUNIOR DA SILVEIRA RIBEIRO, OBJETIVANDO RECEBER A PENSAO ALIMENTÍCIA REFERENTE AO PERÍODO DE 03.03.2009 A 10.04.2009, PELO RITO DO ART. 733 DO CPC. RECEBIDA A INICIAL, FOI DETERMINADA A CITAÇÃO, A QUAL FOI DEVIDAMENTE EFETIVADA ÀS FLS. 27. ÀS FLS 32, A EXEQUENTE PETICIONOU INFORMANDO O PAGAMENTO DO DÉBITO EXECUTADO, PUGNANDO PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO. É O RELATÓRIO. DECIDO. DIANTE DO PAGAMENTO DO DÉBITO INFORMADO PELA EXEQUENTE ÀS FLS. 32, NOS TERMOS DO QUE ESTABELECE O ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO. DEIXO CONDENAR O EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE PRETENSÃO RESISTIDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA**

**Cod.Proc.: 150011 Nr: 11142-27.2010.811.0015**

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. DOS S. S.

REQUERENTE: C. M. DE A.

ADVOGADO: IVALDO SERGIO DA SILVEIRA ( FASIPE)

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

PROCESSO N.º 11142-27.2010.811.0015

TRATA-SE DE PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, FIRMADO POR CLEBERSON MOMBELLI DE ABREU E LUCIMEIRE DOS SANTOS SOUZA, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS E REPRESENTADOS, REFERENTE À GUARDA, PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITA DO INFANTE: MARKS FELIX DOS SANTOS MOMBELLI DE ABREU, NASCIDO EM 30.08.2000. O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO (FLS. 16). DECIDO: O ACORDO EXTRAJUDICIAL, DE QUALQUER NATUREZA OU VALOR, PODE SER HOMOLOGADO PELO JUÍZO COMPETENTE. A JURISPRUDÊNCIA ORIENTA QUE "A HOMOLOGAÇÃO DEVE SER PLEITEADA: NO JUÍZADO ESPECIAL, SE DENTRO DA COMPETÊNCIA DESTES (V. ARTS. 3º E 8º); NO JUÍZO COMUM, EM TODAS AS DEMAIS HIPÓTESES (RJTJESP 118/269, JTJ 142/167)". DIANTE DO PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 842 DO CÓDIGO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 05/07 DOS AUTOS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES NELE ESTABELECIDAS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, EM FACE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA**

**Cod.Proc.: 155159 Nr: 2671-85.2011.811.0015**

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS,



LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: Z. K.

REQUERENTE: S. P. DA S.

ADVOGADO: IVALDO SERGIO DA SILVEIRA ( FASIPE)

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

PROCESSO Nº. 2671-85.2011.811.0015 – PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

TRATA-SE DE PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, FIRMADO POR ZILDA KOJUNSKI E SINÉSIO PEREIRA DA SILVA, REFERENTE À GUARDA, PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITA DA INFANTE: DANIELLE FERNANDA KOJUNSKI, NASCIDO EM 14.09.1997. O ACORDO FOI REFERENDADO PELO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FASIP. O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO (FLS. 17). DECIDO: O ART. 840 DO CÓDIGO CIVIL ESTABELECE QUE: "É LÍCITO AOS INTERESSADOS PREVENIREM OU TERMINAREM O LITÍGIO MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS". SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA: "O ACORDO EXTRAJUDICIAL, DE QUALQUER NATUREZA OU VALOR, PODERÁ SER HOMOLOGADO, NO JUÍZO COMPETENTE, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO, VALENDO A SENTENÇA COMO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL" (IN, THEOTÔNIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL EM VIGOR. 41ª ED., SARAIVA: SÃO PAULO, 2009, P. 612). NESTE CASO, AS PARTES ESTABELECEM AS CONDIÇÕES DO ACORDO, QUE FOI REFERENDADO PELO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FASIP. DIANTE DO PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 842 DO CÓDIGO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 07/08 DOS AUTOS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES NELE ESTABELECIDAS. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, EM FACE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

#### **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA**

**115120 - 2009 \ 601. Nr: 7942-46.2009.811.0015**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: V. R.

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

REQUERIDO(A): E. H. R.

DESPACHO: DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 14.06.2011, ÀS 13H15MIN. INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECEREM. PROVIDENCIE-SE ESTUDO PSICOSSOCIAL DA CRIANÇA.

#### **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA**

**Cod.Proc.: 129370 Nr: 8585-67.2010.811.0015**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. A. F. C.

ADVOGADO: JONES EVERSON CARDOSO

REQUERIDO(A): P. G.

ADVOGADO: AMANDA TAVARES DA SILVA OST

DESPACHO: TENDO EM VISTA QUE NA DATA ANTERIORMENTE DESIGNADA ESTAREI AUSENTE DA COMARCA, CONFORME JÁ DEFERIDO PELO TJMT, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 20.06.2011, ÀS 15H15MIN. PROVIDENCIEM-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.

#### **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

**Cod.Proc.: 127034 Nr: 6248-08.2010.811.0015**

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. A. DE S.

ADVOGADO: JONAS J. F. BERNARDES

REQUERIDO(A): V. A. DE S.

ADVOGADO: CLAUDEMIR NARDIN

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DIANTE DA NEGATIVA DO REQUERIDO, MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 146/147 EM TODOS OS SEUS TERMOS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, DEVENDO O NUMERÁRIO CONSTANTE DA REFERIDA CONTA BANCÁRIA PERMANECER BLOQUEADO, NA FORMA DETERMINADA. A PROPÓSITO

"AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO BLOQUEIO CORRESPONDENTE A

ES\$100.000,00 (CEM MIL EUROS) VALOR RETIRADO DE CONTA CONJUNTA DE TITULARIDADE

COMPARTILHADA POR AGRAVANTE E AGRAVADO EXISTÊNCIA DE ESCRITURA PÚBLICA ESTABELECIDO

QUE AS CONTAS CORRENTES PERTENCENTES AO CASAL CONSTITUEM PATRIMONIO COMUM - AÇÃO DE

DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E PARTILHA VALOR BLOQUEADO CONSTITUI-SE EM OBJETO DA PARTILHA

O BLOQUEIO É MEDIDA QUE RESGUARDA O INTERESSE DE AMBOS, ATÉ A PARTILHA - MANUTENÇÃO DA

DECISÃO GUERREADA EM TODOS OS SEUS TERMOS RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO PELOS

FUNDAMENTOS CONSTANTES DO VOTO RELATOR UNANIMIDADE. 1- A QUANTIA CONSTRIITA PERTENCE AO ACERVO PATRIMONIAL COMUM DOS LITIGANTES, NOS LIMITES DEFINIDOS PELA ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL QUE FIRMARAM; 2 O SEQUESTRO EFETIVADO SOBRE O VALOR RETIRADO DE CONTA CONJUNTA E DEPOSITADO EM CONTA PARTICULAR DA AGRAVANTE RESGUARDA O INTERESSE DAS DUAS PARTES, ATÉ QUE SE PROCEDA A PARTILHA QUE INCLUI O REFERIDO MONTANTE; 3 RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS

AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 151" (TJPA, 4ª CÂM. CÍVEL ISOLADA, AI N. 200930035264, REL. DES. MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES, J. EM 24.08.2009). INTIMEM-SE.

#### **INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) RECONVINTE**

**Cod.Proc.: 126241 Nr: 5455-69.2010.811.0015**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. A. DE O.

RECONVINTE: V. I. M. S.

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI

REQUERIDO(A): V. I. M. S. (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: RAFAEL RODRIGO FEISTEL

CERTIDÃO: CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO AO ITEM 6.16.8.4 DA CNGC ENCAMINHO O PRESENTE AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA PARA QUE O ADVOGADO DO RÉU/RECONVINTE MANIFESTE-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

#### **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 126241 Nr: 5455-69.2010.811.0015**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. A. DE O.

RECONVINTE: V. I. M. S.

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI

REQUERIDO(A): V. I. M. S. (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: RAFAEL RODRIGO FEISTEL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 32/49 E A RECONVENÇÃO DE FLS. 50/67 FORAM APRESENTADAS NO PRAZO LEGAL E, CUMPRIMENTO AO ITEM 6.16.8.2 DA CNGC ENCAMINHO O PRESENTE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR/CENTRAL DE CADASTRO, COM RECOLHIMENTO DAS





CUSTAS, SE FOR O CASO.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO(A) INVENTARIANTE**

**65461 - 2005 \ 800. Nr: 5120-26.2005.811.0015**

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. D. T.

ADVOGADO: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO

REQUERIDO(A): D. T. - E.

REQUERIDO(A): C. A. T. - E.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: INTIME-SE O INVENTARIANTE A PROVIDENCIAR A JUNTADA DAS CERTIDÕES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL EM NOME DOS FALECIDOS DILLE TAFARELLO E CAROLINA ALBINA TAFARELLO, TENDO EM VISTA QUE O DOCUMENTO DE FLS. 31 CONSTA O NOME SOMENTE DO "DE CUJUS" DILLE TAFARELLO; JUNTANDO, AINDA, O COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO, NO PRAZO DE VINTE DIAS, SOB PENA DE REMOÇÃO. INTIME-SE.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO(A) INVENTARIANTE**

**71064 - 2005 \ 1419. Nr: 10685-68.2005.811.0015**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. A. S. DOS S.

ADVOGADO: SÔNIA MARIA ALVES SANTOS

REQUERIDO(A): A. F. R. DOS S. - E.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CUIDA-SE DE AÇÃO DE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS PELO FALECIMENTO DE ANTÔNIO FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS, OCORRIDO EM 13.03.2005. VERIFICA-SE QUE, EMBORA A INVENTARIANTE TENHA PROPOSTO AÇÃO DE INVENTÁRIO, SEGUNDO CONSTA, O DE CUJUS, DEIXOU SOMENTE O CONSÓRCIO DA MOTOCICLETA NXR 125 BROS ES, CONTRATADO EM 04.01.2005, JUNTO AO CONSÓRCIO NACIONAL HONDA (FLS. 09/13). A INVENTARIANTE PROVIDENCIOU A JUNTADA AOS AUTOS DA CERTIDÃO DE ÓBITO DO DE CUJUS, DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS E DO HERDEIRO MENOR, HAVENDO DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CONTRATO DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO FIRMADO PELO DE CUJUS. A DECISÃO DE FLS. 46 DETERMINOU A ENTREGA DO BEM, CONFORME REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 26. A DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, NESTES AUTOS, FOI A SEGUINTE: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - CONSÓRCIO - MORTE DO CONSORCIADO - CONTRATO DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO - COBERTURA DE SEGURO DE VIDA – CLAÚSULA EXPRESSA - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO FALECIMENTO QUE NÃO AFASTA A ENTREGA DO BEM AOS HERDEIROS – DECISUM MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO. EM SE TRATANDO DE CONTRATO DE ADESÃO A GRUPO CONSORCIAL COM SEGURO EM GRUPO, A SÚBITA MORTE DO SEGURADO TORNA DEVIDA A ENTREGA DO BEM AOS HERDEIROS, OU O EQUIVALENTE EM ESPÉCIE". (TJMT – 2ª CÂM. CÍVEL, AI N. 43936/2009, REL. DES. MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS, J. EM 15.12.2010). VERIFICA-SE, OUTROSSIM, QUE A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA FIRMOU ACORDO COM A INVENTARIANTE, SE COMPROMETENDO A EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR R\$ 8.383,08 (OITO MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS), VISANDO A LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO N. 467094, GRUPO 25203, COTA 222 R/D 08, PACTUADO PELO DE CUJUS. ASSIM, DIANTE DO PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 842 DO CÓDIGO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 135/136 DOS AUTOS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES NELE ESTABELECIDAS. INTIME-SE A INVENTARIANTE A PROVIDENCIAR A ABERTURA DE CONTA POUPANÇA, NO BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DO HERDEIRO MENOR, TRAZENDO AOS AUTOS O COMPROVANTE DO DEPÓSITO DO MONTANTE QUE LHE CABE, NO PRAZO DE VINTE DIAS, SALIENTANDO QUE OS RESPECTIVOS VALORES SOMENTE PODERÃO SER MOVIMENTADOS QUANDO DA

AQUISIÇÃO DA MAIORIDADE OU MEDIANTE ALVARÁ JUDICIAL. NO MESMO PRAZO, INTIME-SE, AINDA, A INVENTARIANTE PARA APRESENTAÇÃO DAS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES E PLANO DE PARTILHA. INTIME-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO(A) REQUERENTE**

**Cod.Proc.: 156955 Nr: 4045-39.2011.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. A. DE A.

ADVOGADO: FELICIO JOSE DOS SANTOS

REQUERIDO(A): L. C. M. DE A.

REQUERIDO(A): P. L. M. DE A.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): A. M. S. DE A.

DESPACHO: INTIME-SE O REQUERENTE, POR SEU ADVOGADO, A EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, DEVENDO SER CORRIGIDO O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, UMA VEZ QUE A PRETENSÃO DEVE SER DEDUZIDA EM FACE DA GENITORA E NÃO DOS FILHOS, BEM COMO DEVE SER DEDUZIDO O PEDIDO DE CITAÇÃO, OBEDECENDO O DISPOSTO NO ART. 282, INCISO IV, DO CPC.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO(A) REQUERENTE**

**120932 - 2010 \ 27. Nr: 111-10.2010.811.0015**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. E. A. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. A.

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE CEOLIN - NPJ FASIP

ADVOGADO: IVALDO SERGIO DA SILVEIRA ( FASIPE)

REQUERIDO(A): R. S. DA S.

DESPACHO: DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 26, CANCELO A AUDIÊNCIA E DETERMINO A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, INFORMANDO O ATUAL ENDEREÇO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**INTIMAÇÃO DO(A) CURADOR(A) NOMEADO(A)**

**Cod.Proc.: 153010 Nr: 1065-22.2011.811.0015**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. P. DA S.

ADVOGADO: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)

REQUERIDO(A): V. S. DA S.

ADVOGADO: **SORAIDE CASTRO (UNI JURIS)**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: O REQUERIDO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 14), DEIXANDO DECORRER IN ALBIS O PRAZO PARA CONTESTAR, RAZÃO PELA QUAL, DECRETO-LHE A REVELIA E NOMEIO COMO CURADORA ESPECIAL A DRª. SORAIDE DE CASTRO, REPRESENTANTE DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS UNI JURIS.

INTIME-SE-A SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL.

**QUINTA VARA**

**JUIZ(A): GIOVANA PASQUAL DE MELLO**

**ESCRIVÃO(Ã): LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO**

**EXPEDIENTE: 2011/76**

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 156883 Nr: 3966-60.2011.811.0015**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. N. F. M.

REQUERENTE: M. M.



ADVOGADO: IVALDO SERGIO DA SILVEIRA ( FASIPE)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: 1. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. 2. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA RATIFICAÇÃO DO PEDIDO PARA O DIA 12.07.2011, ÀS 13HORAS. INTIMEM-SE OS REQUERENTES. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 156746 Nr: 3819-34.2011.811.0015**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. J. DE S.

REQUERENTE: Z. F. S.

ADVOGADO: IVALDO SERGIO DA SILVEIRA ( FASIPE)

DESPACHO: 1. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA RATIFICAÇÃO DO PEDIDO PARA O DIA 12.07.2011, ÀS 16HORAS. 2. INTIMEM-SE OS REQUERENTES 3. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 152695 Nr: 783-81.2011.811.0015**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. S. DA S.

REQUERENTE: C. S. DE C. F.

REQUERENTE: F. K. S. C.

ADVOGADO: JULIANA BOUVIE ROEWER

DESPACHO: 1- OFICIE-SE A CAIXA ECONÔMICA, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE O SEGURO "CAIXA SEGURO AUTO" EM NOME DE CÉLIO SILVA DE CASTRO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ESPECIFICANDO OS VALORES E BENEFICIÁRIOS. 2- INTIME-SE A REQUERENTE PARA TRAZER AOS AUTOS NÚMERO DE CONTA POUPANÇA DOS REQUERENTES INCAPAZES EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. 3- VINDO AOS AUTOS, RESPOSTA DO OFÍCIO E A MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE, COLHA-SE O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 156674 Nr: 3742-25.2011.811.0015**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. C. DA C.

ADVOGADO: IVALDO SERGIO DA SILVEIRA ( FASIPE)

REQUERIDO(A): A. B. M.

DESPACHO: ENTENDO POR BEM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19.05.2011, ÀS 14HORAS. CITE-SE A PARTE REQUERIDA DOS TERMOS DO PEDIDO E PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, ADVERTINDO-A DE QUE, SE NÃO HOUVE CONCILIAÇÃO, PODERÁ CONTESTAR O PEDIDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE REVELIA. INTIMEM-SE.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 130058 Nr: 9273-29.2010.811.0015**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: K. DA S. B.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. P. DA S.

ADVOGADO: EDUARDO KENYTI ISHIKAWA

REQUERIDO(A): E. B. F.

DESPACHO: TENDO EM VISTA QUE NA DATA ANTERIORMENTE DESIGNADA ESTAREI AUSENTE DA COMARCA, CONFORME JÁ DEFERIDO PELO TJMT, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 20.06.2011, ÀS 14H30MIN. PROVIDENCIEM-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 156695 Nr: 3765-68.2011.811.0015**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. S. DE C.

REQUERENTE: J. L. DE C. J.

ADVOGADO: WALTER FÉLIX DE MACEDO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERENTES PROVIDENCIAR SUA INTIMAÇÃO PARA QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA PARA RATIFICAÇÃO DO PEDIDO DESIGNADA PARA O DIA 06.07.2011, ÀS 13HORAS.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Cod.Proc.: 156964 Nr: 4055-83.2011.811.0015**

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: I. T.

ADVOGADO: IVALDO SERGIO DA SILVEIRA ( FASIPE)

REQUERIDO(A): A. DA S. M.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AÇÃO.....: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOS Nº.....: 4055-83.2011.811.0015

REQUERENTE.....:IVETE TERRA

REQUERIDO(A).....ADEMAR DA SILVA MOREIRA

FINALIDADE.....:CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) ADEMAR DA SILVA MOREIRA,, RESIDENTE EM ENDEREÇO INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL QUE SEGUE TRANSCRITA, BEM COMO DE QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, CASO NÃO HAJA ACORDO NA MESMA, E, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(A) REQUERENTE NA INICIAL.

PETIÇÃO INICIAL: SÍNTESE: "IVETE TERRA, CPF: 294.695.201-06, RG: 000.364.814 SSP MS, BRASILEIRO(A), SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, PROFESSORA, ENDEREÇO: RUA DAS SAPUCAIAS, Nº 1213, BAIRRO: JARDIM DAS VIOLETAS, CIDADE: SINOP-MT., ASSISTIDO(A) PELA DEFENSORIA DA FACULDADE FASIPE DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, VEM À PRESENÇA DE V.EXA. PROPOR COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 6.515/77, A PRESENTE AÇÃO EM FACE DE ADEMAR DA SILVA MOREIRA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: SINOP-MT, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PELOS FUNDAMENTOS QUE SE SEGUEM: O CASAL CONTRAIU NÚPCIAS EM 12/9/1981, SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. O CASAL ENCONTRA-SE SEPARADO DE FATO HÁ MAIS DE 10 ANOS, QUANDO O(A) REQUERIDO(A) ABANDONOU O LAR SEM DEIXAR NOTÍCIAS. NA CONSTÂNCIA DESTA MATRIMÔNIO NÃO FORAM GERADOS FILHOS. SEPARARAM-SE JUDICIALMENTE EM 23/11/2004. ASSIM, SATISFEITO OS REQUISITOS QUE PRECONIZAM O ARTIGO 40 DA LEI Nº 6.515/77, VEM REQUERER: A) A CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A), POR EDITAL, PARA QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE DEMANDA, DENTRO DO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA; B) QUE APÓS A CITAÇÃO FICTA, SEJA NOMEADO CURADOR ESPECIAL; C) QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECRETANDO-SE O DIVÓRCIO DO CASAL, EXPEDINDO-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE; D) INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO; E) POR FIM, A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PROVARÁ O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA ADMITIDO. DÁ-SE À CAUSA O VALOR FISCAL DE R\$ 545,00. TERMOS EM QUE, PEDE E AGUARDA DEFERIMENTO. SINOP, 3/5/2011.(A) DR. IVALDI SERGIO DA SILVEIRA – DEFENSOR DATIVO:" ENCERRAMENTO: DADO E PASSADO



NESTA CIDADE E COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE MAIO DE 2011. EU, ROSIMEIRY MORAES NUNES, TÉCNICA JUDICIÁRIA, QUE O DIGITEI.

LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO  
GESTORA JUDICIÁRIA  
AUT. PELO PROV. 56/2007/CGJ

LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO  
GESTORA JUDICIÁRIA  
AUT. PELO PROV. 56/2007/CGJ

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS  
PODERES,175-CENTRO- SINOP-MT -78550000-(66) 3531-2860.  
RMN

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS  
PODERES,175-CENTRO- SINOP-MT -78550000-(66) 3531-2860.  
RMN

**EDITAL DE CITAÇÃO****Cod.Proc.: 156662 Nr: 3731-93.2011.811.0015**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. C. DOS S.  
ADVOGADO: ALINE DIAS VILLA  
REQUERIDO(A): M. L. DOS S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AÇÃO.....: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOS Nº.....: 3731-93.2011.811.0015

REQUERENTE.....:MARIA CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO(A).....:MANOEL LAERCIO DOS SANTOS

FINALIDADE.....:CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) MANOEL LAERCIO DOS SANTOS,, RESIDENTE EM ENDEREÇO INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL QUE SEGUE TRANSCRITA, BEM COMO DE QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, CASO NÃO HAJA ACORDO NA MESMA, E, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(A) REQUERENTE NA INICIAL.

PETIÇÃO INICIAL: SÍNTESE: "MARIA CORREIA DOS SANTOS, CPF: 446.270.929-20, RG: 18033122 SSP SP, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: ASSENTAMENTO ENA, LOT 304, BAIRRO: BAIXADA CUIABANA, CIDADE: FELIZ NATAL-MT., ASSISTIDO(A) PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, VEM À PRESENÇA DE V.EXA. PROPOR COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 6.515/77, A PRESENTE AÇÃO EM FACE DE MANOEL LAERCIO DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: SINOP-MT, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PELOS FUNDAMENTOS QUE SE SEGUEM: O CASAL CONTRAIU NÚPCIAS EM 14/12/1974, SOB O REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. O CASAL ENCONTRA-SE SEPARADO DE FATO HÁ MAIS DE 24 ANOS, QUANDO O(A) REQUERIDO(A) ABANDONOU O LAR SEM DEIXAR NOTÍCIAS. NA CONSTÂNCIA DESTE MATRIMÔNIO NÃO FORAM GERADOS FILHOS. NÃO EXISTEM BENS E NEM DÍVIDAS A SEREM PARTILHADOS. A REQUERENTE VOLTARÁ A ADOTAR O NOME DE SOLTEIRA . ASSIM, SATISFEITO OS REQUISITOS QUE PRECONIZAM O ARTIGO 40 DA LEI Nº 6.515/77, VEM REQUERER: A) A CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A), POR EDITAL, PARA QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE DEMANDA, DENTRO DO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA; B) QUE APÓS A CITAÇÃO FICTA, SEJA NOMEADO CURADOR ESPECIAL; C) QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECRETANDO-SE O DIVÓRCIO DO CASAL, EXPEDINDO-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE; D) INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO; E) POR FIM, A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PROVARÁ O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA ADMITIDO. DÁ-SE À CAUSA O VALOR FISCAL DE R\$ 545,00. TERMOS EM QUE, PEDE E AGUARDA DEFERIMENTO. SINOP, 15/4/2011.(A) DR. ALINE DIAS VILLA. ENCERRAMENTO: DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE MAIO DE 2011. EU, ROSIMEIRY MORAES NUNES, TÉCNICA JUDICIÁRIA, QUE O DIGITEI.

**EDITAL DE CITAÇÃO****Cod.Proc.: 156710 Nr: 3780-37.2011.811.0015**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. M. DOS S. C.

ADVOGADO: IVALDO SERGIO DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): S. O. J. C.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AÇÃO.....: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOS Nº.....: 3780-37.2011.811.0015

REQUERENTE.....:CREUZA MARIA DOS SANTOS CAETANO

REQUERIDO(A).....:SÔNIO OMAR JOSÉ CAETANO

FINALIDADE.....:CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) SÔNIO OMAR JOSÉ CAETANO,, RESIDENTE EM ENDEREÇO INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL QUE SEGUE TRANSCRITA, BEM COMO DE QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, CASO NÃO HAJA ACORDO NA MESMA, E, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(A) REQUERENTE NA INICIAL.

PETIÇÃO INICIAL: SÍNTESE: "CREUZA MARIA DOS SANTOS CAETANO, CPF: 531.997.821-91, RG: 1990164-0, BRASILEIRO(A), CASADO(A), DO LAR, ENDEREÇO: RUA 23 DE JULHO, LOTE 07, BAIRRO: JARDIM CONQUISTA, CIDADE: SINOP-MT., ASSISTIDO(A) PELA DEFENSORIA DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA FASIFE DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, VEM À PRESENÇA DE V.EXA. PROPOR COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 6.515/77, A PRESENTE AÇÃO EM FACE DE SÔNIO OMAR JOSÉ CAETANO, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: SINOP-MT, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PELOS FUNDAMENTOS QUE SE SEGUEM: O CASAL CONTRAIU NÚPCIAS EM 21/5/1986, SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. O CASAL ENCONTRA-SE SEPARADO DE FATO HÁ MAIS DE 18 ANOS, QUANDO O(A) REQUERIDO(A) ABANDONOU O LAR SEM DEIXAR NOTÍCIAS. NA CONSTÂNCIA DESTE MATRIMÔNIO NÃO FORAM GERADOS FILHOS NÃO EXISTEM BENS E NEM DÍVIDAS A SEREM PARTILHADOS. A REQUERENTE NÃO VOLTARÁ A ADOTAR O NOME DE SOLTEIRA. ASSIM, SATISFEITO OS REQUISITOS QUE PRECONIZAM O ARTIGO 40 DA LEI Nº 6.515/77, VEM REQUERER: A) A CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A), POR EDITAL, PARA QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE DEMANDA, DENTRO DO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA; B) QUE APÓS A CITAÇÃO FICTA, SEJA NOMEADO CURADOR ESPECIAL; C) QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECRETANDO-SE O DIVÓRCIO DO CASAL, EXPEDINDO-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE; D) INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO; E) POR FIM, A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PROVARÁ O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA ADMITIDO. DÁ-SE À CAUSA O VALOR FISCAL DE R\$ 545,00. TERMOS EM QUE, PEDE E AGUARDA DEFERIMENTO. SINOP, 27/4/2011.(A) DR. IVALDO SERGIO DA SILVEIRA – DEFENSOR DATIVO:" ENCERRAMENTO: DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE MAIO DE 2011. EU, ROSIMEIRY MORAES NUNES, TÉCNICA JUDICIÁRIA, QUE O DIGITEI.

LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO  
GESTORA JUDICIÁRIA  
AUT. PELO PROV. 56/2007/CGJ



SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS  
 PODERES,175-CENTRO- SINOP-MT -78550000-(66) 3531-2860.  
 RMN

**7ª Vara Juizado Especial**

**Intimação**

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 153182 Nr: 1218-55.2011.811.0015**

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS  
 INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR DO FATO: JEAN LUCAS DA ROCHA (MAIS 1 RÉU)  
 ADVOGADO: VANIA REGINA DE MORAES  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DRª VANIA REGINA DE  
 MORAIS, PARA DEFENDER OS INTERESSES DO AUTOR DO FATO JEAN  
 LUCAS DA ROCHA, BEM COMO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA  
 PARA DIA 01/06/2011 ÀS 08:00 HORAS.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA**

**60383 - 2004 \ 1736. Nr: 8306-91.2004.811.0015**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO  
 DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO  
 TRABALHO  
 REQUERENTE: JOÃO AUGUSTO M. DA SILVA  
 ADVOGADO: SONIA MARIA ALVES SANTOS  
 REQUERIDO(A): TUTI TRANSPORTES LTDA  
 ADVOGADO: ELIANE MENDES MULLER COUTINHO  
 ADVOGADO: ARTUR MULLER COUTINHO  
 ADVOGADO: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA,  
 PARA NO PRAZO DE 15 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO  
 REFERENTE A CONDENAÇÃO NO VALOR DE R\$15.805,49( QUINZE MIL,  
 OITOCENTOS E CINCO RÉAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), SOB  
 PENA DE MULTA EM 10% NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

**101866 - 2008 \ 1108. Nr: 8851-25.2008.811.0015**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE  
 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE  
 CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: MAYCON JÚNIOR HEIDMANN  
 ADVOGADO: RINALDO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: VILSON BAROZZI  
 REQUERIDO(A): TAM LINHAS AÉREAS S/A (MAIS 1 RÉU)  
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
 ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
 ADVOGADO: NILTON ARRUDA MORENO  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO  
 PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NO CARTÓRIO A FIM DE FAZER  
 CARGA DOS AUTOS PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE AS PETIÇÕES  
 JUNTADAS AOS AUTOS.

**102124 - 2008 \ 1149. Nr: 9133-63.2008.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE  
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E  
 DO TRABALHO  
 REQUERENTE: TUIUIU DIESEL LTDA - ME  
 ADVOGADO: ÉDILIO TENÓRIO BRAGA  
 REQUERIDO(A): ANTONIO PACOLA NETO  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA  
 SENTENÇA, CONFORME DISPOSITIVO A SEGUIR TRANSCRITO: DIANTE  
 DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 20 DA LEI N.º 9.099/95, JULGO  
 PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL,  
 CONDENANDO A PARTE RECLAMADA À PAGAR A PARTE AUTORA A  
 QUANTIA DE R\$ 1.465,02 (MIL E QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO  
 RÉAIS E DOIS CENTAVOS), ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA,  
 PELO INPC, NA DATA DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS; E DE JUROS  
 MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS (ARTIGO 406 DO NCC, COMBINADO COM O  
 ART. 161, §1º, DO CTN), A PARTIR DA CITAÇÃO 26.10.10. DEIXO DE  
 CONDENAR A PARTE RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E  
 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 55  
 DA LEI N.º 9.099/95.P.R.I.C.

**102492 - 2008 \ 1188. Nr: 9505-12.2008.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE  
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E  
 DO TRABALHO  
 REQUERENTE: UCAYALI HOTEIS E TURISMO LTDA  
 ADVOGADO: RAFAEL RODRIGO FEISTEL  
 REQUERIDO(A): GR TREINAMENTO E CONSULTORIA S/C LTDA  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA  
 CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE INFORMA :DEIXEI DE PROCEDER  
 A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EMPRESA E SEUS REPRESENTANTES EM  
 RAZÃO DA MESMA TER DEIXADO DE EXERCER AS ATIVIDADES  
 COMERCIAIS NO REFERIDO LOCAL.

**61578 - 2005 \ 248. Nr: 1282-75.2005.811.0015**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO  
 DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO  
 TRABALHO  
 REQUERENTE: JEFERSON ODAIR DIEL  
 ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR  
 REQUERIDO(A): ASTOR UNSER (MAIS 1 RÉU)  
 ADVOGADO: MARCELO GUSTAVO PINHEIRO POLÔNIO  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO  
 PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO  
 NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA: DEIXEI DE PROCEDER A  
 AVALIAÇÃO E REMOÇÃO DO BEM.

**115603 - 2009 \ 879. Nr: 8360-81.2009.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE  
 EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: LUCIA HOTTEZ - ME  
 ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR  
 REQUERIDO(A): ROSE MARTINS BARBOSA  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA  
 NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO  
 NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE INFORMA ...NÃO FOI POSSIVEL  
 EFETUAR A PENHORA DO BEM INDICADO...

**61336 - 2005 \ 202. Nr: 1059-25.2005.811.0015**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO  
 DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO  
 TRABALHO  
 REQUERENTE: ENY MITSUE WATANABE CRUCCITTI  
 ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI  
 ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI  
 REQUERIDO(A): JAMIR ASSIS DA SILVA  
 ADVOGADO: LEOPOLDO MAGNO LA SERRA  
 ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA  
 ADVOGADO: DANIELA REGINA LARA LA SERRA  
 ADVOGADO: LEOPOLDO MAGNO LA SERRA  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO  
 PRAZO DE CINCO DIAS,SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.  
 195, QUE INFORMA QUE "...NÃO FOI POSSIVEL EFETUAR A PENHORA  
 DO BEM INDICADO, EM RAZÃO DE NÃO ENCONTRA-LO....."

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA**

**106398 - 2008 \ 1353. Nr: 14106-61.2008.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE  
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E  
 DO TRABALHO  
 REQUERENTE: MARIA MADALENA DE SOUZA  
 ADVOGADO: SILVIA HELENA SCHIMIDT  
 REQUERIDO(A): APARECIDO RAFAEL MONTEIRO  
 ADVOGADO: IVAN COSER  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA  
 SENTENÇA, CONFORME DISPOSITIVO A SEGUIR TRANSCRITO:DIANTE DO  
 EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS  
 FORMULADOS NA INICIAL, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA CONDENO O  
 REQUERIDO A PAGAR A REQUERENTE O VALOR DE R\$ 1.500,00 (MIL E  
 QUINHENTOS RÉAIS), À TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS,  
 ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS,  
 A PARTIR DA CITAÇÃO (CÓDIGO CIVIL DE 2002, ART. 405) E CORREÇÃO



MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO 26.11.2008. DEIXO DE CONDENAR AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI E N° 9.099/95. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA SRA. ESCRIVÃ, INTIME-SE O REQUERENTE PARA MANIFESTAR INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA. QUEDANDO-SE INERTE PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (ART. 475-J, §5º, CPC), P.R.I.C. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****96025 - 2008 \ 379. Nr: 3050-31.2008.811.0015**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: NÉVIO PEGORARO  
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ QUE DECORREU O PRAZO SEM QUE A PARTE EXECUTADA SE MANIFESTASSE NOS PRESENTES AUTOS, E CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ÍTEM 2.17.4 - VI DA CNGC- CGJ, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS APRESENTE CONTA BANCÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA DO VALOR BLOQUEADO.  
SINOP, 17 DE MAIO DE 2011  
CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM  
GESTORA JUDICIAL DESIGNADA

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****87901 - 2007 \ 929. Nr: 5327-54.2007.811.0015**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: APARECIDA ROSA BENEDITO  
ADVOGADO: JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS  
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ QUE DECORREU O PRAZO SEM QUE A PARTE EXECUTADA SE MANIFESTASSE NOS PRESENTES AUTOS, E CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ÍTEM 2.17.4 - VI DA CNGC- CGJ, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS APRESENTE CONTA BANCÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA DO VALOR BLOQUEADO.  
SINOP, 17 DE MAIO DE 2011  
CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM  
GESTORA JUDICIAL DESIGNADA

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****87699 - 2007 \ 909. Nr: 5118-85.2007.811.0015**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: MARIA CRISTINA MARCONDELI FERREIRA  
ADVOGADO: WESLEY BORMANN  
ADVOGADO: AMARO RODRIGO ANDREASSI BELONCI  
ADVOGADO: DANILO DE PAULA E SILVA  
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA  
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ QUE DECORREU O PRAZO SEM QUE A PARTE EXECUTADA SE MANIFESTASSE NOS PRESENTES AUTOS, E CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ÍTEM 2.17.4 - VI DA CNGC- CGJ, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA QUE SEJA INTIMADA A

PORTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS APRESENTE CONTA BANCÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA DO VALOR BLOQUEADO.  
SINOP, 17 DE MAIO DE 2011  
CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM  
GESTORA JUDICIAL DESIGNADA

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****76079 - 2006 \ 952. Nr: 4497-25.2006.811.0015**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: JADIR PEDRO  
ADVOGADO: NÉVIO PEGORARO  
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA  
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ QUE DECORREU O PRAZO SEM QUE A PARTE EXECUTADA SE MANIFESTASSE NOS PRESENTES AUTOS, E CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ÍTEM 2.17.4 - VI DA CNGC- CGJ, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS APRESENTE CONTA BANCÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA DO VALOR BLOQUEADO.  
SINOP, 17 DE MAIO DE 2011  
CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM  
GESTORA JUDICIAL DESIGNADA

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****72266 - 2006 \ 173. Nr: 998-33.2006.811.0015**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ANDREIA EDIVANETE MANFRÉ - ME  
ADVOGADO: DIEGO GUTIERREZ DE MELO  
REQUERIDO(A): TIM CELULAR S.A  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
ADVOGADO: JULIO CESAR CARVALHO JUNIOR  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ QUE DECORREU O PRAZO SEM QUE A PARTE EXECUTADA SE MANIFESTASSE NOS PRESENTES AUTOS, E CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ÍTEM 2.17.4 - VI DA CNGC- CGJ, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS APRESENTE CONTA BANCÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA DO VALOR BLOQUEADO.  
SINOP, 17 DE MAIO DE 2011  
CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM  
GESTORA JUDICIAL DESIGNADA

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****72168 - 2006 \ 156. Nr: 972-35.2006.811.0015**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: FABIANA DE FREITAS ROSA BELLO - ME  
ADVOGADO: FERNANDA DE FREITAS ROSA  
REQUERIDO(A): AMERICEL S. A  
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ QUE DECORREU O PRAZO SEM QUE A PARTE EXECUTADA SE MANIFESTASSE NOS PRESENTES AUTOS, E CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ÍTEM 2.17.4 - VI DA CNGC- CGJ, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS APRESENTE CONTA BANCÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA DO VALOR BLOQUEADO.  
SINOP, 17 DE MAIO DE 2011  
CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM  
GESTORA JUDICIAL DESIGNADA

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****70686 - 2005 \ 1806. Nr: 10326-21.2005.811.0015**



AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILVANA PEREIRA ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO: SIRLENE DE JESUS BUENO

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ QUE DECORREU O PRAZO SEM QUE A PARTE EXECUTADA SE MANIFESTASSE NOS PRESENTES AUTOS, E CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ÍTEM 2.17.4- VI DA CNGC- CGJ, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS APRESENTE CONTA BANCÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA DO VALOR BLOQUEADO.

SINOP, 17 DE MAIO DE 2011- CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM -GESTORA JUDICIAL DESIGNADA

SÉTIMA VARA

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO

ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM

EXPEDIENTE:2011/225

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

60766 - 2005 \ 25. Nr: 166-34.2005.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO PENA FIEL

ADVOGADO: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS

REQUERIDO(A): OSIVAL FRANCISCO FERNANDES (MAIS 1 RÉU) FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 77.

80081 - 2006 \ 1690. Nr: 8411-97.2006.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JAIME PRADELA

ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR

REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO BRANDNES DE CARVALHO FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 33.

Comarca de Sorriso

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE SORRISO

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

ESCRIVÃO(Ã):NILCELAINE TOFOLI

EXPEDIENTE:2011/30

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

25877 - 2005 \ 35. Nr: 464-48.2005.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVONETE INEZ PALUDO BURTET (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: NELSON SARAIVA DOS SANTOS

ADVOGADO: RENATA DE SOUZA POLETTI

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: META 02/2010 CNJ AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 35/2005 AUTORES: IVONETE INEZ PALUDO BURTET E ANDRE LUIZ BURTET.

RÉU: BANCO DO BRASIL S/A.

(...) DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS LEVADO A EFEITO PELOS AUTORES, E NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TORNO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO, POR CONSEQÜÊNCIA OS AUTORES NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), EM HOMENAGEM AO ARTIGO 20 § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE POR SUA VEZ, POR ENCONTRAR-SE SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, E NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, REMETA-SE O PRESENTE FEITO, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.C.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

28262 - 2005 \ 221. Nr: 2740-52.2005.811.0040

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: EMERSON OLDONI PAGNONCELLI

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES

EMBARGADO(A): CALIXTO BENNO ADAMS

ADVOGADO: APARECIDO GONÇALVES

ADVOGADO: MOISÉS BORGES REZENDE JUNIOR

EMBARGANTE: EMERSON OLDONI PAGNONCELLI

EMBARGADO: CALIXTO BENNO ADAMS

(...) ANTE AO EXPOSTO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS, RECONHECENDO A REGULARIDADE DO FEITO EXECUTIVO E, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 269, I DO CPC. CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DESTE PROCESSO, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), LEVANDO-SE EM CONTA A NATUREZA JURÍDICA DA AÇÃO E, DE CONFORMIDADE COM O § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E, AINDA, EM CONSIDERAÇÃO, O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, O LUGAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO E O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU SERVIÇO. APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE PRAXE. TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA O FEITO Nº. 232/2004. P.R.I.C.

COMARCA DE SORRISO

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

ESCRIVÃO(Ã):NILCELAINE TOFOLI

EXPEDIENTE:2011/30

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

30684 - 2005 \ 436. Nr: 5105-79.2005.811.0040

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. C. D.

ADVOGADO: DANIELA DE PAULA BERGAMASCHI

REQUERIDO(A): M. A. F. E.

ADVOGADO: RUDIMAR ROMMEL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO ETC. NESTES TERMOS, DEVERÁ A DEFENSORA DATIVA VALER-SE DA AÇÃO COMPETENTE (EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA) PARA A COBRANÇA DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA SENTENÇA DE FLS. 55/56. SE CUMPRIDAS TODAS AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, PROCEDA-SE COM O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E DOS AUTOS EM APENSO (Nº 395/2005). INTIME-SE. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

**25742 - 2005 \ 19. Nr: 327-66.2005.811.0040**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO CARRILLO ROMERO

ADVOGADO: NELSON SARAIVA DOS SANTOS

ADVOGADO: HENRIQUE DA COSTA NETO

ADVOGADO: RENATA DE SOUZA POLETTI

REQUERIDO(A): SAGEL COMÉRCIO DE CEREAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: SILAS DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO: MAURO DA SILVA ANDRIESKI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, PARÁGRAFO QUARTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, AGUARDE-SE POR 15 (QUINZE) DIAS EVENTUAL PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, E CASO DECORRIDO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE COM BAIXA DOS AUTOS NA DISTRIBUIÇÃO, COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO E AS CAUTELAS DE PRAXE, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESARQUIVAMENTO DO FEITO A REQUERIMENTO DE QUALQUER DAS PARTES, SEM ÔNUS, DURANTE O PRAZO DO ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO QUINTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.C.

**COMARCA DE SORRISO****SEGUNDA VARA****JUIZ(A):WANDERLEI JOSÉ DOS REIS****ESCRIVÃO(Ã):NILCELAINE TOFOLI****EXPEDIENTE:2011/30****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Cod.Proc.: 57266 Nr: 1091-76.2010.811.0040**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LINDA BERTUOL

ADVOGADO: TIANE VIZZOTTO

ADVOGADO: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO

ADVOGADO: NEVIO MANFIO

REQUERIDO(A): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOP. DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: CLAUDIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BRESSA ARANDA

ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI

ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) ANTE O EXPOSTO E ATENDENDO A TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EX VI DO ART. 269, III, DO DIGESTO PROCESSUAL CIVIL. 7. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME AVENÇADO PELAS PARTES À FL. 120. 8. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**33654 - 2006 \ 234. Nr: 2810-35.2006.811.0040**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-&gt;PROCESSO DE EXECUÇÃO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LAERCIO FAEDA

ADVOGADO: JOÃO GOMES DE SANTANA

EXECUTADOS(AS): IVONE BEDIN DAROIT

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC. 1. HOMOLOGO O ACORDO

DE FLS. 80/84, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. 2. DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 265, II, DO DIGESTO PROCESSUAL CIVIL, ATÉ ULTERIOR MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, DEVENDO O FEITO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO, AGUARDAR NA SECRETARIA DA VARA, SENDO EXCLUÍDO DO RELATÓRIO MENSAL. 3. DECORRIDO O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, SEM MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS, INTIME-SE AS PARTES A SE MANIFESTAREM SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART. 267, § 1º, CPC). 4. INTIME-SE. 5. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 57514 Nr: 1317-81.2010.811.0040**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS"&gt;EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-&gt;PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. I. S.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): L. M. DOS S.

ADVOGADO: DANIEL MAGNO MORO SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. 1. DEFIRO OS PLEITOS DE FLS. 90. 2. SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO (ART. 448, CPC) OU DE POSSÍVEL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (ART. 330, CPC), ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS OBJETIVAMENTE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, BEM COMO JUNTANDO AOS AUTOS OS DOCUMENTOS QUE DISPUSEREM COMO PROVA DE SUAS ALEGAÇÕES, PODENDO SER SUGERIDOS PONTOS CONTROVERTIDOS PARA POSTERIOR Apreciação PELO JUÍZO. 3. INTIME-SE. 4. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

**38849 - 2007 \ 174. Nr: 1716-18.2007.811.0040**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS"&gt;EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-&gt;PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. I. S.

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

ADVOGADO: MARCO ANTONIO COBERLINO

REQUERIDO(A): C. M. DE O. C.

ADVOGADO: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 269, I, DO CODEX DE PROCESSO CIVIL, PARA, COM FULCRO NO ART. 3º, § 1º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI N.º 10.931/04, CONSOLIDAR NAS MÃOS DO DEMANDANTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. 41. CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ART. 2º C.C. ART. 3º, § 1º, SEGUNDA PARTE, DA LEI DE REGÊNCIA, EXPEDINDO-SE OFÍCIO AO DETRAN COMPETENTE, INFORMANDO AO REFERIDO ÓRGÃO ESTAR O AUTOR AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO PARA SI OU PARA TERCEIROS QUE INDICAR, DEVENDO PERMANECER NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELE ACOSTADOS. 42. DOUTRA BANDA, VISANDO ADEQUAR O CONTRATO ÀS NORMAS COGENTES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DETERMINO A REVISÃO CONTRATUAL, PARA: EXCLUIR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, EM QUALQUER HIPÓTESE, BEM COMO ELIDIR A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA; DEFERIR A COMPENSAÇÃO DOS VALORES EVENTUALMENTE PAGOS A MAIS PELA DEVEDORA DECORRENTES DESSES ENCARGOS; E REJEITAR OS DEMAIS PLEITOS. 43. OS VALORES PAGOS A MAIS PELA REQUERIDA, A SEREM APURADOS EM FUTURA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, DEVERÃO SER RESTITUÍDOS, NA FORMA SIMPLES, POR MEIO DE COMPENSAÇÃO COM O CRÉDITO REMANESCENTE EM FAVOR DO DEMANDANTE. 44. DEFIRO À DEMANDADA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA



REQUERIDA NA PEÇA DE RESISTÊNCIA. 45. POR CONSECUTÁRIO, SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 46. O CÁLCULO DO DÉBITO REMANESCENTE DEVERÁ SER EFETUADO PELO CONTADOR JUDICIAL, COM UTILIZAÇÃO DOS PARÂMETROS ACIMA ELENCADOS. 47. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**44485 - 2008 \ 145. Nr: 1048-13.2008.811.0040**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FUTURA INSUMOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO: DANIEL RADINS

ADVOGADO: SOLEICA F. DE GÓES F. DE LIMA

REQUERIDO(A): PEDRO DOMINGOS DALA PRIA

ADVOGADO: EDSON LEIMANN

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) ANTE O EXPOSTO E ATENDENDO A TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INSERIDO NA PEÇA VESTIBULAR, EX VI DO ART. 269, I, DO DIGESTO PROCESSUAL CIVIL, PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 7.134,04 (SETE MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS), REFERENTE ÀS NOTAS FISCAIS DE N.º 01863 E 01896 E PEDIDOS DE N.º 6082 E 6010, ACRESCIDA DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, BEM COMO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CALCULADA COM BASE NO INPC A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. 29. CONDENO O DEMANDADO, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 20, § 3º, DO DIGESTO PROCESSUAL CIVIL. 30. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, PERMANEÇA O FEITO NA SECRETARIA DESTA VARA PELO PRAZO A QUE ALUDE O § 5º DO ART. 475-J DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. 31. ESCOADO O REFERIDO PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**41101 - 2007 \ 401. Nr: 3938-56.2007.811.0040**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FERTILIZANTES MITSUI S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO: JOSÉ BERILO DOS SANTOS

ADVOGADO: JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO: MARIANO BERNARDI

ADVOGADO: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): VALCIR ANTONIO BELUSSO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JÚNIOR

ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) ANTE O EXPOSTO E ATENDENDO A TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CODEX PROCESSUAL CIVIL. 10. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME AJUSTADO PELAS PARTES. 11. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**3776 - 1998 \ 695. Nr: 119-63.1997.811.0040**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: HAMILTON VIRGÍLIO MEDEIROS

EXECUTADOS(AS): JOSÉ AROLDI DANIEL (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: LAURI ANTONIO STUANI

ADVOGADO: MAURO ANTÔNIO STUANI

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) ANTE O EXPOSTO E

ATENDENDO A TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EX VI DO ART. 267, VIII, DO CODEX PROCESSUAL CIVIL, EM RELAÇÃO AO SEGUNDO DEMANDADO, SR. ANTÔNIO MILTON DO NASCIMENTO (ADREDE QUALIFICADO). 8. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA AVENÇADA PELAS PARTES. 9. DEFIRO, AINDA, O PLEITO DE FLS. 265/266, ITEM "B". 10. O FEITO PROSEGUIRA EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO EXECUTADO. 11. NO MAIS, DEFIRO O REQUERIDO À FL. 264, ASSIM, DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO, SEM MANIFESTAÇÃO, DETERMINO QUE SE CERTIFIQUE NOS AUTOS E INTIME-SE O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. 12. OBSERVE A SR.ª GESTORA JUDICIÁRIA A NUMERAÇÃO DE FLS. 266 A 267, DEVENDO SER CORRIGIDA A FALHA APONTADA. 13. INTIME-SE. 14. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**Cod.Proc.: 58447 Nr: 1886-82.2010.811.0040**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: FABIO LUIZ SANT'ANA DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A): ANA LAURA MORSCHHEUSER PEREIRA

ADVOGADO: LUCIANA DE BONA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. 1. RECEBO A EXORDIAL. 2. PROCESSE-SE OS EMBARGOS, SEM SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO (ART. 739-A, CPC, ACRESCENTADO PELA LEI N.º 11.382/06). 3. INTIME-SE A EMBARGADA, PARA IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL (ART. 740, CPC, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI N.º 11.382/06). 4. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

**22060 - 2004 \ 7. Nr: 2282-69.2004.811.0040**

AÇÃO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA OU ADOLESCENTE->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTOR(A): C. T. DE S.

RÉU(S): P. P. S.

ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JÚNIOR

ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO: ADRIANA LERMEIN BEDIN

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) ANTE O EXPOSTO E ATENDENDO A TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EXTINGO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, C.C. 269, II, DO CODEX PROCESSUAL CIVIL. 9. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 10. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**34539 - 2009 \ 76. Nr: 3685-05.2006.811.0040**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAGISFER INDUSTRIA METALURGICA LTDA- ME

ADVOGADO: HELCIO CARLOS VIANA PINTO

REQUERIDO(A): HDI SEGUROS S/A

ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: MARCELO FRAGA DE MELLO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. 1. TRATA-SE DE RECURSO DE AGRAVO RETIDO. 2. CERTIFIQUE A SR.ª GESTORA JUDICIÁRIA A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO, PARA FINS DE JUÍZO DE PRELIMINAÇÃO E DELIBERAÇÃO. 3. SE TEMPESTIVO O AGRAVO, PROCESSE-SE SEM EFEITO SUSPENSIVO. 4. MANIFESTEM-SE OS AGRAVADOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 5. APÓS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SUSTENTAÇÃO OU REFORMA DO DECISUM OBJURGADO. 6. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**19735 - 2003 \ 575. Nr: 3995-16.2003.811.0040**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE





CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS LUNARDI VARGAS MATIOTTI  
ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JÚNIOR  
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA  
ADVOGADO: JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI  
REQUERIDO(A): AGRO NORTE PESQUISAS E SEMENTES LTDA (MAIS 1 RÉU)  
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI  
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDI  
ADVOGADO: ALAIR JOSÉ CAMERA  
ADVOGADO: FABIANO GAVIOLLI FACHINI  
ADVOGADO: LUCIANA DE BONA  
ADVOGADO: MATEUS MENEGON

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. 1. ANTE A CERTIDÃO DE FL. 743, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 657/717 NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520, CPC). 2. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS (ARTS. 508 E 518, CPC). 3. APÓS, CERTIFIQUE A SR.ª GESTORA JUDICIÁRIA COMO PRESCRITO NO ITEM 2.3.20, CNGC. 4. EMPÓS, COM OU SEM RESPOSTA, REMETA-SE O FEITO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO, GRAFANDO AS NOSSAS MELHORES HOMENAGENS. 5. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**52574 - 2009 \ 249. Nr: 3011-22.2009.811.0040**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: P. R. F. E C. L.  
ADVOGADO: BRUNA ERGANG DA SILVA  
EMBARGADO(A): S. F. E F. M. L.  
ADVOGADO: LUCIEN FABIO FIEL PAVONI  
ADVOGADO: RONI MÁRCIO NAVES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. 1. RECEBO A EXORDIAL. 2. PROCESSEM-SE OS EMBARGOS, SEM SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO (ART. 739-A, CPC, ACRESCENTADO PELA LEI N.º 11.382/06). 3. INTIME-SE A EMBARGADA, PARA IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL (ART. 740, CPC, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI N.º 11.382/06). 4. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

**30252 - 2005 \ 404. Nr: 4694-36.2005.811.0040**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. B. S.  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): P. P. DA S.  
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) ANTE O EXPOSTO E ATENDENDO A TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EX VI DO ART. 267, VIII, DO CODEX PROCESSUAL CIVIL. 8. OFICIE-SE COMO REQUERIDO À FL. 85. 9. CUSTAS, SE HOUVER, PELO REQUERENTE. 10. SEM CONDENAÇÃO A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VEZ QUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. 11. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

**53081 - 2009 \ 284. Nr: 3448-63.2009.811.0040**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MATEUS ALFREDO KEMPF  
ADVOGADO: GUSTAVO TONEL KOBER  
ADVOGADO: MARCELO DA PIEVE  
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES  
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO

CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 57 A 123, SÃO TEMPESTIVOS. OUTROSSIM, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE IMPUGNAÇÃO A REFERIDA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS E TAMBÉM, NO MESMO PRAZO, APRESENTE SUAS RAZÕES AO AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELO REQUERIDO ÀS FLS. 124/138.

**53263 - 2009 \ 293. Nr: 3535-19.2009.811.0040**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TRANSPORTADORA TRANSMACEDO  
ADVOGADO: FABIANA DE LIMA  
REQUERIDO(A): EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA  
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) ANTE O EXPOSTO E ATENDENDO A TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EX VI DO ART. 269, III, DO DIGESTO PROCESSUAL CIVIL. 7. CUSTAS, SE HOUVER, DEVERÃO SER SUPOSTADAS PELA DEVEDORA. 8. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 9. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

**37316 - 2007 \ 34. Nr: 237-87.2007.811.0040**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MT-CRCMT  
ADVOGADO: THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA  
EXECUTADOS(AS): ADÉLIO DALMOLIN  
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) ANTE O EXPOSTO E ATENDENDO A TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EXTINGO O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, C.C. 269, II, AMBOS DO CODEX PROCESSUAL CIVIL. 9. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 10. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

**35210 - 2006 \ 379. Nr: 4357-13.2006.811.0040**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. I. S.  
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ  
REQUERIDO(A): H. E. DE L.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) ANTE O EXPOSTO E ATENDENDO A TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 269, I, DO CODEX PROCESSUAL CIVIL, PARA DECLARAR A RESCISÃO DO CONTRATO AJUSTADO ENTRE AS PARTES E, COM ARRIMO NO ART. 3º, § 1º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI N.º 10.931/04, CONSOLIDAR NAS MÃOS DO DEMANDANTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. 17. CUMPRE-SE O DISPOSTO NO ART. 2º C.C. ART. 3º, § 1º, SEGUNDA PARTE, DA LEI DE REGÊNCIA, EXPEDINDO-SE OFÍCIO AO DETRAN COMPETENTE, INFORMANDO AO REFERIDO ÓRGÃO ESTAR O AUTOR AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO PARA SI OU PARA TERCEIROS QUE INDICAR, DEVENDO PERMANECER NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELE ACOSTADOS. 18. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS,



QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 20, §§ 3º E 4º, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. 19. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROMOVENDO-SE AS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

**55723 - 2009 \ 538. Nr: 6037-28.2009.811.0040**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. B. S.

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): G. M. DA S.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) ANTE O EXPOSTO E ATENDENDO A TUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EX VI DO ART. 267, VIII, DO CODEX PROCESSUAL CIVIL. 8. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 9. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

**54914 - 2009 \ 463. Nr: 5250-96.2009.811.0040**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): P. H. B. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES

REQUERIDO(A): C. B.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) ANTE O EXPOSTO E ATENDENDO A TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, C.C. ART. 269, II, AMBOS DO CODEX PROCESSUAL CIVIL. 9. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE O FEITO TRAMITA SOB O PÁLIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. 10. INTIME-SE A REPRESENTANTE DO PARQUET. 11. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

**Cod.Proc.: 57357 Nr: 1185-24.2010.811.0040**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VILSO ANTONIO FAVARETTO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MATEUS MENEGON

ADVOGADO: FABIANO GAVIOLLI FACHINI

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) ANTE O EXPOSTO E ATENDENDO A TUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EX VI DO ART. 267, VIII, DO CODEX PROCESSUAL CIVIL. 8. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 9. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

**32288 - 2006 \ 108. Nr: 1477-48.2006.811.0040**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. B. S.

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO: GISELE PICOLLI VALENDORFF

REQUERIDO(A): J. A. G.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) ANTE O EXPOSTO E

ATENDENDO A TUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EX VI DO ART. 267, VIII, DO CODEX PROCESSUAL CIVIL. 8. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 9. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

**52654 - 2009 \ 258. Nr: 3086-61.2009.811.0040**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: METALURGICA E FUNILARIA SÃO NICOLAU LTDA.

ADVOGADO: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO

ADVOGADO: NEVIO MANFIO

ADVOGADO: TIANE VIZZOTTO

REQUERIDO(A): GUIA PRÁTICO DO CREA MT (MAIS RÉUS)

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) ANTE O EXPOSTO E ATENDENDO A TUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EX VI DO ART. 267, VIII, DO CODEX PROCESSUAL CIVIL. 8. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 9. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

**27697 - 2005 \ 181. Nr: 2201-86.2005.811.0040**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANDERLEI INACIO ENGEL

ADVOGADO: MAURO DA SILVA ANDRIESKI

REQUERIDO(A): MULTIBENS ELETRO-ELETRONICOS LTDA

ADVOGADO: FABIANO DE CAMARGO PEIXOTO

ADVOGADO: DAVID DE ALVARENGA CARDOSO

ADVOGADO: ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO

ADVOGADO: LUCIANO DE CAMARGO PEIXOTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. 1. TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE FL. 154, DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. 2. AGUARDE-SE EM ARQUIVO PROVISÓRIO. 3. DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO, SEM MANIFESTAÇÃO, DETERMINO QUE SE CERTIFIQUE NOS AUTOS E INTIME-SE O REQUERENTE A SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. 4. APÓS, CONCLUSOS. 5. INTIME-SE. 6. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

**Cod.Proc.: 57397 Nr: 1226-88.2010.811.0040**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ADRIANA APARECIDA MACEDO DE SOUZA

ADVOGADO: JORGE YASSUDA

ADVOGADO: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO

ADVOGADO: CARLOS RENATO CANAN

IMPETRADO(A): JANISCE APARECIDA BOSO SECCHI (MAIS 1 RÉU)

DESPACHO: VISTOS ETC. 1. CUMPRE-SE A DECISÃO DE FL. 82. 2. INTIME-SE. 3. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

**48164 - 2008 \ 509. Nr: 5094-45.2008.811.0040**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE CARLOS MORAIS

ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO

REQUERIDO(A): PEDRO JAIR BORGES DA ROSA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) ANTE O EXPOSTO E AT

ENDENDO A TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS VEICULADOS NA PEÇA VESTIBULAR, EX VI DO ART. 269, I, DO DIGESTO PROCESSUAL CIVIL, PARA CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR AO REQUERENTE: A) A QUANTIA DE R\$ \$ 2.189,00



(DOIS MIL CENTO E OITENTA E NOVE REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC, A PARTIR DA DATA DO JULGAMENTO, E ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA DATA DO EVENTO (SÚMULAS N.º 43 E 54, DO STJ), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS; B) OS DANOS EMERGENTES, DECORRENTES DOS GASTOS MÉDICO-HOSPITALARES, BEM COMO PENSÃO, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC, A PARTIR DA DATA DO JULGAMENTO, E ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA DATA DO EVENTO (SÚMULAS N.º 43 E 54, DO STJ), A TÍTULO, TAMBÉM, DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MATERIAIS SUPORTADOS, CUJOS VALORES SERÃO APURADOS EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA; E C) A QUANTIA DE 6 (SEIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, QUE CORRESPONDEM, ATUALMENTE, A R\$ 3.060,00 (TRÊS SEIS MIL E SESSENTA REAIS), CORRIGIDA MONETARIAMENTE PELO INPC, A PARTIR DA DATA DO JULGAMENTO, E ACRESCIDADA DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SUPORTADOS. 28. CONDENO O RÉU, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS DO PROCESSO, BEM COMO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 800,00 (OITOCENTOS REAIS), EM ATENÇÃO AOS ESTRITOS LIMITES DO ART. 20, §§ 3º E 4º, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. 29. A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA SERÁ FEITA POR ARTIGOS, NOS TERMOS DOS ARTS. 475-E E 475-F, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 30. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, PERMANEÇA O FEITO NA SECRETARIA DA VARA PELO PRAZO A QUE ALUDE O § 5º DO ART. 475-J DA LEI INSTRUMENTAL CIVIL. 31. DECORRIDO O REFERIDO PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**45866 - 2008 \ 284. Nr: 2797-65.2008.811.0040**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HELIO JAROSKSI

ADVOGADO: MAURO MEAZZA

ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AIRTON CELLA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -

DESPACHO: VISTOS ETC.1. SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL CONCILIAÇÃO (ART. 448, CPC) OU DE POSSÍVEL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (ART. 330, CPC), ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS OBJETIVAMENTE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, BEM COMO JUNTANDO AOS AUTOS OS DOCUMENTOS QUE DISPUSEREM COMO PROVA DE SUAS ALEGAÇÕES, PODENDO SER SUGERIDOS PONTOS CONTROVERTIDOS PARA POSTERIOR APRECIACÃO PELO JUÍZO. 2. INTIME-SE. 3. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

**45276 - 2008 \ 228. Nr: 2230-34.2008.811.0040**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. B. S.

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

REQUERIDO(A): F. DAS C. A. P.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, TENDO EM VISTA QUE O REQUERENTE, NA PETIÇÃO DE FLS. 55/56, INFORMOU APENAS QUE O ENDEREÇO PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO SERIA NA BR 163, ZONA RURAL, SORRISO E, TENDO EM VISTA QUE REFERIDA RODOVIA POSSUI UMA EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 100 KM, QUE PERTENCE A ESTE MUNICÍPIO, FICA IMPOSSIBILITADO O CUMPRIMENTO DO MANDADO COM APENAS ESTA INFORMAÇÃO, MOTIVO PELO QUAL IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME COM MAIS PRECISÃO O ENDEREÇO PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**47741 - 2008 \ 468. Nr: 4715-07.2008.811.0040**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. B. S.

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

REQUERIDO(A): J. A. DA S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, TENDO EM VISTA QUE O REQUERENTE, NA PETIÇÃO DE FLS. 43/44, NÃO INFORMOU O ENDEREÇO PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, MAS APENAS SOLICITOU O SEU DESENTRANHAMENTO E, CONSOANTE PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME O ENDEREÇO DO BEM, OBJETO DOS PRESENTES AUTOS OU DO REQUERIDO, PARA POSSIBILITAR O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**COMARCA DE SORRISO**

**SEGUNDA VARA**

**JUIZ(A): CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES**

**ESCRIVÃO(A): NILCELAINÉ TOFOLI**

**EXPEDIENTE: 2011/30**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**1300 - 1998 \ 764. Nr: 464-97.1995.811.0040**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: HENRIQUE DA COSTA NETO

EXECUTADOS(AS): DANNI CESAR ACCHAR DE FARIA

ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA BRAGA

DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA JUNTAR DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO ATUALIZADO. APÓS, APRECIAREI O PEDIDO DE PENHORA VIA SISTEMA BACEN JUD. CUMPRA-SE.

**3386 - 1998 \ 685. Nr: 709-74.1996.811.0040**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANA ALCÂNTARA

EXECUTADOS(AS): VANDERLEI GRALAK (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JÚNIOR

ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JÚNIOR

Vistos em correição. Certifique-se se houve intimação dos patronos dos executados acerca da r. decisão de p. 268. Em caso negativo, proceda-se a intimação nessa forma, via DJE. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se o exequente para manifestação em 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

**PROCESSOS COM EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO-30 DIAS)**

**Cod.Proc.: 82278 Nr: 1158-07.2011.811.0040**

AÇÃO: PROVIDÊNCIA ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTOR(A): M. P. E. (MAIS 1 AUTOR)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

ESPÉCIE: PROVIDÊNCIA ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTI AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E I. DE S. M.

CITANDO: WILSON MARQUES DA SILVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/3/2011

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA,



QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ENDEREÇO: RUA ALTA FLORESTA, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SORRISO - MT VEM OFERECER O PRESENTE PEDIDO APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO EM FAVOR DE I. DE S. M. FILIAÇÃO: W. M. DA S. E DE E. DE S. S., DATA DE NASCIMENTO: 30/4/2007, BRASILEIRA, NATURAL DE DIAMANTINO - MT, MENOR IMPÚBERE, ENDEREÇO: CASA DE ABRIGO, CIDADE: SORRISO - MT CONFORME CONSTA DE RELATÓRIO E DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO CONSELHO TUTELAR DE SORRISO - MT EM ANEXO, E DA CASA DE ABRIGO, A MENOR EM TELA ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO EM DECORRÊNCIA DA NEGLIGÊNCIA MATERNA, NECESSITANDO POR ISSO DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL. (...) O CONSELHO TUTELAR FOI ACIONADO PELA POLÍCIA MILITAR INFORMANDO QUE A GENITORA DA MENOR, QUE É USUÁRIA DE SUBSTÂNCIA ILÍCITA ENTORPECENTE ESTAVA MUITO ALTERADA E QUERIA PEGAR A MENOR, QUE NO MOMENTO DOS FATOS ENCONTRAVA-SE COM A SENHORA C. M. S. M., PESSOA QUE CUIDA DA MENOR. (...) O QUE PREOCUPA NO RELATÓRIO DO CONSELHO É QUE "SEGUNDO A AVÓ MATERNA A SENHORA E. QUERIA RETIRAR SEUS FILHOS PARA MATAR ENFORCADO". O CONSELHO LOCALIZOU O IRMÃO DA GENITORA QUE NEGOU-SE A TER A GUARDA DA MENOR EM TELA POR JÁ TER FILHOS E POR SER A GENITORA MUITO PROBLEMÁTICA. UMA IRMÃ DA GENITORA FOI LOCALIZADA MAS NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE CUIDAR EM TEMPO INTEGRAL POSTO QUE ESTUDA A NOITE E TERIA QUE DEIXA A MENOR NA RESIDÊNCIA DA AVÓ DA MENOR ONDE TAMBÉM RESIDE A GENITORA. (...) ANTE TODO O EXPOSTO, VISANDO ATENDER OS INTERESSES DO MENOR EM TELA, REQUERIDO SEJA APLICADA A MEDIDA DE PROTEÇÃO PREVISTAS NO INCISO VII (ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA CASA DA CRIANÇA DESTA CIDADE) DO ARTIGO 101 DO ECA, DEVENDO, PARA TANTO, VOSSA EXCELÊNCIA EFETIVAR REFERIDAS MEDIDAS MEDIANTE: 1- SEJA DETERMINADO O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (ABRIGAMENTO) DA MENOR EM TELA NA ENTIDADE CASA DA CRIANÇA DE SORRISO, SALIENTANDO QUE ESSA SITUAÇÃO DEVE REVESTIR-SE DE CARÁTER TRANSITÓRIO, TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, E, QUE NÃO SE TRATA DE RESTRIÇÃO OU PRIVAÇÃO DA LIBERDADE, MOTIVO PELO QUAL NÃO POSSUI QUALQUER CARÁTER PUNITIVO. (...) 4- AO FINAL, SEJA A PRESENTE AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA APLICAÇÃO AOS MENORES DAS MEDIDAS PROTETIVAS DO ART.101 QUE MELHOR SE FIGURAR APÓS A INSTRUÇÃO E APLICAÇÃO À DEMANDADA DAS MEDIDAS PREVISTAS NO ART. 129, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90, QUE MELHOR SE FIGURAR APÓS A INSTRUÇÃO. (...) 3. DESDE LOGO REQUER, OUTROSSIM, QUE, NA FORMA DO DISPOSTO NOS ART. 151 C.C 161, § 1º, DA LEI Nº 8.069/90, SEJA A CRIANÇA E SUA FAMÍLIA SUBMETIDOS AO COMPETENTE ESTUDO PSICOSSOCIAL, A SER ELABORADO POR EQUIPE INTERPROFISSIONAL HABILITADA A SERVIÇO DESSE DOUTO JUÍZO, O QUAL SERÁ ELABORADO A PARTIR DE DADOS COLETADOS NO AMBIENTE SOCIAL DOS ACOLHIDOS - RESIDÊNCIA, BAIRRO, VIZINHANÇA, ETC. (...)

DESPACHO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO FORMULADO PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM FAVOR DA CRIANÇA ISABELE DE SOUZA MARQUES, QUALIFICADA NOS AUTOS, ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE ESTÁ EM SITUAÇÃO DE RISCO NECESSITANDO DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL. NARRA O PARQUET QUE O CONSELHO TUTELAR LOCAL FOI ACIONADO PELA POLÍCIA MILITAR APÓS OCORRÊNCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE AMEAÇA PERPETRADO PELA GENITORA DA INFANTE, SENHORA ELISÂNGELA DE SOUZA SILVA, CONTRA A SENHORA CARMELITA MARGARIDA SANTOS MACEDO, QUE CUIDAVA DA CRIANÇA, VINDO A COLHER INFORMAÇÕES DE QUE A GENITORA É USUÁRIA DE DROGAS E QUE SERIA NEGLIGENTE NOS CUIDADOS COM A FILHA, DEIXANDO A MENOR AOS CUIDADOS DA SENHORA CARMELITA, MAS NÃO LHE PAGAVA NADA. ALEGA, AINDA, QUE A SENHORA CARMELITA JÁ HAVIA ACIONADO O CONSELHO TUTELAR QUE JÁ ESTAVA ACOMPANHANDO O CASO, SENDO QUE A REFERIDA SENHORA JÁ HAVIA MANIFESTADO INTERESSE EM OBTER A GUARDA DA INFANTE, O QUE FOI NEGADO PELA GENITORA DA CRIANÇA. ADEMAIS, O CONSELHO TUTELAR LOCALIZOU O IRMÃO DA GENITORA DA MENOR QUE SE NEGOU EM TER A GUARDA DA CRIANÇA, ALEGANDO JÁ TER OUTROS FILHOS, ALÉM DE MENCIONAR QUE A

GENITORA É MUITO PROBLEMÁTICA. AINDA, ENTROU-SE EM CONTATO COM OUTRA IRMÃ DA GENITORA QUE DISSE NÃO POSSUIR CONDIÇÕES DE CUIDAR DA MENOR EM TEMPO INTEGRAL, POIS ESTUDA NO PERÍODO NOTURNO, ONDE TERIA QUE DEIXAR A MENOR COM SUA AVÓ, SENDO QUE NO LOCAL TAMBÉM RESIDE A GENITORA DA INFANTE. OUTROSSIM, O ÓRGÃO MINISTERIAL AFIRMA QUE FOI INFORMADO NO RELATÓRIO DO CONSELHO TUTELAR QUE "SEGUNDO A AVÓ MATERNA A SENHORA ELISÂNGELA QUERIA RETIRAR SEUS FILHOS PARA MATAR ENFORCADO." EM VIRTUDE DE TODO ESSE CONTEXTO FÁTICO, A INFANTE JÁ ESTÁ INSTITUCIONALIZADA, PROVIDÊNCIA TOMADA PELO CONSELHO TUTELAR LOCAL EM VIRTUDE DA CONDUTA OMISSIVA DA GENITORA E DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE MOMENTÂNEA DE OBTER MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS OUTROS FAMILIARES QUE POSSAM ACOLHÊ-LOS. CONCLUI O PARQUET QUE, DIANTE DA FALTA DE LAR NATURAL QUE NÃO OFEREÇA RISCO A INFANTE, ESTA ESTARIA, PORTANTO, EM SITUAÇÃO DE RISCO, RAZÃO PELA QUAL PUGNA PELA APLICAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO TRANSITÓRIA DE COLOCAÇÃO EM ABRIGO. REQUER, ASSIM, A REGULARIZAÇÃO DO ABRIGAMENTO, ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/18 (DESPACHO FUNDAMENTADO, RELATÓRIO DE ABRIGAMENTO, BOLETIM DE OCORRÊNCIA, CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA MENOR E OFÍCIO E RELATÓRIO DA CASA ABRIGO). APÓS, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. EM PRIMEIRO LUGAR, PROCESSE-SE O FEITO EM SEGREDO DE JUSTIÇA, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. EM SEGUNDO LUGAR, OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, MÁXIME PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONSELHO TUTELAR, EMPRESTAM VEROSSIMILHANÇA ÀS ALEGAÇÕES CONTIDAS NA INICIAL, DENOTANDO QUE, EFETIVAMENTE, NÃO HÁ CONDIÇÃO, AO MENOS POR HORA, PARA QUE A INFANTE PERMANEÇA NA COMPANHIA DA GENITORA. DIANTE DA VISLUMBRADA SITUAÇÃO ORA DENUNCIADA, DA MAIS COMPLETA FALTA DE CONDIÇÕES PSICOSSOCIAIS DA GENITORA PARA CUIDAR DE SUA FILHA, DEFIRO A PRESENTE MEDIDA DE PROTEÇÃO E A RECEBO, SEGUINDO OS TERMOS INSERTOS NO ART. 101 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA DETERMINAR AS PROVIDÊNCIAS REQUERIDAS PELO PARQUET. ASSIM, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO À COORDENAÇÃO DO LAR CASA DA CRIANÇA DE SORRISO PARA ABRIGAMENTO DA CRIANÇA ISABELE DE SOUZA MARQUES. EXPEÇA-SE, AINDA, A COMPETENTE GUIA DE ACOLHIMENTO OBSERVANDO-SE RIGOROSAMENTE OS REQUISITOS DO ART. 101, § 3º, DO ECA, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2009, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CITEM-SE A REQUERIDA POR OFICIAL DE JUSTIÇA E O REQUERIDO POR EDITAL A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, QUERENDO, PROMOVAM SUAS DEFESAS NO PROCEDIMENTO. SEM PREJUÍZO, DEFIRO AS PROVIDÊNCIAS CONSTANTES DOS ITENS "1" A "5" E, PARA TANTO, DETERMINO: A) A INCLUSÃO DA INFANTE ACIMA NO CADASTRO JUDICIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE INFORMAÇÕES SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM REGIME DE ACOLHIMENTO FAMILIAR E INSTITUCIONAL, NA FORMA DO ART. 101, § 1º, DO ECA; B) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CASA ABRIGO DA CRIANÇA DE SORRISO/MT, A FIM DE QUE PROVIDENCIE O PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO DA MENOR ACIMA, BEM COMO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO ACERCA DA SITUAÇÃO DESTA E SUA FAMÍLIA, A CADA 6 (SEIS) MESES, DE ACORDO COM OS §§ 4º, 5º E 6º DO ART. 101, E § 2º DO ART. 95 DO ECA; C) QUE PROCEDA A EQUIPE INTERPROFISSIONAL DESTA JUÍZO AO ESTUDO PSICOSSOCIAL DA MENOR E DE SUA FAMÍLIA, NOS TERMOS DO ART. 151 C/C ART. 161, § 1º, DO ECA; D) COMUNIQUE-SE O CONSELHO TUTELAR LOCAL, CIENTIFICANDO-O PARA QUE REALIZE E CUMPRE AS MEDIDAS INSERIDAS ENTRE SUAS ATRIBUIÇÕES E PRESTEM INFORMAÇÕES MENSIS A ESTE JUÍZO, MEDIANTE ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO CASO. DECORRIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CERTIFIQUE-SE ACERCA DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS EM RELAÇÃO AO CASO VERTENTE, INCLUSIVE SE FOI AJUIZADA EVENTUAL AÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DA SUBSISTÊNCIA DO PODER FAMILIAR, EVENTUAL RETORNO DA INFANTE AO LAR OU QUALQUER OUTRA MEDIDA, DANDO-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE, COM URGÊNCIA. SORRISO, 02 DE MARÇO DE 2011. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DESIGNADO CUMULATIVAMENTE EU, WILLIAN ROCHA, DIGITEI. SORRISO - MT, 17 DE MAIO DE 2011.

**COMARCA DE SORRISO****SEGUNDA VARA****JUIZ(A): CARLOS JOSÉ RONDON LUZ****ESCRIVÃO(Ã): NILCELAINE TOFOLI****EXPEDIENTE: 2011/30****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****28262 - 2005 \ 221. Nr: 2740-52.2005.811.0040****AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**EMBARGANTE:** EMERSON OLDONI PAGNONCELLI**ADVOGADO:** JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES**EMBARGADO(A):** CALIXTO BENNO ADAMS**ADVOGADO:** APARECIDO GONÇALVES**ADVOGADO:** MOISÉS BORGES REZENDE JUNIOR**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:** NOS TERMOS DO ITEM N. 24.1 DO PROVIMENTO N. 056/2007-CGJ IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA CERTIFICAR QUE O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO EMBARGANTE É TEMPESTIVO, BEM COMO QUE FOI RECOLHIDO O PREPARO, RAZÃO PELA QUAL PASSO A PROVIDENCIAR A INTIMAÇÃO DO EMBARGADO, VIA DJE, PARA QUE OFEREÇA SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS.**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 57827 Nr: 1488-38.2010.811.0040****AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**REQUERENTE:** ANTONIO CURTULO**ADVOGADO:** MAURICIO VIEIRA SERPA**ADVOGADO:** RICARDO ROBERTO DALMAGRO**REQUERIDO(A):** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:** CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 101/115, SÃO TEMPESTIVOS. OUTROSSIM, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE IMPUGNAÇÃO A REFERIDA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.**56201 - 2010 \ 31. Nr: 249-96.2010.811.0040****AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**REQUERENTE:** B. F. B. S.**ADVOGADO:** RICARDO NEVES COSTA**ADVOGADO:** FLAVIO JOSE PEREIRA NETO**ADVOGADO:** MARCIA MARIA DA SILVA**REQUERIDO(A):** F. A. F. P.**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:** CERTIFICO E DOU FÉ QUE, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 41, NA QUAL INFORMOU TER DEIXADO DE EFETUAR A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO, UMA VEZ QUE DIRIGIU-SE AOS ENDEREÇOS INDICADOS NO MANDADO, EM VÁRIOS DIAS E HORÁRIOS ALTERNADOS E NÃO ENCONTROU O VEÍCULO OBJETO DA PRESENTE BUSCA E APREENSÃO E, CONSOANTE PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTE ACERCA DE REFERIDA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.**54069 - 2009 \ 380. Nr: 4377-96.2009.811.0040****AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**REQUERENTE:** B. F. B. S.**ADVOGADO:** KAMILA DE SOUZA COUTINHO**REQUERIDO(A):** F. Z.**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:** CERTIFICO E DOU FÉ QUE, TENDO EM VISTA QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 40, CERTIFICOU TER DEIXADO DE EFETUAR A BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NO MANDADO, EM VIRTUDE DE NÃO O TER LOCALIZADO NOS ENDEREÇOS DESCRITOS E AINDA QUE NA MESMA CERTIDÃO O SR. MEIRINHO, REQUER A COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA EFETUADA E, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTE ACERCA DE REFERIDA CERTIDÃO, BEM COMO NO MESMO PRAZO, EFETUE O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA COTADA EM R\$ 100,00 (CEM REAIS), A SER DEPOSITADA NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1492-3, CONTA CORRENTE Nº 28984-1, EM NOME DE F.C.S. OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO SER ENCAMINHADO A ESTE JUÍZO O ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.**48996 - 2008 \ 578. Nr: 5893-88.2008.811.0040****AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**REQUERENTE:** B. F. S. C. F. E. I.**ADVOGADO:** SILMARA RUIZ MATSURA**REQUERIDO(A):** O. A. T.**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:** CERTIFICO E DOU FÉ QUE, TENDO EM VISTA QUE TANTO A CEMAT QUANTO A RECEITA FEDERAL INFORMARAM O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, TODAVIA, DIFERENTES ENTRE SI E, CONFORME AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTE ACERCA DE REFERIDOS OFÍCIOS.**42545 - 2007 \ 521. Nr: 5365-88.2007.811.0040****AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**REQUERENTE:** B. I. S.**ADVOGADO:** SANDRO LUIS CLEMENTE**REQUERIDO(A):** M. DE O.**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:** CERTIFICO E DOU FÉ QUE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL ENVIOU A ESTE JUÍZO O ENDEREÇO DO REQUERIDO QUE CONSTA EM SEUS CADASTROS, TODAVIA, NÃO ESTÁ COMPLETO, UMA VEZ QUE CONSTA APENAS A RUA E O NOME DA CIDADE, ESTANDO FALTANDO O NÚMERO, MOTIVO PELO QUAL IMPULSIONO ESTES AUTOS, CONSOANTE PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE NOS AUTOS ACERCA DE REFERIDO OFÍCIO.**57046 - 2010 \ 100. Nr: 900-31.2010.811.0040****AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**EXEQUENTE:** AUTO POSTO SORRISÃO LTDA**ADVOGADO:** ALEX SANDRO MONARIN**EXECUTADOS(AS):** BRIGUETES ALTO DA GLÓRIA LTDA (MAIS 1 RÉU)**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:** CERTIFICO E DOU FÉ QUE TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 51 E, CONSOANTE PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTE NOS AUTOS ACERCA DE REFERIDA CERTIDÃO.**51192 - 2009 \ 141. Nr: 1473-06.2009.811.0040****AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: B. F. B. S.  
 ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
 REQUERIDO(A): F. C.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, TENDO EM VISTA QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 45, CERTIFICOU TER DEIXADO DE EFETUAR A BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NO MANDADO, EM VIRTUDE DE NÃO O TER LOCALIZADO NOS ENDEREÇO DESCRITO E, SEGUNDO O SR. FÁBIO CECATTO, O MESMO TERIA VENDIDO A MOTOCICLETA E LEVADO PARA UMA FAZENDA, ONDE POSSIVELMENTE ESTARIA SENDO USADA OU DESMANCHADA E, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTE ACERCA DE REFERIDA CERTIDÃO.

**Cod.Proc.: 58228 Nr: 1696-22.2010.811.0040**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EXEQUENTE: BASAM FOMENTO MERCANTIL LTDA  
 ADVOGADO: JOÃO BONFIM BARROSO  
 ADVOGADO: MARCO AURELIO MONTEIRO ARAÚJO  
 EXECUTADOS(AS): MICHELE DE ANDRADE DE SENA  
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, TENDO EM VISTA QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 40, CERTIFICOU QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A CITAÇÃO DA DEVEDORA, EM VIRTUDE DE NÃO ESTAR MAIS RESIDINDO NO ENDEREÇO DESCRITO E, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTE ACERCA DE REFERIDA CERTIDÃO.

**COMARCA DE SORRISO**

**SEGUNDA VARA**

**JUIZ(A): JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR**

**ESCRIVÃO(Ã): NILCELAINE TOFOLI**

**EXPEDIENTE: 2011/30**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**28387 - 2005 \ 233. Nr: 2869-57.2005.811.0040**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: PARANÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
 ADVOGADO: DENISE FERREIRA GARCIA  
 ADVOGADO: MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO  
 REQUERIDO(A): RONALDO DALLAGNOL  
 ADVOGADO: GABRIELA ZIBETTI  
 ADVOGADO: BRUNA ERGANG DA SILVA  
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPÓSITO DE UMA DILIGÊNCIA URBANA NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) A SER DEPOSITADA NO BANCO DO BRASIL, NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3 EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO JÁ EXPEDIDO.

**COMARCA DE SORRISO**

**SEGUNDA VARA**

**JUIZ(A): ÂNGELO JUDAI JUNIOR**

**ESCRIVÃO(Ã): NILCELAINE TOFOLI**

**EXPEDIENTE: 2011/30**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**47543 - 2008 \ 451. Nr: 4477-85.2008.811.0040**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EMBARGANTE: ROQUE JOSÉ GRAPIGLIA  
 ADVOGADO: AIRTON CELLA  
 ADVOGADO: LETICIA NISHIMOTO BRAGA

ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A): CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADM.E ASSESSORIA LTDA

ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO  
 DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA QUE SUGIRAM OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA DEMANDA, A SEREM FIXADOS EM FASE DE SANEAMENTO. NO MESMO PRAZO, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE OU SE PRETENDEM O JULGAMENTO ANTECIPADO DO PEDIDO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**27670 - 2005 \ 177. Nr: 2132-54.2005.811.0040**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EXEQUENTE: STYLLE FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA  
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI  
 ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES  
 EXECUTADOS(AS): ANIR JOSE TAPARELLO (MAIS 1 RÉU)  
 ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: AIRTON CELLA  
 ADVOGADO: ANA LÚCIA STEFFANELLO  
 ADVOGADO: BRUNA ERGANG DA SILVA  
 ADVOGADO: RODRIGO ANNONI PAZETO  
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, TENDO EM VISTA A PENHORA DOS OFERTADOS ÀS FLS. 34 E 64, CONFORME TERMO DE PENHORA DE FL. 147 E, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO DE FL. 146, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR OS EXECUTADOS, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, VIA DJE, ACERCA DA PENHORA REDUZIDA A TERMO, À FL. 147.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**56201 - 2010 \ 31. Nr: 249-96.2010.811.0040**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: B. F. B. S.  
 ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA  
 ADVOGADO: FLAVIO JOSE PEREIRA NETO  
 ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA  
 REQUERIDO(A): F. A. F. P.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) SATISFEITOS OS REQUISITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DO DECRETO LEI Nº 911/69, BEM COMO COMPROVADA A MORA DO DEVEDOR (SÚMULA 72 DO STJ), DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO DO SEGUINTE BEM: HONDA CG 150 SPORT, ANO/MODELO 2008, CHASSI 9C2KC08608R029659, PLACA NJN 5818, COR VERMELHA, CONFORME DESCRITO NA INICIAL. CUMPRA-SE A MEDIDA LIMINAR COM AS SEGUINTE ADVERTÊNCIAS: A) CITE-SE O REQUERIDO PARA QUE, NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS EFETIVADA A MEDIDA LIMINAR, QUERENDO, PROCEDAM AO PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SOB PENA DE SE CONSOLIDAR NAS MÃOS DO CREDOR FIDUCIÁRIO A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, SENDO QUE, INCLUSIVE, PODERÁ SER AUTORIZADO, POR ESTE MAGISTRADO, A TRANSFERÊNCIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO EM NOME DO CREDOR OU DE TERCEIRO POR ELE INDICADO, LIVRE DE ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA (ART. 3º, § 1º E 2º DO DEC.-LEI Nº 911/69, COM A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 10.931/2004);

B) DEVERÁ O DEVEDOR SER ADVERTIDO DE QUE, EM CASO DE SILÊNCIO, FINDO O PRAZO ASSINALADO, SER-LHE-Á DECRETADA A REVELIA, REPUTANDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR. C) CASO O DEVEDOR FIDUCIANTE NÃO PAGUE, PODERÁ, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADOS DA EXECUÇÃO DA MEDIDA LIMINAR, APRESENTAR A SUA PEÇA CONTESTATÓRIA, DEVENDO SER ADVERTIDA DE QUE, EM CASO DE SILÊNCIO, FINDO O PRAZO ASSINALADO, SER-LHE-Á DECRETADA A REVELIA, REPUTANDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR. A RESPOSTA



PODERÁ SER APRESENTADA MESMO QUE O DEVEDOR FIDUCIANTE VENHA A PAGAR OS VALORES, VISANDO A DEVOLUÇÃO DO QUE ENTENDER QUE PAGOU A MAIS E SE DESEJAR A SUA RESTITUIÇÃO. CONCEDO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, PARÁGRAFO 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR ORA NOMEIO COMO FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM A PARTE AUTORA, NA PESSOA QUE ELA INDICAR. LAVRE-SE O TERMO DE COMPROMISSO DE DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**1300 - 1998 \ 764. Nr: 464-97.1995.811.0040**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: HENRIQUE DA COSTA NETO

EXECUTADOS(AS): DANNI CESAR ACCHAR DE FARIA

ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA BRAGA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. HAVENDO SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL INFORMADA PELO CREDOR, COMO CONSTA DE PETIÇÃO DE P. 172/173, DETERMINO QUE SE FAÇAM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS NA AUTUAÇÃO E NO DISTRIBUIDOR, NA FORMA COMO REQUERIDO. OUTROSSIM, UMA VEZ REGULARIZADOS, INCLUSIVE PARA FINS DE INTIMAÇÃO, PARA EVITAR-SE POSSÍVEIS NULIDADES, DETERMINO QUE SE RENOVE A INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE P. 169, QUE DEVERÁ SER CUMPRIDA PELO CREDOR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE.

**43092 - 2008 \ 6. Nr: 48-75.2008.811.0040**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADM.E ASSESSORIA LTDA

ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

EXECUTADOS(AS): ROQUE JOSÉ GRAPIGLIA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AIRTON CELLA

ADVOGADO: LETICIA NISHIMOTO BRAGA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. CONSIDERANDO QUE SE ESGOTARAM TODOS OS MEIOS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, DEFIRO A PENHORA ATRAVÉS DE BLOQUEIO E INDISPONIBILIDADE DE CONTAS ON-LINE ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN-JUD, CONFORME REQUERIMENTO LEVADO A EFEITO PELO EXEQUENTE, CONSOANTE AUTORIZA DO ART. 655-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NO MAIS, DEVE-SE OBSERVAR QUE O ART. 655, DO CPC, PRIORIZA QUE A PENHORA RECAIA SOBRE DINHEIRO. UMA VEZ EFETIVADA COM SUCESSO A PENHORA, CERTIFIQUE-SE, LAVRE-SE O RESPECTIVO TERMO E DÊ-SE VISTA À PARTE EXECUTADA, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, OFEREÇA EMBARGOS. JUNTE-SE CÓPIA DO TERMO DE PENHORA ON-LINE. SEM PREJUÍZO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE O RESULTADO DA PENHORA, CONFORME EXTRATOS QUE SEGUIRÃO. EM SEGUIDA, TORNEM CONCLUSOS PARA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS CONTIDOS NOS ITENS "B" E "C" DE P. 88, CONSIDERANDO QUE A ANÁLISE DESTES PEDIDOS DEVEM SER FEITAS NECESSARIAMENTE APÓS O RESULTADO DA PENHORA DETERMINADA NESTE ATO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**3ª Vara**

**Expediente**

**COMARCA DE SORRISO**

**TERCEIRA VARA**

**JUIZ(A):JORGE IAFELICE DOS SANTOS**

**ESCRIVÃO(Ã):MIRIAN PIRES DA SILVA ANDRADE BORGES**

**EXPEDIENTE:2011/33**

**PARTE INTERESSADA EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA**

**43875 - 2008 \ 65. Nr: 884-48.2008.811.0040**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRUNO DE MARCHI (ESPÓLIO) (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: DENOVAN ISIDORO DE LIMA

REQUERIDO(A): NADIR SUCOLOTTI

ADVOGADO: AIRTON CELLA

ADVOGADO: DECIO ANTONIO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DR. DENOVAN ISIDORO DE LIMA (OAB/MT 3099) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS), QUE PODERÁ SER FEITO MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE Nº 28.984-1, AGÊNCIA 1492-3, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FÓRUM CIVIL DA COMARCA DE SORRISO/MT, SENDO QUE ESTE DEPÓSITO NÃO PODERÁ SER FEITO POR ENVELOPE EM CAIXA ELETRÔNICO, DEVENDO APRESENTAR AOS AUTOS, COMPROVANTE ORIGINAL.

**6ª Vara**

**Intimação**

**COMARCA DE SORRISO**

**SEXTA VARA**

**JUIZ(A):DÉBORA ROBERTA PAIN CALDAS**

**ESCRIVÃO(Ã):RITA DE CÁCIA FIGUEIREDO MEDEIROS**

**EXPEDIENTE:2011/63**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**56852 - 2010 \ 80. Nr: 706-31.2010.811.0040**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): CARLOS ALBERTO DA SILVA EHRET (MAIS RÉUS)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPÓSITO DE TRÊS DILIGÊNCIAS URBANAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 60,00 (SESENTA REAIS) A SEREM DEPOSITADAS NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA A SER DESENTRANHADO E CUMPRIDO NOS ENDEREÇOS INDICADO À FL. 48.

**COMARCA DE SORRISO**

**SEXTA VARA**

**JUIZ(A):JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR**

**ESCRIVÃO(Ã):RITA DE CÁCIA FIGUEIREDO MEDEIROS**

**EXPEDIENTE:2011/63**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**30169 - 2006 \ 12. Nr: 4564-46.2005.811.0040**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: E. G. Z.

ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): N. Z.

ADVOGADO: GILBERTO GROSSI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.E. G. Z. INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, EM DESFAVOR DE N. Z., AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, PELA QUAL PRETENDE A DECRETAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL E PARTILHA DOS BENS AMEALHADOS PELO CASAL NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO, ASSIM COMO VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA.PARA TANTO, SUSTENTA SER CASADA COM O REQUERIDO, HÁ TRINTA E SETE ANOS, PELO REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COM O QUAL TEM TRÊS FILHOS, HOJE TODOS MAIORES E CAPAZES.AFIRMA QUE EM RAZÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PELO REQUERIDO, A VIDA EM COMUM TORNOU-SE INSUPORTÁVEL DIANTE DAS VÁRIAS AMEAÇAS E AGRESSÕES VERBAIS PERPETRADAS PELO REQUERIDO, FAZENDO COM QUE EM 20 DE SETEMBRO DO ANO DE 2003, ABANDONASSE O LAR E O REQUERIDO, NO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA VIR MORAR NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÃ – MT, NA COMPANHIA DE UM DOS FILHOS DO CASAL.DIZ QUE DURANTE A CONVIVÊNCIA MATRIMONIAL O CASAL AMEALHOU OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, ASSIM COMO SEMOVENTES, QUE DESCREVEU NA EXORDIAL.



ARGUMENTA QUE NÃO TEM CONHECIMENTO EXATO DE QUANTOS BENS IMÓVEIS O CASAL POSSUI, REQUERENDO SEJA OFICIADO O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ – SC, REQUISITANDO INFORMAÇÕES SOBRE OS IMÓVEIS REGISTRADOS EM NOME DE QUALQUER DOS CÔNJUGES, ASSIM COMO A MEDIDA EXATA DO IMÓVEL PERTENCENTE AO CASAL, LOCALIZADO NA LINHA DO RONCADOR, NO MUNICÍPIO DE CORONEL DE FREITAS – SC. REQUER O DIREITO DE VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA, DISPENSANDO PARA SI PENSÃO ALIMENTÍCIA E, AO FINAL, REQUER A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PARA O FIM DE DECRETAR A SEPARAÇÃO DO CASAL E A PARTILHA DOS BENS A ELAS PERTENCENTES NA FORMA DA LEI, CONDENANDO O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 09/14. CITADO, POR CARTA PRECATÓRIA (FL. 33Vº), O REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FLS. 38/41), NA QUAL IMPUGNA OS ATOS DE VIOLÊNCIA QUE LHE SÃO ATRIBUÍDOS E QUE TERIAM CULMINADO COM A SEPARAÇÃO DO CASAL, ALEGANDO QUE MERO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, POR SER CONFECCIONADO DE FORMA UNILATERAL, NÃO SE MOSTRA SUFICIENTE À PROVA DO ALEGADO, SERVINDO SUAS ALEGAÇÕES APENAS PARA JUSTIFICAR O ABANDONO DO LAR CONJUGAL. CONFIRMA QUE O CASAL POSSUI UM IMÓVEL RURAL COM ÁREA DE 12 HA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CORONEL DE FREITAS – SC, ONDE SEMPRE VIVERAM, SOBRE O QUAL ESTÃO EDIFICADAS DUAS CASAS PEQUENAS DE MORADIA, SENDO UMA DE 80 (OITENTA) METROS QUADRADOS E A OUTRA DE 20 (VINTE) METROS QUADRADOS. NÃO DISCORDA DOS BENS MÓVEIS RELACIONADOS NA INICIAL, DISCORDANDO APENAS EM RELAÇÃO AOS SEMOVENTES, AFIRMANDO QUE POSSUEM APENAS 08 (OITO) CABEÇAS DE VACAS LEITEIRAS E NÃO 14 (QUATORZE) CONFORME MENCIONADO NA INICIAL. SUSTENTANDO SER POBRE E NÃO TER CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, AO FINAL, REQUER SEJA JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO, POR SEREM INVERÍDICAS AS ACUSAÇÕES QUE LHE SÃO FEITAS, COM A CONDENAÇÃO DA REQUERENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, BEM COMO LHE SEJA CONCEDIDA A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. A DEFESA SÓ VEIO ACOMPANHADA DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO (FL. 41). COPIAS DAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO CASAL ÀS FLS. 44/45. RÉPLICA ÀS FLS. 50/53. DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (FLS. 86), NELA FORA TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DA REQUERENTE E OUVIDAS DUAS TESTEMUNHAS POR ELA ARROLADAS, SENDO QUE DESISTIU DO DEPOIMENTO PESSOAL DO REQUERIDO (104/107), QUE NÃO SE FEZ PRESENTE À AUDIÊNCIA, EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADO (97Vº). ÀS FLS. 110/112 JUNTOU-SE OS DOCUMENTOS PESSOAIS DOS FILHOS DO CASAL, COM O FIM DE SE PROVAR SUA MAIORIDADE, NOS TERMOS REQUERIDOS EM AUDIÊNCIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALEGAÇÕES FINAIS PELA REQUERENTE ÀS FLS. 117/123. À FL. 135 O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA OS FINS DE AVALIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO CASAL, CONFORME REQUERIDO NA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, NO QUE FOI ATENDIDO PELA DECISÃO DE FLS. 142. AVALIAÇÃO À FL. 149Vº, COM A QUAL CONCORDOU EXPRESSAMENTE A REQUERENTE, DEIXANDO O REQUERIDO DE MANIFESTAR SOBRE ELA, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO PELO DJE. APÓS, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO, SEGUINDO SENTENÇA SOMENTE NESTA DATA DEVIDO AO ACÚMULO INVOLUNTÁRIO DE SERVIÇO.

É O QUE MERECE REGISTRO.FUNDAMENTO. DECIDO.COMO VISTOS LINHAS VOLVIDAS, TRATA-SE DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, CUMULADA COM PEDIDO DE PARTILHA DE BENS, QUE ELSA GOLLO ZANETTI PROMOVE EM DESFAVOR DE NILO ZANETTI, A QUEM IMPUTA A CAUSA DA SEPARAÇÃO PELA PRÁTICA, CONTRA SI, DE AMEAÇAS E AGRESSÕES VERBAIS, REQUERENDO AO FINAL A DECRETAÇÃO DA SEPARAÇÃO DO CASAL E PARTILHA DOS BENS AMEALHADOS DURANTE A CONSTÂNCIA DA UNIÃO CONJUGAL. A PROVA DO CASAMENTO E REGIME MATRIMONIAL ENCONTRA-SE À FL. 12, CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO, NA QUAL CONSTA TER SIDO CONTRAÍDO O CASAMENTO PELO REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, QUE NÃO FOI IMPUGNADO PELO REQUERIDO. CONQUANTO O REQUERIDO NEGUE OS FATOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS, COMO CAUSA DA SEPARAÇÃO DO CASAL, NENHUMA PROVA PRODUZIU NESSE SENTIDO, DEIXANDO DE ARROLAR TESTEMUNHAS NO MOMENTO

EM QUE LHE FORA OPORTUNIZADO. A REQUERENTE, POR OUTRO LADO, ARROLOU DUAS TESTEMUNHAS, AS QUAIS, OUVIDAS NA INSTRUÇÃO, CONFIRMARAM AS AGRESSÕES VERBAIS E AMEAÇAS DE AGRESSÃO FÍSICA, COM O USO DE ARMAS BRANCAS, AS QUAIS AFIRMAM, NO ENTANTO, NUNCA TEREM SE CONCRETIZADO, CONFORME SE INFERE DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS ÀS FLS. 106 E 107. UMA DAS TESTEMUNHAS CHEGOU A AFIRMAR QUE A REQUERENTE JÁ DEVERIA TER ABANDONADO O LAR HÁ 30 (TRINTA) ANOS EM RAZÃO DAS AMEAÇAS QUE SOFRIA POR PARTE DO REQUERIDO (FL. 106). DISPÕE O ART. 1.566, DO CÓDIGO CIVIL, IN VERBIS: "ART. 1.566. SÃO DEVERES DE AMBOS OS CÔNJUGES: I – FIDELIDADE RECÍPROCA; II – VIDA EM COMUM, MO DOMICILIO CONJUGAL; III – MÚTUA ASSISTÊNCIA; IV – SUSTENTO, GUARDA E EDUCAÇÃO DOS FILHOS; V – RESPEITO E CONSIDERAÇÃO MÚTUOS. (GRIFEI). O ARTIGO 1.572 DO CÓDIGO CITADO, POR SUA VEZ, PREVÊ QUE QUALQUER UM DOS CÔNJUGES PODERÁ PROPOR A AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, IMPUTANDO AO OUTRO QUALQUER ATO QUE IMPORTE GRAVE VIOLAÇÃO DOS DEVERES DO CASAMENTO QUE TORNE INSUPOORTÁVEL A VIDA EM COMUM. E O § ÚNICO DO ARTIGO 1.573 DIZ QUE O JUIZ PODERÁ CONSIDERAR, ALÉM DAS CAUSAS PREVISTAS NOS INCISOS DO REFERIDO NORMATIVO, OUTROS FATOS QUE TORNEM EVIDENTE A IMPOSSIBILIDADE DA VIDA EM COMUM. NO CASO EM EXAME, É EVIDENTE QUE A CONDUTA DO REQUERIDO EM RELAÇÃO À SUA COMPANHEIRA, ANOS A FIO DESRESPEITADA VERBALMENTE E CONSTANTEMENTE AMEAÇADA DE SER AGREDIDA FÍSICAMENTE POR ELE, EMBORA NÃO CONCRETIZADA A AGRESSÃO FÍSICA, CONSTITUI ATO CAPAZ DE TORNAR A VIDA EM COMUM INSUPOORTÁVEL, COMO DE FATO OCORRERA, TENDO A REQUERENTE ABANDONADO O REQUERIDO E LAR CONJUGAL PARA SE ANINHAR JUNTO A UM DOS FILHOS NESTA CIDADE PARA SE VER LIVRE DAS CONSTANTES AGRESSÕES. PORTANTO, DE RIGOR A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE SEPARAÇÃO POR CULPA DO REQUERIDO, ISENTANDO A REQUERENTE DE QUAISQUER RESPONSABILIDADES PELO ABANDONO DO LAR, VEZ QUE ASSIM AGIU JUSTIFICADAMENTE. QUANTO AOS BENS AMEALHADOS PELO CASAL, NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO PELO REQUERIDO EM RELAÇÃO AOS BENS MÓVEIS NOTICIADOS NA INICIAL. QUANTO AOS IMÓVEIS, OFICIADO O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE E COMARCA DE CHAPECÓ – SC, A FIM DE INFORMAR A ESTE JUÍZO A EXISTÊNCIA DE ALGUM IMÓVEL REGISTRADO EM NOME DO CASAL, VEIO A RESPOSTA ÀS FLS. 43/45, DANDO CONTA DA EXISTÊNCIA DE DOIS IMÓVEIS EM NOME DAS PARTES, SOBRE OS QUAIS NÃO HOUE CONTROVÉRSIA. ALÉM DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS CONSTATADOS, A REQUERENTE AFIRMOU QUE O CASAL POSSUÍA SEMOVENTES, OS QUAIS DESCREVEU EM SUA PEÇA DE INGRESSO E EM RELAÇÃO AOS QUAIS O REQUERIDO IMPUGNOU SOMENTE O NÚMERO DE CABEÇAS DE VACAS LEITEIRAS, TORNANDO-SE INCONTROVERSO A EXISTÊNCIA DO RESTANTE ALI INDICADO E O NÚMERO DE 08 (OITO) VACAS LEITEIRAS, SENDO CERTO QUE A AUTORA NÃO FEZ QUALQUER PROVA NO SENTIDO DE SE CONFIRMAR A EXISTÊNCIA DAS 14 (QUATORZE) VACAS QUE ALISTOU NA INICIAL, ÔNUS, A MEU VER, QUE LHE INCUMBIA. COMO É CEDIÇÃO E DISPÕE O ART. 1.667 DO CÓDIGO CIVIL, NO REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL OCORRE A COMUNICAÇÃO DE TODOS OS BENS DOS CASAL, PRESENTES E FUTUROS, ASSIM COMO SUAS DÍVIDAS PASSIVAS, SALVO AS EXCEÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS SEGUINTE, NAS QUAIS NÃO SE ENQUADRAM OS BENS CONSTATADOS NOS AUTOS. ALÉM DISSO, O REQUERIDO NÃO APRESENTOU QUALQUER DÍVIDA QUE DEVESSE SER PARTILHADA ENTRE AS PARTES. ASSIM, DIANTE DE TODO O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESOLVENDO O MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA DECRETAR A SEPARAÇÃO JUDICIAL DAS PARTES, POR CULPA DO REQUERIDO, BEM COMO DETERMINAR A PARTILHA DOS BENS NOMINADOS NA INICIAL E NOS DOCUMENTOS DE FLS. 13, 14 E 44/45, COM EXCEÇÃO DE 06 (SEIS) VACAS LEITEIRAS, CUJA EXISTÊNCIA NÃO RESTOU DEMONSTRADA NOS AUTOS. OS BENS DEVERÃO SER AVALIADOS E PARTILHADOS EM PARTES IGUAIS, 50% PARA CADA CÔNJUGE, FICANDO EM CONDOMÍNIO OS IMÓVEIS ENQUANTO NÃO PROCEDIDA A VENDA, A QUAL NÃO PODERÁ SE DAR POR VALOR INFERIOR À AVALIAÇÃO, SALVO SE EXPRESSAMENTE ASSIM CONCORDAREM AMBOS OS CÔNJUGES. A REQUERENTE VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA, E. G. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO





EM 10% SOBRE O VALOR DE 50% DOS BENS PARTILHÁVEIS, CUJA EXIGÊNCIA, NO ENTANTO, FICARÁ SUSPensa POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI 1060/50, EIS QUE DEFIRO AO REQUERIDO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA, VEZ QUE SE DECLAROU POBRE EM SUA DEFESA REQUERENDO A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, FATO NÃO IMPUGNADO PELA REQUERENTE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DE ASSENTO DO CASAMENTO, E DE REGISTRO DE IMÓVEIS, AMBOS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC, PARA OS FINS DE AVERBAÇÃO DA SEPARAÇÃO E PARTILHA DOS BENS ALI REGISTRADOS EM NOME DO CASAL, DOS QUAIS PASSARÃO A EXERCER A PROPRIEDADE EM CONDOMÍNIO ATÉ A AVALIAÇÃO E VENDA PARA OS FINS DA PARTILHA, NOS TERMOS DA PRESENTE DECISÃO. CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES SUPRA, LEVEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS CABÍVEIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**13079 - 2004 \ 787. Nr: 173-53.2002.811.0040**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOR(A): BELINE AUGUSTO ANDREGUETTO DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: HENRIQUE DA COSTA NETO

REQUERIDO(A): DAVID BRESCANSIN (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: JOSE ORLANDO MURARO SILVA

INTIMAÇÃO: DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 524/530, EM SUA PARTE PRINCIPAL A SEGUIR TRANSCRITA: "DIANTE DE TODO O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC, RESOLVENDO O MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, TÃO-SOMENTE PARA CONFIRMAR A LIMINAR INICIALMENTE DEFERIDA, TORNANDO DEFINITIVA A REINTEGRAÇÃO DOS AUTORES NA POSSE DA ÁREA DE 36,00 HA, IDENTIFICADA NA EXORDIAL, DETERMINANDO AOS REQUERIDOS QUE SE ABSTENHAM DA PRÁTICA DE QUAISQUER ATOS ATENTATÓRIOS À POSSE DOS REQUERENTES, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). CONDENO OS REQUERIDOS NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS, COM BASE NO ARTIGO 20, § 4º DO CPC, FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E NÃO HAVENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, INTIME-SE O INTERESSADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE FOR DE DIREITO. DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, COM BAIXA APENAS NO RELATÓRIO MENSAL, AO FIM DO QUAL, PERMANECENDO A INÉRCIA DA PARTE, DEVERÁ O PROCESSO SER REMETIDO AO ARQUIVO DEFINITIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. SORRISO, 10 DE MAIO DE 2011. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO."

**21070 - 2004 \ 499. Nr: 1275-42.2004.811.0040**

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COMERCIAL AGRÍCOLA PRODUTIVA LTDA

ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AIRTON CELLA

REQUERIDO(A): BASF BRASILEIRA S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS

ADVOGADO: BRUNA PERRONE DE ARAGÃO

INTIMAÇÃO: DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 323/332, EM SUA PARTE PRINCIPAL A SEGUIR TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO E ATENDENDO A TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVENDO O MÉRITO (ART. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS VEICULADOS NA EXORDIAL, PARA DECLARAR A NULIDADE DO PROTESTO DOS TÍTULOS DESCRITOS À FL. 51 DESTA AÇÃO DECLARATÓRIA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PROVA DA SUA REMESSA PARA ACEITE PELA AUTORA, DETERMINANDO O SEU CANCELAMENTO DEFINITIVO. POR TEREM AS PARTES SIDO RECIPROCAMENTE VENCIDAS E VENCEDORAS NESTA AÇÃO, CONDENO-AS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRO RATA, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS PATRONOS ADVERSOS, OS QUAIS, COM ARRIMO NO § 4º DO ART. 20 DO CPC, FIXO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), SEM COMPENSAÇÃO. NO QUE TANGE À AÇÃO CAUTELAR APENSA (PROC. Nº 499/04), RESOLVENDO O MÉRITO (ART. 269, I DO CPC), JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO NELA VEICULADO, TORNANDO DEFINITIVA A DECISÃO QUE CONCEDEU A LIMINAR ALI ANELADA, BEM COMO CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC. TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO PROTESTO DOS TÍTULOS QUE EMBASAM A AÇÃO DE EXECUÇÃO APENSA (PROC. Nº 2630-87/2004), E SENDO O ATO CONDITIO SINE QUA NON PARA O MANEJO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE DUPLICATA NÃO ACEITA, CONFORME ART. 15, II, LETRA "A", DA LEI Nº 5.474/68, JULGO-A EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC, CONDENANDO A EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), EX VI DO ART. 20, § 4º, DA LEI INSTRUMENTAL. TRASLADM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS APENSOS (PROCESSOS Nº 499/2004 E 2630-87/2004). OFICIE-SE À SERVENTIA EXTRAJUDICIAL COMPETENTE COMUNICANDO-LHE O TEOR DESTA DECISÃO, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SEM O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DAS OBRIGAÇÕES, EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, INTIME-SE O INTERESSADO PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO PELO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, COM BAIXA APENAS NO RELATÓRIO MENSAL. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, LEVEM-SE OS AUTOS ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO, OBSERVANDO, SE FOR O CASO, O DISPOSTO NO ITEM 2.14.11 DA CNGC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

**25589 - 2005 \ 12. Nr: 121-86.2004.811.0040**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: COMERCIAL AGRÍCOLA PRODUTIVA LTDA

ADVOGADO: AIRTON CELLA

ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MÔNICA FONSECA DA COSTA

ADVOGADO: SIVONEI NARCISA SANTIN

REQUERIDO(A): BASF BRASILEIRA S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS

ADVOGADO: BRUNO ANDRADE SOARES SILVA

ADVOGADO: BRUNA PERRONE DE ARAGÃO

ADVOGADO: ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI

INTIMAÇÃO: DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 336/345, EM SUA PARTE PRINCIPAL A SEGUIR TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO E ATENDENDO A TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVENDO O MÉRITO (ART. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS VEICULADOS NA EXORDIAL, PARA DECLARAR A NULIDADE DO PROTESTO DOS TÍTULOS DESCRITOS À FL. 51 DESTA AÇÃO DECLARATÓRIA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PROVA DA SUA REMESSA PARA ACEITE PELA AUTORA, DETERMINANDO O SEU CANCELAMENTO DEFINITIVO. POR TEREM AS PARTES SIDO RECIPROCAMENTE VENCIDAS E VENCEDORAS NESTA AÇÃO, CONDENO-AS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRO RATA, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS PATRONOS ADVERSOS, OS QUAIS, COM ARRIMO NO § 4º DO ART. 20 DO CPC, FIXO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), SEM COMPENSAÇÃO. NO QUE TANGE À AÇÃO CAUTELAR APENSA (PROC. Nº 499/04), RESOLVENDO O MÉRITO (ART. 269, I DO CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO NELA VEICULADO, TORNANDO DEFINITIVA A DECISÃO QUE CONCEDEU A LIMINAR ALI ANELADA, BEM COMO CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC. TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO PROTESTO DOS TÍTULOS QUE EMBASAM A AÇÃO DE EXECUÇÃO APENSA (PROC. Nº 2630-87/2004), E SENDO O ATO CONDITIO SINE QUA NON PARA O MANEJO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE DUPLICATA NÃO ACEITA, CONFORME ART. 15, II, LETRA "A", DA LEI Nº 5.474/68, JULGO-A EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC, CONDENANDO A EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), EX VI DO ART. 20, § 4º, DA LEI INSTRUMENTAL. TRASLADM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS APENSOS



(PROCESSOS Nº 499/2004 E 2630-87/2004). OFICIE-SE À SERVENTIA EXTRAJUDICIAL COMPETENTE COMUNICANDO-LHE O TEOR DESTA DECISÃO, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SEM O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DAS OBRIGAÇÕES, EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, INTIME-SE O INTERESSADO PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO PELO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, COM BAIXA APENAS NO RELATÓRIO MENSAL. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, LEVEM-SE OS AUTOS ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO, OBSERVANDO, SE FOR O CASO, O DISPOSTO NO ITEM 2.14.11 DA CNGC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE."

**22409 - 2010 \ 219. Nr: 2630-87.2004.811.0040**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BASF BRASILEIRA S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
ADVOGADO: BRUNA PERRONE DE ARAGÃO  
ADVOGADO: HUGO LEONARDO GARCIA AQUINO  
ADVOGADO: BRUNO ANDRADE SOARES SILVA  
ADVOGADO: MÔNICA FONSECA DA COSTA  
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL AGRÍCOLA PRODUTIVA LTDA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BARBIERI

INTIMAÇÃO: DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 377/386, EM SUA PARTE PRINCIPAL A SEGUIR TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO E ATENDENDO A TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVENDO O MÉRITO (ART. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS VEICULADOS NA EXORDIAL, PARA DECLARAR A NULIDADE DO PROTESTO DOS TÍTULOS DESCRITOS À FL. 51 DESTA AÇÃO DECLARATÓRIA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PROVA DA SUA REMESSA PARA ACEITE PELA AUTORA, DETERMINANDO O SEU CANCELAMENTO DEFINITIVO. POR TEREM AS PARTES SIDO RECIPROCAMENTE VENCIDAS E VENCEDORAS NESTA AÇÃO, CONDENO-AS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRO RATA, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS PATRONOS ADVERSOS, OS QUAIS, COM ARRIMO NO § 4º DO ART. 20 DO CPC, FIXO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), SEM COMPENSAÇÃO. NO QUE TANGE À AÇÃO CAUTELAR APENSA (PROC. Nº 499/04), RESOLVENDO O MÉRITO (ART. 269, I DO CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO NELA VEICULADO, TORNANDO DEFINITIVA A DECISÃO QUE CONCEDEU A LIMINAR ALI ANELADA, BEM COMO CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC. TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO PROTESTO DOS TÍTULOS QUE EMBASAM A AÇÃO DE EXECUÇÃO APENSA (PROC. Nº 2630-87/2004), E SENDO O ATO CONDITIO SINE QUA NON PARA O MANEJO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE DPLICATA NÃO ACEITA, CONFORME ART. 15, II, LETRA "A", DA LEI Nº 5.474/68, JULGO-A EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC, CONDENANDO A EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), EX VI DO ART. 20, § 4º, DA LEI INSTRUMENTAL. TRASLADEM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS APENSOS (PROCESSOS Nº 499/2004 E 2630-87/2004). OFICIE-SE À SERVENTIA EXTRAJUDICIAL COMPETENTE COMUNICANDO-LHE O TEOR DESTA DECISÃO, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SEM O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DAS OBRIGAÇÕES, EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, INTIME-SE O INTERESSADO PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO PELO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, COM BAIXA APENAS NO RELATÓRIO MENSAL. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, LEVEM-SE OS AUTOS ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO, OBSERVANDO, SE FOR O CASO, O DISPOSTO NO ITEM 2.14.11 DA CNGC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE."

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**30585 - 2005 \ 419. Nr: 5049-46.2005.811.0040**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: I. L. T.

ADVOGADO: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO

REQUERIDO(A): J. M. S.

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES

DESPACHO: AUTOS Nº 5049-46/2005 (419/2005) – CÓDIGO 30585

VISTOS.INTIME-SE O SUBSCRITOR DO PETITÓRIO DE FL. 291 PARA PROCEDER NOS TERMOS DO ART. 45 DO CPC.

CUMPRASE.SORRISO/MT, 12 DE MAIO DE 2011.JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR.JUIZ DE DIREITO.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**53472 - 2009 \ 246. Nr: 3782-97.2009.811.0040**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. R.

ADVOGADO: PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI JUNIOR

REQUERIDO(A): N. J. DE L.

DESPACHO: AUTOS Nº. 3782-99/2009 (246/2009)– CÓDIGO 53472

VISTOS.DEFIRO COMO REQUER À FL. 35, SUSPENDENDO O ANDAMENTO DO PROCESSO PELO PRAZO REQUERIDO. DECORRIDO O PRAZO MENCIONADO SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.OFICIE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE.CUMPRASE, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.SORRISO, 22 DE OUTUBRO DE 2010.JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR.JUIZ DE DIREITO.

**35788 - 2006 \ 433. Nr: 4899-31.2006.811.0040**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JÚNIOR

ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS

ADVOGADO: ADRIANA LERMEN BEDIN

EXECUTADOS(AS): ARISTIDE GUISSO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A ENTRAR EM CONTATO COM O JUÍZO DEPRECADADO - COMARCA DE ABELARDO LUZ/SC - E EFETUAR O PREPARO DA DEPRECATADA, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO SEM CUMPRIMENTO.

**50433 - 2009 \ 80. Nr: 710-05.2009.811.0040**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: ANITA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: MAURO MEAZZA

ADVOGADO: AIRTON CELLA

ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA DO LAUDO PERICIAL DE FL. 120/123, BEM COMO DA PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELA REQUERIDA ÀS FLS. 129/132, DEVENDO SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 60784 Nr: 4075-33.2010.811.0040**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE GOMES

ADVOGADO: EDSON EMILIO SPAGNOLLO

ADVOGADO: JOBERSON FERNANDO LIMA SILVA

EXECUTADOS(AS): ELSON JAIR DE LIMA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JÚNIOR

ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JÚNIOR

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:



IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPÓSITO DE DUAS DILIGÊNCIAS URBANAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) A SEREM DEPOSITADAS NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, JÁ EXPEDIDO.

**43485 - 2008 \ 37. Nr: 438-45.2008.811.0040**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: OTACÍLIO FELIPE DAS NEVES

ADVOGADO: ANTONIO LENOAR MARTINS

ADVOGADO: KARINA WU ZORUB

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 82/88, EM SUA PARTE PRINCIPAL A SEGUIR TRANSCRITA: "DIANTE DE TODO O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ATENTO AO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 20/2008, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, RESOLVENDO O MÉRITO (ART. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO O REQUERIDO A CONCEDER, IMPLANTAR E PAGAR AO REQUERENTE OTACÍLIO FELIPE DAS NEVES O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A PARTIR DE 11/03/2009 (DIB), DATA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 70/72 (ART. 43, § 1º, "B", DA LEI Nº 8.213/91), COM RENDA MENSAL INICIAL – RMI – A SER CALCULADA PELA AUTARQUIA DEMANDADA. CONDENO O RÉU, AINDA, AO PAGAMENTO DAS PARCELAS DEVIDAS A TÍTULO DE AUXÍLIO-DOENÇA, DESDE A DATA DA CESSAÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO, OU SEJA, DESDE 13/03/2007 ATÉ 11/03/2009, DATA EM QUE RESTOU RECONHECIDO O DIREITO DO AUTOR À PERCEPÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AS VERBAS EM ATRASO DEVEM SER PAGAS DE UMA SÓ VEZ E CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.899/81, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, NOS TERMOS DAS SÚMULAS Nº 43 E 148 DO E. STJ, APLICANDO-SE OS ÍNDICES LEGAIS DE CORREÇÃO, E AGRESCIDAS DE JUROS DEVIDOS À RAZÃO DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULA N. 204/STJ), CONSIDERADA A NATUREZA ALIMENTAR DA DÍVIDA, ATÉ O ADVENTO DA LEI Nº 11.960/2009, A PARTIR DE QUANDO INCIDIRÃO À RAZÃO DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS – OU OUTRO ÍNDICE DE JUROS REMUNERATÓRIOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA QUE EVENTUALMENTE VENHA A SER ESTABELECIDO –, ATÉ A APURAÇÃO DEFINITIVA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. A PAR DA FUNDAMENTAÇÃO ADOTADA NESTE DECISUM, QUE, ALIADA À PROVA INEQUÍVOCA TRAZIDA AOS AUTOS, SEM DÚVIDA, DEMONSTRA A VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO, BEM COMO A PRESENÇA DO PERIGO DE OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, SOBRETUDO POR SE TRATAR DE VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA VINDICADA À FL. 81, COM FULCRO NO ART. 273, CAPUT E INCISO I, DO DIGESTO PROCESSUAL CIVIL, DETERMINANDO QUE O INSS PROMOVA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ORA CONCEDIDO, PAGANDO-O MENSALMENTE AO REQUERENTE, ATÉ A DECISÃO FINAL DESTE FEITO, SOB PENA DA COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA REQUESTADA, OFICIE-SE À AGÊNCIA E EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS – EADJ COMPETENTE, DEVENDO CONSTAR NO OFÍCIO A ESPÉCIE DE BENEFÍCIO, DIB (DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO), OS DADOS PESSOAIS DO BENEFICIÁRIO (NOME COMPLETO, RG, CPF E ENDEREÇO), NOME DA MÃE, ASSIM COMO O NOME DO ADVOGADO E NÚMERO DE SUA OAB, TUDO ACOMPANHADO DE CÓPIA DESTA SENTENÇA, A FIM DE QUE A MEDIDA REFERIDA SEJA INTEGRALMENTE CUMPRIDA, SOB PENA DA MULTA SUPRAMENCIONADA, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕEM OS PRINCÍPIOS DA CAUSALIDADE E DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A AUTARQUIA REQUERIDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS, COM BASE NO ART. 20, § 3º, DO CPC, FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, AINDA QUE NÃO HAJA RECURSO VOLUNTÁRIO, POR FORÇA DO ART. 475, I DO CPC, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIME-SE. CUMPRA-SE."

Comarca de Tangará da Serra

1ª Vara Cível

Intimação

**PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**JUIZ(A):JAMILSON HADDAD CAMPOS**

**ESCRIVÃO(Ã):BERNADETE TERESINHA BORGES PEREIRA**

**EXPEDIENTE:2011/175**

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**56535 - 2006 \ 327. Nr: 6068-08.2006.811.0055**

AÇÃO: DEPÓSITO DA LEI 8. 866/94->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MILTCARTEIRA

ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO

ADVOGADO: LEONARDO GOMES BRESSANE

ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE

REQUERIDO(A): MARCOS ALVES PEREIRA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 100 ABAIXO TRANSCRITA: (PARTE FINAL)RESSAI DOS AUTOS QUE O ACORDO ENCETADO PELAS PARTES FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDO, EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. OFICIE-SE CONFORME REQUERIDO.

COM A CONFIRMAÇÃO DA BAIXA, PAGAS AS CUSTAS POR VENTURA EXISTENTES PELO REQUERIDO, TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM-SE AS BAIXAS NA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CAUTELAS LEGAIS. HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ACORDO DE FLS. 79/85. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

TANGARÁ DA SERRA/MT, 06 DE MAIO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO

**119954 - 2009 \ 588. Nr: 9870-09.2009.811.0055**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): ALESSANDRO PAULO RIBEIRO

ADVOGADO: FABIO FERREIRA SILVA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 50, PARTE FINAL ABAIXO TRASCrita: "POR TODO O EXPÓSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE AO DETRAN PARA PROCEDER À BAIXA DAS RESTRIÇÕES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RECOLHA-SE O MANDADO LIMINAR. APÓS, COM A CONFIRMAÇÃO DA BAIXA, TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 13 DE ABRIL DE 2011 TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

**52342 - 2006 \ 60. Nr: 2073-84.2006.811.0055**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: NOEMIA LORIM DE MORAES

ADVOGADO: EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR

EXECUTADOS(AS): BRASPRESS-BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA



ADVOGADO: ZILMA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: DANIELA RIANI BRUNO  
 ADVOGADO: LUIZA SOUZA DUARTE  
 ADVOGADO: DANIELA SALOMÉ BORGES DE FREITAS  
 ADVOGADO: SILMARA MOREIRA KIERDEIKA HIGASHI  
 ADVOGADO: CAROLINA DURANS BALBY  
 ADVOGADO: MARIA LUIZA SOUZA DUARTE  
 ADVOGADO: DANIELA SALOMÉ BORGES DE FREITAS  
 ADVOGADO: CAROLINA DURANS BALBY

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 223/224 ABAIXO TRANSCRITA: (PARTE FINAL)...  
 RESSAI DOS AUTOS QUE HOUE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES, FICANDO OS MESMOS SUSPENSOS ATÉ SEU CUMPRIMENTO, TODAVIA TENDO DECORRIDO MAIS DE UM ANO SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DEVEM OS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO, PORTANTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CUMPRE SALIENTAR QUE AUTOS NÃO PODEM PERMANECER AD ETERNUM EM CARTÓRIO, AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS POR PARTE DO AUTOR, PRINCIPAL INTERESSADO NO DESLINDE DO PROCESSO. NÃO SE PODE ESQUECER QUE O INTERESSE PÚBLICO CONSISTE NA NÃO-FORMAÇÃO DE ACERVOS INÚTEIS DE AUTOS, CRIANDO EMBAÇOS À NORMAL ATIVIDADE DO JUDICIÁRIO EM DETRIMENTO DE OUTROS PROCESSOS. ADEMAIS, CASO REFERIDO ACORDO (REALIZADO EM 03/11/2009) NÃO TENHA SIDO CUMPRIDO, CABE AO CREDOR A POSSIBILIDADE DE O EXECUTÁ-LO. PAGAS AS CUSTAS POR VENTURA EXISTENTES, TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM-SE AS BAIXAS NA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CAUTELAS LEGAIS. HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ACORDO DE FLS. 220/221. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 06 DE MAIO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**25589 - 2004 \ 111. Nr: 1771-26.2004.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EXEQUENTE: GERALDO VIRICO MUCUTA  
 EXEQUENTE: JOSÉ RAIMUNDO MUCUTA  
 ADVOGADO: MIGUEL ANGELO KABBAD  
 ADVOGADO: PAULA LAUDISSI  
 EXECUTADOS(AS): RAIMUNDO RODRIGUES DE AZEVEDO

CERTIDÃO: DO ADVODGADO DA REQUERENTE DA R. SENTENÇA DE FLS. 101/102 PARTE FINAL ABAIXO TRANSCRITA: NESSE SENTIDO: ABANDONO DE CAUSA PELO AUTOR: PARA QUE SE VERIFIQUE ESTA CAUSA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, É NECESSÁRIO O ELEMENTO SUBJETIVO, ISTO É, A DEMONSTRAÇÃO DE QUE O AUTOR DELIBERADAMENTE QUIS ABANDONAR O PROCESSO, PROVOCANDO SUA EXTINÇÃO. (CPC 267 § 1º) (CPC COMENTADO – NELSON NERY JR., PÁG. 530, 3 ED.) ORA, OS AUTOS NÃO PODEM PERMANECER AD ETERNUM EM CARTÓRIO, AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS POR PARTE DO AUTOR, PRINCIPAL INTERESSADO NO DESLINDE DO PROCESSO. NÃO SE PODE ESQUECER QUE O INTERESSE PÚBLICO CONSISTE NA NÃO-FORMAÇÃO DE ACERVOS INÚTEIS DE AUTOS, CRIANDO EMBAÇOS À NORMAL ATIVIDADE DO JUDICIÁRIO EM DETRIMENTO DE OUTROS PROCESSOS.

SENDO ASSIM, CUMPRIDA A RESSALVA DE QUE TRATA O §1º DO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, É DE RIGOR LEGAL A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, RESSALVADO AO REQUERENTE A POSSIBILIDADE DE NOVO INGRESSO EM JUÍZO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO. POR TODO O EXPOSTO E PELO QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS JUDICIAIS, DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 05 DE MAIO DE 2011. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**120941 - 2010 \ 12. Nr: 127-38.2010.811.0055**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
 ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA  
 ADVOGADO: FLAVIO JOSE PEREIRA NETO  
 REQUERIDO(A): DONIZETE VIEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: ITNIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 52, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 3º DO DECRETO LEI 911/69, CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO MARCA SUZUKI, MODELO 125 EM YES, ANO/MODELO 2008/2008 CHASSI 9CDNF41LJ8M247632, PLACA KAP3851, RENAVAL: 122826523, COR PRATA, NAS MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, TORNANDO DEFINITIVA A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA À FL. 30. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRIGIDOS DESDE O AJUIZAMENTO, CONSOANTE O ART. 20, §3 DO CPC. TRANSITADO EM JULGADO A PRESENTE, E NÃO HAVENDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS POR PARTE DA REQUERIDA, CERTIFIQUE-SE, AVERBANDO-AS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, PARA APÓS, PROCEDER-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS E ARQUIVÁ-LO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 05 DE MAIO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL"

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE**

**Cod.Proc.: 126074 Nr: 5016-35.2010.811.0055**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 AUTOR(A): DEFANT & DEFANT LTDA  
 ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO  
 ADVOGADO: FRANCIELLEN DE OLIVEIRA TRETTEL  
 REQUERIDO(A): TAIS MARA ORBEN

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO NA CONTA CORRENTE N.º 32.895-2, DE TITULARIDADE DA DIRETORIA DO FORO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, DILIGÊNCIAS - AGÊNCIA 1321-8 DO BANCO DO BRASIL S/A, DEVENDO SER JUNTADO AOS AUTOS, POR MEIO DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO SUPRAMENCIONADO, PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**8583 - 1999 \ 140. Nr: 1141-43.1999.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EXEQUENTE: AÇOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: JOÃO DE CAMPOS CORRÊA  
 EXECUTADOS(AS): ORLANDO GONÇALVES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO, DEVENDO O VALOR SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N.º 32.895-2, DE TITULARIDADE DA DIRETORIA DO FORO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, DILIGÊNCIAS - AGÊNCIA 1321-8 DO BANCO DO BRASIL S/A, DEVENDO SER JUNTADO AOS AUTOS, POR MEIO DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO SUPRAMENCIONADO, PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DO MANDADO.



**105909 - 2008 \ 285. Nr: 4656-71.2008.811.0055**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

ADVOGADO: GIANCARLO JOAO FERNANDES

ADVOGADO: EVELYN LIBRELOTO SIRUGI

ADVOGADO: FERNANDA SANT'ANA ROBLES

ADVOGADO: MONIQUE ARRUDA SANTANA

ADVOGADO: GABRIELA ALVES DE DEUS

ADVOGADO: FLAVIA RIBEIRO DA SILVA

REQUERIDO(A): DEJAIR SILVA DE ALMEIDA

CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE A COMPLEMENTAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR R\$ 357,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS), CONFORME CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 86/87, DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA Nº 32.895-2, AGÊNCIA 1321-8 DO BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO E DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, BEM COMO MANIFESTAR-SE REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

**5069 - 1998 \ 518. Nr: 1716-85.1998.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RAIMUNDO PONCIANO DO NASCIMENTO

EXEQUENTE: MARIA FRANCISCA PONCIANO

ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DUTRA

ADVOGADO: JONAS COELHO DA SILVA

ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VANESSA PELEGRINI

EXECUTADOS(AS): CONSTRA S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO BERTOLLI

ADVOGADO: GERALDO DE OLIVEIRA FILHO

CERTIDÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, DENTRO DO PRAZO LEGAL, QUANTO A PENHORA ON LINE, EM QUE O VALOR DEPOSITADO NA CONTA ÚNICA É DE R\$ 17,38 (DESESSETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS CONFORME CÓPIA DO ESPELHO JUNTADO ÀS LS. 505.

**55983 - 2006 \ 301. Nr: 5547-63.2006.811.0055**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RODRIGO MISCHIATTI

EXECUTADOS(AS): LUIZ PAULO MIETSCHIKOWKI FOLETTO

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

ADVOGADO: ELISABETE RUTE RIETH

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA EXEQUENTE PARA APRESENTAR PLANILHA ATUALIZADA DE DÉBITO, DENTRO DO PRAZO LEGAL, CONFORME R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N. 301/2006 - 55983 EXECUÇÃO VISTOS EM CORREIÇÃO.

INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA APRESENTAR PLANILHA ATUALIZADA DE DÉBITO, APÓS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE FL. 214. CUMPRASE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE MAIO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Cod.Proc.: 129460 Nr: 8232-04.2010.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO

ADVOGADO: SANDRA ELIANE JOHN

EXECUTADOS(AS): MARLI ZANCHI RIBEIRO

CERTIDÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA ENVIAR VIA E-MAIL (TS.1CIVEL@TJ.MT.GOV.BR) O RESUMO DA INICIAL, PARA CONFECÇÃO E POSTERIOR PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO DEFERIDO NOS AUTOS.

**120002 - 2009 \ 591. Nr: 10000-96.2009.811.0055**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

REQUERIDO(A): SEDENI LUCAS LOCKS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, QUANTO AO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA DA COMARCA DE SAPEZAL, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, DENTRO DO PRAZO LEGAL CONFORME R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N. 591/2009 - 120002 BUSCA E APREENSÃO VISTOS EM CORREIÇÃO. ANTE O RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRASE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE MAIO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**18709 - 2002 \ 69. Nr: 1360-51.2002.811.0055**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RICARDO DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO: RUY FERREIRA JUNIOR

EXECUTADOS(AS): CLODOVEU FRANCIOSI

ADVOGADO: GILSON TEIXEIRA CAMPOS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA EXEQUENTE, PARA APRESENTAR PLANILHA ATUALIZADA DE DÉBITO DENTRO DO PRAZO LEGAL, CONFORME R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS N. 69/2002 - 18709 EXECUÇÃO VISTOS EM CORREIÇÃO.

INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA APRESENTAR PLANILHA ATUALIZADA DE DÉBITO, APÓS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE FL. 161.

CUMPRASE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE MAIO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Cod.Proc.: 133406 Nr: 3337-63.2011.811.0055**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CLOVIS JOSE MINOZZO

ADVOGADO: MAURÍCIO DORÁCIO MENDES

ADVOGADO: MARCELO DORÁCIO MENDES

EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFETAR NOS AUTOS DENTRO DO PRAZO LEGAL CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 81 ABAIXO TRANSCROTO: AUTOS Nº. 3337-63.2001 - 133406 CONDENATÓRIA VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRASE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE MAIO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**13781 - 2000 \ 270. Nr: 2722-59.2000.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

EXEQUENTE: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ

ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ

ADVOGADO: SISANE VANZELLA



REQUERIDO(A): IRIO BRAZ BRUN  
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ  
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA EXEQUENTE DA R. DECISÃO DE FLS.;  
289 ABAIXO TRANSCRITA, DENTRO DO PRAZO LEGAL:

DECISÃO: AUTOS Nº 13781 VISTOS EM CORREIÇÃO. RECEBO A PETIÇÃO DE FLS. 388, COMO EXECUÇÃO DE SENTENÇA, ANOTE-SE NA CAPA E DISTRIBUIÇÃO. DIGA AO EXECUTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC, PARA QUE PAGUE A DÍVIDA EM 15 DIAS, SOB PENA PENHORA DE QUANTOS BENS FOREM NECESSÁRIOS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. TRANSCORRIDO O PRAZO DO CAPUT, DO ARTIGO SUPRA CITADO, E NÃO HAVENDO PAGAMENTO OU IMPUGNAÇÃO, ARBITRO MULTA EM 10% SOBRE O VALOR DADO À CAUSA. ARBITRO TAMBÉM, HONORÁRIOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. INTIMEM-SE. CUMpra-SE EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 19 DE ABRIL DE 2010. TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO

**120904 - 2010 \ 6. Nr: 97-03.2010.811.0055**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A  
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES  
REQUERIDO(A): FELIX UMBERTO SIMONETI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS QUANTO A INFORMAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 85 A SGUIR TRANSCRITO: AUTOS Nº. 06/2010-120904

BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A REQUERIDO: FELIX UMBERTO SIMONETI VISTOS EM CORREIÇÃO. ANTE A INFORMAÇÃO DE QUE HOUE REALIZAÇÃO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, COM QUITAÇÃO DO CONTRATO OBJETO DA PRESENTE LIDE, CONFORME PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 59/72, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL. APÓS, CONCLUSOS. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 05 DE MAIO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**6552 - 1996 \ 481. Nr: 541-27.1996.811.0055**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: CIA AGRÍCOLA DO PARECIS - CIAPAR  
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO: LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO: PATRICIA DONIDA CRESTANI  
ADVOGADO: RUY FERREIRA JUNIOR  
ADVOGADO: DIOGO LUIZ MAZZUTTI  
EXECUTADOS(AS): MATHIAS KRAUSE  
EXECUTADOS(AS): HANS HERMAN KRAUSE  
EXECUTADOS(AS): CHRISTA WASER KRAUSE  
ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES  
ADVOGADO: LUCIANO DE SALES  
ADVOGADO: ELISA FLUMIAN PIRES DE SALES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA APRESENTAR PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, DENTRO DO PRAZO LEGAL, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 216 A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N. 481/1996 - 6552 EXECUÇÃO

VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA APRESENTAR PLANILHA ATUALIZADA DE DÉBITO, APÓS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE FL. 213. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE MAIO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS  
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**5951 - 1996 \ 256. Nr: 267-63.1996.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: AGRO SAM AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA  
ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): JUAREZ OBREGÃO  
EXECUTADOS(AS): CLÓVIS OBREGÃO  
EXECUTADOS(AS): CLAUDIO OBREGÃO  
EXECUTADOS(AS): JAIR OBREGÃO  
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ BLASZAK

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA APRESENTAR PLANILHA ATUALIZADA DE DÉBITO, DENTRO DO PRAZO LEGAL, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 331 A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N. 256/1996 EXECUÇÃO VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA APRESENTAR PLANILHA ATUALIZADA DE DÉBITO, APÓS CONCLUSO PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE FL. 330. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE MAIO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**118560 - 2009 \ 517. Nr: 8525-08.2009.811.0055**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A  
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES  
ADVOGADO: LUCIANO BOBAID BERTAZZO  
REQUERIDO(A): EDMARCIO FELIZARI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA FORNECER NOS AUTOS OS DADOS DO AUTOR, OU SEJA: (CPF; RG; FILIAÇÃO MATERNAE DATA DE NASCIMENTO, A FIM DE REALIZAR BUSCAS JUNTO AOS ORGÃOS CONVENIADOS, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 65 A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS Nº. 517/2009 - 118560 BUSCA E APREENSÃO

VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSTATO A IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR BUSCAS DE DADOS/ENDEREÇOS NOS ÓRGÃOS CONVENIADOS (INFOJUD), CONFORME SOLICITADO PELO AUTOR, SENDO NECESSÁRIA QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA PARTE REQUERIDA (CPF, RG, FILIAÇÃO MATERNA E DATA DA NASCIMENTO). DESSE MODO, DEIXO DE ANALISAR O PEDIDO DIANTE DA AUSÊNCIA DAS INFORMAÇÕES SUPRACITADAS. OUTROSSIM, INTIME-SE O AUTOR PARA FORNECER OS DADOS ACIMA CITADOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE TAL PLEITO. APÓS, CONCLUSOS. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE MAIO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Cod.Proc.: 133200 Nr: 3124-57.2011.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: NILTON BELARMINO DA SILVA  
ADVOGADO: ROMAIR CICERO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JAQUELINE PERASSOLO  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 57 A SEGUIR TRANSCRITO: CÓDIGO N. 133200

ORDINÁRIA VISTOS EM CORREIÇÃO. CUIDA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA, ONDE O AUTOR VISA EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA A RETIRADA DE SEU NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, FACE A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO QUE ORA SE DISCUTE. FEITO TAL RELATO, DECIDO. DA JURISPRUDÊNCIA COLHE-SE QUE "A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SEM AUDIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA É PROVIDENCIA EXCEPCIONAL, AUTORIZADA APENAS QUANDO A CONVOCAÇÃO DO RÉU CONTRIBUIR PARA A CONSUMAÇÃO DO DANO QUE SE BUSCA EVITAR" (RT 764/221). POR NÃO VISLUMBRAR QUE, CITADO, POSSA O REQUERIDO PRATICAR OU DEIXAR DE PRATICAR ATOS QUE INVIABILIZEM O CUMPRIMENTO FUTURO DA MEDIDA, SE DEFERIDA, EM HOMENAGEM À AMPLA DEFESA E AO ESTABELECIMENTO DO PLENO CONTRADITÓRIO, E AINDA LEVANDO EM CONTA QUE A PARTE AUTORA NÃO APRESENTOU NENHUMA RAZÃO CONCRETA DE



FUNDADO RECEIO E DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO QUE EXIJA A PRONTA APRECIÇÃO DE SUA PRETENSÃO, POSTERGO A ANÁLISE DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA APÓS A INSTAURAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, FAZENDO CONSTAR NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CPC. DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1060/50. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 12 DE ABRIL DE 2011 TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

**65355 - 2007 \ 541. Nr: 6825-65.2007.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABIANO FERREIRA GEROLIN

ADVOGADO: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE

ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES

ADVOGADO: IZABELLA MENEGASSI DUTRA SANTANA

ADVOGADO: VIVIANE ANNE DIAVAN

REQUERIDO(A): NELMA DE FATIMA LEITE ANTONIETTI

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ ROSSI

ADVOGADO: EULIENE ROSA TORRES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO APRESENTADO ÀS FLS. 226/230, CONFORME R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS Nº. 541/2007 - 65355 DECLARATÓRIA REQUERENTE: FABIANO FERREIRA GEROLIN REQUERIDO: NELMA DE FÁTIMA LEITE ANTONIETTI VISTOS EM CORREIÇÃO. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 226/230, EIS QUE TEMPESTIVO CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO DE FL. 231, EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 520, VII, DO CPC. AO APELADO PARA CONTRA-ARRAZOAR, EM 15 (QUINZE) DIAS (ARTS. 508 E 518 AMBOS DO CPC). RECEBIDA OU NÃO A CONTRA-RAZÃO DE APELAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM NOSSAS HOMENAGENS. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 05 DE MAIO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**17836 - 2002 \ 1. Nr: 138-48.2002.811.0055**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - SICREDI OESTE-MT

ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA

ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO

ADVOGADO: MARCELLO TAQUES LEITE

EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA VALE DO SEPOTUBA LTDA

EXECUTADOS(AS): PEDRO JORDANI

EXECUTADOS(AS): SÉRGIO EVARISTO VARNIER

ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

ADVOGADO: DIRCEU TAMANHO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA EXEQUENTE PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 207 A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NÃO PROCEDI COM A EXPEDIÇÃO DE AVLIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO ÀS FLS. 122, TENDO EM VISTA SE TRATAR DE IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CERTIFICO AINDA, QUE PARA PROCEDER TAL AVALIAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA JUNTAR AOS AUTOS A MATRÍCULA ATUALIZADA DO REFERIDO IMÓVEL EIS QUE A CONSTANTE DE FLS. 127 E 127V ENCONTRA-SE DESATUALIZADA OU SEJA, DE 07 DE AGOSTO DE 2003, E AINDA PERTENCENTE A COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT. TANGARÁ DA SERRA - MT,9 DE MAIO DE 2011. OFICIAL ESCRIVENTE

**Cod.Proc.: 126472 Nr: 5413-94.2010.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRARE & FRARE LTDA

ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON

REQUERIDO(A): ELIO MARIUSSI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PRA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, DENTRO DO PRAZO LEGAL, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 208 A SEGUIR TRANSCRITO: CÓDIGO 126472 ESPÉCIE ORDINÁRIA VISTOS EM CORREIÇÃO. AO AUTOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 05 DE MAIO DE 2011. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Cod.Proc.: 133643 Nr: 3607-87.2011.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NILSON DA SILVA COSTA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 28/32 PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: DIANTE DO EXPOSTO: DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES NA FORMA CONTRATADA, NO VALOR DE R\$ 757, 95 (SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), NOS TERMOS POSTULADOS NA INICIAL, O QUE OCORRERÁ POR EXCLUSIVA CONTA E RISCO DA AUTORA, POSTO QUE ARCARÁ COM OS EFEITOS JURÍDICOS DECORRENTES DE EVENTUAL DEFICIÊNCIA. DEFIRO O PEDIDO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR QUE A PARTE REQUERIDA SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DA MESMA EM QUALQUER ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, OU, CASO JÁ TENHA FEITO, QUE PROCEDA NA IMEDIATA EXCLUSÃO DA REFERIDA INSCRIÇÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). COM RELAÇÃO À MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM, EM QUE PESE O REQUERENTE NÃO APRESENTAR PROVAS DE QUE O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL É DE USO PARA SEU LABOR, TEM-SE PRESENTE NOS AUTOS À COMPROVAÇÃO DO ADIMPLEMENTO EM DIA DE PARTE DO VALOR DO BEM E AINDA, O OFERECIMENTO DO PAGAMENTO DO VALOR INCONTROVERSO. PORTANTO, A TUTELA MERECE SER ACOLHIDA, EIS QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA TANTO. O STJ EM DECISÃO DE INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO REFERENTE ÀS AÇÕES REVISIONAIS DE CONTRATO BANCÁRIO, ASSIM MANIFESTOU-SE: "A QUESTÃO RELATIVA À MANUTENÇÃO NA POSSE RELACIONA-SE DIRETAMENTE COM AQUILO QUE RESTOU DECIDIDO QUANTO À CONFIGURAÇÃO DA MORA. COMO CONSOLIDADO NA SÚMULA 72/STJ, "A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE". CONFIRA-SE, AINDA, NESSE SENTIDO: AGRG NO RESP 400.227/RS, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ DE 28.02.2005; AGRG NO RESP 1.005.202/RS, 3ª TURMA, REL. MIN. SIDNEI BENETI, DJE 07.05.2008. LOGO, AFASTADA A MORA DA RECORRIDA, NÃO HÁ COMO SER ACOLHIDO O PLEITO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE AFASTAR A RECORRIDA DA POSSE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE". (STJ - RECURSO ESPECIAL: RESP 1061530 RS 2008/0119992-4, RELATOR(A): MINISTRA NANCY ANDRIGHI, JULGAMENTO: 22/10/2008, PUBLICAÇÃO: DJE 10/03/2009). ASSIM, DESDE QUE REALIZADA A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DOS VALORES INCONTROVERSO, DETERMINO A MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, PERMANECENDO A MESMA NO ENCARGO DE DEPOSITÁRIA FIEL DO BEM. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, VIA AR-MP, (ART. 221, II, CPC) PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SE CONSIDERAREM VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTS. 285 E 319 DO CPC). OFICIE-SE AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO CONFORME REQUERIDO PELO AUTOR.

DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, VEZ QUE COMPATÍVEL COM OS PRECEITOS INSERIDOS NA LEI 1060/50. INTIME-SE. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 15 DE ABRIL DE 2011. TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA****51502 - 2006 \ 30. Nr: 1553-27.2006.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: ELIO MARIUSSI

ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCHETTO  
EXECUTADOS(AS): FRARE & FRARE LTDA  
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM, DENTRO DO PRAZO LEGAL, QUANTO AO APENSAMENTO DO FEITO, CONFORME R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: CÓDIGO 51502 ESPÉCIE ODINÁRIA VISTOS EM CORREIÇÃO. CUMPRASE NA ÍNTEGRA O DESPACHO DE FL. 205. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 05 DE MAIO DE 2011. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Cod.Proc.: 122793 Nr: 1816-20.2010.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CELSO ROBERTO VIEIRA  
ADVOGADO: CLAIR DIRLEI SCHEUERMANN  
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL OESTE DE MATO GROSSO LTDA

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES  
ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

CERTIDÃO: DOS ADVOGADOS DA REQUERIDA DO R. DESPACHO DE FLS. 92 A SEQUIR TRANSCRITO: CÓDIGO 122793 ESPÉCIE ORDINÁRIA VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO O PEDIDO DE FL. 69 E CONCEDO VISTA DOS AUTOS AO SEU SUBSCRITOR, PELO PRAZO LEGAL. CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 04 DE MAIO DE 2011. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**115679 - 2009 \ 356. Nr: 5780-55.2009.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: ALBERTO FERNANDO AMBROSIO  
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE SANCHES DA COSTA  
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ  
ADVOGADO: CELSO MARCON  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: NESTOR MAYER

CERTIDÃO: DO ADVOGADO DO REQUERIDO DR. NESTOR MAYER, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 163 A SEQUIR TRANSCRITA: CERTIFICO E DOU FÉ, ANTE O TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 161 O QUAL INFORMA A INCONSISTÊNCIA DE DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA LIBERAÇÃO DO ALVARÁ, QUE EM CUMPRIMENTO AO ART. 162, § 4º DO CPC, ITEM 2.17.4 – VI DA CNGCJ E PROVIMENTO Nº 056/2007-CGJ – ITEM 7.4.1, PARTE FINAL, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, A FIM DE ENCAMINHÁ-LOS AO SETOR DE MATÉRIA IMPRENSA A FIM DE INTIMAR O PATRONO DO RÉU DR. NESTOR MAYER PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS .

**13781 - 2000 \ 270. Nr: 2722-59.2000.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
EXEQUENTE: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ  
ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ  
ADVOGADO: SISANE VANZELLA  
REQUERIDO(A): IRIO BRAZ BRUN  
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA EXECUTADA, PARA DAR CUMPRIMENTO NA R. DECISÃO DE FLS.; 289 ABAIXO TRANSCRITA, DENTRO DO PRAZO LEGAL:

DECISÃO: AUTOS Nº 13781 VISTOS EM CORREIÇÃO. RECEBO A PETIÇÃO DE FLS. 388, COMO EXECUÇÃO DE SENTENÇA, ANOTE-SE NA CAPA E DISTRIBUIÇÃO. DIGA AO EXECUTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC, PARA QUE PAGUE A DÍVIDA EM 15 DIAS, SOB PENA PENHORA DE QUANTOS BENS FOREM NECESSÁRIOS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. TRANSCORRIDO O PRAZO DO CAPUT, DO ARTIGO SUPRA CITADO, E NÃO HAVENDO PAGAMENTO OU IMPUGNAÇÃO, ARBITRO MULTA EM 10% SOBRE O VALOR DADO À CAUSA. ARBITRO TAMBÉM, HONORÁRIOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 19 DE ABRIL DE 2010. TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO

**58832 - 2007 \ 16. Nr: 483-38.2007.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO: ELISANGELA HASSE  
ADVOGADO: PATRICIA ELISA VIEIRA BRITO  
ADVOGADO: ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA  
ADVOGADO: VLAMIR MARCOS GRESPLAN JUNIOR  
EXECUTADOS(AS): MARIA CLOTILDES RAMOS DISCONZI  
EXECUTADOS(AS): PEDRO GELSON DISCONZI

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI  
ADVOGADO: THIAGO LUIZ FIGUEIREDO BRIDI  
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI  
ADVOGADO: THIAGO LUIZ FIGUEIREDO BRIDI

CERTIDÃO: DO ADVOGADO DA EXECUTADA PARA MANIFESTAR QUANTO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 111/112, CONFORME R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: CÓDIGO 58832 ESPÉCIE EXECUÇÃO VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO, APÓS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DOS DEMAIS PEDIDOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

INTIME-SE. CUMPRASE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 04 DE MAIO DE 2011. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**113810 - 2009 \ 223. Nr: 3962-68.2009.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FLAVIO PEDRO BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO  
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO  
REQUERIDO(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA REQUERIDA PARA TRAZER AOS AUTOS TODOS OS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E OPERAÇÕES BANCÁRIAS, OBJETO DA LIDE, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA, DE NÃO TRAZENDO INCIDIR EM MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS, OUTROSSIM A INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS DO R. DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA, TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 133 A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS Nº. 223-2009 - 113810

REVISÃO DE CONTRATO REQUERENTE: FLAVIO PEDRO BEZERRA DA SILVA REQUERIDO: BFB LEASING S/A., ARRENDAMENTO MERCANTIL VISTOS EM CORREIÇÃO. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE ÀS FLS. 61/65, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO, COM FULCRO NO ART. 6º, INCISO VIII, DA LEI Nº. 8.072/90, DETERMINANDO QUE O REQUERIDO TROUXESSE AOS AUTOS TODOS OS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E OPERAÇÕES BANCÁRIAS OBJETOS DA LIDE, NO ENTANTO, A PARTE RÉ NÃO CUMPRIU A DETERMINAÇÃO EXARADA POR ESTE JUÍZO. DESTA MODO, INTIME-SE NOVAMENTE A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO AUTOR, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, INCIDIR EM MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). OUTROSSIM, INTIME-SE O REQUERIDO PARA NO MESMO PRAZO





REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS DO DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA (FL. 123). DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS PARA JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 06 DE MAIO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS  
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES****108969 - 2008 \ 465. Nr: 7611-75.2008.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA

ADVOGADO: RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO

ADVOGADO: TONY HIROTA TANAKA

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGGON

ADVOGADO: ERNESTO BORGES FILHO

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: EDYEN VALENTE CALEPIS

ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI

CERTIDÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA REQUERER O QUE DE DIREITO QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONF. R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: CÓDIGO 108969 ESPÉCIE COBRANÇA VISTOS EM CORREIÇÃO. ANTE O RETORNO DOS AUTOS DA E. INSTÂNCIA SUPERIOR, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

DECORRIDO O PRAZO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRE-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 05 DE MAIO DE 2011. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**2ª Vara Cível****Expediente****SEGUNDA VARA CÍVEL****JUIZ(A): ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA G. GIMENEZ****ESCRIVÃO(Ã): VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO****EXPEDIENTE: 2011/55****INTIMAÇÃO DE DESPACHO****58868 - 2007 \ 28. Nr: 516-28.2007.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): F. F. R.

ADVOGADO: LUIS FERNANDO DECANINI

REQUERIDO(A): C. R.

ADVOGADO: JOÃO BATISTA MARIANO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. LUIS FERNANDO DECANINI, DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 69, A SEGUIR TRANSCRITO: "AUTOS 58868 ESPÉCIE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C ALIMENTOS VISTOS ETC. A PRESENTE AÇÃO ENCONTRA-SE SENTENCIADA, DE FORMA QUE A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, NESTE CASO, ENCONTRA-SE ESGOTADA. ASSIM, QUALQUER OUTRA PRETENSÃO QUE DELA DECORRA DEVERÁ SER MANEJADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO. É DE SE RESSALTAR QUE A PETIÇÃO DE FLS. 63/64 TRATA DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, CUJA AÇÃO TEM PROCEDIMENTO PRÓPRIO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR NA SUA INTERPOSIÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS. ASSIM, INTIME-SE O SUBSCRITOR DO REFERIDO PETITÓRIO ACERCA DA PRESENTE DECISÃO, A FIM DE QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. CUMPRE-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 05 DE MAIO DE 2011. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO."

**Cod.Proc.: 123279 Nr: 2319-41.2010.811.0055**

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO ADEIR CLEMENTE

REQUERENTE: MARLEI FERRAZZA CLEMENTE

REQUERENTE: SEBASTIÃO CLEMENTE

REQUERENTE: MARIA DOS REIS CLEMENTE

REQUERENTE: JOSÉ CLEMENTE

REQUERENTE: LUIZA MANIERI CLEMENTE

REQUERENTE: ALMERINDA LUCIA CLEMENTE PEÇANHA

REQUERENTE: VALDEMIRO SOARES PEÇANHA

REQUERENTE: ALICE DORINHA CLEMENTE DA SILVA

REQUERENTE: ADEMIR MOREIRA DA SILVA

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS COSTA

REQUERENTE: ENEIAS GALDINO DA COSTA

ADVOGADO: ITELVINO HOFFMAN

ADVOGADO: CLEVERSON CAPUANO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE MALVINA MARGARIDA DE JESUS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. ITELVINO HOFFMAN, DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 64, A SEGUIR TRANSCRITO: "AÇÃO 123279 ESPÉCIE AÇÃO DE INVENTÁRIO VISTOS ETC. ANTE O DOCUMENTO DE FLS. 63, DEMONSTRANDO ESTAR EM TRAMITE O PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DA GUIA PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO, DEFIRO, EXCEPCIONALMENTE, O PETITÓRIO DE FLS. 61/62, PELO QUE CONCEDO À PARTE AUTORA O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A JUNTADA DOS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO. TRANSCORRIDO O TERMO, SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE, VISTO QUE JÁ SENTENCIADO. CUMPRE-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 03 DE MAIO DE 2011. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO."

**115783 - 2009 \ 611. Nr: 5852-42.2009.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): P. S. V.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. S. V.

ADVOGADO: GERALDO DE OLIVEIRA FILHO

EXECUTADOS(AS): A. J. DO A.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. GERALDO DE OLIVEIRA FILHO, DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 56, A SEGUIR TRANSCRITO: "CÓDIGO 115783 ESPÉCIE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS VISTOS ETC. O EXECUTADO FOI RECOLHIDO À CADEIA PÚBLICA DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 44. O REQUERIDO EFETUOU O PAGAMENTO DO DÉBITO, CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS. 45, MOMENTO EM QUE A PARTE EXEQUENTE INFORMA QUE O VALOR PAGO ESTAVA DESATUALIZADO. COM O ADIMPLEMENTO DO VALOR QUE CONSTAVA NA ORDEM PRISIONAL, A ILUSTRE MAGISTRADA HOVE POR BEM EM SUSPENDER A ORDEM PRISIONAL, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 55. ALIÁS, É O PROCEDIMENTO CORRETO A SER ADOTADO, CONFORME CONSTA DA ORDEM PRISIONAL ÀS FLS. 39 EM SEU PENÚLTIMO PARÁGRAFO. ASSIM, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA QUE FOI ADITADA COM O FIM DE INTIMAR O EXECUTADO DO VALOR REMANESCENTE DO DÉBITO. CUMPRE-SE. T. DA SERRA-MT, 03 DE MAIO DE 2011. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO."

**Cod.Proc.: 128374 Nr: 7265-56.2010.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): F. V. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. M. DA S. V.

ADVOGADO: WILKER CHRISTI CORRÊA

EXECUTADOS(AS): I. S. J.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. WILKER CHRISTI CORRÊA, DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 20, A SEGUIR TRANSCRITO: "CÓDIGO 128374 VISTOS ETC. MANIFESTE-SE, A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 19 QUE, INFORMA O FALECIMENTO DO ALIMENTANTE. APÓS, COLHA-SE O PRONUNCIAMENTO DO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO E, CONCLUSOS PARA SENTENÇA. CUMPRE-SE. TANGARÁ DA SERRA-MT, 05 DE MAIO



DE 2011. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO."

**Cod.Proc.: 124541 Nr: 3546-66.2010.811.0055**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. F. B.

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): T. P. S. B.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. AZENATE FERNANDES DE CARVALHO, DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 29, A SEGUIR TRANSCRITO: "CÓDIGO 124541 VISTOS ETC. ANTE AS CERTIDÕES DE FLS. 27/28, DECLARO A REVELIA DA PARTE DEMANDADA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE PRONUNCIAR, ACERCA DE EVENTUAL INTERESSE EM PRODUIR PROVA ORAL, BEM COMO, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAGA AOS AUTOS, CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA, VISTO QUE, A CÓPIA CONSTANTE DE FLS. 15, DATA DE 2009. NA HIPÓTESE DE SER DISPENSADA A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, COLHA-SE O PRONUNCIAMENTO DO NOBRE MINISTÉRIO PÚBLICO E, CONCLUSOS. CUMpra-SE. TANGARÁ DA SERRA-MT, 11 DE MAIO DE 2011. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO."

**115744 - 2009 \ 606. Nr: 5802-16.2009.811.0055**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. F. DE J. B.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. DE J. S.

ADVOGADO: NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO

REQUERIDO(A): A. DE J. B.

ADVOGADO: AFONSO DECANINI NETO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DR. NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO E DR. AFONSO DECANINI NETO, DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 44, A SEGUIR TRANSCRITO: "CÓDIGO 115744 ESPÉCIE AÇÃO DE ALIMENTOS VISTOS ETC. DÊ-SE VISTA DOS AUTOS ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS. APÓS, ENCAMINHEM OS AUTOS AO DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO E, CONCLUSOS. CUMpra-SE COM A URGÊNCIA QUE A SITUAÇÃO REQUER. T. DA SERRA-MT, 03 DE MAIO DE 2011. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO."

**58304 - 2006 \ 1229. Nr: 7800-24.2006.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. R. F. DE M.

ADVOGADO: ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA

REPRESENTANTE (REQUERIDO): R. P. P.

ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. RAFAEL SOARES MARTINAZZO, DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 157, A SEGUIR TRANSCRITO: "AUTOS 58304 ESPÉCIE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA VISTOS ETC. ANTE A CITAÇÃO DO EXECUTADO, EFETIVADA ÀS FLS. 153, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CUMpra-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 05 DE MAIO DE 2011. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO."

**Cod.Proc.: 129184 Nr: 8039-86.2010.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. E. T. B.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. T.

ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI

EXECUTADOS(AS): W. K. A. B.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. LIDIANE FORCELINI, DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 31, A SEGUIR TRANSCRITO: "AUTOS 129184 ESPÉCIE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS VISTOS ETC. ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 30, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE DIREITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 12 DE MAIO DE 2011. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO."

#### INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**Cod.Proc.: 126456 Nr: 5403-50.2010.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GENY SOARES MARTINS

ADVOGADO: GERALDO DE OLIVEIRA FILHO

EXECUTADOS(AS): IZAIR DA SILVA

ADVOGADO: EULIENE ROSA TORRES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. EULIENE ROSA TORRES DA SILVA, DA PARTE FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 79/80, A SEGUIR TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO IV DO CPC, POR FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS DEVIDAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. SEM CUSTAS. P. R. I. C. T. DA SERRA-MT, 29 DE MARÇO DE 2011. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO."

**118187 - 2009 \ 840. Nr: 8179-57.2009.811.0055**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. J. DE B.

ADVOGADO: APARECIDO MARTINS LOURENÇO

REQUERIDO(A): D. DA C. B.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. APARECIDO MARTINS LOURENÇO, DA PARTE FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 48, A SEGUIR TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, ESSENCIALMENTE EM FACE DO DESINTERESSE DO REQUERENTE, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. SEM CUSTAS. P.R.I.C. TANGARÁ DA SERRA-MT, 08 DE ABRIL DE 2011. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO."

**Cod.Proc.: 123947 Nr: 2956-89.2010.811.0055**

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS->EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. B. S.

ADVOGADO: FABIO MARTINS JUNQUEIRA

REQUERIDO(A): M. L. DO B.

ADVOGADO: TAIS GONÇALVES MELADO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DR. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA E DRª TAÍS GONÇALVES MELADO, DA PARTE FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 38/39, A SEGUIR TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DO AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, POSTULADO POR ADEMIL BENEDITO SOARES EM FACE DE MARILUVY LUCINDA DO BELÉM, COM FULCRO NOS ARTS. 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, 35 DA LEI Nº 6515/77 E 1580 DO CÓDIGO CIVIL, DECLARANDO CESSADOS TODOS OS DEVERES



INERENTES AO CASAMENTO, INCLUSIVE O REGIME MATRIMONIAL DE BENS. NÃO HÁ PEDIDO PARA QUE A REQUERIDA VOLTE A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OBSERVANDO-SE QUE TAL DELIBERAÇÃO SE DEU NOS AUTOS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS LEGAIS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ESPECIALMENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO PRÓPRIO. SEM CUSTAS, VISTO QUE DEFERIDO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA ÀS AMBAS AS PARTES. P. R. I. C. TANGARÁ DA SERRA-MT, 19 DE ABRIL DE 2011. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO."

**121876 - 2010 \ 136. Nr: 957-04.2010.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. F. F. T.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. DE S. F.

ADVOGADO: CRISTIANE SATTLER GHISI

ADVOGADO: WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA

EXECUTADOS(AS): A. T.

ADVOGADO: JAQUELINE PERASSOLO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DR. WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA E DRª JAQUELINE PERASSOLO, DA PARTE FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 57/58, A SEGUIR TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VIA DE CONSEQUÊNCIA, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 35/36, DEVENDO SER RECOLHIDOS OS MANDADOS DE PRISÃO QUE, POR VENTURA, TENHAM SIDO ENCAMINHADOS PARA CUMPRIMENTO. TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. SEM CUSTAS. P.R.I. C. TANGARÁ DA SERRA-MT, 23 DE MARÇO DE 2011. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO."

**Cod.Proc.: 134368 Nr: 4443-60.2011.811.0055**

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: I. S. DA S.

ADVOGADO: FABIO MARTINS JUNQUEIRA

REQUERIDO(A): I. S. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, DA PARTE FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 19, A SEGUIR TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PONDO FIM A ESTA DEMANDA, EM FACE DA ANUNCIADA COISA JULGADA. PROCEDAM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. SEM CUSTAS. P.R.I.C. TANGARÁ DA SERRA-MT, 11 DE MAIO DE 2011. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO."

**Cod.Proc.: 124082 Nr: 3091-04.2010.811.0055**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. DE M. C. P.

REQUERENTE: A. P.

ADVOGADO: HELENILDA GOMES BESSA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. HELENILDA GOMES BESSA, DA PARTE FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 41/42, A SEGUIR TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECRETO O DIVÓRCIO DE LUCENIR DE MOURA CORREIA PINHEIRO E ADRIANO PINHEIRO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 226 § 6º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, COM A ALTERAÇÃO CONSTANTE NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66/2010 40, DA LEI Nº 6.515/77 E 1580, §

2º DO CÓDIGO CIVIL, DECLARANDO CESSADOS TODOS OS DEVERES INERENTES AO CASAMENTO, INCLUSIVE O REGIME MATRIMONIAL DE BENS. ANTE O ACORDO DE GUARDA E ALIMENTOS, CONSOANTE SE VÊ ÀS FLS. 08/10, HOMOLOGO-O PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, COM FULCRO NO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO O REQUERIMENTO PARA QUE A DIVORCIANDA VOLTE A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA: LUCENIR DE MOURA CORREIA, NOS TERMOS DO ART. 17 DA LEI Nº 6.515/77. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS DEVIDAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. NOTIFIQUE-SE O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO. SEM CUSTAS. P. R. I. C. TANGARÁ DA SERRA-MT, 07 DE ABRIL DE 2011. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO."

**Cod.Proc.: 128952 Nr: 7824-13.2010.811.0055**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): P. F. L.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. DE F. P. F.

ADVOGADO: VILSON SOARES FERRO

INVENTARIADO: E. DE V. N. L.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. VILSON SOARES FERRO, DA PARTE FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 43/46, A SEGUIR TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO SEJAM EXPEDIDOS EM FAVOR DE POLIANA FARIAS LOPES, O SEGUINTE ALVARÁ: A) ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES EXISTENTES EM NOME DE VANDELI NOGUEIRA LOPES JUNTOS AO BANCO SICREDI E À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; EXPEÇA-SE, AINDA, ALVARÁ JUDICIAL EM FAVOR DA EMPRESA G. DA CRUZ & CIA LTDA, NO VALOR CONSTANTE NA NOTA FISCAL DE FLS. 38, INTIMANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL ACERCA DE SEU CRÉDITO, PARA AS PROVIDÊNCIAS DE LEVANTAMENTO DA QUANTIA COLOCADA À SUA DISPOSIÇÃO. POR FIM, TRATANDO-SE DE INCAPAZ, PAGO O DÉBITO COM AS DESPESAS FUNERÁRIAS, O SALDO DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA POUPANÇA VINCULADA AO JUÍZO, CUJA MOVIMENTAÇÃO SOMENTE PODERÁ SER REALIZADA MEDIANTE JUSTIFICATIVA, EM NOVO PROCEDIMENTO JUDICIAL. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. P.R.I.C. TANGARÁ DA SERRA/MT, 08 DE ABRIL DE 2011. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO."

#### INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

**Cod.Proc.: 133132 Nr: 3051-85.2011.811.0055**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. F. DA S. S.

ADVOGADO: FABIO MARTINS JUNQUEIRA

REQUERIDO(A): C. G. S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. FABIO MARTINS JUNQUEIRA, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 22, QUE SE ENCONTRA JUNTADA NOS AUTOS.

**Cod.Proc.: 132241 Nr: 2083-55.2011.811.0055**

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: T. DE O.

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE SANCHES DA COSTA

REQUERIDO(A): D. C. A. DE S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. FERNANDO HENRIQUE SANCHES DA COSTA, PARA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO QUE SE ENCONTRA JUNTADA NOS



AUTOS.

**115760 - 2009 \ 608. Nr: 5809-08.2009.811.0055**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. F. C. N.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. C. DO N.

ADVOGADO: LEONARDO LEANDRO FIGUEIRÓ

REQUERIDO(A): J. E. C.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. LEONARDO LEANDRO FIGUEIRÓ, PARA NO PRAZO LEGAL JUNTAR O SUBSTABELECIMENTO AOS AUTOS CONFORME DEFERIDO EM AUDIÊNCIA.

**Cod.Proc.: 127739 Nr: 6671-42.2010.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. M. C. F.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. C. DE A.

ADVOGADO: SANDRA ELIANE JOHN

EXECUTADOS(AS): E. B. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. SANDRA ELIANE JOHN, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 29, QUE SE ENCONTRA JUNTADA NOS AUTOS.

**Cod.Proc.: 129116 Nr: 8008-66.2010.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. C. A.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. L. DE S.

ADVOGADO: ADENILSON SEVERINO MARTINS

EXECUTADOS(AS): S. C. A.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. ADENILSON SEVERINO MARTINS, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 24, QUE SE ENCONTRA JUNTADA NOS AUTOS.

**111542 - 2009 \ 113. Nr: 1750-74.2009.811.0055**

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. F.

ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): R. M. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR A CERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 71/82, QUE SE ENCONTRAM JUNTADOS NOS AUTOS.

**64304 - 2007 \ 857. Nr: 5810-61.2007.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. C. R.

REPRESENTADO (AUTOR): R. DA S.

ADVOGADO: MILENE CRISTINE DE SOUSA NADER

REQUERIDO(A): A. R. R.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. MILENE CRISTINE DE SOUSA NADER, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR A CERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 68/73, QUE SE ENCONTRAM JUNTADOS NOS AUTOS.

**Cod.Proc.: 127341 Nr: 6209-85.2010.811.0055**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. G. G.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. G.

ADVOGADO: IOLANDA FREGADOLLI BRANDÃO

REQUERIDO(A): G. G. C. L.

REQUERIDO(A): W. F. G. DO C.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. IOLANDA FREGADOLLI BRANDÃO, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 47, QUE SE ENCONTRA JUNTADA NOS AUTOS.

**Cod.Proc.: 131787 Nr: 1563-95.2011.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. M. S. S. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. F. DA S. S. S.

ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): P. R. A. DE S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 34, QUE SE ENCONTRA JUNTADA NOS AUTOS.

**Cod.Proc.: 133282 Nr: 3216-35.2011.811.0055**

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. H. N. I. V.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. P. V. DOS S.

ADVOGADO: IOLANDA FREGADOLLI BRANDÃO

REQUERIDO(A): M. L. S. S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. IOLANDA FREGADOLLI BRANDÃO, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 23, QUE SE ENCONTRA JUNTADA NOS AUTOS.

**Cod.Proc.: 132983 Nr: 5896-32.2007.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. B. O. DE S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. B.

ADVOGADO: GILMAR BENTO DE SALES

EXECUTADOS(AS): J. DE O. DE S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. GILMAR BENTO DE SALES, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 19, QUE SE ENCONTRA JUNTADA NOS AUTOS.

**Cod.Proc.: 128181 Nr: 7085-40.2010.811.0055**

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: D. B. M.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. B. DA C.

ADVOGADO: LUIS CARLOS DE PAULO BARBOSA

REQUERIDO(A): R. C. DA C.

ADVOGADO: DANIELI FELBER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. LUIS CARLOS DE PAULO BARBOSA, PARA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO QUE SE ENCONTRA JUNTADA NOS AUTOS.

**115832 - 2009 \ 614. Nr: 5909-60.2009.811.0055**

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WILIAN MACHADO PIRES

ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): LORECI TALINI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. ELIAS HORÁCIO DA SILVA, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE ACERCA



DA CERTIDÃO DE FLS. 69, QUE SE ENCONTRA JUNTADA NOS AUTOS.

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

**Cod.Proc.: 134392 Nr: 4468-73.2011.811.0055**

AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. J. F.

ADVOGADO: FERNANDA FAVETTI CAMPOS

REQUERIDO(A): A. DE A. F.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. FERNANDA FAVETTI CAMPOS, DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 19, A SEGUIR TRANSCRITA: "CÓDIGO 134392 VISTOS ETC. EM ANÁLISE PRIMÁRIA DOS AUTOS, NÃO RECONHEÇO A PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA LIMINAR PLEITEADA, VISTO QUE, NÃO HÁ QUALQUER DEMONSTRAÇÃO DE QUE O AUTOR SE ENCONTRE EM SITUAÇÃO DE RISCO, ALE DOS DISSABORES DA ATUAL CONVIVÊNCIA. NO ENTANTO, DADA A PECULIARIDADE DA SITUAÇÃO, ACRESCIDO DA IDADE DO POSTULANTE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 26 DE MAIO DE 2011, ÀS 16.40 HORAS. POR OUTRO LADO, INEXISTINDO INFORMAÇÃO DA PROFISSÃO DO AUTOR (APOSENTADO), BEM COMO, PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, DETERMINO QUE, A PARTE AUTORA, RECOLHA AS CUSTAS PROCESSUAIS, ANTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. CIENTIFIQUE-SE, O AUTOR, DE QUE DEVERÁ COMPARECER NA AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO DE SUAS TESTEMUNHAS. NOTIFIQUE-SE O NOBRE PARQUET, EIS QUE SE TRATA DE INTERESSE DE IDOSO. CUMPRE-SE. TANGARÁ DA SERRA-MT, 10 DE MAIO DE 2011. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO."

**Cod.Proc.: 129680 Nr: 8519-64.2010.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: D. P. DE B.

ADVOGADO: EDJANE DANTAS PORFIRIO FREITAS

REPRESENTANTE (REQUERIDO): G. R. DA S.

ADVOGADO: ANTONIO AGUIAR FERREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DRª EDJANE DANTAS PORFÍRIO FREITAS E ANTONIO AGUIAR FERREIRA, DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 60/61, A SEGUIR TRANSCRITA: "CÓDIGO 129680 VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS CUMULADA COM OFERECIMENTO DE ALIMENTOS, PROPOSTA POR DOUGLAS PEREIRA DE BARROS EM DESFAVOR DE ISABELLY VITÓRIA DA SILVA BARROS, DEVIDAMENTE REPRESENTADA POR SUA MÃE GÉSSICA RAMÃO DA SILVA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS. DEVIDAMENTE CITADA, A PARTE RÉ APRESENTOU CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA DE FLS. 25/29, JUNTANDO DOCUMENTOS DE FLS. 31/45, SEM ARGÜIÇÃO DE PRELIMINAR. A PARTE AUTORA IMPUGNOU A TESE DE DEFESA, NOS TERMOS DE FLS. 50/58. LAUDO PSICOSSOCIAL ENCARTADO ÀS FLS. 47/49, INFORMANDO QUE A CRIANÇA SE ENCONTRA BEM NA COMPANHIA DA MÃE E SEUS FAMILIARES. MANIFESTAÇÃO DO NOBRE MINISTÉRIO PÚBLICO, CONTIDA ÀS FLS. 59. A MARCHA PROCESSUAL SEGUE DE FORMA REGULAR, RAZÃO PELA QUAL DOU O FEITO POR SANEADO. ATENTA PARA A INDISPONIBILIDADE DO DIREITO A SER TUTELADO, REMETO A AÇÃO PARA A FASE INSTRUTÓRIA, RAZÃO PELA QUAL FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS COMO SENDO: A) AFERIÇÃO DE CONDIÇÕES PSICOSSOCIAIS PARA QUE O PAI PERMANEÇA VISITANDO E TENDO SUA FILHA EM SUA COMPANHIA E, B) AFERIÇÃO DO BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. DEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, CONCERNENTE AO DEPOIMENTO PESSOAL DE AMBAS AS PARTES E INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS, CUJO ROL DEVERÁ APORTAR AOS AUTOS, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS, DA SOLENIDADE DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE, ORA DESIGNO PARA O DIA 13 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 15.30 HORAS. OUTROSSIM, ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 22, DETERMINO QUE, A PARTE AUTORA, TRAGA AOS AUTOS, NO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS DIAS, A QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA EMPREGADORA DO REQUERENTE. COM AS INFORMAÇÕES, OFICIE-SE PARA O DESCONTO EM FOLHA, BEM COMO PARA QUE, O EMPREGADOR INFORME, NO

PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, TODA E QUALQUER REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO AUTOR, NO PERÍODO DOS ÚLTIMOS SEIS MESES. QUANTO AO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA ORDEM LIMINAR, SOB O ARGUMENTO DE QUE, A CRIANÇA POSSUI CONDIÇÕES DE SAÚDE PECULIARES QUE, IMPEDIRIAM SEU GENITOR DE COM ELA PERMANECER, ASSINALO QUE A PARTE RÉ NÃO PROVOU TAIS AFIRMAÇÕES, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, MOTIVO PELO QUAL, MANTENHO A ORDEM LIMINAR, EM SEUS ESTRITOS TERMOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL PARA SUA REVOGAÇÃO. OBSERVANDO-SE A EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE QUE A PARTE DEMANDADA VEM DESCUMPRINDO A ORDEM JUDICIAL DE VISITAÇÃO, ACRESCIDO DO FATO DE QUE A GENITORA DA RÉ, TENHA ACOMPANHADO AS VISITAS PATERNAS, DETERMINO SUA INTIMAÇÃO PARA QUE, CUMPRE A DETERMINAÇÃO EMANADA SOB PENA DE RESPONDER POR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, BEM COM QUE, SE ABSTENHA DE ACOMPANHAR AS VISITAÇÕES, SOB PENA DE SEU COMPORTAMENTO SER ENTENDIDO POR ESTE JUÍZO, COMO PRÁTICA DE ALIENAÇÃO PARENTAL. COM RELAÇÃO AOS GASTOS APONTADOS PARA FIM DE DEFINIÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, TENHO QUE, AS PROVAS COLACIONADAS NÃO DEMONSTRAM VALORES TÃO MAIORES DO QUE OS PRESUMIDOS, INICIALMENTE POR ESTE JUÍZO, ACRESCIDO DO FATO DE QUE, A PRÓPRIA PARTE DEMANDADA RECONHECE QUE O AUTOR, PERCEBE APROXIMADAMENTE R\$ 663,00 POR MÊS. POR DERRADEIRO, DEFIRO A GRATUIDADE, TAMBÉM POSTULADA PELA PARTE REQUERIDA, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 1060/50. CUMPRE-SE COM A URGÊNCIA QUE A SITUAÇÃO REQUER. TANGARÁ DA SERRA-MT, 09 DE MAIO DE 2011. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO."

**119423 - 2009 \ 1004. Nr: 9357-41.2009.811.0055**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: VIRGINIA GENY FERREIRA FRANCO

INVENTARIANTE: CACILDO FERREIRA FRANCO

INVENTARIANTE: ANICESIA HELENA REZENDE FRANCO

INVENTARIANTE: CELSO JUNQUEIRA FRANCO NETO

INVENTARIANTE: JULIANO VILELA REZENDE FRANCO

INVENTARIANTE: ROSANA VILELA REZENDE FRANCO

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

INVENTARIADO: ESPOLIO DE CELSO JUNQUEIRA FRANCO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. RODRIGO CALETTI DEON, DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 61, A SEGUIR TRANSCRITA: "AÇÃO 119423 ESPÉCIE AÇÃO DE INVENTÁRIO VISTOS ETC. OBSERVANDO-SE A EXISTÊNCIA DE HERDEIROS QUE RESIDEM EM OUTRO ESTADO, O QUE DIFICULTA A COLHEITA DAS ASSINATURAS NECESSÁRIAS, EXCEPCIONALMENTE, DEFIRO PARCIALMENTE O REQUERIMENTO DE FLS. 59/60, PELO QUE CONCEDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA O CUMPRIMENTO DOS DITAMES DO ART. 1.806 DO CC, RETIFICANDO-SE, CONSEQUENTEMENTE, O PLANO DE PARTILHA. TRANSCORRIDO O TERMO, INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267 DO CPC. ADEMAIS, ANTE O DOCUMENTO DE FLS. 58, DESNECESSÁRIA A NOTIFICAÇÃO DO HSBC, DETERMINADA ÀS FLS. 54/55. PROMOVAM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS ACERCA DOS PATRONOS CONSTITUÍDOS, PARA ENDEREÇAMENTO DAS INTIMAÇÕES (PARTE FINAL DE FLS. 60). CUMPRE-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 03 DE MAIO DE 2011. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO."

**Cod.Proc.: 125236 Nr: 4212-67.2010.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. V. C. D. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. A. C. C.

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): A. D. D. C.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA, DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 33, A SEGUIR TRANSCRITA: "CÓDIGO 125236 VISTOS



ETC. TENDO EM VISTA ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS ÀS FLS. 31/32, RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DO EMPREGADOR, FAZENDO CONSTAR DA COMUNICAÇÃO QUE, NA HIPÓTESE DE ÔBICE, NO CUMPRIMENTO DA ORDEM, O RESPONSÁVEL PODERÁ TER CONTRA SI REQUISIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, POR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. ATENTA À CELERIDADE DEVIDA, BUSQUE-SE PELO SISTEMA RENAJUD, VEÍCULO EM NOME DO DEVEDOR. EM CASO POSITIVO, PENHORE-SE E, INTIME-SE. APÓS, MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE, NO PRAZO LEGAL, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CUMRA-SE. TANGARÁ DA SERRA-MT, 05 DE MAIO DE 2011. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO."

**Cod.Proc.: 127626 Nr: 6523-31.2010.811.0055**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: EDUARDO FURQUIM PEREIRA

ADVOGADO: ANTONIO AGUIAR FERREIRA

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA

INVENTARIADO: ESPOLIO DE LUZIA RUFINO FURQUIM

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. ANTONIO AGUIAR FERREIRA, DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 86, A SEGUIR TRANSCRITA: "AUTOS 127626 ESPÉCIE AÇÃO DE INVENTÁRIO VISTOS ETC. ANTE AS INJUNÇÕES NARRADAS NA PETIÇÃO DE FLS. 46/54, INFORMANDO QUE O BEM IMÓVEL (LOTE 01, QUADRA 06, JARDIM SANTA LÚ-CIA) DEVE SER ARROLADO COMO BEM A SER PARTILHADO, INFORMANDO SE TRATAR DE ADIANTAMENTO DE LEGÍTIMA AO HERDEIRO CLÓVIS FURQUIM PEREIRA, INTIME-SE ESTE PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO, TRAZENDO AOS AUTOS DOCUMENTOS QUE DE-MONSTREM TER ADQUIRIDO O IMÓVEL POR SEU PRÓPRIO ESFORÇO, MANIFESTANDO-SE, AINDA, ACERCA DO DOCUMENTO DE FLS. 65 QUE INFORMA TER SIDO O MENCIONADO IMÓVEL PRIMEIRAMENTE DE PROPRIEDADE DO INVENTARIANTE, O QUE DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. ADEMAIS, QUANTO AO VEÍCULO JEEP, PLACA JYI 8648, DEVERÃO VIR AOS AUTOS OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS, BEM COMO, ANTE A INFOR-MAÇÃO DE QUE TERIA SIDO ADQUIRIDO PELO HERDEIRO ORFEU FURQUIM PEREIRA, IN-TIME-SE O INVENTARIANTE PARA QUE DEMONSTRE SER ESSE DE PROPRIEDADE DAQUE-LE, CARRO CONTRÁRIO, DEVERÁ INTEGRAR O MONTE-MOR. CUMRA-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 05 DE MAIO DE 2011. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO."

**Cod.Proc.: 134146 Nr: 4185-50.2011.811.0055**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: DIOMAR GOMES DE AMORIM

ADVOGADO: RONALDO QUINTÃO

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JOÃO GOMES DE AMORIM

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. RONALDO QUINTÃO, DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 14, A SEGUIR TRANSCRITA: "AÇÃO 134146 ESPÉCIE AÇÃO DE INVENTÁRIO VISTOS ETC. NOMEIO COMO INVENTARIANTE A REQUERENTE, QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E DECLARAÇÃO NOS 20 (VINTE) DIAS SUBSEQÜENTES. CITEM-SE, APÓS, O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO E OS INTERESSADOS NÃO REPRESENTADOS, SE FOR O CASO, BEM COMO A FAZENDA, (CPC ART. 999), MANIFESTANDO-SE ELA SOBRE OS VALORES E PODENDO, SE DELES DISCORDAR, JUNTAR PROVAS DE CADASTRO, EM 20 DIAS (ART. 1002 DO CPC) OU ATRIBUIR VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS (ART. 1008 DO CPC), MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE. HAVENDO CONCORDÂNCIA QUANTO ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (ART.1001 DO CPC) E DIGAM EM 10 DIAS (ART.1012 DO CPC). SE CONCORDES, AO CÁLCULO E DIGAM, EM 5 DIAS (ART.1013 DO CPC). INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA JUNTAR AOS AUTOS AS CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, MUNICIPAL E ESTADUAL (EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EM CUIABÁ). COM AS PROVIDÊNCIAS, CONCLUSOS.

CUMRA-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 03 DE MAIO DE 2011. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO."

**Cod.Proc.: 133537 Nr: 3504-80.2011.811.0055**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. V. F. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. S. DE O.

ADVOGADO: TATIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

REQUERIDO(A): D. F. C.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. TATIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 21, A SEGUIR TRANSCRITA: "CÓDIGO 133537 ESPÉCIE ALIMENTOS VISTOS ETC. DEFIRO A GRATUIDADE PROCESSUAL, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50 E OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESIGNO O DIA 24 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 15:30 HORAS, A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, E INTIME-SE A AUTORA PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADA DE SEU(S) ADVOGADO(S) E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE EM SEGUIDA, À OITIVA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, IMPORTANDO NESTA DATA EM R\$ 272,50 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) A SEREM PAGOS PELO REQUERIDO A PARTIR DA CITAÇÃO, POR FALTAREM ELEMENTOS OUTROS PARA SUSTENTAÇÃO DO QUANTUM, JUSTIFICANDO-SE O ARBITRAMENTO NESTE VALOR ANTE A ALEGADA PROFISSÃO DO DEMANDADO. REQUISITEM-SE INFORMAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS DA EMPRESA EMPREGADORA DO RÉU, ACERCA DE TODO E QUALQUER REMUNERAÇÃO POR ELE RECEBIDA, NO PERÍODO DOS ÚLTIMOS SEIS MESES, BEM COMO, PARA QUE PROMOVA O DESCONTO DOS ALIMENTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO E DEPÓSITO EM CONTA BANCARIA A SER INFORMADA PELA AUTORA. CIENTIFIQUE-SE O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMRA-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 13 DE ABRIL DE 2011. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO."

**3ª Vara Cível**

**Intimação**

**TERCEIRA VARA CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: JAMILSON HADDAD CAMPOS**

**ESCRIVÁ: BARBARA GRAZIELA VENTURA FURLAN**

**EXPEDIENTE: 2011/72**

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE**

**Cod.Proc.: 124896 Nr: 3879-18.2010.811.0055**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE PEDRO DA SILVA

INTERESSADO(A): APARECIDA LEITE SILVA

ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

"VISTOS ETC. DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS CONFORME POSTULADO ÀS FLS. 45/46. COM A RESPOSTA DAS INSTITUIÇÕES, ABRA-SE VISTA AO DEMANDANTE, PARA QUE SE PRONUNCIE EM CINCO DIAS. INTIME-SE. CUMRA-SE. (...)"

**Cod.Proc.: 131480 Nr: 1209-70.2011.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

**DO TRABALHO**

REQUERENTE: JOÃO PAULONI MOLINA  
ADVOGADO: ADELMO GÓES EMERICK  
REQUERIDO(A): ANDERSON GENTIL GALLETI

"VISTOS ETC. O REQUERENTE POSTULA A RETIRADA DE SEU NOME DO SERASA, DIZENDO QUE, O REQUERIDO NÃO ADIMPLIU SUA OBRIGAÇÃO DE PAGAR AS PARCELAS DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, FLS. 16/17. OCORRE QUE, À LUZ DO DOCUMENTO DE FL. 18 E NOTIFICAÇÃO DE FL. 20, VÊ-SE QUE TAL INCLUSÃO É PROVENIENTE DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COM A INSTITUIÇÃO BV FINANCEIRA. ANTE OS FATOS NARRADOS E OS DOCUMENTOS CARREADOS, NÃO VEJO POSSIBILIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE A ANOTAÇÃO EFETUADA PELA INSTITUIÇÃO BV FINANCEIRA E A PRESENTE PRETENSÃO DE COBRANÇA EM FACE DE ANDERSON GENTIL GALLETI, SENDO QUE TAL INSTITUIÇÃO SEQUER FAZ PARTE DO PÓLO PASSIVO. ATENTA À POSSIBILIDADE DE NOVO PEDIDO, ADVIRTO A PARTE QUANTO AO RECURSO REPETITIVO N. RESP. 1.061.530/RS QUE, DELIMITOU AS POSSIBILIDADES DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM RELAÇÃO A NÃO INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO EM DEMANDAS QUE ENVOLVAM CONTRATOS BANCÁRIOS. POSTO QUE, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, ANTE A AUSÊNCIA A PROVA INEQUÍVOCA E A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 273 DO CPC. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS. CONSIGNE-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTS. 285 E 319). INTIME-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. (...)"

**Cod.Proc.: 134124 Nr: 4161-22.2011.811.0055**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
REQUERIDO(A): JUCINEI A. DA SILVA OZOIZAESE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) FEITAS TAIS CONSIDERAÇÕES, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, ALTERADO PELA LEI 10.931/04, COMPROVADA A MORA DO DEVEDOR, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM ACIMA DESCRITO. EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. POR ORA, NOMEIO COMO DEPOSITÁRIO A PARTE AUTORA. LAVRE-SE TERMO DE COMPROMISSO DE DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM. CUMPRIDA A LIMINAR, CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, EM 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA, A CONTAR DA DATA DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART. 3º, § 3º, DO DECRETO - LEI Nº 911/69, ALTERADO PELA LEI 10.931/04). FACULTA-SE, AINDA, A DEVEDORA FIDUCIÁRIO, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APÓS EXECUTADA A LIMINAR, PARA, QUERENDO, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE (AS PARCELAS VENCIDAS ANTES E DURANTE A PROPOSTURA DA PRESENTE AÇÃO), SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS NA INICIAL, SOB PENA DE CONSOLIDAÇÃO DO BEM À PROPRIEDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO (ART. 3, §§ 1º E 2º, DO DECRETO - LEI N.º 911/69, ALTERADO PELA LEI 10.931/04). DEFIRO O BENEFÍCIO CONTIDO NO ARTIGO 172, §1º E §2º DO CPC, BEM COMO OS PEDIDOS DE INTIMAÇÕES ESPECIFICADOS À FL. 14. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. (...)"

**Cod.Proc.: 134186 Nr: 4231-39.2011.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ALDENICE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: ONEIDA NAVES RIBEIRO  
ADVOGADO: VANDER JOSÉ DA SILVA RIBEIRO  
REQUERIDO(A): MINERVINA DE ASSIS BARCELOS

"VISTOS ETC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, VIA AR-MP, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SE CONSIDERAREM VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTS. 285 E 319 DO CPC). (...)"

**Cod.Proc.: 134177 Nr: 4220-10.2011.811.0055**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ELIANE EMERICH SOUZA  
ADVOGADO: LEONARDO LEANDRO FIGUEIRÓ  
REQUERIDO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS

"VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE A PETIÇÃO ESTÁ DEVIDAMENTE INSTRUÍDA POR PROVA ESCRITA, SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, SENDO PRETENDIDO O PAGAMENTO DE DETERMINADA SOMA EM DINHEIRO, RECEBO A INICIAL. CITE-SE O DEMANDADO, VIA AR-MP, (ART. 221, I CPC) PARA, QUERENDO, ADIMPLIR O DÉBITO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CIENTIFICANDO-O DE QUE CASO CUMpra A OBRIGAÇÃO, FICARÁ ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ARTIGO 1.102B DO CPC). CONSIGNE-SE QUE, NO MESMO PRAZO PODERÁ OFERECER EMBARGOS, SENDO QUE CASO NÃO HAJA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO OU NÃO SEJAM OFERECIDOS EMBARGOS, "CONSTITUIR-SE-Á DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL" (CPC, ART. 1.102C). DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. (...)"

**Cod.Proc.: 134156 Nr: 4197-64.2011.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: JOSE GONÇALVES PIERRI  
ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, ACOLHO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ANTE O EXPOSTO: A) DEFIRO, MEDIANTE O DEPÓSITO CONFORME O PEDIDO DO REQUERENTE, À FL. 44, QUE A REQUERIDA SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DESTA EM QUALQUER ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E ANOTAÇÃO DE PROTESTO, OU, CASO JÁ TENHA FEITO, QUE PROCEDA A EXCLUSÃO DA REFERIDA INSCRIÇÃO OU ANOTAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NO PRAZO DE 5 DIAS; B) DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM A APRESENTAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO EM QUESTÃO, NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS); C) DEFIRO A MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR, BEM COMO, O DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS, AFASTANDO-SE OS EFEITOS DA MORA, COM A RESSALVA DE QUE CASO NÃO EFETUADO OS DEPÓSITOS, CONFORME AS DATAS PACTUADAS, TAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SERÁ IMEDIATAMENTE REVOGADA; D) DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; CITE-SE A PARTE REQUERIDA, VIA AR-MP, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SE CONSIDERAREM VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTS. 285 E 319 DO CPC). INTIME-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. (...)"

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

**113575 - 2009 \ 252. Nr: 3778-15.2009.811.0055**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
DEPRECANTE: JDC.CUIABÁ-MT  
AUTOR(A): MARINEIS SIMÕES  
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO  
REQUERIDO(A): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI



"VISTOS ETC. INTIME-SE O PERITO JÁ NOMEADO, FL. 46, INFORMANDO-O QUE O FEITO É EM CARÁTER ASSISTENCIAL (LEI 1060/50), E CONFORME DETERMINA AS NORMAS DA CNGC ITEM 2.18.11 E 2.18.11.1, FIXO OS HONORÁRIOS DO PERITO EM R\$1.042, 50, CONFORME TABELA DE HONORÁRIOS MÉDICOS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MÉDICOS (CNHPM), ASSEVERA-SE, OUTROSSIM, QUE COM A APRESENTAÇÃO DO LAUDO SERÁ EMITIDA CERTIDÃO COM O VALOR ACIMA ATRIBUÍDO PARA COBRANÇA JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. SALIENTO QUE O LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DE APRESENTAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS E QUESITOS E, CABERÁ AO PERITO INDICAR, COM ANTECEDÊNCIA, A DATA E A HORA DE INÍCIO DOS TRABALHOS (ART. 431-A DO CPC). INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDIQUE ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTE QUESITOS (ART. 421, §1 CPC). OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO DO PERITO OFICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 433, § ÚNICO DO CPC). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. (...)"

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**6507 - 1998 \ 190. Nr: 2183-64.1998.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CLODOVEU FRANCIOSI

ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES

ADVOGADO: GILSON TEIXEIRA CAMPOS

EXECUTADOS(AS): ADEMIR DE CAMPOS MELLO

EXECUTADOS(AS): CARLOS ALBERTO BEDIN

ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, DR. GILSON TEIXEIRA CAMPOS-OAB/MT: 7591, ACERCA DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 382/283, A SEGUIR TRANSCRITA: "INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 382/383, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO PROMOVIDA POR CLODOVEU FRANCIOSI, EM FACE DE ADEMIR DE CAMPOS MELLO E CARLOS ALBERTO BEDIN, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. A PARTE AUTORA NÃO PROMOVEU ATO QUE LHE COMPETIA, REFERENTE À MANIFESTAÇÃO QUANTO À CARTA PRECATÓRIA JUNTADA NOS AUTOS, FICANDO INERTE POR MAIS DE 01 (UM) ANO, SEM IMPULSIONAR A PRESENTE EXECUÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DESCONSTITUO AS PENHORAS LEVADAS A EFEITO ÀS FLS. 269, 270, 273, 339, 362/365 E 368/369, DESOBRIGANDO O FIEL DEPOSITÁRIO DO ENCARGO ASSUMIDO.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.CUSTAS JÁ RECOLHIDAS. P.R.I.C. (...)"

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE**

**106608 - 2008 \ 303. Nr: 5307-06.2008.811.0055**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

EXECUTADOS(AS): EDMILSON RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA, DO TEOR DAS DECISÕES DE FLS. 72/73 E 74, A SEGUIR TRANSCRITOS: 1) "VISTOS. TRATA-SE DE BUSCA E APREENSÃO EM QUE A PARTE AUTORA REQUER A CONVERSÃO EM EXECUÇÃO (FLS. 48/53), UMA VEZ QUE CERTIFICADA A NÃO LOCALIZAÇÃO DO BEM OBJETO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E A NÃO CITAÇÃO DO DEVEDOR (FL. 41). CONTUDO, EQUIVOCADAMENTE FOI DEFERIDA A CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO (FL. 68), PELO QUE O REQUERENTE PUGNOU PELA RECONSIDERAÇÃO DA

REFERIDA DECISÃO (FL. 70), PEDIDO QUE MERECE ACOLHIMENTO. DISPÕE O ART. 5º DO DECRETO-LEI Nº. 911/69 QUE "SE O CREDOR PREFERIR RECORRER À AÇÃO EXECUTIVA OU, SE FOR O CASO, AO EXECUTIVO FISCAL, SERÃO PENHORADOS, A CRITÉRIO DO AUTOR DA AÇÃO, BENS DO DEVEDOR QUANTOS BASTEM PARA ASSEGURAR A EXECUÇÃO". COM EFEITO, O DEVEDOR NÃO PODE SE FURTAR À OBRIGAÇÃO DE SALDAR SEU DÉBITO, TENDO O CREDOR A OPORTUNIDADE DE COBRAR O QUANTUM DEVIDO VIA AÇÃO EXECUTIVA, NOS TERMOS DO ART. 5º DO DECRETO-LEI Nº. 911/69, ATÉ PORQUE, REFERIDO DISPOSITIVO PERMITE AO CREDOR UTILIZAR-SE DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO OU DA AÇÃO DE EXECUÇÃO, OU SEJA, TRATA-SE DE UMA FACULDADE DO CREDOR, SENDO VEDADA APENAS A PROPOSITURA CONCOMITANTE DAS DUAS AÇÕES. DESTA FORMA, NECESSÁRIO O DEFERIMENTO DA CONVERSÃO EM EXECUÇÃO PLEITEADA PELO AUTOR, EIS QUE NÃO HOUVE A CITAÇÃO DO RÉU, SENDO, PORTANTO, PERFEITAMENTE POSSÍVEL A MODIFICAÇÃO DO PEDIDO OU DA CAUSA DE PEDIR, NOS TERMOS DOS ARTS. 264 E 294 DO CPC E EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E Celeridade PROCESSUAL. NESSE SENTIDO: "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – BUSCA E APREENSÃO – NÃO LOCALIZAÇÃO DO BEM E TAMPOUCO DOS REQUERIDOS – ALTERAÇÃO DO PEDIDO ANTES DA CITAÇÃO – POSSIBILIDADE – ARTIGOS 264 E 294 DO CPC – CONVERSÃO DO FEITO PARA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – ADMISSIBILIDADE – ART. 5º DO DECRETO-LEI Nº. 911/69 – RECURSO PROVIDO. ANTES DE EFETIVADA A CITAÇÃO DO RÉU, É PERMITIDO AO AUTOR MODIFICAR O PEDIDO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTIGOS 264 E 294 DO CPC. QUANDO HOVER DIFICULDADES PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DOS BENS ALIENADOS, A CONVERSÃO DAS AÇÕES NÃO PODE SER SUSTENTADA COMO OBSTÁCULO À ALTERAÇÃO DA DEMANDA INICIAL, AINDA MAIS SE FOR LEVADO EM CONTA O CARÁTER EXECUTIVO DO QUAL JÁ SE REVESTE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO." (TJMT, RAI Nº 90437/2010, 2ª CÂMARA CÍVEL – CAMPO VERDE, RELª. DESª. MARIA HELENA GARGALIONE POVOAS, JULGADO EM 10/03/2010). ANTE O EXPOSTO, REVOGO A DECISÃO DE FL. 68, E DEFIRO O REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º DO DECRETO-LEI Nº. 911/69 C/C ARTS. 264 E 294 DO CPC. CITE-SE O EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, SATISFAZER O CRÉDITO DÉBITO OU NOMEAR BENS À PENHORA (CPC, ART. 652), SOB PENA DE NÃO O FAZENDO LHE SEREM PENHORADOS BENS COERCITIVAMENTE (CPC, ART. 659) QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DO DÉBITO, CASO EM QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODERÁ INTERPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO. EM CASO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, DEVERÁ A PARTE DEVEDORA OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO ART. 655 DO CPC. NÃO ENCONTRANDO A PARTE DEVEDORA, PROCEDER AO ARRESTO DE BENS PERTENCENTES A ELA, CUMPRINDO O DETERMINADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 653 DO CPC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, E § 2º, DO CPC. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. (...)"

2) "VISTOS ETC. REVOGO EM PARTE A DECISÃO DE FLS. 73, NO TOCANTE AO COMANDO DO ART. 652 DO CPC: CITE-SE O EXECUTADO PARA QUE, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DA DÍVIDA (ART. 652, CAPUT, CPC). CUMPRAM-SE. (...)"

**108041 - 2010 \ 413. Nr: 6713-62.2008.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO: WILTON ROVERI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 80/107, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME TEOR DO DESPACHO DE FLS. 169, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONSERTEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES DEPOSITADOS NO JUIZADO ESPECIAL DESTA COMARCA (AUTOS 963/2008, FL. 168) VINCULANDO-OS A ESTES AUTOS. MANIFESTE-SE O AUTOR, EM DEZ DIAS, SOBRE A CONTESTAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇAM-SE O NECESSÁRIO. (...)"





**111099 - 2009 \ 37. Nr: 1315-03.2009.811.0055**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: RODOBENS CAMINHOES CUIABA S/A  
ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS  
EXECUTADOS(AS): CELSO BENTO RUEDELL

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 42,00 (QUARENTA E DOIS REAIS), DEPOSITANDO NA C/C 32895-2, AGÊNCIA 1321-8, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DE TANGARÁ DA SERRA-DILIGÊNCIAS, JUNTANDO O COMPROVANTE NESTES AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIA, CONFORME TEOR DA DECISÃO DE FLS. 58, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. O EXECUTADO EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADO NÃO CUMPRIRAM COM A OBRIGAÇÃO VERSADA NESTES AUTOS, ASSIM ATUALIZA-SE A PLANILHA DE DÉBITO, COM A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), ANTE A POUCA COMPLEXIDADE DA PRESENTE, COM FULCRO NO ART. 20, § 4º DO CPC. NESSE SENTIDO, VEJAMOS A LIÇÃO DE NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, A SABER: (...) A INCIDÊNCIA DOS HONORÁRIOS OCORRE PELO SIMPLES FATO DE HAVER EXECUÇÃO DE SENTENÇA, AINDA QUE NÃO IMPUGNADA OU EMBARGADA. NOS CASOS DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO CPC 475-I A 475-R, INCLUÍDOS PELA LEI 11.232/05, ALÉM DA MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, PREVISTA PARA A HIPÓTESE DE NÃO CUMPRIMENTO IMEDIATO DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO (CPC, 475-J) SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO. APÓS, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (ART. 475-J, CAPUT DO CPC), DO AUTO DE PENHORA INTIME-SE O REPRESENTANTE DO EXECUTADO PARA, QUERENDO, OFERTAR IMPUGNAÇÃO (ART. 475-J, §1º DO CPC). INTIMEM-SE. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

**20232 - 2002 \ 118. Nr: 3534-33.2002.811.0055**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): HOKKO DO BRASIL INDUÍSTRIA QUÍMICA E AGRO PECUÁRIA LTDA  
ADVOGADO: JOSÉ BERILO DOS SANTOS  
ADVOGADO: DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB  
ADVOGADO: DAGOBERTO MARIANO BERNARDI  
ADVOGADO: JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR  
ADVOGADO: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS  
REQUERIDO(A): MARCELO AMPELIO BETTIO  
ADVOGADO: ALINE MORGANA BETTIO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA PENHORA REALIZADA PELO SISTEMA ON LINE RENAJUD, À FL. 223, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME TEOR DO DESPACHO DE FLS. 222, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DO BEM INDICADO ÀS FLS. 220. PROCEDA-SE O GRAVAME VIA SISTEMA RENAJUD. PERMANEÇAM OS AUTOS NO GABINETE, ATÉ QUE VENHAM AS INFORMAÇÕES. HAVENDO BENS LIVRES E DESEMBARAÇADOS, PROCEDA-SE A PENHORA PELO SISTEMA ON LINE RENAJUD, SERVINDO O ESPELHO DA RESTRIÇÃO COMO AUTO DE PENHORA. JUNTE-OS AOS AUTOS. APÓS, INTIME-SE O DEVEDOR PARA QUE SE MANIFESTE EM DEZ DIAS. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVALIAÇÃO. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. (...)"

**Cod.Proc.: 124954 Nr: 3931-14.2010.811.0055**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-> CARTAS-> OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
DEPRECANTE: JDC.DIAMANTINO-MT 1ª VARA  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ  
REQUERIDO(A): SILVESTRE DE JESUS FARIAS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 24/26, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) O VEÍCULO FOI VENDIDO PARA UM TERCEIRO

RESIDENTE NA CIDADE OU REGIÃO DE BRASNORTE/MT - GLEBA TIBAGI. DIANTE DE INFORMAÇÕES IMPRECISAS ACERCA DO ATUAL PARADEIRO DO VEÍCULO, NÃO HAVENDO MAIS MOTIVO PARA EFETUAR BUSCAS NO SENTIDO DE LOCALIZAR E APREENDER O VEÍCULO, SUSPENDI MINHAS DILIGÊNCIAS E DEVOLVO O MANDADO À SECRETARIA (...) SOLICITO DA PARTE QUE EFETUE O PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DAS CONDUÇÕES NO VALOR DE R\$ 966,00 (NOVECIENTOS E SESENTA E SEIS REAIS) (...)", BEM COMO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$966,00 (NOVECIENTOS E SESENTA E SEIS REAIS),DEPOSITANDO NA C/C 32895-2, AGÊNCIA 1321-8, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DE TANGARÁ DA SERRA-DILIGÊNCIAS, NO MESMO PRAZO, JUNTANDO O COMPROVANTE NOS AUTOS. INFORMO AINDA, QUE CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS, A DEPRECATA SERÁ DEVOLVIDA, EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA O ITEM 2.7.5. DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, ALTERADO PELO PROVIMENTO 67/2008-CGJ QUE DISPÕE: "OS JUÍZES DEVERÃO DEVOLVER AS CARTAS PRECATÓRIAS EM QUE O ADVOGADO DA PARTE INTERESSADA, APESAR DE INTIMADO DIRETAMENTE PELO JUÍZO DEPRECADO PARA MANIFESTAÇÃO E/OU PROVIDÊNCIA (MANIFESTAÇÃO SOBRE CERTIDÕES, PAGAMENTO DE DILIGÊNCIAS E/OU OUTRAS DESPESAS PROCESSUAIS, INDICAÇÃO OU COMPLEMENTAÇÃO DE ENDEREÇO, ETC), PERMANECER INERTE POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS."

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA**

**119942 - 2009 \ 528. Nr: 9748-93.2009.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: SEVERINO DE LIMA SELIN  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): LAERCIO FERREIRA DIAS  
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO  
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO  
REQUERIDO(A): HSBC BANK S/A  
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY  
ADVOGADO: EMILIA MARIANE GONZALEZ GARCIA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO ADESIVO AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**104148 - 2008 \ 163. Nr: 2939-24.2008.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): VITALINO DALLA BONA  
AUTOR(A): VALDIR DALLABONA  
ADVOGADO: LIAMAR MEIRA DE ARRUDA  
REQUERIDO(A): JOSÉ CRESTANI  
REQUERIDO(A): CARLOS ANTONIO BERTEI LONGHI  
REQUERIDO(A): IRIO BRAZ BRUN  
REQUERIDO(A): ANTÔNIO ARISTON DE MOURA  
LITISCONSORTES (REQUERIDO): RADIO PIONEIRA DE TANGARÁ DA SERRA LTDA  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DO PRADO  
ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA  
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA WARMLING  
ADVOGADO: LUCIANO APARECIDO CUBA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA, SR. JOSÉ CRESTANI, PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 1996/2013, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME TEOR DA DECISÃO DE FLS. 2.016, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 1996/2013, POIS ADEQUADO E TEMPESTIVO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 2015, EM SEU DUPLO EFEITO, DE ACORDO COM O ART. 520 CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AOS APELADOS PARA CONTRARRAZOAREM, EM 15 DIAS (ARTS. 508 E 518 DO CPC).RECEBIDAS AS CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS



NOSSAS HOMENAGENS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. (...)"

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

**112956 - 2009 \ 148. Nr: 3136-42.2009.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ALMIR DE FRANÇA FERRAZ

ADVOGADO: VILSON SOARES FERRO

EXECUTADOS(AS): JOICE ALESSANDRA MENDES

EXECUTADOS(AS): ESTÁGIO FÁCIL ASSESSORIA ACADEMICA LTDA

ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, PARA QUE SE MANIFESTE EM 05 (CINCO) DIAS SOBRE A ADJUDICAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARTICULAR, REFERENTE AO IMÓVEL PENHORADO NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 685-A E 685-C DO CPC, BEM COMO DO ADVOGADO DAS PARTES EXECUTADAS, DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 105/107, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) DECIDO.INOBTANTE OS ARGUMENTOS DESPENDIDOS PELA EXECUTADA A RESPEITO DA NULIDADE DA PENHORA REALIZADA SOBRE O IMÓVEL À FLS. 62/71, VERIFICA-SE QUE, NÃO MERECEM ACOLHIDA, POSTO QUE AUSENTE A NULIDADE ARGÜIDA. OBSERVA-SE QUE, A EXECUTADA AFIRMA QUE, OFERTOU BEM DE SUA PROPRIEDADE PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, FLS. 49/59, OCORRE QUE, NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE QUE TAL BEM LHE PERTENCE, POSTO QUE, NÃO HOUE CONSENTIMENTO DA PROPRIETÁRIA ZELITA CAETANO SOARES, OU MESMO, ANOTAÇÃO À MARGEM DA MATRÍCULA, COMPROVANDO A AQUISIÇÃO. A EXIGÊNCIA DO ART. 827 DO CC, APLICA-SE QUANDO HÁ BENS, DO DEVEDOR PRINCIPAL, LIVRES E DESEMBARAÇADOS APTO À PENHORA, NOS TERMOS DO ART. 595 DO CPC, SENDO QUE, NÃO É O QUE SE VÊ NO CASO PRESENTE. POSTO QUE, INDEFIRO A NOMEAÇÃO DE FLS. 49//59, ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA MANTENHO A PENHORA SOBRE O IMÓVEL, CONFORME AUTO DE FLS. 63/66. ANTE A AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DO BEM, FLS. 66, HOMOLOGO-A PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS EFEITOS JURÍDICOS. INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA QUE SE MANIFESTE EM CINCO DIAS SOBRE A ADJUDICAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARTICULAR, NOS TERMOS DO ART. 685-A E 685-C DO CPC. HAVENDO INÉRCIA OU DESINTERESSE NAS PROVIDÊNCIAS ACIMA, CERTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE NA SEGUINTE ORDEM: A) DESIGNEM-SE AS DATAS PARA A REALIZAÇÃO DAS HASTAS PÚBLICAS DO BEM PENHORADO. B) EXPEÇA-SE O EDITAL COMO DE PRAXE (ARTIGO 686 DO CPC), O QUAL DEVERÁ SER FIXADO CONFORME DETERMINADO NO ARTIGO 687, CAPUT, DO CPC. FAÇA CONSTAR AINDA DO EDITAL QUE O LEILÃO SE REALIZARÁ NO ÁTRIO DO FÓRUM (ART. 686, § 2º, CPC) E QUE NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NO DIA DESIGNADO, O ATO SE DARÁ NO PRIMEIRO DIA SUBSEQÜENTE. C) DISPENSADA A PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, NA FORMA DO ARTIGO 686, §3º, DO CPC, NADA IMPEDINDO QUE O CREDOR O FAÇA, CASO QUEIRA. NO CASO DE DISPENSA, O PREÇO DA ARREMATACÃO NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO. D) INTIME-SE O DEVEDOR, PESSOALMENTE, POR MANDADO, CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR-MP), OU POR OUTRO MEIO IDÔNEO, DO DIA, HORA E LOCAL DA ALIENAÇÃO JUDICIAL (ART. 687, § 5º, CPC). E) DAS CERTIDÕES DAS HASTAS PÚBLICAS INTIMEM-SE AS PARTES, PARA SE PRONUNCIAREM NO PRAZO LEGAL. SALIENTO, POR FIM, QUE A PROVIDENCIA DE ANOTAÇÃO DE PENHORA DO BEM NA MATRÍCULA É ÔNUS DO CREDOR. INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS, FLS. 84/86, POR NÃO DEMONSTRAR, EFETIVAMENTE, PERTINÊNCIA. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇAM-SE O NECESSÁRIO. (...)"

**INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

**103585 - 2008 \ 137. Nr: 2411-87.2008.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: UNITAS - UNIÃO DAS FACULDADES DE TANGARÁ DA SERRA

ADVOGADO: RUY FERREIRA JUNIOR

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 28/07/2011, ÀS 13HS45MIN, MUNIDOS DE PODERES PARA TRANSIGIREM, CONFORME TEOR DO DESPACHO DE FLS. 118, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. EM RAZÃO DA NECESSIDADE DESTA MAGISTRADA AUSENTAR-SE DA COMARCA NA DATA DE 12/04/2011 PARA FREQUËNTAR "CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA MAGISTRADOS EM DIREITOS HUMANOS", REDESIGNO A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE AGENDADA PARA O DIA 28 DE JULHO DE 2011, ÀS 13H45MIN. CONSIDERANDO-SE, AINDA, QUE JÁ FORAM EXPEDIDAS PELA SECRETARIA AS INTIMAÇÕES, DETERMINO QUE, COMPARECENDO AS PARTES E/OU TESTEMUNHAS EM CARTÓRIO, A SRª GESTORA INTIME-AS DA NOVA DATA DE AUDIÊNCIA. CASO NÃO COMPAREÇAM NO DIA 12/04/2011 EXPEÇA-SE INTIMAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. (...)"

**Cod.Proc.: 126538 Nr: 5450-24.2010.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: ALISSON DE AZEVEDO

ADVOGADO: WAYNE ANDRADE COTRIM

REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA COMAPRECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/06/2011, ÀS 13HS45MIN, MUNIDOS DE PODERES PARA TRANSIGIR, CONFORME TEOR DO DESPACHO DE FLS. 100, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 1º DE JUNHO DE 2011, ÀS 13H45MIN. ADVIRTAM-SE AOS PATRONOS QUE DEVERÃO COMPARECER MUNIDOS DE PODERES PARA TRANSIGIR. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. (...)"

**Cod.Proc.: 132828 Nr: 2724-43.2011.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LOURDES VICCARI FORNASARI

ADVOGADO: VÁLTER FÁBIO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): UNIMED VALE DO SEPOTUBA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DAS PARTES, PARA COMPARECEREM À AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 01/06/2011, ÀS 13HS30MIN, MUNIDOS DE PODERES PARA TRANSIGIR, CONFORME TEOR DO DESPACHO DE FLS. 78, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 1º DE JUNHO DE 2011, ÀS 13H30MIN. ADVIRTAM-SE AOS PATRONOS QUE DEVERÃO COMPARECER MUNIDOS DE PODERES PARA TRANSIGIR. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. (...)"

**118862 - 2009 \ 480. Nr: 8806-61.2009.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARLY DA CUNHA CINTRA

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/06/2011, ÀS 14HS30MIN, MUNIDOS DE PODERES PARA TRANSIGIR, CONFORME TEOR



DO DESPACHO DE FLS. 179, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 1º DE JUNHO DE 2011, ÀS 14H30MIN. ADVIRTAM-SE AOS PATRONOS QUE DEVERÃO COMPARECER MUNIDOS DE PODERES PARA TRANSIGIR. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. (...)"

**111834 - 2009 \ 81. Nr: 2049-51.2009.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: LAUDEMIRO JOSE ALVES  
 ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO  
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 07/06/2011, ÀS 14H30MIN, MUNIDOS DE PODERES PARA TRANSIGIR, CONFORME TEOR DO DESPACHO DE FLS. 272, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A PARTICIPAÇÃO DESSE MAGISTRADO NO "CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA MAGISTRADOS EM ORDEM CONSTITUCIONAL ECONÔMICA" A SER REALIZADO NA ESMAGIS, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE AGENDADA ANTECIPANDO-A PARA O DIA 07 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14H30MIN. ADVIRTAM-SE OS PATRONOS PARA QUE ESTEJAM PRESENTES MUNIDOS DE PODERES PARA TRANSIGIR. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA. (...)"

**Cod.Proc.: 133086 Nr: 3003-29.2011.811.0055**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 DEPRECANTE: JDC.DIAMANTINO-MT 3ª VARA  
 REQUERENTE: LOURIZOM VIEIRA PONDE  
 ADVOGADO: VANESSA PIVATTO  
 REQUERIDO(A): MOTO TAXI  
 REQUERIDO(A): AMAURI MANTELLI  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE, AUTORA, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA REDESIGNADA PARA O DIA 07/06/2011, ÀS 16H45MIN, CONFORME TEOR DO DESPACHO DE FLS. 51, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A PARTICIPAÇÃO DESSE MAGISTRADO NO "CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA MAGISTRADOS EM ORDEM CONSTITUCIONAL ECONÔMICA" A SER REALIZADO NA ESMAGIS, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE AGENDADA ANTECIPANDO-A PARA O DIA 07 DE JUNHO DE 2011, ÀS 16H45MIN. ADVIRTAM-SE OS PATRONOS PARA QUE ESTEJAM PRESENTES MUNIDOS DE PODERES PARA TRANSIGIR. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA. (...)"

**Cod.Proc.: 123625 Nr: 2666-74.2010.811.0055**

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EMBARGANTE: RAFAEL HORN  
 ADVOGADO: ITELVINO HOFFMAN  
 ADVOGADO: CLEVERSON CAPUANO DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A): CIATI - COMERCIO E INDUSTRIA DE ARROZ TIO JUCA LTDA  
 ADVOGADO: JOSÉ BERILO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR  
 ADVOGADO: PAULA CAROLINE FERRARINI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 07/06/2011, ÀS 16H15MIN, MUNIDOS DE PODERES PARA TRANSIGIR, CONFORME TEOR DO DESPACHO DE FLS. 116, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A PARTICIPAÇÃO DESSE MAGISTRADO NO "CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA MAGISTRADOS EM ORDEM CONSTITUCIONAL ECONÔMICA" A SER REALIZADO NA ESMAGIS, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE AGENDADA ANTECIPANDO-A PARA O DIA

07 DE JUNHO DE 2011, ÀS 16H15MIN. ADVIRTAM-SE OS PATRONOS PARA QUE ESTEJAM PRESENTES MUNIDOS DE PODERES PARA TRANSIGIR. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA. (...)"

**115239 - 2009 \ 289. Nr: 5367-42.2009.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: RAFAEL HORN  
 ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON  
 ADVOGADO: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO  
 ADVOGADO: GRACIELA MARIA RIVALTA E SILVA MATIAS  
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO  
 ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 07/06/2011, ÀS 16H30MIN, MUNIDOS DE PODERES PARA TRANSIGIR, CONFORME TEOR DO DESPACHO DE FLS. 170, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A PARTICIPAÇÃO DESSE MAGISTRADO NO "CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA MAGISTRADOS EM ORDEM CONSTITUCIONAL ECONÔMICA" A SER REALIZADO NA ESMAGIS, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE AGENDADA ANTECIPANDO-A PARA O DIA 07 DE JUNHO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS. ADVIRTAM-SE OS PATRONOS PARA QUE ESTEJAM PRESENTES MUNIDOS DE PODERES PARA TRANSIGIR. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA. (...)"

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

**26146 - 2004 \ 121. Nr: 2564-62.2004.811.0055**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EXEQUENTE: DORIVAL ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO: DORIVAL ALVES DE MIRANDA  
 ADVOGADO: EVELY BOCARDI DE MIRANDA  
 EXECUTADOS(AS): EVA AMARAL DE ÁVILA  
 EXECUTADOS(AS): FRANCISCO PEREIRA FILHO  
 ADVOGADO: ITELVINO HOFFMAN  
 ADVOGADO: CLEVERSON CAPUANO DE OLIVEIRA

"VISTOS ETC. TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, RELATIVAMENTE À EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS, PROPOSTA POR DORIVAL ALVES DE MIRANDA, EM DESFAVOR DE EVA AMARAL DE ÁVILA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. O EXEQUENTE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO, CONFORME SE VÊ DA CERTIDÃO DE FLS. 185, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE PARCELAMENTO DO VALOR EXECUTADO (FLS. 182), PROPORCIONANDO O PROSEGUIMENTO DO FEITO E, POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, DESIDIOSAMENTE, NÃO PROMOVENDO ATOS QUE LHE SÃO AFETOS. A INÉRCIA E DESÍDIA DO EXEQUENTE, CULMINARAM NA INTEGRAL FRUSTRAÇÃO DO PROCEDIMENTO, IMPEDINDO QUE O PROCESSO ATINGISSE SATISFATORIAMENTE O SEU OBJETIVO. DIANTE DO EXPOSTO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, INDEPENDENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. EM FACE DE JÁ TER TRASLADADO CÓPIA DA DECISÃO FINAL DA PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO, PROCEDA-SE O DESAPENSAMENTO DA PRESENTE AÇÃO. CUMPRAM-SE. (...)"

**5ª Vara Cível**

**Intimação**

**QUINTA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A): JAMILSON HADDAD CAMPOS**  
**ESCRIVÃO(Ã): ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA**  
**EXPEDIENTE: 2011/163**

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE**  
**15209 - 2007 \ 903. Nr: 1155-56.2001.811.0055**  
 AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO



CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CELSO DANTAS DA SILVA

AUTOR(A): VERALUCIA AMORIM DOS SANTOS

ADVOGADO: OTHON CALESTINI

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

ADVOGADO: ELISA FLUMIAN PIRES DE SALES

ADVOGADO: ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS

REQUERIDO(A): OLGA AIKO SAKAMOTO

REQUERIDO(A): JOÃO NOROBU SAKAMOTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS Nº. 15209 USUCAPIÃO. VISTOS, ETC. DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 215, INTIMEM-SE OS PATRONOS PARA QUE INFORMEM O ENDEREÇO DOS AUTORES, NO PRAZO DE 05 DIAS. CUMPRAM-SE. INTIME-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 11 DE MAIO DE 2011.

JAMILSON HADDAD CAMPOS - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**28139 - 2007 \ 1211. Nr: 1876-66.2005.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ESPOLIO DE ELY RUELES MENDES

INVENTARIANTE: MARIA NEIDE BATISTA MENDES

ADVOGADO: ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO

EXECUTADOS(AS): JOSÉ ROBERTO FERNANDES PARENTE

EXECUTADOS(AS): MARILDA DE FÁTIMA BARRETO PARENTE

ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO JÁ EXPEDIDO NOS AUTOS

**61106 - 2007 \ 456. Nr: 2692-77.2007.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NEYLA MATIAS GOMES LEAL

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

ADVOGADO: DIOGO BERTELLI

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO AS FOLHAS 241, BEM COMO REQUER O QUE DIREITO, FACE O DESARQUIVAMENTO

**Cod.Proc.: 134149 Nr: 4191-57.2011.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO

EXECUTADOS(AS): BALTAZAR ZILIO

EXECUTADOS(AS): TEREZINHA LUCIA BRUNETTA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA EQUIVALENTE AO VALOR DE 63,00(SESSENTA E TRES REAIS) PARA FINS DE DAR CUMPRIMENTO NO MANDADO JÁ EXPEDIDO NOS AUTOS :AUTOS Nº 134149-EXECUÇÃO TÍTULO EXT. JUDICIAL VISTOS, ETC..CITEM-SE OS EXECUTADOS NOS TERMOS DO ART. 652 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA PAGAMENTO DE R\$ 60.514,84 (SESSENTA MIL QUINHENTOS E CATORZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO SUPRA PROCEDA-SE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA DE BENS E AVALIAÇÃO, INTIMANDO-SE NA MESMA OPORTUNIDADE OS EXECUTADOS, BEM COMO SEU CÔNJUGE, SE CASADOS.FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 652-A, DO CPC,

NA RAZÃO DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.DEFIRO O BENEFÍCIO CONTIDO NO ARTIGO 172, §2º, DO CPC.EXEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA-MT, 03 DE MAIO DE 2011.CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**61106 - 2007 \ 456. Nr: 2692-77.2007.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NEYLA MATIAS GOMES LEAL

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

ADVOGADO: DIOGO BERTELLI

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM FACE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA**

**121491 - 2010 \ 64. Nr: 630-59.2010.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WILLIAN AGOSTINHO DE JESUS

ADVOGADO: ALBERTO FERNANDO AMBROSIO

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE SANCHES DA COSTA

REQUERIDO(A): T. K. DIEL - JORNAL TGA

ADVOGADO: MÔNIA FABIANA RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS N.º 64/2010. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA-VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL MANEJADO POR WILLIAN AGOSTINHO DE JESUS EM DESFAVOR DE T. K. DIEL - JORNAL TGA, PLEITEANDO A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, EM DECORRÊNCIA DE MATÉRIA VEICULADA NO PERIÓDICO "JORNAL TGA" DE PROPRIEDADE DA REQUERIDA, NO DIA 27 DE JANEIRO DO ANO DE 2010, TENDO EM VISTA AS INFUNDADAS ACUSAÇÕES DE QUE O AUTOR TERIA COMETIDO CRIME DE HOMICÍDIO. ALEGA QUE O REQUERIDO NÃO PODERIA TER PUBLICADO A FOTO DO AUTOR, FAZENDO REFERENCIA DE SUA PESSOA COMO SENDO MANDANTE DO CRIME DE HOMICÍDIO DO PM BOLÍVAR PINTO MARTINS. RELATA QUE O JORNAL TEM ABRANGÊNCIA EM VÁRIAS CIDADES E COM ISSO A NOTICIA PERCORREU AOS OLHOS DE MUITAS PESSOAS NA QUAL TIVERAM ACESSO A CALUNIA, CAUSANDO IMENSO PREJUÍZO A IMAGEM DO AUTOR, PEDE A PROCEDÊNCIA DA INDENIZAÇÃO COM A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO. JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 20/42. A INICIAL FOI RECEBIDA NAS FLS. 43, COM DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. O REQUERIDO APRESENTOU A CONTESTAÇÃO NAS FLS. 54/81, ONDE ADUZ QUE O JORNAL CUMPRIU O JUS NARRANDI DA NOTICIA, QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL AMPARA A VEICULAÇÃO JORNALÍSTICA DA FORMA EM QUE FOI RELATADO NO PERIÓDICO EM DISCUSSÃO E QUE O JORNAL SÓ EXERCEU O SEU DIREITO DE IMPRENSA. ARGUMENTOU QUE AS MATÉRIAS VEICULADAS NA MÍDIA LOCAL OCORRERAM EXATAMENTE CONFORME NOTICIADO, ESPELHANDO A MAIS VERDADEIRA NOTÍCIA, OU SEJA, NADA SENDO INVENTADO. ADEMAIS, NÃO TRAZEM EM SEU CONTEÚDO NENHUM MEIO VEXATÓRIO, AVILTANTE, QUE JUSTIFIQUE O PEDIDO ABSURDO COMO DEDUZIDO ORA EM JUÍZO E QUE EM NENHUMA OPORTUNIDADE O AUTOR PROCUROU O JORNAL SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS OU PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. POR FIM REQUER QUE A PRESENTE AÇÃO SEJA JULGADA IMPROCEDENTE, FACE À INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. O AUTOR APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO AS FLS. 96/106. JUNTOU NOVOS DOCUMENTOS AS FLS. 107/125. DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (FL. 126), ESSA RESTOU INEXITOSA, BEM COMO O ADVOGADO DO REQUERENTE MANIFESTOU-SE PELA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E OITIVA DAS PARTES, CONFORME SE VÊ AS FLS. 129. O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ONDE O REQUERENTE ALEGA TER SOFRIDO PREJUÍZO EM RAZÃO DE MATÉRIA VEICULADA NO JORNAL TGA QUE CALUNIOU SUA IMAGEM E HONRA, IMPUTANDO AO AUTOR A PRÁTICA DO CRIME DE HOMICÍDIO. PREFACIALMENTE ENTENDO POR DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE DEMAIS PROVAS, VEZ QUE OS



DOCUMENTOS COLACIONADOS AOS AUTOS BEM DEMONSTRAM OS FATOS ALEGADOS, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. DESTA FORMA, EMBORA A QUESTÃO ANALISADA SEJA DE DIREITO E DE FATO, VERIFICO QUE É DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA, SENDO CABÍVEL E OPORTUNO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, I, DO CPC.O AUTOR ALEGA EM SUA EXORDIAL QUE SOFREU DANOS A SUA IMAGEM, UMA VEZ QUE FOI VINCULADA MATÉRIA CALUNIOSA, IMPUTANDO-LHE CRIME DE HOMICÍDIO, VERIFICO QUE NÃO ASSISTE RAZÃO AO AUTOR, PELAS RAZÕES A SEGUIR.COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA (FLS. 28/29) JUNTADO PELO PRÓPRIO AUTOR, O MESMO FOI PRESO COMO SUSPEITO DE TER ENVOLVIMENTO NO CRIME VINCULADO À MATÉRIA DO JORNAL. NO ITEM 12 DO B.O. ESTÁ RELATADA A OCORRÊNCIA DA SEGUINTE MANEIRA:"CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA PM DE Nº. 0241 DESTA DATA, DE NATUREZA "HOMICÍDIO" TENDO COMO VITIMA O POLICIAL MILITAR BOLÍVAR PINTO MARTINS DEU-SE INICIO A DILIGENCIAS COM OBJETIVO DE IDENTIFICAR LOCALIZAR E PRENDER OS ENVOLVIDOS COM O CITADO HOMICÍDIO, POR VOLTA DAS 07:20 HORAS APÓS DIVERSOS LEVANTAMENTOS DE INFORMAÇÕES CONSTANDO QUE O ACUSADO WILLIAN CITADO NO CAMPO 05 DESTE B.O. PARTICIPOU DO CRIME (...) (GRIFEI)DESSE MODO O JORNAL VEICULOU SUA MATÉRIA COM BASE NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, QUE COMO ACIMA TRANSCRITO, DEIXA CLARO QUE O AUTOR PARTICIPOU DO CRIME.SE NÃO BASTASSE TAL DOCUMENTO (BOLETIM DE OCORRÊNCIA) É PÚBLICO, DE FORMA QUE TODOS TÊM ACESSO AO MESMO, ASSIM O JORNAL SÓ CUMPRIU COM O SEU DEVER DE INFORMAR (JUS NARRANDI) A POPULAÇÃO DO ACONTECIDO.O ARTIGO 5º, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PRISMA SOBRE A LIBERDADE DA INFORMAÇÃO:"É LIVRE A EXPRESSÃO DA ATIVIDADE INTELLECTUAL, ARTÍSTICA, CIENTIFICA E DE COMUNICAÇÃO, INDEPENDENTE DE CENSURA OU LICENÇA".O ARTIGO 220, CAPUT E TAMBÉM EM SEU PARÁGRAFO 1º DO MESMO DISPOSITIVO PRECEITUA:ART. 220 - "A MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, A CRIAÇÃO, A EXPRESSÃO E A INFORMAÇÃO, SOB QUALQUER FORMA, PROCESSO OU VEÍCULO NÃO SOFRERÃO QUALQUER RESTRIÇÃO, OBSERVADO O DISPOSTO NESTA CONSTITUIÇÃO." § 1º - NENHUMA LEI CONTERÁ DISPOSITIVO QUE POSSA CONSTITUIR EMBARAÇO À PLENA LIBERDADE DE INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA EM QUALQUER VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 5º, IV, V, X, XIII E XIV.Vejamos o ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL:APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. NÃO É DEVIDA A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL SE UMA DETERMINADA NOTÍCIA VEICULADA EM JORNAL LOCAL SE RESTRINGIU A INFORMAR À SOCIEDADE UM FATO, SEM A FINALIDADE DE OFENDER A HONRA OU A IMAGEM DO AUTOR. (TJMG - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 1.0145.05.222326-3/001, RELATOR: DES. IRMAR FERREIRA CAMPOS, DATA DO JULGAMENTO: 07/08/2008, DATA DA PUBLICAÇÃO: 27/08/2008). INDENIZAÇÃO - VEICULAÇÃO DE NOTÍCIA EM JORNAL - OFENSA À HONRA - AUSÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.NÃO CARACTERIZA DANO MORAL OU MATERIAL A VEICULAÇÃO DE NOTÍCIA PUBLICADA EM JORNAL SE O FATO SE INSERE NA AMPLITUDE DO DIREITO DE INFORMAR, DESPIDO DO ÂNIMO DE DIFAMAÇÃO, CALÚNIA OU INJÚRIA. (...) (TJMG - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 1.0024.06.995952-6/003, RELATOR: DES. ALVIMAR DE ÁVILA, DATA DO JULGAMENTO: 16/05/2007, DATA DA PUBLICAÇÃO: 02/06/2007). INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NOTICIÁRIO VEICULADO EM JORNAL - DEVER DE INFORMAR - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADO - ANIMUS INJURIANDI NÃO CONFIGURADO - EXCLUDENTE DO DEVER INDENIZATÓRIO. SE O APELADO, NO EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO RECONHECIDO, NÃO FUGIU OU ULTRAPASSOU A SUA ÓRBITA, MANTENDO-SE NOS LIMITES DA RAZOABILIDADE, SEM QUALQUER INTENÇÃO DE DENEGRIR A HONRA OU A IMAGEM DO APELANTE, MAS, APENAS, DE INFORMAR A POPULAÇÃO SOBRE FATOS DO INTERESSE PÚBLICO APURADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NARRANDO, DE FORMA DIRETA E VERDADEIRA, AS INFORMAÇÕES MINISTRADAS, LIMITANDO-SE A EXERCITAR LIVREMENTE O DIREITO DE INFORMAÇÃO OUTORGADO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E PELA LEI DE IMPRENSA, TAL EXERCÍCIO

SE MOSTRA REGULAR E LEGÍTIMO, O QUE AFASTA A RESPONSABILIDADE CIVIL (NCCB, ART. 188, I). - NAS PUBLICAÇÕES, ADMITE-SE O ANIMUS NARRANDI QUE NÃO EXCEDA OS LIMITES NECESSÁRIOS E EFETIVOS DA NARRATIVA. ULTRAPASSADOS REFERIDOS LIMITES, É QUE SURGE O ANIMUS INJURIANDI, A CARACTERIZAR ABUSO DA LIBERDADE DE IMPRENSA, DE MOLDE A ACARRETAR RESSARCIMENTO DE DANO MORAL (...). (TJMG - NONA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 1.0024.04.428898-3/001, RELATOR: DESEMBARGADOR TARCISIO MARTINS COSTA, DATA DO JULGAMENTO: 17/06/2008, DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/06/2008). APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - REPORTAGEM EM JORNAL IMPRESSO - DANO MORAL - INEXISTÊNCIA - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - LEGALIDADE - RECURSO DESPROVIDO. AGE NO EXERCÍCIO LEGAL DO SEU DIREITO O MEIO DE COMUNICAÇÃO QUE VEICULA MATÉRIAS DE CARÁTER INFORMATIVO, SEM DESBORDAR DO LIMITE DA MERA FUNÇÃO DE NOTICIAR OS FATOS JORNALÍSTICOS.PORTANTO O JORNAL ESTAVA NO EXERCÍCIO LEGAL DO SEU DIREITO, ONDE APENAS VEICULOU A MATÉRIA COM UM CARÁTER INFORMATIVO, RETRATANDO COM BASE EM DOCUMENTO PÚBLICO, A PARTICIPAÇÃO DO AUTOR NO CASO E QUE FOI RELATADO, SEM DENEGRIR A HONRA OU À IMAGEM DO MESMO, MAS APENAS, DE INFORMAR A POPULAÇÃO SOBRE FATOS DE INTERESSE PÚBLICO, APURADOS PELA POLÍCIA MILITAR. DESSE MODO, INEXISTE A OCORRÊNCIA DO DANO MORAL INDENIZÁVEL, ADVINDO DA CONDUTA ILÍCITA DA REQUERIDA. E INEXISTINDO ATO LESIVO PRATICADA PELA RÉ, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INDENIZAÇÃO.DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, DEIXO DE CONDENAR O REQUERENTE NAS CUSTAS FINAIS POR SER O MESMO BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, TODAVIA, CONDENO-O AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA AÇÃO, FICANDO SOBRESTADA A COBRANÇA PELO PRAZO DE CINCO ANOS, CONFORME HIPÓTESE DO ARTIGO 12 DA LEI Nº. 1.060/50.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.PUBLIQUE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 18 DE MARÇO DE 2010.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES****105879 - 2008 \ 335. Nr: 4618-59.2008.811.0055**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SILVIO EMERSON MAZETTO

ADVOGADO: ELIAS ALVES FERRO

EXECUTADOS(AS): BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:AUTOS N. 105879 VISTOS, ETC., EM QUE PESE ÀS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELO REQUERENTE, AS MESMAS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA QUE SE MODIFIQUEM A DECISÃO DE FLS. 182, DESSE MODO AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO, CONFORME DECISÃO SUPRACITADA.INTIME-SE. CUMPRAM-SE.TANGARÁ DA SERRA/MT, 06 DE ABRIL DE 2011.TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 125508 Nr: 4511-44.2010.811.0055**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

REQUERIDO(A): ELIAS HORÁCIO DA SILVA

ADVOGADO: ELIAS HORACIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, TUDO DE CONFORMIDADE COM O TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO:AUTOS Nº. 125508.BUSCA E APREENSÃO.VISTOS, ETC.BANCO FINASA BMC S/A., JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DE



ELIAS HORACIO DA SILVA, TAMBÉM JÁ QUALIFICADA. JUNTA OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/28. A LIMINAR FOI DEFERIDA AS FLS. 29. À FL. 69 O REQUERENTE ADUZ NÃO TER MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO E PUGNA PELA SUA EXTINÇÃO. É O NECESSÁRIO RELATO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR, EM QUE SE OBSERVA QUE A PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR, MANIFESTOU-SE PELA EXTINÇÃO DO FEITO, EM RAZÃO DE O REQUERIDO FORMALIZOU A REGULARIZAÇÃO DO CONTRATO OBJETO DA LIDE. ISSO POSTO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA FORMULADA PELA PARTE AUTORA (FL. 69), POR CONSEQÜÊNCIA, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS SE HOVER PELO REQUERENTE. CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DOS SEUS RESPECTIVOS PATRONOS. DESDE JÁ FICA DEFERIDO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS. CUMPRE-SE. INTIME-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 11 DE MAIO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**59234 - 2007 \ 318. Nr: 882-67.2007.811.0055**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): S. A.

IMPETRANTE(S): J. S. DE A.

IMPETRANTE(S): A. O.

ADVOGADO: JOELMA SILVANA DE ANDRADE

IMPETRADO(A): D. DA U. DAS F. DE T. DA S. M.

ADVOGADO: RUY FERREIRA JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORA PARA MANIFESTAREM ACERCA

DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO

AUTOS Nº. 318/2007 – ID. 59234. MANDADO DE SEGURANÇA. VISTOS, ETC.

TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DA SRA. GESTORA AS FLS. 215, EM DETERMINAÇÃO SOLICITADA PELA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SUA ÚLTIMA INSPEÇÃO NA COMARCA, NOS DIAS 05 E 06 DE MAIO, VISANDO A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL PROFERIDA EM SENTENÇA.

DESSE MODO, CHAMO O FEITO À ORDEM E OBSERVO A OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL NA SENTENÇA PROFERIDA NOS SEGUINTE TERMOS:

"CUSTAS PROCESSUAIS PELA IMPETRADA (...)" RETIFICO O EQUÍVOCO IDENTIFICADO ACIMA, PARA QUE ONDE ESTIVER ESCRITO "CUSTAS PROCESSUAIS PELA IMPETRADA", LEIA-SE "SEM CUSTAS, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O INCISO XXII DO ARTIGO 10 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL". SANADO O ERRO CONTIDO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO. CUMPRE-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 10 DE MAIO DE 2011.

JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Cod.Proc.: 129443 Nr: 8279-75.2010.811.0055**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): ANTONIO MOACIR BETTIO

ADVOGADO: ALINE MORGANA BETTIO

IMPUGNADO(S): SILVANA INES CASANOVA GRANDO CARRA

ADVOGADO: CRISTIANE SATTTLER GHISI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: PROCESSO Nº 129443 VISTOS, ETC., TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTO POR ANTONIO MOACIR BETTIO CONTRA A DECISÃO PREFERIDA ÀS FLS. 91/93. O EMBARGANTE ADUZ CONTRADIÇÃO NA DECISÃO QUE MANTEVE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO IMPUGNADO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. OS EMBARGOS SÃO TEMPESTIVOS, POSTO QUE INTERPOSTOS DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 536 DO CPC. RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, VEZ QUE INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, ENTRETANTO OS REJEITO PORQUE INEXISTE

QUALQUER CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NA R. DECISÃO. PORTANTO, CLARA, OBJETIVA E CORRETA É A DECISÃO, NÃO MERECENDO QUALQUER REPARO. ANTE O EXPOSTO, DEIXO DE ACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS NOS TERMOS SUPRA DELINEADOS. INTIME-SE. CUMPRE-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 07 DE ABRIL DE 2011. TATIANE COLOMBO JUIZA DE DIREITO

**121491 - 2010 \ 64. Nr: 630-59.2010.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WILLIAN AGOSTINHO DE JESUS

ADVOGADO: ALBERTO FERNANDO AMBROSIO

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE SANCHES DA COSTA

REQUERIDO(A): T. K. DIEL - JORNAL TGA

ADVOGADO: MÔNIA FABIANA RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS Nº. 64/2010. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL MANEJADO POR WILLIAN AGOSTINHO DE JESUS EM DESFAVOR DE T. K. DIEL – JORNAL TGA, PLEITEANDO A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, EM DECORRÊNCIA DE MATÉRIA VEICULADA NO PERIÓDICO "JORNAL TGA" DE PROPRIEDADE DA REQUERIDA, NO DIA 27 DE JANEIRO DO ANO DE 2010, TENDO EM VISTA AS INFUNDADAS ACUSAÇÕES DE QUE O AUTOR TERIA COMETIDO CRIME DE HOMICÍDIO. ALEGA QUE O REQUERIDO NÃO PODERIA TER PUBLICADO A FOTO DO AUTOR, FAZENDO REFERÊNCIA DE SUA PESSOA COMO SENDO MANDANTE DO CRIME DE HOMICÍDIO DO PM BOLÍVAR PINTO MARTINS. RELATA QUE O JORNAL TEM ABRANGÊNCIA EM VÁRIAS CIDADES E COM ISSO A NOTÍCIA PERCORREU AOS OLHOS DE MUITAS PESSOAS NA QUAL TIVERAM ACESSO A CALUNIA, CAUSANDO IMENSO PREJUÍZO A IMAGEM DO AUTOR, PEDE A PROCEDÊNCIA DA INDENIZAÇÃO COM A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO. JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 20/42. A INICIAL FOI RECEBIDA NAS FLS. 43, COM DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. O REQUERIDO APRESENTOU A CONTESTAÇÃO NAS FLS. 54/81, ONDE ADUZ QUE O JORNAL CUMPRIU O JUS NARRANDI DA NOTÍCIA, QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL AMPARA A VEICULAÇÃO JORNALÍSTICA DA FORMA EM QUE FOI RELATADO NO PERIÓDICO EM DISCUSSÃO E QUE O JORNAL SÓ EXERCEU O SEU DIREITO DE IMPRENSA. ARGUMENTOU QUE AS MATÉRIAS VEICULADAS NA MÍDIA LOCAL OCORRERAM EXATAMENTE CONFORME NOTICIADO, ESPELHANDO A MAIS VERDADEIRA NOTÍCIA, OU SEJA, NADA SENDO INVENTADO. ADEMAIS, NÃO TRAZEM EM SEU CONTEÚDO NENHUM MEIO VEXATÓRIO, AVILTANTE, QUE JUSTIFIQUE O PEDIDO ABSURDO COMO DEDUZIDO ORA EM JUÍZO E QUE EM NENHUMA OPORTUNIDADE O AUTOR PROCUROU O JORNAL SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS OU PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. POR FIM REQUER QUE A PRESENTE AÇÃO SEJA JULGADA IMPROCEDENTE, FACE À INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. O AUTOR APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO AS FLS. 96/106. JUNTOU NOVOS DOCUMENTOS AS FLS. 107/125. DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (FL. 126), ESSA RESTOU INEXITOSA, BEM COMO O ADVOGADO DO REQUERENTE MANIFESTOU-SE PELA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E OITIVA DAS PARTES, CONFORME SE VÊ AS FLS. 129. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ONDE O REQUERENTE ALEGA TER SOFRIDO PREJUÍZO EM RAZÃO DE MATÉRIA VEICULADA NO JORNAL TGA QUE CALUNIOU SUA IMAGEM E HONRA, IMPUTANDO AO AUTOR A PRÁTICA DO CRIME DE HOMICÍDIO. PREFACIALMENTE ENTENDO POR DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE DEMAIS PROVAS, VEZ QUE OS DOCUMENTOS COLACIONADOS AOS AUTOS BEM DEMONSTRAM OS FATOS ALEGADOS, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. DESTA FORMA, EMBORA A QUESTÃO ANALISADA SEJA DE DIREITO E DE FATO, VERIFICO QUE É DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA, SENDO CABÍVEL E OPORTUNO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, I, DO CPC. O AUTOR ALEGA EM SUA EXORDIAL QUE SOFREU DANOS A SUA IMAGEM, UMA VEZ QUE FOI VINCULADA MATÉRIA CALUNIOSA, IMPUTANDO-LHE CRIME DE HOMICÍDIO, VERIFICO QUE NÃO ASSISTE RAZÃO AO AUTOR, PELAS RAZÕES A SEGUIR. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE



NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA (FLS. 28/29) JUNTADO PELO PRÓPRIO AUTOR, O MESMO FOI PRESO COMO SUSPEITO DE TER ENVOLVIMENTO NO CRIME VINCULADO À MATÉRIA DO JORNAL. NO ITEM 12 DO B.O. ESTÁ RELATADA A OCORRÊNCIA DA SEGUINTE MANEIRA:"CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA PM DE Nº. 0241 DESTA DATA, DE NATUREZA "HOMICÍDIO" TENDO COMO VITIMA O POLICIAL MILITAR BOLÍVAR PINTO MARTINS DEU-SE INÍCIO A DILIGÊNCIAS COM OBJETIVO DE IDENTIFICAR LOCALIZAR E PRENDER OS ENVOLVIDOS COM O CITADO HOMICÍDIO, POR VOLTA DAS 07:20 HORAS APÓS DIVERSOS LEVANTAMENTOS DE INFORMAÇÕES CONSTANDO QUE O ACUSADO WILLIAN CITADO NO CAMPO 05 DESTA B.O. PARTICIPOU DO CRIME (...) (GRIFEI)DESSE MODO O JORNAL VEICULOU SUA MATÉRIA COM BASE NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, QUE COMO ACIMA TRANSCRITO, DEIXA CLARO QUE O AUTOR PARTICIPOU DO CRIME.SE NÃO BASTASSE TAL DOCUMENTO (BOLETIM DE OCORRÊNCIA) É PÚBLICO, DE FORMA QUE TODOS TÊM ACESSO AO MESMO, ASSIM O JORNAL SÓ CUMPRIU COM O SEU DEVER DE INFORMAR (JUS NARRANDI) A POPULAÇÃO DO ACONTECIDO.O ARTIGO 5º, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PRISMA SOBRE A LIBERDADE DA INFORMAÇÃO:"É LIVRE A EXPRESSÃO DA ATIVIDADE INTELLECTUAL, ARTÍSTICA, CIENTÍFICA E DE COMUNICAÇÃO, INDEPENDENTE DE CENSURA OU LICENÇA".O ARTIGO 220, CAPUT E TAMBÉM EM SEU PARÁGRAFO 1º DO MESMO DISPOSITIVO PRECEITUA:ART. 220 - "A MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, A CRIAÇÃO, A EXPRESSÃO E A INFORMAÇÃO, SOB QUALQUER FORMA, PROCESSO OU VEÍCULO NÃO SOFRERÃO QUALQUER RESTRIÇÃO, OBSERVADO O DISPOSTO NESTA CONSTITUIÇÃO." § 1º - NENHUMA LEI CONTERÁ DISPOSITIVO QUE POSSA CONSTITUIR EMBARAÇO À PLENA LIBERDADE DE INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA EM QUALQUER VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 5º, IV, V, X, XIII E XIV.VEJAMOS O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL:APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NOTÍCIA VEICULADA EM JORNAL. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. NÃO É DEVIDA A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL SE UMA DETERMINADA NOTÍCIA VEICULADA EM JORNAL LOCAL SE RESTRINGIU A INFORMAR À SOCIEDADE UM FATO, SEM A FINALIDADE DE OFENDER A HONRA OU A IMAGEM DO AUTOR. (TJMG - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 1.0145.05.222326-3/001, RELATOR: DES. IRMAR FERREIRA CAMPOS, DATA DO JULGAMENTO: 07/08/2008, DATA DA PUBLICAÇÃO: 27/08/2008). INDENIZAÇÃO - VEICULAÇÃO DE NOTÍCIA EM JORNAL - OFENSA À HONRA - AUSÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.NÃO CARACTERIZA DANO MORAL OU MATERIAL A VEICULAÇÃO DE NOTÍCIA PUBLICADA EM JORNAL SE O FATO SE INSERE NA AMPLITUDE DO DIREITO DE INFORMAR, DESPIDO DO ÂNIMO DE DIFAMAÇÃO, CALÚNIA OU INJÚRIA. (...) (TJMG - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 1.0024.06.995952-6/003, RELATOR: DES. ALVIMAR DE ÁVILA, DATA DO JULGAMENTO: 16/05/2007, DATA DA PUBLICAÇÃO: 02/06/2007). INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NOTICIÁRIO VEICULADO EM JORNAL - DEVER DE INFORMAR - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADO - ANIMUS INJURIANDI NÃO CONFIGURADO - EXCLUDENTE DO DEVER INDENIZATÓRIO. SE O APELADO, NO EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO RECONHECIDO, NÃO FUGIU OU ULTRAPASSOU A SUA ÓRBITA, MANTENDO-SE NOS LIMITES DA RAZOABILIDADE, SEM QUALQUER INTENÇÃO DE DENEGRIR A HONRA OU A IMAGEM DO APELANTE, MAS, APENAS, DE INFORMAR A POPULAÇÃO SOBRE FATOS DO INTERESSE PÚBLICO APURADOS PELA MINISTÉRIO PÚBLICO, NARRANDO, DE FORMA DIRETA E VERDADEIRA, AS INFORMAÇÕES MINISTRADAS, LIMITANDO-SE A EXERCITAR LIVREMENTE O DIREITO DE INFORMAÇÃO OUTORGADO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E PELA LEI DE IMPRENSA, TAL EXERCÍCIO SE MOSTRA REGULAR E LEGÍTIMO, O QUE AFASTA A RESPONSABILIDADE CIVIL (NCCB, ART. 188, I). - NAS PUBLICAÇÕES, ADMITE-SE O ANIMUS NARRANDI QUE NÃO EXCEDA OS LIMITES NECESSÁRIOS E EFETIVOS DA NARRATIVA. ULTRAPASSADOS REFERIDOS LIMITES, É QUE SURGE O ANIMUS INJURIANDI, A CARACTERIZAR ABUSO DA LIBERDADE DE IMPRENSA, DE MOLDE A ACARRETTAR RESSARCIMENTO DE DANO MORAL (...). (TJMG - NONA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 1.0024.04.428898-3/001, RELATOR: DESEMBARGADOR TARCISIO MARTINS COSTA, DATA DO JULGAMENTO: 17/06/2008, DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/06/2008). APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - REPORTAGEM EM

JORNAL IMPRESSO - DANO MORAL - INEXISTÊNCIA - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - LEGALIDADE - RECURSO DESPROVIDO. AGE NO EXERCÍCIO LEGAL DO SEU DIREITO O MEIO DE COMUNICAÇÃO QUE VEICULA MATÉRIAS DE CARÁTER INFORMATIVO, SEM DESBORDAR DO LIMITE DA MERA FUNÇÃO DE NOTICIAR OS FATOS JORNALÍSTICOS.PORTANTO O JORNAL ESTAVA NO EXERCÍCIO LEGAL DO SEU DIREITO, ONDE APENAS VEICULOU A MATÉRIA COM UM CARÁTER INFORMATIVO, RETRATANDO COM BASE EM DOCUMENTO PÚBLICO, A PARTICIPAÇÃO DO AUTOR NO CASO E QUE FOI RELATADO, SEM DENEGRIR A HONRA OU À IMAGEM DO MESMO, MAS APENAS, DE INFORMAR A POPULAÇÃO SOBRE FATOS DE INTERESSE PÚBLICO, APURADOS PELA POLÍCIA MILITAR. DESSE MODO, INEXISTE A OCORRÊNCIA DO DANO MORAL INDENIZÁVEL, ADVINDO DA CONDUTA ILÍCITA DA REQUERIDA. E INEXISTINDO ATO LESIVO PRATICADA PELA RÉ, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INDENIZAÇÃO.DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, DEIXO DE CONDENAR O REQUERENTE NAS CUSTAS FINAIS POR SER O MESMO BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, TODAVIA, CONDENO-O AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA AÇÃO, FICANDO SOBRESTADA A COBRANÇA PELO PRAZO DE CINCO ANOS, CONFORME HIPÓTESE DO ARTIGO 12 DA LEI Nº. 1.060/50.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.PUBLIQUE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 18 DE MARÇO DE 2010.TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO

**63157 - 2007 \ 341. Nr: 4640-54.2007.811.0055**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): SANDRA JANE SCOTTI

ADVOGADO: MICHELE BEUTINGER DE MATTOS

IMPETRADO(A): UNIÃO DAS FACULDADES DE TANGARÁ DA SERRA LTDA

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

ADVOGADO: RUY FERREIRA JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM ACERCA-DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO:AUTOS Nº. 341/2007 – ID. 63157.MANDADO DE SEGURANÇA.VISTOS, ETC.TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DA SRA. GESTORA AS FLS. 246, EM DETERMINAÇÃO SOLICITADA PELA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SUA ÚLTIMA INSPEÇÃO NA COMARCA, NOS DIAS 05 E 06 DE MAIO, VISANDO A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL PROFERIDA EM SENTENÇA.DESSE MODO, CHAMO O FEITO À ORDEM E OBSERVO A OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL NA SENTENÇA PROFERIDA NOS SEGUINTE TERMOS:"CUSTAS PROCESSUAIS PELA IMPETRADA (...)"RETIFICO O EQUÍVOCO IDENTIFICADO ACIMA, PARA QUE ONDE ESTIVER ESCRITO "CUSTAS PROCESSUAIS PELA IMPETRADA", LEIA-SE "SEM CUSTAS, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O INCISO XXII DO ARTIGO 10 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL".SANADO O ERRO CONTIDO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.CUMPRAM-SE.TANGARÁ DA SERRA/MT, 10 DE MAIO DE 2011.JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**101426 - 2011 \ 195. Nr: 342-82.2008.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: VINICIUS DALL'COMUNE HUNHOFF

ADVOGADO: VINICIUS DALL'COMUNE HUNHOFF

EXECUTADOS(AS): UNEMAT CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA

ADVOGADO: JEFERSON COLETO DE ARAÚJO

ADVOGADO: FERNANDO OSCAR MATIAS

ADVOGADO: JAQUELINE DA SILVA ALBINO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:AUTOS N. 101426VISTOS, ETC.TENDO EM VISTA QUE O EXEQUENTE SE MANIFESTOU AS FLS. 78, ALEGANDO O NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO QUANTO AO PAGAMENTO, OFICIE-SE O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DO PAGAMENTO POSTULADO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.



CUMPRASE.TANGARÁ DA SERRA, 06 DE MAIO DE 2011.CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 126123 Nr: 5089-07.2010.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: DOUGLAS CRESTANI
ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA
ADVOGADO: LUCIANO APARECIDO CUBA
ADVOGADO: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO
EMBARGADO(A): AGROPLANTA INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA
ADVOGADO: WILKER CHRISTI CORRÊA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DA PARTE EMBARGADA ACOSTADA AS FOLHAS 115/122, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 129443 Nr: 8279-75.2010.811.0055

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): ANTONIO MOACIR BETTIO
ADVOGADO: ALINE MORGANA BETTIO
IMPUGNADO(S): SILVANA INES CASANOVA GRANDO CARRA
ADVOGADO: CRISTIANE SATTLER GHISI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO:PROCESSO Nº 129443-VISTOS, ETC.,TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTO POR ANTONIO MOACIR BETTIO CONTRA A DECISÃO PREFERIDA ÀS FLS. 91/93.

O EMBARGANTE ADUZ CONTRADIÇÃO NA DECISÃO QUE MANTEVE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO IMPUGNADO.É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.OS EMBARGOS SÃO TEMPESTIVOS, POSTO QUE INTERPOSTOS DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 536 DO CPC.RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, VEZ QUE INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, ENTRETANTO OS REJEITO PORQUE INEXISTE QUALQUER CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NA R. DECISÃO. PORTANTO, CLARA, OBJETIVA E CORRETA É A DECISÃO, NÃO MERECENDO QUALQUER REPARO. ANTE O EXPOSTO, DEIXO DE ACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS NOS TERMOS SUPRA DELINEADOS.INTIMEM-SE. CUMPRASE.TANGARÁ DA SERRA/MT, 07 DE ABRIL DE 2011.TATIANE COLOMBOJUÍZA DE DIREITO

59234 - 2007 \ 318. Nr: 882-67.2007.811.0055

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): S. A.
IMPETRANTE(S): J. S. DE A.
IMPETRANTE(S): A. O.
ADVOGADO: JOELMA SILVANA DE ANDRADE
IMPETRADO(A): D. DA U. DAS F. DE T. DA S. M.
ADVOGADO: RUY FERREIRA JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO:AUTOS Nº. 318/2007 – ID. 59234.MANDADO DE SEGURANÇA.VISTOS, ETC.TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DA SRA. GESTORA AS FLS. 215, EM DETERMINAÇÃO SOLICITADA PELA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SUA ULTIMA INSPEÇÃO NA COMARCA, NOS DIAS 05 E 06 DE MAIO, VISANDO A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL PROFERIDA EM SENTENÇA.DESSE MODO, CHAMO O FEITO À ORDEM E OBSERVO A OCORRÊNCIA DE ERO MATERIAL NA SENTENÇA PROFERIDA NOS SEGUINTES TERMOS:"CUSTAS PROCESSUAIS PELA IMPETRADA (...)"RETIFICO O EQUÍVOCO IDENTIFICADO ACIMA, PARA QUE ONDE ESTIVER ESCRITO "CUSTAS PROCESSUAIS PELA IMPETRADA", LEIA-SE "SEM CUSTAS, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O INCISO XXII DO ARTIGO 10 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL".SANADO O ERRO CONTIDO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.CUMPRASE.TANGARÁ DA SERRA/MT, 10 DE MAIO DE 2011.JAMILSON HADDAD CAMPOS- JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 125508 Nr: 4511-44.2010.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI
REQUERIDO(A): ELIAS HORÁCIO DA SILVA
ADVOGADO: ELIAS HORACIO DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO:AUTOS Nº. 125508.BUSCA E APREENSÃO.VISTOS, ETC.BANCO FINASA BMC S/A., JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DE ELIAS HORACIO DA SILVA, TAMBÉM JÁ QUALIFICADA.JUNTA OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/28.A LIMINAR FOI DEFERIDA AS FLS. 29.À FL. 69 O REQUERENTE ADUZ NÃO TER MAIS INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO E PUGNA PELA SUA EXTINÇÃO.É O NECESSÁRIO RELATO. DECIDO.TRATA-SE DE AÇÃO BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR, EM QUE SE OBSERVA QUE A PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR, MANIFESTOU-SE PELA EXTINÇÃO DO FEITO, EM RAZÃO DE O REQUERIDO FORMALIZOU A REGULARIZAÇÃO DO CONTRATO OBJETO DA LIDE. ISSO POSTO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA FORMULADA PELA PARTE AUTORA (FL. 69), POR CONSEQÜÊNCIA, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.CUSTAS SE HOVER PELO REQUERENTE. CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DOS SEUS RESPECTIVOS PATRONOS.DESDE JÁ FICA DEFERIDO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.CUMPRASE. INTIME-SE.TANGARÁ DA SERRA/MT, 11 DE MAIO DE 2011.JAMILSON HADDAD CAMPOS- JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO IMPUGNANTE/EXCIPIENTE

Cod.Proc.: 123934 Nr: 2940-38.2010.811.0055

AÇÃO: INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): ELEONOR OGLIARI
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
IMPUGNADO(S): JOSE HENRIQUE ROCKENBACH
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/IMPUGNANTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS DO FJNAJURIS, CONFORME CALCULO ABAIXO TRANSCRITO, NO PRAZO LEGAL.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR.
CNPJ 04.419.510/0001-59
CONTA DE CUSTAS CONFORME FOLHAS 26
TABELA E.....R\$ 308,75
GUIAS.....R\$ 6,10
TOTAL.....R\$314,85
(A SER RECOLHIDO AO FUNAJURIS EM GUIAS PRÓPRIAS)
TAXA JUDICIÁRIA.....R\$
(A SER RECOLHIDO AO FUNAJURIS EM GUIAS PRÓPRIAS)
DISTRIBUIDOR/CONTADOR NÃO OFICIALIZADO
CONTA 4126-2 AGÊNCIA 1321-8 BANCO DO BRASIL S/A

TABELA C - NÃO OFICIALIZADO.

Table with 2 columns: Description and Amount (R\$). Rows include: DISTRIBUIÇÃO (R\$ 38,25), CONTAGEM (R\$), CALCULO (R\$ 54,40), TABELA P (R\$), T O T A L C U S T A S A O (R\$ 92,65), DISTRIBUIDOR/CONTADOR (R\$ 92,65).





TANGARÁ DA SERRA, 10 MAIO 2011 BEL. JOSUÉ MATHEUS DE MATTOS-DISTRIBUIDOR/CONTADOR E PARTIDOR

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO IMPUGNADO/EXCEPTO****Cod.Proc.: 123692 Nr: 2760-22.2010.811.0055**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): DENOFA DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS

IMPUGNADO(S): WALDIR PEDRO HOFFMANN

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO IMPUGNADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTA JUDICIAIS

TOTAL.....R\$314,85, MEDIANTE GUIA PROPRIA DO FUNAJUSRIS MAIS O VALOR DEVIDO AO DISTRIBUIDOR/CONTADOR NÃO OFICIALIZADO ATRAVES DE DEPOSITO NA CONTA CONTA 4126-2 AGÊNCIA 1321-8 BANCO DO BRASIL S/A

TOTAL CUSTAS AO DISTRIBUIDOR/CONTADOR.....R\$ 92,65

TANGARÁ DA SERRA, 10 MAIO 2011, DENTRO DO PRAZO LEGAL, COMPRADO NOS

**QUINTA VARA CÍVEL****JUIZ(A):JAMILSON HADDAD CAMPOS****ESCRIVÃO(Ã):ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA****EXPEDIENTE:2011/164****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE****103689 - 2011 \ 172. Nr: 2486-29.2008.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): D. D. S.

REPRESENTADO (AUTOR): MARIA JESSI BASSANI DÁVILA STRALIOTTO

ADVOGADO: RONALDO QUINTÃO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE SALVADOR PEREIRA GUERRA

REQUERIDO(A): NINFA GUERRA MUNIZ

REQUERIDO(A): DIVANIR MUNIZ

REQUERIDO(A): SALVADOR GUERRA FILHO

REQUERIDO(A): ERENIR NUNES GUERRA

REQUERIDO(A): APARECIDA PEREIRA GUERRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO:AUTOS Nº. 103689ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA.VISTOS, ETC.VERIFICO QUE SE TRATA DE AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA QUE DEVERÁ SER PROCESSADA POR RITO SUMÁRIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.014/73 DEU NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 16 DO DECRETO LEI Nº. 58/37.O PROVIMENTO 024/2007/CM, DE 09 DE JULHO DE 2007, ESTABELECEU QUE A PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA É O JUÍZO COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR OS FEITOS QUE SE PROCESSAM PELO RITO SUMÁRIO.DIANTE DISSO, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO E DETERMINO SUA REMESSA À PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA, POR SER ELA A COMPETENTE PARA CONHECER DOS FEITOS QUE SEGUEM O RITO SUMÁRIO. INTIME-SE. CUMpra-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA/MT, 11 DE MAIO DE 2011.JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Cod.Proc.: 134216 Nr: 4271-21.2011.811.0055**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. B. LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO

REQUERIDO(A): MARCOS BERNARDO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO:AUTOS N.º 134216REINTEGRAÇÃO DE POSSE. VISTOS, ETC.,BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO EM FACE DE MARCOS BERNARDO, OBJETIVANDO A REINTEGRAÇÃO DE BEM MÓVEL EM RAZÃO DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DO REQUERIDO. JUNTA O CONTRATO FIRMADO, OS DEMONSTRATIVOS DE DÉBITO E A NOTIFICAÇÃO

EXTRAJUDICIAL ENCAMINHADA AO DEVEDOR, CONSTITUINDO-O EM MORA.NOS TERMOS DO ARTIGO 928 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E EM RAZÃO DOS ARGUMENTOS EXPOSTOS E DOCUMENTOS ATRELADOS NA PETIÇÃO INICIAL, VERIFICO QUE SÃO VEROSSÍMEIS E PLAUSÍVEIS, NUMA PRIMEIRA ANÁLISE, OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR, CONSISTENTE NA INJUSTA PRIVAÇÃO DA POSSE DE BEM QUE LHE PERTENCE, ESTANDO PRESENTE O REQUISITO DO FUMUS BONI IURIS. DEFIRO, POIS, SEM OUVIR A REQUERIDA, A MEDIDA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EM DECORRÊNCIA DO ESBULHO NOTICIADO. EXPEÇA-SE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO, QUE DEVERÁ SER CUMPRIDO COM CIRCUNSPECÇÃO E MODERAÇÃO. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, RESPONDER A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. APLICA-SE AO PROCESSO O RITO ORDINÁRIO (CPC, ART. 931).DEFIRO O BENEFÍCIO CONTIDO NO ARTIGO 172, §2º, DO CPC.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE.TANGARÁ DA SERRA, 05 DE MAIO DE 2011. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**115532 - 2009 \ 385. Nr: 5635-96.2009.811.0055**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): GILMAR PINA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA EQUIVALENTE AO VALOR D E42,00 REAIS PARA FINS DE DAR CUMPRIMENTO NO MANDADO JÁ DESEMPENHADO NOS AUTOS:NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, IM-PULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO NOS SENTIDO DE PROCEDER AO DESEMPENHAMENTO DO MANDADO ACOSTADO AS FLS 33 PARA FINS DE SER CUMPRIDO NO ENDEREÇO MENCIONADO AS FLS. 95, OU SEJA, RUA MARTIM CELIO ROSELA, 1458-N, JARDIM SÃO DOMINGOS. IMPULSIONO AINDA PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA FINS DE EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA FINS DE DAR CUMPRIMENTO NO MANDADO QUE SERÁ DESEMPENHADO DOS AUTOS.

**Cod.Proc.: 134151 Nr: 4193-27.2011.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO

EXECUTADOS(AS): BALTAZAR ZILIO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA EQUIVALENTE A 42,00 REAIS PARA FINS DE DAR CUMPRIMENTO NO MANDADO JÁ EXPEDIDO NOS AUTOS, :AUTOS Nº 134151EXECUÇÃO TÍTULO EXT. JUDICIAL VISTOS, ETC.,CITE-SE O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 652 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA PAGAMENTO DE R\$ 13.908,31 (TREZE MIL NOVECENTOS E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO SUPRA PROCEDA-SE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA DE BENS E AVALIAÇÃO, INTIMANDO-SE NA MESMA OPORTUNIDADE O EXECUTADO, BEM COMO SEU CÔNJUGE, SE CASADO.FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 652-A, DO CPC, NA RAZÃO DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.DEFIRO O BENEFÍCIO CONTIDO NO ARTIGO 172, §2º, DO CPC.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA-MT, 03 DE MAIO DE 2011.CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Cod.Proc.: 134123 Nr: 4160-37.2011.811.0055**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS\*>EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS



ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FIAT S.A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): E. L. TRETTEL ME

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS N.º 134123BUSCA E APREENSÃO – DECRETO 911/69. VISTOS ETC. NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, COMPROVADA A MORA DO DEVEDOR, BEM COMO, OS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CONCESSÃO DA MEDIDA PLEITEADA, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA EXORDIAL. EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. POR ORA, NOMEIO COMO DEPOSITÁRIO A PESSOA INDICADA PELO REQUERENTE. LAVRE-SE TERMO DE COMPROMISSO DE DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM. CUMPRIDA A LIMINAR, CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, EM 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA, A CONTAR DA DATA DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART. 3º, § 3º, DO DECRETO - LEI Nº 911/69). FACULTA-SE, AINDA, AO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APÓS EXECUTADA A LIMINAR, PARA, QUERENDO, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE (AS PARCELAS VENCIDAS ANTES E DURANTE A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO), SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS NA INICIAL, SOB PENA DE CONSOLIDAÇÃO DO BEM À PROPRIEDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO (ART. 3, §§ 1º E 2º, DO DECRETO - LEI Nº 911/69). SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, PROCEDA-SE O LAUDO DE VISTORIA, RELATANDO O ESTADO EM QUE SE ENCONTRA O VEÍCULO. DEFIRO O BENEFÍCIO CONTIDO NO ARTIGO 172, § 1º E § 2º, DO CPC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, COM AS CAUTELAS QUE O PROCEDIMENTO EXIGE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. TANGARÁ DA SERRA, 03 DE MAIO DE 2011. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Cod.Proc.: 128287 Nr: 7155-57.2010.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARGARETE RITA RIVA

ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

LITISCONSORTES (REQUERIDO): FRANCISCO ASSIS DONIDA

LITISCONSORTES (REQUERIDO): OCTÁVIO THOMÉ

LITISCONSORTES (REQUERIDO): MARIA APARECIDA HIDALGO THOMÉ

LITISCONSORTES (REQUERIDO): JOÃO ADÃO DOS SANTOS MELO

LITISCONSORTES (REQUERIDO): ELISETE MARIA DONIDA MELO

LITISCONSORTES (REQUERIDO): DEUNIZ ANTÔNIO DONIDA

LITISCONSORTES (REQUERIDO): INES LOURDES DONIDA

LITISCONSORTES (REQUERIDO): PAULO CÉZAR DONIDA

LITISCONSORTES (REQUERIDO): IDARIO RIVA

LITISCONSORTES (REQUERIDO): ALBINO RAMOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR DE IMPRENSA, NO SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 452, MAIS ESPECIFICAMENTE NA PARTE QUE FOI CERTIFICADO QUE EM RELAÇÃO AOS REQUERIDOS IDARIO RIVA; FRANCISCO ASSIS DONIDA E ALBINO RAMOS FORAM EXPEDIDAS CARTAS DE CITAÇÃO VIA AR-MP, SENDO QUE OS ARS VOLTARAM E QUEM ASSINOU OS ARS NÃO FORAM OS RESPECTIVOS REQUERIDOS, CONFORME FLS. 390/391 E 392

**Cod.Proc.: 132966 Nr: 2876-91.2011.811.0055**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JACKSON LORENZETTI

ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO

EXECUTADOS(AS): FLAVIO FERNANDO ZILIO DA SILVA

EXECUTADOS(AS): ALINE CRISTINA HENDGES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO

PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR DE IMPRENSA, NO SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA ÀS FLS. 27, ONDE O OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICOU QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A CITAÇÃO DE ALINE CRISTINA HENDGES DA SILVA, EM RAZÃO DE NÃO MAIS RESIDIR NESTA COMARCA, SEGUNDO INFORMAÇÃO DO SENHOR FLAVIO, O CASAL SE SEPAROU E A MESMA FOI EMBORA PARA OUTRO ESTADO, BEM COMO EFETUAR O COMPLEMENTO DA DILIGÊNCIA EM RELAÇÃO AS DILIGÊNCIAS JÁ REALIZADAS, EQUIVALENTE AO VALOR DE 63,00 (SESSENTA E TRES REAIS) A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE 32895-2, AGENCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM DE TANGARÁ DA SERRA/MT, BEM COMO REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA**

**Cod.Proc.: 129558 Nr: 8390-59.2010.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SIRLEI ROSANE PRZYCZYNSKI

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA-NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS Nº. 129558. REVISÃO DE CONTRATO. VISTOS, ETC. A REQUERIDA POR MEIO DAS FLS. 67/68, PUGNA PELA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 28/32, QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EM QUE PESE AS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE, MANTENHO A DECISÃO DE FL. 28/32, EM TODOS SEUS FUNDAMENTOS QUE ENSEJARAM O INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SUPRA. OUTROSSIM, INTIME-SE A REQUERIDA PARA QUE TRAGA AOS AUTOS CÓPIA DO CONTRATO OBJETO DA LIDE, NO PRAZO DE 10 DIAS. INTIME-SE. CUMpra-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 11 DE MAIO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**101946 - 2011 \ 173. Nr: 842-51.2008.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DEVEDOR(A): PEDRO BASSANI DAVILA

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE SALVADOR PEREIRA GUERRA

REQUERIDO(A): NINFA GUERRA MUNIZ

REQUERIDO(A): DIVANIR MUNIZ

REQUERIDO(A): SALVADOR GUERRA FILHO

REQUERIDO(A): ERENIR NUNES GUERRA

REQUERIDO(A): APARECIDA PEREIRA GUERRA

ADVOGADO: RONALDO QUINTÃO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS Nº. 101946 ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. VISTOS, ETC. VERIFICO QUE SE TRATA DE AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA QUE DEVERÁ SER PROCESSADA POR RITO SUMÁRIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.014/73 DEU NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 16 DO DECRETO LEI Nº. 58/37. O PROVIMENTO 024/2007/CM, DE 09 DE JULHO DE 2007, ESTABELECEU QUE A PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA É O JUÍZO COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR OS FEITOS QUE SE PROCESSAM PELO RITO SUMÁRIO. DIANTE DISSO, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO E DETERMINO SUA REMESSA À PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA, POR SER ELA A COMPETENTE PARA CONHECER DOS FEITOS QUE SEGUEM O RITO SUMÁRIO. INTIME-SE. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 11 DE MAIO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

**Cod.Proc.: 129592 Nr: 8422-64.2010.811.0055**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR



IMPETRANTE(S): GEORGINA DE BRITO GOUVEIA  
ADVOGADO: DARLENE KATIA FOGLIATTO GOUVEIA  
IMPETRADO(A): JUNIOR SCHELEICHER  
ADVOGADO: GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO AUTOS Nº. 129592 MANDADO DE SEGURANÇA. VISTOS, ETC. TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO LIMINAR, PROPOSTO POR GEORGINA DE BRITO GOUVEIA, EM DESFAVOR DO ILUSTRE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, SENHOR JUNIOR SCHELEICHER, AMBOS QUALIFICADOS NA INICIAL. ADUZ A IMPETRANTE, EM SÍNTESE QUE, PROPÔS A PRESENTE DEMANDA A FIM DE ASSEGURAR SUA INTEGRIDADE FÍSICA, EIS QUE É PORTADORA DA DOENÇA DE PARKINSON DIANTE DISSO NECESSITA ADMINISTRAR DIARIAMENTE ALGUNS MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO, E DIANTE DE SUA HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM A COMPRA DA MEDICAÇÃO QUE ULTRAPASSA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.854,26/MÊS. ASSEVERA QUE APÓS CONSEGUIR ALGUNS MEDICAMENTOS PELO PROGRAMA ALTO CUSTO, NO ENTANTO ALGUMAS VEZES OS MEDICAMENTOS FALTARAM NO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO, MOTIVO PELO QUAL NECESSITOU COMPRÁ-LOS. DIANTE DISSO, REQUEREU EM SEDE DE LIMINAR, O FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS MENCIONADOS NAS FLS. 21/25 PELA AUTORIDADE TIDA COMO COATORA. JUNTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 15/36. EM FLS. 37/41 A LIMINAR FOI DEFERIDA E DEVIDAMENTE NOTIFICADA (FLS. 47/52) A AUTORIDADE TIDA COMO COATORA, PRESTOU INFORMAÇÕES ÀS FLS. 53. ÀS FLS. 95/96 O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL APRESENTOU PARECER FAVORÁVEL À CONCESSÃO DA SEGURANÇA À IMPETRANTE, POR ENTENDER HAVER DEMONSTRADO O DIREITO LÍQUIDO E CERTO. É O NECESSÁRIO RELATÓRIO FUNDAMENTO DECIDO. O MANDADO DE SEGURANÇA É REMÉDIO CONSTITUCIONAL PARA PROTEGER DIREITO LÍQUIDO E CERTO SEMPRE QUE, ILEGALMENTE OU COM ABUSO DE PODER, ALGUÉM SOFRER VIOLAÇÃO OU HOUVER JUSTO RECEIO DE SOFRÊ-LA POR PARTE DE AUTORIDADE, CONFORME DISPÕE O INCISO LXIX DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI 12.016/2009. A CARTA DE 1988 ALÇOU O MANDAMUS À CONDIÇÃO DE GARANTIA CONSTITUCIONAL, PRESERVANDO ESSA DUPLA EXIGÊNCIA LEGAL. ATO ILEGAL, FUNDAMENTALMENTE, É AQUELE QUE NÃO SE SUBMETE À LEI OU AOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DE UMA ORDEM JURÍDICA POSITIVA, DEFINIÇÃO QUE SE APLICA A QUALQUER AÇÃO COMISSIVA OU OMISSIVA DESPIDA DE APOIO EM NORMA EXPRESSA, REGULAMENTO OU PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. A CERTEZA QUE ALUDE A LEI, DEVE SE EVIDENCIAR COM TODOS OS ELEMENTOS PARA O SEU RECONHECIMENTO E EXERCÍCIO NO MOMENTO DA IMPETRAÇÃO, COMPROVANDO-SE DE PLANO, LIMINARMENTE, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS APRESENTADOS EM JUÍZO, CUJO TEOR DISPENSE INVESTIGAÇÃO OU CONFIRMAÇÃO FUTURA, CONFORME CONCEITO JÁ CONSAGRADO PELA JURISPRUDÊNCIA: "DIREITO LÍQUIDO E CERTO É O QUE RESULTA DE FATO CERTO E, FATO CERTO É AQUELE CAPAZ DE SER COMPROVADO DE PLANO." RSTJ 4/1427 E 27/141. É RESPONSABILIDADE DOS ENTES PÚBLICOS CUSTEAR TRATAMENTO QUE VISE A ASSEGURAR O DIREITO À VIDA E À SAÚDE DOS CIDADÃOS. ACRESCENTO JULGADO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE A QUESTÃO: PACIENTES COM ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE E DOENÇA MANÍACO-DEPRESSIVA CRÔNICA, COM EPISÓDIOS DE TENTATIVA DE SUICÍDIO - PESSOAS DESTITUÍDAS DE RECURSOS FINANCEIROS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - NECESSIDADE IMPERIOSA DE SE PRESERVAR, POR RAZÕES DE CARÁTER ÉTICO-JURÍDICO, A INTEGRIDADE DESSE DIREITO ESSENCIAL - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS INDISPENSÁVEIS EM FAVOR DE PESSOAS CARENTES - DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO (CF, ARTS. 5º, "CAPUT", E 196) - PRECEDENTES (STF) - ABUSO DO DIREITO DE RECORRER - IMPOSIÇÃO DE MULTA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. O DIREITO À SAÚDE REPRESENTA CONSEQÜÊNCIA CONSTITUCIONAL INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA. - O DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO À SAÚDE REPRESENTA PRERROGATIVA JURÍDICA INDISPONÍVEL ASSEGURADA À GENERALIDADE DAS PESSOAS PELA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ART. 196). TRADUZ BEM JURÍDICO CONSTITUCIONALMENTE TUTELADO, POR CUJA INTEGRIDADE DEVE VELAR, DE MANEIRA RESPONSÁVEL, O PODER PÚBLICO, A QUEM INCUMBE FORMULAR E IMPLEMENTAR - POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS IDÔNEAS QUE

VISEM A GARANTIR, AOS CIDADÃOS, O ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO À ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E MÉDICO-HOSPITALAR. - O DIREITO À SAÚDE - ALÉM DE QUALIFICAR-SE COMO DIREITO FUNDAMENTAL QUE ASSISTE A TODAS AS PESSOAS - REPRESENTA CONSEQÜÊNCIA CONSTITUCIONAL INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA. O PODER PÚBLICO, QUALQUER QUE SEJA A ESFERA INSTITUCIONAL DE SUA ATUAÇÃO NO PLANO DA ORGANIZAÇÃO FEDERATIVA BRASILEIRA, NÃO PODE MOSTRAR-SE INDIFERENTE AO PROBLEMA DA SAÚDE DA POPULAÇÃO, SOB PENA DE INCIDIR, AINDA QUE POR CENSURÁVEL OMISSÃO, EM GRAVE COMPORTAMENTO INCONSTITUCIONAL. A INTERPRETAÇÃO DA NORMA PROGRAMÁTICA NÃO PODE TRANSFORMÁ-LA EM PROMESSA CONSTITUCIONAL INCONSEQÜENTE. - O CARÁTER PROGRAMÁTICO DA REGRA INSCRITA NO ART. 196 DA CARTA POLÍTICA - QUE TEM POR DESTINATÁRIOS TODOS OS ENTES POLÍTICOS QUE COMPÕEM, NO PLANO INSTITUCIONAL, A ORGANIZAÇÃO FEDERATIVA DO ESTADO BRASILEIRO - NÃO PODE CONVERTER-SE EM PROMESSA CONSTITUCIONAL INCONSEQÜENTE, SOB PENA DE O PODER PÚBLICO, FRAUDANDO JUSTAS EXPECTATIVAS NELE DEPOSITADAS PELA COLETIVIDADE, SUBSTITUIR, DE MANEIRA ILEGÍTIMA, O CUMPRIMENTO DE SEU IMPOSTERGÁVEL DEVER, POR UM GESTO IRRESPONSÁVEL DE INFIDELIDADE GOVERNAMENTAL AO QUE DETERMINA A PRÓPRIA LEI FUNDAMENTAL DO ESTADO. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, A PESSOAS CARENTES, DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS À PRESERVAÇÃO DE SUA VIDA E/OU DE SUA SAÚDE: UM DEVER CONSTITUCIONAL QUE O ESTADO NÃO PODE DEIXAR DE CUMPRIR. - O RECONHECIMENTO JUDICIAL DA VALIDADE JURÍDICA DE PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS A PESSOAS CARENTES DÁ EFETIVIDADE A PRECEITOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ARTS. 5º, "CAPUT", E 196) E REPRESENTA, NA CONCREÇÃO DO SEU ALCANCE, UM GESTO REVERENTE E SOLIDÁRIO DE APREÇO À VIDA E À SAÚDE DAS PESSOAS, ESPECIALMENTE DAQUELAS QUE NADA TÊM E NADA POSSUEM, A NÃO SER A CONSCIÊNCIA DE SUA PRÓPRIA HUMANIDADE E DE SUA ESSENCIAL DIGNIDADE. PRECEDENTES DO STF. ULTA E EXERCÍCIO ABUSIVO DO DIREITO DE RECORRER. - O ABUSO DO DIREITO DE RECORRER - POR QUALIFICAR-SE COMO PRÁTICA INCOMPATÍVEL COM O POSTULADO ÉTICO-JURÍDICO DA LEALDADE PROCESSUAL - CONSTITUI ATO DE LITIGÂNCIA MALICIOSA REPELIDO PELO ORDENAMENTO POSITIVO, ESPECIALMENTE NOS CASOS EM QUE A PARTE INTERPÕE RECURSO COM INTUITO EVIDENTEMENTE PROTETATÓRIO, HIPÓTESE EM QUE SE LEGITIMA A IMPOSIÇÃO DE MULTA. A MULTA A QUE SE REFERE O ART. 557, § 2º, DO CPC POSSUI FUNÇÃO INIBITÓRIA, POIS VISA A IMPEDIR O EXERCÍCIO ABUSIVO DO DIREITO DE RECORRER E A OBSTAR A INDEVIDA UTILIZAÇÃO DO PROCESSO COMO INSTRUMENTO DE RETARDAMENTO DA SOLUÇÃO JURISDICCIONAL DO CONFLITO DE INTERESSES. PRECEDENTES. NESTE SENTIDO O IMPETRANTE DEMONSTROU PLENAMENTE A AMEAÇA DE LESÃO A SEU DIREITO LÍQUIDO À VIDA E À SAÚDE, SE NÃO BASTASSE TROUXE AOS AUTOS O LAUDO MÉDICO COM A DESCRIÇÃO DA ENFERMIDADE EM QUE A IMPETRANTE PADECE (FLS. 19), TROUXE RECEITUÁRIO DEVIDAMENTE ASSINADO PELA SENHOR RENATO GAMA - MÉDICO - CRM-MT 4217 (FLS. 21/25), DONDE EXTRAÍ OS MEDICAMENTOS INDICADOS À IMPETRANTE. O DIREITO À VIDA E À SAÚDE SÃO GARANTIAS EXPRESSAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE PREVÊ O DIREITO À SAÚDE COMO UM DIREITO SOCIAL (ART. 6º) E O INCLUI NA SEGURIDADE SOCIAL (ART. 194). A SEGURIDADE SOCIAL É COMPOSTA PELA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PREVIDÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMBORA SEJA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL APENAS EXPRESSA EM RELAÇÃO À ASSISTÊNCIA SOCIAL É, TAMBÉM, A ASSISTÊNCIA À SAÚDE DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO, INDEPENDENTEMENTE DE CONTRIBUIÇÃO. ASSIM, TOMANDO COMO BASE AS PREVISÕES CONSTITUCIONAIS REFERIDAS, CONCLUI-SE QUE TODOS TÊM DIREITO SUBJETIVO À SAÚDE, PODENDO EXIGI-LO DO ESTADO, VISTO QUE A SAÚDE É DIREITO DO CIDADÃO E DEVER DOS PODERES PÚBLICOS E DA SOCIEDADE. O DIREITO À SAÚDE ESTA GARANTIDO CONSTITUCIONALMENTE, ABARCA NO MESMO PLANO O DIREITO DE RECUPERAR-SE PLENAMENTE A SAÚDE, COMO O CASO ORA TRAZIDO À BAILA, MOTIVOS PELO QUAL ENTENDO PRESENTES OS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DA SEGURANÇA. DESSE MODO, DIANTE O ACIMA EXPOSTO, ESTANDO PRESENTE O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA (FLS. 37/41). REMETAM-SE OS



AUTOS AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 14, § 1 DA LEI 12.016/2009. REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DA ORDEM - ARTIGO 475, § 2º, DO CPC, COM A REDAÇÃO DA LEI 10.352/01 - INAPLICABILIDADE - SUBMISSÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 14, § 1º, DA LEI Nº 12.016/2009 - USUCAPIÃO DE VEÍCULO - DETRAN - NÃO FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DA CADEIA DOMINIAL - VEÍCULO OBJETO DE ROUBO/FURTO - ILEGALIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ART. 5º, XXXIII, "B" DA CF/88 - SENTENÇA RATIFICADA. 1. EM MANDADO DE SEGURANÇA NÃO SE APLICA O ARTIGO 475, § 2º, DO CPC, MAS SIM O ARTIGO 14, § 1º, DA LEI Nº 12.016/2009, QUE SUBMETE A SENTENÇA CONCESSIVA DE ORDEM AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. 2. AFIGURA-SE MANIFESTADAMENTE ILEGAL A RECUSA POR PARTE DO DETRAN EM FORNECER CERTIDÃO DA CADEIA DOMINIAL DE VEÍCULO PARA O FIM DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE USUCAPIÃO REQUERIDA POR PARTE INTERESSADA, SOB O ARGUMENTO DE QUE O VEÍCULO É OBJETO DE ROUBO/FURTO, EM RAZÃO DE TAL ATO VIOLAR O DIREITO CONTIDO NO ART. 5º, XXXIII, "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA. N. 12181 - ANO 2010. MAGISTRADO DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO - TJ/MT). GRIFEI SEM HONORÁRIOS, CONFORME SÚMULA Nº. 512 DO STF: "NÃO CABE CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO NA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA." E SEM CUSTAS, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O INCISO XXII DO ARTIGO 10 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INTIME-SE. CUMPRE-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 11 DE MAIO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Cod.Proc.: 128577 Nr: 7443-05.2010.811.0055**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: FLANVAL VALVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA-NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA

EMBARGADO(A): USINAS ITAMARATI S/A

ADVOGADO: RUY FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO: LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, MAIS ESPECIFICAMENTE AO EMBARGADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO ARA MANIFESTAR ACERCA DO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS(ART. 740 DO CPC): (DECISÃO):AUTOS Nº. 128577 EMBARGOS À EXECUÇÃO.VISTOS, ETC.RECEBO OS EMBARGOS, TENDO EM VISTA CERTIDÃO DE FL. 14, DEMONSTRANDO SUA TEMPESTIVIDADE.DEIXO DE SUSPENDER A AÇÃO EXECUTIVA DIANTE DA AUSÊNCIA DE UM DE SEUS REQUISITOS, POIS, CONFORME ART. 739-A, §1º DO CPC, O EFEITO SUSPENSIVO SÓ PODERÁ SER ATRIBUÍDO QUANDO A EXECUÇÃO JÁ ESTIVER GARANTIDA POR PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO SUFICIENTE, O QUE NÃO SE PERCEBE NOS AUTOS, HAJA VISTA QUE NEM AO MENOS FOI OFERECIDA PENHORA NA AÇÃO DE EXECUÇÃO.INTIME-SE O EMBARGADO PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15 DIAS (ARTIGO 740 DO CPC), CONSIGNANDO-SE NO MANDADO QUE, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO À AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 E 319 DO CPC), BEM COMO DE QUE DEVERÁ INDICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR.DEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. APÓS, ABRA-SE VISTAS AO EMBARGANTE.INTIME-SE. CUMPRE-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA/MT, 11 DE MAIO DE 2011.JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**121489 - 2011 \ 174. Nr: 611-53.2010.811.0055**

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE ELIAS FONSECA

ADVOGADO: RONALDO QUINTÃO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE SALVADOR PEREIRA GUERRA

REQUERIDO(A): NINFA GUERRA MUNIZ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO:AUTOS Nº. 121489ADJUDICAÇÃO

COMPULSÓRIA.VISTOS, ETC.VERIFICO QUE SE TRATA DE AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA QUE DEVERÁ SER PROCESSADA POR RITO SUMÁRIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.014/73 DEU NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 16 DO DECRETO LEI Nº. 58/37.O PROVIMENTO 024/2007/CM, DE 09 DE JULHO DE 2007, ESTABELECEU QUE A PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA É O JUÍZO COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR OS FEITOS QUE SE PROCESSAM PELO RITO SUMÁRIO.DIANTE DISSO, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO E DETERMINO SUA REMESSA À PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA, POR SER ELA A COMPETENTE PARA CONHECER DOS FEITOS QUE SEGUEM O RITO SUMÁRIO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA/MT, 11 DE MAIO DE 2011.JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Cod.Proc.: 122733 Nr: 1793-74.2010.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO ADRIANO GONÇALVES

ADVOGADO: RONALDO QUINTÃO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE SALVADOR PEREIRA GUERRA

REPRESENTANTE (REQUERIDO): NINFA GUERRA MUNIZ

REQUERIDO(A): SALVADOR GUERRA FILHO

REQUERIDO(A): ERENIR NUNES GUERRA

REQUERIDO(A): APARECIDA PEREIRA GUERRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: Nº. 122733-ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA.VISTOS, ETC.VERIFICO QUE SE TRATA DE AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA QUE DEVERÁ SER PROCESSADA POR RITO SUMÁRIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.014/73 DEU NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 16 DO DECRETO LEI Nº. 58/37.O PROVIMENTO 024/2007/CM, DE 09 DE JULHO DE 2007, ESTABELECEU QUE A PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA É O JUÍZO COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR OS FEITOS QUE SE PROCESSAM PELO RITO SUMÁRIO.DIANTE DISSO, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO E DETERMINO SUA REMESSA À PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA, POR SER ELA A COMPETENTE PARA CONHECER DOS FEITOS QUE SEGUEM O RITO SUMÁRIO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA/MT, 11 DE MAIO DE 2011.JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**113182 - 2009 \ 203. Nr: 3377-16.2009.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO ENZO VINHOLI

ADVOGADO: NELSON FEITOSA

REQUERIDO(A): EDUARDO UMBERTO SIMONETI

REQUERIDO(A): PAULO CESAR FAVARO MOTTA

ADVOGADO: THIAGO LUIZ FIGUEIREDO BRIDI

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO:AUTOS DE N. 113182-ORDINÁRIA DE COBRANÇA.VISTOS EM CORREIÇÃO. O REQUERIDO ÀS FLS. 132/141, APRESENTOU RECURSO DE AGRAVO RETIDO CONTRA A DECISÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DE FL. 119/120.O AUTOR SE MANIFESTOU ÀS FLS. 144/153.DECIDO.RECEBO O AGRAVO RETIDO, POR SER TEMPESTIVO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 142.EM ANÁLISE AOS AUTOS, CONSTATO QUE A DECISÃO OBJURGADA DEVE SER MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, POSTO QUE PERFEITAMENTE POSSÍVEL E EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.O AGRAVO PERMANECERÁ RETIDO NOS AUTOS A FIM DE QUE DELE CONHEÇA O TRIBUNAL, SE REQUERIDA, EXPRESSAMENTE, NAS RAZÕES OU NA RESPOSTA DA APELAÇÃO, SUA APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL (CPC, ART. 522).OUTROSSIM, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA QUE SEJA PROLATADA A SENTENÇA, CONFORME JÁ DECIDIDO AS FLS. 119/120. TANGARÁ DA SERRA/MT, 07 DE ABRIL DE 2011.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

**120956 - 2010 \ 20. Nr: 147-29.2010.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MIGUEL ANTONIO SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS PARTES NA PESSOA DOS SEUS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 20 OUTUBRO DE 2011, AS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, TUDO DE CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC., DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14 HORAS, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

**Cod.Proc.: 125901 Nr: 4888-15.2010.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DO CARMO SOUZA

ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): VIVO S.A

ADVOGADO: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS PARTES NA PESSOA DOS SEUS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO N DIA 20 DE OUTUBRO DE 2011, AS 14:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, TUDO DE CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC., DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA 20/10/2011, 14:30 HRS. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.

**Cod.Proc.: 131611 Nr: 1365-58.2011.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDECIR CHIAMULERA

ADVOGADO: CAROLINE GALDINO BARREIROS

REQUERIDO(A): VIVO S/A

ADVOGADO: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES NA PESSOA DOS SEUS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2011, AS 14:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, TUDO DE CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC., DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA 13/10/2011, 14 HORAS. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.

**Vara Única Criminal****Intimação****VARA ÚNICA CRIMINAL****JUIZ(A): MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES****ESCRIVÃO(Ã): CLAUDILENE GONÇALVES FIDELIS****EXPEDIENTE: 2011/272****INTIMAÇÃO DE DECISÃO****Cod.Proc.: 134009 Nr: 4036-54.2011.811.0055**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: CACILDO FERREIRA FRANCO

ADVOGADO: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

EMBARGADO(A): AVERALDO NUNES DE FREITAS

EMBARGADO(A): SELMA RAIMUNDA GONÇALVES

INTIMAÇÃO: DR. RODRIGO CALETTI DEON OAB/MT 8447-B E OPSON LUISANDRO P. BAIOTO OAB/MT 11133-0 DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO. EM ANÁLISE APROFUNDADA CONSTATO QUE SE TRATA DE MATÉRIA AFETA À JURISDIÇÃO CÍVEL, DE ONDE SE DESTACA A LITIGIOSIDADE DA MATÉRIA QUE NÃO PODE SER DECIDIDA PELO JUÍZO CRIMINAL, APESAR DE QUE O DELITO DE ESTELIONATO ESTÁ SENDO DISCUTIDO NO JUÍZO CRIMINAL, A MATÉRIA ACERCA DA DEVOLUÇÃO DE BENS LITIGIOSOS DEVE SER PERSEGUIDA EM OUTRA ESFERA, POIS TERCEIROS ESTRANHOS AO FATO ESTÃO A ADENTRAR NA QUESTÃO. NO FEITO CRIMINAL, NO INCIDENTE APOLO 102941 FOI MANTIDO O FIEL DEPOSITÁRIO DO GADO DO QUAL SE RECLAMA NESTE MOMENTO, POR CAUTELA, NÃO SE ALTERANDO O QUADRO FÁTICO, SENDO QUE, NESTE MOMENTO, DEIXO A ANÁLISE DA MATÉRIA CONTROVERTIDA AO JUÍZO CÍVEL COMPETENTE PARA TAL, SENDO O JUÍZO CRIMINAL INCOMPETENTE PARA TAL ANÁLISE. EM RELAÇÃO À MANUTENÇÃO DO FIEL DEPOSITÁRIO, AO MAGISTRADO CÍVEL CABERÃO TODAS AS DECISÕES, SUBSTITUIÇÕES E OUTROS ATOS PERTINENTES, SENDO QUE, ESTE JUÍZO CRIMINAL NÃO MAIS DECIDIRÁ QUESTÕES ENVOLVENDO EVENTUAL RECLAMAÇÃO DE PROPRIEDADE DO GADO APREENHIDO. DESTA FEITA, CUMPRIDAS TODAS AS DETERMINAÇÕES, REMETER O PRESENTE FEITO PARA ANÁLISE DE UMA DAS VARAS CÍVEIS COMPETENTES PELO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO EXISTENTE, COM AS DEVIDAS BAIXAS PERTINENTES. ÀS PROVIDÊNCIAS, COM URGÊNCIA.

**VARA ÚNICA CRIMINAL****JUIZ(A): MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES****ESCRIVÃO(Ã): CLAUDILENE GONÇALVES FIDELIS****EXPEDIENTE: 2011/273****INTIMAÇÃO****46093 - 2007 \ 997. Nr: 609-93.2004.811.0055**

AÇÃO: AÇÃO PENAL-&gt;PROCESSO COMUM-&gt;PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): BENEDITO GONÇALO TEIXEIRA DA COSTA

RÉU(S): ENIR JOSE BERTHOLDO DE SOUZA

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

INTIMAÇÃO: DR. WELDER GUSMÃ JACON OAB/SP 284.734, DR. FRANCISMAR SANCHES LOPES OSB/MT 1.708-B PARA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL .

**VARA ÚNICA CRIMINAL****JUIZ(A): MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES****ESCRIVÃO(Ã): CLAUDILENE GONÇALVES FIDELIS****EXPEDIENTE: 2011/274****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 DIAS****60864 - 2007 \ 163. Nr: 4765-22.2007.811.0055**

AÇÃO: AÇÃO PENAL-&gt;PROCESSO COMUM-&gt;PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): LUIS FERNANDO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS) RÉU(S): LUIS FERNANDO DA SILVA FILIAÇÃO: JOAO BENEDITO DA SILVA E ANA MARIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 28/4/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPO GRANDE-MS, , ENDEREÇO: NAO POSSUI, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT. PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS RESPONDER À ACUSAÇÃO POR ESCRITO CONFORME DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO. DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 62/63, O RÉU ESTÁ SEM ENDEREÇO NO CADASTRO NACIONAL DO TRE-MT, SENDO QUE, DIANTE DISSO, VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE SE MANIFESTE E, CASO MANIFESTE PELA CITAÇÃO VIA EDITAL, ESTA FICA, DESDE JÁ DEFERIDA, DEVENDO SER FEITA A CITAÇÃO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO NOS MOLDES DO ART. 366 DO CPP. ÀS PROVIDÊNCIAS.

**VARA ÚNICA CRIMINAL****JUIZ(A): MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES**



**ESCRIVÃO(Ã):CLAUDILENE GONÇALVES FIDELIS**  
**EXPEDIENTE:2011/275**

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

**113114 - 2009 \ 164. Nr: 3267-17.2009.811.0055**

**AÇÃO: AÇÃO PENAL->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL**  
**AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**

**RÉU(S): FRANCISCO ROQUE DA SILVA**

INTIMAÇÃO: DRA. ELISETE MARIA BUENO OAB/SP 81.660 PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS RESPONDER Á ACUSAÇÃO POR ESCRITO, BEM COMO INTIMÁ-LA QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA INTERROGATÓRIO DO RÉU CONFORME DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA; VISTOS EM CORREIÇÃO.1-TRATA-SE DE FEITO DESMEMBRADO, TRAMITANDO NO PRESENTE FEITO APENAS CONTRA O RÉU DE NOME FRANCISCO ROQUE DA SILVA, ENCONTRANDO-SE O PROCESSO SUSPENSO COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CPP, SENDO NAQUELA OPORTUNIDADE DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA E DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL (FLS. 82/83), SENDO NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO, SENDO QUE ÀS FLS. 212/213, HOUE A REVOGAÇÃO DA PRISAÓ PREVENTIVA DECRETADA ÀS FLS. 82/83 EM FACE DO RÉU, SENDO CERTO QUE COM O APARECIMENTO DO RÉU, OS DEMAIS ANDAMENTOS PROCESSUAIS PODERÃO SER SEQUENCIADOS.2-POR OUTRO LADO, OPORTUNO REGISTRAR QUE, COM O ADVENTO DA LEI Nº 11.719/2008, QUE TRATOU DA REFORMA PROCESSUAL PENAL, HOUE SIGNIFICATIVAS ALTERAÇÕES DO PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO, SENDO PRUDENTE, ATÉ MESMO PARA SE EVITAR EVENTUAIS ARGÜIÇÕES DE IRREGULARIDADES OU DE NULIDADES, A ADEQUAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO AO RITO PROCESSUAL ATUALMENTE EM VIGÊNCIA NA LEGISLAÇÃO ADJETIVA PÁTRIA. 3-DESTA FEITA, CONSIDERANDO QUE O RÉU, AINDA NÃO FOI CITADO, E COM O APORTE DO ENDEREÇO DO MESMO ÀS FLS, 224 DOS AUTOS, FAÇO A ADEQUAÇÃO DO RITO PROCEDIMENTAL AO NOVO RITO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, COMO JÁ HOUE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (FLS. 49), DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA COM OBJETIVO DE CITA-LO ACERCA DOS TEMOS DA DENÚNCIA, BEM COMO, PARA QUE APRESENTE DEFESA PRELIMINAR EM 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÃO, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS, BEM COMO ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE SER-LHE DECRETADA A REVELIA, E NOVAMENTE A SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DA PRESENTE AÇÃO, POIS NO PRESENTE, ESTA AINDA NÃO SE OPEROU, POIS A PRESCRIÇÃO NESTE CASO CORRE PELO MÁXIMO DA PENA EM ABSTRATO.4-DETERMINO A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO CONSTITUIDO , VIA DJE-MT PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, POR CAUTELA, ANTE A CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO.5-DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA O INTERROGATÓRIO DO RÉU, INTIMANDO-SE A ADVOGADA CONSTITUIDA, VIA DJE-MT, ACERCA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATORIA. 6-ÀS PROVIDÊNCIAS.

Segunda Entrância

Comarca de Água Boa

1ª Vara

Intimação

**JUIZ(A):MARCOS TERENCE AGOSTINHO PIRES**  
**ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT**  
**EXPEDIENTE:2011/206**

**INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE**

**Cod.Proc.: 31919 Nr: 919-94.2010.811.0021**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

**REQUERENTE: ESPÓLIO DE HUGO KNOB**

**ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR**

**REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S A**

**INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR(OAB:9.661-A-MT) - ENDEREÇO: AV. ARAGUAIA Nº 300, SALA 07, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP:78635000**

**FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. DESPACHO PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 86 PARA ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.**

**DECISÃO/DESPACHO:AUTOS Nº: 31919. VISTOS, A FIM DE QUE A PARTE AUTORA NÃO ALEGUE CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVAS, DETERMINO QUE SEJA ELA INTIMADA PARA ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO. APRESENTADA A MANIFESTAÇÃO DA PARTE, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA IMPULSO REGULAR. CUMPRASE. ÁGUA BOA-MT, 29 DE ABRIL DE 2011. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO**

**EXPEDIENTE:2011/206****INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE**

**22846 - 2008 \ 315. Nr: 2174-58.2008.811.0021**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

**REPRESENTANTE (REQUERENTE): ALLINE LAUANNE ARAUJO SOARES**

**ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO**

**REQUERIDO(A): VILMAR ANTONIO DEBABIANI**

**INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO(OAB:67.049 SP) - ENDEREÇO: RUA 6, Nº 500, ESQUINA COM A RUA 9, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP:78635000**

**FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. DESPACHO PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 46 PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, QUANTO AO PROSEGUIMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.**

**DECISÃO/DESPACHO:AUTOS Nº: 22846. VISTOS, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE POSSUI ADVOGADO CONSTITUÍDO, INTIME-SE O MESMO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. ÁGUA BOA-MT, 28 DE ABRIL DE 2011. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO.**

**EXPEDIENTE:2011/206****INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE**

**Cod.Proc.: 32503 Nr: 1508-86.2010.811.0021**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

**REQUERENTE: BANCO BRADESCO S A**

**ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES**

**REQUERIDO(A): PEDRO FERREIRA DA SILVA**

**INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:MARIA LUCILIA GOMES(OAB:84.206/SP) - ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 164, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: SÃO PAULO - UF: SP - CEP:1013910**

**FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 40, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO QUANTO AO PROSEGUIMENTO DO FEITO.**

**EXPEDIENTE:2011/206****INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE**

**4367 - 2005 \ 273. Nr: 476-61.2001.811.0021**

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

**EXEQUENTE: JAIRO JORGE VIEGAS DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: JAIRO JORGE VIEGAS DE OLIVEIRA**

**EXECUTADOS(AS): CÉLIO FRIES**

**EXECUTADOS(AS): JOÃO PEDRO MALDANER**

**EXECUTADOS(AS): ENIO PIL**

**EXECUTADOS(AS): MAURO ROGÉRIO SBRUSSI**

**EXECUTADOS(AS): EGON INÁCIO MEES**



EXECUTADOS(AS): NERICI MROGINSKI  
EXECUTADOS(AS): NAIRO ARQUINELLO BRIETZKE  
EXECUTADOS(AS): FABIANO BRIETZKE  
EXECUTADOS(AS): AIRTON LUIZ PILZ

ADVOGADO: TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: JAIRO JORGE VIEGAS DE OLIVEIRA(OAB:9.498/RS)

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAR PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

**EXPEDIENTE:2011/206**

**INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE**

**27264 - 2009 \ 191. Nr: 1723-96.2009.811.0021**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ

EXECUTADOS(AS): EDGAR DE MELO PEREIRA

EXECUTADOS(AS): EDGAR DE MELO PEREIRA - ME

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ(OAB:3.924) - ENDEREÇO: RUA HORIZONTINA, 233, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: CANARANA - UF: MT - CEP:78640000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 13,40 (TREZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), CONFORME PORTARIA DESTA JUÍZO Nº 11/2001, DE 16/04/2001, ACRESCIDO DO VALOR DE R\$ 1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS) REFERENTE À TARIFA DE TRANSFERÊNCIA DO VALOR DA DILIGÊNCIA DA CONTA DA DIRETORIA DO FORO PARA A CONTA CORRENTE DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME PORTARIA DESTA JUÍZO Nº 26/2008 DE 23/04/2008, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 14,90 (QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO, MEDIANTE DEPÓSITO IDENTIFICADO EM CONTA DESTA JUÍZO - BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1317-X - CONTA 55555-X, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE CONSTAR NO CAMPO Nº 01 O CÓDIGO IDENTIFICADOR DO PROCESSO - CÓD. 27264 - E ENCAMINHAR O COMPROVANTE ORIGINAL A ESTA VARA ATRAVÉS DE PETIÇÃO OU OFÍCIO COM AS CARACTERÍSTICAS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**EXPEDIENTE:2011/206**

**INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE**

**Cod.Proc.: 33295 Nr: 2304-77.2010.811.0021**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SEBASTIÃO CAETANO DE SOUZA

ADVOGADO: LEONIZ BENTO

EXECUTADOS(AS): JOAMAR SARTORELLI

ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: LEONIZ BENTO(OAB:MT - 3372/A) - ENDEREÇO: RUA 16, Nº 35, BAIRRO: CENTRO II - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP:78635000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAR PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO QUE ENTENDER DE DIREITO QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

**EXPEDIENTE:2011/206**

**INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE**

**11181 - 2005 \ 1047. Nr: 1111-03.2005.811.0021**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO: LUÍS FERNANDO DECANINI

ADVOGADO: AFONSO DECANINI NETO

ADVOGADO: ROGERIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA

EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARDOSO DOS ANJOS NETTO

ADVOGADO: ARLINDO JOSÉ VOGEL

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: LUÍS FERNANDO DECANINI(OAB:6865/A) - ENDEREÇO: RUA JULIO MARTINEZ BENEVIDES, Nº 698 - S, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: TANGARÁ DA SERRA - UF: MT - CEP:78300000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAR DO(A) R. DESPACHO PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 168 PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEVENDO INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, DETERMINADA A REALIZAÇÃO DA PENHORA ON LINE VIA SISTEMA BACENJUD, FOI EFETUADO O BLOQUEIO DE UM VALOR MUITO PEQUENO, CONFORME COMPROVANTE RETRO JUNTADO, NÃO HAVENDO RAZÃO PARA SE DETERMINAR A TRANSFERÊNCIA DE TAL IMPORTÂNCIA PARA A CONTA ÚNICA, HAJA VISTA QUE NENHUMA SATISFAÇÃO EFETIVA TRARÁ À PARTE EXEQUENTE. SENDO ASSIM, NESTA DATA ESTOU REALIZANDO O DESBLOQUEIO DA ÍNFIMA IMPORTÂNCIA PENHORADA, DEVENDO A PARTE EXEQUENTE SER INTIMADA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEVENDO INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 29 DE MARÇO DE 2011. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO.

**EXPEDIENTE:2011/206**

**INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE**

**10571 - 2005 \ 940. Nr: 652-98.2005.811.0021**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARIA CRISTINA DA ROSA

EXEQUENTE: LUCILENE DA ROSA

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

EXECUTADOS(AS): RAF SÃO ROQUE VEICULOS LTDA - CONCESSIONARIA FIAT AUTOMOVEIS S/A

ADVOGADO: VALTER EDUARDO FRANCESCHINI

ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO

ADVOGADO: MAYKELL EDUARDO MIYAZAKI

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR(OAB:9.661-A-MT) - ENDEREÇO: AV. ARAGUAIA Nº 300, SALA 07, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP:78635000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAR DO(A) R. DESPACHO PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 261 PARA TRAZER AOS AUTOS O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO.

DECISÃO/DESPACHO: AUTOS Nº: 10571. VISTOS, CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ NOTÍCIAS NOS AUTOS ACERCA DE EVENTUAL ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PROPOSTO, CUMPRAM-SE O DESPACHO DE FLS. 230, INTIMANDO-SE A PARTE EXEQUENTE A TRAZER AOS AUTOS O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 15 DE ABRIL DE 2011. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO.

**EXPEDIENTE:2011/206**

**INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE**

**18497 - 2007 \ 199. Nr: 1649-13.2007.811.0021**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO

ADVOGADO: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO

EXECUTADOS(AS): LADIR GASPERINI

ADVOGADO: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO

ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO(OAB:5.048) - ENDEREÇO: RUA BAHIA, 124, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: NOVA XAVANTINA - UF: MT - CEP:78690000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAR DO(A) R. DESPACHO PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 231 PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEVENDO INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, DETERMINADA A REALIZAÇÃO DA PENHORA ON LINE VIA SISTEMA BACENJUD, NÃO FOI LOCALIZADO



NENHUM VALOR PARA SER BLOQUEADO, ESTANDO NESTE SENTIDO O DEMONSTRATIVO RETRO JUNTADO. SENDO ASSIM, DETERMINO QUE A PARTE EXEQUENTE SEJA INTIMADA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEVENDO SER INDICADOS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 29 DE MARÇO DE 2011. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO.

**EXPEDIENTE:2011/206****INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE****30095 - 2009 \ 574. Nr: 4559-42.2009.811.0021**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JORGE ALBERTO WIEDTHEUPER

ADVOGADO: KATRICE PEREIRA DA SILVA

EXECUTADOS(AS): RUTE RODRIGUES CASTILHO

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:KATRICE PEREIRA DA SILVA(OAB:OAB 9641-B) - ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE DO SUL, N. 354, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: NOVA XAVANTINA - UF: MT - CEP:78690000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. DESPACHO PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 63 PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEVENDO INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, DETERMINADA A REALIZAÇÃO DA PENHORA ON LINE VIA SISTEMA BACENJUD, FOI EFETUADO O BLOQUEIO DE UM VALOR MUITO PEQUENO, CONFORME COMPROVANTE RETRO JUNTADO, NÃO HAVENDO RAZÃO PARA SE DETERMINAR A TRANSFERÊNCIA DE TAL IMPORTÂNCIA PARA A CONTA ÚNICA, HAJA VISTA QUE NENHUMA SATISFAÇÃO EFETIVA TRARÁ À PARTE EXEQUENTE. SENDO ASSIM, NESTA DATA ESTOU REALIZANDO O DESBLOQUEIO DA ÍNFIMA IMPORTÂNCIA PENHORADA, DEVENDO A PARTE EXEQUENTE SER INTIMADA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEVENDO INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 29 DE MARÇO DE 2011. ANDERSON GOMES. JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO.

**EXPEDIENTE:2011/206****INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE****Cod.Proc.: 32218 Nr: 1218-71.2010.811.0021**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LUIZ BRÁZ NEVES

EXEQUENTE: NOÊMIA RODRIGUES NOVAIS NEVES

ADVOGADO: ANDERSON VALENTE ARAÚJO

REQUERIDO(A): MARQUES MARTINS CABRAL

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:ANDERSON VALENTE ARAÚJO(OAB:OAB/MT 3572) - ENDEREÇO: RUA 05, 321, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP:78635000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

**EXPEDIENTE:2011/206****INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE****19313 - 2007 \ 305. Nr: 2471-02.2007.811.0021**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: IZIDORO MIGUEL LORINI

EMBARGANTE: ESPOLIO DE LUÍZ ANILDO BRUM DA COSTA

EMBARGANTE: MARILENE MACHADO DA COSTA

ADVOGADO: RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S A

ADVOGADO: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA(OAB:7198/MT) - ENDEREÇO: RUA REVERENDO CORIOLANO, Nº 1250, SALA 02, BAIRRO: JARDIM AVIAÇÃO - CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE - UF: SP - CEP:19015070

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR A PARTE EMBARGANTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

**EXPEDIENTE:2011/206****INTIMAÇÃO DAS PARTES****31725 - 2010 \ 96. Nr: 725-94.2010.811.0021**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

ADVOGADO: WOLCER FREITAS MAIA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB:13.605-A/MT) - ENDEREÇO: RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 15-60,, BAIRRO: JD. NASRALLA - CIDADE: BAURU - UF: SP - CEP:17012140 E DR. WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR(OAB:9.661-A-MT) - ENDEREÇO: AV. ARAGUAIA Nº 300, SALA 07, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP:78635000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. DESPACHO PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 160 PARA ESPECIFICAREM E JUSTIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, A FIM DE QUE NENHUMA DAS PARTES ALEGUE CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVAS, SOBRETUDO A PARTE REQUERIDA, DETERMINO QUE SEJAM ELAS INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM E JUSTIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO. APRESENTADAS AS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA IMPULSO REGULAR. CUMPRE-SE. ÁGUA BOA-MT, 29 DE ABRIL DE 2011. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

**EXPEDIENTE:2011/206****INTIMAÇÃO DAS PARTES****Cod.Proc.: 32258 Nr: 1258-53.2010.811.0021**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOLMIR ANTONINHO PEZZINI

REQUERENTE: CARMELA LIBERA PEZZINI

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:DR. WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR(OAB:9.661-A-MT) - ENDEREÇO: AV. ARAGUAIA Nº 300, SALA 07, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP:78635000 E DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB:13.605-A/MT) - ENDEREÇO: RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 15-60,, BAIRRO: JD. NASRALLA - CIDADE: BAURU - UF: SP - CEP:17012140

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. DESPACHO PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 181 PARA ESPECIFICAREM E JUSTIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, A FIM DE QUE NENHUMA DAS PARTES ALEGUE CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVAS, SOBRETUDO A PARTE REQUERIDA, DETERMINO QUE SEJAM ELAS INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM E JUSTIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO. APRESENTADAS AS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA IMPULSO REGULAR. CUMPRE-SE. ÁGUA BOA-MT, 29 DE ABRIL DE 2011. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

**EXPEDIENTE:2011/206****INTIMAÇÃO DAS PARTES****Cod.Proc.: 32259 Nr: 1259-38.2010.811.0021**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOLMIR ANTONINHO PEZZINI





ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:DR. WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR(OAB:9.661-A-MT) - ENDEREÇO: AV. ARAGUAIA Nº 300, SALA 07, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP:78635000 E DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB:13.605-A/MT) - ENDEREÇO: RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 15-60,, BAIRRO: JD. NASRALLA - CIDADE: BAURU - UF: SP - CEP:17012140

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. DESPACHO PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 163 PARA ESPECIFICAREM E JUSTIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, A FIM DE QUE NENHUMA DAS PARTES ALEGUE CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVAS, SOBRETUDO A PARTE REQUERIDA, DETERMINO QUE SEJAM ELAS INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM E JUSTIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO. APRESENTADAS AS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA IMPULSO REGULAR. CUMPRE-SE. ÁGUA BOA-MT, 29 DE ABRIL DE 2011. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

**EXPEDIENTE:2011/206**

**INTIMAÇÃO DAS PARTES**

**11928 - 2005 \ 1158. Nr: 1628-08.2005.811.0021**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ERILDO OLIMPIO ROCHA

REQUERENTE: WAGNER JACINTO DE DEUS

REQUERENTE: MARCIO ANTONIO CARNEIRO DE OLIVEIRA

REQUERENTE: KEILA PAULA DE DEUS SEVERINO

REQUERENTE: UIRES ANTONIO DE DEUS

REQUERENTE: ABDUL INACIO DE OLIVEIRA PINTO

REQUERENTE: RAFAEL AMELIO DE SOUZA

REQUERENTE: ELAINE MACHADO PARREIRA

ADVOGADO: MANUEL FIDALGO NETO

ADVOGADO: ORVANDO FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO: ORVANDO FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO: RUBENS ALVARENGA DIAS

ADVOGADO: RUBENS ALVARENGA DIAS

REQUERIDO(A): ORLANDO MARQUES LESSA

ADVOGADO: ROBERTO ABRÃO

ADVOGADO: FREDERICO ANTÔNIO SIMÃO

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:DR. RUBENS ALVARENGA DIAS(OAB:10309) - ENDEREÇO: AV. T 63, Nº 984 - SALA 229, BAIRRO: SETOR BUENO - CIDADE: GOINIAIA - UF: GO - CEP:74230100 E DR. FREDERICO ANTÔNIO SIMÃO(OAB:12.938/GO) - ENDEREÇO: AV. 24 DE OUTUBRO Nº 3.049, BAIRRO: SETOR AEROVIARIO - CIDADE: GOIÂNIA - UF: GO - CEP:74435090

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. SENTENÇA PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 347/363.

DECISÃO/DESPACHO: (...) "ANTE O EXPOSTO, NÃO DEMONSTRADOS OS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DO ART. 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DA LEI ADJETIVA CIVIL. ATÍTULO DE SUCUMBÊNCIA, CONSIDERANDO A REGRA DO ART. 20, PARÁGRAFO 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENO A PARTE REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). RANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE AO FINAL, APÓS SEREM TOMADAS AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I. C. ÁGUA BOA-MT, 28 DE ABRIL DE 2011. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

**EXPEDIENTE:2011/206**

**INTIMAÇÃO DAS PARTES**

**31470 - 2010 \ 31. Nr: 470-39.2010.811.0021**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABIO ROBERTO MALDANER

ADVOGADO: NEMIAS BATISTA PEREIRA

ADVOGADO: WOLCER FREITAS MAIA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:DR. NEMIAS BATISTA PEREIRA(OAB:OAB/MT 4.544-B) - ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE DO SUL 554, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: NOVA XAVANTINA - UF: MT - CEP:78690000 E DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB:13.605-A/MT) - ENDEREÇO: RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 15-60,, BAIRRO: JD. NASRALLA - CIDADE: BAURU - UF: SP - CEP:17012140

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. DESPACHO PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 138 PARA ESPECIFICAREM E JUSTIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, A FIM DE QUE NENHUMA DAS PARTES ALEGUE CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVAS, SOBRETUDO A PARTE REQUERIDA, DETERMINO QUE SEJAM ELAS INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM E JUSTIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO. APRESENTADAS AS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA IMPULSO REGULAR. CUMPRE-SE. ÁGUA BOA-MT, 29 DE ABRIL DE 2011. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO.

**JUIZ(A):MARCOS TERENCE AGOSTINHO PIRES**

**ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT**

**EXPEDIENTE:2011/207**

**INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE**

**28006 - 2009 \ 284. Nr: 2454-92.2009.811.0021**

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ACHILLES ROBERTO BASSO

REQUERENTE: ACHILLES ROBERTO BASSO

ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO

ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DESTINATÁRIO/INTIMANDO: SELSO LOPES DE CARVALHO - OAB/MT: 3556-B

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAR DO(A) R. DESPACHO PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 732, ABAIXO TRANSCRITO, PARA, QUERENDO, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

DECISÃO/DESPACHO: "AUTOS Nº: 28006. VISTOS, ANALISANDO OS AUTOS COM O OBJETIVO DE CONVOCAR ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES, VERIFIQUEI QUE NÃO FOI PUBLICADO EDITAL REFERENTE AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO QUE ESTABELECE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 53 DA LEI Nº 11.101/05. DESSA FORMA, A FIM DE EVITAR QUALQUER TIPO DE NULIDADE, DETERMINO QUE O REQUERENTE FAÇA A ADEQUAÇÃO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL À EVENTUAL PROCEDÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO DISPOSITIVO LEGAL ACIMA TRANSCRITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 10 DE JANEIRO DE 2011. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA JUIZ DE DIREITO."

**EXPEDIENTE:2011/207**

**23662 - 2008 \ 432. Nr: 2976-56.2008.811.0021**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NADIR NALIN FÁVERO

REQUERENTE: SANTO FÁVERO

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR - OAB: 9.661-A-MT

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAR DA R. DECISÃO DE FLS. 156/159 E DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS PARA O DIA 16/08/2011, ÀS 12:30 HORAS(MT), A SE REALIZAR NA SALA DE AUDIÊNCIA DO FÓRUM LOCAL.



DECISÃO/DESPACHO: "[...] PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ASSINALO O DIA 16 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 12:30 HORAS (MT), DEVENDO AS PARTES SER INTIMADAS PARA PRESTAREM DEPOIMENTO PESSOAL (ART. 342 E SEQUINTE DO CPC), CUMPRINDO À SRA. ESCRIVÃ INTIMAR AINDA AS TESTEMUNHAS TEMPESTIVAMENTE ARROLADAS (ART. 407 DO CPC). CUMRA-SE. ÁGUA BOA-MT, 03 DE MAIO DE 2011. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA JUIZ DE DIREITO."

**EXPEDIENTE:2011/207****Cod.Proc.: 34252 Nr: 3263-48.2010.811.0021**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZENIR LOURDES REICHERT

ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: FABRICIO GONÇALVES - OAB/MT: 8.625-A

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAR DA R. DECISÃO DE FLS. 63 E DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS PARA O DIA 03/08/2011, ÀS 15:30 HORAS(MT), A SE REALIZAR NA SALA DE AUDIÊNCIA DO FÓRUM LOCAL.

DECISÃO/DESPACHO: "[...] ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 15:30 HORAS (MT), DEVENDO A PARTE AUTORA SER INTIMADA PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL (ART. 342 E SEQUINTE DO CPC), CUMPRINDO AO SR. ESCRIVÃO INTIMAR AINDA AS TESTEMUNHAS TEMPESTIVAMENTE ARROLADAS (ART. 407 DO CPC). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÁGUA BOA-MT, 29 DE ABRIL DE 2011. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA JUIZ DE DIREITO."

**EXPEDIENTE:2011/207****Cod.Proc.: 34348 Nr: 3359-63.2010.811.0021**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DE MORAIS

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE LOPES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: LUIS HENRIQUE LOPES - OAB/GO: 28134

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAR DA R. DECISÃO DE FLS. 43/44 E DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS PARA O DIA 03/08/2011, ÀS 15:15 HORAS(MT), A SE REALIZAR NA SALA DE AUDIÊNCIA DO FÓRUM LOCAL.

DECISÃO/DESPACHO: "[...] ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 15:15 HORAS (MT), DEVENDO A PARTE AUTORA SER INTIMADA PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL (ART. 342 E SEQUINTE DO CPC), CUMPRINDO AO SR. ESCRIVÃO INTIMAR AINDA AS TESTEMUNHAS TEMPESTIVAMENTE ARROLADAS (ART. 407 DO CPC). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÁGUA BOA-MT, 29 DE ABRIL DE 2011. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA JUIZ DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE****EXPEDIENTE:2011/207****14228 - 2006 \ 197. Nr: 1173-09.2006.811.0021**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ

ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ

EXECUTADOS(AS): MARCOS RICARDO MIGNOSO

EXECUTADOS(AS): LUCIANA VIRGINIA DOS SANTOS

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR LEOPOLDINO

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ - OAB/MT: 3.924

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAR DA R. DECISÃO DE FLS. 168 E DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS PARA O DIA 09/08/2011, ÀS 15:30 HORAS(MT), A SE REALIZAR NA SALA DE AUDIÊNCIA DO FÓRUM LOCAL, BEM COMO PARA INTIMAR

PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 26,80 (VINTE E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), CONFORME PORTARIA DESTE JUÍZO Nº 11/2001, DE 16/04/2001, ACRESCIDO DO VALOR DE R\$ 1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS) REFERENTE À TARIFA DE TRANSFERÊNCIA DO VALOR DA DILIGÊNCIA DA CONTA DA DIRETORIA DO FORO PARA A CONTA CORRENTE DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME PORTARIA DESTE JUÍZO Nº 26/2008 DE 23/04/2008, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 28,30 (VINTE E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA, MEDIANTE DEPÓSITO IDENTIFICADO EM CONTA DESTE JUÍZO - BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1317-X - CONTA 55555-X, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE CONSTAR NO CAMPO Nº 01 O CÓDIGO IDENTIFICADOR DO PROCESSO - CÓD. 14228 - E ENCAMINHAR O COMPROVANTE ORIGINAL A ESTA VARA ATRAVÉS DE PETIÇÃO OU OFÍCIO COM AS CARACTERÍSTICAS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DECISÃO/DESPACHO: "AUTOS Nº: 14228. VISTOS, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 167 E DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 125, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O DIA 09 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 15:30 HORAS (MT). INTIMEM-SE. ÁGUA BOA-MT, 29 DE ABRIL DE 2011. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA JUIZ DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE IMPUGNANTE****EXPEDIENTE:2011/207****30542 - 2009 \ 24. Nr: 4990-76.2009.811.0021**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S. A - REDE CEMAT

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE K KOBAYASHI

ADVOGADO: VICTOR HUGO SENHORINE DE AQUINO

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB/MT: 3127-A

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAR DO(A) R. DECISÃO PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 36/40, ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO/DESPACHO: "[...] ASSIM, AFASTADA A ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE, PASSO A ANALISAR O MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO. POIS BEM, OS AUTOS EM APENSO (CÓDIGO 28006), VERIFICO QUE NA PRIMEIRA LISTA DE CREDORES (FLS. 53) FOI INCLUÍDO UM CRÉDITO DO IMPUGNANTE NO VALOR DE R\$ 8.955,69 (OITO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), TENDO ESSE MESMO CRÉDITO SIDO INCLUÍDO NA SEGUNDA LISTA (FLS. 480/482). COM RELAÇÃO À FATURA NO VALOR DE R\$ 1.427,44 (UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), VENCIDA EM 02/06/2009 (FLS. 30), VERIFICO QUE FOI QUITADA NO DIA 17/07/2009 (FLS. 29). DESSA FORMA, NÃO HÁ QUE SE FALAR NA INCLUSÃO DESSE VALOR COMO CRÉDITO. ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO. AS PARTES DEVERÃO SER INTIMADAS ACERCA DA PRESENTE DECISÃO PARA FINS RECURSAIS. PRECLUSA ESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 10 DE JANEIRO DE 2011. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA JUIZ DE DIREITO."

**JUIZ(A):MARCOS TERENCE AGOSTINHO PIRES****ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT****EXPEDIENTE:2011/208****INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE****Cod.Proc.: 35292 Nr: 4305-35.2010.811.0021**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: ALEXANDRE JASCOSKI

ADVOGADO: EMÍLIO NAGE HADDAD COUTINHO

INVENTARIADO: AMABELE MARIA JASCOVSKI

TIPO A CLASSIFICAR: INEZ TEREZINHA JASCOVSKI

TIPO A CLASSIFICAR: FERNANDO NELSON KAUFMANN

TIPO A CLASSIFICAR: RICARDO JASCOVSKI

TIPO A CLASSIFICAR: FRANCISCA RIBEIRO DE SOUZA



TIPO A CLASSIFICAR: VERA LUCIA JASCOVSKI

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:EMÍLIO NAGE HADDAD  
 COUTINHO(OAB:MS 10337) - ENDEREÇO: RUA 09, N. 345, BAIRRO:  
 CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP:78635000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R.  
 DECISÃO PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 55/56,  
 DEVENDO COMPROVAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO CAUSA MORTIS,  
 DEMAIS DÍVDAS DO ESPOLIO E TRAZER AOS AUTOS CERTIDÕES  
 NEGATIVAS DAS FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL  
 RELATIVAS AOS BENS DO ESPÓLIO E DE SUAS RENDAS (CPC, ART.  
 1.036, § 5º), BEM COMO O RESPECTIVO PLANO DE PARTILHA, SOB PENA  
 DE DESTITUIÇÃO DE INVENTARIANTE.

DECISÃO/DESPACHO:(...) "ASSIM, ENCONTRANDO-SE RESGUARDADO O  
 INTERESSE DOS HERDEIROS, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 54,  
 AUTORIZANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA A VENDA E  
 OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, DEVENDO AS  
 PARTES SEREM INTIMADAS PARA INFORMAREM O NOME DO  
 COMPRADOR E VALOR DA OPERAÇÃO. A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS  
 VALORES ARRECADADOS DEVERÁ SER EFETIVADA NO PRAZO DE 30  
 (TRINTA) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ COMPROVAR O  
 PAGAMENTO DO IMPOSTO CAUSA MORTIS, DEMAIS DÍVDAS DO  
 ESPOLIO E TRAZER AOS AUTOS CERTIDÕES NEGATIVAS DAS  
 FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL RELATIVAS AOS BENS  
 DO ESPÓLIO E DE SUAS RENDAS (CPC, ART. 1.036, § 5º), BEM COMO O  
 RESPECTIVO PLANO DE PARTILHA, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE  
 INVENTARIANTE. APÓS, CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO. ÀS  
 PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRASE.  
 ÁGUA BOA, 13 DE MAIO DE 2011 MARCOS TERCENIO AGOSTINHO PIRES.  
 JUIZ DE DIREITO.

Comarca de Alto Araguaia

Diretoria do Fórum

Portaria

**PORTARIA Nº 033/2011** - A Doutora Ana Graziela Vaz de Campos Alves  
 Corrêa, MMº. Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca de Alto  
 Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na  
 forma da lei, etc... CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 036/2011,  
 datado de 17 de maio de 2011, da lavra Sr. ALCIDES BATISTA FILHO,  
 Prefeito Municipal de Alto Araguaia/MT, no uso de suas atribuições  
 legais. **R E S O L V E:** **SUSPENDER o expediente** do Fórum Judicial desta  
 Comarca de Alto Araguaia-MT, no dia **24.05.2011 (terça-feira)**, em virtude  
 do feriado em comemoração a Padroeira da cidade, **Nossa Senhora**  
**Auxiliadora**. Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se. Alto  
 Araguaia/MT., 17 de maio de 2011. Ana Graziela Vaz de Campos Alves  
 Corrêa Juíza de Direito e Diretora do Foro

1ª Vara

Expediente

**JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI**  
**ESCRIVÃO(Ã):SALMA CORREA DE MORAES PEREIRA**  
**EXPEDIENTE:2011/162**

**37-INTIMAÇÃO ADV.(S) DO(S) RÉU(S)****20050 - 2010 \ 102. Nr: 539-79.2007.811.0020**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO  
 COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

RÉU(S): MARCELO MONTEIRO BORGES

ADVOGADO: DEUZÂNIA MARQUES VILELA ALVES

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA COMO PROCURADORA DO RÉU, A  
 COMPARECER PERANTE A ESTE JUÍZO NO EDIFÍCIO DO FÓRUM NESTA  
 COMARCA, NO DIA 20 DE JUNHO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS, PARA  
 AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA.

**JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI**  
**ESCRIVÃO(Ã):SALMA CORREA DE MORAES PEREIRA**  
**EXPEDIENTE:2011/163**

**04-EDITAL DE INTIMAÇÃO****Prazo 15 Dias****8963 - 2005 \ 9. Nr: 1216-51.2003.811.0020**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO  
 COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL

RÉU(S): NILTON CEZAR FRANK

INTIMANDO: NILTON CEZAR FRANK FILIAÇÃO: EDITH WERNER FRANK E  
 ETEL LOPES FRANK, BRASILEIRO(A), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO  
 E NÃO SABIDO. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO SUPRA  
 QUALIFICADO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA REDESIGNADA POR  
 ESTE JUÍZO, A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE JUNHO DE 2011, ÀS 17:00  
 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL  
 INDICADO, PARA AUDIÊNCIA "UNA" INSTRUTÓRIA OPORTUNIDADE NA  
 QUAL, DEVERÁ COMPARECER NA AUDIÊNCIA DEVIDAMENTE  
 ACOMPANHADO DE SEU ADVOGADO DECISÃO: VISTOS: EM  
 DECORRÊNCIA DO ENCONTRO DE JUÍZES DO PÓLO DE RONDONÓPOLIS,  
 A SER SEDIADO EM JUSCIMEIRA NESTE ANO DE 2011, PELO TRIBUNAL  
 JUSTIÇA DE MATO GROSSO, HEI POR BEM REDESIGNAR A AUDIÊNCIA  
 PARA O DIA 21 DE JUNHO DE 2011, A REALIZAR-SE, ÀS 17:00 HORAS,  
 NO FÓRUM DESTA COMARCA. COMUNIQUE-SE O NOVO AGENDAMENTO  
 DO ATO AOS INTERESSADOS COM A MÁXIMA URGÊNCIA PARA SE  
 EVITAR MAIORES TRANSTORNOS, INCLUSIVE UTILIZANDO-SE DO  
 TELEFONE. NOTIFIQUEM-SE TODAS AS TESTEMUNHAS, O MINISTÉRIO  
 PÚBLICO, A DEFESA E O ACUSADO ACERCA DO ATO AGENDADO.  
 CASO AS TESTEMUNHAS SEJAM MILITARES OU SERVIDORES PÚBLICOS,  
 OBSERVE-SE A LEI PROCESSUAL PENAL QUANTO À INTIMAÇÃO.  
 ANOTO EM RELAÇÃO AO ACUSADO, QUE A ESCRIVANIA O INTIME POR  
 EDITAL NO PRAZO MÍNIMO DE 15 DIAS, ATENTANDO-SE AOS  
 REQUISITOS LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE COM  
 EXTREMA URGÊNCIA. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE  
 TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA,  
 EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE  
 COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ADEMAR SOUZA DE  
 OLIVEIRA, DIGITEI. ALTO ARAGUAIA - MT, 17 DE MAIO DE 2011. SALMA  
 CORRÊA DE MORAES PEREIRA GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)  
 AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

2ª Vara

Edital

**JUIZ(A):ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA**  
**ESCRIVÃO(Ã):CASSIRENE VICENTE MIRANDA RODRIGUES**  
**EXPEDIENTE:2011/135**

**05-EDITAL DE LEILÃO****21685 - 2007 \ 79. Nr: 2123-84.2007.811.0020**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO  
 ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO  
 CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): JOSELIANO DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/11/2007

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 26/5/2011, ÀS 12:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA  
 COMARCA, SITO NA RUA ONILDO TAVEIRA S/N BAIRRO: VILA  
 AEROPORTO CIDADE: ALTO ARAGUAIA-MT CEP:78780000 FONE: (66)  
 3481-1244

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM APARELHO DE CELULAR DA MARCA  
 NOKIA, MODELO 1100; UMA APARELHO DE CELULAR DA MARCA NOKIA,  
 COM CÂMERA FOTOGRÁFICA, COR PRETA, MODELO 6131, TIPO RM-115.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(ENS): ÁTRIO DO FÓRUM  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)  
 DESPACHO: CÓDIGO Nº 21685.VISTOS ETC,DIANTE DA CONCORDÂNCIA  
 COM A AVALIAÇÃO DE FLS. 345, DESIGNO O DIA 26 DE MAIO DE 2011,  
 ÀS 12H00MIN (MT), PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DO BEM



AVALIADO NOS AUTOS.NOTIFIQUE-SE O MP.INTIMEM-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.ALTO ARAGUAIA, 06 DE MAIO DE 2011.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).EU,MARTA REGINA FRAGA BORGES, DIGITEI.

ALTO ARAGUAIA - MT, 17 DE MAIO DE 2011.CASSIRENE VICENTE MIRANDA RODRIGUES GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

### Expediente

**JUIZ(A):ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA**  
**ESCRIVÃO(Ã):CASSIRENE VICENTE MIRANDA RODRIGUES**  
**EXPEDIENTE:2011/134**

#### 34-INTIMAÇÃO DO(S) ADV(S) DA AUDIÊNCIA E DECISÃO

**Cod.Proc.: 31305 Nr: 1991-22.2010.811.0020**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: LEOPOLDINA AFONSO DE ALBUQUERQUE LEÃO

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: CARLOS ALVES DE ABREU

ADVOGADO: CARMEM LÚCIA MELO DE ABREU

ADVOGADO: FABRÍCIO ALBUQUERQUE LEÃO COSTA

REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO DE CARVALHO

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: KATIUSSUANE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: DRA. KATIUSSUANE FERREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: CÓDIGO Nº 31305.VISTOS EM SANEAMENTO,CUIDA-SE DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE PASSAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PROPOSTA POR LEOPOLDINA AFONSO DE ALBUQUERQUE LEÃO, CARLOS ALVES DE ABREU E CARMEM LÚCIA MELO DE ABREU, MARIA EDILENE ARAÚJO REZENDE E SANDOMAR DOS REIS REZENDE EM FACE DE PAULO ROBERTO DE CARVALHO E SUA ESPOSA EDIMARA APARECIDA CARVALHO, DEUZÂNIA MARQUES VILELA ALVES E SEU ESPOSO EDSON DA SILVA ALVES, SOB A ALEGAÇÃO QUE SÃO PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS QUE OCUPAM GEOGRAFICAMENTE POSIÇÃO SUPERIOR EM RELAÇÃO AOS IMÓVEIS DOS REQUERIDOS, E QUE AS ÁGUAS PLUVIAIS QUE CAEM SOBRE OS IMÓVEIS SUPERIORES DOS AUTORES, CORREM NATURALMENTE PELOS IMÓVEIS DOS REQUERIDOS.ALEGAM QUE OS REQUERIDOS OBSTRUÍRAM EM DOIS LUGARES O CANAL DAS ÁGUAS PLUVIAIS, SENDO A PRIMEIRA OBSTRUÇÃO NO FUNDO DO TERRENO DA AUTORA LEOPOLDINA COM A LATERAL ESQUERDA DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DOS REQUERIDOS PAULO ROBERTO DE CARVALHO, E A SEGUNDA OBSTRUÇÃO, NOS FUNDOS DO LOTE DO SR. PAULO COM O LOTE OCUPADO PELOS REQUERIDOS DEUZÂNIA E EDSON.ADUZ AINDA QUE A PASSAGEM DE ESCOAMENTO NATURAL DAS ÁGUAS PLUVIAIS CORREM NOS FUNDOS DOS LOTES HÁ MAIS DE 50 (CINQUENTA) ANOS, PORÉM, MESMO ASSIM, OS REQUERIDOS OBSTRUÍRAM A PASSAGEM. REQUERERAM A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA QUE FOSSE DETERMINADA A DESOBSTRUÇÃO DO CANAL DAS ÁGUAS PLUVIAIS OBSTRUÍDAS PELOS REQUERIDOS, COM O ARBITRAMENTO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) EM CASO DE NOVA TURBAÇÃO.

A PETIÇÃO INICIAL FOI RECEBIDA ÀS FLS. 105-111, OPORTUNIDADE EM QUE FOI DEFERIDA A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FAVOR DOS REQUERENTES.OS REQUERIDOS FORAM DEVIDAMENTE CITADOS (FLS. 115), E CONTESTARAM A AÇÃO ÀS FLS. 116-119 E 122-128, ARGUINDO A PRELIMINAR DE FALTA DE PROVA QUANTO A TURBAÇÃO E ESBULHO. DENUNCIARAM À LIDE O MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA,

NOS TERMOS DO ARTIGO 75 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ QUE É OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO A CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, ASSIM COMO REDE DE ESGOTO. NO MÉRITO REQUERERAM A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL.IMPUGNANDO AS CONTESTAÇÕES A PARTE AUTORA LEOPOLDINA AFONSO DE ALBUQUERQUE LEÃO ALEGOU QUE RESTOU COMPROVADO QUE A PASSAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS ADVINDAS DOS TERRENOS DOS REQUERENTES FOI TOTALMENTE FECHADA PELOS REQUERIDOS. PUGNOU PELA TOTAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL.OS AUTORES MARIA EDILENE ARAÚJO REZENDE, SANDOMAR DOS REIS REZENDE, CARLOS ALVES DE ABREU E CARMEM LÚCIA MELO DE ABREU IMPUGNARAM AS CONTESTAÇÕES APRESENTADAS, AFIRMANDO QUE HOUVE TURBAÇÃO E ESBULHO NO IMÓVEL DOS AUTORES.VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. O RELATO.DECIDO.DA PRELIMINAR DE FALTA DE PROVA QUANTO A TURBAÇÃO E ESBULHO.ANALISANDO A PRELIMINAR LEVANTADA PELOS REQUERIDOS DE FALTA DE PROVA DA TURBAÇÃO E ESBULHO, DEVO SALIENTAR QUE A MESMA NÃO DEVERIA TER SIDO SUSCITADA, UMA VEZ QUE CONSOANTE DECISÃO DE FLS.105-111 A TURBAÇÃO RESTOU COMPROVADA PELO LAUDO DE CONSTATAÇÃO DE FLS. 66, PELO LAUDO FOTOGRÁFICO DE FLS. 87/98 E PELAS FOTOGRAFIAS DE FLS. 92 ONDE SE PERCEBE CLARAMENTE QUE A PASSAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS FOI OBSTRUÍDA.O REQUISITO PREVISTO NO INCISO III DO ARTIGO 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL TAMBÉM RESTOU COMPROVADO PELO LAUDO DE CONSTATAÇÃO DE FLS. 66 (REALIZADO NO DIA 08/09/2010) E PELAS FOTOGRAFIAS DE FLS. 92 (31/08/2010).PORTANTO, REJEITO A PRELIMINAR DE FALTA DE PROVA DA TURBAÇÃO OU ESBULHO SUSCITADA PELOS REQUERIDOS.DA DENUNCIÇÃO À LIDE.OS REQUERIDOS REQUERERAM A CITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA INTEGRAR A LIDE, NA FORMA DO ARTIGO 75 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ QUE É OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO MANTER A REDE DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, ASSIM COMO REDE DE ESGOTO.COM O DEVIDO RESPEITO A PRELIMINAR SUSCITADA PELOS REQUERIDOS, ENTENDO QUE A MESMA NÃO MERECE PROSPERAR, UMA VEZ QUE CABE AOS MORADORES, CANALIZAR EM SEUS RESPECTIVOS TERRENOS O ESGOTO ATÉ CHEGAR A VIA PÚBLICA. ADEMAIS, A DENUNCIÇÃO PLEITEADA NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DESCRITOS NO ARTIGO 70 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RAZÃO PELA QUAL, REJEITO O PEDIDO DE DENUNCIÇÃO À LIDE.NÃO VISLUMBRO OUTRAS IRREGULARIDADES OU VÍCIOS A SEREM SANADOS, PELO QUE DECLARO O PROCESSO SANEADO.PASSO A FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS SOBRE OS QUAIS BASEAR-SE-ÃO AS PROVAS. 1- OS REQUERENTES POSSUEM OS IMÓVEIS OBJETO DAS MATRÍCULAS Nº 1.571, 3.445 E 3.929 TODOS DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, QUE OCUPAM GEOGRAFICAMENTE POSIÇÃO SUPERIOR EM RELAÇÃO AOS IMÓVEIS DOS REQUERIDOS OBJETOS DAS MATRÍCULAS Nº 529 E 3.600?2 – OS IMÓVEIS DOS AUTORES SÃO SERVIDOS DE FOSSAS SÉPTICAS DENTRO DOS PADRÕES DE HIGIENE E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA?3 – AS ÁGUAS PLUVIAIS QUE SAEM SOB OS IMÓVEIS SUPERIORES (DOS AUTORES), CORREM NATURALMENTE SOBRE OS IMÓVEIS INFERIORES (DOS REQUERIDOS)?4 – OS REQUERIDOS OBSTRUÍRAM/TURBARAM EM 02 (DOIS) LUGARES O CANAL DAS ÁGUAS PLUVIAIS NOS IMÓVEIS DOS REQUERENTES?COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, DELIBERO:INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.SEM PREJUÍZO DAS PROVIDÊNCIAS ACIMA DELIBERADAS, DESIGNO O DIA 14 DE JUNHO DE 2011, ÀS 15H30MIN (MT), PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. NOS TERMOS DO ARTIGO 15 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO O REQUERIMENTO FORMULADO PELO AUTOR E DETERMINO QUE SEJA RISCADA A EXPRESSÃO "ASNO" DESCRITA ÀS FLS. 124 NA CONTESTAÇÃO DA REQUERIDA DEUZÂNIA MARQUES VILELA ALVES.INTIMEM-SE.CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.ALTO ARAGUAIA, 06 DE MAIO DE 2011.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 31930 Nr: 2605-27.2010.811.0020**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: N. B. B. R.



ADVOGADO: ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: CÓDIGO Nº 31930.VISTOS ETC.EM FACE DA AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO E TRATANDO-SE DE DIREITOS INDISPONÍVEIS, DECRETO A REVELIA DOS HERDEIROS JUAN EDUARDO BARBOSA SILVA E MARIA PAULLA BARBOSA SILVA, AMBOS COM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS, DEIXANDO, ENTRETANTO, DE APLICAR OS EFEITOS DELA DECORRENTES POR EXPRESSA PREVISÃO DO ARTIGO 320, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO II DO CPC, NOMEIO COMO CURADOR ESPECIAL O DR. HUGO RAMOS VILELA, DEFENSOR PÚBLICO, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL.DESIGNO O DIA 07 DE JUNHO DE 2011, ÀS 13H30MIN, PARA A REALIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO.NOTIFIQUE-SE O MP E O CURADOR ESPECIAL. INTIMEM-SE.CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.ALTO ARAGUAIA, 18 DE ABRIL DE 2011.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUIZA DE DIREITO

#### 50-INTIMAÇÃO ADV.(S) REQUERENTE(S) DECISÃO

**14902 - 2005 \ 1598. Nr: 1145-78.2005.811.0020**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: NORA NEY DA COSTA MARQUES

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: DEUZÂNIA MARQUES VILELA ALVES

INVENTARIADO: PAULO MÁRCIO MEDEIROS DE OLIVEIRA "ESPÓLIO"

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC,SENDO TODAS AS PARTES CAPAZES, ENTENDO DESNECESSÁRIA A AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.007 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA APRESENTAR AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES NO PRAZO LEGAL.APÓS, DÊ VISTAS AS PARTES, EM CARTÓRIO, E PELO PRAZO COMUM DE 10(DEZ) DIAS, PARA DIZEREM SOBRE AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES.APÓS, DETERMINO QUE SEJA PROCEDIDO O CÁLCULO DO IMPOSTO, OBSERVANDO O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO ART. 1.012, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EM SEGUIDA DÊ VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO CÁLCULO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, QUE CORRERÁ EM CARTÓRIO, APÓS, A FAZENDA PÚBLICA (ART. 1.013 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).CUMPRAM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

#### 126-INTIMAÇÃO DO(S)ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO

**28981 - 2010 \ 59. Nr: 324-98.2010.811.0020**

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES - REDE CEMAT

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAAL INTERPÔS EMBARGOS DECLARAÇÃO CONTRA A SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 552/571, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS ELENCADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS TEMPESTIVAMENTE.É O NECESSÁRIO.DECIDO.A PARTE REQUERIDA ALEGA QUE NO ÚLTIMO DIA 25 DE AGOSTO DE 2010 O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL Nº 976.836/RS INTERPOSTO PELA EMPRESA BRASIL TELECOM S.A. PARA RECONHECER A LEGITIMIDADE DO REPASSE DO PIS/COFINS NAS CONTAS TELEFÔNICAS DE SEUS CONSUMIDORES.EM QUE PESE OS ARGUMENTOS DOS EMBARGANTES, TAL QUESTÃO JÁ FOI APRECIADA EM SENTENÇA, QUE TAMBÉM FOI JULGADA EM 25/08/2010, SENDO QUE ENTÃO O ENTENDIMENTO DO STJ ERA PELA ILEGALIDADE DO REPASSE DO PIS/COFINS NAS CONTAS TELEFÔNICAS DE SEUS CONSUMIDORES, CONFORME JURISPRUDÊNCIAS JÁ COLACIONADAS ÀS FLS.563/565 DA SENTENÇA EMBARGADA, DESSE MODO, A MESMA NÃO PODE SER OBJETO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FACE A AUSÊNCIA DE

QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO.A PARTE REQUERIDA ALEGA, AINDA, A OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL NA SENTENÇA EMBARGADA UMA VEZ QUE A SENTENÇA MENCIONOU DA ILEGALIDADE DAS TARIFAS DE TELEFONIA E TAMBÉM MENCIONOU ACERCA DA ANATEL. EM QUE PESE OS ARGUMENTOS DO EMBARGANTE, A SENTENÇA NÃO DEVE SER REFORMADA, PRIMEIRO PELO FATO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA SER CLARO ACERCA DA ILEGALIDADE DO REPASSE DO PIS/COFINS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SEUS CONSUMIDORES, SEGUNDO QUE ATÉ A DATA DA LAVRATURA DA SENTENÇA APENAS HAVIA JURISPRUDÊNCIA ACERCA DA ILEGALIDADE DO REPASSE DO PIS/COFINS NAS CONTAS TELEFÔNICAS AOS CONSUMIDORES, OU SEJA, FATO ANÁLOGO.O EMBARGANTE AINDA ALEGA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA EMBARGADA QUANDO AFASTOU AS PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ILEGITIMIDADE PASSIVA. ANALISANDO A SENTENÇA EMBARGADA VERIFICO QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONTRADIÇÃO, POIS A DECISÃO FOI CLARA QUANDO MENCIONOU QUE O OBJETO DA PRESENTE AÇÃO É A ILEGALIDADE DO REPASSE DO PIS/COFINS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA AOS CONSUMIDORES, ASSIM, O FATO DA CONCESSIONÁRIA TRANSFERIR AO USUÁRIO O CUSTO DOS TRIBUTOS (PIS/COFINS), NÃO CARACTERIZA QUE A AÇÃO É DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. ALÉM DISSO, JÁ FOI AMPLAMENTE EXPOSTO NA DECISÃO EMBARGADA QUE A NATUREZA DA AÇÃO É DE INTERESSE COLETIVO DO CONSUMIDOR. DESTARTE, FICA AFASTADA A CONTRADIÇÃO ARGUIDA PELO EMBARGANTE.POR FIM, O EMBARGANTE ALEGA A OMISSÃO DA SENTENÇA EMBARGADA QUANTO À ANÁLISE DOS DISPOSITIVOS QUE RESPALDAM O REPASSE DO PIS/COFINS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICAS. O ARGUMENTO DO EMBARGANTE É AUSENTE DE FUNDAMENTAÇÃO SATISFATÓRIA, POIS A SENTENÇA EMBARGADA PRONUNCIOU-SE DE FORMA CLARA E SUFICIENTE SOBRE A QUESTÃO DA ILEGALIDADE DO REPASSE DO PIS/COFINS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS CONSUMIDORES, NÃO ESTANDO O MAGISTRADO OBRIGADO A REBATER UM A UM DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELAS PARTES. NESSE SENTIDO O SEQUINTE JULGADO:"A APONTADA OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC NÃO RESTOU CONFIGURADA, UMA VÊS QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO PRONUNCIOU-SE DE FORMA CLARA E SUFICIENTE SOBRE A QUESTÃO POSTA NOS AUTOS. SALIENTE-SE, ADEMAIS, QUE O MAGISTRADO NÃO ESTÁ OBRIGADO A REBATER, UM A UM, OS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA PARTE, DESDE QUE OS FUNDAMENTOS UTILIZADOS TENHA SIDO SUFICIENTES PARA EMBASAR A DECISÃO, COMO DE FATO OCORREU NA HIPÓTESE DOS AUTOS..." (STJ. RECURSO ESPECIAL Nº. 859.877 – RS. REL. MINISTRO LUIZ FUX. DATA: 19/11/2009).ASSIM, REVENDO A DECISÃO EMBARGADA, VERIFICO A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER PONTO CONTRADITÓRIO, OMISSO OU OBSCURO, DEVENDO OS PRESENTES EMBARGOS SER REJEITADOS.

É ENTENDIMENTO DA MAIS ALTA CORTE DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO:"- AUSÊNCIA DE VÍCIO NA DECISÃO EMBARGADA - VIA INADEQUADA PARA REVER DECISÃO ANTERIOR - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSUBSTANCIAM INSTRUMENTO PROCESSUAL APTO A SUPRIR OMISSÃO DO JULGADO OU DELE EXCLUIR QUALQUER OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. DESTARTE, NÃO SE PRESTAM A REVISAR ENTENDIMENTO MATERIALIZADO DE FORMA CLARA, COERENTE E CONGRUENTE. INVIÁVEL, ENTRETANTO, A CONCESSÃO DO EXCEPCIONAL EFEITO MODIFICATIVO QUANDO, SOB O PRETEXTO DE OCORRÊNCIA DE OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA, É NÍTIDA A PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ INCISIVAMENTE APRECIADA, COM O OBJETIVO DE REVER DECISÃO QUE LHE FOI DESFAVORÁVEL, O QUE NÃO SE COADUNA COM A FINALIDADE DO RECURSO." (TJMT. NÚMERO DO PROTOCOLO: 52590/2006. DATA DE JULGAMENTO: 07/8/2006).

VERIFICA-SE, ENTRETANTO, A INEXISTÊNCIA DOS CITADOS VÍCIOS NA SENTENÇA ATACADA, MOTIVO PELO QUAL OS PRESENTES EMBARGOS MERECEM TOTAL REJEIÇÃO.ASSIM, REJEITO, EM SUA TOTALIDADE, OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA.INTIMEM-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Cod.Proc.: 32351 Nr: 3027-02.2010.811.0020**

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO  
 REQUERIDO(A): DIÓGENES CARVALHO FRAGA-ME  
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO  
 REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS  
 ADVOGADO: SÉRGIO DRESSLER BUSS

INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ALTO ARAGUAIA GABINETE DA SEGUNDA VARA DECISÃO AUTOS Nº. 3027-02.2010.811.0020 (CÓD. 32351). VISTOS POR SER APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE A PARTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (POR FORÇA DO ART. 90, DA LEI 8.078/1990 E ART. 19, DA LEI 7.347/1985) DIANTE DA OMISSÃO DOS DIPLOMAS EM TELA, A FIM DE EVITAR A DESIGNAÇÃO DESNECESSÁRIA DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO E DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E HOMENAGEAR O PRINCÍPIO DA CELERIDADE, POR EXPERIÊNCIA DESSE PRÓPRIO MAGISTRADO EM DEMANDAS DE NATUREZA IDÊNTICA, ONDE GERALMENTE NÃO SE COLHE PROVA ORAL E OS ACORDOS NESSE TIPO DE DEMANDA SÃO POUCOS PROVÁVEIS AINDA MAIS DIANTE DO TEOR DA CONTESTAÇÃO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE A POSSIBILIDADE DE PROPOSTA DE ACORDO EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE PRODUIR ALGUMA PROVA EM EVENTUAL AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CASO SEJA POSITIVO OU NEGATIVO AS POSSÍVEIS PROPOSTAS DE ACORDO PELAS PARTES, CERTIFIQUE-SE POSITIVO, A PARTE DEVERÁ INDICAR DE FORMA OBJETIVA, RELEVÂNCIA E A IMPRESCINDIBILIDADE DA PROVA PARA O DESATE DA LIDE, INDICANDO TAMBÉM OS PONTOS QUE ENTENDEREM CONTROVERTIDOS (ART. 331, §§ 2º E 3º, DO CPC), ATENTANDO-SE AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, SEM PREJUÍZO DO INDEFERIMENTO DESTA, ACASO MANIFESTAMENTE IMPERTINENTE E PROTETATÓRIA, BEM COMO, SEM PREJUÍZO DO JULGAMENTO DO PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, NOS TERMOS DO ART. 330, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ACASO SEJA NEGATIVO A PARTE DEVERÁ INFORMAR EXPRESSAMENTE, O QUE SERÁ CERTIFICADO DA MESMA MANEIRA. ATO CONTÍNUO, DECORRIDO O PRAZO E CONCRETIZADOS TODOS OS ATOS ACIMA, COM AS CERTIFICAÇÕES DEVIDAS E JUNTADA DAS JUSTIFICATIVAS, VENHAM-ME CONCLUSOS PARA DECIDIR O QUE FOR DE DIREITO ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE COM A MÁXIMA ATENÇÃO. ALTO ARAGUAIA-MT, 18 DE ABRIL DE 2011. CARLOS AUGUSTO FERRARI JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA COMPARECER AO CARTÓRIO DA 1ª VARA COM O FIM DE RETIRAR O ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SUA FINALIDADE. (OUTORGA DAS ESCRITURAS AOS ADQUIRENTES)

**286 - 2006 \ 29. Nr: 79-73.1995.811.0033**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 EXECUTADOS(AS): ERNESTO STELLA  
 EXECUTADOS(AS): MANOEL RAIMUNDO DE JESUS  
 EXECUTADOS(AS): LUZIA TIMIDATI STELA  
 ADVOGADO: ODIVALDO JOSÉ DE MATOS

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO AUTOR, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS) DAR ANDAMENTO AO FEITO, TENDO EM VISTA QUE JÁ DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DE 01 (UM) ANO REQUERIDO PELA PARTE AUTORA.

**24085 - 2009 \ 105. Nr: 1329-53.2009.811.0033**

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: F. C. DE A. L.  
 ADVOGADO: CLAUDIA REGINA O. SANTOS FERREIRA  
 ADVOGADO: KAROLINE BANHOS ONTIVEROS  
 REQUERIDO(A): D. DE A. L. L.

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADA DA PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS) ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 42/52.

**18813 - 2007 \ 115. Nr: 586-14.2007.811.0033**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: ZAID ARBID  
 ADVOGADO: ADRIANA SCHOTTEN WITTMANN  
 REQUERIDO(A): BOM ZON AMAZÔNIA AGROINDUSTRIAL LTDA  
 REQUERIDO(A): PAULO EDIR OLIVEIRA DO AMARAL  
 REQUERIDO(A): ANTONIO STEFANI FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA RECOLHER A GUIA E COMPROVAR O SEU PAGAMENTO, NOS AUTOS, REFERENTE A CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DE SORRISO CUJO OBJETO É A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, OU, ALTERNATIVAMENTE, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA JUNTO A ESTE CARTÓRIO E DISTRIBUÍ-LA NO JUÍZO DEPRECADO.

**Cod.Proc.: 27405 Nr: 1282-45.2010.811.0033**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A  
 ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI  
 REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA SOBRINHO

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO A EXATA LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA SONEHARA, DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, TENDO EM VISTA QUE APÓS VÁRIAS DILIGÊNCIAS, INCLUSIVE COM O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, DESTA COMARCA, O SENHOR MEIRINHO NÃO OBTEVE ÊXITO EM ENCONTRAR A REFERIDA ÁREA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

**EDITAL DE CITAÇÃO REQUERIDA**

**22864 - 2009 \ 10. Nr: 106-65.2009.811.0033**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Comarca de São José do Rio Claro

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A): RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO  
 ESCRIVÃO(A): ANTONIO MARCOS LOPES  
 EXPEDIENTE: 2011/55

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

**8802 - 2006 \ 564. Nr: 576-72.2004.811.0033**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EXEQUENTE: REJANE BUSS SONNENBERG  
 ADVOGADO: REJANE BUSS SONNENBERG  
 EXECUTADOS(AS): LUCIANO LEITE DE CARVALHO  
 ADVOGADO: SOCRATES GIL SILVEIRA DE MELO  
 ADVOGADO: RODRIGO SCHWAB MATTOZO

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA RECOLHER A GUIA E COMPROVAR O SEU PAGAMENTO, NOS AUTOS, REFERENTE A CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DE DIAMANTINO CUJO OBJETO É A PENHORA, AVALIAÇÃO E DEMAIS ATOS, OU, ALTERNATIVAMENTE, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA JUNTO A ESTE CARTÓRIO E DISTRIBUÍ-LA NO JUÍZO DEPRECADO.

**9213 - 2006 \ 700. Nr: 959-50.2004.811.0033**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: M. A. G.  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: JOSE MARIA MARIANO  
EDITAL EXPEDIDO:  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT  
JUIZO DA PRIMEIRA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS  
AUTOS N.º 106-65.2009.811.0033 - CÓDIGO 22864

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: MARIZA APARECIDA GOMES E OZIAS MORAES E ADRIANO SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR

PORTE RÉ: ROSELI RODRIGUES DE ASSIS E ADRIANO SILVA DO NASCIMENTO

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): ADRIANO SILVA DO NASCIMENTO  
FILIAÇÃO: SEBASTIÃO BARBOSA DO NASCIMENTO E MARIA CICERA SILVA DO NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 3/7/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CEARA-MIRIM-RN,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/11/2009

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

ADVERTÊNCIA: CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO, PODERÁ A PARTE REQUERIDA SOLICITAR EM CARTÓRIO QUE LHE SEJA NOMEADO UM DEFENSOR PÚBLICO OU DATIVO (ECA – ART. 159).

DESPACHO:  
VISTOS.A REQUERIDA ROSELI RODRIGUES DE ASSIS, COMPARECEU ÀS FLS. 32/33, REQUERENDO VISTAS DOS AUTOS, PORÉM, ESTA DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO ASSINADO SEM EXARAR QUALQUER MANIFESTAÇÃO (FLS. 36).DESTA FEITA, DOU POR CITADA A REQUERIDA, NOS TERMOS DO ART. 214, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECRETANDO-LHE A REVELIA.CITE-SE POR EDITAL O REQUERIDO: ADRIANO SILVA NASCIMENTO.CUMPRASE.

EU, MARIA MARGARETH DIAS DE CASTRO, DIGITEI.  
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 13 DE MAIO DE 2011.

ANTONIO MARCOS LOPES  
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)  
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

**23527 - 2009 \ 77. Nr: 761-37.2009.811.0033**

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
REQUERENTE: C. A. DE O.  
ADVOGADO: FRANCYS RICARDO MENEGON  
REQUERIDO(A): D. L. DE J. F.  
REQUERIDO(A): F. A. DE J.

EDITAL EXPEDIDO:  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT  
JUIZO DA PRIMEIRA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS  
AUTOS N.º 761-37.2009.811.0033 - CÓDIGO 23527

ESPÉCIE: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PORTE AUTORA: CLEONICE ALMEIDA DE OLIVEIRA

PORTE RÉ: DAIANE LUANA DE JESUS FRANÇA E FLAVIO ALMEIDA DE JESUS

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): DAIANE LUANA DE JESUS FRANÇA  
FILIAÇÃO: MARILENE DE JESUS FRANÇA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BRASILANDIA-MS, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA AREADO, 60, BAIRRO: PROGRESSO, CIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/4/2009

VALOR DA CAUSA: R\$ 465,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: "REQUER AS CITAÇÕES DOS REQUERIDOS, NO PREÂMBULO ACIMA, PARA QUE POSSAM CONTESTAR, QUERENDO, A PRESENTE AÇÃO".

ADVERTÊNCIA: CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO, PODERÁ A PARTE REQUERIDA SOLICITAR EM CARTÓRIO QUE LHE SEJA NOMEADO UM DEFENSOR PÚBLICO OU DATIVO (ECA – ART. 159).

DESPACHO: VISTOS...CITE-SE A REQUERIDA DAIANE LUANA DE JESUS FRANÇA POR EDITAL.DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM MANIFESTAÇÃO, NOMEIO DESDE JÁ A DEFENSORIA PÚBLICA COMO CURADORA ESPECIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 9, INCISO II DO CPC.

EU, , DIGITEI.  
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 13 DE MAIO DE 2011.

ANTONIO MARCOS LOPES  
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)  
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

#### INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE

**8802 - 2006 \ 564. Nr: 576-72.2004.811.0033**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: REJANE BUSS SONNENBERG  
ADVOGADO: REJANE BUSS SONNENBERG  
EXECUTADOS(AS): LUCIANO LEITE DE CARVALHO  
ADVOGADO: SOCRATES GIL SILVEIRA DE MELO  
ADVOGADO: RODRIGO SCHWAB MATTOZO  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AVOCO O PROCESSO.

REVOGO O DESPACHO DE FLS. 191.

PROSSIGA-SE O FEITO COMO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, EXPEDINDO-SE CARTA PRECATÓRIA PARA PROCEDER A PENHORA, AVALIAÇÃO E DEMAIS ATOS SOBRE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA DÍVIDA.

EM SENDO EFETUADA A PENHORA, DEVERÁ A EXECUTADA SER INTIMADO DE QUE PODERÁ OFERECER IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 475-J, EM RELAÇÃO AS MATÉRIAS ELENCADAS NO ART. 475-L, AMBOS DO CPC, SENDO: I – FALTA OU NULIDADE DA CITAÇÃO, SE O PROCESSO CORREU À REVELIA; II – INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO; III – PENHORA INCORRETA OU AVALIAÇÃO ERRÔNEA; IV – ILEGITIMIDADE DAS PARTES; V – EXCESSO DE EXECUÇÃO; VI – QUALQUER CAUSA IMPEDITIVA, MODIFICATIVA OU EXTINTIVA DA OBRIGAÇÃO, COMO PAGAMENTO,



NOVAÇÃO, COMPENSAÇÃO, TRANSAÇÃO OU PRESCRIÇÃO, DESDE QUE SUPERVENIENTE À SENTENÇA.

ACASO O EXECUTADO NÃO EFETUE O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A CONTAR CIÊNCIA DESTE DESPACHO, INCIDIRÁ MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC.

DIGA A CREDORA QUANTO O INTERESSE NA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO.

#### **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO**

**Cod.Proc.: 28845 Nr: 2724-46.2010.811.0033**

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): AROLDO FARIAS MARIANO

RÉU(S): ALEXANDRA CASTÃO ALMEIDA

ADVOGADO: JOSE MARIA MARIANO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC...

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE NESTA COMARCA, OFERECIU DENÚNCIA EM DESFAVOR DE AROLDO FARIAS MARIANO E ALEXANDRA CASTÃO ALMEIDA, AMBOS QUALIFICADOS, COMO INCURSOS NOS ARTIGOS 33 E 35 DA LEI N.º 11.343/06, E ARTIGOS 12 E 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I DA LEI N.º 10.826/06, NA FORMA DO ARTIGO 69 (CONCURSO MATERIAL) DO CÓDIGO PENAL.

NARRA A DENÚNCIA QUE, EM DATA NÃO PRECISAMENTE APURADA, OS DENUNCIADOS ASSOCIARAM-SE PARA O FIM DE PRATICAREM TRÁFICO DE ENTORPECENTES NA RESIDÊNCIA LOCALIZADA NA RUA SANTA CATARINA ESQUINA COM A RUA SERGIPE, BAIRRO CENTRO, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. ALÉM DISSO, NO DIA 08/10/2010, POR VOLTA DAS 15:30 HORAS, NA RESIDÊNCIA ACIMA MENCIONADA, OS DENUNCIADOS TINHAM EM DEPÓSITO, COM INTUITO DE FORNECER A TERCEIROS E COMERCIALIZAR, SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES, SEM AUTORIZAÇÃO OU EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR, CONSISTENTE EM 23 TROUXINHAS, PESANDO APROXIMADAMENTE 5,4G DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE "PASTA BASE DE COCAÍNA", ALÉM DE DIVERSOS APETRECHOS, COMO UM PRATO E UMA COLHER COM VESTÍGIOS DE ENTORPECENTES, DUAS SACOLAS RECORTADAS PARA CONFECÇÃO DE PAPELOTE DE DROGA, E A QUANTIA DE R\$ 610,00 EM DINHEIRO / NOTAS DE DIVERSOS VALORES, SEM A COMPROVAÇÃO DE SUA ORIGEM LÍCITA.

NARRA AINDA QUE NAS MESMAS CIRCUNSTÂNCIAS DE TEMPO E LOCAL ACIMADAS, OS DENUNCIADOS POSSUÍAM ARMA DE FOGO E DIVERSAS MUNIÇÕES, DE USO PERMITIDO, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR, NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA, A SABER: UM REVÓLVER CALIBRE 22, MARCA JAGUAR, COM NUMERAÇÃO RASPADA; 06 MUNIÇÕES CALIBRE 38 INTACTAS; E 16 MUNIÇÕES CALIBRE 22 INTACTAS.

SEGUNDO RESTOU APURADO, A POLÍCIA JÁ VINHA INVESTIGANDO OS DENUNCIADOS, QUANDO DETERMINADO MOMENTO PRESENCIARAM OS DOIS EM TAL RESIDÊNCIA E SOLICITARAM PERMISSÃO PARA VISTORIA, O QUE FOI FAVORÁVEL, OCASIÃO EM QUE FORAM APREENDIDOS OS OBJETOS JÁ DESCRITOS, BEM COMO EFETUADO A PRISÃO EM FLAGRANTE DOS ACUSADO PELO CRIME DE TRÁFICO.

A DENÚNCIA VEIO INSTRUÍDA COM OS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL (FLS.12/61).

LAUDO PRELIMINAR DE CONSTATAÇÃO ACOSTADO ÀS FLS. 50.

DEVIDAMENTE NOTIFICADOS (FLS.70-VERSO), OS ACUSADOS APRESENTARAM DEFESA PRELIMINAR ÀS FLS. 71.

POR OBSERVAR QUE A DENÚNCIA PREENCHEU TODOS OS SEUS

REQUISITOS LEGAIS FOI RECEBIDA EM 21/12/2010 (FLS.72/73), SENDO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17/01/2011.

DURANTE A AUDIÊNCIA FORAM OUVIDAS 6 TESTEMUNHAS E REALIZADO O INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS.

LAUDO DEFINITIVO DAS SUBSTÂNCIAS APREENDIDAS JUNTADO ÀS FLS. 178/180.

EM ALEGAÇÕES FINAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA TOTAL PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA E CONSEQUENTE CONDENAÇÃO DOS ACUSADOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 33 E 35 DA LEI 11.343/06, E ARTIGOS 12 E 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I DA LEI N.º 10.826/03.

NA MESMA OPORTUNIDADE A DEFESA DO ACUSADO AROLDO REQUEREU A DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA A CONDUTA DESCRITA NO ARTIGO 28 DA LEI DE TÓXICOS E, REFERENTE AS CONDUTAS DOS ARTIGOS 12 E 16, §1º, INCISO I DA LEI 10.826/03, MANIFESTA PELA ABSOLVIÇÃO, OU EM ALTERNATIVO, O RECONHECIMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO (FLS.140/174).

POR SUA VEZ, A DEFESA DA ACUSADA ALEXANDRA PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA E ABSOLVIÇÃO DA ACUSADA NOS TERMOS DO ARTIGO 386, INCISO VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (FLS.176/177).

EIS O RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.

IMPUTAM-SE AOS ACUSADOS AS PRÁTICAS DOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTIGO 33 E 35 DA LEI DE TÓXICO E ARTIGOS 12 E 16, PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO I DA LEI 10.826/03.

- DOS CRIMES DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO.

ESTABELECEM OS TIPOS PENAS DA LEI 11.343/06:

"(ARTIGO 33) - IMPORTAR, EXPORTAR, REMETER, PREPARAR, PRODUZIR, FABRICAR, ADQUIRIR, VENDER, EXPOR À VENDA, OFERECER, TER EM DEPÓSITO, TRANSPORTAR, TRAZER CONSIGO, GUARDAR, PRESCREVER, MINISTRAR, ENTREGAR A CONSUMO OU FORNECER DROGAS, AINDA QUE GRATUITAMENTE, SEM AUTORIZAÇÃO OU EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR:

PENA – RECLUSÃO DE 5 (CINCO) A 15 (QUINZE) ANOS E PAGAMENTO DE 500 (QUINHENTOS) A 1.500 (MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA."

"ARTIGO 35) – ASSOCIAREM-SE DUAS OU MAIS PESSOAS PARA O FIM DE PRATICAR, REITERADAMENTE OU NÃO, QUALQUER DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 33, CAPUT E § 1º, E 34 DESTA LEI:

PENA – RECLUSÃO, DE 3 (TRÊS) A 10 (DEZ) ANOS, E PAGAMENTO DE 700 (SETECENTOS) A 1.200 (MIL E DUZENTOS) DIAS-MULTA"

A LEI DE DROGAS TUTELA A SAÚDE PÚBLICA COMO BEM TRANSINDIVIDUAL DA COLETIVIDADE. A VÍTIMA NÃO É O USUÁRIO QUE ADQUIRE DROGA DE TRAFICANTE, MAS É O ESTADO, ESPECIFICAMENTE A SAÚDE PÚBLICA.

COM ARRIMO, A PREOCUPAÇÃO DA LEI NÃO É A DE EVITAR OS MALES CAUSADOS PELA DROGAS ÀQUELES QUE A CONSUMEM, MAS O DE EVITAR O RISCO À INTEGRIDADE SOCIAL QUE OS ENTORPECENTES ACARRETAM. O CRIME É DE PERIGO COMUM, PRESUMIDO EM CARÁTER ABSOLUTO, BASTANDO A REALIZAÇÃO DE UMA DAS CONDUTAS PROIBIDAS RELACIONADAS COM A DROGA, INDEPENDENDO DO RESULTADO DE LESÃO À SAÚDE PÚBLICA.

NO CASO EM ANÁLISE, A MATERIALIDADE RESTOU DEVIDAMENTE DEMONSTRADA PELO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (FLS.13/29), BOLETIM DE OCORRÊNCIA (FLS.32), AUTO DE APREENSÃO (FLS. 46), LAUDO DE CONSTATAÇÃO (FLS.49/50), LAUDO DEFINITIVO DE FLS.





178/180 E DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS E ACOSTADAS AOS AUTOS, EM ESPECIAL OS DEPOIMENTOS DE FLS. 14/15, 16/17, 18/19 E A PRÓPRIA DECLARAÇÃO DA ACUSADA ALEXANDRA.

DESTACO TAMBÉM QUE O LAUDO ACOSTADO NO PROCESSO É CONTUNDENTE E APONTA O TIPO DE DROGA QUE OS DENUNCIADOS TINHAM SOB SEU DOMÍNIO, SENDO ENTORPECENTE PROSCRITO EM NOSSO PAÍS E CAUSADOR DE DEPENDÊNCIA PSÍQUICA.

MERECE TAMBÉM ATENÇÃO OS OBJETOS QUE FORAM APREENDIDOS, VEZ TRATA-SE DE UTENSÍLIOS UTILIZADOS PARA A CONFECÇÃO/PREPARAÇÃO DOS ENTORPECENTES PARA VENDA, VEJAMOS:

"UMA PRATO E UMA COLHER COM VESTÍGIOS DE ENTORPECENTES; DUAS SACOLAS RECORTADAS APARENTEMENTE PARA CONFECÇÃO DE PAPELOTES; R\$ 610,00 (SEISCENTOS E DEZ REAIS) EM NOTAS DE DIVERSOS VALORES SEM A COMPROVAÇÃO DA ORIGEM."

DIANTE DISSO NÃO RESTAM DÚVIDAS QUANTO A OCORRÊNCIA DO CRIME, BEM COMO POR HAVER DIVERSAS DENÚNCIAS ANÔNIMAS APONTANDO A OCORRÊNCIA DE CRIME DE TRÁFICO NA RESIDÊNCIA DOS ACUSADOS, CONFORME MENCIONADO PELOS POLICIAIS MILITARES EM SEUS DEPOIMENTOS.

NO QUE PERTINE A AUTORIA FAZ-SE NECESSÁRIO PERQUIRIR QUANTO A DESTINAÇÃO DA DROGA, BEM COMO INDIVIDUALIZAR A CONDUTA DE CADA AGENTE.

EM RELAÇÃO AO ACUSADO AROLD O FARIAS MARIANO A PROCEDÊNCIA É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

NA FASE DO INQUÉRITO POLICIAL E EM JUÍZO DECLAROU QUE O ENTORPECENTE APREENDIDO ERA DESTINADO PARA USO PRÓPRIO.

A ESPOSA E CO-DENUNCIADA ALEXANDRA CASTÃO ALMEIDA QUANDO OUVIDA NA FASE DO INQUÉRITO APRESENTOU VERSÃO DIVERSA E DECLAROU QUE O SEU ESPOSO ESTAVA COMERCIALIZANDO O ENTORPECENTE (FLS. 23/24).

OS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELAS TESTEMUNHAS / POLICIAIS MILITARES ESTÃO TODOS EM CONSONÂNCIA E DESTOAM DAS DECLARAÇÕES DO ACUSADO. ASSIM, PASSO A ANALISÁ-LOS EM CONJUNTO, DESTACANDO QUE TODOS PARTICIPARAM DA OPERAÇÃO REALIZADA NO DIA DA PRISÃO E APREENSÃO.

POIS BEM, NARRAM QUE CONSTANTEMENTE VINHAM RECEBENDO LIGAÇÕES INFORMANDO QUE NA RESIDÊNCIA DOS ACUSADOS OCORRIA A PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, E QUE DIANTE DISSO PASSARAM A ANALISAR O LOCAL, SENDO O MESMO BASTANTE MOVIMENTADO POR PESSOAS, EM ESPECIAL NO HORÁRIO NOTURNO.

ADEMAIS, AS SUBSTÂNCIAS APREENDIDAS ESTAVAM TODAS, APARENTEMENTE, ACONDICIONADA PARA VENDA, VEZ QUE TODAS DIVIDIDAS EM PORÇÕES, O QUE NÃO É COSTUMEIRO NOS CASOS DE USUÁRIO.

ASSIM, NÃO HÁ COMO DESCLASSIFICAR A CONDUTA CONFORME REQUERIDO PELA DEFESA.

VALE LEMBRAR QUE O ACUSADO FOI PRESO EM FLAGRANTE DELITO PORTANDO 23 (VINTE E TRÊS) TROUXINHAS DE "PASTA BASE", O QUE POR SI SÓ PRODUZ EFEITOS SUFICIENTES PARA UMA CONDENAÇÃO.

RESSALTO HÁ OCORRÊNCIA DE DIVERSAS DENÚNCIAS INFORMANDO QUE NA CASA DOS ACUSADOS OCORRIA A VENDA DE ENTORPECENTES, E QUE ALI SERIA UMA BOCA DE FUMO, CONFORME POPULARMENTE CONHECIDO.

DESTACO, OUTROSSIM, QUE PARA A MATERIALIZAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO, NÃO SE EXIGE, INVARIAVELMENTE, PROVA FLAGRANCIAL DO

COMÉRCIO, BASTANDO QUE O AGENTE SEJA SURPREENDIDO GUARDANDO OU TENDO CONSIGO A SUBSTÂNCIA, E QUE OS ELEMENTOS INDICIÁRIOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DA APREENSÃO EVIDENCIEM A ATIVIDADE DELITUOSA, O QUE DEVIDAMENTE OCORREU IN CASU COM APREENSÃO DE SACOLAS RECORTADAS, PRATO E COLHER COM VESTÍGIOS DE ENTORPECENTES, ETC...

A ALEGAÇÃO DA CONDIÇÃO DE VICIADO NÃO AFASTA A TRAFICÂNCIA, POIS É PERFEITAMENTE POSSÍVEL QUE O TRAFICANTE SEJA TAMBÉM USUÁRIO OU DEPENDENTE DE DROGAS. ADVIRTO QUE, PELA QUANTIDADE DE DROGAS APREENDIDA, FICA EVIDENCIADO A DESTINAÇÃO QUE A ELAS SERIA DADA. OU SEJA, QUANTO MAIOR A QUANTIDADE APREENDIDA, MAIS CERTA A DESTINAÇÃO DA MERCANCIA.

DEVE-SE ATENTAR TAMBÉM AOS FATOS NARRADOS PELO ACUSADO AROLD O, ONDE EM JUÍZO NARROU QUE ADQUIRIU A DROGA NESTA CIDADE, E, PERANTE A DELEGACIA DE POLÍCIA, RELATOU QUE COMPROU EM CUIABÁ.

COM EFEITO, QUANTO O AGENTE BUSCA DE FORMA EVENTUAL UMA ABSOLVIÇÃO, O QUE SE PODE ESPERAR SÃO DECLARAÇÕES TOTALMENTE DIVERGENTES, VEZ QUE NÃO HÁ UM RUMO CERTO A SEGUIR, OU SEJA, MAIS UMA CONTRADIÇÃO ENCONTRADA.

QUANTO A POSSE DOS ENTORPECENTES, O ACUSADO AROLD O ADMITIU DURANTE TODA A INSTRUÇÃO A POSSE, ENTRETANTO MANIFESTANDO QUE SERIA PARA USO, O QUE NÃO DEVE SER ACATADO PELOS FUNDAMENTOS JÁ MENCIONADOS, BEM COMO POR CONSIDERAR QUE ÔNUS INCUMBE À DEFESA, ANTE EFETIVAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE, O QUE GERA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

COMO DITO, AS TESTEMUNHAS FORAM FIRMES E COERENTES EM DECLARAREM QUE O ACUSADO ERA SUSPEITO DE COMERCIALIZAR DROGA E SUA CASA ERA TIDA COMO "BOCA DE FUMO" SUSPEITA ESTA RESPALDADA EM INFORMAÇÕES OBTIDAS E O GRANDE MOVIMENTO DE PESSOAS TIDAS COMO USUÁRIAS.

É DE DESTACAR QUE A RESIDÊNCIA DO DENUNCIADO FOI ALVO DE INVESTIGAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO ANTERIORMENTE (FLS. 56/57), DILIGÊNCIA ESTA NEGATIVA ANTE A NÃO LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL.

PORTANTO, TENDO O ACUSADO CONFESSADO A POSSE DO ENTORPECENTE, DIGA-SE DE PASSAGEM, ACONDICIONADO E COM APETRECHOS CARACTERÍSTICOS DE TRÁFICO, ALIADO A SUSPEITA ANTERIOR E COMPROVAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE USUÁRIOS, A CONDENAÇÃO EM TAL TIPO PENAL É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

QUANTO A ACUSADA ALEXANDRA CASTÃO DE ALMEIDA, ANALISANDO O CADERNO PROCESSUAL NOTO QUE TODAS AS PROVAS PRODUZIDAS RECAEM EM FACE DE TÃO SOMENTE DO ACUSADO AROLD O, SENDO ABSOLVIÇÃO DA ACUSADA UMA CONSEQÜÊNCIA.

NO CASO DOS AUTOS A DENUNCIADA É ESPOSA DE AROLD O, VIVEM SOB O MESMO TETO E INCLUSIVE CHEGOU A DECLARAR O CONHECIMENTO DO ENTORPECENTE. OCORRE QUE AS PROVAS NÃO DEMONSTRAM O VÍNCULO ASSOCIATIVO E A CONVERGÊNCIA DE VONTADES PARA O COMÉRCIO DE ENTORPECENTE.

POR TRATAR-SE DE CÔNJUGES ENTENDO QUE A OMISSÃO- SEM A PRÁTICA DE CONDUTAS DO TIPO PENAL, NÃO IMPLICA EM RESPONSABILIZAÇÃO. NÃO É CRÍVEL EXIGIR E INCRIMINAR A OMISSÃO DA DENUNCIADA EM COMUNICAR OS FATOS PARA A AUTORIDADE PÚBLICA.

NESSE SENTIDO:

PENAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO TRANSNACIONAL DE DROGAS. MATERIALIDADE. AUTORIA. CONVIVÊNCIA E CO-HABITAÇÃO



DECORRENTES DE UNIÃO ESTÁVEL. TRAFICÂNCIA COMPROVADAMENTE EXERCIDA PELO COMPANHEIRO.

COMPROVADAS A MATERIALIDADE E A AUTORIA DO CRIME, BEM COMO A ANTIJURIDICIDADE E A CULPABILIDADE DA CONDUTA DO AGENTE, IMPÕE-SE A CONFIRMAÇÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA AO CORRÉU NA SENTENÇA.

CONTUDO, A RELAÇÃO DE COMPANHEIRISMO E A CO-HABITAÇÃO COM O TRAFICANTE DE DROGAS - E A NATURAL CIÊNCIA DE FATOS RELATIVOS À ATIVIDADE DELITUOSA EXERCIDA PELO COMPANHEIRO - NÃO FAZEM DA COMPANHEIRA NECESSARIAMENTE CO-AUTORA OU PARTICIPE DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS.

SE ASSIM O FOSSE, TERÍAMOS DE ADMITIR QUE A COMPANHEIRA DO TRAFICANTE, PARA SE MANTER A SALVO DA PERSECUÇÃO PENAL, TERIA DE ABANDONAR O LAR E O COMPANHEIRO, OU DELATÁ-LO. ORDINARIAMENTE, NÃO SE PODE OBRIGAR O PARTICULAR A DENUNCIAR CRIMES DE SEU CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, E NÃO ESTÁ O CÔNJUGE OU COMPANHEIRO OBRIGADO A AGIR PARA EVITAR A OCORRÊNCIA DO CRIME, SENDO PENALMENTE IRRELEVANTE EVENTUAL OMISSÃO DE SUA PARTE, CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 13, § 2º, DO CÓDIGO PENAL.

NO CASO DOS AUTOS, A PROVA PRODUZIDA CONTRA A COMPANHEIRA É TÊNUE E NÃO SE MOSTRA SUFICIENTE PARA LHE IMPUTAR A PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES, POIS, CONCRETAMENTE, NÃO HÁ QUALQUER PROVA DE QUE SUA CONDUTA DE SUBSUMA ÀQUELAS ABSTRATAMENTE PREVISTAS NOS DIVERSOS VERBOS NUCLEARES POSTOS NO ART. 33 DA LEI DE DROGAS. NÃO SE PODE INFERIR A PRÁTICA DE CONDUTA TÍPICA, UNICAMENTE PORQUE ALGUÉM TEM CIÊNCIA DE QUE SEU CÔNJUGE OU COMPANHEIRO A REALIZA, EM FACE DO QUE SE IMPÕE SUA ABSOLVIÇÃO COM BASE NO ARTIGO 386, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

REDUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E, PROPORCIONALMENTE, DA PENA DE MULTA IMPOSTAS AO CORRÉU. APELAÇÃO CRIMINAL: ACR 3414 PR 2008.70.05.003414-6. TRF4ª REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ

MESMO TENDO CONHECIMENTO DA ILICITUDE DO COMPORTAMENTO DE SEU CÔNJUGE, NÃO A TORNA CO-AUTORA OU PARTICIPE DO CRIME. PARA TANTO, SERIA NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO DE QUE, DE ALGUMA FORMA, CONCORREU PARA O CRIME, CONFORME PREVISTO NO ART. 29 DO CP, O QUE NÃO OCORRE NO CASO DOS AUTOS.

ORA, SE A RELAÇÃO DE COMPANHEIRISMO E A CO-HABITAÇÃO COM O TRAFICANTE - E A NATURAL CIÊNCIA DE FATOS RELATIVOS À ATIVIDADE DELITUOSA - IMPLICASSE NECESSARIAMENTE NA CO-AUTORIA DO CRIME DE "TER DROGAS EM DEPÓSITO", TERÍAMOS DE ADMITIR QUE A COMPANHEIRA, PARA SE MANTER A SALVO DA PERSECUÇÃO PENAL, TERIA DE ABANDONAR O LAR E O COMPANHEIRO, OU TÊ-LO DELATADO. ADEMAIS, ORDINARIAMENTE, NÃO SE PODE OBRIGAR UMA PESSOA A DENUNCIAR CRIMES DE SEU CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, E NÃO ESTAVA A RÉ OBRIGADA A AGIR PARA EVITAR A OCORRÊNCIA DO CRIME, SENDO PENALMENTE IRRELEVANTE EVENTUAL OMISSÃO DE SUA PARTE, CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 13, § 2º, DO CÓDIGO PENAL.

A PROPÓSITO, VEJAM-SE OS PRECEDENTES QUE SEGUEM:

"PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO QUALIFICADO. PROVAS. CONDUTAS COMISSIVA E OMISSA. ATIPICIDADE.

1. HOSPEDAR UM AMIGO JUNTAMENTE COM OS AMIGOS DESTES EM SUA RESIDÊNCIA ANTES DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO EXECUTÓRIO DO "ITER CRIMINIS" NÃO CONSTITUI PARTICIPAÇÃO NO DELITO, ATÉ PORQUE, NESTA FASE, NENHUM DELITO EXISTE, TENDO EM VISTA QUE NAS FASES DA COGITAÇÃO E DA PREPARAÇÃO NÃO HÁ FATO TÍPICO (SALVO SE O PRÓPRIO ATO PREPARATÓRIO FOR TIPIFICADO, COMO NO CASO DO ART. 291 DO CP), ATÉ PORQUE, OS AGENTES PODEM POR QUALQUER FATOR, OU MESMO SIMPLEMENTE POR MUDAREM DE IDÉIA, NÃO VIR A COMETER O CRIME.

2. QUANTO À CONDUTA OMISSIVA DE SABER DA FUTURA PRÁTICA DE UMA INFRAÇÃO PENAL E NÃO COMUNICAR ÀS AUTORIDADES POLICIAIS, SEM ADENTRAR NA PROVA RELATIVA A TAL

CONHECIMENTO, ENTENDO QUE NÃO PODE TAL OMISSÃO ACARRETER NA AUTORIA OU NA PARTICIPAÇÃO DA PERPETRAÇÃO DO DELITO. ADEMAIS, NÃO TENDO O RÉU O DEVER JURÍDICO DE IMPEDIR O RESULTADO, NÃO PODE ESTE SER A ELE IMPUTADO (ART. 13, § 2º, DO CP)."

(TRF4, ACR 2004.70.00.026412-6, SÉTIMA TURMA, RELATORA MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, DJ 06/04/2005)

"PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (COCAÍNA). ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76. PRELIMINARES DE NULIDADE. PROCESSUAL. CARTA PRECATÓRIA. INQUÉRITO. COMUNICAÇÃO DOS RÉUS COM O ADVOGADO. INTERROGATÓRIO. DEFESA PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O RÉU. MATERIALIDADE E AUTORIA. TRANSPORTE DE ENTORPECENTE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. CULPABILIDADE. CUMPRIMENTO DA PENA DE RECLUSÃO. REGIME FECHADO. SUBSTITUIÇÃO. CRIME HEDIONDO POR EQUIPARAÇÃO. CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA. ART. 333 DO CÓDIGO PENAL. SUJEITO PASSIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUTORIA COMPROVADA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. LEI Nº 10.763/03. PENAS MÍNIMA E MÁXIMA. NÚMERO DE DIAS-MULTA. PROPORCIONALIDADE. PENA DE PERDIMENTO. AUTOMÓVEL. PRODUTO E INSTRUMENTO DO CRIME. VALORES E CHEQUES.

1. (...)

2. (...)

3. A MATERIALIDADE ESTÁ COMPROVADA PELO AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO, LAUDO DE EXAME DE CONSTATAÇÃO PRELIMINAR, LAUDO DE CONSTATAÇÃO DA NATUREZA DA SUBSTÂNCIA E PELO LAUDO DE EXAME DE SUBSTÂNCIA, OS QUAIS CONFIRMAM QUE A SUBSTÂNCIA ENCONTRADA EM PODER DO RÉU, ESCONDIDA NO INTERIOR DO VEÍCULO POR ELE CONDUZIDO, É CAPAZ DE CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA E/OU PSÍQUICA, POR TRATAR-SE DE "COCAÍNA".

4. NÃO PODENDO A SIMPLES CONVIVÊNCIA CONFIGURAR CIÊNCIA DO TRÁFICO E, MAIS AINDA, MESMO A CIÊNCIA PRESUMIDA NÃO PODENDO SER EQUIPARÁVEL A CONVIVÊNCIA, A COLABORAÇÃO CRIMINOSA, NÃO HÁ COMO RESPONSABILIZAR CRIMINALMENTE A ESPOSA DO TRAFICANTE.

5. A 17. (...)"

(TRF4, ACR 2004.71.03.000087-5, SÉTIMA TURMA, RELATOR NÉFI CORDEIRO, DJ 11/05/2005)

NESSA PERSPECTIVA, A PROVA DOS AUTOS É TÊNUE E NÃO SE MOSTRA SUFICIENTE PARA LHE IMPUTAR A PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO, POIS, CONCRETAMENTE, NÃO HÁ QUALQUER PROVA DE QUE SUA CONDUTA DE SUBSUMA ÀQUELAS ABSTRATAMENTE PREVISTAS NOS DIVERSOS VERBOS NUCLEARES POSTOS NO ART.33 DA LEI DE DROGAS. E, NÃO SE PODE INFERIR A PRÁTICA DE CONDUTA TÍPICA, UNICAMENTE PORQUE ALGUÉM TEM CIÊNCIA DE QUE SEU CÔNJUGE OU COMPANHEIRO A REALIZA.

NÃO SE PODE CONDENAR UMA POSSÍVEL INOCENTE EM APENAS PRESUNÇÕES. É CERTO A NECESSIDADE DE ELEMENTOS ROBUSTOS, O QUE NÃO VISLUMBRA COM RELAÇÃO A ELA.

DURANTE TODA A INSTRUÇÃO O ACUSADO AROLDO ASSUMIU ISOLADAMENTE A POSSE DA DROGA, BEM COMO A PROPRIEDADE DOS OBJETOS APREENHIDOS.

ASSIM, A ABSOLVIÇÃO DA ACUSADA ALEXANDRA É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

QUANTO AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO, O TIPO PENAL MENCIONA CLARAMENTE A NECESSIDADE DE DUAS OU MAIS PESSOAS. LOGO, COM A ABSOLVIÇÃO DA ACUSADA REFERENTE AO CRIME DE TRÁFICO, ENTENDO QUE RESTOU PREJUDICADA A ANÁLISE QUANTO AO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 35 DA LEI 11.343/06, OCORRENDO A ATIPICIDADE DA CONDUTA POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ELENCADOS CARACTERIZADORES DO CRIME.

- DOS CRIMES DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E SUPRESSÃO DE NUMERAÇÃO DE ARMA DE FOGO.



A MATERIALIDADE TAMBÉM RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA PELO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, BOLETIM DE OCORRÊNCIA, AUTO DE APREENSÃO E EM ESPECIAL PELA PRÓPRIA DECLARAÇÃO DO ACUSADO.

REFERENTE A AUTORIA, EMERGEM DO CADERNO INVESTIGATIVO ELEMENTO PROBATÓRIOS E INFORMATIVOS DE QUE REALMENTE O ACUSADO PRATICOU OS CRIMES A ELE ENDEREÇADOS.

DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS EVIDENCIA QUE A APREENSÃO DA ARMA E MUNIÇÕES OCORREU NA CASA DOS ACUSADOS, COMPROVANDO-SE PELO AUTO DE EXAME DE EFICIÊNCIA ÀS FLS. 47 QUE NUMERAÇÃO DA ARMA ESTAVA RASPADA, CONFIGURANDO, DESTARTE, A CONDUTA DESCRITA NO ARTIGO 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO.

ALÉM DISSO, QUANTO INTERROGADO, TANTO NA FASE POLICIAL QUANTO EM JUÍZO AROLDO ADMITIU A POSSE DO REVOLVER E DAS MUNIÇÕES.

LOGO, CONCLUÍMOS QUE O DENUNCIADO PRATICOU O CRIME A ELE ATRIBUÍDO, E NÃO SOCORRENDO EM FAVOR DO MESMO QUALQUER CAUSA EXCLUDENTE OU DE ISENÇÃO DE PENA, O DECRETO CONDENATÓRIO É O EFEITO.

NESTA OCASIÃO TAMBÉM ABSOLVO A ACUSADA ALEXANDRA, ANTE A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE APONTAM A AUTORIA DELITIVA EM SEU DESFAVOR.

#### DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO ALEXANDRA CASTÃO ALMEIDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA, DAS IMPUTAÇÕES FORMULADAS NA DENÚNCIA; E CONDENO AROLDO FARIAS MARIANO, BRASILEIRO, CONVIVENTE, NASCIDO EM 30/05/1979, NATURAL DE COXIM/MS, FILHO DE SEBASTIÃO MARIANO FERREIRA E HILDA FARIAS DE PAULA, ATUALMENTE RECOLHIDO NA CADEIA PÚBLICA LOCAL, PELA PRÁTICA DOS CRIMES DESCRITOS NO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06, E ARTIGOS 12 E 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I DA LEI 10.826/03 C.C. ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL, PASSANDO A DOSAR A PENA.

#### DOSIMETRIA DA PENA.

PASSO A DOSAR A PENA DO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS NORMATIVOS DO ARTIGO 59, DO CÓDIGO PENAL. A CULPABILIDADE DO ACUSADO ESTÁ EVIDENCIADA, AGINDO COM DOLO. É IMPUTÁVEL, COM CONDIÇÕES DE PERCEBER O CARÁTER ILÍCITO DO FATO, SENDO EXIGIDA CONDUTA DIVERSA. NÃO HÁ ELEMENTOS PARA AUFERIR A CONDUTA SOCIAL. DEMONSTRA PERSONALIDADE DO HOMEM COMUM. O MOTIVO DO CRIME FOI A PROPAGAÇÃO DO USO DE ENTORPECENTE E A OBTENÇÃO DE LUCRO FÁCIL, NÃO FAVORECENDO O ACUSADO. AS CIRCUNSTÂNCIAS TAMBÉM NÃO FAVORECEM. AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME SÃO GRAVES, UMA VEZ QUE COM A PRÁTICA CONTRIBUI PARA A PROLIFERAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE ENTRE OS USUÁRIOS, COM PREJUÍZO À SAÚDE DAS PESSOAS, FAZENDO COM QUE O USO DO ENTORPECENTE LEVE TAMBÉM AO AUMENTO DA PRÁTICA DE OUTROS CRIMES. TENDO O CRIME O ESTADO COMO SUJEITO PASSIVO, RAZÃO PORQUE O VISLUMBRE DO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA RESTOU PREJUDICADO. A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU NÃO É BOA.

ASSIM SENDO, E CONSIDERANDO QUE A PENA COMINADA AO CRIME VARIA DE 05 A 15 ANOS, FIXO A PENA-BASE EM 06 (ANOS) ANOS DE RECLUSÃO.

O RÉU CONFESSOU PARCIALMENTE A PRÁTICA DO DELITO. RECONHEÇO, AINDA QUE MÍNIMA, A CONFISSÃO E REDUZO A PENA EM 03 (TRÊS) MESES, RESULTANDO NA PENA DE 05 ANOS E 09 MESES DE RECLUSÃO.

PRESENTE A CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA – GUIA DE

EXECUÇÃO PENAL Nº 63/2008 – VIDE CERTIDÃO DE FLS. 75/76, MAJORO A PENA EM 09 (NOVE) MESES, RESULTANDO NA PENA TOTAL DE 06 (SEIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.

NO CASO EM QUESTÃO TEMOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE CUMULADA COM A PENA DE MULTA. ESTA, CONFORME DISPÕE O ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06, DEVE SER FIXADA ENTRE O MÍNIMO DE 500 E O MÁXIMO DE 1.500 DIAS-MULTA. CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS JÁ ANALISADAS E A PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO RÉU, CONDENO-O AO PAGAMENTO DE 500 DIAS-MULTA, ATRIBUINDO VALOR MÍNIMO À UNIDADE.

EM RELAÇÃO AO CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, ATENTO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ANTES ANALISADAS E CONSIDERANDO QUE A PENA PREVISTA VARIA DE 1 A 3 ANOS DE DETENÇÃO E MULTA, FIXO A PENA-BASE EM 01 (UM) ANO E 05 (CINCO) MESES DE DETENÇÃO.

PRESENTE A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO - PREVISTA NO ARTIGO 65, INCISO III, "D" DO CP, REDUZO A PENA EM 04 (QUATRO) MESES.

PRESENTE A CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA, MAJORO A PENA EM 03 (TRÊS) MESES, RESULTANDO NA PENA FINAL DE 01 (UM) ANO E 4 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO.

NO PRESENTE CASO TAMBÉM TEMOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE CUMULADA COM A PENA DE MULTA. ESTA, CONFORME DISPÕE O ART. 49, DO CP, DEVE SER FIXADA ENTRE O MÍNIMO DE 10 E O MÁXIMO DE 360 DIAS-MULTA. CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS JÁ ANALISADAS E A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO RÉU, CONDENO-O AO PAGAMENTO DE 15 DIAS-MULTA, ATRIBUINDO VALOR MÍNIMO À UNIDADE.

EM RELAÇÃO AO CRIME DE SUPRESSÃO DE NUMERAÇÃO DE ARMA DE FOGO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E CONSIDERANDO QUE A PENA PREVISTA VARIA DE 03 A 06 ANOS DE RECLUSÃO E MULTA, FIXO A PENA-BASE EM 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES.

PRESENTE A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO - , PREVISTA NO ARTIGO 65, INCISO III, "D" DO CP, REDUZO A PENA EM 04 (QUATRO) MESES.

PRESENTE A CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA, MAJORO A PENA EM 03 (TRÊS) MESES, RESULTANDO NA PENA FINAL DE 03 (TRÊS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO.

NO PRESENTE CASO TAMBÉM TEMOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE CUMULADA COM A PENA DE MULTA. ESTA, CONFORME DISPÕE O ART. 49, DO CP, DEVE SER FIXADA ENTRE O MÍNIMO DE 10 E O MÁXIMO DE 360 DIAS-MULTA. CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS JÁ ANALISADAS E A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO RÉU, CONDENO-O AO PAGAMENTO DE 20 DIAS-MULTA, ATRIBUINDO VALOR MÍNIMO À UNIDADE.

#### DO CONCURSO MATERIAL.

OCORRE O CONCURSO MATERIAL QUANDO O AGENTE, MEDIANTE MAIS DE UMA AÇÃO OU OMISSÃO, PRÁTICA DOIS OU MAIS CRIMES, OCASIÃO EM QUE AS PENAS DEVERÃO SER SOMADAS.

ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL, SOMO AS PENAS IMPOSTAS, TOTALIZANDO 9 (NOVE) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO, 1 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO E 535 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO) DIAS-MULTA FIXADOS NO MÍNIMO LEGAL.

FIXO O REGIME FECHADO PARA CUMPRIMENTO DA PENAL.

POR ENTENDER PRESENTES OS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – REITERAÇÃO CRIMINOSA VISA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DEIXO



DE LHE CONCEDER O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE,

DECLARO A PERDA DA ARMA, MUNIÇÕES E QUANTIA APREENDIDA EM FAVOR DA UNIÃO E A INCINERAÇÃO DA SUBSTÂNCIA APREENDIDA.

CUSTAS PELO ESTADO, POR SER O RÉU POBRE NOS TERMOS DA LEI.

TRANSITADA EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU AROLDO FARIAS MARIANO NO ROL DOS CULPADOS, EXPEÇA-SE GUIA DEFINITIVA, PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE ESTILO.

EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA E OFICIE AO SISTEMA PRISIONAL REQUISITANDO ATESTADO DE VAGA.

P.R.I.CUMPRA-SE.

**16286 - 2006 \ 316. Nr: 1369-40.2006.811.0033**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): DALVINA DE JESUS ALVES  
ADVOGADO: SÉRGIO DRESSLER BUSS

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA ACUSADA, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO QUANTO A OITIVA DA TESTEMUNHA PEDRO DE OLIVEIRA COSTA, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS.87 ONDE O SENHOR MEIRINHO INFORMA QUE O MESMO NÃO FOI ENCONTRADO NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS, ASSIM COMO OS VIZINHOS NÃO SOUBERAM INFORMAR ACERCA DE SEU PARADEIRO.

**14019 - 2009 \ 11. Nr: 2614-18.2008.811.0033**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): WILLIAN FERREIRA NASCIMENTO  
ADVOGADO: MATEUS DE OLIVEIRA CAMARGO

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO ACUSADO, PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO  
SEGUNDA VARA

JUIZ(A): RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO

ESCRIVÃO(Ã): GILVONE LIMA FISCHER

EXPEDIENTE: 2011/32

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

**19981 - 2007 \ 309. Nr: 1746-74.2007.811.0033**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: N. B. S.

ADVOGADO: MATEUS DE OLIVEIRA CAMARGO

ADVOGADO: JAIR KAUFFMAN

REQUERIDO(A): E. R. P. S.

DESPACHO: RESTA CONSTATADO NO PROCESSO QUE A CARTA PRECATÓRIA FOI EXTRAVIADA.

CITE-SE E INTIME-SE A REQUERIDA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, QUE DESIGNO PARA 14/06/2011, ÀS 12:40, ADVERTINDO-A DE QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO, DE 15 DIAS, CONTAR-SE-Á A PARTIR DA AUDIÊNCIA, CONSIGNANDO-SE AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 319, DO CPC.

INTIME O AUTOR, ADVOGADO E MINISTÉRIO PÚBLICO.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**24747 - 2009 \ 189. Nr: 1986-92.2009.811.0033**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. W. B.

REQUERENTE: E. V. W. R.

ADVOGADO: MATEUS DE OLIVEIRA CAMARGO

ADVOGADO: FRANCYS RICARDO MENEGON

ADVOGADO: MARCILENE DA SILVA

REQUERIDO(A): M. S. B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/07/2011, ÀS 12:40 HORAS.

EXPEÇA-SE CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS.

POSTERGO A ANÁLISE DA EFETIVA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA ROGATÓRIA, ACASO INFRUTÍFERA A DELIBERAÇÃO SUPRA.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**Cod.Proc.: 29214 Nr: 3093-40.2010.811.0033**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): V. DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): VALDINEI DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO AUTOR, A SE MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, A SEGUIR TRANSCRITA:

"CERTIFICADO QUE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE CITAÇÃO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO, E EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO EM QUE É CREDOR BANCO BRADESCO S/A E DEVEDORES V. DE OLIVEIRA E VALDINEI DE OLIVEIRA, APÓS TER DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COMPARECI À SECRETÁRIA DA SEGUNDA VARA E ALI CONSULTANDO OS AUTOS, CONSTATEI QUE O EXECUTADO NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DO PRINCIPAL E DEMAIS ACESSÓRIOS LEGAIS, NEM OFERECER BENS À PENHORA.

DIANTE DO FATO, EFETUEI DILIGÊNCIAS JUNTO AO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DESTA CIDADE E NÃO LOCALIZEI BENS DOS DEVEDORES. A EMPRESA EXECUTADA JÁ HÁ ALGUM TEMPO FECHOU E SEGUNDO O SR. VALDINEI NÃO POSSUI BENS PARA OFERECER A PENHORA. SENDO ASSIM, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA E DEVOLVO O MANDADO PARA AS PROVIDÊNCIAS. DOU FÉ".

SÃO JOSÉ DÓ RIO CLARO 02 DE MAIO DE 2.011.

ANTÔNIO APARECIDO TASSONE OFHEIAL DE JUSTIÇA

**Cod.Proc.: 28444 Nr: 2323-47.2010.811.0033**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: VALDETE SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MATEUS DE OLIVEIRA CAMARGO

INVENTARIADO: ANTONIO IDEMIR MENDES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA, DR. MATEUS DE OLIVEIRA CAMARGO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA INVENTARIANTE, A SE MANIFESTAR NOS PRESENTES AUTOS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

**20001 - 2007 \ 328. Nr: 1766-65.2007.811.0033**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NILTON SANTOS DA SILVA

REQUERENTE: NILTON SANTOS DA SILVA MADEIRAS

REQUERIDO(A): POSTO DE MOLAS MUNDIAL/POSTO DE MOLAS STA. MARIA LTDA.

ADVOGADO: REJANE BUSS SONNENBERG

DESPACHO: DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 31/05/2011, ÀS 12:30 HORAS.

INTIMEM-SE AS PARTES E TESTEMUNHAS JÁ ARROLADAS E OUTRAS QUE VIEREM A SER, DESDE QUE INDICADO O ROL NO PRAZO DE ATÉ VINTE DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA.

TENDO EM VISTA O FALECIMENTO DO ADVOGADO DO AUTOR, COM BASE NO ARTIGO 265, §2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTIME O REQUENTE PARA, NO PRAZO DE 20 DIAS CONSTITUIR NOVO ADVOGADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO.

**20001 - 2007 \ 328. Nr: 1766-65.2007.811.0033**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NILTON SANTOS DA SILVA

REQUERENTE: NILTON SANTOS DA SILVA MADEIRAS

REQUERIDO(A): POSTO DE MOLAS MUNDIAL/POSTO DE MOLAS STA. MARIA LTDA.

ADVOGADO: REJANE BUSS SONNENBERG

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA A EFETUAR O PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA. OUTROSSIM, INFORMO QUE O VALOR ACIMA MENCIONADO DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 10.778-6, AGÊNCIA 3628-5, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE D.S. OFICIAIS DE JUSTIÇA, CNPJ 97.425.557/0001-06, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SER JUNTADO O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO NOS AUTOS MEDIANTE PETIÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.7.2 DA CNGC E SER CONSTADO O CÓDIGO DO PROCESSO A QUE SE REFERE.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ****Cod.Proc.: 27952 Nr: 1830-70.2010.811.0033**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO COMUM-&gt;PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARCOS ANTONIO BRIANTE

ADVOGADO: ZOROASTRO C. TEIXEIRA

DESPACHO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

TERMO DE AUDIÊNCIA

AUTOS: 1830-70 - 27952

DATA E HORÁRIO: TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2011, 17H00MIN

PRESENTES

JUIZ DE DIREITO: RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CLAIRE VOGEL DUTRA

RÉU: MARCOS ANTONIO BRIANTE

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. PAULA FERREIRA FERNANDES

OCORRÊNCIAS

EFETUADO O PREGÃO CONSTATOU A PRESENÇA DAS PROMOTORA DE JUSTIÇA, DEFENSORA PÚBLICA, TESTEMUNHAS, BEM COMO A

PRESENÇA DO RÉU. NA SEQUÊNCIA FOI COLHIDO O DEPOIMENTO DA VÍTIMAE DE UMA TESTEMUNHA.

O JUIZ DELIBEROU: "ESTANDO AUSENTE INJUSTIFICADAMENTE A TESTEMUNHA LUCIANO, DESIGNO A CONTINUIDADE DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 12/07/2011, ÀS 15H30MIN. INTIME A TESTEMUNHA LUCIANO. REQUISITE-SE A ESCOLTA DO ACUSADO SE EVENTUALMENTE ESTIVER PRESO NA DATA DA AUDIÊNCIA. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, ANDERSON DE SOUZA, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

JUIZ DE DIREITO

DRA. CLAIRE VOGEL DUTRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

DRA. PAULA FERREIRA FERNANDES

DEFENSORA PÚBLICA

MARCOS ANTONIO BRIANTE

RÉU

**24564 - 2009 \ 156. Nr: 1808-46.2009.811.0033**

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. M. R. K.

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO MANRIQUE

REQUERIDO(A): B. B. S.

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO REQUERIDO, A INFORMAR O Nº DE UMA CONTA CORRENTE ONDE POSSA SER EFETUADO DEPÓSITO DO VALOR CONSTANTE DO RCIBODE FLS 205.

**15911 - 2006 \ 219. Nr: 1013-45.2006.811.0033**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS-&gt;PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS-&gt;PROCESSO ESPECIAL-&gt;PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): ILSON ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: SÉRGIO DRESSLER BUSS

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA, DR. SERGIO DRESSLER BUSS, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO RÉU, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A SEGUIR TRANSCRITA:

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE INTIMAÇÃO DIRIGI NO ENDEREÇO MENCIONADOS NO MANDADO, NA CIDADE DE NOVA MARILANDIA-MT NESTA COMARCA, ALI ESTANDO, NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A CITAÇÃO, DE RÉU: ILSON ROBERTO DA SILVA, EM RAZÃO DE NÃO LOCALIZAR O REQUERIDO E NAO ENCONTRAR NENHUMA PESSOA QUE CONHECESSE OU SOUBESSE INFORMAR O ENDEREÇO OU MESMO A RESPEITO DA PESSOA DO REFERIDO. ARENÁPOLIS, 23 DE FEVEREIRO DE 2011. BEL. SAMUEL DA SILVA. OFICIAL DE JUSTIÇA

**Cod.Proc.: 27952 Nr: 1830-70.2010.811.0033**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO COMUM-&gt;PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARCOS ANTONIO BRIANTE

ADVOGADO: ZOROASTRO C. TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA, DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO RÉU, QUE FOI DESIGNADO O DIA 18/05/2011, ÀS 14H50M PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA, NA COMARCA DE CORBÉLIA - PR.

**INTIMAÇÃO ADVOGADO DAS PARTES****Cod.Proc.: 29880 Nr: 632-61.2011.811.0033**



AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: IBRAME - INDUSTRIA BRASILEIRA DE METAIS S/A  
 REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ  
 REQUERENTE: LIA DE FIGUEIREDO FERRAZ  
 ADVOGADO: MATHEUS GIGLIO  
 ADVOGADO: LIGIA NADIA ROSA NASCIMENTO  
 REQUERIDO(A): SÉRGIO LEANDRO SCHEVINSKI  
 REQUERIDO(A): GIOVANA SPENASSATTO SCHEVINSKI  
 REQUERIDO(A): CÉSAR ROBERTO SCHEVINSKI  
 REQUERIDO(A): ADRIANA SPENASSATTO SCHEVINSKI  
 ADVOGADO: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI  
 ADVOGADO: JOSE CARLOS DEL GROSSI  
 ADVOGADO: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI  
 ADVOGADO: JOSE CARLOS DEL GROSSI  
 ADVOGADO: LUIZ SÉRGIO DEL GROSSI  
 DESPACHO: DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28/07/2011, ÀS 12:45 HORAS.

ESPECIFIQUEM AS PARTES QUANTO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, EM QUINZE DIAS.  
 INTIMEM-SE.

#### TERCEIROS INTERESSADOS

**24428 - 2009 \ 132. Nr: 1666-42.2009.811.0033**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 INVENTARIANTE: A. B. DA C.  
 ADVOGADO: BRENO FERREIRA ALEGRIA  
 INVENTARIADO: A. DA C. J.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT  
 JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1666-42.2009.811.0033 CÓD.:24428

ESPÉCIE: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: APARICIO BENEDITO DA CRUZ

PORTE RÉ: APARICIO DA CRUZ JUNIOR

CITANDO(A, S): MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA CRUZ

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/5/2009

VALOR DA CAUSA: R\$ 8.149,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.  
 RESUMO DA INICIAL: O REQUERENTE É PAI DO "DE CUJOS", APARÍCIO DA CRUZ JÚNIOR, FALECIDO EM 09/11/2007, DEIXANDO COMO BENS,

UMA MOTO HONDA CG TITAN E CRÉDITOS TRABALHISTAS COM A DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA. NÃO POSSUÍA CONTADO COM SUA GENITORA DESDE O DIVÓRCIO DE SEUS PAIS.

DESPACHO: "ACOLHO INTEGRALMENTE A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 31/32. ENCAMINHE TERMO DE INVENTARIANTE PELOS CORREIOS, DEVENDO O AUTOR APÓS A ASSINATURA REMETER PARA ESTE JUÍZO. CITE-SE A GENITORA VIA EDITAL. APRESENTE O INVENTARIANTE CERTIDÕES NEGATIVAS DAS ESFERAS RESPECTIVAS. INTIME A EMPRESA DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA SOLICITANDO INFORMAÇÃO SE O FALECIDO DEIXOU DIREITOS TRABALHISTAS A RECEBER. ACASO POSITIVO, DETERMINO QUE PROVIDENCIE O DEPÓSITO DA RESPECTIVA QUANTIA EM CONTA VINCULADA AO JUÍZO, NO PRAZO DE 20 DIAS. INFORME O INVENTARIANTE QUANTO O INTERESSE EM PERMANECER NA POSSE DA MOTOCICLETA E/OU EM NEGOCIAR COM TERCEIRO."

EU, HUGO CÉSAR CANEVARI JÚNIOR, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 5 DE MAIO DE 2011.

GILVONE LIMA FISCHER  
 GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)  
 AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

#### CITAÇÃO DO RÉU

**26666 - 2010 \ 62. Nr: 539-35.2010.811.0033**

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): VALDOMIRO CASAGRANDE  
 REQUERIDO(A): ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT  
 JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 539-35.2010.811.0033

ESPÉCIE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTE RÉ: VALDOMIRO CASAGRANDE E ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, CPF: 378.869.831-49, RG: 1.400.970 SSP PR FILIAÇÃO: CLAUDIO URQUIZA E BELMIRA GONZAGA URQUIZA, DATA DE NASCIMENTO: 2/11/1958, BRASILEIRO(A), NATURAL DE AMOREIRA-PR, CASADO(A), ENDEREÇO: RUA: SÃO PEDRO, 228, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA MARINGÁ-MT

REQUERIDO(A): VALDOMIRO CASAGRANDE, CPF: 013.940.889-49, RG: 593.994 SSP PR, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, 229., BAIRRO: JD EUROPA, CIDADE: NOVA MARINGÁ-MT



DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/2/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: OS REQUERIDOS SÃO ACUSADOS DE DESMATAREM ÁREA DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM POSSUIREM A NECESSÁRIA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA, CONSTATADA ATRAVÉS DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE ESTADUAL.

DESPACHO: "DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 108. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, NOMEIO DESDE JÁ O DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA, COMO CURADOR ESPECIAL DOS REQUERIDOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE-SE."

EU, HUGO CÉSAR CANEVARI JÚNIOR, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.  
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 9 DE MAIO DE 2011.

GILVONE LIMA FISCHER  
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)  
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

**6478 - 2006 \ 148. Nr: 691-30.2003.811.0033**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: OSVALDO ANTONIO DE LIMA  
EXECUTADOS(AS): JOLECAR LTDA ME

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT  
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 691-30.2003.811.0033 CÓD.:6478

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): UNIÃO-FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A, S): JOLECAR LTDA ME

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): JOLECAR LTDA ME, CNPJ: 03.929.783/0001-80, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. DOMINGOS BRIANORTE, BAIRRO: BRIANORTE, CIDADE: NOVA MARINGA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/6/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 14.122,66

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS,

OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE DÍVIDA ATIVA DO EXECUTADO PARA COM A UNIÃO, QUE É COBRADA JUDICIALMENTE, NESTES TERMOS.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, HUGO CÉSAR CANEVARI JÚNIOR, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 10 DE MAIO DE 2011.

GILVONE LIMA FISCHER  
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)  
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

**Comarca de Barra do Bugres**

**1ª Vara**

**Expediente**

**PRIMEIRA VARA**  
**JUIZ(A): JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO**  
**ESCRIVÃO(Ã): MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR**  
**EXPEDIENTE: 2011/351**

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**3260 - 1998 \ 3647. Nr: 608-65.1998.811.0008**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SCHUMACHER X SCHUMACHER LTDA  
ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ  
REQUERIDO(A): BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO AJUIZADO POR SCHUMACHER & SCHUMACHER LTDA. CONTRA BANCO BRADESCO S/A, NO QUAL ADUZ QUE É CLIENTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, POSSUINDO JUNTO A ELA CONTA CORRENTE DE N.º 1836-8, POR ONDE REALIZOU INÚMERAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS QUE APONTA COMO INDEVIDAS. INFORMA QUE REALIZOU TRÊS OPERAÇÕES FINANCEIRAS, QUAIS SEJAM: A) EM 06 DE DEZEMBRO DE 1996 EFETUOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SENDO CREDITADO EM FAVOR DO AUTOR R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), DESCONTANDO-SE O VALOR DO IOF; B) EM 10 DE SETEMBRO DE 1997, EFETUOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SENDO CREDITADO EM FAVOR DO AUTOR R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), DESCONTANDO-SE O VALOR DO IOF; C) EM 22 DE JANEIRO DE 1998 EFETUOU INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO (CAPITAL DE GIRO), NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), DESCONTANDO-SE O VALOR DO IOF. A EMPRESA REQUERENTE INFORMA QUE APESAR DE CONSTAR A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, NUNCA HOUVE DE FATO O FINANCIAMENTO DOS CAMINHÕES, EIS QUE JÁ ERAM ESTES DE PROPRIEDADE DO AUTOR E QUE O DINHEIRO FOI USADO PARA ARMOTIZAR DÍVIDAS COM O BANCO EM SUA CONTA DEVEDORA. IMPUGNA, POR MEIO DESTA AÇÃO, OS CONTRATOS RETRO INDICADOS, NOS SEGUINTE FUNDAMENTOS, LASTREADO NAS DISPOSIÇÕES DO CDC: A) PARA O CASO DE NORMALIDADE: (01) NULIDADE DAS NOVAÇÕES BANCÁRIAS PORQUE CONTABILIZAM JUROS SOBRE JUROS; (02) AUSÊNCIA DE PRÉVIA INFORMAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS; (03) LIMITAÇÃO DE JUROS;

(B) PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO: (01) APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA; (02) MULTA



DE 10%; (03) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS; C) GARANTIA EM FAVOR DO REQUERIDO DE TRÊS GARANTIAS ATRAVÉS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: DOIS CAMINHÕES E UMA PÁ CARREGADEIRA QUE SÃO DE USO ESSENCIAL DO AUTOR. À GUIA DESTES FATOS, PRETENDE O AUTOR A REVISÃO DOS CONTRATOS, O QUE AUTORIZARIA O MANEJAMENTO DA AÇÃO EM VOGA, PROCESSANDO-A NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, E A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. (FLS. 04/38).

ACOSTADA À INICIAL VEIO DOCUMENTAÇÃO. (FLS. 39/164). A INICIAL FOI RECEBIDA, CONCEDENDO-SE, EM PARTE, A TUTELA LIMINAR REQUERIDA. (FLS. 170/173). DEVIDAMENTE CITADO, EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, O DEMANDADO INVOCOU, EM PRELIMINAR, O RECONHECIMENTO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E A CARÊNCIA DE AÇÃO. NO MÉRITO, RECHAÇOU OS FATOS E ARGUMENTOS DA EXORDIAL, POSTULANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. (FLS. 180/206).

JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 207/265). IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 276/308 E DOCUMENTOS ÀS FLS. 309/320. SANEADO O FEITO (FLS. 360/361), O AUTOR REQUEREU A PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL, PERICIAL E TESTEMUNHAL, ENQUANTO A REQUERIDA LIMITOU-SE A PEDIR A OITIVA DE TESTEMUNHAS E A JUNTADA DE NOVÉIS DOCUMENTOS. (FLS. 364/366 E 376). NOMEADA A PERITA JUDICIAL E ESTABELECIDO O VALOR DOS HONORÁRIOS (FL. 423), DIVERGEM AS PARTES A RESPEITO DE QUEM DEVE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS DA PROVA TÉCNICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO AUTOR PARA ALTERAR A DECISÃO DE FL. 384, DECLARANDO QUE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INCIDE SOBRE OS FATOS E NÃO SOBRE AS PROVAS.(FLS. 462/464). CONTRA-RAZÕES DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADAS ÀS FLS. 485/490. DEPOIS DE QUASE 12 (DOZE) ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES. É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO. O FEITO NECESSARIAMENTE HÁ DE SER CHAMADO À ORDEM. VERSAM OS AUTOS SOBRE PEDIDO DE REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS FIRMADOS ENTRE O AUTOR SCHUMACHER & SCHUMACHER LTDA. E BANCO BRADESCO S/A, PERTINENTES A OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO NOS ANOS DE 1996, 1997 E 1998 DA CONTA CORRENTE DE N.º 1836-8. NOTA-SE QUE MATÉRIA POSTA EM JUÍZO É EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, EIS QUE DEMANDA A AVALIAÇÃO DA LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, HAVENDO DESNECESSIDADE DE INSTRUÇÃO E, PORTANTO, DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E PERICIAL. É O QUE SE INFERE DOS JULGADOS A SEGUIR: ADMINISTRATIVO. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO BANCÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESCABIMENTO. CIÊNCIA SOBRE O CONTRATO PELA PARTE EMBARGANTE. ENCARGOS CONTRATUAIS. SUCUMBÊNCIA. 1. NÃO HÁ FALAR EM CERCEAMENTO DE DEFESA PELO INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL, QUANDO ESTA NÃO MOSTRAR POTENCIAL PARA DEMONSTRAR OS FATOS ALEGADOS, BEM COMO NÃO SE MOSTRE INDISPENSÁVEL À SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA. 2. EM SE TRATANDO DE MATÉRIA DE DIREITO NÃO HÁ NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, BEM COMO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM BASE NO CDC JUSTIFICA-SE QUANDO HOUVER DIFICULDADE DO CONSUMIDOR PRODUIR PROVAS. 3. NÃO SE SUSTENTA A ALEGAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE DE FALTA DE CIÊNCIA SOBRE O CONTRATO, QUANDO EXISTE NO INSTRUMENTO FIRMADO ENTRE AS PARTES A INFORMAÇÃO DE QUE AS CLÁUSULAS GERAIS RELATIVAS AO MESMO ESTARIAM REGISTRADAS EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. AINDA, QUANDO HOUVE DISPONIBILIZAÇÃO DOS EXTRATOS AO CORRENTISTA NA PRÓPRIA AGÊNCIA, POR MEIO DE INTERNET OU CAIXA ELETRÔNICO, SOBRE AS TAXAS DE JUROS INCIDENTES SOBRE O CONTRATO, BEM COMO, QUANDO INEXISTEM PROVAS NO SENTIDO DE QUE A CEF TENHA SONEGADO INFORMAÇÕES RELEVANTES À PARTE EMBARGANTE. 4. APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, A CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS DE MORA INCIDEM CONFORME O CÁLCULO DOS DÉBITOS JUDICIAIS. PRECEDENTES DA TURMA. (TRF 04ª R.; AC 2009.70.00.006024-5; PR; QUARTA TURMA; REL. JUIZ FED. SERGIO RENATO TEJADA GARCIA; JULG. 20/01/2010; DEJF 03/02/2010; PÁG. 383). – GRIFOU-SE. AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA A EXCLUSÃO DO NOME DA APELADA DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. NÃO HÁ VEDAÇÃO LEGAL À COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS OU SUPERIORES A 12% AO ANO OU À INCIDÊNCIA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL. ELEMENTOS

NOS AUTOS SUFICIENTES PARA A FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO JULGADOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP; APL 991.06.003303-6; AC. 4286106; SÃO PAULO; VIGÉSIMA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO E; REL. DES. INAH DE LEMOS E SILVA MACHADO; JULG. 29/09/2009; DJESP 29/01/2010). EM SENDO ASSIM, CHAMO O FEITO À ORDEM PARA REVOGAR O DESPACHO QUE AUTORIZOU A DILAÇÃO PROBATÓRIA DO FEITO EM VOGA. DE IGUAL MODO, AFIGURA-SE IMPERTINENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO AUTOR TOCANTE AO ALCANCE DA EXPRESSÃO "INVERSÃO DO ÔNUS DA P-R-O-V-A", POSTO QUE O NOME DO INSTITUTO EM SI DEMONSTRA QUE SE LIMITA A QUESTÕES DE ORDEM PROBATÓRIA E NÃO A FATOS, ESTES REGIDOS PELOS TERMOS DO ART. 333 CPC. NÃO HAVENDO PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS, REPORTO-ME À QUESTÃO MERITÓRIA.

TRATANDO-SE DE MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO E, ESTANDO O CADERNO PROCESSUAL DEVIDAMENTE INSTRUÍDO FORNECENDO ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A CONVICTÃO DESTA JUÍZO, IMPÕE-SE, DESDE LOGO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE COM BASE NO ART. 330, INC. I, DO CPC.

NESSE SENTIDO, PRESCREVE A JURISPRUDÊNCIA ESTADUAL EM ENTENDIMENTO JÁ SEDIMENTADO NO ENUNCIADO DE N.º 46 DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO: "SE O PROCESSO SE ENCONTRA APTO A SEU JULGAMENTO NÃO É DIREITO, MAS, SIM DEVER DO MAGISTRADO JULGÁ-LO, DE IMEDIATO, INDEFERINDO AS PROVAS INÚTEIS OU DESNECESSÁRIAS QUE EM NADA ACRESÇAM PARA O SEU DESATE." NARRA A PARTE AUTORA QUE REALIZOU TRÊS OPERAÇÕES FINANCEIRAS, QUAIS SEJAM: A) EM 06 DE DEZEMBRO DE 1996 EFETUOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SENDO CREDITADO EM FAVOR DO AUTOR R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), DESCONTANDO-SE O VALOR DO IOF; B) EM 10 DE SETEMBRO DE 1997, EFETUOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SENDO CREDITADO EM FAVOR DO AUTOR R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), DESCONTANDO-SE O VALOR DO IOF; C) EM 22 DE JANEIRO DE 1998 EFETUOU INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO (CAPITAL DE GIRO), NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), DESCONTANDO-SE O VALOR DO IOF. INFORMA AINDA O REQUERENTE QUE APESAR DE CONSTAR A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, NUNCA HOVE DE FATO O FINANCIAMENTO DOS CAMINHÕES, EIS QUE JÁ ERAM ESTES DE PROPRIEDADE DO AUTOR E QUE O DINHEIRO FOI USADO PARA ARMOTIZAR DÍVIDAS COM O BANCO EM SUA CONTA DEVEDORA. IMPUGNA, POR MEIO DESTA AÇÃO, OS CONTRATOS RETRO INDICADOS, NOS SEGUINTE FUNDAMENTOS, LASTREADO NAS DISPOSIÇÕES DO CDC: A) PARA O CASO DE NORMALIDADE: (01) NULIDADE DAS NOVAÇÕES BANCÁRIAS PORQUE CONTABILIZAM JUROS SOBRE JUROS; (02) AUSÊNCIA DE PRÉVIA INFORMAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS; (03) LIMITAÇÃO DE JUROS; B) PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO: (01) APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA; (02) MULTA DE 10%; (03) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS; C) GARANTIA EM FAVOR DO REQUERIDO DE TRÊS GARANTIAS ATRAVÉS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: DOIS CAMINHÕES E UMA PÁ CARREGADEIRA QUE SÃO DE USO ESSENCIAL DO AUTOR. DIANTE DA MORA, A REQUERENTE TEVE SEU NOME INCLUÍDO PELO REQUERIDO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES E AINDA OBSERVOU ILEGALIDADES NOS CONTRATOS RETRO INDICADOS, MOTIVO PELO QUAL SE VOLVEU AO PODER JUDICIÁRIO. INICIALMENTE, DIGA-SE, POR OPORTUNO, QUE NO CASO É PACÍFICA A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, VISTO QUE PLENAMENTE CARACTERIZADO O CONCEITO DE CONSUMIDOR (ART. 2º) E FORNECEDOR (ART. 3º), NOS EXATOS TERMOS DA LEI CONSUMERISTA, ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AO EDITAR A SÚMULA N.º 297: "O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS". POR CONSEQUENTE, INCIDEM AS NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL (ART. 1º), O QUE EQUIVALE A DIZER "QUE SÃO INDERROGÁVEIS POR VONTADE DOS INTERESSADOS". (CÓDIGO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ADA PELLEGRINI GRINOVER E OUTROS, FORENSE UNIVERSITÁRIA, 5ª EDIÇÃO, P. 23). APLICÁVEL, ENTÃO, TODO O SISTEMA CONSUMERISTA À RELAÇÃO AJUSTADA ENTRE AS PARTES, O QUAL PREVÊ PRINCÍPIOS E REGRAS QUE VISAM EFETIVAÇÃO DA TUTELA DO CONSUMIDOR, RECONHECIDAMENTE





VULNERÁVEL NO MERCADO DE CONSUMO (ART. 4º, INC. I).

ALIÁS, O CÓDIGO CIVIL DE 2002 TAMBÉM SEGUIU A MESMA LINHA DO CDC, POSITIVANDO UMA VISÃO PUBLICISTA DO DIREITO, NÃO MAIS VIGENDO EM ABSOLUTO O DENOMINADO PRINCÍPIO DO "PACTA SUNT SERVANDA". ENCONTRA-SE A NOVA LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM HARMONIA COM A LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA, VEZ QUE POSITIVOU OS MESMOS PRINCÍPIOS QUE O REGEM, COMO O DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS (ART. 421) E DA BOA-FÉ (ART. 422).

COMO VISTO, SENDO AS NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, CABE AO JULGADOR A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL, INCLUSIVE, DE OFÍCIO, QUANDO NULA DE PLENO DIREITO. AO JULGADOR IMPÕE-SE A ANÁLISE DE EVENTUAIS CLÁUSULAS ABUSIVAS, MESMO QUE AUSENTE PROVOCAÇÃO DA PARTE, MORMENTE QUANDO AS CLÁUSULAS SÃO FIXADAS UNILATERALMENTE, COMO NO CASO, CARACTERIZANDO CONTRATO DE ADESÃO.

NESTE SENTIDO, EIS ARESTO PERTINENTE: REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO RELAÇÃO DE CONSUMO. LIMITAÇÃO DE JUROS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. MP 2.170-36. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM MULTA E JUROS DE MORA. IMPOSSIBILIDADE. I) AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DO CONSUMIDOR SÃO APLICÁVEIS AOS CONTRATOS BANCÁRIOS, PODENDO O JUIZ CONHECER DE OFÍCIO DA MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E DECLARAR A NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA. II) É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, RESSALVADAS AS EXCEÇÕES LEGAIS. III) A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NÃO PODE SER CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA E JUROS MORATÓRIOS. (20070110288214APC, RELATOR NATANAEL CAETANO, 1ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 13/03/2008, DJ 24/03/2008 P. 117). EM PRIMEIRO, COM RELAÇÃO À SUPOSTA NULIDADE CONTRATUAL POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO CLARA E PRECISA DOS TERMOS DO CONTRATO BANCÁRIO, NÃO ENCONTRO FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA ACOLHÊ-LA. É DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR INFORMAÇÃO CLARA E ADEQUADA SOBRE QUALQUER PROCEDIMENTO BANCÁRIO, ENCARGOS E RISCOS, INERENTES À RELAÇÃO JURÍDICA QUE MANTÉM COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, CUJA OMISSÃO PELO FORNECEDOR DE SERVIÇOS CARACTERIZA A QUEBRA DE SEU DEVER IMPOSTO PELO ART. 14, CAPUT, C/C O INC. III DO ART. 6º, AMBOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TODAVIA, OBSERVANDO-SE OS CONTRATOS PERTINENTES ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS DE N.º 1007387-1, 1.021.476-9 E 1295968-0, DE FLS. 53, 55 E 57, DEPREENDE-SE QUE TRAZEM NO SEU BOJO DE FORMA CLARA TODAS AS REGRAS DO NEGÓCIO JURÍDICO, AINDA QUE SEJAM DE QUESTIONÁVEL LEGALIDADE, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE INFERE NULIDADE CONTRATUAL. DE OUTRA PARTE, TOCANTE À LIMITAÇÃO DE JUROS, SEGUNDO A SÚMULA N.º 596, EDITADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, É FACULTADA ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% AO ANO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, CONFORME JÁ AMPLAMENTE DECIDIDO PELA JURISPRUDÊNCIA: "DIREITO COMERCIAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. JUROS REMUNERATÓRIOS. INAPLICABILIDADE DA LIMITAÇÃO DO DEC. 22.626/1933. PRECEDENTES. A LIMITAÇÃO DOS JUROS NA TAXA DE 12% AO ANO ESTABELECIDADA PELA LEI DE USURA (DEC. 22.626/1933) NÃO SE APLICA ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, SALVO EXCEÇÕES LEGAIS, INEXISTENTES NA ESPÉCIE". (RESP N.º 151.626-97/RS, 4ª TURMA DO STJ, REL. MIN. CÉSAR ASFOR ROCHA, DJ 6-4-1998). (FONTE: SITE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA INTERNET, CONSULTADO EM 27-4-2009). NO ENTANTO, EMBORA NÃO HAJA A LIMITAÇÃO, É INACEITÁVEL QUE A TAXA DE JUROS SEJA LIBERADA, SEM NENHUM CONTROLE EFETIVO, DEVENDO, PORTANTO, SER DECLARADA A ABUSIVIDADE DE CLÁUSULA QUE ESTIPULE JUROS EXCESSIVOS.

CASO O PODER JUDICIÁRIO PERMITA A COBRANÇA DE TAXA DE JUROS EXORBITANTES, ESTARÁ CONTRARIANDO PRINCÍPIOS CONSAGRADOS NA ORDEM JURÍDICA, TAIS COMO A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DEFESA DO CONSUMIDOR, REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS, ENTRE OUTROS, ALÉM DE DEIXAR DE APLICAR A REGRA DA EQUIDADE, EM BUSCA DA VERDADEIRA JUSTIÇA. PORÉM, A REQUERENTE NÃO APRESENTOU QUALQUER PROVA DE QUE OS JUROS COBRADOS NO CONTRATO EM QUESTÃO SÃO INCOMPATÍVEIS COM OS PRATICADOS

NO MERCADO FINANCEIRO, DE MODO QUE A PRETENSÃO INICIAL, NESSE PONTO, NÃO MERECE PROSPERAR. PERTINENTE À CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, É VEDADA, NO CASO, JÁ QUE O ART. 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.170-36/01 É INCONSTITUCIONAL POR OFENDER A CF/88 EM SEU ART. 62, § 1º, III, C/C ART. 192, E, DE RESTO, INSUSTENTÁVEL ANTE A LEI COMPLEMENTAR N.º 95/98.

NÃO BASTASSE A EVIDENTE INCONSTITUCIONALIDADE DA REFERIDA MEDIDA PROVISÓRIA, CABE RESSALTAR QUE A AUTORIZAÇÃO POR ELA OUTORGADA, SOMENTE DIZ RESPEITO À ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO TESOUREIRO NACIONAL, NÃO SE APLICANDO A QUALQUER OPERAÇÃO FINANCEIRA. É QUE O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, SEGUNDO DISPÕE O ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOMENTE PODE SER REGULADO POR LEIS COMPLEMENTARES, SENDO VEDADA A EDIÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS SOBRE MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR, A TEOR DO ARTIGO 62, §1º, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O REGIME DE CAPITALIZAÇÃO VEDADO É O DE JUROS COMPOSTOS, EM QUE O JURO FORMADO EM CADA PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO É INCORPORADO AO CAPITAL INICIAL, PASSANDO A RENDER NOVOS JUROS NO PERÍODO SEGUINTE. TAL PRÁTICA É CONHECIDA COMO "ANATOCISMO" OU "JUROS SOBRE JUROS". TAL VEDAÇÃO É INEQUIVOCAMENTE ACERTADA, POIS A CAPITALIZAÇÃO SISTEMÁTICA DOS JUROS, SEM A DEVIDA AMORTIZAÇÃO, IMPLICA O CRESCIMENTO EM PROGRESSÃO GEOMÉTRICA DE TAIS ENCARGOS, GERANDO ONEROSIDADE EXCESSIVA AO CONTRATANTE. É IMPORTANTE RESSALTAR QUE NÃO É QUALQUER FORMA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS QUE É VEDADA PELO ORDENAMENTO PÁTRIO. APESAR DE SER QUESTÃO SUMULADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (SÚMULA N.º 121), EXISTEM EXCEÇÕES À REGRA, AS QUAIS ESTÃO INSERTAS NOS DECRETOS-LEI QUE REGULAMENTAM AS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL, POIS PERMITEM EXPRESSAMENTE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, O QUE RESTOU ASSENTADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA SÚMULA 93. POR FIM, O ARTIGO 591 DO NOVO CÓDIGO CIVIL PERMITIU A CAPITALIZAÇÃO ANUAL DOS JUROS COMPENSATÓRIOS. DESTARTE, NÃO OBSTANTE A LEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS, BEM COMO A CAPITALIZAÇÃO NAS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL, RESTA INDUVIDOSA A IMPOSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS COMPOSTOS NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, SENDO PERMITIDO, TÃO-SOMENTE, O REGIME DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS SIMPLES, POIS, NESSE CASO, SOMENTE O CAPITAL INICIAL RENDE JUROS, FICANDO O JURO QUE SE FORMA EM CADA PERÍODO FORA DO MONTANTE DO CAPITAL, OU SEJA, NÃO É NELE INCORPORADO, DEMONSTRANDO-SE, PORTANTO, A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. AVERBE-SE JULGADO PERTINENTE: CIVIL E COMERCIAL. AÇÃO REVISIONAL. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTRATOS BANCÁRIOS. LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS MANIFESTA. AFASTAMENTO DO EXCESSO. 01. A PROVA DESTINA-SE A FORMAR A CONVICTÃO DO JUIZ, NÃO ESTANDO O MAGISTRADO VINCULADO À PRODUÇÃO DE QUALQUER TIPO DE PROVA, PODENDO DEFERIR AQUELAS QUE ENTENDER IMPRESCINDÍVEIS PARA EMBASAR O SEU CONVENCIMENTO SOBRE A MATÉRIA EM DEBATE. ASSIM, NÃO HÁ FALAR EM CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, SE A DILAÇÃO PROBATÓRIA NÃO INFLUENCIARIA NO DESATE DADA À CAUSA. 02. O ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO NÃO IMPÕE ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OBEDIÊNCIA À LEI DA USURA, PERMITINDO-LHES, POIS, PRATICAR ENCARGOS SUPERIORES AO DOBRO DA TAXA LEGAL. 03. NESSE CONTEXTO E CONSIDERANDO A PACIFICADA JURISPRUDÊNCIA, INCLUSIVE DA SUPREMA CORTE, VIA DO ENUNCIADO DA SÚMULA 596, NÃO HÁ MAIS SE FALAR EM LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO, MORMENTE EM FACE DO ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 40, QUE EXTIRPOU O CONTIDO NO § 3º, ARTIGO 192, DA CARTA MAGNA. 04. É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, AINDA QUE CONVENCIONADA, SALVO NOS CASOS EXPRESSOS EM LEI, COMO SUCEDE COM AS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL. 05. SEGUNDO VEM SE PACIFICANDO A JURISPRUDÊNCIA DO TJDF, O ARTIGO 5º, DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.170-36, NÃO MERECE APLICAÇÃO INDISCRIMINADA AOS CONTRATOS DE MÚTUO BANCÁRIO, PORQUANTO A MATÉRIA - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - SOMENTE PODE SER REGRADA POR MEIO DE LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR. INVIÁVEL, PORTANTO, A COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS MENSALMENTE. 06. RECURSO CONHECIDO E



PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-DF, 20070110189370APC DF, REGISTRO DO ACÓRDÃO NÚMERO : 296763, DATA DE JULGAMENTO : 20/02/2008, ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA CÍVEL, RELATOR : SANDOVAL OLIVEIRA, PUBLICAÇÃO NO DJU: 12/03/2008 PÁG. : 50).

EM TEMPO, DIGA-SE QUE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO PERMITE A NULIDADE DE CONTRATOS, MAS TÃO-SOMENTE SEU AJUSTE AO PATAMAR EXIGIDO PELA LEI. EM RELAÇÃO AO PERCENTUAL DA MULTA APLICADA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, VÊ-SE QUE ESTÁ ESTIPULADA EM 10%, E, PORTANTO, ESTÁ INCOMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO PÁTRIA VIGENTE, QUE A LIMITA AO PATAMAR DE 2%. NESSE SENTIDO, COLACIONA-SE O JULGADO DA CORTE DE JUSTIÇA ESTADUAL: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO BANCÁRIO - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA - VEDADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - MULTA CONTRATUAL LIMITADA EM 2% - CORREÇÃO MONETÁRIA - TAXA REFERENCIAL (TR) - ÍNDICE IMPRÓPRIO - INADMISSIBILIDADE DA COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. ÀS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO APLICAM-SE AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CONSOANTE PACÍFICO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, RELATIVIZANDO, ASSIM, O PRINCÍPIO DA FORÇA OBRIGATORIA DOS CONTRATOS (PACTA SUNT SERVANDA), PARA PROTEÇÃO DOS CONTRATANTES, EM CASO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS (ART. 51 DO CDC). EMBORA O ANATOCISMO SEJA CONDENADO PELO SISTEMA JURÍDICO VIGENTE, NO CASO DE EMPRÉSTIMO CONTRATADO POR MEIO DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL, PERMITE-SE A CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL DOS JUROS EM FACE DO QUE PRECEITUA A LEI ESPECÍFICA (ART. 5º DO DECRETO-LEI Nº 413/69). AS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DENTRE ELAS A LIMITAÇÃO DA MULTA CONTRATUAL EM 2% (DOIS POR CENTO), POR SEREM DE ORDEM PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL SÃO APLICÁVEIS AO TEMPO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO (TJMT, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 27044/2002 CLASSE II - 20 - COMARCA DE PONTES E LACERDA, NÚMERO DO PROTOCOLO: 27044/2002, DATA DE JULGAMENTO: 12/3/2003). AINDA, EM SE TRATANDO DA CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E JUROS MORATÓRIOS, AFIGURA-SE COMPLETAMENTE ILEGAL ESTA VINCULAÇÃO, DE FORMA QUE AQUELA HÁ DE SER EXCLUÍDA, SEGUNDO ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL PACÍFICA: AGRAVO REGIMENTAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MATÉRIA PACIFICADA. SÚMULA Nº 83/STJ. 1. QUANTO AOS JUROS REMUNERATÓRIOS, A SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE (RESP 407.097/RS) PACIFICOU O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 4.595/64, NÃO SE APLICA A LIMITAÇÃO DE 12% AO ANO AOS CONTRATOS CELEBRADOS COM INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, UT SÚMULA Nº 596/STF, SALVO NAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. 2. A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, CALCULADA PELA TAXA MÉDIA DOS JUROS DE MERCADO APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL E TENDO COMO LIMITE MÁXIMO A TAXA DO CONTRATO (SÚMULA Nº 294/STJ), É DEVIDA PARA O PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA Nº 30/STJ), JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS OU MULTA CONTRATUAL (AGRESP 712.801/RS). 3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA STJ; AGRG-RESP 1.065.947; PROC. 2008/0130090-4; MS; QUARTA TURMA; REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES; JULG. 25/11/2008; DJE 09/12/2008). EM RELAÇÃO À NULIDADE DA CLÁUSULA QUE ESTIPULOU COMO GARANTIA DA DÍVIDA DOIS CAMINHÕES E UMA PÁ CARREGADEIRA DO AUTOR, NÃO SE INFERE QUALQUER ILEGALIDADE, CONFORME ORIENTA O STJ EM ENTENDIMENTO SUMULADO: "O CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA PODE TER OBJETO BEM QUE JÁ INTEGRAVA O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR" (SÚMULA Nº 28), SENDO, POIS, IRRELEVANTE QUE O NEGÓCIO GARANTIDO PELA ALIENAÇÃO CONSISTA NUMA CONFISSÃO DE DÍVIDAS ANTERIORES OU NUM MÚTUO NOVO. DESSA FEITA, É DE UMA CLARIVIDÊNCIA SOLAR A ILEGALIDADE PERPETRADA PELO DEMANDADO. É DE SE DESTACAR, POR ESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, A PRÁTICA DE ANATOCISMO COMO INFORMADO PELA AUTORA. ADEMAIS, CONSTATADA A ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS, RESTA CONFIGURADA A ONEROSIDADE EXCESSIVA EM FACE DO CONSUMIDOR, IMPOSSIBILITANDO OU DIFICULTANDO O CUMPRIMENTO

DE SUA OBRIGAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL SÃO INEXIGÍVEIS OS ENCARGOS DECORRENTES DA MORA EVENTUALMENTE INCIDENTES ATÉ O RECÁLCULO DO DÉBITO.

NÃO HOUVE, PORTANTO, MORA "DEBENDI" (DO DEVEDOR), JÁ QUE OS VALORES COBRADOS NÃO CORRESPONDEM AO EFETIVAMENTE DEVIDO, SENDO DECORRÊNCIA LÓGICA A INIMPUTABILIDADE DOS ENCARGOS MORATÓRIOS (ART. 396 DO CC) ATÉ O REDIMENSIONAMENTO DO DÉBITO EM OBEDIÊNCIA AOS PARÂMETROS FIXADOS NA PRESENTE DECISÃO. O PRÓPRIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VÊM DECIDINDO NESSE SENTIDO: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. MÚTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.170-36/2001. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS N. 284 E 356-STF. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. VEDAÇÃO. SÚMULA N. 121-STF. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. TEMAS PACIFICADOS. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. MULTA, ART. 557, § 2º, DO CPC. (...) III. A COBRANÇA DE ACRÉSCIMOS INDEVIDOS IMPORTA NA DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA, DE FORMA A TORNAR INADMISSÍVEL A BUSCA E APREENSÃO DO BEM (...)". (AGRG NO RESP 718372/RS; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2005/0010548-6, RELATOR MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110), T4 - QUARTA TURMA, JULGADO EM 05/04/2005, DJ 30.05.2005 P. 394.) – SUBLINHOU-SE. CONSTATADA A COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS E ABUSIVOS DECORRE, POR LÓGICA, O COMANDO PARA COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE BEM COMO DAQUELES DEPOSITADOS DURANTE O TRÂMITE DA PRESENTE AÇÃO OU, NO CASO DE INEXISTIR DÉBITO QUE POSSIBILITE A COMPENSAÇÃO, A DEVOLUÇÃO DOS VALORES ALCANÇADOS, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NOS TRIBUNAIS QUE ENCONTRA GUARIDA NOS PRINCÍPIOS PROCESSUAIS DA ECONOMIA E EFETIVIDADE, BEM COMO NA LEI MATERIAL (ART. 368 DO CC). ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECIDO: A) CHAMAR O FEITO À ORDEM PARA REVOGAR O DESPACHO QUE AUTORIZOU A DILAÇÃO PROBATÓRIA DO FEITO EM VOGA; B) CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 462/464 PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 535 CPC; C) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS DA AUTORA PARA DECLARAR ABUSIVAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS FIRMADAS ENTRE A AUTORA SCHUMACHER & SCHUMACHER LTDA. E O BANCO BRADESCO S/A, CONTRÁRIAS À LEGISLAÇÃO, PARA O FIM DE REVISAR OS VALORES A SEREM ADIMPLIDOS PELA DEMANDANTE; D) EM RAZÃO DAS ILEGALIDADES CONSTANTES DOS CONTRATOS EM VOGA, DESCONSTITUIR A MORA DA AUTORA, PROIBINDO A APLICAÇÃO DOS ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA ATÉ PROMOVER-SE A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO COM AS DIRETIVAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO; E) DETERMINAR QUE SOBRE O VALOR DEVIDO, O QUAL DEVERÁ SER MENSURADO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, DESCONTEM-SE OS PAGAMENTOS PARCIAIS, APLICANDO-SE A CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO INPC, TANTO PARA O VALOR DEVIDO QUANTO PARA AS PARCELAS PAGAS PELA AUTORA; (F) EM CASO DE NOVEL INADIMPLÊNCIA, DEVEM INCIDIR OS SEGUINTE ENCARGOS: (01) JUROS MORATÓRIOS PACTUADOS; (02) MULTA DE 2%, ESTANDO PROIBIDA A APLICAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS; G) APÓS A REVISÃO DO "QUANTUM DEBEATUR", QUANDO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, CONDENAR O REQUERIDO A COMPENSAR OS VALORES PAGOS A MAIOR PELA AUTORA SOBRE EVENTUAL DÉBITO REMANESCENTE. EM NÃO HAVENDO DÉBITO, FICA O REQUERIDO OBRIGADO A REPETIR EM FAVOR DO AUTOR, O VALOR APURADO A MAIOR, OBSERVADA A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE ESTE EM AMBAS AS HIPÓTESES;

(H) CONDENAR A INSTITUIÇÃO REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONSOANTE PREVÊ O ART. 20 DO CPC; I) TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE O FEITO COM AS CAUTELAS DE ESTILO; J) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Comarca de Campo Novo do Parecis

2ª Vara

**Expediente**

**COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS**  
**SEGUNDA VARA**  
**JUIZ(A):MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA**  
**ESCRIVÃO(Ã):MARA RÚBIA MEDEIROS**  
**EXPEDIENTE:2011/68**

**INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DAS PARTES**

**782 - 2004 \ 136. Nr: 651-36.1999.811.0050**

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO  
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE  
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E  
DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BAMERINDUS S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO: WILSON DALTO

ADVOGADO: MARCOS C. DALTO

RÉU(S): ANTONIO BRUNETTA

ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES

ADVOGADO: SERGIO ANTONIO MEDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS.378/392, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. 1.O BANCO BAMERINDUS S/A, EM 06/02/1998, AJUIZOU INICIALMENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA ANTÔNIO BRUNETTA, AMBOS JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, TENDO EM VISTA QUE ENTABULARAM EM 19/10/1994 UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE MOVIMENTO OU ABERTURA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, OU CRÉDITO PESSOAL OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS, NO VALOR DE R\$ 310.867,00, COM A INTERVENIÊNCIA GARANTIDORA DE HENRIQUE JOÃO BRUNETTA. 2.INTEGRANDO O REFERIDO CONTRATO, AS PARTES FIRMARAM UM INSTRUMENTO PARTICULAR DE ASSUNÇÃO RECÍPROCA DE OBRIGAÇÕES PARA PROTEÇÃO CONTRA RISCOS FINANCEIROS, UM ANEXO DE PAGAMENTOS COMPLEMENTARES ESPECIAIS E OS ANEXOS Nº 0879-176321-5, CONTENDO A DESCRIÇÃO DOS BENS DADOS EM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. 3. COMO GARANTIA FIDEJUSSÓRIA O REQUERIDO EMITIU UMA NOTA PROMISSÓRIA, COM VENCIMENTO A VISTA, NO VALOR DE R\$ 777.167,20. 4. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/27. 5. A MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO FOI DEFERIDA PELO EXMO. SR. GILBERTO GIRALDELLI À FL. 30, EM 06/02/1998. 6. O REQUERIDO FOI CITADO EM 25/09/1998, ÀS FLS. 82/83. 7. EM 13/12/1998, A EXMA. SRª. SINII SAVANA BOSSE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS DE TANGARÁ DA SERRA PARA ESTA COMARCA, EM RAZÃO DA SUA RECENTE CRIAÇÃO, FL. 84. 8. A BUSCA E APREENSÃO FOI CONVERTIDA PARA AÇÃO DE DEPÓSITO NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 180/181, EM 04/11/2002. 9. O REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 195/221, ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE A PARTE AUTORA É CARENTE DE AÇÃO POR NÃO TER JUNTADO PROVA DO CONTRATO DE DEPÓSITO, BEM COMO PELA INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EM RAZÃO DE O RÉU SER PRODUTOR RURAL TER TIDO SUA DÍVIDA A LONGADA PELA LEI 9.138/95. ASSEVERA A NULIDADE DA GARANTIA FIDUCIÁRIA DADO QUE IMPOSTA EM CONTRATO DE ADESÃO, BEM COMO PELO FATO DE TER SIDO ASSINADO POR PROCURADOR EM NOME PRÓPRIO, SEM TER SIDO GRAFADO "PP". 10. SALIENTA QUE A GARANTIA FIDUCIÁRIA NÃO ENCONTRA AMPARO NA LEI 4.829/65, SENDO POR ISSO NULA. ARGUMENTA QUE SENDO OS MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS BENS DE NATUREZA IMÓVEL, NÃO PODEM SER OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. 11. QUANTO AO MÉRITO, DEFENDE QUE FORAM COBRADOS VALORES EXCESSIVOS, SENDO CERTO QUE HOVE O PAGAMENTO DE 5 PARCELAS, RESTANDO APENAS PARTE DA 6ª E ÚLTIMA PARCELA. ATESTA QUE O VALOR A SER PAGO SERIA DE R\$ 73.316,21, MAS O BANCO INDEVIDAMENTE COBRA R\$ 171.739,10. 12. DIZ QUE A COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS DE 1,074% AO MÊS É ILEGAL PORQUE ULTRAPASSA OS 12% AO ANO PREVISTOS NA LEI DE USURA E NO CÓDIGO CIVIL. AINDA, QUE OS JUROS DEVEM SER, APÓS NOVEMBRO DE 1995, OS PREVISTOS NA LEI 9.138/95, NA ORDEM DE 3% AO ANO. 13.QUANTO À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, ALEGA QUE O DECRETO-LEI 167/67 PERMITE APENAS A CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL. 14. NARRA QUE FOI UTILIZADO COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA A TR, O QUE É VEDADO, DEVENDO INCIDIR COM BASE NO

PREÇO MÍNIMO DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS OU ALTERNATIVAMENTE O INPC. 15. INSURGE-SE TAMBÉM CONTRA A INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA POR SER ILÍQUIDA, IMPREVISÍVEL E UNILATERAL, BEM COMO PELA CUMULAÇÃO DESTA COM A COBRANÇA DE JUROS. 16. POR FIM, TRATOU QUE NÃO HOVE A OCORRÊNCIA DA MORA, UMA VEZ QUE FORAM COBRADOS VALORES EXCESSIVOS, DESCARACTERIZANDO-A. 17. O AUTOR IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 233/248, REBATENDO TODOS OS ARGUMENTOS EM CONTRÁRIO. 18. EM 04/05/2005, A MMª. JUÍZA QUE CONDUZIA O FEITO, SILVANA FERRER ARRUDA, PROFERIU DECISÃO SANEANDO O FEITO, AFASTANDO AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELO REQUERIDO, DECISÃO ESTA QUE FOI OBJETO DE AGRAVO RETIDO, FLS. 331/337, CUJAS CONTRARRAZÕES ESTÃO ÀS FLS. 345/347. 19. NO DESPACHO SANEADOR FOI DEFERIDA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, TENDO SIDO NOMEADO O PERITO SR. ANILTON GOMES RODRIGUES, CRC/MT Nº 00720500-2. 20. A PARTE AUTORA APRESENTOU QUESITOS ÀS FLS. 298/299 E O RÉU ÀS FLS. 295/296. 21. O VALOR DA PERÍCIA FOI DEPOSITADO À FL. 350-V, CONTUDO A MESMA NÃO SE REALIZOU ATÉ ESTA DATA. 22. É ORELATÓRIO.DECIDO.23. CONSIDERANDO QUE A MATÉRIA DE MÉRITO DESTA DEMANDA DIZ RESPEITO À QUESTÃO DE DIREITO E DE FATO, JÁ ESTANDO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO O FEITO, BEM COMO QUE AS QUESTÕES PRELIMINARES JÁ FORAM ABORDADAS POR OCASIÃO DO DESPACHO SANEADOR, CONSOANTE OS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, I, CPC. DA DESNECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL 24. É TOTALMENTE DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL SOLICITADA PELO REQUERIDO. A LIDE GIRA EM TORNO DOS ÍNDICES E LIMITES DE JUROS, BEM COMO SOBRE COBRANÇA DE ENCARGOS. BASTA A FIXAÇÃO DE TAIS PARÂMETROS NA SENTENÇA PARA, AO DEPOIS, ELABORAR-SE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS (AC, PROCESSO 2004.72.05.002430-9 (3ª TURMA, RELATORA: VÂNIA HACK DE ALMEIDA, PUBLICADO EM 16/11/2005) E RESP Nº 215011/BA (2ª TURMA, RELATOR MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 05/09/2005, P. 330).25. ASSIM, REVOGO O ITEM VIII, DA DECISÃO DE FLS. 283/290. MÉRITO 26. NO MÉRITO, A AÇÃO GIRA EM TORNO DO PEDIDO DE DEPÓSITO DOS BENS DADOS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, OU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO,REFERENTES AO CONTRATO Nº 0879-176321-5, PARA FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE MOVIMENTO OU ABERTURA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, OU CRÉDITO PESSOAL OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO ENTRE AUTOR E RÉU, QUE RESTOU INADIMPLIDO. DA SECURITIZAÇÃO. 27. POIS BEM. INICIALMENTE, NO QUE DIZ RESPEITO AO ALEGADO DIREITO À SECURITIZAÇÃO, ESTA SEQUER FOI FORMALIZADA PELO REQUERIDO. A LEI 9.138/95 E AS RESOLUÇÕES QUE REGULAMENTARAM A SECURITIZAÇÃO ESTABELECEM CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO A LONGAMENTO DA DÍVIDA E ATÉ MESMO FORAM FIXADOS PROCEDIMENTOS PARA O CASO DE O DEVEDOR NÃO CONCORDAR COM OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ISSO É O QUE CONSTA, POR EXEMPLO, DO ART. 5º E SEUS INCISOS E PARÁGRAFOS, DA LEI 9.138/95, BEM COMO O INCISO VIII, DA RESOLUÇÃO 2.238, E ART. 2º, DA RESOLUÇÃO 2.433, AMBAS DO BANCO CENTRAL. 28. NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE A SECURITIZAÇÃO PROPICIADA PELA LEI 9.138/95 É UM DIREITO SUBJETIVO DO PRODUTOR RURAL, DESDE QUE SATISFEITOS OS REQUISITOS DA NORMA. ALIÁS, É ATÉ MESMO SUMULADA TAL QUESTÃO: STJ SÚMULA Nº 298 - 18/10/2004 - DJ 22.11.2004"O A LONGAMENTO DE DÍVIDA ORIGINADA DE CRÉDITO RURAL NÃO CONSTITUI FACULDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, MAS, DIREITO DO DEVEDOR NOS TERMOS DA LEI". 29. O DIREITO É RECONHECIDO AO PRODUTOR RURAL INQUESTIONAVELMENTE, MAS DESDE QUE SATISFEITOS OS REQUISITOS DA LEI. OCORRE QUE ESSA SATISFAÇÃO É UM ÔNUS DO DEVEDOR, MORMENTE NO CASO DOS AUTOS EM QUE TAL ALEGAÇÃO SE DEU EM SEDE DE CONTESTAÇÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO, NÃO SENDO A VIA MAIS APROPRIADA PARA SE DISCUTIR SE HOVE OU NÃO TAL ATENDIMENTO. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA, IN VERBIS: "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA - NÃO COMPROVAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARTIGO 21, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A SECURITIZAÇÃO DE DÍVIDA RURAL, APESAR DE



CONSTITUIR UM DIREITO SUBJETIVO DO DEVEDOR, NÃO DISPENSA A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO, POR ELE, DO PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS CONTIDOS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE (LEI N.º 9.138/95 E RESOLUÇÃO N.º 2.433/97)" (AP. CÍVEL N. 2000.023022-7, DE ITAJAÍ, TJSC, REL. DES. CERCATO PADILHA, DJ DE 13.01.03). SEXTA CÂMARA CÍVEL (EXTINTO TA) ACÓRDÃO: COMARCA DE JANDAIA DO SUL, TJ-PR, PROC: 0106692-4 APELAÇÃO CÍVEL REL: ANTÔNIO MARTELOZZO REVISOR: MENDES SILVA JULGAMENTO: 25/09/2000 DECISÃO: UNÂNIME DJ: 5742 EMENTA: "EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NOTA PROMISSÓRIA - BORDERÔ DE TÍTULOS DESCONTADOS - D.C.B. (VINCULAÇÃO) - SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA - CRÉDITO RURAL - INCOMPROVAÇÃO - JUROS EXTORSIVOS E ILEGAIS - ALEGAÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO - FATOR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA TR - NÃO PACTUAÇÃO - EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES - APELO PROVIDO PARA AFASTAR A TR COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. I - O ALONGAMENTO DA DÍVIDA DE QUE TRATA A LEI 9.138/95, CONSTITUI EM DIREITO SUBJETIVO CONFERIDO AO MUTUÁRIO RURAL. A ESTE INCUMBE O ÔNUS DE PROVAR QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS COM VISTAS À OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS NAQUELA PREVISTOS. II - É INADMISSÍVEL A ADOÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, SE NÃO FOI ELA PACTUADA PELAS PARTES OU NÃO PREVISTO EM LEI". 30. ADEMAIS, ESSA PRETENSÃO DE SECURITIZAÇÃO É IMPOSSÍVEL DE SER ESTENDIDA AO RÉU, PELO SIMPLES FATO DE QUE O CONTRATO QUE ENTABULOU COM O A PARTE AUTORA NÃO É ORIUNDO DO CRÉDITO RURAL. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA, IN VERBIS: "APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. O CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA QUE RENEGOCIA DÍVIDA PROVENIENTE DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO. PACTO FIRMADO PARA DISPONIBILIZAR CRÉDITO NA CONTA CORRENTE DOS AUTORES. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA (JUNTADA PELO RÉU ÀS FLS. 44/48) REFERENTE A OUTRAS OPERAÇÕES, SEM RELAÇÃO COM A CONFISSÃO DE DÍVIDA. NÃO DEMONSTRADO O CRÉDITO RURAL NO CRÉDITO DO CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. DOCUMENTOS (FLS. 10/12) QUE INFORMAM O VENCIMENTO E OS VALORES DISPONIBILIZADOS NA CONTA CORRENTE DO AGRICULTOR, QUE PODEM ATÉ SERVIR PARA INVESTIMENTO NA LAVOURA, MAS NÃO ALTERAM A NATUREZA DO CONTRATO. APELO DESPROVIDO". (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70012225710, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: HELENA RUPPENTHAL CUNHA, JULGADO EM 03/08/2005) "EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO - CRÉDITO RÁPIDO PELO PRAZO DE VINTE E SETE DIAS - IMPOSSIBILIDADE DE INCLUIR ESSA MODALIDADE DE MÚTUO COMO CRÉDITO RURAL - SECURITIZAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO PLEITEADA E NÃO CONCEDIDA - BENEFÍCIO QUE CARACTERIZA-SE COMO PRERROGATIVA DO CREDOR - NECESSIDADE, OUTROSSIM, DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA SEU DEFERIMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO EMBORA TENHA CONSTADO NO CONTRATO QUE O FINANCIAMENTO SE DESTINAVA AO SUPRIMENTO DE CAPITAL DE TRABALHO E TENHA O APELANTE SIDO QUALIFICADO COMO AGRICULTOR, TAL FATO POR SI SÓ NÃO ESTÁ A AUTORIZAR SE RECONHEÇA QUE ELE SE DESTINAVA PARA FINANCIAMENTO AGRÍCOLA. SEGUNDO ART. 2º DA LEI 4.829/65, O CRÉDITO RURAL DIZ RESPEITO AO SUPRIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS POR ENTIDADES PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO PARTICULARES A PRODUTORES RURAIS, PARA APLICAÇÃO EXCLUSIVA EM ATIVIDADES QUE SE ENQUADREM NOS OBJETIVOS INDICADOS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. SEGUNDO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, A SECURITIZAÇÃO NORMATIZADA PELA LEI 9.138/95, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, NÃO APRESENTA EM SEU BOJO, O CARÁTER OBRIGACIONAL DO ALONGAMENTO DA DÍVIDA, POIS TRATA-SE DE MERA FACULDADE E NÃO OBRIGATORIEDADE, EIS QUE REFERIDO DIPLOMA CONCEDE AO CREDOR A POSSIBILIDADE DE VERIFICAR A REAL NECESSIDADE DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO TRANSFERE-LHE O DEVER DE COMPROVAR AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO DEVEDOR QUE O IMPOSSIBILITARIA DE CUMPRIR A AVENÇA". (APELAÇÃO CÍVEL Nº 143.195-0, SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, DATA DO JULGAMENTO: 05/06/2000, PUBLICAÇÃO: 04/08/2000 DJ: 5691) 31. NÃO SE TRATANDO, PORTANTO, DE CONTRATO DESTINADO AO CRÉDITO RURAL, NÃO HÁ QUE SE PERQUIRIR SOBRE OS DEMAIS REQUISITOS

PARA SECURITIZAÇÃO DE DÍVIDA RURAL. 32. DESSA FORMA, NÃO SE DESINCUMBIRAM OS REQUERIDOS DO ÔNUS DE PROVAR QUE PREENCHIAM À ÉPOCA OS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DA SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA ORIUNDA DE FINANCIAMENTO RURAL, CONFORME DISPOSTO NA LEI 9.138/95 E RESOLUÇÕES Nº 2.238 E Nº 2.433. MUITO MENOS RESTOU PROVADO QUE TAL DIREITO FOI PLEITEADO JUDICIALMENTE, SENDO INCONTESTE QUE A AÇÃO DE DEPÓSITO NÃO É A VIA MAIS INDICADA PARA TAL INTENTO, MORMENTE EM CARÁTER DE DEFESA EM CONTESTAÇÃO. DA OPERAÇÃO DE SWAP. 33. DA MINUCIOSA LEITURA DOS AUTOS, EM ESPECIAL DOS CONTRATOS QUE EMBASAM ESTA AÇÃO, INFERE-SE QUE O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES DIZ RESPEITO A UM "CDC MÁQUINAS AGRÍCOLAS SWAP TR" (FL. 18 - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO), TENDO SIDO LIBERADO UM VALOR DE R\$ 310.867,00, COM JUROS FIXOS DE 1,074% AO MÊS, MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA PELA VARIAÇÃO DA TR. 34. ESSE CONTRATO FOI INTEGRADO PELO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ASSUNÇÃO RECÍPROCA DE OBRIGAÇÕES PARA PROTEÇÃO CONTRA RISCOS FINANCEIROS" (FL. 15), SENDO QUE CONSTA NA CLÁUSULA 2 - VALOR GARANTIDO PELO CLIENTE - VALOR DESTACADO CORRIGIDO, QUE O ÍNDICE É DE "100% DA VARIAÇÃO DO DÓLAR NORTE-AMERICANO CONFORME ABAIXO DESCRITO MAIS JUROS DE 1,074%". 35 BEM ASSIM, CONSTA DA CLÁUSULA 3 - VALOR GARANTIDO POR BAMERINDUS - VALOR DESTACADO CORRIGIDO, QUE O ÍNDICE É DE "100% DA VARIAÇÃO DA TR - TAXA REFERENCIAL, MAIS JUROS DE 1,074% A.M.". 36. OU SEJA, AS PARTES ENTABULARAM UM CONTRATO EM QUE O RESULTADO FUTURO DO FINANCIAMENTO ESTARIA ATRELADO ÀS VARIÁVEIS DO DÓLAR NORTE-AMERICANO E À TR - TAXA REFERENCIAL, OS QUAIS INCIDIRIAM SOBRE O MONTANTE CONTRATADO. EM SUMA, AVENÇARAM UM TÍPICO CONTRATO PARA OPERAÇÃO DE DERIVATIVOS. 37. ENTREMENTES, COMO SE VISLUMBRA QUE SEQUER AS PARTES ATENTARAM PARA ESSA CARACTERÍSTICA DO CONTRATO FIRMADO, CALHA TECER ALGUMAS LINHAS SOBRE A NATUREZA DESSE TIPO DE CONTRATO. 38. CONSTATA A VERDADEIRA NATUREZA DO CONTRATO, COLACIONA-SE O ENSINAMENTO DE ALEXSANDRO BRODEL LOPES, PARA TORNAR O CONCEITO DE DERIVATIVOS MAIS CLARO: "INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS TÊM SIDO TRADICIONALMENTE DEFINIDOS COMO AQUELES INSTRUMENTOS FINANCEIROS CUJO VALOR DEPENDE DO COMPORTAMENTO DE UM ATIVO SUBJACENTE (...). SEGUNDO O FASB (FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, ORGANIZAÇÃO RESPONSÁVEL POR DESENVOLVER PADRONIZAÇÃO NOS TERMOS E PRINCÍPIOS CONTÁBEIS), INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS DEVEM POSSUIR TRÊS CARACTERÍSTICAS CONCOMITANTES, A SABER: (I) INVESTIMENTO INICIAL NULO OU MUITO PEQUENO, (II) PRESENÇA DE UM OU MAIS ATIVOS SUBJACENTES E (III) LIQUIDAÇÃO EM UMA DATA FUTURA. DENTRO DESSA DEFINIÇÃO ASSUME PAPEL IMPORTANTE A PRESENÇA DE UM ATIVO SUBJACENTE CUJO VALOR SEJA OBTIDO DE FORMA OBJETIVA. NORMALMENTE, ESSE VALOR É ENCONTRADO POR INTERMÉDIO DE COTAÇÕES EM BOLSA DE MERCADORIAS E AÇÕES OU PUBLICADO POR UM ÓRGÃO INDEPENDENTE COMO UM INSTITUTO DE PESQUISAS (REVISTA DE DIREITO MERCANTIL, INDUSTRIAL, ECONÔMICO E FINANCEIRO. VOL. 148, OUT./DEZ. 2007, MALHEIROS EDITORES. P. 17-18). O TERMO "DERIVATIVOS", CONTUDO, É UMA DESIGNAÇÃO GENÉRICA, QUE ABRIGA DIVERSAS MODALIDADES OPERACIONAIS. NO CASO DOS AUTOS, MUITO EMBORA A TERMINOLOGIA COMUMENTE UTILIZADA PELO MERCADO DE CAPITAIS NÃO APAREÇA NAS CLÁUSULAS, O FATO É QUE, PELA DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO CONTRATADA NOTA-SE QUE A OPÇÃO ADOTADA PELOS CONTRATANTES FOI PELO SWAP, QUE VEM A SER A TROCA DE RESULTADOS FINANCEIROS OBTIDOS PELAS PARTES COM A APLICAÇÃO DE DIFERENTES FATORES, ÍNDICES OU TAXAS, JUNTOS DESIGNADOS FATORES, SOBRE O MESMO VALOR-BASE DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO ATÉ A DATA DE LIQUIDAÇÃO. DE MODO MAIS CLARO, EXPLICA ARI CORDEIRO FILHO A NATUREZA DA OPERAÇÃO DE SWAP: 'A CAUSA JURÍDICA DO CONTRATO MERCANTIL DE SWAP, NA ATUALIDADE, É A TROCA DE RESULTADOS FINANCEIROS, COM JUSTAPOSIÇÃO E COMPENSAÇÃO DOS VALORES MONETÁRIOS, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO, COINCIDENTES AS DATAS DA TROCA. NÃO É A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE UM BEM COM PAGAMENTO DE PREÇO. A VINCULAÇÃO DA PERCEPÇÃO DE UM FLUXO FINANCEIRO AO PAGAMENTO DE OUTRO FLUXO, POR DIFERENÇA, E O CÁLCULO DIFERENCIADO DE CADA UM DOS FLUXOS CONSTITUEM A TIPIFICAÇÃO



BÁSICA DOS SWAPS (SWAPS. RIO DE JANEIRO: ED. FORENSE UNIVERSITÁRIA, 2000. P. 7). 39. NO BRASIL, O BANCO CENTRAL DO BRASIL, POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 2.138/94, AUTORIZOU AS EMPRESAS BRASILEIRAS A UTILIZAREM O SWAP PARA ADMINISTRAR SEU RISCO FINANCEIRO. 40. O ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO REFERIDA, ASSIM DISPÕE: "ART. 1. AUTORIZAR OS BANCOS MÚLTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL E/OU DE INVESTIMENTO, OS BANCOS COMERCIAIS, OS BANCOS DE INVESTIMENTO, AS SOCIEDADES CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS A REALIZAREM, NO MERCADO DE BALCÃO, OPERAÇÕES DE "SWAP", COM OU SEM A UTILIZAÇÃO DE LIMITADORES DE OSCILAÇÃO MÁXIMA OU MÍNIMA, BEM ASSIM OPÇÕES SOBRE "SWAP", REFERENCIADAS EM OURO, TAXAS DE CÂMBIO, TAXAS DE JUROS E ÍNDICES DE PREÇOS, POR CONTA PRÓPRIA OU DE TERCEIROS. PARÁGRAFO 1. PARA OS EFEITOS DESTA RESOLUÇÃO, DEFINEM-SE COMO DE "SWAP" AS OPERAÇÕES CONSISTENTES NA TROCA DOS RESULTADOS FINANCEIROS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DE TAXAS OU ÍNDICES SOBRE ATIVOS OU PASSIVOS UTILIZADOS COMO REFERÊNCIAS." 41. PORTANTO, EVIDENTE QUE PARA A LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO E APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS DEVERIA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ORA AUTORA, TER ELABORADO OS CÁLCULOS ATENTANDO-SE PARA A CLÁUSULA 2- VALOR GARANTIDO PELO CLIENTE – VALOR DESTACADO CORRIGIDO, QUE O ÍNDICE É DE "100% DA VARIAÇÃO DO DÓLAR NORTE-AMERICANO CONFORME ABAIXO DESCRITO MAIS JUROS DE 1,074%", COMO PARA A CLÁUSULA 3- VALOR GARANTIDO POR BAMERINDUS – VALOR DESTACADO CORRIGIDO, QUE O ÍNDICE É DE "100% DA VARIAÇÃO DA TR – TAXA REFERENCIAL, MAIS JUROS DE 1,074% A.M.", AMBAS CONSTANTES DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ASSUNÇÃO RECÍPROCA DE OBRIGAÇÕES PARA PROTEÇÃO CONTRA RISCOS FINANCEIROS" (FL. 15). 42. DA SIMPLES LEITURA DAS PLANILHAS DE CÁLCULOS APRESENTADAS PELO AUTOR ÀS FLS. 26/27, CONSTATA-SE QUE EM NENHUM MOMENTO FOI OBSERVADA A REGRA CONSTANTE DAS CLÁUSULAS 2 E 3 DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ASSUNÇÃO RECÍPROCA DE OBRIGAÇÕES PARA PROTEÇÃO CONTRA RISCOS FINANCEIROS" (FL. 15). 43. ESSA REGRA É EXATAMENTE O QUE POSSIBILITARIA CHEGAR AOS VALORES DAS VARIÁVEIS ESTIPULADAS PARA REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO, QUE FORAM "100% DA VARIAÇÃO DO DÓLAR NORTE-AMERICANO CONFORME ABAIXO DESCRITO MAIS JUROS DE 1,074%" (CLÁUSULA 2- VALOR GARANTIDO PELO CLIENTE – VALOR DESTACADO CORRIGIDO) E "100% DA VARIAÇÃO DA TR – TAXA REFERENCIAL, MAIS JUROS DE 1,074% A.M." (CLÁUSULA 3- VALOR GARANTIDO POR BAMERINDUS – VALOR DESTACADO CORRIGIDO). 44. ASSIM, CONSIDERANDO QUE OS VALORES COBRADOS PELO AUTOR EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO Nº 0879 176321-5, "CDC MÁQUINAS AGRÍCOLAS SWAP TR" (FL. 18), ESTÃO EM FLAGRANTE DESACORDO COM AS CLÁUSULAS DA AVENÇA, EM ESPECIAL AS CLÁUSULAS 2 E 3 DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ASSUNÇÃO RECÍPROCA DE OBRIGAÇÕES PARA PROTEÇÃO CONTRA RISCOS FINANCEIROS" (FL. 15), RESTA DESCARACTERIZADA A MORA, POIS FOI O DEVEDOR NOTIFICADO A PAGAR UM VALOR EVIDENTEMENTE EQUIVOCADO. 45. É INVIÁVEL SE DISCUTIR SE OS ENCARGOS AJUSTADOS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA SÃO LEGAIS OU NÃO, UMA VEZ QUE ATÉ MESMO OS VALORES DO FINANCIAMENTO MAIS A ATUALIZAÇÃO FUTURA (SWAP) PREVISTA EM CONTRATO NÃO FORAM EQUACIONADOS DA MANEIRA AVENÇADA. TAL PRETENSÃO PODERÁ SER DEDUZIDA EM AÇÃO PRÓPRIA, COMO É O CASO DE UMA REVISIONAL DE CONTRATOS. 46. NO QUE CONCERNE AO ÂMBITO DA AÇÃO DE DEPÓSITO, UMA VEZ NÃO CONFIGURADA A MORA, É ILEGÍTIMA A BUSCA E APREENSÃO DOS BENS DADOS EM GARANTIA E CONSEQÜENTE CARACTERIZAÇÃO DA DEVEDORA COMO DEPOSITÁRIA INFIEL, POR NÃO SE ENCONTRAR ELA NA POSSE DO BEM. 47. NESSE SENTIDO A SEGUINTE JURISPRUDÊNCIA: "CIVIL. BEM MÓVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE DEPÓSITO. MORA DESCARACTERIZADA EM AÇÃO REVISIONAL DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO DE DEPÓSITO SUPERVENIENTE. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. APELAÇÃO DA CREDORA IMPROVIDA. SE, EM AÇÃO REVISIONAL, FOI RECONHECIDA A EXISTÊNCIA DE VERBAS INDEVIDAS NA PRETENSÃO DE COBRANÇA DE VALORES ESTABELECIDOS EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, TIPIFICADA A CARÊNCIA SUPERVENIENTE DA AÇÃO DE DEPÓSITO PROCESSADA SIMULTANEAMENTE, ANTE A DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA DO

DEVEDOR-FIDUCIANTE". (TJSP - APELAÇÃO: APL 992090441400 - REL.: ADILSON DE ARAUJO, JULGAMENTO: 11/05/2010 - ÓRGÃO JULGADOR: 31ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, PUBLICAÇÃO: 17/05/2010) 48. DIANTE DO EXPOSTO, RECONHECENDO O EVIDENTE EQUÍVOCO DOS VALORES COBRADOS E, POR CONSEQÜÊNCIA, A INEFICÁCIA DA NOTIFICAÇÃO PROMOVIDA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR CARÊNCIA SUPERVENIENTE DA AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VI DO CPC. 49. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART. 20, §4º, DO CPC. 50. DETERMINO A DEVOLUÇÃO DO VALOR DEPOSITADO À FL. 350 À PARTE REQUERIDA. 51. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

**COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS**  
**SEGUNDA VARA**  
**JUIZ(A):MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA**  
**ESCRIVÃO(Ã):MARA RÚBIA MEDEIROS**  
**EXPEDIENTE:2011/69**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**32629 - 2009 \ 236. Nr: 2676-70.2009.811.0050**

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERDITANDO: MIRIAN LINS DE ABREU

ADVOGADO: OTHON CALESTINI

INTERDITADO: ANTONIO DE ABREU

INTIMAÇÃO: EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCIROS DA SENTENÇA PROFERIDA DE FLS. 35, A SEGUIR TRANSCRITA:" ESTADODEMAGROSSOPODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA O DOUTOR MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA, MMª JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, QUE POR SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 25/28, NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO Nº 2676-70.2009.811.0050 CÓDIGO: 32629, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE MIRIAN LINS DE ABREU FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE ANTONIO DE ABREU, BRASILEIRO, CASADO, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA SEBIPERUNA, 97, ITAMARATI NORTE, CAMPO NOVO DO PARECIS - MT; POR ESTAR ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEADO-LHE CURADORA A SR.ª MIRIAN LINS DE ABREU, TUDO CONFORME R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC... "VISTOS.1.TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO AJUIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA, ASSISTINDO A SENHORA MIRIAN LINS DE ABREU, EM FACE DE ANTÔNIO DE ABREU.2. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/17.3.NESTA DATA RESTOU INVIABILIZADO O INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO EM RAZÃO DA SUA CONDIÇÃO DE SAÚDE. 4.FOI REALIZADA INSPEÇÃO JUDICIAL NO INTERROGANDO.5.É O RELATÓRIO. DECIDO.6.CUIDA-SE DE PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE ANTÔNIO DE ABREU, SOB A ALEGAÇÃO DE SER A MESMA PORTADORA DE MAL DE ALZHEIMER, NÃO TENDO DE FORMA ALGUMA CONDIÇÕES DE MORAR SOZINHO OU EXERCER QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE SEM AJUDA, O QUE O TORNA INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL.7.O INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO RESTOU INVIABILIZADO EM RAZÃO DE SUA CONDIÇÃO DEBILITADA DE SAÚDE, TENDO SIDO REALIZADA INSPEÇÃO JUDICIAL JUNTO AO MESMO, QUE ESTAVA DENTRO DE UMA AMBULÂNCIA, PRATICAMENTE EM ESTADO VEGETATIVO. 8.ALÉM DESSA CONSTATAÇÃO, CONSTAM DOS AUTOS ATESTADO MÉDICO, FL. 17, DIAGNOSTICANDO O MAL QUE ACOMETE O INTERDITANDO, ASSEVERANDO QUE O MESMO ESTÁ INCAPAZ PARA O TRABALHO E PARA OS ATOS DA VIDA, NECESSITANDO DE CUIDADOS ESPECIAIS, OS QUAIS SÃO REALIZADOS PELA PRÓPRIA REQUERENTE. 9. DIANTE DO EXPOSTO, DEVE SER JULGADO PROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 330, I, CPC, POR SER QUESTÃO DE FATO E DE DIREITO, NÃO HAVENDO A NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 1.183 DO MESMO CODEX, JÁ QUE O FEITO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, NÃO CARECENDO DE OUTRA



PRODUÇÃO PROBATÓRIA.10.NESSE SENTIDO, OS TRIBUNAIS PÁTRIOS JÁ TÊM O SEGUINTE ENTENDIMENTO, IN VERBIS:"CIVIL E PROCESSUAL INTERDIÇÃO. LAUDO ART. 1.183 DO CPC. NÃO REALIZADO. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. 1. CONSTATADO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS QUE A INTERDITANDA, POR ABSOLUTA INCAPACIDADE, NÃO TEM CONDIÇÕES DE GERIR SUA VIDA CIVIL, COM AMPARO EM LAUDO PERICIAL (EXTRAJUDICIAL) E DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA, INCLUSIVE O INTERROGATÓRIO DE QUE O TRATA O ART. 1.181 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A FALTA DE NOVA PERÍCIA EM JUÍZO NÃO CAUSA NULIDADE, PORQUANTO, NESSE CASO, É FORMALIDADE DISPENSÁVEL (ART.244 DO CPC). 2. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". RECURSO ESPECIAL N. 253733/MG (2000/0031067 0), 4ª TURMA DO STJ, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES. J. 16.03.2004, DJ 05.04.2004.11. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL E DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO ANTÔNIO DE ABREU, DECLARANDA-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DOS ARTIGOS 3º, II, E 1.775, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, NOMEANDO-LHE COMO CURADORA MIRIAN LINS DE ABREU.12.EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184, CPC E NO ART. 9º, III, CC, INSCREVA-SE ESTA SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE PAGAMENTO DE TAXAS E EMOLUMENTOS, DADA A GRATUIDADE DEFERIDA.13. SAI INTIMADA A CURADORA, NOS TERMOS DO ART. 1.187, I, CPC, PARA PRESTAR COMPROMISSO.14.ISENTO DE CUSTAS, POR SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.15.SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE". NADA MAIS. MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVAJUÍZ DE DIREITO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, (REGIANE LOPES), OFICIAL ESCRIVENTE QUE O DIGITEI EU, (ÂNGELA CARLA EINIK) ESCRIVÃO JUDICIAL QUE O SUBSCREVI. ÂNGELA CARLA EINIK GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) EM SUBSTITUIÇÃO"

#### INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA

**6549 - 2004 \ 52. Nr: 1751-55.2001.811.0050**

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: REMIGIO DORIVAL MOMESSO  
EMBARGANTE: MARIA LADI NOGUEIRA MOMESSO  
EMBARGANTE: ARMANDO JACINTO BROLIO  
ADVOGADO: MARCO ANTONIO MEDEIROS DA SILVA  
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: SISANE VANZELLA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.235/237, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. 1. TRATA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO AJUIZADOS POR REMIGIO DORIVAL MOMESSO, MARIA LADI NOGUEIRA MOMESSO E ARMANDO JACINTO BROLIO EM FACE DO BANCO DO BRASIL S/A. 2. FOI SUSCITADA A DEFICIÊNCIA NA REPRESENTAÇÃO DOS REQUERIDOS REMIGIO DORIVAL MOMESSO E MARIA LADI NOGUEIRA MOMESSO À FL. 200, EM 04/11/2004, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA SANAR O VÍCIO. 3. À FL. 221 FOI JUNTADA PROCURAÇÃO DOS REQUERIDOS REMIGIO DORIVAL MOMESSO E MARIA LADI NOGUEIRA MOMESSO CONCEDENDO PODERES AO DR. MARCO ANTÔNIO MEDEIROS DA SILVA. 4. POSTERIORMENTE FOI JUNTADA NOVA PROCURAÇÃO, DESTA VEZ DE REMIGIO DORIVAL MOMESSO, MARIA LADI NOGUEIRA MOMESSO E ROBSON DURIVAL MOMESSO, SENDO ESTE ÚLTIMO ESTRANHO AO PROCESSO (FLS. 233/234). 5. É O RELATÓRIO. DECIDO. 6. VERIFICA-SE QUE FOI SANADO O DEFEITO SUSCITADO À FL. 200 COM A JUNTADA DO MANDATO PROCURATÓRIO DE FL. 221, NOS TERMOS DO ART. 13, CPC, ESTANDO REGULARIZADA A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DE REMIGIO DORIVAL MOMESSO E MARIA LADI NOGUEIRA MOMESSO. 7. NO ENTANTO, NÃO BASTASSE A MARCHA PROCESSUAL TER PARADO HÁ TANTOS ANOS POR DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO DOS EMBARGANTES (DESDE 2005), DENOTA-SE DOS AUTOS QUE O EMBARGANTE ARMANDO JACINTO BROLIO, APESAR DE TER SEU NOME INCLUSO NA PETIÇÃO INICIAL E DEMAIS PEÇAS, NÃO TEM NENHUM

REPRESENTANTE NO PROCESSO. 8. A AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE IMPLICA EM INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE EFICÁCIA, JUSTIFICANDO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DOS ARTS. 13, I, 37 E 267, IV, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SE, DEVIDAMENTE INTIMADA, NÃO PROVIDENCIAR A PARTE A REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. 9. ASSIM SENDO, INTIME-SE O ADVOGADO DOS EMBARGANTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DE ARMANDO JACINTO BROLIO, RATIFICANDO OS ATOS PROCESSUAIS JÁ PRATICADOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RELAÇÃO A ESTE EMBARGANTE. 10. DECORRIDO O PRAZO OU REGULARIZADA A REPRESENTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM-ME CONCLUSOS. 11. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 12. CUMpra-SE, COM URGÊNCIA, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE FEITO ABRANGIDO PELA META 2 DO CNJ."

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### Intimação

**COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**JUIZADO ESPECIAL**

**JUIZ(A): HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL**

**ESCRIVÃO(Ã): DILMA ALVES DE MELO**

**EXPEDIENTE: 2011/11**

#### INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DAS PARTES

**15604 - 2004 \ 240. Nr: 2519-73.2004.811.0050**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUIZ MARIANO BRIDI  
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI  
REQUERIDO(A): CRISTIANE SATTER GHISI  
ADVOGADO: CRISTIANE SATTLER GHISI  
ADVOGADO: JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DE VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADOS DAS PARTES, PARA QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAREM-SE SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**24430 - 2007 \ 120. Nr: 1079-37.2007.811.0050**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(AS): UEDER DE ARAUJO  
ADVOGADO: ROGERIO DE CAMPOS  
EXECUTADOS(AS): BANCO DIBENS S/A  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA

INTIMAÇÃO DE VOSSA SENHORIA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: SENTENÇA

VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE FORA PENHORADO O VALOR TOTAL DO DÉBITO (P. 223/224). OUTROSSIM, CONSIDERANDO A ADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO EM EPÍGRAFE. P.R.I. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55, AMBOS DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE QUINZE DIAS (ITEM 22.1, PROVIMENTO 055/2007 CGJ/MT), ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMpra-SE. CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 26 DE ABRIL DE 2011. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL  
JUÍZA DE DIREITO

**26663 - 2008 \ 7. Nr: 83-05.2008.811.0050**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JOSEFA CABOCLLO DA SILVA  
ADVOGADO: ROGERIO DE CAMPOS



RECLAMADO: FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
 RECLAMADO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
 ADVOGADO: GLAUCO DE GOÉS GUITTI  
 ADVOGADO: MARCUS VINICIUS LUCCA BOLIGON  
 ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DE VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 228 CUJO TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

VISTOS, ETC. DEFIRO CONFORME REQUERIDO À P. 227, E VIA DE CONSEQÜÊNCIA, NESTA DATA PROCEDO A LIBERAÇÃO DO VALOR CONSTANTE À P. 223, PARA A CONTA BANCÁRIA INDICADA PELA REQUERENTE .APÓS, PROCEDA AO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRASE.CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 26 DE ABRIL DE 2011.HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL -JUÍZA DE DIREITO

Comarca de Campo Verde

1ª Vara

Intimação

**JUIZ(A):RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**ESCRIVÃO(Ã):ANA PAULA PAIXÃO GERALDINO**  
**EXPEDIENTE:2011/19**

**INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA E PARTE RÉ**

**20441 - 2007 \ 215. Nr: 2749-10.2007.811.0051**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GEROMIN ANTONIO GUOLO  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER  
 ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA  
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO  
 ADVOGADO: EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: "...DIANTE DE TODO O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 269, I DO CPC, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS DA INICIAL, DEVENDO, PARA OS FINS DE APURAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR, OS DÉBITOS SEREM CALCULADOS INCIDINDO-SE OS JUROS NA FORMA PACTUADA INICIALMENTE (8,418% AO ANO), EXCLUÍDA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E A TAXA REFERENCIAL, BEM COMO, DETERMINAR QUE O REQUERIDO PROCEDA O ALONGAMENTO DO DEBITO DAS CÉDULAS RURAL PIGNORATÍCIA N.º 40/00352 EM NOME DO AUTOR, NOS TERMOS DA LEI N.º 9.138/95, E DAS RESOLUÇÕES DO BACEN.

TORNO DEFINITIVA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DEFERIDA ANTERIORMENTE (FLS. 144/148). CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO IMPORTE DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), DE CONFORMIDADE COM O § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SEM A QUAL, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. P.R.I.C."

**INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE RÉ**

**14650 - 2006 \ 5. Nr: 582-54.2006.811.0051**

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 RÉU(S): FELISBERTO DE CAMPOS  
 ADVOGADO: LUIZ FOLETTO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ, PARA APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO.

**INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 33879 Nr: 423-38.2011.811.0051**

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. DE A. S.  
 CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. G. DA S. D.  
 ADVOGADO: **FERNANDO DALL AGNOL FINATO**  
 EXECUTADOS(AS): M. D.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: "...COM EFEITO, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO EFETIVADO ENTRE AS PARTES. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. P.R.I. SEM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, UMA VEZ QUE VISLUMBRA-SE NOS AUTOS QUE AS PARTES AFIRMAM NÃO POSSUÍREM CONDIÇÕES DE ARCAS COM AS MESMAS, SEM PREJUÍZO DO SEU PRÓPRIO SUSTENTO E DE SEUS FAMILIARES. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRASE."

**Cod.Proc.: 31950 Nr: 2064-95.2010.811.0051**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. G. DA S. D.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. DE A. S.  
 ADVOGADO: **FERNANDO DALLAGNOL FINATO**  
 REQUERIDO(A): J. L.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: "...CONSIDERANDO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POR PARTE DO AUTOR, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE CONDENAR O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR SER BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COM O TRANSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.CUMPRASE."

**Cod.Proc.: 34043 Nr: 585-33.2011.811.0051**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): EDNA DE QUEIROZ MASCARENHAS  
 ADVOGADO: ARTUR QUEIROZ FILHO  
 ADVOGADO: FABIANE ANGELITA VICARI  
 IMPETRADO(A): DIRCEU BELARMINO  
 ADVOGADO: EVERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA LORENZATTO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE **05 (CINCO) DIAS**, ACERCA DAS INFORMAÇÕES DE FLS. 53/153.

**Cod.Proc.: 33055 Nr: 3174-32.2010.811.0051**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 REQUERENTE: UNIDADE REGIONAL DE REESTRUTURAÇÃO EM CUIABÁ



ADVOGADO: **JULIANA DOS REIS SANTOS**  
REQUERIDO(A): ANTONIO CÉSAR DOS SANTOS  
REQUERIDO(A): JAIRO LUIS GASEL  
REQUERIDO(A): MARA GASEL  
REQUERIDO(A): ANDERSON SÉRGIO DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE **R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS)**, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O MANDADO DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 25.239-5, AGÊNCIA 3037-6 DO BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 030396500001-39 - FUNAJURIS, ENCAMINHANDO O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO.

**Cod.Proc.: 34210 Nr: 750-80.2011.811.0051**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-> CARTAS-> OUTROS PROCEDIMENTOS-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: **GUSTAVO AMATO PISSINI**  
EXECUTADOS(AS): ADEMIR ROSTIROLLA  
EXECUTADOS(AS): ERONILDES KATHEE ROSTIROLLA  
EXECUTADOS(AS): EDILSON PERINAZZO  
EXECUTADOS(AS): DENISE GIONGO GEREMIA PERINAZZO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE **R\$ 30,00 (TRINTA REAIS)**, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O MANDADO DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS, DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 25.239-5, AGÊNCIA 3037-6 DO BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 030396500001-39 - FUNAJURIS, ENCAMINHANDO O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO.

**Cod.Proc.: 31168 Nr: 1277-66.2010.811.0051**

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS-> QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES-> PROCESSO CRIMINAL  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: **PAULO ROGÉRIO BEJAR**

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: "...SENDO ASSIM, ENTENDO QUE O PRESENTE FEITO PERDEU O OBJETO. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P. R. I. C."

**Cod.Proc.: 33700 Nr: 247-59.2011.811.0051**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-> PROCESSO DE EXECUÇÃO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: PRIMAVERDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
ADVOGADO: **ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ**  
EXECUTADOS(AS): MAURI ROGELIN - ME  
EXECUTADOS(AS): NARDI PRÉ MOLDADOS LTDA - ME

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE **R\$ 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O MANDADO DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS, DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 25.239-5, AGÊNCIA 3037-6 DO BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 030396500001-39 - FUNAJURIS, ENCAMINHANDO O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO.

**Cod.Proc.: 33859 Nr: 403-47.2011.811.0051**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-> PROCESSO DE EXECUÇÃO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA ÁUREA DE MEDICAMENTOS LTDA  
ADVOGADO: CAROLINA B. P. SALVADOR  
EXECUTADOS(AS): FERMO & SANTOS LTDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE **R\$ 15,00 (QUINZE REAIS)**, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O MANDADO DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 25.239-5, AGÊNCIA 3037-6 DO BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ Nº

030396500001-39 - FUNAJURIS, ENCAMINHANDO O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO.

#### INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE RÉ

**Cod.Proc.: 33268 Nr: 3387-38.2010.811.0051**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO-> EMBARGOS-> PROCESSO DE EXECUÇÃO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: NERI PAVEI BIF  
EMBARGANTE: VILSON INACIO PUHL  
ADVOGADO: KAHLIL EMMANUEL ALVES FERNANDES  
ADVOGADO: PAULO ROBSON PRATI  
EMBARGADO(A): ADM DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO: **ALAN VAGNER SCHMIDEL**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 740 DO CPC.

#### INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA

**Cod.Proc.: 32473 Nr: 2589-77.2010.811.0051**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEIDE DAYANE ALVES DE SOUSA  
ADVOGADO: **MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY**  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. DIANTE DA NATUREZA DO DIREITO DISCUTIDO NA PRESENTE AÇÃO RESTA IMPOSSIBILITADA A OBTENÇÃO DE CONCILIAÇÃO, MOTIVO PELO QUAL DESIGNO O **DIA 26/07/2011, ÀS 14:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DE ACORDO COM O ART. 331, § 3º, DO CPC.** INTIMEM-SE AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, PARA INDICAREM O ROL DE TESTEMUNHAS A SEREM OUIDAS E AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 32641 Nr: 2758-64.2010.811.0051**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS"> EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-> PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS-> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: P. S.  
ADVOGADO: **MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI**  
REQUERIDO(A): V. L. DOS S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 31, IMPULSIONANDO O FEITO E REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**Cod.Proc.: 31074 Nr: 1183-21.2010.811.0051**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-> PROCESSO DE EXECUÇÃO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: EDEGE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS  
ADVOGADO: **ANTONIO CESAR POLETTO**  
EXECUTADOS(AS): ADAIR CRISTOVÃO DA ROCHA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS DE DISTRIBUIÇÃO, NO VALOR DE **R\$ 342,72 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**, SENDO R\$ 347,00 DE CUSTAS E R\$ 85,72 DE TAXA JUDICIÁRIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Cod.Proc.: 31075 Nr: 1184-06.2010.811.0051**





AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EMBARGANTE: ADAIR CRISTOVÃO DA ROCHA  
 ADVOGADO: **CLOVES VANDERLEI EICKHOFF**  
 EMBARGADO(A): EDEGE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS DE DISTRIBUIÇÃO, NO VALOR DE **R\$ 347,00 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS)**, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**JUIZ(A):RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**ESCRIVÃO(Ã):ANA PAULA PAIXÃO GERALDINO**  
**EXPEDIENTE:2011/20**

**INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 30889 Nr: 995-28.2010.811.0051**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: NATANAEL SALES  
 ADVOGADO: **MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY**  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA INDICAR ASSISTENTES NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ARIGO 421, § 1º, I DO CPC).

2ª Vara

Intimação

**JUIZ(A):RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**ESCRIVÃO(Ã):VICTOR COIMBRA DE SOUZA**  
**EXPEDIENTE:2011/40**

**INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS**

**2604 - 2004 \ 933. Nr: 800-92.2000.811.0051**

AÇÃO: EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITÓRIAS->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL  
 EMBARGANTE: JASSY ANTONIO CANEI  
 ADVOGADO: ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO  
 EMBARGADO(A): COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS FERRARIN LTDA  
 ADVOGADO: ROSE MIRIAN PELACANI  
 ADVOGADO/EXEQUENTE: **JEAN WALTER WAHLBRINK**  
 ADVOGADO/EXEQUENTE: **EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS**  
 ADVOGADO/EXEQUENTE: **LUIZ FERNANDO WAHLBRINK**  
**INTIMAÇÃO:** AOS EXEQUENTES, PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPULSIONAR O FEITO REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**Cod.Proc.: 32482 Nr: 2598-39.2010.811.0051**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL  
 REQUERENTE: ILZA PINHEIRO BENEVIDES  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): PAULO GIANNETTA  
 ADVOGADO: **FABIANO MORAES PIMPINATI**  
 ADVOGADO: **VALDIR ARIONES PIMPINATI JÚNIOR**  
 ADVOGADO: **MARCIANO OLIVEIRA MONTEIRO**  
 REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
 ADVOGADO: **MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**  
**INTIMAÇÃO:** À PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO, BEM COMO **A AMBAS AS PARTES**, PARA, NO PRAZO LEGAL, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

**INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A) DA PARTE AUTOR(A)**

**18984 - 2007 \ 112. Nr: 1305-39.2007.811.0051**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL  
 REQUERENTE: NILVA LENIR SIMÕES - EPP  
 ADVOGADO: **ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ**  
 REQUERIDO(A): SANDRA MARA MORAES HENKEMAIER  
 ADVOGADO: DAIANA TAYSE TESSARO  
 ADVOGADO: MYLLENA GUIZARDI T. M. BASTOS  
 ADVOGADO: IDIONIR ALVES DIAS  
**INTIMAÇÃO:** À PARTE AUTORA, PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, PARA PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO.

**22419 - 2008 \ 46. Nr: 364-55.2008.811.0051**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL  
 REQUERENTE: EQUAGRIL S/A - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
 ADVOGADO: **LÚCIO CLOVIS PELANDA**  
 REQUERIDO(A): JAIRO LUIS GRASEL  
**INTIMAÇÃO:** À PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPULSIONAR O FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**22127 - 2008 \ 12. Nr: 98-68.2008.811.0051**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A.  
 ADVOGADO: **JOSÉ MARTINS**  
 ADVOGADO: FRANCISCO MORATO CRENNITTE  
 REQUERIDO(A): MIRIAN EPIFANIO DA SILVA CECCATTO  
 ADVOGADO: DEMÉRCIO LUIZ GUENO  
 ADVOGADO: EVALDO REZENDE FERNANDES  
**INTIMAÇÃO:** À PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA.

**Cod.Proc.: 31143 Nr: 1252-53.2010.811.0051**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL  
 REQUERENTE: RENI JOÃO KAEFER  
 ADVOGADO: **JÁDER FRANCISCO DEI RICARDI**  
 ADVOGADO: **DEMÉRCIO LUIZ GUENO**  
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA  
**INTIMAÇÃO:** À PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 69/125.

**Cod.Proc.: 33345 Nr: 3464-47.2010.811.0051**

AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL  
 REQUERENTE: S. C. C. L.  
 ADVOGADO: **MOSAR FRATARI TAVARES**  
 REQUERIDO(A): N. A. L.  
 ADVOGADO: JOSIVAL JOSÉ DOS SANTOS  
**INTIMAÇÃO:** À PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

**Cod.Proc.: 33520 Nr: 64-88.2011.811.0051**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL  
 REQUERENTE: S. C. C. L.  
 ADVOGADO: **MOSAR FRATARI TAVARES**  
 REQUERIDO(A): N. A. L.  
 ADVOGADO: JOSIVAL JOSÉ DOS SANTOS  
**INTIMAÇÃO:** À PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, BEM COMO ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 261, ABAIXO TRANSCRITA.



**DECISÃO:** "VISTOS E EXAMINADOS. PRIMEIRAMENTE, QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 258, HEI POR BEM, DETERMINAR QUE SE PROCEDA A DEVOLUÇÃO AO REQUERIDO, POSTO QUE POSSAM SER EXTRAVIADOS. E QUANTO AO PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 259/260, ESCLARECE-SE QUE O TERCEIRO NÃO FAZ PARTE DOS AUTOS, ASSIM, O MAIS CORRETO É ARROLÁ-LO COMO TESTEMUNHA DA REALIZAÇÃO DO SUPOSTO NEGÓCIO. DE IGUAL MODO, NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE, E ASSIM SENDO, INDEFIRO TAL PLEITO. INTIME-SE A AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM. APÓS, AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR. CUMPRE-SE."

**26661 - 2009 \ 55. Nr: 771-27.2009.811.0051**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL

**REPRESENTANTE (REQUERENTE):** C. V. S.

**ADVOGADO:** **IVALDO REZENDE FERNANDES**

**ADVOGADO:** **RICARDO MARQUES DE ABREU**

**ADVOGADO:** **DEMÉRCIO LUIZ GUENO**

**EXECUTADOS(AS):** P. O. S.

**INTIMAÇÃO:** À EXEQUENTE, PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPULSIONAR O FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

#### **INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ**

**Cod.Proc.: 33520 Nr: 64-88.2011.811.0051**

**AÇÃO:** DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL

**REQUERENTE:** S. C. C. L.

**ADVOGADO:** MOSAR FRATARI TAVARES

**REQUERIDO(A):** N. A. L.

**ADVOGADO:** **JOSIVAL JOSÉ DOS SANTOS**

**INTIMAÇÃO:** AO REQUERIDO, PARA, NO PRAZO LEGAL, COMPARECER NA SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DESTA COMARCA DE CAMPO VERDE-MT, A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A CONTESTAÇÃO, HAJA VISTA TER SIDO DETERMINADA A SUA DEVOLUÇÃO À PARTE.

#### **INTIMAÇÃO DA DECISÃO**

**27492 - 2009 \ 128. Nr: 1599-23.2009.811.0051**

**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL

**EMBARGANTE:** ALBERTO DA ROCHA

**EMBARGANTE:** ANTONIO CÉSAR DOS SANTOS

**EMBARGANTE:** ROSEMARY GRANDI DOS SANTOS

**ADVOGADO:** **VAGNER SOARES SULAS**

**ADVOGADO:** **NÁDIA TAYSE KUHNEN SULAS**

**EMBARGADO(A):** BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO:** **SISANE VANZELLA**

**DECISÃO:** VISTOS E EXAMINADOS, EM ANÁLISE AOS AUTOS, NOTADAMENTE ÀS FLS. 07V, VERIFICA-SE QUE NÃO HOUVE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. DESTA FEITA, DEFIRO O PETITÓRIO DE FLS. 70, A FIM DE QUE SE PROCEDA A INTIMAÇÃO DA SENTENÇA E, CONSEQUENTEMENTE, PARA PAGAREM O VALOR DE R\$ 1.500,00, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE 10% (DEZ) POR CENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

**27912 - 2009 \ 160. Nr: 2019-28.2009.811.0051**

**AÇÃO:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**REQUERIDO(A):** ONOFRE CARLOS SOUZA GUIMARÃES

**ADVOGADO:** **MARIA APARECIDA FRAZÃO ZUNTA**

**DECISÃO:** (...) ASSIM, A LEITURA DA SENTENÇA NÃO DEIXA QUALQUER DÚVIDA QUANTO AO FUNDAMENTO DE CONVICTÃO QUE LEVOU O MAGISTRADO A PROFERI-LA, DEVENDO EVENTUAL DISCORDÂNCIA SER

ATACADA ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, VISTO QUE, NÃO HÁ "OMISSÃO" NA DECISÃO GUERREADA, DEVENDO PERMANECÊ-LA NA FORMA EM QUE ESTÁ LANÇADA. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

**Cod.Proc.: 31739 Nr: 1852-74.2010.811.0051**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL

**REQUERENTE:** HENRIQUE JOÃO DAMO

**ADVOGADO:** **KAHLIL EMMANUEL ALVES FERNANDES**

**ADVOGADO:** **PAULO ROBSON PRATI**

**REQUERIDO(A):** UMBERTO JOÃO GUENO

**ADVOGADO:** **LEONARDO RANDAZZO NETO**

**DECISÃO:** (...) PACIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE A MULTA FIXADA NA DECISÃO É DEVIDA EM RAZÃO DE SEU CARÁTER COMINATÓRIO, PORÉM SOMENTE PODERÁ SER EXECUTADA APÓS A SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 166/168, E DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 40/43. EM TEMPO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA PERTINÊNCIA, BEM COMO SE HÁ POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO. APÓS AS PROVIDÊNCIAS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SANEAMENTO E DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA EM INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SE HOVER NECESSIDADE.

**Cod.Proc.: 34420 Nr: 959-49.2011.811.0051**

**AÇÃO:** EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL

**EXCIPIENTE:** T. DE B. R.

**ADVOGADO:** **LUIZ CARLOS BARBOSA MIRANDA**

**EXCEPTO:** E. R. DA S.

**ADVOGADO:** **ABÍLIO CUSTÓDIO DE MELO**

**DECISÃO:** VISTOS E EXAMINADOS. SE NO PRAZO, RECEBO A EXCEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO. DE ACORDO COM OS ARTS. 306 E 265, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUSPENDO O PROCESSO ATÉ QUE A EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA. CERTIFIQUE-SE NO PROCESSO PRINCIPAL O RECEBIMENTO DA EXCEÇÃO E A SUSPENSÃO DO FEITO. OUÇA-SE O EXCEPTO, EM 10 (DEZ) DIAS (ART. 308). INTIME-SE. CUMPRE-SE.

#### **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**27492 - 2009 \ 128. Nr: 1599-23.2009.811.0051**

**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL

**EMBARGANTE:** ALBERTO DA ROCHA

**EMBARGANTE:** ANTONIO CÉSAR DOS SANTOS

**EMBARGANTE:** ROSEMARY GRANDI DOS SANTOS

**ADVOGADO:** **VAGNER SOARES SULAS**

**ADVOGADO:** **NÁDIA TAYSE KUHNEN SULAS**

**EMBARGADO(A):** BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO:** **SISANE VANZELLA**

**SENTENÇA:** (...) DO DISPOSITIVO - POSTO ISSO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO INCISO I DO ART. 269 DO CPC E CONDENO OS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$. 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), A TEOR DO QUE DISPÕE O ART.20, § 4.º, DO CPC. TRANSITADO EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. P.R.I.C.

**Cod.Proc.: 31577 Nr: 1690-79.2010.811.0051**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL

**REQUERENTE:** MARLEIDE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** **DEMÉRCIO LUIZ GUENO**

**ADVOGADO:** **IVALDO REZENDE FERNANDES**

**REQUERIDO(A):** HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

**SENTENÇA:** (...) DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NECESSÁRIAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, EMBORA TENHA SIDO A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE



INTIMADA PARA TAL FIM, COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284, DO CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, I E IV, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS DESPESAS PROCESSUAIS, DEIXANDO, CONTUDO, DE CONDENAR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE CONTRÁRIA, EIS QUE NÃO HOUE FORMAÇÃO DA ANGULARIDADE PROCESSUAL. DEIXO DE CONDENAR O EMBARGANTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIO VEZ QUE NÃO HOUE CITAÇÃO DA PARTE EMBARGADA. CASO NÃO PAGAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ARQUIVE-SE O FEITO SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, PROCEDENDO-SE CONFORME DISPOSTO NOS ITENS 2.14.11 E 2.14.12 AMBOS DA CNGC/MT. P. R. I. CUMPRE-SE.

23361 - 2008 \ 291. Nr: 1273-97.2008.811.0051

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO

SENTENÇA: (...) DO DISPOSITIVO - POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, PELO QUE CONFIRMO AS TUTELAS ANTECIPADAMENTE CONCEDIDAS E DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO DE COMPRA E VENDA FIRMADO ENTRE AS PARTES E, EM CONSEQÜÊNCIA, CONDENO O RÉU AS PERDAS E DANOS, CONSISTENTE EM RESTITUIR AO AUTOR TODOS OS VALORES GASTOS PARA COM A COMPRA DO IMÓVEL ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO (DOCUMENTOS APRESENTADOS ÀS FLS. FLS.31/262). REMETAM-SE AO CONTADOR PARA APURAÇÃO DO QUANTUM DEBETUR. POR CONSEGUINTE, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS DESPESAS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, ANTE A NATUREZA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO TEMPO DESPENDIDO, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DO CPC. TRANSITADO EM JULGADO, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. P.R.I.C.

21093 - 2007 \ 305. Nr: 3407-34.2007.811.0051

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL

REQUERENTE: PASCOAL IRIA NOGUEIRA

ADVOGADO: LUIZ FOLETTO

ADVOGADO: DEMÉRCIO LUIZ GUENO

ADVOGADO: EVALDO REZENDE FERNANDES

REQUERIDO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI

SENTENÇA: (...) POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E TORNO DEFINITIVA A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA, PROIBINDO O REQUERIDO JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA DE PRATICAR QUALQUER ATO DE TURBAÇÃO OU ESBULHO NA ÁREA DESCRITA NA PETIÇÃO INICIAL. POR CONSEGUINTE, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$. 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4.º, DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C.

Comarca de Canarana

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE CANARANA

PRIMEIRA VARA

JUIZ (A): WLADYS ROBERTO F. DO AMARAL

ESCRIVÃO (Ã): MARIA AMELIA DEDONE COSTA

EXPEDIENTE: 2011/60

INTIMAÇÃO DO (A) PROCURADOR (A) DA PARTE REQUERENTE

Cód.1747. Nr: 23-86. 1994.811.0029

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR (A): LUIZ ROBERTO FAVRETO VIEIRA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA

ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO

RÉU(S): ANTÔNIO APARECIDO MORONTA

ADVOGADO: ALESSANDRA SBRISSA ABUD

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

OBEDECIDO AO SEGUINTE PROCEDIMENTO: I - A PETIÇÃO DEVERÁ SER DEVIDAMENTE INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS E CERTIDÕES, INCLUSIVE A QUE COMPROVE A TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO; II - NÃO SE TOMARÁ CONHECIMENTO DE PEDIDO INSUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO; III - O MAGISTRADO PRESTARÁ INFORMAÇÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS; NOS CASOS URGENTES, ESTANDO O PEDIDO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, PODERÃO SER DISPENSADAS AS INFORMAÇÕES DO JUIZ". DE ACORDO COM O COJE, CASO A PARTE SE SINTA PREJUDICADA, DEVERÁ FORMULAR SUA IRRESIGNAÇÃO PERANTE O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA DO ATO OU DESPACHO QUE LHE DEU CAUSA, FATO ESTE INOCORRENTE NOS AUTOS. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO EXECUTADO DEPREENDE-SE QUE SUA INSURGÊNCIA É A RESPEITO DA SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA NA DATA DE 10.04.1996 (FL.108), DENTRE OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS QUE, DE HÁ MUITO ESTÃO ACOBERTADAS PELO INSTITUTO DA PRECLUSÃO TEMPORAL. O EXECUTADO PODERIA TER SE INSURGIDO DA PRESENTE SENTENÇA ATRAVÉS DE APELAÇÃO, RECURSO ESPECIAL E/OU EXTRAORDINÁRIO, BEM COMO TER INTENTADO AÇÃO RESCISÓRIA. PODERIA TAMBÉM TER AGRAVADO AS DECISÕES QUE ENTENDESSE CONTRÁRIA AO SEU ENTENDIMENTO E/OU NORMA JURÍDICA, BEM COMO TER INTERPOSTO CORREIÇÃO COM OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL PREVISTA NO COJE.VÊ-SE CLARAMENTE QUE OS PETITÓRIOS DO EXECUTADO TEM ESCOPO MERAMENTE PROTETATÓRIO, VISANDO PROCRASTINAR O FEITO, ESTANDO EM TOTAL DESCOMPASSO COM A NORMA LEGAL. ADEMAIS, ESTE JUÍZO NÃO POSSUI COMPETÊNCIA PARA CONHECIMENTO DA MATÉRIA QUE, CONFORME BEM DEFINIDO NO COJE, DEVERÁ SER ENDEREÇADA PARA O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA. NÃO TENDO OBS ERVADO OS REQUISITOS MÍNIMOS CONSTANTE NO COJE PARA INTENTAR PREDITA MEDIDA, PRINCIPALMENTE QUANTO AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA SEU CONHECIMENTO E PROCESSAMENTO, A ÚNICA SOLUÇÃO POSTA É O SEU NÃO CONHECIMENTO. POSTO ISSO, NÃO CONHEÇO DA CORREIÇÃO MANEJADA PELO EXECUTADO, ANTE A NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA SEU CORRETO E REGULAR PROCESSAMENTO. QUANTOS AOS PEDIDOS DO EXEQUENTE, CONSIGNO QUE NO MOMENTO NÃO É POSSÍVEL SUA ANÁLISE, TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO ESTÁ SUSPENSO, EM DECORRÊNCIA DA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS APENSA, CONSOANTE NORMATIVA PREVISTA NO ARTIGO 1.052 DO CPC. POR FIM, INTIME-SE O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O PETITÓRIO DE FLS.424/452, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIME-SE. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cód. 26578 Nr: 446-50.2011.811.0029

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: V. S. F.

ADVOGADO: FÁBIO ROBERTO UCKER

REQUERIDO (A): M. P. M. F.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N° 446-50.2011

REVISÃO DE ALIMENTOS

DECIDO. INOBTANTE AS ALEGAÇÕES LANÇADAS PELO REQUERENTE, COM A DEVIDA VÊNIA, ENTENDO IMPOSSÍVEL O ATENDIMENTO LIMINAR DO PEDIDO DE REDUÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA. A UM, PORQUE O VALOR ATUALMENTE DEVIDO FOI AJUSTADO EM CONSONÂNCIA COM



O PRÓPRIO REQUERENTE, CONFORME TERMO DE ACORDO, ACOSTADO COMO DOCUMENTO DA INICIAL (FL. 20), PERANTE O PROMOTOR DE JUSTIÇA. A DOIS, PORQUE, COMO SE SABE, VEDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA O PERIGO REVERSO, PREVISTO NO ART. 273, §2º, DO CPC: "ART. 273. (...) § 2º NÃO SE CONCEDERÁ A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA QUANDO HOUVER PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPADO." NO CASO DOS AUTOS, A PROVIDÊNCIA SOLICITADA ANTECIPADAMENTE PELO REQUERENTE DIZ RESPEITO A UMA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, CUJA RELEVÂNCIA TEM JUSTIFICADO UM NÚMERO CONSIDERÁVEL DE INSTITUTOS LEGAIS PROTETIVOS. E ESSA PROTEÇÃO LEGAL À VERBA ALIMENTÍCIA – IDENTIFICADA NA COERÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR (ART. 733, §1º, DO CPC), NA IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DA APELAÇÃO NO EFEITO SUSPENSIVO (ART. 520, II, DO CPC), NA IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA, CESSÃO OU COMPENSAÇÃO (ART. 1.707 DO CC), E ATÉ MESMO NA PRIORIDADE NO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS (ART. 100 DA CF), ENTRE OUTROS – TEM RAZÃO DE EXISTIR. É QUE A PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA SE REFERE À SUBSISTÊNCIA DA PRÓPRIA PESSOA, SEM A QUAL SE MOSTRAM IRRELEVANTES QUAISQUER OUTROS DIREITOS CONFERIDOS PELO ORDENAMENTO JURÍDICO. ESSA SITUAÇÃO GANHA AINDA MAIS IMPORTÂNCIA QUANDO TAL VERBA SE REFERE AO SUSTENTO DA PRÓPRIA PROLE. ORA, UMA VEZ QUE A LEI CONFERE TAMANHA PROTEÇÃO À VERBA ALIMENTÍCIA, NÃO HÁ COMO SE ESCAPAR À CONCLUSÃO DE QUE QUALQUER DECISÃO JUDICIAL QUE PRETENDA REDUZIR-LA PODERÁ GERAR UMA POSSIBILIDADE CONCRETA DE UMA LESÃO IRREPARÁVEL AO TITULAR DE UM DIREITO QUE O PRÓPRIO ORDENAMENTO SE ESFORÇOU TANTO EM PROTEGER. ASSIM, PORQUE O DEFERIMENTO ANTECIPADO DO PEDIDO DE REDUÇÃO DE UMA VERBA ALIMENTÍCIA AJUSTADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE É SUSCETÍVEL DE PROVOCAR À PARTE CONTRÁRIA LESÕES GRAVES E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, O CASO É O DA APLICAÇÃO DO ART. 273, §2º, DO CPC. INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CITEM-SE OS REQUERIDOS, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A SER REALIZADA NO DIA 07/06/2011, ÀS 12:30 HORAS DE MATO GROSSO, ADVERTINDO-A DE QUE DEVE, NESSA OCASIÃO, APRESENTAR RESPOSTA, ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO, SOB PENA DE REVELIA, BEM TRAZER SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. INTIMEM-SE O REQUERENTE E O SEU ADVOGADO. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POR FIM, DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 28 DE ABRIL DE 2011. WLADYS ROBERTO F. DO AMARAL JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Cod. 23308 Nr: 1114-55.2010.811.0029**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO MANOEL DA SILVA FILHO

**ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES DA SILVEIRA**

REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: ANDREZZA ALVES MEDEIROS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 1114-55.2010

PREVIDENCIÁRIO

DECIDO. A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ESTÁ SUBORDINADA À COMPROVAÇÃO DOS SEGUINTE REQUISITOS: A) IDADE MÍNIMA EXIGIDA DE 60 (SESENTA) ANOS PARA O HOMEM E 55 (CINQUENTA E CINCO) ANOS PARA A MULHER (LEI 8.213/91, ART. 48, § 1º); B) EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL POR 05 (CINCO) ANOS SE O REQUISITO ETÁRIO TIVER SIDO ALCANÇADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/95 OU, SE POSTERIOR A VIGÊNCIA DA REFERIDA NORMA LEGAL, DEVERÁ COMPROVAR O PERÍODO MÍNIMO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, POR TEMPO IGUAL AO NÚMERO DE MESES CORRESPONDENTES À CARÊNCIA DO REFERIDO BENEFÍCIO (LEI Nº 8.213/91, ART. 48, § 2º E ART. 143). NO QUE TANGE A COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE ATIVIDADE RURÍCOLA, O § 3º, DO ART. 55 DA LEI DE BENEFÍCIOS PRESCREVE QUE SUA COMPROVAÇÃO SÓ PRODUZIRÁ EFEITO QUANDO BASEADA EM INÍCIO DE PROVA MATERIAL, NÃO SENDO ADMITIDA PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL, SALVO NA OCORRÊNCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR

OU CASO FORTUITO. RESSALTO, POR OPORTUNO, QUE A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO ENTENDE QUE AS QUALIFICAÇÕES DE LAVRADOR INSERTAS NOS ASSENTOS DE REGISTRO CIVIL CONSTITUÍRAM INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL, AFIRMANDO, INCLUSIVE, SER EXTENSÍVEL À ESPOSA A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE LAVRADOR OU AGRICULTOR DO MARIDO. NO CASO VERTENTE, SEGUNDO ATESTA A CÉDULA DE IDENTIDADE DE FL. 17, O AUTOR NASCEU EM 28 DE DEZEMBRO DE 1949, ATINGINDO A IDADE MÍNIMA EXIGIDA PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NA ÉGIDE DA LEI Nº 9.032/1995, O QUE FAZ INCIDIR A REGRA ENCARTADA NO ART. 143 DA LEI Nº 8.213/1991, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.063/95. OCORRE, PORÉM, QUE EMBORA O AUTOR TENHA ATINGIDO A IDADE MÍNIMA PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO, O REQUISITO RELATIVO A COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL NÃO RESTOU SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADO. NÃO HÁ NOS AUTOS INÍCIO DE PROVA MATERIAL RECENTE DA ATIVIDADE RURÍCOLA ALEGADA PELO AUTOR, AO PASSO QUE A PROVA TESTEMUNHAL MOSTROU-SE FRÁGIL E IMPRECISA, JÁ QUE AS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS EM JUÍZO TROUXERAM APENAS INFORMAÇÕES VAGAS ACERCA DA ATIVIDADE PROFISSIONAL DO REQUERENTE, AFIRMANDO NÃO SABER DE QUE PROVÉM, ATUALMENTE, O SUSTENTO DO AUTOR. ADEMAIS, O EXTRATO CNIS TRAZIDO AOS AUTOS PELO REQUERIDO COMPROVA QUE O AUTOR TRABALHOU COMO VENDEDOR AMBULANTE NO ANO DE 1978 (P. 37), SENDO POSTERIORMENTE CADASTRADO COMO EMPRESÁRIO (P. 40), PELO QUE ENTENDE INDEVIDA SUA PRETENSÃO EM OBTEN APOSENTADORIA RURAL POR IDADE NA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL. ASSIM, CONSIDERANDO QUE O AUTOR NÃO COMPROVOU O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL PELOS MEIOS LEGALMENTE ADMITIDOS, A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. SEM CUSTAS PROCESSUAIS POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E PROCEDIDAS AS BAIXAS PERTINENTES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CANARANA/MT, 4 DE MAIO DE 2011. WLADYS ROBERTO F. DO AMARAL JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Cód. 22618. Nr: 423-41.2010.811.0029**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIVINA MARIA PEREIRA

**ADVOGADO: MOACIR JESUS BARBOZA**

REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 423-41.2010

PREVIDENCIÁRIO

DECIDO. A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ESTÁ SUBORDINADA À COMPROVAÇÃO DOS SEGUINTE REQUISITOS: A) IDADE MÍNIMA EXIGIDA DE 60 (SESENTA) ANOS PARA O HOMEM E 55 (CINQUENTA E CINCO) ANOS PARA A MULHER (LEI 8.213/91, ART. 48, § 1º); B) EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL POR 05 (CINCO) ANOS SE O REQUISITO ETÁRIO TIVER SIDO ALCANÇADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/95 OU, SE POSTERIOR A VIGÊNCIA DA REFERIDA NORMA LEGAL, DEVERÁ COMPROVAR O PERÍODO MÍNIMO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, POR TEMPO IGUAL AO NÚMERO DE MESES CORRESPONDENTES À CARÊNCIA DO REFERIDO BENEFÍCIO (LEI Nº 8.213/91, ART. 48, § 2º E ART. 143). NO QUE TANGE A COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE ATIVIDADE RURÍCOLA, O § 3º, DO ART. 55 DA LEI DE BENEFÍCIOS PRESCREVE QUE SUA COMPROVAÇÃO SÓ PRODUZIRÁ EFEITO QUANDO BASEADA EM INÍCIO DE PROVA MATERIAL, NÃO SENDO ADMITIDA PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL, SALVO NA OCORRÊNCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO. RESSALTO, POR OPORTUNO, QUE A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO ENTENDE QUE A QUALIFICAÇÃO DE LAVRADOR INSERTA NOS ASSENTOS DE REGISTRO CIVIL CONSTITUÍ INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL, AFIRMANDO, INCLUSIVE, SER EXTENSÍVEL À ESPOSA A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE LAVRADOR OU AGRICULTOR DO MARIDO. NO CASO VERTENTE, SEGUNDO ATESTA A CÉDULA DE



IDENTIDADE DE FL. 20, A AUTORA NASCEU EM 28 DE SETEMBRO DE 1954, ATINGINDO A IDADE MÍNIMA EXIGIDA PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NA ÉGIDE DA LEI Nº 9.032/1995, O QUE FAZ INCIDIR A REGRA ENCARTADA NO ART. 143 DA LEI Nº 8.213/1991, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.063/95. ADEMAIS, O CONJUNTO PROBATÓRIO COLIGIDO APONTA PARA O IRRETORQUÍVEL DIREITO DA REQUERENTE AO BENEFÍCIO PRETENDIDO, EIS QUE COMPROVOU O TEMPO DE SERVIÇO RURAL POR INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL, SUPLEMENTADA PELA PROVA ORAL. VEJAMOS AS PROVAS. À FL. 24 FOI ACOSTADA CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO DA AUTORA, ONDE SEU ESPOSO FOI QUALIFICADO COMO LAVRADOR. A INICIAL AINDA FOI INSTRUÍDA COM CÓPIA DAS CARTEIRAS DE TRABALHO DA AUTORA E DE SEU ESPOSO, CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS FILHOS, DENTRE OUTROS DOCUMENTOS QUE REVELAM A CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL DA AUTORA. A PROVA MATERIAL FOI CORROBORADA PELO DEPOIMENTO PRESTADO POR DUAS TESTEMUNHAS, QUE AFIRMARAM A QUALIDADE DE TRABALHADORA RURAL DA AUTORA. ASSIM, CONSIDERANDO QUE A AUTORA POSSUI MAIS DE 55 (CINQUENTA E CINCO) ANOS DE IDADE, POIS NASCEU EM 28.09.1954 E EXERCEU ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, POR TEMPO IGUAL AO NÚMERO DE MESES CORRESPONDENTES À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO, FORÇOSO CONCLUIR QUE ELA PREENCHE TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DA APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, NA QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL, NA FORMA DO ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, PARA CONDENAR O INSTITUTO-REQUERIDO NA OBRIGAÇÃO DE CONCEDER APOSENTADORIA RURAL POR IDADE À AUTORA DIVINA MARIA PEREIRA, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, NA CONDIÇÃO DE SEGURADA ESPECIAL, A PARTIR DA CITAÇÃO. DETERMINO SEJAM AS VERBAS EM ATRASO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE, NOS TERMOS DA LEI 689919/81, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA (SÚMULA 148/STJ), APLICANDO-SE OS ÍNDICES LEGAIS DE CORREÇÃO. OS JUROS DE MORA NA BASE DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULA 204 DO STJ). DECLARO A NATUREZA ALIMENTAR DA DÍVIDA, NOS TERMOS DO ART. 100, § 1º-A, DA CF. CONSIDERANDO A NATUREZA ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, OFICIE-SE AO INSS PARA QUE PROCEDA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE À AUTORA, NOS TERMOS DO ART. 461 DO CPC. CONDENO O INSTITUTO-REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA BASE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR APURADO NAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NÃO INCIDINDO SOBRE AS PRESTAÇÕES VINCENDAS, A TEOR DA SÚMULA 111 DO STJ. O INSTITUTO-REQUERIDO, POR FORÇA DA LEI Nº 8.620/1993, ESTÁ ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. A PRESENTE SENTENÇA NÃO ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 475, § 2º, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CANARANA/MT, 4 DE MAIO DE 2011. WLADYS ROBERTO F. DO AMARAL JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Cód. 25180 Nr: 2990-45.2010.811.0029**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL MARIANO SOBRINHO

**ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES DA SILVEIRA**

REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 2990-45.2010

PREVIDENCIÁRIO

DECIDO. A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ESTÁ SUBORDINADA À COMPROVAÇÃO DOS SEGUINTES REQUISITOS: A) IDADE MÍNIMA EXIGIDA DE 60 (SESSENTA) ANOS PARA O HOMEM E 55 (CINQUENTA E CINCO) ANOS PARA A MULHER (LEI 8.213/91, ART. 48, § 1º); B) EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL POR 05 (CINCO) ANOS SE O REQUISITO ETÁRIO TIVER SIDO ALCANÇADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/95 OU, SE POSTERIOR A VIGÊNCIA DA REFERIDA NORMA LEGAL, DEVERÁ COMPROVAR O PERÍODO MÍNIMO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, POR TEMPO

IGUAL AO NÚMERO DE MESES CORRESPONDENTES À CARÊNCIA DO REFERIDO BENEFÍCIO (LEI Nº 8.213/91, ART. 48, § 2º E ART. 143). NO QUE TANGE A COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE ATIVIDADE RURÍCOLA, O § 3º, DO ART. 55 DA LEI DE BENEFÍCIOS PRESCREVE QUE SUA COMPROVAÇÃO SÓ PRODUZIRÁ EFEITO QUANDO BASEADA EM INÍCIO DE PROVA MATERIAL, NÃO SENDO ADMITIDA PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL, SALVO NA OCORRÊNCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO. RESSALTO, POR OPORTUNO, QUE A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO ENTENDE QUE A QUALIFICAÇÃO DE LAVRADOR INSERTE NOS ASSENTOS DE REGISTRO CIVIL CONSTITUÍ INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL, AFIRMANDO, INCLUSIVE, SER EXTENSÍVEL À ESPOSA A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE LAVRADOR OU AGRICULTOR DO MARIDO. NO CASO VERTENTE, SEGUNDO ATESTA A CÉDULA DE IDENTIDADE DE FL. 17, O AUTOR NASCEU EM 13 DE AGOSTO DE 1950, ATINGINDO A IDADE MÍNIMA EXIGIDA PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NA ÉGIDE DA LEI Nº 9.032/1995, O QUE FAZ INCIDIR A REGRA ENCARTADA NO ART. 143 DA LEI Nº 8.213/1991, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.063/95. ADEMAIS, O CONJUNTO PROBATÓRIO COLIGIDO APONTA PARA O IRRETORQUÍVEL DIREITO DO REQUERENTE AO BENEFÍCIO PRETENDIDO, EIS QUE COMPROVOU O TEMPO DE SERVIÇO RURAL POR INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL, SUPLEMENTADA PELA PROVA ORAL. VEJAMOS AS PROVAS. À FL. 18 FOI ACOSTADA CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO DO AUTOR, ONDE FOI QUALIFICADO COMO AGRICULTOR. A INICIAL AINDA FOI INSTRUÍDA COM CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO DO AUTOR, RECIBOS, FOTOS, DENTRE OUTROS DOCUMENTOS QUE BEM REVELAM A CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL DO AUTOR. A PROVA MATERIAL FOI CORROBORADA PELOS DEPOIMENTOS PRESTADOS POR DUAS TESTEMUNHAS, QUE AFIRMARAM A QUALIDADE DE TRABALHADOR RURAL DO AUTOR. ASSIM, CONSIDERANDO QUE O AUTOR POSSUI MAIS DE 60 ANOS DE IDADE, POIS NASCEU EM 13.08.1950, E EXERCEU ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, POR TEMPO IGUAL AO NÚMERO DE MESES CORRESPONDENTES À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO, FORÇOSO CONCLUIR QUE ELE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DA APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, NA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL, NA FORMA DO ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, PARA CONDENAR O INSTITUTO-REQUERIDO NA OBRIGAÇÃO DE CONCEDER APOSENTADORIA RURAL POR IDADE AO AUTOR MANOEL MARIANO SOBRINHO, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, NA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL, A PARTIR DA CITAÇÃO. DETERMINO SEJAM AS VERBAS EM ATRASO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE, NOS TERMOS DA LEI 689919/81, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA (SÚMULA 148/STJ), APLICANDO-SE OS ÍNDICES LEGAIS DE CORREÇÃO. OS JUROS DE MORA NA BASE DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULA 204 DO STJ). DECLARO A NATUREZA ALIMENTAR DA DÍVIDA, NOS TERMOS DO ART. 100, § 1º-A, DA CF. CONSIDERANDO A NATUREZA ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, OFICIE-SE AO INSS PARA QUE PROCEDA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE AO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 461 DO CPC. CONDENO O INSTITUTO-REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA BASE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR APURADO NAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NÃO INCIDINDO SOBRE AS PRESTAÇÕES VINCENDAS, A TEOR DA SÚMULA 111 DO STJ. O INSTITUTO-REQUERIDO, POR FORÇA DA LEI Nº 8.620/1993, ESTÁ ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. A PRESENTE SENTENÇA NÃO ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 475, § 2º, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CANARANA/MT, 4 DE MAIO DE 2011. WLADYS ROBERTO F. DO AMARAL JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Cód. 25495 Nr: 3305-73.2010.811.0029**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIANA ELOY MARQUES

**ADVOGADO: LUIS HENRIQUE LOPES**

REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 3305-73.2010 PREVIDENCIÁRIO

VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE EM QUE A AUTORA SEBASTIANA ELOY MARQUES, QUALIFICADA NOS AUTOS, COM FULCRO NA LEI 8213/91, BUSCA COMPELIR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS A IMPLANTAR SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE, NA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DO FALECIDO ESPOSO E EX-SEGURADO ESPECIAL. JUNTOU AOS AUTOS DOCUMENTOS. EM CONTESTAÇÃO DE FLS. 19/37, O INSTITUTO-REQUERIDO PROCURA REFUTAR OS ARGUMENTOS EXPOSTOS NA PETIÇÃO INICIAL, PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. O PROCESSO FOI SANEADO ÀS FLS. 44/45, OCASIÃO EM QUE FOI DEFERIDA A PRODUÇÃO DA PROVA ORAL, SENDO DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. NA FASE INSTRUTÓRIA FORAM COLHIDOS OS DEPOIMENTOS DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS.

É O BREVE RELATO. DECIDO. A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE DE EX-SEGURADO ESPECIAL, A TEOR DA NORMA ENCARTADA NO ARTIGO 74 DA LEI Nº 8.213/1991, ESTÁ SUBORDINADA À COMPROVAÇÃO DOS SEGUINTE REQUISITOS: A) QUALIDADE DE SEGURADO NA DATA DO ÓBITO (LEI 8.213/91, ART. 15); B) CONDIÇÃO DE DEPENDENTE NA DATA DO ÓBITO (LEI 8.213/91, ART. 16). NO QUE TANGE A COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE ATIVIDADE RURÍCOLA DO EX-SEGURADO, O § 3º, DO ART. 55 DA LEI DE BENEFÍCIOS PRESCREVE QUE SUA COMPROVAÇÃO SÓ PRODUZIRÁ EFEITO QUANDO BASEADA EM INÍCIO DE PROVA MATERIAL, NÃO SENDO ADMITIDA PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL, SALVO NA OCORRÊNCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO. RESSALTO, POR OPORTUNO, QUE A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO ENTENDE QUE AS QUALIFICAÇÕES DE LAVRADOR INSERTAS NOS ASSENTOS DE REGISTRO CIVIL CONSTITUÍRAM INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL, AFIRMANDO, INCLUSIVE, SER EXTENSÍVEL À ESPOSA A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE LAVRADOR OU AGRICULTOR DO MARIDO. APÓS O PERCUCIENTE EXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO, REPUTO INQUESTIONÁVEL O DIREITO DA AUTORA AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PRETENDIDO NA INICIAL, EIS QUE COMPROVOU A CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL DE SEU FALECIDO ESPOSO POR MEIO DE PROVA MATERIAL, CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA EM JUÍZO. VEJAMOS AS PROVAS. À FL. 15 FOI ACOSTADA CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO DA AUTORA, ONDE SEU FALECIDO ESPOSO FOI QUALIFICADO COMO AGRICULTOR. A INICIAL AINDA FOI INSTRUÍDA COM CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DO ESPOSO DA AUTORA, EM QUE O FALECIDO FOI QUALIF

ICADO COMO APOSENTADO (FL. 16).

A PROVA MATERIAL FOI CORROBORADA PELOS DEPOIMENTOS PRESTADOS POR 02 (DUAS) TESTEMUNHAS, QUE AFIRMARAM A QUALIDADE DE TRABALHADOR RURAL DO FALECIDO ESPOSO DA AUTORA. LOGO, ESTANDO COMPROVADO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURÍCOLA PELO FALECIDO ESPOSO DA AUTORA E CONSIDERANDO QUE A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA AUTORA EM RELAÇÃO AO EX-SEGURADO É PRESUMIDA (LEI 8.213/91, ART. 16, § 4º), FORÇOSO CONCLUIR QUE A REQUERENTE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DA PENSÃO POR MORTE, NA QUALIDADE DE DEPENDENTE DE EX-SEGURADO ESPECIAL, NA FORMA DO ART. 74 DA LEI Nº 8.213/1991. POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA CONDENAR O INSTITUTO-REQUERIDO NA OBRIGAÇÃO DE CONCEDER PENSÃO POR MORTE À AUTORA SEBASTIANA ELOY MARQUES, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, NA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DE EX-SEGURADO ESPECIAL, A PARTIR DA CITAÇÃO. DETERMINO SEJAM AS VERBAS EM ATRASO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE, NOS TERMOS DA LEI 6899/81, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA (SÚMULA 148/STJ), APLICANDO-SE OS ÍNDICES LEGAIS DE CORREÇÃO. OS JUROS DE MORA NA BASE DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULA 204/STJ). DECLARO A NATUREZA ALIMENTAR DA DÍVIDA, NOS TERMOS DO ART. 100, § 1º-A, DA CF. CONSIDERANDO A NATUREZA ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, OFICIE-SE AO INSS PARA QUE PROCEDA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE À AUTORA, NOS TERMOS DO ART. 461 DO CPC.

CONDENO O INSTITUTO-REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA BASE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR APURADO NAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NÃO INCIDINDO SOBRE AS PRESTAÇÕES VINCENDAS, A TEOR DA SÚMULA 111/STJ. O INSTITUTO-REQUERIDO, POR FORÇA DA LEI Nº 8.620/1993, ESTÁ ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. A PRESENTE SENTENÇA NÃO ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 475, § 2º, DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E PROCEDIDAS AS BAIXAS PERTINENTES, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CANARANA/MT, 4 DE MAIO DE 2011. WLADYS ROBERTO F. DO AMARAL JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Cód. 26871 Nr: 740-05.2011.811.0029**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

**ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI**

**ADVOGADO: ELGA VICUNA ARRUDA FIGUEIREDO**

REQUERIDO (A): OLENIR BERNADO BERNARDI

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 056/2007CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA QUE SEJA INTIMADO O REQUERENTE NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, ATRAVÉS DO DJE, PARA QUE PROVIDENCIE O DEPÓSITO DA QUANTIA DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE ATRAVÉS DO CAIXA INTERNO, COMO IDENTIFICADOR O NÚMERO DO CÓDIGO DO PROCESSO, AGÊNCIA 1319-6 DO BANCO DO BRASIL DE CANARANA-MT, CONTA CORRENTE 14774-5 - OFICIAIS DE JUSTIÇA - DILIGÊNCIA, DEVENDO SER ENCAMINHADO O COMPROVANTE DO DEPÓSITO PARA ESTE JUÍZO.

**Cód. 26563 Nr: 431-81.2011.811.0029**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OSVALDO SEMOTO

**ADVOGADO: MOACIR JESUS BARBOZA**

REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO**

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 65/83 FOI PROTOCOLIZADA EM 26/04/2011 E A PROVA DA CITAÇÃO FOI JUNTADA AOS AUTOS EM 03/05/2011. ASSIM, NOS TERMOS DO PROVIMENTO 056/2007CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE QUE SEJA INTIMADO O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**Cód. 26891 Nr: 760-93.2011.811.0029**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

**ADVOGADO: SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTINS**

REQUERIDO (A): VIVALDO FERREIRA DE MORAES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 056/2007CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA QUE SEJA INTIMADO O REQUERENTE NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, ATRAVÉS DO DJE, PARA QUE PROVIDENCIE O DEPÓSITO DA QUANTIA DE R\$ 14,00 (QUATORZE REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE ATRAVÉS DO CAIXA INTERNO, COMO IDENTIFICADOR O NÚMERO DO CÓDIGO DO PROCESSO, AGÊNCIA 1319-6 DO BANCO DO BRASIL DE CANARANA-MT, CONTA CORRENTE 14774-5 - OFICIAIS DE JUSTIÇA - DILIGÊNCIA, DEVENDO SER ENCAMINHADO O COMPROVANTE DO



DEPÓSITO PARA ESTE JUÍZO.

**Cód. 26854 Nr: 723-66.2011.811.0029**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

**ADVOGADO: JORDANA BOLDORI**

EXECUTADOS (AS): IVO PEDRO MORESCO  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 056/2007CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA QUE SEJA INTIMADO O REQUERENTE NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, ATRAVÉS DO DJE, PARA QUE PROVIDENCIE O DEPÓSITO DA QUANTIA DE R\$ 35,00 (TRINTA E CINCO REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE ATRAVÉS DO CAIXA INTERNO, COMO IDENTIFICADOR O NÚMERO DO CÓDIGO DO PROCESSO, AGÊNCIA 1319-6 DO BANCO DO BRASIL DE CANARANA-MT, CONTA CORRENTE 14774-5 - OFICIAIS DE JUSTIÇA - DILIGÊNCIA, DEVENDO SER ENCAMINHADO O COMPROVANTE DO DEPÓSITO PARA ESTE JUÍZO.

**Cód. 26808 Nr: 677-77.2011.811.0029**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S. A.

**ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO**

REQUERIDO (A): RAIMUNDO JOSE PORTO - ME  
ADVOGADO: FABIANO SEVERINO FILHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS Nº 677-77.2011

BUSCA E APREENSÃO VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A RELEVÂNCIA DOS ARGUMENTOS VERTIDOS PELO REQUERIDO ÀS FLS. 44/122, SUSPENDO O CUMPRIMENTO DA LIMINAR ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE JUÍZO. RECOLHA-SE IMEDIATAMENTE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. **INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR SEU PATRONO, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 44/122. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 13 DE MAIO DE 2011. WLADYS ROBERTO F. DO AMARAL JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL**

**INTIMAÇÃO DO (A) PROCURADOR (A) DA PARTE REQUERIDA**

**Cód. 19851. Nr: 578-78.2009.811.0029**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CANARANA - MT  
ADVOGADO: EDSON ROCHA

EXECUTADOS (AS): COLMAR DA COSTA SILVA

**ADVOGADO: RENATO DA COSTA FIGUEIRA**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 578-78-33.2009 EXECUÇÃO FISCAL VISTOS ETC. RECURSO DE APELAÇÃO TEMPESTIVO (FL.78) E ISENTO DE PREPARO. ESTANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CANARANA (FLS. 65/69), EM SEUS REGULARES EFEITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 520 DO CPC. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE SUAS CONTRARRAÇÕES RECURSAIS, NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAÇÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, GRAFANDO AS NOSSAS HOMENAGENS. EXPEÇA O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 27 DE ABRIL DE 2011. WLADYS ROBERTO F. DO AMARAL JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Cód. 1984. Nr: 4-22. 1990.811.0029**

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DELSON SOUZA LUZ

**ADVOGADO: AFONSO SUEKI MIYAMOTO**

**ADVOGADO: EDSON ROCHA**

**ADVOGADO: VALTER DA SILVA COSTA**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO-CRIME: 4-22.1990

TIPO DE AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: DELSON SOUZA LUZ

VISTOS ETC. O PRESENTE FEITO JÁ FOI RELATADO (FLS. 348/349), ATENDENDO AO DISPOSTO DO ART. 423, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM A REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 11.689/2008. ASSIM SENDO, ENTENDO DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE OUTRO RELATÓRIO DOS AUTOS, VEZ QUE NÃO HÁ QUALQUER NOVO PEDIDO DE DILIGÊNCIAS ADUZIDO POR QUALQUER DAS PARTES A SER DECIDIDO POR ESTE JUÍZO, DE FORMA QUE HOUE APENAS REDESIGNAÇÃO DA DATA DE JULGAMENTO. NO CASO DOS PRESENTES AUTOS, RESTA, AINDA, ANALISAR O PEDIDO DE FLS. 356/358, FORMULADO PELO ACUSADO, PUGNANDO PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO VIRTUAL. INTIMADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 361/362, MANIFESTOU-SE CONTRÁRIO AO DEFERIMENTO DO PEDIDO DO ACUSADO. ANALISANDO A SENTENÇA DE PRONÚNCIA DE FLS. 257/262, VERIFICA-SE QUE EMBORA A MAGISTRADA PROLATORA DA SENTENÇA, NO DISPOSITIVO TER CONSIGNADO A QUALIFICADORA PREVISTA NO § 2º, INCISO I (MEDIANTE PAGA OU PROMESSA DE RECOMPENSA, OU POR OUTRO MOTIVO TORPE), NO BOJO DA SENTENÇA, RESTOU CLARO QUE A QUALIFICADORA É AQUELA PREVISTA NO INCISO II (MOTIVO FÚTIL) (“A AÇÃO DO ACUSADO CORRESPONDE AO TIPO DO ART. 121, § 2º, INC. II DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, SENDO O TRIBUNAL DO JÚRI SEU JUÍZO NATURAL”). ASSIM SENDO, VÊ-SE QUE O ACUSADO FOI PRONUNCIADO NO ART. 121, § 2º, INCISO II (MOTIVO FÚTIL), DO CÓDIGO PENAL. QUANTO A PRESCRIÇÃO VIRTUAL, EM QUE PESEM AS ARGUMENTAÇÕES LANÇADAS PELO ACUSADO NO SEU PEDIDO DE FLS. 361/362, ENTENDO IMPOSSÍVEL O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA. ISSO PORQUE O STJ FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DA IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO COM BASE EM PENA HIPOTÉTICA, CONFORME SE INFERE DA SÚMULA Nº 438, IN VERBIS: “SÚMULA 438: É INADMISSÍVEL A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA COM FUNDAMENTO EM PENA HIPOTÉTICA, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA OU SORTE DO PROCESSO PENAL. ISSO POSTO, TRATANDO-SE DE MATÉRIA SUMULADA PELO STJ, É INVIÁVEL O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL, RAZÃO PELA QUAL, INDEFIRO O PEDIDO. NO MAIS, CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ OUTRAS DILIGÊNCIAS A SEREM REALIZADAS NEM NULIDADES A SANAR, PELO QUE DOU O FEITO POR SANEADO E PREPARADO, DETERMINANDO, NA FORMA DO ART. 423, II, DO CPP, A SUA INCLUSÃO EM PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2011, DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, OBSERVADA A ORDEM ESTABELECIDADA NO ART. 429 DO MESMO CODEX. DESIGNO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO DO ACUSADO ACIMA NOMINADO PARA O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE MT), A SER REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANARANA/MT. INTIME-SE PESSOALMENTE O ACUSADO NA DATA, HORA E LOCAL DESIGNADAS PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI. INTIMEM-SE A DEFENSORA DO RÉU, O MINISTÉRIO PÚBLICO E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS. NOTIFIQUEM-SE OS SENHORES JURADOS. CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 02 DE MAIO DE 2011. WLADYS ROBERTO FREIRE DO AMARAL JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Cód. 9979. Nr: 1606-57.2004.811.0029**

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): BENVINDO RODRIGUES LOPES

**ADVOGADO: DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS**

DESPACHO: AUTOS Nº 1606-57.2004

HOMICÍDIO VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE NA PROCURAÇÃO DE FL. 230, CONSTOU QUE O ADVOGADO CONSTITUÍDO IRÁ DEFENDER O ACUSADO APENAS ATÉ A FASE CONCLUSIVA DE INSTRUÇÃO



PROCESSUAL E CONSIDERANDO QUE O PRESENTE FEITO JÁ SE ENCONTRA NA SEGUNDA FASE PROCEDIMENTAL, INTIME-SE O ADVOGADO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTE CONFIRMANDO SE IRÁ OU NÃO FAZER A DEFESA DO ACUSADO NA ATUAL FASE. SENDO POSITIVA A RESPOSTA, DEVERÁ O ADVOGADO SER INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NA FASE DO ART. 422 DO CPP. CASO CONTRÁRIO, SENDO NEGATIVA A RESPOSTA, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 5 DE MAIO DE 2011. WLADYS ROBERTO F. DO AMARAL JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**INTIMAÇÃO DO (A) PROCURADOR (A) DA REQDO. -APELANTE**

**Cód. 22954. Nr: 759-45.2010.811.0029**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JORGE PASQUALOTTI

**ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES DA SILVEIRA**

REQUERIDO (A): BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO: AUTOS N° 759-45.2010

DECLARATÓRIA VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 137, INTIME-SE O APELANTE BANCO DO BRASIL S/A PARA QUE, NO PRAZO DE 05 CINCO) DIAS, COMPROVE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO RECURSO INTERPOSTO ÀS FLS. 95/99, SOB PENA DE SER CONSIDERADO DESERTO. INTIME-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 04 DE MAIO DE 2011. WLADYS ROBERTO F. DO AMARAL JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**INTIMAÇÃO DOS (A) PROCURADORES (A) DAS PARTES**

**Cód. 1853. Nr: 1-67. 1981.811.0029**

AÇÃO: DEMARCAÇÃO / DIVISÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR (A): ALFREDO ZAMBOTI

AUTOR (A): MAURILIA BOTONI ZAMBOTI

**ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA GONÇALVES**

RÉU(S): ANTONIO PADILHA DA SILVEIRA

RÉU(S): WILMAR LUIZ TONIAZZO

RÉU(S): NATALINO RODRIGUES DE CARVALHO

RÉU(S): SÉRGIO QUADROS DE ALBUQUERQUE

RÉU(S): WEBER WEBER & CIA LTDA.

RÉU(S): WALDOMIRO SOARES DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO: TEREZINHA MARIA BALDISSERA**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N° 1-67. 1981

DEMARCAÇÃO E DIVISÃO

VISTOS ETC. EXAMINANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE AS PARTES LITIGANTES FORMALIZARAM ACORDO, O QUAL FOI DEVIDAMENTE HOMOLOGADO (FLS. 325/326). EXPEDIDO MANDADO PARA A ABERTURA DAS MATRÍCULAS DAS ÁREAS EM QUESTÃO, O MESMO FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDO, COMO SE VÊ ÀS FLS. 442/444. EM SEGUIDA, PELA DECISÃO DE FLS. 449, FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE DA PARTE REQUERENTE, NOS TERMOS DO ACORDO E MATRÍCULAS DE FLS. 422/444. EXPEDIDO O RESPECTIVO MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE, FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDO (FLS. 454/455). DESTA FORMA, VÊ-SE QUE A PARTE AUTORA DETÉM O DOMÍNIO E A POSSE DAS ÁREAS CEDIDAS PELO REQUERIDO EM RAZÃO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. COM CONSEQÜÊNCIA, TODO O OBJETO DA PRESENTE AÇÃO FOI EXAURIDO, NÃO RESTANDO OUTRA PROVIDÊNCIA DESTE JUÍZO, SENÃO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, POSTO QUE NÃO SE PODE ETERNIZAR A MARCHA DO PRESENTE FEITO PARA ATENDER OS PEDIDOS DECORRENTES DE NOVOS DESAJUSTES ENVOLVENDO AS PARTES E/OU TERCEIROS, POIS, NA VERDADE, JÁ HOUE O EXAURIMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDIONAL. EM QUE PESEM AS ARGUMENTAÇÕES LANÇADAS NO PETITÓRIO DE FLS. 459/461, AS QUESTÕES ALI VENTILADAS NÃO GUARDAM PERTINÊNCIA À PRESENTE LIDE. DESTARTE, EM HAVENDO ATOS DE TURBAÇÃO OU ESBULHO, O

ORDENAMENTO JURÍDICO PREVÊ MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA DEFENDER A POSSE (CPC, ARTS. 920 E SEGS), CABENDO ÀQUELE QUE SE SENTIR PREJUDICADO BUSCÁ-LAS EM AÇÃO PRÓPRIA. ASSIM, ESTANDO TUDO DEVIDAMENTE CUMPRIDO NOS TERMOS DO ACORDO FORMALIZADOS ENTRE AS PARTES, DETERMINO QUE, PROCEDIDAS AS BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 12 DE MAIO DE 2011. WLADYS ROBERTO F. DO AMARAL JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**INTIMAÇÃO DO (A) PROCURADOR (A) DA PARTE EXEQUENTE**

**Cód. 20302. Nr: 1018-74.2009.811.0029**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOSÉ HOFFMANN

**ADVOGADO: LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI**

**ADVOGADO: EDSON ROCHA**

EXECUTADOS (AS): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

DESPACHO: AUTOS N° 1018-74.2009

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

VISTOS ETC. CONFORME DECISÃO PROFERIDA EM DATA DE 02/03/2011 FOI DETERMINADA A ORDEM DE BLOQUEIO EM ATIVOS FINANCEIROS DA PARTE EXECUTADA, VIA SISTEMA BACENJUD, NO VALOR DE R\$ 33.071,10, CORRESPONDENTE AO DÉBITO PRINCIPAL E VERBA HONORÁRIA. RESPONDIDA A ORDEM DE BLOQUEIO, SEGUNDO DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES EMITIDO PELO REFERIDO SISTEMA E QUE SEGUE ANEXO, FOI FEITA A CONSTRIÇÃO DA QUANTIA DE R\$ 33.071,10. SEGUE ANEXO A ESTA DECISÃO O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES E O RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE ORDENS JUDICIAIS DE TRANSFERÊNCIAS, DESBLOQUEIOS E/OU REITERAÇÕES PARA BLOQUEIO DE VALORES, CUJA TRANSFERÊNCIA ASSIM O FOI PARA A CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO. INTIMEM-SE A PARTE EXEQUENTE DA CONSTRIÇÃO REALIZADA E A PARTE EXECUTADA DA PENHORA EFETIVADA E PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, QUERENDO, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO, SENDO QUE VALERÁ COMO TERMO DE PENHORA O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES QUE ESTÁ ANEXO A ESTA DECISÃO, CONSOANTE PRESCREVE O PROVIMENTO N°. 04/2007-CGJ. TRANSCORRIDO IN ALBIS O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 28 DE ABRIL DE 2011. WLADYS ROBERTO F. DO AMARAL JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Cód. 22831. Nr: 636-47.2010.811.0029**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PANAMERICANO S.A

**ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA**

REQUERIDO (A): MAGDA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO BRESCOVICI MILAGRES

DESPACHO: AUTOS N° 632-47.2010

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

VISTOS ETC. CONFORME DECISÃO PROFERIDA EM DATA DE 02/03/2011 FOI DETERMINADA A ORDEM DE BLOQUEIO EM ATIVOS FINANCEIROS DA PARTE EXECUTADA, VIA SISTEMA BACENJUD, NO VALOR DE R\$ 1.194,27, CORRESPONDENTE AO DÉBITO PRINCIPAL. RESPONDIDA A ORDEM DE BLOQUEIO, SEGUNDO DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES EMITIDO PELO REFERIDO SISTEMA E QUE SEGUE ANEXO, FOI FEITA A CONSTRIÇÃO DA QUANTIA DE R\$ 1.194,27. SEGUE ANEXO A ESTA DECISÃO O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES E O RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE ORDENS JUDICIAIS DE TRANSFERÊNCIAS, DESBLOQUEIOS E/OU REITERAÇÕES PARA BLOQUEIO DE VALORES, CUJA TRANSFERÊNCIA ASSIM O FOI PARA A CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO. INTIMEM-SE A PARTE EXEQUENTE DA CONSTRIÇÃO REALIZADA E A PARTE EXECUTADA DA PENHORA EFETIVADA E PARA QUE, NO PRAZO DE 15





(QUINZE) DIAS, QUERENDO, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO, SENDO QUE VALERÁ COMO TERMO DE PENHORA O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES QUE ESTÁ ANEXO A ESTA DECISÃO, CONSOANTE PRESCREVE O PROVIMENTO Nº. 04/2007-CGJ. TRANSCORRIDO IN ALBIS O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 28 DE ABRIL DE 2011. WLADYS ROBERTO F. DO AMARAL JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Cód. 19683. Nr: 409-91.2009.811.0029**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ROLDÃO MARTINS PINTO

**ADVOGADO: LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI**

REQUERIDO (A): FRIGORÍFICA MARGEM LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: TENDO EM VISTA A RESPOSTA DO SÍNDICO DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO EXECUTADO, JUNTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 34/35, NOS TERMOS DO PROVIMENTO 056/2007-CGJ-MT, IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

**INTIMAÇÃO DO (A) PROCURADOR (A) DA PARTE REQUERIDA**

**Cód. 17392. Nr: 614-57.2008.811.0029**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ROSALITA ALVES PEREIRA

**ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: DECISÃO. VISTOS ETC. APESAR DE A IMPUGNAÇÃO DA ACUSADA QUANTO A NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL SER MESMO EXTEMPORÂNEA, ENTENDO PERTINENTE A CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. É QUE, DE FATO, A ANÁLISE DA BICICLETA USADA PELA VÍTIMA PODE MESMO CONTRIBUIR DE FORMA CONSIDERÁVEL À ELUCIDAÇÃO DO FEITO. POR OUTRO LADO, NÃO SE MOSTRA NECESSÁRIO O EXAME DESSA MESMA BICICLETA POR UM PERITO EM QUALQUER DAS ÁREAS DA CIÊNCIA. A SIMPLES CONSTATAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS DANOS JÁ SERIA SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR AS FORÇAS ENVOLVIDAS NO ACIDENTE. TRATA-SE, ENTÃO, DE SIMPLES DEDUÇÃO LÓGICA, APLICADAS AS MAIS BÁSICAS REGRAS DA FÍSICA. ASSIM, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, DETERMINANDO A DESCRIÇÃO FOTOGRÁFICA DA BICICLETA DA VÍTIMA. EM SEGUIDA, **INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE A DILIGÊNCIA ORA DETERMINADA. QUANTO À CARTA PRECATÓRIA, SABE-SE QUE, NA FORMA DO ART. 222, § 1º, DO CPP, NÃO É ELA SUFICIENTE PARA A SUSPENSÃO DO FEITO. DE QUALQUER FORMA, FINALMENTE CUMPRIDO O ATO DEPRECADO, A CARTA PODERÁ SER JUNTADA AOS AUTOS. CUMPRAM-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 3 DE MARÇO DE 2010. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE CANARANA**

**PRIMEIRA VARA**

**JUIZ (A): WLADYS ROBERTO F. DO AMARAL**

**ESCRIVÃO (Ã): MARIA AMELIA DEDONE COSTA**

**EXPEDIENTE: 2011/61**

**INTIMAÇÃO DO (A) PROCURADOR (A) DA PARTE REQUERIDA**

**Cód. 169. Nr: 17-21. 1990.811.0029**

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR (A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): JOÃO MANOEL DA SILVA FILHO

**ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA**

**ADVOGADO: LUIS PAULO GONÇALVES RESENDE**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO-CRIME: 17-21.1990

TIPO DE AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: JOÃO MANOEL DA SILVA FILHO

VISTOS ETC. O PRESENTE FEITO JÁ FOI RELATADO (FLS. 291/293), ATENDENDO AO DISPOSTO DO ART. 423, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM A REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI N.º 11.689/2008. ASSIM SENDO, ENTENDO DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE OUTRO RELATÓRIO DOS AUTOS, VEZ QUE NÃO HÁ QUALQUER NOVO PEDIDO DE DILIGÊNCIAS ADUZIDO POR QUALQUER DAS PARTES A SER DECIDIDO POR ESTE JUÍZO, DE FORMA QUE HOVE APENAS REDESIGNAÇÃO DA DATA DE JULGAMENTO. PORTANTO, CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ DILIGÊNCIAS A SEREM REALIZADAS NEM NULIDADES A SANAR, PELO QUE DOU O FEITO POR SANEADO E P2REPARADO, DETERMINANDO, NA FORMA DO ART. 423, II, DO CPP, A SUA INCLUSÃO EM PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2011, DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, OBSERVADA A ORDEM ESTABELECIDO NO ART. 429 DO MESMO CODEX. DESIGNO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO DO ACUSADO ACIMA NOMINADO PARA O DIA 08 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE MT), A SER REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANARANA/MT. INTIME-SE PESSOALMENTE O ACUSADO NA DATA, HORA E LOCAL DESIGNADAS PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI. INTIMEM-SE A DEFENSORA DO RÉU, O MINISTÉRIO PÚBLICO E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS. NOTIFIQUEM-SE OS SENHORES JURADOS. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 2 DE MAIO DE 2011. WLADYS ROBERTO FREIRE DO AMARAL JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

2ª Vara

Intimação

JUIZ(A): WLADYS ROBERTO F. DO AMARAL

ESCRIVÃO(Ã): SOANI SOLANGE WESOLOWSKI

EXPEDIENTE: 2011/33

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE REQUERENTE

14748 - 2007 \ 65. Nr: 459-88.2007.811.0029

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVONE GRUN SCHUMACHER

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR LEOPOLDINO

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE EGIDIO SCHUMACHER

VISTOS ETC. DEFIRO O PETITÓRIO DE FLS.91/93. PROCEDA-SE AS RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, EM ESPECÍFICO, NOS IMÓVEIS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "A", "C" E "D", DO ALVARÁ DE FL.89. EXPEÇA-SE NOVO ALVARÁ JUDICIAL, AUTORIZANDO A INVENTARIANTE ALIENAR OS IMÓVEIS DESCRITOS À FL. 04, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DECLINADOS NA PETIÇÃO DE FLS. 57/59, DEVENDO SER CONSIGNADO QUE OS IMÓVEIS DEVERÃO PERMANECER HIPOTECADOS EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS EVENTUAIS CREDORES HIPOTECÁRIOS, COMO FORMA DE GARANTIA DE PAGAMENTO. POR FIM, APÓS A INTIMAÇÃO DAS PARTES, CONCEDO O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA QUE SE JUNTE AOS AUTOS O TERMO DE ASSUNÇÃO DA DÍVIDA EM NOME DO COMPRADOR VANONI JOSÉ BORGES E CÓPIA DAS ESCRITURAS DE ALIENAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS. APÓS, CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

17805 - 2008 \ 197. Nr: 1030-25.2008.811.0029

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ECONOMIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO: VERÔNICA LAURA C. CONCEIÇÃO

ADVOGADO: EDSON ROCHA

VISTOS ETC. DEFIRO O POSTULADO PELA EMPRESA RECUPERANDA AS FLS. 2074/2075, PARA DETERMINAR: A) A EXPEDIÇÃO DE GUIA DE DEPÓSITO PARA O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA EM FAVOR DO CREDOR MAFRE VARA CRUZ SEGURADORA; B) A INTIMAÇÃO PESSOAL DOS CREDORES BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO E MAFRE VARA CRUZ SEGURADORA PARA QUE



FORNEÇAM, EM 10 (DEZ) DIAS, OS SEUS DADOS BANCÁRIOS PARA O DEPÓSITO, PELA RECUPERAÇÃO, DAS PARCELAS VINCENDAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO (CONTA, AGÊNCIA E CNPJ); SOB PENA DE SER AUTORIZADO O DEPÓSITO JUNTO À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, EM CONTA POUPANÇA, EM FAVOR DO CREDOR QUE SE NEGAR OU DEIXAR DE FORNECER SEUS DADOS BANCÁRIOS. INTIME-SE A EMPRESA RECUPERANDA, DANDO-LHE CIÊNCIA DOS DADOS BANCÁRIOS FORNECIDOS PELA ARNEG DO BRASIL LTDA (FL.2080). INTIMEM-SE OS CREDITORES COM DEPÓSITOS JÁ EFETUADOS PELA RECUPERAÇÃO EM JUÍZO, POR SEUS PATRONOS, PARA QUE INDIQUEM OS DADOS BANCÁRIOS A FIM DE VIABILIZAR A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES DEPOSITADOS AS FLS. 2076/2079. CONSIGNO QUE OS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO APENAS SERÃO TRANSFERIDOS DIRETAMENTE PARA A CONTA CORRENTE DO PATRONO DA PARTE SE HOUVER PODER ESPECÍFICO NA PROCURAÇÃO AUTORIZANDO-LHE A RECEBER (ART. 38, CPC). COM O FORNECIMENTO DOS DADOS BANCÁRIOS, EXPEÇAM-SE OS RESPECTIVOS ALVARÁS DE LIBERAÇÃO EM FAVOR DOS CREDITORES COM DEPÓSITOS EM JUÍZO. SEQUE ADIANTE SENTENÇA ENCERRANDO A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, IMPRESSA EM 09 (NOVE) LAUDAS, APENAS NO ANVERSO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 26940 Nr: 809-37.2011.811.0029

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

ADVOGADO: FRANCISCO DUQUE DABUS

ADVOGADO: DANIELA BETT

REQUERIDO(A): EDNA DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO: FABIANO SEVERINO FILHO

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE NA PESSOA DE SEU PROCURADOR JOSÉ MARTINS, FRANCISCO DUQUE DABUS E DANIELA BETT, PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELO REQUERIDO EM SUA CONTESTAÇÃO, ENCARTADA ÀS FLS. 39/90.

Cod.Proc.: 26265 Nr: 95-77.2011.811.0029

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S.A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): MARCELINO ALVES RODRIGUES

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE NA PESSOA DE SEU PROCURADOR KAMILA DE SOUZA COUTINHO, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA A SEGUIR TRANSCRITA: C E R T I D Ã O CERTIFICO QUE, EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE CITAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EM QUE É PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S/A, E PARTE REQUERIDA: MARCELINO ALVES RODRIGUES, COMPARECI AO ENDEREÇO MENCIONADO, EM 10/5/2011 ÀS 16HORAS, E ALI ESTANDO NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A CITAÇÃO DE MARCELINO ALVES RODRIGUES E REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO BEM MENCIONADO, EM VIRTUDE DE NÃO SER LOCALIZADO, FUI INFORMADA POR SUA ESPOSA QUE O MESMO ESTA TRABALHANDO NA CIDADE DE PARANATINGA/MT E QUE O VEÍCULO TAMBÉM SE ENCONTRA NA CIDADE DE PARANATINGA/MT, MAS SÓ QUE, TOTALMENTE DANIFICADO POR MOTIVO DE ACIDENTE. NESTES TERMOS, SUSPENDO MINHAS DILIGÊNCIAS E DEVOLVO O MANDADO À SECRETARIA.

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 26940 Nr: 809-37.2011.811.0029

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

ADVOGADO: FRANCISCO DUQUE DABUS

ADVOGADO: DANIELA BETT

REQUERIDO(A): EDNA DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO: FABIANO SEVERINO FILHO

VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A RELEVÂNCIA DOS ARGUMENTOS VERTIDOS PELO REQUERIDO ÀS FLS. 39/90, SUSPENDO O CUMPRIMENTO DA LIMINAR ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTES JUÍZOS. RECOLHA-SE IMEDIATAMENTE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR SEU PATRONO, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 39/90. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE EXEQUENTE

20830 - 2009 \ 64. Nr: 1551-33.2009.811.0029

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MONSANTO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: PAULO EDUARDO BLUMER PARADEDA

ADVOGADO: HELSON DE CASTRO

ADVOGADO: MAX SIVERO MANTESSO

ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO PARIS

REQUERIDO(A): ANTONIO APARECIDO GUILHERME

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 056/2007-CGJ CERTIFICO QUE, ABRO VISTA AO PROCURADOR DO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DO TERMO DE PRAÇA NEGATIVA FLS. 64. E DOCUMENTOS DE FL. 27/29.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PROCURADOR(A) PARTE AUTORA

20312 - 2009 \ 89. Nr: 1037-80.2009.811.0029

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANISIA FERREIRA SILVA

ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA

VISTOS ETC. (...) POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. SEM CUSTAS PROCESSUAIS POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E PROCEDIDAS AS BAIXAS PERTINENTES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

21493 - 2009 \ 257. Nr: 2209-57.2009.811.0029

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: POLIANA MARTINS PEREIRA

ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA

VISTOS ETC. (...) POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. SEM CUSTAS PROCESSUAIS POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E PROCEDIDAS AS BAIXAS PERTINENTES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

21400 - 2009 \ 237. Nr: 2119-49.2009.811.0029

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RUBENS FERREIRA SANTANA

ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA

VISTOS ETC. (...)

POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS POR SER A REQUERENTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E PROCEDIDAS AS BAIXAS PERTINENTES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

20838 - 2009 \ 145. Nr: 1559-10.2009.811.0029

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSEFA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA

VISTOS ETC. (...) POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. SEM CUSTAS PROCESSUAIS POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E PROCEDIDAS AS BAIXAS PERTINENTES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

17805 - 2008 \ 197. Nr: 1030-25.2008.811.0029

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ECONOMIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO: VERÔNICA LAURA C. CONCEIÇÃO

ADVOGADO: EDSON ROCHA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA

VISTOS ETC. (...) POSTO ISSO, CONSIDERANDO QUE A RECUPERANDA COMPROVOU O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCÍVEIS NO PRAZO PREVISTO NO ART. 61 DA LEI Nº 11.101/05, DECRETO O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA ECONOMIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA E, COM FUNDAMENTO NO ART. 63, DA LEI DE REGÊNCIA, DETERMINO: I – O PAGAMENTO DE EVENTUAL SALDO DE HONORÁRIOS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, MEDIANTE PRESTAÇÃO DE CONTAS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO PREVISTO NO INCISO III DO CAPUT DESTA ARTIGO; II – A APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DE EVENTUAL SALDO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS; III – A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, CASO NÃO TENHA APRESENTADO, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, VERSANDO SOBRE A EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PELO DEVEDOR; IV – A DISSOLUÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES, SE HOVER, E A EXONERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL; V – QUE SEJA OFICIADO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA QUE PROCEDA À EXCLUSÃO DA EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" DE TODOS OS ATOS, CONTRATOS E DOCUMENTOS FIRMADOS PELA EMPRESA RECUPERANDA (ART. 69 DA LEI 11.101/05); VI – QUE SEJA OFICIADO AOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS DESTA COMARCA E/OU DE OUTRA LOCALIDADE, BEM COMO O SPC/SERASA PARA QUE PROCEDAM AO LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS PROTESTOS E/OU NEGATIVAÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DO NOME DA EMPRESA RECUPERANDA, SÓCIOS E AVALISTAS, EM RELAÇÃO AS DÍVIDAS QUE ESTIVEREM INCLUÍDAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VII – A DEVOLUÇÃO DOS LIVROS CONTÁBEIS, FISCAIS E/OU OUTROS DOCUMENTOS DA EMPRESA RECUPERANDA, CASO SEJA REQUERIDO, MEDIANTE CÓPIAS NOS AUTOS; VIII – QUE SEJA COMUNICADO O MINISTÉRIO PÚBLICO, À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, ÀS FAZENDAS PÚBLICAS E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. TRANSITADA EM JULGADO E CUMPRIDAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS AQUI DETERMINADAS, PROCEDAM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C. CANARANA – MT, 12 DE MAIO DE 2011. WLADYS ROBERTO FREIRE DO AMARAL JUIZ DE DIREITO.

Comarca de Colíder

1ª Vara

Estudo Social

COMARCA DE COLÍDER

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): FLÁVIO MALDONADO DE BARROS

ESCRIVÃO(Ã): ERITON ANDRADE DA SILVA

EXPEDIENTE: 2011/78

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

41538 - 2006 \ 310. Nr: 2968-86.2006.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MACHADO SOBRINHO

ADVOGADO: EDSON FRANCISCO DONINI

REQUERIDO(A): PASCOAL DONIZETE DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA (OAB/MT 3.529-A), PARA QUE EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DIZER SE TEM INTERESSE E/OU DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTIÇÃO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC.

47660 - 2008 \ 131. Nr: 1453-45.2008.811.0009

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S.

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

REQUERIDO(A): L. DE S. R. E. D.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. MARCIA MARIA DA SILVA (OAB/MT 8922-A), DA R. SENTENÇA: "VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EMBASADA EM CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, MOVIDA PELO BANCO FINASA S/A EM FACE DE LOURIVAL DE SOUZA RIBEIRO, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/25. ÀS FLS. 26/27 FORA DEFERIDA A LIMINAR, A FIM DE SER EXPEDIDO O COMPETENTE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL. ENTRE UM ATO E OUTRO, AS PARTES NOTICIAM A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÃO, PUGNANDO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E, CONSEQÜENTEMENTE, PELA EXTIÇÃO DO FEITO.

APÓS, OS AUTOS VIERAM-ME CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. REALMENTE, AS PARTES TRANSCACIONARAM, TENDO OS LITIGANTES ASSINADO O ALUDIDO ACORDO (FL. 54). DESSA FEITA, NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA SENÃO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E CONSEQUENTE EXTIÇÃO DO FEITO. ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, RAZÃO PORQUE DECLARO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 269 DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME ACORDADO. P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO."

23667 - 2003 \ 175. Nr: 245-02.2003.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CIDELINA JARDIM COSTA

ADVOGADO: EDILAINÉ MATCHIL MACHADO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. EDILAINÉ MATCHIL MACHADO DA SILVA (OAB/MT 6015), DA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO: "VISTOS. CIDELINA JARDIM COSTA APRESENTOU EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA CONTRA O INSS. DEVIDAMENTE CITADA (FL. 158), A AUTARQUIA FEDERAL APRESENTOU OS EMBARGOS DE FLS. 160/163, SENDO QUE A PARTE AUTORA CONCORDOU COM OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA AUTARQUIA (FL. 172). DIANTE DISSO, FORA HOMOLOGADO O ACORDO ÀS FLS. 173/176. EXPEDIDAS AS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO (FLS. 182/185), CERTIFICOU-SE O LEVANTAMENTO DOS VALORES (FL. 194 E FL. 204). POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM



JULGADO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO."

**Cod.Proc.: 54709 Nr: 2147-43.2010.811.0009**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE  
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA  
REQUERIDO(A): LOURIVAL ALVES FROTA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(A). ANA CARILINA SCARAÇATI (OAB/MT 11.166), DO(A) R. SENTENÇA: "VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA FUNDADA EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL, NA QUAL A PARTE EXEQUENTE BUSCA O RECEBIMENTO DO MONTANTE ALUDIDO NA INICIAL. ENTRE UM ATO E OUTRO, AS PARTES JUNTARAM AOS AUTOS ACORDO, REQUERENDO SUA HOMOLOGAÇÃO (FLS. 60/64). É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

TENDO AS PARTES ENTABULADO ACORDO ÀS FLS. 60/64, HOMOLOGO-O PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NA FORMA DO ARTIGO 794, INCISO II, C/C O ARTIGO 795, AMBOS DO CPC. P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. APÓS, CONCLUSOS."

**15318 - 2001 \ 2094. Nr: 3015-36.2001.811.0009**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: JUEL PRUDENCIO BORGES  
EXECUTADOS(AS): MADEIREIRA MAGOPAR LTDA  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉ.  
ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(A). SANDRO MARTINHO TIEGS (OAB/MT 8423), PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR DE R\$ 30,00 REAIS, DESTINADO À DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, AFIM DE CUMPRIR O MANDADO DE PENHORA, INTIMAÇÃO E AVALIAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA DA CENTRAL DE MANDADOS N. 26.535-7, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1779-5, O ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO, DEVERÁ SER ENCAMINHADO AO JUÍZO, PARA A DISTRIBUIÇÃO DO MANDADO.

**40018 - 2006 \ 199. Nr: 1780-58.2006.811.0009**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: LAERCIO FAEDA  
ADVOGADO: JOÃO GOMES DE SANTANA  
ADVOGADO: NELSON FEITOSA  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CESAR MACHADO DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(A). LAERCIO FAEDA (OAB/MT 3.589-B), PARA QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO A CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA E JUNTADA ÀS FLS. 68/71.

**31053 - 2004 \ 906. Nr: 2029-77.2004.811.0009**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL NORTE MATOGROSSENSE - SICREDI N  
ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JUNIOR  
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA  
ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS  
ADVOGADO: ADRIANA LERMEN BEDIN  
EXECUTADOS(AS): MARCIO CUNHA MELO  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(A). JEAN CARLOS ROVARIS (OAB/MT 12.113) E OUTROS PARA QUE DÊ ANDAMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO 5 DIAS, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO.

**4804 - 1999 \ 642. Nr: 1633-76.1999.811.0009**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA  
EXECUTADOS(AS): ANÍZIO ZIMERMANO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(A).DONIZETH PEREIRA DE PAULA (OAB/MT 3229)DA R. SENTENÇA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT EM FACE DE ANÍZIO ZIMERMANO, NA QUAL A PARTE EXEQUENTE BUSCA O RECEBIMENTO DOS VALORES ALUDIDOS NA INICIAL. ENTRE UM ATO E OUTRO, A PARTE EXEQUENTE FOI INTIMADA PESSOALMENTE PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTIÇÃO, DEIXANDO TRANSCORRER "IN ALBIS" O PRAZO CONCEDIDO. É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. NÃO É DEMAIS LEMBRAR QUE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO APLICAM-SE SUBSIDIARIAMENTE AS REGRAS DO PROCESSO DE CONHECIMENTO, "IN CASU", EXTIÇÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DA INÉRCIA DA PARTE EXEQUENTE EM PROVIDENCIAR O IMPULSO PROCESSUAL. TAL AFIRMAÇÃO ENCONTRA GUARIDA NO SEGUINTE JULGADO: "EXECUÇÃO. EXTINGAO DO PROCESSO. ABANDONO DA CAUSA. AS REGRAS DO ART-267 DO CPC APLICAM-SE TAMBEM, SUBSIDIARIAMENTE, AO PROCESSO DE EXECUCAO, QUE TEM SEU PROPRIO REGRAMENTO. O SILENCIO DO CREDOR, MANTIDO POR NOVE MESES, EMBORA REITERADAMENTE INTIMADO, SIGNIFICOU ABANDONO DA CAUSA E JUSTIFICOU A EXTINGAO DO PROCESSO. APELACAO DESPROVIDA" (APELAÇÃO CÍVEL Nº 598341618, DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: MÁRCIO BORGES FORTES, JULGADO EM 01/10/1998). DESSA FEITA, A AUSÊNCIA DE IMPULSO PROCESSUAL PELO EXEQUENTE, MESMO DEVIDAMENTE INTIMADO, IMPLICA EXTIÇÃO DO ANÔMOLA DO PROCESSO, "EX VI" DO ART. 267, INCISO III, DO CPC, CONSOANTE SE EXTRAÍ DA EMENTA ABAIXO COLACIONADA:

"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXTIÇÃO DO PROCESSO. DESISTÊNCIA PRESUMIDA DA AÇÃO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 267, II, III E VIII E § 1º, DO CPC. A DECLARAÇÃO DE EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, DECORRENTE DO SILÊNCIO DA PARTE QUANTO AO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, MELHOR SE AMOLDA NA HIPÓTESE DO INCISO III DO ART. 267 DO CPC, OU II. DE QUALQUER SORTE, PARA QUE OCORRA A EXTIÇÃO, IMPRESCINDÍVEL QUE HAJA PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO §1º DO ART. 267 DO CPC. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA" (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70002886596, SEGUNDA CÂMARA ESPECIAL CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: MARILENE BONZANINI BERNARDI, JULGADO EM 26/08/2002). PORTANTO, DIANTE DA INÉRCIA DA PARTE EXEQUENTE EM PROMOVER O ANDAMENTO PROCESSUAL, NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA SENÃO JULGAR EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III, C/C O ART. 598 DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAXE."

**50928 - 2009 \ 182. Nr: 1646-26.2009.811.0009**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: SIMONE APARECIDA LISBOA DE SÁ  
ADVOGADO: WEDERSON FRANCISCO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(A). WEDERSON FRANCISCO DA SILVA (OAB/MT 12.611-B), DO(A) R. SENTENÇA: "POSTO ISSO, ACOELHO A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA, RAZÃO PORQUE JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO



CONTANDO NA EXORDIAL, CONDENANDO A AUTARQUIA FEDERAL AO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (21/05/2009), CONFORME DOCUMENTO DE FL. 21, COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO, PARA AS ANTERIORES, E A PARTIR DE CADA PARCELA VENCIDA, NO QUE TANGE ÀS POSTERIORES, ALÉM DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CALCULADA A PARTIR DE CADA PARCELA VENCIDA. DIANTE DO QUADRO CLÍNICO APRESENTADO, CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA, CONDENO O INSS A CONTINUAR PAGANDO O AUXÍLIO-DOENÇA ATÉ QUE SEJA EFETIVADA A REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DA DEMANDANTE OU IMPLANTADA ADMINISTRATIVAMENTE A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU POR OUTRO MOTIVO. POR ESSA MESMA RAZÃO, DIANTE DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO A AUTARQUIA RÉ NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO NO IMPORTE DE 10% SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS, ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 20 DO CPC. ISENTO A PARTE DEMANDADA DO PAGAMENTO DE DESPESAS E CUSTAS PROCESSUAIS, SALVO QUANTO ÀQUELES VALORES EVENTUALMENTE DESPENDIDOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI ESTADUAL N. 7.603, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001. DEIXO DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO DO "DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO", TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO § 2º DO ART. 475 DO CPC, JÁ QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NITIDAMENTE, NÃO EXCEDERÁ A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE A PARTE DEMANDANTE PARA PUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO.

ÀS PROVIDÊNCIAS."

**8477 - 2000 \ 536. Nr: 1260-11.2000.811.0009**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): M. H. S. M.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA

REQUERIDO(A): W. M.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(A). MANOEL FRANCISCO DA SILVA (OAB/MT 3.529-A), PARA QUE DÊ ANDAMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, TENDO EM VISTA QUE A PARTE RÉ CITADA, DEIXOU ESCOAR O PRAZO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE.

**49156 - 2008 \ 271. Nr: 2943-05.2008.811.0009**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADRIANA CRISTINA FEITOZA DA SILVA

ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: EDSON FRANCISCO DONINI

REQUERIDO(A): CLAUDIO JOSÉ FEITOZA

ADVOGADO: ROGÉRIO LAVEZZO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA (OAB/MT 3.529-A), PARA QUE PROMOVA O RECOLHIMENTO DA DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS), PARA CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE FLS. 132, DEVENDO COMPROVAR O RECOLHIMENTO NOS AUTOS NO PRAZO DE 5 DIAS. INFORMA-SE, OUTROSSIM, QUE O DEPÓSITO DEVE SER REALIZADO NA CONTA DA CENTRAL DE MANDADOS DO FORO DE COLÍDER/MT, A SABER: BANCO DO BRASIL, AG. 1779-5, C/C 26.535-7.

**48931 - 2008 \ 241. Nr: 2723-07.2008.811.0009**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE

ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE

ADVOGADO: JOSÉ RODOLFO NOVAES COSTA

ADVOGADO: MARCELA IANE VENTURINI PADOVAM COSTA

REQUERIDO(A): ALAIR FERREIRA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR. JOSÉ RODOLFO NOVAES COSTA (OAB/MT7.436), PARA QUE EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DIZER SE TEM INTERESSE E/OU DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC.

**Cod.Proc.: 53185 Nr: 623-11.2010.811.0009**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDYLSO MARQUES

ADVOGADO: RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES

REQUERIDO(A): VIVO S.A.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(A). RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES (OAB/MT 12.424-A), E DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ, DR(A). MIRIAM GONÇALVES BARBOSA (OAB/MT 53185) DO(A) R. SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, DESACOLHO A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL E JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, RAZÃO PORQUE A CONDENO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS ESTES, EQUITATIVAMENTE, EM R\$ 1.500,00, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 20 DO CPC, TODAVIA, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI N. 1.060/50. NO MAIS, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO."

**49724 - 2009 \ 41. Nr: 447-66.2009.811.0009**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DENILSON MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO: JOSE ROBERTO ALVIM

ADVOGADO: EDER JOSÉ AZEVEDO

REQUERIDO(A): VALDECIR PEREIRA DO NASCIMENTO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR. EDER JOSÉ AZEVEDO (OAB/MT 9.982-B), PARA QUE EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DIZER SE TEM INTERESSE E/OU DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC.

**44612 - 2007 \ 119. Nr: 1479-77.2007.811.0009**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. A. L.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

REQUERIDO(A): J. M. C.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR. ADMAR AGOSTINI MANICA (OAB/MT 3.560), PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, UMA VEZ QUE JÁ TRANSCORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO.

**46563 - 2008 \ 9. Nr: 378-68.2008.811.0009**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA

EXECUTADOS(AS): ELIAS ALVES ARANHA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR. DONIZETH PEREIRA DE PAULA (OAB/MT 3.229), DA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO: "POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE



EXECUÇÃO, ANTE O CUMPRIMENTO PELO EXECUTADO DA OBRIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEF C/C O ART. 794, INC. I E O ART. 795, ESTES ÚLTIMOS DO CPC. CONDENO A PARTE EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS ESTES, EQUITATIVAMENTE, EM 10% SOBRE O VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 20 DO CPC. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO."

**14899 - 2001 \ 1835. Nr: 2663-78.2001.811.0009**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA

EXECUTADOS(AS): NIVALDO ALVES DE LIMA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR. DONIZETH PEREIRA DE PAULA (OAB/MT 3.229), PARA NO PRAZO DE 48 HORAS DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC.

**38952 - 2006 \ 101. Nr: 994-14.2006.811.0009**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. D. S.

ADVOGADO: RICARDO GAZZI

REQUERIDO(A): A. L. S.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR. RICARDO GAZZI (OAB/MT 6.028-A), PARA NO PRAZO DE 48 HORAS DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, TRAZENDO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO JUÍZO DEPRECADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC.

**52230 - 2009 \ 301. Nr: 2933-24.2009.811.0009**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. B. S.

ADVOGADO: MARIA LUCIA GOMES

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): J. S. G.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR. MARIA LUCILIA GOMES (OAB/SP 84.206), PARA NO PRAZO DE 48 HORAS DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, TRAZENDO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO JUÍZO DEPRECADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC.

**Cod.Proc.: 54941 Nr: 2380-40.2010.811.0009**

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERDITANDO: M. S. DOS S.

ADVOGADO: WEDERSON FRANCISCO DA SILVA

INTERDITADO: C. DE A. L.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR. WEDERSON FRANCISCO DA SILVA (OAB/MT 12.611-B), PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O LAUDO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**44684 - 2007 \ 129. Nr: 1559-41.2007.811.0009**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVANILDO NUNES

ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR. EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA (OAB/MT 6015), DO R. DESPACHO: "VISTOS. CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE FL. 105, BEM COMO REVENDO O TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 89/93, ISENTO A PARTE DEMANDADA DE DESPESAS E CUSTAS PROCESSUAIS, SALVO QUANTO ÀQUELES VALORES EVENTUALMENTE DESPENDIDOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI ESTADUAL N. 7.603, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001. EM OUTRO PASSO, EM QUE PESE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 103, DERRADEIRAMENTE, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUGNAR O QUE DE DIREITO. TRANSCORRIDO "IN ALBIS" O LAPSO TEMPORAL ALUDIDO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

**Cod.Proc.: 53432 Nr: 869-07.2010.811.0009**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. I. S.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): A. L. P.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(A). KAMILA DE SOUZA COUTINHO (OAB/MT 10.661) DA R. SENTENÇA: "VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EMBASADA EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, PELA QUAL A PARTE AUTORA, BANCO ITAULEASING S/A, PRETENDE ALCANÇAR O BEM QUE SE ENCONTRA EM POSSE DA PARTE DEMANDADA ANTONIO LUIZ PEREIRA. A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/26. NO TRANSCURSO DO PROCESSO, APÓS O DEFERIMENTO DA LIMINAR ÀS FLS. 27/29, A PARTE AUTORA APRESENTOU PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO (FL. 32). VALE REGISTRAR QUE A PARTE DEMANDADA AINDA NÃO FOI CITADA. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. SEM DELONGAS, DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DE FL. 32, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CONSOANTE INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, RAZÃO POR QUE JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC. DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A EXORDIAL, COM SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIA REPROGRÁFICA. POR OUTRO LADO, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN, POR SER DE INCUMBÊNCIA DA PARTE. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO."

**201 - 1998 \ 388. Nr: 253-52.1998.811.0009**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: RENATO F. D. NERY

EXECUTADOS(AS): DARCY JOSÉ TESSARO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(A). RENATO F. D. NERY (OAB/MT 6193), PARA QUE EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DIZER SE TEM INTERESSE E/OU DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC.

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

**Cod.Proc.: 53864 Nr: 1301-26.2010.811.0009**



**AÇÃO:** PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA  
**ADVOGADO:** PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA  
**REQUERIDO(A):** JURITI MICROFINANÇAS  
**ADVOGADO:** MOYSÉS BORGES FURTADO NETO  
**ADVOGADO:** MARCOS JUNIOR JAROSZUK  
**ADVOGADO:** GISELIS DARCI KREMER  
**ADVOGADO:** FERNANDA GAZONI

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(A). ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA (OAB/MT 10.629), E DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ, DR(A). MOYSÉS BORGES FURTADO NETO (OAB/SC 15.428) DO(A) R. SENTENÇA: " ANTE O EXPOSTO, ACOELHO A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL, PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, RAZÃO PELA QUAL DECLARO INEXISTENTE O DÉBITO QUE ENSEJOU A INSCRIÇÃO MATERIALIZADA À FL. 18 E CONDENO A PARTE DEMANDADA AO PAGAMENTO, À PARTE AUTORA, DA QUANTIA DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, FIXANDO, DESDE JÁ, JUROS DE MORA LEGAIS EM 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, NOS TERMOS DO ART. 406 DO CC/2002, C/C O § 1º DO ART. 161 DO CTN, CUJA INCIDÊNCIA DEVERÁ SER FEITA A PARTIR DO EVENTO DANOSO, BEM COMO A CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. DETERMINO QUE OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SCPC, SERASA, CONCENTRE E PEFIN) NÃO PROMOVAM A INSCRIÇÃO NOS SEUS CADASTROS EM NOME DO AUTOR OU, SE INSCRITO, EXCLUAM, EM RAZÃO DO VALOR DISCUTIDO NESTES AUTOS. PARA TANTO, OFICIEM-SE AOS REFERIDOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, DEVENDO CONSTAR OS DADOS PESSOAIS DO AUTOR E CÓPIA DO DOCUMENTO DE FL. 18 PARA MELHOR INDIVIDUALIZAÇÃO DO DÉBITO. CONDENO A PARTE DEMANDADA AO PAGAMENTO DAS DESPESAS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 20 DO CPC. DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA E DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ART. 475-J, § 5º, DO CPC, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO."

**2ª Vara****Intimação****COMARCA DE COLÍDER****SEGUNDA VARA****JUIZ(A): ANNA PAULA GOMES DE FREITAS****ESCRIVÃO(Ã): PATRÍCIA NOVAES COSTA DOMINGUEZ****EXPEDIENTE: 2011/98****35181 - 2005 \ 189. Nr: 2293-60.2005.811.0009**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** JOSÉ ANTONIO FILHO**ADVOGADO:** MANOEL FRANCISCO DA SILVA**ADVOGADO:** EDSON FRANCISCO DONINI**REQUERIDO(A):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DRs. MANOEL F. DA SILVA E EDSON F. DONINI, DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 157, BEM COMO PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES DO RECURSO, NO PRAZO LEGAL. DESPACHO: VISTOS ETC. CERTIFIQUE-SE SOBRE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO. SE NO PRAZO, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS LEGAIS. INTIME-SE A PARTE APELADA PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL. A SEGUIR, CONCLUSOS PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 518, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMpra-SE. COLÍDER, 14 DE JANEIRO DE 2011. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS, JUÍZA DE DIREITO.

**31919 - 2004 \ 610. Nr: 2588-34.2004.811.0009**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

**REQUERENTE:** MARIA NUNES DA SILVA BIET**ADVOGADO:** LUIZ SOARES LEANDRO**ADVOGADO:** ALBERTO DE ABREU**REQUERIDO(A):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DR. LUIZ SOARES LEANDRO E DR. ALBERTO DE ABREU DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO TRANSCRITO, BEM COMO APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES DO RECURSO, NO PRAZO LEGAL. DESPACHO: VISTOS ETC. 1) CERTIFIQUE-SE ACERCA DA TEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO INTERPOSTA À P. 145/158. 2) SE NO PRAZO, RECEBO-A NOS SEUS REGULARES EFEITOS. 3) INTIME-SE A PARTE APELADA PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL. 4) ATO CONTÍNUO, CONCLUSOS PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 518, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMpra-SE. COLÍDER, 12 DE ABRIL DE 2011. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS, JUÍZA DE DIREITO.

**Expediente**

COMARCA DE COLÍDER-SEGUNDA VARA

JUIZ(A): ANNA PAULA GOMES DE FREITAS

ESCRIVÃO(Ã): PATRÍCIA NOVAES COSTA DOMINGUEZ

EXPEDIENTE: 2011/99

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

**47188 - 2008 \ 97. Nr: 995-28.2008.811.0009**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** Y. A. C. S. L.**ADVOGADO:** LUCIANO BOABAID BERTAZZO**REQUERIDO(A):** J. C. F.

**DOCUMENTO EXPEDIDO:** FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO: DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, ACERCA DA DECISÃO DE P. 36/37, A SEGUIR TRANSCRITA SUA PARTE DISPOSITIVA: "...1) INDEFIRO O PLEITO DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO (SUSPENSÃO SINE DIE), POR TOTAL AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. A PROPÓSITO, CONFIRMAMOS OS SEGUINTE JULGADOS EM CASOS QUE TAIS: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ABANDONO CONFIGURADO. REMESSA A ARQUIVO PROVISÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. HIPÓTESE INEXISTENTE NA LEI. SÚMULA Nº 240 STJ. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO RÉU. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO". (TJ-PR; APCIV 0624524-9; GUARAPUAVA; DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. VICENTE DEL PRETE MISURELLI; DJPR 16/11/2009; PÁG. 201)."APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ABANDONO CARACTERIZADO. EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NOVA INTIMAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU NÃO CITADO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 240/STJ. ARQUIVO PROVISÓRIO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO". (TJ-PR; APCIV 0627814-0; PATO BRANCO; DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. VICENTE DEL PRETE MISURELLI; DJPR 10/12/2009; PÁG. 202).2) POR OUTRO LADO, VERIFICO DA CERTIDÃO DE P. 25 A POSSIBILIDADE DE SE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO UMA VEZ QUE, APARENTEMENTE, A AUSÊNCIA DO RÉU ERA APENAS CIRCUNSTANCIAL, EM RAZÃO DE TRABALHO, BEM COMO NÃO SE INFORMOU QUE O VEÍCULO NÃO ESTIVESSE MAIS NA POSSE DO RÉU, RAZÃO PELA QUAL, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA PUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. CUMpra-SE. COLÍDER, 14 DE JULHO DE 2010. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS-JUÍZA DE DIREITO". BEM COMO PARA, NOS TERMOS DO ITEM "2", PUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI.

**Cod.Proc.: 56218 Nr: 604-68.2011.811.0009**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** AUGUSTA ALVES**ADVOGADO:** CLAUDIO LEME ANTONIO



REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DOCUMENTO EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: DR. CLAUDIO LEME ANTÔNIO, PARA QUE, NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, FAÇA JUNTAR AOS AUTOS COMPROVANTES DO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS OU DECLARAÇÃO DE POBREZA, SOB AS PENAS DA LEI, ASSINADAS DE PRÓPRIO PUNHO, PODENDO TAL DOCUMENTO SER SUBSTITUÍDO POR DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRÓPRIO (ADVOGADO), DESDE QUE SEJA OUTORGADA PROCURAÇÃO (PÚBLICA) A ESTE COM PODERES EXPRESSOS PARA TANTO (DE DECLARAR A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AUTORA SOB AS PENAS DA LEI).ADEMAIS, PODERÁ A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, JUNTAR MENCIONADA DECLARAÇÃO COM ASSINATURA "A ROGO", ONDE DEVERÁ CONSTAR A DIGITAL DA REQUERENTE, BEM COMO DEVERÁ CONSTAR QUE A DECLARAÇÃO FOI LIDA EM VOZ ALTA À MESMA (CONSIDERANDO QUE POR SER ANALFABETA NÃO POSSUA CONDIÇÕES DE LER A DECLARAÇÃO).

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES  
**35781 - 2005 \ 245. Nr: 2731-86.2005.811.0009**

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - OFERECIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: LENIRCIA FERRAZ BARBOSA  
ADVOGADO: ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI

DOCUMENTO EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS: DR. ANDREI CESAR DOMINGUEZ E DR. EDGAR BIOLCHI, ACERCA DA NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL NA PESSOA DO SR. MAURO ERVINO OST, CONTADOR COM ENDEREÇO EM SINOP/MT, QUE CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, BEM COMO INTIMÁ-LOS AMBOS, PARA, QUERENDO, FORMULAR SEUS QUESITOS E NOMEAR ASSISTENTE TÉCNICO, NO PRAZO LEGAL (CPC, ARTIGO 421, § 1º I E II).

**52630 - 2010 \ 3. Nr: 56-77.2010.811.0009**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI  
EXECUTADOS(AS): VIVALDO MARQUES LUIZ  
EXECUTADOS(AS): MARES LUCIA PEREIRA DA SILVA

DOCUMENTO EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. EDGAR BIOLCHI E DR. RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 37/38, A SEGUIR TRANSCRITA: "...DECIDO.CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES EXARADA CONJUNTAMENTE, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO ENTRE AS PARTES, UMA VEZ QUE SÃO ELAS MAIORES, CAPAZES, ESTÃO BEM REPRESENTADAS E OS DIREITOS EM QUESTÃO SÃO DISPONÍVEIS.EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO PROPOSTO POR BANCO DO BRASIL S/A – CONTRA VIVALDO MARQUES LUIZ E MARES LÚCIA PEREIRA DA SILVA, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A EXORDIAL, CONFORME PUGNADO À P. 29, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIA NOS AUTOS.CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA PACTUADA.CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO (OBSERVANDO-SE QUE HOVE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL) E, PAGAS AS CUSTAS EVENTUALMENTE REMANESCENTES, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE.COLÍDER, 14 DE JANEIRO DE 2011.ANNA PAULA GOMES DE FREITAS-JUÍZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO  
**5084 - 2003 \ 412. Nr: 126-46.2000.811.0009**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): TRESE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - PALOMA VEÍCULOS  
REQUERIDO(A): ELIEL COSENDEY DE SOUZA

DOCUMENTO EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE SUCUMBENTE (EXEQUENTE): TRESE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA QUE PROCEDA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS PENDENTES, NO PRAZO DE CINCO (05)DIAS, NO VALOR DE R\$305,80(TREZENTOS E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Comarca de Comodoro

1ª Vara

Expediente

**COMARCA DE COMODORO**  
**PRIMEIRA VARA**  
**JUIZ(A):WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO**  
**ESCRIVÃO(Ã):ELLYS CELINE PACHE**  
**EXPEDIENTE:2011/43**

**EDITAIS**

**23837 - 2007 \ 101. Nr: 1267-42.2007.811.0046**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
DENUNCIANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): SILVAN CORREIA SOARES

EDITAL EXPEDIDO:  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

CITANDO(A, S): SILVAN CORREIA SOARES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MECÂNICO, NATURAL DE ITINGA/MA, NASCIDO EM 29/04/1969, FILHO DE NOEMIO XAVIER SOARES E ALMODIZ CORREIA TIGRE

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/7/2007

FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO SILVAN CORREIA SOARES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA OFERECER DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTES EDITAL. RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OFERECE DENÚNCIA EM DESFAVOR DE SILVAN CORREIA SOARES, EM RAZÃO DA PRÁTICA DA SEGUINTE INFRAÇÃO PENAL: NO DIA 31 DE MAIO DE 2007, SILVAN CORREIA SOARES DISPAROU ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA, ADJACENTE A LUGAR HABILITADO. "EX POSITIS" E, PELO QUE MAIS CONSTA NO INCLUSO CADERNO INFORMATIVO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIA SILVAN CORREIA SOARES, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 15, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 10.826/2003, PROTESTANDO PARA QUE SEJA RECEBIDA E AUTUADA ESTA, PROCEDENDO-SE, POSTERIORMENTE, À CITAÇÃO DO DENUNCIANDO, INSTALANDO-SE O DEVIDO PROCESSO LEGAL, PARA AO FINAL SER CONDENADO, OUVINDO-SE A VÍTIMA, E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS. COMODORO/MT, 25 DE JUNHO DE 2007. PROMOTOR DE JUSTIÇA. DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO... 1.DIANTE DO TEOR DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS.90, DEFIRO O POSTULADO, DEVENDO A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO CUMPRIMENTO. 2.CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ADVERTÊNCIA(S): NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, OU SE O ACUSADO, CITADO, NÃO CONSTITUIR DEFENSOR, O JUIZ NOMEARÁ DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA, CONCEDENDO-LHE VISTA DOS AUTOS POR 10 (DEZ) DIAS. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**Cod.Proc.: 32707 Nr: 894-06.2010.811.0046**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO





DENUNCIADO(A): IDAZIR ANTÔNIO PEREIRA PINTO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/6/2010

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

CITANDO(A, S): IDAZIR ANTONIO PEREIRA PINTO, BRASILEIRO, DIVORCIADO, PIPOQUEIRO, NATURAL DE CÂNDIDO DE ABREU/PR, NASCIDO EM 12/05/1947, CPF Nº 474.530.529-04, FILHO DE JOÃO PEREIRA PINTO E OLIVIA FLORENÇA

FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO GILMAR DA SILVA CAMPOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA OFERECER DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL. RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OFERECE DENÚNCIA EM DESFAVOR DE GILMAR DA SILVA CAMPOS, EM RAZÃO DOS SEGUINTE FATOS DELITUOSOS: NO DIA 23/03/2010, O DENUNCIANDO ENTROU CLANDESTINAMENTE E CONTRA A VONTADE EXPRESSA DA VÍTIMA RITA DE CÁSSIA NERES DE SANTANA, PESSOA COM QUEM HAVIA CONVIVIDO. NAS MESMAS CIRCUNSTÂNCIAS DE TEMPO E LOCAL, O DENUNCIANDO DESOBEDECEU A ORDEM LEGAL DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO, ORIUNDO DE UM PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS, CUJO TEOR DETERMINAVA QUE O MESMO SE MANTIVESSE AFASTADO DA VÍTIMA. À LUZ DO EXPOSTO E, PELO QUE MAIS CONSTA NO INCLUSO CADERNO INFORMATIVO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIA GILMAR DA SILVA CAMPOS, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 150, CAPUT, E DO ARTIGO 303, CAPUT, EM CONCURSO MATERIAL DE INFRAÇÕES (ART. 69, DO CP), TODOS DO CÓDIGO PENAL, COM AS IMPLICAÇÕES E GRAVAMES DA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006; PROTESTANDO PARA QUE SEJA RECEBIDA E AUTUADA ESTA, PROCEDENDO-SE, POSTERIORMENTE, À CITAÇÃO DO DENUNCIANDO, INSTALANDO-SE O DEVIDO PROCESSO LEGAL, PARA AO FINAL SER CONDENADO, OUVINDO-SE A VÍTIMA, E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS. COMODORO/MT, 27 DE ABRIL DE 2010. PROMOTOR DE JUSTIÇA. DESPACHO: VISTO... RECEBO A DENÚNCIA DE FLS., EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SATISFAZER OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. CITE-SE O ACUSADO GILMAR DA SILVA CAMPOS, PARA OFERECER DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CIENTIFICANDO-LHE SOBRE A ADVERTÊNCIA DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 396-A, DO CPP. CONSTE DO MANDADO CITATÓRIO QUE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ QUESTIONAR AO ACUSADO SE O MESMO POSSUI CONDIÇÃO FINANCEIRA PARA CONSTITUIR ADVOGADO, ENTRETANTO, SE A RESPOSTA FOR NEGATIVA, ENTÃO, DESDE JÁ, NOMEIO O DEFENSOR PÚBLICO, PARA REPRESENTAR O ACUSADO EM JUÍZO. DEFIRO OS REQUERIMENTOS DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITEM-SE OS ANTECEDENTES CRIMINAIS. APÓS, CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA SE NECESSÁRIO. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE E INTIME-SE. ADVERTÊNCIA(S): NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, OU SE O ACUSADO, CITADO, NÃO CONSTITUIR DEFENSOR, O JUIZ NOMEARÁ DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA, CONCEDENDO-LHE VISTA DOS AUTOS POR 10 (DEZ) DIAS. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/6/2010

FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO IDAZIR ANTONIO PEREIRA PINTO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA OFERECER DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL. RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OFERECE DENÚNCIA EM DESFAVOR DE IDAZIR ANTONIO PEREIRA PINTO, EM RAZÃO DO SEGUINTE FATO DELITUOSO: NO DIA 05 DE ABRIL DE 2010, O DENUNCIANDO TENTOU MANTER CONJUNÇÃO CARNAL COM A MENOR DE 14 ANOS QUE ERA SUA ENTEADA S.DE S. H., DE APENAS 09 ANOS DE IDADE. RESTOU APURADO QUE A MÃE DA MENOR E O DENUNCIANDO CONVIVIAM EM UNIÃO ESTÁVEL HÁ MAIS DE 01 ANO, SENDO QUE POSSUÍAM UM FILHO EM COMUM. À LUZ DO EXPOSTO E, PELO QUE MAIS CONSTA NO INCLUSO CADERNO INFORMATIVO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIA IDAZIR ANTONIO PEREIRA PINTO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 217-A, CAPUT, C.C. O ARTIGO 14, INCISO II, C.C. O ARTIGO 225, PARÁGRAFO ÚNICO, C.C. O ARTIGO 226, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL PÁTRIO, COM AS IMPLICAÇÕES E GRAVAMES DA LEI DE CRIMES HEDIONDOS, COM A NOVA REDAÇÃO FOMENTADA PELA LEI FEDERAL Nº 12.015/2009, PROTESTANDO PARA QUE SEJA RECEBIDA E AUTUADA ESTA, PROCEDENDO-SE, POSTERIORMENTE, À CITAÇÃO DO DENUNCIANDO, INSTALANDO-SE O DEVIDO PROCESSO LEGAL, PARA AO FINAL SER CONDENADO, OUVINDO-SE A VÍTIMA, E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS. COMODORO/MT, 29 DE ABRIL DE 2010. PROMOTOR DE JUSTIÇA. DESPACHO: VISTO... RECEBO A DENÚNCIA DE FLS., EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SATISFAZER OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. CITE-SE O ACUSADO IDAZIR ANTÔNIO PEREIRA PINTO, PARA OFERECER DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CIENTIFICANDO-LHE SOBRE A ADVERTÊNCIA DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 396-A, DO CPP. CONSTE DO MANDADO CITATÓRIO QUE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ QUESTIONAR AO ACUSADO SE O MESMO POSSUI CONDIÇÃO FINANCEIRA PARA CONSTITUIR ADVOGADO, ENTRETANTO, SE A RESPOSTA FOR NEGATIVA, ENTÃO, DESDE JÁ, NOMEIO O DEFENSOR PÚBLICO, PARA REPRESENTAR O ACUSADO EM JUÍZO. DEFIRO INTEGRALMENTE OS REQUERIMENTOS DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITEM-SE OS ANTECEDENTES CRIMINAIS. APÓS, CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA SE NECESSÁRIO. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE E INTIME-SE. ADVERTÊNCIA(S): NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, OU SE O ACUSADO, CITADO, NÃO CONSTITUIR DEFENSOR, O JUIZ NOMEARÁ DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA, CONCEDENDO-LHE VISTA DOS AUTOS POR 10 (DEZ) DIAS. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**31807 - 2010 \ 28. Nr: 2763-38.2009.811.0046**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Cod.Proc.: 32576 Nr: 763-31.2010.811.0046**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ADEMAR SIMÃO DE SOUZA JUNIOR

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

DENUNCIADO(A): GILMAR DA SILVA CAMPOS

CITANDO: ADEMAR SIMÃO DE SOUZA JUNIOR

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

CITANDO(A, S): GILMAR DA SILVA CAMPOS FILIAÇÃO: JOSÉ MIRO SILVA E DE ANTONIA RODRIGUES DA SILVA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ROSÁRIO D'OESTE/MT, NASCIDO EM 27/07/1972, RG Nº 8699046 SSP/MT, CTPS Nº 80.569, SÉRIE Nº 00019-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO ADEMAR SIMÃO DE SOUZA JUNIOR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA OFERECER DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL. INTIMAÇÃO DO INTEIRO TEOR DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS: 1) MANTENHA 200 METROS DE DISTÂNCIA DA VÍTIMA, NÃO PODENDO, MESMO SE A VÍTIMA



NÃO SE ENCONTRAR EM CASA, FREQUENTAR SUA RESIDÊNCIA, NEM MESMO SEU LOCAL DE TRABALHO; E 2) NÃO MANTENHA CONTATO COM FAMILIARES DA OFENDIDA; SENDO QUE SE DESRESPEITAR ESTAS DETERMINAÇÕES DEVERÁ SER CONDUZIDO À CADEIA PÚBLICA DESTA CIDADE. RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OFERECE DENÚNCIA EM DESFAVOR DE ADEMAR SIMÃO DE SOUZA JUNIOR, BRASILEIRO, CONVIVENTE, PINTOR, NATURAL DE SERRANÓPOLIS/GO, NASCIDO EM 25/03/1985, FILHO DE ADEMAR SIMÃO DE SOUZA E ELIZABETE APARECIDA DE CASTRO; EM RAZÃO DA PRÁTICA DA SEGUINTE INFRAÇÃO PENAL: NO DIA 08/03/2009, ADEMAR SIMÃO DE SOUZA JUNIOR, OFENDEU A INTEGRIDADE CORPORAL DE SUA COMPANHEIRA MARIZETI DUARTE DE QUADROS. RESTOU APURADO QUE MARIZETI E O DENUNCIANDO CONVIVERAM EM UNIÃO ESTÁVEL POR APROXIMADAMENTE 01 ANO. NA DATA DOS FATOS A VÍTIMA FOI A CASA DE UMA AMIGA OPORTUNIDADE EM QUE INGERIU BEBIDA ALCOÓLICA, APÓS RETORNOU PARA SUA RESIDÊNCIA E ADORMECEU NA SALA DE SUA CASA EM COMPANHIA DE SEU FILHO. A VÍTIMA ACORDOU COM O DENUNCIANDO AGREDINDO FÍSICAMENTE, UM TAPA NO ROSTO, SEU FILHO DE OITO ANOS. À LUZ DO EXPOSTO E, PELO QUE MAIS CONSTA NO INCLUSO CADERNO INFORMATIVO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIA ADEMAR SIMÃO DE SOUZA JUNIOR, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL, COM AS IMPLICAÇÕES E GRAVAMES DA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006; PROTESTANDO PARA QUE SEJA RECEBIDA E AUTUADA ESTA, PROCEDENDO-SE, POSTERIORMENTE, À CITAÇÃO DO DENUNCIANDO, INSTALANDO-SE O DEVIDO PROCESSO LEGAL, PARA AO FINAL SER CONDENADO, OUVINDO-SE A VÍTIMA, E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS. COMODORO/MT, 24 DE FEVEREIRO DE 2010. PROMOTOR DE JUSTIÇA. DECISÃO/DESPACHO: VISTO... RECEBO A DENÚNCIA DE FLS., EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SATISFAZER OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. CITE-SE O ACUSADO ADEMAR SIMÃO DE SOUZA JUNIOR, PARA OFERECER DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CIENTIFICANDO-LHE SOBRE A ADVERTÊNCIA DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 396-A, DO CPP. CONSTE DO MANDADO CITATÓRIO QUE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ QUESTIONAR AO ACUSADO SE O MESMO POSSUI CONDIÇÕES FINANCEIRA PARA CONSTITUIR ADVOGADO, ENTRETANTO, SE A RESPOSTA FOR NEGATIVA, ENTÃO, DESDE JÁ, NOMEIO O DEFENSOR PÚBLICO, PARA REPRESENTAR O ACUSADO EM JUÍZO. DEFIRO OS REQUERIMENTOS DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITEM-SE OS ANTECEDENTES CRIMINAIS. QUANTO ÀS MEDIDAS PROTETIVAS, COMO FORMA DE RESGUARDAR A INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA, DETERMINO QUE O INDICIADO: 1) MANTENHA 200 METROS DE DISTÂNCIA DA VÍTIMA, NÃO PODENDO, MESMO SE A VÍTIMA NÃO SE ENCONTRAR EM CASA, FREQUENTAR SUA RESIDÊNCIA, NEM MESMO SEU LOCAL DE TRABALHO; E 2) NÃO MANTENHA CONTATO COM FAMILIARES DA OFENDIDA; SENDO QUE SE DESRESPEITAR ESTAS DETERMINAÇÕES DEVERÁ SER CONDUZIDO À CADEIA PÚBLICA DESTA CIDADE. APÓS, CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA SE NECESSÁRIO. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE E INTIME-SE. ADVERTÊNCIA(S): NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, OU SE O ACUSADO, CITADO, NÃO CONSTITUIR DEFENSOR, O JUIZ NOMEARÁ DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA, CONCEDENDO-LHE VISTA DOS AUTOS POR 10 (DEZ) DIAS. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA****28261 - 2008 \ 333. Nr: 2394-78.2008.811.0046**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIA DAL PRA SCHULZ  
ADVOGADO: MÁRIO CESAR TORRES MENDES  
REQUERIDO(A): CARELLI IMOVEIS LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. MÁRIO CESAR TORRES MENDES PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, IMPULSIONAR

O FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**24437 - 2007 \ 250. Nr: 1846-87.2007.811.0046**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALVARO FABRICIO CAVALHEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: IGOR AMADEU COCCO RUBIN  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S. A .

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS EXEQUENTES DR. ALBINO RAMOS / DRA. PATRÍCIA ALINE RAMOS FERREIRA / DR. SAMIR DARTANHAN RAMOS PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE SERVIREM A GARANTIA, TENDO EM VISTA A PENHORA ON LINE PARCIAL, TENDO SIDO BLOQUEADO O VALOR DE R\$ 13,60(TREZE REAIS E SESENTA CENTAVOS). DESPACHO: VISTO... DEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 109/111. ATUALIZE-SE O VALOR DO DÉBITO. APÓS, CONCLUSOS PARA A REALIZAÇÃO DA PENHORA ON LINE. FRUSTRADA A PENHORA, INDIQUE O AUTOR BENS PASSÍVEIS DE SERVIREM A GARANTIA. REALIZADA A PENHORA, INTIME-SE OS EXECUTADOS, ATRAVÉS DE SEU CURADOR ESPECIAL. CUMpra-SE.

**Cod.Proc.: 34942 Nr: 3125-06.2010.811.0046**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
REQUERIDO(A): IND. E COM. DE MADEIRAS MANSIN LTDA - ME

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO / DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 1.014,00 (UM MIL E QUATORZE REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA 16.824-6, AGÊNCIA 1272-6, BANCO DO BRASIL, ENVIANDO COMPROVANTE PARA SER JUNTADO AOS AUTOS, NÃO DEVE SER DEPÓSITO EM ENVELOPE. INTIMAR AINDA, ACERCA DO AUTO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO DE FLS. 39.

**Cod.Proc.: 34679 Nr: 2863-56.2010.811.0046**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A  
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS  
EXECUTADOS(AS): MAURO DENIZ RIOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS PARA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 68/69.

**Cod.Proc.: 34271 Nr: 2456-50.2010.811.0046**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: APARECIDO ZONTA  
ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO  
REQUERIDO(A): CELSO MÁRIO COCCO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. LEONARDO RANDAZZO NETO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 89.

**Cod.Proc.: 34714 Nr: 2898-16.2010.811.0046**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GIOVANI PETRELI RODRIGUES  
ADVOGADO: RANULFO DE AQUINO NUNES  
REQUERIDO(A): ROSIMEYRE APARECIDA REHDER FRITSCH

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. RANULFO DE AQUINO NUNES PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ



DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 19/22 E CERTIDÃO DE FLS. 25.

**21131 - 2006 \ 1023. Nr: 2173-66.2006.811.0046**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ELOY GRAPÉGGIA  
ADVOGADO: ALBERTO RANGEL MORATELLI  
REQUERIDO(A): JOÃO AMPELIO BETTIO  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DR. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, IMPULSIONAR O FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**21707 - 2006 \ 220. Nr: 2778-12.2006.811.0046**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): NORTOX AGROQUIMICA S/A

REQUERIDO(A): COMERCIAL AGROPECUÁRIA SANTA ROSA LTDA  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO / DR. PIERRE MOREAU / DRA. ANA PAULA ORIOLA DE RAEFFRAY PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, DANDO PROSSEGUIMENTO A CARTA PRECATÓRIA, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO A COMARCA DE ORIGEM. DESPACHO DE FLS. 72: VISTOS ETC... 1.DIANTE DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS.82, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, DANDO PROSSEGUIMENTO A CARTA PRECATÓRIA, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO A COMARCA DE ORIGEM. 2.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**Cod.Proc.: 34206 Nr: 2390-70.2010.811.0046**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: LANDGRAF E JAMBISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS

REQUERIDO(A): ANTÔNIO BRAZ ZONTA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA PARA QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PROVIDENCIE A CITAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO NOS DEMAIS ENDEREÇOS INDICADOS NOS AUTOS QUE AINDA NÃO FORAM TENTADOS A CITAÇÃO. DESPACHO DE FLS. 35: VISTOS ETC... 1.DIANTE DO FATO DE QUE EXISTEM OUTROS ENDEREÇOS INDICADOS NOS AUTOS, QUE AINDA NÃO FORAM TENTADOS A CITAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO, ENTÃO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PROVIDENCIE A CITAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO NOS DEMAIS ENDEREÇOS INDICADOS NOS AUTOS QUE AINDA NÃO FORAM TENTADOS A CITAÇÃO. 2.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**29460 - 2009 \ 60. Nr: 539-30.2009.811.0046**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
INVENTARIANTE: JOSÉ EUGÊNIO DE PAULA  
ADVOGADO: PEDRO GARCIA TATIM  
ADVOGADO: PEDRO GARCIA TATIM  
INVENTARIADO: MARIA ROSA DE PAULA  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. PEDRO GARCIA TATIM PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 38 E 57/61.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO(S) RÉU(S)**

**18328 - 2006 \ 311. Nr: 2970-76.2005.811.0046**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JORGE CLAUDIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU DR. LEONARDO GIOVANI NICHELE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 112/114.

**Cod.Proc.: 36479 Nr: 1176-10.2011.811.0046**

AÇÃO: AUTO DE PRISÃO PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->"EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMODORO / MT

INDICIADO(A): JUNIOR ALVES DE FREITAS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU DR. CLEMERSON LUIZ MARTINS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 50/51: VISTOS ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, FORMULADO POR JUNIOR ALVES DE FREITAS, PRESO EM FLAGRANTE PELA SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO DE LESÃO CORPORAL (ART. 129, §9º, DO CP), ADUZINDO QUE NÃO ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA, QUE É PRIMÁRIO, TEM BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA (FLS. 18/23). O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTA-SE PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO (FLS. 44/49), EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E QUE EM LIBERDADE PODERÁ PERPETRAR OUTRAS INFRAÇÕES EM FACE DA VÍTIMA. É O RELATÓRIO. DECIDO. PRELIMINARMENTE, TENHO QUE A PRISÃO CAUTELAR DO INDICIADO É ADMISSÍVEL, EM TERMOS ABSTRATOS, NÃO OBTANTE SE CUIDAR DE EVENTUAL PRÁTICA DE DELITO DE PEQUENO POTENCIAL OFENSIVO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 20, CAPUT, DA LEI Nº 11.340/06. CUMPRE ANALISAR A PRESENÇA, NO ATUAL MOMENTO, DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. O INDICIADO, ORA REQUERENTE, FOI PRESO SOB A IMPUTAÇÃO DE TER SIDO AUTOR DO CRIME DE LESÃO CORPORAL, TENDO COMO VÍTIMA SUA COMPANHEIRA. ASSISTE RAZÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANDO ALEGA QUE "A PRISÃO ANTECIPADA SE FAZ SENTIR PARA ACAUTELAR O MEIO SOCIAL, PROCURANDO-SE EVITAR QUE O ORA REQUERENTE PRATIQUE NOVOS CRIMES, RELEVANDO-SE QUE, SOLTO, ENCONTRARÁ OS MESMOS ESTÍMULOS RELACIONADOS COM A INFRAÇÃO OUTRORA COMETIDA ATÉ PORQUE, COMO O MENCIONADO PELA VÍTIMA EM SUAS DECLARAÇÕES EXTRAJUDICIAIS, "...NÃO FOI A PRIMEIRA VEZ QUE FOI AGREDIDA FISICAMENTE; QUE A PRIMEIRA AGRESSÃO FOI NO QUINTO DIA DE "CASADOS"..." (FL. 10)." (FLS. 47). ASSIM, A FIM DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA, EM FACE DO CONCRETO RISCO DE VIDA DA VÍTIMA OU DA INTEGRIDADE FÍSICA, EM HIPÓTESE DE SOLTURA DO ACUSADO, A PRISÃO CAUTELAR MOSTRA-SE NECESSÁRIA. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INTIMEM-SE.

**12093 - 2006 \ 183. Nr: 2546-68.2004.811.0046**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): SIMÃO FRANCISCO VIEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO RÉU DRA. ROSANA VILLAR DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DARLLYS CRISTIANE GUTTIERREZ NA 12ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL DE CUIABÁ/MT, PARA O DIA 01/06/2011, ÀS 15:10 HORAS.

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE COMODORO  
SEGUNDA VARA  
JUIZ(A):WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO



**ESCRIVÃO(Ã): LUCIENI REZENDE GARCIA BORGES**  
**EXPEDIENTE: 2011/33**

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA**

**18086 - 2006 \ 294. Nr: 2798-37.2005.811.0046**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DECANINI

REQUERIDO(A): JOÃO BONATTI

ADVOGADO: MÁRIO CESAR TORRES MENDES

ADVOGADO: WATSON MULLER

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO LEGAL, INFORMAR SE HOUE PAGAMENTO DA DÍVIDA BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**Cod.Proc.: 34358 Nr: 2542-21.2010.811.0046**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSALINA DA SILVA MACHADO

ADVOGADO: FABIANA BARBIERI CARNEIRO

ADVOGADO: CÉLIA MARIA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL A CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 43/48.

**Cod.Proc.: 33684 Nr: 1870-13.2010.811.0046**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO(A): LUCIA CAPELETTI

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, QUANTO AS CERTIDÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.49, 52/53, REQUERENDO O QUE LHES DE DIREITO

**25528 - 2007 \ 402. Nr: 2342-19.2007.811.0046**

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA-PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ILDO GRISOSTE BARBOSA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: JULIÃO DE FREITAS

ADVOGADO: RONIE JACIR THOMAZI

REQUERIDO(A): PEDRO PAULO PREZZOTTO

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: MARCOS ROGÉRIO SCHMIDT

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL, A CONSTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 170/181, BEM COMO PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, QUANTO A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE FLS.160 (CITAÇÃO JANDIR JOSÉ TEODORO E ESPOSA)PELO SEGUINTE MOTIVO: AUSENTE - HOUE TRÊS TENTATIVAS.

**Cod.Proc.: 35792 Nr: 484-11.2011.811.0046**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSELI DA SILVA

ADVOGADO: OTTO MARQUES DE SOUZA

REQUERIDO(A): LAUDECI MARTINS GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 35, ABAIXO TRANSCRITA, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:"VISTOS ETC. INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SUBSCREVER A INICIAL, NO PRAZO DE 05

DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

**Cod.Proc.: 35326 Nr: 24-24.2011.811.0046**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAQUIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROSANGELA DE ANDRADE KELM

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL, A CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 79/87

**30648 - 2009 \ 267. Nr: 1761-33.2009.811.0046**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARELLI IMOVEIS LTDA

ADVOGADO: JACKSON MAFFESSONI

ADVOGADO: ROBERTO WYPYCH JUNIOR

REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA 11 DE OUTUBRO

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL A CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 113/429

**Cod.Proc.: 33941 Nr: 2127-38.2010.811.0046**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDIR DA SILVA PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO: ARETUSA APARECIDA FRANCISCA MOREIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL A CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 39/48.

**Cod.Proc.: 35538 Nr: 232-08.2011.811.0046**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROSANGELA DE ANDRADE KELM

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL A CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 55/63.

**14812 - 2009 \ 72. Nr: 116-12.2005.811.0046**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ISTERLITA FERREIRA PESSOA

ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER NA ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA, PARA RETIRAR O ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE AO HONORÁRIO SUCUMBENCIAIS

**29062 - 2009 \ 29. Nr: 126-17.2009.811.0046**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS- PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO

REQUERIDO(A): ELOI VIEIRA CORREA JUNIOR



INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 55, REQUERENDO O QUE LHE DE DIREITO

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA**

**Cod.Proc.: 35838 Nr: 532-67.2011.811.0046**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AMAURI SALVADOR

ADVOGADO: MARCUS PEDRO STEIN AMBÓZIO

REQUERIDO(A): MAURO CARRETA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: LUCAS CELSO MONTEIRO DA FONSECA GROTA

ADVOGADO: ANEY MARTINS EVANGELISTA

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 222/224, ABAIXO TRANSCRITA PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:"VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO POSSESSÓRIA, COM PEDIDO DE LIMINAR, AJUIZADA POR AMAURI SALVADOR CONTRA MAURO CARRETA E OUTROS, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, PRETENDENDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE UM IMÓVEL RURAL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT.ALEGA O AUTOR, EM APERTADA SÍNTESE, QUE ADQUIRIU TODOS OS DIREITOS INERENTES A POSSE DE UM IMÓVEL RURAL, SITUADO EM NOVA LACERDA-MT, ÀS MARGENS DA BR 174.ADUZ QUE OS RÉUS INVADIRAM A FAZENDA NO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2011, POR VOLTA DAS 10H, "PARA FORÇAR O REQUERENTE A ACERTAR UMA SUPOSTA DÍVIDA E QUE SÓ VÃO SAIR DO IMÓVEL APÓS O PAGAMENTO DA MESMA". RECEBIDA A INICIAL, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO E DETERMINADA A CONSTATAÇÃO DA ÁREA EM LITÍGIO.FOI FEITA A CONSTATAÇÃO IN LOCO, CONFORME O AUTO DE FLS. 99/112.NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, FORAM OUVIDOS O CORRÉU MAURO CARRETA E TRÊS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO AUTOR. O AUTOR DEIXOU DE SER OUVIDOR POR NÃO TER COMPARECIDO À AUDIÊNCIA.É O RELATÓRIO. DECIDO.CUIDA-SE DE SE APRECIAR A MEDIDA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 927 DO CPC, PARA O DEFERIMENTO DA MEDIDA PRETENDIDA LIMINARMENTE, DEVEM RESTAR DEMONSTRADOS PELO AUTOR: A SUA POSSE, O ESBULHO PRATICADO PELO RÉU, A DATA DO ESBULHO E A PERDA DA POSSE.DA ANÁLISE DAS PROVAS PRODUZIDAS ATÉ O MOMENTO, AO CONTRÁRIO DO QUE INDUZ A LEITURA DA INICIAL, NÃO SE CUIDA, NA ESPÉCIE, DE UMA INVASÃO DE TERRAS COMO MEIO COERCITIVO PARA EXIGIR O PAGAMENTO DE UMA DÍVIDA CONTRAÍDA PELO POSSUIDOR DO IMÓVEL PERANTE O INVASOR, OU ALGUÉM QUE CONTRATOU O INVASOR.OBSERVA-SE, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FLS. 102/108, QUE O AUTOR (AMAURI SALVADOR) E O RÉU (MAURO CARRETA) COMPRARAM DE WALDEMAR GUILHERME E OUTROS, NO DIA 16 DE JANEIRO DE 2004, TRÊS IMÓVEIS RURAIS: O PRIMEIRO COM 563,76 HECTARES, O SEGUNDO COM 300,16 ALQUEIRES E O TERCEIRO COM 1.210,00 HECTARES, PASSANDO, DESDE ESSA DATA, A EXERCEREM A POSSE SOBRE OS IMÓVEIS.A PARTIR DA AQUISIÇÃO, AMAURI SALVADOR E MAURO CARRETA TORNARAM-SE COMPOSSUIDORES, PASSANDO A EXERCER A POSSE EM CONJUNTO SOBRE A TOTALIDADE DA ÁREA. SIMULTANEAMENTE E EM CONTRAPARTIDA, ASSUMIRAM A DÍVIDA, CADA UM A METADE DO DÉBITO.ESTABELECE O ART. 1.199, DO CC, QUE "SE DUAS OU MAIS PESSOAS POSSUÍREM COISA INDIVISA, PODERÁ CADA UMA EXERCER SOBRE ELA ATOS POSSESSÓRIOS, CONTANTO QUE NÃO EXCLUAM OS DOS OUTROS COMPOSSUIDORES".PORTANTO, À LUZ DO DISPOSTO NO MENCIONADO DISPOSITIVO LEGAL, É LEGÍTIMO O EXERCÍCIO DA POSSE SOBRE A ÁREA EM LITÍGIO, POR MAURO CARRETA, POR OSTENTAR A QUALIFICAÇÃO DE COMPOSSUIDOR.O EVENTUAL DESFAZIMENTO OU DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE DE FATO MANTIDA POR AMAURI SALVADOR E MAURO CARRETA, NEGADO PELO CORRÉU E AFIRMADO POR ALGUMAS DAS TESTEMUNHAS, COM A CONSEQUENTE INDIVIDUALIZAÇÃO DA POSSE DE CADA UM DOS LITIGANTES, SEQUER FOI ALEGADO PELO AUTOR NA INICIAL, E A PROVA PRODUZIDA ATÉ O MOMENTO É INSUFICIENTE PARA SE CHEGAR A CONCLUSÃO DE QUE

MENCIONADA DISSOLUÇÃO EFETIVAMENTE OCORREU, UMA VEZ QUE HÁ FUNDADOS INDÍCIOS DE QUE AS CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA O DESFAZIMENTO (COMO A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA, POR EXEMPLO) NÃO FORAM DEVIDAMENTE CUMPRIDAS.ALIÁS, A INICIAL É TOTALMENTE OMISSA QUANTO ÀS RELAÇÕES NEGOCIAIS PRETÉRITAS E ATUAIS EXISTENTES ENTRE AMAURI SALVADOR E MAURO CARRETA, ENVOLVENDO A POSSE DOS IMÓVEIS, E SEQUER INDIVIDUALIZA A ÁREA RURAL OU A FAZENDA A QUAL PRETENDE QUE SEJA REINTEGRADA.E A EXATA INDIVIDUALIZAÇÃO DA ÁREA É IMPRESCINDÍVEL, POIS, EM AÇÕES POSSESSÓRIAS, O PODER JUDICIÁRIO NÃO PODE EMITIR UM "CHEQUE EM BRANCO", CAPAZ DE SER UTILIZADO PARA REINTEGRAR QUALQUER ÁREA.MERECE REGISTRO, TAMBÉM, QUE, SEGUNDO A PROVA TESTEMUNHAL, CORROBORADA PELO AUTO DE CONSTATAÇÃO, O AUTOR VENDEU O IMÓVEL RURAL PARA TERCEIRO (SR. JOÃO BOSCO).SEGUNDO O CORRÉU, REFERIDA VENDA FOI REALIZADA SEM A SUA APROVAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO, E SEM QUE A DÍVIDA, CONTRAÍDA POR AMBOS, FOSSE INTEGRALMENTE PAGA AOS VENDEDORES, SENDO QUE MENCIONADA DÍVIDA É OBJETO DE AÇÃO DE COBRANÇA MOVIDA PELO ESPÓLIO DE WALDEMAR GUILHERME (COMPROVADA POR MEIO DE DOCUMENTOS EM ANEXOS, NOTADAMENTE A PETIÇÃO INICIAL DESSA AÇÃO DE COBRANÇA). A VENDA DO IMÓVEL, Nesses TERMOS, TEM POTENCIAL PARA PRODUZIR SEVEROS DANOS PATRIMONIAIS AO CORRÉU MAURO CARRETA, POIS NÃO RECEBERIA NADA PELA VENDA DA FAZENDA AO SR. JOÃO BOSCO E CONTINUARIA DEVENDO AO ESPÓLIO DE WALDEMAR GUILHERME.POR TAIS RAZÕES, EM ANÁLISE PERFUNCTÓRIA E NÃO EXAURIENTE, CARACTERÍSTICA DA PRESENTE ETAPA PROCEDIMENTAL, TENHO QUE É LÍCITA A POSSE DO CORRÉU MAURO CARRETA SOBRE A ÁREA EM LITÍGIO.ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO, EM SEDE DE LIMINAR, O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.INTIMEM-SE, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 930, DO CPC."

**Cod.Proc.: 34161 Nr: 2346-51.2010.811.0046**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JULIANO CESAR BARBIEIRO

ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO

ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA

REQUERIDO(A): BANCO SAFRA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 155, ABAIXO TRANSCRITA:"VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO COGNITIVA AJUIZADA POR JULIANO CESAR BARBIEIRO EM FACE DO BANCO SAFRA S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, PRETENDENDO A REVISÃO CONTRATUAL, DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E, LIMINARMENTE, A MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO EM JUÍZO DOS VALORES REFERENTES ÀS PARCELAS REMANESCENTES DO FINANCIAMENTO.AS PARTES CELEBRARAM ACORDO (FLS. 151/153).É O RELATÓRIO. DECIDO.O PACTO CELEBRADO PELAS PARTES ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, CUJAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO E, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUSTAS JÁ RECOLHIDAS.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I."

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO(S) RÉU(S)**

**14407 - 2006 \ 147. Nr: 2305-94.2004.811.0046**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): CASSIO ROBERTO BORGES

DENUNCIADO(A): JAIR CORREA DA SILVA



ADVOGADO: JUAREZ VASCONCELOS
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DO RÉU PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEMORIAIS, NOS TERMOS DO ART. 403, § 3º, DO CPP.

18063 - 2006 \ 37. Nr: 2780-16.2005.811.0046
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): PEDRO MARQUES DA SILVA
RÉU(S): FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DAINEZ NOGUEIRA MOREIRA
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DO RÉU DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 186, ABAIXO TRANSCRITO PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:"VISTOS ETC.HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS, CONFORME REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 184).CONCEDO ÀS PARTES O PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SUCESSIVAMENTE, PARA A APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEMORIAIS, NOS TERMOS DO ART. 403, §3º, DO CPP, INICIANDO-SE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIME-SE."

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ADVOGADO(A, S) PARTE(S)

22623 - 2007 \ 28. Nr: 143-24.2007.811.0046
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): S. O. P. (.
REQUERENTE: MIGUELINA OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: ROSANGELA DE ANDRADE KELM
REQUERIDO(A): AMADEU LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: OTTO MARQUES DE SOUZA
INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 87, ABAIXO TRANSCRITA:"VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AJUIZADA POR SIDNEI OLIVEIRA PEREIRA EM FACE DE AMADEU LUIZ PEREIRA, AMBOS QUALIFICADOS DE ACORDO COM O CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO (FL.80), A PRESTAÇÃO DEVIDA PELO EXECUTADO AO EXEQUENTE ERA DE R\$ 1.834,33 (UM MIL E OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). O EXECUTADO FAZ PROVA DA QUITAÇÃO DO DÉBITO, CONFORME DOCUMENTO DE FL.85.O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA E REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO.É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.CONFORME SE VERIFICA NO DOCUMENTO DE FL. 85, O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA DEVIDA FOI EFETUADO INTEGRALMENTE.ANTE O EXPOSTO, REVOGO A PRISÃO CIVIL DE AMADEU LUIZ PEREIRA E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA.SEM CUSTAS, POIS BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.P. R. I."

ADVOGADOS EM CARGA COM O PROCESSO

24457 - 2007 \ 260. Nr: 1831-21.2007.811.0046
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ANTONIO MOSCONI
EMBARGANTE: NEUDI MOSCONI
ADVOGADO: GILBERTO NALON GONZAGA
EMBARGADO(A): M. B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO: LEOPOLDO LOADYR DA SILVA JUNIOR
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. LEOPOLDO LOADYR DA SILVA JUNIOR PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO PRESENTE FEITO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Comarca de Jaciara

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

EXPEDIENTE:2011/11

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

28641 - 2009 \ 38. Nr: 329-87.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: EVANDRO NEGRINI GONÇALVES
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SANTOS
RECLAMADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO PROMOVIDO (FL. 79/135), ENCONTRA-SE TEMPESTIVA.

DESTA FORMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O FEITO PARA PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE PARA IMPUGNAR OS FATOS ALEGADOS NA PEÇA DE DEFESA, NO LAPSO DE 05 (CINCO) DIAS.

28648 - 2009 \ 60. Nr: 349-78.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: JOSE EDUARDO RODRIGUES DALEFFE
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SANTOS
RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A - OI
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO PROMOVIDO (FL. 39/56), ENCONTRA-SE TEMPESTIVA.

DESTA FORMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O FEITO PARA PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE PARA IMPUGNAR OS FATOS ALEGADOS NA PEÇA DE DEFESA, NO LAPSO DE 05 (CINCO) DIAS.

28589 - 2009 \ 134. Nr: 799-21.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: ALANA ALTHEYER
ADVOGADO: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA
RECLAMADO: VIVO S/A
ADVOGADO: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO: LUCIANO LUIS BRESCOVICI

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO PROMOVIDO (FL. 72/100), ENCONTRA-SE TEMPESTIVA.

DESTA FORMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O FEITO PARA PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE PARA IMPUGNAR OS FATOS ALEGADOS NA PEÇA DE DEFESA, NO LAPSO DE 05 (CINCO) DIAS.

28623 - 2008 \ 528. Nr: 2888-51.2008.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: JOÃO AUGUSTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: NÍCIA HAAS
ADVOGADO: ALOÍSIO DA ROSA HAAS
ADVOGADO: ESTELA MARIS PIVETTA
RECLAMADO: VIVO S/A
ADVOGADO: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO: LUCIANO LUIS BRESCOVICI

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO PROMOVIDO (FL. 56/85), ENCONTRA-SE TEMPESTIVA.

CERTIFICO, AINDA, QUE POSTERIORMENTE A PROMOVIDA APRESENTOU NOVA CONTESTAÇÃO, CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 100/133.

DESTA FORMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O FEITO PARA PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE PARA IMPUGNAR OS FATOS ALEGADOS NA PEÇA DE DEFESA, NO LAPSO DE



05 (CINCO) DIAS.

**29326 - 2009 \ 461. Nr: 2116-54.2009.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCO ANTONIO VAZ

ADVOGADO: MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: KARINE F GARCIA DUARTE A PINTO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO PROMOVIDO (FL. 37/83), ENCONTRA-SE TEMPESTIVA.

DESTA FORMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O FEITO PARA PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE PARA IMPUGNAR OS FATOS ALEGADOS NA PEÇA DE DEFESA, NO LAPSO DE 05 (CINCO) DIAS.

ERA O QUE ME COMPETIA CERTIFICAR.

**28599 - 2008 \ 451. Nr: 2255-40.2008.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: SIMONE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: MARINA DELMONDES DEGASPERY SILVA

RECLAMADO: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO PROMOVIDO (FL. 33/58), ENCONTRA-SE TEMPESTIVA.

DESTA FORMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O FEITO PARA PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE PARA IMPUGNAR OS FATOS ALEGADOS NA PEÇA DE DEFESA, NO LAPSO DE 05 (CINCO) DIAS.

**29610 - 2009 \ 18. Nr: 204-22.2009.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JOÃO LOURENÇO

ADVOGADO: MARINA DELMONDES DEGASPERY SILVA

RECLAMADO: CAIXA SEGUROS

ADVOGADO: ALESSANDRA GOUVEIA DE VASCONCELLOS

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O FEITO PARA PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE PARA IMPUGNAR OS FATOS ALEGADOS NA PEÇA DE DEFESA, NO LAPSO DE 05 (CINCO) DIAS.

**INTIMAÇÃO AO REQUERENTE E AO REQUERIDO (ADVOGADO)**

**29075 - 2009 \ 423. Nr: 1934-68.2009.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSE EDUARDO RODRIGUES DALEFFE

REQUERIDO(A): JK MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

DESIGNO O DIA 01/06/2011, AS 09:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

INTIMEM-SE TODOS.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSARIO.

**29689 - 2009 \ 142. Nr: 851-17.2009.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: MARIA LÚCIA DA ROCHA PASTORIO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JOSE EDUARDO RODRIGUES DALEFFE

RECLAMADO: SILVIA MARIA J. GOMES (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.

DEFIRO O PETITÓRIO DE FLS. 45.

COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS VERIFICA-SE QUE AS PARTES NÃO FORAM INTIMADAS PESSOALMENTE DA PRESNETE AUDIENCIA E, CONSIDERANDO QUE EXISTE PEDIDO DE DEPOIMENTO PESSOAL DESTA, DEVERÁ O SR. GESTOR PROCEDER A SUA INTIMAÇÃO PESSOAL.

ASSIM, REDESIGNO O DIA 08/06/2011, ÀS 09:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

INTIMEM-SE TODOS.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**EXPEDIENTE:2011/11**

**INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)**

**28696 - 2009 \ 401. Nr: 1772-73.2009.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ GOMES DA SILVA

ADVOGADO: NICIA DA ROSA HAAS

ADVOGADO: ALOÍSIO DA ROSA HAAS

ADVOGADO: ESTELA MARIS PIVETTA

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A – OI

ADVOGADA: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO PROMOVIDO (FL.49/97), ENCONTRA-SE TEMPESTIVA.

DESTA FORMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O FEITO PARA PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE PARA IMPUGNAR OS FATOS ALEGADOS NA PEÇA DE DEFESA, NO LAPSO DE 05 (CINCO) DIAS.

**28633 - 2009 \ 123. Nr: 732-56.2009.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: SHARA CRISTINA MIZEL PEREIRA

ADVOGADO: JOSE EDUARDO RODRIGUES DALEFFE

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SANTOS

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A - OI

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO PROMOVIDO (FL. 103/127), ENCONTRA-SE TEMPESTIVA.

DESTA FORMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O FEITO PARA PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE PARA IMPUGNAR OS FATOS ALEGADOS NA PEÇA DE DEFESA, NO LAPSO DE 05 (CINCO) DIAS.

Comarca de Juara

1ª Vara

Intimação

**COMARCA DE JUARA**

**PRIMEIRA VARA**

**JUIZ(A):ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS**

**ESCRIVÃO(Ã):SÔNIA A. FAGANELLO GONZALES**

**EXPEDIENTE:2011/65**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**10687 - 2006 \ 352. Nr: 1-81.1982.811.0018**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ALÉCIO TOMAZELLI



OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.  
ADVOGADO: SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO.  
ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA.  
ADVOGADO: ELCIO LIMA DO PRADO  
ADVOGADO: MARCELO JUNIOR GONÇALVES  
EXECUTADOS(AS): LOURIVAL DE OLIVEIRA FILHO  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
ADVOGADO: RICARDO PRADO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ADEMAR DE BRITO FIGUEIRA PERES  
ADVOGADO: GLEYSON PAGLIOCO DA CRUZ

DESPACHO:  
VISTOS,

CONSIDERANDO A JUNTADA DO LAUDO APRESENTADO PELO PERITO JUDICIAL ÀS FLS. 2.395-2.444, ACERCA DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS, BEM COMO A JUNTADA DA IMPUGNAÇÃO AO REFERIDO LAUDO DE FLS. 2.453-2490 E DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 2.491-2516, REMETA-SE O PRESENTE PROCESSO AO CONTADOR JUDICIAL PARA AVERIGUAÇÃO.

APÓS, CONCLUSOS PARA ANÁLISE DOS DEMAIS PEDIDOS.  
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA.

**34303 - 2009 \ 346. Nr: 1867-79.2009.811.0018**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA.  
REQUERIDO(A): REGINALDO GOMES DE CASTRO  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉ.  
ADVOGADO: RODRIGO CARLOS BERGO  
ADVOGADO: GENTIL BUSSIKI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:  
VISTOS,

CONSIDERANDO A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, AS QUAIS SE ENCONTRAM SATISFEITAS NA FORMA QUE ACORDARAM, IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO E A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, TENHO POR RESOLVIDO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA HOMOLOGAR O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, PRODUZINDO ASSIM, SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES NELE ESTABELECIDAS. SEM CUSTAS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**37859 - 2010 \ 138. Nr: 80-84.1987.811.0018**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: INCRA - INST. NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

EXECUTADOS(AS): GABRIEL KARA JOSÉ NETO  
ADVOGADO: MARCELO KARA JOSE  
ADVOGADO: TAÍNA BARROS FAVA  
ADVOGADO: VALMIR ANTONIO DE MORAES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:  
VISTOS

TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL INTENTADA PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, EM FACE DE GABRIEL KARA JOSÉ NETO, VISANDO RECEBER DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA.

PORÉM, ENTRE A DATA DA CITAÇÃO 31/09/1987 (FLS.21) E A PRESENTE DATA, DECORRERAM MAIS DE 05 (CINCO) ANOS SEM QUE

HOUSSE ÊXITO NA PRETENSÃO DO AUTOR.

É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O DÉBITO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA ENCONTRA-SE PRESCRITO, POIS ENTRE A CITAÇÃO DO EXECUTADO ATÉ A PRESENTE DATA TRANSCORRERAM MAIS DE 05 (CINCO) ANOS SEM QUE HOUSSE A SATISFAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. ASSIM, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 174 DO CTN A AÇÃO EXECUTIVA ESTÁ PRESCRITA.

PRECONIZA O ART. 219, § 5º DA LEI 11.280/06 QUE: "O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO." COM EFEITO, RESTA CLARO QUE SE VIABILIZOU A DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE POR INICIATIVA JUDICIAL.

A PROPÓSITO, SOBRE A APLICAÇÃO DO COMANDO, CONFIRA-SE O NORTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - ART. 219, §5º, DO CPC (REDAÇÃO DA LEI Nº 11.280/2006) - DIREITO SUPERVENIENTE E INTERTEMPORAL. 1. TRATAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE PARA COBRANÇA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO DECORRENTE DE IPTU. A EXORDIAL REQUEREU: A) O CHAMAMENTO DO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO DEVIDAMENTE INDICADO NA CDA ANEXA PARA PAGAR O VALOR DOS CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL. A SENTENÇA DECLAROU A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E JULGOU EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL UMA VEZ QUE TRANSCORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO E A CITAÇÃO VÁLIDA DO EXECUTADO QUE OCORREU EM 29.01.2003. INTERPOSTA APELAÇÃO PELO MUNICÍPIO, O TRIBUNAL A QUO NEGOU-LHE PROVIMENTO POR ENTENDER QUE: A) A PRESCRIÇÃO NO DIREITO TRIBUTÁRIO PODE SER DECRETADA DE OFÍCIO PORQUANTO EXTINGUE O PRÓPRIO CRÉDITO (ART. 156, V, DO CTN); B) O DIREITO POSITIVO VIGENTE DETERMINA TAL POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF ACRESCENTADO PELA LEI 11.051 DE 29/12/2004. O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE APONTA COMO FUNDAMENTO PARA O SEU RECURSO QUE A PRESCRIÇÃO NÃO PODE SER CONHECIDA 'EX OFFICIO'. NÃO FORAM OFERTADAS CONTRA-RAZÕES. 2. VINHA ENTENDENDO, COM BASE EM INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE, PELO RECONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE DA DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, MESMO QUE DE OFÍCIO, VISTO QUE: - O ART. 40 DA LEI Nº 6.830/80, NOS TERMOS EM QUE ADMITIDO NO ORDENAMENTO JURÍDICO, NÃO TEM PREVALÊNCIA. A SUA APLICAÇÃO HÁ DE SOFRER OS LIMITES IMPOSTOS PELO ART. 174 DO CTN. - REPUGNAM OS PRINCÍPIOS INFORMADORES DO NOSSO SISTEMA TRIBUTÁRIO A PRESCRIÇÃO INDEFINIDA. ASSIM, APÓS O DECURSO DE DETERMINADO TEMPO SEM PROMOÇÃO DA PARTE INTERESSADA, DEVE-SE ESTABILIZAR O CONFLITO, PELA VIA DA PRESCRIÇÃO, IMPONDO-SE SEGURANÇA JURÍDICA AOS LITIGANTES. - OS CASOS DE INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL ESTÃO PREVISTOS NO ART. 174 DO CTN, NELE NÃO INCLUIDOS OS DO ARTIGO 40 DA LEI Nº 6.830/80. HÁ DE SER SEMPRE LEMBRADO QUE O ART. 174 DO CTN TEM NATUREZA DE LEI COMPLEMENTAR. 3. EMPÓS, A 1ª TURMA DO STJ RECONSIDEROU SEU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE O NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO MATERIAL E FORMAL NÃO ADMITE, EM SE TRATANDO DE DIREITOS PATRIMONIAIS, A DECRETAÇÃO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO. 4. CORRELATAMENTE, O ART. 40, §4º, DA LEI Nº 6.830/80 FOI ALTERADO PELA LEI Nº 11.051/04, PASSANDO A VIGORAR DESTA FORMA: 'SE DA DECISÃO QUE ORDENAR O ARQUIVAMENTO TIVER DECORRIDO O PRAZO PRESCRICIONAL, O JUIZ, DEPOIS DE OUVIDA A FAZENDA PÚBLICA, PODERÁ, DE OFÍCIO, RECONHECER A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E DECRETÁ-LA DE IMEDIATO'. 5. PORÉM, COM O ADVENTO DA LEI Nº 11.280, DE 16/02/06, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17/05/06, O ART. 219, §5º, DO CPC, ALTERANDO, DE MODO INCISIVO E SUBSTANCIAL, OS COMANDOS NORMATIVOS SUPRA, PASSOU A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO: 'O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO'. 6. ID EST, PARA SER DECRETADA A PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ, BASTA QUE SE VERIFIQUE A SUA OCORRÊNCIA, NÃO MAIS IMPORTANDO SE REFERE-SE A DIREITOS PATRIMONIAIS OU NÃO, E DESPREZANDO-SE A OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. CONCEDEU-SE AO MAGISTRADO, PORTANTO, A POSSIBILIDADE DE, AO SE DEPARAR COM O DECURSO DO LAPSO TEMPORAL PRESCRICIONAL, DECLARAR, IPSO FATO, A INEXIGIBILIDADE DO DIREITO TRAZIDO À SUA COGNIÇÃO. 7. POR SER MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PRESCRIÇÃO HÁ SER





DECRETADA DE IMEDIATO, MESMO QUE NÃO TENHA SIDO DEBATIDA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. IN CASU, TEM-SE DIREITO SUPERVENIENTE QUE NÃO SE PRENDE A DIREITO SUBSTANCIAL, DEVENDO-SE APLICAR, IMEDIATAMENTE, A NOVA LEI PROCESSUAL. 8. 'TRATANDO-SE DE NORMA DE NATUREZA PROCESSUAL, TEM APLICAÇÃO IMEDIATA, ALCANÇANDO INCLUSIVE OS PROCESSOS EM CURSO, CABENDO AO JUIZ DA EXECUÇÃO DECIDIR A RESPEITO DA SUA INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, À HIPÓTESE DOS AUTOS' (RESP Nº 814.696/RS, 1ª TURMA, REL. MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ DE 10/04/2006). 9. EXECUÇÃO FISCAL PARALISADA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECLARADA. 10. RECURSO NÃO-PROVIDO". (STJ, 1ª TURMA, RESP. Nº 843.557-RS, RELATOR MINISTRO JOSÉ DELGADO)

A PRESCRIÇÃO, POR TRATAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, SERÁ DECRETADA DE IMEDIATO. A JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DO E. TJMG CAMINHA NESSE SENTIDO, SENÃO VEJAMOS:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CARÁTER SUPLETIVO DO CÓDIGO CIVIL. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E LEI N. 6.830, DE 1980. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXAME "EX OFFICIO". ART. 219, § 5º, DO CPC. ADMISSIBILIDADE. CITAÇÃO EFETIVADA. PROCESSO PARALISADO POR MAIS DE CINCO ANOS. INÉRCIA DA CREDORA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONSUMADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO É TÍPICO DO DIREITO PRIVADO, MAS AS NORMAS QUE O REGULAM TÊM CARÁTER DE INTERESSE PÚBLICO. QUANDO O DIREITO PÚBLICO ADOTA O INSTITUTO, O CÓDIGO CIVIL TEM CARÁTER SUPLETIVO. 2. AS REGRAS LEGAIS SOBRE PRESCRIÇÃO, CONTIDAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NA LEI N. 6.830, DE 1980, DEVEM SER SISTEMATICAMENTE INTERPRETADAS. 3. HAVENDO PREVISÃO PARA A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NO ART. 202, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, E, DIANTE DA OMISSÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, A NORMA DAQUELE DEVE SER APLICADA. 4. NAS AÇÕES EM CURSO INICIADAS SOB A ÉGIDE DA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN, O MARCO PARA A INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É A DATA DA EFETIVA CITAÇÃO DO DEVEDOR. 5. O § 5º DO ART. 219 DO CPC DETERMINA AO JUIZ PRONUNCIAR DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO. 6. INTERROMPIDA A PRESCRIÇÃO, COM A CITAÇÃO DO EXECUTADO, E PERMANECENDO O PROCESSO PARALISADO POR MAIS DE CINCO ANOS POR INÉRCIA DA CREDORA, DEVE CONFIRMADA A SENTENÇA QUE DECRETOU, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. 7. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA, MANTIDA A SENTENÇA QUE PRONUNCIOU A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. (TJMG - AC, REL. DES. CAETANO LEVI LOPES, DJ 13/07/2007)

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PRECEDENTES DO STJ. 1. SOMENTE A CITAÇÃO REGULAR INTERROMPE A PRESCRIÇÃO (ERESP85.144/RJ). 2. A INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO EM DESFAVOR DA PESSOA JURÍDICA TAMBÉM PROJETA SEUS EFEITOS EM RELAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS. 3. DECORRIDOS MAIS DE 05 (CINCO) ANOS APÓS A CITAÇÃO DA EMPRESA, DÁ-SE A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, INCLUSIVE PARA OS SÓCIOS. PRECEDENTES. 4. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ - RESP., RECURSO ESPECIAL, - REL. MINISTRA ELIANA CALMON (1114) - 15/09/2005. DJ 03.10.2005 P. 177.) (GRIFEI)

EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICA-SE, NA EXECUÇÃO FISCAL, A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, COM FINCAS NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, QUANDO O PROCESSO FICAR PARALISADO DURANTE MAIS DE 5 ANOS POR DESÍDIA DA FAZENDA PÚBLICA. (TJMG - APCV - 7ª C. Cív. - REL. DES. EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS - J. 05.05.2003) (GRIFEI)

ASSIM, FORÇOSO RECONHECER, NO CASO EM COMENTO, A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P. R. I. CUMPRASE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 36392 Nr: 558-86.2010.811.0018**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO JORGE ROMERO

ADVOGADO: GLADIS ELIANA BESS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

VISTOS,

TRATA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, PROPOSTA POR FRANCISCO JORGE ROMERO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO NOS AUTOS, CONTRA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ALEGANDO QUE SEMPRE EXERCEU ATIVIDADE RURÍCOLA COMO EMPREGADO E TAMBÉM EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

SUSTENTA QUE POSSUI OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE, FAZENDO JUS AO BENEFÍCIO. REQUER A SUA CONCESSÃO, CONDENANDO-SE A AUTARQUIA RÉ AO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DESDE O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 13-35.

DEVIDAMENTE CITADA, A RÉ OFERECERU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 40/50, ADUZINDO EM SÍNTESE, CERCEAMENTO DE DEFESA E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO.

A IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO FOI JUNTADA ÀS FLS. 55-58.

NA DATA DE 25/11/2010, REALIZOU-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OPORTUNIDADE EM QUE FORAM OUVIDAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS, FAZENDO-SE AUSENTE A RÉ. É O RELATÓRIO. DECIDO.

TRATA-SE DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL, FUNDAMENTADO NAS DISPOSIÇÕES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

A PRELIMINAR JÁ FOI ANALISADA, CONFORME DECISÃO DE FLS. 59-60, PASSO ENTÃO A ANÁLISE DO MÉRITO.

A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DEPENDE DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS, O QUE PASSO A ANALISAR.

O AUTOR PLEITEIA QUE TEMPO LABORADO NA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL, QUAL SEJA, DE 18/02/2006 ATÉ 12/11/2009, SEJA COMPUTADO PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE, NA CONDIÇÃO DE EMPREGADO RURAL.

NO TOCANTE À IDADE, RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE O AUTOR CONTAVA COM 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE AO FORMULAR O SEU PEDIDO JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO, EIS QUE O DOCUMENTO DE FLS. 15 DEMONSTRA QUE O AUTOR NASCEU EM 04/11/1949, EXIGÊNCIA DO ARTIGO 48, § 1º, DA LEI Nº 8.213/1991.

POR OUTRO LADO, NO TOCANTE A EXIGÊNCIA EXPRESSA NO § 2º E § 3º, ARTIGO 48, DA LEI ACIMA REFERIDA, CASO DOS PRESENTES AUTOS, VERIFICA-SE QUE O REQUERENTE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO, VEJAMOS:

"§ 2º - PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO § 1º DESTE ARTIGO, O TRABALHADOR RURAL DEVE COMPROVAR O EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, POR TEMPO IGUAL AO NÚMERO DE MESES DE CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO PRETENDIDO, COMPUTANDO O PERÍODO A QUE SE REFEREM OS INCISOS III A VIII DO § 9º DO ART. 11 DESTA LEI".

§ 3º - OS TRABALHADORES RURAIS DE QUE TRATA O § 1º DESTE ARTIGO QUE NÃO ATENDAM AO DISPOSTO NO § 2º DESTE ARTIGO, MAS QUE SATISFAÇAM ESSA CONDIÇÃO, SE FOREM CONSIDERADOS PERÍODOS DE CONTRIBUIÇÃO SOB OUTRAS CATEGORIAS DE SEGURADO, FARÃO JUS AO BENEFÍCIO AO COMPLETAREM 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE IDADE, SE HOMEM, E 60 (SESSENTA) ANOS, SE MULHER." (G. N.)

NO CASO EM VOGA, CONFORME RELATADO PELO PRÓPRIO AUTOR, ÀS FLS. 56, ESTE EXERCEU ATIVIDADE RURAL ATÉ O ANO DE 2006, NA CONDIÇÃO DE EMPREGADO RURAL, SENDO QUE APÓS ESSE PERÍODO PASSOU A EXERCER A ATIVIDADE RURAL NA CONDIÇÃO DE SEGURADO



ESPECIAL, CONFORME RELATADO PELAS TESTEMUNHAS ÀS FLS. 64.

NESTE ASPECTO, HÁ QUE SE RESSALTAR QUE O REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL A SER APLICADO (ART. 48, § 3º) ADMITE A CONTAGEM DO TEMPO EM OUTRAS CATEGORIAS DE SEGURADO, PORÉM, NO PRESENTE CASO, O REQUERENTE SÓ FARÁ JUS AO BENEFÍCIO AO COMPLETAR 65 ANOS DE IDADE, FATO QUE SOMENTE PODERÁ OCORRER NA DATA DE 04/11/2014.

DESTA FORMA, NÃO ESTANDO PREENCHIDOS TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL É MEDIDA QUE SE IMPÕE. NESTE SENTIDO É O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. TEMPO DE SERVIÇO EM ATIVIDADE RURAL. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PEDIDO IMPROCEDENTE.

(...) 3. IMPÕE-SE A DECRETAÇÃO DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE SE NÃO COMPROVADO, ADEQUADAMENTE, O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL NO QUINQUÊNIO QUE PRECEDE A DATA DO REQUERIMENTO, CONDIÇÃO IMPOSTA NO ART. 143, II, DA LEI Nº 8.213/91. 4. APELAÇÃO PROVIDA. 5. SENTENÇA REFORMADA." (TRF – 1ª REGIÃO, AC Nº 93.01.37377-7/ MG, J. DE 04.06.1996 – RELATOR JUIZ AMILCAR MACHADO).

"PREVIDENCIÁRIO. REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. CARÊNCIA EXIGIDA. NÃO CUMPRIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO PEDIDO.

(...) 2. NÃO ATENDIDA A EXIGÊNCIA DO ART. 48, 142 E 143 NO TOCANTE À CARÊNCIA, HAJA VISTA QUE O AUTOR COMPLETOU 60 ANOS DE IDADE EM 1999, A EXIGIR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL PELO PERÍODO DE 108 MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO. O PRÓPRIO AUTOR CONFESSA NÃO TER PREENCHIDO TAL REQUISITO, AO AFIRMAR QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE RURAL DESDE 1960.

(...) (TRF – 1ª REGIÃO, AC 2006.01.99.020575-7/ GO J. 26/11/2007 RELATOR DES. FRANCISCO DE ASSIS BETTI.

ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL FORMULADO CONTRA O INSS, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS, 48, 142 E 143, TODOS DA LEI Nº 8.213/1991, E POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DEIXO DE CONDENAR O AUTOR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDOS ÀS FLS. 37. P. R. I. C.

APÓS A CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)**

**26555 - 2007 \ 576. Nr: 4517-70.2007.811.0018**

AÇÃO: TUTELA E CURATELA - REMOÇÃO E DISPENSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERDITANDO: SANTO ROSALVO CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA.

INTERDITADO: HELIO CORREIA DOS SANTOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS.

CONFORME ATUAL ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, AS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO 'CUSTOS LEGIS' É INCOMPATÍVEL COM O MÚNUS DO CURADOR DO INTERDITANDO.

INTERDIÇÃO – CURADOR – DECISÃO QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ATUAR NA DEFESA DO INTERDITADO – DESCAMBIMENTO – REPRESENTAÇÃO JUDICIAL VEDADA, POR INCOMPATIBILIDADE COM AS SUAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS – APLICAÇÃO DO ART. 129, IX, DA CF – NÃO RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DOAS ARTIGOS 1.182, §1º, DO CPC E 1.770, DO CC – ATUAÇÃO QUE SE RESTRINGE A FISCAL DA LEI, NOS TERMOS DO ART. 82, II DO CPC – RECURSO PROVIDO (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 511.650-4/1-00 – SÃO VICENTE – 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO –

REL. DES. PAULO ALCIDES – J. 31.07.2007).

INTERDIÇÃO – CURADOR – ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM AS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DO PARQUET. RECURSO PROVIDO (JTJ 266/273)

INTERDIÇÃO – CURADOR – NOMEAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO REPRESENTANTE DO INTERDITANDO – IMPOSSIBILIDADE – INTERVENÇÃO MINISTERIAL COMO "CUSTOS LEGIS" NA AÇÃO DE INTERDIÇÃO - INCOMPATIBILIDADE COM A FUNÇÃO DE DEFENSOR - VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL PREVISTA NO ART. 129, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – RECONHECIMENTO DO DIREITO FUNDAMENTAL DO INTERDITANDO À AMPLA DEFESA, A SER REALIZADO POR CURADOR ESPECIAL NOMEADO PELO JUIZ DA CAUSA – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO (AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 423.632-4/3-00 – SÃO VICENTE – 7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO – RELATOR DES. ÁLVARO PASSOS – J. 13/09/2006).

DESTARTE NOMEIO O ILUSTRE CAUSÍDICO DR. RONEY SANDRO CUNHA, PARA ATUAR NA DEFESA DO INTERDITANDO. DÊ-SE VISTA. APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. CUMPRASE.

**35811 - 2009 \ 667. Nr: 3364-31.2009.811.0018**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

ADVOGADO: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

REQUERIDO(A): GILSON NUNES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A DRA HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**Cod.Proc.: 40147 Nr: 603-56.2011.811.0018**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE JUARA-MT

ADVOGADO: FÁBIO ALVES DONIZETI

REQUERIDO(A): OSCAR MARTINS BEZERRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR. FÁBIO ALVES DONIZETI PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**28350 - 2008 \ 199. Nr: 904-08.2008.811.0018**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: JOÃO MATIAS CEARÁ

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: ANDRÉ RODRIGO SCHNEIDER

ADVOGADO: RODRIGO LUIZ MARTINS

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE JUARA

INVENTARIADO: ANTONIO MATIAS CEARÁ

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR. ANDRÉ RODRIGO SCHNEIDER PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**2ª Vara**

**Intimação**

**COMARCA DE JUARA**

**SEGUNDA VARA**

**JUIZ(A):WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR**

**ESCRIVÃO(Ã):CRISTIANO RIBAS BONETE**

**EXPEDIENTE:2011/62**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**11615 - 2006 \ 837. Nr: 655-96.2004.811.0018**



**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANDERLEI PEREIRA MACHADO

ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA.

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUTTI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: S E N T E N Ç A

TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AS PARTES INFORMARAM QUE CELEBRARAM ACORDO. A EXEQÜENTE MANIFESTOU INFORMANDO O PAGAMENTO DO ACORDO. É O RELATÓRIO.

DIANTE DO PAGAMENTO DO DÉBITO, O PROCESSO DE EXECUÇÃO CUMPRIU O SEU OBJETIVO.

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, COM BASE NO ART. 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONDENO O EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS ADVOGADOS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE E

INTIMEM-SE.

**28928 - 2008 \ 376. Nr: 1439-34.2008.811.0018**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JORGE BALBINO DA SILVA

ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA.

EXECUTADOS(AS): SANGO KURAMOTI

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: S E N T E N Ç A

TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AS PARTES INFORMARAM QUE CELEBRARAM ACORDO. A EXEQÜENTE MANIFESTOU INFORMANDO O PAGAMENTO DO ACORDO. É O RELATÓRIO.

DIANTE DO PAGAMENTO DO DÉBITO, O PROCESSO DE EXECUÇÃO CUMPRIU O SEU OBJETIVO.

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, COM BASE NO ART. 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONDENO O EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS ADVOGADOS.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA RETIRAR A CONSTRIÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE E

INTIMEM-SE.

**28655 - 2008 \ 302. Nr: 1204-67.2008.811.0018**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARIA BENVENUTTI

ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA.

EXECUTADOS(AS): SANGO KURAMOTI

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: S E N T E N Ç A

TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AS PARTES INFORMARAM QUE CELEBRARAM ACORDO. A EXEQÜENTE MANIFESTOU INFORMANDO O PAGAMENTO DO ACORDO. É O RELATÓRIO.

DIANTE DO PAGAMENTO DO DÉBITO, O PROCESSO DE EXECUÇÃO CUMPRIU O SEU OBJETIVO.

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, COM BASE NO ART. 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONDENO O EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS

PROCESSUAIS. CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS ADVOGADOS.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA RETIRAR A CONSTRIÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE E

INTIMEM-SE.

#### **PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**Cod.Proc.: 40330 Nr: 782-87.2011.811.0018**

**AÇÃO:** IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): PAULO ROBERTO SEELEND

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: JOÃO RICARDO MOREIRA

IMPUGNADO(S): PROMOTORA PNAF LTDA - SUCESSORA DA BMC

ADVOGADO: ANA CAROLINA N. D. BARCHET

ADVOGADO: MARCELO BERTOLDO BARCHET

DESPACHO: I – INTIME-SE A IMPUGNADA PARA, QUERENDO, EM 05 DIAS, MANIFESTAR-SE.

II – COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME PARA DELIBERAR.

**33407 - 2009 \ 217. Nr: 1110-85.2009.811.0018**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUVENAL OLIMPIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA.

REQUERIDO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO: MARCIA DE CAMPOS LUNA

ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: I – RECEBO O PRESENTE RECURSO ADESIVO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, VEZ QUE TEMPESTIVO.

II – INTIME-SE O RECORRIDO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES.

III – APÓS, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO.

**34827 - 2009 \ 463. Nr: 2396-98.2009.811.0018**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. A. DE S.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: MARCIA DE CAMPOS LUNA

ADVOGADO: RODRIGO CARLOS BERGO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A-JUARA

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: I – RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO, VEZ QUE TEMPESTIVO.

II – INTIME-SE O RECORRIDO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES.

III – APÓS, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO.

**28643 - 2009 \ 71. Nr: 1197-75.2008.811.0018**

**AÇÃO:** CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

ASSISTENTE (REQUERENTE): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

AUTOR DO FATO: CELSO RICARDO BORBA AZOIA

ADVOGADO: RODRIGO CARLOS BERGO

ADVOGADO: MARCIA DE CAMPOS LUNA

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DO RÉU, DO DISPOSITIVO FINAL DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: I – CONHEÇO DO RECURSO EM SENTIDO MINISTERIAL PARA PROMOVER JUÍZO DE RETRATAÇÃO DA



SENTENÇA DE FL. 68/77.

II – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA, QUERENDO, QUE EMENDE A DENÚNCIA, DESCRREVENDO A CONDUTA DO ACUSADO NOS TERMOS DE ALGUM TIPO PENAL, SOB PENA DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA.

III – INTIMEM-SE.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**25184 - 2007 \ 873. Nr: 3183-98.2007.811.0018**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE JUARA-MT

ADVOGADO: FÁBIO ALVES DONIZETI

EXECUTADOS(AS): ELIZEU NUNES DOS SANTOS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: S E N T E N Ç A

TRATA-SE DE EXECUTIVO FISCAL EM QUE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL VISA EXECUÇÃO FORÇADA DE TRIBUTOS DEVIDOS. O EXECUTADO PARCELOU A DÍVIDA, CONFORME INFORMA A PRÓPRIA EXEQUENTE. É O RELATÓRIO.

CONSIDERANDO QUE HOUVE PARCELAMENTO, O PROCESSO DE EXECUÇÃO CUMPRIU O SEU OBJETIVO E DEVE SER EXTINTO.

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, COM BASE NO ART. 794, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SE NÃO CITADO, SEM CUSTAS. HAVENDO CITAÇÃO, FICA O RÉU CONDENADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE E

INTIMEM-SE.

**Cod.Proc.: 40571 Nr: 1022-76.2011.811.0018**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA LUCIA PIRES E CRUZ

ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA.

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA, DO DISPOSITIVO FINAL DA R. DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: I – DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

II – INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA FORMULADA, POIS NÃO FICARAM COMPROVADOS OS REQUISITOS LEGAIS.

III – INTIME-SE O REQUERENTE.

IV – APÓS, CITE-SE O REQUERIDO, VIA CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO FEDERAL DE CUIABÁ, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTESTAÇÃO.

**Cod.Proc.: 40531 Nr: 983-79.2011.811.0018**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SALETE APARECIDA REBELIM

ADVOGADO: PAULA ALESSANDRA ROSSI GGLINI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: NO CASO EM TELA A AUTORA NÃO JUNTOU AOS AUTOS O PEDIDO ADMINISTRATIVO, OCORRE QUE TAL SITUAÇÃO ESTÁ DISTANTE DA REALIDADE, POIS TUMULTOS PROCESSUAIS SÃO CRIADOS DESNECESSARIAMENTE EM PREJUIZO PARA AS PARTES E DESPRESTÍGIO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

QUANDO O PROCESSO JUDICIAL SE INSTAURA SEM SE SABER AO CERTO O PONTO CONTROVERTIDO, ALÉM DE IMPEDIR UMA ADEQUADA DEFESA AO INSS, AS CONTESTAÇÕES ACABAM POR CRIAR RESISTÊNCIAS QUE NÃO EXISTIRIAM SE O PEDIDO HOUVESSE SIDO PRECEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA.

NO CASO CONCRETO, O PLEITO NA VIA ADMINISTRATIVA IMPÕE-SE - POIS AOS MENOS EM PARTE – EXISTEM CHANCES DE SEU DEFERIMENTO NAQUELA INSTÂNCIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

DIANTE DO EXPOSTO,

DECIDO:

I – DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

II – CHAMO O FEITO À ORDEM.

III – SUSPENDO PELO PRAZO DE 90 DIAS A FIM DE QUE O AUTOR(A) DEDUZA SUA PRETENSÃO INTEIRAMENTE NA VIA ADMINISTRATIVA. APÓS, DEVERÁ FAZER PROVA NOS AUTOS DA DECISÃO DO INSS (ENTENDA-SE INDEFERIDO OU DEFERIDO E EM QUE TERMOS) PARA QUE ESTE JUÍZO DÊ AO FEITO A DECISÃO CABÍVEL.

IV – INTIME-SE.

**Cod.Proc.: 40600 Nr: 1051-29.2011.811.0018**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): SIDNEI ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL, JUNTANDO A COMPROVAÇÃO DO ESBULHO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVÁ-LO, MAS APENAS UMA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL SEM COMPROVAÇÃO DO ENDEREÇO PARA ONDE FOI ENVIADA OU DO RECEBIMENTO.

**27633 - 2008 \ 50. Nr: 188-78.2008.811.0018**

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AGROPECUÁRIA BRAUNA LTDA

ADVOGADO: ELCIO LIMA DO PRADO

ADVOGADO: SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: FERNANDO DO NASCIMENTO MELO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: ANALISANDO OS AUTOS, CONSTATO QUE HÁ DEFEITOS PROCESSUAIS SANÁVEIS, COMO A NULIDADE DA CITAÇÃO E AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

CONSIDERANDO QUE SE PRETENDE USUCAPIR DOIS IMÓVEIS E QUE ELLES SE LOCALIZAM NESTA COMARCA, BEM COMO A ÚNICA PROVA DA PROPRIEDADE EM NOME DOS REQUERIDOS, JUNTADA AOS AUTOS, É A CÓPIA DO REGISTRO DA MATRÍCULA DE UM IMÓVEL JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIAMANTINO, NECESSÁRIO JUNTAR A PROVA DA PROPRIEDADE JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUARA DE AMBOS OS IMÓVEIS.

NO QUE TOCA A NULIDADE DA CITAÇÃO, EM MEU ENTENDER, COMO A CITAÇÃO POR EDITAL É EXCEÇÃO EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO, SENDO TAMBÉM UMA FICÇÃO JURÍDICA E NÃO TENDO A PARTE DEMONSTRADO TER SE ESGOTADOS OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DOS REQUERIDOS, É FLAGRANTE A NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL.

PORTANTO, DECIDO:

I – CHAMO O FEITO À ORDEM.

II – DECLARO NULA A CITAÇÃO POR EDITAL EFETIVADA NESTES AUTOS.

III – INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM 10 DIAS, APRESENTANDO OS DOCUMENTOS ACIMA DESCRITOS E APRESENTAR O ENDEREÇO ATUAL E CORRETO DOS REQUERIDOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

**Cod.Proc.: 40602 Nr: 1053-96.2011.811.0018**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): ROSANGELA PELEGRINI SANTOS

DESPACHO: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL, JUNTANDO A COMPROVAÇÃO DO ESBULHO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVÁ-LO, MAS APENAS UMA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL SEM



COMPROVAÇÃO DO ENDEREÇO PARA ONDE FOI ENVIADA OU DO RECEBIMENTO.

15961 - 2006 \ 1039. Nr: 1605-71.2005.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JAURA FRANCISCA SOUSA

ADVOGADO: MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR, DO DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, FORMULADO PELA AUTORA, VEZ QUE AUTORA JÁ POSSUI O BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC E NO ART. 20 DA LEI 8.742-93.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE E

INTIMEM-SE.

JUARA, 03 DE MAIO DE 2011.

WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR

JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 40534 Nr: 986-34.2011.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDUARDO DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO: GLADIS ELIANA BESS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR, DO DISPOSITIVO FINAL DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: I – DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

II – INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA FORMULADA, POIS NÃO FICARAM COMPROVADOS OS REQUISITOS LEGAIS.

III – INTIME-SE O REQUERENTE.

IV – APÓS, CITE-SE O REQUERIDO, VIA CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO FEDERAL DE CUIABÁ, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 40471 Nr: 923-09.2011.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA TELES DE BRITO

ADVOGADO: GLADIS ELIANA BESS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR, DO DISPOSITIVO FINAL DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: I – INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA FORMULADA, POIS NÃO FICARAM COMPROVADOS OS REQUISITOS LEGAIS.

II – DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

III – CITE-SE O RÉU, VIA CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO FEDERAL DE CUIABÁ, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTESTAÇÃO.

35089 - 2009 \ 531. Nr: 2663-70.2009.811.0018

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO.

ADVOGADO: FABRICIO TSUJI ISHIKI

ADVOGADO: VANESSA TOKIE KAWABATA ISHIKI

EXECUTADOS(AS): ARTHUR OLIMPIO DOS SANTOS SOBRINHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, REFERENTE OS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R\$ 66,00 (SESSENTA E SEIS REAIS), SENDO QUE O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA N. 20.047-6, DO BANCO DO

BRASIL S/A, AGÊNCIA 2836-3, EM NOME DE FÓRUM DA COMARCA DE JUARA-DILIGÊNCIAS, CNPJ N. 00.111.597/000141, COM A FINALIDADE DE EFETUAR DE CUMPRIR O MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO.

26694 - 2007 \ 695. Nr: 4678-80.2007.811.0018

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO.

ADVOGADO: VANESSA TOKIE KAWABATA ISHIKI

ADVOGADO: FABRICIO TSUJI ISHIKI

EXECUTADOS(AS): MAXIMIANO ARAÚJO COSTA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR, DO DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, ANTE A FALTA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE DA AÇÃO. CUSTAS FINAIS, SE EXISTIR, AO EXEQUENTE.

APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE PROCEDENDO ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE E,

INTIMEM-SE.

25382 - 2007 \ 419. Nr: 3447-18.2007.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MADEIREIRA JUARA LTDA

ADVOGADO: ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO

REQUERIDO(A): WANDERSON BRITO PINTO

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS

ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL

ADVOGADO: JOSÉ DOS SANTOS NETTO.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM 10 DIAS, SOB PENA DE PREJUÍZO DA PROVA.

Comarca de Juína

1ª Vara

Intimação

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):EDSON DIAS REIS

ESCRIVÃO(Ã):CÁSSIA INÊS DOS SANTOS

EXPEDIENTE:2011/57

PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 80502 Nr: 5062-17.2010.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

REQUERIDO(A): BUSNELLO TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO: YOUSSEF SAYAH EL ATYEH

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (PARTES DISPOSITIVAS): "1. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO E REDISTRIBUIÇÃO DESTE PROCESSO E DETERMINO O SEU PROSSEGUIMENTO. 2. INTIMEM AS PARTES DESTA DECISÃO."

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

11479 - 2007 \ 73. Nr: 677-31.2007.811.0025

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA-AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO (MAIS 1 AUTOR)

REQUERIDO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: GENECI ALVES APOLINARIO



**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:** "1. NO CASO, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA OITIVA DE TESTEMUNHAS E DEPOIMENTO PESSOAL DO REQUERIDO, RESTA PREJUDICADO O PEDIDO DE REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. CONCEDO O PRAZO DE DEZ DIAS PARA QUE O MUNICÍPIO DE RONDO-LÂNDIA APRESENTE OS DOCUMENTOS INDICADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, SAINDO O PROCURADOR DO MUNICÍPIO INTIMADO NESTE ATO. 3. DESDE JÁ, DECORRIDO O PRAZO DE DEZ DIAS, FACULTO ÀS PARTES A-PRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS. ENCAMINHANDO INICIALMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 4. NOTA-SE QUE O PROCESSO FOI DISTRIBUÍDO EM 2002, EMBORA CONSTE NA CAPA A DISTRIBUIÇÃO DE 2007, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER INCLUÍDO NA META 2 DO CNJ E DEVE SER SENTENCIADO COM URGÊNCIA POR DETERMINAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. ASSIM, COLOQUE TRÊS TARJAS VERMELHAS E ANOTAÇÕES PARA COMUNICAÇÕES. 5. INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERIDO PELO DJE. 6. APÓS, CONCLUSOS PARA SENTENÇA."

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 81992 Nr: 1757-88.2011.811.0025**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXEQUENTE: SICREDI UNIVALES - COOP DE CREDITO VALE DO JURUENA LTDA

**ADVOGADO: PEDRO FRANCISCO SOARES**

EXECUTADOS(AS): MORETTI NUNES & DAVI LTDA - ME (MAIS RÉUS)

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO COMPLEMENTAR DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO AÇÃO DE EXECUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS, NO VALOR DE R\$70,00 (QUINZE REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.** OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE: Nº 17527-7, AGÊNCIA: 2226-8, BANCO DO BRASIL S/A, DENOMINADA "COORDENADORIA DILIGÊNCIAS" (CNPJ 00.068.070/0001-81), DEVENDO ENCAMINHAR COMPROVANTE DO DEPÓSITO PARA JUNTAR AOS AUTOS

**Cod.Proc.: 81931 Nr: 1668-65.2011.811.0025**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
IMPUGNANTE(S): PEDREIRA JUÍNA LTDA.

**ADVOGADO: NILSON JOSÉ FRANCO**

IMPUGNADO(S): ARY ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO: GILMAR DA CRUZ E SOUSA

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:** "VISTOS EM CORREIÇÃO, 1- INTIME-SE O AUTOR/IMPUGNADO PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 261 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ADVERTINDO-O QUE NÃO HAVENDO RESPOSTA, PRESUME-SE ACEITO O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA PELO IMPUGNANTE. 2 - APÓS, CONCLUSOS."

**Cod.Proc.: 57548 Nr: 3834-07.2010.811.0025**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: AJES - ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DOS VALE DO JURUENA (MAIS 1 AUTOR)

**ADVOGADO: RODOLFO CORRÊA DA COSTA JUNIOR****ADVOGADO: PEDRO FRANCISCO SOARES**

REQUERIDO(A): JEBERSON MEIRA SILVA

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO AÇÃO MONITÓRIA DOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS, NO VALOR DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.** OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE: Nº 17527-7, AGÊNCIA: 2226-8, BANCO DO BRASIL S/A, DENOMINADA "COORDENADORIA DILIGÊNCIAS" (CNPJ 00.068.070/0001-81), DEVENDO ENCAMINHAR COMPROVANTE DO

DEPÓSITO PARA JUNTAR AOS AUTOS.

**Cod.Proc.: 82074 Nr: 1855-73.2011.811.0025**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ DA SILVA

**ADVOGADO: ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA AVELAR**

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:** (PARTES DISPOSITIVAS): "1. DESIGNO O DIA 14 DE SETEMBRO DE 2011 ÀS 14 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO."

**Cod.Proc.: 82078 Nr: 1859-13.2011.811.0025**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO

REQUERENTE: BALTAZAR FERREIRA CRUZ

**ADVOGADO: DANIELI FELBER**

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:** (PARTES DISPOSITIVAS): "1. DESIGNO O DIA 14 DE SETEMBRO DE 2011 ÀS 14 HORAS E 10 MINUTOS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO."

**Cod.Proc.: 82028 Nr: 1800-25.2011.811.0025**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: R. F. DA P. S.

**ADVOGADO: RAFAEL AUGUSTO DE BRITO**

REQUERIDO(A): J. L. DOS S.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:** (PARTES DISPOSITIVAS): "1- DESIGNO O DIA 03/08/2011 ÀS 09:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO."

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ****Cod.Proc.: 81930 Nr: 1667-80.2011.811.0025**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: FERNANDA VILELA ZAGATTO-PROCURADORA FEDERAL/INSS

EMBARGADO(A): MAGLENE JOARES CAVASSANI ALVES

**ADVOGADO: MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:** "VISTOS EM CORREIÇÃO, 1- SE TEMPESTIVOS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO, SUSPENDENDO O PROCESSO PRINCIPAL. CERTIFIQUE A ESCRIVANIA. 2- INTIME-SE O EXEQUENTE/EMBARGADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 740 DO CPC. 3- ANTES, PORÉM, SE O CREDOR CONCORDAR COM O VALOR APRESENTADO PELO INSS, E, ASSIM, EVITAR PROLONGAMENTO/DEMORA NA EXECUÇÃO, CONCLUSOS PARA SENTENÇA E PROSSEGUIMENTO DOS ATOS COM EXPEDIÇÃO DE RPV. 4 - INT."

Comarca de Lucas do Rio Verde

1ª Vara

Intimação

**JUIZ: JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO**

ESCRIVÁ: LEILA CRISTINA DE LIMA GOMES

EXPEDIENTE: 2011/23

**EDITAL DE CITAÇÃO****Cod.Proc.: 38815 Nr: 3843-06.2010.811.0045**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

AUTOR(A): W. G.



ADVOGADO: MAICOM ALAN FRAGA VENDRUSCOLO  
REQUERIDO(A): C. F. G.

ADVOGADO: MAICOM ALAN FRAGA VENDRUSCOLO

**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 3843-06.2010.811.0045 CÓD 38815

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARTE AUTORA: W G

PARTE RÉ: C F G

CITANDO(A, S): C.F.G

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/11/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 510,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO. REPRESENTANDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O AUTOR AFIRMA QUE CONTRAIU MATRIMÔNIO COM A REQUERIDA EM 4 DE JUNHO DE 1993 SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONFORME FEZ PROVA COM JUNTADA DE CERTIDÃO DE CASAMENTO. ALEGA TER A CONVIVÊNCIA DURADO 3 (TRÊS) MESES ESTANDO SEPARADOS POR VOLTA DE 16 ANOS, NÃO SABENDO DO PARADEIRO DA REQUERIDA. O CASAL NÃO TEVE FILHOS E NEM CONSTITUÍRAM BENS. FEZ OS REQUERIMENTOS DE PRAXE.

DESPACHO: VISTOS. CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 DIAS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CIENTE DE QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL PELA REQUERENTE (ARTS. 285 E 297 DO CPC). FICA DESDE JÁ NOMEADO O DR. SÉRGIO ALBERTO BOTEZINI PARA APRESENTAR DEFESA AO REVEL, NA CONDIÇÃO DE CURADOR ESPECIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO DO EDITAL, INTIME-SE. CUMPRE-SE.

EU, GESTORA, DIGITEI.

**31401 - 2009 \ 192. Nr: 1570-88.2009.811.0045**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

AUTOR(A): R. O. DA S.

AUTOR(A): R. O. DA S.

AUTOR(A): J. O. DA S.

AUTOR(A): E. DE O.

ADVOGADO: MAICOM ALAN FRAGA VENDRUSCOLO

REQUERIDO(A): C. P. DA S.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

AÇÃO DE ALIMENTOS - PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2009/192

ESPÉCIE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

PARTE AUTORA: R. O. DA S. E R. O. DA S. E J. O. DA S. E E. DE

ADVOGADO(S): MAICOM ALAN FRAGA VENDRUSCOLO

PARTE REQUERIDA: C. P. DA S.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA INDICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, BEM COMO INTIMAÇÃO DELA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28/6/2011, ÀS 14:00, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA PRIMEIRA VARA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, MOMENTO EM QUE PODERÁ APRESENTAR SUA CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS. AFIRMAM OS REQUERENTES SEREM FILHOS BIOLÓGICOS DO REQUERIDO, CONFORME CERTIDÕES DE NASCIMENTO JUNTADAS AOS AUTOS. ALEGAM QUE O REQUERIDO SE RECUSA A CONTRIBUIR COM O SUSTENTO DOS MENORES. ASSIM REQUER A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, A FIZAXÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR DE 35% DO SALÁRIO MÍNIMO E 50% DAS DESPESAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, FARMACÊUTICAS E ESCOLARES, AINDA QUE SEJA CITADO O REQUERIDO, A REGULARIZAÇÃO DA GUARDA E PORTESTA POR PORVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE DIREITO ADMITIDOS. DEU-SE A CAUSA O VALOR DE R\$ 5580,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

DESPACHO/DECISÃO: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 DIAS, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA, CONSTANDO NO EDITAL QUE A SUA AUSÊNCIA ENSEJARÁ EM CONFISSÃO E REVELIA. DESDE JÁ FICA NOMEADO O DR. SÉRGIO ALBERTO BOTEZINI (NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE LA SALLE), COMO CURADOR ESPECIAL AO REVEL CITADO POR EDITAL. INTIME-O PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA, BEM COMO APRESENTAR RESPOSTA A PRETENSÃO DA AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA, CIENTIFICANDO-A QUE DEVERÁ COMPARECER A AUDIÊNCIA ACOMPANHADA DE SUAS TESTEMUNHAS. ADVITA-A, AINDA, DE QUE A SUA AUSÊNCIA ACARRETERÁ O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. CIÊNCIA A DEFENSORIA PÚBLICA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE.

EU, GESTORA, DIGITEI.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 11 DE MAIO DE 2011.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA**

**25768 - 2007 \ 349. Nr: 3599-82.2007.811.0045**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: OVÍDIO OSSUCHI

ADVOGADO: EVANDRO SANTOS DA SILVA

EMBARGADO(A): DIMENSÃO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

**ADVOGADO: ROBISON RONDON OURIVES**

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EMBARGADO PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, EFETUE(M) O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE SER ACRESCIDO, NO MONTANTE DO DÉBITO, ALÉM DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (ART. 475-J DO CPC), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DEVIDOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.

**15284 - 2005 \ 158. Nr: 1171-98.2005.811.0045**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO

AUTOR(A): MARLY TEREZINHA NUNES ALVES

AUTOR(A): FRANCIELI ALVES

AUTOR(A): KELI APARECIDA ALVES DE CASTRO

AUTOR(A): ANDRÉ LUIZ ALVES

AUTOR(A): RODRIGO ANTÔNIO ALVES

AUTOR(A): ROBERTO ALAN ALVES

AUTOR(A): LUANA MARIA ALVES

AUTOR(A): LUIZ ANTONIO VODGINSKI ALVES JUNIOR

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DANIEL

REQUERIDO(A): ADM DO BRASIL LTDA

**ADVOGADO: ALCIONE AGOSTINHO ZOLDAN**

**ADVOGADO: JOÃO ROBERTO ZILIANI**

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERIDO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DECLINE O VALOR QUE ENTENDE CORRETO, SOB PENA DE REJEIÇÃO LIMINAR DA IMPUGNAÇÃO.

**23741 - 2007 \ 151. Nr: 1558-45.2007.811.0045**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

AUTOR(A): ERISMAR LIMA PEREIRA

ADVOGADO: JANICE MARIA LONGHI GIOTTO

REQUERIDO(A): CONCRENOP - CONCRETOS SINOP LTDA

**ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI**

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA QUE, EM CINCO DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A TESTEMUNHA NÃO LOCALIZADA JONAS PEREIRA DE CARVALHO BEM COMO DO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA DA COMARCA DE CHAPECÓ/SC DE FLS. 309/314.

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES****14897 - 2005 \ 102. Nr: 794-30.2005.811.0045**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR(A): ANTONIO CARLOS COSTA LIMA

AUTOR(A): MÁRCIA MARIA MENDONÇA COSTA LIMA

**ADVOGADO: MARIO AUGUSTO CASTANHA**

REQUERIDO(A): BENEDITO BRISOLA FERREIRA

REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO SILVA FERREIRA

**ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S.JUNIOR**

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 22 DE JUNHO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS A REALIZAR-SE NA SEDE DESTES JUÍZO, PODENDO AS PARTES FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. AINDA PARA QUE REQUEIRAM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA.

**Cod.Proc.: 36254 Nr: 1282-09.2010.811.0045**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE

AUTOR(A): R. P. DA S.

**ADVOGADO: RAQUEL CASONATTO**

REQUERIDO(A): K. Q.

**ADVOGADO: WILLIAN PREHL**

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 02/08/2011 ÀS 14 HORAS, A REALIZAR-SE NA SEDE DESTES JUÍZO, PODENDO PARA OCASIÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. AINDA QUE REQUEIRAM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA.

**25655 - 2007 \ 343. Nr: 3492-38.2007.811.0045**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR(A): MARIA SIDINIR BIF STECHERT

**ADVOGADO: SILVIO ANTONIO FAVERO**

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

**ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI****ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI**

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA AUDIÊNCIA NO JUÍZO DA COMARCA DE SINOP/MT, SEXTA VARA, REFERENTE A CARTA PRECATÓRIO N. 1716-54.2011.811.0015 COD 153660 EM QUE SE ORDENOU A INQUIRIRIÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA BRESSAN E BRIONDO LTDA. A AUDIÊNCIA SERÁ DE OITIVA DA TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 06/06/2011 ÀS 16H E 20MIN A REALIZAR-SE NA SEDE DAQUELE JUÍZO NO ENDEREÇO DA PRAÇA DOS PODERES N. 175, CENTRO.

**29804 - 2008 \ 398. Nr: 4132-07.2008.811.0045**AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO  
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

AUTOR(A): A. S. M.

**ADVOGADO: SERGIO ALBERTO BOTEZINI**

REQUERIDO(A): A. DA S. M.

**ADVOGADO: RONALDO CESÁRIO DA SILVA**

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DA PARTE AUTORA A AUDIÊNCIA AGENDADA, CONFORME INFORMADO ÀS FLS. 183/184, FOI REDESIGNADA A MESMA PARA O DIA 22 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14 HORAS, A REALIZAR-SE NA SEDE DESTES JUÍZO. CABE LEMBRAR QUE O NÃO COMPARECENDO DA AUTORA IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**32695 - 2009 \ 300. Nr: 2437-81.2009.811.0045**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: HILARIO RENATO PICCINI

**ADVOGADO: LIANA MARA COCCO MUNARETTO**

EMBARGADO(A): RAIMUNDO TORRES DE AMORIN

**ADVOGADO: ELIONE IZETE SOUZA GOMES**

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 22.06.2011 ÀS 14:30 HORAS A REALIZAR-SE NA SEDE DESTES JUÍZO. AINDA QUE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE

PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO A SUA PERTINÊNCIA E, SE FOR O CASO, APRESENTANDO QUESITOS E INDICANDO ASSISTENTES TÉCNICOS. POR FIM, QUE SEJAM JUNTADAS AOS AUTOS FOTOCÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 41/50 E 51/54 DOS AUTOS DA EXECUÇÃO Nº 213/2005 (CÓDIGO 15425).

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****4480 - 2004 \ 610. Nr: 601-88.2000.811.0045**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

AUTOR(A): BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL

**ADVOGADO: RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS**

REQUERIDO(A): NERI GUILHERME ARTMANN

REQUERIDO(A): DINIZ BRUNO BETELLA

REQUERIDO(A): VALDIR GIARETA

AUTOR DO FATO: BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL

ADVOGADO: CEZAR KREIN

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS NO PRAZO DE 5 DIAS (ART. 185 CPC), ACERCA DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA E JUNTADA AOS AUTOS EM FLS. 135/137, EM RAZÃO DA FALTA DE PREPARO PARA A DISTRIBUIÇÃO.

**Cod.Proc.: 40278 Nr: 593-28.2011.811.0045**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

AUTOR(A): D. A. DE C. L.

**ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGANIN SOBRINHO****ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI**

REQUERIDO(A): M. C. B.

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, PROCEDA A REGULAR NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO, FAZENDO, SE FOR O CASO, PROVA DE QUE ESGOSTOU OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A SUA REGULAR NOTIFICAÇÃO.

**Cod.Proc.: 37285 Nr: 2322-26.2010.811.0045**

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: L. DE A. M.

INTERDITANDO: P. M.

**ADVOGADO: JANICE MARIA LONGHI GIOTTO**

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA, PARA QUE FAÇA A ASSINATURA DE TERMO DE CURATELA A FIM DE QUE SEJA O MESMO DEVIDAMENTE AVERBADO NO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E QUE PROVIDENCIE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 28/29 NA IMPRENSA LOCAL. ASSIM TRANSCREVO A SENTENÇA: "L. DE A. M., AJUIZOU AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM DESFAVOR DE SUA FILHA P. M., AMBAS QUALIFICADAS NOS AUTOS EM EXAME, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL, QUAL SEJA, RETARDO MENTAL GRAVE QUE A IMPOSSIBILITA REGER SUA PRÓPRIA VIDA. COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 13/21. REALIZADO O INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FORA PLEITEADO O JULGAMENTO DO PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. É O RELATÓRIO. DECIDO. CUIDAM OS AUTOS DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM QUE A PROVA PERICIAL É DESNECESSÁRIA EM VIRTUDE DO QUADRO DE VISÍVEL DEFICIÊNCIA, EVIDENCIANDO-SE QUE A REQUERIDA DEVE SER INTERDITADA, POIS EXAMINADA, POR ESTE JUÍZO E POR MÉDICO PERITO, CONCLUINDO-SE QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE QUADRO CLÍNICO INCOMPATÍVEL PARA O EXERCÍCIO DOS ATOS DA VIDA CIVIL. PELO EXPOSTO, CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE P. M., DECLARANDO-A, CONSEQUENTEMENTE, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E DE ACORDO COM O ART. 1.775, CAPUT, DO MESMO CÓDIGO, NOMEIO-LHE COMO CURADORA A SUA GENITORA L. A. M., MEDIANTE COMPROMISSO. INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 9º, III, DO CÓDIGO CIVIL. DOU A PRESENTE POR PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, DELA SAINDO INTIMADOS. REGISTRE-SE."

**22102 - 2007 \ 3. Nr: 46-27.2007.811.0045**





AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
AUTOR(A): B. F. S. C. F. E. I.

**ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINIO CANDIA**  
**ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE**  
REQUERIDO(A): C. A. DA S.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 75/76, RESUMIDA: (...) O AUTOR REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO DEVIDO A TER ENTABULADO ACORDO EXTRAJUDICIAL COM O REQUERIDO, TENDO O MESMO EFETUADO A ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS VENCIDAS REFERENTE AO CONTRATO SUB JUDICE, RESTANDO, ASSIM, EVIDENCIADA A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE. DESTARTE, VERIFICA-SE, AINDA, QUE A REQUERIDA SEQUER FOI CITADA PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO. PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTO FEITO, SEM ANALISAR O SEU MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC. DEIXO DE DETERMINAR QUE SEJA EFETUADA A BAIXA DE RESTRIÇÃO JUNTO AO DETRAN EIS QUE ESTA MEDIDA NÃO FOI ADOTADA POR ESTE JUÍZO. P.R.I.C.

**Cod.Proc.: 40495 Nr: 801-12.2011.811.0045**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
AUTOR(A): D. A. DE C. L.

**ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO**  
**ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI**  
REQUERIDO(A): M. C. B.

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, PROCEDA A REGULAR NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO, FAZENDO, SE FOR O CASO, PROVA DE QUE ESGOSTOU OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A SUA REGULAR NOTIFICAÇÃO.

**Cod.Proc.: 40482 Nr: 788-13.2011.811.0045**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE  
AUTOR(A): B. L. S. A. M.

**ADVOGADO: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS**  
REQUERIDO(A): D. D. N.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, PROCEDA A REGULAR NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO, FAZENDO, SE FOR O CASO, PROVA DE QUE ESGOSTOU OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A SUA REGULAR NOTIFICAÇÃO.

**Cod.Proc.: 38838 Nr: 3865-64.2010.811.0045**

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
AUTOR(A): DILSON RIBEIRO  
AUTOR(A): ZERILDE DELLALIBERA

**ADVOGADO: ANTONIO MARCOS LOPES DE OLIVEIRA**  
REQUERIDO(A): ESTE JUÍZO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DOS AUTORES ACERCA DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE FLS. 25/27, RESUMIDA: (...)POR ESTA RAZÃO, EM CONSONÂNCIA COM A CRITERIOSA COTA MINISTERIAL, HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADE CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 08/11, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E, CONSEQÜENTEMENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSEQUENTEMENTE, PROCEDA-SE A BAIXA NA AVERBAÇÃO À MARGEM DAS MATRICULAS DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO REQUERIDO DA DISTRIBUIÇÃO DA PRESENTE AÇÃO. CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. P.R.I.C.

**Cod.Proc.: 36724 Nr: 1769-76.2010.811.0045**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
AUTOR(A): R. D. P.  
AUTOR(A): M. S. P.  
AUTOR(A): R. D. P.  
AUTOR(A): R. R. B.

**ADVOGADO: RAFAEL BARION DE PAULA**

REQUERIDO(A): H. D.  
REQUERIDO(A): N. O. B. D.  
REQUERIDO(A): P. D.  
REQUERIDO(A): R. B. D.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR ACERCA DA SENTENÇA: (...)POR TODO O EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DETERMINANDO QUE SEJAM FEITAS AS

ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS.

**Cod.Proc.: 40288 Nr: 601-05.2011.811.0045**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
AUTOR(A): B. P. S.

**ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO**  
REQUERIDO(A): J. S. S.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO AUTOR, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, PROCEDA A REGULAR NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO, FAZENDO, SE FOR O CASO, PROVA DE QUE ESGOSTOU OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A SUA REGULAR NOTIFICAÇÃO.

**Cod.Proc.: 39891 Nr: 217-42.2011.811.0045**

AÇÃO: OPOSIÇÃO->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS  
AUTOR(A): DINIZ ALMEIDA QUEIROZ JUNIOR

**ADVOGADO: JAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR**  
REQUERIDO(A): ROSANGELA PAULINA DA SILVA  
REQUERIDO(A): KENIZ QUEIROZ

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS ELEMENTOS MÍNIMOS COMPROVANDO A SUA CONDIÇÃO DE NECESSITADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

**Cod.Proc.: 40131 Nr: 448-69.2011.811.0045**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE  
AUTOR(A): B. I. S.

**ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO**  
REQUERIDO(A): W. N. DE A.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO AUTOR, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, PROCEDA A REGULAR NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO, FAZENDO, SE FOR O CASO, PROVA DE QUE ESGOSTOU OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A SUA REGULAR NOTIFICAÇÃO.

**795 - 2004 \ 687. Nr: 145-12.1998.811.0045**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR(A): DELFINO CASAVECHIA  
AUTOR(A): AMÉLIA COSTA CASAVECHIA

**ADVOGADO: SILVERIO GONÇALVES PEREIRA**  
**ADVOGADO: ANDERSON DE MATTOS PEREIRA**

REQUERIDO(A): OVETRIL-OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS  
ADVOGADO: GIOVANE MOISÉS MARQUES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DO EXECUTADO NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, PARA QUERENDO OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, BEM ASSIM QUE TOMEM CONHECIMENTO DA PENHORA EFETUADA NOS AUTOS CONSTANTES DAS FLS. 134/138, EM QUE FORAM BLOQUEADOS O VALOR DE R\$ 2862,01 (DOIS MIL OITOCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS).

**Cod.Proc.: 40423 Nr: 735-32.2011.811.0045**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
AUTOR(A): JORGE DALBEN  
AUTOR(A): NELSO DALBEN  
AUTOR(A): ELIO DALBEN

**ADVOGADO: RONALDO CESÁRIO DA SILVA**  
REQUERIDO(A): BANCO CNH CAPITAL S.A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE, EM 30 (TRINTA) DIAS, EMENDE A INICIAL, APRESENTANDO AS COMPETENTES GUIAS DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM O CONSEQÜENTE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 267, INCISO III, E ART. 257, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).

**32496 - 2009 \ 275. Nr: 2239-44.2009.811.0045**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
AUTOR(A): TEREZA CASAVECHIA NOLINA

**ADVOGADO: DIEGO BALEM**

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DO ESTADO DO PARANÁ

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DAS PARTE AUTORA, ACERCA DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA PELA PARTE AUTORA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 06/07/2011 ÀS 16 HORAS, NA SEDE DO FORUM DA COMARCA DE MATELÂNDIA/PR.



**Cod.Proc.: 38362 Nr: 3399-70.2010.811.0045**

**AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68**

**AUTOR(A): L. A. C. DA S. - M.**

**AUTOR(A): P. Q. A. C.**

**ADVOGADO: LUCIANA DE JESUS RIBEIRO**

**REQUERIDO(A): J. A. P. DA S.**

**INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS FORNEÇA O ENDEREÇO DA EMPRESA EM QUE O REQUERIDO LABORAR, A FIM DE QUE SEJA DADA TOTAL CUMPRIMENTO A SENTENÇA DE FLS. 32.**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA**

**32426 - 2009 \ 273. Nr: 2286-18.2009.811.0045**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**AUTOR(A): VALMOR DEMARCO**

**ADVOGADO: RONALDO CESÁRIO DA SILVA**

**REQUERIDO(A): BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A**

**ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON**

**INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 DIAS APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 149/309.**

**2ª Vara**

**Edital**

**EXPEDIENTE: 515/2011**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PRAZO: 30 dias**

**AUTOS N.º 2369-34.2009.811.0045 - CÓDIGO 32699**

**ESPÉCIE: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

**PARTE AUTORA/CREDORA: MATEUS BISPO DOS SANTOS**

**SELMA BISPO DE PAULA**

**PARTE RÉ/DEVEDORA: VALDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS**

**CITANDO(A, S): Requerido(a): Valdemir Rodrigues dos Santos, brasileiro, residente em lugar não sabido**

**VALOR DA CAUSA: R\$ 306,00**

**FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 306,00, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).**

**DESPACHO: DESPACHO**

**Cite-se o executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 232, incisos I e IV, do CPC), para que, em 03 (três) dias, efetue o pagamento da pensão alimentícia em atraso, bem como daquelas vencidas no curso da execução (súmula 309 do STJ), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão de 02 (dois) meses, cientificando-lhe, ainda, que o eventual cumprimento da pena não o eximirá do pagamento das prestações vencidas e vincendas.**

**Cumpra-se.**

**Eu, bsgl, digitei.**

**Lucas do Rio Verde - MT, 16 de maio de 2011.**

**Belques Solange Grisa Leseux**

**Gestor(a) Judiciário(a)**

**Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ**

**Intimação**

**EXPEDIENTE: 509/2011**

**INTIMANDO:DRA. JANICE MARIA LONGHI GIOTTO**

**NÚMERO DO PROCESSO: 418-05.2009.811.0045 – CÓDIGO 30605**

**VALOR DA CAUSA: R\$ 42.240,00**

**ESPÉCIE: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO**

**TRABALHO**

**PARTE AUTORA: DEISY ELIS DA ROSA E SARITA FERREIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s).**

**PARTE RÉ: ROSILEY APARECIDA ARRUDA**

**FINALIDADE: Intimação da doutra advogada da parte autora, para que se manifeste nos autos tendo em vista o r. despacho de fls. 75:" Vistos.Intime-se o exequente, por intermédio de seu (a) procurador (a), sobre a resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, dando conta de que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-a, ainda, para que em 30 (trinta) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio do devedor, pena de suspensão da execução e arquivamento provisório.Cumpra-se..**

**EXPEDIENTE: 510/2011**

**INTIMANDO: DR. LEONARDO DE MATTOS**

**NÚMERO DO PROCESSO: 2205-35.2010.811.0045 – CÓDIGO 37168**

**VALOR DA CAUSA: R\$ 4.500,00**

**ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

**PARTE AUTORA: JOSÉ ROQUE DOS SANTOS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). LEONARDO DE MATTOS**

**PARTE RÉ: SADIA S.A**

**FINALIDADE: Intimação do doutra advogado da parte autora, para que fique ciente da r. decisão de fls. 116/117: "Vistos.**

**DEFIRO, em caráter provisório, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, para que não haja prejuízo à tramitação do processo, nos termos do art. 5º da Lei nº 1.060/50.**

**Trata-se de Ação Declaratória de Rescisão de Contrato Preliminar cumulada com Indenização por Danos Materiais, Morais e Lucro Cessante e Devolução de Valores, este último com Pedido de Antecipação de Tutela, mediante prestação de caução.**

**Ao justificar o pedido de antecipação de tutela "inaudita altera pars" o autor afirma que efetuou despesas no valor de R\$ 27.537,90 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos) em razão do contrato firmado com a requerida. No entanto, diz que após várias tentativas de composição amigável a empresa requerida continua em mora e não implementou o projeto objeto do contrato preliminar rescindendo.**

**Pontuo que o simples fato de a empresa requerida estar, em tese, em mora, não é motivo suficiente a indicar dano irreparável ou de difícil reparação ("periculum in mora") ao requerente capaz de justificar o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela no que se refere à devolução da quantia de R\$ 27.537,90.**

**Não bastasse, o pedido de liminar encontra óbice no disposto no art. 273, §2º, do CPC.**

**Assim sendo, por entender que não está presente um dos requisitos essenciais ao deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, qual seja, o "periculum in mora", INDEFIRO o pedido liminar pleiteado pelo requerente.**

**Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, devendo constar no mandado as advertências legais.Intime-se.Cumpra-se..**

**EXPEDIENTE: 511/2011**

**INTIMANDO: DR. RONALDO CESARIO DA SILVA, DR. ADRIANO HERRERA BERTONE GUSSI, DR. FABIO RENATO MAZZO REIS E DR. FERNANDO MATEUS DOS SANTOS**

**NÚMERO DO PROCESSO: 1094-21.2007.811.0045 – CÓDIGO 23243**

**VALOR DA CAUSA: R\$ 465.806,10**

**ESPÉCIE: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

**PARTE AUTORA: AGRICOLA TAKAHASHI LTDA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). FERNANDO MATEUS DOS SANTOS**

**PARTE RÉ: VALTER MARIO BERGAMASCO e LADIR MONDARDO BERGAMASCO e JOSÉ OSMAR BERGAMASCO e ERMILEI CASTILHO BERGAMASCO**

**FINALIDADE: Intimação dos doutos advogados das partes para que fiquem cientes da r. decisão de fls. 102/110 abaixo transcrita.**

**DESPACHO/DECISÃO: "DECISÃO**

**Cuidam os presentes autos de Ação de Execução para entrega de coisa incerta movida por AGRÍCOLA TAKAHASHI LTDA em face de VALTER MÁRIO BERGAMASCO, LADIR MONDARDO BERGAMASCO, JOSÉ OSMAR**



BERGAMASCO e ERMILEI CASTILHO BERGAMASCO, almejando o adimplemento da obrigação relativa à Cédula de Produto Rural emitida pelo primeiro requerido, consistente na entrega de 1.216.800 (um milhão, duzentos e dezesseis mil e oitocentos) quilogramas de soja em grãos.

Regularmente citados alguns dos executados (fl. 54), todos apresentaram exceção de pré-executividade às fls. 53/86 dos autos, aduzindo em síntese que: a) a cédula objeto da execução é nula de pleno direito "por não ter recebido o valor antecipado da venda" (fls. 58/59); b) em razão da ausência do pagamento antecipado em moeda corrente, "obrigou-se a receber químicos sem ter a possibilidade de discutir preços" (fl. 57); c) efetuou o pagamento da "quantia equivalente à pelo menos a quantia de 137.080 kg de soja em grãos" (fl. 83).

Sobre a citada exceção, a exequente apresentou impugnação às fls. 98/121, refutando as alegações dos excipientes e postulando pela não recebimento da exceção.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Consoante assinalado no relatório, asseveraram os executados que, ao serem procurados pela exequente "para fazer um 'pacote' de intenção de venda antecipada de soja", emitiram a Cédula de Produto Rural exequenda. Porém - sustentam ainda os executados - ao procurarem a exequente para receber o valor avençado, foram surpreendidos "com a atitude da mesma que o seu crédito teria que obrigatoriamente ser retirado em defensivos agrícolas e não mais em moeda corrente" (sic, fl. 57).

Pois bem. Após compulsar detidamente os autos, verifico que a exceção de pré-executividade de fls. 53/86 não merece ser acolhida.

Antes de se adentrar especificamente no tema, mister se faz tecer alguns comentários acerca da natureza jurídica da Cédula de Produto Rural: se trata de um título causal, vinculado necessariamente a um contrato de compra e venda com compromisso de entrega futura, ou simplesmente se é um título sem causa e que, portanto, submete-se aos princípios que regem os títulos cambiários.

Inicialmente, destaca-se que a Doutrina distingue claramente os títulos abstratos (como, por exemplo, a nota promissória) dos títulos causais (cujo exemplo notório é a duplicata mercantil), aonde se encontra a maioria dos títulos denominados cambiais, como a Cédula de Crédito Rural. Enquanto os primeiros são plenamente válidos por si mesmos, não se indagando de sua origem, esses últimos estão intrinsecamente vinculados à sua causa, não se desprendendo de sua origem.

No tocante à Cédula de Produto Rural - CPR, cumpre observar que os preceitos do art. 1º de sua Lei de regência (Lei nº. 8.929, de 20.08.1994) define como sua finalidade necessária e precípua o incentivo à atividade rural, ou seja, a CPR objetiva estimular e incrementar os investimentos agrícolas, através da promessa de entrega de produtos rurais em data aprazada, com ou sem garantia constituída.

Contudo, imperioso distinguir a sua finalidade de sua natureza jurídica, sendo que a obrigatoriedade de observância daquela não implica em sua classificação como título causal.

Prosseguindo na referida Lei (art. 4º), se verifica que a CPR vale per si como "título líquido e certo, exigível pela quantidade e qualidade de produto nela previsto", de onde se pode concluir que se trata simplesmente de um título abstrato, autônomo, válido e exigível isoladamente de qualquer negócio jurídico anterior ou posterior.

Nesse sentido, é o conteúdo da ementa a seguir:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR INOMINADA. LIMINAR. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CÉDULA DE PRODUTO RURAL. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO COM CONTRATO. TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO. A CPR é título líquido, certo e exigível (art. 4º, Lei n. 8.929/94), e a suspensão de sua exigibilidade, quando presentes os requisitos formais exigidos na Lei, ofende o direito do credor de boa-fé em garantir a obrigação" (TJMT; AI 38224/2009; Nova Mutum; Quinta Câmara Cível; Rel. Dr. José Mauro Bianchini Fernandes; Julg. 27/01/2010; DJMT 03/02/2010; Pág. 37).

Em contrapartida, ao se analisar o art. 3º da citada Lei, percebe-se que a Cédula de Produto Rural pode sim ser emitida de forma vinculada a um contrato de compra e venda, o qual conterá "outras cláusulas" disciplinadoras da relação estabelecida entre as partes.

De fato, dispõe o §1º do art. 3º da Lei nº. 8.929, de 20.08.1994 que:

"§ 1º Sem caráter de requisito essencial, a CPR poderá conter outras cláusulas lançadas em seu contexto, as quais poderão constar de documento à parte, com a assinatura do emitente, fazendo-se na cédula,

menção a essa circunstância".

Da interpretação conjunta dos dispositivos supra transcritos, extrai-se que a Cédula de Produto Rural - CPR, muito embora se trate de um título autônomo, pode também estar associada a um negócio jurídico, a um contrato prévio ou posterior à sua emissão, desde que devidamente anotada a existência deste no corpo da CPR.

Com efeito, verifica-se que a CPR, embora possa estar diretamente vinculada a um negócio jurídico, tal vinculação não é obrigatória, já que, não obstante autorizada a emissão de "documento à parte", este documento não é requisito necessário à sua existência, posto que desprovido do caráter de essencialidade.

Portanto, muito embora as partes possam vincular os títulos a eventuais contratos de compra e venda futura, tal prática é facultativa e, logicamente, dispensável para a validade das Cédulas de Produto Rural.

Feitas estas considerações, anoto que, na hipótese ora sub judice, extrai-se da própria Cédula de Produto Rural (fls. 18/19) que a mesma foi emitida de forma autônoma, ou seja, desvinculada de qualquer avença contratual antecedente ou posterior, pois não consta de seu corpo qualquer anotação a esse respeito, nos termos do que determina a parte final do citado artigo (art. 3º, § 1º, Lei 8.929/94).

E, uma vez emitida de forma autônoma, a desconstituição da CPR somente será possível quando a sua finalidade houver sido desvirtuada, ou seja, desde que não esteja relacionada com o incremento da atividade agropecuária, ou quando ausentes um dos seus requisitos de constituição.

De fato, a qualidade de autônomo conferida a um título torna o cumprimento da obrigação nele expressa exigível sem que qualquer questionamento possa ser feito ao negócio que deu lugar ao seu nascimento. Em outras palavras, a obrigação tem a sua origem no próprio título de crédito, que é a expressão de um ato unilateral de vontade de quem se obriga.

Acerca do tema, a Doutrina pátria assim se expressa:

"Sendo assim, não há necessidade de um negócio jurídico precedente e válido à emissão da CPR, pois o direito de crédito estampado na cédula é abstrato e autônomo. O direito de crédito, estampado na cédula, é inerente aos seus efeitos, ou seja, não depende de fatores externos que propiciaram a sua criação. Logo, formalizado o título de crédito em referência, atendendo aos requisitos formais legais expressos na Lei nº 8.929/94, não há que se falar em invalidade ou nulidade do título".

Portanto, ao contrário do alegado pelos executados, a CPR, por ser um título executivo, constitui documento suficiente para aparelhar a execução, não sendo exigida do credor a comprovação de que adiantou o pagamento da quantia perseguida.

Aliás, atualmente já se encontra superada a arguição de que o pagamento antecipado do preço é elemento essencial da CPR, podendo o mesmo "se dar antecipadamente, parceladamente ou mesmo após a entrega dos produtos" (STJ, REsp nº 910.537/GO, julgado em 07.06.2010).

Nesse sentido, vejam-se as seguintes ementas:

"CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE SAFRA FUTURA DE SOJA. OCORRÊNCIA DE PRAGA NA LAVOURA, CONHECIDA COMO 'FERRUGEM ASIÁTICA'. ONEROSIDADE EXCESSIVA. (...) EMISSÃO DE CÉDULA DE PRODUTO RURAL (CPR) EM GARANTIA DA OPERAÇÃO. ANULAÇÃO DO TÍTULO, PORQUANTO O ADIANTAMENTO DO PREÇO CONSUBSTANCIARIA REQUISITO FUNDAMENTAL. REFORMA DA DECISÃO. RECONHECIMENTO DA LEGALIDADE DA CPR. PRECEDENTES. Nos termos de precedentes do STJ, a ocorrência de 'ferrugem asiática' não é fato extraordinário e imprevisível conforme exigido pelo art. 478 do CC/02. - A Lei nº 8.929/94 não impõe, como requisito essencial para a emissão de uma Cédula de Produto Rural, o prévio pagamento pela aquisição dos produtos agrícolas nela representados. A emissão desse título pode se dar para financiamento da safra, com o pagamento antecipado do preço, mas também pode ocorrer numa operação de 'hedge', na qual o agricultor, independentemente do recebimento antecipado do pagamento, pretende apenas se proteger contra os riscos de flutuação de preços no mercado futuro. Recurso Especial conhecido e provido" (STJ; REsp 858.785; Proc. 2006/0106587-4; GO; Terceira Turma; Rel. Min. Humberto Gomes de Barros; Julg. 08/06/2010).

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SOJA. CÉDULA DE PRODUTO RURAL. REGISTRO DO PENHOR AGRÍCOLA. ENDOSSO. CANCELAMENTO. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO TÍTULO. ANTECIPAÇÃO



DA TUTELA CONCEDIDA. TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. ART. 1º E 4º DA LEI Nº 8.929/94. NATUREZA CAMBIAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 273 DO CPC. (...) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Aplica-se a cédula de produto rural as normas e princípios do direito cambial e, se preenchidos os requisitos previstos no artigo 3º da Lei nº 8.929/94, constitui título líquido, certo e exigível pela quantidade e pela qualidade de produto nela previsto (art. 4º). O título pode ser emitido como instrumento de garantia para a efetivação de um contrato principal, sem configurar desvio de finalidade ou desvirtuamento do objeto. A falta de pagamento antecipado do produto pelo contratante/comprador não retira a validade, nem evidencia desvio de finalidade da cédula de produto rural - CPR, porquanto a norma de regência não prevê obrigatoriedade nesse sentido na Lei nº 8.929/94. A antecipação de tutela concedida figura como obstáculo de circulação ou mesmo cobrança de um título firmado de boa-fé.(...) (TJMT; AI 127916/2008; Diamantino; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Guiomar Teodoro Borges; Julg. 11/01/2011; DJMT 25/01/2011; Pág. 7).

Assim sendo, nos termos expostos acima, não tendo sido objeto de qualquer anotação quanto à existência de contrato apartado, nem fazendo referência em suas cláusulas acerca da origem dos recursos que motivaram a sua emissão, a CPR objeto da presente execução é livre e autônoma, sendo exigível de per si, não havendo que se falar em nulidade.

De outra forma não poderia ser, sob pena de se comprometer a segurança jurídica da emissão da CPR, enquanto título de crédito que é, mormente tendo em vista que a Lei nº 8.929, de 22.08.1994, não estabelece, dentre o rol de seu art. 3º, o "pagamento antecipado" como um dos requisitos necessários para a emissão de uma Cédula de Produto Rural.

Dispõe o art. 3º da Lei 8.929/94, in verbis:

Art. 3º. A CPR conterá os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:

- I – denominação "Cédula Produto Rural";
- II – data da entrega;
- III – nome do credor e cláusula a ordem;
- IV – promessa pura e simples de entregar o produto, sua indicação e as especificações de qualidade e quantidade;
- V – local e condições da entrega;
- VI – descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia;
- VII – data e lugar da emissão;
- VIII – assinatura do emitente".

Portanto, não se faz necessária a estipulação, no corpo da cédula de produto rural, o valor pago antecipadamente pelo produto ao qual o emitente estará obrigado a entregar, podendo o respectivo valor ser fixado e devidamente pago em momento futuro, de acordo com disposições contidas na própria CPR ou em "documento à parte".

E mais: não se extrai da referida Lei qualquer disposição no sentido de que o pagamento deva ocorrer em espécie, razão pela qual é perfeitamente válida a sua emissão como garantia do pagamento de um débito já existente ou de um crédito concedido, relativos à compra passada ou futura de insumos para a produção agrícola.

Em caso análogo aos dos presentes autos, decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça Matogrossense pela validade da CPR, in verbis:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. CÉDULA DE PRODUTO RURAL. DESVIO DE FINALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. RECEBIMENTO DE INSUMOS AGRÍCOLAS. RECURSO DESPROVIDO. É regular e cumpre a sua finalidade, a cédula de produto rural em que o emitente se compromete a entregar safra futura, e em contrapartida, recebe insumos agrícolas como pagamento antecipado" (TJMT; APL 47936/2008; Diamantino; Sexta Câmara Cível; Rel. Des. Juracy Persiani; Julg. 15/12/2010; DJMT 25/03/2011; Pág. 32).

É exatamente o que ocorre na hipótese em análise, já que os próprios executados afirmam expressamente que "em função da época de iniciar o plantio, o agricultor obrigou-se a receber os químicos" (fl. 57), inclusive trazendo aos autos prova documental a este respeito (fls. 92/96), de onde se conclui que houve sim uma contraprestação por parte da exequente.

Destarte, in casu, competia à parte executada antever as vantagens e desvantagens da celebração do ajuste, posto que a emissão do título exequendo, uma vez respeitadas as disposições legais que o disciplinam, insere-se no campo da autonomia da vontade.

E, diante da vultuosidade do negócio (1.216.800 quilogramas de soja), incabível falar-se em inexperiência dos executados nesse tipo de negócio, razão pela qual eventual vício de consentimento está a depender da

produção de prova, de forma que não comporta análise na seara de simples exceção de pré-executividade.

No que se refere à alegação de pagamento parcial, tenho que os documentos de fls. 88/91 não possuem força probatória de recibos, seja em razão de se tratarem de comprovantes de depósito efetivados em nome de pessoa diversa da exequente, seja porque não foram devidamente anotados no verso da cédula, nos termos do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei de regência.

Aliás, justamente para se prevenir desajustes dessa natureza é que existe o referido dispositivo legal, tendo andado muito bem o legislador na ratio legis, que visa garantir segurança jurídica no caso de cumprimento parcial da obrigação expressa em CPR.

Por fim, no tocante à multa e encargos moratórios, verifico que inexistente qualquer cláusula abusiva no instrumento de crédito, sendo certo que eventual multa e imposições de taxas de juros se tratam de pacto acessório, estipulado pelas partes de comum acordo, nos moldes do permitido pelo art. 3º, § 1º, da Lei 8.929/94.

Ademais, respeitado, quanto aos juros, os termos da Súmula 379 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, posto que, inexistente percentual máximo estabelecido na Lei 8.929/94, corretamente fixados no limite de 12% (doze por cento) ao ano.

Diante do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 55/86, ante a sua total ausência de amparo legal, determinando o regular prosseguimento da execução, nos moldes já delineados no despacho de fls. 27/28 dos autos.

Deixo de condenar a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, vez que indevidos segundo entendimento pacificado pela Corte Especial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos dos EREsp 1.048.043/SP (Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJe de 29/06/2009), no sentido de não ser cabível a condenação em honorários advocatícios em exceção de pré-executividade julgada improcedente.

Intimem-se as partes do presente decism.

Cumpra-se.

Lucas do Rio Verde, 1º de Abril de 2011.

BRUNO D'OLIVIERA MARQUES

Juiz de Direito."

EXPEDIENTE: 512/2011

INTIMANDO: DR. ABEL SGUAREZI

NÚMERO DO PROCESSO: 479-65.2006.811.0045 – CÓDIGO 19057

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.194,79

ESPÉCIE: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIBERALLI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). ABEL SGUAREZI

PARTE RÉ: VILSE MARIA DA SILVA

FINALIDADE: Intimação do douto advogado da parte autora, para que se manifeste nos autos, tendo em vista a certidão da Sra. Oficiala de Justiça, fls. 129/130 (à disposição nesta serventia).

EXPEDIENTE: 513/2011

INTIMANDO: DR. MARÇAL YUKIO NAKATA E DR. SIDNEI GUEDES FERREIRA

NÚMERO DO PROCESSO: 1861-88.2009.811.0045 – CÓDIGO 31814

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE FRANCISCO DOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). MARÇAL YUKIO NAKATA

PARTE RÉ: BANCO DO BRASIL

FINALIDADE: Intimação dos doutos advogados da parte autora para depositar o valor de R\$ 21.00 (vinte e um reais) visando o recolhimento de diligência para cumprimento do mandado de liminar deferida, fls. 333/336 abaixo transcrita. C/C 333600-X ag 3196/8 Banco do Brasil.

DESPACHO/DECISÃO: "Vistos etc.

JOSÉ FRANCISCO DOTTO, qualificado nos autos, ingressou com a presente Ação de Indenização por Danos Morais com Pedido Liminar em face do BANCO DO BRASIL S/A., qualificada nos autos, asseverando que



em julho de 2008, ao buscar financiamento de máquinas para início dos preparativos do plantio em sua área, junto à Cooperativa de Crédito, o autor foi informado da impossibilidade de aprovação de seu cadastro em razão da existência de restrições perante o Banco Central do Brasil, inseridas pela ré.

Prossegue afirmando que o banco réu inscreveu o nome do autor no SCR – Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil com a informação de "PREJUÍZO" no valor de R\$ 163.143,34 (cento e sessenta e três mil, cento e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Revela o autor que desconhece a origem do valor lançado naquele sistema, pois há quase 10 (dez) anos não possui movimentações financeiras com o banco réu, sendo que não há pendências financeiras e que inexistem ações judiciais de execução e/ou de cobrança em seu desfavor.

Afirma também que as ações judiciais que envolvem ambas as partes se resumem a ação cautelar em anexo, uma ação de exibição de documentos para conhecer as operações e os valores que foram securitizados e transferidos para a União Federal e uma ação de anulação de ato jurídico cujos valores foram parcialmente pagos ao banco réu e o restante foi consignado em juízo.

Aduz igualmente o autor que procurou esclarecimentos junto ao réu, contudo, o mesmo teria se recusado a fornecer maiores informações ou algum extrato da suposta operação e que nem mesmo com a ação cautelar em apenso obteve tal desiderato.

Assim, por ser ilegal e indevida a inscrição do SCR – Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil requer, ao final, a concessão de liminar para determinar a baixa imediata da inscrição desabonadora. Postula também o julgamento de procedência da demanda com a condenação do banco réu ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos, em valor a ser arbitrado por este Juízo.

A inicial se fez acompanhar dos documentos de fls. 26/284.

No despacho de fl. 288 postergou-se a análise do pedido liminar para a fase de julgamento conforme o estado do processo.

Citada (fl. 287, verso) a parte requerida deixou transcorrer in albis o prazo para contestar (Certidão de fl. 289).

Nas petições de fls. 290 e 291/294, o autor requer o julgamento antecipado da lide e a apreciação do seu pedido liminar.

À fl. 309 determinou-se a comprovação, por parte do autor, da data da inscrição da operação como prejuízo pelo Banco do Brasil S/A. junto ao Banco Central do Brasil.

Em resposta, o autor, às fls. 310/315, informa que não foi possível tomar conhecimento da data da inscrição da operação como prejuízo, revelando dificuldade em produzir tal prova. Pelo mesmo instrumento o autor reitera o pedido de antecipação da tutela.

Vieram-me os autos conclusos.É o relatório.Decido.Como se sabe, a concessão de medidas liminares antecipatórias do provimento jurisdicional postulado no bojo de processo de conhecimento pressupõe a demonstração da presença dos requisitos específicos descritos no art. 273 do Código de Processo Civil.

Na hipótese em apreço, constata-se que a pretensão liminar perseguida possui nítida natureza cautelar (art. 273, §7º, do CPC) e, como tal, a sua concessão prende-se a demonstração do *fumus boni iuris* (plausibilidade do direito) e do *periculum in mora* (perigo de ocorrer dano irreparável ou de difícil reparação).

E, no meu sentir, encontram-se presentes os requisitos necessários à concessão da medida.

De efeito, avulta-se o provável ilícito na medida em que, embora se possa cogitar da regularidade da inscrição da operação como prejuízo pelo Banco do Brasil S/A. junto ao Banco Central do Brasil, esta regularidade, não pode ser aferida nesta quadra de cognição sumária, já que a instituição financeira requerida deixou de contestar a presente demanda.

Assim, para fins deste juízo sumário de cognição, os coerentes argumentos expostos na inicial são suficientes à demonstração da plausibilidade de seu direito, em especial quando observada a lide sob o prisma da boa-fé que deve orientar a conduta das partes em Juízo.

Por outro lado, considerando que vivemos numa sociedade de consumo com alto nível de informatização, onde todas as facilidades creditícias estão atreladas à lisura das informações prestadas pelos órgãos de proteção ao crédito, é certo que a existência de restrições cadastrais é fato hábil a dificultar, senão inviabilizar, a vida comercial de um indivíduo.

A efetivação/permanência da inscrição em prejuízo pode, concretamente, aumentar o nível de danos decorrentes da inadimplência a um patamar de

irreparabilidade, o que compromete a eficácia do provimento final.

Nessa perspectiva, faz-se premente a baixa da inscrição em prejuízo relacionada ao contrato inadimplido, como forma de salvaguardar o resultado útil e eficaz do provimento meritório.

Posto isso, defiro a liminar pretendida pelo requerente, o que faço para determinar que o banco requerido retire a inscrição "Prejuízo" existente perante o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil em nome do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), fixada com fundamento no artigo 84, § 4.º, da Lei 8.078, de 11.09.90.

Determino a intimação do Banco Central do Brasil para que cumpra igualmente a presente decisão e para que forneça a este juízo a data da inscrição da operação como prejuízo pelo Banco do Brasil S/A. junto ao seu Sistema de Informação de Crédito (incluir os documentos necessários a identificação do contrato e do autor).

Intimem-se.

Cumpra-se.

Lucas do Rio Verde/MT, 15 de abril de 2011.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito."

EXPEDIENTE: 516/2011

INTIMANDO: DR. JEAN CARLOS CEZAR

NÚMERO DO PROCESSO: 583-18.2010.811.0045 – CÓDIGO 35561

VALOR DA CAUSA: R\$ 51.000,00

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGIA MARIA RIBEIRO SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). JEAN CARLOS CEZAR

OLIANI RASPINI

PARTE RÉ: HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

FINALIDADE: Intimação do douto advogado da parte autora, para que no prazo de 10 dias, se manifeste nos autos tendo em vista o r. despacho de fls. 60: " Vistos

1. Deixo de designar a audiência preliminar em razão das circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável a sua obtenção (art. 331, §3º, do CPC).

2. Intimem-se as partes para que em 10 (dez) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

3. Cumpra-se.

EXPEDIENTE: 517/2011

INTIMANDO: DR. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO E DRA HELEN GODOY DA COSTA

NÚMERO DO PROCESSO: 2934-66.2007.811.0045 – CÓDIGO 25088

VALOR DA CAUSA: R\$ 21.986,94

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). JOAQUIM FÁBIO MIELLE CAMARGO

JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

PARTE RÉ: JOVANI FRIGERI e MAURO VANDERLEI ZANCHIN e GUERINO PALOSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: AIRTON FRIGERI

FINALIDADE: Intimação dos doutos advogados da parte exquente, para que se manifeste nos autos acerca da r. determinação de fls. 61: " Vistos.

Intime-se o exequente, por intermédio de seu (a) procurador (a), sobre a resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, dando conta de que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-a, ainda, para que em 30 (trinta) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio do devedor, pena de suspensão da execução e arquivamento provisório.

Cumpra-se..

EXPEDIENTE: 518/2011

INTIMAÇÃO: DRA. FABIANA ELIZA MATTOS

NÚMERO DO PROCESSO: 3854-69.2009.811.0045 – CÓDIGO 34013



VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILLENNE FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). DIEGO BALEM

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DO ESTADO DO PARANÁ

FINALIDADE: Intimação da douta advogada da parte autora, para que fique ciente da designação de perícia médica marcada para o dia 22 de julho de 2011 às 17:30 horas, com o Dr. Rafael de Oliveira Jacob, no Consultório situado na Galeria Central-Clinimagem, Cidade Nova, Lucas do Rio Verde/MT.

EXPEDIENTE: 519/2011

INTIMANDO: DR. SERGIO ALBERTO BOTEZINI

NÚMERO DO PROCESSO: 2797-16.2009.811.0045 – código 33360

VALOR DA CAUSA: R\$ 465,00

ESPÉCIE: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DELICE DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). MAICOM ALAN FRAGA VENDRUSCOLO

PARTE RÉ: LAUDELINO GONÇALVES DIAS

FINALIDADE: Intimação do curador nomeado, para que fique ciente da designação de perícia médica marcada para o dia 17 De julho de 2011 às 17:30 horas, com o Dr. Rafael de Oliveira Jacob, no Consultório situado na Galeria Central-Clinimagem, Cidade Nova, Lucas do Rio Verde/MT.

EXPEDIENTE: 521/2011

INTIMANDO: DR. CRISTIANO ALCIDES BASSO

NÚMERO DO PROCESSO: 713-81.2005.811.0045 – CÓDIGO 14815

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

ESPÉCIE: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PATO BRANCO ARMAZÉNS GERAIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). CRISTIANO ALCIDES BASSO NOELI ALBERTI

PARTE RÉ: CARGILL AGRICOLA S/A

FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora, para que no prazo de 10 dias se manifeste nos autos, quanto a informação de cumprimento da obrigação..

EXPEDIENTE: 522/2011

INTIMANDO: DR. ADELAR COMIRAN

NÚMERO DO PROCESSO: 782-26.1999.811.0045 – CÓDIGO 3327

VALOR DA CAUSA: R\$ 22.774,70

ESPÉCIE: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉDITO DE LIVRE ADM. DE ASSOC. OURO VERDE DE MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). ADELAR COMIRAN

PARTE RÉ: CREDIALTA- COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ALTA FLORESTA LTD e JOSÉ LUIZ SALUSSOGLIA e NAVILIO PEDRO BOSI

FINALIDADE: Intimação do douto advogado da parte autora, para que indique a localidade em que almeja ser endereçada a missiva destinada ao arresto. Prazo 10 dias.

EXPEDIENTE: 524/2011

INTIMANDO: DR. JOÃO CARLOS SILVA DOS SANTOS

NÚMERO DO PROCESSO: 766-57.2008.811.0045 – CÓDIGO 26805

VALOR DA CAUSA: R\$ 405.988,08

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VASTEC ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). JOÃO CARLOS SILVA DOS

SANTOS

PARTE RÉ: SADIA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: JEAN W. WAHLBRINK

FINALIDADE: Intimação do douto advogado da parte agravada, para que no prazo de 10 dias se manifeste nos autos, conforme determinado às fls. 438: "Vistos etc.1. Trata-se de recurso de agravo retiro interposto pela parte ré em razão da decisão acostada às fls.416/420.2. Estando, a princípio, preenchidos os pressupostos recursais subjetivos (interesse e legitimidade – artigo 499 CPC) e objetivos (adequação, tempestividade e regularidade formal – artigo 522 caput e §único CPC), RECEBO o recurso.3. INTIME-se o agravado para responder, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 523 §2º primeira parte CPC).4. Decorrido o prazo assinalado, voltem-me conclusos para juízo de retratação (artigo 523 §2º parte final CPC).5. Às providências.

EXPEDIENTE: 525/2011

INTIMANDO: DR. SERGIO ALBERTO BOTEZINI

NÚMERO DO PROCESSO: 4507-37.2010.811.0045 – CÓDIGO 39480

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

ESPÉCIE: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CESAR DA SILVA HANRIQUE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s).

PARTE RÉ: EDILMA PEREIRA DOS SANTOS -ME

ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: SERGIO ALBERTO BOTEZINI

FINALIDADE: Intimação do curador nomeado DR. SERGIO ALBERTO BOTEZINI, para se manifestar nos autos apresentando defesa escrita, no prazo legal.

Comarca de Mirassol D'Oeste

2ª Vara

Intimação

CAJANGO

ESCRIVÃO(Ã):CLEUSA ROBERTO DO CARMO

EXPEDIENTE:2011/133

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S)

23329 - 2006 \ 71. Nr: 645-05.2006.811.0011

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OSMAR PAVANELLI

ADVOGADO: MANOEL ALVARES CAMPOS

ADVOGADO: MANOEL ALVARES CAMPOS JUNIOR

REQUERIDO(A): GERALDO RODRIGUES DA SILVA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ

ADVOGADO: ADERMO MUSSI

INTIMAÇÃO: DOS PROCURADORES DAS PARTES DO R. DESPACHO DE FLS. 142, ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO) DESIGNADA PARA O DIA 26 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS, BEM COMO, PARA QUE INDIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR E SUGIRAM PONTOS CONTROVERTIDOS PARA FIXAÇÃO. IGUALMENTE FICA O PROCURADOR DA PARTE AUTORA, DR. MANOEL ALVARES CAMPOS E OU MANOEL ALVARES CAMPOS JÚNIOR INTIMADOS PARA EFETUAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ)DIAS O DEPÓSITO DA LOCOMOÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 260,00 (DUZENTOS E SESENTA REAIS) PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, GERALDO RODRIGUES DA SILVA. REFERIDA IMPORTÂNCIA PODERÁ SER DEPOSITADA NA CONTA DA DIRETORIA DO FORO - CENTRAL DE MANDADOS DESTA COMARCA, SOB O N C/C 17.345-2 - AGENCIA 1320-X DO BANCO DO BRASIL S/A, ENVIANDO POSTERIORMENTE, VIA FAX, O COMPROVANTE DO DEPÓSITO. VISTOS ETC., DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO) PARA O DIA 26 DE JULHO DE 2011, ÀS 14H00MIN.INTIMEM-SE AS PARTES E RESPECTIVOS ADVOGADOS, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 331 DO CPC, BEM COMO, PARA QUE INDIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR E SUGIRAM PONTOS CONTROVERTIDOS PARA FIXAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. MIRASSOL D' OESTE-MT, 13 DE MAIO DE 2011. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO.



**INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) RÉ**

**Cod.Proc.: 126279 Nr: 722-38.2011.811.0011**

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU(S): TEREZA OLIVEIRA XAROPA

ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES FILHO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DE DEFESA DO REEDUCANDO DO R. DESPACHO DE FLS. 25 ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 31 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 16:30 HORAS. VISTOS ETC., DEFIRO A COTA DO M. P. DE FLS. 24. DESIGNO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA O DIA 31 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 16H30MIN. NOTIFIQUE-SE O M. P. INTIME-SE A TODOS. CUMPRE-SE. MIRASSOL D'OESTE-MT, 26 DE ABRIL DE 2011 EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 128646 Nr: 1105-16.2011.811.0011**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): NEURACI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ARIDAQUE LUIS NETO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DE DEFESA DO ACUSADO DO R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO DESIGNADO PARA O DIA 27 DE MAIO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS. VISTOS ETC., EM FACE DO TEOR DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NAS FLS. 22/24, RECONSIDERO O DESPACHO DE FLS. 21 E DESIGNO AUDIÊNCIA PARA PROCEDER AO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO NEURACI PEREIRA DA SILVA, PARA O DIA 27 DE MAIO DE 2011, ÀS 17H00MIN. ATENTE-SE A SECRETARIA PARA O ENDEREÇO DO ACUSADO ACOSTADO ÀS FLS. 22. COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE A NOVA DATA DA AUDIÊNCIA AGENDADA. NOTIFIQUE-SE O MP. INTIME-SE. CUMPRE-SE. MIRASSOL D' OESTE/MT, 10 DE MAIO DE 2011. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO.

**Expediente**

**JUIZ(A):EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO**

**ESCRIVÃO(Ã):CLEUSA ROBERTO DO CARMO**

**EXPEDIENTE:2011/134**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

**Cod.Proc.: 131622 Nr: 1611-89.2011.811.0011**

AÇÃO: TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS PENAIS->INCIDENTES->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

REQUERENTE: IVAN ROBERTO SCHUCH

ADVOGADO: CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DO(A,S) ACUSADO(A,S): DR. CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS - OAB/MT 13.077, DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL.13, ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS ETC.UMA VEZ QUE O REEDUCANDO COMPROVOU A RESIDÊNCIA NA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE-MT E POR SE TRATAR DE PRESO EM REGIME SEMIABERTO, CONCEDO ANUÊNCIA NO RECEBIMENTO DO REEDUCANDO IVAN ROBERTO SCHUCH.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE.CUMPRE-SE.MIRASSOL D'OESTE-MT, 13 DE MAIO DE 2011.EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 120591 Nr: 3480-24.2010.811.0011**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA APARECIDA BIVINELLO (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: RICARDO DOMINGUES BRITO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE SÔNIA MAGALHÃES DE GIÁCOMO (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE(S) AUTORA(S): DR. RICARDO DOMINGUES BRITO - OAB: 25.825 / PR, DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL.91, ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO/DECISÃO: "VISTOS, ETC.A PARTE AUTORA ALVITROU ÀS F. 87/90 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AO ARGUMENTO QUE A DECISÃO DE F. 84 FOI OMISSA/CONTRADITÓRIA QUANTO AO PEDIDO DE CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.POIS BEM, EM TEMA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, A SIMPLES AFIRMAÇÃO DO INTERESSADO DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS TAXAS JUDICIÁRIAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM PREJUÍZO DE SEU PRÓPRIO SUSTENTO OU DE SUA FAMÍLIA, LHE GARANTE, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO, A CONCESSÃO DO REFERIDO BENEFÍCIO.ADEMAIS, ANALISANDO A PETIÇÃO DE F. 79/83 VISLUMBRA-SE QUE AS PARTES AUTORAS, EM GERAL, DESEMPENHAM PROFISSÕES QUE, PROVAVELMENTE, NÃO ENSEJAM ELEVADAS RENDAS AOS LITIGANTES.LOGO, O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA MERECE PROSPERA.ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E OS PROVEJO, APENAS, QUANTO AO ASPECTO DA ALEGADA OMISSÃO, A FIM DEFERIR AOS AUTORES OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.NO MAIS, CITEM-SE AS PARTES REQUERIDAS PARA RESPONDEREM À AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS), EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CONSIGNE-SE QUE NÃO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, ARTS. 285 E 319).CONTESTADA A AÇÃO, DÊ-SE VISTA ÀS PARTES CONTRÁRIAS PARA A FACULDADE DE IMPUGNÁ-LA, NO PRAZO LEGAL. INTIME-SE.CUMPRE-SE.MIRASSOL D'OESTE, 17 DE ABRIL DE 2011. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, JUIZ DE DIREITO."

**11141 - 2003 \ 65. Nr: 1786-98.2002.811.0011**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOVELINA RODRIGUES DOS SANTOS (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

ADVOGADO: JOSEMARY CANÇADO

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE(S) AUTORA(S): DR. NEULA DE FÁTIMA MIRANDA(OAB:6.553) , DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 21 E DE FL.216, ABAIXO TRANSCRITOS.

DECISÃO/DESPACHO: FL.211: VISTOS ETC.DÊ-SE VISTAS AO REQUERIDO PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE FLS. 194/196 E DOCUMENTOS DE FLS. 197/210, NO P R A Z O D E 1 0 ( D E Z ) D I A S . A P Ó S , CONCLUSOS.INTIME-SE.CUMPRE-SE.MIRASSOL D'OESTE-MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, JUIZ DE DIREITO

DECISÃO/DESPACHO: FL:211: VISTOS ETC. ANTE A NÃO MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERIDA CONSOANTE CERTIDÃO DE FL. 215. DEFIRO A HABILITAÇÃO DE FLS. 194/196. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE OS HERDEIROS, ORA HABILITADOS, POSSAM RECEBER O NUMERÁRIO VINCULADO AOS AUTOS.APÓS, ARQUIVE-SE.INTIME-SE.CUMPRE-SE.MIRASSOL D'OESTE-MT, 10 DE MARÇO DE 2011.EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, JUIZ DE DIREITO

**Comarca de Nova Xavantina**

**1ª Vara**

**Intimação**

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA**

**PRIMEIRA VARA**

**JUIZ(A):GLEIDSON DE OLIVEIRA G. BARBOSA**

**ESCRIVÃO(Ã):NIRTON PEREIRA DE ARAÚJO**

**EXPEDIENTE:2011/37**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Cod.Proc.: 36238 Nr: 2311-96.2010.811.0012**

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ANA LUCIA INACIO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS



AUTOS N.º 2311-96.2010.811.0012- CÓDIGO 36238

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL

PARTE AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE RÉ: ANA LÚCIA INÁCIO DE SOUZA

CITANDO(A, S): ANA LÚCIA INÁCIO DE SOUZA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DESEMPREGADA, NASCIDA AOS 19.09.85, NATURAL DE NOVA XAVANTINA-MT, FILHA DE ZICO INÁCIO E MARINA CONCEIÇÃO SOUZA, RESIDENTE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23.02.2011

DATA DENÚNCIA: 18.02.2011

FINALIDADE: CITAÇÃO DA ACUSADA ACIMA PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SENDO QUE NA RESPOSTA, PODERÃO ARGÜIREM PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO).

RESUMO DA INICIAL: INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.

DESPACHO: VISTOS. 1. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OFERECERU DENÚNCIA EM FACE DA(O)(S) RÉ(U)(S) ACIMA IDENTIFICADA(O)(S), COMO INCURSO(A)(S) NA(S) SANÇÃO(ÕES) NELA DESCRITA(S). ANALISANDO OS AUTOS, EM JUÍZO INTRODUTÓRIO, VERIFICO QUE ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA A FORMALIZAÇÃO DA DENÚNCIA, BEM COMO PRESENTES AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DA AÇÃO PENAL. COM EFEITO, HÁ NOS AUTOS PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME IMPUTADO AO(À)(S) ACUSADO(A)(S), ASSIM COMO INDÍCIO(S) DE QUE FOI(RAM) ELE(S) O(A) (S) AUTOR(A)(ES)(S) DO DELITO, INEXISTINDO QUALQUER RAZÃO DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA (ARTIGO 395 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). COMO NESTA FASE É DEFESO A AUTORIDADE JUDICIÁRIA ENRAIZAR NA ANÁLISE DA MATÉRIA, SOB PENA DE CORRER O RISCO DE A DECISÃO SE DIRECIONAR AO MÉRITO DA CAUSA E INCORRER EM TUMULTO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, RESOLVO RECEBER A DENÚNCIA OFERTADA CONTRA O(A)(S) ACUSADO(A)(S), DANDO-O(A) (S) COMO INCURSO(A)(S) NO(S) ARTIGO(S) NELA MENCIONADO(S). 2. ISTO POSTO, RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA CONTRA O(A)(S) ACUSADO(A)(S), COMO INCURSO(S) NA(S) SANÇÃO(ÕES) NELA DESCRITA(S). 3. CITE(M)-SE O(A)(S) DENUNCIADO(A)(S) PARA RESPONDER(EM) A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 4. NA RESPOSTA, O(A)(S) ACUSADO(A)(S) PODERÁ(ÃO) ARGUIR PRELIMINAR(ES) E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTO(S) E JUSTIFICAÇÃO(ÕES), ESPECIFICAR A(S) PROVA(S) PRETENDIDA(S) E ARROLAR TESTEMUNHA(S), ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-A(S) E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO (ARTIGOS 396 E 396-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). 5. NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, OU SE O(A)(S) ACUSADO(A)(S), CITADO(A)(S), NÃO CONSTITUIR(EM) DEFENSOR(ES), SERÁ(ÃO) NOMEADO(A)(S) DEFENSOR(A) PARA OFERECÊ-LA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 6. O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ, POR OCASIÃO DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, INDAGAR DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) SE O(A)(S) MESMO(A)(S) POSSUI(EM) ADVOGADO(A) CONSTITUÍDO(A)(S) OU CONDIÇÕES DE CONSTITUIR PROCURADOR(A)(ES). EM CASO NEGATIVO, OS AUTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS IMEDIATAMENTE À DOUTA DEFENSORIA PÚBLICA PARA PATROCINAR A DEFESA, INDEPENDENTEMENTE DO TRANSCURSO DO PRAZO DE 10 DIAS ACIMA ASSINALADO (CNGC, CAP. 07, SEÇÃO 05, ITEM 7.5.1.4). 7. NÃO TENDO SIDO JUNTADA(S) AOS AUTOS, SOLICITE(M) INFORMAÇÃO(ÕES) SOBRE EVENTUAL(AIS) ANTECEDENTE(S) DO(A)(S) ACUSADO(A)(S) NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ESTADO DE GOIÁS, NO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, E DEMAIS LOCALIDADES SOLICITADAS NA COTA MINISTERIAL DO "PARQUET". 8. COMUNIQUE O RECEBIMENTO DESTA DENÚNCIA AO DISTRIBUIDOR CRIMINAL, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL, BEM COMO À DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL. 9. APRESENTADA OU NÃO A RESPOSTA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONCLUSOS. 10. CUMPRE-SE.

EU, MARCOS ANTÔNIO FERNANDES, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 11 DE MAIO DE 2011.

NIRTON PEREIRA DE ARAÚJO

GESTOR JUDICIAL

PORTARIA N. 04/04

**Cod.Proc.: 36272 Nr: 2345-71.2010.811.0012**

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): CARLOS AUGUSTO MARTINS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2345-71.2010.811.0012- CÓDIGO 36272

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL

PARTE AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE RÉ: CARLOS AUGUSTO MARTINS

CITANDO(A, S): CARLOS AUGUSTO MARTINS, VULGO "MANINHO CABEÇÃO", BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 20.08.91, NATURAL DE NOVA XAVANTINA-MT, FILHO DE DEUZIRÉ MARTINS, RESIDENTE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10.03.2011

DATA DENÚNCIA: 01.03.2011

FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO ACIMA PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SENDO QUE NA RESPOSTA, PODERÃO ARGÜIREM PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO).

RESUMO DA INICIAL: INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.

DESPACHO: VISTOS. 1. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OFERECERU DENÚNCIA EM FACE DA(O)(S) RÉ(U)(S) ACIMA IDENTIFICADA(O)(S), COMO INCURSO(A)(S) NA(S) SANÇÃO(ÕES) NELA DESCRITA(S). ANALISANDO OS AUTOS, EM JUÍZO INTRODUTÓRIO, VERIFICO QUE ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA A FORMALIZAÇÃO DA DENÚNCIA, BEM COMO PRESENTES AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DA AÇÃO PENAL. COM EFEITO, HÁ NOS AUTOS PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME IMPUTADO AO(À)(S) ACUSADO(A)(S), ASSIM COMO INDÍCIO(S) DE QUE FOI(RAM) ELE(S) O(A) (S) AUTOR(A)(ES)(S) DO DELITO, INEXISTINDO QUALQUER RAZÃO DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA (ARTIGO 395 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). COMO NESTA FASE É DEFESO A AUTORIDADE JUDICIÁRIA ENRAIZAR NA ANÁLISE DA MATÉRIA, SOB PENA DE CORRER O RISCO DE A DECISÃO SE DIRECIONAR AO MÉRITO DA CAUSA E INCORRER EM TUMULTO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, RESOLVO RECEBER A DENÚNCIA OFERTADA CONTRA O(A)(S) ACUSADO(A)(S), DANDO-O(A) (S) COMO INCURSO(A)(S) NO(S) ARTIGO(S) NELA MENCIONADO(S). 2. ISTO POSTO, RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA CONTRA O(A)(S) ACUSADO(A)(S), COMO INCURSO(S) NA(S) SANÇÃO(ÕES) NELA DESCRITA(S). 3. CITE(M)-SE O(A)(S) DENUNCIADO(A)(S) PARA RESPONDER(EM) A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 4. NA RESPOSTA, O(A)(S) ACUSADO(A)(S) PODERÁ(ÃO) ARGUIR PRELIMINAR(ES) E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTO(S) E JUSTIFICAÇÃO(ÕES), ESPECIFICAR A(S) PROVA(S) PRETENDIDA(S) E ARROLAR TESTEMUNHA(S), ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-A(S) E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO (ARTIGOS 396 E 396-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). 5. NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, OU SE O(A)(S) ACUSADO(A)(S), CITADO(A)(S), NÃO CONSTITUIR(EM) DEFENSOR(ES), SERÁ(ÃO) NOMEADO(A)(S) DEFENSOR(A) PARA OFERECÊ-LA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 6. O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ, POR OCASIÃO DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, INDAGAR DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) SE O(A)(S) MESMO(A)(S) POSSUI(EM) ADVOGADO(A) CONSTITUÍDO(A)(S) OU CONDIÇÕES DE CONSTITUIR PROCURADOR(A)(ES). EM CASO NEGATIVO, OS AUTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS IMEDIATAMENTE À DOUTA DEFENSORIA PÚBLICA PARA PATROCINAR A DEFESA, INDEPENDENTEMENTE DO TRANSCURSO DO PRAZO DE 10 DIAS ACIMA ASSINALADO (CNGC, CAP. 07, SEÇÃO 05, ITEM 7.5.1.4). 7. NÃO TENDO SIDO JUNTADA(S) AOS AUTOS, SOLICITE(M) INFORMAÇÃO(ÕES) SOBRE





EVENTUAL(AIS) ANTECEDENTE(S) DO(A)(S) ACUSADO(A)(S) NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ESTADO DE GOIÁS, NO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, E DEMAIS LOCALIDADES SOLICITADAS NA COTA MINISTERIAL DO "PARQUET". 8. COMUNIQUE O RECEBIMENTO DESTA DENÚNCIA AO DISTRIBUIDOR CRIMINAL, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL, BEM COMO À DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL. 9. APRESENTADA OU NÃO A RESPOSTA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONCLUSOS. 10. CUMPRE-SE.

EU, MARCOS ANTÔNIO FERNANDES, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI.  
NOVA XAVANTINA - MT, 11 DE MAIO DE 2011.

NIRTON PEREIRA DE ARAÚJO  
GESTOR JUDICIAL  
PORTARIA N. 04/04

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE**

**7394 - 2003 \ 355. Nr: 1357-31.2002.811.0012**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
DENUNCIANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ADVAIR PEREIRA DE SOUSA  
DENUNCIADO(A): JOSE EUSTÁQUIO BRAGA  
DENUNCIADO(A): OLICIO NUNES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES  
PRAZO: 20 DIAS  
AUTOS N.º 1357-31.2002.811.0012- CÓDIGO 7394

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL

PARTE REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: ADVAIR PEREIRA DE SOUSA E JOSE EUSTÁQUIO BRAGA E OLICIO NUNES DA SILVA

INTIMANDO(A, S): ADVAIR PEREIRA DE SOUSA, CPF N. 907.293.401-63, RG N. 4431282 SSP/MT, FILHO DE JOSÉ PEREIRA DE MELO E ANA DIAS DE MELO, NASCIDO AOS 24.07.1964, NATURAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ADVAIR PEREIRA DE SOUSA, ACIMA QUALIFICADO, PARA QUE PAGUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, O VALOR DE R\$190,91 (CENTO E NOVENTA REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) REFERENTE A CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO O VALOR DE R\$392,20 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), REFERENTE A MULTA APLICADA NA SENTENÇA, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$583,11 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS), SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA PÚBLICA E POSTERIOR EXECUÇÃO.

EU, MARCOS ANTÔNIO FERNANDES, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 16 DE MAIO DE 2011.

NIRTON PEREIRA DE ARAÚJO  
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)  
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DASPARTES DA DECISÃO**

**26282 - 2008 \ 84. Nr: 733-69.2008.811.0012**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO: VALDEIR DE QUEIROZ LIMA  
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

EXECUTADOS(AS): A. L. HEMMING LTDA  
EXECUTADOS(AS): AUDIMAR LUIS HEMMING  
EXECUTADOS(AS): ELISA MARIA KIRCHNER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO CREDOR PARA QUE MANIFESTE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, TENDO EM VISTA QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO NOS AUTOS.

**Cod.Proc.: 35490 Nr: 1563-64.2010.811.0012**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: DULCE GODOY DA SILVA  
ADVOGADO: WANDE ALVES DINIZ  
INVENTARIADO: ESPOLIO DE ANTONIO ERIVALDO COSTA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA QUE JUNTE AOS AUTOS PROCURAÇÃO DOS DEMAIS HERDEIROS, OU AINDA, CASO NÃO AS POSSUA, O ENDEREÇO DOS MESMOS VISANDO A CITAÇÃO DOS HERDEIROS NÃO REPRESENTADOS.

**Cod.Proc.: 37257 Nr: 816-80.2011.811.0012**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCE  
ADVOGADO: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA  
REQUERIDO(A): JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA QUE MANIFESTE SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 40 (AR- RETORNOU COM A MENSAGEM "MUDOU-SE").

**Cod.Proc.: 37575 Nr: 1134-63.2011.811.0012**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARTA CAROLINA DONDO GONÇALVES  
ADVOGADO: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO  
REQUERIDO(A): GERCINO CAETANO ROSA  
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO A DEPOSITAR O VALOR DE R\$ 12,00 (DOZE REAIS), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS AUTOS SUPRA, INFORMANDO QUE TRATA-SE DE DILIGÊNCIA NA ÁREA URBANA DESTA MUNICÍPIO, INFORMANDO QUE O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA N°. 12.989-5, DO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1322-6, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT, COMUNICANDO QUE O MANDADO SOMENTE SERÁ ENTREGUE AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO, QUANDO A PARTE JUNTAR O ORIGINAL DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA AOS AUTOS, E EM NENHUMA HIPÓTESE SE ACEITARÁ COMPROVANTE DE DEPOSITO EM ENVELOPE, SUJEITO A CONFERÊNCIA (CNGC 3.3.7.2).

**Cod.Proc.: 37602 Nr: 1161-46.2011.811.0012**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AUDIMAR LUIS HEMMING  
ADVOGADO: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO  
REQUERIDO(A): GERCINO CAETANO ROSA  
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO A DEPOSITAR O VALOR DE R\$ 12,00 (DOZE REAIS), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A)



OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS AUTOS SUPRA, INFORMANDO QUE TRATA-SE DE DILIGÊNCIA NA ÁREA URBANA DESTE MUNICÍPIO, INFORMANDO QUE O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA Nº. 12.989-5, DO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1322-6, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT, COMUNICANDO QUE O MANDADO SOMENTE SERÁ ENTREGUE AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO, QUANDO A PARTE JUNTAR O ORIGINAL DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA AOS AUTOS, E EM NENHUMA HIPÓTESE SE ACEITARÁ COMPROVANTE DE DEPOSITO EM ENVELOPE, SUJEITO A CONFERÊNCIA (CNGC 3.3.7.2).

**Cod.Proc.: 37053 Nr: 612-36.2011.811.0012**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO  
REQUERIDO(A): GISLENY RODRIGUES DE FARIAS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA QUE MANIFESTE SOBRE O CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 57.

**Cod.Proc.: 36477 Nr: 30-36.2011.811.0012**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: CLÉRIA MARIA SCHEIN  
ADVOGADO: WANDE ALVES DINIZ  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA QUE IMPUGNE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 29/50.

**Cod.Proc.: 36181 Nr: 2254-78.2010.811.0012**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: MARIA JESUINA DA SILVA  
ADVOGADO: CELSO MARTIN SPOHR  
ADVOGADO: MOACIR JESUS BARBOZA  
ADVOGADO: KATIA ALESSANDRA FÁVERO ALVES  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR PARA QUE IMPUGNEM A CONTESTAÇÃO DE FLS. 35/55.

**Cod.Proc.: 36460 Nr: 13-97.2011.811.0012**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: TEREZINHA CERQUEIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA PARA QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 45/68.

Comarca de Paranatinga

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A):HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA  
ESCRIVÃO(Ã):ROSELY BORDIM  
EXPEDIENTE:2011/52

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA DE CERTIDÃO

**Cod.Proc.: 28931 Nr: 1928-22.2010.811.0044**

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: CLEMILSON DAVID FIGUEIREDO  
REQUERENTE: DANILES RENATA FELIZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JOCILDO ANDRADE DE MEDEIROS  
CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INSTRUIR A INICIAL COM DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O PERÍODO DA UNIÃO ESTÁVEL, BEM COMO DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DE AMBOS.

**14792 - 2005 \ 1270. Nr: 1092-25.2005.811.0044**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): ESPÓLIO DE CID DE HOLLEBEN  
ADVOGADO: GEORGE LUIZ VON HOLLEBEN  
RÉU(S): CRISTIANE MARLETE LOPES DE SOUZA  
ADVOGADO: EVANDRO SILVA SALVADOR  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS, A FIM DE QUE SEJA INTIMADO A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO DE FLS.215/233, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE RÉ DE CERTIDÃO

**22133 - 2008 \ 161. Nr: 913-86.2008.811.0044**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EMBARGANTE: RODRIGO CORREA BECKER  
ADVOGADO: LUIZ SERGIO GRIS  
EMBARGADO(A): COMERCIAL AGROVISA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA  
ADVOGADO: MARIELLY DIVINA ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - CERTIFICO E DOU FÉ, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA À IMPRENSA COM O ESCOPO DE INTIMAR A PARTE EMBARGADA A MANIFESTAR SOBRE OS PRESENTES EMBARGOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**Cod.Proc.: 29185 Nr: 2183-77.2010.811.0044**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
DENUNCIADO(A): CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO: VALÉRIA PIVA CLEMENTE  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - CERTIFICO E DOU FÉ, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA À IMPRENSA, COM O ESCOPO DE INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU A PROCEDER NA FORMA DO ART. 422 DO CPP NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ARROLANDO AS TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO ATÉ O MÁXIMO DE 05(CINCO), REQUERENDO DILIGÊNCIAS E JUNTANDO DOCUMENTOS.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**27182 - 2011 \ 14. Nr: 172-75.2010.811.0044**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
ADVOGADO: ARIDAQUE LUIS NETO  
ADVOGADO: HÉRICA CHRISTIANA MARTINS CARDOSO  
DENUNCIADO(A): FRANCISCO CANINDÉ DE FARIAS SOARES  
DENUNCIADO(A): NEURACI PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: ARIDAQUE LUIS NETO  
ADVOGADO: ALINOR SENA RODRIGUES  
ADVOGADO: HÉRICA CHRISTIANA MARTINS CARDOSO

**Juizado Especial Cível e Criminal****Intimação**

**JUIZ: GERARDO HUMBERTO A. S. JUNIOR**  
**ESCRIVÃ: ROSELI APARECIDA DE ÁVILA CUBA NEPOMUCENO**  
**EXPEDIENTE: 2011/8**

**INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE REQUERIDA DESPACHO**

**51694 - 2009 \ 606. Nr: 3081-23.2009.811.0013**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**  
**EXEQUENTE: LINDOMAR SOARES DA SILVA**  
**ADVOGADO: ADJAYME DE FARIA MELO**  
**EXECUTADO: RAINBOW HOLDINGS DO BRASIL S/A**  
**ADVOGADO: ROGÉRIO SCUCUGLIA ANDRADE – OAB/SP 151.026**

VISTOS ETC. INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE PROCEDA AO PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, INICIE-SE A EXECUÇÃO, PROCEDENDO A PENHORA ON LINE, A RECAIR SOBRE CONTAS CORRENTES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS, EM NOME DO EXECUTADO. SENDO POSITIVO, TRANSFIRA-SE A CONTA ÚNICA. SENDO NEGATIVO, DIGA O EXEQUENTE. CUMPRE-SE.

**INT. DE SENTENÇA ADV. PARTE AUTORA E REQUERIDA**

**44544 - 2008 \ 252. Nr: 1146-79.2008.811.0013**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**  
**EXEQUENTE: MARQUES HENRIQUE ASSUNÇÃO**  
**ADVOGADO: FÁBIO RIBAS TERRA OAB/MT 7.205**  
**EXECUTADO: HSBC BANK BRASIL S/A**  
**ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB/MT 2.680**

AUTOS N. 1146-79.2008.811.0013. I – HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO PROPÔS IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SUSTENTANDO, EM RESUMO, A AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL EXEQUÍVEL, BEM COMO O EXCESSO DE EXECUÇÃO DECORRENTE DA MULTA COMINATÓRIA (FLS. 146/168). O EXEQUENTE APRESENTOU MANIFESTAÇÃO PEDINDO PELA PROCEDÊNCIA DA EXECUÇÃO (FLS. 221/228). É O RELATÓRIO. DECIDO. COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, OBSERVO QUE FOI DEFERIDA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DO NOME DO EXEQUENTE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 (FLS. 17/20). POR SUA VEZ, O FEITO FOI SENTENCIADO JULGANDO-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E FIXANDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (FLS. 73/76). INTERPOSTO RECURSO A SEGUNDA TURMA RECURSAL ENTENDEU QUE "CONTRARIA TODA A NOÇÃO E O SENSO DE JUSTIÇA BENEFICIAR COM INDENIZAÇÃO O DEVEDOR INADIMLENTE, APENAS PORQUE ALEGA NÃO TER SIDO NOTIFICADO A CERCA DA RESTRIÇÃO COMERCIAL CONCRETIZADA CONTRA SEU NOME", DANDO-SE, PORTANTO, PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO (FLS. 127/129). O QUE SE EXTRAI, PORTANTO, É QUE A SEGUNDA TURMA RECURSAL DEU PROVIMENTO AO RECURSO DO ORA EXECUTADO E JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, EMBORA TENHA MANTIDO A LIMINAR QUE DETERMINOU A EXCLUSÃO DO NOME DO EXEQUENTE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DISSO TUDO RESULTA A CONCLUSÃO DE QUE SENDO INCABÍVEL A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM EXCLUSÃO DA NEGATIVAÇÃO E CONSEQÜENTE DANO MORAL NÃO SE PODE AGORA IMPUTAR AO EXECUTADO O PAGAMENTO DE UMA MULTA QUE SE AFIGURA, CLARAMENTE, ILEGÍTIMA E IMORAL. ORA, SE O NOME DO EXEQUENTE FOI LEVADO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DE FORMA LEGAL É INCOERENTE A PRETENSÃO DO MESMO EM EXECUTAR UMA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE UMA DECISÃO CUJO RESULTADO FINAL DO PROCESSO FOI COM ELA INCOMPATÍVEL. ASSIM, NÃO É JURÍDICO OU MESMO MORAL IMPUTAR AO EXECUTADO QUE PAGUE UMA MULTA DE UMA INSCRIÇÃO QUE NÃO FOI INDEVIDA, DEVENDO A MESMA SER AFASTADA. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL UMA RECONHECER A INEXISTÊNCIA DE TÍTULO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC., 1. QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 483/486, VERIFICO QUE O MESMO TRATA-SE DO ORIGINAL DO PEDIDO DE FLS. 459/462, O QUAL JÁ FOI DECIDIDO POR ESTE JUÍZO ÀS FLS. 468. 2. ANALISANDO OS AUTOS, NO QUE TANGE AO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA JULIO MORENO TEIXEIRA, BEM COMO O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO FRANCISCO CANINDÉ DE FARIAS SOARES (DVD DE FLS. 436), VERIFICO A BAIXA QUALIDADE DA GRAVAÇÃO DA REFERIDA MÍDIA, RAZÃO PELA QUAL, DESIGNO NOVA AUDIÊNCIA PARA O DIA 23/05/2011, ÀS 14:00, HORAS. 3. COM RELAÇÃO AO PEDIDO DA DEFESA DO ACUSADO NEURACI PEREIRA DA SILVA (FLS. 469/470), VERIFICO QUE FOI EXPEDIDO OFÍCIO PARA A COMARCA DE MIRASSOL DO OESTE/MT, SOLICITANDO NOVA DATA PARA SEU INTERROGATÓRIO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 478. 4. CERTIFIQUE-SE CIRCUNSTANCIADAMENTE QUAIS CARTAS PRECATÓRIAS ENCONTRAM-SE PENDENTES DE DEVOLUÇÃO, BEM COMO O ATUAL ESTÁGIO DAS MESMAS. 5. AUTORIZO A TRANSFERÊNCIA DO ACUSADO FRANCISCO CANINDÉ DE FARIAS SOARES PARA A COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT APÓS A AUDIÊNCIA ACIMA APRAZADA, MEDIANTE ANUÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL DAQUELA COMARCA, O QUAL DEVERÁ SER OFICIADO. 6. INTIMEM-SE. DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 7. ÀS PROVIDÊNCIAS E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

**Comarca de Peixoto de Azevedo****2ª Vara****Expediente****COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO****SEGUNDA VARA**

**JUIZ(A): TIAGO SOUZA N. DE ABREU**

**ESCRIVÃO(Ã): JOSÉ CAMILO A. P. JÚNIOR**

**EXPEDIENTE: 2011/40**

**INTIMAÇÃO - ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE**

**12213 - 2006 \ 731. Nr: 1424-60.2002.811.0023**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**  
**REQUERENTE: B. F. DE F.**  
**ADVOGADO: RUY PORTELLA DE SOUZA, OAB/MT 4.296-A**  
**REQUERIDO(A): V. DE S. DE S.**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA, DR. RUY PORTELLA DE SOUZA, OAB/MT 4.296-A, PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE 23,10 (VINTE E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS), A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N. 10476-0 AGÊNCIA 3931-4, DIRETÓRIA DO FÓRUM CNPJ Nº 97465397/0001/29 PARA CABAL CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**Cod.Proc.: 42608 Nr: 784-42.2011.811.0023**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**  
**AUTOR(A): B. S. C.**  
**ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM, OAB/MG 72.847**  
**REQUERIDO(A): A. A. DE F. C.**

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. ALBERT DO CARMO AMORIM, OAB/MG 72847, PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE 46,20 (QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N. 10476-0 AGÊNCIA 3931-4, DIRETÓRIA DO FÓRUM CNPJ Nº 97465397/0001/29 PARA CABAL CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**Comarca de Pontes e Lacerda**



JUDICIAL A SER EXECUTADO. II – INTIME O EXECUTADO PARA QUE INDIQUE OS DADOS BANCÁRIOS VISANDO O RECEBIMENTO DO VALOR DEPOSITADO JUDICIALMENTE. III – INT. IV – CUMPRA-SE. PONTES E LACERDA/MT, 04 DE MAIO DE 2011. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO

**52828 - 2009 \ 817. Nr: 4206-26.2009.811.0013**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: NATHALYA PIMENTA GUEDES

ADVOGADO: ACYR ARAÚJO OAB/MT 6.914-B

RECLAMADO: VALDEMAR PETINELI

ADVOGADO: SIDNEY FERNANDO PEREIRA OAB/SP 239.284

I – AUSENTE O RELATÓRIO EM RAZÃO DO PERMISSIVO DO ARTIGO 38, DA LEI 9.099/95. APÓS VERIFICAR OS AUTOS OBSERVO QUE A RECLAMANTE VENDEU O VEÍCULO TOYOTA HILUX PARA O RECLAMADO EM 16.12.2008, SENDO QUE O MESMO RECONHECEU SUA RESPONSABILIDADE PELAS MESMAS (FL. 73). DIANTE DA COMPROVAÇÃO DA VENDA TODOS OS PONTOS DE MULTAS OCORRIDOS A PARTIR DE 16.12.2008 DEVEM SER TRANSFERIDOS PARA O RECLAMADO, JÁ QUE SÃO DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE. POSTO ISSO, JULGO O FEITO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA IMPUTAR AO RECLAMADO A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS E DOS PONTOS RELATIVOS AO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL E QUE TENHAM OCORRIDO A PARTIR DE 16.12.2008, NA FORMA DO QUE PREVÊ O ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II – P. R. I. PONTES E LACERDA/MT, 06 DE MAIO DE 2011. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO

**45931 - 2008 \ 551. Nr: 2558-45.2008.811.0013**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JULIO CESAR RODRIGUES

ADVOGADO: MIGUEL DE CARVALHO FRANCO OAB/MT 3.498-A

EXECUTADO: GUIAÍPO ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA OAB/MT 7.166-B

I – GUIAÍPO ELETRODOMÉSTICOS LTDA. PROPÔS IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PEDINDO, EM RESUMO, QUE SE DETERMINE A TROCA DOS 05 COMPUTADORES E NÃO A RESTITUIÇÃO DE VALORES QUE NÃO FORAM PAGOS PELO EXECUTADO (FLS. 233/254). O EXECUTADO NÃO MANIFESTOU NOS AUTOS (FL.317/VERSO). É O RELATÓRIO. DECIDO. CONSTOU DA SENTENÇA QUE: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA CONDENANDO A REQUERIDA A EFETUAR A TROCA DOS PRODUTOS OU DEVOLVER O VALOR DE R\$ 5.640,83 PARA O REQUERENTE, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL" (FL. 59). OCORRE, ENTRETANTO, QUE DO VALOR DE VENDA DOS COMPUTADORES OBJETO DA LIDE O EXEQÜENTE NÃO EFETUOU O PAGAMENTO INTEGRAL, CONFORME É DOCUMENTALMENTE COMPROVADO NOS AUTOS. NÃO É JURÍDICO OU MESMO ÉTICO QUE O EXEQÜENTE RECEBA A DEVOÇÃO DE VALORES DE UMA DÍVIDA QUE NÃO FOI PAGA. POR SUA VEZ, VERIFICO QUE A EXECUÇÃO DEVE SER PROCESSADA COM A TROCA DOS COMPUTADORES QUE APRESENTARAM DEFEITO, JÁ QUE ESSA OPÇÃO CABE AO EXECUTADO, CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA. POSTO ISSO, ACOELHO A IMPUGNAÇÃO O QUE FAÇO PARA DETERMINAR QUE O EXECUTADO EFETUE A TROCA DOS COMPUTADORES DESDE QUE O EXEQÜENTE EFETUE O PAGAMENTO INTEGRAL DO SALDO DEVEDOR. II – CUMPRA-SE. PONTES E LACERDA/MT, 06 DE MAIO DE 2011. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO

**51158 - 2009 \ 523. Nr: 2458-56.2009.811.0013**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOACIR PEIXOTO AQUINO

ADVOGADO: ALAN VITOR BRAGA OAB/MT - 8446

REQUERIDA: BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA OAB/MT – 13.245-A

VISTOS. I – APÓS VERIFICAR OS AUTOS OBSERVO QUE A EXTINÇÃO SE DEU ANTE A QUITAÇÃO DO DÉBITO. POSTO ISSO, ACOELHO O EMBARGO DE DECLARAÇÃO PARA JULGAR O FEITO EXTINTO NA FORMA DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II – INT. III – CUMPRA-SE. PONTES E LACERDA/MT, 10 DE MAIO DE 2011. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO

**INT. ADVOGADO PARTE AUTORA DESPACHO**

**51465 - 2009 \ 585. Nr: 2856-03.2009.811.0013**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. DE SOUSA ACESSÓRIOS EPP

ADVOGADO: ANDRÉIA BOTELHO DE CRVALHO OAB/MT 8.171

REQUERIDO: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

VISTOS. I – INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 153, UMA VEZ QUE HOUVE O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO. II – INTIME O EXEQÜENTE PARA INDICAR OS DADOS BANCÁRIOS VISANDO O RECEBIMENTO DO VALOR PAGO. III – CUMPRA-SE.

PONTES E LACERDA/MT, 09 DE MAIO DE 2011. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO

**EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PARTE REQUERIDA**

**Cod.Proc.: 56331 Nr: 1871-97.2010.811.0013**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NILSON ALACRINO DA SILVA

ADVOGADO: ADJAYME DE FARIA MELO

REQUERIDO: BCP TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADO: RÔBER CÉSAR DA SILVA OSB/MT 4.784-B

VISTOS. I – HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES DE FLS. 73/74, CUJAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO. EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II – CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. III – P. R. I. C. PONTES E LACERDA/MT, 27 DE ABRIL DE 2011. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO

**INT. ADV. AUTOR(A) E ADV. REQUERIDO(A) DESPACHO**

**49518 - 2009 \ 227. Nr: 911-78.2009.811.0013**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DANILO HENRIQUE GARNICA

ADVOGADO: GILMAR ANTONIO DO PRADO JUNIOR OAB/MT 10.709

EXECUTADO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB/MT 13.245-A

VISTOS. I – INICIALMENTE REGISTRO QUE EM 19.3.2009 FOI DETERMINADO QUE O EXECUTADO, EM 72 HORAS, EXCLUÍSSE O NOME DO EXEQÜENTE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SENDO CERTO QUE O PRAZO SE INICIOU A PARTIR DE 6.5.2009 (FL. 49), UMA VEZ QUE NÃO CONSTA A CITAÇÃO ANTES DESSA DATA. POR SUA VEZ, EM 9.2.2010 O EXEQÜENTE INFORMOU (FL. 97) QUE O NOME AINDA SE ENCONTRAVA NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, RESTANDO INCONTROVERSO QUE O EXECUTADO NÃO CUMPRIU COM A DETERMINAÇÃO JUDICIAL. ESCLARECIDO ESSE PONTO CABE MENCIONAR SOBRE A POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA MULTA NESTA



FASE DE EXECUÇÃO, AINDA QUE A SENTENÇA QUE A CONFIRMOU JÁ TENHA TRANSITADO EM JULGADO. ISSO PORQUE O § 6º. DO ARTIGO 461 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É CLARO AO PERMITIR QUE O JUIZ MODIFIQUE, INCLUSIVE DE OFÍCIO, O VALOR OU A PERIODICIDADE DA MULTA, DESDE QUE ELA TENHA SE TORNADO INSUFICIENTE OU, COMO NO CASO DOS AUTOS, EXCESSIVA. NESSE SENTIDO, LUIZ GUILHERME MARINONI ENSINA QUE "ESSA MODIFICAÇÃO DEVE SER ASSOCIADA À NECESSIDADE DE DAR EFETIVIDADE À TUTELA, A QUAL EVIDENTEMENTE DEPENDA DA FASE EXECUTIVA. DAÍ NÃO EXISTIR QUALQUER MOTIVO PARA ESTRANHAR A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA MULTA NA FASE EXECUTIVA, ISTO É, DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA QUE A FIXOU". E ARREMATTA EXPLICANDO QUE "ISSO SE DEVE AO FATO DE QUE A MULTA É UMA MODALIDADE EXECUTIVA E, ASSIM, DEVE SER PROPORCIONAL À FINALIDADE A QUE SE DESTINA. NA VERDADE, O JUIZ PODE ALTERAR QUALQUER MODALIDADE EXECUTIVA, E NÃO SÓ A MULTA, PODENDO ATÉ MESMO SUBSTITUIR A MULTA POR UMA MEDIDA DE EXECUÇÃO DIRETA". ASSIM, REPITO, POR SER A MULTA UMA MODALIDADE DE EXECUÇÃO NÃO HÁ IMPEDIMENTO DE QUE ELA SEJA ADEQUADA, NESTE MOMENTO EXECUTIVO, PARA QUE SE TORNE UMA MEDIDA PROPORCIONAL À FINALIDADE QUE SE DESTINA, O QUE PASSO A EXPOR. O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PREVÊ UMA SÉRIE DE MEDIDAS QUE TEM POR OBJETIVO TENTAR OBRIGAR UMA DAS PARTES NA RELAÇÃO JURÍDICA A CUMPRIR DETERMINADA DECISÃO, DENTRE ELAS A QUE SE REFERE O PRESENTE CASO, A MULTA PERIÓDICA PREVISTA NO ARTIGO 461, DO REFERIDO CÓDIGO. A LEGISLAÇÃO PÁTRIA NÃO PREVÊ CRITÉRIOS RÍGIDOS PARA SE DETERMINAR DE QUE FORMA SE VALORA ESSA MULTA, REFERINDO-SE, APENAS, QUE ELA SEJA SUFICIENTE OU COMPATÍVEL COM A OBRIGAÇÃO, CONFORME REDAÇÃO DO § 4º. DO ARTIGO 461 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SOBRE ESSE CARÁTER COERCITIVO DEILTON RIBEIRO BRASIL ENSINA QUE "AS ASTREINTES SÃO, POR DEFINIÇÃO, MEDIDA COERCITIVA, CUJO ÚNICO OBJETIVO É PRESSIONAR O DEVEDOR PARA QUE ELE CUMpra O QUE LHE FOI DETERMINADO POR UMA DECISÃO CONDENATÓRIA. DAÍ QUE, POR SER MEDIDA COERCITIVA, AS ASTREINTES SÃO TOTALMENTE INDEPENDENTES DA INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS (EVENTUALMENTE) RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR, E TANTO PODEM SER CONCEDIDAS NA AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS COMO CUMULAREM-SE À REPARAÇÃO RESPECTIVA A ELES. POR OUTRO LADO, O CARÁTER COERCITIVO DAS ASTREINTES IMPÕE UM LIMITE À SUA CONCESSÃO. PARA SUA CONCESSÃO, O JUIZ DEVE EXAMINAR A POSSIBILIDADE REAL DA MEDIDA LEVAR AO CUMPRIMENTO DA RESPECTIVA DECISÃO". POR SUA VEZ, EXPLICANDO O TEMA O INEXCEDÍVEL CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO ENSINA QUE "NÃO SIGNIFICA QUE O JUIZ TENHA A MAIS AMPLA E IRRESTRITA LIBERDADE PARA FIXAR MULTAS EM VALORES ESTRATOSFÉRICOS, INTEIRAMENTE DESTOANTES DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E TALVEZ ATÉ ACIMA DA CAPACIDADE DO PRÓPRIO OBRIGADO. COMO SEMPRE, OS SUPERIORES PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE DEVEM COMANDAR OS ARBITRAMENTOS QUE O JUIZ FARÁ A ESSE RESPEITO, DOSANDO BEM ENERGICAMENTE AS MULTAS EM VALORES CAPAZES DE INCOMODAR O OBRIGADO, MOTIVANDO-O A ADIMPLIR, MAS SEM CHEGAR AO PONTO DE PRODUIR UMA DEVASTAÇÃO EM SEU PATRIMÔNIO". DESSA FORMA, SERIA O CASO DE ENTRAR NA DENOMINADA JURISDIÇÃO DE EQUIDADE, DEFINIÇÃO DADA POR CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, PARA QUE SIRVA DE NORTE NA FIXAÇÃO E VALORAÇÃO DA MULTA, CONSIDERANDO-SE OS "OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS, AO VALOR DO JUSTO E À REALIDADE ECONÔMICA, POLÍTICA, SOCIAL OU FAMILIAR EM QUE SE INSERE O CONFLITO (...) ELE AS ARBITRARÁ COM ATENÇÃO AO BINÔMIO SUFICIÊNCIA-COMPATIBILIDADE, ESTABELECIDO NO § 4º. DO ART. 461 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM FICAR EM NÍVEIS QUE NÃO CHEGUEM A PREOCUPAR O OBRIGADO TEIMOSO NEM PASSAR A EXAGEROS DE MULTAS ARRASADORAS E TALVEZ DÍFCEIS DE SEREM PAGAS". NÃO SE PODE DESCONSIDERAR QUE ESSA MULTA NÃO TEM CARÁTER REPRESSIVO NEM REPARATÓRIO, UMA VEZ QUE SEU OBJETIVO É TENTAR PROMOVER A EFETIVIDADE DO DIREITO, OU SEJA, SERVIR COMO MEIO DE COERÇÃO AO OBRIGADO PARA QUE CUMpra DETERMINADO COMANDO JUDICIAL. PARTINDO DESSES PRECEITOS, OBSERVO QUE NÃO HÁ RAZOABILIDADE EM ADMITIR COMO DEVIDOS O VALOR QUE A MULTA ATINGIU, MAIS DE R\$ 300.000,00, O QUE CONFIGURA UM VERDADEIRO PRÊMIO NA LOTERIA – JÁ QUE ELA SE TORNOU TOTALMENTE DESPROPORCIONAL E INCOMPATÍVEL COM A

OBRIGAÇÃO OBJETO DA CONTROVÉRSIA JUDICIAL JÁ RESOLVIDA EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. ESSA MULTA NÃO TEM E NÃO PODE TER COMO OBJETIVO O ENRIQUECIMENTO DA PARTE, MAS TÃO-SOMENTE DISSUADIR O OBRIGADO DA ADOÇÃO DE MANOBRAS PROTETELARIAS, SENDO CERTO QUE CASO A MULTA SEJA MANTIDA NO ATUAL VALOR TEREMOS O ENRIQUECIMENTO DO RECLAMANTE, SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL, EIS QUE TAL SITUAÇÃO É REPUGNADA PELO DIREITO. COM EFEITO, NO ATUAL VALOR QUE A MULTA ATINGIU ELA SE TORNOU, REPITO, DESPROPORCIONAL E INCOMPATÍVEL. AINDA QUE SE ADMITA QUE ESSE VALOR SÓ ATINGIU TAL PROPORÇÃO POR CULPA DO EXECUTADO NÃO SE PODE NEGAR SEU EXCESSO, DEVENDO, PORTANTO, SER ADEQUADO A REALIDADE FÁTICA. NÃO SE PODE NEGAR, AINDA, QUE NA ATUAL SITUAÇÃO ECONÔMICA EM QUE SE ENCONTRA O PAÍS UMA MULTA DE VALOR TÃO ELEVADO OCASIONA PREJUÍZOS FINANCEIROS IRREPARÁVEIS AO EXECUTADO, SITUAÇÃO QUE O JUDICIÁRIO NÃO PODE ADMITIR. DESSA FORMA, PENSO QUE NA HIPÓTESE É PLENAMENTE APLICÁVEL O DISPOSTO NO § 6º DO ARTIGO 461 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SENDO COGENTE REDUZIR O VALOR TOTAL DA MULTA PARA R\$ 1.000,00 QUE PUNE DE FORMA RAZOÁVEL A FALTA DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO NO TEMPO FIXADO, SEM ENSEJAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO RECLAMANTE, BEM COMO SE TORNA PROPORCIONAL A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. POSTO ISSO, REDUZO O TOTAL DA MULTA PARA R\$ 1.000,00. II – DECORRIDO O PRAZO DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DEVOLUÇÃO AO EXECUTADO DA DIFERENÇA DO VALOR BLOQUEADO E LIBERAÇÃO AO EXEQÜENTE DO SEU CRÉDITO. III – INT. IV – CUMpra-SE. PONTES E LACERDA/MT, 06 DE MAIO DE 2011. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO

**INT. ADVOGADO REQUERIDA APRESENTAR CONTRARRAZÕES****Cod.Proc.: 55937 Nr: 1448-40.2010.811.0013**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CELSO CORREIA MARQUES

ADVOGADO: IVAIR BUENO LANZARIN

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/MT 13.605-A

CERTIDÃO. CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 055/07 - CGJ, ABRO VISTAS AO ADVOGADO DO RECLAMADO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES. PONTES E LACERDA - MT, 12 DE MAIO DE 2011. ESCRIVÃO(O)

**Comarca de Poxoréo****2ª Vara****Intimação**JUIZ(A):RENATA DO CARMO EVARISTO  
ESCRIVÃO(Ã): IVONETE MARIA DE OLIVEIRA  
EXPEDIENTE:2011/395

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 28157 Nr: 662-90.2010.811.0014

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAQUIM NUNES ROCHA FILHO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA NETO

REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DE LIMA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR

ADVOGADO: MARCOS PAULO SANTOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. JOÃO MANOEL JUNIOR, DR. MARCOS PAULO SANTOS DA SILVA E JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA NETO DA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 02/06/2011, ÀS 14HS:30MIN NO FÓRUM DA COMARCA DE POXORÉU - MT E DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. FACE A ALEGAÇÃO SUSCITADA PELO



PATRONO DO REQUERIDO, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 02 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, ÀS 14:00 HORAS. CONSIDERANDO A ASSERTIVA DO PATRONO DO REQUERIDO NÃO ENCONTRADO NO SENTIDO DE INTIMÁ-LO NO ENDEREÇO INDICADO ÀS FLS. 45, FICA DESDE JÁ SALIENTADO QUE CASO O MESMO NÃO COMPAREÇA EM AUDIÊNCIA E A INTIMAÇÃO SEJA DEVOLVIDA PELA JUSTIFICAÇÃO DA AUSÊNCIA O MESMO SERÁ CONSIDERADO CITADO CONFORME PRECONIZADO NO ART. 238, § ÚNICO DO CPC. SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. O PATRONO DO REQUERIDO LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO MESMO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. INTIME-SE. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMpra-SE. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES`.

POXORÉU – MT, 16 DE MAIO DE 2011.

IVONETE MARIA DE OLIVEIRA  
GESTORA JUDICIAL DESIGNADA

Primeira Entrância

Comarca de Alto Garças

Vara Única

Intimação

**COMARCA DE ALTO GARÇAS**

**JUIZO DA VARA ÚNICA**

**JUIZ(A):GUSTAVO CHIMINAZZO DE FARIA**

**ESCRIVÃO(Ã):GERSON NUNES DOS SANTOS**

**EXPEDIENTE:2011/34**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**12659 - 2011 \ 22. Nr: 1438-61.2009.811.0035**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DA COMARCA DE ALTO GARÇAS

INDICIADO(A): CELSO CARAMORI

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS,

TRATA-SE DE PROCESSO CRIMINAL EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECIU DENÚNCIA EM FACE DE CELSO CARAMORI.

O DENUNCIADO APRESENTOU RESPOSTA À ACUSAÇÃO, CONSOANTE FLS. 189/196.

ÀS FLS. 199/200, O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNA PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS.

É O BREVE RELATO. DECIDO.

ANALISANDO A DEFESA APRESENTADA, ENTENDO QUE ELA NÃO É SUFICIENTE PARA OBSTAR O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E O PROCESSAMENTO DA AÇÃO PENAL, VEZ QUE NÃO É LÍQUIDA E PLENA PARA SE AFASTAR A EXISTÊNCIA DO CRIME E OS INDÍCIOS DA AUTORIA, BEM COMO NO PRESENTE CASO NÃO OBSERVO A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DESCRITAS NO ARTIGO 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, IN VERBIS:

"ART.397. APÓS O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART.396-A, E PARÁGRAFOS, DESTE CÓDIGO, O JUIZ DEVERÁ ABSOLVER SUMARIAMENTE O ACUSADO QUANDO VERIFICAR:

I – A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA ILICITUDE DO FATO,

II – A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA CULPABILIDADE DO AGENTE, SALVO INIMPUTABILIDADE;

III- QUE O FATO NARRADO EVIDENTEMENTE NÃO CONSTITUI CRIME; OU

IV- EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE."

ISTO POSTO, REJEITO A DEFESA PRELIMINAR E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 01/06/2011, ÀS 12:30 HORAS.

INTIME-SE O RÉU, SEU ADVOGADO E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PARA COMPARECEM À AUDIÊNCIA SUPRADESIGNADA.

EM SENDO O CASO, DEPREEQUE-SE A OITIVA DAS TESTEMUNHAS QUE NÃO RESIDEM NESTA URBE.

NOTIFIQUE-SE O MPE.

Gerson Nunes dos Santos - Gestor Judiciário

ag.unica@tj.mt.gov.br

Comarca de Araputanga

Vara Única

Despachos

**COMARCA DE ARAPUTANGA**

**VARA ÚNICA**

**JUIZ(A):EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO**

**ESCRIVÃO(Ã):JULIANA PENA**

**EXPEDIENTE:2011/36**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**21770 - 2009 \ 206. Nr: 551-68.2009.811.0038**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. S. C.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO(A): R. C. C.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ARAPUTANGA - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 551-68.2009.811.0038 CÓD. 21770

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA/CREDORA: RENAN SILVA CORRÊA, RONI CLEBERSON SILVA CORRÊA, ROBSON SILVA CORRÊA, RITA GONÇALVES DA SILVA

PORTE RÉ/DEVEDORA: RENATO CONCEIÇÃO CORRÊA

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): RENATO CONCEIÇÃO CORRÊA  
FILIAÇÃO: JOÃO MARIA CORRÊA E MARIA RODA DA CONCEIÇÃO, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

VALOR DA CAUSA: R\$ 373,50

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITO, PARA QUE NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R\$ 373,50, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).

RESUMO DA INICIAL: POR MEIO DE ACORDO REALIZADO EM AUDIÊNCIA, PROC. N.º 19/2008, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO POR ESTE JUÍZO, O EXECUTADO SE PROPÔS A EFETUAR O PAGAMENTO CORRESPONDENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, A TÍTULOS



DE ALIMENTOS, E 50 % (CINQUENTA POR CENTO) DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS. OCORRE QUE O EXECUTADO DEIXOU DE PAGAR OS ALIMENTOS POR UM PRAZO DE 03 (DOIS MESES), SENDO ASSIM, O REQUERIDO SE ENCONTRA DEVEDOR DOS ALIMENTOS REFERENTES AOS MESES DE DEZEMBRO DE 2008, JANEIRO E FEVEREIRO DE 2009, SOMANDO A QUANTIA DE R\$ 373,50 (TREZENTOS E SETENTA E TRÊS E REAIS E CINQUENTA), SEM CORREÇÃO MONETÁRIA (...).

DESPACHO: "VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 34 E DETERMINO A CITAÇÃO DO REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 231, II, DO CPC. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. "

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARIA DE FÁTIMA R. DOS SANTOS, DIGITEI.

ARAPUTANGA - MT, 11 DE MAIO DE 2011.

JULIANA PENA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

**9589 - 2004 \ 173. Nr: 262-14.2004.811.0038**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRIGORIFICO ARAPUTANGA S/A

ADVOGADO: ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI

ADVOGADO: JOAQUIM ERNESTO PALHARES

REQUERIDO(A): CRYOVAC BRASIL LTDA

ADVOGADO: ALEX FABIAN COIMBRA CASADO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS: 525/535.

**21409 - 2009 \ 53. Nr: 188-81.2009.811.0038**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: V. LOPES BATISTA & CIA LTDA

ADVOGADO: OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR

REQUERIDO(A): CLAUDIO VAZ DE ARAÚJO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: ANALADY CANEIRO DA SILVA

ADVOGADO: WILSIMARA ALMEIDA BARRETO CAMACHO

ADVOGADO: RUTE DE LAET

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE FLS 144/173

**20914 - 2008 \ 804. Nr: 1907-35.2008.811.0038**

AÇÃO: OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. J. DE C.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: RICARDO MAMEDES

REQUERIDO(A): F. D. DOS S.

ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR MEMÓRIAS FINAIS.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**8717 - 2003 \ 272. Nr: 641-86.2003.811.0038**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADRIANO FERREIRA DE AGUIAR

ADVOGADO: RICARDO JORGE DA CUNHA FONTES

ADVOGADO: MILTON CHAVES LIRA

RÉU(S): RODOLFO MAMEDES HIROSE

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:  
CERTIDÃO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE ABRIR VISTAS AO AUTOR PARA MANIFESTAR NOS AUTOS.

ARAPUTANGA, 11 DE MAIO DE 2011.

JULIANA PENA  
GESTORA JUDICIÁRIA DESIGNADA  
PORT. 09/2011

**24117 - 2010 \ 58. Nr: 152-05.2010.811.0038**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): SILVIO GONÇALVES TRISTÃO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:  
CERTIDÃO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE ABRIR VISTAS AO AUTOR PARA MANIFESTAR NOS AUTOS.

ARAPUTANGA, 11 DE MAIO DE 2011.

JULIANA PENA  
GESTORA JUDICIÁRIA DESIGNADA  
PORT. 09/2011

**Cod.Proc.: 26903 Nr: 354-45.2011.811.0038**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JULIO PEDROSA

ADVOGADO: ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:  
CERTIDÃO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE ABRIR VISTAS AO AUTOR PARA MANIFESTAR NOS AUTOS.

ARAPUTANGA, 11 DE MAIO DE 2011.

JULIANA PENA  
GESTORA JUDICIÁRIA DESIGNADA  
PORT. 09/2011

**Cod.Proc.: 26807 Nr: 261-82.2011.811.0038**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO: JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:  
CERTIDÃO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE ABRIR VISTAS AO AUTOR PARA MANIFESTAR NOS AUTOS.



ARAPUTANGA, 11 DE MAIO DE 2011.

JULIANA PENA  
GESTORA JUDICIÁRIA DESIGNADA  
PORT. 09/2011

**Cod.Proc.: 24943 Nr: 985-23.2010.811.0038**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEONICE ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ  
ADVOGADO: IZAIAS DOS SANTOS SILVA JUNIOR  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA DATA DE AUDIÊNCIA  
08 DE JUNHO DE 2011 ÀS 13:30 HORAS.

**Cod.Proc.: 25744 Nr: 1785-51.2010.811.0038**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CURTUME ARAPUTANGA LTDA  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO  
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A CEMAT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR  
ACERCA DE PAGAR CUSTAS PARA DISTRIBUIÇÃO.

**Cod.Proc.: 26570 Nr: 31-40.2011.811.0038**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUDITE GOMES PEREIRA  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.  
ADVOGADO: REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER  
ADVOGADO: NAJLA MILENA DA SILVA  
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE DIVINO JOSÉ DE PAULO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 20 DIAS APRESENTAR AS DECLARAÇÕES.

**COMARCA DE ARAPUTANGA**

**VARA ÚNICA**

**JUIZ(A): JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA**

**ESCRIVÃO(Ã): JULIANA PENA**

**EXPEDIENTE: 2011/36**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Cod.Proc.: 25744 Nr: 1785-51.2010.811.0038**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CURTUME ARAPUTANGA LTDA  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO  
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A CEMAT

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES AO PIS E AO COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA "INAUDITA ALTERA PARTE", PROPOSTA POR CURTUME ARAPUTANGA LTDA, EM DESFAVOR DE CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A CEMAT.

ADUZ A PARTE AUTORA QUE É CONSUMIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA FORNECIDA PELA REQUERIDA POR MEIO DA UNIDADE CONSUMIDORA DE NÚMERO 6398286, E QUE A REQUERIDA, AO EMITIR AS FATURAS

PERIÓDICAS DE COBRANÇA PELO USO DA ENERGIA ELÉTRICA FORNECIDA, COBRA INDEVIDAMENTE AS CONTRIBUIÇÕES DE PIS E COFINS, INDUZINDO-A AO PAGAMENTO DE TAIS TAXAS AINDA QUE NÃO SEJA DE SUA TITULARIDADE ESSE PAGAMENTO.

RESSALTA QUE O PAGAMENTO DAS TAXAS DE PIS E COFINS DEVEM SER PAGAS PELA REQUERIDA E NÃO PELO CONSUMIDOR, ASSIM COMO AFIRMA A ILEGALIDADE DESSE REPASSE REALIZADO PELA MESMA.

REQUER A CONCESSÃO TUTELA ANTECIPADA "INAUDITA ALTERA PARTE", PARA QUE A EMPRESA REQUERIDA SE ABSTENHA DE COBRÁ-LA O PIS E A COFINS DE SUA TITULARIDADE, NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA ENVIADAS.

COM A INICIAL, JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 50/152.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

VISLUMBRAM OS PRESENTES AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES AO PIS E AO COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA "INAUDITA ALTERA PARTE" PROPOSTA POR CURTUME ARAPUTANGA LTDA, EM DESFAVOR DE CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A CEMAT, ALEGANDO EM TESE QUE A EMPRESA REQUERIDA COBRA INDEVIDAMENTE AS TAXAS DE PIS E COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, E QUE SOMENTE A MESMA É A TITULAR PARA FAZER TAL PAGAMENTO, SENDO ILEGAL ESSE REPASSE, DE MODO QUE REQUEREU EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUE A REQUERIDA SE ABSTENHA DE COBRAR AS TAXAS DE PIS E COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA.

DESTE MODO, EVIDENCIADO O DIREITO DA PARTE AUTORA, CONSOANTE A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA (FLS.50/152), É FUNDAMENTAL A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

PARA TANTO, NO QUE TANGE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (CPC, ARTS. 273 E 461), A LEI EXIGE REQUISITOS SIMÉTRICOS AOS DA TUTELA CAUTELAR, QUE SÃO: A) A PROVA INEQUÍVOCA DO DIREITO DA PARTE E A VEROSSIMILHANÇA DE SUAS ALEGAÇÕES (ART. 273, CAPUT); E B) O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO (ART. 273, I, DO CPC).

O SEGUNDO PRESSUPOSTO PODE SER, EM ALGUNS CASOS, SUBSTITUÍDO PELO "ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTETATÓRIO DO RÉU" (ART. 273, II, DO CPC).

ESSE ESBOÇO PERMITE, DESDE JÁ, DIZER QUE HÁ GRANDE SIMILITUDE DE PRESSUPOSTOS ENTRE AS MEDIDAS CAUTELARES E AS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, QUE PERMITE CLASSIFICAR AMBAS COMO DESTINADAS A ASSEGURAR A EFICÁCIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, MAS RESERVANDO A CADA UMA DELAS UM CAMPO DE ATUAÇÃO PRÓPRIO E DISTINTO. ENQUANTO A MEDIDA CAUTELAR FOGE DA PREOCUPAÇÃO DE SATISFAZER PRECOCAMENTE O DIREITO MATERIAL DA PARTE, CONTENTANDO-SE COM PRESERVAR A IDONEIDADE GENÉRICA DO PROCESSO PARA ATINGIR SEU ESCOPO, A MEDIDA ANTECIPATÓRIA, AO CONTRÁRIO, É EMINENTEMENTE SATISFATIVA E SE DEFERE COM DECLARADO PROPÓSITO DE ASSEGURAR AO LITIGANTE, ANTES DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO, AQUILO QUE SERIA INERENTE AOS EFEITOS PRÁTICOS DA SITUAÇÃO MATERIAL EMERGENTE DA SENTENÇA FINAL DE MÉRITO, ISTO É, DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

A ANTECIPAÇÃO É DIREITO DA PARTE, QUE COMPROVOU NOS AUTOS, A REAL NECESSIDADE DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, MEDIANTE A JUNTADA DOS TALÕES DE COBRANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE COMPROVA A COBRANÇA INDEVIDA DAS TAXAS DE PIS E COFINS.

SENDO ASSIM, TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMPROVAM CLARAMENTE E EVIDENTEMENTE A NECESSIDADE DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, POR TAL MOTIVO DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 273 DO CPC, E DETERMINO QUE A EMPRESA REQUERIDA SE ABSTENHA DE COBRAR O PIS E A COFINS DE SUA TITULARIDADE, NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA ENVIADAS À PARTE AUTORA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 1000,00 (MIL REAIS)

DETERMINO QUE SEJA FEITA A CITAÇÃO DA REQUERIDA, SOBRE OS TERMOS DA PRESENTE, PARA QUERENDO APRESENTAR CONTESTAÇÃO, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172 DO CPC AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.





DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA NOS TERMOS DA LEI 1060/50.

INTIMEM-SE.  
CUMPRA-SE.  
ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Cod.Proc.: 24966 Nr: 1008-66.2010.811.0038**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDETE INACIO DA SILVA  
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO  
REQUERIDO(A): JORMA NUNES BEZERRA

DESPACHO:  
VISTOS ETC.

VERIFICO QUE O CASO SE INCLUI ENTRE OS CASOS EM QUE É POSSÍVEL A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA MEDIANTE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO POR INTERMÉDIO DO JUÍZO, SENDO ASSIM, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 14 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS.

NA AUDIÊNCIA RETROMENCIONADA, CASO NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, E NÃO FOR O CASO DE JULGAMENTO DE PLANO, AS PARTES FIXARÃO OS PONTOS CONTROVERTIDOS, BEM COMO SE MANIFESTARÃO ACERCA DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, COM A DECISÃO SOBRE QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES.

INTIMEM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.  
CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Cod.Proc.: 25874 Nr: 1917-11.2010.811.0038**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
REQUERIDO(A): SHIGUEMITU SATO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO FINASA BMC S/A, EM DESFAVOR DE SHIGUEMITU SATO, EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS GARANTIDAS MEDIANTE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PACTUADAS NOS TERMOS DO CONTRATO DE FLS. 20/26.

ALEGA QUE O REQUERIDO REALIZOU UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO, COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, PARA QUE O MESMO ADQUIRISSE O SEGUINTE BEM MÓVEL: UM AUDI A3, 1.8, 20 V, ANO FABRICAÇÃO 2002, COR PRETA, PLACA HAD: 4170, RENAVAN: 792967151.

ADUZ QUE O REQUERIDO DEIXOU DE PAGAR AS PARCELAS COM VENCIMENTO EM 03/06/2010, INCORRENDO EM MORA NAS DEMAIS PARCELAS NO VALOR TOTAL R\$ 28.078,73 (VINTE E OITO MIL E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/36, QUE COMPROVAM A MORA E INADIMPLEMENTO DO REQUERIDO, NOS CONFORMES DO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI Nº911/69, UMA VEZ DISPÕE ESTE ARTIGO À NECESSIDADE DA DEVIDA COMPROVAÇÃO DO INADIMPLEMENTO/MORA, O QUE SOMENTE SE EFETIVA MEDIANTE A DEVIDA NOTIFICAÇÃO OU PROTESTO, CONFORME FLS. 27/28.

FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM AS FLS. 37/38.

ÀS FLS. 40 A PARTE AUTORA PEDIU A EXTINÇÃO DO FEITO, POIS ACORDARAM EXTRAJUDICIALMENTE, PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES FIZERAM ACORDO.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO FINASA BMC S/A, EM DESFAVOR DE SHIGUEMITU SATO, EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS GARANTIDAS

MEDIANTE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PACTUADAS NOS TERMOS DO CONTRATO DE FLS. 20/26.

VEJAMOS O QUE DIZ O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:

"ART. 269 – HAVERÁ RESOLUÇÃO DE MÉRITO:

(...)

III - QUANDO AS PARTES TRANSIGIREM;

(...)"

DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PELO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA CONDENO O REQUERENTE, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS.

DETERMINO AINDA QUE SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, PARA QUE PROCEDA O DESBLOQUEIO, NO REGISTRO DO VEÍCULO, OBJETO DA PRESENTE DEMANDA ACERCA DA RESTRIÇÃO JUDICIAL, CASO TENHA SIDO LEVADO A EFEITO.

OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

**20733 - 2008 \ 731. Nr: 1738-48.2008.811.0038**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO - OAB N.º 8794-A  
REQUERIDO(A): WAGNER FIGUEIREDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR  
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. AJUIZOU AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DESFAVOR DE WAGNER FIGUEIREDO DOS SANTOS, BASEADO EM CONTRATO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. REQUEREU A CONCESSÃO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, CITANDO-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA EM 5 (CINCO) DIAS OU OFERECER CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

SUSTENTOU QUE O REQUERIDO NÃO HONROU COM AS CONTRIBUIÇÕES AO GRUPO CONSORCIAL AVENÇADO ENTRE AS PARTES, TORNANDO-SE, DESTARTE, INADIMPLENTE, RAZÃO PELA QUAL FOI CONSTITUÍDO EM MORA, CONFORME NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL JUNTADA ÀS FLS. 19.

ANEXO DOCUMENTOS DE FLS.12/27.

ÀS FLS. 29/30, FOI DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, SENDO DETERMINADA A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA QUERENDO, EM 15 (QUINZE) CONTESTAR A AÇÃO, OU REQUERER A PURGAÇÃO DA MORA.

O REQUERIDO NÃO FOI LOCALIZADO (FLS. 35), RAZÃO PELA QUAL, O DEMANDANTE REQUEREU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN/MT, PARA O BLOQUEIO DO BEM (FLS. 35/36), O QUE FOI DEFERIDO ÀS FLS. 38.

A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FOI CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO – FLS. 47.

ÀS FLS. 49, FOI INFORMADO PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, O BLOQUEIO DO BEM OBJETO DA DEMANDA.

DEVIDAMENTE INTIMADO – FLS. 73, O REQUERIDO RESPONDEU À INICIAL – FLS. 62/65, ADUZINDO QUE O VALOR COBRADO É ABUSIVO, E QUE NÃO FORAM DESCONTADAS AS PARCELAS JÁ QUITADAS, REQUERENDO A PURGAÇÃO DA MORA. PUGNOU AINDA, PELA CORREÇÃO DOS VALORES E QUE SEJA OPORTUNIZADO O PAGAMENTO. JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 66/71

IMPUGNAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 78/82.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE DEPÓSITO CONVERTIDA DE PRETÉRITA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PORQUE NÃO LOCALIZADO O BEM OBJETO DE GARANTIA DO FINANCIAMENTO.

CONFORME PODEMOS VERIFICAR NOS AUTOS, A AÇÃO FOI PROPOSTA



EM 08 DE OUTUBRO DE 2008.

A QUESTÃO COMPORTA JULGAMENTO NO ESTADO EM QUE O PROCESSO SE ENCONTRA. TRATA-SE DE QUESTÃO UNICAMENTE DE DIREITO (ART. 330, I, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).

PRIMEIRAMENTE, OBSERVO QUE É ESSENCIAL PARA A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANUSEADO EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, CONSEQUENTEMENTE, EM AÇÃO DE DEPÓSITO, A MORA OU O INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI 911/69, DEMONSTRADOS ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL E CARTORÁRIA.

"ART. 2º.

(...)

§ 2º. A MORA DECORRERÁ DO SIMPLES VENCIMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO E PODERÁ SER COMPROVADA POR CARTA REGISTRADA EXPEDIDA POR INTERMÉDIO DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS OU PELO PROTESTO DO TÍTULO, A CRITÉRIO DO CREDOR."

TAL ENTENDIMENTO JÁ É, INCLUSIVE SUMULADO NO ENUNCIADO 72 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, IN VERBIS: "A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE".

APENAS PARA ILUSTRAR, CITO RECENTES PRECEDENTES DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, IPSIS LITTERIS:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 458 E 535 DO CPC. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/ STJ. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. VALIDADE. 1. (...) 3. É PERFEITAMENTE VÁLIDA, NA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, A COMPROVAÇÃO DA MORA, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROMOVIDA POR MEIO DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E ENTREGUE NO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, DISPENSADA A SUA NOTIFICAÇÃO PESSOAL. PRECEDENTES. 4. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AGRG NO AG 505413/MG; REL. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS); T3 - TERCEIRA TURMA; JULGADO EM 18/02/2010)

"RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MORA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO VÁLIDA.- NA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, A MORA DO DEVEDOR DEVE SER COMPROVADA PELO PROTESTO DO TÍTULO OU PELA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL FEITA POR INTERMÉDIO DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO". (AGRG NO RESP 1182004 / RS; REL. MINISTRO SIDNEI BENETI; T3 - TERCEIRA TURMA; JULGADO EM 20/04/2010)

O DEMANDADO FOI CONSTITUÍDO EM MORA NOS TERMOS DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FLS. 19, TENDO SIDO INTIMADO, EM 08.01.2008, POR CARTA PROTOCOLADA – FLS. 21. O DEMANDADO NÃO APRESENTOU RESPOSTA. TAL DILIGÊNCIA SE MOSTRA SUFICIENTE PARA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEMANDADO, O QUE ACARRETA O VENCIMENTO ANTECIPADO DO DÉBITO. E, CONSIDERANDO QUE O BEM NÃO FOI ENCONTRADO NA POSSE DO RÉU, TENHO QUE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE DEPÓSITO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

NO ENTANTO, AINDA QUE OBSERVADA A VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO, CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, É NECESSÁRIO TAMBÉM QUE ESTEJA CARACTERIZADA A MORA DO DEVEDOR CONSUBSTANCIADA NA AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE CONTRATUAL.

PARA A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO É IMPRESCINDÍVEL, COMO JÁ DISSE, A ANÁLISE DA CONFIGURAÇÃO DA MORA DO FINANCIADO. E A MORA DEBITORIS, POR SUA VEZ, SE DESCARACTERIZA QUANDO A PARTE CREDORA COBRA, NO PERÍODO DE NORMALIDADE CONTRATUAL, OU SEJA, DURANTE A VIGÊNCIA NORMAL DA AVENÇA, ANTES DA INADIMPLÊNCIA, CIFRAS E RUBRICAS ABUSIVAS E ILEGAIS, TAIS COMO JUROS REMUNERATÓRIOS EXCESSIVAMENTE ONEROSOS, CONSIDERADOS COMO AQUELES QUE EXCEDEM EXAGERADAMENTE OS PARÂMETROS UTILIZADOS NO MERCADO OU CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS SEM PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA E AS TAXAS BANCÁRIAS.

EM OUTRAS PALAVRAS, A ABUSIVIDADE ENCONTRADA APENAS NOS

ENCARGOS MORATÓRIOS, NÃO DESCARACTERIZA A MORA DEBENDI.

NO CASO EM TELA, O CONTRATO APRESENTADO PELO AUTOR NAS FLS. 16, PREVÊ A INCIDÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS ESTIPULADOS EM 1% AO MÊS E PAGAMENTO DE MULTA DE 2% AO MÊS, COM O QUE NÃO VISLUMBRO ONEROSIDADE E ABUSIVIDADE NA PACTUAÇÃO DESSES ENCARGOS.

GIZO, NO ENTANTO, NÃO SER POSSÍVEL A APLICAÇÃO DA PENA DE PRISÃO EM CASO DE NÃO SER ENTREGUE O BEM OU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, JÁ QUE A PRISÃO CIVIL SOMENTE É ADMITIDA NOS CASOS DE DEPÓSITO PRÓPRIO OU REGULAR, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS.

QUANTO A ALEGAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES, VERIFICO QUE REFERIDOS PAGAMENTOS CORRESPONDEM ÀS PARCELAS VENCIDAS NO ANO DE 2007, AS QUAIS NÃO SÃO OBJETOS DESSA DEMANDA.

ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DEPÓSITO MOVIDA POR CONSÓRCIO NACIONAL HONDA CONTRA WAGNER FIGUEIREDO DOS SANTOS, PARA CONDENAR O REQUERIDO A ENTREGAR A COISA DEPOSITADA NO PRAZO DE 24 HORAS OU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO.

SUCUMBENTE, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PROCURADOR DO AUTOR, ORA FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), CORRIGIDO PELO IGP-M DESDE A DATA DA PROLAÇÃO DESTA SENTENÇA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, FORTE NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXA.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**21409 - 2009 \ 53. Nr: 188-81.2009.811.0038**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: V. LOPES BATISTA & CIA LTDA

ADVOGADO: OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR

REQUERIDO(A): CLAUDIO VAZ DE ARAÚJO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: ANALADY CANEIRO DA SILVA

ADVOGADO: WILSIMARA ALMEIDA BARRETO CAMACHO

ADVOGADO: RUTE DE LAET

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS, ETC.

SE, NO PRAZO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 144/173, NOS EFEITOS DE-VOLUTIVO E SUSPENSIVO.

INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES EM 15 DIAS.

SE, NO PRAZO, RECEBO AINDA O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 174/187, BEM CO-MO AS CONTRARRAZÕES DE FLS. 195/212.

APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, COM AS NOSSAS MELHORES HOMENAGENS E FORMALIDADES DE ESTILO.

INTIMEM-SE.

CUMPRAM-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

**19320 - 2008 \ 153. Nr: 332-89.2008.811.0038**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. M. DA R.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

REQUERIDO(A): M. D. DA S.



EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT  
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 332-89.2008.811.0038 CÓD. 19320

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA/CREDORA: ROSIVANIA MARIA DA ROCHA, MARCOS VINICIUS DA ROCHA DIAS

PARTE RÉ/DEVEDORA: MARCOS DIAS DA SILVA

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): MARCOS DIAS DA SILVA FILIAÇÃO: MARCELINO TERENCE DA SILVA E VALDIVINA DIAS DE OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARAPUTANGA-MT, SOLTEIRO(A), INSPETOR/ÁGUA PURÍSSIMA, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

VALOR DA CAUSA: R\$ 385,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ACIMA INDICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, PARA QUE NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R\$ 385,00, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).

RESUMO DA INICIAL: POR MEIO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NOS AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 295/02 DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELO JUÍZO, O EXECUTADO SE PROPÓS A EFETUAR O PAGAMENTO CORRESPONDENTE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A TÍTULOS DE ALIMENTOS TODO DIA 15 DE CADA MÊS. OCORRE QUE O EXECUTADO DEIXOU DE PAGAR OS ALIMENTOS POR UM PRAZO DE 03 (TRÊS MESES). SENDO ASSIM, O REQUERIDO SE ENCONTRA DEVEDOR DOS ALIMENTOS REFERENTES AOS MESES DE DEZEMBRO DE 2007, JANEIRO E FEVEREIRO DE 2008, SOMANDO A QUANTIA DE R\$ 385,00 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), SEM CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME PLANILHA ANEXA (...).

DESPACHO: "VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 48 E DETERMINO QUE SEJA FEITA A CITAÇÃO DO REQUERIDO POR EDITAL, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 231 E SEQUINTE DO CPC, SOBRE OS TERMOS DA PRESENTE COM TODAS AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

CUMpra-se. ÀS PROVIDÊNCIAS."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARIA DE FÁTIMA R. DOS SANTOS, O DIGITEI.

ARAPUTANGA - MT, 9 DE MAIO DE 2011.

JULIANA PENA  
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL

**Cod.Proc.: 24656 Nr: 690-83.2010.811.0038**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. M. DE S. G.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO(A): G. A. DA S.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT  
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 690-83.2010.811.0038 CÓD. 24656

ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA/CREDORA: RENATA MARIA DE SOUZA GUIMARÃES, ANA CAROLINA GUIMARÃES SILVA

PARTE RÉ/DEVEDORA: GIOVANE AGOSTINHO DA SILVA

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): GIOVANE AGOSTINHO DA SILVA FILIAÇÃO: TEREZA AGOSTINHO DA SILVA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, SOLTEIRO(A), PEÃO DE RODEIO, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

VALOR DA CAUSA: R\$ 620,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, PARA QUE NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R\$ 620,00, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).

RESUMO DA INICIAL: POR MEIO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA NA AÇÃO DE ALIMENTOS AUTOS Nº 165/03, FICOU DESIGNADO QUE O REQUERIDO CONTRIBUIRIA COM O VALOR DE 33,33% (TRINTA E TRÊS VÍRGULA TRINTA E TRÊS POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, E 50 % (CINQUENTA POR CENTO) DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS. OCORRE QUE O EXECUTADO DEIXOU DE PAGAR OS ALIMENTOS POR UM PRAZO DE 04 (QUATRO MESES). SENDO ASSIM, O REQUERIDO SE ENCONTRA DEVEDOR DOS ALIMENTOS REFERENTES AOS MESES DE SETEMBRO À DEZEMBRO DE 2009, SOMANDO A QUANTIA DE R\$ 620,00 (SEISCENTOS E VINTE REAIS), SEM CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME PLANILHA ANEXA (...).

DESPACHO: "VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 20 E DETERMINO A CITAÇÃO DO REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 231, II, DO CPC. CUMpra-se. ÀS PROVIDÊNCIAS."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARIA DE FÁTIMA R. DOS SANTOS, DIGITEI.

ARAPUTANGA - MT, 9 DE MAIO DE 2011.

JULIANA PENA  
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL



**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**23647 - 2009 \ 832. Nr: 2411-07.2009.811.0038**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE ABRIR VISTAS AO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

ARAPUTANGA, 16 DE MAIO DE 2011.

JULIANA PENA  
GESTORA JUDICIÁRIA DESIGNADA  
PORT. 09/2011

**20958 - 2008 \ 815. Nr: 1957-61.2008.811.0038**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. V. D. DA C.  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.  
ADVOGADO: JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO  
REQUERIDO(A): I. N. DE S. S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE ABRIR VISTAS AO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

ARAPUTANGA, 16 DE MAIO DE 2011.

JULIANA PENA  
GESTORA JUDICIÁRIA DESIGNADA  
PORT. 09/2011

**24327 - 2010 \ 160. Nr: 362-56.2010.811.0038**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERALDO PINTO DA ROCHA  
ADVOGADO: JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE ABRIR VISTAS AO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

ARAPUTANGA, 16 DE MAIO DE 2011.

JULIANA PENA  
GESTORA JUDICIÁRIA DESIGNADA  
PORT. 09/2011

Juizado Especial Cível e Criminal

Despacho

COMARCA DE ARAPUTANGA  
JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A):SEM JUIZ  
ESCRIVÃO(Ã):JULIANA PENA  
EXPEDIENTE:2011/18

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Cod.Proc.: 24827 Nr: 861-40.2010.811.0038**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILSON CARLOS PEREIRA  
ADVOGADO: OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR  
REQUERIDO(A): CARTÃO AMERICAN EXPRESS

AUDIÊNCIA DESIGNADA:

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARAPUTANGA  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, NOS TERMOS DA LEI 9.9099/95 E PROVIMENTO 059/2007-GGJ/MT, ESTA ESCRIVANIA DESIGNA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26 DE MAIO DE 2011 ÀS 14:00 HORAS.

ARAPUTANGA – MT, 20 DE ABRIL DE 2011.

JULIANA PENA  
GESTORA JUDICIÁRIA

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 25275 Nr: 1316-05.2010.811.0038**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AGUILEMAR PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: ALICE BERNARDETE PARRA MERINO  
REQUERIDO(A): CONVENIO DPVT - ATRIUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

AUDIÊNCIA DESIGNADA:

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARAPUTANGA  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, NOS TERMOS DA LEI 9.9099/95 E PROVIMENTO 059/2007-GGJ/MT, ESTA ESCRIVANIA DESIGNA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26 DE MAIO DE 2011 ÀS 14:20 HORAS.

ARAPUTANGA – MT, 20 DE ABRIL DE 2011.

JULIANA PENA  
GESTORA JUDICIÁRIA

COMARCA DE ARAPUTANGA  
JUIZADO ESPECIAL  
JUIZ(A):EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO  
ESCRIVÃO(Ã):JULIANA PENA  
EXPEDIENTE:2011/18

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**



**Cod.Proc.: 24432 Nr: 467-33.2010.811.0038**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LINDINAURA DE OLIVEIRA SOUZA - ME

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: VICENTE ANDREOTTO JUNIOR

ADVOGADO: ALICE BERNARDETE PARRA MERINO

ADVOGADO: VICENTE ANDREOTTO JUNIOR

REQUERIDO(A): FORTIORI CONFECÇÕES LTDA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: MARCO ANTONIO GUANAIS AGUIAR ROCHAEL FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS TENDO EM VISTA AS FLS.145 ONDE APRESENTA O VALOR ATUALIZADO DA DIVIDA.

#### COMARCA DE ARAPUTANGA

#### JUIZADO ESPECIAL

**JUIZ(A): JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA**

**ESCRIVÃO(Ã): JULIANA PENA**

**EXPEDIENTE: 2011/18**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**24102 - 2010 \ 25. Nr: 137-36.2010.811.0038**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROGÉRIO CARLOS DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR

REQUERIDO(A): CARTÃO AMERICAN EXPRESS

ADVOGADO: JOÃO CELESTINO BATISTA NETO

ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

VISTOS ETC,

DISPENSADO RELATÓRIO NOS MOLDES DO ARTIGO 38 DA LEI Nº 9.099/95.

CUIDA-SE DE REPARAÇÃO DE DANOS, NA QUAL O AUTOR ALEGA QUE POSSUI UM CARTÃO ADICIONAL, TENDO COMO TITULAR E CLIENTE DO RECLAMADO, SEU PAI, SR. GILSON CARLOS PEREIRA. ADUZ QUE SEMPRE ADIMPLIU COM O PAGAMENTO DAS FATURAS, SENDO QUE NO MÊS DE JULHO DE 2009, INICIARAM OS ABUSOS DA EMPRESA, ALEGANDO QUE POSSUÍA UM DÉBITO NO VALOR DE R\$ 437,38 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), DÉBITO ESTE, INEXISTENTE, TENDO ENTÃO ENTRADO EM CONTATO COM A EMPRESA REQUERIDA E EFETUADO UM ACORDO, QUITANDO O VALOR DE R\$ 169,55 (CENTO E SESENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), GERANDO O PROTOCOLO 09210123105.

APÓS REFERIDO ACORDO, O AUTOR NÃO EFETUOU NENHUMA COMPRA, SENDO QUE NO MÊS DE AGOSTO DE 2009, DEVIDO AO ERRO COMETIDO NO MÊS ANTERIOR, FICOU COM UM CRÉDITO EM SEU CARTÃO DE R\$ 159,44 (CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

CONSTOU QUE NO MÊS DE AGOSTO EFETUOU UMA COMPRA COM PARCELAS DE R\$ 39,66 (TRINTA E NOVE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), E PARA SUA SURPRESA, EM SETEMBRO RECEBEU UMA FATURA CONSTANDO O DÉBITO DE R\$ 408,30 (QUATROCENTOS E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS). TENTOU SOLUCIONAR O PROBLEMA JUNTO À REQUERIDA, MAS NÃO OBTVEU ÊXITO. PARA EVITAR MAIORES CONTRATEMPOS, QUITOU A COMPRA PARCELADA EM UMA SÓ VEZ, ACREDITANDO ESTAR EM DIAS COM A DEMANDADA, PORÉM NO MÊS DE NOVEMBRO RECEBEU UMA NOTIFICAÇÃO INFORMANDO QUE SE NÃO QUITASSE O DÉBITO SEU NOME SERIA INCLUÍDO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES.

REQUEREU O RECONHECIMENTO DA COBRANÇA INDEVIDA, EXTINGUINDO O DÉBITO EXISTENTE, BEM COMO A CONDENAÇÃO DA REQUERIDA AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS.

DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A MESMA RESTOU INFRTÍFERA, SOBREVINDO CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 67/78. IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 84/91.

DITO ISSO LANÇO-ME AO MÉRITO.

DECIDO

INICIALMENTE, IMPORTA REALIZAR ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DAS PARTES ATRELADAS AO CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO.

A UM, O CARTÃO DE CRÉDITO NASCEU PARA SER MEIO DE CRESCIMENTO DO CRÉDITO. TRATA-SE DE UM INSTRUMENTO IMPORTANTE NA POLÍTICA DA ECONOMIA POPULAR.

A DOIS, AS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO SÃO PRESTADORAS DE SERVIÇOS, PORTANTO, A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NO CASO, RELATIVA À NATUREZA DE SUA RESPONSABILIDADE É O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

A TRÊS, DETERMINA O ARTIGO 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR:

"ART. 14. O FORNECEDOR DE SERVIÇOS RESPONDE, INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, PELA REPARAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CULPA, PELA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS AOS CONSUMIDORES POR DEFEITOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO POR INFORMAÇÕES INSUFICIENTES OU INADEQUADAS SOBRE SUA FRUIÇÃO E RISCOS:

§ 1º O SERVIÇO É DEFEITUOSO QUANDO NÃO FORNECE A SEGURANÇA QUE O CONSUMIDOR DELE PODE ESPERAR, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES, ENTRE AS QUAIS:

I – O MODO DE SEU FORNECIMENTO;

II – O RESULTADO E OS RISCOS QUE RAZOAVELMENTE DELE SE ESPERAM;

III – A ÉPOCA EM QUE FOI FORNECIDO. (...)"

DESTA FEITA, RESTA CLARO QUE A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR DOS SERVIÇOS É OBJETIVA, OU EM OUTRAS PALAVRAS, RESPONDE, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA PELOS DANOS CAUSADOS AOS ADERENTES DO CONTRATO. RESPONSABILIDADE ESTA, FUNDADA NA TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO.

A DOUTRINA, BEM EXPLICA O TEMA:

"(...) TODO AQUELE QUE SE DISPÕE A EXERCER ALGUMA ATIVIDADE NO CAMPO DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS TÊM O DEVER DE RESPONDER PELOS FATOS E VÍCIOS RESULTANTES DO EMPREENDIMENTO INDEPENDENTEMENTE DE CULPA. ESTE DEVER É IMANENTE AO DEVER DE OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA, DECORRENDO A RESPONSABILIDADE DO SIMPLES FATO DE DISPOR-SE ALGUÉM DE REALIZAR-SE ATIVIDADE DE EXECUTAR DETERMINADOS SERVIÇOS. EM SUMA, OS RISCOS DO EMPREENDIMENTO CORREM POR CONTA DO FORNECEDOR (DE PRODUTOS E SERVIÇOS) E NÃO DO CONSUMIDOR. O FORNECEDOR SÓ AFASTA SUA RESPONSABILIDADE SE PROVAR (ÔNUS SEU) A OCORRÊNCIA DE UMA DAS CAUSAS QUE EXCLUEM O PRÓPRIO NEXO CAUSAL, ENUNCIADAS NO § 3º, DO ART. 14, DO CDC: INEXISTÊNCIA DO DEFEITO E CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR OU DE TERCEIRO."

COM ESTAS BREVES CONSIDERAÇÕES, PASSO A ANÁLISE DO MÉRITO.

EM ANÁLISE DOS AUTOS VERIFICO NÃO HAVER TESTEMUNHAS ARROLADAS OU PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, PORTANTO DISPENSÁVEL A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, RAZÃO PELA QUAL PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

NESSA DIAPASÃO, CONSIDERANDO QUE O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO NÃO FOI APRECIADO POR OCASIÃO DO DESPACHO INICIAL, PASSO A FAZÊ-LO NESTE ATO SENTENCIAL.

SOBRE O MOMENTO PROCESSUAL DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NÃO HÁ ENTENDIMENTO PACÍFICO NA JURISPRUDÊNCIA. PREDOMINA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA A CORRENTE DE QUE O BENEPLÁCITO É UMA REGRA DE JULGAMENTO, PORTANTO, VIÁVEL DE SER CONCEDIDA NO DECRETO SENTENCIAL, SOB A FUNDAMENTAÇÃO DE QUE NÃO SE TRATA DE UMA SURPRESA À PARTE ADVERSÁRIA DO CONSUMIDOR, E, EM REGRA, ECONOMICAMENTE SUPERIOR, POIS É PASSÍVEL DE PREVISÃO, FACE À EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL.



CORROBORANDO, TRAGO À BAILA RECENTE ACÓRDÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. CAUSA DE PEDIR. CEGUEIRA CAUSADA POR TAMPA DE REFRIGERANTE QUANDO DA ABERTURA DA GARRAFA. PROCEDENTE. OBRIGAÇÃO SUBJETIVA DE INDENIZAR. SÚMULA 7/STJ. PROVA DE FATO NEGATIVO. SUPERAÇÃO. POSSIBILIDADE DE PROVA DE AFIRMATIVA OU FATO CONTRÁRIO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR. REGRA DE JULGAMENTO. DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA. ARTS. 159 DO CC/1916, 333, I, DO CPC E 6.º, VIII, DO CDC.- SE O TRIBUNAL A QUO ENTENDE PRESENTES OS TRÊS REQUISITOS ENSEJADORES DA OBRIGAÇÃO SUBJETIVA DE INDENIZAR, QUAIS SEJAM: (I) O ATO ILÍCITO, (II) O DANO EXPERIMENTADO PELA VÍTIMA E (III) O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO SOFRIDO E A CONDUTA ILÍCITA; A ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 159 DO CC/1916 (ATUAL ART. 186 DO CC) ESBARRA NO ÓBICE DA SÚMULA N.º 7 DESTE STJ - TANTO A DOUTRINA COMO A JURISPRUDÊNCIA SUPERARAM A COMPLEXA CONSTRUÇÃO DO DIREITO ANTIGO ACERCA DA PROVA DOS FATOS NEGATIVOS, RAZÃO PELA QUAL A AFIRMAÇÃO DOGMÁTICA DE QUE O FATO NEGATIVO NUNCA SE PROVA É INEXATA, POIS HÁ HIPÓTESES EM QUE UMA ALEGAÇÃO NEGATIVA TRAZ, INERENTE, UMA AFIRMATIVA QUE PODE SER PROVADA. DESSE MODO, SEMPRE QUE FOR POSSÍVEL PROVAR UMA AFIRMATIVA OU UM FATO CONTRÁRIO ÀQUELE DEDUZIDO PELA OUTRA PARTE, TEM-SE COMO SUPERADA A ALEGAÇÃO DE "PROVA NEGATIVA", OU "IMPOSSÍVEL". - CONFORME POSICIONAMENTO DOMINANTE DA DOUTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, PREVISTA NO INC. VIII, DO ART. 6.º DO CDC É REGRA DE JULGAMENTO. VENCIDOS OS MINISTROS CASTRO FILHO E HUMBERTO GOMES DE BARROS, QUE ENTENDERAM QUE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DEVE OCORRER NO MOMENTO DA DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (STJ - RESP 422778 / SP - T3 - TERCEIRA TURMA - DJ 27.08.2007 P. 220).

POSICIONAMENTO DIFERENTE, AO QUAL ME FILIO, MAS QUE COMPORTA TEMPERAMENTO, ENTENDE QUE A REGRA DE INVERSÃO DEVE SER DEFERIDA OU INDEFERIDA NO DESPACHO QUE RECEBE A INICIAL, POIS TAL DECISUM INFLUIRÁ NO COMPORTAMENTO DAS PARTES DURANTE A MARCHA PROCESSUAL, MÁXIME PELA REGRA DE QUE QUEM ALEGA INCUMBE À PROVA. EM QUE PESE A CONTROVÉRSIA, A BEM DA VERDADE É QUE, À LUZ DO CÓDIGO CONSUMERISTA, DE ESPÍRITO EMINENTEMENTE PROTETOR, O JUÍZO DE CONVICTÃO SOBRE A INVERSÃO DEVER SER REALIZADO EM VISTA DO PREENCHIMENTO OU NÃO DOS REQUISITOS LEGAIS, RELEGANDO O MOMENTO DE SUA VERIFICAÇÃO A PLANO INFERIOR, MESMO PORQUE, AO MEU VER, AS DISPOSIÇÕES CONCERNENTES A DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO SÃO REGRAS DE JULGAMENTO, E NÃO DE PROCEDIMENTO. COM TAIS PONDERAÇÕES, VERIFICO QUE A INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO SE IMPÕE, ANTE A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA E A SUA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, AMBAS EVIDENCIADAS PELO CONJUNTO DE PROVAS QUE SUSCITOU.

O AUTOR, CORROBORANDO COM SUA TESE, TRAZ AO BOJO DO PRESENTE CADERNO PROCESSUAL O DOCUMENTO DE FLS. 40, O QUAL NOTICIA O SALDO CREDOR NO MÊS DE AGOSTO DE 2009, NO VALOR DE R\$ 159,44 (CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), FAZENDO CRER O POSTULANTE QUE NADA DEVIA AO REQUERIDO, UMA VEZ QUE HAVIA ENTRADO EM CONTATO COM O DEMANDADO, SATISFAZENDO A PENDÊNCIA EXISTENTE.

TODAVIA, EM VISÍVEL QUEBRA DA CONFIANÇA O REQUERIDO ENVIU FATURA NO MÊS DE SETEMBRO DE 2009, COBRANDO DÉBITO NÃO EXISTENTE, PARA PAGAMENTO COM VENCIMENTO EM 02/10/2009.

DITO ISSO, RESTA EVIDENTE A RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA PELO EVENTO DANOSO, UMA VEZ QUE EM UM MÊS ENCAMINHOU FATURA INFORMANDO AO AUTOR QUE O MESMO POSSUÍA CRÉDITO E NO MÊS SEGUINTE, CONSTOU DÉBITO NÃO EFETUADO PELO DEMANDANTE. O RECLAMADO DEVERIA TER SIDO DILIGENTE NO SENTIDO DE BUSCAR A SOLUÇÃO DO PROBLEMA, BEM COMO DILIGENCIAR A ORIGEM DO DÉBITO, PROVIDENCIANDO O CANCELAMENTO.

TODAVIA, MANIFESTOU CONDUTA CONTRÁRIA, AMEAÇANDO INCLUIR

O AUTOR NO ROL DE INADIMPLENTES.

NESSE NORTE, NÃO ME FURTO DE CITAR A JURISPRUDÊNCIA A RESPEITO DO TEMA TRAZIDO À BAILA:

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. CARTÃO DE CRÉDITO. VALORES COBRADOS NAS FATURAS QUE NÃO SE COADUNAM COM GASTOS REALIZADOS PELO CONSUMIDOR. LANÇAMENTOS DE VALORES INDEVIDOS. QUANTIA NÃO JUSTIFICADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, PORTANTO, INDEVIDA. DIVERSAS COBRANÇAS INDEVIDAS. SITUAÇÃO QUE EXTRAPOLA O QUE PODERIA SER CONSIDERADO MERO INCÔMODO. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS NO CASO CONCRETO. PREPONDERÂNCIA DO CARÁTER PEDAGÓGICO/PUNITIVO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DEBITADOS NAS FATURAS, NA FORMA DOBRADA, CONFORME ART. 42, §ÚNICO, DO CDC. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (RECURSO CÍVEL Nº 71002502995, PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, TURMAS RECURSAIS, RELATOR: HELENO TREGNAGO SARAIVA, JULGADO EM 11/11/2010)

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. BANCOS. CARTÃO DE CRÉDITO. FATURAS DEBITADAS AUTOMATICAMENTE DA CONTA CORRENTE DO AUTOR. COMPRA PARCELADA. DESCONTOS INDEVIDOS. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AFASTADA A ILEGITIMIDADE PASSIVA. REEMBOLSO DE VALORES QUE NÃO GUARDAM CONSONÂNCIA COM O DÉBITO QUE GEROU A INSCRIÇÃO NEGATIVA. DANO IN RE IPSA. NEXO DE CAUSALIDADE. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. AFASTO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DEMANDADO COM BASE NA ALEGAÇÃO DE QUE O EQUÍVOCO DEU-SE POR CULPA EXCLUSIVA DA MASTERCARD (ADMINISTRADORA DO CARTÃO DE CRÉDITO DO AUTOR). TENDO A PARTE RÉ INSCRITO O NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO POR COBRANÇA INDEVIDA, RESTA CONFIGURADA A SUA LEGITIMIDADE PARA RESPONDER PELOS DANOS QUE CAUSOU AO AUTOR. A ALEGAÇÃO DO DEMANDADO, DE QUE OS VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS, LANÇADOS NA FATURA COM VENCIMENTO EM 06/10/2008, NÃO MERECE PROSPERAR. AINDA QUE NO EXTRATO BANCÁRIO (FL. 80) CONSTE QUE A OPERADORA DO CARTÃO DE CRÉDITO EFETUOU UM ESTORNO NO VALOR DE R\$ 106,46, TAL VALOR NÃO SE REFERE AO DÉBITO PROTESTADO, E QUE GEROU A INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. SALIENTA-SE, POR FIM, QUE OS R\$ 207,19 COBRADOS INDEVIDAMENTE, FORAM PROTESTADOS EM 01/06/2009, OU SEJA, ANTERIOR AO REFERIDO ESTORNO EFETUADO PELA MASTERCARD. AO CONTRÁRIO DO ALEGADO PELO RÉU, OS DANOS MORAIS EXPERIMENTADOS PELO AUTOR NÃO NECESSITAM DE COMPROVAÇÃO, POIS SÃO CONFIGURADOS COMO DANO PURO, OU SEJA, IN RE IPSA, QUE DECORREM DO PRÓPRIO EVENTO DANOSO (INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES). ASSIM, CONSTATADO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA ADOTADA PELA PARTE RÉ E O EVENTO QUE CAUSOU DANOS AO AUTOR, RESTA CONFIGURADO O DEVER DO DEMANDADO DE INDENIZAR O AUTOR PELOS DANOS EXPERIMENTADOS. POR FIM, TENHO QUE DEVE SER MANTIDO O QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM SENTENÇA, POR ESTAR DENTRO DOS PARÂMETROS ADOTADOS POR ESTAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS, EM CASOS ANÁLOGOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (RECURSO CÍVEL Nº 71002328904, PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, TURMAS RECURSAIS, RELATOR: LUÍS FRANCISCO FRANCO, JULGADO EM 05/11/2009)

ASSIM, CONFIGURADA A CONDUTA ILÍCITA, DIANTE DA CONDUTA NEGLIGENTE DO REQUERIDO.

QUANTO AO PEDIDO DE DANO MORAL, PROCEDE EM PARTE A PRETENSÃO DO AUTOR.

É FATO CONTROVERTIDO, POIS NÃO CONTESTADO, QUE OS PAGAMENTOS DAS FATURAS ANTERIORES EFETIVAMENTE OCORRERAM.

NÃO HÁ DE SE FALAR, POR OUTRO LADO, EM PAGAMENTO MAL EFETUADO. FORAM FEITOS DE FORMA DETERMINADA PELO REQUERIDO, EM ACORDO ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES.

NÃO HÁ DÚVIDA, OUTROSSIM, SOBRE A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS, CONFORME DEMONSTRAM OS COMPROVANTES ACOSTADOS NAS FATURAS.

ASSIM, FORÇOSO RECONHECER QUE HOVE, SENÃO IMPERÍCIA, NEGLIGÊNCIA DO REQUERIDO NO GERENCIAMENTO DAS FATURAS DO



AUTOR, O QUE GERA O DEVER DE INDENIZAR, CONSOANTE UNÍSSONA JURISPRUDÊNCIA.

VERIFICA QUE A OPERADORA DO CARTÃO DE CRÉDITO INFORMOU QUE EXISTIA CRÉDITO EM NOME DO AUTOR – FLS. 40. LOGO, PRESUME-SE QUE SE HAVIA CRÉDITO, OS DÉBITOS CONTRAÍDOS ESTAVAM QUITADOS.

FORÇOSO CONSIDERAR, AINDA, QUE O INCIDENTE CAUSOU FUNDADA PREOCUPAÇÃO AO AUTOR. EVIDENTE QUE, O AUTOR SOFREU DANOS.

O ILÍCITO, NO PROCEDIMENTO ADOTADO PELA EMPRESA REQUERIDA, ESTÁ CARACTERIZADO, RESTANDO EVIDENTE QUE NÃO TOMOU AS DEVIDAS CAUTELAS NO EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE. CONFIGURADO, POIS, O ATO ILÍCITO E O NEXO DE CAUSALIDADE, PRESENTE O DEVER DE INDENIZAR.

NO QUE RESPEITA A PROVA DO DANO, IMPERATIVO RESSALTAR, APÓS O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, O DANO MORAL PASSOU A SER OLHADO SOB UMA NOVA ÓTICA, MAIS AMPLA, ATÉ MESMO PORQUE A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA FOI ELENCADE COMO UM DOS FUNDAMENTOS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. DESSA MANEIRA, O DIREITO À HONRA, À IMAGEM, AO NOME, À INTIMIDADE, À PRIVACIDADE OU A QUALQUER OUTRO DIREITO DA PERSONALIDADE, ESTÃO INSERIDOS NO DIREITO À DIGNIDADE, BASE ESSENCIAL DE CADA PRECEITO CONSTITUCIONAL REFERENTE AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.

ENTENDO QUE O DANO MORAL ESTÁ INSERIDO EM TODA PRÁTICA QUE ATINJA OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PERSONALIDADE, TRAZIDA NO SENTIMENTO DE SOFRIMENTO ÍNTIMO DA PESSOA OFENDIDA, SUFICIENTE PARA PRODUIR ALTERAÇÕES PSÍQUICAS OU PREJUÍZOS TANTO NA PARTE SOCIAL E AFETIVA DE SEU PATRIMÔNIO MORAL E, DEPENDENDO DA SITUAÇÃO PRESCINDE A SUA DEMONSTRAÇÃO EM JUÍZO (IN RE IPSA).

TENHO QUE O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVERÁ SER ARBITRADO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), POIS A REPARAÇÃO DO DANO MORAL NÃO SE RESTRINGE APENAS À IDÉIA DE COMPENSAÇÃO, MAS DEVE ASSUMIR O CARÁTER PUNITIVO ÀQUELE QUE PROVOCOU O ATO LESIVO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR ROGÉRIO CARLOS DOS SANTOS PEREIRA EM DESFAVOR DE AMERICAN EXPRESS PARA DESCONSTITUIR O DÉBITO EXISTENTE JUNTO A REQUERIDA E CONDENAR A DEMANDADA, AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) AO AUTOR, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, CORRIGIDOS PELO IGP-M DESDE A DATA DA PRESENTE SENTENÇA E ACRÉSCIDA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO, E VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..

DETERMINO QUE A EMPRESA REQUERIDA SEJA CIENTIFICADA DE QUE DEVERÁ ADIMPLIR O DÉBITO NO PRAZO DE 15 DIAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE ACRÉSCIMO, AO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, DE MULTA DE 10% (ENUNCIADO Nº 105 DO FONAJE), NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXPEDINDO-SE DESDE LOGO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55, DA LEI Nº 9.099/95.

P.R.I. CUMPRASE.

**18759 - 2007 \ 368. Nr: 2084-33.2007.811.0038**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

QUERELANTE: AIRTON DE ALMEIDA MARQUES

ADVOGADO: ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ

QUERELADO(A): ROBERTO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

DESPACHO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A JUSTIFICATIVA DO D. ADVOGADO DO REQUERIDO, REDESIGNO A PRESENTE PARA O DIA 02 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14:45 HORAS. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIMEM-SE OS FALTANTES. CUMPRASE. AS PROVIDÊNCIAS.

**24330 - 2010 \ 55. Nr: 365-11.2010.811.0038**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): D. M. A.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR

ADVOGADO: WAGNER PERUCHI DE MATOS

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

D.M.A, DEVIDAMENTE REPRESENTADA POR SEU GENITOR BIOLÓGICO EDNEI DA SILVA ARAÚJO, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA EM DESFAVOR DE ITAU SEGUROS S/A., OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), ALEGANDO QUE SUA MÃE FOI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO EM DATA DE 03 DE MARÇO DE 2008. ADUZIU QUE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA GENITORA, TEM DIREITO AO RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO – FLS. 32, A PARTE REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO ESCRITA COM PRELIMINARES DE RETIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO, PASSANDO A CONSTAR SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A; NULIDADE PROCESSUAL POR ILEGITIMIDADE ATIVA; NÃO COMPROVAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO E NO MÉRITO TECEU CONSIDERAÇÕES SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ROGOU PELO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES, OU, NO MÉRITO A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO – FLS. 48/60.

RÉPLICA ÀS FLS. 109/115.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

CUIDA-SE DE DEMANDA PROPOSTA POR D.M.A, REPRESENTADA POR SEU GENITOR EDNEI DA SILVA ARAÚJO, BUSCANDO A CONDENAÇÃO DA SEGURADORA REQUERIDA AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

A MATÉRIA VERSADA NESTES AUTOS É PURAMENTE DE DIREITO, NÃO MEREENDO MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA, MOTIVO PELO QUAL, ENTENDO VIÁVEL A APLICAÇÃO DO ARTIGO 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

OUTROSSIM, "CONSTANTES DOS AUTOS ELEMENTOS DE PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTES PARA FORMAR O CONVENCIMENTO DO JULGADOR, INOCORRE CERCEAMENTO DE DEFESA SE JULGADA ANTECIPADAMENTE A CONTROVÉRSIA" (STJ - 4ª TURMA AG. 14.952-DF AGRG REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, 04.12.91, DJU 3.2.92, P. 472).

DE IGUAL FORMA, "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER". (STJ 4ª TURMA, RESP. 2.832, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, DJU 17.09.90, P. 9513).

ASSIM, COM ESTEIO NOS ENSINAMENTOS JURISPRUDENCIAIS FIRMADOS PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DIANTE DAS PROVAS DOCUMENTAIS CONSTANTES DOS AUTOS, ENTENDO DESNECESSÁRIA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, PASSANDO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

QUANTO AO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO DESSA DEMANDA, DEFIRO O PEDIDO E DETERMINO A REMESSA AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR VISANDO A IMEDIATA CORREÇÃO, PASSANDO A CONFIGURAR NO PÓLO PASSIVO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A.

CUMPRE EXAMINAR, DE PRONTO, AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELO REQUERIDO. SENÃO VEJAMOS.

NO QUE TANGE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA, TENHO QUE NÃO MERECE PROSPERAR TENDO EM VISTA QUE É A REQUERENTE É A ÚNICA FILHA DA VÍTIMA, CONFORME SE VERIFICA DA CERTIDÃO DE ÓBITO ACOSTADA ÀS FLS. 18. ASSIM, A AUTORA É HERDEIRA LEGAL DA VÍTIMA, SENDO PARTE LEGÍTIMA PARA PLEITEAR A INDENIZAÇÃO, CONFORME DEMONSTRA A CERTIDÃO DE ÓBITO E A CERTIDÃO DE NASCIMENTO EM ANEXO.

AFASTO, PORTANTO, A PRELIMINAR ARGUIDA.

A PRELIMINAR LEVANTADA DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ANTE A MENORIDADE DA AUTORA, NÃO MERECE PROSPERAR, UMA VEZ QUE APESAR DA BENEFICIÁRIA DIRETA, DANYELLE MILENE ARAÚJO SER MENOR DE IDADE, NÃO POSSUINDO CAPACIDADE DE POSTULAR EM JUÍZO, DE DIREITO, ESTÁ DEVIDAMENTE REPRESENTADA PELO



RESPONSÁVEL LEGAL, QUE NO CASO EM TESTILHA, O SEU PAI, O SENHOR EDNEI DA SILVA ARAÚJO.

REJEITO, POIS, ESTA PRELIMINAR.

SUPERADA AS PRELIMINARES PASSO ANÁLISE DA QUESTÃO PROPOSTA COMO LIDE.

PRETENDE A DEMANDANTE, EM SÍNTESE, O RECEBIMENTO DE IMPORTÂNCIA QUE ENTENDE DEVIDA RELATIVA AO SEGURO DPVAT. NA DEFINIÇÃO CONTIDA NO SITE OFICIAL DO SEGURO OBRIGATÓRIO "ISSO SIGNIFICA QUE O DPVAT É UM SEGURO QUE INDENIZA VÍTIMAS DE ACIDENTES CAUSADOS POR VEÍCULOS QUE TÊM MOTOR PRÓPRIO (AUTOMOTORES) E CIRCULAM POR TERRA OU POR ASFALTO (VIA TERRESTRE). OBSERVE QUE NESTA DEFINIÇÃO NÃO SE ENQUADRAM TRENS, BARCOS, BICICLETAS E AERONAVES. É POR ISSO QUE ACIDENTES ENVOLVENDO ESSES VEÍCULOS NÃO SÃO INDENIZADOS PELO SEGURO DPVAT" (WWW.DPVAT.SEGURO.COM.BR).

COMO CEDIÇO, SE ESTÁ A TRATAR DE SEGURO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A DANOS PESSOAIS. EM CASO DE ACIDENTE, AS SITUAÇÕES INDENIZADAS SÃO MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE E, SOB A FORMA DE REEMBOLSO, DESPESAS COMPROVADAS COM ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. NO CASO DOS AUTOS, AFIRMA A DEMANDANTE O FALECIMENTO DE SUA MÃE, VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, CONFORME SE VERIFICA NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 18/27.

O SEGURO DPVAT É OBRIGATÓRIO PORQUE FOI CRIADO POR LEI. A LEI 6.194/74 DETERMINA QUE TODOS OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, SEM EXCEÇÃO, PAGUEM O SEGURO DPVAT. A OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO GARANTE ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTES COM VEÍCULOS O RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÕES, AINDA QUE OS RESPONSÁVEIS PELOS ACIDENTES NÃO ARQUEM COM A SUA RESPONSABILIDADE.

O DOCUMENTO ENCARTADO ÀS FLS. 19 DOS AUTOS, ORIUNDO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO - DEMONSTRA QUE O SINISTRO OCORREU NA DATA DE 03 DE MARÇO DE 2008.

JÁ O DOCUMENTO ACOSTADO ÀS FLS. 18 DÁ CONTA DE TER A VÍTIMA SOFRIDO CHOQUE HIPOVOLÊMICO E HEMORRAGIA AGUDA.

EXTRAI-SE DOS TERMOS DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 6.194/74, IN VERBIS:

"ART. 5º - O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SERÁ EFETUADO MEDIANTE SIMPLES PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DECORRENTE, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, HAJA OU NÃO RESSEGURO, ABOLIDA QUALQUER FRANQUIA DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO".

NO CASO DOS AUTOS, COMO REFERIDO ALHURES O ACIDENTE RESTOU PROVADO PELO BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO DE FLS. 19 DOS AUTOS.

NO QUE TANGE AO VALOR DA INDENIZAÇÃO, ESTABELECE O ARTIGO 3º, LETRA "A", DA LEI 6.194/74:

ART. 3º: OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO ESTABELECIDO NO ART. 2º CORRESPONDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE E DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES, NOS VALORES QUE SE SEGUEM, POR PESSOAS VITIMADAS:

A) ATÉ 40 (QUARENTA) VEZES O VALOR DO MAIOR SALÁRIO VIGENTE NO PAÍS, NO CASO DE MORTE.

(...)

NÃO OBSTANTE, ATUALMENTE A LEGISLAÇÃO CITADA JÁ FOI ALTERADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340, DE 29/12/2006, CONFIRMADA PELA LEI 11.482/2007, A QUAL ESTABELECE OUTROS VALORES PARA AS INDENIZAÇÕES DO SEGURO DPVAT, MAS QUE SE APLICA PARA FATOS, EVIDENTEMENTE, A PARTIR DE SUA VIGÊNCIA. VEJAMOS:

ART. 80 OS ARTS. 30, 40, 50 E 11 DA LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974, PASSAM A VIGORAR COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

"ART. 30 OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO ESTABELECIDO NO ART. 2º DESTA LEI COMPREENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE E DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES, NOS VALORES QUE SE

SEGUEM, POR PESSOA VITIMADA:

A) (REVOGADA);

B) (REVOGADA);

C) (REVOGADA);

I - R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - NO CASO DE MORTE;

(...);

"ART. 4º A INDENIZAÇÃO NO CASO DE MORTE SERÁ PAGA DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 792 DA LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - CÓDIGO CIVIL.

NESSA SENDA, A PARTE AUTORA TEM DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO POR MORTE DO SEGURO DPVAT NO MONTANTE EQUIVALENTE À R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDOS PELO ÍNDICE IGP-M, A CONTAR DA DATA DO SINISTRO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO.

ADEMAIS, A MATÉRIA JÁ ESTÁ PACIFICADA ENTRE AS TURMAS RECURSAIS:

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL, PORTANTO ADMITIDA A INVALIDEZ. VALIDADE DA QUITAÇÃO. NECESSIDADE DE PERÍCIA. COMPETÊNCIA DO CNSP. SALÁRIO MÍNIMO - ART. 7º, INC. IV, DA CF. I. O RECIBO DE QUITAÇÃO AUFERIDO PELOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO NÃO VEDA A COBRANÇA JUDICIAL DA DIFERENÇA DECORRENTE DO PAGAMENTO EM QUANTIA INFERIOR A DEVIDA. II. JÁ HOUE O PAGAMENTO DE PARTE DA INDENIZAÇÃO BUSCADA E NÃO É QUESTIONADA A EXISTÊNCIA OU NÃO DA INVALIDEZ ALEGADA PELA PARTE AUTORA. PORTANTO, COMO A LEI NÃO FAZ DIFERENCIAÇÃO COM GRAUS DE INVALIDEZ, NÃO CABE EXIGIR PROVA PERICIAL, SENDO QUE A INVALIDEZ ALEGADA JÁ FOI ADMITIDA PELA PRÓPRIA DEMANDADA QUANDO PAGOU PARTE DO VALOR DEVIDO. III. A LEI Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 8.441/92, E A M.P Nº 340, POSTERIORMENTE TRANSFORMADA NA LEI 11.482/07, SÃO OS ÚNICOS TEXTOS LEGAIS QUE CONFEREM COMPETÊNCIA PARA FIXAÇÃO DOS VALORES DAS INDENIZAÇÕES DO SEGURO OBRIGATÓRIO, NÃO HAVENDO PARTE AUTORIZAÇÃO LEGAL QUE LEGITIME AS RESOLUÇÕES DO CNSP OU DE QUALQUER OUTRO ÓRGÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS PARA FIXAR OU ALTERAR OS VALORES INDENIZATÓRIOS COBERTOS PELO SEGURO OBRIGATÓRIO SOBRE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES. IV. A APLICAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO OCORRE COMO FATOR DE REAJUSTE, MAS COMO MERO REFERENCIAL, NÃO EXISTINDO OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 7º, INC. IV, DA CF. RECURSO IMPROVIDO. (RECURSO CÍVEL Nº 71001669019, SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL, TURMAS RECURSAIS, RELATOR: MARIA JOSÉ SCHMITT SANTANNA, JULGADO EM 04/06/2008)

POR OPORTUNO, CONVÉM MENCIONAR QUE A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, EM SEDE DE JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, EM FACE DE DISCUSSÕES DOUTRINÁRIAS E JURISPRUDENCIAIS, INCIDE DESDE A DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL, UMA VEZ QUE O RECURSO CABÍVEL DESTA DECISÃO, EM REGRA, TERÁ SOMENTE O EFEITO DEVOLUTIVO.

COM EFEITO, A INTERPRETAÇÃO MAIS ADEQUADA QUANTO À APLICAÇÃO DA MULTA SERIA A DE QUE, COM O ADVENTO DA LEI 11.232/2005, AS INOVAÇÕES LEGISLATIVAS VISAM TORNAR O PROCESSO CIVIL MAIS CÉLERE E EFETIVO. NESSA SENDA, A MULTA SERVE PARA INCENTIVAR O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA DECISÃO, ALÉM DE ATUAR COMO ELEMENTO DE COERÇÃO PARA PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA DECLARADA NA SENTENÇA, EVITANDO A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS MERAMENTE PROTETATÓRIOS.

NESSA ESTEIRA É O ENTENDIMENTO DO DESEMBARGADOR ARAKEN DE ASSIS:

(...) O ART. 475-J, CAPUT, ESTIPULOU O PRAZO DE ESPERA DE QUINZE DIAS, NO CURSO DO QUAL O CONDENADO PODERÁ SOLVER A DÍVIDA PELO VALOR ORIGINÁRIO, OU SEJA, SEM O ACRÉSCIMO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO). O PRAZO FLUI DA DATA EM QUE A CONDENAÇÃO SE TORNAR EXIGÍVEL. É O QUE SE EXTRAI DA LOCUÇÃO 'CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, OU JÁ FIXADA EM LIQUIDAÇÃO'. EM SUA CONTAGEM, ANTE A NATUREZA PROCESSUAL, APLICAM-SE AS REGRAS GERAIS, PARTICULARMENTE O ART. 184.





EMBORA O TEXTO NÃO CORRESPONDA, INTEGRALMENTE, AO ART. 548 DA LEY DE ENJUICIAMIENTO CIVIL ESPANHOLA DE 2000, CLARO ESTÁ QUE, ANTES DA FLUÊNCIA DESTE PRAZO, O REQUERIMENTO EXECUTIVO É INADMISSÍVEL. REDIGIDO COM MAIOR APURO TÉCNICO, O TEXTO ESPANHOL ESTABELECE CLARAMENTE A CONSEQÜÊNCIA, AO PRECEITUAR QUE O ÓRGÃO JUDICIÁRIO 'NÃO DESPACHARÁ' A EXECUÇÃO DENTRO DO PRAZO DE VINTE DIAS EM QUE SE HAJA INTIMADO O VENCIDO DA RESOLUÇÃO JUDICIAL OU DA SENTENÇA ARBITRAL. O PRAZO DE ESPERA VISA À FINALIDADE, SEMPRE LOUVÁVEL, DE EVITAR O PROCESSO. VENCIDO O INTERREGNO DE QUINZE DIAS, AUTOMATICAMENTE INCIDIRÁ A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO). POR TAL MOTIVO, CONSTARÁ DA PLANILHA QUE INSTRUIRÁ O REQUERIMENTO EXECUTIVO. (CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 1ª ED., RIO DE JANEIRO: FORENSE, 2006, P. 212).

CONVÉM TAMBÉM MENCIONAR O SUSTENTADO POR ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, MINISTRO APOSENTADO DO STJ, EX-DESEMBARGADOR DO TJRS, EM QUESTIONAMENTO FORMULADO, NO CENTRO DE ESTUDOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, EM CURSO PARA MAGISTRADOS MOVIDO PELA ESCOLA DA MAGISTRATURA (ABRIL DE 2007):

É DEVIDA A MULTA DE 10% NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA E ENQUANTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA (ART. 475, I, § 1º, DO CPC)?

SIM, EMBORA SE CUIDE DE QUESTÃO CONTROVERTIDA, TRANQUILAMENTE CONSIDERO QUE, PARA A INCIDÊNCIA DA MULTA, BASTA O TRANSCURSO DO PRAZO DE 15 DIAS SEM QUE O PAGAMENTO TENHA SITO FEITO VOLUNTARIAMENTE PELO DEVEDOR CONDENADO, E ESSE PRAZO AUTOMATICAMENTE CORRE A PARTIR DA DATA EM QUE A CONDENAÇÃO TORNOU-SE EXEQUÍVEL (...).

ASSIM, SE O RECURSO PENDENTE É DESTITUÍDO DE EFEITO SUSPENSIVO, NECESSARIAMENTE O COMANDO SENTENCIAL, OU SEJA, A "ORDEM" DE PAGAMENTO ESTÁ OPERANTE E, TODAVIA, NÃO TERÁ SIDO CUMPRIDA. NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA, O CREDOR – TENDO AGUARDADO O TRANSCURSO DOS 15 DIAS – ACRESCENTARÁ À PLANILHA DE CÁLCULO TAMBÉM A MULTA DE 10%. (REVISTA IOB DE DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. 48- JUL-AG/2007. FLS 84 E 85).

PORTANTO, SE A PARTE PRETENDE RECORRER DA SENTENÇA, DEVERÁ, A FIM DE EVITAR A INCIDÊNCIA DA MULTA EM CASO DE INSUCESSO DO RECURSO, DEPOSITAR, EM CONTA JUDICIAL, O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO.

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA, A FIM DE CONDENAR A REQUERIDA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), CUJO VALOR DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IGP-M, A CONTAR DA DATA DO SINISTRO, E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO.

A PARTE REQUERIDA TEM O PRAZO DE QUINZE DIAS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESTA SENTENÇA PARA CUMPRIR-LA ESPONTANEAMENTE, SOB PENA DE, DECORRIDO TAL PRAZO, INCIDIR MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 475-J, REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.232/05.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55, DA LEI Nº 9.099/95.

P.R.I. CUMPRA-SE.

**24329 - 2010 \ 56. Nr: 364-26.2010.811.0038**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANGELA MARIA TAUGINO

ADVOGADO: ALICE BERNARDETE PARRA MERINO

ADVOGADO: VICENTE ANDREOTTO JUNIOR

ADVOGADO: MARCOS GIOVANE ARTICO

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A CEMAT

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

VISTOS ETC,

DEIXO DE APRESENTAR O RELATÓRIO COM FULCRO NO ARTIGO 38, DA

LEI Nº. 9.099/95.

DECIDO.

A RECLAMANTE PLEITEIA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PORQUE TEVE SUA ENERGIA ELÉTRICA CORTADA POR FALTA DE PAGAMENTO.

ADUZ QUE ENGANADA PAGOU A FATURA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009, POR DUAS VEZES, FICANDO SEM PAGAMENTO A FATURA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2009, SENDO INCLUÍDO SEU NOME NO CADASTRO DE INADIMPLENTES, BEM COMO PERDEU GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM RAZÃO DO DESLIGAMENTO DA ENERGIA QUANDO ENCONTRAVA-SE VIAJANDO PARA O SUL.

PLEITEIA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA A RETIRADA DO SEU NOME DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO, BEM COMO, REQUER AO FINAL A CONDENAÇÃO DA EMPRESA RECLAMADA NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EQUIVALENTES A R\$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS).

A RECLAMADA APRESENTA CONTESTAÇÃO ADUZINDO QUE INEXISTE ATO ILÍCITO, UMA VEZ QUE A UNIDADE CONSUMIDORA FOI DESLIGADA POR INADIMPLÊNCIA DA AUTORA PELA CONTA DO MÊS DE NOVEMBRO/2009. ASSIM, ALEGA QUE O CORTE DO FORNECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA FOI TOTALMENTE LEGAL.

ANALISANDO OS DOCUMENTOS DE FLS. 19/20, CONSTATO QUE EM 23/11/2009 FOI EMITIDA A 2ª VIA DO BOLETO QUE TINHA COMO VENCIMENTO O DIA 23/10/2009, PAGA EM 23/11/2009 (FLS. 19). EM 21/12/2009 A 1ª VIA DA REFERIDA FATURA FOI NOVAMENTE PAGA – FLS. 30.

ADEMAIS, NA FATURA REFERENTE AO MÊS 01/2010, CONSTATA-SE A DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO EM DUPLICIDADE REFERENTE ÀS 1ª E 2ª VIAS DO BOLETO REFERENTE AO MÊS 10/2009 – FLS. 21.

A FATURA, OBJETO DA INCLUSÃO DO NOME DA AUTORA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES, COM VENCIMENTO EM 24/11/2009, FOI PAGA EM 18/01/2009 – FLS. 23, MOTIVO PELO QUAL O CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA DA RESIDÊNCIA DA AUTORA FOI LEGAL, POSTO QUE A ENERGIA FOI CORTADA PELO ATRASO DO MÊS 11/2009, A QUAL FOI PAGA COM QUASE DOIS MESES DE ATRASO.

PORTANTO, MESMO QUE A RECLAMANTE ALEGUE QUE A ENERGIA FOI CORTADA INDEVIDAMENTE, UMA VEZ QUE ESTAVA COM CRÉDITO COM A EMPRESA RECLAMADA, TAL FATO NÃO GERA INDENIZAÇÃO, UMA VEZ QUE A FATURA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2009 TINHA COMO VENCIMENTO 24/11/2009 E OS PAGAMENTOS EM DUPLICIDADE OCORRERAM NOS DIAS 23/11/2009 (FLS. 19) E 21/12/2009 (FLS. 30), NÃO SENDO POSSÍVEL SER DESCONTADO O VALOR PAGO NA FATURA REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2009.

ASSIM, A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA FOI LEGAL.

COM A DEVIDA VÊNIA AO ENTENDIMENTO SUSTENTADO NA EXORDIAL, APÓS DETIDA E APROFUNDADA ANÁLISE DOS AUTOS ENTENDO QUE O MESMO NÃO DEVE PROSPERAR, POSTO QUE INEXISTIU CULPA POR PARTE DA RECLAMADA, CONFORME ACIMA SALIENTADO NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM DANO MORAL, UMA VEZ QUE HAVIA O DÉBITO POR PARTE DA AUTORA, ALÉM DISSO, NÃO HOUE COBRANÇA INDEVIDA, POIS FOI A PRÓPRIA AUTORA QUE SE DIRIGIU ATÉ A REDE CEMAT SOLICITANDO NOVA FATURA DO MÊS 10/2009, E, CONFORME NARRADO NA INICIAL "EQUIVOCOU-SE" E PAGOU A CONTA POR DUAS VEZES.

PARA QUE EXI

STA A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR, MISTER SE FAZ A COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE A AÇÃO DA EMPRESA RECLAMADA, EIVADA DE DOLO OU CULPA, E O EVENTUAL PREJUÍZO EXPERIMENTADO PELA RECLAMANTE.

O DANO PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL É, NA DEFINIÇÃO DE SAVATIER "QUALQUER SOFRIMENTO HUMANO QUE NÃO É CAUSADO POR UMA PERDA PECUNIÁRIA" (SAVATIER IN, "TRAITÉ DE LA RESPONSABILITÉ CIVILE" V. 2, N. 525) ABRANGENDO

TUDO E QUALQUER ATENTADO À REPUTAÇÃO DA VÍTIMA, À SUA AUTORIDADE LEGÍTIMA, AO SEU PUDOR, À SUA SEGURANÇA E TRANQUILIDADE, AO SEU AMOR PRÓPRIO ESTÉTICO, À INTEGRIDADE DE SUA INTELIGÊNCIA, ÀS SUAS AFEIÇÕES ETC (RUI STOCO IN, "TRATADO DE RESPONSABILIDADE CIVIL"; ED. RT; 6ª ED. P. 1665).

NO CASO VERTENTE TEMOS COMPROVADO QUE A ENERGIA DA AUTORA FOI CORTADA POR FALTA DE PAGAMENTO DA FATURA REFERENTE AO MÊS 11/2009, ADIMPLIDA EM 01/2010.

ASSIM RESTA PREJUDICADA A PRETENSÃO DE PERCEBER QUALQUER



QUANTIA RELATIVA AO DANO EXPERIMENTADO, FACE A AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO INTRÍNSECO AO MESMO, OU SEJA O DOLO OU CULPA POR PARTE DA EMPRESA FORNECEDORA DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA.

NO SENTIDO DE NOSSO ENTENDIMENTO TRAZEMOS À COLAÇÃO OS SEGUINTE JULGADOS:

"PARA QUE O DANO MORAL SEJA INDENIZÁVEL É PRECISO QUE HAJA REPERCUSSÃO NÃO BASTANDO UM SIMPLES DESCONTENTAMENTO NO ÂNIMO SUBJETIVO DA PESSOA. NO PLANO DO DANO MORAL, EM SUMA, NÃO BASTA O FATOR EM SI DO ACONTECIMENTO, MAS, SIM, A PROVA DE SUA REPERCUSSÃO, PREJUDICIALMENTE MORAL" (TJSP – 6ª C. DIR. PRIVADO – AP. 80.545-4 – REL. ERNANI DE PAIVA – J. 27.05.1999 – JTJ-LEX 221/96).

"NÃO BASTA A AFIRMAÇÃO DA VÍTIMA DE TER SIDO ATINGIDA MORALMENTE, SEJA NO PLANO OBJETIVO COMO NO SUBJETIVO, OU SEJA, EM SUA HONRA, IMAGEM, BOM NOME, TRADIÇÃO, PERSONALIDADE, SENTIMENTO INTERNO, HUMILHAÇÃO, EMOÇÃO, ANGÚSTIA, DOR, PÂNICO, MEDO E OUTROS, IMPÕE-SE QUE SE POSSA EXTRAIR DO FATO EFETIVAMENTE OCORRIDO O SEU RESULTADO, COM A OCORRÊNCIA DE UM DOS FENÔMENOS ACIMA EXEMPLIFICADOS, POSTO QUE A OFENSA QUE ATINGE O BEM ESTAR PSICOFÍSICO DO INDIVÍDUO DEVE APRESENTAR CERTA MAGNITUDE PARA SER CONHECIDA COMO PREJUÍZO MORAL, DE SORTE QUE O MERO INCOMODO, O ENFADO E O DESCONFORTO DE ALGUMAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE O HOMEM MÉDIO TEM DE SUPORTAR EM RAZÃO DO COTIDIANO, NÃO PODEM SERVIR DE FUNDAMENTO PARA OBTEÇÃO DE REPARAÇÃO EXTRA PATRIMONIAL (GRIFEI)" (TJSP – 3ª C. DIR. PÚBLICO – AP. 100.586-5/0 – REL. RUI STOCO – J. 22.05.2001).

NO MESMO SENTIDO O ILUSTRATIVO JULGADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"O MERO DISSABOR NÃO PODE SER ALÇADO AO PATAMAR DO DANO MORAL, MAS SOMENTE AQUELA AGRESSÃO QUE EXACERBA A NATURALIDADE DOS FATOS DA VIDA, CAUSANDO FUNDADAS AFLIÇÕES OU ANGÚSTIAS NO ESPÍRITO DE QUEM ELA SE DIRIGE". (STJ - RESP 599538 / MA; RECURSO ESPECIAL 2003/0184958-1; MIN. REL. CÉSAR ASFOR ROCHA).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO JÁ DECIDIU:

"AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS FALHA NO SERVIÇO PRESTADO PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE E DE VIOLAÇÃO À HONRA, INTIMIDADE E VIDA PRIVADA DO RECLAMANTE. 1 – CONFIGURADO O FATOS LESIVO MERO ABORRECIMENTO, NÃO GERANDO VIOLAÇÃO À INTIMIDADE, À IMAGEM OU À VIDA PRIVADA DO RECLAMANTE, NÃO HÁ FALAR EM INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. 2 – RECURSO PROVIDO". (RECURSO CÍVEL INOMINADO Nº 950/2006, CLASSE II. REL. MARIA APARECIDA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA RECURSAL, JULGADO EM 08.06.2006).

ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, INTERPOSTO ANGELA MARIA TAUGINO EM DESFAVOR DE CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, REVOGANDO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 24/28.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, COM AS RESPECTIVAS BAIXAS.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55, DA LEI Nº 9.099/95.

P.R.I. CUMPRE-SE.

**Cod.Proc.: 24488 Nr: 523-66.2010.811.0038**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILVIO FRANCO CARNEIRO

ADVOGADO: ETELMÍNIO ARRUDA SALOMÉ NETO

REQUERIDO(A): COMETA MOTOR CENTER - MOTOS MATO GROSSO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

VISTOS ETC,

DEIXO DE APRESENTAR O RELATÓRIO COM FULCRO NO ARTIGO 38, DA LEI Nº. 9.099/95.

DECIDO.

O AUTOR ALEGA TER ADQUIRIDO DA REQUERIDA ARAMOTOS, EM 24/03/2009, UMA MOTOCICLETA TWISTER, MARCA HONDA, ANO 2008, COR AMARELA, PELO VALOR DE R\$ 11.570,00 (ONZE MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS), À VISTA. QUE APROXIMADAMENTE 1 A 2 MESES APÓS A AQUISIÇÃO, O VEÍCULO APRESENTOU DEFEITOS, QUAL SEJA, DEFEITO NA PARTIDA ELÉTRICA, UMA VEZ QUE DAVA PARTIDA E A MOTOCICLETA NÃO PEGAVA, SENDO NECESSÁRIO EMPURRÁ-LA.

AO PROCURAR SOLUÇÃO PARA O PROBLEMA, SOLICITOU A TROCA DA PEÇA, O QUE FOI FEITO, PORÉM O DEFEITO PERMANECIU. ADUZ QUE PRATICAMENTE TODO MÊS SE VÊ OBRIGADO A LEVAR A MOTOCICLETA PARA MANUTENÇÃO, SENDO LEVADO EM BANHO-MARIA PELA EMPRESA ARAMOTOS.

POR ISSO, REQUER QUE AS REQUERIDAS SEJAM CONDENADAS A TROCAR O VEÍCULO OU DEVOLVER O DINHEIRO CORRESPONDENTE AO VALOR DA AQUISIÇÃO, QUAL SEJA, R\$ 11.570,00, BEM COMO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 8.830,00.

A AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA RESTOU INEXITOSA – FLS. 29.

AS REQUERIDAS, EM DEFESA, CONTESTAM O FEITO, SUSCITANDO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, ANTE A NECESSIDADE DE PERÍCIA; ILEGITIMIDADE DAS PARTES, E NO MÉRITO, PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

EM ANÁLISE DOS AUTOS VERIFICO NÃO HAVER TESTEMUNHAS ARROLADAS OU PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, PORTANTO DISPENSÁVEL A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, RAZÃO PELA QUAL PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

NESSE DIAPASÃO, CONSIDERANDO QUE O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO NÃO FOI APRECIADO POR OCASIÃO DO DESPACHO INICIAL, PASSO A FAZÊ-LO NESTE ATO SENTENCIAL.

SOBRE O MOMENTO PROCESSUAL DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NÃO HÁ ENTENDIMENTO PACÍFICO NA JURISPRUDÊNCIA. PREDOMINA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA A CORRENTE DE QUE O BENEFLÍCITO É UMA REGRA DE JULGAMENTO, PORTANTO, VIÁVEL DE SER CONCEDIDA NO DECRETO SENTENCIAL, SOB A FUNDAMENTAÇÃO DE QUE NÃO SE TRATA DE UMA SURPRESA À PARTE ADVERSÁRIA DO CONSUMIDOR, E, EM REGRA, ECONOMICAMENTE SUPERIOR, POIS É PASSÍVEL DE PREVISÃO, FACE À EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL.

CORROBORANDO, TRAGO À BAILA RECENTE ACÓRDÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. CAUSA DE PEDIR. CEGUEIRA CAUSADA POR TAMPA DE REFRIGERANTE QUANDO DA ABERTURA DA GARRAFA. PROCEDENTE. OBRIGAÇÃO SUBJETIVA DE INDENIZAR. SÚMULA 7/STJ. PROVA DE FATO NEGATIVO. SUPERAÇÃO. POSSIBILIDADE DE PROVA DE AFIRMATIVA OU FATO CONTRÁRIO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR. REGRA DE JULGAMENTO. DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA. ARTS. 159 DO CC/1916, 333, I, DO CPC E 6.º, VIII, DO CDC.- SE O TRIBUNAL A QUO ENTENDE PRESENTES OS TRÊS REQUISITOS ENSEJADORES DA OBRIGAÇÃO SUBJETIVA DE INDENIZAR, QUAIS SEJAM: (I) O ATO ILÍCITO, (II) O DANO EXPERIMENTADO PELA VÍTIMA E (III) O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO SOFRIDO E A CONDUTA ILÍCITA; A ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 159 DO CC/1916 (ATUAL ART. 186 DO CC) ESBARRA NO ÔBICE DA SÚMULA N.º 7 DESTE STJ - TANTO A DOUTRINA COMO A JURISPRUDÊNCIA SUPERARAM A COMPLEXA CONSTRUÇÃO DO DIREITO ANTIGO ACERCA DA PROVA DOS FATOS NEGATIVOS, RAZÃO PELA QUAL A AFIRMAÇÃO DOGMÁTICA DE QUE O FATOS NEGATIVO NUNCA SE PROVA É INEXATA, POIS HÁ HIPÓTESES EM QUE UMA ALEGAÇÃO NEGATIVA TRAZ, INERENTE, UMA AFIRMATIVA QUE PODE SER PROVADA. DESSE MODO, SEMPRE QUE FOR POSSÍVEL PROVAR UMA AFIRMATIVA OU UM



FATO CONTRÁRIO ÀQUELE DEDUZIDO PELA OUTRA PARTE, TEM-SE COMO SUPERADA A ALEGAÇÃO DE "PROVA NEGATIVA", OU "IMPOSSÍVEL". - CONFORME POSICIONAMENTO DOMINANTE DA DOUTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, PREVISTA NO INC. VIII, DO ART. 6.º DO CDC É REGRA DE JULGAMENTO. VENCIDOS OS MINISTROS CASTRO FILHO E HUMBERTO GOMES DE BARROS, QUE ENTENDERAM QUE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DEVE OCORRER NO MOMENTO DA DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (STJ - RESP 422778 / SP - T3 - TERCEIRA TURMA - DJ 27.08.2007 P. 220).

POSICIONAMENTO DIFERENTE, AO QUAL ME FILIO, MAS QUE COMPORTA TEMPERAMENTO, ENTENDE QUE A REGRA DE INVERSÃO DEVE SER DEFERIDA OU INDEFERIDA NO DESPACHO QUE RECEBE A INICIAL, POIS TAL DECISUM INFLUIRÁ NO COMPORTAMENTO DAS PARTES DURANTE A MARCHA PROCESSUAL, MÁXIME PELA REGRA DE QUE QUEM ALEGA INCUMBE À PROVA. EM QUE PESE A CONTROVÉRSIA, A BEM DA VERDADE É QUE, À LUZ DO CÓDIGO CONSUMERISTA, DE ESPÍRITO EMINENTEMENTE PROTETOR, O JUÍZO DE CONVICÇÃO SOBRE A INVERSÃO DEVER SER REALIZADO EM VISTA DO PREENCHIMENTO OU NÃO DOS REQUISITOS LEGAIS, RELEGANDO O MOMENTO DE SUA VERIFICAÇÃO A PLANO INFERIOR, MESMO PORQUE, AO MEU VER, AS DISPOSIÇÕES CONCERNENTES A DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO SÃO REGRAS DE JULGAMENTO, E NÃO DE PROCEDIMENTO. COM TAIS PONDERAÇÕES, VERIFICO QUE A INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO SE IMPÕE, ANTE A VEROSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA E A SUA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, AMBAS EVIDENCIADAS PELO CONJUNTO DE PROVAS QUE SUSCITOU.

COM RELAÇÃO À PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, A MESMA É REJEITADA, POIS A PROVA DOCUMENTAL É SUFICIENTE AO DESLINDE DA CAUSA.

COM RELAÇÃO À ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGÜIDA PELAS REQUERIDAS, VERIFICO QUE RAZÃO ALGUMA ASSISTEM AS MESMAS EM TAL ALEGAÇÃO.

IMPENDE-SE DESTACAR, INICIALMENTE, QUE SE ESTÁ DIANTE DE VÍCIO DO PRODUTO, RAZÃO PELA QUAL, AO CONTRÁRIO DOS PRECEITOS RELATIVOS AO FATO DO PRODUTO (ACIDENTES DE CONSUMO), NÃO EXISTEM OS NOMINADOS AGENTES ECONÔMICOS RESPONSÁVEIS, HAJA VISTA QUE RESPONSÁVEIS SÃO TODOS, ESTANDO INCLUIDOS NA QUALIFICAÇÃO TAMBÉM OS COMERCIANTES.

LOGO, A EXPRESSÃO "FORNECEDORES" CONSTANTE NO CAPUT DO ARTIGO 18 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR COMPREENDE TODOS OS AGENTES INTEGRANTES DA CADEIA DE CONSUMO, SEJAM ELES FABRICANTES, PRODUTORES, CONSTRUTORES OU MESMO COMERCIANTES, DO QUE RESULTA QUE FABRICANTES E COMERCIANTES SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS PELOS VÍCIOS DOS PRODUTOS POSTOS À DISPOSIÇÃO DO CONSUMIDOR, ESTE QUE PODE ESCOLHER CONTRA QUEM, EFETIVAMENTE, DEMANDAR.

EVENTUAL RESPONSABILIDADE ENTRE UM "FORNECEDOR" E OUTRO PODERÁ SER PERSEGUIDA EM EVENTUAL AÇÃO DE REGRESSO. E TAL REGRA TEM RAZÃO DE SER.

ORA, SE O ESTATUTO CONSUMERISTA VISA, PRECIPUAMENTE, FACILITAR A DEFESA DO CONSUMIDOR EM JUÍZO, NÃO SERIA RAZOÁVEL QUE O COMERCIANTE SE EXIMISSE DE QUALQUER RESPONSABILIDADE QUANDO DEMANDADO (AINDA QUE O VÍCIO NÃO SE ORIGINE DE CULPA SUA), MORMENTE PORQUE FOI ELE QUE TEVE CONTATO DIRETO COM O CONSUMIDOR E OBTVEU O LUCRO PELA VENDA DO PRODUTO VICIADO – SE OBTVEU LUCRO, TAMBÉM PODE RESPONDER POR EVENTUAL PREJUÍZO, CABENDO-LHE COTEJAR SE VIÁVEL O MANUSEIO DE EVENTUAL AÇÃO DE REGRESSO CONTRA O VERDADEIRO RESPONSÁVEL PELO VÍCIO.

NESSE SENTIDO, OS ARESTOS:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DEFEITO DO PRODUTO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ SIEMENS. OCORRÊNCIA. CONQUANTO NÃO SE IGNORE TENHA SIDO A RÉ ADQUIRIDA PELA EMPRESA BENQ MOBILE HOLDING, A REQUERIDA DEVE RESPONDER PELOS DANOS DECORRENTES DE VÍCIO DE PRODUTO QUE CARREGUE A SUA MARCA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA. PREFACIAL DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES AFASTA. DANO MATERIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA FABRICANTE E DO COMERCIANTE. OCORRÊNCIA. CONSOANTE EXEGESE

DO ARTIGO 18 DO CDC A FABRICANTE E O COMERCIANTE DEVEM RESPONDER SOLIDARIAMENTE PELOS VÍCIOS EXISTENTES NOS PRODUTOS POSTOS EM CIRCULAÇÃO NO MERCADO. SENTENÇA REFORMADA, NO PONTO. APELAÇÃO PROVIDA. AGRAVO RETIDO PREJUDICADO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70030685242, DÉCIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: PAULO ROBERTO LESSA FRANZ, JULGADO EM 25/02/2010)

RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. VÍCIO DO PRODUTO. REJEITADA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, UMA VEZ QUE O CASO É DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NOS TERMOS DO ART. 18 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE PRODUTO COM DEFEITO DE QUALIDADE. (...) (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70033280504, DÉCIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JORGE ALBERTO SCHREINER PESTANA, JULGADO EM 25/02/2010)

PELO EXPOSTO, REJEITADO A ALUDIDA PRELIMINAR, PORQUANTO O FORNECEDOR IMEDIATO É SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL QUANDO SE ESTÁ DIANTE DE VÍCIO DO PRODUTO, BEM COMO O FABRICANTE – CASO DOS AUTOS.

PASSO À ANÁLISE DO MÉRITO.

NO CASO SUB JUDICE VERIFICA-SE QUE O AUTOR ALEGA A EXISTÊNCIA DE VÍCIO DO PRODUTO ADQUIRIDO.

SEGUNDO A LÓGICA DA PROTEÇÃO CONSUMERISTA INSTITUÍDA PELO CÓDIGO, O FORNECEDOR DE PRODUTOS É QUEM DEVE RESPONDER PELOS CUSTOS SOCIAIS DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. DEVE ESTE RESPONDER PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS POR DEFEITO DO PRODUTO, INDEPENDENTEMENTE DO SEU TEMPO DE VIDA ÚTIL. QUANDO UM CONSUMIDOR ADQUIRE UM PRODUTO VICIADO, POUCO IMPORTA SE OS REFLEXOS DO DEFEITO SÓ VENHAM APARECER DEPOIS DE ALGUM TEMPO.

A GARANTIA DE REPARABILIDADE PELOS DANOS MATERIAIS SUPORTADOS PERMANECE VÁLIDA, PODENDO SER UTILIZADA SEMPRE QUE SE PROVE A ANTERIORIDADE DO DEFEITO. O CONSUMIDOR AO ADQUIRIR UM PRODUTO DEFEITUOSO, ESTÁ PAGANDO POR UM BEM QUE NÃO CORRESPONDE AO PADRÃO DE QUALIDADE EXIGIDO E ANUNCIADO. ELE ESTÁ ADQUIRINDO UM PRODUTO QUE NÃO COMPRARIA SE SOUBESSE DA EXISTÊNCIA DO DEFEITO LATENTE.

A LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA DIFERENCIA O FATO DO PRODUTO OU SERVIÇO DO VÍCIO DO PRODUTO OU SERVIÇO, FACE ÀS DISTINTAS ÓRBITAS DE PROTEÇÃO QUE O CÓDIGO OFERECE AO CONSUMIDOR.

DIZ QUE O VÍCIO DO PRODUTO OU SERVIÇO PRODUZ UM DANO DE NATUREZA PATRIMONIAL, POIS QUE SE LIMITA A UMA DEPRECIAÇÃO DO PRÓPRIO BEM DE CONSUMO, ATINGIDO EM SUA UTILIDADE EXTRÍNSECA. ASSIM OCORRENDO INCIDENTE DE CONSUMO, OU SEJA, DANO SOFRIDO PELO PRÓPRIO PRODUTO, APLICA-SE A SEÇÃO III, DO CDC, REFERENTE AOS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO PRODUTO, ASSEGURANDO-SE AO CONSUMIDOR OPTAR PELA SUBSTITUIÇÃO DO BEM, O ABATIMENTO DO PREÇO OU A RESTITUIÇÃO DA QUANTIA PAGA, APLICANDO-SE O ARTIGO 18, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

EM QUE PESE POSIÇÕES DOUTRINÁRIAS ANTAGÔNICAS PREVALECE O ENTENDIMENTO ESPOSADO POR MARIA HELENA DINIZ QUE ESCREVEU SOBRE O TEMA: "A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR POR VÍCIO DE QUANTIDADE E DE QUALIDADE POR INSEGURANÇA, RELATIVO À TUTELA DA INCOLUMIDADE FÍSICA DO CONSUMIDOR (ART. 6.º, I), NOS PRODUTOS E SERVIÇOS SERÁ OBJETIVA (ARTS. 12 E 14), MAS A RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS DE QUANTIDADE E DE QUALIDADE POR INADEQUAÇÃO, RELACIONADA COM O DESEMPENHO OU DURABILIDADE DOS SERVIÇOS (ART. 4.º, II, D), SERÁ SUBJETIVA, ..."

TAL DISTINÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA, POIS TENDO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR TRATADO OS INSTITUTOS PERTINENTES AOS DEFEITOS E AOS VÍCIOS SEPARADAMENTE, ESTABELECEU EFEITOS ABSOLUTAMENTE DISTINTOS PARA CADA UMA DESTAS FIGURAS. A SABER, OS DEFEITOS DO PRODUTO E DO SERVIÇO ENSEJAM A RESPONSABILIDADE POR ACIDENTES DE CONSUMO PREVISTA PELOS ARTIGOS. 12 E 14 DO CDC, SENDO QUE HAVENDO OU NÃO CULPA DO FORNECEDOR DE PRODUTOS OU SERVIÇOS, SUA RESPONSABILIDADE É OBJETIVA; JÁ OS VÍCIOS DO PRODUTO E DO SERVIÇO RELACIONAM-SE À DENOMINADA RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS, REGULADA PELOS ARTIGOS 18 A 20 DO CDC, INCIDINDO A RESPONSABILIDADE CIVIL

SUBJETIVA.

NO CASO EM TELA INCIDE O INSTITUTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA, SENDO ÔNUS DO AUTOR A PROVA DO ALEGADO, SEGUNDO PRELECIONA O ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC E A LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA, QUE ASSIM O DETERMINA NO CASO DE VÍCIO DE PRODUTO.

O SISTEMA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PREVÊ UMA GARANTIA LEGAL, IMPERATIVA, DE ADEQUAÇÃO DO PRODUTO, A QUAL IMPEDE QUE SE ESTIPULEM CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE IMPOSSIBILITEM, EXONEREM, OU MESMO ATENUEM AS OBRIGAÇÕES PELOS VÍCIOS DE INADEQUAÇÃO, ESTABELECIDAS NOS ARTIGOS 18 A 23.

A PROTEÇÃO CONSUMERISTA, INSTITUÍDA PELO CÓDIGO, NOS VINCULA A GARANTIA LEGAL OFERECIDA AO CONSUMIDOR, CONTRA OS VÍCIOS DE INADEQUAÇÃO, NÃO SE ESMAECENDO DE ACORDO COM O TEMPO DE VIDA ÚTIL DO BEM DE CONSUMO ADQUIRIDO. POR MAIS PRÓXIMO QUE O BEM ESTIVER DO TÉRMINO DE SUA VIDA ÚTIL, AS GARANTIAS ASSEGURADAS AO CONSUMIDOR NO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 18, NÃO SE DILUEM.

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO FORNECEDOR NÃO É OBJETIVA QUANDO SE TRATA DE VÍCIO DE QUALIDADE APRESENTADO PELO PRODUTO ADQUIRIDO, SEGUNDO PRELECIONA O CDC EM SUA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO IV, ASSIM, NÃO BASTA O CONSUMIDOR ARGUIR O VÍCIO DE QUALIDADE POR INADEQUAÇÃO DO PRODUTO, É MISTER QUE DEMONSTRE A SUA EXISTÊNCIA, A SUA ANTERIORIDADE E NO CASO SUB JUDICE O SEU DESCONHECIMENTO QUANDO DA AQUISIÇÃO DO BEM, PROVA ESTE QUE O AUTOR BEM SE DESINCUMBIU.

A GARANTIA DE REPARABILIDADE PELOS DANOS MATERIAIS SUPOSTOS PERMANECE VÁLIDA, PODENDO SER UTILIZADA SEMPRE QUE SE PROVE A ANTERIORIDADE DO VÍCIO DO PRODUTO.

NA VERDADE, QUANDO O CONSUMIDOR ADQUIRE UM PRODUTO COM VÍCIO, EMBORA O VÍCIO DEMORE A APARECER OU MESMO NUNCA VENHA A APARECER, ELE ESTÁ PAGANDO POR UM BEM QUE NÃO CORRESPONDE AO PADRÃO DE QUALIDADE EXIGIDO E ANUNCIADO. ESTÁ ADQUIRINDO UM PRODUTO QUE NÃO COMPRARIA SE SOUBESSE DA EXISTÊNCIA DO VÍCIO LATENTE. ASSIM CONCLUI-SE QUE O ADQUIRENTE DO BEM ESTARIA ASSEGURADO PELA GARANTIA LEGAL DO §1º, DO ARTIGO 18, DO CDC, QUE LHE GARANTE O DIREITO DE OPTAR POR UMA DAQUELAS ALTERNATIVAS CONSAGRADAS NO DISPOSITIVO LEGAL, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE USO DO BEM ACIDENTADO.

NESTE SENTIDO O AUTOR BEM SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. O PROBLEMA APRESENTADO NA MOTOCICLETA ADQUIRIDA NÃO FAZ PARTE DA MANUTENÇÃO CORRIQUEIRA DO BEM, TAIS COMO PNEUS, TROCA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS.

NO TOCANTE AO DANO MORAL, TENHO QUE SORTE ASSISTE, NOVAMENTE, AO AUTOR.

ISTO PORQUE, O CONSUMIDOR QUE EFETUA A COMPRA DE UMA MOTOCICLETA NOVA OSTENTA A JUSTA EXPECTATIVA DE QUE DESFRUTARÁ NORMALMENTE DO BEM ADQUIRIDO, SEM ENTRAVERS DECORRENTES DE DEFEITOS MECÂNICOS.

É EVIDENTE A FRUSTRAÇÃO DO CONSUMIDOR QUE, LOGO APÓS A AQUISIÇÃO DE BEM DURÁVEL E DE SIGNIFICATIVO PREÇO, VÊ-SE DESPOJADO DE SEU USO, O QUAL, SABIDAMENTE, É FUNDAMENTAL.

A RESPEITO DO DEFEITO ENCONTRADO N MOTOCICLETA, AS PRÓPRIAS REQUERIDAS AFIRMARAM EXISTIR EM SUAS CONTESTAÇÕES. VEJAMOS:

"(...) FOI DEFERIDA A TROCA DE TODO O CONJUNTO DE CABEÇOTE, QUE INCLUI AS SEGUINTE PEÇAS: CABEÇOTE, RETENTOR HASTE VÁLVULA, JUNTA DE CABEÇOTE, JUNTA DE TAMPADA CABEÇOTE, JUNTA COLETOR ADMISS E JUNTA TUBO ESCAPAMENTO. (FLS. 49 – CONTESTAÇÃO ARAMOTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA).

NO MESMO TEOR, AS ALEGAÇÕES DA REQUERIDA MOTOS MATO GROSSO LTDA. (FLS. 71).

OUTROSSIM, O VÍCIO DO PRODUTO OU SERVIÇO, AINDA QUE SOLUCIONADO PELO FORNECEDOR NO PRAZO LEGAL, PODERÁ ENSEJAR A REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DESDE QUE PRESENTES OS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO CONSTRANGIMENTO À ESFERA MORAL DO CONSUMIDOR.

SE A MOTOCICLETA "ZERO QUILOMETRO" APRESENTA, EM SEUS

PRIMEIROS MESES DE USO, DEFEITOS EM QUANTIDADE EXCESSIVA E CAPAZES DE REDUZIR SUBSTANCIALMENTE A UTILIDADE E A SEGURANÇA DO BEM, TERÁ O CONSUMIDOR DIREITO À REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, AINDA QUE O FORNECEDOR TENHA SOLUCIONADO OS VÍCIOS DO PRODUTO NO PRAZO LEGAL, O QUE NÃO FOI REALIZADO NESTES AUTOS.

INDIVIDUOSO O DANO E A VIABILIDADE JURÍDICA DA INDENIZAÇÃO, RESTA QUANTIFICÁ-LO.

O DIREITO POSITIVO VIGENTE NÃO SE INCUMBIU DE DELIMITAR PARÂMETROS OBJETIVOS PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM DA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. RESTANDO AO MAGISTRADO A ÁRDUA TAREFA DE ENCONTRAR A VERBA APTA A COMPENSAR O DANO MORAL SOFRIDO. SOBRE A MATÉRIA, J.M. DE CARVALHO SANTOS, "IN" CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO INTERPRETADO, VOL. XXI, 4ª ED., 1952, P. 72, REFERE:

O ARBITRAMENTO DESSA INDENIZAÇÃO OU REPARAÇÃO DEVE SER FEITO PELO PRÓPRIO JUIZ OU TRIBUNAL; PELOS DEBATES E EXAME DA CAUSA, UM E OUTRO FICAM EM CONDIÇÕES DE BEM APRECIAR A SITUAÇÃO DA VÍTIMA E DO CULPADO PARA FIXAR A SOMA QUE REPRESENTA O CASTIGO JUSTO DE UMA FALTA E A ATENUAÇÃO DO PADECIMENTO MORAL PELO CONSOLO TRAZIDO COM A NÃO IMPUNIDADE ABSOLUTA DO CULPADO.

DENTRO DESTE CONTEXTO, ENCARREGARAM-SE A DOCTRINA E A JURISPRUDÊNCIA EM ESTABELECEM DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ÁRDUA TAREFA DE QUANTIFICAR UMA VERBA COMPENSATÓRIA ADVINDA DE LESÃO DE CUNHO EXTRAPATRIMONIAL.

PARA TANTO, IMPERIOSO TER EM MENTE A DÚPLICE NATUREZA JURÍDICA OSTENTADA PELO INSTITUTO: A UM, A VERBA TENDE A COMPENSAR A DOR ÍNTIMA EXPERIMENTADA PELO LESADO; A DOIS, EXSURGE COMO VERBA PROFILÁTICA E PEDAGÓGICA, VISANDO DISSUADIR FUTURAS CONDUTAS DO INFRATOR (PREVENÇÃO ESPECÍFICA) E DOS DEMAIS PARES NA SOCIEDADE (PREVENÇÃO GERAL).

NA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, RECOMENDÁVEL QUE O ARBITRAMENTO SEJA FEITO COM MODERAÇÃO, PROPORCIONALMENTE AO GRAU DE CULPA, AO NÍVEL SOCIOECONÔMICO DOS AUTORES, E, AINDA, AO PORTE DA EMPRESA RECORRIDA, ORIENTANDO-SE O JUIZ PELOS CRITÉRIOS SUGERIDOS PELA DOCTRINA E PELA JURISPRUDÊNCIA, COM RAZOABILIDADE, VALENDO-SE DE SUA EXPERIÊNCIA E BOM SENSO, ATENTO A REALIDADE DA VIDA E AS PECULIARIDADES DE CADA CASO (RESP 135.202-0-SP. 4ª T., MIN. RELATOR SÁLVIO DE FIGUEIREDO).

AINDA, AGREGO À CONSIDERAÇÃO DE CASOS PARADIGMÁTICOS, EM PROL DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA HARMONIA DOS JULGADOS, AO MENOS PARA A FIXAÇÃO DE UMA MÉDIA COMO BASE DE CÁLCULO, QUE VARIARÁ SEGUNDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DE ORDEM OBJETIVA E SUBJETIVA DE CADA CASO CONCRETO.

POR ISSO, REJEITO AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR AS REQUERIDAS, SOLIDARIAMENTE, A:

A) DEVOLVEREM O VALOR PAGO PELA MOTOCICLETA, QUAL SEJA R\$ 11.570,00 (ONZE MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M DESDE A DATA DO DESEMBOLSO E JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO.

B) AO PAGAMENTO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS, NO VALOR DE R\$ 8.830,00 (OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M DESDE A DATA DO FATO E JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO.

OUTROSSIM, CASO AS PARTES REQUERIDAS NÃO EFETUEM O PAGAMENTO ESPONTÂNEO, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 475-J, DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, COM AS RESPECTIVAS BAIXAS.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55, DA LEI Nº 9.099/95.

P.R.I. CUMPRÁ-SE.



**Cod.Proc.: 25108 Nr: 1149-85.2010.811.0038**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

REQUERENTE: LUCIENE PEREIRA SOUZA

ADVOGADO: JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO

REQUERIDO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

VISTOS ETC,

DEIXO DE APRESENTAR O RELATÓRIO COM FULCRO NO ARTIGO 38, DA LEI Nº. 9.099/95.

DECIDO.

EM SE TRATANDO DE QUESTÃO UNICAMENTE DE DIREITO OU SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOVER NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS EM JUÍZO, CONSOANTE OS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, IMPÕE-SE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONSIDERANDO QUE O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO NÃO FOI APRECIADO POR OCASIÃO DO DESPACHO INICIAL, PASSO A FAZÊ-LO NESTE ATO SENTENCIAL.

SOBRE O MOMENTO PROCESSUAL DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NÃO HÁ ENTENDIMENTO PACÍFICO NA JURISPRUDÊNCIA. PREDOMINA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA A CORRENTE DE QUE O BENEPLÁCITO É UMA REGRA DE JULGAMENTO, PORTANTO, VIÁVEL DE SER CONCEDIDA NO DECRETO SENTENCIAL, SOB A FUNDAMENTAÇÃO DE QUE NÃO SE TRATA DE UMA SURPRESA À PARTE ADVERSÁRIA DO CONSUMIDOR, E, EM REGRA, ECONOMICAMENTE SUPERIOR, POIS É PASSÍVEL DE PREVISÃO, FACE À EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL.

CORROBORANDO, TRAGO À BAILA RECENTE ACÓRDÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. CAUSA DE PEDIR. CEGUEIRA CAUSADA POR TAMPÃO DE REFRIGERANTE QUANDO DA ABERTURA DA GARRAFA. PROCEDENTE. OBRIGAÇÃO SUBJETIVA DE INDENIZAR. SÚMULA 7/STJ. PROVA DE FATO NEGATIVO. SUPERAÇÃO. POSSIBILIDADE DE PROVA DE AFIRMATIVA OU FATO CONTRÁRIO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR. REGRA DE JULGAMENTO. DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA. ARTS. 159 DO CC/1916, 333, I, DO CPC E 6.º, VIII, DO CDC.- SE O TRIBUNAL A QUO ENTENDE PRESENTES OS TRÊS REQUISITOS ENSEJADORES DA OBRIGAÇÃO SUBJETIVA DE INDENIZAR, QUAIS SEJAM: (I) O ATO ILÍCITO, (II) O DANO EXPERIMENTADO PELA VÍTIMA E (III) O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO SOFRIDO E A CONDUTA ILÍCITA; A ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 159 DO CC/1916 (ATUAL ART. 186 DO CC) ESBARRA NO ÔBICE DA SÚMULA N.º 7 DESTE STJ - TANTO A DOUTRINA COMO A JURISPRUDÊNCIA SUPERARAM A COMPLEXA CONSTRUÇÃO DO DIREITO ANTIGO ACERCA DA PROVA DOS FATOS NEGATIVOS, RAZÃO PELA QUAL A AFIRMAÇÃO DOGMÁTICA DE QUE O FATO NEGATIVO NUNCA SE PROVA É INEXATA, POIS HÁ HIPÓTESES EM QUE UMA ALEGAÇÃO NEGATIVA TRAZ, INERENTE, UMA AFIRMATIVA QUE PODE SER PROVADA. DESSE MODO, SEMPRE QUE FOR POSSÍVEL PROVAR UMA AFIRMATIVA OU UM FATO CONTRÁRIO ÀQUELE DEDUZIDO PELA OUTRA PARTE, TEM-SE COMO SUPERADA A ALEGAÇÃO DE "PROVA NEGATIVA", OU "IMPOSSÍVEL". - CONFORME POSICIONAMENTO DOMINANTE DA DOUTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, PREVISTA NO INC. VIII, DO ART. 6.º DO CDC É REGRA DE JULGAMENTO. VENCIDOS OS MINISTROS CASTRO FILHO E HUMBERTO GOMES DE BARROS, QUE ENTENDERAM QUE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DEVE OCORRER NO MOMENTO DA DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (STJ - RESP 422778 / SP - T3 - TERCEIRA TURMA - DJ 27.08.2007 P. 220).

POSICIONAMENTO DIFERENTE, AO QUAL ME FILIO, MAS QUE COMPORTA TEMPERAMENTO, ENTENDE QUE A REGRA DE INVERSÃO DEVE SER DEFERIDA OU INDEFERIDA NO DESPACHO QUE RECEBE A INICIAL, POIS

TAL DECISUM INFLUIRÁ NO COMPORTAMENTO DAS PARTES DURANTE A MARCHA PROCESSUAL, MÁXIME PELA REGRA DE QUE QUEM ALEGA INCUMBE À PROVA. EM QUE PESE A CONTROVÉRSIA, A BEM DA VERDADE É QUE, À LUZ DO CÓDIGO CONSUMERISTA, DE ESPÍRITO EMINENTEMENTE PROTETOR, O JUÍZO DE CONVICÇÃO SOBRE A INVERSÃO DEVER SER REALIZADO EM VISTA DO PREENCHIMENTO OU NÃO DOS REQUISITOS LEGAIS, RELEGANDO O MOMENTO DE SUA VERIFICAÇÃO A PLANO INFERIOR, MESMO PORQUE, AO MEU VER, AS DISPOSIÇÕES CONCERNENTES A DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO SÃO REGRAS DE JULGAMENTO, E NÃO DE PROCEDIMENTO. COM TAIS PONDERAÇÕES, VERIFICO QUE A INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO SE IMPÕE, ANTE A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA E A SUA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, AMBAS EVIDENCIADAS PELO CONJUNTO DE PROVAS QUE SUSCITOU.

PRELIMINAR ARGÜIDA

A RECLAMADA LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS ADUZIU PRELIMINARMENTE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSUM.

OBSERVA-SE QUE A EMPRESA EFETIVAMENTE, É INTERMEDIÁRIA DA RELAÇÃO ESTABELECIDADA ENTRE A PARTE AUTORA E A LOJA.

A LOSANGO FIGURA COMO INTERMEDIÁRIA NA BUSCA DE CRÉDITO COM A LOJA, PORÉM, RESTA EVIDENCIADO QUE A LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. TEM PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, DESTA FORMA É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA LIDE.

ANTE A RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA DOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS EM CADEIA REGRESSIVA, BEM COMO DAQUELES QUE PRESTAM E INTERMEDEIAM O CRÉDITO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 29, DO CDC, VAI RECONHECIDA A LEGITIMIDADE DA LOSANGO PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA.

NESTE SENTIDO:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE PASSIVA DA CO-RÉ LOSANGO.

A LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. TEM LEGITIMIDADE PARA INTEGRAR O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA REVISIONAL DE CONTRATO JUNTO COM O BANCO LLOYDS TSB S/A. PRELIMINAR ACOLHIDA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA." (APC Nº 70009087016, 17ª, TJRS, REL.: ALZIR FELIPPE SCHMITZ, JULGADO EM 17/08/2004).

"APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE REVISÃO. A LOSANGO ESTÁ EXPRESSAMENTE AUTORIZADA A RECEBER E DAR QUITAÇÃO BEM COMO PODE CONCEDER REDUÇÃO PROPORCIONAL DOS JUROS E ACRÉSCIMOS AVENÇADOS, CONFERINDO LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA LIDE. ADMITIDA A POSSIBILIDADE DA SOLIDARIEDADE COM O BANCO, DETERMINANDO A SUA INTEGRAÇÃO NA LIDE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA PARA DETERMINAR A CITAÇÃO DO BANCO LLOYDS." (APC Nº 70008005126, 17ª CÂMARA CÍVEL, TJRS, REL.: LUIZ ROBERTO IMPERATORE DE ASSIS BRASIL, JULGADO EM 09/03/2004)

LOGO, ESTANDO PROVADO À LEGITIMIDADE DA PARTE, DEIXO DE ACOLHER A PRELIMINAR ARGÜIDA.

MÉRITO

QUANTO AO MÉRITO INICIALMENTE, NO QUE TANGE AS CONJECTURAS DA RECLAMADA RELATIVAMENTE A INAPLICABILIDADE DA LEI CONSUMERISTA, E APONTAMENTOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS ACERCA DA REGRA DE PROVA, É PRECISO TECER ALGUMAS CONSIDERAÇÕES.

A AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS ESTÁ FUNDAMENTADA NA INCLUSÃO ALEGADAMENTE INDEVIDA DA PARTE AUTORA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, EM RAZÃO DO DÉBITO JÁ QUITADO.

TRATA-SE, PORTANTO, DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CONFORME O ARTIGO 14, §1º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A RESPONSABILIDADE DECORRENTE DESSA RELAÇÃO É OBJETIVA, E SE APERFEIÇA MEDIANTE O CONCURSO DE TRÊS PRESSUPOSTOS: A) FATO DO SERVIÇO; B) EVENTO DANOSO, E; C) RELAÇÃO DE CAUSALIDADE ENTRE O FATO DO SERVIÇO E O DANO. NÃO É NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO DE CULPA NA ATUAÇÃO DO FORNECEDOR DO SERVIÇO, NO CASO EM TELA, A DEMANDADA.

A INCIDÊNCIA, NO CASO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA, NO ENTANTO, NÃO IMPORTA DISPENSA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ALUDIDOS, POIS INDISPENSÁVEIS PARA A POSSIBILIDADE DE OBRIGAR O FORNECEDOR AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. NEM MESMO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, QUE NO CASO DECORRE DO §3º DO ARTIGO 14 DO CDC, LEVA A RACIOCÍNIO DIVERSO. AQUI É CURIAL DESTACAR QUE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA É ÀQUELA OPE LEGIS E NÃO A DO ARTIGO 6º, VIII, DO CDC, OPE JUDICIS. NO ENTANTO, VALE A PRECISA OBSERVAÇÃO DE SÉRGIO CAVALIERI FILHO:

"TENHA-SE EM CONTA, TODAVIA, QUE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA OPE LEGIS NÃO É UMA VARINHA DE CONDÃO CAPAZ DE TRANSFORMAR, NUM PASSE DE MÁGICA, O IRREAL EM REAL. O CONSUMIDOR NÃO FICA DISPENSADO DE PRODUIR PROVA EM JUÍZO. EMBORA OBJETIVA A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, É INDISPENSÁVEL PARA CONFIGURÁ-LA A PROVA DO FATO DO PRODUTO OU DO SERVIÇO, ÔNUS DO CONSUMIDOR. O QUE A LEI INVERTE (INVERSÃO OPE LEGIS), REPITA-SE, É A PROVA QUANTO AO DEFEITO DO PRODUTO OU DO SERVIÇO. OCORRIDO O ACIDENTE DE CONSUMO (FATO DO PRODUTO OU SERVIÇO) E HAVENDO A CHAMADA PROVA DE PRIMEIRA APARÊNCIA ( ÔNUS DO CONSUMIDOR), PROVA DE VEROSSIMILHANÇA QUE PERMITA A UM JUÍZO DE PROBABILIDADE, O CDC PRESUME O DEFEITO DO PRODUTO, CABENDO AO FORNECEDOR PROVAR (ÔNUS SEU) QUE O DEFEITO NÃO EXISTE PARA AFASTAR O SEU DEVER DE INDENIZAR. NÃO BASTA, PORTANTO, AO CONSUMIDOR SIMPLEMENTE ALEGAR A EXISTÊNCIA DE UM ACIDENTE DE CONSUMO SEM FAZER PROVA DE SUA OCORRÊNCIA, MESMO PORQUE NÃO CABE AO FORNECEDOR E NEM A NINGUÉM FAZER PROVA DE FATO NEGATIVO."

COM EFEITO, AS REGRAS DO ARTIGO 333 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SÃO APLICÁVEIS AO CASO, NOS TERMOS DOS SEGUINTE PRECEDENTES DESTA CÂMARA:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL POR VÍCIO DE SERVIÇO CUMULADA COM ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO. RELAÇÃO CONTRATUAL DEMONSTRADA. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEMANDANTE NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. COBRANÇA EM EXCESSO NÃO COMPROVADA. ÔNUS DA PROVA QUE COMPETIA AO AUTOR. DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO. EM SE TRATANDO DE RELAÇÃO CONSUMERISTA, CABÍVEL A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, PROCURANDO FACILITAR A ATUAÇÃO DO CONSUMIDOR EM JUÍZO. ENTREMENTES, MESMO COM A INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO, AS REGRAS TRADICIONAIS DO PROCESSO CIVIL SOBRE ÔNUS DA PROVA CONTINUAM VÁLIDAS, DEVENDO O AUTOR DEMONSTRAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DO SEU DIREITO, INCUMBINDO AO RÉU COMPROVAR FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS E EXTINTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. CONTINGÊNCIA DOS AUTOS QUE NÃO PASSOU DE MERA ALEGAÇÃO, SEM QUALQUER DEMONSTRAÇÃO ESPECÍFICA DE EXCESSO NA COBRANÇA. FALTA DE MÍNIMA PROVA. INDÍCIOS DA REGULARIDADE DA COBRANÇA E, POR CONSEQUÊNCIA, INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL. NEGADO PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70038794459, NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA, JULGADO EM 29/09/2010)

TENHO QUE A PRESENTE AÇÃO MERECE PROCEDÊNCIA. VEJAMOS:

TRATA-SE A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PROPOSTA POR LUCIENE PEREIRA SOUZA PLEITEANDO A CONDENAÇÃO DA REQUERIDA LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS AO PAGAMENTO A TÍTULO DE DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), BEM COMO A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 55,71 (CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

ADUZ A AUTORA QUE EFETUOU COMPRAS NA LOJA CITY LAR, E QUE PARCELOU O VALOR DA COMPRA COM A EMPRESA REQUERIDA, QUITANDO TODO O DÉBITO EXISTENTE COM A MESMA.

RELATOU QUE AO TENTAR EFETUAR COMPRAS EM OUTRA EMPRESA DA CITADA, O CRÉDITO LHE FOI NEGADO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES EM SEU NOME E AO DIRIGIR-SE AO CDL LOCAL, TOMOU

CONHECIMENTO QUE A REQUERIDA INSCREVEU O NOME DA AUTORA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES, POR UMA DÍVIDA NO VALOR DE \$ 55,71 (CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), A QUAL JÁ HAVIA SIDO QUITADA.

A INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º DA LEI Nº. 9.099/95 NOS MOSTRA QUE: "O JUIZ ADOTARÁ EM CADA CASO A DECISÃO QUE REPUTAR MAIS JUSTA E EQUÂNIME ATENDENDO OS FINS SOCIAIS DA LEI E AS EXIGÊNCIAS DO BEM COMUM."

É FATO INCONTROVERSO À AQUISIÇÃO PELA AUTORA DE MERCADORIAS DA LOJA CITY LAR, CONFORME MENCIONADO ELA PRÓPRIA AUTORA, SENDO EMITIDOS BOLETOS BANCÁRIOS PARA O PAGAMENTO DAS PARCELAS E QUE REFERIDOS BOLETOS FORAM DEVIDAMENTE PAGOS CONFORME SE DEPREENDE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS ÀS FLS. 13/17.

CERTO TAMBÉM A INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES EM DATA POSTERIOR AO PAGAMENTO DO BOLETO, CONFORME DECLARAÇÃO DE FLS. 18.

A AUTORA REQUEREU DANOS MORAIS SOB O ARGUMENTO DE QUE A REQUERIDA LHE FERIU A HONRA, A TRANQUILIDADE, CAUSANDO-LHE ANSIEDADE.

CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 333 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O ÔNUS DA PROVA É BIPOLAR, OU SEJA, COMPETE AO AUTOR, QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, E AO RÉU QUANTO À EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR.

ASSIM, COMPROVADO ESTÁ PELA AUTORA O DANO CAUSADO PELA REQUERIDA DEVENDO O MESMO SER REPARADO.

AS PRESTAÇÕES FORAM DEVIDAMENTE PAGAS PELA AUTORA E APESAR DE QUITADAS, TEVE SEU NOME INCLUÍDO NO CADASTRO DE MAUS PAGADORES, GERANDO DANO A DEMANDANTE.

E, EXISTINDO O DANO, SUA REPARAÇÃO É IMPOSITIVA, NA FORMA DO ARTIGO. 5º, INCISO V E X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTIGOS 6º, INCISO VI DO CDC E DO ARTIGO 186 DO CÓDIGO CIVIL.

ASSIM, PELAS INFORMAÇÕES ACOSTADAS NOS AUTOS, VISLUMBRO QUE A ATITUDE DA RECLAMADA FOI DESCABIDA, UMA VEZ QUE NÃO OBSERVOU AS EXIGÊNCIAS DE PRAXE PERTINENTES A LEI CONSUMERISTA, IMPLICANDO NO RECONHECIMENTO DOS REQUISITOS QUE POSSIBILITAM A CONFIGURAÇÃO DO DANO E SUA REPARAÇÃO, TAIS COMO A CULPA E O NEXO DE CAUSALIDADE, AMBOS SE ENCONTRANDO PRESENTES NA MEDIDA DA RECLAMADA.

NO QUE SE REFERE AO QUANTUM DA INDENIZAÇÃO, A MELHOR DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIAS ORIENTAM QUE PARA O SEU ARBITRAMENTO JUSTO, O JUIZ DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO PRINCIPALMENTE O PODERIO ECONÔMICO DE QUEM DEVE INDENIZAR, MAS, NÃO ISOLADAMENTE, POIS TAMBÉM SÃO DE RELEVÂNCIA OUTROS ASPECTOS, TAIS COMO A SITUAÇÃO PESSOAL DO OFENDIDO, A GRAVIDADE DO DANO MORAL, SOBRETUDO NO QUE DIZ RESPEITO AOS REFLEXOS NEGATIVOS DO ILÍCITO CIVIL NA AUTO-ESTIMA DA VÍTIMA E NAS SUAS RELAÇÕES SOCIAIS.

NESSE SENTIDO "A EFICÁCIA DA CONTRAPARTIDA PECUNIÁRIA ESTÁ NA APTIDÃO PARA PROPORCIONAR TAL SATISFAÇÃO EM JUSTA MEDIDA, DE MODO QUE TAMPOUCO SIGNIFIQUE UM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA VÍTIMA, MAS TAMBÉM EM PRODUIR NO CAUSADOR DO MAL, IMPACTO BASTANTE PARA DISSUADI-LO DE IGUAL E NOVO ATENTADO" (ACÓRDÃO PUBLICADO EM RT 650, P. 63 A 67).

ASSIM, PROVADO NOS AUTOS QUE HOUE A COBRANÇA INDEVIDA E A INCLUSÃO DESNECESSÁRIA REALIZADA PELA REQUERIDA LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA., ASSIM, HAVENDO O DANO MORAL, IMPÕE-SE A FIXAÇÃO DO DANO, ÁREA EM QUE, EM SITUAÇÃO COMO DOS AUTOS, ARBITRO EM R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), INDENIZAÇÃO ESTA QUE ATENDE OS PRINCÍPIOS, POIS NÃO SE DEVE LEVAR EM CONTA APENAS O POTENCIAL ECONÔMICO DA EMPRESA DEMANDADA, É PRECISO TAMBÉM A REPERCUSSÃO DO RESSARCIMENTO SOBRE A SITUAÇÃO SOCIAL E PATRIMONIAL DO OFENDIDO, PARA QUE LHE SEJA PROPORCIONADA.

FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NOS TERMOS D

O ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DESSA FORMA CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) E DECLARO INEXISTÊNCIA A DÍVIDA REFERENTE AO CONTRATO Nº 0200393354447, NO VALOR DE R\$ 55,71



(CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA DATA E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO.

MANTENHO A LIMINAR DE FLS. 19/22 EM TODOS OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDEM-SE POR 15 (QUINZE) DIAS O PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CIENTE A CONDENADA DE QUE, NÃO CUMPRINDO A DECISÃO NESTE PRAZO SERÁ FEITO O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO COM O ACRÉSCIMO DE MUITA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXPEDINDO-SE DESDE LOGO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55, DA LEI Nº 9.099/95.

P.R.I. CUMPRA-SE.

**24086 - 2010 \ 24. Nr: 121-82.2010.811.0038**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MICHELE DAIANE DURANTI MARTINS

ADVOGADO: JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO

REQUERIDO(A): GAZIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO: ARMANDO SILVA BRETAS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC,

DEIXO DE APRESENTAR O RELATÓRIO COM FULCRO NO ARTIGO 38, DA LEI Nº. 9.099/95.

DECIDO.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ONDE A AUTORA, ALEGANDO DEFEITO EM APARELHO CELULAR ADQUIRIDO JUNTO A DEMANDADA, PLEITEIA A RESCISÃO CONTRATUAL E A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS, BEM COMO BUSCA SEJA RESSARCIDA PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS EM DECORRÊNCIA DOS TRANSTORNOS.

PRIMEIRAMENTE, IMPENDE-SE DESTACAR QUE SE ESTÁ DIANTE DE CLARA RELAÇÃO CONSUMERISTA, ONDE A PARTE AUTORA É HIPOSSUFICIENTE FRENTE AO PODERIO TÉCNICO E ECONÔMICO DA REQUERIDA, ALÉM DO QUE A RECLAMADA É FORNECEDORA, NA ACEPÇÃO CONCEITUAL DISPOSTA NO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

LOGO, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, ALÉM DE EX LEGE, AO TEOR DO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, É MEDIDA QUE SE IMPÕE, MORMENTE PORQUE A AUTORA TROUXE AOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE SUSTENTAM PLENAMENTE A VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO, OS QUAIS DÃO CONTA DE QUE O APARELHO FOI ADQUIRIDO JUNTO À RECLAMADA, COMO SE VÊ PELO DOCUMENTO DE FOLHA 12.

NESSE PASSO, CABIA À PARTE DEMANDADA A PROVA DE QUE, EFETIVAMENTE, O DEFEITO MENCIONADO PELA AUTORA INEXISTIU, OU QUE ESTE FOI DERIVADO DE CULPA EXCLUSIVA DA CONSUMIDORA OU DE TERCEIRO, ÔNUS DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU MINIMAMENTE.

ALIÁS, A DEMANDADA ADUZIU QUE O PROBLEMA HAVIA SIDO SOLUCIONADO SE TIVESSE OBTIDO AUTORIZAÇÃO DA REQUERENTE PARA ENCAMINHAR O APARELHO CELULAR PARA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA, O QUE NÃO FOI PERMITIDO PELA AUTORA.

LOGO, NA INEXISTÊNCIA DE PROVA ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE DEFEITO, OU QUE ESTE TENHA SIDO OCASIONADO POR CULPA EXCLUSIVA DA PRÓPRIA CONSUMIDORA OU DE TERCEIRA PESSOA, OU, MORMENTE INEXISTENTE PROVA NO SENTIDO DA SANAÇÃO DO DEFEITO – PRESSUPOSTOS QUE AFASTARIAM A RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA – EVIDENTE O DEVER DESTA EM RESSARCIR A AUTORA DO QUE ESTA DESPENDEU PELA COMPRA DE UM PRODUTO QUE NÃO PRESTA AOS FINS A QUE SE DESTINA, EX VI DO DISPOSTO NO ARTIGO 18 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

OCORRE QUE, VERIFICADO DEFEITO NO APARELHO, A AUTORA DIRIGIU-SE À EMPRESA DEMANDADA, BUSCANDO A SUBSTITUIÇÃO OU O CONSERTO DO APARELHO, TENDO-LHE SIDO NEGADA A

ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O FUNCIONÁRIO ALAN QUE PODERIA SANAR O PROBLEMA ENCONTRAVA-SE DE FÉRIAS.

ADEMAIS, HÁ VEROSSIMILHANÇA NO RELATO DA AUTORA, CABENDO À REQUERIDA DEMONSTRAR QUE O PRODUTO ESTÁ EM PERFEITO ESTADO – O QUE NÃO FEZ, POIS SEQUER OFERECEU ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO DEMANDANTE.

EM SITUAÇÕES NORMAIS, EVIDENTE QUE AO CONSUMIDOR É ATRIBUÍDO O ENCARGO DE PROCURAR A ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA SANAR OS VÍCIOS VERIFICADOS NO APARELHO ESTRAGADO. ENTRETANTO, DADAS AS PECULIARIDADES DO CASO EM JULGAMENTO, PLAUSÍVEL A VERSÃO DA AUTORA.

DESSA FORMA, PROVADO RESTOU QUE HOUVE O DESCUMPRIMENTO À OBRIGAÇÃO DE SANEAMENTO DO VÍCIO DE QUALIDADE DO PRODUTO NO PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 18 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ABRINDO-SE ASSIM A POSSIBILIDADE DE O AUTOR OBTER A SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO OU VALOR DO PREÇO JÁ PAGO, REAJUSTADO MONETARIAMENTE E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS.

IGUALMENTE, ASSISTE RAZÃO A AUTORA QUANTO AO PLEITO INDENIZATÓRIO.

DIANTE DA DEMORA NO CONSERTO DO PRODUTO, DO DESCASO COM QUE TRATADA A CONSUMIDORA QUE ACABOU PERMANECENDO MUITO MAIS QUE OS 30 DIAS PREVISTOS NO CDC SEM O SEU APARELHO DE TELEFONE, RESTAM EVIDENCIADOS OS DANOS MORAIS SOFRIDOS.

OCORRE QUE O BEM DURÁVEL QUE APRESENTOU DEFEITO – TELEFONE CELULAR – É DE ALTA UTILIDADE, QUIÇÁ, HODIERNAMENTE, É BEM NECESSÁRIO E INDISPENSÁVEL NO DIA-A-DIA, MOTIVO PELO QUAL O VÍCIO POR ELE APRESENTADO EXTRAPOLA O MERO DISSABOR, CONFIGURANDO-SE EVIDENTE EM DANO MORAL.

ADEMAIS, A TENTATIVA FRUSTRADA DA DEMANDANTE DE CONSERTAR TAL BEM, E, MORMENTE O DESCASO QUE A REQUERIDA APRESENTOU FRENTE A CONSUMIDORA, AO NÃO SOLUCIONAR SEU PROBLEMA QUANDO ACIONADAS, CORROBORAM A EXISTÊNCIA DO DANO EXTRAPATRIMONIAL VENTILADO.

LOGO, VISLUMBRO EVIDENTE A RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA EM REPARAR OS DANOS MORAIS SOFRIDOS PELA AUTORA, PRINCIPALMENTE SE CONSIDERARMOS O CARÁTER PUNITIVO DA INDENIZAÇÃO, ASPECTO TAMBÉM DEVERAS IMPORTANTE EM SEDE DE RESPONSABILIDADE CIVIL.

NESSE SENTIDO, OS ARESTOS:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DEFEITO DO PRODUTO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ SIEMENS. OCORRÊNCIA. (...) DANO MORAL CONFIGURADO. COMPROVADO NOS AUTOS O ILÍCITO DAS RÉS QUE, EM NÍTIDA QUEBRA DO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA E OFENSA ÀS REGRAS NORTEADORAS DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, AGIRAM COM INDIFERENÇA NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA QUE APRESENTOU O APARELHO CELULAR DA AUTORA, A QUAL, MESMO APÓS ACORDO FIRMADO JUNTO AO PROCON, FOI OBRIGADA A AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA PARA OBTER A DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO PELO PRODUTO - QUE SE MOSTROU IMPRÓPRIO PARA O USO -, RESTA CARACTERIZADO O DANUM IN RE IPSA E, POR CONSEQUINTE, A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. FATOS QUE ULTRAPASSAM E, MUITO, A ESFERA DO MERO ABORRECIMENTO. SENTENÇA REFORMADA, NO PONTO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. ARBITRAMENTO. NA FIXAÇÃO DA REPARAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL, INCUMBE AO JULGADOR, ATENTANDO, SOBRETUDO, PARA AS CONDIÇÕES DO OFENSOR, DO OFENDIDO E DO BEM JURÍDICO LESADO, E AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, ARBITRAR QUANTUM QUE SE PRESTE À SUFICIENTE RECOMPOSIÇÃO DOS PREJUÍZOS, SEM IMPORTAR, CONTUDO, ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA VÍTIMA. A ANÁLISE DE TAIS CRITÉRIOS, ALIADA ÀS DEMAIS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO, CONDUZ AO ARBITRAMENTO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE, PELO IGP-M, A CONTAR DA DATA DESTA SESSÃO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS MORATÓRIOS, DESDE A CITAÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA. AGRAVO RETIDO PREJUDICADO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70030685242, DÉCIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: PAULO ROBERTO LESSA FRANZ, JULGADO EM 25/02/2010)



RESPONSABILIDADE CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. DANOS MATERIAL E MORAL. PRAZO PRESCRICIONAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. 1. ALEGADO VÍCIO APARENTE EM PRODUTO DURÁVEL, O PRAZO PRESCRICIONAL À PRETENSÃO INDENIZATÓRIA É DE 90 DIAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 26, INC. II, DO CDC. 2. TRATANDO-SE DE RELAÇÃO DE CONSUMO, A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES INICIAIS AUTORIZA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, INC. VIII, DO CDC. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70033127119, DÉCIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JORGE ALBERTO SCHREINER PESTANA, JULGADO EM 25/03/2010)

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONSUMIDOR. VÍCIO DE PRODUTO. TELEFONE CELULAR. SUBSTITUIÇÃO SOMENTE MEDIANTE AÇÃO JUDICIAL. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS. HIPÓTESE DOS AUTOS EM QUE O PRODUTO ADQUIRIDO PELO AUTOR (TELEFONE CELULAR) APRESENTOU DEFEITOS QUE NÃO FORAM SOLUCIONADOS NO PRAZO ESTABELECIDO PELO CÓDIGO DO CONSUMIDOR. SUBSTITUIÇÃO DO APARELHO DEFEITUOSO QUE OCORREU SOMENTE APÓS AÇÃO JUDICIAL COM ESTE FIM ESPECÍFICO. CASO CONCRETO QUE SUPERA UM MERO DISSABOR DA VIDA COTIDIANA, SUFICIENTE PARA CAUSAR DANOS MORAIS IN RE IPSA, ESPECIALMENTE DIANTE DO CARÁTER DE INDISPENSABILIDADE QUE OSTENTA ATUALMENTE O TELEFONE CELULAR. VALOR DA CONDENAÇÃO FIXADO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, BEM COMO OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, ALÉM DA NATUREZA JURÍDICA DA CONDENAÇÃO. APELO PROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70032657629, NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: TASSO CAUBI SOARES DELABARY, JULGADO EM 10/03/2010)

RESTA, PORTANTO, A ANÁLISE EM RELAÇÃO AO QUANTUM DA REPARAÇÃO PELO DANO MORAL SOFRIDO PELA PARTE AUTORA.

ENSINA O INSIGNE JURISTA SÉRGIO CAVALIERI FILHO: "CREIO QUE NA FIXAÇÃO DO 'QUANTUM DEBEATUR' DA INDENIZAÇÃO, MORMENTE TRATANDO-SE DE LUCRO CESSANTE E DANO MORAL, DEVE O JUIZ TER EM MENTE O PRINCÍPIO DE QUE O DANO NÃO PODE SER FONTE DE LUCRO. A INDENIZAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA, DEVE SER SUFICIENTE PARA REPARAR O DANO, O MAIS COMPLETAMENTE POSSÍVEL, E NADA MAIS. QUALQUER QUANTIA A MAIOR IMPORTARÁ ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, ENSEJADOR DE NOVO DANO."

LECIONA, AINDA: "... O JUIZ, AO VALORAR O DANO MORAL, DEVE ARBITRAR UMA QUANTIA QUE, DE ACORDO COM O SEU PRUDENTE ARBITRÍO, SEJA COMPATÍVEL COM A REPROVABILIDADE DA CONDUTA ILÍCITA, A INTENSIDADE E DURAÇÃO DO SOFRIMENTO EXPERIMENTADO PELA VÍTIMA, A CAPACIDADE ECONÔMICA DO CAUSADOR DO DANO, AS CONDIÇÕES SOCIAIS DO OFENDIDO, E OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS MAIS QUE SE FIZEREM PRESENTES."

PONDERADOS TAIS CRITÉRIOS OBJETIVOS, ENTENDO SER PERTINENTE A FIXAÇÃO DE DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), NÃO SE CARACTERIZANDO TAL VALOR EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA AUTORA, BEM COMO, MOSTRANDO-SE APTO A, DE ALGUMA FORMA, AMENIZAR AS CONSEQUÊNCIAS SOFRIDAS.

ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS MANUSEADOS POR MICHELE DAIANE DURANTI MARTINS EM DESFAVOR DE GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS LTDA, CONDENANDO-SE A DEMANDADA A PAGAR A AUTORA A IMPORTÂNCIA JÁ PAGA POR ELA PELO APARELHO TELEFÔNICO DEFEITUOSO, NO VALOR DE R\$ 356,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), CORRIGIDOS PELO IGP-M DESDE A DATA DO DESEMBOLSO E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, BEM COMO AO PAGAMENTO DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, TAMBÉM CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IGP-M E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DESDE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

CONFIRMO A LIMINAR DE FLS. 17/20, EM TODOS OS SEUS TERMOS.

TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE POR 15 (QUINZE) DIAS O PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CIENTE A CONDENADA DE QUE, NÃO CUMPRINDO A DECISÃO NESTE PRAZO SERÁ FEITO O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO COM O ACRÉSCIMO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXPEDINDO-SE DESDE LOGO

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55, DA LEI Nº 9.099/95.  
P.R.I. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 25134 Nr: 1175-83.2010.811.0038**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAIMUNDO OLIVEIRA NEVES

ADVOGADO: WALLISSON LUIZ SARATE DE MENDONÇA

REQUERIDO(A): PLANEJAR INFORMATICA E CERTIFICAÇÃO LTDA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: FRANCISCO ROSITO

ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIA MALLAMANN LIPPERT

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

VISTOS ETC,

AUTORIZADO PELO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI Nº 9.099/95, DEIXO DE APRESENTAR O RELATÓRIO REFERENTE À PRESENTE DEMANDA JUDICIAL E POR ISSO:

FUNDAMENTO E DECIDO.

CABÍVEL O JULGAMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR SE TRATAR DE MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO.

O PRESENTE FEITO OBEDECEU A TODOS OS TRÂMITES LEGAIS, ESTANDO ISENTO DE VÍCIOS.

VERSAM OS PRESENTES AUTOS SOBRE UMA RECLAMATÓRIA, DE CUNHO DECLARATÓRIO, COMINADA COM RESPONSABILIDADE CIVIL, ONDE A PARTE RECLAMANTE ALEGA QUE TEVE SEU NOME PROTESTADO INDEVIDAMENTE PELO SEGUNDO RECLAMADO BANCO BRADESCO S/A, POR ESTAR INADIMPLENTE COM O PAGAMENTO DE DUPLICATAS EXPEDIDAS EM SEU NOME PELA PRIMEIRA RECLAMADA PLANEJAR INFORMÁTICA E CERTIFICAÇÃO LTDA..

ADUZ O RECLAMANTE QUE É PECUARISTA HÁ MAIS DE TRINTA ANOS E QUE POSSUI VÁRIAS PROPRIEDADES RURAIS, ATUANDO O RAMO DE CRIAÇÃO DE GADO DE CORTE, RAZÃO PELA QUAL CONTRATOU OS SERVIÇOS DA PRIMEIRA RECLAMADA, PORÉM ENCERRANDO-SE O CONTRATO EM DATA DE 12/09/2008 E EM 20/10/2010, CONTRATOU OS SERVIÇOS DA EMPRESA LOCALIZA RASTREABILIDADE E CERTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA.

REFERE O AUTOR QUE EM DATAS DE 14 E 31 DE MAIO DE 2010, FOI SURPREENDIDO COM UMA NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA PELO 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE ARAPUTANGA, ONDE CONSTAVAM OS PROTESTOS DAS DUPLICATAS NºS 0096320 E 0097686, AMBAS NO VALOR DE R\$ 980,00 (NOVECENTOS E OITENTA REAIS), APRESENTADAS PELO BANCO DEMANDADO.

EM RAZÃO DE NÃO POSSUIR DÉBITOS COM OS DEMANDADOS, POSTULOU POR FIM, QUE SEJA DECLARADO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO EM SEU NOME, O CANCELAMENTO DO PROTESTO, COMO TAMBÉM INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS.

DESIGNADA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, ESTA RESTOU INEXITOSA – FLS. 82/83.

O BANCO BRADESCO S/A, ÀS FLS. 85/98, APRESENTOU CONTESTAÇÃO, ARGÜINDO PRELIMINARMENTE, ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM EM RAZÃO DE QUE APENAS DETÉM PODERES OUTORGADOS PELA PRIMEIRA RECLAMADA PARA RESGATE DE TÍTULOS, MODALIDADE ENDOSSO MANDATÁRIO E NO MÉRITO, ALEGA A LEGALIDADE DO PROTESTO DOS TÍTULOS, COMO TAMBÉM A NÃO EXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS PASSIVEIS DE INDENIZAÇÃO, REQUERENDO POR FIM A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

A PRIMEIRA RECLAMADA, POR SUA VEZ, EM CONTESTAÇÃO ACOSTADA AS FLS. 108/128, RELATOU A RESPEITO DAS NORMAS APLICÁVEIS AO SERVIÇO DE RASTREABILIDADE E ADUZIU QUE FORAM PRESTADOS SERVIÇOS PARA O AUTOR, RAZÃO PELA QUAL, TENDO AGIDO NO EXERCÍCIO REGULAR DE SEU DIREITO, UMA VEZ QUE ERA CREDOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS. RESSALTOU A NÃO APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E A NÃO





EXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS PASSÍVEIS DE INDENIZAÇÃO, REQUERENDO A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

TEÇO ALGUMAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DO TÍTULO EM COMENTO. A DUPLICATA MERCANTIL É TÍTULO CAUSAL, QUE SE DISTINGUE DOS DEMAIS TÍTULOS DE CRÉDITO, POIS ESTES PODEM SER EMITIDOS EM VIRTUDE DE QUALQUER RELAÇÃO NEGOCIAL, AO PASSO QUE A DUPLICATA SÓ PODE SER EMITIDA EM DECORRÊNCIA DE UMA COMPRA E VENDA DETERMINADA OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A DUPLICATA É, PORTANTO, TÍTULO CAMBIAL CAUSAL, QUE DEPENDE DA PARTICIPAÇÃO DO SACADO, ACEITANDO-A OU EXPRESSANDO EM DOCUMENTO O RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS OU SERVIÇOS PRESTADOS, CONFORME EXIGE O ARTIGO 15 DA LEI Nº 5.474/68.

E PARA QUE A DUPLICATA SEM ACEITE ATENDA AOS REQUISITOS LEGAIS, DEVE ESTAR ACOMPANHADA DE DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVAR A COMPRA DAS MERCADORIAS OU A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (INCISO II, ALÍNEA B, DO DISPOSITIVO MENCIONADO), O QUE NÃO OCORREU NO CASO EM TELA.

LOGO, NÃO ESTANDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS CAMBIAIS, AS DUAS DUPLICATAS MERCANTIS DEVEM SER DECLARADAS NULAS, TORNANDO DEFINITIVA A SUSTAÇÃO DO PROTESTO.

POIS BEM, ASSINALO QUE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, SUSCITADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RECLAMADA, NÃO MERECE ACOLHIMENTO, POIS, O BANCO BRADESCO S/A AO PROTESTAR AS DUPLICATAS, SEM VERIFICAR SUFICIENTEMENTE A LEGITIMIDADE DA OPERAÇÃO, CORREU O RISCO DE SUA ATIVIDADE E DEVE, PORTANTO, REPARAR O PREJUÍZO QUE CAUSOU AO RECLAMANTE, UMA VEZ QUE, AO ASSUMIR A RESPONSABILIDADE PELO PROTESTO, SEM PROCEDER AO NECESSÁRIO EXAME DA LEGITIMIDADE DO TÍTULO E SEM TOMAR AS CAUTELAS INDISPENSÁVEIS A RESPEITO, CAUSOU, SEM DÚVIDA, O DANO MORAL AO PREJUDICADO, TENDO A RESPONSABILIDADE DE REPARÁ-LO.

SIGO, POIS A SEGUINTE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL:

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL, CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C DANOS MORAIS. PROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO ACOLHIMENTO. MÉRITO. SENTENÇA PROLATADA EM HARMONIA COM AS PROVAS DOS AUTOS. DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, SUSCITADA PELO RECORRENTE, A TODA EVIDÊNCIA NÃO PROSPERA. ISTO PORQUE, APESAR DO ENDOSSO-MANDATO, HOUVE DESÍDIA DE SEUS PREPOSTOS AO NÃO SE CERCAREM DAS CAUTELAS QUE ERAM DE SE ESPERAR, EM SE TRATANDO DE DUPLICATA SEM ACEITE. SUBSISTE, POIS, A RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. A RESPEITÁVEL SENTENÇA FEZ A COSTUMEIRA JUSTIÇA, NÃO ESTANDO A MERECEER REFORMA; ASSIM, É, PORQUE, O MERITÍSSIMO JUIZ, DEPOIS DE DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS CONCLUIU, ACERTADAMENTE, QUE O DIREITO MILITA EM FAVOR DO RECORRIDO. A RESPEITÁVEL SENTENÇA SE SUSTENTA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NÃO ESTANDO A NECESSITAR DE NENHUM ACRÉSCIMO, RAZÃO PORQUE, CONSIDERO, COMO O PERMITE O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95, INTEGRADA A ESTE VOTO. (RECURSO CÍVEL INOMINADO Nº 2616/2010, 2ª TURMA RECURSAL DE MATO GROSSO, RELATOR: SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, JULGADO EM 14/09/2010)

APESAR DO ENDOSSO-MANDATO, HOUVE DESÍDIA DE SEUS PREPOSTOS AO NÃO SE CERCAREM DAS CAUTELAS QUE ERAM DE SE ESPERAR, EM SE TRATANDO DE DUPLICATA SEM ACEITE. SUBSISTE, POIS, A RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

NO MAIS, EM NENHUM MOMENTO O SEGUNDO RECLAMADO LOGROU EM REALIZAR QUALQUER PROVA SOBRE A ALEGAÇÃO DE QUE APENAS REPRESENTA A PRIMEIRA RECLAMADA, POR MEIO MANDATO OUTORGADO A ELA PARA REALIZAR ENDOSSO MANDATÁRIO, ÔNUS PROCESSUAL AO SEU CARGO, POIS CABIA-LHE FERRAR A SUA PRETENSÃO JUDICIAL COM PROVA SUFICIENTE DE TAL ALEGAÇÃO, CONFORME PRESCREVE O INCISO II DO ARTIGO 333 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

NO QUE TANGE AO MÉRITO, TENHO QUE EM NENHUM MOMENTO A RECLAMADA PLANEJAR INFORMÁTICA E CERTIFICAÇÃO APRESENTOU PROVA DE QUE AS DUPLICATAS ORA PROTESTADAS FAZIAM PARTE DE NEGÓCIO JURÍDICO, ANTERIORMENTE CONTRATADO E NÃO QUITADO,

ENTRE O RECLAMANTE E UM DE SEUS REPRESENTANTES, ENFIM, A PARTE RECLAMADA UNICAMENTE ALEGOU, PORÉM, NADA COMPROVOU, NÃO TROUXE TESTEMUNHAS OU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM SUAS ARGUMENTAÇÕES FÁTICAS. DESSE MODO, PARA OS FINS LEGAIS, TAIS AFIRMAÇÕES, POR SI SÓ, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A LEGALIDADE DO PROTESTO EM NOME DO RECLAMANTE.

DESSE MODO, TENHO QUE INDEVIDO FOI O PROTESTO DAS DUPLICATAS EM NOME DO RECLAMANTE, CONSEQUENTEMENTE CAUSANDO-LHE PREJUÍZOS A SUA MORAL, PASSÍVEIS DE INDENIZAÇÃO, SIGO, POIS, A SEGUINTE JURISPRUDÊNCIA:

EMENTA: APELAÇÃO. DANO MORAL. PROTESTO CAMBIAL TIRADO DE FORMA INDEVIDA. EMPRESA QUE RECEBE DUPLICATA EM CONTRATO DE DESCONTO DE TÍTULOS E NÃO VERIFICA A EXATIDÃO DO CNPJ DE SUPOSTO DEVEDOR CONSTANTE NA CÁRTULA, PROMOVEDO O SEU ENDOSSO MANDATO PERANTE TERCEIRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DETERMINANDO, INCLUSIVE, O RESPECTIVO PROTESTO CAMBIAL. TEORIA DO RISCO. EMPRESA RÊ QUE TEM O DEVER DE APRECIAR A IDONEIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS TÍTULOS QUE LHES SÃO DESCONTADOS. NEGLIGÊNCIA QUE CAUSA DANOS A TERCEIROS. DANO "IN RE IPSA". DANO MORAL EXISTENTE. CONDENAÇÃO QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. (APELAÇÃO 991090278713 (7387109300) RELATOR(A): ROBERTO MAC CRACKEN, COMARCA: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ÓRGÃO JULGADOR: 37ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. DATA DO JULGAMENTO: 16/12/2009)

QUANTO AO DEVER DE INDENIZAR PELOS ALEGADOS DANOS MORAIS, FAZ-SE NECESSÁRIA A PRESENÇA DOS ELEMENTOS INSERTOS NOS ARTIGOS 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL, QUAIS SEJAM, A CONDUTA ILÍCITA, O NEXO DE CAUSALIDADE E O DANO.

NO CASO DOS AUTOS, VERIFICO QUE FOI DEMONSTRADA A CONDUTA ILÍCITA DOS DEMANDADOS, PORQUANTO, COMO JÁ VISTO, HOUVE A COBRANÇA INDEVIDA DAS DUPLICATAS EMITIDAS.

O NEXO CAUSAL TAMBÉM ESTÁ CONFIGURADO, POIS O DANO EXPERIMENTADO PELO DEMANDANTE DECORRE DA CONDUTA DOS DEMANDADOS, OU SEJA, ENTRE A COBRANÇA INDEVIDA E O ABALO DE CRÉDITO EXISTE UMA RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO.

POR CONSEQUINTE, QUANTO À PROVA DO DANO, POR ESTAR SE TRATANDO DE DANO IMATERIAL, ESTA NÃO PODE SER FEITA NEM EXIGIDA A PARTIR DOS MEIOS TRADICIONAIS, COMO NO CASO DOS DANOS PATRIMONIAIS.

NO CASO DOS AUTOS, É PRECISO CONSIDERAR O FATO DE QUE A DISCUSSÃO ENVOLVE DANOS MORAIS PUROS E, PORTANTO, DANOS QUE SE ESGOTAM NA PRÓPRIA LESÃO À PERSONALIDADE, NA MEDIDA EM QUE SÃO INERENTES À ELA. POR ISSO, A PROVA DESTES DANOS SE RESTRINGIRÁ À EXISTÊNCIA DO ATO ILÍCITO, DEVIDO À IMPOSSIBILIDADE E À DIFICULDADE DE REALIZAR-SE A PROVA DOS DANOS INCORPÓREOS.

CUIDA-SE DE DANO MORAL IN RE IPSA, O QUAL DESOBRIGA A COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS CAUSADOS E SUA RESPECTIVA EXTENSÃO, POIS DEMONSTRADOS PELAS PECULIARIDADES DO FATO. NESSE DIAPASÃO, A MAGISTRAL LIÇÃO DE SÉRGIO CAVALLIERI FILHO:

"(...) NESTE PONTO, A RAZÃO SE COLOCA AO LADO DAQUELES QUE ENTENDEM QUE O DANO MORAL ESTÁ ÍNSITO NA PRÓPRIA OFENSA, DECORRE DA GRAVIDADE DO ILÍCITO EM SI. SE A OFENSA É GRAVE E DE REPERCUSSÃO, POR SI SÓ JUSTIFICA A CONCESSÃO DE UMA SATISFAÇÃO DE ORDEM PECUNIÁRIA AO LESADO. EM OUTRAS PALAVRAS, O DANO MORAL EXISTE IN RE IPSA DERIVA INEXORAVELMENTE DO PRÓPRIO FATO OFENSIVO, DE TAL MODO QUE, PROVADA A OFENSA, IPSO FACTO ESTÁ DEMONSTRADO O DANO MORAL À GUIZA DE UMA PRESUNÇÃO NATURAL, UMA PRESUNÇÃO HOMINIS OU FACTI, QUE DECORRE DAS REGRAS DE EXPERIÊNCIA COMUM."(PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE CIVIL, 5ª ED., MALHEIROS, 2004, P. 100/101).

EVIDENCIADO, PORTANTO, O DEVER DE INDENIZAR, NECESSÁRIO AVALIAR O QUANTUM A SER ARBITRADO.

NESSE DIAPASÃO, É SABIDO QUE A INDENIZAÇÃO DEVE SER FIXADA SOPESANDO-SE O DANO SOFRIDO E A SITUAÇÃO ECONÔMICA DAS



PARTES, NÃO DEVENDO A QUANTIA SER EXTREMAMENTE ELEVADA A ENSEJAR UM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA POR PARTE DA AUTORA, NEM TÃO ÍNFIMA QUE SEJA IRRISÓRIA PARA OS DEMANDADOS. A QUANTIA DEVE SATISFAZER O SENTIMENTO VEXATÓRIO EXPERIMENTADO POR QUEM SOFREU O DANO, BEM COMO SERVIR DE PUNIÇÃO PARA DOS CAUSADORES, DISSUADINDO-OS DE REPETIR CONDUITA SEMELHANTE.

UNICAMENTE, ENTENDO QUE O VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS DEVERÁ SER MENOR DO QUE O PLEITEADO PELA PARTE RECLAMANTE, QUANDO INDICA O MONTANTE EQUIVALENTE A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. É QUE DIANTE DA GRAVIDADE DO ABALO MORAL PRESUMIDAMENTE SOFRIDO, ENTENDO QUE JUSTA É UMA CONDENAÇÃO NA QUANTIA DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), SOLIDARIAMENTE, ATENDENDO-SE ASSIM AO BINÔMIO DA REPARABILIDADE DO DANO E PREVENÇÃO FUTURA EM RELAÇÃO ÀS PARTES RECLAMADAS.

POSTO ISTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO EXORDIAL PARA O FIM DECLARAR A NULIDADE DAS DUPLICATAS DE FLS. 31 E 35, REPRESENTADAS PELOS VALORES R\$ 980,00 (NOVECIENTOS E OITENTA REAIS), CADA, TIRADA CONTRA A PARTE RECLAMANTE E EM CONSEQÜÊNCIA, TORNO EM DEFINITIVA A MEDIDA LIMINAR ACAUTELATÓRIA DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO DO TÍTULO, DEFERIDA ÀS FLS. 39/43.

NO MAIS, CONDENO AS RECLAMADAS AO PAGAMENTO EM FAVOR DA PARTE RECLAMANTE DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS.

O VALOR D CONDENAÇÃO DEVERA SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA DATA E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS A PARTIR DAS CITAÇÕES.

EM CONSEQÜÊNCIA, COM ARRIMO NO QUE DISPÕE O INCISO I DO ARTIGO 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDEM-SE POR 15 (QUINZE) DIAS O PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CIENTE AS CONDENADAS DEQUE, NÃO CUMPRINDO A DECISÃO NESTE PRAZO SERÁ FEITO O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO COM O ACRÉSCIMO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXPEDINDO-SE DESDE LOGO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55, DA LEI Nº 9.099/95.

TRANSITADA ESTA EM JULGADO E SE NADA FOR REQUERIDO NO PRAZO LEGAL, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

ARAPUTANGA, 06 DE MAIO DE 2011.

**Cod.Proc.: 25118 Nr: 1159-32.2010.811.0038**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEIDE CARDOSO PARDIM LOURENÇO

ADVOGADO: JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO

REQUERIDO(A): NATURA COSMETICOS S/A

ADVOGADO: JULIANA BASTOS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

VISTOS ETC.

DISPENSADO O RELATÓRIO EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI Nº 9.099/95.

TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ONDE A AUTORA ALEGA SER CONSULTORA DE VENDAS DOS PRODUTOS DA NATURA NA CIDADE DE RESERVA DO CABAÇAL, E QUE, TEVE SEUS PEDIDOS CANCELADOS EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE UM DÉBITO REFERENTE A NOTA FISCAL Nº 337931, NO VALOR ORIGINAL DE R\$ 558,44 (QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), SENDO QUE O MESMO FOI DEVIDAMENTE QUITADO NO DIA 09 DE ABRIL DE 2010, ATRAVÉS DO BOLETO DO BANCO BRADESCO, NO VALOR DE R\$ 600,77 (SEISCENTOS REAIS E SETENTA E SETE

CENTAVOS).

ADUZIU QUE EM RAZÃO DESTA DÉBITO, SOFREU AMEAÇAS DE ENVIO DO SEU NOME PARA O CADASTRO DE INADIMPLENTES, BEM COMO TEVE TRÊS PEDIDOS CANCELADOS, RESULTANDO EM DANOS MATERIAIS E MORAIS.

REQUEREU A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO JÁ QUITADO, O QUAL CONSTA O VALOR DE R\$ 668,29 (SEISCENTOS E SEXTENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), BEM COMO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E A CONDENAÇÃO DA REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

INICIALMENTE, DEVE SER CONSIGNADO QUE A MATÉRIA A SER ANALISADA NO PRESENTE FEITO ENCONTRA EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM O ESTATUÍDO NO INCISO I, DO ARTIGO 330, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VIABILIZANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, SEM DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, JÁ QUE ESTE ATO PROCESSUAL, ALÉM DE SER POR DEMAIS ONEROSO E CANSATIVO, CONSTITUI-SE EM VERDADEIRO ENTRAVE À RÁPIDA SOLUÇÃO DOS LITÍGIOS. ESTANDO "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER". (STJ - RESP. 2.832 - RJ, DJU 17.9.90, P. 9.513, 2A. COL.).

"EM TEMA DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PREVALECE O PRINCÍPIO DA PERSUAÇÃO RACIONAL, SEGUNDO O QUAL SE CONFERE AO MAGISTRADO A FACULDADE DE DEFERIR OU NÃO AS PROVAS REQUERIDAS À VISTA DE NENHUMA OU POUCA UTILIDADE QUE POSSAM TER PARA O DESLINDE DA CAUSA". (AP. CÍVEL NR. 44.217, DE BIGUAÇU, DIÁRIO DA JUSTIÇA NR. 9.482, DE 20.05.96).

E, "A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA HÁ DE FICAR EVIDENCIADA PARA QUE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE IMPLIQUE CERCEAMENTO DE DEFESA. A ANTECIPAÇÃO É LEGÍTIMA SE OS ASPECTOS DECISIVOS DA CAUSA ESTÃO SUFICIENTEMENTE LÍQUIDOS PARA EMBASAR O CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO". (STF)". (AP. CÍVEL NR. 96.000560.9, DJ NR. 9493/96).

O PONTO NODAL DA QUESTÃO, OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, NÃO DEMANDA MAIORES DELONGAS, HAJA VISTA QUE, NÃO OBSTANTE AS ALEGAÇÕES DA REQUERIDA, ENTENDO QUE RESTOU COMPROVADO QUE HOUVE O PAGAMENTO DA NOTA FISCAL Nº 337931 E TÍTULO Nº 99511860, ISSO PORQUE, SE TORNA EVIDENTE ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 11/13.

EM SENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS SUFICIENTES E COMO EVENTUAL PROVA A SER COLHIDA NO CURSO DA LIDE, ASSIM COMO EM AUDIÊNCIA, NÃO POSSUI O CONDÃO DE MODIFICAR O RESULTADO, IMPÕE-SE O JULGAMENTO ANTECIPADO DESTES AUTOS.

ANTES DE ADENTRAR NO MÉRITO DA DEMANDA, FAZ-SE NECESSÁRIO ANALISAR O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

QUANTO AO ARGUMENTO DA INAPLICABILIDADE NO PRESENTE CASO DO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, ARGUIDO PELA DEMANDADA, ESTE DEVE SER ACOLHIDO, ISTO É, NÃO SE APLICA NOS CASOS QUE ESTÃO FORA DA RELAÇÃO DE CONSUMO, POIS ESTÁ CARACTERIZADO NA INICIAL QUE A REQUERENTE ERA "REVENDEDORA/CONSULTORA" E NÃO CONSUMIDORA.

DE MAS A MAIS, ESTÁ CARACTERIZADO, INDUBITAVELMENTE, QUE A PARTE REQUERENTE É VÍTIMA DA EMPRESA REQUERIDA POR NÃO TER TOMADO ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA PROCEDER À BAIXA DA NOTA FISCAL CONSTANTE EM SEU NOME, TENDO A PARTE AUTORA EXPERIMENTADO OS DISSABORES DE SOFRER AMEAÇAS DE INCLUSÃO DE SE NOME NO SPC POR UMA DÍVIDA JÁ QUITADA, BEM COMO PEDIDOS CANCELADOS, NÃO PODENDO A MESMA HONRAR COM OS COMPROMISSOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS AOS SEUS CLIENTES.

OS ARTIGOS 186 E 927 AMBOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, PRELEIONAM QUE:

"ART. 186. AQUELE QUE, POR AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, NEGLIGÊNCIA OU IMPRUDÊNCIA, VIOLAR DIREITO E CAUSAR DANO A OUTREM, AINDA QUE EXCLUSIVAMENTE MORAL, COMETE ATO ILÍCITO."

"ART. 927. AQUELE QUE, POR ATO ILÍCITO (ARTS. 186 E 187), CAUSAR DANO A OUTREM, FICA OBRIGADO A REPARÁ-LO."



O DANO MORAL PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO É AQUELE CONSISTENTE NA LESÃO DE UM BEM JURÍDICO EXTRAPATRIMONIAL CONTIDO NOS DIREITOS DA PERSONALIDADE, TAIS COMO: VIDA, INTEGRIDADE CORPORAL, NO SEU ASPECTO SUBJETIVO, LIBERDADE, HONRA, DECORO, INTIMIDADE, SENTIMENTOS AFETIVOS E A PRÓPRIA IMAGEM.

INSTA SALIENTAR, AINDA, O POSICIONAMENTO JURÍDICO ADOTADO PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA PARA A CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL, COMO SE VÊ:

"DANO MORAL PURO – CARACTERIZAÇÃO – SOBREVINDO, EM RAZÃO DO ATO ILÍCITO, PERTURBAÇÃO NAS RELAÇÕES PSÍQUICAS, NA TRANQUILIDADE, NOS SENTIMENTOS E NOS AFETOS DE UMA PESSOA, CONFIGURA-SE O DANO MORAL, PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO." (STJ – 4ª T. – RESP – REL. BARROS MONTEIRO – J. EM 18/02/92 – RSTJ 34/285).

ADEMAIS, ESTÁ CARACTERIZADA, A MEU VER, A RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA, AINDA QUE OBJETIVAMENTE, NO EVENTO QUE GEROU OS DANOS SUPTADOS PELA PARTE REQUERENTE, O QUE, POR SI SÓ, JÁ É UM FATOR DETERMINANTE DO DEVER DE INDENIZAR, POSTO QUE VIOLADO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DESCRITO NO ARTIGO 5º, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMO SE VÊ:

ART. 5º - (...)

X - "SÃO INVOLÁVEIS A INTIMIDADE, A VIDA PROVADA, A HONRA E A IMAGEM DAS PESSOAS, ASSEGURADO O DIREITO A INDENIZAÇÃO PELO DANO MATERIAL OU MORAL DECORRENTE DE SUA VIOLAÇÃO."

ESTÁ PACIFICADO O ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL QUE, EM SE TRATANDO DE DANO MORAL PURO, COMO É O CASO EM TELA, NÃO É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE SUA EXTENSÃO, BASTANDO, PARA CARACTERIZÁ-LO, A DEMONSTRAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE O EVENTO DANOSO E A CULPA, O QUE, A MEU VER, RESTARAM DEVIDAMENTE CARACTERIZADOS.

DESSA FORMA, RESTA EVIDENTE A OCORRÊNCIA DE DANO MORAL PELA MANUTENÇÃO DO DÉBITO EM NOME DA AUTORA, BEM COMO PELAS AMEAÇAS DE CADASTRAMENTO INDEVIDO DO NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E PELO CANCELAMENTO DOS PEDIDOS ANTERIORMENTE REALIZADOS.

ASSIM, RESTA EVIDENTE O DEVER DE INDENIZAR, UMA VEZ QUE CARACTERIZADO O DANO "IN RE IPSA", SENDO DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO ESPECÍFICA DO PREJUÍZO, POIS O DANO SE EXTRAÍ DA SÓ VERIFICAÇÃO DA CONDUTA.

NESTE SENTIDO:

"CIVIL E PROCESSUAL. ACÓRDÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO EM SERASA, ORIUNDA DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE COM DOCUMENTOS FURTADOS À TITULAR. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. DANO MORAL. PROVA DO PREJUÍZO. DESNECESSIDADE. VALOR DO RESSARCIMENTO. LESÃO MINORADA PELO RÉU. I. A INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA EM CADASTRO NEGATIVO DE CRÉDITO, A PAR DE DISPENSAR A PROVA OBJETIVA DO DANO MORAL, QUE SE PRESUME, É GERADORA DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, DESINFLUENTE A CIRCUNSTÂNCIA DE QUE A ABERTURA DE CONTA SE DEU COM BASE EM DOCUMENTOS FURTADOS E PARA TANTO UTILIZADOS POR TERCEIRO. II. INDENIZAÇÃO ADEQUADA À REALIDADE DA LESÃO, ANTE A TOMADA DE PROVIDÊNCIAS PELO RÉU PARA ATENUAR OS EFEITOS CAUSADOS. III. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO." (STJ - RESP 659760/MG; RECURSO ESPECIAL 2004/0096799-0 – RELATOR MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA JULGADO 04/04/2006 – PUBLICADO NO DJ EM 29.05.2006 P. 252).

RESSALTE-SE QUE JÁ SE TORNOU ASSENTE NA JURISPRUDÊNCIA, ESPECIALMENTE NA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE O DANO MORAL PRESCINDE DE PROVA, A EXEMPLO DO JULGAMENTO PROFERIDO NO RESP 331.517/GO CUJA EMENTA VAI ADIANTE TRANSCRITA:

"INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. VERBETE 227, SÚMULA/STJ. (...) NA CONCEPÇÃO MODERNA DA REPARAÇÃO DO DANO MORAL PREVALECE A ORIENTAÇÃO DE QUE A

RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE SE OPERA POR FORÇA DO SIMPLES FATO DA VIOLAÇÃO, DE MODO A TORNAR-SE DESNECESSÁRIA A PROVA DO PREJUÍZO EM CONCRETO. - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO." (RESP. N. 331.517/GO - RELATOR: MINISTRO CÉSAR ASFOR ROCHA).

NO QUE TANGE AO QUANTUM INDENIZATÓRIO, INSTA RESSALTAR QUE PARA A FIXAÇÃO DO DANO MORAL, À VISTA DA INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS LEGAIS E PRÉ-ESTABELECIDOS PARA O SEU ARBITRAMENTO, INCUMBE, AO JUIZ, POR SEU PRUDENTE ARBITRIO, ESTIMAR, ATENTO ÀS PECULIARIDADES DE CADA CASO CONCRETO, UM VALOR JUSTO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, TENDO-SE EM MENTE OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE.

A PROPÓSITO, A LIÇÃO DE CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, CITADO POR SÉRGIO CAVALIERI FILHO: "... NA REPARAÇÃO POR DANO MORAL ESTÃO CONJUGADOS DOIS MOTIVOS, OU DUAS CONCAUSAS: I – PUNIÇÃO AO INFRATOR PELO FATO DE HAVER OFENDIDO UM BEM JURÍDICO DA VÍTIMA, POSTO QUE IMATERIAL; II – PÔR NAS MÃOS DO OFENDIDO UMA SOMA QUE NÃO É O PRETIUM DOLORIS, PORÉM O MEIO DE LHE OFERECER OPORTUNIDADE DE CONSEGUIR UMA SATISFAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE, SEJA DE ORDEM INTELLECTUAL OU MORAL, SEJA MESMO DE CUNHO MATERIAL, O QUE PODE SER OBTIDO 'NO FATO' DE SABER QUE ESTA SOMA EM DINHEIRO PODE AMENIZAR A AMARGURA DA OFENSA E DE QUALQUER MANEIRA O DESEJO DE VINGANÇA".

E, A RESPEITO DA RAZOABILIDADE DA CONDENAÇÃO, LECIONA O MESMO AUTOR: "RAZOÁVEL É AQUILO QUE É SENSATO, COMEDIDO, MODERADO; QUE GUARDA UMA CERTA PROPORCIONALIDADE. IMPORTA DIZER QUE O JUIZ, AO VALORAR O DANO MORAL, DEVE ARBITRAR UMA QUANTIA QUE, DE ACORDO COM O SEU PRUDENTE ARBITRIO, SEJA COMPATÍVEL COM A REPROVABILIDADE DA CONDUTA ILÍCITA, A INTENSIDADE E DURAÇÃO DO SOFRIMENTO EXPERIMENTADO PELA VÍTIMA, A CAPACIDADE ECONÔMICA DO CAUSADOR DO DANO, AS CONDIÇÕES SOCIAIS DO OFENDIDO, E OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS MAIS QUE SE FIZEREM PRESENTES." (SÉRGIO CAVALIERI FILHO, IN PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE CIVIL, 2ª EDIÇÃO, 2001 P. 81/82).

A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DEVE REPRESENTAR PARA A VÍTIMA SATISFAÇÃO CAPAZ DE AMENIZAR DE ALGUMA FORMA O SOFRIMENTO IMPINGIDO. A EFICÁCIA DA CONTRAPARTIDA PECUNIÁRIA ESTÁ NA APTIDÃO PARA PROPORCIONAR TAL SATISFAÇÃO EM JUSTA MEDIDA, DE MODO QUE NÃO SIGNIFIQUE UM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA PARA A VÍTIMA E PRODUZA IMPACTO BASTANTE NO CAUSADOR DO MAL A FIM DE DISSUADI-LO DE NOVO ATENTADO.

ASSIM SE EXPRESSOU HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, CONFORME O QUAL "O MAL CAUSADO À HONRA, À INTIMIDADE, AO NOME, EM PRINCÍPIO, É IRREVERSÍVEL. A REPARAÇÃO, DESTARTE, ASSUME O FEITO APENAS DE SANÇÃO À CONDUTA ILÍCITA DO CAUSADOR DA LESÃO MORAL. ATRIBUI-SE UM VALOR À REPARAÇÃO, COM O DUPLO OBJETIVO DE ATENUAR O SOFRIMENTO INJUSTO DO LESADO E DE COIBIR A REINCIDÊNCIA DO AGENTE NA PRÁTICA DE TAL OFENSA, MAS NÃO COMO ELIMINAÇÃO MESMA DO DANO MORAL." (IN, A LIQUIDAÇÃO DO DANO MORAL. ENSAIOS JURÍDICOS – O DIREITO EM REVISTA, IBAJ – INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUALIZAÇÃO JURÍDICA, RJ, 1996, VOL. 2, P. 509).

DIANTE DO BREVE EXPOSTO, COM ARRIMO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO REFERENTE A NOTA FISCAL JÁ QUITADA E CONSTANTE EM DESFAVOR DA AUTORA E CONDENAR A RECLAMADA NATURA COSMÉTICOS S/A A PAGAR A RECLAMANTE CLEIDE CARDOSO PARDIM LOURENÇO O VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PELOS DANOS MORAIS, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DESDE A CITAÇÃO, E DE CORREÇÃO MONETÁRIA, PELO IGP-M, A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO.

TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE POR 15 (QUINZE) DIAS O PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CIENTE A CONDENADA DE QUE, NÃO CUMPRINDO A DECISÃO NESTE PRAZO SERÁ FEITO O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E O MONTANTE SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXPEDINDO-SE DESDE LOGO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.



SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. CUMPRASE.

**Comarca de Arenópolis**

**Vara Única**

**Intimação**

**JUIZ(A): ALEXANDRE DELICATO PAMPADO**  
**ESCRIVÃO(Ã): ERONDINA BRANDÃO SANTOS**  
**EXPEDIENTE: 2011/86**

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

**Cod.Proc.: 20193 Nr: 552-55.2010.811.0026**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO NOGUEIRA DE LIMA  
 ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA  
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ANDRÉ BINOTTO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PASINI

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DO REQUERENTE E REQUERIDO, PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA, EM 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E PRECLUSÃO.

**19376 - 2010 \ 2. Nr: 1271-71.2009.811.0026**

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA  
 ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
 RÉU(S): EDUARDO DE OLIVEIRA SANTANA  
 RÉU(S): WELLINGTON RODRIGO SILVA LIMA  
 ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA  
 ADVOGADO: LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO O JOSÉ AFONSO FRAGA, QUE FOI NOMEADO PATRONO DO RÉU WELLINGTON RODRIGO DA SILVA LIMA, E, PARA QUE PROSSIGA NA DEFESA DO MESMO. BEM COMO, PARA APRESENTAR A DEFESA (ART.396-A, § 2º, DO CPP), NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 21180 Nr: 1562-37.2010.811.0026**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GRECIA GRACIELLI HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO  
 ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO O DR.ELIAS BERNARDO SOUZA, QUE FOI NOMEADO PATRONO DA AUTORA, E, PARA QUE PROSSIGA NA DEFESA DA MESMA. BEM COMO, PARA AJUIZAMENTO DA COMPETENTE AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO.

**19173 - 2009 \ 382. Nr: 1066-42.2009.811.0026**

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LINDÔRA FEU SARDE  
 ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA  
 REQUERIDO(A): MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMO O DR. JOSÉ AFONSO FRAGA QUE FOI NOMEADO PATRONO DA AUTORA, E, PARA QUE PROSSIGA DEFENDENDO OS INTERESSES DA PARTE AUTORA. BEM COMO, PARA ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE FLS. 44.

**Cod.Proc.: 20157 Nr: 516-13.2010.811.0026**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

SOLICITANTE: DELEGACIA DE POLICIA DE ARENÓPOLIS-MT  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DA COM. DE ARENÓPOLIS - MT  
 ADVOGADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RÉU(S): ELLISSON DANIEL PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: GAIUS ALIDER DUARTE FIORAVANTE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO O DR. GAIUS ALIDER DUARTE F.OLIVEIRA, QUE FOI NOMEADO PATRONO DO RÉU, E, PARA QUE PROSSIGA NA DEFESA DO MESMO. BEM COMO, PARA APRESENTAR A DEFESA (ART.396-A, § 2º, DO CPP).

**10563 - 2005 \ 51. Nr: 1665-20.2005.811.0026**

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA  
 ADVOGADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RÉU(S): JONAS RODRIGUES DE JESUS, VULGO "GOIANO"  
 ADVOGADO: ALIDER GONÇALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO RÉU, DA R. DECISÃO DE FLS. 357, A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N. 1665-20.2005.811.0026 CONSIDERANDO QUE ESTES AUTOS SOMENTE ME VIERAM CONCLUSOS EM 28.04.2010, IMPOSSÍVEL A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE FL. 354 ANTE A SUA EXTEMPORANEIDADE. ASSIM, PROSSIGA O REEDUCANDO NO CUMPRIMENTO DE SUA PENA. INTIMEM-SE E SE CUMPRAM. ARENÓPOLIS, 2 DE MAIO DE 2011. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - JUIZ DE DIREITO.

**17665 - 2008 \ 441. Nr: 1278-97.2008.811.0026**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. B. D. S.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. M. B. D.  
 ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE ARENÓPOLIS  
 REQUERIDO(A): V. M. DA S.  
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES

INTIMAÇÃO: INTIMO O DR. JOSÉ CARLOS BENEVIDES QUE FOI NOMEADO CURADOR ESPECIAL DO REQUERIDO, O QUAL DEVERÁ OBTER VISTA DOS AUTOS PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA, NO PRAZO LEGAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 9º, II DO CPC.

**16406 - 2008 \ 4. Nr: 23-07.2008.811.0026**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

SOLICITANTE: DELEGACIA DE POLICIA DE ARENÓPOLIS-MT  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DA COM. DE ARENÓPOLIS - MT  
 RÉU(S): LUIZ NEY PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA

INTIMAÇÃO: INTIMO O DR. JOSÉ AFONSO FRAGA, QUE FOI NOMEADO PATRONO DO RÉU, E, PARA QUE PROSSIGA NA DEFESA DO MESMO. BEM COMO, PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, EM 05 DIAS.

**Cod.Proc.: 21858 Nr: 367-80.2011.811.0026**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. N. A. D.  
 ADVOGADO: ITALO DOMICIO BORBA  
 REQUERIDO(A): G. A. D.

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA REQUERENTE, QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEVENDO A EXEQUENTE RECOLHER AS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS NECESSÁRIAS, EM 30 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 257, DO CPC. BEM COMO, INTIMAR-LHE, DA R. DECISÃO DE FLS. 11, A SEGUIR TRANSCRITO:



AUTOS N. 367-80.2011.811.0026 VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL AJUIZADA POR ROSENETE NEVES ALVES DANTAS EM FACE DE GENIVAL AVELINO SANTAS COM RELAÇÃO AOS BENS DEIXADO, NA QUAL PLEITEIA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA SERÁ CONCEDIDA A TODO AQUELE CUJA SITUAÇÃO ECONÔMICA NÃO LHE PERMITA PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA (ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N. 1.060/50). A REQUERENTE POSSUI PATRIMÔNIO CUJO VALOR FOI ESTIMADO PELOS REQUERENTES EM APROXIMADAMENTE EM R\$ 300.000,00, SALDO EM CONTA POUPANÇA, RAZÃO PELA QUAL NÃO SÃO DESTINATÁRIOS DA SUPRACITADA LEI. ADEMAIS, TANTO TEM ELE PLENAS CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS, QUE CONTRATOU, ÀS SUAS EXPENSAS, RENOMADO CAUSÍDICO PARA DEFENDER SEUS INTERESSES. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEVENDO A EXEQÜENTE RECOLHER AS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS NECESSÁRIAS, EM 30 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 257, DO CPC. SEM PREJUÍZO, MANIFESTE-SE A AUTORA, EM 5 DIAS, DIANTE DAS RECENTES ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO EM DECORRÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL DE N. 66/2010. APÓS, MANIFESTE-SE MINISTÉRIO PÚBLICO E VOLTEM CONCLUSOS. INTIMEM-SE. ARENÁPOLIS, 27 DE ABRIL DE 2011. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - JUIZ DE DIREITO.

**Cod.Proc.: 20192 Nr: 551-70.2010.811.0026**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA GONÇALVES  
ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ANDRÉ BINOTTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DO REQUERENTE E REQUERIDO, PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR EM AUDIÊNCIA, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA, EM 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E PRECLUSÃO.

**Cod.Proc.: 21252 Nr: 1635-09.2010.811.0026**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALCINDA PEREIRA DE MORAES  
REQUERENTE: MARIA DA SILVA BATISTA  
REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRADA SILVA  
REQUERENTE: DAMIÃO PEREIRA DA SILVA  
REQUERENTE: CAMILO PEREIRA DA SILVA  
REQUERENTE: SILVÉRIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE ARENÁPOLIS  
ADVOGADO: ALIDER GONÇALVES DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): DE CUJUS MARIA JOSÉ MARTINIANO

INTIMAÇÃO: INTIMO O DR. ALIDER GONÇALVES DE OLIVEIRA, QUE FOI NOMEADO PATRONO, PARA QUE PROSSIGA DEFENDENDO OS INTERESSES DA PARTE AUTORA. INTIMO AINDA, PARA EMENDAR A INICIAL NOS TERMOS DETERMINADO ÀS FLS. 29, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**5920 - 2002 \ 26. Nr: 76-95.2002.811.0026**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ETELVINA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: HENRIQUE MATIAS DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): REINALDO BATISTA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA REQUERENTE, PARA APRESENTAR AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (ART.1012), PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

#### INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA

**19184 - 2009 \ 359. Nr: 1076-86.2009.811.0026**

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT  
ADVOGADO: ROGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES  
REQUERIDO(A): NAILZA SOARES SILVA FERREIRA  
REQUERIDO(A): RAINER DE JESUS FERREIRA  
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE ARENÁPOLIS

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA REQUERENTE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS.

**Cod.Proc.: 21890 Nr: 399-85.2011.811.0026**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: V. A. DE O. T.  
ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA  
REQUERIDO(A): D. P. T.

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA REQUERENTE, DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS. BEM COMO DA R. DECISÃO DE FLS. 14, A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N. 399-85.2011.811.0026 VISTOS. 1. DEFIRO À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50. 2. PROCEDA-SE AO ESTUDO PSICOSSOCIAL DA AUTORA E DOS MENORES. 3. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA 19/08/2011, ÀS 14:00HORAS (CPC, ART. 125, IV). 4. CITE-SE E SE INTIME A RÉ A COMPARECER À AUDIÊNCIA, A PARTIR DE QUANDO SERÁ CONTADO O PRAZO DE RESPOSTA, CONSIGNANDO NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (CPC, ARTS. 285 E 319). INTIME-SE E SE CUMpra. ARENÁPOLIS, 20 DE ABRIL DE 2011. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - JUIZ DE DIREITO.

**19554 - 2009 \ 535. Nr: 1447-50.2009.811.0026**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): N. M. N.  
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. M. N.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. M. DA T.  
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO  
REQUERIDO(A): E. N. DA S.  
ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERIDO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA 12 DE JULHO DE 2011, ÀS 15:30 HORAS.

**Cod.Proc.: 21680 Nr: 189-34.2011.811.0026**

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL  
RÉU(S): GILMAR FERREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: ALIDER GONÇALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO APENADO DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADO PARA O DIA 06 DE JULHO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS.

**19451 - 2009 \ 494. Nr: 1346-13.2009.811.0026**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. W. O.  
ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA  
REQUERIDO(A): C. R. P.  
ADVOGADO: ITALO DOMICIO BORBA

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DO REQUERENTE E DA REQUERIDA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 12 DE JULHO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

**Cod.Proc.: 21036 Nr: 1419-48.2010.811.0026**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OLIVIO RAMOS DA CRUZ  
ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA REQUERENTE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS.

#### VISTAS DOS AUTOS PARA O AUTOR

**18721 - 2009 \ 237. Nr: 618-69.2009.811.0026**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: E. S. L.  
ADVOGADO: LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA  
REQUERIDO(A): P. S. L. DE S.

VISTA: ABRO VISTAS DOS AUTOS AO PATRONO DA AUTORA, PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA, PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

#### INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DA SENTENÇA

**15508 - 2007 \ 193. Nr: 606-26.2007.811.0026**

AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BOM DIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO  
REQUERIDO(A): MARCOS ROBERTO MARINHO ME

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DA REQUERENTE DA R. SENTENÇA DE FLS.36, A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N. 606-26.2007.811.0026 S E N T E N Ç A VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO AJUIZADA POR BOM DIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EM FACE DE MARCOS ROBERTO MARINHO ME. LIMINAR INDEFERIDA ÀS FLS. 25/26. À FL. 32, FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE PROVIDENCIASSE O DEPÓSITO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO À CITAÇÃO DA PARTE RÉ. APÓS, O AUTOR PETICIONOU A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO (FL. 34). ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, JULGANDO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, JÁ RECOLHIDAS. INDEVIDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A NÃO CONSTITUIÇÃO DE PATRONO PELO REQUERIDO. P. R. I. C. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. ARENÁPOLIS, 15 DE MARÇO DE 2011. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO JUIZ DE DIREITO.

**19227 - 2009 \ 401. Nr: 1121-90.2009.811.0026**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): F. DO A. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. DO A.

ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA

EXECUTADOS(AS): E. DE S. M.

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO AUTOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 31, A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N. 1121-90.2009.811.0026 S E N T E N Ç A VISTOS. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS COM FUNDAMENTO NO ART. 733 DO CPC INTENTADA POR FRANCIELI DO AMARAL MARTINS, REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARINA APARECIDA DO AMARAL, EM FACE DE EDILSON DE SOUZA MARTINS, VISANDO RECEBER AS PARCELAS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2009 (FLS. 8/12). CONFORME INFORMANDO À FL. 30, O EXECUTADO EFETUOU O PAGAMENTO DO DÉBITO ALIMENTAR, RAZÃO PELA QUAL A EXEQUENTE PUGNOU PELA EXTINÇÃO DO FEITO. SENDO ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO MOVIDA POR FRANCIELI DO AMARAL MARTINS, REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARINA APARECIDA DO AMARAL, EM FACE DE EDILSON DE SOUZA MARTINS, O QUE FAÇO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P. R. I. C. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. ARENÁPOLIS, 27 DE ABRIL DE 2011. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - JUIZ DE DIREITO.

**Cod.Proc.: 20430 Nr: 801-06.2010.811.0026**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

SOLICITANTE: DELEGACIA DE POLICIA DE ARENÁPOLIS-MT

AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ADEMILSON PINTO FIGUEIREDO

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO RÉU DA R. SENTENÇA DE FLS. 133/137, A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N. 801-06.2010.811.0026 S E N T E N Ç A VISTOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OFERECIU DENÚNCIA EM FACE DE ADEMILSON PINTO FIGUEIREDO, VULGO "TINDA", DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, IMPUTANDO-LHE A PRÁTICA DO DELITO DESCRITO NO ART. 129, § 9º DO CÓDIGO PENAL, COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI 11.340/2006. ADUZ QUE NO DIA 24/04/210, NO PERÍODO MATUTINO, NA LOCALIDADE QUE LIGA AS CIDADES DE ARENÁPOLIS E DENISE, NESTA COMARCA, O DENUNCIADO AGREDIU A VITIMA LAÍS APARECIDA DA SILVA, SUA EX-COMPAHEIRA, AGARRANDO-A E ARRASTANDO AQUELA PELO CHÃO, CAUSANDO-LHES OS FERIMENTOS DESCRITOS NO EXAME DE CORPO DE DELITO DE FLS. 57/59 E MAPA TOPOGRÁFICO PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES DE FL. 60 (FLS. 9/11). A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 07/05/2010 (FL. 50). DEVIDAMENTE CITADO (FLS. 65/66), O ACUSADO OFERECIU RESPOSTA À ACUSAÇÃO, ARROLANDO AS MESMAS TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO (FL. 68). LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA EM 11/06/2010 (FLS. 89/91) NESSA DATA FOI OUVIDA A VÍTIMA, E DUAS TESTEMUNHAS COMUNS, FAZENDO-SE AUSENTE O RÉU, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO, RAZÃO PELA QUAL NÃO FOI INTERROGADO. EM ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PENAL EM CONFORMIDADE COM A DENÚNCIA. A DEFESA, POR SUA VEZ, REQUEREU A IMPROCEDÊNCIA DAQUELA, EM CONFORMIDADE COM OS REGISTROS AUDIOVISUAIS. É O RELATÓRIO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO MOVE EM FACE DE ADEMILSON PINTO FIGUEIREDO, IMPUTANDO-LHE A PRÁTICA DO DELITO DESCRITO NO ART. 129, § 9º DO CÓDIGO PENAL, COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI 11.340/2006. PRIMEIRAMENTE, DECRETO A REVELIA DO ACUSADO, VEZ QUE INTIMADO PESSOALMENTE (FL. 177), NÃO COMPARECEU NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, RAZÃO PELA QUAL O FEITO SEGUIRÁ SEM A SUA PRESENÇA, NOS TERMOS DO ART. 367 DO CPP. DO DELITO DE LESÃO CORPORAL O ARTIGO 129, § 9º DO CÓDIGO PENAL ASSIM DISPÕE: ART. 129. OFENDER A INTEGRIDADE CORPORAL OU A SAÚDE DE OUTREM:

§ 9º. SE A LESÃO FOR PRATICADA CONTRA ASCENDENTE, DESCENDENTE, IRMÃO, CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, OU COM QUEM CONVIVA OU TENHA CONVIVIDO, OU, AINDA, PREVALECENDO-SE O



AGENTE DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS, DE COABITAÇÃO OU DE HOSPITALIDADE: PENA - DETENÇÃO, DE 3 (TRÊS) MESES A 3 (TRÊS) ANOS. A MATERIALIDADE DO DELITO DE LESÕES CORPORAIS DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA RESTOU PLENAMENTE DEMONSTRADA NO EXAME DE CORPO DE DELITO DE FLS. 57/59 E MAPA TOPOGRÁFICO PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES DE FL. 60, ONDE SE VERIFICA QUE A VÍTIMA POSSUÍA ESCORIAÇÕES NA PARTE DORSAL DE SEU PÉ E EM SEU FLANCO. OUTROSSIM, A AUTORIA DELITIVA TAMBÉM RESTOU PLENAMENTE COMPROVADA. OUVIDA NA DELEGACIA DE POLÍCIA A VÍTIMA LAÍS APARECIDA DECLAROU AS AGRESSÕES POR ELA SOFRIDAS, NOS SEGUINTE TERMOS: (...) QUE NA DATA DE ONTEM ADEMILSON FICOU SABENDO DE ALGUMAS FOCAS ONDE CONTARAM PARA O MESMO QUE A DECLARANTE ESTAVA ESCRREVENDO CARTA PARA OUTRO HOMEM E ADEMILSON CHEGOU EM CASA BRIGANDO E BATENDO NA DECLARANTE (...) QUE PEGOU SEUS PERTENCES E FOI ENCONTRAR COM SUA MÃE QUE ESTAVA ESPERANDO NA SAÍDA DESTA CIDADE. QUE ALI ESPERANDO CARONA CHEGOU ADEMILSON. QUE ESTE PEGOU UM PEDAÇO DE BAGAÇO DE CANA E DEU UMA PANCADA NA NUCA DA GENITORA DA DECLARANTE. QUE EM SEGUIDA ADEMILSON FOI PARA PEGAR OS DOCUMENTOS DA DECLARANTE QUE ESTAVAM EM SUAS MÃOS E PUXOU A ALÇA DA BOLSA DA DECLARANTE E SEM SEGUIDA PEGOU A DECLARANTE PELOS BRAÇOS E SAIU ARRASTANDO-A PELO CASCALHO QUE FICA AO LADO DO ASFALTO (...) QUE A DECLARANTE NA SITUAÇÃO DESMAIOU (...). (FL. 22/23). POR SUA VEZ, A TAMBÉM VÍTIMA CECÍLIA APARECIDA, MÃE DE LAÍS, CONFIRMOU O QUANTO DITO POR SUA FILHA, CONFORME SE VERIFICA EM SEU DEPOIMENTO PRESTADO NA DELEGACIA DE POLÍCIA ÀS FLS. 26/27. EM JUÍZO, A GENITORA DA VÍTIMA CONFIRMOU AS AGRESSÕES SUPRA RELATADAS, CONFORME SE OBSERVA NO SEU DEPOIMENTO PRESTADO POR MEIO DO REGISTRO AUDIOVISUAL, O QUE TAMBÉM FOI CORROBORADO PELO POLICIAL MILITAR ORIVALDO MENDES DE ALMEIDA, O QUAL EFETUOU A PRISÃO DO ACUSADO. COMO SE VÊ, AS PALAVRAS DA VITIMA E DAS TESTEMUNHAS OUVIDA EM JUÍZO, DÃO CONTA QUE O ACUSADO AGREDIU A VÍTIMA, DE MODO QUE A SUA CONDENAÇÃO NAS SANÇÕES DO CRIME DESCRITO NO ART. 129, § 9º, NA FORMA DO ART. 69 DO CP, É MEDIDA NECESSÁRIA. DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONSUBSTANCIADA NA DENÚNCIA DE FLS. 9/11 PARA CONDENAR O ACUSADO ADEMILSON PINTO FIGUEIREDO NAS SANÇÕES DO ARTIGO ART. 129, § 9º, NA FORMA DO ART. 69, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI 11.340/2006. DA PENA O DELITO PREVISTO NO ART. 129, § 9º DO CP POSSUI PENA DE DETENÇÃO, DE 3 MESES A 3 ANOS. ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP, REPUTO COMO PREJUDICIAIS OS MOTIVOS DO CRIME, POIS O ACUSADO AGREDIU AS VÍTIMAS TÃO-SOMENTE PELO FATO DE NÃO ACEITAR DELE E LAÍS APARECIDA, RAZÃO PELA QUAL FIXO A PENA BASE 4 MESES DE DETENÇÃO. CONSIDERANDO QUE FORAM COMETIDAS DOIS CRIMES PELO ACUSADO, SUAS PENAS DEVEM SER SOMADAS, NOS TERMOS DO ART. 69 DO CP, DE MODO QUE A CONDENAÇÃO PERFAZ 8 MESES DE DETENÇÃO, A QUAL TORNO DEFINITIVA, ANTE AUSÊNCIA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS CAPAZES DE MODIFICÁ-LA NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 33, § 2º, "C", DO CÓDIGO PENAL, APLICO O REGIME ABERTO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. POR MEDIDA DE JUSTIÇA E EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, BEM COMO AO DISPOSTO NO ART. 44, § 2º DO CP, RASTITUIO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, A QUAL SERÁ FIXADA DE ACORDO COM AS DIRETRIZES A SEREM TRAÇADAS NA EXECUÇÃO PENAL. DEIXO DE CONDENAR O RÉU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POR SER POBRE NA FORMA DA LEI. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. OUTROSSIM, DIANTE DA SÚBITA REMOÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA, CONDENO A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO, DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES, NOS TERMOS DO ART. 22, § 1º DA LEI N. 8.906/94, OS QUAIS FIXO EM R\$ 550,00, EM VIRTUDE DE SUA ATUAÇÃO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. R.C. TRANSITADA EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, COMUNIQUEM-SE O INI E O TRE, EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL E SE ARQUIVEM OS AUTOS, COM AS BAIXAS

NECESSÁRIAS. ARENÁPOLIS, 7 DE ABRIL DE 2011. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - JUIZ DE DIREITO.

Comarca de Cotriguaçu

Vara Única

Intimação

**JUIZ(A):ROGER AUGUSTO BIM DONEGA**  
**ESCRIVÃO(Ã):DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK**  
**EXPEDIENTE:2011/117**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Cod.Proc.: 35162 Nr: 86-02.2011.811.0099**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

DENUNCIADO(A): V. S. F. -. V. "

ADVOGADO: JOSÉ VITOR PEREIRA DE CASTRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU ACERCA DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 06 DE JUNHO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

Comarca de Dom Aquino

Vara Única

Edital

Expediente nº 534/2011

Edital de Citação

prazo: 30 dias

Autos N.º 2009/14.

Espécie: Guarda->Processo De Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Parte Autora: Márcia de Jesus Barreto de Oliveira e Rubson Teixeira de Oliveira

Parte Ré: Francisca Alves da Silva e IRENE LOURENÇO DA CONCEIÇÃO e ADÃO SANTOS PEREIRA

Citando(A, S): Requerido(a): Adão Santos Pereira, Rg: 1598024-3 SSP MT Filiação: Cassiano Venâncio Pereira e Amélia Moreira dos Santos, data de nascimento: 7/7/1961, brasileiro(a), natural de Larvas-BA, solteiro(a)

Data da Distribuição da Ação: 4/11/2009

Valor da Causa: R\$ 465,00

Finalidade: citação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

Resumo da Inicial: Consta da inicial que o adolescente, que atualmente está com 15 anos de idade, desde o ano de 2001 convive com o casal Manoel Messias Ribeiro da Silva e Francisca Alves da Silva, que obtiveram a guarda definitiva do menor. No entanto, o referido casal veio a se separar e o adolescente passou a viver junto com a Sra. Francisca e seu novo companheiro. Sendo que por esse motivo, o adolescente fugiu de casa e passou a residir junto do casal requerente, desde o ano de 2008, conforme relatado pelo conselho tutelar desta cidade às fls. 12/14. Em declaração prestada casal requerente perante o Conselho Tutelar desta comarca (fls.16) são confirmadas as alegações constantes da inicial. A Sra. Francisca Alves da Silva que detém a guarda do menor, manifesta expressamente a sua concordância para concessão da guarda aos requerentes, conforme declaração acostada às fls 15. O pai biológico encontra-se em lugar incerto e não sabido. Dos Pedidos. Diante do exposto, requer o Ministério Público a Vossa Excelência: 1 - Recebimento da presente ação, determinando o processamento em segredo de Justiça (art. 155, II, CPC); Seja deferida, liminarmente, a guarda de JEAN CARLOS LOURENÇO SANTOS aos requerentes MÁRCIA DE JESUS BARRETO DE OLIVEIRA e RUBSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA; 3 - A Citação dos requerido, para, querendo, responder aos termos da presente demanda no prazo legal, sob pena de revelia, confissão quanto à matéria de fato e demais



cominações legais (CPC, art. 285 e art. 319); 4 - Ouvir em audiência os depoimentos pessoais dos requerentes e dos requeridos; 5 - Seja deferida a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, mormente as provas documental e testemunhal, e inclusive as não previstas no Código de Processo Civil, mas hábeis a demonstrar legitimamente a verdade dos fatos em que se funda a presente demanda; 6 - A realização do Estudo Social a que se referem os artigos 167 e 151 do Estatuto da criança e do Adolescente. 7 - A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita; 8 - Ao final, seja julgada procedente a presente ação para conceder em definitivo a guarda de JEAN CARLOS LOURENÇO SANTOS aos requerentes MÁRCIA DE JESUS BARRETO DE OLIVEIRA e RUBSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA. Da-se à causa o valor de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para os efeitos legais. Nestes termos, Pede e espera deferimento. Dom Aquino, 16 de outubro de 2009. (a) Gileade Pereira Souza Maia - Promotora de Justiça.

Despacho: Processe-se em SEGREDO DE JUSTIÇA. Defiro a Gratuidade da Justiça. Consta da inicial que o adolescente, que atualmente está com 15 anos de idade, desde o ano de 2001 convive com o casal Manoel Messias Ribeiro da Silva e Francisca Alves da Silva, que obtiveram a guarda definitiva do menor. No entanto, o referido casal veio a se separar e o adolescente passou a viver junto com a Sra. Francisca e seu novo companheiro. Sendo que por esse motivo, o adolescente fugiu de casa e passou a residir junto do casal requerente, desde o ano de 2008, conforme relatado pelo conselho tutelar desta cidade às fls. 12/14. Em declaração prestada casal requerente perante o Conselho Tutelar desta comarca (fls.16) são confirmadas as alegações constantes da inicial. A Sra. Francisca Alves da Silva que detém a guarda do menor, manifesta expressamente a sua concordância para concessão da guarda aos requerentes, conforme declaração acostada às fls 15. O pai biológico encontra-se em lugar incerto e não sabido. Assim, tendo em vista que a guarda de fato já está com a requerente, bem como considerando as declarações de fls.15/16, hei por bem deferir a pretensão liminar CONCEDENDO A GUARDA PROVISÓRIA DO MENOR JEAN CARLOS LOURENÇO SANTOS para o casal MÁRCIA DE JESUS BARRETO DE OLIVEIRA E RUBSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA sem prejuízo de posterior revogação. Expeça-se o TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA, observados os termos legais. Cite-se a Sra. Francisca Alves da Silva, bem como a mãe biológica, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, sob pena de confissão e revelia (artigos 285 e 319, do CPC), ou para que compareça em Juízo para assinar o TERMO DE CONCORDÂNCIA. Cite-se ainda o pai biológico, por edital, tendo em vista que se encontra em lugar incerto, conforme informado às fls. 08, nos termos do artigo 231, inciso II, do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar para que elabore, com urgência, Estudo Social acerca das partes envolvidas no feito, devendo elaborar minucioso relatório acerca da atual situação do caso em tela, nos termos do item 6, das fls 11. Dê ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, expedindo o necessário. Dom Aquino, 13 de novembro de 2009. (a) Gisele Alves Silva - Juíza de Direito. Eu, Antonio dos Reis Lima Filho - Técnico Judiciário, digitei. Dom Aquino - MT, 17 de maio de 2011. Jesinete Alves Silveira Substituta Portaria nº 041/09/DF

**EXPEDIENTE:2011/527**

**PROCESSO COM EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**4521 - 2002 \ 22. Nr: 254-20.2002.811.0034**

Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->Processo Criminal

Autor(A): Justiça Pública

Indiciado(A): Altiers Alves De Deus

Obs: Existe Outra Parte Ré.

Advogado: Elizete Moraes Bezerra

Advogado: Luiz Carlos Rezende

Indiciado(A): Altiers Alves De Deus

Obs: Existe Outra Parte Ré.

Advogado: Elizete Moraes Bezerra

Advogado: Luiz Carlos Rezende

Edital De Intimação De Sentença

Prazo: 60 (Sessenta) Dias

Autos N.º 254-20.2002.811.0034

Espécie: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

Parte Requerente: Justiça Pública

Parte Requerida: ALTIERS ALVES DE DEUS e FREDERICO RAMOS

**VALADARES**

Intimando(A, S): Indiciado(a): Altiers Alves de Deus Filiação: Elizael Morales Bezerra e Maria Helena de Deus Bezerra, data de nascimento: 20/9/1980, brasileiro(a), convivente, técnico em informática, Endereço: Rua São Caetano, 242, Bairro: Centro, Cidade: Primavera do Leste-MT  
Data Da Distribuição Da Ação: 10/10/2002  
Valor Da Causa: R\$ 0,00

Finalidade: Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: VISTOS, ETC. O Ministério Público Estadual que oficiava perante este r. Juízo ofertou denúncia contra Altieres Alves de Deus e Frederico Ramos Valadares, (fls. 02/04), devidamente qualificados nos autos acima epigrafado, imputando-lhes a prática do crime descrito no art. 171, caput, c/c art. 29 e art.69 (três vezes), todos do Código Penal, ocorridos nesta cidade. Narra a peça incoativa, que o denunciado Altier subtraiu da vítima Antônio Leir da Silva, um cartão magnético do Banco do Brasil, que utilizou para sacar 20 (vinte) folhas de cheque e a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e em seguida preencheu fraudulentamente um dos cheques subtraído e entregou à vítima Walter Pereira de Souza Junior. Consta ainda que em data posterior o denunciado Altier procurou o Sr. João Medeiros Ramos Neto, solicitando a troca de um cheque no valor de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), que foi aceito pela vítima. Narra também a denúncia que o denunciado Frederico seria o responsável por receber telefonemas de consulta e atestar a legitimidade das emissões dos cheques, induzindo a erro as vítimas, causando-lhes prejuízos consideráveis. A denúncia foi recebida em 10 de outubro de 2002, na forma posta em Juízo (fls. 39/40), oportunidade em que foi decretada a prisão preventiva do acusado Altiers Alves de Deus. O acusado Frederico Ramos Valadares foi devidamente citado (fls. 67/verso) e interrogado (fls. 70/72). Apresentou defesa prévia, por meio de advogada constituída, no prazo legal, arrolando testemunhas (fls. 76/77). À fls. 100 foi comunicada a prisão do réu Altiers, tendo sido devidamente citado e interrogado às fls. 139/142. Sua defesa prévia aportou aos autos na fls. 143. No decorrer da instrução criminal foram ouvidas as vítimas (fls.128, 223/224, 276/277), três testemunhas da acusação (fls. 170/172 e 293/294) e uma testemunha informante no interesse da defesa (fls. 289). Em alegações finais, o Ministério Público requereu a absolvição dos acusados, ante a inexistência nos autos de provas suficientes da materialidade e autoria dos fatos narrados na denúncia (fls. 309/317), tendo as defesas dos acusados em alegações finais concordado com o entendimento derradeiro do Parquet, para que sejam os réus absolvidos das imputações que lhes foram impostas (fls. 320/321 e 323/327). As folhas de antecedentes criminais aportaram aos autos. É a síntese. Fundamento. Decido. Pretende-se atribuir a Altieres Alves de Deus e Frederico Ramos Valadares a prática do crime de estelionato ocorrido nesta cidade e comarca de Dom Aquino. Diz o caput artigo 171 do Código Penal: "Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento." Pois bem, a materialidade do delito analisado ressurge inconcussa, pelas cópias das cártyulas de fls. 08/09, bem como pela prova oral coligida. Interrogados, os acusados negam a autoria do delito de estelionato, sendo que, perante este r. Juízo, o acusado Altiers asseverou que mantinha um relacionamento com Pollyana, filha da vítima Antonio Leir da Silva, e que esta foi quem teria repassado os cheques da presente ação e autorizado o mesmo a realizar o saque de R\$ 600,00 (seiscentos reais), veja in verbis: ... que não é verdadeira a acusação contra o depoente, que o depoente tinha uma escola de informática na cidade e começou a sair com a filha do Sr. Antonio Leir, que não se recorda o nome dela, que era esta moça que gerenciava toa a parte administrativa e financeira do pai dela pessoal e do clube que ele tomava conta que na época como presidente, que o cartão do pai dela Sr. Antonio Leir foi repassado ao depoente pela filha dele, sendo que também deu a senha os seis últimos números do CPF do pai dela, que o depoente iria viajar e precisava de dinheiro foi ai que a sua namorada filha do Sr. Antonio que repassou o cartão, que o depoente sacou R\$ 600,00 e lhe foi entregue também pela filha do Sr. Antônio cinco folhas de cheque assinada por ela, porque a conta era conjunta... Que o cheque de R\$ 870,00 foi repassado ao Sr. João Medeiros para que ele trocasse o cheque com outra pessoa, que foi o depoente que pediu para que trocasse esse cheque na presença da filha do Sr. Antonio, que a filha do seu Antônio já entregou ao depoente o cheque assinado e preenchido, que na época o depoente concordou que





realmente se aproveitou da filha do Sr. Antonio, porque ela era fissurada nele, mas ela participou de tudo... que não é verdade que os cheques continham por escrito o numero do telefone do Sr. Frederico Ramos, que apenas viajou com o depoente, não tendo participação nenhuma com as emissões dos cheques..." (SIC, interrogatório do acusado Altiers Alves de Deus, fls. 139/142- negritei). O segundo denunciado também nega a participação nos delitos pelo qual foi denunciado, veja in verbis: " ... que tudo o que consta da denúncia de fls. 04/09 não é verdade, que conhece Altieres, com quem esteve em Dom Aquino no ano de 2001...que o interrogando nega que tenha pedido para João Medeiros trocar qualquer cheque e diz que não tem conhecimento se Altieres assim agiu; que nega que tenha recebido qualquer telefonema de alguém confirmando os cheques emitidos e que foram furtados em Dom Aquino, muito embora o número de seu celular figurasse no verso dos cheques, não sabendo precisar quantos foram emitidos..." (Sic, interrogatório do acusado Frederico Ramos Valadares, fls.70/71). As vítimas ouvidas em Juízo não relatam terem sofrido qualquer prejuízo causado pelos denunciados, ao revés, o depoimento de João Medeiros Ramos Neto, (fls. 128), está em consonância com a versão apresentada pelo acusado Altiers, ressaltando que tinha uma relação de amizade com ele e que nunca foi lesado pelo mesmo, veja, in verbis: "... que soube que o acusado Altiers tinha uma namorada em Dom Aquino, e estava usando cheque do pai da menina; Que foi chamado na delegacia e recebeu seus dois computadores de volta; Que o depoente tinha uma ligação de amizade com Altiers e nunca foi lesado pelo mesmo; Que o depoente trocou alguns cheques de terceiros que o acusado recebia, mais eram de valores pequenos, que o acusado procurou o depoente para trocar um cheque no valor de oitocentos e setenta reais, mais não trocou, porque o valor era alto...Que o depoente se lembra que o acusado Altiers o procurou para troca de cheque de valor alto, e o depoente não pode trocar, e no mesmo dia o Valter Baixinho procurou o depoente e perguntou se ele conhecia o Altiers, e se ele era boa pessoa, Que o Valter era amigo comum do depoente e do acusado Altiers, e que o Valter troca cheques nesta cidade; Que o depoente deu boas informações do Altiers, e depois foi procurado pelo Valter que estava bravo com ele; Que estava em uma festa na cidade de Dom Aquino no clube Mutuense com o acusado Altiers, quando o mesmo saiu com Poliana e foi até a casa da mesma; Que o acusado confirmou ao depoente que pegou os cheques do pai da namorada dele, de nome Poliana, para fazer um evento (Depoimento que presta João Medeiros Ramos Neto, fls.128, negritei). "... Que em determinada época, o Altiers Alves de Deus, trabalhou com o depoente pelo período de 06 meses, sendo que nunca recebeu dos acusados nenhum cheque em que não pudessem ter sido sacado ou levantado o dinheiro (fls. 276). A vítima Walter Pereira de Souza Júnior, em depoimento prestado em Juízo declarou, in verbis: "... recebeu do acusado Altiers, um cheque em nome de Antônio, morador de Dom Aquino-MT. Desconfiado da lisura do documento, procurou o emitente na citada comarca, quando esclarecido que aquela folha não havia sido preenchida por este, quando então em companhia de sua filha, esta esclareceu que o cartão do banco em nome de Antonio foi passado para o Altiers, que retirou o valor em dinheiro e 20 (vinte) folhas de cheque do Banco do Brasil em Jaciara-MT. Afirma ainda que o Frederico, vulgo "Fred" relatou que a filha do Antonio teria passado para o Altiers o cartão e a senha do banco, e que este era a pessoa que recebia o telefonema e passava os dados referente as folhas de cheque emitidos, se passando por Antonio (fls. 223/224). Pois bem, muito embora a vítima acima tenha alegado que recebeu um cheque e desconfiando da lisura do mesmo, buscou informações chegando a conclusão de que o cheque não teria sido preenchido pelo titular da cártula, não esclareceu nos autos se referido cheque havia sido devolvido por insuficiência de fundos causando-lhe algum prejuízo por sua não compensação. Já a vítima Antônio, que poderia prestar maiores informações sobre o delito praticado pelos acusados, em decorrência da informação de furto do seu cartão magnético e senha, bem como das folhas de cheque de sua titularidade que foram repassados às outras vítimas, não foi localizado para prestar depoimento em Juízo, tendo o Ministério Público desistido de sua inquirição, ante a absoluta impossibilidade de encontrá-lo (fls. 279). Ademais as testemunhas ouvidas em Juízo nada esclareceram sobre o delito praticado, pois apenas ouviram dizer sobre os fatos, não podendo afirmar se a assinatura nos cheques apreendidos foi falsificada e por quem. Com relação ao depoimento prestado pela filha da vítima, Pollyana, apesar de ter declarado que não entregou o cartão do banco pertencente ao seu pai para o denunciado

Altiers, afirmou que em outras ocasiões já teria emprestado cheques de sua conta particular para o denunciado, veja in verbis: "... Que o pai da depoente em razão do seu trabalho, costumava deixar o seu cartão aos seus cuidados; Que a depoente não sabe dizer como se deu o sumiço daquele cartão; Que a depoente não sabe dizer como Altiers conseguiu a senha de seu pai, mas que foi através do dito cartão que ele conseguiu emitir os cheques; Que a depoente afirma que já chegou a emprestar dois cheques a Altiers e que o mesmo não lhe pagou; Que os cheques que a depoente emprestou eram de sua conta particular e não do seu pai (Sic, depoimento que presta Pollyana Ferreira da Silva, fls. 170, negritei). Diante do teor das suas declarações, verifica-se que a mesma tinha certa confiança no acusado Altiers, posto que anteriormente já lhe havia entregado folhas de cheque de sua conta pessoal. Dessa maneira, poderia da mesma forma ter entregado o cartão e a senha de seu pai para o denunciado como alegou o réu em seu interrogatório, não havendo como relevar as suas afirmações e concluir pela prática dos delitos pelos denunciados, já que as demais provas existentes nos autos são frágeis e insuficientes para uma condenação. No mais não foi realizada perícia técnica apta a concluir que foram os denunciados que assinaram os cheques furtados. Assim, coadunado com o entendimento do Parquet de que as provas existentes nos autos não são suficientes para um decreto condenatório, sendo portanto a absolvição dos acusados a melhor medida a ser imposta, aplicando-se o princípio do in dúbio pro reo. EX POSITIS, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal consubstanciada pela denúncia de fls. 02/03, para ABSOLVER os acusados ALTIERS ALVES DE DEUS, brasileiro, solteiro, técnico em informática, natural de Jaciara/MT, nascido em 25/09/1980, filho de Maria Helena de Deus Bezerra e Elizaél Morales Bezerra, residente à Rua São Caetano, nº 242, centro, na cidade de Primavera do Leste; e FREDERICO RAMOS VALADARES, Vulgo "Fred", brasileiro, solteiro, estudante, natural de Anápolis/GO, nascido em 01/06/1981, filho de Geraldo da Silva Valadares e Jordelina França Ramos Valadares, residente à Rua Moema, nº. 1180, Centro, na cidade de Jaciara, das sanções do art. 171, caput, c/c art. 29 e 69 (três vezes), com fulcro no art. 386, V, do CPP. Após o trânsito em julgado da decisão, dê-se baixa na distribuição fazendo as comunicações de praxe ao Instituto de identificação Nacional e Regional bem como ao Cartório Distribuidor. P.R.I.C. Dom Aquino - MT, 21/07/2010. (a) Gisele Alves Silva - Juíza de Direito. Eu, Jesinete Alves Silveira - Técnico Judiciário, digitei.

## Intimação

**Expediente:2011/518**

**Processo Com Intimação dos Advogados do Autor e Requerido**

**Cod.Proc.: 12527 Nr: 201-24.2011.811.0034**

Ação: Exceção De Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->Processo Cível E Do Trabalho  
Requerente: A. De P. O. R. P. M. M. A. De P. O.  
Advogado: Fabíola Collachiti Moreto  
Requerido(A): P. A. Do N.

Intimação: da Advogada da parte autora, Dr<sup>a</sup>. Fabíola Collachiti Moreto, e do Advogado do requerido, Dr. Renato Dias Coutinho Neto, da parte final da r. sentença de fls. 13/16, proferida nos autos acima especificados, abaixo transcrita. Sentença: .....Posto isto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processamento e julgamento da lide proposta nos 876-21.2010 – CÓD. 12280, nos termos do que dispõe o artigo 105, do Código de Processo Civil e, em consequência, julgo extinta a presente exceção nos termos do artigo 269, II, do mesmo Estatuto Processual. Após o trânsito em julgado, determino a REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DA COMARCA DE QUERÊNCIA/MT, para que sejam apensados aos autos do processo em trâmite naquele Juízo e tenha regular processamento. P.R.I.C.

**Expediente:2011/520**

**Processo Com Intimação do Advogado da Parte Autora**

**Cod.Proc.: 12329 Nr: 5-54.2011.811.0034**

Ação: Execução De Alimentos->Execução De Título Judicial->Processo De Execução->Processo Cível E Do Trabalho  
Requerente: Maríilha Ferreira Da Silva  
Requerente: Natália Fernanda Soares Lopes  
Requerente: Naraline Gabrielle Soares  
Requerente: Bruno Rosa Soares Menor Repres. Por Sua Mãe Maríilha Ferreira Da Silva



Advogado: Antonio Eduardo Turra Chavarelli  
Requerido(A): Berte Florestal Ltda

Intimação: do Advogado da parte autora, Dr. Remi Cruz Borges, para manifestar, no prazo legal, sobre o teor da certidão encartada às fls. 16, nos autos acima especificados, abaixo transcrita. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, em data de 07/02/2011, decorreu o prazo de 03 (três) dias, sem que o executado efetuasse o pagamento dos alimentos em atraso, comprovasse que o fez, ou, a impossibilidade de fazê-lo. Dom Aquino-MT, 10 de fevereiro de 2011. (a) Rose Mary Ribeiro - Escrivã, tudo de conformidade com o r. despacho abaixo transcrito. Despacho: Intime-se novamente o advogado dos requerentes para se manifestar quanto ao teor da certidão de fl. 16. E caso não tenha ainda havido o pagamento da verba alimentar devida e considerando que existe nos autos menor de idade, dê-se vistas ao Ministério Público para se manifestar sobre o teor do pleito e em seguida concluso. Cumpra-se.

**EXPEDIENTE:2011/531**

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 12625 Nr: 299-09.2011.811.0034**

Ação: Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho

Requerente: Aguiar Pereira Abegg

Advogado: Demércio Luiz Gueno

Advogado: Evaldo Rezende Fernandes

Requerido(A): Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento E Investimento

Intimação dos advogados do autor, Dr. Demércio Luiz Gueno e Dr. Evaldo Rezende Fernandes do inteiro teor da r. decisão de fls. 32/34 abaixo transcrita. Decisão: Compulsando os autos, verifico pelos documentos acostados na inicial, que apesar do requerente declarar residir nesta comarca de Dom Aquino, consta dos boletos anexados aos autos (fls. 26/30), referente ao contrato n.º 0250909-9, que o Requerente AGUIAR PEREIRA ABEGG, reside na Rua dos Cajueiros, n.º 887, Centro, Sinop/MT. Tendo sido constada diversas ações ajuizadas nesta Comarca cujas partes autoras não têm nenhum vínculo de domicílio neste Município, mister se faz a análise jurídica sobre a matéria ventilada. Pois bem, inobstante aparentemente trate a hipótese de competência relativa, que obstará que o Juiz de ofício reconhecesse sua incompetência, o caso comporta outra ponderação. É que ainda que a parte possa deliberar sobre a escolha do foro, deve fazê-lo em atenção a alguma utilidade para a causa, ou seja, quando a lei lhe faculta escolher o foro, exige a lei que a opção tenha uma razão de ser. Significa que a parte, embora tenha alguma discricionariedade na escolha do foro em certos casos, não pode escolhê-lo de forma arbitrária, exigindo-se que exista um mínimo de vinculação entre o foro escolhido e a causa deduzida (ex: o local do fato, o foro do cumprimento da obrigação, do domicílio do autor, etc). Em regra a competência para processar e julgar ações fundadas em direito real sobre bens móveis é a do domicílio do réu, porém no presente caso não pode se submeter à regra geral, por se tratar de relação de consumo e, assim, cristalino que se submeta às disposições do Código de Defesa do Consumidor e, como tal, mister se faz a facilitação do acesso à justiça e, neste particular, deve a ação revisional ser processada e julgada no juízo do domicílio do autor, pois as disposições do artigo 94 do Código de Processo Civil não sobrepedem as determinações da lei consumerista, mormente quanto à facilitação da defesa de seus direitos em Juízo. A intenção do requerente é utilizar os serviços do judiciário de Comarca diversa da do seu domicílio, buscando ver seu suposto direito reconhecido com maior celeridade, ou mesmo em razão de entendimento diverso do Juízo da localidade em que se encontra domiciliada, porém isto não é razoável uma vez que fere dispositivo legal constitucional do Juiz Natural, trazendo benefício ao requerente e prejuízo aos demais, eis que a qualidade da prestação jurisdicional estará atingida, ante o vultoso número de ações dessa natureza em curso. Ressalta-se que começou a correr que muitos demandantes que deveriam, pelas regras de competência territorial, demandar nas Comarcas em que residem, eles começaram a ingressar com as demandas nessa Comarca, sendo, inclusive, notório o grande volume das mesmas. A intenção do legislador ao criar as regras de competência, foi preservar uma tutela jurisdicional de qualidade. Apesar de ser uma competência relativa, tem um fundo de competência absoluta, eis que, as regras são voltadas para a qualidade da prestação jurisdicional, a qual está ligada ao interesse público. Então, permitir que essas ações tramitem aqui, sem que exista um mínimo de vinculação entre o foro escolhido e a causa deduzida, geraria, como tem

ocorrido, o acúmulo de ações dessa natureza e o conseqüente excesso de prazo na tramitação das mesmas. Desta forma, preservando essas ações, em que as partes, porventura, não residem nesta Comarca, nem o contrato foi aqui celebrado, não restariam asseguradas à razoável duração do processo e dos meios que garantam a celeridade da sua tramitação, nos termos do art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal. Há de se mencionar que também estaria violado o princípio do Juiz Natural, eis que, pelo princípio em destaque, as causas deverão ser apreciadas e julgadas por Juízos indicados mediante critérios abstratos e genéricos. Sem juiz natural não há função jurisdicional possível. O que se busca com o princípio em foco é que a fixação do Juízo competente considere as regras constitucionais (art. 5.º, XXXVII e LII, da CF), a fim de que se afaste o arbítrio na escolha do Juízo em casos específicos, como se pretende no presente caso. Os documentos de fls. 26/30 comprovam que o endereço do requerente é em Sinop/MT. De outro lado a instituição bancária integrante do contrato tem sede em São Paulo. Não sendo esta comarca domicílio do autor, tampouco do réu, incompetente se torna este Juízo para processar e julgar a presente ação. Após certificado o transcurso do prazo para interpor recurso, remetam-se os presentes autos à comarca de Sinop/MT Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Expediente:2011/522**

**Processo Com Intimação do Advogado da Parte Autora**

**Cod.Proc.: 12355 Nr: 31-52.2011.811.0034**

Ação: Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho

Requerente: Lucilei Alves De Oliveira Santos

Advogado: Dércio Lupiano De Assis Filho

Requerido(A): Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

Advogado: Carlos Eduardo De Carvalho Costa - Procurador Federal Do Inss

Intimação: do Advogado da parte autora, Dr. Dércio Lupiano de Assis Filho, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar impugnação a contestação encartada às fls. 56/67, nos autos acima especificados.

**EXPEDIENTE:2011/533**

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E RÉ**

**9720 - 2008 \ 240. Nr: 818-86.2008.811.0034**

Ação: Cumprimento De Sentença->Procedimento De Cumprimento De Sentença->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho

Requerente: Marinho & Tavares Peixoto Ltda

Advogado: Ricardo Alexandre Viana

Requerido(A): Vilson Paulo Dos Reis

Advogado: Ronaldo De Araújo Junior

Intimação Intimação do advogado e autor, Dr. Isaias Grasel Rosman e do advogado do requerido, Dr. Evaldo Rezende Fernandes do inteiro teor da sentença homologatória de fls. 318 abaixo transcrita. Sentença: VISTOS, ETC. Cuidam os presentes autos de EXECUÇÃO DE SENTENÇA aviada por ISAIAS GRASEL ROSMAN em face de VALDIR PAULO DOS REIS, devidamente qualificado nos autos em epígrafe. Compulsando os autos verifica-se que o executado entabulou acordo com o exeqüente, conforme se vê da petição de fl. 313 e comprovante de depósito de fl. 317, requerendo a extinção do feito com a conseqüente baixa na distribuição e liberação dos bens penhorados. Posto isto, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO DE VONTADE para DECLARAR EXTINTA a execução nos termos do que dispõe o artigo 794, inciso II e 795, do Código Processual Civil. No mais, defiro o pedido de fl. 307 e para tanto, determino que se faça às publicações e intimações conforme requerido. Determino ainda que se faça a intimação pessoal da parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais, se houverem, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se a devida certidão na forma determinada pela CNGC, anotando a pendência no Distribuidor. Após, archive-se com as baixas de estilo. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. P.R.I.C.

**Expediente:2011/528**

**Processo Com Intimação dos Advogados da Parte Autora**

**Cod.Proc.: 12584 Nr: 258-42.2011.811.0034**

Ação: Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho

Requerente: Luis Carlos Guedes

Advogado: Remi Cruz Borges



Advogado: Antonio Eduardo Turra Chavarelli  
Requerido(A): Banco Gmac S.A

Intimação: dos Advogados da parte autora, Drs. Remi Cruz Borges e Antonio Eduardo Turra Chavarelli, do inteiro teor da r. decisão de fls. 52/56, proferida nos autos acima especificados, abaixo transcrita. Decisão: Cuidam os presentes autos de Ação Revisional de Contrato c/c Nulidades de Cláusulas Abusivas, Pedido de Reajustamento de Prestações com Pedido de Tutela Antecipada e Exibição de Documentos aviada por Luis Carlos Guedes em desfavor do BANCO GMAC S/A. Em síntese, alega o autor que adquiriu o veículo Marca Chevrolet, Modelo S-10 CB.DP 2.8 L 4X2, EXEC., ano 2010/2011, Cor Preta, Placa NUE 6328, CHASSI 9BG138SJ0BC418876, utilizando, para tanto, a linha de crédito disponibilizada pelo requerido, conforme contrato de cédula de crédito bancário, sendo que por conta do financiamento assumiu 36 (trinta e seis), parcelas sucessivas no valor mensal de R\$ 2.028,76 (dois mil e vinte e oito reais e setenta e seis centavos). O autor afirma que o contrato possui inúmeras ilegalidades, impondo juros embutidos de 3,42% ao mês, 49,71% ao ano, o que supera os juros legais de 12% ao ano, demonstrando claramente desrespeito a Legislação Pátria, viciando o contrato, tornando-o extremamente oneroso ao demandante, devendo ser declarada a nulidade das cláusulas contratuais excessivas. Sustenta ainda, que efetuou o pagamento de 04 (quatro) parcelas, totalizando a quantia de R\$ 8.115,04 (oito mil e cento e quinze reais e quatro centavos), e que, pelos índices legais, resta um crédito ao requerente pelas parcelas já pagas no valor de R\$ 1.633,44 e que deduzido do saldo remanescente, deverá pagar mais 32 (trinta e duas) parcelas de R\$ 1.380,19 (mil e trezentos e oitenta reais e dezenove centavos), alega ainda, que atualmente está em atraso com as parcelas vencidas em 22/02/2011 e que, pelos índices legais, acrescidos de juros e mora, totaliza R\$ 1.453,23 e 22/03/2011 e que, pelos índices legais, acrescidos de juros e mora, totaliza R\$ 1.431,25, razão pela qual pretende depositar as parcelas vencidas em Juízo. Ao final, requer, a concessão da tutela antecipada inaudita altera pars para que seja deferido o depósito judicial mensal e sucessivo de R\$ 1.380,19 (mil e trezentos e oitenta reais e dezenove centavos), referentes às parcelas vincendas, a título de amortização do financiamento, até o final da lide; bem como o depósito judicial das duas parcelas em atraso, vencidas em 22/02/2011 e 22/03/2011, que acrescidas de juros legais, totalizam R\$ 2.884,48 (dois mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). Requer, ainda, os benefícios da justiça gratuita, que seja mantido na posse do bem alienado, bem como para que se abstenha de incluir o nome do autor nos órgãos de restrições, até sentença final, ou se já tenha inscrito, que dê as devidas baixas. Vieram-me conclusos. Fundamento e decido. Os pedidos formulados na inicial serão analisados nos termos do artigo 273, I, do CPC. A concessão da pretensão deduzida na lide não se constitui mera faculdade, devendo o juiz concedê-la, se presentes os seus requisitos. No caso concreto, o termo de adesão ao contrato de crédito encartado às fls. 27/31, constituem provas materializada da relação havida entre as partes, sendo certo, ao menos em exame de cognição sumária, verifica-se que os juros cobrados excedem ao patamar tido por justo pela Jurisprudência Pátria, o que caracteriza a verossimilhança da alegação. Ademais, neste aspecto, entendo que enquanto a questão encontrar-se subjudice, pertinente se torna o deferimento da tutela pretendida, tendo em vista não só a vislumbrada existência da verossimilhança das alegações pelos documentos atrelados à petição inicial, bem como, ressalta-se pelos evidentes prejuízos que poderá experimentar o requerente, tendo em vista a demora da prestação jurisdicional. Aliás, a fumaça do bom direito encontra-se no dispositivo invocado, e por certo que não se trata de uma decisão irreversível com maiores prejuízos para a requerida, já que será efetuado o depósito em Juízo do valor incontroverso. Além do mais, condiciono o deferimento da antecipação da tutela pretendida ao oferecimento de caução idônea, visando resguardar os direitos das partes, reforçando ainda mais a presença dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora. Aliás, a Jurisprudência Pátria tem se manifestado, em casos análogos, no seguinte sentido, vejamos: SFH. Ação de revisão do contrato. Antecipação da tutela. É possível o deferimento da tutela antecipada em ação ordinária de revisão de contrato de financiamento do SFH para permitir ao autor, que efetua o depósito das prestações mensais segundo a planilha que apresentou, a posse do bem e o cancelamento do seu nome de banco de inadimplentes. Recurso conhecido e provido. (STJ, REsp 435519 / SP ; RECURSO ESPECIAL 2002/0008663-8; Relator: Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR; T4 -

QUARTA TURMA; DJ 25.11.2002 p. 242). Grifo nosso. PROCESSUAL CIVIL – TUTELA ANTECIPADA – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. Desde que pendente de decisão judicial o valor do débito, e ponderáveis as razões do devedor, justifica-se a concessão de tutela antecipada para impedir a inclusão de seu nome no rol dos inadimplentes nos órgãos controladores de crédito. Precedentes. Recurso especial provido. (STJ, REsp 435134 / SP ; RECURSO ESPECIAL 2002/0061594-1; Relator: Ministro CASTRO FILHO; T3 - TERCEIRA TURMA; DJ 16.12.2002 p. 320). Grifo nosso. A propósito, o Tribunal de Justiça deste Estado de Mato Grosso assim já decidiu, vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - PRELIMINAR - CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO - REJEIÇÃO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DEFERIDO - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM FAVOR DO DEVEDOR - AUTORIZAÇÃO DE DEPÓSITO DAS PARCELAS VINCENDAS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A ausência de pedido de concessão de liminar no recurso de agravo de instrumento não torna obrigatória a sua conversão em retido. Presentes os requisitos autorizadores para a antecipação da tutela jurisdicional, deve ser deferida a medida. Inteligência do art. 273 do Código de Processo Civil. Para a concessão da liminar que impeça a inclusão do nome da autora dos serviços de restrição ao crédito, há necessidade de demonstração inequívoca do pagamento da dívida ou de sua abusividade, além do depósito judicial da quantia que a parte entenda devida. A manutenção da posse do veículo alienado fiduciariamente fica condicionada a regular realização dos depósitos nos valores entendidos como devidos. (TJMT, AI 51683/2007). Grifamos. Destarte, verificando a presença dos requisitos autorizadores, nos termos do artigo 273, I, do CPC, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para determinar que: I) o autor deposite em Juízo, mensal e sucessivamente, a quantia incontroversa de R\$ 1.380,19 (mil e trezentos e oitenta reais e dezenove centavos) referentes a cada parcela, na data do respectivo vencimento, vinculando ao processo até ulterior decisão. II) a autora deposite em Juízo a quantia incontroversa de R\$ R\$ 2.884,48 (dois mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), referente às parcelas vencidas em 22/02/2011 e 22/03/2011, devendo tal valor ficar vinculado ao processo até ulterior decisão. III) após o depósito do valor, oficie-se à requerida para que proceda a baixa e quitação da parcela correspondente. IV) oficie-se à requerida se abstenha de incluir o nome da autora nos órgãos de restrições ao crédito, até decisão final; ou se já o fez, para que dê as respectivas baixas. V) seja mantido o autor na posse do bem alienado, até decisão final da lide. MAS ANTES, colha-se por TERMO CAUÇÃO IDÔNEA, devendo ser juntado aos autos documento hábil a comprovar a propriedade do bem a ser ofertado e seu respectivo valor. Ofertado o bem, venham-me conclusos para análise para somente depois reduzir-se a termo e prosseguir-se no cumprimento da decisão. Indefiro o pedido de justiça gratuita, eis que a parte autora não comprovou nos autos a necessidade e hipossuficiência, até porque o bem objeto do contrato revisando possui valor não condizente com a finalidade do benefício e determino o recolhimento das custas. Após, cumpridas as determinações supra, cite-se a requerida, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de confissão e revelia (CPC, 285 e 319). Às providências. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

**EXPEDIENTE:2011/529**

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGADO**

**Cod.Proc.: 12437 Nr: 113-83.2011.811.0034**

Ação: Embargos À Execução->Embargos->Processo De Execução->Processo Cível E Do Trabalho

Embargante: Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

Advogado: Oldack Alves Da Silva Neto - Procurador Federal Do Inss

Embargado(A): Gerci Lazarino Silva

Intimação do advogado do embargado, Dr. Claudinez da Silva Pinto Júnior da parte final da r. sentença de fls. 15/16 abaixo transcrita. Senença: Assim, diante da expressa concordância da embargada, HOMOLOGO o cálculo de fls. 08/09, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Transitada em julgado, extraia-se cópia deste decum e do cálculo de fls. 08/09, juntando-os, mediante certidão, aos autos do processo principal, devendo prosseguir a execução, com a expedição do Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV) de acordo com o



cálculo homologado, instruindo-o com os documentos necessários, encaminhando ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Sem custas e honorários em face da Gratuidade da Justiça deferida nos autos apensos, a qual estendo ao presente feito. P.R.I.C. Anotações e cautelas de praxe.

**Expediente:2011/526**

**Processo Com Intimação dos Advogados da Parte Autora**

**Cod.Proc.: 12624 Nr: 298-24.2011.811.0034**

Ação: Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho

Requerente: Almir Ferreira Pinto  
 Requerente: Claudemiro Ferreira Pinto  
 Advogado: Evaldo Rezende Fernandes  
 Advogado: Demércio Luiz Gueno  
 Advogado: Evaldo Rezende Fernandes  
 Advogado: Demércio Luiz Gueno  
 Advogado: Ana Maria Vidotto

Requerido(A): Banco Cnh Capital S.A.

Intimação: dos Advogados da parte autora, Drs. Demércio Luiz Gueno e Evaldo Rezende Fernandes, do inteiro teor da r. decisão de fls. 38/40, proferida nos autos acima especificados, abaixo transcrita: Decisão. Compulsando os autos, verifico pelos documentos acostados na inicial, que apesar dos requerentes declararem residir na Zona Rural desta comarca de Dom Aquino, sem, contudo mencionarem especificamente a localidade, consta do Aditamento de Re-Ratificação ao Instrumento de Crédito (Garantia de Alienação Fiduciária) sob o n.º 2003008789/00 (fls. 26/28), bem como da Planilha de Operações de Crédito anexados aos autos à fl. 30 e Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária (fls. 31/36), que o Requerente Almir Ferreira Pinto, reside na Rua Belo Horizonte, n.º 406, Campo Verde/MT, e Claudemiro Ferreira Pinto, reside na Av. Mato Grosso, n.º 811, Campo Verde/MT. Tendo sido constada diversas ações ajuizadas nesta Comarca cujas partes autoras não têm nenhum vínculo de domicílio neste Município, mister se faz a análise jurídica sobre a matéria ventilada. Pois bem, inobstante aparentemente trate a hipótese de competência relativa, que obstará que o Juiz de ofício reconhecesse sua incompetência, o caso comporta outra ponderação. É que ainda que a parte possa deliberar sobre a escolha do foro, deve fazê-lo em atenção a alguma utilidade para a causa, ou seja, quando a lei lhe faculta escolher o foro, exige a lei que a opção tenha uma razão de ser. Significa que a parte, embora tenha alguma discricionariedade na escolha do foro em certos casos, não pode escolhê-lo de forma arbitrária, exigindo-se que exista um mínimo de vinculação entre o foro escolhido e a causa deduzida (ex: o local do fato, o foro do cumprimento da obrigação, do domicílio do autor, etc). Em regra a competência para processar e julgar ações fundadas em direito real sobre bens móveis é a do domicílio do réu, porém no presente caso não pode se submeter à regra geral, por se tratar de relação de consumo e, assim, cristalino que se submeta às disposições do Código de Defesa do Consumidor e, como tal, mister se faz a facilitação do acesso à justiça e, neste particular, deve a ação revisional ser processada e julgada no juízo do domicílio do autor, pois as disposições do artigo 94 do Código de Processo Civil não sobrepõem as determinações da lei consumerista, mormente quanto à facilitação da defesa de seus direitos em Juízo. A intenção dos requerentes é utilizarem os serviços do judiciário de Comarca diversa da dos seus domicílios, buscando verem seus supostos direitos reconhecidos com maior celeridade, ou mesmo em razão de entendimento diverso do Juízo da localidade em que se encontram domiciliados, porém isto não é razoável uma vez que fere dispositivo legal constitucional do Juiz Natural, trazendo benefício aos requerentes e prejuízo aos demais, eis que a qualidade da prestação jurisdicional restará atingida, ante o vultoso número de ações dessa natureza em curso. Ressalta-se que começou a correr que muitos demandantes que deveriam, pelas regras de competência territorial, demandar nas Comarcas em que residem, eles começaram a ingressar com as demandas nessa Comarca, sendo, inclusive, notório o grande volume das mesmas. A intenção do legislador ao criar as regras de competência, foi preservar uma tutela jurisdicional de qualidade. Apesar de ser uma competência relativa, tem um fundo de competência absoluta, eis que, as regras são voltadas para a qualidade da prestação jurisdicional, a qual está ligada ao interesse público. Então, permitir que essas ações tramitem aqui, sem que exista um mínimo de vinculação entre

o foro escolhido e a causa deduzida, geraria, como tem ocorrido, o acúmulo de ações dessa natureza e o conseqüente excesso de prazo na tramitação das mesmas. Desta forma, preservando essas ações, em que as partes, porventura, não residem nesta Comarca, nem o contrato foi aqui celebrado, não restariam asseguradas à razoável duração do processo e dos meios que garantam a celeridade da sua tramitação, nos termos do art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal. Há de se mencionar que também restaria violado o princípio do Juiz Natural, eis que, pelo princípio em destaque, as causas deverão ser apreciadas e julgadas por Juízos indicados mediante critérios abstratos e genéricos. Sem juiz natural não há função jurisdicional possível. O que se busca com o princípio em foco é que a fixação do Juízo competente considere as regras constitucionais (art. 5.º, XXXVII e LII, da CF), a fim de que se afaste o arbítrio na escolha do Juízo em casos específicos, como se pretende no presente caso. Os documentos de fl. 26/36 comprovam que o endereço dos requerentes é em Campo Verde/MT. De outro lado a instituição bancária integrante do contrato tem sede em Curitiba. Não sendo esta comarca domicílio dos autores, tampouco do réu, incompetente se torna este Juízo para processar e julgar a presente ação. Após certificado o transcurso do prazo para interpor recurso, remetam-se os presentes autos à comarca de Jaciara/MT. Cumpra-se, expedindo o necessário. Dom Aquino, 05 de maio de 2011. (a) Gisele Alves Silva - Juíza de Direito. **Despacho:** Chamo o feito a ordem para corrigir um erro material constante na decisão de fl. 40, onde se lê Jaciara/MT leia-se Campo Verde/MT. Cumpra-se.

**Expediente:2011/524**

**Processo Com Intimação dos Advogados do Embargado**

**Cod.Proc.: 12636 Nr: 310-38.2011.811.0034**

Ação: Embargos À Execução->Embargos->Processo De Execução->Processo Cível E Do Trabalho

Embargante: Vale Verde Reflorestamento Ltda - Me

Embargante: Edmann Arlindo Rohde

Embargante: Wilmar José Franzner

Advogado: Giovanni Bianchi

Embargado(A): Cooperativa De Crédito De Livre Admissão De Associados Do Vale Do São Lourenço

Intimação: dos Advogados do embargado, Drs. Joubert Jader da Silva e Antonio Carlos Tavares de Mello, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do disposto no artigo 740, do CPC, nos autos acima especificados, tudo de conformidade com o r. despacho abaixo transcrito. **Despacho:** Apensem-se aos autos do processo principal (art. 736, CPC), e certifique-se a tempestividade. Se tempestivos, recebo-os para discussão. Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do disposto no artigo 740, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Comarca de Itiquira

Vara Única

Expediente

**COMARCA DE ITIQUIRA**

**VARA ÚNICA**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Cod.Proc.: 11923 Nr: 198-27.2010.811.0027**

**AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S/A (ANTERIORES FERRONORTE S/A) ADVOGADO: CARLOS A. J. MARQUES**

**REPRESENTANTE (REQUERIDO): ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS MACHADO DE ARAÚJO**

**OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. 1 – PARA INSTRUÇÃO DO FEITO É NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA SE APURAR O VALOR DA ÁREA, BEM COMO SUPPOSTOS PREJUÍZOS À PARTE REQUERIDA, ÚNICOS PONTOS CONTROVERTIDOS**



DA DEMANDA, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 20 DO DECRETO-LEI 3.365/41. 2 - DETERMINO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA SE APURAR O VALOR MÉDIO DE MERCADO DA ÁREA, CONFORME PLEITEADO PELAS PARTES, E NOMEIO COMO PERITO O SR. EDUARDO TERRA PEIXOTO, CRMV 1410/MT, COM ENDEREÇO NA RUA TEODOMIRO ALCÂNTARA GOUVEIA, Nº 346, VILA SALMEN, RONDONÓPOLIS, QUE DEVERÁ APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS, NO PRAZO DE 20 DIAS. 3 - COM A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, E COM A CONCORDÂNCIA DAS PARTES, INTIME-SE A REQUERENTE, QUE DEVERÁ DEPOSITAR O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. 4 – INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAREM QUESITOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS. 5 – O SR. PERITO DEVERÁ MARCAR DATA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS COM ANTECEDÊNCIA DE 30 DIAS, DEVENDO INFORMAR A ESCRIVANIA PARA QUE INTIME AS PARTES DO INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. 6 - O SR. PERITO PODERÁ USAR DA FACULDADE PREVISTA NO ARTIGO 429 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO ENTREGAR O LAUDO NO PRAZO DE 90 DIAS APÓS O INÍCIO DA PERÍCIA. 7 – COMO QUESITO DO JUÍZO, ALÉM DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO PERITO, INDAGO: A) QUAL O PREÇO MÉDIO NA REGIÃO DE ÁREAS SIMILARES ÀS DA PARTE REQUERIDA? B) A OBRA PÚBLICA VALORIZA AS TERRAS DA REGIÃO? C) É POSSÍVEL A PASSAGEM DE UM LADO PARA OUTRO DA FERROVIA E QUAL O CUSTO DESSA OBRA? 8 - INTIME-SE. CUMPRE-SE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**9199 - 2008 \ 9. Nr: 30-93.2008.811.0027**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REPRESENTADO (AUTOR): M. P. DO E. DE M. G. OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA. REQUERIDO(A): A. S. DA C. ADVOGADO: DUILIO PIATO JUNIOR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC. O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS, NÃO HAVENDO IRREGULARIDADE A SER SANADA, DOU O FEITO POR SANEADO. AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SENDO QUE OS PONTOS CONTROVERTIDOS SERÃO FIXADOS EM AUDIÊNCIA, NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2011, ÀS 13 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS INDICADAS E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO ROL DEVERÁ SER JUNTADO AOS AUTOS NO PRAZO DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVOQUE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO PESSOAL, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS MESMAS, SOB PENA DE CONFESSO, CONFORME O ARTIGO 343, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**Cod.Proc.: 12068 Nr: 343-83.2010.811.0027**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: OLÍMPIO TEODORO VELASCO ADVOGADO: RONALDO DE CARVALHO REQUERIDO(A): JOSÉ SALUSTIANO FONTES OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. 1 - DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14 HORAS 2 - INTIMEM-SE OS AUTORES E AS TESTEMUNHAS POR ELES ARROLADAS, SE FOR O CASO. 3 - CITEM-SE OS RÉUS E INTIME-OS PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE ADVOGADO, CONSTANDO QUE O PRAZO DE CONTESTAÇÃO TERÁ INÍCIO APÓS A DECISÃO SOBRE A LIMINAR. 4 - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

**6479 - 2010 \ 1. Nr: 303-43.2006.811.0027**

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU(S): JOVELINO DA SILVA ADVOGADO: ANFILÓFIO PEREIRA CAMPOS

SOBRINHO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC. 1 – REALIZE-SE O CÁLCULO DA PENA, UNIFICANDO-AS, CASO O REEDUCANDO POSSUA MAIS DE UMA GUIA. 2- DESIGNO O DIA 01 DE JULHO DE 2011, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. 3 - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

**Cod.Proc.: 12498 Nr: 772-50.2010.811.0027**

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU(S): CLAUDINEI ALVES DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC. 1 – REALIZE-SE O CÁLCULO DA PENA, UNIFICANDO-AS, CASO O REEDUCANDO POSSUA MAIS DE UMA GUIA. 2- DESIGNO O DIA 01 DE JULHO DE 2011, ÀS 14 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. 3 - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

**Cod.Proc.: 12592 Nr: 863-43.2010.811.0027**

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU(S): EDINALDO JOSE DA SILVA ADVOGADO: MILTON DO PRADO GUNTHER DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC. 1 – REALIZE-SE O CÁLCULO DA PENA, UNIFICANDO-AS, CASO O REEDUCANDO POSSUA MAIS DE UMA GUIA. 2- DESIGNO O DIA 08 DE JULHO DE 2011, ÀS 14 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.

3 - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

**10384 - 2008 \ 22. Nr: 1221-76.2008.811.0027**

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU(S): SILVIO CAMPOS DE CARVALHO ADVOGADO: ANFILÓFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC. 1 – REALIZE-SE O CÁLCULO DA PENA, UNIFICANDO-AS, CASO O REEDUCANDO POSSUA MAIS DE UMA GUIA. 2- DESIGNO O DIA 08 DE JULHO DE 2011, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. 3 - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

**4700 - 2005 \ 21. Nr: 449-21.2005.811.0027**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RÉU(S): ANDERSON CLAYTON ARANTES RODRIGUES ADVOGADO: MARIA SOCORRO ESTOLANO MACIEL DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC. 1 – REALIZE-SE O CÁLCULO DA PENA, UNIFICANDO-AS, CASO O REEDUCANDO POSSUA MAIS DE UMA GUIA. 2- DESIGNO O DIA 08 DE JULHO DE 2011, ÀS 13 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.

3 - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Comarca de Jauru

Vara Única

Edital

**COMARCA DE JAURU**

**VARA ÚNICA**

**JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO**

**GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA**

**EXPEDIENTE: 2011/386**

**13082 – 84-28.2010.811.0047**

**AÇÃO: CÍVEL – INTERDIÇÃO**

**REQUERENTE: LUCIMAR CHAGAS DE MOURA ASSIS**

**REQUERIDO: PAULO JOVENÁRIO DA SILVA**

INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu agente, no uso de suas atribuições legais, apresentou



**AÇÃO DE INTERDIÇÃO** em desfavor de PAULO JOVENÁRIO DA SILVA, também qualificado nos autos, aduzindo, em síntese, que o requerido é pessoa portadora de debilidade que o impede de reger, por si, os atos da vida civil. Pugnou, ao final, pela procedência do pedido para o fim de ser decretada a interdição do requerido. Deferida a curatela provisória foi procedida à citação e o interrogatório do requerido. Foi requisitado exame pericial à Superintendência de Perícias e Identificações que apresentou laudo técnico. Vieram os autos conclusos para deliberação. É o sucinto relatório. Passo a decidir. Não existem preliminares a serem analisadas, e, como bem se nota, os ditames processuais foram observados não existindo quaisquer nulidades processuais a serem decretadas. Dessarte, superadas tais questões, passo a analisar a questão de fundo da demanda. Primeiramente, perquirindo pormenorizadamente os fatos submetidos à apreciação, vislumbro que a questão foi, de forma satisfatória, solucionada pelo laudo pericial elaborado ('Vide' fls. 45/50 dos autos), que dá conta da circunstância de que o requerido apresenta distúrbio neuropsiquiátrico, compatível com retardo mental moderado (F71.0). Ademais, constatou-se que o interditando é absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Não fosse somente isso, o conteúdo do interrogatório do próprio requerido, ostenta a especial virtude de corroborar o resultado final da prova pericial levada a efeito, de forma a atestar, estreme de dúvidas, que o interditando apresenta quadro clínico que conduz à conclusão de que não reúne o discernimento necessário para a realização dos atos da vida civil ('Vide' fl. 36 dos autos). Assim, da forma que se apresenta a situação, em que restou fartamente demonstrado que o requerido ostenta quadro clínico que o obstaculiza e/ou incapacita de, só por si, administrar e reger, na sua plenitude, suas atividades cotidianas da vida civil, de tal sorte a caracterizar-se como absolutamente incapaz [art. 3.º, inciso II do Código Civil de 2002], entendo que a procedência do pedido formulado é medida que se impõe. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na peça inicial pelo Ministério Público em face de Paulo Jovenário da Silva, para o fim de: a) DECRETAR a interdição do requerido, Paulo Jovenário da Silva, declarando-o absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do art. 3.º, inciso II e art. 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002; b) CONFIRMAR a curatela provisória precedentemente concedida e, como corolário natural, nomear-lhe curadora a Sra. Silvanir Chargas de Moura, forte no art. 1.775, § 1.º do Código Civil de 2002, mediante a confecção de termo de compromisso nos autos; c) DECLARAR encerrada a atividade cognitiva, resolvendo-se o mérito do feito, com supedâneo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil; d) DETERMINAR a extração de ofício, remetendo-lo ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para suspensão dos direitos políticos [art. 15, inciso II da CRFB/88]. Proceda-se à inscrição do presente veredicto no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e à sua publicação, tanto na imprensa local, quanto no órgão oficial, por 03 (três) oportunidades, dentro do intervalo de 10 (dez) dias, na forma dos art. 9.º, inciso III do Código Civil de 2002 e art. 1.184 do Código de Processo Civil. Condeno o requerido no pagamento das custas judiciais, ficando suspensa a exigibilidade pela concessão do beneplácito da assistência judiciária gratuita. Por derradeiro, considerando a omissão Estatal em empreender esforço no sentido de implementar a Defensoria Pública na Comarca [art. 134 da CRFB/88], arbitro ao ilustre causídico, o Dr. Rainério Espíndola, advogado que foi nomeado para desempenhar o encargo de curador especial do interditando ('Vide' fl. 35 dos autos), honorários advocatícios no valor equivalente a R\$ 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais), a ser arcado pelo Estado de Mato Grosso, na forma do art. 22, §, 1.º da Lei n.º 8.906/1994. Preclusa a presente decisão, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil para averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Eu, Joylis Soares, digitei. Jauru - MT, 2 de maio de 2011. Cristiano dos Santos Filho Juiz de Direito

**Intimação**

**COMARCA DE JAURU**  
**VARA ÚNICA**  
**JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO**  
**GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA**  
**EXPEDIENTE: 2011/407**

**7586 – 2432-92.2005.811.0047**  
**AÇÃO: CÍVEL – APOSENTADORIA POR IDADE**  
**REQUERENTE: CRISTINA MARIA DE SOUZA**

**REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL**

**INTIMAÇÃO DO ILUSTRE CAUSÍDICO DR. ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA AVELAR OAB-MT 9721-A, ACERCA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO DE FLS. 176 DOS AUTOS. CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO:** Arles Dias Silva, Gestor Judicial, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da lei. CERTIFICA para os devidos fins que: Assim, em cumprimento a legislação em vigor [art. 162,§ 4º, do CPC, e norma 2.17.4.7 da CNGC], bem assim aos termos contidos no Provimento nº 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, encaminho estes autos ao setor de envio de matéria imprensa para notificação do advogado que patrocina os interesses da autora para que se digne em manifestar acerca do documento que comprova o depósito da requisição de pequeno valor pretendida. Por ser verdade, dou fé. Jauru, 6 de maio de 2011. Arles Dias Silva Gestor Judicial

**COMARCA DE JAURU**  
**VARA ÚNICA**  
**JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO**  
**GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA**  
**EXPEDIENTE: 2011/408**

**14660 – 473-76.2011.811.0047**

**AÇÃO: CRIME**  
**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO**  
**RÉU: FRANCISCO DE ASSIS E OUTRO**

**INTIMAÇÃO DO ILUSTRE CAUSÍDICO DR. MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA OAB-MT 11048-B, ACERCA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 123/126 DOS AUTOS. PARTE FINAL DA DECISÃO:** Ante o exposto: a) INDEFIRO o pedido de liberdade provisória ventilado pela defesa técnica do acusado Francisco Assis de Oliveira, devendo permanecer recolhido até ulterior deliberação; b)RECEBO a denúncia, na forma do art. 56 da Lei n.º 11.343/2006 e art. 41 do Código de Processo Penal, oferecida contra Francisco Assis de Oliveira e Luciene Ângelo de Moraes, como incurso nas sanções descritas nos art. 33 'caput', e art. 35, 'caput', ambos da Lei n.º 11.343/2.006, c/c art. 69 do Código Penal. Distribua-se, registre-se e autue-se como ação penal.

**COMARCA DE JAURU**  
**VARA ÚNICA**  
**JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO**  
**GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA**  
**EXPEDIENTE: 2011/409**

**14720 – 533-49.2011.811.0047**

**AÇÃO: CÍVEL – BUSCA E APREENSÃO**  
**REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**  
**REQUERIDO: GUILHERME NUNES ASSUNÇÃO**

**INTIMAÇÃO DO ILUSTRE CAUSÍDICO DR. ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIRA OAB-MT 9948-A, ACERCA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 35 DOS AUTOS . PARTE FINAL DA SENTENÇA:** Ante o exposto, EXTINGO O FEITO, julgando o processo sem a resolução do mérito, 'ex vi' do teor do contido no art. 267, VIII, do CPC. No mais, DECRETO a perda da eficácia da medida liminar precedentemente concedida. Recolha-se o mandado de busca e apreensão expedido. Logo após, transitada em julgado, proceda-se a respectiva baixa na distribuição, com as anotações de estilo. Na sequência, archive-se o feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**COMARCA DE JAURU**  
**VARA ÚNICA**  
**JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO**  
**GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA**  
**EXPEDIENTE: 2011/410**

**138 – 124-93.1999.811.0047**

**AÇÃO: CÍVEL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**  
**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO**  
**REQUERIDOS: CÉLIO SECUNDO DE SOUZA E OUTROS**

**INTIMAÇÃO DOS ILUSTRES CAUSÍDICOS DR. RAINÉRIO ESPÍNDOLA**



**OAB-MT 3521-A E DR. RONALDO NOGUEIRA MACHADO OAB-MT 5311-B E DR. THUCYDIDES ALVARES OAB-MT 4552, ACERCA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 288 DOS AUTOS.** DESPACHO: Encerrada a instrução, abra-se vista dos autos as partes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, apresentem as alegações finais.

**COMARCA DE JAURU  
VARA ÚNICA**

**JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO  
GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA  
EXPEDIENTE: 2011/411**

**14556 – 1370-69.2011.811.0047**

**AÇÃO: CÍVEL – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
REQUERENTE: NILCELENE DA HORA SILVA**

**REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**

**INTIMAÇÃO DO ILUSTRE CAUSÍDICO DR. JAMES ROGÉRIO BAPTISTA – OAB/SP 196.274, ACERCA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO DE FLS. 36 DOS AUTOS.** CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO: Arles Dias Silva, Gestor Judicial, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da lei. CERTIFICA para os devidos fins que: Em cumprimento a legislação em vigor [art. 162,§ 4º, do CPC, e norma 2.17.4.7 da CNGC], bem assim aos termos contidos no Provimento nº 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, encaminho estes autos ao setor de envio de matéria impressa para notificação do advogado do autor, para que caso queira, impugne a contestação ofertada. Por ser verdade, dou fé. Jauru, 9 de maio de 2011. Arles Dias Silva Gestor Judicial

**COMARCA DE JAURU  
VARA ÚNICA**

**JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO  
GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA  
EXPEDIENTE: 2011/412**

**11187 – 626-17.2008.811.0047**

**AÇÃO: CÍVEL – BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
REQUERIDO: SAMUEL GARCIA CHIOZZI**

**INTIMAÇÃO DO ILUSTRE CAUSÍDICO DR. LUCIANO BOABAI BERTAZZO – OAB/MT 8794-A, ACERCA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 59/60 DOS AUTOS.** SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na peça inicial por CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA contra SAMUEL GARCIA CHIOZZI, para o fim de: a) DECLARAR consolidado em mãos da empresa requerente a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, na forma do que dispõe o art. 3.º, § 1.º do Decreto-Lei n.º 911/1969; b) DECLARAR encerrada a atividade cognitiva, resolvendo-se o mérito do feito, com supedâneo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), considerando o julgamento antecipado da lide, fruto da revelia, forte no art. 20 e parágrafos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arles Dias Silva, Gestor Judicial, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da lei. CERTIFICA para os devidos fins que: Em cumprimento a legislação em vigor [art. 162,§ 4º, do CPC, e norma 2.17.4.7 da CNGC], bem assim aos termos contidos no Provimento nº 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, encaminho estes autos ao setor de envio de matéria impressa para notificação do advogado do autor, para que caso queira, impugne a contestação ofertada. Por ser verdade, dou fé. Jauru, 9 de maio de 2011. Arles Dias Silva Gestor Judicial

**COMARCA DE JAURU  
VARA ÚNICA**

**JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO  
GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA  
EXPEDIENTE: 2011/413**

**12507 – 802-59.2009.811.0047**

**AÇÃO: CÍVEL – BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO FINASA S.A.**

**REQUERIDO: WANDERSON DE OLIVEIRA**

**INTIMAÇÃO DO ILUSTRE CAUSÍDICO DRA. MILENA TIEME IWASHITA SALGUEIRO OAB-MT 13228, ACERCA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO DE FLS. 76 DOS AUTOS.** CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO: Arles Dias Silva, Gestor Judicial, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da lei. CERTIFICA para os devidos fins que: Em cumprimento a legislação em vigor [art. 162,§ 4º, do CPC, e norma 2.17.4.7 da CNGC], bem assim aos termos contidos no Provimento nº 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, encaminho estes autos ao setor de envio de matéria impressa para notificação do advogado do autor para que providencie o recolhimento da diligência do meirinho. Por ser verdade, dou fé. Jauru, 11 de maio de 2011. Arles Dias Silva Gestor Judicial. OBS.

Conta Corrente nº 0517970 Agência 0822 BANCO HSBC FINALIDADE: CITAÇÃO DISTANCIA: URBANA VALOR: R\$ 40,00 PORTARIA Nº 027/2004

**COMARCA DE JAURU  
VARA ÚNICA**

**JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO  
GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA  
EXPEDIENTE: 2011/414**

**6586 – 1535-64.2005.811.0047**

**AÇÃO: CÍVEL – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
REQUERENTE: INÊS BARBOSA ALVES**

**REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**

**INTIMAÇÃO DO ILUSTRE CAUSÍDICO DR. GILMAR ANTÔNIO DO PRADO JUNIOR OAB-MT 10709, ACERCA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO DE FLS. 124 DOS AUTOS.** CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO: Arles Dias Silva, Gestor Judicial, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da lei. CERTIFICA para os devidos fins que: Em cumprimento a legislação em vigor [art. 162,§ 4º, do CPC, e norma 2.17.4.7 da CNGC], bem assim aos termos contidos no Provimento nº 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, encaminho estes autos ao setor de envio de matéria impressa para notificação do advogado da autora acerca das informações constantes do documento de fls.118/120. Por ser verdade, dou fé. Jauru, 11 de maio de 2011. Arles Dias Silva Gestor Judicial

**COMARCA DE JAURU  
VARA ÚNICA**

**JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO  
GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA  
EXPEDIENTE: 2011/415**

**13574 – 581-42.2010.811.0047**

**AÇÃO: CÍVEL – MONITÓRIA  
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO  
REQUERIDO: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA**

**INTIMAÇÃO DO ILUSTRE CAUSÍDICO DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-MT 8194-A, ACERCA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 110 DOS AUTOS.** PARTE FINAL DA SENTENÇA: Assim, da forma que se apresenta a situação, HOMOLOGO o pedido de transação formulado pelas partes ('Vide' fls. 106/108 dos autos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão; e, por corolário, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, forte no art. 269, III do CPC. Logo após, transitada em julgado, proceda-se a respectiva baixa na distribuição, com as anotações de estilo. Na sequência, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**COMARCA DE JAURU  
VARA ÚNICA**

**JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO  
GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA  
EXPEDIENTE: 2011/416**

**12270 – 566-10.2009.811.0047**

**AÇÃO: CÍVEL – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**



**EXEQUENTE: FINANCIADORA BRADESCO S/A**  
**EXECUTADO: JOSÉ ADÃO FERREIRA PAES E OUTROS**

**INTIMAÇÃO DA ILUSTRE ADVOGADA DRA. DILMA DE FÁTIMA R. DE MORAIS OAB-MT 1826, ACERCA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 54 DOS AUTOS.** PARTE FINAL DA SENTENÇA: Ante ao exposto, EXTINGO O FEITO, julgando o processo sem a análise de seu mérito, 'ex vi' do teor do contido no art. 267, inciso II e § 1.º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente decisão, proceda-se às devidas baixas na distribuição. Após, ao arquivo. As custas judiciais deverão ser integralizadas, na sua plenitude, pela instituição financeira exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**COMARCA DE JAURU**  
**VARA ÚNICA**  
**JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO**  
**GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA**  
**EXPEDIENTE: 2011/417**

**14501 – 315-21.2011.811.0047**  
**AÇÃO: CÍVEL – BUSCA E APREENSÃO**  
**REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A**  
**REQUERIDO: AZANATA PEREIRA DA SILVA**

**INTIMAÇÃO DA ILUSTRE ADVOGADA DRA. SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO OAB-MT 11366, ACERCA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO DE FLS. 45 DOS AUTOS.** CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO: Arles Dias Silva, Gestor Judicial, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da lei. CERTIFICA para os devidos fins que: Em cumprimento a legislação em vigor [art. 162, § 4º, do CPC, e norma 2.17.4.7 da CNGC], bem assim aos termos contidos no Provimento nº 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, encaminho estes autos ao setor de envio de matéria imprensa para notificação do advogado do autor, para que se manifeste acerca do fato de o requerido não ter apresentado contestação aos termos da exordial. Por ser verdade, dou fé. Jauru, 12 de maio de 2011. Arles Dias Silva Gestor Judicial

**COMARCA DE JAURU**  
**VARA ÚNICA**  
**JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO**  
**GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA**  
**EXPEDIENTE: 2011/418**

**13686 – 695-78.2010.811.0047**  
**AÇÃO: CÍVEL – APOSENTADORIA POR IDADE**  
**REQUERENTE: JOÃO DIAS MOREIRA**  
**REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**

**INTIMAÇÃO DO ILUSTRE CAUSÍDICO DR. JOÃO DALVO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB-MT 9459, ACERCA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 49 DOS AUTOS.** DESPACHO: Defiro a juntada do substabelecimento apresentado pelo ilustre advogado. Homologo ainda, a desistência formulada pelo advogado do autor. No mais, declaro encerrada a instrução, abra-se vista dos autos às partes, primeiramente ao requerente, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem alegações finais.

**COMARCA DE JAURU**  
**VARA ÚNICA**  
**JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO**  
**GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA**  
**EXPEDIENTE: 2011/419**

**12536 – 832-94.2009.811.0047**  
**AÇÃO: CÍVEL – REVISIONAL DE ALIMENTOS**  
**REQUERENTE: I. H. DA S.**  
**REQUERIDO: L. P.**

**INTIMAÇÃO DO ILUSTRE CAUSÍDICO DR. THUCYDIDES ALVARES OAB-MT 4552, ACERCA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 56 DOS AUTOS.** Encerrada a instrução, abra-se vista dos autos às partes, primeiramente à requerente e, logo após, ao requerido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam alegações finais.

**COMARCA DE JAURU**  
**VARA ÚNICA**  
**JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO**  
**GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA**  
**EXPEDIENTE: 2011/420**

**11992 – 296-83.2009.811.0047**  
**AÇÃO: CÍVEL – INTERDIÇÃO**  
**REQUERENTE: ADÃO PEDRO DE URZEDO**  
**REQUERIDO: JOÃO DAVID NUNES DE URZEDO**

**INTIMAÇÃO DO ILUSTRE CAUSÍDICO DR. GILMAR ALVES FERREIRA OAB-MT 7092-B, ACERCA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 44/45 DOS AUTOS.** PARTE FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na peça inicial por Adão Pedro de Urzedo em face de João David Nunes de Urzedo, para o fim de: a) DECRETAR a interdição do requerido, João David Nunes de Urzedo, declarando-o absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do art. 3.º, inciso II e art. 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002; b) CONFIRMAR a curatela provisória precedentemente concedida e, como corolário natural, nomear-lhe curador o Sr. Adão Pedro de Urzedo, forte no art. 1.775, § 1.º do Código Civil de 2002, mediante a confecção de termo de compromisso nos autos; c) DECLARAR encerrada a atividade cognitiva, resolvendo-se o mérito do feito, com supedâneo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil; d) DETERMINAR a extração de ofício, remetendo-lo ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para suspensão dos direitos políticos [art. 15, inciso II da CRFB/88]. Proceda-se à inscrição do presente veredito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e à sua publicação, tanto na imprensa local, quanto no órgão oficial, por 03 (três) oportunidades, dentro do intervalo de 10 (dez) dias, na forma dos art. 9.º, inciso III do Código Civil de 2002 e art. 1.184 do Código de Processo Civil. Condene o requerido no pagamento das custas judiciais, ficando suspensa a exigibilidade pela concessão do beneplácito da assistência judiciária gratuita. Preclusa a presente decisão, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Porto Esperidião/MT, para averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Comarca de Juscimeira

Vara Única

Despachos

**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A): GISELE ALVES SILVA**  
**ESCRIVÃO(A): ELIANE ROSA CAMPOS**  
**EXPEDIENTE: 2011/45**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**6660 - 2007 \ 77. Nr: 148-40.2007.811.0048**  
**AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**  
**REQUERENTE: IRANI FRANCISCA DE QUEIRÓZ**  
**ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: ROSENI APARECIDA FARINÁCIO**  
**REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE CONSIDERANDO O TEOR DAS INFORMAÇÕES DE FLS. 158/159, QUE VERSA SOBRE OS DEPÓSITOS REALIZADOS, REFERENTES ÀS RPVS EXPEDIDAS, ABRO VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**7120 - 2007 \ 156. Nr: 588-36.2007.811.0048**  
**AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**  
**REQUERENTE: O. P. V.**  
**ADVOGADO: CARLOS EDUARDO VANZELI**  
**REQUERIDO(A): K. K. DOS S. V. (MAIS 1 RÉU)**





ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO DAMASCENA  
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 2007/156 (7120)  
NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO CIVIL, PROPOSTA POR OSMAR PEREIRA VITÓRIO, EM DESFAVOR DA MENOR KAYSLA KRISTINYE DOS SANTOS VITÓRIO REPRESENTADA POR SUA GENITORA VERA LÚCIA LEÃO DOS SANTOS, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, PLEITEANDO A NEGATIVA DA PATERNIDADE E CONSEQUENTE CANCELAMENTO DO REGISTRO CIVIL DA RECLAMADA.

CITADA A REPRESENTANTE DA MENOR (FLS.13-V).

FOI REALIZADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (FLS.19), ONDE FICOU DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA, PARA COMPROVAR PATERNIDADE DA MENOR.

REALIZADO O EXAME DE DNA (FLS. 38/55), ESTE FOI CONCLUSIVO PELA PATERNIDADE DO REQUERENTE EM RELAÇÃO À REQUERIDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE (54/56), REQUEREU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. REQUEREU AINDA A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS.

É O RELATÓRIO.  
FUNDAMENTO. DECIDO.

NÃO HAVENDO NENHUMA IRREGULARIDADE OU VÍCIO A SER SANADO, PASSO À ANÁLISE DO MÉRITO. POR NÃO HAVER NECESSIDADE DE OUTRAS PROVAS, CABE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ART. 330, I, DO CPC.

O PRESENTE PEDIDO DEVE SER JULGADO IMPROCEDENTE JÁ QUE, APÓS A REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA, CONFIRMOU-SE A PATERNIDADE BIOLÓGICA DO REQUERENTE EM RELAÇÃO À REQUERIDA. DESTA FORMA, DIANTE DA POSITIVIDADE DO EXAME DE DNA DE QUE O REQUERENTE É PAI DA DO REQUERIDA, ENTENDO QUE O PEDIDO É IMPROCEDENTE. ENTRETANTO, POR TRATAR-SE DE DIREITO INDISPONÍVEL, NECESSÁRIO SE FAZ A DEMONSTRAÇÃO DO VALOR DA PROVA QUE, NO PRESENTE CASO, É CONSIDERADA INCONTTESTÁVEL, OU SEJA, O REFERIDO EXAME DE DNA. SOBRE A MATÉRIA, RECORRO AO MAGISTÉRIO DE J. M. LEONI LOPES DE OLIVEIRA:

"A PROVA PERICIAL TOMOU GRANDE IMPORTÂNCIA APÓS O DNA, VISTO QUE ESTE EXAME TEM CONDIÇÕES DE AFIRMAR A PATERNIDADE, NÃO SÓ EXCLUIR A PATERNIDADE, COMO O SIMPLES EXAME HEMATOLÓGICO". CONTINUA, CITANDO O PROF. DR. SÉRGIO D. J. PENA: "...OS TESTES DE PATERNIDADE PELO EXAME DE DNA, INTRODUZIDOS NO BRASIL EM 1988, PELO NÚCLEO DE GENÉTICA MÉDICA DE MINAS GERAIS, VÊM PREENCHER ESSA NECESSIDADE, POIS PERMITEM TANTO A EXCLUSÃO QUANTO A INCLUSÃO DA PATERNIDADE COM CONFIABILIDADE SUPERIOR A 99,999%" (IN "A NOVA LEI DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE", 2000, 5ª ED., ED. LUMEN JURIS, PÁG. 184).

COM EFEITO, O EXAME DE DNA - QUE ESTUDA OS CARACTERES GENÉTICOS DO INDIVÍDUO E PODE, COM PRECISÃO QUASE ABSOLUTA, INDICAR A RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE AS PESSOAS EXAMINADAS – É CATEGÓRICO EM RECONHECER A PATERNIDADE CONTESTADA NA INICIAL. A PROVA DEMONSTRADA NOS EXAMES CIENTÍFICOS, APONTANDO MARGEM DE ERRO PRATICAMENTE INEXISTENTE, IMPÕE-SE O INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO DECLARATÓRIA.

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, RESOLVENDO COM MÉRITO A LIDE COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SEM CUSTAS FACE À GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO.

P.R.I.  
CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.  
JUSCIMEIRA, 14 DE ABRIL DE 2011.

MELISSA DE LIMA ARAÚJO  
JUÍZA DE DIREITO

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**Cod.Proc.: 10693 Nr: 339-80.2010.811.0048**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: OLDAK ALVES DA SILVA NETO

EMBARGADO(A): JOSÉ CARLOS GARCIA

ADVOGADO: ROSENI APARECIDA FARINÁCIO

ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS SOB Nº. 339-80.2010.811.0048 – (10693)

EMBARGOS À EXECUÇÃO

VISTOS ETC.

TRATAM-SE DE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL À EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO MOVIDA POR JOSÉ CARLOS GARCIA, ADUZINDO A AUTARQUIA EMBARGANTE, EM SÍNTESE, EXCESSO DE EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE A EMBARGADA ELABOROU SEUS CÁLCULOS COM INÍCIO EM 07/2005, QUANDO A CITAÇÃO VÁLIDA SE DEU EM 18/08/2005 (FLS. 08/10, DOCUMENTOS ÀS FLS. 11/13).

COM O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS, REQUER A COMPENSAÇÃO DO VALOR DEVIDO PELO INSS, ANTES DA EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE PAGAMENTO.

INTIMADO, DEIXOU O EMBARGADO DE APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, MANIFESTANDO ÀS FLS. 17/18 A SUA CONCORDÂNCIA COM O CÁLCULO APRESENTADO PELA EMBARGANTE À FLS. 11, OS QUAIS TOTALIZAM R\$ 30.546,73 (TRINTA MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

É O RELATÓRIO.  
FUNDAMENTO E DECIDO.

O ARTIGO 269, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ADUZ QUE SERÁ EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, QUANDO O RÉU RECONHECER A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. VEJA-SE IN VERBIS:

"ART. 269. HAVERÁ RESOLUÇÃO DE MÉRITO:

- I - QUANDO O JUIZ ACOLHER OU REJEITAR O PEDIDO DO AUTOR;
- II - QUANDO O RÉU RECONHECER A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO;
- III - QUANDO AS PARTES TRANSIGIREM;
- IV - QUANDO O JUIZ PRONUNCIAR A DECADÊNCIA OU A PRESCRIÇÃO;
- V - QUANDO O AUTOR RENUNCIAR AO DIREITO SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO."

ANTE A CONCORDÂNCIA COM OS EMBARGOS À EXECUÇÃO MANIFESTADA PELO EMBARGADO ÀS FLS. 17/18, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO EMBARGANTE ÀS FLS. 11 PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS.

DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 269, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR (RPV) NO VALOR DE R\$ 30.546,73 (TRINTA MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), DE ACORDO COM CÁLCULO APRESENTADO ÀS FLS. 11.

JÁ QUE O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO GERA A CONDENAÇÃO DO VENCIDO AO PAGAMENTO DA SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM FULCRO NO ART. 20, §4º, CPC, CONDENO O EMBARGADO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), NO ENTANTO, SUSPENDO O RECOLHIMENTO DESSA VERBA, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA (RESSALVADA A HIPÓTESE DO ART. 12, DA LEI 1.060/50).

CERTIFIQUE-SE O DESFECHO DO PRESENTE INCIDENTE NOS AUTOS



PRINCIPAIS EM APENSO (120/2005, CÓD. 4092), COM CÓPIA DESTA DECISÃO.

TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE O CUMPRIMENTO DE TODAS AS DETERMINAÇÕES E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

ÀS PROVIDÊNCIAS

P. R. I. CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

JUSCIMEIRA/MT, 15 DE ABRIL DE 2011.

MELISSA DE LIMA ARAÚJO

JUÍZA DE DIREITO

**10267 - 2009 \ 433. Nr: 1305-77.2009.811.0048**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA MT

ADVOGADO: THAIS SUELEN GARCIA

REQUERIDO(A): DENER ARAÚJO CHAVES (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: VINÍCIUS VARGAS LEITE

ADVOGADO: GALIANA CAMPOS CASTRO

ADVOGADO: GUSTAVO ROBERTO CARMINATTI COELHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA

FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS SOB O N.º 433/2009 – (10267)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

VISTOS ETC.

MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

NESTA DATA PRESTEI INFORMAÇÕES AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

DETERMINO A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES REQUISITADAS PELO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ENVIANDO VIA MALOTE DIGITAL.

DE JACIARA PARA JUSCIMEIRA/MT, 05 DE MAIO DE 2011.

MELISSA DE LIMA ARAÚJO

JUÍZA DE DIREITO

**1652 - 2001 \ 157. Nr: 444-72.2001.811.0048**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: EDNELSON ZULIANI BELLO

REQUERIDO(A): EUSTÁQUIO PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO: ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS

DESPACHO: AUTOS SOB N.º. 444-72.2001.811.0048 (1652)

AÇÃO MONITÓRIA

VISTOS ETC.

DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 207/209, ITEM "A".

INTIME-SE O REQUERIDO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUMPRIR A DETERMINAÇÃO QUE LHE FORA IMPOSTA NA R. SENTENÇA DE FLS. 162/185.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

JUSCIMEIRA/MT, 10 DE MAIO DE 2011.

MELISSA DE LIMA ARAÚJO

JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 20287 Nr: 293-57.2011.811.0048**

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

INDICIADO(A): VALDEMIR PEREIRA VENTURA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ELIZETE MORALES BEZERRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA

FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N.º 293-57.2011 (20287)

INQUÉRITO POLICIAL

VISTOS E ETC.

CUIDA-SE DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA EM FAVOR DO INDICIADO FERNANDO SOUZA DA SILVA, ADUZINDO QUE ENCONTRA-SE PRESO NA CADEIA PÚBLICA DESTA COMARCA EM DECORRÊNCIA DA PRISÃO PREVENTIVA, PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES.

ALEGA, EM SÍNTESE, QUE O AQUI REQUERENTE DEVE SER POSTO EM LIBERDADE UMA VEZ QUE NÃO ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA, NA FORMA DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

OPORTUNIZADA A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELO INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS, SOB O FUNDAMENTO DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PELA VEDAÇÃO EXPRESSA DO ART. 44 DA LEI N.º 11.343/06 (FLS. 116/120).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE EXISTEM INDÍCIOS DE AUTORIA EM DESFAVOR DO ENTÃO AQUI REQUERENTE, DE ACORDO COM O RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE PRISÃO TEMPORÁRIA COM BUSCA E APREENSÃO (FLS. 42/44), BEM COMO, PELOS AUTOS DE APREENSÃO (FLS. 45/46) E CONSTATAÇÃO (FLS.47), ASSIM COMO PELOS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELOS INDICIADOS VALDEMIR PEREIRA VENTURA E PATRÍCIA BEM DA LUZ. VEJAMOS:

"QUE SIMARZINHO PEGA A DROGA DE UM INDIVÍDUO DE ALCUNHA GORDINHO NA CIDADE DE JACIARA E NA CIDADE DE SÃO PEDRO DA CIPA, O DEPOENTE NÃO SABE QUEM ELE PEGA.". (VALDEMIR PEREIRA VENTURA, FLS. 28).

"QUE A DEPOENTE TEM CONHECIMENTO QUE SIMARZINHO É TRAFICANTE HÁ TEMPO E QUE ELE BUSCA DROGA NA CIDADE DE JACIARA DE UM INDIVÍDUO CONHECIDO POR "GORDINHO" E EM SÃO PEDRO DA CIPA DE INDIVÍDUO QUE RESIDE NA PRIMEIRA RUA DE ASFALTO, PERTO DO MORRO DO BOMBEIRO. QUE A DROGA FICA ESCONDIDA DENTRO D CANAVIAL; QUE A DEPOENTE NÃO SABE NOME OU APELIDO DO TRAFICANTE, SOMENTE QUE ELE É NEGRO.". (PATRÍCIA BEM DA LUZ, FLS. 30).

ASSIM, VERIFICO QUE MERECE ACOLHIDA A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, UMA VEZ QUE EXISTEM INDÍCIOS DA AUTORIA DO CRIME PELO ENTÃO AQUI REQUERENTE, CONFORME TRANSCRITO ACIMA, BEM COMO QUE, EXISTINDO INDÍCIOS DA AUTORIA, E SENDO O REQUERENTE POSTO EM LIBERDADE, É CAPAZ DE PROVOCAR INSEGURANÇA A ORDEM PÚBLICA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

NESTES CASOS, NÃO É RECOMENDÁVEL A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, JÁ QUE, IN CASU, O PERICULUM LIBERTATIS CONCENTRA-SE NA NECESSIDADE DE SER RESTRINGIDA A SUA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO PARA QUE SEJA GARANTIDA A ORDEM PÚBLICA QUE SE ENCONTRA AMEAÇADA PELAS SUAS CONSTANTES INVESTIDAS CRIMINOSAS, UMA VEZ QUE JÁ É REEDUCANDO EM REGIME SEMI-ABERTO, ESTANDO A CONJUNTURA DOS FATOS APONTANDO PARA A CONVENIÊNCIA DA CUSTÓDIA.

O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSIM JÁ SE PRONUNCIOU:

"1. A PRISÃO PREVENTIVA PODERÁ SER DECRETADA COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA QUANDO HOUVER PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIO SUFICIENTE DE AUTORIA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

2. A PROVA DA MATERIALIDADE DO DELITO E OS VEEMENTES INDÍCIOS DE AUTORIA ENCONTRAM-SE NA POSSE PELO REQUERENTE E PELO OUTRO ACUSADO DO PRODUTO DO ROUBO, QUANDO DA PRISÃO EM FLAGRANTE, ALÉM DO RECONHECIMENTO PELA TESTEMUNHA PRESENCIAL E PELA VÍTIMA DOS ALUDIDOS DENUNCIADOS PELO DELITO.

3. DEMONSTRADA A PERICULOSIDADE DO REQUERENTE, NÃO APENAS PELA GRAVIDADE DO DELITO (FURTO), MAS PELA PERSEVERANÇA NA PRÁTICA DE CRIMES, TANTO QUE JÁ CUMPRIU PENA POR OUTRA INFRAÇÃO CRIMINAL, ALIADA À SUA CONDUTA ANTES E DEPOIS DO ILÍCITO, NÃO SE PODE DIZER QUE A CUSTÓDIA CAUTELAR IMPUGNADA NÃO ENCONTRA RESPALDO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, PREVENINDO A REPRODUÇÃO DE OUTROS FATOS DELITUOSOS E TAMBÉM ACAUTELANDO O MEIO SOCIAL COM A SEGREGAÇÃO



PREVENTIVA DE INDIVÍDUO COM A PERSONALIDADE COMPROVADAMENTE VOLTADA PARA A DELINQUÊNCIA.

4. DECISÃO MANTIDA, TENDO EM VISTA QUE A FUNDAMENTAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR ENCONTRA RESPALDO NA REALIDADE DOS FATOS E NAS PROVAS ATÉ ENTÃO COLHIDAS. 5. ORDEM DENEGADA." (HC 35638/SP, REL. MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª TURMA, JULGAMENTO UNÂNIME, DJ 6/12/2004) - DESTAQUEI.

"A GRAVIDADE DO DELITO E A PERICULOSIDADE DO AGENTE PODEM SER SUFICIENTES PARA MOTIVAR A SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRECEDENTES" (HC 36895/RS, REL. MIN. GILSON DIPP, 5ª TURMA, DJ 16/11/2004). (GRIFO NOSSO).

ADEMAIS, ADUZ O ART. 44 DA LEI N.º 11.343/06 QUE OS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 33, CAPUT E § 10, E 34 A 37 DESTES MESMO DISPOSITIVO LEGAL SÃO INAFIANÇÁVEIS E INSUSCETÍVEIS DE SURSIS, GRAÇA, INDULTO, ANISTIA E LIBERDADE PROVISÓRIA, VEDADA A CONVERSÃO DE SUAS PENAS EM RESTRITIVAS DE DIREITOS.

NESTE MESMO SENTIDO ENTENDE A JURISPRUDÊNCIA:

"PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. PARECER PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. PELAS PROVAS COLHIDAS NOS AUTOS, A MATERIALIDADE DO DELITO É INCONTROVERSA E OS INDÍCIOS APONTAM A AUTORIA DO PACIENTE. 2. CUSTÓDIA CAUTELAR FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL (ART. 312 E 313, I, DO CPP). 3. O ARTIGO 44, CAPUT, DA LEI DE TRÁFICO VEDA A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AO CRIME DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES. 4. PRECEDENTES DO TRF1ª REGIÃO, STF E STJ." (DO OPINATIVO MINISTERIAL - FLS. 85). 5. ORDEM DENEGADA. (TRF1 - HABEAS CORPUS: HC 68100 DF 2008.01.00.068100-0 - RELATOR(A): DESEMBARGADOR FEDERAL HILTON QUEIROZ - JULGAMENTO: 10/02/2009 - ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA TURMA - PUBLICAÇÃO: 03/03/2009 E-DJF1 P.236)

NOUTRA BANDA, A DEFESA DO ACUSADO MENCIONOU QUE O MESMO POSSUI RESIDÊNCIA FIXA E TRABALHO LÍCITO, PORÉM O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS É EQUIPARADO PELA LEGISLAÇÃO A CRIME HEDIONDO, OU SEJA, É DOTADO DE GRANDE REPROVAÇÃO, VISTO OS MALES QUE TEM CAUSADO A SOCIEDADE.

SENDO ASSIM, A COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA FIXA E EMPREGO POR PARTE DO ACUSADO NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEFERIR O PEDIDO DE LIBERDADE, CONFORME ENSINAMENTO EMANADO NO JULGADO ABAIXO:

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE ENTORPECENTES (ARTIGO 33-CAPUT, DA LEI N.º 11.343/06). PRISÃO EM FLAGRANTE VERIFICA-SE QUE A PACIENTE FOI PRESA EM FLAGRANTE, JUNTAMENTE COM DOIS CO-RÉUS, PELA PRÁTICA EM TESE DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS, OBTENDO O AUTO RESPECTIVO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL (FLS. 70/71), O QUE POSSUI PREVISÃO CONSTITUCIONAL (ARTIGO 5º-LXI, DA CF). O ÂMBITO ESTREITO DO HABEAS CORPUS NÃO COMPORTA APROFUNDADO EXAME DA PROVA, COMO ESBOÇADO NA INICIAL, EM RELAÇÃO À INVOCADA NEGATIVA DE AUTORIA. PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA NÃO CONSTITUEM OBSTÁCULO À MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PRÉVIA, NEM ATENTA ESTA CONTRA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. O DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS É EQUIPARADO A HEDIONDO PELA LEGISLAÇÃO, EXIGINDO MAIOR RIGOR EM SUA APURAÇÃO E REPRESSÃO, SENDO INSUSCETÍVEL DA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA A SEUS AUTORES, A TEOR DO ARTIGO 44, DA LEI N.º 11.343/06, O QUAL NÃO FOI REVOGADO PELA LEI N.º 11.464/07. O DELITO DE TRÁFICO É PERMANENTE E, COMO TAL, NÃO EXIGE A EXISTÊNCIA DE MANDADO DE BUSCA, NA FORMA DO ARTIGO 5º-XI, DA CF. CABE SALIENTAR QUE UM DOS POLICIAIS DEU CONTA DE QUE A PACIENTE JOGOU ATRÁS DE UM FREEZER UMA SACOLA COM AS DROGAS POSTERIORMENTE APREENHIDAS, AO PRESENTIR A AÇÃO INVESTIGATIVA. ASSIM, NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA A NÃO SER A DENEGAÇÃO DA ORDEM, UMA VEZ QUE O PACIENTE NÃO SOFRE CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM SUA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO. POR FIM, EM CONSULTA AO SITE DESTES TJRS, EM 22MAR2011, FOI OBTIDA A INFORMAÇÃO DE QUE OS AUTOS PRINCIPAIS, EM 16MAR2011, ESTÃO AGUARDANDO A PUBLICAÇÃO DA NOTA DE EXPEDIENTE N.º 95/2011, DISPONIBILIZADA NO DJ ELETRÔNICO EM 17MAR2011, CONSOANTE

CÓPIA IMPRESSA DA CONSULTA PROCESSUAL REALIZADA JUNTADA NA ÚLTIMA FOLHA DO PRESENTE FEITO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. (HABEAS CORPUS N.º 70040479503, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JOSÉ ANTÔNIO CIDADE PITREZ, JULGADO EM 24/03/2011)

CUMPRE SALIENTAR QUE CONFORME MENCIONADO ACIMA, EXISTEM NOS AUTOS INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, PORTANTO, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

DIANTE DO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DE FERNANDO DE SOUZA SILVA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E ARTIGO 44, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/06 (TRÁFICO DE ENTORPECENTES), PARA ASSIM GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL.

INOBTANTE O INDICIADO FERNANDO DE SOUZA SILVA TENHA APRESENTADO DEFESA PRELIMINAR, CERTIFIQUE-SE SE O MESMO FOI NOTIFICADO.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

DE JACIARA PARA JUSCIMEIRA/MT, 13 DE MAIO DE 2011.

MELISSA DE LIMA ARAÚJO

JUÍZA DE DIREITO

**578 - 1998 \ 134. Nr: 3-72.1993.811.0048**

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO DAMASCENA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N.º 134/1998 - CÓDIGO 578  
TENTATIVA DE HOMICÍDIO

VISTOS.

TRATA-SE DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA DE JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO FILHO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 310, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPP, BASEANDO-SE NO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E ALEGANDO QUE O ACUSADO É TRABALHADOR, TEM RESIDÊNCIA FIXA, NÃO ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A PREVENTIVA. JUNTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 135/175.

INSTADA A SE MANIFESTAR, A ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PROVISÓRIA, EIS QUE NECESSÁRIA PARA GARANTIR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL (FLS. 177/179).

É O SUCINTO RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A PRISÃO PREVENTIVA SÓ PODE SER DECRETADA "QUANDO HOVER PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA" (ART. 312, IN FINE, DO CPP). A PRIMEIRA EXIGÊNCIA REFERE-SE À MATERIALIDADE DO CRIME, OU SEJA, À EXISTÊNCIA DO CORPO DE DELITO QUE PROVA A OCORRÊNCIA DO FATO CRIMINOSO.

EXIGE-SE, AINDA, PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA "INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA". CONTENTA-SE A LEI, AGORA, COM SIMPLES INDÍCIOS, ELEMENTOS PROBATÓRIOS MENOS ROBUSTOS QUE OS NECESSÁRIOS PARA A PRIMEIRA EXIGÊNCIA. NÃO É NECESSÁRIO QUE SEJAM INDÍCIOS CONCLUDENTES E UNÍVOCOS, COMO SE EXIGE PARA A CONDENAÇÃO; NÃO É PRECISO QUE GEREM A CERTEZA DA AUTORIA.

IN CASU, A MATERIALIDADE DO DELITO RESTOU COMPROVADA PELA PORTARIA DE FLS. 05, VEZ QUE O CRIME NÃO DEIXOU VESTÍGIOS E OS INDÍCIOS DO CRIME APONTAM PARA O REPRESENTADO, CONFORME SE CONSTATA PELOS TERMOS DE DECLARAÇÕES DA VÍTIMA E PELAS TESTEMUNHAS, NAS QUAIS SE RELATAM ÀS FLS. 06/08 QUE O ACUSADO DESFERIU DISPAROS DE ARMA DE FOGO CONTRA A VÍTIMA APÓS DISCUSSÃO.

PROVADA A EXISTÊNCIA DO CRIME E HAVENDO INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, A PRISÃO PREVENTIVA PODERÁ SER DECRETADA APENAS COMO "GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DA ORDEM



ECONÔMICA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, OU PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL". O CONCEITO DE ORDEM PÚBLICA NÃO SE LIMITA SÓ A PREVENIR A REPRODUÇÃO DE FATOS CRIMINOSOS, MAS TAMBÉM A ACAUTELAR O MEIO SOCIAL E A PRÓPRIA CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA EM FACE DA GRAVIDADE DO CRIME E DE SUA REPERCUSSÃO, CABENDO AO PODER JUDICIÁRIO ACAUTELAR E GARANTIR A ORDEM PÚBLICA ATRAVÉS DE MEDIDAS COMO A PRISÃO PREVENTIVA.

DESTARTE, A SEGREGAÇÃO CAUTELAR DO REPRESENTADO DEVE SER MANTIDA, POIS O MESMO EM LIBERDADE PODE NOVAMENTE SE EVADIR, COMO JÁ O FEZ UMA VEZ, POR MAIS DE DEZESSETE ANOS, ANTE A GRAVIDADE DO DELITO PRATICADO, FRUSTRANDO, ASSIM A APLICAÇÃO DA LEI PENAL.

VERIFICA-SE QUE O ACUSADO EVADIU-SE DO DISTRITO DA CULPA LOGO APÓS A PRÁTICA DO CRIME, NÃO SENDO ENCONTRADO PELA AUTORIDADE POLICIAL PARA SER OUVIDO SEQUER NA FASE DE INQUÉRITO POLICIAL. ASSIM, SE O PROCESSO SE ARRASTA POR LONGO PERÍODO, "COMPROMETENDO O RAZOÁVEL", COMO ALEGA A ILUSTRE DEFESA TÉCNICA, TAL FATO SE DEU PELA PRÓPRIA CONDUTA DO ACUSADO, QUE SE FURTOU À APLICAÇÃO DA LEI PENAL.

QUANTO À ADMISSIBILIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA, ESTA É PERMITIDA NOS CRIMES DOLOSOS PUNIDOS COM RECLUSÃO. A TENTATIVA DE HOMICÍDIO É CRIME PUNIDO PELO CP COM PENA DE RECLUSÃO, ADMITINDO A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.

POR OUTRO LADO, O FATO DO ACUSADO AFIRMAR QUE TRABALHA E POSSUI RESIDÊNCIA FIXA, POR SI SÓ, NÃO DESAUTORIZA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR, VEZ QUE ESTA TEM OUTROS FUNDAMENTOS.

ADEMAIS, O COMPROVANTE DE ENDEREÇO JUNTADO ÀS FLS. 136 ESTÁ EM NOME DE DONALVA MARIA DE CARVALHO, PESSOA ESTRANHA NOS AUTOS ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO FILHO, POR ENTENDER QUE SE ENCONTRAM PRESENTES OS FUNDAMENTOS DOS ARTS. 311 E 312, DO CPP, SENDO NECESSÁRIA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PARA A GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL.

OUTROSSIM, CONSIDERANDO A ANUÊNCIA DO JUÍZO DE QUIRINÓPOLIS/GO ÀS FLS. 127 PARA O RECAMBIAMENTO DO DETENTO A ESTA COMARCA, OFICIE-SE À POLINTER (FLS. 123), COMUNICANDO TAL ANUÊNCIA PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À TRANSFERÊNCIA DO ACUSADO.

CERTIFIQUE-SE QUANTO À JUNTADA DA PRECATÓRIA COM A FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DO RÉU DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, BEM COMO O DECURSO DO PRAZO PARA RECURSO.

INTIME-SE.

CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRA-SE.

JUSCIMEIRA/MT, 18 DE ABRIL DE 2011.

MELISSA DE LIMA ARAÚJO

JUÍZA DE DIREITO

#### **PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**4231 - 2005 \ 148. Nr: 456-47.2005.811.0048**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSEFA FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: REYNALDO BOTELHO DA FONSEÇA ACCIOLY JR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: AUTOS SOB Nº. 148/2005 - (4231)

APOSENTADORIA POR IDADE

VISTOS ETC.

TRATA-SE DE PEDIDO EFETUADO POR JOSEFA FERREIRA ALBUQUERQUE DE PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE R\$ 2.545,47 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), REFERENTE AOS JUROS DA DATA DO PEDIDO DE

EXECUÇÃO(30/09/2008) ATÉ A INCLUSÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EFETIVO PAGAMENTO (26/05/2010).

INTIMADO A SE MANIFESTAR, O REQUERIDO IMPUGNOU À EXECUÇÃO COMPLEMENTAR, UMA VEZ QUE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONCEDIDO, FOI IMPLANTADO COM PAGAMENTOS ADMINISTRATIVOS A CONTAR DE 16/09/2006, DATA SEGUINTE DA HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 143.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

COMO É CEDIÇO, DE ACORDO COM O ART. 100, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO SE EXPEDEM PRECATÓRIOS NA FORMA PRECONIZADA NO ARTIGO 100, § 1º, QUANDO SE TRATA DE DÍVIDA DE PEQUENO VALOR, E NATUREZA ALIMENTAR, COMO É O CASO DOS AUTOS. PARA SATISFAÇÃO DESTAS DÍVIDAS EXISTE O REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR, SENDO SUA ÚNICA DIFERENÇA A MAIOR CELERIDADE NO SEU ADIMPLEMENTO.

DESTA FORMA, NÃO EXISTE UMA DIFERENCIAÇÃO CRUCIAL ENTRE O SISTEMA DE PRECATÓRIOS E O REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR, SENDO ESTE ESPÉCIE DAQUELE.

DENOTA-SE QUE, POR TRATAR-SE DA FAZENDA PÚBLICA, VÁRIAS PRERROGATIVAS EXISTEM, E QUE DEVEM SER RESPEITADAS, ENTRE ELAS O PRAZO PARA O PAGAMENTO, QUE NO CASO DO PRECATÓRIO É ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE EM QUE FOI INCLUSO (ART. 100, § 1º), E NO DE PEQUENO VALOR, DE ACORDO COM O ARTIGO 17 DA LEI DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, É DE ATÉ 60 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DO OFÍCIO REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR.

VERIFICA-SE AINDA, QUANTO AO SISTEMA DE PRECATÓRIOS, QUE ESTES NÃO VENCERÃO JUROS, SENDO APENAS ATUALIZADOS MONETARIAMENTE NO PERÍODO DE SUA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO, ATÉ O EFETIVO ADIMPLEMENTO, ISTO PORQUE, POSSUEM PRAZO PARA EFETUAR O PAGAMENTO, E PORTANTO, NÃO ESTÃO INADIMPLENTES.

DE ACORDO COM ENTENDIMENTO PACÍFICO JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SOMENTE É POSSÍVEL A REQUISIÇÃO, A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS JÁ EFETUADOS, QUANDO HOVER ERRO MATERIAL OU ARITMÉTICO OU DE INEXATIDÃO DOS CÁLCULOS (ADIN 1098, MARCO AURÉLIO, DJ DE 25.10.96).

OUTROSSIM, A EMENDA CONSTITUCIONAL 37/2002, ACRESCENTOU O § 4º, AO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSOLIDANDO A ORIENTAÇÃO DO STF SOBRE O TEMA, VEDANDO A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR OU SUPLEMENTAR DE VALOR PAGO.

VEJAMOS DECISÕES NESTE SENTIDO:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 2. PRECATÓRIOS. JUROS DE MORA. 3. ART. 100, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REDAÇÃO ANTERIOR À EMENDA 30, DE 2000. 4. INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. APRESENTAÇÃO ATÉ 1º DE JULHO, DATA EM QUE TERÃO SEUS VALORES ATUALIZADOS. 5. PRAZO CONSTITUCIONAL DE PAGAMENTO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE. 5. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA, QUANDO NÃO HÁ ATRASO NA SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS. 5. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO."(STF. TRIBUNAL PLENO. RE 298.616/SP, REL. MIN. GILMAR MENDES, DJ 03.10.2003)

"CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E O EFETIVO PAGAMENTO. CF ART. 100, § 1º (REDAÇÃO DADA PELA EC 30/2000) HIPÓTESE EM QUE NÃO INCIDEM JUROS MORATÓRIOS, POR FALTA DE EXPRESSA PREVISÃO NO TEXTO CONSTITUCIONAL E ANTE A CONSTATAÇÃO DE QUE, AO OBSERVAR O PRAZO ALI ESTABELECIDO, A ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO NÃO PODE SER TIDA POR INADIMPLENTE. ORIENTAÇÃO, ADEMAIS, JÁ ASSENTADA PELA CORTE O EXAME DA NORMA CONTIDA NO ART. 33 DO ADCT. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO." (ACÓRDÃO UNÂNIME. 1ª TURMA. RE 305.186/SP, REL. MIN. ILMAR GALVÃO, DF 18/10/2002)

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. JUROS MORATÓRIOS. APLICAÇÃO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A FEITURA DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. DESCABIMENTO. ECURSO IMPROVIDO. 1. NÃO INCIDEM JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A CONFECÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU DO OFÍCIO REQUISITÓRIO. 2. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.(SIC, STJ, AGRG NO RESP 988.994/CE, REL. MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), SEXTA TURMA, JULGADO EM 07/10/2008, DJE 20/10/2008)



"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. 2. POR POSSUIREM A MESMA NATUREZA, NÃO HÁ DIRERENCIAÇÃO ENTRE PRECATÓRIO E REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV, QUANTO À INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. 3. AGRAVO REGIMENTAL QUE SE NEGA PROVIMENTO." (SIC, STF, AGR.REG. AGR. INS. 618.770-9, RIO GRANDE DO SUL, RELATOR MINISTRO GILMAR MENDES, DJE Nº 041, DIVULGAÇÃO EM 06.03.2008. EMENTÁRIO Nº 2310-9).

CABE SALIENTAR QUE EVENTUAIS JUROS MORATÓRIOS, QUANDO DEVIDOS, DIZEM RESPEITO AO VALOR PRINCIPAL DO DÉBITO, NÃO SE PODENDO COGITAR DE SUA COBRANÇA, TAMBÉM, ENTRE A DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO E A INCLUSÃO DO PRECATÓRIO/OFFÍCIO REQUISITÓRIO, POIS INEXISTE NESSE PERÍODO MORA PARA O ENTE PÚBLICO, CONSIDERANDO O PRÓPRIO SISTEMA DE PRECATÓRIO, TAMPOUCO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, SE REALIZADO O PAGAMENTO DO PRECATÓRIO PRINCIPAL DENTRO DO PRAZO CONSTITUCIONAL.

VERIFICA-SE AINDA, POR MEIO DO EXTRATO DE PAGAMENTO JUNTADO ÀS FLS. 121/122, QUE OS VALORES PAGOS FORAM ATUALIZADOS MONETARIAMENTE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 100, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

COMO JÁ DITO ALHURES, HOMOLOGADO O CÁLCULO, EXPEDIDO O REQUISITÓRIO PARA PAGAMENTO, APÓS O RECEBIMENTO A FAZENDA PÚBLICA POSSUI O PRAZO DE 60 DIAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO, NÃO CABENDO FALAR EM INADIMPLEMENTO NO CASO, NÃO CORREM JUROS, CONFORME PLEITEADO PELO AUTOR, DEVENDO SER APENAS ATUALIZADO O VALOR MONETARIAMENTE, COMO OCORREU NO CASO EM TELA.

INSTADO A SE MANIFESTAR, O AUTOR REQUEREU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR, NÃO PUGNANDO PELA ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO APRESENTADO, SENDO QUE QUANDO INFORMADO DO DEPÓSITO DOS VALORES, REQUEREU SEU LEVANTAMENTO, DANDO POSTERIOR QUITAÇÃO NÃO SE INSURGINDO QUANTO AO VALOR RECEBIDO.

PORANTO, ENTENDO ESTAR PRECLUSO SEU PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO, EIS QUE COMO JÁ SALIENTADO, DEU PLENA, GERAL E IRRESTRITA QUITAÇÃO AOS VALORES RECEBIDOS EM PAGAMENTO, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 131 E RECIBO DE FLS. 132.

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 135/137, E POR ENTENDER QUE NADA MAIS É DEVIDO AO REQUERENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, PELO SEU TOTAL PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

P. R. I. CUMRA-SE.

JUSCIMEIRA/MT, 08 DE ABRIL DE 2011.

MELISSA DE LIMA ARAÚJO  
JUÍZA DE DIREITO

**10481 - 2010 \ 64. Nr: 126-74.2010.811.0048**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): TAIS REGINA MAZARO CANGANI

ADVOGADO: JOELCIO TICIANEL

IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS SOB N.º 126-74.2010 (10481)  
MANDADO DE SEGURANÇA

VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE MANDO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR TAIS REGINA MAZARO CANGANI EM FACE DE VALDECIR LUIZ COLLE – PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, VISANDO SER NOMEADA EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA MUNICIPALIDADE.

O PROCESSO SEGUIU SEU TRÂMITE NORMAL ATÉ QUE ÀS FLS.65/75, FOI PROFERIDA SENTENÇA, NA QUAL FOI DENEGADA A SEGURANÇA PARA DETERMINAR A NOMEAÇÃO E A POSSE DA AUTORA NO CARGO DE ENFERMEIRA-PADRÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA/MT.

ENTRETANTO, CONFORME CONSTA NA SENTENÇA (FLS.75), O DISPOSITIVO ENCONTRA-SE CONTRADITÓRIO, UMA VEZ QUE, APESAR DE DENEGADA A SEGURANÇA CONTRA QUE O PEDIDO DA AUTORA, CONTA HAVER SIDO JULGADO PROCEDENTE SEU PEDIDO INICIAL.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

O ARTIGO 463 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ESTABELECE AS SITUAÇÕES EM QUE PODERÁ SER ALTERADA A SENTENÇA NOS CASOS EM QUE OCORRER ERRO MATERIAL, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ART. 463. PUBLICADA A SENTENÇA, O JUIZ SÓ PODERÁ ALTERÁ-LA: (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.232, DE 2005)

I - PARA IHE CORRIGIR, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE, INEXATIDÕES MATERIAIS, OU IHE RETIFICAR ERROS DE CÁLCULO;

II - POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

CONFORME AUTORIZAÇÃO DO DIPLOMA LEGAL ACIMA MENCIONADO O JUIZ DE OFÍCIO PODERÁ MESMO APÓS A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA ALTERÁ-LA CASO SE VERIFIQUE ALGUM ERRO MATERIAL.

NO CASO EM COMENTO, A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DECLAROU FOI PUBLICADA VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2011, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUORA.

TODAVIA, CONFORME SE VERIFICA NA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA, TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DEMONSTRAM QUE A AUTORA NÃO POSSUI DIREITO LÍQUIDO E CERTO CAPAZ CONCEDER-LHE A SEGURANÇA PLEITEADA, RAZÃO PELA QUAL ESSA FOI DENEGADA CONFORME DISPOSITIVO EM DESTAQUE ÀS FLS.75.

DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 463 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO A RETIFICAÇÃO DA SENTENÇA, PARA MODIFICAR A SENTENÇA DEVENDO CONSTAR EM SEU DISPOSITIVO O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DENEGO A SEGURANÇA À IMPETRANTE, CONFIRMANDO A LIMINAR CONCEDIDA INICIALMENTE, DECIDINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE AS PARTES DA PRESENTE DECISÃO.

DECORRIDO IN ALBIS O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA.

APÓS ARQUIVE-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

CUMRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

JUSCIMEIRA, 13 DE MAIO DE 2011.

MELISSA DE LIMA ARAÚJO  
JUÍZA DE DIREITO

**10375 - 2010 \ 15. Nr: 35-81.2010.811.0048**

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. DA S. O. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER

INTIMAÇÃO: PROCEDER COM A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA NO PRAZO LEGAL EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTA JUDICIAIS NO VALOR DE R\$ 642,39 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME CÁLCULO ANEXADO AOS AUTOS.

**892 - 2000 \ 96. Nr: 242-32.2000.811.0048**

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ATÍLIO CARLITO BORTOLAI (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

REQUERIDO(A): ERENO GIACOMELLI DOS SANTOS (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER

INTIMAÇÃO: PROCEDER COM A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA QUE NO PRAZO LEGAL EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTA JUDICIAIS NO VALOR DE R\$ 351,70



(TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS), CONFORME CÁLCULO ANEXADO AOS AUTOS.

**VARA ÚNICA**

**JUIZ(A):MELISSA DE LIMA ARAÚJO**  
**ESCRIVÃO(Ã):ELIANE ROSA CAMPOS**  
**EXPEDIENTE:2011/46**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**3712 - 2005 \ 10. Nr: 66-77.2005.811.0048**

AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AMAZÔNIA - ELETRONORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA

ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA

ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA

ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE NASSIM ABDO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ALEXANDRE GIR GOMES

ADVOGADO: CLÁUDIO GOMES

DESPACHO: AUTOS SOB N.º 2005/10 (3712)

CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

VISTOS, ETC.

INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A RESPEITO DO LAUDO DE FLS.306/323.

CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

JUSCIMEIRA, 10 DE MAIO DE 2011.

MELISSA DE LIMA ARAÚJO

JUÍZA DE DIREITO

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**1248 - 2001 \ 25. Nr: 70-56.2001.811.0048**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ADÃO RIBEIRO DE ALMEIDA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: EDNELSON ZULIANI BELLO

DESPACHO: AUTOS SOB N.º 2001-25 (1248)

EMBARGOS

VISTOS, ETC.

CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE FLS.155, DEFIRO A VISTA DOS AUTOS AO DR.EDNELSON ZULIANI BELLO, CONFORME REQUERIDO NO ITEM "C" DA PETIÇÃO DE FLS.147/149.

INTIME-SE.

CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

JUSCIMEIRA, 10 DE MAIO DE 2011.

MELISSA DE LIMA ARAÚJO

JUÍZA DE DIREITO

**1696 - 2002 \ 8. Nr: 29-55.2002.811.0048**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA.

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO

REQUERIDO(A): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO

ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO

DESPACHO: AUTOS SOB N.º 8/2002 (1696)

EMBARGOS À EXECUÇÃO

VISTOS ETC.

DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE FLS. 154/158.

INTIME-SE O REQUERIDO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUMPRIR A DETERMINAÇÃO QUE LHE FORA IMPOSTA NA R. SENTENÇA DE FLS. 135/147.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

JUSCIMEIRA/MT, 10 DE MAIO DE 2011.

MELISSA DE LIMA ARAÚJO

JUÍZA DE DIREITO

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**400 - 1999 \ 490. Nr: 225-30.1999.811.0048**

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GUIDONE ROMEU DALLASTRA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ELIEL ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: ADÃO BENEDITO DA SILVA

ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

DESPACHO: AUTOS SOB N.º 1999/490 (400)

CAUTELAR INOMINADA

VISTOS, ETC.

INTIMEM-SE OS DRS. ELIEL ALVES DE SOUSA E PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A RESPEITO DO DEPOSITO DE FLS.306, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

JUSCIMEIRA, 05 DE MAIO DE 2011.

MELISSA DE LIMA ARAÚJO

JUÍZA DE DIREITO

**6139 - 2006 \ 405. Nr: 888-32.2006.811.0048**

AÇÃO: OPOSIÇÃO->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTÔNIO STRATIS

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN

ADVOGADO: DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO

REQUERIDO(A): CENTRAL DE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO

ADVOGADO: LÉYA SOUZA DA CRUZ

DESPACHO: AUTOS SOB N.º 2006/405 (6139)

AÇÃO DE OPOSIÇÃO

VISTOS, ETC.

CONFORME CERTIDÃO DE FLS.329, DURANTE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À DECISÃO DE FLS.308/312, O FEITO ESTEVE COM CARGA AO ADVOGADO DA REQUERIDA, O QUE EM TESE, IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA PARTE VENCIDA, SENDO ASSIM, DEVOLVO O PRAZO RECURSAL A PARTE REQUERENTE.

INTIMEM-SE.

CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

JUSCIMEIRA, 10 DE MAIO DE 2011.

MELISSA DE LIMA ARAÚJO

JUÍZA DE DIREITO

**PROCESSO N.º 2010/02 – COD. 10432**

INTIMAÇÃO DA DOUTORA PRISCILA BOSCO DE OLIVEIRA LOPES, DO R. DESPACHO, ASEGUR TRANSCRITO: "VISTOS, DEFIRO O PEDIDO, MEDIANTE O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO. NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZE DE 10 (DEZ) DIAS, RETORNEM AO ARQUIVO. JUSCIMEIRA/MT, 17/05/2011. MELISSA LIMA ARAÚJO – JUÍZA DE DIREITO.

Comarca de Marcelândia

**Diretoria do Fórum****Editais**

EDITAL 01/2011

I PROCESSO SELETIVO MEDIANTE APLICAÇÃO DE PROVAS COM VISTAS À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA NA COMARCA DE MARCELÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO

A JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE MARCELÂNDIA, DRA. PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a determinação superior, conforme Pedido de Providências nº 76/2011 - ID. 228.832, considerando que no último concurso não houve número suficiente de candidatos aprovados para suprir a necessidade de todas as Comarcas; considerando a não realização de concurso público para o cargo de Oficial de Justiça e a necessidade de aplicação do Princípio da Continuidade do Serviço Público; na forma das normas contidas no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, torna pública a realização do Processo Seletivo, mediante aplicação de provas, com vista à contratação temporária de profissional de nível superior e médio, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo Seletivo será regido por este Edital, e promovido pela Juíza Diretora do Fórum com o apoio da Gerência Setorial de Concursos Públicos da Coordenadoria de Recursos Humanos.

1.2 O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidato para o exercício do cargo de Oficial de Justiça.

1.3 O Processo Seletivo constará somente de Prova Objetiva, em conformidade com o item 5 deste Edital.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses.

O CONTRATADO não terá vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, uma vez que, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c com a Lei Estadual n. 04/90, a contratação é por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

1.5 É vedada a contratação de servidor público Federal, Estadual ou Municipal, bem como de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, de acordo com a Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

1.6 Os servidores contratados temporariamente não poderão:

- receber atribuições, funções ou encargos não previstas no presente Edital;
- ser nomeados ou designados, ainda que precariamente ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- ser novamente contratado antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do contrato anteriormente firmado com fundamento na Lei 8.745/93.

**CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA**

**REQUISITOS:** certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, ou equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), devidamente registrado na Secretaria de Educação, Noções de Direito e Informática.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Fazer citações, intimações, notificações, prisões, sequestros, arrestos, penhoras, separação de corpos, integração e reintegração de posse, avaliações e demais medidas determinadas pelo Juiz. Proceder à avaliação, a guarda e conservação de bens, quando necessário, nos moldes da legislação em vigor. Cumprir mandados e elaborar documentos relativos, constatar, averiguar e fiscalizar as questões ligadas às crianças e adolescentes, controlar a manutenção de frota, elaborar a avaliação judicial e efetuar o leilão.

**2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

2.1 Constituem requisitos básicos para contratação temporária:

- ter sido aprovado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital;
- ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (se do sexo masculino);
- possuir a qualificação mínima exigida para o cargo a que concorre;
- ter idade mínima de 18 anos completos na data do ato da posse;
- apresentar declaração firmada pelo próprio candidato da qual conste não haver sofrido penalidade disciplinar no exercício de cargo ou função pública;
- não estar no exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- não possuir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, de acordo com a Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.
- Não possuir antecedentes criminais e não estar sendo demandado em ação de natureza cível.

**3. DA INSCRIÇÃO**

3.1 Antes de inscrever-se o candidato deverá certificar de que preenche todos os requisitos constantes deste Edital;

3.2 As inscrições serão realizadas gratuitamente e recebidas, exclusivamente, no endereço da Comarca, no período de 11.5 a 17.5.2011, no horário das 12h às 19h.

3.3 O pedido de inscrição será dirigido a Juíza Diretora do Fórum, podendo ser realizada pessoalmente, ou por meio de um procurador devidamente habilitado, ou, também, pelo correio, o qual deverá ser postado até o dia 17.5.2011, comprovado por meio de carimbo de postagem dos correios.

3.4 Será permitida a inscrição por procuração pública ou particular, com o reconhecimento público de autenticidade da assinatura, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato, e apresentação da carteira de identidade do procurador.

3.5 No ato da inscrição, o candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição cujo modelo consta do Anexo II.

3.5.1 Após preenchimento da Ficha de Inscrição o candidato deverá entregá-la no local de inscrição, juntamente com uma foto 3x4 e cópia do documento de identidade, onde lhe será entregue o respectivo comprovante de inscrição.

3.5.2 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização das provas.

3.6 As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à instituição o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos e o que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.7 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, por meio de fax ou pelo correio eletrônico.

3.8 A candidata casada deverá inscrever-se com o nome que possuir na data da inscrição e, em caso de discordância entre esse nome e o da identificação, deverá apresentar no dia da realização da prova, além da fotocópia da mesma cédula, cópia da certidão de casamento ou da decisão judicial que justifique a discordância.

3.9 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar atendimento especial para tal fim.

3.9.1 Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração da prova.

3.10 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas de condições estabelecidas neste Edital, das instruções específicas para exercer o cargo e das demais informações que porventura venham a ser divulgadas, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.11 Não será cobrada taxa de inscrição.

**4. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES**



4.1 Será disponibilizada no átrio do Fórum, no dia 18.5.2011, uma lista com as inscrições preliminarmente deferidas, considerando-se indeferidas as que não constarem da relação.

4.2 Do indeferimento da inscrição caberá pedido de reconsideração, acompanhado de prova pré-constituída, dirigida à Juíza responsável pela Vara Única e Juizado Especial Cível ou Criminal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado, devendo ser entregue no local e horário em que foram realizadas as inscrições.

## 5. DA PROVA

5.1 O Processo Seletivo será realizado em uma única etapa, mediante aplicação de prova objetiva que conterà 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, tendo cada uma 05 (cinco) alternativas de respostas, das quais apenas uma será considerada correta.

### 5.2. OFICIAL DE JUSTIÇA – (Nível Médio)

Questões/Tipo	Área de Conhecimento	Número de Questões
Objetiva	Língua Portuguesa	10
	Matemática	10
	Noções de Informática	10
	Conhecimentos Específicos	20

5.2 Na correção da Prova Objetiva todas as questões terão o mesmo valor.

5.3 As questões da Prova Objetiva versarão sobre o programa que constitui o Anexo I Edital.

5.4 A Prova Objetiva terá duração de 04 (quatro) horas, no máximo.

5.5 A Prova Objetiva será aplicada no dia 29.5.2011, das 08h às 12h, em local a ser divulgado pela Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Marcelândia.

5.6 O candidato deve comparecer ao local designado para realização das provas com antecedência mínima de meia hora do horário fixado para seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de comprovante de inscrição e de documento de identidade original.

5.7 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

5.8 Só será permitido o acesso à sala de prova ao candidato que apresentar o documento de identidade, cujo número registrou na Ficha de Inscrição.

5.8.1 Serão considerados documentos de identidade: carteira expedida por Comando Militar, Secretaria de Segurança Pública, Instituto de Identificação ou Corpo de Bombeiro Militar; carteira expedida por órgão fiscalizador de exercício profissional (ordem, conselho etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, valha como identidade; carteira de trabalho e previdência social; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e dentro do prazo de validade).

5.8.2 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

5.9 O candidato que se retirar do ambiente de provas não pode retornar em hipótese alguma.

5.10 Os três últimos candidatos que permanecerem na sala das provas deverão retirar-se do local simultaneamente.

5.11 Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado.

5.12 O candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

5.12.1 O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do

certame.

5.13 Não serão permitidas, durante a realização das provas, comunicação entre candidatos, nem utilização de livro, anotação, impresso ou qualquer outro material de consulta.

5.14 O candidato deverá assinalar as respostas em folha apropriada, com caneta esferográfica azul ou preta, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e na capa do caderno de questões personalizado. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

5.14.1 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

5.15 Será nula a resposta dada pelo candidato quando:

- a) a folha de respostas apresentar emenda e/ou rasuras, ainda que legíveis;
- b) a questão apresentar mais de uma opção assinalada;
- c) não estiver assinalada na folha de respostas;
- d) preenchida fora das especificações.

5.16 O candidato somente pode retirar-se do local de realização das provas, levando o caderno de provas, no decurso dos últimos 30 (trinta) minutos anteriores ao horário previsto para o seu término.

5.17 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que, durante a sua realização:

- a) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para execução das provas;
- b) utilizar-se de livro, calculadora e/ou equipamento similar, dicionário, nota e/ou impresso que não forem expressamente permitidos e/ou que se comunicar com outro candidato;
- c) for surpreendido dentro da sala de prova portando telefone celular, gravador, receptor, pager, notebook e/ou equipamento similar;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, autoridade presente e/ou demais candidatos;
- e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- f) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando folha de respostas e/ou folha de texto definitivo;
- i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas, na folha de rascunho e/ou na folha de texto definitivo;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- k) utilizar ou tentar utilizar meio fraudulento ou ilegal para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo.

5.18 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

5.19 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou autoridade presente, informações referentes ao seu conteúdo e/ou critérios de avaliação e de classificação.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 A nota de cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de resposta, será igual a 02 (dois) pontos, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito definitivo da prova.

6.2 O cálculo da nota da prova objetiva será igual à soma algébrica dos pontos obtidos nos itens que a compõem.

6.3 Serão eliminados do Processo Seletivo os candidatos que obtiverem nota inferior a 50 (cinquenta) pontos.

6.4 Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com a ordem decrescente da nota final.

## 7. DOS RECURSOS

7.1 Caberá Recurso sobre indeferimento de Inscrição, sobre o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva e sobre o Resultado Final do Processo





ser retificados ou ratificados, processando-se o resultado da Prova Objetiva.

7.5 Se o exame de recurso resultar em anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente será creditada a todos os candidatos, independente de terem recorrido.

7.6 Em hipótese alguma serão aceitos pedido de revisão de recurso, recurso de recurso e/ou de gabarito definitivo.

7.7 A síntese da análise de cada Recurso, se deferido ou indeferido, assim como o local da ciência do parecer de todos os Recursos, serão divulgados pelo Juiz Diretor do Fórum na Comarca para o qual se inscreveu.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 A divulgação da relação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo será feita por meio de Edital a ser fixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

8.2 Nas publicações das listagens dos resultados do Processo Seletivo constarão sempre os nomes dos candidatos, em ordem de classificação.

8.3 Na hipótese de empate será dada preferência ao candidato que, pela ordem de prioridade:

- a) Tiver maior idade, dentre os candidatos idosos maiores de 60 (sessenta) anos, na forma do parágrafo único do artigo 27 e do artigo 1º da Lei 10.741/2003;
b) Obtiver maior nota em Conhecimentos Específicos;
c) Obtiver maior nota em Português;
d) Tiver maior idade, dentre os candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os candidatos selecionados serão contratados por ordem de classificação.

9.2 Os candidatos selecionados deverão comparecer na Comarca até 02 (dois) dias após a publicação do resultado no átrio do Fórum, munidos dos documentos descritos no campo 9.4.

9.3 O candidato que não se apresentar no prazo mencionado no item anterior será considerado desistente e sua vaga preenchida por outro candidato aprovado para o cargo, conforme a ordem de classificação.

9.4 No ato da contratação será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cadastro de Dados Pessoais, juntamente com fotocópia dos documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor, PIS/PASEP, Carteira de Reservista e Certidão de Nascimento/Casamento);
b) Certidão fornecida pela Justiça Estadual comprovando a inexistência de condenação criminal;
c) Fotocópia do Atestado de Conclusão do curso ou Diploma ou Atestado de Escolaridade;
d) 02 fotos 3x4;
e) Declaração de Relação de Parentesco devidamente datada e assinada.
f)

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação prévia das normas contidas no presente Edital;

10.2 Todos os candidatos deverão apresentar documento de identificação com foto no dia da Prova Objetiva.

10.3 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo no átrio do Fórum.

10.4 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do Processo Seletivo, porventura suscitadas, deverão ser encaminhados, por escrito, a Juíza Diretora do Fórum.

Marcelândia-MT, 09 de maio de 2011.

Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito e Diretora do Foro

\* Os Anexos I e II encontram-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui
Anexo

Comarca de Nobres

Vara Única

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Nobres - MT
JUIZO DA Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 326-43.2007.811.0030 – CÓDIGO 13931

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): Ministério Público Estadual

RÉU(S): Ferguson Rodrigues da Silva

: FERGSON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, desempregado, nascido aos 29/05/1987, em Alto Paraguai/MT., filho de Francisco Rodrigues do Nascimento e Deuzuita Oliveira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO FERGSON RODRIGUES DA SILVA de conformidade com o despacho e com a Denúncia, abaixo transcritos em resumo, para no prazo legal de 10 (dez) dias, responder a acusação, por escrito, cientificando-o do inteiro teor da referida denúncia.

OBSERVAÇÃO: Devendo o acusado manifestar se pretende constituir advogado ou se não tem condições financeiras para tanto.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, denuncia Ferguson Rodrigues da Silva, acima qualificado, por ter no dia 15 de março de 1987, por volta das 14 horas em sua residência localizada às margens do Rio Nobres, em Rosário Oeste/MT., sido surpreendido ocultando coisa que sabia ser produto de crime a saber, uma motocicleta marca HONDA, modelo CG, placa JYY-2912, de chassi n. 9C21C2500XR221922, ano 199, descrita no Auto de Apreensão de fls 12 e avaliada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - Auto de Avaliação de fls. 13. A referida motocicleta pertencente à vítima Emilicio Hermes de Amorim, fora futada da porta da lanchonete Talismã em data não precisa. O denunciado afirma que trocou a motocicleta com a pessoa conhecida apenas por PAULO, sem qualquer documento, por um terreno no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), localizado no Jardim Petropolis em Nobres/MT, valor este aquém do avaliado, o que revela indícios suficientes do dolo direito do agente. Assim foi denunciado FERGSON RODRIGUES DA SILVA, como incurso no caput do art. 180, do Código Penal.

DECISÃO/DESPACHO: Fls. 77: "Visto etc. Expeça-se edital para citação do réu, com prazo de 15 (quinze) dias, consoante estabelece o art. 361, do CPP. Cumpra-se. Nobres/MT, 07 de fevereiro de 2011. (a) Dr. José Eduardo Mariano - Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edelma Bruno Teixeira dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei.

Nobres - MT, 17 de maio de 2011.

Ana Flávia Marcelino de Barros

Autorizada pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Nobres - MT
JUIZO DA Vara Única

**EDITAL DE CITAÇÃO****USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO**

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 1813-77.2009.811.0030 – **CÓDIGO 19124**

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: Dirce da Silva Pereira

PARTE RÉ: Judite Soares Silva

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/12/2009

VALOR DA CAUSA: R\$ 20.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: DIRCE PEREIRA DA SILVA, brasileira, divorciada, com endereço na Rua Tancredo Neves nº 787, bairro São José - Nobres - MT, propos Ação de Usucapião em face de JUDITE SOARES SILVA, brasileira, viúva, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido. A Requerente alega que por mais de vinte anos, sucessivamente, mora e mantém posse sobre o imóvel localizado no terreno urbano de nº 05, quadra 12, situado na Avenida Marechal Rondon, com área de 250,00 metros quadrados, destacado de uma área maior com 1.350 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte com o lote 03, ao Sul com a Avenida Marechal Rondon, ao Leste com o Lote 06 e a Oeste com o Lote 05-A, devidamente Registrado no Cartório do registro de Imóveis de Rosário Oeste -MT, sob nº 5717, fls. 01. Que adquiriu a referida posse de Alberto Lopes da Silva que por sua vez, adquiriu da filha da titular do domínio. Que todos os confrontantes e vizinhos respeitam as divisas e confrontações da área usucapienda e consideram a Requerente como sendo único e atual proprietária do imóvel.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um terreno urbano de nº 05, quadra 12, situado na Avenida Marechal Rondon, com área de 250,00 metros quadrados, destacado de uma área maior com 1.350 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte com o lote 03, ao Sul com a Avenida Marechal Rondon, ao Leste com o Lote 06 e a Oeste com o Lote 05-A, devidamente Registrado no Cartório do registro de Imóveis de Rosário Oeste -MT, sob nº 5717, fls. 01.

DESPACHO: Fls. 21: Visto. Recebo a inicial em todos os seus termos para processamento. Defiro os benefícios da Justiça gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50, pleiteado na exordial. Citem-se, pessoalmente, com o prazo de 15 (quinze) dias, os confinantes e, por edital, com prazo de 30 dias, a requerida, os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232, IV). Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (art. 942, § 2º), encaminhando-se a cada um cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Notifique-se o MP. Intime-se. Cumpra-se".

Eu, Edina Celestina da Silva - Técnica Judiciária, Matrícula 1985, digitei.

Nobres - MT, 17 de maio de 2011.

**Ana Flávia Marcelino de Barros**

Gestora Judiciária

Autorizada pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

**Expediente****EXPEDIENTE:2011/71****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****3402 - 2000 \ 23. Nr: 132-87.2000.811.0030**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): L. A. DE A. E OUTRO - R. P/NEIDE ALVES DA GUIA

INTERESSADO(A): VERA DE ALMEIDA

ADVOGADO: EMERSON FLAVIO DE ANDRADE

ADVOGADO: JOÃO CLÓVIS ANTONIACOMI

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE AMARÍLIO PEREIRA DE ALMEIDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO 23/2000. CÓDIGO 3402. VISTO... PROCESSO REFERENTE A META-2 DO CNJ. O PRESENTE FEITO NÃO NECESSITA DE MAIORES DILIGÊNCIAS PARA SEU TÉRMINO, VISTO QUE DEVE SER DISPENSADA A AVALIAÇÃO DOS BENS NÃO LOCALIZADOS, ANTE A DEPRECIAÇÃO DOS MESMOS, BEM COMO PELO FATO DE QUE SEQUER A COMPANHEIRA DO DE CUJUS FORA LOCALIZADA. O VALOR DO BEM QUE FICARÁ COM A SENHORA VERA DE ALMEIDA É CONDIZENTE COM SEU DIREITO, FICANDO OS HERDEIROS MENORES COM O IMÓVEL RESIDENCIAL. NO QUE SE REFERE AO PONTO DE TÁXI, TAL DIREITO É CONFERIDO AO DE CUJUS, ENQUANTO ESTE SATISFIZESSE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, SENDO QUE COM SEU FALECIMENTO, DEIXOU DE EXISTIR O DIREITO SOBRE TAL CONCESSÃO. MESMO QUE SE ADMITISSE QUE O ALVARÁ SEJA TRANSMITIDO A COMPANHEIRA DO DE CUJUS, ENTENDO QUE TAL MEDIDA É COMPATÍVEL A SEU DIREITO, POIS RESIDIA COM O FALECIDO CONTRIBUINDO ÀS ATIVIDADES PROFISSIONAIS POR ELE EXERCIDAS. NOTE-SE QUE OS BENS QUE NÃO FORAM LOCALIZADOS, SEQUER PODEM SER CONSIDERADOS DO ACERVO DO ESPÓLIO, POIS EM NENHUM MOMENTO FORAM ENCONTRADOS. POR TAIS MOTIVOS, DETERMINO QUE A INVENTARIANTE JUNTE AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CERTIDÕES DE NEGATIVAS FISCAIS, ASSIM COMO AO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS. OS BENS NÃO LOCALIZADOS, NÃO SERÃO PARTILHADOS, DEVENDO POSTERIORMENTE AQUELES QUE DETIVEREM A POSSE DOS MESMOS, EM CASO DE EXISTIREM PROCEDER A REGULARIZAÇÃO, VISTO QUE JÁ DETERMINADO O BLOQUEIO ADMINISTRATIVO DO VEÍCULO, POIS AO QUE TUDO INDICA ENCONTRA-SE FORA DE CIRCULAÇÃO, CONFORME INFORMAÇÕES DA INVENTARIANTE E PRESUNÇÃO QUE DECORRE DO LONGO PERÍODO DE SEU USO. POR OPORTUNO, A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL FOI DEVIDAMENTE CITADA NESTE FEITO (FLS. 39). CUMPRA-SE.

**13493 - 2006 \ 333. Nr: 1490-77.2006.811.0030**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ GONÇALVES DE JESUS

ADVOGADO: IRIS DIAS GONÇALVES BENDÔ

ADVOGADO: SUZYE MARIA JOSE CONCEIÇÃO MARTINS

REQUERIDO(A): MÓVEIS GAZIN- GAZIN IND. E COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

DESPACHO: PROCESSO 1490-77.2006.811.0030. VISTO... DEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 144. INTIMEM-SE AS PARTES, ATRAVÉS DE DJE, SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO SENHOR PERITO, PARA QUE DIGAM EM 48 HORAS. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, DESDE JÁ, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SENHOR PERITO QUE DEVERÁ INFORMAR A ESTE JUÍZO A DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS PARA QUE SEJAM INTIMADAS AS PARTES. HAVENDO REFERIDA INDICAÇÃO, INTIMEM-SE AS PARTES. CUMPRA-SE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****3096 - 1999 \ 188. Nr: 591-26.1999.811.0030**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: CLÁUDIO VITALINO

EXECUTADOS(AS): IZAIAS ACÁCIO PAULINO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.56/2007/CGJ/MT, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE: ENCAMINHA-LO AO SETOR DE MATÉRIA IMPRENSA PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE F.151

**15600 - 2008 \ 58. Nr: 347-82.2008.811.0030**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS



ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): CLÓVIS LUIZ DE OLIVEIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.52/2007/CGJ/MT, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE: ENCAMINHA-LO AO SETOR DA MATÉRIA IMPRENSA PARA INTIMAR A PARTTE AUTORA PARA RECOLHER OS VALORES DE DILIGÊNCIA CONFORME O OF.782/2011, DE F75.

**Cod.Proc.: 20176 Nr: 681-48.2010.811.0030**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARCOS TADEU RIBEIRO SILVA

ADVOGADO: JOÃO CLÓVIS ANTONIACOMI

ADVOGADO: DEJAIR ROBERTO LIU JR

EXECUTADOS(AS): BENEDITO AFONSO DO NASCIMENTO

DESPACHO: VISTO... DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS, AS QUAIS DEVERÃO CORRER POR CONTA DO REQUERENTE (FLS. 26). APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 22032 Nr: 609-27.2011.811.0030**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SIDILSON SIMÃO DE LIMA

ADVOGADO: ALEX MALHEIROS DE LIMA

REQUERIDO(A): NEIVA PÁSCOA ROMAN

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.56/2007/CGJ/MT, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE: ENCAMINHA-LO AO SETOR DE MATÉRIA IMPRENSA PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE A CONTRA-FÉ, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, EM OBSERVAÇÃO AS NORMAS DA CNGC.

**18736 - 2009 \ 317. Nr: 1443-98.2009.811.0030**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): MARIA EULÁLIA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO EXEQUENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 48,00, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AO AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

#### INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA

**2364 - 1998 \ 24. Nr: 655-70.1998.811.0030**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A UNIÃO

EXECUTADOS(AS): REAL & SILVA LTDA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO... DISPOSITIVO.

ISTO POSTO, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, IV DO CPC. CUSTAS PELO EXEQUENTE.

SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

PRIC.

#### INTIMAÇÃO DOS PATRONOS E DAS PARTES DA SENTENÇA

**19449 - 2010 \ 29. Nr: 2062-28.2009.811.0030**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

REQUERIDO(A): ISMAEL PEDROZO DE BARROS

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO 2062-28.2009.811.0030.

VISTO...

BANCO BMG S.A PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE ISMAEL PEDROZO DE BARROS.

NO DIA 29 DE MARÇO DE 2010 FOI PROFERIDA DECISÃO DETERMINANDO QUE O AUTOR DEMONSTRASSE A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEMANDADO.

PASSADO MAIS DE UM ANO, O AUTOR QUEDOU-SE INERTE, MESMO INTIMADO PESSOALMENTE A DEMONSTRAR INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DA AÇÃO.

PORTANTO, DIANTE DA INÉRCIA DO DEMANDANTE EM PROVIDENCIAR O ANDAMENTO AO PRESENTE FEITO, MESMO DEVIDAMENTE INTIMADO, ENTENDO QUE ESTE FEITO DEVE SER EXTINTO.

EX POSITIS, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DESTA AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 295, VI, C/C ARTIGO 267, IV, TODOS DO CPC. CONDENO O REQUERENTE A PAGAR AS DESPESAS PROCESSUAIS, NÃO SENDO DEVIDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FACE DA CAUSA NÃO TER ASSUMIDO CARÁTER CONTENCIOSO.

POR NÃO SER REALIZADA A CITAÇÃO, DEVERÁ SER DEVOLVIDO O VALOR DAS DILIGÊNCIAS, ACASO RECOLHIDAS.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

PRIC.

#### INTIMAÇÃO PATRONO DO AUTOR DA SENTENÇA

**10613 - 2005 \ 128. Nr: 498-53.2005.811.0030**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BENINO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SILVANA DA SILVA TOLEDO

EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA-PROCURADORA FEDERAL

ADVOGADO: ISABELA DE DEUS MOURA -PROCURADORA FEDERAL

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTOS ETC. NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO MOVIDA POR BENINO FERREIRA DA SILVA, EM FACE DO INSS, AUTORIZANDO OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

#### INTIMAÇÃO DO ACUSADO

**Cod.Proc.: 20448 Nr: 937-88.2010.811.0030**

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) ->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL

INDICIADO(A): EZEQUIEL DO NASCIMENTO

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE: TENDO EM VISTA A RENÚNCIA AO DIREITO DE APRESENTAÇÃO DA QUEIXA CRIMINAL, BEM COMO O PARECER DO I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM A CONSEQÜENTE



EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATOS, COM FULCRO DO ART. 107, INCISO V DO CP, C/C ART. 61 DO CPP, ASSIM COMO EXTINGO O PRESENTE PROCEDIMENTO PELA PERDA DE SEU OBJETO, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, ART. 267, VI DO CPC. JUNTE-SE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NOS AUTOS CRIMINAIS PORVENTURA INSTAURADO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

**INTIMAÇÃO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO**

**Cod.Proc.: 19933 Nr: 436-37.2010.811.0030**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERVÁSIO ANTONIO ZANGEROLLI

ADVOGADO: RICARDO TURBINO NEVES

ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO

ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO: PROCESSO 436-37.2010.811.0030. VISTO... EM VIRTUDE DE QUE FORA APRESENTADA UMA PRELIMINAR EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, DETERMINO QUE O AUTOR MANIFESTE-SE EM RÉPLICA. APÓS, CONCLUSOS.

**Cod.Proc.: 20984 Nr: 1462-70.2010.811.0030**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA JOSEFA DA COSTA PEREIRA

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO REQUERENTE PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 20976 Nr: 1454-93.2010.811.0030**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL MELÍCIO DE CAMPOS

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO REQUERENTE PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

**EXPEDIENTE:2011/72**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**18574 - 2009 \ 281. Nr: 1283-73.2009.811.0030**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): EDNALVA CONCEIÇÃO DA CRUZ - ME

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO MENDES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, ANTE TER SIDO FRUSTRADA A PENHORA ON LINE.

**INTIMAÇÃO DOS PATRONOS E DAS PARTES DA SENTENÇA**

**Cod.Proc.: 20634 Nr: 1112-82.2010.811.0030**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: DIETER MATSCHINSKE

EMBARGANTE: MARCIO MATSCHINSKE

ADVOGADO: LEANDRO W. MICHEL

ADVOGADO: ALINE OLIVEIRA

EMBARGADO(A): IRINEU PEDRO MUHL

ADVOGADO: CARLA COBERTINO BIANCARDINI

ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO 1112-82.2010.811.0030. VISTO...DISPOSITIVO. DIANTE DE TAIS FATOS, POR SEREM OS AUTORES PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAREM NO PÓLO ATIVO DA DEMANDA, ASSIM COMO POR TEREM LABORADO OS VENDEDORES DO IMÓVEL EM FRAUDE A EXECUÇÃO É QUE ENTENDO POR BEM, EXTINGUIR A PRESENTE DEMANDA, COM FULCRO NOS ARTIGO 267, VI DO CPC (ILEGITIMIDADE DE PARTE). CUSTAS PELOS AUTORES. CONDENO OS REQUERENTES EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS), ATENTO AO ARTIGO 20, § 4º C.C § 3º "A" DO CPC. PRIC.

**9361 - 2004 \ 152. Nr: 740-46.2004.811.0030**

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SATURNINO GOMES DE MOURA

AUTOR(A): SEBASTIANA FERREIRA DE MOURA

ADVOGADO: IRIS DIAS GONÇALVES BENDÔ

ADVOGADO: JAIR FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE NATIVIDADES GOMES DE MIRANDA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO 740-46.2004.811.0030. VISTO... CHAMO O FEITO É ORDEM E REVOGO O DESPACHO ANTERIOR. ANTE A INÉRCIA DO PATRONO DO REQUERENTE, BEM COMO PELO FALECIMENTO DESTA, ENTENDO POR BEM EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, POR FALTA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, POIS CABERIA AOS HERDEIROS A PROPOSITURA DA AÇÃO DE INVENTÁRIO ONDE ARROLARIAM O BEM OBJETO DESTA FEITO. QUEDANDO-SE INERTES OS AUTORES, O PROCESSO DEVE SER EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, IV DO CPC. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O FALECIMENTO DO AUTOR, BEM COMO POR SER O MESMO BENEFICIÁRIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PROCESSO REFERENTE A META 2 DO CNJ, DEVENDO SER EXCLUÍDO DO RELATÓRIO RESPECTIVO. PRIC.

**INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO**

**19457 - 2010 \ 70. Nr: 105-55.2010.811.0030**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): PEDRO PAULO DE ARRUDA

ADVOGADO: JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

DESPACHO: VISTOS... A ALEGAÇÃO APRESENTADA EM SEDE DE DEFESA PRELIMINAR QUANTO À FALTA DE JUSTA CAUSA DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, NÃO SENDO, PORTANTO, CASO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. ADEMAIS, A ALEGAÇÃO DA FORMA EM QUE FOI EXPOSTA CONFUNDE-SE COM O MÉRITO DA AÇÃO. ASSIM, NÃO ESTANDO PRESENTES AS HIPÓTESES DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA PREVISTAS NO ART. 397, DO CPP (CAUSAS EXCLUDENTES DA ILICITUDE, CAUSA EXCLUDENTE DA CULPABILIDADE, FATO NARRADO NÃO CONSTITUI CRIME E CAUSAS DE EXTINGÇÃO DA PUNIBILIDADE), DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30/05/2011, ÀS 14H00MIN, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ TOMADA A DECLARAÇÃO DO OFENDIDO, A INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E DEFESA, BEM COMO EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS DE PERITOS, ACAREAÇÕES, RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS E AO FINAL, INTERROGATÓRIO DO RÉU, TUDO DE ACORDO COM A NOVA SISTEMÁTICA ESTABELECIDADA PELA LEI 11.719/2008, MAIS PRECISAMENTE NO SEU ARTIGO 400 DO CPP. EXPEÇAM-SE PRECATÓRIAS (CPP, ART. 222), SE NECESSÁRIO, BEM COMO MANDADOS E OFÍCIOS PERTINENTES. INTIME-SE O ACUSADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA ACOMPANHADO DE SEU ADVOGADO. NOTIFIQUE-SE O MP E INTIME-SE O ADVOGADO DO RÉU. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

**Cod.Proc.: 21965 Nr: 544-32.2011.811.0030**

AÇÃO: LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA->LIBERDADE->MEDIDAS GARANTIDORAS->PROCESSO CRIMINAL  
 REQUERENTE: EDER ESPIRITO SANTO FERREIRA  
 ADVOGADO: EMERSON FLAVIO DE ANDRADE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS... ASSIM, COM FULCRO NO ARTIGO 310, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DEFIRO O PEDIDO E CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA AO INDICIADO EDER ESPIRITO SANTO FERREIRA, QUALIFICADO NOS AUTOS, ATUALMENTE RECOLHIDO NA CADEIA PÚBLICA DE NOBRES/MT, CONTUDO, CONDICIONO A MEDIDA À ASSINATURA DE TERMO DE COMPARECIMENTO A TODOS OS ATOS DO PROCESSO, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. SIRVA A PRESENTE DECISÃO COMO ALVARÁ DE SOLTURA, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. NO ATO DE CUMPRIMENTO DO ALVARÁ, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, MEDIANTE CERTIDÃO, INFORMAR AO INDICIADO QUE, SE O MESMO ALTERAR SEU ENDEREÇO SEM COMUNICAÇÃO PRÉVIA A ESTE JUÍZO, PODERÁ SER DECRETADA NOVAMENTE SUA PRISÃO. CIÊNCIA AO MP E AO ADVOGADO DO REQUERENTE. APÓS, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

**9184 - 2004 \ 60. Nr: 433-92.2004.811.0030**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RÉU(S): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: MOACIR RIBEIRO

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE: VISTOS ETC. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 203, PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FULCRO NO ARTIGO 89, § 5º DA LEI 9.099/95, DECLARANDO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE IMPOSTA AO DENUNCIADO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, ANTE AO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO SEM QUE HOUVESSE A SUA REVOGAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C.

**INTIMAÇÃO PARA DEPOSITO DE DILIGÊNCIA****Cod.Proc.: 21493 Nr: 1911-28.2010.811.0030**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKI MANRIQUE  
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ HUGO NASCIMENTO PICADA  
 EXECUTADOS(AS): CARLOS BARU DERQUIM  
 EXECUTADOS(AS): FAISSAL JORGE CALIL  
 ADVOGADO: ALCEBÍADES JOSÉ BONFIM

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO EXEQUENTE PARA EFETUAR O DEPOSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

**INTIMAÇÃO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO****Cod.Proc.: 21576 Nr: 1914-80.2010.811.0030**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALDA RICHARDT  
 ADVOGADO: LUÍS FELIPE LAMMEL  
 REQUERIDO(A): IRINEU PEDRO MUHL  
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A -AGÊNCIA 2342-6 -NOBRES/MT  
 ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI  
 ADVOGADO: CARLA COBERTINO BIANCARDINI  
 ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N. 56/2007/CGJ IMPULSIONO OS AUTOS PARA QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO ÀS CONTESTAÇÕES, NO PRAZO LEGAL.

**INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA****12640 - 2006 \ 5. Nr: 711-25.2006.811.0030**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A UNIÃO  
 ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXECUTADOS(AS): PEGASUS EXPRESS LTDA-ME

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. POSTO ISSO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 794, I, E 269, I, AMBOS DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL VIGENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM RELAÇÃO AOS VALORES OBJETO DOS PRESENTES AUTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI N. 6.830/80. CASO HAJA ALGUMA RESTRIÇÃO NESTES AUTOS, PROCEDAM-SE AS DEVIDAS BAIXAS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE VEZO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

**Comarca de Nortelândia****Vara Única****Intimação****JUIZ(A):ALEXANDRE DELICATO PAMPADO****ESCRIVÃO(Ã):STEPHANO BRITO****EXPEDIENTE:2011/77****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****9259 - 2009 \ 171. Nr: 680-94.2009.811.0031**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOVINA DA SILVA PEREIRA  
 ADVOGADO: ADEMILSON NAVARRETE LINHARES-DEFENSOR PUBLICO  
 REQUERIDO(A): VOLNEI GOMES PEREIRA  
 ADVOGADO: PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM

INTIMAÇÃO: INTIMO O DR. JOSÉ AFONSO FRAGA, QUE FOI NOMEADO COMO CURADOR ESPECIAL DO RÉU, VOLNEI GOMES PEREIRA, O QUAL DEVERÁ APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 9º, II)

**Cod.Proc.: 10468 Nr: 156-29.2011.811.0031**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAQUIM ABILIO DA SILVA  
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.  
 ADVOGADO: LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA  
 REQUERIDO(A): WALDOMIRO DOS SANTOS  
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.  
 ADVOGADO: FRANCISVALDO PEREIRA DE ASSUNÇÃO  
 ADVOGADO: WILLIAM ORMOND

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS, ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, DR. FRANCISVALDO PEREIRA DE ASSUNÇÃO-OAB/MT 12.240 E DR. WILLIAM ORMOND-OAB/MT 13.951, DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 294, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVE: DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, BEM COMO DE DILAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 285/286. OUTROSSIM, CONCEDO O PRAZO DE 48 HORAS PARA QUE A REQUERIDA JUNTE PROCURAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SEUS PATRONOS.INTIMEM-SE E SE CUMPRE.NORTELÂNDIA, 13 DE MAIO DE 2011.ALEXANDRE DELICATO PAMPADO.JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**7633 - 2008 \ 88. Nr: 669-02.2008.811.0031**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL



ADVOGADO: CLAIRE VOGEL DUTRA
RÉU(S): ANTONIO CRISTIANO DE ARRUDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: ADEMILSON NAVARRETE LINHARES-DEFENSOR PUBLICO
ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DE DEFESA DO RÉU, EVERSON
ORMOND SILVA, DR. ELIAS BERNARDO SOUZA, OAB/MT. 3898, DA
DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO,
PARA O DIA 04/08/2011, ÀS 17:00 HORAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

9267 - 2009 \ 174. Nr: 685-19.2009.811.0031

AÇÃO: ATOS E EXPEDIENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO
CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DAVID MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU
PROCURADOR, DR. JOSÉ AFONSO FRAGA-OAB/MT, PARA MANIFESTAR
ACERCA DO LAUDO DE FLS. 79.

Comarca de Nova Monte Verde

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):ROGER AUGUSTO BIM DONEGA
ESCRIVÃO(Ã):FERNANDO FRANÇA NISHIKAWA
EXPEDIENTE:2011/112
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

34613 - 2007 \ 62. Nr: 663-43.2007.811.0091

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): WLADEMIR DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): JEFERSON MARCELO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ INÁCIO E SUA MULHER

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, DR. CELSO REIS
DE OLIVEIRA, OAB/MT 5.476, ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 128 A
SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC.RECEBO AS ALEGAÇÕES FINAIS
ACOSTADAS AOS AUTOS ÀS FLS. 45/96, COMO CONTESTAÇÃO E
DOCUMENTOS.CERTIFIQUE O PRAZO DA APRESENTAÇÃO DA
CONTESTAÇÃO.INTIME A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR QUANTO
À CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 45/46, NO PRAZO DE 10
(DEZ) DIAS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 326, DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL.PROCEDA A ESCRIVANIA AS INTIMAÇÕES
NECESSÁRIAS.CUMPRE-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.ÀS
PROVIDÊNCIAS".

Comarca de Pedra Preta

Vara Única

Expediente

COMARCA DE PEDRA PRETA
VARA ÚNICA

JUIZ(A):ALINE LUCIANE RIBEIRO V. QUINTO
ESCRIVÃO(Ã):SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA
EXPEDIENTE:2011/26

EDITAL DE CITAÇÃO

16938 - 2009 \ 64. Nr: 1625-11.2009.811.0022

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: A UNIÃO

EXECUTADOS(AS): JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEDRA PRETA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 1625-11.2009.811.0022 - 16938

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO
CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): A UNIÃO

EXECUTADO(A, S): JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, CPF:
411.625.791-53, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA DRº CASTILHO, Nº 60,
BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PEDRA PRETA-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/12/2009

VALOR DO DÉBITO: R\$ 11.584,25

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A,
S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA
AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA
PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO)
DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O
DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS,
OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O
TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS
BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA
DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: A UNIÃO, PELO PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL QUE ESTA SUBSCREVE, COM FUNDAMENTO NA LEI 6.830/80,
VEM PROPOR EM FACE DO EXECUTADOS(AS): JOÃO ALVES DE
OLIVEIRA, CPF: 411.625.791-53, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA DRº
CASTILHO, Nº 60, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PEDRA PRETA-MT,
INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA N. 411.625.791-53,
EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA, QUE INTEGRA A PRESENTE
PETIÇÃO INICIAL: NÚMERO DO PROCESSO ADM. 19930 015867/2008-52 -
NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 12 6 08 002020-84 - VALOR ATUALIZADO: R\$
12.270,60 (DOZE MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS E SESENTA
CENTAVOS), PARA TANTO, REQUER-SE NA FORMA DO ARTIGO 8 DA LEI
6.830/80 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.: A CITAÇÃO DO EXECUTADO,
PARA PAGAR, NO PRAZO LEGAL, AS DÍVIDAS INSCRITAS,
DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, ACRESCIDAS DE JUROS, ENCARGOS
PREVISTOS NO DECRETO-LEI N. 1.025/69, ALTERADO PELO DECRETO-LEI
N. 1.645/78, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU NOMEAR BENS
LIVRES E DESEMBARAÇADOS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO EM
CONSONÂNCIA QUE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, SOB PENA DE LHE
SEREM PENHORADOS OU ARRESTATOS TANTOS BENS QUANTO
BASTEM A PLENA EXECUÇÃO DA DÍVIDA.. NÃO PAGAR A DÍVIDA OU
NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE
PENHORA E AVALIAÇÃO A RECAIR SOBRE TANTOS BENS QUANTOS
BASTEM A GARANTIA INTEGRAL DA DÍVIDA, INCLUSIVE IMÓVEIS, NESSE
CASO PROCEDENDO-SE A INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE E À NOTIFICAÇÃO
DO CARTÓRIO DE REGISTRO COMPETENTE.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S)
EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO)
O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU,
MARIA JOSÉ DIAS LÁRIOS, DIGITEI.
PEDRA PRETA - MT, 16 DE MAIO DE 2011.

SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA



GESTORA JUDICIAL/PROV. Nº. 56/2007

**INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA****EDITAL DE INTIMAÇÃO****17072 - 2010 \ 73. Nr: 31-25.2010.811.0022**AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSORÉU(S): TEREZINHA NARCISO DE SOUZA  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PEDRA PRETA - MT  
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

AUTOS Nº 31-25.2010.811.0022 17072

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO COMUM-&gt;PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): TEREZINHA NARCISO DE SOUZA  
ELAINE DOS SANTOS MESQUITA  
MARCOS MAINARD SANTOS

INTIMANDO: RÉU(S): MARCOS MAINARD SANTOS FILIAÇÃO: JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS E DE SELMA BARRETO MAINÁ SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 13/6/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES-SE, SOLTEIRO(A), DESEMPREGADO, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, BAIRRO: GARÇA BRANCA, CIDADE: PEDRA PRETA-MT

FINALIDADE: COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 25 DE JULHO DE 2011 ÀS 14:30 HORAS, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE A DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA É FERIADO DE CARNAVAL, TRANSFIRO-A PARA O DIA 25/07/2011, ÀS 14H30MIN. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARIA JOSÉ DIAS LÁRIOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

PEDRA PRETA - MT, 16 DE MAIO DE 2011.

SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA  
GESTORA JUDICIAL / PROV. N. 52/2007**INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA****Cod.Proc.: 17963 Nr: 929-38.2010.811.0022**AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
CURADOR (REQUERENTE): MARIA INES DE SOUZA RAMOS  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: JOÃO FAUSTINO NETO

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:JOÃO FAUSTINO NETO(OAB:10.364-A /MT) - ENDEREÇO: AV: FREI SERVÁCIO, Nº 603, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: PEDRA PRETA - UF: MT - CEP:78795000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DO RÉU, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, SITO À RUA OSCAR SOARES, Nº 443, NO DIA 23 DE MAIO DE 2011, ÀS 10 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

**15520 - 2009 \ 77. Nr: 203-98.2009.811.0022**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS"&gt;EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-&gt;PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAURICIO PAULO DE SOUZA  
ADVOGADO: MARIA INÊZ MECENAS DO CARMO  
REQUERIDO(A): LISANDRO SILVA DE MOURA

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:MARIA INÊZ MECENAS DO CARMO(OAB:5.852) - ENDEREÇO: TRAVESSA C, QD 47-B, Nº 09, BAIRRO: MORADA DO PARATI - CIDADE: RONDONÓPOLIS - UF: MT - CEP:78705460

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DA PATRONA DO AUTOR PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, EM RAZÃO DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO BEM.

**Cod.Proc.: 19300 Nr: 574-91.2011.811.0022**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS"&gt;EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-&gt;PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S.  
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
REQUERIDO(A): L. C. DOS S.

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO (OAB:11366) - ENDEREÇO: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA-157 - SALA 504-5º ANDAR ED. MESTRE INÁCIO, BAIRRO: BAÚ - CIDADE: CUIABÁ - UF: MT - CEP:7850000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO DE FLS. 35/36, PROLATADA EM 10/05/2011, CUJO O TEOR É O SEGUINTE:"(...)PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES QUE ENSEJARAM O PRESENTE PEDIDO, TENDO EM VISTA A DEMONSTRAÇÃO DA MORA, POIS O REQUERIDO FOI NOTIFICADO A RESPEITO DOS DÉBITOS VENCIDOS E NÃO PAGOS, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, AUTORIZANDO QUE O VEÍCULO FIQUE EM DEPÓSITO COM O REQUERENTE OU COM QUEM POR ESTE INDICADO. APÓS, CUMPRIDA A LIMINAR, DETERMINO A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, PAGAR O TOTAL DO DÉBITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DEPOIS DE EXECUTADA A LIMINAR, CONSOANTE AUTORIZA O ARTIGO 3.º, § 2.º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, E/OU APRESENTAR RESPOSTA AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ARTIGO 3.º, § 3.º DO MESMO DIPLOMA NORMATIVO), SOB AS COMINAÇÕES PERTINENTES. DEFIRO AINDA OS BENEFÍCIOS DO ART. 172 § 2.º CPC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA.",

BEM COMO, INTIMADA AINDA, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, CUJO VALOR É DE R\$ 20,00 (VINTE REIAS) NA CONTA CORRENTE Nº 17.771-7, AGÊNCIA Nº 2423-6 DO BANCO DO BRASIL S/A, DE TITULARIDADE DESTE JUÍZO, DEVENDO O COMPROVANTE SER ENCAMINHADO AOS AUTOS EM DUAS VIAS PARA POSTERIOR JUNTADA, SALIENTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE EM CAIXA ELETRÔNICO.

**15344 - 2009 \ 12. Nr: 41-06.2009.811.0022**

AÇÃO: DEPÓSITO-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CIFRA S/A - CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
REQUERIDO(A): VALDEIR LEITE MARQUES

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:NELSON



PASCHOALOTTO(OAB:8.530-A MT) - ENDEREÇO: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 157 - SALAS 301, ED. MESTRE IGNÁCIO, BAIRRO: BAÚ - CIDADE: CUIABÁ - UF: MT - CEP:78008000  
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 54, EM RAZÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DO REQUERIDO.

**17232 - 2010 \ 34. Nr: 192-35.2010.811.0022**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A  
ADVOGADO: SUE ELLEM BALDAIA SAMPAIO  
REQUERIDO(A): DANIEL LAGOIN VALERIO

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:SUE ELLEM BALDAIA SAMPAIO(OAB:) - ENDEREÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, Nº 157, SALA 504., BAIRRO: BAIRRO BAÚ - CIDADE: CUIABÁ - UF: MT - CEP:7850000  
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR DA SENTENÇA DE FLS. 45/46, PARTE FINAL, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "POSTO ISSO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, AMBOS DO CPC. CUSTAS JÁ ADIMPLIDAS. SEM HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

**10624 - 2006 \ 55. Nr: 168-46.2006.811.0022**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
INVENTARIANTE: CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS VIDOTTO  
ADVOGADO: MARCELO DA SILVA LIMA  
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE MÁRCIO ADRIANO VIDOTTO

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:MARCELO DA SILVA LIMA(OAB:4.272/MT) - ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE MÉDICI, Nº 4.240-A, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: RONDONÓPOLIS - UF: MT - CEP:78705000  
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA INVENTARIANTE, PARA QUE NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS MANIFESTE NOS AUTOS ACERCA DO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 267 DO CPC.

**Cod.Proc.: 17620 Nr: 585-57.2010.811.0022**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: EMIRA MUZEL DE SOUZA  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO BATISTA JUNIOR  
REQUERIDO(A): DISTAK MODAS  
REQUERIDO(A): EVANILDE PEREIRA DA ROCHA  
ADVOGADO: WANTUIL FERNANDES JUNIOR  
INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:CARLOS ROBERTO BATISTA JUNIOR(OAB:MT/13046) - ENDEREÇO: AV. JOÃO PONCE DE ARRUDA, Nº 1857, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: RONDONÓPOLIS - UF: MT - CEP:78700260  
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAÇÃO DO PATRONO DA AUTORA, PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 34/45.

**Cod.Proc.: 18580 Nr: 1548-65.2010.811.0022**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: LOURDES GAMA DA CRUZ  
ADVOGADO: ODAIR DONIZETE RIBEIRO  
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:ODAIR DONIZETE RIBEIRO(OAB:9.935-A) - ENDEREÇO: AV SETE DE SETEMBRO, 1564, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ALTO GARÇAS - UF: MT - CEP:  
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 27/34.

**Cod.Proc.: 19255 Nr: 529-87.2011.811.0022**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: B. V. F. S. C.  
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE  
REQUERIDO(A): C. B. R.

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:GIULIO ALVARENGA REALE(OAB:65.628) - ENDEREÇO: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA Nº 157, BAIRRO: BAÚ - CIDADE: CUIABÁ - UF: MT - CEP:78008000  
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, CUJO VALOR É DE R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) NA CONTA CORRENTE Nº 17.771-7, AGÊNCIA Nº 2423-6 DO BANCO DO BRASIL S/A, PEDRA PRETA/MT, DE TITULARIDADE DESTE JUÍZO, DEVENDO O COMPROVANTE SER ENCAMINHADO AOS AUTOS, PARA POSTERIOR JUNTADA, SALIENTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE EM CAIXA ELETRÔNICO.

**5139 - 1998 \ 746. Nr: 73-94.1998.811.0022**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: CLINEU LUIZ POTTUMATI  
ADVOGADO: CLOTILDES FAGUNDES DUARTE  
ADVOGADO: KARINE F. GARCIA DUARTE A. PINTO  
ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO  
EXECUTADOS(AS): WILSON JOSÉ DA CUNHA  
ADVOGADO: JACKSON FERRAZ COSTA  
INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:KARINE F. GARCIA DUARTE A. PINTO(OAB:6.294-A) - ENDEREÇO: RUA ARNALDO ESTEVAN, Nº 612, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: RONDONÓPOLIS - UF: MT - CEP:78700150  
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DA PATRONA DO AUTOR, PARA QUE NO PARA DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTE NOS AUTOS CONFORME POSTULADO NOS AUTOS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO, CONFORME O ARTIGO 791, III DO CPC.

**17216 - 2010 \ 32. Nr: 175-96.2010.811.0022**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ZENAIDE DOMINGOS FERREIRA  
ADVOGADO: LUZIA STELLA MUNIZ  
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: LUZIA STELLA MUNIZ (OAB:4.273 B) - ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, 764, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: RONDONÓPOLIS - UF: MT - CEP:78700160  
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE, DRA. LUZIA STELLA MUNIZ, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO APRESENTADO ÀS FLS. 36/41.

**2991 - 2000 \ 187. Nr: 459-56.2000.811.0022**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA DE REZENDE DE FREITAS  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.





ADVOGADO: JANAINA DE FRANÇA BORGES

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: JANAINA DE FRANÇA BORGES (OAB:2028-TO) - ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO II, Nº 1297, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: RONDONÓPOLIS - UF: MT - CEP:78700220  
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTE SOBRE A PETIÇÃO ENVIADA PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INFORMANDO O PAGAMENTO ATRAVÉS DE RPV.

**Cod.Proc.: 18046 Nr: 1014-24.2010.811.0022**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSEFA PINTO DA SILVA

ADVOGADO: LUZIA STELLA MUNIZ

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: LUZIA STELLA MUNIZ (OAB:4.273 B) - ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, 764, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: RONDONÓPOLIS - UF: MT - CEP:78700160

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DRA. LUZIA STELLA MUNIZ, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 23/29.

**Cod.Proc.: 17577 Nr: 542-23.2010.811.0022**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM

REQUERIDO(A): L. DA MOTA MORRONI LTDA-ME

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: ALBERT DO CARMO AMORIM(OAB:65.628) - ENDEREÇO: AV RAJA GABAGLIA, 3125, BAIRRO: SÃO BENTO - CIDADE: BELO HORIZONTE - UF: MG - CEP:30350563

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR DA SENTENÇA DE FLS. 32/33, PARTE FINAL CUJO TEOR É O SEGUINTE: "POSTO ISSO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA PELA PARTE AUTORA, E VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FORTE NO ART. 267, VIII, DO CPC. FACULTO À PARTE AUTORA O DESENTRANHAMENTO DE QUAISQUER DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS. CUSTAS JÁ ADIMPLIDAS. SEM HONORÁRIOS. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO. P. R. I. C".

**4593 - 2003 \ 80. Nr: 455-14.2003.811.0022**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: NOILVA AVELINO ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO: EUNICE DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): ARLETA CATARINA MONTEIRO

ADVOGADO: MARIA ELISABETE PÍCOLO DE MEDEIROS

ADVOGADO: ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: EUNICE DE SOUZA(OAB:3.572/MT) - ENDEREÇO: RUA OTÁVIO PITALUGA, 578, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: RONDONÓPOLIS - UF: MT - CEP:78700170

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DA PATRONA DA EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APONTE O MEIO EXPROPRIATÓRIO DESEJADO (ART. 685-A E SS), SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE LEILOEIRO PARTICULAR PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME.

**INTIMAÇÃO DEFENSOR DO RÉU**

**4713 - 2003 \ 19. Nr: 551-29.2003.811.0022**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO

DENUNCIADO(A): VALDIR CARDOSO HEITOR DE MENDONÇA

ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO

ADVOGADO: LÉYA SOUZA DA CRUZ

ADVOGADO: ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: LEONARDO RANDAZZO NETO(OAB:3.504/MT) - ENDEREÇO: RUA OTÁVIO PITALUGA, Nº 233, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: RONDONÓPOLIS - UF: MT - CEP:78700170

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DO RÉU DA SENENÇA DE FLS. 293/296, PARTE FINAL, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA: (A) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO VALDIR CARDOSO HEITOR DE MENDONÇA, FORTE NO ART. 107, INC. I, DO CÓDIGO PENAL; (B) APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA QUE SE PROCEDA ÀS NECESSÁRIAS BAIXAS; (C) EM SEGUIDA, AO ARQUIVO; (D) P.R.I.C". FICA AINDA INTIMADO, DE QUE FORA LEVANTADO EM FAVOR DOS FILHOS DO RÉU OS VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE FIANÇA.

**INTIMAÇÃO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA**

**15683 - 2009 \ 122. Nr: 365-93.2009.811.0022**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B.V FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): ADAIR ANTONIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: SANDRO LUIS CLEMENTE(OAB:7024) - ENDEREÇO: AV: HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 157, ED MESTRE INÁCIO, SALA 510, BAIRRO: BAÚ - CIDADE: CUIABÁ - UF: MT - CEP:78008000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR DA SENTENÇA DE FLS. 44/45, PARTE FINAL, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "POSTO ISSO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA PELA PARTE AUTORA, E VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FORTE NO ART. 267, VIII, DO CPC. FACULTO À PARTE AUTORA O DESENTRANHAMENTO DE QUAISQUER DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS. CUSTAS JÁ ADIMPLIDAS. SEM HONORÁRIOS. JÁ QUE RENUNCIADO O PRAZO RECURSAL, AO ARQUIVO. P. R. I. C".

**9681 - 2005 \ 266. Nr: 697-02.2005.811.0022**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO GOMES

ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ PANCOTTI

ADVOGADO: PATRICIA BROIM PANCOTTI

ADVOGADO: LUZIA STELLA MUNIZ

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: ANTONIO JOSÉ PANCOTTI(OAB:60.957) - ENDEREÇO: RUA: RIO DE JANEIRO, 1837, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: FERNANDÓPOLIS - UF: SP - CEP:15600000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR DA SENTENÇA DE FLS. 125/126, PARTE FINAL, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "O PAGAMENTO DO DÉBITO REIVINDICADO CONDUZ À EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSTO ISSO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O FEITO PELO PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 269, I C/C 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NA FORMA DA LEI. TRANSITADA EM JULGADO, AO



ARQUIVO. P. R. I. C".

**Cod.Proc.: 17543 Nr: 508-48.2010.811.0022**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ  
REQUERIDO(A): ARTUR ZANONI WEBER

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:GUILHERME DE ARRUDA CRUZ(OAB:12.642/MT) - ENDEREÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 157-ED. MESTRE INÁCIO, 5º ANDAR/SALA 504, BAIRRO: BAIRRO BAÚ - CIDADE: CUIABÁ - UF: MT - CEP:  
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR DA SENTENÇA DE FLS. 45/46, PARTE FINAL CUJO TEOR É O SEGUINTE: "POSTO ISSO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, AMBOS DO CPC. CUSTAS JÁ ADIMPLIDAS. SEM HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE".

**INTIMAÇÃO A AMBAS AS PARTES**

**10171 - 2005 \ 408. Nr: 1171-70.2005.811.0022**

AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: SILAS AUGUSTO DE SOUZA  
ADVOGADO: BRENO MACEDO REY PARRADO  
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DE LIMA  
REQUERIDO(A): GUIOMAR OLINDA ORRICO DE LIMA  
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:BRENO MACEDO REY PARRADO(OAB:5642/MT) - ENDEREÇO: AV: ARQUIMEDES PEREIRA LIMA, 3355, BAIRRO: SANTA CRUZ - CIDADE: CUIABÁ - UF: MT - CEP:78068305  
SILAS AUGUSTO DE SOUZA(OAB:5122-B) - ENDEREÇO: AV: ARQUIMEDES PEREIRA LIMA, 3355, BAIRRO: SANTA CRUZ - CIDADE: CUIABÁ - UF: MT - CEP:78068305  
MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB:5958/MT) - ENDEREÇO: AVENIDA CUIABÁ - N. 1.120- 1º ANDAR, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: RONDONÓPOLIS - UF: MT - CEP:78700090  
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DAS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS MANIFESTEM ACERCA DA COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 808/811.

**2615 - 2000 \ 58. Nr: 118-30.2000.811.0022**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: LEONARDO RANDAZZO NETO  
ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO  
EXECUTADOS(AS): ESPOLIO DE LUIZ ROBERTO VASCONCELOS  
ADVOGADO: GUSTAVO SOUBHIE  
ADVOGADO: DANIELLE FARIA SOUZA  
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:LEONARDO RANDAZZO NETO(OAB:3.504/MT) - ENDEREÇO: RUA OTÁVIO PIATALUGA, Nº 233, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: RONDONÓPOLIS - UF: MT - CEP:78700170  
MÁRCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA(OAB:3.560-B/MT) - ENDEREÇO: RUA: 13 DE MAIO, 705, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: RONDONÓPOLIS - UF: MT - CEP:78700160  
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DAS PARTES, PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS MANIFESTEM SOBRE O AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS JUNTO AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT

**4602 - 2003 \ 84. Nr: 463-88.2003.811.0022**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: KATIA LUZIA DE GODOI  
ADVOGADO: KATIA LUZIA DE GODOI  
EXECUTADOS(AS): NOILVA AVELINO ROCHA DOS SANTOS  
ADVOGADO: EUNICE DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:EUNICE DE SOUZA(OAB:3.572/MT) - ENDEREÇO: RUA OTÁVIO PIATALUGA, 578, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: RONDONÓPOLIS - UF: MT - CEP:78700170  
KATIA LUZIA DE GODOI(OAB:12.393) - ENDEREÇO: AV: MARECHAL RONDON DUTRA, 625, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: RONDONÓPOLIS - UF: MT - CEP:

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 190/191, PARTE FINAL, CUJO TEOR É O SEGUINTE: " POSTO ISSO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DEFIRO A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Nº 80/2003 (CÓD. 4593) QUE TRAMITA PERANTE ESTE JUÍZO, DA PECÚNIA A SER RECEBIDA PELA EXECUTADA QUANDO DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL EM HASTA PÚBLICA OU NO CASO DE PRONTO PAGAMENTO DA DÍVIDA. APÓS, HAVENDO A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL OU O ADIMPLEMTO DA DÍVIDA, PROMOVA-SE A VINCULAÇÃO DA PECÚNIA DEVIDA A ESTE FEITO. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE".

Comarca de Porto dos Gaúchos

Vara Única

Intimação

**EXPEDIENTE:2011/73**

**CITAÇÃO POR EDITAL**

**10192 - 2009 \ 10. Nr: 347-81.2009.811.0019**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
ADVOGADO: ADRIANA CRISTINA GONÇALVES LIGABO DUARTE  
ADVOGADO: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA  
ADVOGADO: MARIA LÚCIA SQUILLACE  
ADVOGADO: REINALDO OLIVEIRA  
EXECUTADOS(AS): EDSON KREUTZFELDT-ME

CITANDO: EXECUTADO: EDSON KREUTZFELDT-ME, CNPJ: 33703240/0001-01, BRASILEIRO(A), INDÚSTRIA DE MADEIRAS, ENDEREÇO: RODOVIA MT 338, KM 290, NOVO PARANÁ, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: PORTO DOS GAÚCHOS-MT  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 13.315,62.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: A EXEQUENTE É CREDORA DO EXECUTADO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ R\$ 13.315,62 (TREZE MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS, ATUALIZADO ATÉ 10/03/2009 DÉBITO É REFERENTE AO AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 347-81.2009.811.0019 CÓDIGO 10192, QUE ORIGINOU A CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 02013.007332/99-79.

ADVERTÊNCIA: FICA AINDA ADVERTIDO O EXECUTADO DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR EMBARGOS. EU, ILSE HELENA CARLETO - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 10 DE MAIO DE 2011.APARECIDA L. MACHADO DE SOUSA.GESTORA JUDICIAL

**INTIMAÇÃO ADVOGADO**



**4813 - 2004 \ 147. Nr: 519-96.2004.811.0019**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: FELÍCIO HIROCAZU IKENO  
ADVOGADO: FELÍCIO HIROCAZU IKENO  
EXECUTADOS(AS): VILMA APARECIDA BOBBI  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
ADVOGADO: ADHEMAR DE BRITO FIGUEIRA PERES  
ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA  
INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, DR. FELÍCIO HIROCAZU IKENO, PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 265,00(DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), O QUAL DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 11183-X, AG. 1116-9 BANCO DO BRASIL, EM NOME DO FÓRUM DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, PARA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS.

**5897 - 2005 \ 145. Nr: 269-29.2005.811.0019**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: MARINELSON RIBEIRO VELOSO  
ADVOGADO: LAURO EVERSON CASASUS FIGUEIREDO  
EXECUTADOS(AS): RUBENS ARRUDA PENTEADO  
ADVOGADO: NILTON FLÁVIO RIBEIRO  
INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, DO R. DESPACHO DE FLS. 78, ABAIXO TRANSCRITO:  
VISTOS ETC. DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 77 PARTE FINAL, INTIME-SE O EXEQUENTE, NA PESSOA DO ADVOGADO, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, BEM COMO PARA INFORMAR SE O EXECUTADO É CASADO, TENDO EM VISTA QUE A PENHORA RECAIU SOBRE BEM IMÓVEL, TUDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS, CONCLUSOS.INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.

**Cod.Proc.: 12511 Nr: 261-42.2011.811.0019**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL  
ADVOGADO: ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA  
EMBARGADO(A): APARECIDO PEREIRA DA SILVA  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
ADVOGADO: JOSÉ DOS SANTOS NETO  
ADVOGADO: MILTON QUEIROZ LOPES  
INTIMAÇÃO DOS EMBARGADOS, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, PARA QUERENDO IMPUGNAR OS EMBARGOS NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 16, ABAIXO TRANSCRITA:  
VISTOS ETC.SE NO PRAZO, RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS E DETERMINO SEJAM PROCESSADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 740 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INTIME-SE A EMBARGADA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.APÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS.CUMPRASE.

**720 - 1999 \ 386. Nr: 5-22.1999.811.0019**

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉU(S): LUIZ ANTÔNIO LAZZARON  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
ADVOGADO: ARISTIDES JOSÉ BOTELHO OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU, DOUTOR. ARISTIDES BOTELHO DE OLIVEIRA, PARA INFORMAR O ENDEREÇO DO SEU CLIENTE, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 544, ABAIXO TRANSCRITO:  
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO ESTES AUTOS AO SETOR COMPETENTE PARA ATENDER A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 543, COM REFERÊNCIA A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU, PARA INFORMAR O ENDEREÇO DO SEU CLIENTE, NO PRAZO LEGAL.

**EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA**

**5950 - 2005 \ 155. Nr: 303-04.2005.811.0019**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
ADVOGADO: JOEMAR MORAES ROSA  
ADVOGADO: NÁDIA CALZOLARI BORGES  
ADVOGADO: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA  
ADVOGADO: REINALDO OLIVEIRA  
EXECUTADOS(AS): VALDELÍCIO SOUZA NASCIMENTO  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
EXECUTADOS: VALDELÍCIO SOUZA NASCIMENTO E ROSANGELA TALARIDI SANTOS NASCIMENTO  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.341,61 (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)  
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 14/9/2011, ÀS 13:00 HORAS.  
SEGUNDA PRAÇA: DIA 28/9/2011, ÀS 13:00 HORAS.  
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. DIAMANTINO, 1487, CENTRO, CIDADE: PORTO DOS GAÚCHOS-MT CEP:78560000-FONE: (66) 3526-1239  
DESCRIÇÃO DOS BENS: 340 M² (TREZENTOS E QUARENTA) METROS QUADRADOS, OU SEJA 20 X 17, DO LOTE Nº 07 DA QUADRA Nº 49 DO LOTEAMENTO DE NOVO PARANÁ, 01 BARRAÇÃO, TAMANHO 15 X 12, COM COBERTURA DE TELHA ETERNIT (BORRACHARIA), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ENERGIA ELÉTRICA, AGUA E ASFALTO NA AVENIDA PRINCIPAL.

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: NOVO PARANÁ MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)  
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).  
OBSERVAÇÃO: CASO OS EXECUTADOS E/OU SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES NÃO SEJAM ENCONTRADOS PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, NAIR REZER - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 10 DE MAIO DE 2011. APARECIDA L. MACHADO DE SOUSA-GESTORA JUDICIÁRIA

**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO**

**5262 - 2004 \ 230. Nr: 755-48.2004.811.0019**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
ADVOGADO: JOEMAR MORAES ROSA  
ADVOGADO: NÁDIA CALZOLARI BORGES  
ADVOGADO: EDSON ALVELLOS FERNANDES  
ADVOGADO: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA  
EXECUTADOS(AS): OSVALDO GODOI  
ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA E LEILÃO

AUTOS N.º 755-48.2004.811.0019 CÓDIGO 5262

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL-

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
EXECUTADO: OSVALDO GODOI  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/12/2004  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 21.077,15 (VINTE UM MIL, SETENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS)  
PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: DIA 2/10/2011, ÀS 13:00 HORAS.  
SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: DIA 17/10/2011, ÀS 13:00 HORAS.  
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. DIAMANTINO, 1487 CENTRO CIDADE: PORTO



DOS GAÚCHOS-MT CEP:78560000

FONE: (66) 3526-1239

DESCRIÇÃO DOS BENS: 02 (DOIS) ALQUEIRES DE TERRAS NA MEDIDA PAULISTA OU SEJA 4,48 HÁ (QUATRO HECTARES E QUARENTA E OITO ARES), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT. 01 (UMA) VACA SOLTEIRA DE LEITE E 02 (DUAS) VACAS ACOMPANHADAS COM BEZERROS, E 01 (UMA) VACA LEITEIRA E 02 (DOIS) BEZERROS DESMAMADOS).

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM O BEM: NA PROPRIEDADE DA PARTE DEVEDORA.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 02 ALQUEIRES DE TERRAS AVALIADOS EM 7.260,00 (SETE MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS) E OS SEMOVENTES AVALIADOS EM 4.700,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS).

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O EXECUTADO E/OU SEU RESPECTIVO CÔNJUGE NÃO SEJA ENCONTRADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.EU, ILSE HELENA CARLETTO - TÉCNICA JUDICIÁRIA., DIGITEI. PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 10 DE MAIO DE 2011.APARECIDA L. MACHADO DE SOUSA.GESTORA JUDICIAL

**Juizado Especial Cível e Criminal****Intimação**

Expediente 2011/74

Intimação advogado

**9101 Nº 259-77.2008.811.0019**

Ação: Crimes de calúnia, injúria e Difamação

Processo Criminal

Querelante: Agenor Evangelista da Silva

Advogado: José dos Santos Netto

Advogado: Milton Queiroz Lopes

Querelado: Junior Pereira Neves

Querelado: Cláudio Ferreira do Amorim

Advogado: Patrícia Quessada Milan

Intimação das partes, na pessoa de seus advogados, da redesignação da audiência preliminar do dia 26 de maio de 2011, as 14:15 horas, para o dia 27 de junho de 2011, as 13:30 horas.

**Comarca de São Félix do Araguaia****2ª Vara****Editais****JUIZ: MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS****ESCRIVÃ: LUCIMAR FRANCISCA ROSA COSTA****EXPEDIENTE: 2011/102****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****15527 - 2008 \ 17. Nr: 423-48.2008.811.0017**

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): EUDES PEREIRA CAVALCANTE

PRAZO: 30 DIAS

INTIMADO: DENUNCIADO: EUDES PEREIRA CAVALCANTE, RG: 1117432-3 SSP MT FILIAÇÃO: MANOEL PEREIRA CAVALCANTE E MARIA DE JESUS PEREIRA CAVALCANTE, DATA DE NASCIMENTO: 7/5/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE LUCIARA-MT, SOLTEIRO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: VILA MATRINXÃ, BAIRRO: PRÓXIMO SETOR ZECA DA DOCA, CIDADE: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/4/2008

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: 1. VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM DESFAVOR DE EUDES PEREIRA CAVALCANTE, DANDO-O COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL 1.1. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA (FLS. 56), O RÉU INTERROGADO ÀS FLS. 59, APRESENTANDO-SE EM SEGUIDA DEFESA PRÉVIA ÀS FLS. 61. 1.2. CONSTAM DOS AUTOS TERMO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO, TERMO DE ENTREGA E AUTO DE AVALIAÇÃO INDIRETA (FLS. 42, 43- 45). 1.3. EM ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS, PUGNOU O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA E CONDENAÇÃO DO RÉU. QUANTO A DEFESA PÚBLICA NOMEADA, POR SUA VEZ, PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE DOLO DO ACUSADO. CASO NÃO ACOLHIDA A TESE DEFENSIVA, SUSCITOU PELA APLICAÇÃO DA PENA MÍNIMA, EM ATENÇÃO AO § 2º DO ART. 155, POR SER O RÉU PRIMÁRIO E SEM ANTECEDENTES (DVD ANEXO). EIS O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. 2. DA MATERIALIDADE E AUTORIA. POIS BEM, A AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE FURTO RESTARAM SOBEJAMENTE COMPROVADAS, DE ACORDO COM TERMO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO, TERMO DE ENTREGA E AUTO DE AVALIAÇÃO INDIRETA (FLS. 42, 43- 45); BEM ASSIM DIANTE DA VÍTIMA OUVIDA E DO ESCLARECIMENTO DA TESTEMUNHA NESTE ATO PROCESSUAL. NÃO HÁ PLAUSIBILIDADE DA TESE DEFENSIVA DE QUE O RÉU TERIA PEGADO O APARELHO CELULAR POR ENGANO, TAMPOUCO QUE ESTARIA EMBRIAGADO. NA VERDADE, FOI ADVERTIDO PELA VÍTIMA QUANDO PEGOU O APARELHO "SUPOSTAMENTE POR ENGANO". PORTANTO, A CONDENAÇÃO DO RÉU É MATÉRIA QUE SE IMPÕE. NO CASO, O ACUSADO É REVEL, POIS DEVIDAMENTE INTIMADO EM SEU ENDEREÇO NÃO FORA ENCONTRADO. 3. CONCLUSÃO. DIANTE DE TODO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ACUSADO EUDES PEREIRA CAVALCANTE, JÁ QUALIFICADO, NAS PENAS DO ART. 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL. 3.1. ATENTO ÀS DIRETRIZES DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE RESTOU DEMONSTRADA, POIS O ACUSADO TINHA POTENCIALIDADE PARA AVERIGUAR O CARÁTER ILÍCITO DA CONDUTA E SUA CONSEQUENTE REPROVAÇÃO, SENDO-LHE EXIGÍVEL CONDUTA DIVERSA. ANTECEDENTES CRIMINAIS IMACULADOS. CONDUTA SOCIAL NORMAL A PERSONALIDADE NÃO PODE SER CONSIDERADA CRIMINOSA. OS MOTIVOS DO CRIME SÃO REPROVÁVEIS, POIS VISAVA VANTAGEM FÁCIL. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME FORAM INERENTES AO TIPO, NÃO HAVENDO MAIOR GRAVIDADE DA REFERIDA CONDUTA. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: NÃO HÁ INDÍCIO DE SUA CONTRIBUIÇÃO. 3.2. AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO, EM SUA MAIORIA, DESFAVORÁVEIS AO ACUSADO, MOTIVO PELO QUAL FIXO A PENA-BASE EM 1(UM) ANO DE RECLUSÃO, ALÉM DE 10(DEZ) DIAS MULTA, À BASE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MOTIVO VIGENTE. 3.3. INEXISTEM AGRAVANTES OU ATENUANTES CONTRA O ACUSADO, BEM COMO CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO, PELO QUE TORNO EM DEFINITIVA A PENA ANTES APLICADA. 3.4. DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL, FIXO O REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA, JÁ QUE O "QUANTUM" DA REMIPRENDIA NÃO AUTORIZA A ADOÇÃO DE REGIME MAIS GRAVOSO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 36 DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 115 DA LEP. 3.5. TENDO EM CONTA O QUE DISPÕE O ART. 77, III DO CÓDIGO PENAL, VISLUMBRO QUE RÉU PREENCHE OS REQUISITOS DO ARTIGO 44, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, RAZÃO PELA QUAL SUBSTITUO A PENA DE RECLUSÃO POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS (ART. 43, I DO CP), QUAL SEJA, PRESTAÇÃO DE EM PECÚNIA, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, EM FAVOR DO FUNDO DE APOIO DO DNA. 3.6. SEM CUSTAS PROCESSUAIS (CPP, ART. 804). 3.7. REMETAM-SE OS AUTOS AO CONTADOR PARA O CÁLCULO DA MULTA, CUSTAS DO PROCESSO E DA INDENIZAÇÃO IMPOSTA, INTIMANDO-SE O ACUSADO PARA O PAGAMENTO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. 3.8. CERTIFICADO QUE FOR O TRÂNSITO EM JULGADO: LANCE-LHE O NOME NO "ROL DOS CULPADOS"; COMUNIQUE-SE AO TRE/MT E AO IICC; ANOTE-SE JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR; EXPEÇA-SE GUIA DE



EXECUÇÃO; BAIXE-SE, APÓS, O FEITO DO RELATÓRIO MENSAL À COLETA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E AGUARDE-SE O COMUNICADO DO CUMPRIMENTO DA PENA, QUANDO ENTÃO, ARQUIVE-SE EM DEFINITIVO. PUBLICADA NESTA DATA, REGISTRE-SE, SAINDO OS PRESENTES JÁ INTIMADOS. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

EU, MARIA DAS GRAÇAS LIMA PEREIRA, DIGITEI.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 16 DE MAIO DE 2011.

LUCIMAR FRANCISCA ROSA COSTA  
GESTORA JUDICIÁRIA  
PORT. 078/08

### Intimação

**JUIZ: MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS**  
**ESCRIVÃ: LUCIMAR FRANCISCA ROSA COSTA**  
**EXPEDIENTE: 2011/101**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**18406 - 2009 \ 83. Nr: 636-20.2009.811.0017**

EXEQUENTE: BANRISUL- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

ADVOGADO: PAULO LAERCIO SOARES MADEIRA

ADVOGADO: NIVEA MUNDSTOCK MADEIRA

ADVOGADO: SANDRA MARISA LAMEIRA

ADVOGADO: KELI SIMONE SANTOS DE ALMEIDA

EXECUTADOS(AS): JOÃO AMADO SPOHR & CIA LTDA E OUTROS

ADVOGADO: AQUILIES GIOVELLI

ADVOGADO: CAROLINA GIOVELLI

DESPACHO: VISTOS ETC. 1. DESIGNA-SE A ESCRIVANIA DATAS PARA HASTAS PÚBLICAS, EM 1ª E 2ª, RESPECTIVAMENTE. 2. EXPEÇA-SE EDITAL PARA PUBLICAÇÃO E FIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME, CONFORME § 1º DO ART. 687, CPC. 3. FAÇA CONSTAR AINDA NO EDITAL QUE A PRAÇA OU LEILÃO SE REALIZARÁ NO ÁTRIO DO FÓRUM (CPC, ART. 686, § 2º) E QUE, NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NO DIA DESIGNADO, O ATO SE DARÁ NO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE. 4. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE SOLICITANDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES SOBRE OS DIAS DOS ATOS. 5. EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO ) HORAS ANTES DA PRIMEIRA PRAÇA, ATUALIZE-SE O DÉBITO E AVALIAÇÃO (PELA CONTADORIA JUDICIAL). 6. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

#### INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

**Cod.Proc.: 19975 Nr: 864-58.2010.811.0017**

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): LUIZ FERNANDO LUZ MACIEL

ADVOGADO: DANIELA CAETANO DE BRITO

DESPACHO: VISTOS, ETC. 1. CONSIDERANDO QUE NESTA DATA ESTE MAGISTRADO ESTAR AFASTADO DE SUAS FUNÇÕES, POR MOTIVO DE LICENÇA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, CONFORME FLS. 81-82 DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 02/06/2011, ÀS 16H00M (MT), ONDE SERÃO OUVIDOS AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO FALTANTES E DE DEFESA RESIDENTES NESTA COMARCA, INTERROGANDO-SE O RÉU, E ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS. 2. INTIMEM-SE O ACUSADO E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS. 3. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, COM A FINALIDADE DE OITIVA DA TESTEMUNHA APC CARLOS MARCOS DE SOUZA, EM AUDIÊNCIA A SER REALIZADA POR AQUELE R. JUÍZO. 4. DÊ-SE CIÊNCIA, PESSOALMENTE, AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO AO DOUTO DEFENSOR DO ACUSADO. 5. JUSTIFICO A DATA APRAZADA, EM VIRTUDE DO ELEVADÍSSIMO NÚMERO DE AUDIÊNCIAS EM PAUTA E ACÚMULO DE SERVIÇO. 5. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

### Juizado Especial Cível

### Intimação

#### JUIZADO ESPECIAL

**JUIZ: MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS**

**ESCRIVÃ: LUCIMAR FRANCISCA ROSA COSTA**

**EXPEDIENTE: 2011/10**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**18583 - 2009 \ 113. Nr: 1502-28.2009.811.0017**

REQUERENTE: ÂNGELO BELÉM NETO

ADVOGADO: EROMAR BARBOSA BELÉM

ADVOGADO: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA FILHO

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: THAÍS FÁTIMA DOS SANTOS CAMARGO

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC. I. RECEBO O RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO, BEM COMO AS CONTRA-RAZÕES. II. REMETAM-SE O RECURSO E SUAS CONTRA-RAZÕES AO E. CONSELHO RECURSAL. III. INTIMEM-SE O REQUERIDO, BEM COMO O SERASA E SPC, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO POR ORDEM E COM CÓPIA DA DECISÃO DE FL.28-29, PARA EXCLUIR O NOME DO REQUERENTE DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. IV. RECEBIDO O RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO, OS DEMAIS ATOS DO PROCESSO, DEVEM TRANSCORRER NA FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. V. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 201-203, DEVENDO O EXECUTADO EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO DE FLS. 116-121, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA CUMPRIR COM A OBRIGAÇÃO. CUMPRE-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

#### INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

**18751 - 2009 \ 136. Nr: 1632-18.2009.811.0017**

REQUERENTE: EVERCINO REIS LIMA

ADVOGADO: RENATO SOUZA BARROS

REQUERIDO(A): JOÃO GODINHO DA COSTA

REQUERIDO(A): WILLIAN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO MIRANDA SOUSA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC. I. EMBORA REALIZADA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA PRESENTE DATA, SENDO COLHIDOS OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS GRAVADAS EM VÍDEO, EM FACE DE PROBLEMAS TÉCNICOS, NÃO FOI POSSÍVEL A GRAVAÇÃO DO ÁUDIO, O QUE RESTOU POR PREJUDICAR O ATO. II. LOGO, DESIGNO NOVA AUDIÊNCIA PARA O DIA 25.05.2011, ÀS 08H30MIN(MT). III. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, BEM COMO AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS.

#### INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**14533 - 2007 \ 2. Nr: 1364-32.2007.811.0017**

AUTOR(A): NARA CINTHYA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO: DANIELA CAETANO DE BRITO

RÉU(S): JAIRTON ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO QUEIROZ FULIN

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: ...CONCLUSÃO - POSTO ISSO, NOS TERMOS DO ART. 61 DO CPP, EXTINGO A PUNIBILIDADE DOS DELITOS IMPUTADOS A JAIRTON ALVES DE SOUZA, COM BASE NO ART. 107, IV, C/C O ART. 109, VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE, PODENDO PROCEDER-SE NA PESSOA DO ADVOGADO CONSTITUÍDO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

**15051 - 2007 \ 144. Nr: 1978-37.2007.811.0017**

REQUERENTE: VILMA ROVANI

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO - MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA



REQUERIDO(A): APARELHOS FISIOTERÁPICOS - FISIOLAR  
 REQUERIDO(A): NEGRÃO & MUNHOZ LTDA ME  
 ADVOGADO: REGIANE ALDRI DA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: ...III. CONCLUSÃO - PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR VILMA ROVANI PARA CONDENAR O RECLAMADO NEGRÃO & MUNHOZ LTDA – ME, À DEVOLUÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS DESCONTADAS NO VALOR DE R\$ 1.638,00 (UM MIL E SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS), EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC. REVOGO O DESCONTO EFETUADO EM FOLHA DO BENEFÍCIO. OFICIE-SE IMEDIATAMENTE AO INSS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). EXTINGO O FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, EM RELAÇÃO À EMPRESA APARELHOS FISIOTERÁPICOS, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC, EM FACE DA AUSÊNCIA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS (LJE, ART. 54 E 55). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. SAINDO OS PRESENTES INTIMADOS. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SEM QUALQUER PROVIDÊNCIA DAS PARTES, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. 2. NOMEADO O DR. ASSIS BRASIL BORANGA ESCOBAR, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DATIVO PARA ASSISTIR A PARTE RECLAMANTE, FIXO O VALOR DE R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), CONFORME RESOLUÇÃO N. 096/2007 – OAB/MT, A SER CUSTEADO PELO ESTADO DE MATO GROSSO.

3. A ESCRIVÃ DEVERÁ LAVRAR A COMPETENTE CERTIDÃO DA DÍVIDA EM FAVOR DO ADVOGADO NOMEADO, COM FULCRO NO ART. 4º DO PROVIMENTO N. 9/2007-CGJ, SESSÃO 12, ITEM 1.2.4. CUMPRA-SE.

Comarca de Rio Branco

Vara Única

Expediente

COMARCA DE RIO BRANCO

VARA ÚNICA

JUIZ(A): ANDERSON CANDIOTTO

ESCRIVÃO(A): JOÃO BATISTA NASCIMENTO

EXPEDIENTE: 2011/49

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

10623 - 2009 \ 5. Nr: 1152-66.2008.811.0052

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALBERTINO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARIONELY ARAUJO VIEGAS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ILMO SR. DR. MARIONELY ARAUJO VIEGAS, PARA JUNTADA DE SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 403, § 3º, E 404, AMBOS DO CPP).

9531 - 2008 \ 211. Nr: 391-35.2008.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO SALVINO LEMES FILHO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: ADAILTON DA SILVA PERES

REQUERIDO(A): EGBERTO BALSALOBRE DE BARROS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ILMO. SR. DR. CLAUDIO PALMAS DIAS, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 08/06/2011 AS 13:30 HORAS, BEM COMO PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS) A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N.º 15.780-5, AGENCIA 2536-4, BANCO DO BRASIL, COM POSTERIOR COMPROVAÇÃO NOS AUTOS.

11933 - 2009 \ 107. Nr: 1267-53.2009.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ROSANA PETERLE

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ILMO. SR. DR. EDUARDO PIMENTA DE FARIAS, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTEM ALEGAÇÕES FINAIS (ART. 403, § 3º DO CPP).

9531 - 2008 \ 211. Nr: 391-35.2008.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO SALVINO LEMES FILHO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: ADAILTON DA SILVA PERES

REQUERIDO(A): EGBERTO BALSALOBRE DE BARROS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ILMO. SRS. DR. CLAUDIO PALMAS DIAS E ADERMO MUSSI, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 08/06/2011 AS 13:30 HORAS, BEM COMO DO R. DESPACHO DE FLS. 85 CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO: VISTO EM CORREIÇÃO (PORTARIA 01/2011/DF). O PROCESSO EM TELA ENCONTRA-SE AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DESIGNADA. ENTREMENTES, ESTE MAGISTRADO ENCONTRA-SE RESPONDENDO EM SUBSTITUIÇÃO PELA 1ª VARA DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE-MT EM TODAS AS SEGUNDAS-FEIRA, TERÇAS-FEIRA E SEXTAS-FEIRA, IMPOSSIBILITANDO ASSIM A PRESENÇA NA AUDIÊNCIA APRAZADA NESTE FEITO. DESTARTE, FAZ-SE NECESSÁRIO A REDESIGNAÇÃO DA SOLENIDADE, PARA O DIA 08/06/2011 ÀS 13H30MIN. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. RIO BRANCO-MT, 13 DE MAIO DE 2011.

10865 - 2009 \ 71. Nr: 199-68.2009.811.0052

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): CIDERVAL CARVALHO DE AZEVEDO

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: HÉLIO ANTUNES BRANDÃO NETO

INTIMAÇÃO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RIO BRANCO - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 199-68.2009.811.0052 - 10865

ESPÉCIE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTE RÉQUERIDA: CIDERVAL CARVALHO DE AZEVEDO, MAURO DE SOUZA ALEIXO, VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA, ADEILDO DA SILVA OLIVEIRA, APARECIDA TOMAZ DOS SANTOS, ESPÓLIO DE SEBASTIÃO MARCELO DA SILVA E AURENI MARGARIDA DA SILVA.

NOTIFICANDO(S): REQUERIDOS(AS): ESPÓLIO DE SEBASTIÃO MARCELO DA SILVA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AVENIDA DOS IMIGRANTES, S/N.º, BAIRRO: VILA MARIA, CIDADE: RIO BRANCO-MT REPRESENTADO POR AURENI MARGARIDA DA SILVA, FILIAÇÃO: JOSÉ SOUZA LOPES E MARGARIDA SEVERINA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 26/11/1965,



BRASILEIRO(A), NATURAL DE CENTRAL DE MINAS-MG, VIÚVO(A), DO LAR., ENDEREÇO: AVENIDA DOS IMIGRANTES, S/N.º, BAIRRO: VILA MARIA, CIDADE: RIO BRANCO-MT.

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DA(S) PESSOA(S) ACIMA QUALIFICADAS(S), PARA APRESENTAR(EM) AS MANIFESTAÇÕES PRELIMINARES NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

DECISÃO/DESPACHO: "DETERMINO A NOTIFICAÇÃO FICTICIA DA PARTE CO-REQUERIDA ESPÓLIO DE SEBASTIÃO MARCELO DA SILVA, REPRESENTADA PELA INVENTARIANTE AURENI MARGARIDA DA SILVA, ASSIM, EXPEÇA E PUBLIQUE EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, ASSIM O FAZENDO UMA ÚNICA VEZ NO DJE".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOANA LUCIA SILVA MENDES, DIGITEI.

RIO BRANCO - MT, 17 DE MAIO DE 2011.

JOAO BATISTA NASCIMENTO  
GESTOR JUDICIÁRIO

9044 - 2008 \ 1. Nr: 2-50.2008.811.0052

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): CIDERVAL CARVALHO DE AZEVEDO  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO:

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RIO BRANCO - MT  
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2-50.2008.811.0052 - 9044

ESPÉCIE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉQUERIDA: CIDERVAL CARVALHO DE AZEVEDO E EDILSON DE CARVALHO E ERCI VENTURA E APARECIDA MATOS DE AZEVEDO E MARINO DA SILVA CUNHA E CREONICE PEREIRA DE OLIVEIRA E PETRUCIA BARROS DOS SANTOS E PAULO RODRIGUES E NELCY LUIZ MARTINS

NOTIFICANDO(S): MARINO DA SILVA CUNHA, CPF: 626.740.051-49, RG: 495.276 SSP MT FILIAÇÃO: MIGUEL LEITE DA CUNHA E CESÁRIA DA SILVA CUNHA., DATA DE NASCIMENTO: 29/5/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, CASADO(A), OPERADOR DE MÁQUINA, ENDEREÇO: RUA EUDORADO, S/N.º, ESQUINA C/ A RUA CORUMBÁ, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: LAMBARI D'OESTE-MT E PAULO RODRIGUES, CPF: 383.376.571-20, RG: 533.648 SSP MT FILIAÇÃO: ANÍSIO RODRIGUES E GENI RODRIGUES DOS PRAZERES, DATA DE NASCIMENTO: 24/5/1953, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DOURADOS-MS, CASADO(A), PASTOR EVANGÉLICO., ENDEREÇO: AV. ANCHIETA, N.º 120, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: RESERVA DO CABAÇAL-MT.

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DOS REQUERIDOS ACIMA QUALIFICADOS, PARA QUE APRESENTE AS MANIFESTAÇÕES PRELIMINARES NO PRAZO LEGAL, CONFORME INCISO II DO ART. 9º DO CPC.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO CIVEL PUBLICA EM QUE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL MOVE EM DÉSFAVOR DOS REQUERIDOS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOANA LUCIA SILVA MENDES, DIGITEI.

RIO BRANCO - MT, 17 DE MAIO DE 2011.

JOAO BATISTA NASCIMENTO  
GESTOR JUDICIÁRIO

Comarca de Rosário Oeste

Vara Única

Expediente

COMARCA DE ROSÁRIO OESTE  
VARA ÚNICA  
JUIZ(A): ANGELO JUDAI JUNIOR  
ESCRIVÃO(A): EDERALDO LEMES DO PRADO  
EXPEDIENTE: 2011/176

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE DECISÃO.

23339 - 1980 \ 821. Nr: 1-10.1980.811.0032

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE-PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA-PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: JOAQUIM MARIANO DE MIRANDA E SUA ESPOSA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: SIDNEY DE MELO  
ADVOGADO: JOÃO ROCHA SILVA  
ADVOGADO: ANDERSON LUIZ BERNARDINELLI  
ADVOGADO: DAVI SOARES DE MIRANDA  
ADVOGADO: MARCEL LOUZICH COELHO  
REQUERIDO(A): JOÃO ARANTES DE SOUZA  
ADVOGADO: MANOEL OURIVES FILHO  
ADVOGADO: HELIOMAR CORREA ESTEVES  
ADVOGADO: ODILZON DAS NEVES GRAUS

VISTOS. DESPACHADO NESTA DATA EM RAZÃO DO INVOLUNTÁRIO E BRUTAL ACÚMULO DE TRABALHO. ANALISANDO OS AUTOS, DENOTA-SE QUE CONSTAM PEDIDOS DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS QUE AINDA NÃO FOI APRECIADO. A P. 172/179 OS HERDEIROS DO REQUERENTE POSTULARAM A HABILITAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO FALECIDO AUTOR, AO PASSO QUE A P. 206/207 OS HERDEIROS DOS REQUERIDOS FORMULARAM PEDIDO DESTA MESMA NATUREZA. SENDO ASSIM, PASSO A ANALISAR. DE ACORDO COM O ART. 1.060 DO CPC, A HABILITAÇÃO INDEPENDE DE SENTENÇA E PODE SER DEFERIDA NOS PRÓPRIOS AUTOS QUANDO FOR POSTULADA POR HERDEIRO NECESSÁRIO E COM COMPROVAÇÃO DO ÓBITO E DA QUALIDADE DE HERDEIRO. AMBOS OS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO COMPORTAM ACOLHIMENTO, EIS QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DA MEDIDA. SENDO ASSIM, DEFIRO OS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO FORMULADOS A P. 172/179 E 206/207, PASSANDO A PARTIR DE AGORA, A FIGURAREM OS RESPECTIVOS HERDEIROS EM CADA UM DOS PÓLOS DA DEMANDA. PROMOVAM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CAPA DOS AUTOS E NO SISTEMA INFORMATIZADO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL APOLO. NO MAIS, DIANTE DO TEOR DO PETITÓRIO DE P. 219/230, VÊ-SE QUE OS REQUERIDOS NÃO CONCORDAM COM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ENTABULADO A P. 131/132. É DE BOM ALVITRE ESCLARECER QUE, MESMO TENDO O FALECIDO REQUERIDO, À ÉPOCA, ANUÍDO COM A TRANSAÇÃO, APODO SUA ASSINATURA, NO TERMO DE ACORDO, A TRANSAÇÃO SÓ PODERIA SER HOMOLOGADA HOJE COM A ANUÊNCIA DOS HERDEIROS DO REQUERIDO, UMA VEZ QUE NAQUELA OPORTUNIDADE, O REQUERIDO NÃO FOI ASSISTIDO POR SEU ADVOGADO, TAMPOUCO OUTORGOU PODERES PARA O ADVOGADO DO REQUERENTE LHE REPRESENTAR. DIANTE DA NEGATIVA DOS REQUERIDOS QUANTO À HOMOLOGAÇÃO DA AVENÇA, O FEITO DEVE PROSSEGUIR EM SEUS ULTERIORES TERMOS. SENDO ASSIM, MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA QUE SUGIRAM OS PONTOS CONTROVERTIDOS



DA DEMANDA, A SEREM FIXADOS EM FASE DE SANEAMENTO. NO MESMO PRAZO, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE OU SE PRETENDEM O JULGAMENTO ANTECIPADO DO PEDIDO. EXTRAIAM-SE CÓPIAS DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO APENSO E TRASLADÉ-SE PARA ESTES AUTOS, BEM COMO DA DECISÃO DE P. 7/9 PROFERIDA NOS AUTOS DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA E ARQUIVEM-SE OS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Comarca de Santo Antônio do Leverger

Vara Única

Expediente

**VARA ÚNICA**

**JUIZ(A):MURILO MOURA MESQUITA**

**GESTORA JUDICIÁRIA:MARLY SAVASSA**

**EXPEDIENTE:2011/63**

**PROCESSO COM JURI DESIGNADO**

**6814 - 2005 \ 6.**

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): FERNANDA DA SILVA FIGUEIREDO DE ARRUDA  
ADVOGADO: BETSEY POLISTCHUK MIRANDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA ACUSADA DA SESSÃO DE JÚRI DESIGNADA, CONFORME DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: "VISTOS ETC. NÃO HAVENDO NULIDADES DECLARO SANEADO O PROCESSO. DA ANÁLISE DO CADERNO PROCESSUAL, CONSTATO QUE AS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FORAM ATENDIDAS POR ATO ORDINATÓRIO. A DEFESA NÃO REQUEREU A PRODUÇÃO DE PROVAS E/OU DILIGÊNCIAS, RAZÃO PELA QUAL NA FORMA DO ARTIGO 423, INCISO II PASSO A RELATAR O PROCESSO. O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECIU DENÚNCIA EM DESFAVOR DE FERNANDA SILVA FIGUEIREDO DE ARRUDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA, IMPUTANDO-LHE A PRÁTICA DA CONDUTA DELITUOSA TIPIFICADA NO ARTIGO 121, § 2º, INCISO III E ARTIGO 121, § 2º, INCISO III, C/C ARTIGO 14, INCISO II (POR DUAS VEZES), TODOS DO CÓDIGO PENAL, SALIENTANDO QUE NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2003, POR VOLTA DAS 17:30 HORAS, EM UMA RESIDÊNCIA LOCALIZADA NA RUA PALMIRO PAES DE BARROS, NO CENTRO, NESTA URBE, A ACUSADA DEU CAUSA À MORTE DA VÍTIMA ROGÉRIO MATHEUS MENDES PESSOA E TENTOU MATAR AS VÍTIMAS LUCAS ROGER MENDES PESSOA E GISELY CRISTIANY PADILHA, OFERECENDO REFRIGERANTE MISTURADO À SUBSTÂNCIA VENENOSA. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 25 DE ABRIL DE 2005 (FLS. 184/185), VINDO A ACUSADA A SER INTERROGADA (FLS. 196/197) E TENDO APRESENTADO DEFESA À FL. 200/201. DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FORAM OUVIDAS SETE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA (FLS. 264/268. 298, 391/392) E UMA TESTEMUNHA DO JUÍZO (FL. 406). EM MEMORIAIS (FLS. 410/418), O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA ADMISSÃO DA ACUSAÇÃO E, CONSEQÜENTEMENTE, A PRONÚNCIA DA ACUSADA, FERNANDA SILVA FIGUEIREDO DE ARRUDA, POR ENTENDER COMPROVADAS A AUTORIA E A MATERIALIDADE DO FATO DELITUOSO. POR SUA VEZ, A DOUTA DEFESA, NOS SEUS MEMORIAIS (FLS. 419/427), REQUEREU A ABSOLVIÇÃO ALEGANDO QUE OS LAUDOS CONSTANTES DOS AUTOS NÃO CONCLUEM QUE O ENVENENAMENTO OCORREU. ÀS FLS. 438/441, FOI JULGADA PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA PRONUNCIAR A ACUSADA E SUBMETÊ-LA À JULGAMENTO PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI PELA PRÁTICA DA CONDUTA DELITIVA DESCRITA NO ARTIGO 121, § 2º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, COM RELAÇÃO À VÍTIMA ROGÉRIO MATHEUS, ARTIGO 121, § 2º, INCISO III, C/C ARTIGO 14, INCISO II, (POR DUAS VEZES), AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, COM RELAÇÃO ÀS VÍTIMAS LUCAS E GISELE.

ÀS FLS. 445/457, FOI INTERPOSTO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, O QUAL FOI DESPROVIDO PELA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 503/509. O MINISTÉRIO

PÚBLICO (FL. 516/517) APRESENTOU ROL DE TESTEMUNHAS PARA DEPOREM NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI E REQUEREU DILIGÊNCIAS, AS QUAIS FORAM ATENDIDAS. A DEFENSORIA NÃO REQUEREU DILIGÊNCIAS E ARROLOU COMO TESTEMUNHAS AS INDICADAS PELA ACUSAÇÃO (FL. 519). É O RELATÓRIO. OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. A SRA GESTORA IMPULSIONOU OS AUTOS DE OFÍCIO E ÀS FLS. 522/523, 524/525, 526/527 E 528, APORTARAM AO CADERNO PROCESSUAL ÀS CERTIDÕES REQUERIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ADEMAIS, DESIGNO O DIA 30 DE MAIO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI, OCASIÃO EM QUE SE REALIZARÁ O JULGAMENTO DA ACUSADA FERNANDA SILVA FIGUEIREDO DE ARRUDA. DÊ-SE CIÊNCIA À GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DO FÓRUM PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. INTIMEM-SE OS JURADOS SORTEADOS POR MEIO DE MANDADO, ATENTANDO-SE AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 434, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. AFIXE-SE A RELAÇÃO DOS JURADOS CONVOCADOS, NA FORMA DO ARTIGO 435, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ADEMAIS, INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, A ADVOGADA DA ACUSADA, A ACUSADA, BEM COMO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS ÀS FLS.516/517. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Comarca de São José dos Quatro Marcos

Vara Única

Despachos

JUIZ(A):JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA  
ESCRIVÃO(Ã):CRISTIANE DIAS BONFIM  
EXPEDIENTE:2011/37

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES  
21509 - 2010 \ 155. Nr: 1708-73.2009.811.0039

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

INDICIADO(A): M. P. DO E. DE M. G.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: SILVIO ALEXANDRE MENEZES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: - AÇÃO PENAL  
PROCESSO Nº 1708-73.2009.811.0039 - CÓDIGO Nº 21.509

AUTOR (A, S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU (É, S): VALDECIR DE JESUS

VÍTIMA (S): KELI ROSA PEREIRA E SIMONE DO CARMO PINHEIRO

VISTOS ETC.ANTE O EXPOSTO, POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FOLHAS 02-H A 02-M PARA CONDENAR O RÉU VALDECIR DE JESUS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUTÔNOMO, INSCRITO NO RG Nº 422.872 SSP/MT, FILHO DE JOAQUIM FAUSTINO E JOSEFA MARIA DE JESUS, NATURAL DE SANTA FÉ DO SUL/SP, DOMICILIADO E RESIDENTE À RUA MINAS GERAIS, Nº 2.110, JARDIM ZEFERINO II, NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 244-A DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, BEM COMO NAS PENAS DO ART. 214, C.C. ART. 71 DO CÓDIGO PENAL, TUDO NA FORMA DO ART. 69 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, BEM COMO ABSOLVÊ-LO DA IMPUTAÇÃO DO ART. 307 DO CÓDIGO PENAL.5. DA DOSIMETRIA DA PENA; 5.1. DO ART. 214, C.C. O ART. 71 DO CÓDIGO PENAL;O CRIME PREVISTO NO ART. 214 DO CÓDIGO PENAL PREVÊ PENA DE RECLUSÃO DE 6 (SEIS) A 10 (DEZ) ANOS.POR IMPERATIVO LEGAL, PASSO À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL: A) A CULPABILIDADE FOI INTENSA, POIS O RÉU TINHA PLENA CONSCIÊNCIA DOS SEUS ATOS, AGINDO VOLUNTARIAMENTE, E DELE ERA EXIGIDA CONDUTA DIVERSA; B) ANTECEDENTES IMACULADOS, CONFORME OFÍCIO DE FOLHA 216, CONSTANDO SOMENTE REGISTRO POR ESTES CRIMES PELOS QUAIS É PROCESSADO, CONSOANTE CERTIDÃO DE FOLHA 105; C) AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS SOBRE A CONDUTA SOCIAL DO RÉU SÃO INSUFICIENTES PARA EMITIR QUALQUER JUÍZO AXIOLÓGICO, RAZÃO PELA QUAL ESSA INSUFICIÊNCIA NÃO LHE PODE PREJUDICAR; D) PERSONALIDADE DO HOMEM MÉDIO; E) MOTIVOS DO CRIME NÃO FAVORECEM O RÉU, EIS QUE AGIU MÓVITO PARA SATISFAZER SEU INTENTO SEXUAL EM DETRIMENTO DA LIBERDADE SEXUAL ALHEIA, SOBRETUDO A DA VÍTIMA, QUE AINDA NÃO TINHA ORIENTAÇÃO SEXUAL NECESSÁRIA; F) AS CONSEQUÊNCIAS SEMPRE CAUSAM IMPACTOS NEGATIVOS NA VIDA





DAS VÍTIMAS, PORÉM, ANTE A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ESTUDO TÉCNICO PARA PRECISAR O ESTADO DE SEU COMPORTAMENTO ATUAL, ENTENDO TAMBÉM QUE TAL CIRCUNSTÂNCIA NÃO PODERÁ SER LEVADA PARA PREJUDICAR O ACUSADO; G) O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA CONTRIBUIU À OCORRÊNCIA DOS DELITOS. HÁ PREPONDERÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS AO RÉU, RAZÃO PELA QUAL, CONSIDERANDO AS CAUSAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS, FIXO A PENA BASE ACIMA DE SEU MÍNIMO LEGAL, NO PATAMAR DE 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO. INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES A SEREM CONSIDERADAS. AFIRO A INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE DA PENA CONSISTENTE NO FATO DE O CRIME TER SIDO PRATICADO CONTRA CRIANÇA, NOS TERMOS DO ART. 61, II, H, DO CÓDIGO PENAL, MOTIVO PELO QUAL MAJORO A PENA EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO, RESULTANDO EM 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO. CONSIDERANDO A CONDENAÇÃO DO ACUSADO PELO COMETIMENTO DO CRIME ATENTANDO VIOLENTO AO PUDOR, E HAVENDO O RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DELE NA FORMA CONTINUADA, BEM COMO IDÊNTICAS AS PENAS COMINADAS, NOS TERMOS DO ART. 71, DO CÓDIGO PENAL, AUMENTO EM UM SEXTO (1/6) A PENA DE UM SÓ DOS CRIMES, O QUE CORRESPONDE A 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES, RESULTANDO O TOTAL DE 09 (NOVE) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO. 5.2. DO ART. 244-A DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE C.C. ART. 71 DO CÓDIGO PENAL; O CRIME PREVISTO NO ART. 244-A DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PREVÊ PENA DE RECLUSÃO DE 4 (QUATRO) A 10 (DEZ) ANOS E MULTA. POR IMPERATIVO LEGAL, PASSO À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL: A) A CULPABILIDADE FOI INTENSA, POIS O RÉU TINHA PLENA CONSCIÊNCIA DOS SEUS ATOS, AGINDO VOLUNTARIAMENTE, E DELE ERA EXIGIDA CONDUTA DIVERSA; B) ANTECEDENTES IMACULADOS, CONFORME OFÍCIO DE FOLHA 216, CONSTANDO SOMENTE REGISTRO POR ESTES CRIMES PELOS QUAIS É PROCESSADO, CONSOANTE CERTIDÃO DE FOLHA 105; C) AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS SOBRE A CONDUTA SOCIAL DO RÉU SÃO INSUFICIENTES PARA EMITIR QUALQUER JUÍZO AXIOLÓGICO, RAZÃO PELA QUAL ESSA INSUFICIÊNCIA NÃO LHE PODE PREJUDICAR; D) PERSONALIDADE DO HOMEM MÉDIO; E) MOTIVOS DO CRIME NÃO FAVORECEM AO RÉU, EIS QUE AGIU MÓVITO PARA SATISFAZER SEU INTENTO SEXUAL EM DETRIMENTO DA LIBERDADE SEXUAL ALHEIA, SOBRETUDO A DAS VÍTIMAS, QUE AINDA NÃO TEM ORIENTAÇÃO SEXUAL NECESSÁRIA; F) AS CONSEQUÊNCIAS SEMPRE CAUSAM IMPACTOS NEGATIVOS NA VIDA DAS VÍTIMAS, PORÉM, ANTE A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ESTUDO TÉCNICO PARA PRECISAR O ESTADO DE SEU COMPORTAMENTO ATUAL, ENTENDO TAMBÉM QUE TAL CIRCUNSTÂNCIA NÃO PODERÁ SER LEVADA PARA PREJUDICAR O ACUSADO; G) O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA CONTRIBUIU À OCORRÊNCIA DOS DELITOS; HÁ PREPONDERÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS AO RÉU, RAZÃO PELA QUAL, CONSIDERANDO AS CAUSAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS, FIXO A PENA BASE ACIMA DE SEU MÍNIMO LEGAL, NO PATAMAR DE 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 12 (DOZE) DIAS-MULTA. INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES A SEREM CONSIDERADAS. DEIXO DE APLICAR A CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DA PENA CONSISTENTE NO FATO DE O CRIME TER SIDO PRATICADO CONTRA CRIANÇA, NOS TERMOS DO ART. 61, II, H, DO CÓDIGO PENAL, VISTO QUE A MESMA, A MEU VER, JÁ TENDO SIDO TOMADA PARA CONSIDERAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA, QUE NÃO É ABSOLUTA, AGRAVARIA A SITUAÇÃO DO RÉU, EM FLAGRANTE BIS IN IDEM, ATÉ PORQUE JÁ É ELEMENTO DO PRÓPRIO TIPO PENAL. CONSIDERANDO A CONDENAÇÃO DO ACUSADO PELO COMETIMENTO DO CRIME DE EXPLORAÇÃO SEXUAL, E HAVENDO O RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DELE NA FORMA CONTINUADA, BEM COMO IDÊNTICAS AS PENAS COMINADAS, NOS TERMOS DO ART. 71, DO CÓDIGO PENAL, AUMENTO EM UM SEXTO (1/6) A PENA DE UM SÓ DOS CRIMES, O QUE CORRESPONDE A 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E 2 (DOIS) DIAS-MULTA, RESULTANDO O TOTAL DE 05 (CINCO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E 14 (QUATORZE) DIAS-MULTA. NÃO EXISTE CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59, FIXO O VALOR DOS DIAS-MULTA EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, CORRIGIDO MONETARIAMENTE, EM FACE DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU NÃO SER FAVORÁVEL. 5.3. DO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL; CONFORME JÁ MENCIONADO NO CORPO DESTA SENTENÇA, OS CRIMES IMPUTADOS AO RÉU FORAM COMETIDOS

EM CONCURSO MATERIAL, HAJA VISTA QUE MEDIANTE DUAS OU MAIS AÇÕES AUTÔNOMAS, O RÉU COMETEU PLURALIDADE DE CRIMES. NOS TERMOS DO JÁ MENCIONADO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL, AS PENAS DEVERÃO SER SOMADAS. ASSIM, POR ESTA REGRA, CONSIDERANDO A INCIDÊNCIA DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES, E, QUE O RÉU FOI CONDENADO QUANTO À IMPUTAÇÃO DO DELITO PRECONIZADO NO ART. 214, C.C. O ART. 71 DO CÓDIGO PENAL A 09 (NOVE) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, BEM COMO QUANTO À INCURSÃO NO ART. 244-A DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE C.C. ART. 71 DO CÓDIGO PENAL, A 05 (CINCO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E 14 (QUATORZE) DIAS-MULTA, TORNO-A DEFINITIVAMENTE EM 15 (QUINZE) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO. CONSOANTE SE INFERE NO ART. 72 DO CÓDIGO PENAL, A PENA DE MULTA, EM CASO DE CONCURSO DE CRIMES, SERÁ APLICADA DISTINTA E INTEGRALMENTE, MOTIVO PELO QUAL DEIXEI DE INSERIR-LA NO PATAMAR ACIMA, DEVENDO ELA SER EXECUTADA DE MANEIRA AUTÔNOMA. O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA DEVERÁ SER INICIALMENTE FECHADO, CONSOANTE O ART. 33, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. TAMBÉM, DEIXO DE PROCEDER À SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, NOS TERMOS DO ART. 44, I, DO CÓDIGO PENAL. DEIXO DE APLICAR AINDA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, COM FUNDAMENTO NO ART. 77, III, DO CÓDIGO PENAL. CONSIDERANDO O FATO DE QUE O RÉU PERMANECEU PRESO PROVISORIAMENTE DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, BEM COMO AINDA PRESENTES OS REQUISITOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR, TAIS COMO APLICAÇÃO DA LEI PENAL E GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, ESTE ÚLTIMO SOB O RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA, CREDIBILIDADE DO ÓRGÃO JUDICANTE, ALIADO AO TEMOR DAS VÍTIMAS INFANTES, NEGO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. TRANSITADA EM JULGADO A CONDENAÇÃO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, BEM COMO EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PENAL, ENCAMINHANDO-A À VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DESTE JUÍZO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINO AINDA A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO CONDENADO, ENQUANTO DURAREM OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, O QUE SIGNIFICA O CUMPRIMENTO INTEGRAL, INCLUSIVE DE EVENTUAIS PENAS ACESSÓRIAS DA CONDENAÇÃO, QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS (ART. 15, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA PARA AS ANOTAÇÕES PERTINENTES. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR SER PESSOA DE PARCOS RECURSOS. INTIME-SE O ACUSADO PESSOALMENTE ACERCA DA SENTENÇA, NOS MOLDES DO ART. 392, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INTIME-SE A VÍTIMA, NOS TERMOS DO ART. 201, § 1º, DO CPP QUE DISPÕE: "O OFENDIDO SERÁ COMUNICADO DOS ATOS PROCESSUAIS RELATIVOS AO INGRESSO E À SAÍDA DO ACUSADO DA PRISÃO, À DESIGNAÇÃO DE DATA PARA AUDIÊNCIA E À SENTENÇA E RESPECTIVOS ACÓRDÃOS QUE A MANTENHAM OU MODIFIQUEM." CUMPRIDAS TAIS CONSIDERAÇÕES, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P.R.I. CUMPRE-SE ÀS PROVIDÊNCIAS. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 20 DE ABRIL DE 2011. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

19957 - 2009 \ 64. Nr: 117-76.2009.811.0039

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: C. A. B. DOS R.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT

REQUERIDO(A): M. C. DOS R.

ADVOGADO: RUTE DE LAET

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: #AUTOS Nº 64/2009 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO BISPO DOS REIS

REQUERIDA: MEIDA CÉSAR DOS REIS

CÓDIGO: 19957

VISTOS ETC. DIANTE DISSO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 226, § 6º



DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 40 DA LEI Nº 6.515/77, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, QUE OBSERVARÁ AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA INICIAL.ISENTO DE CUSTAS.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT. COM O CUMPRIMENTO DE TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, 16 DE ABRIL DE 2011.

Cod.Proc.: 24450 Nr: 71-19.2011.811.0039

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDÉRES RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ

ADVOGADO: IZAIAS DOS SANTOS SILVA JÚNIOR

REQUERIDO(A): ARNALDO HENRIQUE TAUGINO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JÚNIOR

DESPACHO: VISTOS, ETC.TENDO EM VISTA QUE NA DATA APRAZADA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DO PRESENTE FEITO, ESTE MAGISTRADO SE ENCONTRARÁ NO CURSO DE "CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA MAGISTRADOS EM LEI MARIA DA PENHA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA", OFERECIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 05 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 29 DE ABRIL DE 2011. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 24449 Nr: 70-34.2011.811.0039

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAÉRCIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ

ADVOGADO: IZAIAS DOS SANTOS SILVA JÚNIOR

REQUERIDO(A): ARNALDO HENRIQUE TAUGINO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JÚNIOR

DESPACHO: VISTOS, ETC. TENDO EM VISTA QUE NA DATA APRAZADA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DO PRESENTE FEITO, ESTE MAGISTRADO SE ENCONTRARÁ NO CURSO DE "CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA MAGISTRADOS EM LEI MARIA DA PENHA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA", OFERECIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 05 DE JULHO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 29 DE ABRIL DE 2011. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 23044 Nr: 666-52.2010.811.0039

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCELO LUIZ PEREIRA PARDIN

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: LUIZ PEREIRA PARDIN

REQUERIDO(A): ESTE JUÍZO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: ..AUTOS Nº. 666-52.2010, CÓDIGO N. 23044.

REQUERENTES: MARCELO LUIZ PEREIRA PARDIN E ÉRIKA VENTURA DE QUEIROZ PARDIN,

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

VISTOS ETC.DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 226, § 6º, DA CF/88, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELOS AUTORES, PARA O FIM DE DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL, COM A CONSEQUENTE DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO MATRIMONIAL.ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO PARA REGISTRO NO CARTÓRIO COMPETENTE (ART. 32, DA LEI 6.515/77).EM SEGUIDA, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. ÀS

PROVIDÊNCIAS. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 30 DE SETEMBRO DE 2010. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

748 - 1995 \ 1188. Nr: 15-45.1995.811.0039

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALGODOEIRA BRASIL CENTRAL LTDA - ALGOBRÁS

ADVOGADO: ZAID ARBID

REQUERIDO(A): AÇOFER IND COM LTDA

ADVOGADO: JOSÉ BUZELLE

ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AÇÃO ORDINÁRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA.

PROCESSO Nº 1188/1995 - CÓDIGO Nº 748.

REQUERENTE (S): ALGODOEIRA BRASIL CENTRAL LTDA.

REQUERIDO (A, S): AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

VISTOS, ETC.CUIDA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA PARTE REQUERENTE EM FACE DA SENTENÇA DE FOLHAS 130 A 133, ADUZINDO QUE HÁ OMISSÃO QUANTO À PRODUÇÃO DE PROVAS, DEVIDO AO ACATAMENTO DA RECONVENÇÃO.ORA, O OBJETIVO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É A MANIFESTAÇÃO SOBRE PONTO OSCURO, CONTRADITÓRIO OU OMISSO, PORVENTURA EXISTENTE NA DECISÃO EM SENTIDO AMPLO.VERIFICA-SE, ENTRETANTO, A INEXISTÊNCIA DOS CITADOS VÍCIOS NA SENTENÇA ATACADA, VISTO QUE AS PROVAS PRODUZIDAS PERCORRERAM SEU PRAZO LEGAL, JÁ QUE O RECONVINDO NÃO FEZ O PEDIDO PARA A PRODUÇÃO DE PROVAS, E A PARTE RECONVINTE DESISTIU DA PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL, REQUERENDO PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, MOTIVO PELO QUAL OS PRESENTES EMBARGOS MERECEM TOTAL REJEIÇÃO.ASSIM, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 06 DE MAIO DE 2011. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

15893 - 2007 \ 629. Nr: 1640-94.2007.811.0039

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: APARECIDA DO CARMO SOARES

ADVOGADO: GUSTAVO TOSTES CARDOSO

ADVOGADO: MÍRIAN CORREIA DA COSTA

ADVOGADO: ELAINE KARINE DA SILVA QUEIROZ

REQUERIDO(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA

ADVOGADO: MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: ..AUTOS N. 629/2007, CÓDIGO N. 15893

VISTOS, ETC. ANTE O EXPOSTO, POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS NO IMPORTE DE R\$ 9.423,93 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL (ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL C/C O ART. 161 DO CTN), E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO DEPÓSITO DAS PARCELAS EM FAVOR DA REQUERIDA. TAMBÉM CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL (ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL C/C O ART. 161 DO CTN), E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA FIXAÇÃO DESTA SENTENÇA, PELO ÍNDICE INPC.A TUTELA ANTECIPADA CON CERNE AO PRÓPRIO MÉRITO DESTA DEMANDA.AS CUSTAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER ARCADOS PELA PARTE SUCUMBENTE, QUE FIXO NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 475-J, PARÁGRAFO 5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.P.R.I.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.SÃO JOSÉ DOS QUATRO



MARCOS-MT, 06 DE MAIO DE 2011. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

21180 - 2009 \ 461. Nr: 1369-17.2009.811.0039

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EGIVALDO DE SOUZA GOMES

ADVOGADO: MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN

REQUERIDO(A): ADNILSON FERREIRA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: CLAUDIO HENRIQUE DELFINO QUEIROZ

ADVOGADO: GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº. 461/2009, CÓDIGO 21180

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – SUSTAÇÃO DE PROTESTO.

REQUERENTE: EGIVALDO DE SOUZA GOMES.

REQUERIDO: ADNILSON FERREIRA E ADELINO FERREIRA.

VISTOS ETC.DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS DO QUE CONSTAM NOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTE, O PRESENTE PLEITO CAUTELAR, PELO QUE DECLARO CESSADOS OS EFEITOS DA LIMINAR OUTRORA DEFERIDA, DEVENDO, PARA TANTO, SER OFICIADO AO CARTÓRIO DE PROTESTOS DESTA COMARCA. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA PARTE AUTORA. CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO NO VALOR DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º DO CPC.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA AOS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO, REMETENDO-O AO ARQUIVO.P.R.I.CUMPRASE.ÀS PROVIDÊNCIAS.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 06 DE MAIO DE 2011.JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

20117 - 2009 \ 127. Nr: 283-11.2009.811.0039

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO: SÉRGIO VIEIRA RAMOS

EMBARGADO(A): ZILDETE DE OLIVEIRA SILVA YAMAMOTO

ADVOGADO: MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA LEITE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: ..AUTOS N. 127/2009, CÓDIGO N. 20117

VISTOS, ETC.TRATAM OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DO DEVEDOR EM QUE FIGURA COMO EMBARGANTE CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS E COMO EMBARGADA ZILDETE DE OLIVEIRA YANAMOTO. INTIME-SE A PARTE EMBARGANTE, CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS, A APRESENTAR RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS. VERIFICO QUE O DIREITO DISCUTIDO, RELATIVO A CONSTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE IMÓVEL OBJETO DE EXECUÇÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS, ADMITE TRANSAÇÃO, MOTIVO PELO QUAL DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR, NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, PARA O DIA 05 DE JULHO DE 2011, ÀS 13H15MIN.INTIME-SE.CUMPRASE.ÀS PROVIDÊNCIAS.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 06 DE MAIO DE 2011. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

13195 - 2006 \ 369. Nr: 902-43.2006.811.0039

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL - S/A - GERAT - CUIABÁ-MT

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

EXECUTADOS(AS): SÉRGIO VIEIRA GARCIA

ADVOGADO: GUSTAVO TOSTES CARDOSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: ..PROCESSO N. 369/2006– CÓDIGO 13195

VISTOS, ETC. OUTROSSIM, COMPULSANDO OS AUTOS, NÃO SE VISLUMBRA ELEMENTOS QUE A AÇÃO REVISIONAL E ALTERAÇÃO DE CONTRATO BANCÁRIO CUMULADA COM OUTROS PEDIDOS NOS AUTOS N. 45/2006, CÓDIGO N. 12356, TRATA INCLUSIVE DA CÉDULA DE CRÉDITO RURAL QUE EMBASA A PRESENTE EXECUÇÃO.PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DEVENDO OS ATOS DE EXECUÇÃO SEGUIREM OS SEUS ULTERIORES TERMOS.NÃO SÃO DEVIDOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR CONSTITUIR-SE EM INCIDENTE PROCESSUAL E NÃO EM AÇÃO JUDICIAL (RSTJ 26/425).EM ATENÇÃO A PETIÇÃO DE FLS. 153/154, DEFIRO A PENHORA DOS BENS INDICADOS. EM CONSEQUÊNCIA, EXPEÇA-SE O MANDADO DE PENHORA, DEVENDO CONSTAR NO REFERIDO MANDADO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS. INTIME-SE. CUMPRASE. ÀS PROVIDÊNCIAS.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 09 DE MAIO DE 2011.JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

9736 - 2004 \ 181. Nr: 551-41.2004.811.0039

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARMANDO LERCO

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: GABRIEL DE ARAÚJO LIMA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL - S/A - ARAPUTANGA-MT

ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS

ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS

ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE CASTRO DA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: - AÇÃO ORDINÁRIA PROCESSO Nº 181/2004 – CÓDIGO Nº 9.736

REQUERENTE (S): ARMANDO LERCO E OUTROS

REQUERIDO (A, S): BANCO DO BRASIL S/A

VISTOS ETC. ANTE O EXPOSTO, POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, DETERMINO O CANCELAMENTO DAS HIPOTECAS RESULTANTES DAS CÉDULAS RURAIS PIGNORATÍCIAS E HIPOTECÁRIAS Nº 92/00045-2, Nº 93/00002-2 E Nº 93/00057-X E RESPECTIVO ADTIVO, BEM COMO DO CONTRATO DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL Nº 93/00007-3 E RESPECTIVO ADITAMENTO, TODOS ELES REGISTRADOS NA MATRÍCULA Nº 3316 DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE/MT, POR RECONHECER-LHES A PRESCRIÇÃO, DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS DESTA SENTENÇA.CONDENO A PARTE SUCUMBENTE AO MONTANTE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS MOLDES DO ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO RECURSO, DÊ-SE BAIXA AO FEITO, REMETENDO-O AO ARQUIVO COM AS FORMALIDADES E CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I. CUMPRASE. ÀS PROVIDÊNCIAS.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 09 DE MAIO DE 2011.JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

21212 - 2009 \ 484. Nr: 1406-44.2009.811.0039

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBERT ANTHONY NEDERLOF

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: RODRIGO ROCHA GOMES DE LOIOLA

ADVOGADO: JOÃO ALBERTO MATIAS COSTA FILHO

ADVOGADO: PATRICIA BEZERRA CAMPOS

ADVOGADO: JOSÉ MAHMOUD AYOUB BARROS LUBBAD

ADVOGADO: PAULO FERNANDES VIANA DE ARAÚJO

ADVOGADO: EUGÊNIO DUARTE VASQUES

ADVOGADO: MARIANA BIZERRIL NOGUEIRA

ADVOGADO: JULIO CARLOS SAMPAIO NETO

ADVOGADO: ADRIANO ALMEIDA BARBALHO

ADVOGADO: IVO LUNGUINHO BARBOSA

ADVOGADO: RODRIGO FERREIRA GOMES

ADVOGADO: DANIEL LUIS PADILHA E SILVA

ADVOGADO: KLEBER PINHO E SILVA

ADVOGADO: VINÍCIUS CASTRO CINTRA

ADVOGADO: ALUIZIO FRANCISCO DE SÁ

REQUERIDO(A): BAUKE DOUWE DIJKSTRA

ADVOGADO: ADRIANO MARTINS DE HOLANDA

ADVOGADO: VALDEMAR JOSÉ KOPROVSKI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA, ACERCA DO EMBARGOS DECLARATÓRIO COM EFEITO INFRINGENTES, DE FLS. 13.910/13.915, PARA MANIFESTAR NO PRAZO 10(DEZ) DIAS .

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 23773 Nr: 1400-03.2010.811.0039

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO



COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MAURY DA SILVA BORGES

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAÚJO

DESPACHO: VISTOS ETC.VISANDO A EFETIVIDADE DOS PRESENTES AUTOS, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19 DE JULHO DE 2011, ÀS 15H30MIN.OUTROSSIM, CONSIGNO QUE A CERTIDÃO DE FLS. RETRO ENCONTRA-SE EQUIVOCADA, HAJA VISTA QUE O MOTIVO DA NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA SE DEU EM VIRTUDE DA NÃO COMPROVAÇÃO DA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO ACUSADO E NÃO ANTE A AUSÊNCIA DAS PARTES CONFORME CERTIFICADO.ATENTE-SE A ESCRIVANIA. CUMPRASE.ÀS PROVIDÊNCIAS.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 25 DE ABRIL DE 2011. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

22568 - 2010 \ 53. Nr: 189-29.2010.811.0039

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA NOVAIS

ADVOGADO: BEATRIZ CHAVES CARNEIRO NEUMANN HAMMES

ADVOGADO: MÉRCIA VILMA DO CARMO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR NO PRAZO 05(CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL AS FLS. 82/86.

13658 - 2006 \ 584. Nr: 1390-95.2006.811.0039

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. L. DA S.

ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES

REQUERIDO(A): I. N. DO S. S. - I.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO (A) DA PARTE AUTORA, ACERCA DA IMPLATAÇÃO DO BENEFÍCIO, DE FLS. 124/125.

20678 - 2009 \ 310. Nr: 838-28.2009.811.0039

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBSON GASTORINO MARTINS

ADVOGADO: MIRIELE GARCIA RIBEIRO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR NO PRAZO 05(CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL AS FLS. 108/110

Cod.Proc.: 24420 Nr: 41-81.2011.811.0039

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES REQUERIDO(A): CLEOMAR ANTONIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO (A) DA PARTE AUTORA, ACERCA DO CONTIDO NA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 41, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS RÉUS

Cod.Proc.: 22771 Nr: 392-88.2010.811.0039

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): SEBASTIÃO RODRIGUES SILVEIRO

ADVOGADO: SÉRGIO VIEIRA RAMOS

ADVOGADO: MATHEUS TOSTES CARDOSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N°. 392-88/2010\*.

AUTUADO - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA.

REQUERENTE: SEBASTIÃO RODRIGUES SILVÉRIO.

VISTOS ETC.OUTROSSIM, NO TOCANTE AO ERRO MATERIAL MENCIONADO NA COTA MINISTERIAL COM BASTANTE ÊNFASE, VERIFICA-SE A EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NA DECISÃO DE P. 146/147, NO QUE TANGE O TERCEIRO PARÁGRAFO, MAIS

ESPECIFICADAMENTE NA 2ª (SEGUNDA) LINHA A QUAL FAZ MENÇÃO A PALAVRA "DESCLASSIFICANDO", SENDO ESTA PROFERIDO EQUIVOCADAMENTE.ASSIM SENDO, PELO PODER QUE ME É INVESTIDO, CORRIJO O MENCIONADO ERRO, DETERMINANDO AINDA QUE, ONDE CONSTA ERRO MATERIAL NA MENCIONADA DECISÃO, MAIS ESPECIFICADAMENTE NA 2ª (SEGUNDA) LINHA DO TERCEIRO PARÁGRAFO, SEJA DESCONSIDERADO, ONDE DEVERÁ CONSTAR A PALAVRA "ACRESCENTANDO".DESTA FEITA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 178, HAJA VISTA QUE O RÉU JÁ CONSTITUIU NOVO PATRONO.SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO, DEVENDO COLOCAR-SE O INDICIADO EM LIBERDADE, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO TIVER QUE PERMANECER PRESO.AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRASE.ÀS PROVIDÊNCIAS. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 11 DE MARÇO DE 2011.

Cod.Proc.: 23777 Nr: 1404-40.2010.811.0039

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JAIR RIBEIRO DE SOUZA

RÉU(S): JACOBES PEREIRA DOS SANTOS

RÉU(S): GILMAR FERREIRA DA SILVA

RÉU(S): JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA

RÉU(S): RAPHAEL GIMENEZ VIANA

RÉU(S): MIRIAN NUNES DA SILVA PEREIRA

RÉU(S): MARIA FELÍCIA ROMEIRO NETA

RÉU(S): WEBER CAMILO BERTOLIM

RÉU(S): MARCOS CÉSAR RIBEIRO TOSTES

RÉU(S): ADRIANO DE OLIVEIRA CORREIA

RÉU(S): EDINELSON KORB

RÉU(S): MARIA APARECIDA BARBOZA ROMANDINI

RÉU(S): LUCIRA FERREIRA DA CRUZ

RÉU(S): CLEYTON DA SILVA

RÉU(S): ALTAYR DE PAIVA JÚNIOR

RÉU(S): RENATO LOPES DE ALMEIDA

ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA

ADVOGADO: JACKELINE DE OLIVEIRA DA SILVA MATOS

ADVOGADO: MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT

ADVOGADO: ALICE BERNADETE PARRA MERINO

ADVOGADO: ALICE BERNADETE PARRA MERINO

ADVOGADO: JOSÉ AÉCIO PIRES SALOMÉ

ADVOGADO: ALMAR BUSNELLO

DESPACHO: AUTOS N°. 1404-40-2010- CÓD. 23777.

VISTOS ETC.. CONSIDERANDO O NOTICIADO DE FALECIMENTO DO GENITOR DO JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO CUMULATIVO NESTA COMARCA, JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA, CONSIDERANDO AINDA, A IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS ORA DESIGNADAS POR SEU SUBSTITUTO LEGAL ANTE O FATO DE PRÉVIOS COMPROMISSOS AGENDADOS NA LOTAÇÃO DE SUA TITULARIDADE, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DIA 24 DE MAIO DE 2011, ÀS 08H00MIN.EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AS AUTORIDADES E INSTITUIÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS COMUNICANDO A REDESIGNAÇÃO DA ALUDIDA AUDIÊNCIA EM CARÁTER DE URGÊNCIA. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 16 DE MAIO DE 2011. ANDERSON CANDIOTTO JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

JUIZ(A):JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA

GESTORA JUDICIÁRIA: CRISTIANE DIAS BONFIM

EXPEDIENTE:2011/38

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS RÉUS

15195 - 2009 \ 8. Nr: 2242-51.2008.811.0039

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): EUFLI MARQUES DE QUEIROZ

RÉU(S): MARCOS ROGÉRIO NANJI

ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO (S) DO(S) RÉU(S) PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 25021 Nr: 640-20.2011.811.0039



**AÇÃO:** AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL  
**AUTOR(A):** DELEGADO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE S. J. DOS Q. MARCOS  
**INDICIADO(A):** VITOR BOLGADO DE FREITAS  
**INDICIADO(A):** EDNALDO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** GISELE LACERDA G. G DA SILVA  
**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:** •PROCESSO N.º 640-20.2011 – CÓDIGO 25021.  
**AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.**  
**AUTOR:** DELEGADO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL.  
**INDICIADOS:** VITOR BOLGADO DE FREITAS E EDNALDO FERREIRA DA SILVA.  
**VISTOS ETC., ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 310, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA AOS FLAGRADOS VITOR BOLGADO DE FREITAS E EDNALDO FERREIRA DA SILVA, SOB O COMPROMISSO DE COMPARECIMENTO A TODOS OS ATOS PROCESSUAIS, ADVERTINDO-O DE QUE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESSA OBRIGAÇÃO OU DA PRÁTICA DE OUTRA INFRAÇÃO PENAL, SERÁ REVOGADO O BENEFÍCIO.SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO ALVARÁ DE SOLTURA. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 06 DE MAIO DE 2011.**

**Comarca de Tabaporã****Vara Única****Intimação**

**JUÍZA: ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS**  
**ESCRIVÃ: ETIENNE REGINA DOS SANTOS E CARMO STRAMBAIOLI**  
**EXPEDIENTE: 2011/38**

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****9514 - 2009 \ 101. Nr: 329-29.2009.811.0094**

**AÇÃO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** EDISON ROSSO  
**ADVOGADO:** JOSÉ DOS SANTOS NETTO  
**ADVOGADO:** MILTON QUEIROZ LOPES  
**REQUERIDA:** BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO:** MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS  
**ADVOGADO:** GILBERTO PEDRIALI  
**ADVOGADA:** MARIANA VIDEIRA MENEZES

**INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 89/94, ABAIXO TRANSCRITA.**

**VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MOVIDA POR EDISON ROSSO EM FACE DO BANCO DO BRASIL S/A, PROPOSTA NA COMARCA DE LONDRINA/PR. ADUZ O AUTOR, QUE É TITULAR DA CONTA CORRENTE Nº. 10.835-9, JUNTO À AGÊNCIA 0667-0 DESDE 1970 E QUE OS EXTRATOS FORNECIDOS PELO REQUERIDO SÃO INSUFICIENTES PARA UMA CERTEZA DE DEMONSTRAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS FINANCEIRAS, POIS CONTÉM CÓDIGOS DE DIFÍCIL ENTENDIMENTO.**

**COM ISTO O REQUERENTE ACREDITA TER SUPOSTADO O REGISTRO DE MILHARES DE DÉBITOS INDEVIDOS EM SUA CONTA-CORRENTE, SOBRETUDO POR CONTA DE COBRANÇA DE TAXA DE JUROS CAPITALIZADA, BEM COMO LANÇAMENTOS DE TANTOS OUTROS DÉBITOS DESCONHECIDOS, POR VIREM TRADUZIDOS EM CÓDIGOS E/OU ABREVIATURAS INDECIFRÁVEIS. PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS VISANDO SUA INSTRUÇÃO, FLS. 02-15. EM DESPACHO DE FLS. 16 FOI RECEBIDA A PRESTAÇÃO DE CONTAS E DETERMINADA A CITAÇÃO DO REQUERIDO. O REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 20-27, COM PRELIMINARES. FOI APRESENTADA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 31-32. AGRAVO DE INSTRUMENTO ACOLHENDO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA E DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS A ESTA COMARCA, FLS. 48-76. EM DECISÃO DE FLS. 45 FORAM RATIFICADOS OS ATOS ATÉ ENTÃO PRATICADOS, BEM**

**COMO DESIGNADOS AUDIÊNCIA PRELIMINAR. EM DECISÃO DE FLS. 80 FOI REVOGADA A DECISÃO DE FLS. 45 NO QUE TANGE À DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. EM DECISÃO DE FLS. 83 FOI DETERMINADA A PRODUÇÃO DE PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO DO AUTOR, OU SEJA, FOI DETERMINADA A JUNTADA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO. PETIÇÃO DO AUTOR FLS. 86-88. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. CHAMO O FEITO À ORDEM. EM SE TRATANDO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, PRIMEIRAMENTE DEVE-SE PASSAR À ANÁLISE DE SUA PRIMEIRA FASE, SE É OU NÃO DEVIDA A PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 915, CPC). CONFORME SE OBSERVA, EM CONTESTAÇÃO DE FLS. 20-27 FORAM ALEGADAS PELO REQUERIDO PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E PRESCRIÇÃO, AO QUAL PASSO À ANÁLISE. PRIMEIRAMENTE FOI ALEGADO PELO REQUERIDO INÉPCIA DA INICIAL, POR ENTENDER QUE O PRÓPRIO REQUERENTE CONFESSA QUE O RÉU LHE FORNECE EXTRATOS DE SUA CONTA CORRENTE. PORÉM, NÃO PROSPERA A ALEGAÇÃO, UMA VEZ QUE O FORNECIMENTO DE EXTRATOS BANCÁRIOS, POR SI SÓ, NÃO IMPEDE A PROPOSITURA DA DEMANDA. ADEMAIS, OS EXTRATOS MENSAIS SERVEM SOMENTE PARA FINS DE CONFERÊNCIA. NESTE SENTIDO, TJMG, NÚMERO DO PROCESSO: 1.0625.07.064673-6/001(1). NUMERAÇÃO ÚNICA: 0646736-17.2007.8.13.0625. RELATOR: DES.(A) PEDRO BERNARDES. DATA DO JULGAMENTO: 27/05/2008. DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/06/2008: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXTRATOS. CAIXA ELETRÔNICO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. - TEM O CORRENTISTA DIREITO AO ESCLARECIMENTO ACERCA DAS OPERAÇÕES LEVADAS A EFEITO EM SUA CONTA CORRENTE, RESTANDO EVIDENTE A OBRIGAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE PRESTAR CONTAS ACERCA DA GESTÃO DOS RECURSOS DE TITULARIDADE DE OUTREM. - O MERO ENVIO DOS EXTRATOS AO TITULAR DA CONTA CORRENTE OU A DISPONIBILIZAÇÃO DE SUA RETIRADA EM CAIXAS ELETRÔNICOS NÃO IMPEDE A PROPOSITURA DA AÇÃO, PORQUANTO TAIS EXTRATOS DESTINAM-SE À MERA CONFERÊNCIA. - O CÁLCULO DOS HONORÁRIOS FICARÁ A CRITÉRIO DO JUIZ, NOS TERMOS DO §4º, DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MEDIANTE APRECIÇÃO EQUITATIVA, NOS MOLDES DAS ALÍNEAS A, B E C, DO §3º, DO MESMO DISPOSITIVO. TAMBÉM ALEGOU O REQUERIDO INÉPCIA DA INICIAL PELA FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS INDEVIDOS. SABE-SE QUE NADA OBSTA QUE O MUTUÁRIO, DISCORDANDO DOS LANÇAMENTOS CONSTANTES DE SEUS EXTRATOS, MANEJE A ALUDIDA AÇÃO OBJETIVANDO OBTER PRONUNCIAMENTO JUDICIAL ACERCA DE CORREÇÃO OU INCORREÇÃO DAQUELES (SÚMULA 259 DO STJ). NO ENTANTO, A PRETENSÃO FORMALIZADA PELO REQUERENTE NÃO PODE SER VAZADA EM TERMOS GENÉRICOS, HAVENDO NECESSIDADE DE QUE SEJA DELIMITADO O CAMPO DE ABRANGÊNCIA NO QUAL ESSES LANÇAMENTOS CONTÁBEIS INDEVIDOS TERIAM OCORRIDO. ORA, É NECESSÁRIO QUE A PARTE DESCREVA, AINDA QUE SUCINTAMENTE, OS LANÇAMENTOS QUE DISCORDA, E SOBRE OS QUAIS DEVE OCORRER O ACERTAMENTO FUTURO POR INTERMÉDIO DA REFERIDA AÇÃO, AINDA MAIS SE CONSIDERANDO QUE O AUTOR RECEBIA OS EXTRATOS COTIDIANAMENTE. EXPLICA-SE: NO CASO PRESENTE, TINHA O REQUERENTE O DEVER DE APONTAR QUAIS AS IRREGULARIDADES QUE QUESTIONA, E NÃO FAZER SUPOSIÇÕES DE IRREGULARIDADES, TENDO O MESMO, A MEU VER, QUE DEMONSTRAR A DÚVIDA OBJETIVA DA MÁ ADMINISTRAÇÃO OU INCORREÇÃO DE ENCARGOS COBRADOS. NESTE SENTIDO, HUMBERTO THEODORO JÚNIOR. CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, 29ª EDIÇÃO, FORENSE, V. III, P. 87: "SE É CERTO QUE A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS RESULTA DO PRINCÍPIO UNIVERSAL DE QUE TODOS AQUELES QUE ADMINISTRAM OU TÊM SOB SUA GUARDA BENS ALHEIOS TÊM O DEVER DE ACERTAR O FRUTO DE SUA GESTÃO COM O TITULAR DOS DIREITOS ADMINISTRADOS, NÃO MENOS CERTO É QUE, DE ANTEMÃO, É IMPOSSÍVEL DETERMINAR TODOS OS CASOS EM QUE UMA PESSOA SE CONSIDERA ADMINISTRADOR DE BENS ALHEIOS. HÁ SITUAÇÕES INTERESSANTES EM QUE OS RECURSOS INVESTIDOS NÃO SÃO PROPORCIONALMENTE DO TERCEIRO, MAS EMBORA SENDO DO GESTOR, SÃO APLICADOS NO INTERESSE CONTRATUAL DE TERCEIRO. UMA ABERTURA DE CRÉDITO, POR EXEMPLO, EM QUE O CREDOR APLICA RECURSOS NO CUSTEIO DE OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR; OU O PRESTADOR DE SERVIÇOS QUE APLICA BENS E VALORES PRÓPRIOS NA REALIZAÇÃO DE OBRA DE OUTREM; OU O BANCO QUE PERIODICAMENTE EFETUA LANÇAMENTOS**



NA CONTA DE DEPÓSITO DE SEU CLIENTE, SÃO CASOS EM QUE A AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS TEM CABIMENTO, NÃO OBTANTE OS RECURSOS MANEJADOS SEJAM DAQUELE QUE FAZ OS LANÇAMENTOS. O IMPORTANTE É QUE O RESULTADO DESSAS OPERAÇÕES AFETA A ESFERA JURÍDICA DE OUTREM E, SURTINDO DÚVIDA, RECLAMAM ACERTAMENTO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA APURAÇÃO DE CONTAS." ESTA DÚVIDA OBJETIVA É ÔNUS IMPOSTO AO REQUERENTE (ART. 333, I, CPC), QUE DEVERIA TER DEMONSTRADO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES, AINDA MAIS SE CONSIDERANDO OS EXTRATOS RECEBIDOS MÊS A MÊS EM SUA RESIDÊNCIA. NESTE SENTIDO, STJ. RESP 102070 / SC. TERCEIRA TURMA. REL. MINISTRO WALDEMAR ZVEITER. DATA DO JULGAMENTO: 17/06/1997: "PROCESSO CIVIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTERESSE DE AGIR. I - AO CORRENTISTA QUE, RECEBENDO EXTRATOS BANCARIOS, DISCORDE DOS LANÇAMENTOS DELES CONSTANTES, ASSISTE LEGITIMIDADE E INTERESSE PARA AJUIZAR AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS VISANDO A OBTENÇÃO DE PRONUNCIAMENTO JUDICIAL ACERCA DE CORREÇÃO OU INCORREÇÃO DE TAIS LANÇAMENTOS (RESP N. 12.393.0/SP). II - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." NO MESMO SENTIDO, STJ. RESP 96207 / SC. QUARTA TURMA. REL. MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR. DATA DO JULGAMENTO: 24/09/1996: "AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPOSITO BANCARIO. CONTA CORRENTE. INTERESSE PROCESSUAL. O TITULAR DE CONTA CORRENTE, INCONFORMADO COM OS LANÇAMENTOS REGISTRADOS EM EXTRATOS FORNECIDOS PELO BANCO, PELOS QUAIS TERIA CONSTATADO A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, TEM INTERESSE PROCESSUAL EM PROMOVER A AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE INDEPENDE DE PROVA DE PREVIO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO BANCO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." VEJA-SE, TJMG, PROCESSO Nº 1.0024.03.991972-5/001(1), RELATOR: ALBERTO VILAS BOAS, DATA DO JULGAMENTO: 18/07/2006, DATA DA PUBLICAÇÃO: 29/08/2006: "PRESTAÇÃO DE CONTAS - ENTIDADE BANCÁRIA - ENVIO DE EXTRATOS MENSASIS - IRRELEVÂNCIA - NECESSIDADE QUE OS LANÇAMENTOS SEJAM EXPRESSAMENTE QUESTIONADOS PELO AUTOR - PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO - EXAME ACERCA DO CABIMENTO DO DIREITO DE EXIGIR CONTAS DO DEMANDADO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. A AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS É O INSTRUMENTO JURIDICAMENTE ÚTIL PARA ACLARAR A RELAÇÃO JURÍDICA MANTIDA ENTRE CORRENTISTA E ENTIDADE BANCÁRIA, POIS, ESTA NÃO PODE SE FURTAR DE ESCLARECER A RAZÃO E O MOTIVO DE LANÇAMENTOS CONTABILMENTE INCOMPREENSÍVEIS A PARTE AUTORA, AINDA QUE ESTE TENHA RECEBIDO OS EXTRATOS MENSASIS. A PRETENSÃO FORMALIZADA PELO REQUERENTE NÃO PODE SER VAZADA EM TERMOS GENÉRICOS, HAVENDO NECESSIDADE DE QUE SEJA DELIMITADO O CAMPO DE ABRANGÊNCIA NO QUAL ESSES LANÇAMENTOS CONTÁBEIS INDEVIDOS TERIAM OCORRIDO, HIPÓTESE ESTA NÃO EVIDENCIADA NA ESPÉCIE. EM SEDE DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, NÃO SE EXAMINA, NA PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO, O CABIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM FACE DO DEMANDADO, PORQUANTO ESTA MATÉRIA É AFETA À SEGUNDA FASE DA LIDE". NO MESMO SENTIDO, TJMG. NÚMERO DO PROCESSO: 1.0701.05.118441-7/001(1) NUMERAÇÃO ÚNICA: 1184417-95.2005.8.13.0701. RELATOR: DES.(A) D. VIÇOSO RODRIGUES. DATA DO JULGAMENTO: 25/05/2006. DATA DA PUBLICAÇÃO: 01/08/2006: EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - MOVIMENTAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONTA CORRENTE - LANÇAMENTOS QUESTIONADOS - INTERESSE DE AGIR - JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS RELEVANTES AO JULGAMENTO DA LIDE - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA SE MANIFESTAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE DA SENTENÇA . CONFORME ENTENDIMENTO JÁ ESPOSADO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AO CORRENTISTA QUE DISCORDE DOS LANÇAMENTOS CONSTANTES DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DE SUA CONTA CORRENTE ASSISTE LEGITIMIDADE E INTERESSE PROCESSUAL PARA AJUIZAR AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS VISANDO A OBTENÇÃO DE PRONUNCIAMENTO JUDICIAL ACERCA DA CORREÇÃO OU INCORREÇÃO DE TAIS LANÇAMENTOS. É NULA A SENTENÇA SE, TRATANDO-SE DE DOCUMENTO RELEVANTE, COM INFLUÊNCIA NO JULGAMENTO PROFERIDO, A PARTE CONTRÁRIA NÃO TEVE OPORTUNIDADE DE SE MANIFESTAR APÓS A SUA JUNTADA AOS AUTOS. VEJA-SE, POR FIM, TJMG. NÚMERO DO PROCESSO: 1.0236.08.014261-5/001(1) NUMERAÇÃO ÚNICA:

0142615-69.2008.8.13.0236. RELATOR: DES.(A) GUILHERME LUCIANO BAETA NUNES. DATA DO JULGAMENTO: 06/10/2009. DATA DA PUBLICAÇÃO: 21/10/2009: EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - TITULAR DE CONTA CORRENTE - DISCORDÂNCIA DOS LANÇAMENTOS - DIREITO DE AÇÃO - JUNTADA DE EXTRATOS. 1. O TITULAR DE CONTA CORRENTE QUE DISCORDA DOS LANÇAMENTOS NELA PROCESSADOS, ACUSANDO A COBRANÇA DE ENCARGOS E JUROS ABUSIVOS, TEM DIREITO DE PLEITEAR PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTRA A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, MESMO QUE ESTA LHE TENHA REMETIDO EXTRATOS MENSASIS PARA CONFERÊNCIA. 2. NOS FEITOS EM QUE NÃO HÁ CONDENAÇÃO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER FIXADOS EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DO § 4º, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS ALÍNEAS "A", "B" E "C" DO § 3º, DO ART. 20, DO CPC, DE MODO QUE O VALOR ARBITRADO NÃO SEJA DIMINUTO A PONTO DE DESMERECEER O TRABALHO PRESTADO PELOS ADVOGADOS. ASSIM, COMO NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER EXTRATO JUNTADO PELO AUTOR REFERENTE A ALGUM LANÇAMENTO QUE ENTENDE SER INDEVIDO, VERIFICA-SE QUE HOUVE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, OU SEJA, FALTA UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. RESSALTA-SE QUE NEM MESMO NA EXORDIAL O REQUERENTE SE ATENTOU A MENCIONAR SE HOUVE LANÇAMENTO INDEVIDO E QUAIS CÓDIGOS CONSTANTES DOS EXTRATOS FORNECIDOS MÊS A MÊS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO ENTENDEU E/OU DISCORDA. NÃO HÁ NOS AUTOS QUAISQUER EXTRATOS BANCÁRIOS DE QUE O REQUERENTE TENHA DÚVIDA ACERCA DE LANÇAMENTO INDEVIDO. ASSIM, NÃO RESTA DÚVIDA DE QUE AÇÃO PROPOSTA É CARENTE, POIS NÃO FOI DEMONSTRADO O INTERESSE PROCESSUAL NA TUTELA JURISDICCIONAL, SENDO, PORTANTO, INEPTA A INICIAL (ART. 295, III, CPC). POSTO ISSO, ACOLHO A PRELIMINAR ALEGADA DE INÉPCIA DA INICIAL, JULGANDO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO I, C/C ART. 295, III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) NOS TERMOS DO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. DEIXO DE ANALISAR AS DEMAIS MATÉRIAS, UMA VEZ QUE O ACOLHIMENTO DA INÉPCIA DA INICIAL É PREJUDICIAL DAS DEMAIS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRE-SE.

#### INTIMAÇÃO DE DECISÃO

**3945 - 2005 \ 12. Nr: 704-69.2005.811.0094**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: JOÃO BARROS DA SILVA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO KOCH

ADVOGADO: SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ÉLCIO LIMA DO PRADO

INTIMAÇÃO DOS RÉUS, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 583, ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS ETC. CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO DE FLS. 574, REMETAM-SE OS AUTOS AO EG. TJMT COM NOSSAS HOMENAGENS. INTIMEM-SE AS PARTES NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE.

**10187 - 2009 \ 311. Nr: 1050-78.2009.811.0094**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRACEMA FREESE

ADVOGADA: ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES

REQUERIDO: ALENCAR CARDOSO & RIBEIRO FILHO LTDA - ME

ADVOGADO: GUSTAVO PARDO SALATA NAHSAN

ADVOGADO: DOGIVAL BARBOSA DA SILVA

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 74, ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS ETC. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E



SUBJETIVOS DA PRETENSÃO RECURSAL, EFETUO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE POSITIVO AO RECURSO INTERPOSTO, FLS. 60/66 E DOCUMENTOS DE FLS. 67/72. INTIME-SE O REQUERENTE PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. APÓS, REMETA-SE À EG. TURMA RECURSAL, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. INTIMEM-SE AS PARTES NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS. CUMPRE-SE.

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO E PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA**

**Cod.Proc.: 11502 Nr: 248-12.2011.811.0094**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADA: PAULA RODRIGUES DA SILVA  
EXECUTADO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 61/62, BEM COMO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS), POSSIBILITANDO, COM ISSO, O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N.º 7777-1 (DOF), AGÊNCIA N.º 4102-5, BANCO DO BRASIL, BEM COMO COMPROVAR O DEPÓSITO VIA FAX PELO N.º (66) 3557-1116/3557-1616, E POSTERIORMENTE ENVIAR O COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA SER JUNTADO AOS AUTOS.

VISTOS ETC. RECEBO A INICIAL E DOCUMENTOS, UMA VEZ QUE ESTÃO ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. CITE-SE O DEVEDOR PARA QUE, EM 03 (TRÊS) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO, ARTIGO 652 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSTANDO AINDA DO MANDADO QUE PODERÁ OFERECER EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO, ARTIGO 738 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESDE JÁ FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO), SENDO QUE SERÃO REDUZIDOS PELA METADE EM CASO DE PAGAMENTO PELO EXECUTADO. NÃO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO, CUMPRE O OFICIAL DE JUSTIÇA O DISPOSTO DO § 1º DO ARTIGO 652 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PENHORANDO-SE E AVALIANDO-SE BENS DO EXECUTADO, LAVRANDO-SE O COMPETENTE AUTO, COM SUA INTIMAÇÃO. CASO A PENHORA RECAIA SOBRE BENS IMÓVEIS E SENDO O EXECUTADO CASADO, INTIME-SE TAMBÉM SEU CÔNJUGE ACERCA DA MESMA. COM OU SEM A EFETIVAÇÃO DA PENHORA INTIME-SE O EXEQUENTE NA PESSOA DE SEU ILUSTRE ADVOGADO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, REQUERENDO O QUE FOR DE SEU INTERESSE. DEFIRO DESDE JÁ, SE NECESSÁRIO, OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172 E PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA, EM DUAS VIAS, CONFORME REGRA DO ARTIGO 652 E SEU § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRE-SE.

**9895 - 2009 \ 165. Nr: 759-78.2009.811.0094**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO RODOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A  
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS  
ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO  
REQUERIDO: PAULO ROGÉRIO RIVA

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 131, ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUEM O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), POSSIBILITANDO, COM ISSO, O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N.º 7777-1 (DOF), AGÊNCIA N.º 4102-5, BANCO DO BRASIL, BEM COMO COMPROVAR O DEPÓSITO VIA FAX PELO N.º (66) 3557-1116/3557-1616, E POSTERIORMENTE ENVIAR O COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA SER JUNTADO AOS AUTOS.

VISTO ETC. DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 129, RESTA PREJUDICADO O PEDIDO DE FLS. 127. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 129, E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 110/112. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE.

**Cod.Proc.: 11510 Nr: 255-04.2011.811.0094**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: FELÍCIO HIROCAZU IKENO  
ADVOGADA: VANESSA TOKIE KAWABATA ISHIKI  
ADVOGADO: FABRICIO TSUJI ISHIKI  
EXECUTADO: HAROLD BORCHARDT  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE REQUERIDA.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 21/22, ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA , NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAREM O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS), POSSIBILITANDO, COM ISSO, O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N.º 7777-1 (DOF), AGÊNCIA N.º 4102-5, BANCO DO BRASIL, BEM COMO COMPROVAR O DEPÓSITO VIA FAX PELO N.º (66) 3557-1116/3557-1616, E POSTERIORMENTE ENVIAR O COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA SER JUNTADO AOS AUTOS.

VISTOS ETC. RECEBO A INICIAL E DOCUMENTOS, UMA VEZ QUE ESTÃO ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. CITE-SE O DEVEDOR PARA QUE, EM 03 (TRÊS) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO, ARTIGO 652 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSTANDO AINDA DO MANDADO QUE PODERÁ OFERECER EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO, ARTIGO 738 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESDE JÁ FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO), SENDO QUE SERÃO REDUZIDOS PELA METADE EM CASO DE PAGAMENTO PELO EXECUTADO. NÃO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO, CUMPRE O OFICIAL DE JUSTIÇA O DISPOSTO DO § 1º DO ARTIGO 652 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PENHORANDO-SE E AVALIANDO-SE BENS DO EXECUTADO, LAVRANDO-SE O COMPETENTE AUTO, COM SUA INTIMAÇÃO. CASO A PENHORA RECAIA SOBRE BENS IMÓVEIS E SENDO O EXECUTADO CASADO, INTIME-SE TAMBÉM SEU CÔNJUGE ACERCA DA MESMA. COM OU SEM A EFETIVAÇÃO DA PENHORA INTIME-SE O EXEQUENTE NA PESSOA DE SEU ILUSTRE ADVOGADO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, REQUERENDO O QUE FOR DE SEU INTERESSE. DEFIRO DESDE JÁ, SE NECESSÁRIO, OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172 E PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA, EM DUAS VIAS, CONFORME REGRA DO ARTIGO 652 E SEU § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRE-SE.

**Cod.Proc.: 11511 Nr: 256-86.2011.811.0094**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: FELÍCIO HIROCAZU IKENO  
ADVOGADA: VANESSA TOKIE KAWABATA ISHIKI  
ADVOGADO: FABRICIO TSUJI ISHIKI  
EXECUTADO: HAROLD BORCHARDT  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE REQUERIDA.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 24/25, ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAREM O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS), POSSIBILITANDO, COM ISSO, O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO. O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N.º 7777-1 (DOF), AGÊNCIA N.º 4102-5, BANCO DO BRASIL, BEM COMO DEVERÃO COMPROVAR O DEPÓSITO VIA FAX PELO N.º (66) 3557-1116/3557-1616, E POSTERIORMENTE ENVIAR O COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA SER JUNTADO AOS AUTOS.

VISTOS ETC. RECEBO A INICIAL E DOCUMENTOS, UMA VEZ QUE ESTÃO ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. CITE-SE O DEVEDOR PARA QUE, EM 03 (TRÊS) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO, ARTIGO 652 DO CÓDIGO DE



PROCESSO CIVIL, CONSTANDO AINDA DO MANDADO QUE PODERÁ OFERECER EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO, ARTIGO 738 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESDE JÁ FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO), SENDO QUE SERÃO REDUZIDOS PELA METADE EM CASO DE PAGAMENTO PELO EXECUTADO. NÃO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO, CUMPRE O OFICIAL DE JUSTIÇA O DISPOSTO DO § 1º DO ARTIGO 652 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PENHORANDO-SE E AVALIANDO-SE BENS DO EXECUTADO, LAVRANDO-SE O COMPETENTE AUTO, COM SUA INTIMAÇÃO. CASO A PENHORA RECAIA SOBRE BENS IMÓVEIS E SENDO O EXECUTADO CASADO, INTIME-SE TAMBÉM SEU CÔNJUGE ACERCA DA MESMA. COM OU SEM A EFETIVAÇÃO DA PENHORA INTIME-SE O EXEQÜENTE NA PESSOA DE SEU ILUSTRE ADVOGADO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, REQUERENDO O QUE FOR DE SEU INTERESSE. DEFIRO DESDE JÁ, SE NECESSÁRIO, OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172 E PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA, EM DUAS VIAS, CONFORME REGRA DO ARTIGO 652 E SEU § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRE-SE.

**6141 - 2005 \ 294. Nr: 1158-49.2005.811.0094**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LUIZ ROBERTO JORGE

ADVOGADO: ÉLCIO LIMA DO PRADO

ADVOGADO: SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA

EXECUTADO: MILTON ANTONIO DA SILVA

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 59, ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 35,00 (TRINTA E CINCO REAIS), POSSIBILITANDO, COM ISSO, O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N.º 7777-1 (DOF), AGÊNCIA N.º 4102-5, BANCO DO BRASIL, BEM COMO DEVERÃO COMPROVAR O DEPÓSITO VIA FAX PELO N.º (66) 3557-1116/3557-1616, E POSTERIORMENTE ENVIAR O COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA SER JUNTADO AOS AUTOS.

VISTOS, ETC. INTIME-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CUMPRIR A OBRIGAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE ACORDO, INDIVIDUALIZANDO E ENTREGANDO OS ANIMAIS QUE ESCOLHER, DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 244 DO CÓDIGO CIVIL, BEM COMO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA APRESENTAR EMBARGOS, INDEPENDENTEMENTE DA SEGURANÇA DO JUÍZO. INTIME-SE TAMBÉM O CREDOR PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A ESCOLHA NO PRAZO DE 48 HORAS. PARA O CASO DE ADIMPLENTO OU NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS, FIXO DESDE JÁ OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. FIXO, AINDA, COM AMPARO NO DISPOSTO PELO ARTIGO 621, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MULTA DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), POR DIA DE ATRASO NO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

Comarca da Terra Nova do Norte

Vara Única

Expediente

**JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE**

**ESCRIVÃO(Ã):ERCÍLIO GIACOMEL**

**EXPEDIENTE:2011/30**

**INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE**

**Cod.Proc.: 39092 Nr: 200-80.2011.811.0085**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CRISTIANE LUIZ

ADVOGADO: MARISA TEREZINHA VESZ

ADVOGADO: NELCI ANDRÉA DOS SANTOS ANDREOTTI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE ACERCA DA PERICIA MARCADA PARA DIA 30/05/2011, ÀS 10H00MIN, NO PSF DE NOVA GUARITA/MT.

**Cod.Proc.: 39068 Nr: 177-37.2011.811.0085**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GESSI DE FREITAS MAGGIONI

ADVOGADO: SILVIO LUIS TIETZ

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE ACERCA DA PERICIA MARCADA PARA DIA 30/05/2011, ÀS 10H00MIN, NO PSF DE NOVA GUARITA/MT.

**Cod.Proc.: 39064 Nr: 173-97.2011.811.0085**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CORIOLANDO GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO: MARISA TEREZINHA VESZ

ADVOGADO: NELCI ANDRÉA DOS SANTOS ANDREOTTI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE ACERCA DA PERICIA MARCADA PARA DIA 31/05/2011, ÀS 14H00MIN, QUE SERA REALIZADA PELO DR. JOÃO BOSCO NOGUEIRA PINHO NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VISTA ALEGRE, RUA DAS PALMEIRAS, S/N, BAIRRO VISTA ALEGRE, TERRA NOVA DO NORTE/MT.

**INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA**

**Cod.Proc.: 38545 Nr: 1106-07.2010.811.0085**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: P. S. ANDRADE & CIA LTDA E OUTROS

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: APARECIDO SOARES ANDRADE

ADVOGADO: ROSALINA MUSTASSO GARCIA

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO: MARCELO PESSOA

DESPACHO: "...PARA CUMPRIMENTO DO ATO DEPRECADO, DESIGNO O DIA 24 DE MAIO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO A DESIGNAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE."

**INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE**

**Cod.Proc.: 37783 Nr: 343-06.2010.811.0085**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE

EXECUTADOS(AS): OSMAR ALBINO SONTAG

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE PENHORA, BEM COMO PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R\$ 22,50 (VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), PARA INTIMAÇÃO DO REQUERIDO. O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 11.777-3, AGÊNCIA Nº 3863-6 BANCO DO BRASIL EM NOME DE COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE, MEDIANTE ENVIO DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO PARA ESTE JUÍZO, COM A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DOS AUTOS.

**INTIMAÇÃO DO RÉU**

**37015 - 2009 \ 38. Nr: 1098-64.2009.811.0085**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-> PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): PAULO VALDECIR POMPER

ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO VICENTE DE OLIVEIRA





DECISÃO: "...CONSIDERANDO QUE A MATÉRIA DISCUTIDA NOS AUTOS DEPENDE DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA, DESIGNO AUDIÊNCIA UNA PARA A DATA DE 28 DE JUNHO 2.011, ÀS 13:00 HORAS. INTIMEM-SE O ACUSADO, A DEFESA, O MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES. SEM PREJUÍZO, SOLICITE-SE DA PJC A CONFEÇÃO DO LAUDO DE EFICIÊNCIA DA ARMA DE FOGO APREENDIDA ÀS FLS. 15. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****33988 - 2007 \ 87. Nr: 245-26.2007.811.0085**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 245-26.2007.811.0085 - CÓD. 33988

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA/CREDORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA E INGRID DA SILVA RIBEIRO

PARTE RÉ/DEVEDORA: ANÉSIO NOGUEIRA RIBEIRO

CITANDO(A, S): ANÉSIO NOGUEIRA RIBEIRO, FILIAÇÃO: LAZARO RIBEIRO E ANITA NOGUEIRO RIBEIRO, BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, PINTOR, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO  
VALOR DA CAUSA: R\$ 233,33

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R\$ 771,10(SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS), PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).

EU, GIZELA T. GARCIA SOARES DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

ERCÍLIO GIACOMEL

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****568 - 2004 \ 207. Nr: 139-69.2004.811.0085**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N° 139-69.2004.811.0085 - CÓD. 568

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI-&gt;PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES):

RÉU(S): ROBERVAL DOS SANTOS OLIVEIRA

INTIMANDO: ROBERVAL DOS SANTOS OLIVEIRA, RG: RG180586909, FILIAÇÃO: PEDRO FIRMINO DE OLIVEIRA E CICERA DOS SANTOS OLIVEIRA, BRASILEIRO, ENDEREÇO: SEM RESIDÊNCIA FIXA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJO TEOR DISPOSITIVO É ADIANTE TRANSCRITO.

SENTENÇA: "VISTOS ETC. OS SRS. JURADOS, REUNIDOS EM SALA SECRETA, RECONHECERAM O PRIMEIRO, O SEGUNDO QUESITOS E REFUTARAM O TERCEIRO, RESTANDO OS DEMAIS PREJUDICADOS. DESSA FORMA, RECONHECERAM A TESE DA NEGATIVA DE AUTORIA, MOTIVO PELO QUAL ABSOLVO O ACUSADO ROBERVAL DOS SANTOS OLIVEIRA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INC. VII, DO CPP. ANTE A ABSOLVIÇÃO, EM CASO DE EVENTUAL RECURSO, PERMITO QUE O ACUSADO RESPONDA EM LIBERDADE, DEIXANDO DE CONDENÁ-LOS NAS CUSTAS PROCESSUAIS. OFICIE-SE SOLICITANDO A DEVOLUÇÃO DOS MANDADOS DE PRISÃO EM ABERTO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OFICIE-SE COMO DE COSTUME, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS. SENTENÇA LIDA E PUBLICADA EM PLÊNARIO, SAINDO AS PARTES INTIMADAS. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. PLÊNARIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, 04 DE AGOSTO DE 2010."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, GIZELA T. GARCIA SOARES DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

ERCÍLIO GIACOMEL

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

**583 - 2004 \ 169. Nr: 2-24.2003.811.0085**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N° 2-24.2003.811.0085 - CÓD. 583

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI-&gt;PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): ELPÍDIO HAUSCHILD

INTIMANDO: ELPÍDIO HAUSCHILD, RG: RG 1043838/6SSP FILIAÇÃO: OSCAR ERTHOLDO HAUSCHILD E DE LELI FISCHER HAUSCHILD, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL, N° 74, BAIRRO: 8ª AGROVILA, CIDADE: TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJO TEOR DISPOSITIVO É ADIANTE TRANSCRITO.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, NOS TERMOS DO ART. 109, INCISO IV; C/C 110, §§ 1º E 2º, AMBOS DO CP, DECRETO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO DENUNCIADO ELPÍDIO HAUSCHILD, JÁ QUALIFICADO EM FLS. 03, DETERMINANDO O CONSEQÜENTE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO PENAL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, GIZELA T. GARCIA SOARES DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

ERCÍLIO GIACOMEL

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

**294 - 2004 \ 106. Nr: 158-75.2004.811.0085**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

INTIMANDO: VALDEMIR JOSÉ DA SILVA, FILIAÇÃO: JOVINO JOSÉ DA SILVA E DE MARIA MADALENA FARIA, DATA DE NASCIMENTO: 6/8/1966, BRASILEIRO, AGRICULTOR, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJO TEOR DISPOSITIVO É ADIANTE TRANSCRITO.

SENTENÇA: "VISTOS ETC. OS SRS. JURADOS, REUNIDOS EM SALA SECRETA, RECONHECERAM, TANTO NA PRIMEIRA SÉRIE DE QUESITOS, QUANTO NA SEGUNDA, O PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO QUESITOS, REFUTARAM O QUARTO, RECONHECENDO O QUINTO, RESTANDO O SEXTO PREJUDICADO. COM ISSO, RECONHECERAM QUE O RÉU VALDEMIR JOSÉ DA SILVA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO, PRATICOU O CRIME DE HOMICÍDIO PRIVILEGIADO, INCORRENDO NAS PENAS DO ART. 121, § 1º; C/C 65, INCISO III, ALÍNEA "D", AMBOS DO CP. PASSO A GRADUAR A PENA. 1ª VÍTIMA - JOSÉ DE TAL: CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS, POSTO QUE INEXISTEM NOS AUTOS QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 QUE POSSA DEMONSTRAR A NECESSIDADE DE SE GRADUAR A PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, E CONSIDERANDO QUE A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE FIXA O ENTENDIMENTO DE QUE "(...) NA FIXAÇÃO DA PENA-BASE O JUIZ DEVE PARTIR DO MÍNIMO COMINADO, SENDO DISPENSADA A FUNDAMENTAÇÃO APENAS QUANDO A PENA-BASE É FIXADA NO MÍNIMO LEGAL (GRIFO NOSSO); QUANDO SUPERIOR, DEVE SER FUNDAMENTADA À LUZ DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS



PREVISTAS NO CAPUT DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, DE EXAME OBRIGATÓRIO. PRECEDENTES. (...). (STF – HC 76196 – 2ª T. – REL. MIN. MAURÍCIO CORRÊA – DJU 15.12.2000 – P. 00062)", FIXO A PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL, EM 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO. DEIXO DE DIMINUIR A PENA BASE PELA ATENUANTE RECONHECIDA, POSTO QUE A PENA JÁ FOI APLICADA NO MÍNIMO LEGAL, DE ACORDO COM A SÚMULA 231 DO STJ, MANTENDO-A COMO PENA PROVISÓRIA. POR FIM, CONSIDERANDO QUE FOI RECONHECIDO O PRIVILÉGIO DO § 1º DO ART. 121, DO CP, REDUZO A PENA PROVISÓRIA EM 1/3 (02 ANOS DE RECLUSÃO), FIXANDO A PENA DEFINITIVA QUANTO AO PRIMEIRO DELITO EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO. 2ª VÍTIMA – GETÚLIO DE TAL: CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS, POSTO QUE INEXISTEM NOS AUTOS QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 QUE POSSA DEMONSTRAR A NECESSIDADE DE SE GRADUAR A PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, E CONSIDERANDO QUE A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE FIXA O ENTENDIMENTO DE QUE "(...) NA FIXAÇÃO DA PENA-BASE O JUIZ DEVE PARTIR DO MÍNIMO COMINADO, SENDO DISPENSADA A FUNDAMENTAÇÃO APENAS QUANDO A PENA-BASE É FIXADA NO MÍNIMO LEGAL (GRIFO NOSSO); QUANDO SUPERIOR, DEVE SER FUNDAMENTADA À LUZ DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO CAPUT DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, DE EXAME OBRIGATÓRIO. PRECEDENTES. (...). (STF – HC 76196 – 2ª T. – REL. MIN. MAURÍCIO CORRÊA – DJU 15.12.2000 – P. 00062)", FIXO A PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL, EM 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO. DEIXO DE DIMINUIR A PENA BASE PELA ATENUANTE RECONHECIDA, POSTO QUE A PENA JÁ FOI APLICADA NO MÍNIMO LEGAL, DE ACORDO COM A SÚMULA 231 DO STJ, MANTENDO-A COMO PENA PROVISÓRIA. POR FIM, CONSIDERANDO QUE FOI RECONHECIDO O PRIVILÉGIO DO § 1º DO ART. 121, DO CP, REDUZO A PENA PROVISÓRIA EM 1/3 (02 ANOS DE RECLUSÃO), FIXANDO A PENA DEFINITIVA QUANTO AO SEGUNDO DELITO EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO. TRATANDO-SE DE CONCURSO MATERIAL, NOS TERMOS DO ART. 69, DO CP, PROCEDO A UNIFICAÇÃO DAS PENAS, FIXANDO A PENA DEFINITIVA DE AMBOS OS DELITOS EM 08 ANOS DE RECLUSÃO, DEVENDO SER CUMPRIDO EM REGIME INICIALMENTE SEMI-ABERTO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA "B" DO CP. DEIXO DE CONVERTER A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS, PELO FATO DE TER SIDO PRATICADA COM VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA, NOS TERMOS DO ART. 44, I, DO CP. CONSIDERANDO QUE A PENA APLICADA É EM REGIME SEMI-ABERTO, BEM COMO CONSIDERANDO QUE SE A MESMA NÃO FOR MAJORADA PROVAVELMENTE ESTARÁ PRESCRITA, PERMITO QUE O CONDENADO RECORRA EM LIBERDADE. DEIXO DE CONDENAR O ACUSADO NAS CUSTAS POR SER PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DA EVENTUAL PRESCRIÇÃO PELA PENA EM CONCRETO. APÓS PROCEDAM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS COM O ARQUIVAMENTO DO FEITO. SENTENÇA LIDA E PUBLICADA EM PLENÁRIO, SAINDO AS PARTES INTIMADAS. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIE-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, GIZELA T. GARCIA SOARES DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

ERCÍLIO GIACOMEL

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

**34082 - 2007 \ 121. Nr: 341-41.2007.811.0085**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

INTIMANDO(A, S): MIQUÉIAS CARDOSO SUNAQUI, CPF: 013.730.201-05, RG: 1.702.757-8 SSP MT FILIAÇÃO: ARGENTINO SUNAQUI E SEILZA CARDOSO SUNAQUI, DATA DE NASCIMENTO: 22/4/1986, BRASILEIRO, NATURAL DE ALVORADA DO OESTE-RO, SOLTEIRO, SERVENTE DE OBRAS, ENDEREÇO: FAZENDA DR. PIROLA, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: MATUPÁ-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/5/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 277,40

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA, BEM COMO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DAS

CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R\$ 378,99 (TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

SENTENÇA: "VISTOS ETC. RESSAI DOS AUTOS QUE HOUVE ACORDO EM RELAÇÃO A DÍVIDA ALIMENTAR E CONSEQUENTE QUITAÇÃO DA MESMA (FLS. 63). INSTADO A MANIFESTAR-SE O MEMBRO DO PARQUET PUGNOU PELA EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 794, INC. I, DO CPC (FLS. 64). É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. O PAGAMENTO DA DÍVIDA SATISFAZ A OBRIGAÇÃO, IMPONDO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. PELO EXPOSTO E COM SUPEDÂNEO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. EVENTUAIS CUSTAS PELO EXECUTADO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE ESTILO. P.R.I.C." EU, GIZELA T. GARCIA SOARES DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

ERCÍLIO GIACOMEL

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

**34520 - 2007 \ 313. Nr: 769-23.2007.811.0085**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE REQUERENTE: JEANE KARRISSE ALCARÁ PEDROSO E JANETE ALCARÁ

PORTE REQUERIDA: JOÃO EDSON PEDROSO

INTIMANDO(A, S): JOÃO EDSON PEDROSO, BRASILEIRO, MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA AÇAÍ, Nº 05, CIDADE: JUÍNA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/10/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 538,20

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA, BEM COMO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R\$ 347,00 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS), SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

SENTENÇA: "VISTOS ETC. RESSAI DOS AUTOS QUE O EXECUTADO ADIMPLIU O DÉBITO (FLS. 27 E 45-46). INSTADO A MANIFESTAR-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO ANTE O PAGAMENTO DA DÍVIDA (FLS. 45). É O RELATÓRIO. DECIDO. O PAGAMENTO DA DÍVIDA (FLS.27/45-46) SATISFAZ A OBRIGAÇÃO IMPONDO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. PELO EXPOSTO E COM SUPEDÂNEO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. EVENTUAIS CUSTAS PELO EXECUTADO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE ESTILO. P.R.I.C."

EU, GIZELA T. GARCIA SOARES DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

ERCÍLIO GIACOMEL

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

**32731 - 2006 \ 65. Nr: 231-76.2006.811.0085**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 231-76.2006.811.0085 - CÓD. 32731

ESPÉCIE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E ANA MARCIA BATISTA GOMES

PORTE REQUERIDA: JOCELITO ORIZENCO GUIMARÃES

INTIMANDO(A, S): JOCELITO ORIZENCO GUIMARÃES, FILIAÇÃO: MIGUEL GARCIA GUIMARÃES E ROSINHA ORIZENCO, BRASILEIRO(A),



SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, GARIMPEIRO, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/3/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.600,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA, BEM COMO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R\$ 347,00 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS), SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

SENTENÇA: "VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DE GIOVAN JUNIOR BATISTA GUIMARÃES E GEOVANA BATISTA GUIMARÃES, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA – SRA. ANA MÁRCIA BATISTA GOMES, INGRESSOU COM AÇÃO DE ALIMENTOS EM FACE DE JOCELITO ORIZENCO GUIMARÃES, ADUZINDO QUE OS SUBSTITUÍDOS SÃO FILHOS DO REQUERIDO, QUE NÃO VEM COLABORANDO COM SEU SUSTENTO, NECESSITANDO DA FIXAÇÃO DE ALIMENTOS EM UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, ALÉM DE 50% DAS DESPESAS COM HOSPITAL, MÉDICO, FARMÁCIA, DENTISTA E MATERIAL ESCOLAR. JUNTOU DOCUMENTOS EM FLS. 06-09. APÓS A CITAÇÃO DE FLS. 39/40 O REQUERIDO NÃO FOI MAIS ENCONTRADO PARA INTIMAÇÃO (FLS. 58, 59, 67 E 71), INVIABILIZANDO DIVERSAS AUDIÊNCIAS (FLS. 51, 60, 68 E 72). EM FLS. 99 O MP REQUEREU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE UMA VEZ QUE APÓS A CITAÇÃO O RECLAMADO MUDOU DE ENDEREÇO SEM COMUNICAR O JUÍZO. É O RELATÓRIO. DECIDO. DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO MUDOU POR DIVERSAS VEZES DE ENDEREÇO SEM COMUNICAR O JUÍZO, CONSOANTE CERTIDÕES DE FLS. 58, 59, 67 E 71, INVIABILIZANDO AS AUDIÊNCIAS DE FLS. 51, 60, 68 E 72, DEVENDO NESTE CASO SER APLICADO O DISPOSTO NO ART. 238, § ÚNICO, DO CPC, CONSIDERANDO VÁLIDAS AS INTIMAÇÕES ENCAMINHADAS AOS ENDEREÇOS CONSTANTES NOS AUTOS. POR SUA VEZ, O ART. 7º, DA LEI 5478/68, DISPÕE QUE "O NÃO-COMPARECIMENTO DO AUTOR DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PEDIDO, E A AUSÊNCIA DO RÉU IMPORTA EM REVELIA, ALÉM DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO (GRIFO NOSSO)". POSTO ISSO, NÃO ME RESTA OUTRA ALTERNATIVA SENÃO DECRETAR A REVELIA DO SR. JOCELITO ORIZENCO GUIMARÃES, FIXANDO, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, OS ALIMENTOS EM DEFINITIVO NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, ATUALMENTE CORRESPONDENTE A R\$ 415,00, A SEREM PAGOS PELO RÉU DIRETAMENTE A REPRESENTANTE DOS REQUERENTES – SRA. ANA MÁRCIA BATISTA GOMES, DESDE A CITAÇÃO (06/11/2006 – FLS. 39), JULGANDO ANTECIPADAMENTE A LIDE NOS TERMOS DO ART. 7º, DA LEI 5.478/68, C/C 330, II, DO CPC. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELO RECLAMADO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE."

EU, GIZELA T. GARCIA SOARES DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

ERCÍLIO GIACOMEL

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

**36713 - 2009 \ 182. Nr: 711-49.2009.811.0085**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 711-49.2009.811.0085 – CÓD. 36713

ESPÉCIE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE REQUERENTE: ERICA PATRICIA DA SILVA E K. G. DA S. M.

PORTE REQUERIDA: FÁBIO JULIO MONTEIRO

INTIMANDO(A, S): FÁBIO JULIO MONTEIRO, FILIAÇÃO: CELSO MONTEIRO E IEDA MARIA MONTEIRO, DATA DE NASCIMENTO: 11/10/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TENENTE PORTELA-RS, CASADO(A), ELETRICISTA, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/6/2009

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.800,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: "VISTOS ETC. A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DE K. G. DA S. M., INGRESSOU COM AÇÃO DE ALIMENTOS EM FACE DE FÁBIO JULIO MONTEIRO, ADUZINDO QUE A SUBSTITUÍDA É FILHA DO REQUERIDO, NECESSITANDO DA FIXAÇÃO DE ALIMENTOS EM R\$ 150,00, CORRESPONDENTE A 32,30% DO SALÁRIO MÍNIMO. DEVIDAMENTE CITADO EM FLS. 25V-26 PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, O REQUERIDO DEIXOU INJUSTIFICADAMENTE DE COMPARECER. É O RELATÓRIO. DECIDO. DEVIDAMENTE CITADO/INTIMADO (FLS. 25V-26), O REQUERIDO NÃO SE FEZ PRESENTE, NEM JUSTIFICOU SUA AUSÊNCIA NA PRESENTE AUDIÊNCIA E, DESSA FORMA DECRETO A REVELIA DO SR. FÁBIO JULIO MONTEIRO, FIXANDO, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, OS ALIMENTOS EM DEFINITIVO NO VALOR DE R\$ 150,00, QUAL SEJA, 32,30% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, A SEREM PAGOS MEDIANTE DEPÓSITO BANCÁRIO EM NOME DA GENITORA, SRA. ERICA PATRÍCIA DA SILVA NA CONTA Nº 1001304-6, AGÊNCIA 0750-1, ALIMENTOS ESSES QUE DEVERÃO SER PAGOS TODO O DIA 15 DE CADA MÊS, DESDE A CITAÇÃO, JULGANDO ANTECIPADAMENTE A LIDE NOS TERMOS DO ART. 7º, SEGUNDA PARTE, DA LEI 5.478/68, C/C 330, II, DO CPC. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELO REQUERIDO. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. AS PARTES PRESENTES SAEM INTIMADAS. INTIME-SE O MP. INTIME-SE O RÉU DA SENTENÇA E AO PAGAMENTO DOS ALIMENTOS. REGISTRE-SE. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE ESTILO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

EU, GIZELA T. GARCIA SOARES DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

ERCÍLIO GIACOMEL

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

**33786 - 2007 \ 1. Nr: 50-41.2007.811.0085**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 50-41.2007.811.0085 – CÓD. 33786

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): SEBASTIÃO DIAS DA SILVEIRA

INTIMANDO: SEBASTIÃO DIAS DA SILVEIRA, FILIAÇÃO: NATALINO DIAS SILVEIRA E GENI DOS SANTOS SILVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 20/2/1966, BRASILEIRO, NATURAL DE SALGADO FILHO-PR, SOLTEIRO, LAVRADOR, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJO TEOR DISPOSITIVO É ADIANTE TRANSCRITO.

DECISÃO/DESPACHO: "... ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 107, INCISO IV, 1ª FIGURA; E 109, INCISO I, AMBOS, DO CP, DECRETO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, EM RELAÇÃO AO ACUSADO SEBASTIÃO DIAS DA SILVEIRA, DETERMINANDO O CONSEQÜENTE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO PENAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, GIZELA T. GARCIA SOARES DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIA, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

ERCÍLIO GIACOMEL

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS**

**31409 - 2005 \ 22. Nr: 89-09.2005.811.0085**

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES



PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 89-09.2005.811.0085 -CÓDIGO 31409

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E JOVANE PEDROSO DE QUADROS

PARTE REQUERIDA: SIDNEI DE ANDRADE RODRIGUES

INTIMANDO(A, S): SIDNEI DE ANDRADE RODRIGUES FILIAÇÃO: HELIO RODRIGUES E MARIA DE LURDES ANDRADE, SOLTEIRO(A), ATENDENDE DE SUPERMERCADO, ENDEREÇO: AV. VITÓRIA RÉGIA, Nº 5218,, BAIRRO: AO LADO DA SALA DE POLÍCIA MILITAR, CIDADE: SINOP-MT.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 349,99 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), NO PRAZO DE 5 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

EU, CARLA GRACIELA GARCIA -TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 18 DE ABRIL DE 2011.

ERCÍLIO GIACOMEL

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

**36334 - 2009 \ 88. Nr: 345-10.2009.811.0085**

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 345-10.2009.811.0085 - CÓD. 36334

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: D. W. L. DA S. E SILENE LAURENTINO DA SILVA

PARTE REQUERIDA: JOÃO ELITON DOS SANTOS LIMA

INTIMANDO(A, S): SILENE LAURENTINO DA SILVA, CPF: 027.603.351-51, RG: 1629553-6 SSP MT FILIAÇÃO: JOÃO LAURENTINO DA SILVA E CAROLINA MUNIS DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 12/9/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA CANAÃ-MT, SOLTEIRO(A), DO LAR, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 392,20 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

EU, GIZELA T. GARCIA SOARES DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

ERCÍLIO GIACOMEL

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

**37255 - 2009 \ 417. Nr: 1281-35.2009.811.0085**

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1281-35.2009.811.0085 - CÓD. 37255

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: NELSA BORGGREVER VIANNA

PARTE REQUERIDA: PEDRO VIANNA

INTIMANDO(A, S): PEDRO VIANNA, FILIAÇÃO: OSVALDO DA SILVA VIANNA E ALBINA SOARES VIANNA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 386,10 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA E

STADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

EU, GIZELA T. GARCIA SOARES DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

ERCÍLIO GIACOMEL

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

**36791 - 2009 \ 208. Nr: 805-94.2009.811.0085**

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 805-94.2009.811.0085 - CÓD. 36791

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: TEREZINHA DIAS

PARTE REQUERIDA: EDUARDO DIAS

INTIMANDO(A, S): EDUARDO DIAS, FILIAÇÃO: JUVINO DIAS E MARCELINA VICENTE, DATA DE NASCIMENTO: 7/4/1947, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDA ALTA-RS, CASADO(A), ENDEREÇO: INCERTO, BAIRRO: INCERTO, CIDADE: INCERTO-

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 353,10 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E DEZ CENTAVIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA..

EU, GIZELA T. GARCIA SOARES DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

ERCÍLIO GIACOMEL

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA**

**9876 - 2004 \ 84. Nr: 2-44.1991.811.0085**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONUNCIA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2-44.1991.811.0085 - CÓD. 9876

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): PEDRO FERNANDES

INTIMANDO: PEDRO FERNANDES, FILIAÇÃO: VIVALDO FERNANDES E EVA SOARES FERNANDES, BRASILEIRO, ENDEREÇO: FORAGIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE PRONUNCIA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJO TEOR DISPOSITIVO É ADIANTE TRANSCRITO.

DECISÃO/DESPACHO: "... PELO EXPOSTO, PRONUNCIO O ACUSADO PEDRO FERNANDES, QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 121, § 2º, INCISOS II (MOTIVO FÚTIL) E IV, 2ª FIGURA (EMBOSCADA), DO CP, PARA QUE SEJA SUBMETIDO AO CRIVO DO TRIBUNAL POPULAR DESTA COMARCA. CONSIDERANDO QUE O ACUSADO PERMANECIU FORAGIDO DURANTE TODO O TRANSCURSO DO PROCESSO, NÃO COMPARECENDO A NENHUM ATO PROCESSUAL, SENDO AINDA O CRIME HEDIONDO; CONSIDERANDO A PRESENÇA DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE DA PREVENTIVA DISPOSTAS NO ART. 313, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUAIS SEJAM, SER O CRIME DOLOSO E PUNIDO COM RECLUSÃO, VERIFICANDO-SE IGUALMENTE OS PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E AINDA O FUNDAMENTO DA GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL (CPP, ART. 312), NÃO PERMITO QUE O MESMO RECORRA EM LIBERDADE. DETERMINO A RENOVAÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO DO ACUSADO (FLS. 19). OFICIE-SE ON-LINE SOLICITANDO O ENDEREÇO DO ACUSADO CONSTANTE DE SEUS REGISTROS. APORTANDO AS INFORMAÇÕES, ENCAMINHEM-SE CÓPIA DO MANDADO DE PRISÃO À POLINTER E ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA DOS LOCAIS INDICADOS NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL,



PROCEDA-SE CONFORME DETERMINADO NO ART. 422 DO CPP COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.689/2008. POR FIM, QUANTO A TESE DE QUE O ACUSADO NÃO PODE SER INTIMADO POR EDITAL PARA A REALIZAÇÃO DO JÚRI, APESAR DO DISPOSTO NOS ARTS. 420, § ÚNICO; C/C 457, AMBOS DO CPP, POSTO QUE EM NENHUMA FASE DO PROCESSO FOI CIENTIFICADO PESSOALMENTE, CONSIDERANDO QUE TAL SITUAÇÃO SOMENTE TEM PERTINÊNCIA NA FASE SEGUINTE (ART. 423, DO CPP), DEIXO PARA ANALISAR ESTE REQUERIMENTO NA REFERIDA FASE, ATÉ MESMO PARA MELHOR MEDITAR SOBRE O TEMA, CONSIDERANDO TAMBÉM A EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL NESSE PERÍODO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, GIZELA T. GARCIA SOARES DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

ERCÍLIO GIACOMEL

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

**32883 - 2006 \ 13. Nr: 384-12.2006.811.0085**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONUNCI

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 384-12.2006.811.0085 - CÓD. 32883

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ADAIR JOSÉ ALVES

INTIMANDO: ADAIR JOSÉ ALVES, CPF: 022.934.341-41 FILIAÇÃO: MARIA DE LOURDES ALVES, DATA DE NASCIMENTO: 20/6/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BOA VISTA DA APARECIDA-PR, SOLTEIRO(A), OPERADOR DE MAQUINAS, ENDEREÇO: RUA 1, CASA 115, BAIRRO: JARDIM AMÉRICA, CIDADE: TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE PRONUNCI PROFERIDA NOS AUTOS, CUJO TEOR DISPOSITIVO É ADIANTE TRANSCRITO.

SENTENÇA: "... PELO EXPOSTO, PRONUNCIO O ACUSADO ADAIR JOSÉ ALVES, QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 121, "CAPUT"; C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CP, PARA QUE SEJA SUBMETIDO AO CRIVO DO TRIBUNAL POPULAR DESTA COMARCA. CONSIDERANDO QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO O ACUSADO ENCONTRA-SE SOLTO, PERMITO QUE O MESMO RECORRA EM LIBERDADE. INTIME-SE O RÉU, PESSOALMENTE, DA PRESENTE SENTENÇA DE PRONÚNCIA (ART. 420 DO CPP COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.689/2008). DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, PROCEDA-SE CONFORME DETERMINADO NO ART. 422 DO CPP COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.689/2008. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, GIZELA T. GARCIA SOARES DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

ERCÍLIO GIACOMEL

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

**312 - 2004 \ 194. Nr: 5-62.1992.811.0085**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONUNCI

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 5-62.1992.811.0085 - CÓD. 312

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES):

RÉU(S): ISMAEL FERNANDES E JOSÉ ANTONIO DA SILVA

INTIMANDO: JOSÉ ANTONIO DA SILVA, FILIAÇÃO: JOÃO MACEDO PEREIRA DE SÁ, BRASILEIRO, ENDEREÇO: SEM RESIDÊNCIA FIXA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE PRONUNCI PROFERIDA NOS AUTOS, CUJO TEOR DISPOSITIVO É

ADIANTE TRANSCRITO.

SENTENÇA: "... POR FIM, QUANTO À CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE APONTADA NA DENÚNCIA (ART. 61, INC. II, ALÍNEA "H", DO CP), NÃO CABE MAIS SUA ANÁLISE NESTA FASE DE PRONÚNCIA (NO ART. 413, § 1º, DO CPP), DEVENDO SER LEVANTADA NOS DEBATES EM PLENÁRIO DE JULGAMENTO, CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 492, INC. I, ALÍNEA "B", DO CP, COM AS NOVAS REDAÇÕES DADAS PELA LEI 11.689/2008. PELO EXPOSTO, PRONUNCIO O ACUSADO JOSÉ ANTONIO DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS PENAS DO ART. 121, § 2º, II (MOTIVO FÚTIL), III (MEIO CRUEL) E IV (RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DOS OFENDIDOS) (POR QUATRO VEZES), DO CP, PARA QUE SEJA SUBMETIDO AO CRIVO DO TRIBUNAL POPULAR DESTA COMARCA. CONSIDERANDO QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO O ACUSADO PERMANECEU SOLTO, PERMITO QUE O MESMO RECORRA EM LIBERDADE. INTIME-SE O RÉU, PESSOALMENTE, DA PRESENTE SENTENÇA DE PRONÚNCIA (ART. 414 DO CPP). DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, PROCEDA-SE CONFORME DETERMINADO NO ART. 416 DO CPP. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE..."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, GIZELA T. GARCIA SOARES DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

ERCÍLIO GIACOMEL

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**37009 - 2009 \ 311. Nr: 1029-32.2009.811.0085**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1029-32.2009.811.0085 -CÓDIGO 37009

ESPÉCIE: BUSCA E APREENSÃO PROCESSO">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE RÉ: FRANCISCO CLEIDEMAR DE SOUZA DIAS

CITANDO(A, S): FRANCISCO CLEIDEMAR DE SOUZA DIAS, CPF: 024.750.101-85, RG: 195431-2 FILIAÇÃO: MANUEL DIAS E ANTONIA VALDELICE DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 28/7/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE COXIM-MS, SOLTEIRO(A), MARCENEIRO, ENDEREÇO: RUA F, Nº28, BAIRRO: JOÃO PAULO II, CIDADE: TERRA NOVA DO NORTE-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/9/2009

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.330,96

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: BANCO FINASA S/A VEM PROPOR A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR EM FACE DE FRANCISCO CLEIDIMAR DE SOUSA, PELAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO QUE A SEGUIR PASSA A EXPOR: O REQUERENTE CELEBROU COM O REQUERIDO UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO, QUE RECEBEU O NUMERO 3662624474 COMPROMETEU-SE O REQUERIDO A PAGAR 36 PARCELAS NO VALOR DE R\$ 296,98 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), CORRIGIDAS DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO, VENCENDO-SE A PRIMEIRA PARCELA EM 14/09/2007 E A ULTIMA EM 14/08/2010. EM DECORRENCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, O REQUERIDO, COMO GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, ALIENOU FIDUCIARIAMENTE, O SEGUINTE BEM: VEÍCULO MARCA: HONDA, ANO: 2007/2007, MODELO: CG 150 TITAN KS, CHASSI: 9C2KC08107R100305, COR: AZUL. ENTRETANTO O REQUERIDO INADIMPLIU SEU COMPROMISSO, DEIXANDO DE PAGAR A PARTIR DA PARCELA DE Nº 20 COM VENCIMENTO EM 14/09/2009, ACARRETANDO CONSEQUENTEMENTE, O VENCIMENTO ANTECIPADO DE TODAS A SUA DIVIDA, O QUE OBRIGOU O REQUERENTE A NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE, O REQUERIDO, ATRAVÉS DO CARTÓRIO;



CARACTERIZANDO A MORA DO REQUERIDO, ATENDO-SE, DESTA FORMA, O QUE DISPÕE O ARTIGO 2º, PARAGRAFO 2º, DO DECRETO -LEI Nº 911/96.

DESPACHO: "...EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS. CUMPRE-SE."

EU, CARLA GRACIELA GARCIA -TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 7 DE ABRIL DE 2011.

ERCÍLIO GIACOMEL

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

**Cod.Proc.: 38798 Nr: 1358-10.2010.811.0085**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1358-10.2010.811.0085 -CÓDIGO 38798

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JACÓ DE LIMA

PARTE RÉ: IVA APARECIDA DE OLIVEIRA

CITANDO(A, S): IVA APARECIDA DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: SALVADOR DE OLIVEIRA E CLEMENTINA MAZZUCATO DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 12/10/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR, CASADO(A), DO LAR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/12/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 510,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: JACO DE LIMA MOVE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO EM FACE DE IVA APARECIDA DE OLIVEIRA, AS PARTES CONTRAIEM MATRIMÔNIO EM 14/10/1989, SENDO QUE POR INCOMPATIBILIDADE DE GÊNIOS RESOLVERAM SE SEPARAR DE FORMA AMIGÁVEL. DURANTE O MATRIMÔNIO TIVERAM UM FILHO HOJE COM 20 ANOS DE IDADE. CABE RESSALTAR, QUE DURANTE A CONSTÂNCIA DA SOCIEDADE NÃO ADQUIRIRAM NENHUM BEM A SER PARTILHADO. DIANTE DA RUPTURA FÁTICA DA SOCIEDADE CONJUGAL, NÃO HÁ QUALQUER POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO, DEVENDO ASSIM, SER RECONHECIDO O DIVÓRCIO COMO DIRETO POTESTATIVO EXTINTIVO DO MATRIMÔNIO.

DESPACHO: "...PROCESSE O PRESENTE FEITO EM SEGREDO DE JUSTIÇA E COM ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ANOTANDO-SE QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, (CPC, ART. 297), ADVERTINDO-A QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, ART. 319 E 285). CUMPRE-SE.

EU, CARLA GRACIELA GARCIA -TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 8 DE ABRIL DE 2011.

ERCÍLIO GIACOMEL

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

**35498 - 2008 \ 7. Nr: 699-69.2008.811.0085**

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 699-69.2008.811.0085 -CÓDIGO 35498

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL E SAMUEL CALSON

EXECUTADO(A, S): SAMUEL CALSON - ME

CITANDO(A, S): SAMUEL CALSON, CPF: 426.358.610-72, ENDEREÇO: AV MAL. RONDON, 30, BAIRRO: AEROPORTO VELHO, CIDADE: ITAITUBA-PA; E SAMUEL CALSON - ME, CNPJ: 24.749.665/0001-60, ENDEREÇO: AV. DOS PIONEIROS, BAIRRO: SETOR DAS CHACARRAS, CIDADE: TERRA NOVA DO NORTE-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/8/2008

VALOR DO DÉBITO: R\$ 989,33

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA,

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA -GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL CONTRA SAMUEL CALSON -ME, E SEUS SÓCIOS.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CARLA GRACIELA GARCIA -TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 18 DE ABRIL DE 2011.

ERCÍLIO GIACOMEL

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

**35957 - 2008 \ 29. Nr: 1163-93.2008.811.0085**

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1163-93.2008.811.0085 -CÓDIGO 35957

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): FRANCISCO VIUMAR DO VALE ARAUJO E FRANCISCO VIUMAR DO VALE ARAUJO

CITANDO(A, S): FRANCISCO VIUMAR DO VALE ARAUJO, CNPJ: 02.340.803/0001-10, ENDEREÇO: AV. C, S/N, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: TERRA NOVA DO NORTE-MT; E FRANCISCO VIUMAR DO VALE ARAUJO, CPF: 029.545.788-07, ENDEREÇO: AV. C, S/N, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: TERRA NOVA DO NORTE-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/12/2008

VALOR DO DÉBITO: R\$ 16.199,61

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA -GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL CONTRA FRANCISCO VIUMAR DO VALE E SEUS SÓCIOS.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CARLA GRACIELA GARCIA -TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 18 DE ABRIL DE 2011.

ERCÍLIO GIACOMEL

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

**36035 - 2009 \ 2. Nr: 53-25.2009.811.0085**

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 53-25.2009.811.0085 -CÓDIGO 36035

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): L. C. TROMBETTA-MADEIRAS - EPP E LUIZ CARLOS TROMBETA

CITANDO(A, S): L.C. TROMBETTA-MADEIRAS - EPP, CNPJ: 01.815.953/0001-70, ENDEREÇO: EST. AGROVILA, NORBERTO SCHUWANTES, BAIRRO: AGROVILA NORBERTO SCHWANTES, CIDADE: TERRA NOVA DO NORTE-MT; E LUIZ CARLOS TROMBETA, CPF: 470.342.700-15, ENDEREÇO: ESTRADA AGROVILA NORBERTO SCHWANTES, S/N, BAIRRO: AGROVILA NORBERTO SCHWANTES, CIDADE: TERRA NOVA DO NORTE-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/1/2009



VALOR DO DÉBITO: R\$ 25.595,03

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA -GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL CONTRA L.C. TROMBETTA -MADEIRAS -EPP, E SEUS SÓCIOS.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CARLA GRACIELA GARCIA - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 18 DE ABRIL DE 2011.

ERCÍLIO GIACOMEL

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

**37105 - 2009 \ 205. Nr: 1132-39.2009.811.0085**

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1132-39.2009.811.0085 -CÓDIGO 37105

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): LUCIA DE SOUZA -ME E LUCIA DE SOUZA

CITANDO(A, S): LUCIA DE SOUZA, CPF: 571.420.091-87, RG: 986.339-7

SSP MT FILIAÇÃO: ALVARO DE SOUZA E MARIZA DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 28/12/1973, NATURAL DE CATANDUVAS-PR,

CONVIVENTE, EMPRESARIO/RAMO DA MADEIRA, ENDEREÇO: AV. DAS PALMEIRAS Nº 2894, ESQ. C/ RUA DOS IPÊS, BAIRRO: JARDIM IMPERIAL,

CIDADE: SINOP-MT; E LUCIA DE SOUZA -ME, CNPJ: 03.982.368/0001-90,

ENDEREÇO: RUA BRAZ CLARO DOS ANJOS, 2003, BAIRRO: VITÓRIA RÉGIA, CIDADE: SINOP-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/10/2009

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.893,46

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA -GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL CONTRA LUCIA SOUZA -ME E SEUS SÓCIOS.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CARLA GRACIELA GARCIA -TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 18 DE ABRIL DE 2011.

ERCÍLIO GIACOMEL

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

**Cod.Proc.: 38979 Nr: 88-14.2011.811.0085**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 88-14.2011.811.0085 -CÓDIGO 38979

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDROLINO PIRES NEVES

PARTE RÉ: LEONILDA BAHIA NEVES

CITANDO(A, S): LEONILDA BAHIA NEVES FILIAÇÃO: MIGUEL CALIXTO

BAHIA E DINORA GONÇALVES BAHIA, DATA DE NASCIMENTO:

25/3/1944, NATURAL DE ROLANDIA-PR, DOMÉSTICA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/2/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 540,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: PEDROLINO PIRES NEVES MOVE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO EM FACE DE LEONILDA BAHIA, AS PARTES CONTRAIRAM MATRIMONIO EM 30/07/1960, PELO REGIME DE COMUNHÃO DE BENS, LAVRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE GOIOERÊ -PR, SENDO QUE POR INCOMPATIBILIDADE DE GÊNIO, HÁ MAIS DE 28 ANOS RESOLVERAM SE SEPARAR DE FORMA AMIGÁVEL. DURANTE O MATRIMONIO TIVERAM 6 FILHOS HOJE TODOS MAIORES DE IDADE, DURANTE A CONSTÂNCIA DA SOCIEDADE CONJUGAL NÃO ADQUIRIRAM NENHUM BEM A SER PARTILHADO. DIANTE DA RUPTURA FÁTICA DA SOCIEDADE CONJUGAL, NÃO HÁ QUALQUER POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO, DEVENDO ASSIM, SER RECONHECIDO O DIVÓRCIO COMO DIREITO POTESTATIVO EXTINTIVO DE MATRIMÔNIO.

DESPACHO: "...PROCESSE O PRESENTE FEITO EM SEGREDO DE JUSTIÇA E COM ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ANOTANDO-SE QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, (GPC, ART. 297), ADVERTINDO-A QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, ART. 319 E 285). DECORRIDO O PRAZO SEM RESPOSTA, FICA DESDE JÁ DECRETADA A REVELIA E NOMEADO O DR. HELIO PEREIRA DE SOUZA COMO CURADOR ESPECIAL DA REQUERIDA, DEVENDO O MESMO RECEBER VISTAS DOS AUTOS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS. APÓS, MANIFESTE-SE O AUTOR E MP, VOLTANDO-ME CONCLUSOS. CUMPRE-SE."

EU, CARLA GRACIELA GARCIA -TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 18 DE ABRIL DE 2011.

ERCÍLIO GIACOMEL

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

**Cod.Proc.: 38931 Nr: 40-55.2011.811.0085**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 40-55.2011.811.0085 -CÓDIGO 38931

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILSON MACIEL

PARTE RÉ: MARIA DE LOURDES VENDRUSCOLO

CITANDO(A, S): MARIA DE LOURDES VENDRUSCOLO FILIAÇÃO: SEVERINO VENDRUSCOLO E ÁLIDE VENDRUSCOLO, DATA DE NASCIMENTO: 15/5/1970, NATURAL DE BARRA GRANDE-SC, CASADO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/1/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 510,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: NILSON MACIEL REQUER O PRESENTE DIVÓRCIO LITIGIOSO EM FACE DE MARIA DE LOURDES VENDRUSCOLO, AS PARTES CONTRAIRAM MATRIMONIO EM 07/03/1987, PELO REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, LAVRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE -MT, SENDO QUE POR INCOMPATIBILIDADE DE GÊNIO, HÁ MAIS DE 19 ANOS RESOLVERAM SE SEPARAR DE FORMA AMIGÁVEL. DURANTE O MATRIMONIO TIVERAM 1 FILHO HOJE MAIOR DE IDADE, DURANTE A CONSTÂNCIA DA SOCIEDADE CONJUGAL NÃO ADQUIRIRAM NENHUM BEM A SER PARTILHADO. DIANTE DA RUPTURA FÁTICA DA SOCIEDADE CONJUGAL, NÃO HÁ QUALQUER POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO, DEVENDO ASSIM, SER RECONHECIDO O DIVÓRCIO COMO DIREITO POTESTATIVO EXTINTIVO DE MATRIMÔNIO.



DESPACHO: "...PROCESSE O PRESENTE FEITO EM SEGREDO DE JUSTIÇA E COM ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ANOTANDO-SE QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, (CPC, ART. 297), ADVERTINDO-A QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, ART. 319 E 285). DECORRIDO O PRAZO SEM RESPOSTA, FICA DESDE JÁ DECRETADA A REVELIA E NOMEADA A DRª. MARISA TEREZINHA VESZ COMO CURADORA ESPECIAL DA REQUERIDA, DEVENDO A MESMA RECEBER VISTAS DOS AUTOS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS. APÓS, MANIFESTE-SE O AUTOR E MP, VOLTANDO-ME CONCLUSOS. CUMPRE-SE."

EU, CARLA GRACIELA GARCIA -TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.  
TERRA NOVA DO NORTE - MT, 18 DE ABRIL DE 2011.  
ERCÍLIO GIACOMEL  
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**35480 - 2008 \ 6. Nr: 689-25.2008.811.0085**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 689-25.2008.811.0085 - CÓD. 35480

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): EXPEDITO JOSÉ DA SILVA

INTIMANDO: EXPEDITO JOSÉ DA SILVA, FILIAÇÃO: AGENOR JOSÉ DA SILVA E CELINA RANGEL DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 25/11/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BOA ESPERANÇA - PR, SOLTEIRO(A), VENDEDOR AMBULANTE, ENDEREÇO: RUA XAVANTE, Nº420, BAIRRO: TIJUCA I, CIDADE: CAMPO GRANDE-MS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJO TEOR DISPOSITIVO É ADIANTE TRANSCRITO.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: "TRATA-SE DE EXECUTIVO DE PENA EM QUE O REEDUCANDO EXPEDITO JOSÉ DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, NÃO VEM CUMPRINDO PENA DESDE 16.03.1999, RESTANDO A CUMPRIR 02 ANOS, 05 MESES E 03 DIAS, TUDO CONFORME CERTIFICADO EM FLS. 76. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 110, DO CP, "A PRESCRIÇÃO DEPOIS DE TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA CONDENATÓRIA REGULA-SE PELA PENA APLICADA E VERIFICA-SE NOS PRAZOS FIXADOS NO ARTIGO ANTERIOR, OS QUAIS SE AUMENTAM DE UM TERÇO, SE O CONDENADO É REINCENTE". POR SUA VEZ, O ART. 109, INC. IV, DO CP, FIXA O PRAZO PRESCRICIONAL DE 08 ANOS PARA PENAS INFERIORES A 04 ANOS, COMO NO CASO DOS AUTOS - RESTA A CUMPRIR 02 ANOS, 05 MESES E 03 DIAS - FLS. 76. LOGO, CONSIDERANDO QUE TRANSCORREU PRAZO SUPERIOR A 08 ANOS SEM QUE O REEDUCANDO, COM PENA INFERIOR A 04 ANOS, REINCIASSE O CUMPRIMENTO DA PENA, NÃO ME RESTA OUTRA ALTERNATIVA SENÃO RECONHECER A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, CONSOANTE LEGISLAÇÃO INVOCADA. ADEMAIS, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DEVE SER RECONHECIDA DE OFÍCIO E ASSIM DECLARADA, COMO PREVÊ O ARTIGO 61 DO CPP, DEVENDO INCLUSIVE SER RECONHECIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL, NOS TERMOS DO ART. 66, INC. II, DA LEP. ANTE O EXPOSTO, RECONHECENDO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, NOS TERMOS DOS ARTS. 110, C/C 109, INC. IV, AMBOS DO CP, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DE EXPEDITO JOSÉ DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTO. OFICIE-SE SOLICITANDO A DEVOLUÇÃO DE EVENTUAIS MANDADOS DE PRISÃO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL E PROCEDIDAS AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, GIZELA T. GARCIA SOARES DA SILVA, TÉCNICA

JUDICIÁRIA, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 14 DE ABRIL DE 2011.

ERCÍLIO GIACOMEL

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

FORO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Alta Floresta

Município de Carlinda

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL

ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE ALTA FLORESTA  
MUNICIPIO DE CARLINDA  
DISTRITO DE CARLINDA

JORGE LUIZ LODI  
OFICIAL

Edital de Proclamas Nº 1.269

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I - III - IV do Código Civil Brasileiro: **JEFERSON MAGNO DE OLIVEIRA e LUCIENE RAMOS DANIEL.**

Ele, natural de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, nascido aos 07 de setembro de 1.985, de profissão pecuarista, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Estrada A, Lote Rural nº 237, Ramal Cumaru, Comunidade Santa Glória, Carlinda/MT, filho de Sebastião de Oliveira e Adelei dos Santos de Oliveira, naturais do Estado de Mato Grosso, residentes e domiciliados neste município.

Ela, natural de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, nascida aos 01 de janeiro de 1.989, de profissão pecuarista, estado civil solteira, residente e domiciliada na Estrada A, Lote Rural nº 237, Ramal Cumaru, Comunidade Santa Glória, Carlinda/MT, filha de Juarez Antônio Daniel e Rosa Aparecida Ramos Daniel, naturais do Estado de Mato Grosso, residentes e domiciliados neste município.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume e publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br. O regime adotado é o de **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.** A pretendente em virtude do casamento permanecerá assinando o nome de solteira, qual seja, **LUCIENE RAMOS DANIEL.**

Carlinda, 16 de maio de 2.011.

**Jorge Luiz Lodi**  
Tabelião

Livro nº D/003 - Folha nº 017 vº

Comarca de Campo Novo do Parecis

Município de Campo Novo do Parecis

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.411

063818 01 55 2011 6 00004 053 0001411 29

Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de





Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

WESLEY DE OLIVEIRA PRATES, brasileiro, solteiro, apontador, com 22 anos de idade, natural de Jangada - MT, onde nasceu no dia 26/08/1988, residente e domiciliado no Distrito Marechal Rondon - neste município, portador da cédula de identidade de nº 1854225-5 SSP/MT e CPF/MF de nº 028.150.241-28, filho de Dorivaldo Aparecido Prates e de Dirce de Oliveira Prates.

QUEIDMA TOZZO DOS REIS, brasileira, solteira, vendedora, com 18 anos de idade, natural de Alta Floresta - MT, onde nasceu no dia 17/01/1993, residente e domiciliada à Rua Epitácio Pessoa, nº 365-NW, Jd. Olenka - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 2337702-0 SSP/MT e CPF/MF de nº 043.367.441-57, filha de Adenir Henrique dos Reis e de Lioni Mara dos Santos Reis.

Que o regime de bens no casamento dos contraentes será "Comunhão Universal de Bens", e que a pretendente, após o casamento passará a usar o nome de "WESLEY DE OLIVEIRA PRATES DOS REIS".

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/04, Folhas 53vº.

Campo Novo do Parecis /MT, 17 de maio de 2011.

Comarca de Campo Verde

Município de Campo Verde

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1588

LIVRO D – 003

FOLHAS 188

Faço saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV os Srs. SIDNEY NEVES DE SOUSA e TATIANE SOUZA DE OLIVEIRA

Ele natural de : Cuiabá, Estado do Mato Grosso

Nascido em: 22/10/1982

Profissão: serviços gerais

Estado civil: solteiro

Domiciliado à Fazenda Taperinha, neste Município de Campo Verde, Estado do Mato Grosso

Filho de NEFITALI DE SOUZA e IRACY NEVES DE SOUSA

Ela natural de :Jaciara, Estado do Mato Grosso

Nascida em 05/04/1993

Profissão: serviços gerais

Estado Civil: solteira

Domiciliada à Fazenda Taperinha, neste Município de Campo Verde, Estado do Mato Grosso

Filha de: JUSCÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA e de ELZENI MARIA DE SOUZA

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma prevista em Lei. Lavro o presente para ser afixado no átrio deste Cartório e no Diário Eletrônico da justiça, como é de Lei.

Campo Verde/MT, 16/05/2011.

Izilda Alves Fernandes

Oficial

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1589

LIVRO D – 003

FOLHAS 189

Faço saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV os Srs. AILTON SOARES DA SILVA e ELIOENAI DE SOUZA BARBOZA

Ele natural de : Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso

Nascido em: 27/03/1989

Profissão: motorista

Estado civil: solteiro

Domiciliado à Rua Maria Atemir Pires, nº 771, nesta Cidade de Campo Verde, Estado do Mato Grosso

Filho de ALICEU SÔARES DA SILVA e BENEDITA ELIZA DE OLIVEIRA

Ela natural de :Araguaína, Estado do Tocantins

Nascida em 22/09/1992

Profissão: do lar

Estado Civil: solteira

Domiciliada à Rua Para, nº 320, nesta Cidade de Campo Verde, Estado do Mato Grosso

Filha de: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS e de VERA LUCIA DE SOUZA BARBOZA

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma prevista em Lei. Lavro o presente para ser afixado no átrio deste Cartório e no Diário Eletrônico, como é de Lei.

Campo Verde/MT, 17/05/2011.

Izilda Alves Fernandes

Oficial

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1590

LIVRO D – 003

FOLHAS 190

Faço saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV, V os Srs. ELIZEU BARBOZA CORRÊA e NIRTA ALVES LOPES

Ele natural de : Panambi-Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul

Nascido em: 20/06/1970

Profissão: pedreiro

Estado civil: solteiro

Domiciliado à Assentamento 28 de Outubro, neste Município de Campo Verde, Estado do Mato Grosso

Filho de MIZAEI MARTINS CORRÊA e APARECIDA BARBOZA CORRÊA

Ela natural de :Central de Minas, Estado de Minas Gerais

Nascida em 18/01/1965

Profissão: técnica em enfermagem

Estado Civil: divorciada

Domiciliada à Assentamento 28 de Outubro, neste Município de Campo Verde, Estado do Mato Grosso

Filha de: JAIME ALVES LOPES e de MARIA APARECIDA LOPES

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma prevista em Lei. Lavro o presente para ser afixado no átrio deste Cartório e no Diário Eletrônico, como é de Lei.

Campo Verde/MT, 17/05/2011.

Izilda Alves Fernandes

Oficial

Comarca de Chapada dos Guimarães

Município de Chapada dos Guimarães

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Av. Rio da Casca, nº.340 Caixa Postal: 71 CEP: 78.195-000

Telefax (0xx) 3301-1456

EDITAL DE PROCLAMAS

MATRICULA: 0652190155 2011 6 00004 044 0000873 10

Estevão Valente Landin, Oficial do Registro Civil da Sede da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei,

Faço Saber, que pretendem casar-se, e apresentaram os documentos



exigidos pelo art. 1525, incisos I à V do Código Civil, JOSÉ PAULO RICCI FIGUEIREDO FERREIRA e LALIANE CAROLINE DO AMARAL SIQUEIRA. Que ele é, solteiro, maior, com vinte e seis (26) anos de idade, nacionalidade brasileira, profissão: servidor público, natural de Cuiabá, Capital deste Estado, onde nasceu no dia vinte e quatro (24) de junho (06) de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), residente e domiciliado na Av. Presidente Marques, nº833, Quilombo na Cidade de Cuiabá, Capital deste Estado. Filho de JOSÉ DE PAULO FERREIRA, já falecido, e de D<sup>ª</sup>. ANA LUIZA RICCI FIGUEIREDO FERREIRA, brasileira, viúva, advogada, natural de Cuiabá, residente e domiciliada na Av. Presidente Marques, nº833, Quilombo na Cidade de Cuiabá-MT. Que ela é, solteira, maior, com vinte e quatro (24) anos de idade, nacionalidade brasileira, profissão: cirurgiã dentista, natural de Cuiabá, Capital deste Estado, onde nasceu no dia vinte e cinco (25) de março (03) de mil novecentos e oitenta e sete (1987), residente e domiciliada na Av. Miguel Sutil, nº 9855, Duque de Caxias na Cidade de Cuiabá/Capital. Filha de ACY NUNES SIQUEIRA, brasileiro, aposentado, natural de Cuiabá, e de D<sup>ª</sup>. NILMA DO AMARAL SIQUEIRA, brasileira, natural de Poconé, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Av. Miguel Sutil, nº9855, Duque de Caxias, Cuiabá-MT.

Que o regime de bens no casamento dos pretendentes será o de Comunhão Parcial de Bens.

E que o pretendente, após o casamento continuará a usar o nome de: José Paulo Ricci Figueiredo Ferreira.

E que a pretendente, após o casamento passará a usar o nome de: Laliane Caroline do Amaral Siqueira Ferreira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume neste Serviço Registral.

Chapada dos Guimarães, 17 de maio de 2011.

Lauro Fernando Sales de Souza- Of. do Registro Civil.

Comarca de Comodoro

Município de Campos de Julio

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

Livro D-1 Folha 199 Termo 199

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 199

Eu, Alexandre Moroni Ferro, Oficial Registrador, neste Município de Campos de Júlio, Comarca de Comodoro - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA e ANGELICA DA SILVA FARIAS

Ele brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, nascido aos 27/01/1992, natural de Juína-MT, portador da CI/RG nº. 2346416-0 SSP/MT residente e domiciliado Rua Antônio Danilo Gelati, s/nº, Bairro Centro, nesta Cidade de Campos de Júlio-MT, FILHO DE: EDSON JESUS DA SILVA e DIANA OLIVEIRA SANTOS. Ele brasileira, divorciado, garimpeiro, residente e domiciliada Rua dos Curio, s/nº, modulo 04, na Cidade de Juína-MT, Ela brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada Rua Danilo Antônio Gelati, s/nº, Bairro Centro nesta Cidade de Campos de Júlio-MT.

Ela brasileira, solteira, do lar, nascida aos 19/04/1991, natural de Colatina-ES, portadora da Certidão de nascimento nº 37.225, Fls. 173-V, livro 113-A da Comarca de Colatina-ES, residente e domiciliada Rua Antônio Danilo Gelati, s/nº, Bairro Centro, nesta Cidade de Campos de Júlio-MT, FILHA DE: EZEQUIEL FARIAS FLOR e ANGELITA DA SILVA FARIAS. Ele brasileiro, divorciado, pedreiro, residente e domiciliada na Cidade de Colatina-ES, Ela brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada na Rua Cambariu, nº 151, Bairro Triângulo Verde na Cidade Pimenta Bueno-RO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, na Rua Amadeo Perinazzo, nº 477, sala 02, Bairro Bom Jardim, nesta Cidade de Campos de Júlio-MT, Comarca de COMODORO-MT, aos dezesseis (16) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, ALEXANDRE MORONI FERRO, Oficial Registrador, o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino. O regime adotado será o da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

Campos de Júlio-MT, 16 de maio de 2011.

Alexandre Moroni Ferro

Oficial Registrador

cartoriomt@hotmail.com

Livro D-1 Folha 200 Termo 200

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 200

Eu, Alexandre Moroni Ferro, Oficial Registrador, neste Município de Campos de Júlio, Comarca de Comodoro - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

JEOVANI JESUS DE SENAS e ENAILY GECICA MARTINS DE ASSIS

Ele brasileiro, divorciado, assessoria jurídica, nascido aos 22/10/1978, natural de Cuiabá-MT, portador da CI/RG nº991231 SSP/MT residente e domiciliado Rua Cristalina, nº 175, Bairro Alvorada na Cidade de Cuiabá-MT, FILHO DE: JOSUE GONÇALVES SENAS e MARIA NILSA JESUS DE SENAS. Ele falecido, Ela brasileira, viúva, funcionaria publica, residente e domiciliada Rua Cristalina, nº 175, Bairro Alvorada na Cidade de Cuiabá-MT

Ela brasileira, solteira, secretaria, nascida aos 26/10/1989, natural de Itabirinha de Mantena-MG, portadora da CI/RG nº. 2028266-4 SSP/MT, residente e domiciliada Rua Marechal Cândido Rondon, nº 401, Bairro Centro nesta Cidade de Campos de Júlio-MT, FILHA DE: ANTONIO CARDOSO DE ASSIS e ANA LUCIA MARTINS DE ASSIS. Ele brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliada Rua Marechal Cândido Rondon, nº 401, Bairro Centro nesta Cidade de Campos de Júlio-MT, Ela brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada Rua Marechal Cândido Rondon, nº 401, Bairro Centro nesta Cidade de Campos de Júlio-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, na Rua Amadeo Perinazzo, nº 477, sala 02, Bairro Bom Jardim, nesta Cidade de Campos de Júlio-MT, Comarca de COMODORO-MT, aos dezessete (17) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, ALEXANDRE MORONI FERRO, Oficial Registrador, o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino. O regime adotado será o da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

Campos de Júlio-MT, 17 de maio de 2011.

Alexandre Moroni Ferro

Oficial Registrador

cartoriomt@hotmail.com

Comarca de Itiquira

Município de Itiquira

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE ITIQUIRA

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Avenida Fernando Correia da Costa, nº. 376, centro -CEP: 78.790.000 – Fone: (65)34911676 Bel. WELLINGTON RIBEIRO CAMPOS Tabelião e Registrador

JANETE MOREIRA DE FARIAS CAMPOS

Tabeliã e Registradora Substituta

EDITAL DE PROCLAMAS

do casamento de

SOLENI BATISTA DE OLIVEIRA

CLARICE RODRIGUES VASELI

Matrícula

0643600155 2011 6 00003 168 0000168 11

O Bel. WELLINGTON RIBEIRO CAMPOS, Tabelião e Registrador desta serventia Notarial e Registral,

FAZ SABER que pretendem se casar:

SOLENI BATISTA DE OLIVEIRA, solteiro, maior, residente e domiciliado na Av. Liberdade, nº. 21, centro, nesta cidade e comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso e CLARICE RODRIGUES VASELI, divorciada judicialmente, residente e domiciliada na Av. Liberdade, nº. 21, centro, nesta cidade e comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso

Ele, armador, com 26 anos de idade, natural de Itiquira, Estado de Mato Grosso, nascido aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de um mil



novecentos e oitenta e cinco (14/01/1985), filho de Osvaldo de Oliveira e de Ana Batista Vieira.

Ela, doméstica, com 45 anos de idade, natural de Ipora, Estado do Paraná, nascida aos treze dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e sessenta e cinco (13/06/1965), filha de Pio Vaseli e de Jandira Rodrigues Vaseli.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, artigo 1.525, incisos I, III, IV e V. **O casamento será realizado sob o regime da separação obrigatória de bens, tendo em vista que a contraente enquadra-se nas disposições previstas no artigo 1.523,III, cumulado com o artigo 1.641, I, ambos do Código Civil Brasileiro.**

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da lei.**

Lavro o presente para ser afixado nesta serventia.

Itiquira/MT, 16 de maio de 2011

Wellington Ribeiro Campos

Tabellião e Registrador

wrtimcampos@terra.com.br

Comarca de Jaciara

Município de Jaciara

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº. 03728

MATRÍCULA:

064402 01 55 2011 6 00006 187 0003728 72

Marcelo Farias Machado, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, II, III e IV.

LEANDRO DA SILVA XAVIER, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, com 21 anos de idade, natural de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, onde nasceu no dia 13/11/1989, residente e domiciliado na Rua Irahya, s/n, (fundos) Vila Planalto, nesta cidade, filho de Marinaldo Tavares Xavier e de Maria Lucinalva da Silva, brasileiros, naturais dos Estados de Alagoas e Pernambuco, respectivamente, casados, ele ajudante de pedreiro, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade.

MARIA BEATRIZ OLIVEIRA DA COSTA, brasileira, solteira, estudante, com 16 anos de idade, natural de Jaciara, deste Estado, onde nasceu no dia 27/02/1995, residente e domiciliada na Rua Itauna, 629, Bairro Santo Antonio, nesta cidade, filha de Luis Roberto da Costa Filho e de Vilma de Fatima Oliveira, brasileiros, casados, naturais deste Estado, ele rurícola, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Jurucê nº. 1.150, Centro, Livro D/06, Folha 187.

Jaciara/MT, 17/05/2011

LUZIA ALVES DA SILVA GONÇALVES MENDES

ESCREVENTE

Comarca de Juína

Município de Juína

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5658

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

PAULO CÉZAR ALVES, brasileiro, solteiro, motorista, com 31 anos de idade, natural de Aguas do Chapecó-SC, onde nasceu no dia 09/04/1980, residente e domiciliado Sitio Paraiso, linha 05, Filadelfia, nesta cidade de Juina-MT, filho de VALDEMAR GONÇALVES ALVES e de HORACILIA

ALVES, brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados na cidade de São Francisco do Sul-SC.

LAUDINÉIA MOREIRA FARIA, brasileira, solteira, agricultora, com 28 anos de idade, natural de Arenapolis-MT, onde nasceu no dia 23/08/1982, residente e domiciliada Sitio Paraiso, linha 05, Filadelfia, nesta cidade de Juina-MT, filha de VALDEMAR TEIXEIRA DE FARIA e de MARIA DE FÁTIMA MOREIRA FARIA, brasileiros, casados, agricultor, professora, residentes e domiciliados nesta cidade de Juina-MT.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .**

JUINA/MT, 12/05/2011.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5659

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

GERVASIO JOSÉ CRUZ, brasileiro, solteiro, frentista, com 42 anos de idade, natural de Presidente Bernardes-SP, onde nasceu no dia 19/06/1968, residente e domiciliado Av. Paraná, S/N, modulo 06, nesta cidade de Juina-MT, filho de CELESTINO JOSÉ CRUZ ( in memorian) e de LIDIA DO SACRAMENTO ALVES (in memorian).

CLEONICE SOUZA DINIZ, brasileira, solteira, costureira, com 41 anos de idade, natural de Queiroz-SP, onde nasceu no dia 20/03/1970, residente e domiciliada Av. dos Jambos, S/N, centro, nesta cidade de Juina-MT, filha de JOÃO FLORENTINO DINIZ (in memorian) e de MARIA SOUZA DINIZ, brasileira, viuva, do lar, residente e domiciliada em Juina-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 13/05/2011.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5660

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,II,III,IV.

MARCOS ADRIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente de obras, com 25 anos de idade, natural de Santa Helena-PR, onde nasceu no dia 03/02/1986, residente e domiciliado Rua Flor da Serra, s/nº módulo 05 nesta cidade de Juina-MT, filho de ANILDO JOSÉ DA SILVA e de LEONICE DE OLIVEIRA, brasileiros, solteiros, agricultor, do lar, residentes e domiciliados em Juruena-MT .

ROSELI ALTINO DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, com 17 anos de idade, natural de Castanheira-MT, onde nasceu no dia 01/10/1993, residente e domiciliada Rua Flor da Serra, s/nº módulo 05 nesta cidade de Juina-MT, filha de ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS, (vive em lugar incerto) e de ZILMA ALTINO DOS SANTOS, brasileira, casada, costureira, residente e domiciliada em Juina-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 16/05/2011.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5661

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro,



números I,III,IV.

**JOÃO PAULO ALARCÃO MORAIS GOMES**, brasileiro, solteiro, médico, com 27 anos de idade, natural de Juina-MT, onde nasceu no dia 12/05/1984, residente e domiciliado Av. Mato Grosso, nº 150 centro, nesta cidade de Juina-MT, filho de ERNANI GOMES PEREIRA DA SILVA e de MIRLEY ALARCÃO MORAIS GOMES, brasileiros, casados, médico, enfermeira, residentes e domiciliados em Juina-MT.

**GABRIELA LACERDA DE SANTANA AZEVEDO**, brasileira, solteira, advogada, com 26 anos de idade, natural de Goiânia-GO, onde nasceu no dia 12/04/1985, residente e domiciliada Av. Mato Grosso, nº 150 centro, nesta cidade de Juina-MT, filha de AURISAN DE SANTANA AZEVEDO e de REGINA CELIA LACERDA DE SANTANA AZEVEDO, brasileiros, divorciados, advogado, biomédica, residentes e domiciliados Goiânia-GO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007.

JUINA/MT, 17/05/2011.

**EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5662**

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

**JEREMIAS RAMOS DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, lavrador, com 33 anos de idade, natural de Central de Minas-MG, onde nasceu no dia 16/01/1978, residente e domiciliado Av. Perimetral, nº 84 São José Operário nesta cidade de Juina-MT, filho de JOCENIAS DA CRUZ e de IDENIRA RAMOS DA CRUZ, brasileiros, casados, lavradores, residentes e domiciliados em Juina-MT.

**JOSINEIA ODILON DA CUNHA**, brasileira, divorciada, estudante, com 29 anos de idade, natural de Cuiabá-MT, onde nasceu no dia 29/01/1982, residente e domiciliada Av. Perimetral, nº 84 São José Operário nesta cidade de Juina-MT, filha de ANANIAS ODILON DA CUNHA e de JANDIRA PEREIRA DA CUNHA, brasileiros, divorciados, lavrador, do lar, residentes e domiciliados em Campo Verde-MT e Rondonópolis-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007.

JUINA/MT, 17/05/2011.

Comarca de Nova Mutum

Município de Nova Mutum

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

**EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.456**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 nº I, III, e IV do Código Civil Brasileiro 2002.

**EVERALDO JOSÉ GALLI FERREIRA JUNIOR e IARA SOARES FREITAS**

Ele, natural de **Cuiabá - MT**, onde nasceu no dia **14 de Novembro (11) de 1979**, filho de **Everaldo José Galli Ferreira**, e de dona **Maria Elza Fernandes Ferreira**.

Ela, natural de **Colíder - MT**, onde nasceu no dia **1º de Julho (07) de 1992**, filha de **Geraldo Furtado Freitas**, e de dona **Elza Pereira Soares**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado neste Serviço Notarial no lugar de costume e

no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso.

Nova Mutum - MT, 16 de Maio (05) de 2011.

Livro D - 03 Fls. 030v.-

**Jussyleia Maria da Silva**

Notaria Substituta

Comarca de Sinop

Município de Sinop

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

**Número 1756/2011.**

Silvio Hermínio de Araujo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **SIDNEI GONZAGA DOS SANTOS e LYGIA TENORIO BRAGA**. Ele brasileiro, solteiro, Conferente de Transportadora, natural de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nascido em 19 de julho de 1984, filho de JOÃO GONZAGA DOS SANTOS e LUZIA GUALTER DOS SANTOS, residente e domiciliado na Rua das Morangueiras, número 658, Jardim das Violetas, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, do Lar, natural de São Paulo, Capital, nascida em 23 de abril de 1981, filha de EDILO EVODIO AQUINO BRAGA e ELZA TENORIO BRAGA, residente e domiciliada na Avenida das Acácias, número 2.505, Centro, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 245, do livro D/18, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 17 de maio de 2011. Ester Pereira dos Santos Padovane, Oficial Escrevente.

**Número 1757/2011.**

Silvio Hermínio de Araujo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **RODRIGO PEREIRA HENRIQUE e FRANCIELE LUZIA GOETTEMS**. Ele brasileiro, solteiro, Serrador, natural de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, nascido em 20 de janeiro de 1990, filho de RAIMUNDO HENRIQUE e MARIA DA PENHA PEREIRA DOS SANTOS HENRIQUE, residente e domiciliado na Rua Formosa, número 1.192, Jardim América, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, do Lar, natural de Vera, Estado de Mato Grosso, nascida em 04 de dezembro de 1992, filha de ARÍ OSVALDO GOETTEMS e MARISETE GOETTEMS, residente e domiciliada na Rua Formosa, número 1.192, Jardim América, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 246, do livro D/18, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 17 de maio de 2011. Ester Pereira dos Santos Padovane, Oficial Escrevente.

**Número 1758/2011.**

Silvio Hermínio de Araujo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III, IV e V do Código Civil, **GINO ADRIANO FÁVARO e ELIZANGELA NEVES CALDAS**. Ele brasileiro, divorciado, Empresário, natural de Rurópolis, Estado do Pará, nascido em 01 de agosto de 1976, filho de SEBASTIÃO ADRIANO FÁVARO e MADALENA FRIEDRICH FÁVARO, residente e domiciliado na Rua dos Saptos, número 847, Jardim Botânico, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, divorciada, do Lar, natural de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, nascida em 14 de novembro de 1972, filha de HELIO FERREIRA CALDAS e ANA NICE NEVES CALDAS, residente e domiciliada na Rua dos Saptos, número 847, Jardim Botânico, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 247, do livro D/18, nesta mesma data, e



afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 17 de maio de 2011. Ester Pereira dos Santos Padovane, Oficial Escrevente.

**Número 1759/2011.**

Silvio Hermínio de Araujo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III, IV e V do Código Civil, **JULIO CABREIRAS DA SILVA e ANA DIAS DE SOUZA**. Ele brasileiro, viúvo, agricultor, natural de Sarandi, Estado de Rio Grande do Sul, nascido em 04 de julho de 1940, filho de ANAURELINO RODRIGUES DA SILVA e CONCEIÇÃO CABREIRAS DA SILVA, residente e domiciliado na Estrada Elci, Sítio Flor da Rosa, número 297, Gleba Mercedes 5, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, divorciada, cozinheira, natural de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, nascida em 13 de setembro de 1950, filha de FRANCISCO DIAS DE SOUZA e MARIETA DIAS DE SOUZA, residente e domiciliada na Estrada Elci, Sítio Flor da Rosa, número 297, Gleba Mercedes 5, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 248, do livro D/18-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 17 de maio de 2011. Ester Pereira dos Santos Padovane, Oficial Escrevente.

**Número 1760/2011.**

Silvio Hermínio de Araujo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **VALDEMIR BARROSO GUERREIRO e MARTA NEILA ZANON**. Ele brasileiro, solteiro, Agricultor, natural de Prata, Município de Cambé, Estado do Paraná, nascido em 01 de março de 1966, filho de JOSÉ BARROSO GUERREIRO e MARIA APARECIDA MASSARELI GUERREIRO, residente e domiciliado na Rua das Amoreiras, número 699, Jardim Celeste, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Professora, natural de Nova Palma, Estado de Rio Grande do Sul, nascida em 24 de fevereiro de 1964, filha de VALENTIN ZANON e MARIA LOURDES PESAMOSCA ZANON, residente e domiciliada na Rua das Amoreiras, número 699, Jardim Celeste, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 249, do livro D/18, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 17 de maio de 2011. Ester Pereira dos Santos Padovane, Oficial Escrevente.

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

Município de Vila Bela da Santíssima Trindade

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

**Edital de Proclamas N. 010/2011**

**REGINA CARVALHO GARCETE**, Oficiala Substituta do 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525/CC, incisos: I III IV e V.

**CLODOALDO BENTO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, capataz geral de fazenda, com 37 anos de idade, natural de Tamarana - PR, onde nasceu no dia 03 de janeiro de 1974, residente e domiciliado na Fazenda Sagrado Coração de Jesus, neste Município de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, filho de José Bento da Silva Filho e de dona Maria Nazaré da Silva, residentes e domiciliados no Sítio São Diego, Gleba Seringal, neste Município de Vila Bela da Ss. Trindade - MT.

**JOSINEIA DOS SANTOS MIRANDA**, brasileira, solteira, cozinheira, com 34 anos de idade, natural da Cidade de Pontes e Lacerda - MT, onde nasceu no dia 27 de fevereiro de 1977, residente e domiciliada na Fazenda

Sagrado Coração de Jesus, Gleba Seringal, neste Município de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, filha de Justino Cardoso de Miranda e de dona Maria Cordeiro dos Santos, residentes e domiciliados na Cidade de Pontes e Lacerda - MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume.

Após o casamento a nubente irá se chamar  
**"JOSINEIA DOS SANTOS MIRANDA DA SILVA"**.



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
**Presidente**

Des. Juvenal Pereira da Silva  
**Vice-Presidente**

Des. Márcio Vidal  
**Corregedor-Geral**

### Publicadores com Certificação Digital:

Cássia Cristina Costa Vilella  
Wildis Conceição Monteiro Maciel da Cruz

### Dúvidas e Sugestões:

(65) 3617-3412

(65) 3617-3411

E-mail:  
[dje@tj.mt.gov.br](mailto:dje@tj.mt.gov.br)

Site:  
[www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071  
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10



**Poder Judiciário de Mato Grosso**  
Importante para cidadania. Importante para você.



# **DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

## **Caderno de Anexo**

---



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
GERENCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS**

**EDITAL N.º 006/2011/PRES**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n. 9.099/95, de 26 de setembro de 1995, a Lei Complementar Estadual n. 270/2007, de 02 de abril de 2007 e a edição do Provimento n.º 040/2008/CM, de 19 de novembro de 2008, torna pública a abertura do Processo Seletivo para Credenciamento de Conciliadores conforme a oferta de vagas relacionadas no Anexo I deste Edital, mediante as seguintes condições:

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 O processo seletivo será regido por este Edital, e promovido pelo Juiz responsável pelo Juizado Especial Cível ou Criminal, sendo que na Comarca da Capital e Várzea Grande pelo Juiz Diretor do Foro, com apoio da Gerência Setorial de Concursos Públicos.
- 1.2 O processo seletivo destina-se a selecionar candidatos para o exercício da função de Conciliador e far-se-á mediante prévia inscrição, que os habilitará a se submeterem à prova de múltipla escolha.
- 1.3 É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, de acordo com a Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.
- 1.4 Os Conciliadores são particulares que colaboram com o Judiciário na condição de Auxiliares da Justiça, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício e responderão pelas contribuições previdenciárias e tributárias, devendo, mensalmente, fazer prova da regularidade junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**2. DAS VAGAS**

- 2.1 A seleção visa à formação do cadastro de reserva e ao credenciamento de **64 (sessenta e quatro) vagas para Conciliadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas** insertas no Anexo I deste Edital, e de outras que vierem a surgir até a validade da seleção.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CREDENCIAMENTO**

- 3.1 De acordo com o que determina o estabelecido na Lei n. 9.099/95, na Lei Complementar Estadual n. 270/2007, e no Provimento n.º 040/2008-CM, de 19.11.2008, no ato do credenciamento os candidatos deverão atender as seguintes exigências:

- a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e



portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- c) Ser bacharel ou acadêmico de Direito, regularmente matriculado em Universidade ou Faculdade Pública ou Particular, com curso autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação, a partir do 3.º ano ou 5.º semestre;
- d) Ter idade mínima de 18 anos;
- e) Não possuir antecedentes criminais e não estar sendo demandado em ação de natureza cível;
- f) Não ter processo em andamento no Juizado Especial da Comarca onde pretenda exercer a função;
- g) Não exercer quaisquer atividades político-partidárias;
- h) Não ser filiado a partido político e não representar órgão de classe ou entidade associativa.
- i) Quando devidamente justificada a situação de excepcionalidade da Comarca ou termo dela, bem como do risco de comprometimento ou necessidade do serviço judiciário, poderá ser dispensado o requisito do item **c**.

#### 4. DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

4.1 O Conciliador será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, pelas suas atuações em favor do Estado, observando-se o teto máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), obedecendo-se à seguinte escala pecuniária, de acordo com o movimento forense da Unidade:

<i><b>Audiências designadas para o conciliador no mês</b></i>	<i><b>Valor do abono por audiência com:</b></i>		
	<i><b>Presença das partes, com conciliação positiva</b></i>	<i><b>Presença das partes, sem conciliação positiva</b></i>	<i><b>Ausência do autor, do réu ou de ambos, devidamente citados e/ou intimados</b></i>
<i><b>Até 50</b></i>	<i><b>0,85 UPF/MT</b></i>	<i><b>0,65 UPF/MT</b></i>	<i><b>0,25 UPF/MT</b></i>
<i><b>De 51 a 100</b></i>	<i><b>0,5 UPF/MT</b></i>	<i><b>0,35 UPF/MT</b></i>	<i><b>0,22 UPF/MT</b></i>
<i><b>De 101 a 150</b></i>	<i><b>0,5 UPF/MT</b></i>	<i><b>0,25 UPF/MT</b></i>	<i><b>0,19 UPF/MT</b></i>
<i><b>Acima de 150</b></i>	<i><b>0,5 UPF/MT</b></i>	<i><b>0,2 UPF/MT</b></i>	<i><b>0,17 UPF/MT</b></i>



4.2.1 Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento, sendo vedado, em qualquer caso, pagamento retroativo.

4.2.2 Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o referido teto.

## 5. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

5.1 São atribuições do Conciliador:

- a) abrir e conduzir a sessão de conciliação, sob a orientação do Juiz Togado ou do Juiz Leigo, promovendo o entendimento entre as partes;
- b) redigir os termos de acordo, submetendo-os à homologação do Juiz Togado;
- c) certificar os atos ocorridos na audiência de conciliação, redigindo as atas das sessões que tenha presidido;
- d) tomar por termo os requerimentos formulados pelas partes na audiência de conciliação.
- e) preencher o relatório, a certidão de produtividade e encaminhar ao gestor judiciário, para certificar, e ao juiz, para atestar.

5.2 São deveres do Conciliador:

- a) assegurar às partes igualdade de tratamento;
- b) não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- c) manter rígido controle dos processos em seu poder;
- d) não exceder, injustificadamente, os prazos para submeter os acordos à homologação do Juiz Togado;
- e) comparecer, pontualmente, no horário de início das sessões de conciliação e não se ausentar, injustificadamente, antes de seu término;
- f) agir sob a orientação do Juiz Togado;
- g) tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- h) manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- i) utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário;
- j) não advogar perante os Juizados Especiais, durante o período do credenciamento;
- k) freqüentar cursos e treinamento indicados ou ministrados pelo Tribunal de Justiça

## 6. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

6.1 A inscrição do candidato implicará na completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecida neste Edital, sobre as quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

6.2 As inscrições serão realizadas **gratuitamente** e recebidas, exclusivamente, no endereço das Comarcas consignadas no Anexo II deste Edital no período de **23 a 27.5.2011, no horário das 12h às 19h.**

6.2.1 O pedido de inscrição será dirigido ao Juiz responsável pelo Juizado Especial Cível ou Criminal, sendo que na Comarca da Capital e Várzea Grande ao Juiz Diretor do Fórum, podendo ser realizadas pessoalmente, ou por meio de um procurador devidamente habilitado, ou, também, pelo correio, o qual deverá ser postado até o dia **27.5.2011**, comprovado por meio de carimbo de postagem dos correios.



6.2.1.1 Será permitida a inscrição por procuração pública ou particular, com o reconhecimento público de autenticidade da assinatura, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato, e apresentação da carteira de identidade do procurador.

6.3 No ato da inscrição, o candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição cujo modelo consta no Anexo III e disponibilizado no site do Tribunal ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br) – serviços – credenciamento).

6.3.1 Após o preenchimento da Ficha de Inscrição o candidato deverá entregá-la no local de inscrição, juntamente com uma foto 3x4 e a cópia do documento de identidade, onde lhe será entregue o respectivo comprovante de inscrição.

6.3.2 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local da realização das provas.

6.4 As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos e o que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

6.5 Para efetuar a inscrição é imprescindível o número do Registro na Previdência Social, que deverá ser informado na Ficha de Inscrição.

6.6 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, por meio de fax ou pelo correio eletrônico.

6.7 A candidata casada deverá inscrever-se com o nome que possuir na data da inscrição e, em caso de discordância entre esse nome e o da identificação, deverá apresentar no dia da realização da prova, além da fotocópia da mesma cédula, cópia da certidão de casamento ou da decisão judicial que justifique a discordância.

6.8 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, deverá solicitar atendimento especial para tal fim.

6.8.1 Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração da prova.

## 7. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

7.1 Será disponibilizada no átrio do Fórum, no dia **01.6.2011**, uma lista com as inscrições preliminarmente deferidas, considerando-se indeferidas as que não constarem da relação.

7.2 Do indeferimento da inscrição caberá pedido de reconsideração, acompanhado de prova pré-constituída, dirigido ao Juiz responsável pela execução, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da divulgação do resultado, devendo ser entregue no local e horário em que foram realizadas as inscrições.

## 8. DA PROVA

8.1 O Processo Seletivo será realizado em uma única etapa, mediante aplicação de prova objetiva que conterà 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, tendo cada uma 05 (cinco) alternativas de respostas, das quais apenas uma será considerada correta.



8.2 Na correção da Prova Objetiva todas as questões terão o mesmo valor, lhe sendo atribuída notas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

8.3 As questões da Prova Objetiva versarão sobre o programa que constitui o Anexo V do presente Edital, abordando as seguintes áreas de conhecimento:

<b>Questões/Tipo</b>	<b>Área de Conhecimento</b>
Objetiva	Língua Portuguesa
	Direito Constitucional
	Direito Civil
	Direito Processual Civil
	Direito Penal
	Direito Processual Penal
	Lei dos Juizados Especiais
	Legislação Específica

8.4 A Prova Objetiva terá duração de 4 (quatro) horas, no máximo.

8.5 A Prova Objetiva será aplicada em dia e local a ser divulgado pelo Juiz responsável pela execução do Processo Seletivo, na Comarca para o qual se inscreveu.

8.6 O candidato deve comparecer ao local designado para realização das provas com antecedência mínima de meia hora do horário fixado para seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de comprovante de inscrição e de documento de identidade original.

8.7 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

8.8 Só será permitido o acesso à sala de prova ao candidato que apresentar o documento de identidade, cujo número registrou na Ficha de Inscrição.

8.8.1 Serão considerados documentos de identidade: carteira expedida por Comando Militar, Secretaria de Segurança Pública, Instituto de Identificação ou Corpo de Bombeiro Militar; carteira expedida por órgão fiscalizador de exercício profissional (ordem, conselho etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, valha como identidade; carteira de trabalho e previdência social; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e dentro do prazo de validade).

8.8.2 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias.

8.9 O candidato que se retirar do ambiente de provas não pode retornar em hipótese alguma.

8.10 Os três últimos candidatos que permanecerem na sala das provas deverão retirar-se do local simultaneamente.

8.11 Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado.



8.12 O candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

8.12.1 O não-comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do certame.

8.13 Não serão permitidas, durante a realização das provas, comunicação entre candidatos, nem utilização de livro, anotação, impresso ou qualquer outro material de consulta.

8.14 O candidato deverá assinalar as respostas em folha apropriada, com caneta esferográfica azul ou preta, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e na capa do caderno de questões personalizado. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

8.14.1 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

8.15 Será nula a resposta dada pelo candidato quando:

- a) a folha de respostas apresentar emenda e/ou rasuras, ainda que legíveis;
- b) a questão apresentar mais de uma opção assinalada;
- c) não estiver assinalada na folha de respostas;
- d) preenchida fora das especificações.

8.16 O candidato somente pode retirar-se do local de realização das provas, levando o caderno de provas, no decurso dos últimos trinta minutos anteriores ao horário previsto para o seu término.

8.17 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a sua realização:

- a) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para execução das provas;
- b) utilizar-se de livro, calculadora e/ou equipamento similar, dicionário, nota e/ou impresso que não forem expressamente permitidos e/ou que se comunicar com outro candidato;
- c) for surpreendido dentro da sala de prova portando telefone celular, gravador, receptor, *pager*, *notebook* e/ou equipamento similar;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, autoridade presente e/ou demais candidatos;
- e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- f) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando folha de respostas e/ou folha de texto definitivo;
- i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas, na folha de rascunho e/ou na folha de texto definitivo;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- k) utilizar ou tentar utilizar meio fraudulento ou ilegal para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso.



8.18 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

8.19 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou autoridade presente, informações referentes ao seu conteúdo e/ou critérios de avaliação e de classificação.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO**

9.1 A nota de cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a 02 (dois) pontos, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito definitivo da prova.

9.2 O cálculo da nota da prova objetiva, será igual à soma algébrica dos pontos obtidos nos itens que a compõem.

9.3 Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que obtiverem nota inferior a 50 (cinquenta) pontos.

9.4 Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com a ordem decrescente da nota final.

## **10. RECURSOS**

10.1 Caberá Recurso sobre indeferimento de Inscrição, sobre o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva e sobre o Resultado Final do Processo Seletivo, todos dirigidos ao Juiz responsável pelo Processo Seletivo, da Comarca para qual está concorrendo, por petição fundamentada, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado.

10.2 Admitir-se-á um único recurso, por candidato, para todas as questões impugnadas, sendo desconsiderado o recurso em duplicidade.

10.3 Somente serão apreciados os Recursos expressos em termos convenientes, que apontem as circunstâncias que os justifiquem e forem interpostos nos prazos próprios, conforme determinado pelos Editais e Comunicados.

10.4 Após a análise dos Recursos dos Gabaritos preliminarmente divulgados se fará a publicação dos Gabaritos definitivos, que poderão ser retificados ou ratificados, processando-se o resultado da Prova Objetiva.

10.5 Se o exame de recurso resultar em anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente será creditada a todos os candidatos, independente de terem recorrido.

10.6 Em hipótese alguma serão aceitos pedido de revisão de recurso, recurso de recurso e/ou de gabarito definitivo.

10.7 A síntese da análise de cada Recurso, se deferido ou indeferido, assim como o local da ciência do parecer de todos os Recursos, serão divulgados pelo Juiz responsável pelo Processo Seletivo.

## **11. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

11.1 A divulgação da relação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo será feita por meio de Edital a ser fixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça

Eletrônico bem como divulgado no site do Tribunal de Justiça [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br) – serviços – credenciamento.

11.2 Nas publicações das listagens dos resultados do Processo Seletivo constarão sempre os nomes dos candidatos, em ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de empate será dada preferência ao candidato que, pela ordem de prioridade:

- I – que for mais idoso;
- II – exerceu cargo ou função de Conciliador no Poder Judiciário;
- III – exerceu função no Poder Judiciário;
- IV – exerceu atividade extracurricular Jurídica (estágio);
- V – frequentou curso de capacitação e aperfeiçoamento sobre Juizados Especiais promovido pelo Poder Judiciário;
- VI – apresentou maior tempo de formação em nível superior;
- VII – tiver obtido maior pontuação nas questões atinentes à Lei dos Juizados Especiais.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO**

12.1 A homologação do Resultado Final da seleção será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

## **13. DO CREDENCIAMENTO**

13.1 A aprovação na seleção não gera o direito ao credenciamento das vagas destinadas ao cadastro de reserva, mas este, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final e o prazo de validade da seleção.

13.2 Os candidatos aprovados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, na ordem de classificação, no limite de vagas existente ou naquelas que surgirem dentro do prazo de validade da seleção, pelo período de até 02 (dois) anos, admitida uma única prorrogação.

13.2.1 O credenciamento será automaticamente prorrogado, por igual período, se, dentro de 30 (trinta) dias do vencimento do biênio, não for publicado o ato de descredenciamento.

13.3 Para o credenciamento o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Cópia da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Registro na Previdência Social;
- b) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- c) Declaração de Relação de Parentesco (Anexo IV).
- d) Declaração de que não exerce quaisquer atividades político-partidárias, que não está filiado a partido político e que não representa órgão de classe ou entidade associativa;
- e) Cópia do diploma, se bacharel, ou atestado de matrícula atualizado em Curso de Direito, se acadêmico;
- f) Atestado de sanidade física e mental;
- g) Declaração de que não exerce a função de árbitro ou mediador em institutos de mediação e arbitragem;
- h) *Curriculum Vitae*.



13.3.1 Os documentos de que tratam o subitem anterior deverão ser entregues no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca onde irá atuar no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação do resultado final do Processo Seletivo.

13.3 Após a publicação do ato de credenciamento, o candidato terá o prazo de 03 (três) dias para se apresentar ao Juiz responsável pelo Juizado Especial Cível ou Criminal, na Comarca para a qual o candidato foi aprovado, devendo, nesse momento, assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, sob pena de configuração de desistência da função.

13.4 No caso de desistência formal da nomeação prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

13.5 Os candidatos aprovados serão submetidos à capacitação específica para as funções de conciliador.

13.6 Em caso de alteração dos dados cadastrais constantes do formulário de inscrição, o candidato deverá comunicar imediatamente o Juiz responsável pelo Juizado Especial Cível ou Criminal.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 O acompanhamento das publicações de editais e comunicados referentes aos eventos desse Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato.

14.2 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito o credenciamento do candidato, se constatadas irregularidades nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização das provas.

14.3 A inscrição do candidato implicará a aceitação de todas as normas e todos os procedimentos para o Processo de Seleção regulamentados neste Edital, nos comunicados, avisos e demais instrumentos que forem publicados.

14.3.1 Todos os atos relativos ao presente Processo de Seleção, convocações, comunicados, resultados e homologação serão disponibilizados no átrio do Fórum, e/ou no site do Tribunal de Justiça [www.tj.mt.gov.br](http://www.tj.mt.gov.br), e/ou publicados no Diário da Justiça Eletrônico.

14.4 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento, que lhe disser respeito, circunstância que será comunicada em Edital ou aviso a ser publicado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**  
Presidente do Tribunal de Justiça



**ANEXO I****QUADRO DE VAGAS**

<b>COMARCAS PARA CREDENCIAMENTO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
1. Alta Floresta	01
2. Alto Taquari	01
3. Apicás	01
4. Araputanga	01
5. Aripuanã	01
6. Barra do Garças	02
7. Cáceres	02
8. Chapada dos Guimarães	01
9. Claudia	01
10. Colíder	01
11. Colniza	01
12. Comodoro	01
13. Cotriguaçu	01
14. Cuiabá	05
15. Feliz Natal	01
16. Guiratinga	01
17. Itaúba	01
18. Itiquira	01
19. Jaciara	01
20. Jauru	01
21. Juína	01
22. Lucas do Rio Verde	01
23. Nova Canaã do Norte	01
24. Nova Monte Verde	01
25. Nova Uiratã	01
26. Nova Xavantina	01
27. Novo São Joaquim	01
28. Paranaíta	01
29. Pedra Preta	01
30. Poconé	01
31. Porto dos Gaúchos	01
32. Porto Espiridião	01
33. Poxoréu	01
34. Ribeirão Cascalheira	01
35. Rio Branco	01
36. Rondonópolis	03
37. Santo Antônio do Leverger	01
38. São Félix do Araguaia	01
39. São José do Rio Claro	01
40. São José dos Quatro Marcos	01
41. Sapezal	01
42. Sinop	03
43. Sorriso	01
44. Tabaporã	01
45. Tangará da Serra	02
46. Tapurah	01
47. Terra Nova do Norte	01
48. Várzea Grande	04



49. Vila Bela da Santíssima Trindade	01
50. Vila Rica	01

<b>COMARCAS PARA CADASTRO DE RESERVA</b>
51. Água Boa
52. Alto Araguaia
53. Alto Garças
54. Arenópolis
55. Barra do Bugres
56. Brasnorte
57. Campinápolis
58. Campo Novo do Parecis
59. Campo Verde
60. Canarana
61. Diamantino
62. Dom Aquino
63. Guarantã do Norte
64. Juara
65. Jucimeira
66. Marcelândia
67. Matupá
68. Mirassol D'Oeste
69. Nobres
70. Nortelândia
71. Nova Mutum
72. Paranatinga
73. Peixoto de Azevedo
74. Pontes e Lacerda
75. Porto Alegre do Norte
76. Primavera do Leste
77. Querência
78. Rosário Oeste
79. Vera

**ANEXO II****ENDEREÇO DAS COMARCAS**

<b>Juizado Especial de Porto Esperidião</b>  Fórum da Comarca Rua Juscelino Kubistchek, 49 – Centro – Porto Esperidião - MT - CEP -78.240-000	<b>Juizado Especial de Feliz Natal</b>  Fórum da Comarca - Rua São Lourenço D'oeste, 945, Feliz Natal – MT – CEP - 78.885-000
<b>Juizado Especial de Comodoro</b>  Fórum da Comarca de Comodoro Rua Pará, s/n.º - Bairro Tertúlia Comodoro – MT - CEP - 78.310-000	<b>Juizado Especial de Itaúba</b>  Fórum da Comarca - Rua São Lourenço D'oeste, 945. Feliz Natal – MT – CEP - 78.885-000
<b>Juizado Especial de Jauru</b>  Fórum da Comarca de Jauru Avenida Rui Barbosa, 185 - Centro  Jauru – MT - CEP - 78.255-000	<b>Juizado Especial de Marcelândia</b>  Fórum da Comarca - Rua Cascavel, 850, Centro. Marcelândia – MT CEP - 78.535-000
<b>Juizado Especial de Vila Bela da Santíssima Trindade</b>  Fórum da Comarca – Rua Municipal, s/n.º - Vila Bela da Santíssima Trindade - MT CEP - 78.245-000	<b>Juizado Especial de Terra Nova do Norte</b>  Fórum da Comarca - Av. 12 de Abril, 100 – Centro. Terra Nova do Norte – MT - CEP - 78.505-000
<b>Juizado Especial de Araputanga</b>  Fórum da Comarca - Avenida Castelo Branco, 1117 – Centro – Araputanga-MT - CEP - 78.260-000	<b>Juizado Especial de Alta Floresta</b>  Fórum da Comarca - Av. Ariosto da Riva, 1987, Centro – Cx. Postal 352  Alta Floresta – MT – CEP - 78.580-000
<b>Juizado Especial de Cláudia</b>  Fórum da Comarca - Avenida Gaspar Dutra, Quadra P3, Centro, Cláudia – MT - CEP - 78.540-000	<b>Juizado Especial de Apicás</b>  Fórum da Comarca - Avenida Julio Campos, s/nº - Centro. Apicás – MT CEP - 78.595-000
<b>Juizado Especial de Nova Ubitatã</b>  Fórum da Comarca - Avenida Tancredo Neves, 1131 – Centro, Nova Ubitatã – MT – CEP - 78.888-000	<b>Juizado Especial de Garantã do Norte</b>  Fórum da Comarca - Avenida Garantã, 1.255 – Cidade Nova  Garantã do Norte – MT – CEP -78.520-000
<b>Juizado Especial de Colider</b>  Fórum da Comarca - Avenida Costa e Silva, 73 – Centro, Colíder – MT – CEP - 78.500-000	<b>Juizado Especial de Matupá</b>  Fórum da Comarca - Av. Hermínio Ometto, s/n.º - Matupá – MT – CEP - 78.525-000
<b>Juizado Especial de Vera</b>  Fórum da Comarca - Avenida Otawa, s/n.º - Vera – MT – CEP - 78.880-000	



<b>Juizado Especial de Paranaíta</b> Fórum da Comarca - Avenida Alceu Rossi – s/n.º – Centro - Paranaíta – MT CEP - 78.590-000	Alto Araguaia – MT – CEP - 78.780-000
<b>Juizado Especial de Peixoto de Azevedo</b> Fórum da Comarca - Rua Pedro Alvares Cabral, 38 – Centro. Peixoto de Azevedo – MT – CEP - 78.530-000	<b>Juizado Especial de Alto Garças</b> Fórum da Comarca - Rua Dom Aquino, 383 – Centro - Alto Garças – MT CEP - 78.770-000
<b>Juizado Especial de Arenópolis</b> Fórum da Comarca - Rua Presidente Costa e Silva, 410 – Vila Nova Arenópolis – MT – CEP - 78.420-000	<b>Juizado Especial de Campo Verde</b> Fórum da Comarca Rua Fortaleza, s/n.º - Praça dos Três Poderes - Campo Verde – MT – CEP - 78.840-000
<b>Juizado Especial de Nobres</b> Fórum da Comarca -Praça Governador Júlio Campos, s/n.º - Centro. Nobres – MT – CEP - 78.460-000	<b>Juizado Especial de Paranatinga</b> Fórum da Comarca -Avenida 15 de Novembro, 118 - Paranatinga – MT CEP -78.870-000
<b>Juizado Especial de Nortelândia</b> Fórum da Comarca de Nortelândia Avenida Nortelândia, 96 – Centro. Nortelândia – MT 78.430-000	<b>Juizado Especial de Canarana</b> Fórum da Comarca - Rua Tenente Portela, 227 – Centro - Canarana – MT CEP - 78.640-00
<b>Juizado Especial de Rosário Oeste</b> Fórum da Comarca - Praça Manoel Loureiro, 133 – Centro. Rosário Oeste – MT – CEP - 78.470-000	<b>Juizado Especial de Campinápolis</b> Fórum da Comarca - Av. Benone José Gonçalves, s/n.º – Bairro União - Campinápolis – MT – CEP -78.630-000
<b>Juizado Especial de Sapezal</b> Fórum da Comarca - Av. Pirambóia, 800 - Centro - Sapezal – MT CEP - 78.365-000	<b>Juizado Especial de Novo São Joaquim</b> Fórum da Comarca - Rua Cachoeira da Fumaça, 77 – Bairro Jardim Palmeira. Novo São Joaquim – MT – CEP - 78.625-000
<b>Juizado Especial Nova Monte Verde</b> Fórum da Comarca - Av. Rondonópolis, s/n.º esquina com a Rua Cuiabá. Nova Monte Verde – MT – CEP -78.593-000	<b>Juizado Especial de Cotriguaçu</b> Fórum da Comarca - Rua Geneci Castanha, s/n.º – Centro - Cotriguaçu– MT – CEP – 78.330-000
<b>Juizado Especial de Alto Taquari</b> Fórum da Comarca - Rua Altino Pereira de Souza, Praça dos Três Poderes Alto Taquari – MT- CEP - 78.785-000	<b>Juizado Especial de Juara</b> Fórum da Comarca - Rua Anita Garibaldi, s/nº, Jardim Boa Vista Juara – MT – CEP – 78575-000
<b>Juizado Especial de Alto Araguaia</b> Fórum da Comarca - Rua Onildo Taveira, s/n.º - Vila Aeroporto	<b>Juizado Especial de Brasnorte</b> Fórum Comarca - Rua Curitiba, 1080 - Centro - Brasnorte – MT – CEP - 78350-000
	<b>Juizado Especial de Colniza</b> Fórum da Comarca - Rua dos Cajueiros, s/n.º - Centro Setor



Residencial C - Colniza – MT – CEP - 78335-000
<b>Juizado Especial de Porto dos Gaúchos</b>  Fórum da Comarca - Av. Diamantino, 1487 – Centro - Porto dos Gaúchos – MT – CEP - 78560-000
<b>Juizado Especial de Tabaporã</b>  Fórum da Comarca - Rua Carlos Roberto Platero, s/n.º - Centro.  Tabaporã – MT – CEP - 78.563-000
<b>Juizado Especial de Porto Alegre do Norte</b>  Fórum da Comarca - Rua Tocantins, s/n.º - Setor dos Esportes - Cx Postal 06 - Porto Alegre do Norte – MT CEP - 78655-000
<b>Juizado Especial Ribeirão Cascalheira</b>  Fórum da Comarca - Av. Padre João Bosco, 2310 – Setor Industrial Ribeirão Cascalheira – MT CEP - 78.675-000
<b>Juizado Especial São Félix do Araguaia</b>  Fórum da Comarca - Avenida Dr. José Fragelli, 786 – Centro. São Félix do Araguaia – MT - CEP - 78.670-000
<b>Juizado Especial de Mirassol D'Oeste</b>  Fórum da Comarca - Av. Tancredo Neves, 5.659 - Mirassol D'Oeste – MT CEP - 78.280-000
<b>Juizado Especial de Rio Branco</b>  Fórum da Comarca - Rua Cáceres, S/Nº - Centro - Rio Branco – MT –  CEP 78275-000
<b>Juizado Especial de Querência</b>  Fórum da Comarca - Avenida CD, Lotes 02, 04 e 08 – Setor C  Querência – MT - CEP -78.643-000
<b>Juizado Especial de Campo Novo dos Parecis</b>  Fórum da Comarca - Rua Rio Grande

do Sul, 513 – Centro - Campo Novo dos Parecis – MT - CEP -78.360-000
<b>Juizado Especial de Água Boa</b>  Fórum da Comarca - Av. Júlio Campos, 390 – Centro. Água Boa – MT
<b>Comarca da Capital</b>  Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n - Setor D Centro Político Administrativo - Cidade/UF/CEP: Cuiabá - MT - 78050-970
<b>Comarca de Várzea Grande</b>  Fórum Des. Cezarino D. César Av. Castelo Branco, s/nº - Cidade/UF/CEP: Várzea Grande - MT - 78125-700

**ANEXO III****ESTADO DE MATO GROSSO****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONCILIADOR**

<b>INSCRIÇÃO N.º</b>		Data do Recebimento:	
Nome do Candidato:			
Identidade:	Órgão Expedidor:	Data de Expedição	CPF:
Título de Eleitor:	Zona:	Seção	
Registro na Previdência Social:			
PIS/PASEP:			
Data de Nascimento:	Estado Civil:	Sexo: M ( ) F ( )	Canhoto ( ) Destro ( )
Filiação Pai: _____ Mãe: _____			
Endereço Residencial:			
Telefone Residencial:		Telefone Celular:	
E-mail			
Nível de Instrução:			
Instituição em que concluiu ou está cursando graduação em Direito:			
Data da conclusão do curso:	Cidade:	UF:	
Local de Trabalho:			
Endereço:			
Telefone:			
Declaro, sob as penas da lei, que preencho os requisitos para credenciamento na função de Conciliador do Juizado Especial da Comarca de _____ exigido por meio do <b>Edital Nº ..... /2011-GSCP</b> , e a eles me sujeito integralmente.			
Assinatura:			

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO**

NOME DO CANDIDATO (A):

--

CPF:	RG:	CÔNJUGE:

PAI:	MÃE:

COMARCA A SER CREDENCIADO(A):

--

**POSSUI CÔNJUGE, COMPANHEIRO, OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, COM MAGISTRADOS OU SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO NO PODER JUDICIÁRIO?**

 **SIM** **NÃO**

NOME DO PARENTE	CARGO	RELAÇÃO DE PARENTESCO	SETOR

POR SER A EXPRESSÃO FIEL DA VERDADE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA, EM CUMPRIMENTO A SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RESOLUÇÃO Nº 07/2005, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEUS ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

DATA	ASSINATURA



## ANEXO V

### **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA SELEÇÃO DE CONCILIADORES DAS VARAS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS**

**1. LÍNGUA PORTUGUESA:** Ortografia Oficial. Acentuação Gráfica. Flexão Nominal e Verbal. Pronomes: emprego de formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do Verbo. Concordância Nominal e Verbal. Regência Nominal e Verbal. Ocorrência de crase. Pontuação.

**2. DIREITO CONSTITUCIONAL:** A Constituição: conceito e classificação. Princípios Fundamentais da Constituição Federal de 1988. Dos Direitos e Garantias Fundamentais: Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos – Dos Direitos Sociais. Mandado de Segurança. *Habeas Corpus*. Recurso Extraordinário.

**3. DIREITO CIVIL:** Das pessoas: naturais e jurídicas. Dos fatos: negócio e atos jurídicos. Dos atos ilícitos. Direito das Obrigações. Direito das Coisas (Da posse – classificação, aquisição, efeitos, perda e proteção possessória; da propriedade móvel e imóvel – da aquisição, usucapião, direitos de vizinhança, perda da propriedade móvel e imóvel) Prescrição e Decadência. Direito do Consumidor. Lei 8.078/90 (CDC).

**4. PROCESSO CIVIL:** Condições da Ação. Pressupostos processuais. Audiência. Conciliação. Instrução e Julgamento. Provas. Depoimento Pessoal. Confissão. Exibição de Documento ou Coisa. Prova Documental. Prova Testemunhal.

**5. DIREITO PENAL:** Da aplicação das penas. Do crime. Das penas, das espécies de penas. Tipos Penais no Código Penal e nas Leis Especiais: Contravenções. Trânsito. Ambientais. Da Aplicação da Pena. Execução Penal. Código do Consumidor (penas). Lei do Porte de Arma. Conversão da Pena de Prestação de Serviço à Comunidade em Privativa de Liberdade.

**6. DIREITO PROCESSUAL PENAL:** Do Processo em Geral. Do Inquérito Policial. Da Ação Penal. Da Competência. Da Prova. Da Citação e Intimações e da Sentença.

**7. LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS:** Lei 9.099/95 e 10.259/01. Lei Estadual 6.176/03. Resoluções e provimentos específicos aos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, Enunciados Nacionais e Estaduais.

**8. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:** LEI ESTADUAL N.º 4.964/85 (COJE) - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 270/2007 DE 02 DE ABRIL DE 2007 (Institui nos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso o Juiz Leigo e o Conciliador, como Auxiliares da Justiça e dá outras providências) - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS





ESPECIAIS - LEI ORDINÁRIA Nº 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001 (Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal) - LEI ORDINÁRIA Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 (Institui o Código de Trânsito Brasileiro) - LEI ORDINÁRIA Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências) - LEI ORDINÁRIA Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 (Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências) - LEI ORDINÁRIA Nº 9.605, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências) - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 38, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995 (Dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIARIO**  
**COMARCA DE RONDONOPOLIS – MT**  
**JUIZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES**

**PRAZO: 30 (trinta) dias**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

**SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.**

**FINALIDADE: 1)INTIMAÇÃO** do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) as custas processuais, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

ORD	EXECUTADO	N.º CÓDIGO	VALOR CUSTAS
01	ALCIDES BORGES NATES	396318	<b>394,27</b>
02	HELIO JOSE RIBEIRO	87657	<b>221,27</b>
03	ADILSON ROCHA GOMES	76057	<b>173,37</b>
04	DEOSDETE GONÇALVES DA SILVA	74228	<b>117,67</b>
05	ALDENORA RODRIGUES DE OLIVEIRA	327038	<b>164,37</b>
06	ROBERTO CAVALCANTE DE MENDONÇA	100436	<b>167,44</b>
07	VILMAR LUIZ RADONA	5754	<b>112,72</b>
08	JOÃO EVANILDO DE SOUZA	379050	<b>832,39</b>
09	JOSE DE ALENCAR SILVA	375563	<b>394,27</b>
10	JAIRO ANTUNES PINTO	69415	<b>208,74</b>
11	DIOGO SOARES	71225	<b>155,62</b>
12	GENIVAL SANTINE MEIRELES	70591	<b>280,79</b>
13	JORGE SAYED PICCIANI	378289	<b>394,27</b>

14	<b>OLICIO SOARES E ROZINETE SOARES</b>	328990	<b>574,17</b>
15	<b>CLAUDIO NUNES SIQUEIRA</b>	318963	<b>226,72</b>
16	<b>ANTONIO JSUTINO DOS SANTOS</b>	23447	<b>138,27</b>
17	<b>MANOEL PEREIRA OLIVEIRA</b>	325889	<b>180,95</b>
18	<b>ANEXIA GONÇALVES FERREIRA</b>	372718	<b>394,27</b>
19	<b>GILMAR PATRICIO DE SOUZA</b>	78648	<b>165,37</b>
20	<b>ANTONIA FRANCISCA DOS SANTOS</b>	23558	<b>277,34</b>
21	<b>MARIA JOSE DE PAULA</b>	97218	<b>293,72</b>
22	<b>EDSONINA BATISTA DE SOUZA</b>	320036	<b>270,77</b>
23	<b>ALMIR CORREA DA SILVA</b>	27480	<b>249,57</b>
24	<b>ANA PEREIRA GUIMARES</b>	72525	<b>162,07</b>
25	<b>ALMIR FERNANDES FRAZÃO</b>	331420	<b>520,15</b>
26	<b>JOSE RODRIGUES DE SOUZA</b>	59686	<b>754,41</b>
27	<b>JOÃO BATISTA DE MORAES</b>	70680	<b>262,89</b>
28	<b>ADILSON MACHADO FERREIRA</b>	76073	<b>342,52</b>
29	<b>MARIA SILVINA ALVES BORELI</b>	96748	<b>168,07</b>
30	<b>EDIMAR DA SILVA MACEDO</b>	85954	<b>262,77</b>
31	<b>VILSON JOSE RAMOS</b>	331434	<b>423,88</b>

Rondonópolis, 29 de abril de 2011.

**Nadir dos Santos Gonçalves Pereira**  
 Gestora Judiciária  
 Autorizada pela Portaria 01/2010.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 30 (trinta) dias****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

**FINALIDADE: 1)INTIMAÇÃO** do executado da reabertura do seu prazo para defesa, se o desejar, oferecê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, após atendidas as exigências contidas no Art. 16 da Lei das Execução Fiscal, advertindo-o, ainda, de que a não apresentação daquela acarretará na presunção de veracidade dos fatos articulados pelo exequente.

ORD	EXECUTADO	CÓDIGO	VALOR DÉBITO
01	Lindomar Ribeiro de Lima	96337	R\$ 2.603,44
02	Eunice da Silva Al vês	85086	R\$ 6.622,86
03	edson p. dos santos – posseiro	85078	R\$ 3.644,01
04	Ramão Vilalba	75344	R\$ 4.543,83
05	Dionizio Rívelo do Carmo	301555	R\$ 1.102,77
06	Aparecido Alves de Souza	3223	R\$ 2.713,08
07	Adão Jose da Silva	316904	R\$ 1.464,24
08	Ana Batista da Cunha	317342	R\$ 2.179,82
09	Antonio Jose de Freitas	73255	R\$ 2.895,57
10	Manoel Joaquim de Santana	335650	R\$ 3.557,66
11	Maria Soares de Souza	96734	R\$ 7.480,00
12	Uraci Candido de Almeida	71614	R\$ 8.629,48
13	Francisco Jose de Oliveira	4797	R\$ 4.771,70
14	Manoel Vieira Neto	25926	R\$ 3.000,79
15	Zildeth Mendes Novais	98716	R\$ 382,54
16	Ormuz Schimitt Ferreira	97097	R\$ 4.265,48
17	Wilson Luiz Ferrari	57680	R\$ 36.386,38

**Rondonópolis, 10 de maio de 2011.****Nadir dos Santos Gonçalves Pereira**

Gestora Judiciária

Autorizada pela Portaria 01/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES****PRAZO: 30 (trinta) dias****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

**FINALIDADE: 1)INTIMAÇÃO** do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) as custas processuais, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

ORD	EXECUTADO	N.º CÓDIGO	VALOR CUSTAS
01	MARIA ANTONIA DE JESUS	96632	355,01
02	WALMIR ROSA GUIMARÇAES	99780	119,22
03	BENEDITA ELIAS NEVES	5053	715,50
04	ELIANE E. D. DE MORAES	25412	1.428,71
05	IRINEU JOSE GAMBORTE DE FARIAS	328355	324,89
06	HIRAN VICENTE NERY	87468	489,64
07	ABEL FRACISCO DA SILVA	319090	220,07
08	JOÃO PINHEIRO DA SILVA	101848	156,82
09	ADILSON ROCHA GOMES	82199	159,57
10	ADEMIR JOSE STABILE	70088	223,72
11	ADELZITA SILVA TAVARES	331093	139,07
12	MANOEL M. ROSA DE FREITAS	52770	387,31
13	MANOEL LUIZ CAMARGO CONCEIÇÃO	372530	832,39
14	ZILMAR CAMARGOS DE VASCONCELOS	398536	394,27
15	IPE EMPR. RECREATIVOS S. C. LTDA	82665	607,95
16	JOSE GOMES DA SILVA	95841	305,04
17	OSVALDO ANDRADE	377888	394,27
18	JOÃO LEONICIO PAIVA	72118	392,14
19	JOBES HENRIQUE DE OLIVEIRA	26713	239,84
20	CEZAR ANTONIO FRANCA	396096	394,27
21	JOSE MARIA FERREIRA	399813	394,27



22	DJACY COELHO DA LUZ	9592	577,75
23	VALDIVINO ALVES	331580	480,03
24	JAIR PEDRO DA SILVA	376961	474,02
25	DAVI DIAS FERNANDES	376815	394,27
26	JOBES HENRIQUE DE OLIVEIRA	323645	423,23
27	ALBERTO CARLOS PEREIRA	78556	189,17
28	FLORENCIO JOÃO DE ALBUAERQUE	2711	762,59
29	FABIO MARCAL DOS SANTOS	74237	290,53
30	LUIZ ANTAS MARQUES DE LIMA	77603	431,44

Rondonópolis, 28 de abril de 2011.

**Nadir dos Santos Gonçalves Pereira**

Gestora Judiciária

Autorizada pela Portaria 01/2010.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE MARCELÂNCIA – MT  
DIRETORIA DO FÓRUM**

**EDITAL 01/2011**

PROCESSO SELETIVO MEDIANTE APLICAÇÃO DE PROVAS COM VISTAS À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA NA COMARCA DE MARCELÂNCIA – ESTADO DE MATO GROSSO

A JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE MARCELÂNCIA, DRA. PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a determinação superior, conforme Pedido de Providencias nº 76/2011 - ID. 228.832, considerando que no último concurso não houve número suficiente de candidatos aprovados para suprir a necessidade de todas as Comarcas; considerando a não realização de concurso público para o cargo de Oficial de Justiça e a necessidade de aplicação do Princípio da Continuidade do Serviço Público; na forma das normas contidas no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, torna pública a realização do Processo Seletivo, mediante aplicação de provas, com vista à contratação temporária de profissional de nível superior e médio, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo Seletivo será regido por este Edital, e promovido pela Juíza Diretora do Fórum com o apoio da Gerência Setorial de Concursos Públicos da Coordenadoria de Recursos Humanos.

1.2 O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidato para o exercício do cargo de Oficial de Justiça.

1.3 O Processo Seletivo constará somente de Prova Objetiva, em conformidade com o item 5 deste Edital.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses. O CONTRATADO não terá vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, uma vez que, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c com a Lei Estadual n. 04/90, a contratação é por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

1.5 É vedada a contratação de servidor público Federal, Estadual ou Municipal, bem como de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, de acordo com a Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

1.6 Os servidores contratados temporariamente não poderão:

- a) receber atribuições, funções ou encargos não previstas no presente Edital;
- b) ser nomeados ou designados, ainda que precariamente ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



c) ser novamente contratado antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do contrato anteriormente firmado com fundamento na Lei 8.745/93.

CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA

REQUISITOS: certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, ou equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), devidamente registrado na Secretaria de Educação, Noções de Direito e Informática.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Fazer citações, intimações, notificações, prisões, sequestros, arrestos, penhoras, separação de corpos, integração e reintegração de posse, avaliações e demais medidas determinadas pelo Juiz. Proceder à avaliação, a guarda e conservação de bens, quando necessário, nos moldes da legislação em vigor. Cumprir mandados e elaborar documentos relativos, constatar, averiguar e fiscalizar as questões ligadas às crianças e adolescentes, controlar a manutenção de frota, elaborar a avaliação judicial e efetuar o leilão.

## 2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

2.1 Constituem requisitos básicos para contratação temporária:

- a) ter sido aprovado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital;
- b) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (se do sexo masculino);
- d) possuir a qualificação mínima exigida para o cargo a que concorre;
- e) ter idade mínima de 18 anos completos na data do ato da posse;
- f) apresentar declaração firmada pelo próprio candidato da qual conste não haver sofrido penalidade disciplinar no exercício de cargo ou função pública;
- g) não estar no exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- h) não possuir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, de acordo com a Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.
- i) Não possuir antecedentes criminais e não estar sendo demandado em ação de natureza cível.

## 3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Antes de inscrever-se o candidato deverá certificar de que preenche todos os requisitos constantes deste Edital;

3.2 As inscrições serão realizadas gratuitamente e recebidas, exclusivamente, no endereço da Comarca, no período de 11.5 a 17.5.2011, no horário das 12h às 19h.

3.3 O pedido de inscrição será dirigido a Juíza Diretora do Fórum, podendo ser realizada pessoalmente, ou por meio de um procurador devidamente habilitado,





ou, também, pelo correio, o qual deverá ser postado até o dia 17.5.2011, comprovado por meio de carimbo de postagem dos correios.

3.4 Será permitida a inscrição por procuração pública ou particular, com o reconhecimento público de autenticidade da assinatura, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato, e apresentação da carteira de identidade do procurador.

3.5 No ato da inscrição, o candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição cujo modelo consta do Anexo II.

3.5.1 Após preenchimento da Ficha de Inscrição o candidato deverá entregá-la no local de inscrição, juntamente com uma foto 3x4 e cópia do documento de identidade, onde lhe será entregue o respectivo comprovante de inscrição.

3.5.2 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização das provas.

3.6 As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à instituição o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos e o que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.7 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, por meio de fax ou pelo correio eletrônico.

3.8 A candidata casada deverá inscrever-se com o nome que possuir na data da inscrição e, em caso de discordância entre esse nome e o da identificação, deverá apresentar no dia da realização da prova, além da fotocópia da mesma cédula, cópia da certidão de casamento ou da decisão judicial que justifique a discordância.

3.9 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar atendimento especial para tal fim.

3.9.1 Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração da prova.

3.10 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas de condições estabelecidas neste Edital, das instruções específicas para exercer o cargo e das demais informações que porventura venham a ser divulgadas, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.11 Não será cobrada taxa de inscrição.

#### 4. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

4.1 Será disponibilizada no átrio do Fórum, no dia 18.5.2011, uma lista com as inscrições preliminarmente deferidas, considerando-se indeferidas as que não constarem da relação.

4.2 Do indeferimento da inscrição caberá pedido de reconsideração, acompanhado de prova pré-constituída, dirigida à Juíza responsável pela Vara Única e Juizado Especial Cível ou Criminal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado, devendo ser entregue no local e horário em que foram realizadas as inscrições.

#### 5. DA PROVA

5.1 O Processo Seletivo será realizado em uma única etapa, mediante



aplicação de prova objetiva que conterà 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, tendo cada uma 05 (cinco) alternativas de respostas, das quais apenas uma será considerada correta.

## 5.2. OFICIAL DE JUSTIÇA – (Nível Médio)

<b>Questões/Tipo</b>	<b>Área de Conhecimento</b>	<b>Número de Questões</b>
Objetiva	Língua Portuguesa	10
	Matemática	10
	Noções de Informática	10
	Conhecimentos Específicos	20

5.2 Na correção da Prova Objetiva todas as questões terão o mesmo valor.

5.3 As questões da Prova Objetiva versarão sobre o programa que constitui o Anexo I Edital.

5.4 A Prova Objetiva terá duração de 04 (quatro) horas, no máximo.

5.5 A Prova Objetiva será aplicada no dia 29.5.2011, das 08h às 12h, em local a ser divulgado pela Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Marcelândia.

5.6 O candidato deve comparecer ao local designado para realização das provas com antecedência mínima de meia hora do horário fixado para seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de comprovante de inscrição e de documento de identidade original.

5.7 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

5.8 Só será permitido o acesso à sala de prova ao candidato que apresentar o documento de identidade, cujo número registrou na Ficha de Inscrição.

5.8.1 Serão considerados documentos de identidade: carteira expedida por Comando Militar, Secretaria de Segurança Pública, Instituto de Identificação ou Corpo de Bombeiro Militar; carteira expedida por órgão fiscalizador de exercício profissional (ordem, conselho etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, valha como identidade; carteira de trabalho e previdência social; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e dentro do prazo de validade).

5.8.2 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

5.9 O candidato que se retirar do ambiente de provas não pode retornar em hipótese alguma.

5.10 Os três últimos candidatos que permanecerem na sala das provas deverão retirar-se do local simultaneamente.

5.11 Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado.

5.12 O candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.



5.12.1 O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do certame.

5.13 Não serão permitidas, durante a realização das provas, comunicação entre candidatos, nem utilização de livro, anotação, impresso ou qualquer outro material de consulta.

5.14 O candidato deverá assinalar as respostas em folha apropriada, com caneta esferográfica azul ou preta, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e na capa do caderno de questões personalizado. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

5.14.1 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

5.15 Será nula a resposta dada pelo candidato quando:

- a) a folha de respostas apresentar emenda e/ou rasuras, ainda que legíveis;
- b) a questão apresentar mais de uma opção assinalada;
- c) não estiver assinalada na folha de respostas;
- d) preenchida fora das especificações.

5.16 O candidato somente pode retirar-se do local de realização das provas, levando o caderno de provas, no decurso dos últimos 30 (trinta) minutos anteriores ao horário previsto para o seu término.

5.17 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que, durante a sua realização:

- a) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para execução das provas;
- b) utilizar-se de livro, calculadora e/ou equipamento similar, dicionário, nota e/ou impresso que não forem expressamente permitidos e/ou que se comunicar com outro candidato;
- c) for surpreendido dentro da sala de prova portando telefone celular, gravador, receptor, pager, notebook e/ou equipamento similar;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, autoridade presente e/ou demais candidatos;
- e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- f) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando folha de respostas e/ou folha de texto definitivo;
- i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas, na folha de rascunho e/ou na folha de texto definitivo;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- k) utilizar ou tentar utilizar meio fraudulento ou ilegal para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo.

5.18 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.



5.19 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou autoridade presente, informações referentes ao seu conteúdo e/ou critérios de avaliação e de classificação.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 A nota de cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de resposta, será igual a 02 (dois) pontos, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito definitivo da prova.

6.2 O cálculo da nota da prova objetiva será igual à soma algébrica dos pontos obtidos nos itens que a compõem.

6.3 Serão eliminados do Processo Seletivo os candidatos que obtiverem nota inferior a 50 (cinquenta) pontos.

6.4 Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com a ordem decrescente da nota final.

## 7. DOS RECURSOS

7.1 Caberá Recurso sobre indeferimento de Inscrição, sobre o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva e sobre o Resultado Final do Processo Seletivo, todos dirigidos ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca para o qual está concorrendo, por petição fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado.

7.2 Admitir-se-á um único recurso, por candidato, para todas as questões impugnadas, sendo desconsiderado o recurso em duplicidade.

7.3 Somente serão apreciados os Recursos expressos em termos convenientes, que apontem as circunstâncias que os justifiquem e forem interpostos nos prazos próprios, conforme determinado pelos Editais e Comunicados.

7.4 Após a análise dos Recursos dos Gabaritos preliminarmente divulgados se fará a publicação dos Gabaritos definitivos, que poderão ser retificados ou ratificados, processando-se o resultado da Prova Objetiva.

7.5 Se o exame de recurso resultar em anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente será creditada a todos os candidatos, independente de terem recorrido.

7.6 Em hipótese alguma serão aceitos pedido de revisão de recurso, recurso de recurso e/ou de gabarito definitivo.

7.7 A síntese da análise de cada Recurso, se deferido ou indeferido, assim como o local da ciência do parecer de todos os Recursos, serão divulgados pelo Juiz Diretor do Fórum na Comarca para o qual se inscreveu.

## 8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 A divulgação da relação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo será feita por meio de Edital a ser fixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

8.2 Nas publicações das listagens dos resultados do Processo Seletivo constarão sempre os nomes dos candidatos, em ordem de classificação.

8.3 Na hipótese de empate será dada preferência ao candidato que, pela ordem de prioridade:



- a) Tiver maior idade, dentre os candidatos idosos maiores de 60 (sessenta) anos, na forma do parágrafo único do artigo 27 e do artigo 1<sup>a</sup> da Lei 10.741/2003;
- b) Obter maior nota em Conhecimentos Específicos;
- c) Obter maior nota em Português;
- d) Tiver maior idade, dentre os candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os candidatos selecionados serão contratados por ordem de classificação.

9.2 Os candidatos selecionados deverão comparecer na Comarca até 02 (dois) dias após a publicação do resultado no átrio do Fórum, munidos dos documentos descritos no campo 9.4.

9.3 O candidato que não se apresentar no prazo mencionado no item anterior será considerado desistente e sua vaga preenchida por outro candidato aprovado para o cargo, conforme a ordem de classificação.

9.4 No ato da contratação será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cadastro de Dados Pessoais, juntamente com fotocópia dos documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor, PIS/PASEP, Carteira de Reservista e Certidão de Nascimento/Casamento);
- b) Certidão fornecida pela Justiça Estadual comprovando a inexistência de condenação criminal;
- c) Fotocópia do Atestado de Conclusão do curso ou Diploma ou Atestado de Escolaridade;
- d) 02 fotos 3x4;
- e) Declaração de Relação de Parentesco devidamente datada e assinada.
- f)

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação prévia das normas contidas no presente Edital;

10.2 Todos os candidatos deverão apresentar documento de identificação com foto no dia da Prova Objetiva.

10.3 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo no átrio do Fórum.

10.4 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do Processo Seletivo, porventura suscitadas, deverão ser encaminhados, por escrito, a Juíza Diretora do Fórum.

Marcelândia-MT, 09 de maio de 2011.

Patrícia Cristiane Moreira  
Juíza de Direito e Diretora do Foro



## **ANEXO I**

### **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

Conhecimentos Básicos (Todos os cargos)

#### **LÍNGUA PORTUGUESA**

1. Texto – Interpretação; 2. Ortografia – Letra e Alfabeto; Emprego das letras e dos dígrafos; Emprego dos parônimos, homônimos e formas variantes; Emprego das iniciais maiúsculas; Emprego do hífen. 3. Acentuação Gráfica – Regras de acentuação gráfica; 4. Pontuação – Vírgula; Ponto e vírgula; Dois pontos; Asterisco; Ponto de exclamação; Ponto de interrogação; Reticências; Parênteses; Travessão; Aspas; Ponto Final. 5. Estrutura Morfológica – Estrutura de palavras; Elementos Mórficos: prefixos e sufixos; Distribuição das palavras em classes: flexões verbais e nominais. 6. Sintaxe de Concordância – Concordância Verbal e Nominal; 7. Sintaxe de Regência - Regência verbal e nominal. 8. Sintaxe de Colocação – Colocação de pronomes oblíquos átonos: Próclise, Mesóclise e Ênclise. 9. Semântica – Significação das palavras no contexto; Homonímia, sinonímia, antonímia, paronímia e polissemia; Emprego dos porquês e dos pronomes demonstrativos este, esse, aquele e aquilo.

#### **MATEMÁTICA**

1. Números Inteiros e Fracionários. 2. Operações: propriedades e problemas envolvendo as quatro operações. 3. Conjuntos numéricos. 4. Razão e Proporção. 5. Divisão Proporcional. 6. Regra de três simples e composta. 7. Porcentagem. 8. Juros simples e compostos. 9. Média Aritmética simples e ponderada. 10. Sistema Legal de Medidas. 11. Noções básicas de lógica.

#### **NOÇÕES DE INFORMÁTICA**

1. Noções de Hardware – Componentes básicos de um microcomputador; Tipos e velocidades de processadores; Tipos e unidades de medida de memórias; Características básicas de periféricos (monitor, impressora, scanner, teclado, mouse. 2. Sistema Operacional Windows –Menu Iniciar: acessar programas, visualizar documentos recentes, painel de controle, impressoras, desligar; Características e utilização da barra de tarefas; Utilização do Explorer: trabalhar com arquivos, criar pastas e subpastas, mapear unidades de rede, modos de visualização, lixeira; Utilização de acessórios do Windows: calculadora, bloco de notas, paint. 3. Editores de Texto – Manipulação de documentos: novo, salvar, abrir, imprimir, proteger com senha, propriedades; Formatação de documentos: fonte, espaçamento, parágrafo, tabulação, maiúscula, minúscula, marcadores e numeração; Exibição de documentos: modo normal, layout de impressão, zoom, tela inteira; Configuração de documentos: margens, tamanho do papel, orientação para impressão; Tabelas: criar tabela, selecionar, inserir e eliminar células, formatar tabela, classificar; Ferramentas adicionais: verificar ortografia, corrigir palavras automaticamente, definir idioma, trabalhar com mala direta. 4. Utilização da Internet e Correio Eletrônico – Navegação: noções sobre endereços, configuração do browser, acessar links, avançar, retroceder e recarregar páginas, favoritos, download e upload de arquivos, gerenciamento de pop-ups e cookies; Correio eletrônico: endereços de e-mail, escrever e enviar mensagens,



anexar arquivos, organizar e selecionar mensagens recebidas, spam, conceitos de segurança e proteção contra malware (vírus, spyware, worms, trojan, phishing scan).

### **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

Noções de Direito Constitucional – 1. Da Constituição: supremacia da Constituição. 2. Dos princípios fundamentais. 3. Dos direitos e garantias fundamentais: dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos sociais; da nacionalidade; dos direitos políticos; dos partidos políticos. 4. Da administração Pública. 5. Do Poder Judiciário.

Noções de Direito Administrativo – 1. Administração Pública. Estrutura administrativa: conceito, elementos e poderes do Estado. 2. Atos Administrativos: conceitos; requisitos; atributos; classificação; espécies; invalidação. 3. Serviços Públicos: conceito e classificação. 4. Bens Públicos: conceito e utilização. 5. Responsabilidade Civil do Estado: responsabilidade objetiva e reparação do dano. 6. Processo Administrativo.

Noções de Direito Civil – 1. Lei: vigência; aplicação da lei no tempo e no espaço; 2. Pessoas naturais e jurídicas: personalidade, capacidade, direitos de personalidade. 3. Domicílio. 4. Bens: conceito e espécies. 5. Fatos e atos jurídicos. 6. Do Direito de Família. 7. Responsabilidade Civil.

Noções de Direito Processual Civil – 1. Da jurisdição: conceito e modalidades. 2. Da Ação: conceito e classificação. 3. Competência: conceito. 4. Processo e Procedimento: natureza e princípios. 5. Prazos. 6. Sujeitos do processo: das partes de dos procuradores; do juiz; do Ministério Público e dos auxiliares da Justiça. 7. Litisconsórcio e assistência; 8. Dos atos processuais. 9. Da audiência.

Noções de Direito Penal – 1. Da aplicação da lei penal: princípios da legalidade e anterioridade: a lei penal no tempo e no espaço. 2. Crime: crime consumado, tentado e impossível: desistência voluntária e arrependimento eficaz; arrependimento posterior; crime doloso e culposo. 3. Erro de tipo: erro sobre a pessoa; coação irresistível e obediência hierárquica; causas excludentes da ilicitude. 4. Da imputabilidade penal: do concurso de pessoas; do concurso de crimes. 5. Dos crimes contra a administração pública.

Noções de Direito Processual Penal – 1. Ação Penal: conceito; condições; pressupostos processuais; ação penal pública: titularidade, condições de procedibilidade; denúncia: forma e conteúdo, recebimento e rejeição; ação penal privada: titularidade queixa, renúncia, perda, preempção; ação civil. 2. Jurisdição: competência: critérios de determinação e modificação; incompetência: efeitos; 3. Das citações e intimações.

- Lei Complementar n. 004/1990 – Estatuto do Servidor Público do Estado de Mato Grosso.



**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

INSCRIÇÃO N.º		Cargo:	
Comarca:			
Nome do Candidato:			
Identidade:	Órgão Expedidor:	Data de Expedição	CPF:
Título de Eleitor:	Zona / Seção	PIS/PASEP	
Data de Nascimento:	Estado Civil:	Sexo: M ( ) F ( )	Canhoto ( ) Destro ( )
Filiação _____ _____			
Endereço Residencial:			
Cidade: Estado			
Telefone Residencial	Telefone Celular		E-mail:
Grau de Instrução:		Ano de conclusão:	
Nome do Estabelecimento de Ensino:			
Cidade: UF:			
Portador de Deficiência: ( ) Sim Tipo de Deficiência: _____ CID: _____			
( ) Não			
Necessita de Condições Especiais: ( ) Sim ( ) Não			
Condições Especiais: _____			
Declaro que atendo às condições exigidas para inscrição no presente PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – Edital n. ..../2011.			
_____ /MT, ____/____/2011.			
Assinatura do candidato			
_____			
Assinatura do responsável pela inscrição			





**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - Edital n. \_\_\_\_\_/2011**

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Número Inscrição: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_